



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 1001712-91.2015.5.02.0263

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 22/11/2015

Valor da causa: R\$ 170.000,00

Partes:

RECLAMANTE: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

ADVOGADO: DILEUZA RIBAS CORREA

ADVOGADO: GAMALHER CORREA

RECLAMADO: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP

ADVOGADO: VALERIA LUCIA DE CARVALHO SANTOS

ADVOGADO: MAICON PITER GOMES

ADVOGADO: NADIA INTAKLI GIFFONI

RECLAMADO: AUTOMACAO E FERRAMENTARIA AFA LTDA - ME

RECLAMADO: INDUSTRIA DE MAQUINAS E FERRAMENTAS CARJAC LTDA



TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

AUTUAÇÃO: [GAMALHER CORREA, DILEUZA RIBAS CORREA, REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA] x [ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP]

PETICIONANTE: DILEUZA RIBAS CORREA

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo “Portable Document Format” (.pdf), de qualidade padrão “PDF-A”, nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

22 de Novembro de 2015

DILEUZA RIBAS CORREA



GAMALHER CORRÊA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - OAB/SP 11.074

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DE UMA DAS VARAS DO TRABALHO DA COMARCA DE DIADEMA, ESTADO DE SÃO PAULO

1

REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA, nascido aos 25 de janeiro de 1.980, brasileiro, casado, montador, portador da cédula de identidade RG. n. 33.120.941-X SSP SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 279.682.548-50, portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social n. 33774, série n. 00198 SP, inscrito no Programa de Integração Social – PIS – n. 128.15519.85.4, filho de Francisco José da Silva e de Maria Graciosa do Nascimento Silva, residente e domiciliado na Rua Batista Fergusio, n. 770 – Vila Cardoso Franco – SP., Cep.: 03978.180 - SP., por sua advogada (doc. n. 01), vem propor a presente

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

em face da empresa que gira sob a razão social de **ALLPERF INDÚSTRIA MECÂNICA E IMPORTAÇÃO LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ n. 04.197.286/0001-06, com endereço na Av. Dr. Ulisses Guimarães, n. 3148, Vila Nogueira, Cep.: 09990.080 - Diadema/SP., com fundamento nas razões de fato e de direito que passa a expor:

Rua das Turmalinas, n. 142 – Jardim Donini – Cep.: 09920.500, Diadema – SP. - Telefones : (011) 4056.3157 e (011) 4043.2620 – endereço eletrônico : gamalhercorrea.soc.adv@uol.com.br



GAMALHER CORRÊA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - OAB/SP 11.074

1. Da Comissão de Conciliação Prévia

O Reclamante deixa de apresentar certidão de comparecimento perante a Comissão de Conciliação Prévia, conforme preceitua a Lei n. 9.958 de 12 de janeiro de 2.000, em face de sua inconstitucionalidade perante o artigo 5.º, inciso XXXV da Constituição Federal, justificando o interesse processual do Reclamante para a propositura da presente ação, nos termos do que dispõe a Súmula n. 2 e provimento CR 55/00 do Colendo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª. Região.

2. Da relação contratual

A inauguração do contrato laboral seu deu em **25 de janeiro de 2.011**, oportunidade em que o Reclamante passou a exercer a função de **ajudante de montagem**, rompendo-se a relação contratual 24 de novembro de 2.014, com projeção do aviso prévio até em **02 de janeiro de 2.015**, quando o mesmo exercia a função de **montador** – doc. n. 3 e 9.

2

Na oportunidade da demissão, o Reclamante recebia salário oficial no valor de R\$.1.146,05 (um mil, cento e quarenta e seis reais e cinco centavos) – doc. n. 9. Contudo, a empregadora praticava salários clandestinos, no valor de R\$.200,00 (duzentos reais), resultado que o Reclamante recebia mensalmente, à título de salário, a quantia de R\$.1.346,05 (um mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinco centavos), conforme se demonstrará no decorrer deste arrazoado.

3. Do período sem registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social do Reclamante

A Reclamada anotou na Carteira de Trabalho e Previdência Social do Reclamante apenas o período de 01 de agosto de 2.011 a 02 de janeiro de 2.015, **deixando de anotar o período de 25 de janeiro a 30 de julho de 2.011**, devendo ser determinado que a mesma proceda as devidas anotações.

Rua das Turmalinas, n. 142 – Jardim Donini – Cep.: 09920.500, Diadema – SP. - Telefones : (011) 4056.3157 e (011) 4043.2620 – endereço eletrônico : gamalhercorrea.soc.adv@uol.com.br



GAMALHER CORRÊA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - OAB/SP 11.074

Como prova do período sem registro junta aos autos cópias de dois cheques emitidos pela empregadora, nos dias 4 e 11 de fevereiro de 2.011, restando a controvérsia superada – docs. ns. 84/85.

Referente ao título em epígrafe a Reclamada não pagou para o Reclamante 13º. salário, férias acrescida do terço legal, fundo de garantia por tempo de serviço, além de deixar de recolher as contribuições previdenciárias, devendo ser condenada nesse sentido.

4. Das atividades desenvolvidas e danos à saúde - doença ocupacional

O Reclamante exercia a função de ajudante de montagem, realizando a montagem de estrutura para máquinas industriais, utilizando perfil de alumínio, além de realizar a montagem de dispositivos. Após três meses, passou a exercer a função de montador, realizando atividades de montagem das peças. Realizava também a função de fresador. Para fresar as peças, o Reclamante pegava a mesma em pallet, que ficava ao lado da máquina fresadora. Retirava uma por uma para realizar os serviços necessários. Assim, pegava uma peça, posicionava na máquina e acionava o dispositivo com a mão direita, manualmente.

3

Realizava nessa atividade o movimento repetitivo, além de esforço físico.

As atividades do Reclamante, na função de fresador, consistiam em construir, através de desenhos técnicos, moldes e dispositivos metálicos para aplicação em robôs e bases, fabricados pela Reclamada, de acordo com o desenho apresentado e especificações.

Assim, o Reclamante recebia o projeto, interpretando-o. De acordo com as diretrizes realizava os ajustes necessários, fixando-se, após, a base metálica na mesa da máquina.

O Reclamante operava dispositivos de controle, colocando as peças nas fresadoras, vindo a confeccionar furos, rebaixos, planificação, elaboração de roscas, entre outras.

Rua das Turmalinas, n. 142 – Jardim Donini – Cep.: 09920.500, Diadema – SP. - Telefones : (011) 4056.3157 e (011) 4043.2620 – endereço eletrônico : gamalhercorrea.soc.adv@uol.com.br



GAMALHER CORRÊA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - OAB/SP 11.074

O Reclamante operava os dispositivos das máquinas e também realizava a lubrificação manual das peças e das ferramentas de corte, aplicando óleos lubrificantes, hidrocarboneto de origem mineral, óleos solúveis e de corte.

Realizava controle dimensional das operações de usinagem, realizando medições dimensionais periódicas através de paquímetros, base magnética, entre outros.

O Reclamante também operava ponte rolante.

Além da operação das máquinas informadas, o Reclamante realizava ajustes manuais em bancadas - vira macho manual.

O Reclamante laborava na posição em pé.

Praticamente durante toda a jornada deslocava peças pesadas.

O Reclamante também abastecia o pallet, além de carregar e descarregar a matéria prima.

Para carregar o pallet utilizava ponte rolante. Porém, o descarregamento era feito de forma manual, sendo que pallet era carregado para atender a vários setores.

Em média de uma vez por semana fazia o descarregamento de materiais, entre eles barras de perfis de alumínio, necessitando muitas vezes de auxílio de outro colega de trabalho, devido ao peso. Acomodava essas barras em prateleiras, levantando os braços acima da linha dos ombros, repetindo o movimento quando da retirada para utilização no setor.

Como demonstrado, as atividades que eram desenvolvidas pelo Reclamante na empregadora supramencionada foram suficientes a causar-lhe mal à sua saúde, devido aos movimentos repetitivos e esforço físico despendido.

A ressonância magnética do punho esquerdo, datada de 04 de julho de 2.015, revela que o Reclamante possui **sinais de lesão da fibrocartilagem triangular com**

Rua das Turmalinas, n. 142 – Jardim Donini – Cep.: 09920.500, Diadema – SP. - Telefones : (011) 4056.3157 e (011) 4043.2620 – endereço eletrônico : gamalhercorrea.soc.adv@uol.com.br



GAMALHER CORRÊA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - OAB/SP 11.074

pequena quantidade líquido no recesso articular radioulnar distal e nos recessos da articulação radiocárpica – doc. n. 137.

A ressonância magnética do ombro direito, também realizada em 4 de julho de 2015, concluiu que o Reclamante também possui **rotura parcial do tendão do supraespinhal; pequena rotura parcial do infraespinhal; leve tendinose do subescapular; leve bursite subdeltoidea-subacromial e sinais de sobrecarga articular / artropatia acrômio-clavicular** - doc. n. 138.

Vide o teor do relatório médico emitido em 10 de julho de 2015, pelo médico Dr. Mauro Choi, CRM 146874 – doc. n. 132:

“PACIENTE EM TRATAMENTO AMBULATORIAL POR LESÃO PARCIAL DO MANGUITO ROTADOR DE OMBRO DIREITO;
INICIARÁ SESSÕES DE FISIOTERAPIA PARA TRATAMENTO DE SEU QUADRO, EM CASO DE NÃO MELHORA COM O TRATAMENTO CONSERVADOR, O TRATAMENTO CIRÚRGICO SERÁ INDICADO.
SOLICITO QUE O PACIENTE EVITE MOVIMENTOS REPETITIVOS COM CARGA SOBRE O MEMBRO SUPERIOR DIREITO, PRINCIPALMENTE ELEVANDO O OMBRO ACIMA DA CABEÇA.”

5

Mostra-se impossível desempenhar a mesma função, pois em virtude das sequelas que se instalaram, os riscos de acidente aumentam e o Reclamante não tem mais a mesma capacidade de produção, fazendo com que não consiga recolocação no mercado de trabalho, pois sempre haverá preferência por aquele que está em perfeito estado físico.

Dos danos à saúde e das sequelas que se instalaram surgem dois direitos ao Reclamante: garantia de emprego e indenização pelos prejuízos suportados, senão vejamos.

4.1 Da garantia de emprego

Rua das Turmalinas, n. 142 – Jardim Donini – Cep.: 09920.500, Diadema – SP. - Telefones : (011) 4056.3157 e (011) 4043.2620 – endereço eletrônico : gamalhercorrea.soc.adv@uol.com.br



GAMALHER CORRÊA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - OAB/SP 11.074

A Reclamada exerce a atividade econômica de metalúrgica (doc. n. 9), razão pela qual se aplica ao caso em testilha as previsões contidas nas Convenções Coletivas do Trabalho dos metalúrgicos, grupo 2.

Dispõe a cláusula 39 da Convenção Coletiva do Trabalho (doc. n. 143, fl. 29)

in verbis:

“38) GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO VÍTIMA DE ACIDENTE NO TRABALHO OU DOENÇA PROFISSIONAL.

a) Na vigência desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, o (a) empregado, que comprovadamente se tornar ou for portador(a) de doença profissional atestada e declarada por laudo pericial do INSS, e que a mesma tenha sido adquirida na atual empresa, e que tenha sofrido redução parcial de sua capacidade laboral, terá garantido emprego ou salário, desde que atendidas as seguintes condições, cumulativamente:

a.1) que apresente redução da capacidade laboral;

a.2) que tenha se tornado incapaz de exercer a função que vinha exercendo ou equivalente;

a.3) que apresente condições de exercer qualquer outra função compatível com sua capacidade laboral após o advento da doença.

b) As condições supra da doença profissional ou ocupacional, garantidoras do benefício, deverão ser atestadas pelo INSS. Divergindo qualquer das partes quando ao resultado do laudo, é facultado às partes buscar a prestação jurisdicional, na Justiça do Trabalho.”

Não resta dúvida que o Reclamante preenche os requisitos previstos na letra “a” e seus subitens, da cláusula 39 da Convenção Coletiva do Trabalho da sua categoria. Já

Rua das Turmalinas, n. 142 – Jardim Donini – Cep.: 09920.500, Diadema – SP. - Telefones : (011) 4056.3157 e (011) 4043.2620 – endereço eletrônico : gamalhercorrea.soc.adv@uol.com.br



GAMALHER CORRÊA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - OAB/SP 11.074

o requisito inserto na letra "b", tornou-se ineficaz, pois a realização da prova médica que se fará necessária no presente procedimento será suficiente a superar qualquer controvérsia quanto ao grau de incapacidade do trabalhador e nexos causal entre as lesões e as atividades desenvolvidas, não podendo o direito à estabilidade normativa ficar pendente de atestado emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

Não se pode cogitar que o Reclamante deixou de considerar as disposições da Orientação Jurisprudencial n. 154 da SBDI-I, cujo teor é o seguinte:

"ATESTADO MÉDICO - INSS. EXIGÊNCIA PREVISTA EM INSTRUMENTO NORMATIVO - A doença profissional deve ser atestada por médico do INSS, se tal exigência consta de cláusula de instrumento normativo, sob pena de não reconhecimento do direito à estabilidade."

É que o precedente supratranscrito foi devidamente cancelado pelo Tribunal Superior do Trabalho no julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência – Processo n. E-RR-736.593/2001.0, em sessão realizada no dia 13 de outubro de 2.009.

7

Por tais razões não há que se falar em eficácia da letra "b" da Convenção Coletiva do Trabalho da categoria do Reclamante.

Neste sentido, traz à baila, os seguintes julgados da Seção de Dissídios Individuais – SBDI –I sobre o tema. Vejamos.

ATESTADO MÉDICO. INAMPS. EXIGÊNCIA PREVISTA EM INSTRUMENTO NORMATIVO. 1. O Tribunal Pleno desta Corte, apreciando o Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do processo TST-E-RR-736.593/2001.0 (Redator Min. Vieira de Mello Filho, julgado em 13/10/2009), houve por bem cancelar a Orientação Jurisprudencial 154 da SDI-1 desta Corte. 2. Na ocasião, entendeu-se que a necessidade de atestado fornecido por médico do INSS para comprovar a doença profissional é mero iter procedimental, não podendo sobrepor-se à verdadeira intenção das partes ao firmarem o instrumento normativo, qual seja a da garantia de emprego ao

Rua das Turmalinas, n. 142 – Jardim Donini – Cep.: 09920.500, Diadema – SP. - Telefones : (011) 4056.3157 e (011) 4043.2620 – endereço eletrônico : gamalhercorrea.soc.adv@uol.com.br



GAMALHER CORRÊA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - OAB/SP 11.074

empregado acometido por doença profissional. Com efeito, se o objetivo da norma coletiva é a proteção dos empregados acidentados ou afligidos por doença profissional, não é razoável admitir que a forma de apuração da enfermidade tenha preponderância sobre o fato de o empregado ser portador de doença profissional ou ter sofrido limitação decorrente de acidente de trabalho. 3. Não se pode impor restrição ou condicionamento do acesso ao Poder Judiciário, de modo que, mesmo que haja atestado médico do INSS negando a doença profissional, havendo ação trabalhista com pedido de reconhecimento da estabilidade provisória decorrente de doença profissional, é do Poder Judiciário a decisão definitiva sobre o pedido e a constatação da alegada doença. Na verdade, o atestado médico é meio de prova da enfermidade alegada, sendo que, para o processo, todos os meios de prova são admissíveis, a teor do disposto no art. 332 do CPC. 4. Recorrendo o empregado diretamente ao Judiciário, não pode o provimento judicial ser afastado somente pelo fato de que não fora apresentado atestado de médico do INSS. Isso significaria o condicionamento da prestação jurisdicional à prévia manifestação do órgão administrativo, atribuindo-se menor valor ao nexos causal reconhecido em juízo àquele atestado por médico do INSS. 5. Assim, e considerando o julgamento do referido Incidente de Uniformização de Jurisprudência, a exigência de apresentação de atestado médico fornecido pelo INAMPS inscrita em cláusula de instrumento normativo não é mais requisito para concessão da estabilidade provisória assegurada por norma coletiva. 6. Observa-se que o Tribunal Regional determinou a reintegração, o que, em face do decurso de tempo, não mais se justifica. Assim, tem perfeita aplicação o disposto na Súmula 396 desta Corte, para converter a reintegração em determinação de pagamento dos salários do período correspondente à estabilidade provisória. (E-ED-RR-104200-90.1999.5.15.021, SBDI-I, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DEJT – 19/02/2010).



GAMALHER CORRÊA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - OAB/SP 11.074

EMBARGOS. INTERPOSIÇÃO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 11.496/2007. ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. PREVISÃO EM ACORDO COLETIVO. EXIGÊNCIA. ATESTADO DO INSS. CANCELAMENTO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 154 DA C. SDI. A C. Turma aplicou o entendimento contido na OJ 154 da C. SDI, que definia a obrigatoriedade de cumprimento de norma coletiva que exige que a doença profissional deve ser atestada por médico do INSS, para reconhecimento do direito à estabilidade. A matéria não comporta mais debate, na medida em que a Orientação foi cancelada, e o entendimento que prevaleceu foi no sentido de que a real finalidade da norma coletiva deve levar em consideração a razoabilidade, não cabendo supor que a forma com que será apurada a enfermidade, se pelo INSS ou pela via judicial, tenha preponderância sobre o aspecto objetivo de ser o empregado portador de uma lesão provocada no exercício do seu mister profissional, pelo que assegurada a estabilidade (IUJ-ER-RR-736593/2001). (E-ED-RR – 15319/2002-902-02-00, SBDI-I, Rel. Min. Aloysio Corrêa Da Veiga, DEJT – 18/12/2009).

9

EMBARGOS ACÓRDÃO PUBLICADO POSTER I ORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI N.º 11.496/2007 – ESTABILIDADE PREVISTA EM NORMA COLETIVA EXIGÊNCIA DE ATESTADO DO INSS. O Pleno desta Corte, no julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos E-RR-736.593/2001.0, na sessão do dia 13/10/2009, decidiu cancelar a Orientação Jurisprudencial n.º 154 da SBDI-1, sob o entendimento de que o atestado do INSS não é imprescindível à configuração do direito à estabilidade, mesmo que haja previsão nesse sentido em norma coletiva. Embargos conhecidos e desprovidos. (E-ED-RR – 2487/2002-075-02-00, SBDI-I, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT – 11/12/2009).

Digno de nota que as cláusulas que asseguram a garantia de emprego ora postulada estiveram vigentes durante todo o pacto laboral (docs. ns. 141/143).

Rua das Turmalinas, n. 142 – Jardim Donini – Cep.: 09920.500, Diadema – SP. - Telefones : (011) 4056.3157 e (011) 4043.2620 – endereço eletrônico : gamalhercorrea.soc.adv@uol.com.br



GAMALHER CORRÊA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - OAB/SP 11.074

Inegável que os problemas de saúde descritos eclodiram em razão da pesada atividade de trabalho exercida pelo Reclamante na sua antiga empregadora, conforme narração supra, fato que resultou na sua incapacidade para o trabalho.

Frise-se que a Reclamada teve conhecimento dos males que acomete o Reclamante, mas mesmo diante do quadro de saúde do trabalhador, a empregadora não tomou qualquer providência visando o afastamento previdenciário do mesmo, quiçá dignou-se em colocar à sua disposição atividades menos penosas.

Assim, o Reclamante faz *jus* à garantia de emprego acima demonstrada, motivo pelo qual postula sua reintegração em função compatível com seu estado de saúde, com a condenação da Reclamada no pagamento de todos os salários, férias acrescidas do terço constitucional, décimos terceiros salários, fundo de garantia por tempo de serviço, Descanso Semanal Remunerado e Previdência Social, desde a demissão sem justa causa até a data da efetiva reintegração.

10

Sucessivamente, caso o Douto Juízo entenda não ser o caso de aplicação da cláusula garantidora de emprego prevista na Convenção Coletiva do Trabalho, cujas cópias acompanham a presente, ainda assim o Reclamante deverá ser reintegrado, em função compatível com seu estado de saúde, a teor do **artigo 118 da Lei 8.213/91** e **súmula 378 do Tribunal Superior do Trabalho**, que **garante ao empregado acidentado estabilidade de emprego** - direito à manutenção ao contrato de trabalho pelo prazo de 12 (doze) meses - condenando a Reclamada no pagamento dos salários vencidos e vincendos, desde a data da demissão até a data da efetiva reintegração, bem como das férias, 13º. Salário, depósitos fundiários e demais vantagens que por ventura venham a ser concedidas à categoria de trabalho da Reclamante.

Ainda sucessivamente, caso não se constate o nexa causal, contudo, sendo observada a incapacidade laborativa, com fundamento no artigo 476 da Consolidação das Leis do Trabalho, também deve ser declarada a nulidade da demissão para que o Reclamante seja submetido ao devido tratamento, com a condenação da Reclamada no pagamento dos salários vencidos e vincendos e demais benefícios que forem concedidos à categoria de trabalho do Reclamante, desde a demissão até a efetiva reintegração, que se comprovará por ocasião da

Rua das Turmalinas, n. 142 – Jardim Donini – Cep.: 09920.500, Diadema – SP. - Telefones : (011) 4056.3157 e (011) 4043.2620 – endereço eletrônico : gamalhercorrea.soc.adv@uol.com.br



GAMALHER CORRÊA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - OAB/SP 11.074

liquidação da sentença e ainda em férias mais 1/3, décimo terceiro salário e fundo de garantia por tempo de serviço.

Ainda de forma sucessiva, na impossibilidade de reintegração, pugna o Reclamante pela condenação da Reclamada no pagamento da garantia de emprego de forma indenizada, desde a dispensa até o término do prazo da garantia temporária de emprego (Lei 8.213/91), ou seja, pagamento dos salários vencidos, férias mais terço legal, 13º. salário, fundo de garantia por tempo de serviço mais multa de 40% e previdência social.

4.2 Indenização

Responsabilidade

Os problemas de saúde suportados pelo Reclamante eclodiram por negligência da Reclamada ao determinar a execução de trabalhos que foram suficientes a trazer males à saúde do obreiro, sem tomar qualquer atitude a fim de minimizar seu sofrimento.

11

O Reclamante não realizava ginástica laboral e tampouco lhe era concedido pausas para descanso, não havendo que se falar em atuação eficaz dos membros da CIPA. A Reclamada não disponibilizou sequer treinamento específico para que o trabalhador pudesse desempenhar as atividades.

Mesmo a responsabilidade sendo subjetiva, o ônus da prova deverá ser invertido, ficando a cargo da Reclamada provar que cumpriu todas as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, carreando ainda aos autos o PCMSO, PPRA, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e atas de reunião da CIPA.

Caso não reste demonstrado que a Reclamada agiu com culpa para a ocorrência das lesões, ainda assim existe o dever de indenizar, pois a responsabilidade da demandada pode ser enquadrada como sendo objetiva, a teor do que dispõe o parágrafo único do artigo 927 do Código Civil, pois sua atividade expõe seus empregados a elevado nível de risco.

Rua das Turmalinas, n. 142 – Jardim Donini – Cep.: 09920.500, Diadema – SP. - Telefones : (011) 4056.3157 e (011) 4043.2620 – endereço eletrônico : gamalhercorrea.soc.adv@uol.com.br



GAMALHER CORRÊA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - OAB/SP 11.074

Danos Materiais

Em decorrência das sequelas que se instalaram, o Reclamante é obrigado a valer-se de medicamentos contra as dores suportadas por seus graves problemas de saúde, sendo obrigado a realizar tratamento para diminuir seu sofrimento.

A Reclamada deverá arcar com o dano correspondente a todas as despesas médicas que o Reclamante suportou, bem como daquelas futuras – vide documentos ns. 131/134.

Além disso, o Reclamante sofreu significativa redução na sua capacidade funcional, o que o coloca em desvantagem no mercado de trabalho, que se agrava pelo fato de ter pouca idade, sendo certo que dependerá, por muito tempo, do próprio esforço para lhe gerar rendimento suficiente ao seu sustento e da sua família.

A redução da capacidade laborativa limitará o campo de atuação profissional do trabalhador e isto certamente refletirá em seus ganhos, mesmo que esse trabalhador esteja trabalhando, não estará apto ao exercício de qualquer função, ou mesmo ser contemplado por uma promoção ou ascensão profissional, uma vez que teve reduzida a sua capacidade de trabalho.

Portanto, independentemente de estar empregado é devido ao trabalhador acometido de doença profissional incapacitante, o pagamento de pensão mensal a cargo de quem deu causa à eclosão da doença que o incapacitou.

Justifica o pedido de pensão mensal o fato de o Reclamante ter diminuído sua capacidade de trabalho, não podendo ser ilidida pelo fato do obreiro vir a ser reintegrado com recebimento de salário, conforme entendimento esboçado pelo Tribunal Superior do Trabalho no julgamento do Recurso de Revista, processo n. 71/2006-009-1700 – 7ª Turma, *in verbis*:

RECURSO DE REVISTA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS CONVERTIDA EM PENSÃO VITALÍCIA. DOENÇA PROFISSIONAL. REDUÇÃO DA CAPACIDADE

Rua das Turmalinas, n. 142 – Jardim Donini – Cep.: 09920.500, Diadema – SP. - Telefones : (011) 4056.3157 e (011) 4043.2620 – endereço eletrônico : gamalhercorrea.soc.adv@uol.com.br



GAMALHER CORRÊA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - OAB/SP 11.074

13

LABORATIVA. CUMULAÇÃO COM PERCEBIMENTO DO SALÁRIO POR FORÇA DA REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO. POSSIBILIDADE. A indenização prevista no artigo 950 do Código Civil estabelece obrigação de reparar materialmente, havendo incapacidade laborativa, in verbis: - Art. 950. Se da ofensa resultar defeito pelo qual o ofendido não possa exercer o seu ofício ou profissão, ou se lhe diminua a capacidade de trabalho, a indenização, além das despesas do tratamento e lucros cessantes até ao fim da convalescença, incluirá pensão correspondente à importância do trabalho para que se inabilitou, ou da depreciação que ele sofreu. No caso concreto, extrai-se dos fundamentos da decisão recorrida que a Reclamante sofreu lucros cessantes a justificar pensão mensal vitalícia, exatamente como previsto no artigo 950 do Código Civil, que destina-se a reparar a parte lesada dos valores que deixaram de ser percebidos em virtude do evento danoso, embora o Tribunal Regional tenha registrado no v. acórdão que a autora fora reintegrada no emprego, em outra reclamatória trabalhista em face da mesma Reclamada, com determinação de pagamento de todos os salários atrasados, desde a época do distrato e reflexos. Isto porque, tal fato não causa enriquecimento ilícito da autora, já que a reintegração por força de comando judicial, não induz à conclusão de que não tenha sido diminuída a possibilidade da autora de auferir ganhos superiores ao que vem recebendo após ter sido reintegrada, em relação ao que poderia receber se não tivesse sido reduzida a sua capacidade laboral. Conclui-se, assim, que não há excludente da pensão vitalícia pela percepção de salário ante a reintegração da autora no emprego, já que a indenização por danos materiais decorre do dever de reparar, assentado na culpabilidade patronal, pela redução da capacidade laboral. Recurso de revista conhecido e provido. (Grifamos).

Não há falar que eventuais salários auferidos com o retorno ao trabalho representará *bis in idem* com a condenação em pensão mensal vitalícia, pois a reparação é devida pela depreciação que a vítima sofreu a teor do art. 950 do Código Civil.

Rua das Turmalinas, n. 142 – Jardim Donini – Cep.: 09920.500, Diadema – SP. - Telefones : (011) 4056.3157 e (011) 4043.2620 – endereço eletrônico : gamalhercorrea.soc.adv@uol.com.br



GAMALHER CORRÊA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - OAB/SP 11.074

A indenização pela diminuição da capacidade funcional, o Reclamante opta por vê-la arbitrada e paga de uma só vez, conforme previsto no parágrafo único do artigo 950 do Código Civil, pedindo vênica para que seja fixada em quantia equivalente à soma da pensão mensal (um salário quando da demissão) que o Reclamante teria direito até completar 80 anos de idade.

Entretanto, caso esse Juízo entenda que não é o caso de fixar indenização na forma prevista no dispositivo legal acima mencionado, necessário impor à Reclamada a responsabilidade pelo pagamento de pensão mensal ao Reclamante, em quantia equivalente a um salário quando da demissão, desde o evento até o final da convalescência, em quantia equivalente ao último salário percebido, mais férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário e fundo de garantia por tempo de serviço, pois estas seriam as verbas que a obreira perceberia caso tivesse condições de trabalho, tudo acrescido de juros e atualização monetária desde as épocas próprias até o efetivo pagamento, devendo ainda ser constituído capital representado por aplicação financeira, cujo rendimento assegure o cabal cumprimento da obrigação pecuniária, conforme previsto no artigo 475-Q, parágrafo 1º., do Código de Processo Civil. Neste mesmo sentido, a Súmula 313 do Superior Tribunal de Justiça:

14

“Em ação de indenização, procedente o pedido, é necessária a constituição de capital ou caução fidejussória para a garantia de pagamento da pensão, independentemente da situação financeira do demandado”.

Dano Moral

“**DANOS MORAIS. PROVA EFETIVA DO DANO. PRESCINDIBILIDADE.** O dano moral surge do fato em si, tão somente, sendo despicienda a comprovação de prejuízo em decorrência das lesões sofridas. A conduta do Reclamado basta para violar direito decorrente da personalidade, do que resulta ser prescindível a demonstração de humilhação, aflição, abalo à honra, à psique ou à intimidade do agente passivo, por se tratar de um dano in re ipsa. Precedentes do TST.” (RR-3942100-26.2008.5.09.0651, 7.ª Turma, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, DEJT 20/4/2012.)

Rua das Turmalinas, n. 142 – Jardim Donini – Cep.: 09920.500, Diadema – SP. - Telefones : (011) 4056.3157 e (011) 4043.2620 – endereço eletrônico : gamalhercorrea.soc.adv@uol.com.br



GAMALHER CORRÊA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - OAB/SP 11.074

De acordo com a decisão supracopiada, deverá a Reclamada ser condenada a pagar ao Reclamante indenização por danos morais, pois conforme restou demonstrado, o Reclamante é portador de sequelas profissionais que resultaram em incapacidade laborativa. Dessa maneira, conviverá por toda a sua vida com as dores e sofrimento que tais problemas de saúde lhe proporcionam. Também, por saber que não poderá viver os prazeres de uma pessoa comum, o Reclamante tem profundo sentimento de inferioridade perante a sociedade, até porque está impedida de exercer sua profissão.

A extensão do dano moral é perceptível a partir do momento que os danos causados à saúde do Reclamante refletem diretamente no seu foro íntimo e em sua vida em sociedade.

Além disso, as limitações que o Reclamante suporta impedem o desempenho de simples afazeres diários, refletindo ainda em sua vida social, tornando-o uma pessoa amargurada, tanto com os amigos quanto com sua família.

15

A Reclamada não proporcionou ao Reclamante condição satisfatória de trabalho e, não obstante ter conhecimento dos problemas de saúde do mesmo, não tomou qualquer providência, devendo ser punida por tal ocorrência. Ademais, o Reclamante possui profundo sentimento de inferioridade perante a sociedade, devendo ser garantida sua reparação enquanto pessoa.

O valor dos danos morais deverá ser fixado de acordo com a culpa da Reclamada, condições econômicas das partes e extensão do dano.

Quanto à culpa da Reclamada esta deve ser considerada gravíssima, pois como dito, não toma os cuidados necessários à boa saúde dos trabalhadores.

A pena a ser aplicada deverá ter caráter pedagógico, para que a Reclamada não reincida na prática ilícita, valendo ser observado que o Reclamante sobrevive dos frutos do seu trabalho, sendo que agora está desempregado e com redução da capacidade laborativa, permanentemente.

Rua das Turmalinas, n. 142 – Jardim Donini – Cep.: 09920.500, Diadema – SP. - Telefones : (011) 4056.3157 e (011) 4043.2620 – endereço eletrônico : gamalhercorrea.soc.adv@uol.com.br



GAMALHER CORRÊA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - OAB/SP 11.074

Por todo o exposto, requer que os danos morais sejam fixados em quantia equivalente a soma de duzentos salários mínimos vigentes no país.

5. Da jornada de trabalho - horas extraordinárias

O Reclamante foi contratado para cumprir jornada de trabalho das 7h00min às 16h30min, de segunda à sexta-feira, com intervalo de uma hora para refeição e descanso.

Porém, o Reclamante habitualmente acumulava horas extraordinárias, pois raras eram as vezes que conseguia encerrar as atividades no horário pactuado.

Nos dois primeiros anos do contrato laboral, o Reclamante, em média de quatro vezes por semana, prorrogava a jornada até por volta das 19h00min. Após, passou a prorrogar a jornada todos os dias até às 19h00min.

Também acumulou horas extras devido ao trabalho nos feriados, em média de dois por ano, no horário das 7h00min às 16h30min.

A Reclamada não remunerou corretamente as horas extras realizadas. Outrossim, àquelas pagas não foram acrescidas do adicional legal.

Os extratos bancários que acompanham a inicial revelam que o Reclamante recebia salário extrafolha e ainda parte das horas extraordinárias realizadas (docs. ns. 86/125). A título de exemplo temos que no mês de janeiro de 2.012, a Reclamada realizou pagamento identificado no dia 20 no valor de R\$.458,04 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos), enquanto que o pagamento referente ao mesmo mês, realizado no dia 03 de fevereiro de 2.012, foi no valor de R\$.781,56 (setecentos e oitenta e um reais e cinquenta e seis centavos). Assim, temos que o Reclamante recebeu no mês de janeiro o valor total de R\$.1.239,60 (um mil duzentos e trinta e nove reais e sessenta centavos) – doc. n. 89. Vide que o valor do salário do Reclamante no período em referência era no valor de R\$.836,00 (oitocentos e trinta e seis reais).

Rua das Turmalinas, n. 142 – Jardim Donini – Cep.: 09920.500, Diadema – SP. - Telefones : (011) 4056.3157 e (011) 4043.2620 – endereço eletrônico : gamalhercorrea.soc.adv@uol.com.br



GAMALHER CORRÊA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - OAB/SP 11.074

Significa que o Reclamante no mês de janeiro de 2.012 recebeu a quantia de R\$.403,60 (quatrocentos e três reais e sessenta centavos), referente ao pagamento de salário clandestino e parte das horas extras realizadas.

Ainda, a título de exemplo, temos o mês de maio de 2.013, onde a Reclamada pagou ao Reclamante no dia 20 a quantia de R\$.492,22 (quatrocentos e noventa e dois reais e vinte e dois centavos) e no dia 29 mais a quantia de R\$.1.464,27 (um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e sete centavos) e no dia 7 de junho, ainda referente ao mês de maio, mais a quantia de R\$.362,04 (trezentos e sessenta e dois reais e quatro centavos). Totaliza o valor de R\$.2.318,53 (dois mil, trezentos e dezoito reais e cinquenta e três centavos), - doc. n. 104/105. O salário do Reclamante referente ao período correspondia ao valor de R\$.997,80 (novecentos e noventa e sete reais e oitenta centavos) – doc. n. 8, fl. 5.

Temos como evidencia ainda que, o Reclamante sempre recebeu adiantamento salarial por volta do dia 20 de cada mês, em valores que se aproxima do seu salário oficial, restando às controvérsias quanto ao pagamento de salário por fora e horas extraordinárias superadas.

17

Como demonstrado, as horas extras realizadas **não foram remuneradas corretamente** ao Reclamante, já que a empregadora fazia pagamentos a menor.

Deixou também de **acrescer aos pagamentos realizados o adicional legal**.

Não pagou ao Reclamante qualquer reflexo das horas extraordinárias, como visto, realizadas com habitualidade, referente às férias acrescidas do terço legal, 13º. Salário e fundo de garantia por tempo de serviço.

O Reclamante informa que os controles de jornadas mantidos pela empregadora, não revelam corretamente a jornada de trabalho a que era submetido, restando, desde já impugnados.

Rua das Turmalinas, n. 142 – Jardim Donini – Cep.: 09920.500, Diadema – SP. - Telefones : (011) 4056.3157 e (011) 4043.2620 – endereço eletrônico : gamalhercorrea.soc.adv@uol.com.br



GAMALHER CORRÊA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - OAB/SP 11.074

Ocorre que o empregado era obrigado a marcar o cartão no horário estipulado para saída e as horas extras eram anotadas à parte.

A Reclamada deverá ser condenada a pagar ao Reclamante as diferenças de horas extras realizadas, com o devido adicional legal, bem como deverá ser condenada no pagamento do adicional legal daquelas realizadas e pagas.

Para acréscimo do adicional legal deverá ser observado os percentuais legais das Convenções Coletivas da categoria do Reclamante (docs. ns. 141/143A).

As cláusulas 6^{as}, dos termos normativos, referente ao tema, aduzem que a hora extraordinária será remunerada com 50% em relação à hora normal, quando trabalhada em qualquer dia, de segunda-feira a sábado. O acréscimo será de 100% para àquelas realizadas aos domingos e feriados, até o limite de 8 horas diárias, além do pagamento do descanso semanal remunerado, quando devido, sendo apenas as excedentes pagas com adicional de 150%.

As horas extraordinárias deverão refletir em aviso prévio, 13^o salário, férias acrescidas do terço legal, fundo de garantia por tempo de serviço, descanso semanal remunerado e contribuições previdenciárias.

18

6. Dos salários clandestinos

A empregadora pagava ao Reclamante, além do salário oficial, a quantia de R\$.200,00 (duzentos reais) a título de salário clandestino.

Em relação a pratica de salário por fora, a empregadora não pagava ao Reclamante as férias acrescidas do terço legal, 13^o. salário, não havendo recolhimentos de fundo de garantia por tempo de serviço e verbas previdenciárias, devendo ser condenada nesse sentido.

7. Dos recolhimentos previdenciários e fiscais

Rua das Turmalinas, n. 142 – Jardim Donini – Cep.: 09920.500, Diadema – SP. - Telefones : (011) 4056.3157 e (011) 4043.2620 – endereço eletrônico : gamalhercorreia.soc.adv@uol.com.br



GAMALHER CORRÊA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - OAB/SP 11.074

Devido aos não recolhimentos previdenciários e fiscais, resultando em inequívoco prejuízo ao Reclamante, a Reclamada deverá ser compelida a arcar com os pagamentos de tais valores, não realizados em época própria exclusivamente por sua culpa, nos termos do artigo 46 da Lei 8.515/1.992, bem como nos termos do artigo 186 do Código Civil e artigo 45, parágrafo único do Código Tributário Nacional.

Para cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá a empregadora observar o salário efetivo recebido mensalmente pelo Reclamante (salário clandestino + horas extras + descanso semanal e feriados remunerados).

8. Do adicional de insalubridade

A Reclamada atua no ramo de fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças, produzindo relaminados, trefilados e perfilados de aço.

No exercício de suas atividades o Reclamante ficava exposto aos riscos impostos pela atividade que desenvolvia, não havendo que se falar em eficácia dos equipamentos de proteção, que eram fornecidos de forma aleatória e sem qualquer fiscalização de uso.

Ademais, devido às atividades desenvolvidas, o ambiente de trabalho ficava infestado de poeira, além do ruído excessivo e cheiro forte de produtos químicos.

Cumprе acrescentar que o artigo 189 da Consolidação das Leis do Trabalho considera atividades insalubres :

"aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos."

Rua das Turmalinas, n. 142 – Jardim Donini – Cep.: 09920.500, Diadema – SP. - Telefones : (011) 4056.3157 e (011) 4043.2620 – endereço eletrônico : gamalhercorrea.soc.adv@uol.com.br



GAMALHER CORRÊA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - OAB/SP 11.074

Como já mencionado, o Reclamante opera os dispositivos das máquinas e também realiza a lubrificação manual das peças e das ferramentas de corte, aplicando óleos lubrificantes, hidrocarboneto de origem mineral, óleos solúveis e de corte.

Com efeito, na oportunidade da realização da perícia técnica será possível observar que a Reclamada não cumpre as determinações das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

O Reclamante tem conhecimento que quando o perito informa a data para comparecer e realizar vistoria ao local de trabalho, a Reclamada determina que os funcionários organizem o ambiente, inclusive desligando algumas máquinas e informando que “estão quebradas”.

Contudo, foi realizada perícia técnica nas dependências da empregadora em 13 de janeiro de 2014, às 11h00min, para apuração de adicional de insalubridade, em Reclamação Trabalhista proposta por outro empregado que manteve vínculo empregatício no período de 15 de novembro de 2001 a 10 de janeiro de 2014, onde **o perito verificou o trabalho em condições insalubres em grau máximo** - doc. n. 144 – Processo n. 0001610 29 2014 5 02 0261, em tramite perante a 1ª Vara do Trabalho desta cidade.

O perito nomeado concluiu que: **“O Reclamante em sua atividade laboral, tinha que abastecer a máquina com óleo solúvel, óleo hidráulico e utilizava-se de óleo de corte, mantendo dessa forma contato dermal, com tais produtos, visto que o mesmo recebia uma luva de pano, imprópria para a atividade de manusear óleo.”**

As atividades realizadas por àquele trabalhador se assemelham às atividades desenvolvidas pelo Reclamante, **requerendo que referido laudo seja tomado nos presentes autos como prova emprestada**, pelo menos do período epigrafado.

A exposição aos agentes nocivos gera ao Reclamante o direito de percepção do adicional previsto na lei, uma vez que a Reclamada jamais efetuou o pagamento de qualquer valor a esse título, devendo fazê-lo agora com acréscimo de juros e correção monetária,

Rua das Turmalinas, n. 142 – Jardim Donini – Cep.: 09920.500, Diadema – SP. - Telefones : (011) 4056.3157 e (011) 4043.2620 – endereço eletrônico : gamalhercorrea.soc.adv@uol.com.br



GAMALHER CORRÊA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - OAB/SP 11.074

refletindo os valores apurados no aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, décimo terceiro salário, fundo de garantia por tempo de serviço e Previdência Social.

9. Da indenização por danos morais – descumprimento das obrigações contratuais

Como foi possível observar no decorrer deste arrazoado, o Reclamante foi submetido às condições de trabalho impostas pela postulada, que age totalmente à margem da lei. Com efeito, as atitudes da Reclamada revertem em prejuízo do trabalhador, que é obrigado, em decorrência da necessidade de trabalho e do próprio sustento e da sua família, aceitar a imposição daqueles que detêm o poder, pois o trabalhador se cala em razão da proteção do seu meio de sobrevivência.

Mas, atitudes como essa acumulam sentimentos de inferioridade, tristeza, angústia, submetendo àqueles que doam sua mão obra, a intenso sofrimento.

Na oportunidade da ruptura contratual, ao menos as verbas rescisórias foram garantidas ao trabalhador, já que a empregadora pagou as mesmas a destempo.

Também temos a prática de salário clandestino, o que reverte em prejuízo ao trabalhador, já que não pôde sustentar sua real situação econômica mediante os órgãos de crédito.

Ainda a Reclamada não pagava ao Reclamante sequer os adicionais legais referentes às horas extraordinárias praticadas habitualmente.

A Reclamada deve ser punida para não incorrer mais nas mesmas infrações.

Os pagamentos pleiteados pelo Reclamante a título de diferenças não podem servir como justificativa de que o mesmo estaria sendo ressarcido, pois somente a indenização por danos morais poderá trazer ao trabalhador a recompensa pelo dano sofrido que se busca.

Rua das Turmalinas, n. 142 – Jardim Donini – Cep.: 09920.500, Diadema – SP. - Telefones : (011) 4056.3157 e (011) 4043.2620 – endereço eletrônico : gamalhercorrea.soc.adv@uol.com.br



GAMALHER CORRÊA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - OAB/SP 11.074

O descumprimento da lei (constitucional e infraconstitucional) com prejuízo a outrem obriga o autor do dano à indenização, é o que preceitua o artigo 927 do Código Civil, *in verbis*:

“Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para o direitos de outrem”.

Conforme se verifica do dispositivo supra, é desnecessária a prova do dano moral, sendo suficiente a comprovação do fato que lhe dá causa, como se observa no caso concreto posto em análise, sendo os bens jurídicos atingidos pelo não pagamento das verbas salariais e rescisórias, a intimidade e a vida privada.

Restou comprovado nesta inaugural que **(1)** que a Reclamada parcelou as verbas rescisórias pagas ao Reclamante; **(2)** que a Reclamada não pagou ao Reclamante corretamente as horas extras realizadas e o adicional legal; **(3)** que a Reclamada praticava salário clandestino e, **(4)** que a Reclamada não pagava ao Reclamante adicional de insalubridade e não fornecia todos os equipamentos de proteção individual necessários, expondo em risco sua saúde.

Todos esses fatos acarretaram ao postulante prejuízos irreparáveis, tendo em vista a natureza alimentar das verbas, conseqüentemente a conduta da Reclamada emerge do disposto nos artigos 186, 927 e 942 do Código Civil.

Consigna ainda que durante todo o pacto laboral a Reclamada esteve à margem da lei, sendo inadmissível condutas como essas, propositadamente, com o único fim de obter vantagem ilícita.

Assim, surge a presente ação, primeiro com caráter punitivo, porque a Reclamada não proporcionou ao Reclamante condições satisfatórias de trabalho, devendo ser punida por tal ocorrência e, segundo como caráter compensatório, pois a Reclamante possui profundo sentimento de inferioridade perante a sociedade, devendo ser garantida sua reparação enquanto pessoa, sendo este o entendimento de nossos Tribunais, senão vejamos:

Rua das Turmalinas, n. 142 – Jardim Donini – Cep.: 09920.500, Diadema – SP. - Telefones : (011) 4056.3157 e (011) 4043.2620 – endereço eletrônico : gamalhercorrea.soc.adv@uol.com.br



GAMALHER CORRÊA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - OAB/SP 11.074

RECURSO ORDINÁRIO. DANO MORAL. FIXAÇÃO DO QUANTUM. CRITÉRIOS. INTUITO COMPENSATÓRIO, CARÁTER PUNITIVO, PEDAGÓGICO E PREVENTIVO. OBSERVÂNCIA. Quanto ao valor da indenização por danos morais, a fixação a este título é questão tormentosa na doutrina e na jurisprudência uma vez que se trata de arbitrar, mais que uma parcela trabalhista, dívida de dinheiro, uma dívida de valor. Deste modo, ao arbitrar-se o valor, não se pode perder de vista o intuito compensatório, o caráter punitivo, pedagógico e preventivo da indenização por danos morais. (TRT-1 - RO: 1152006920085010342 RJ , Relator: Luiz Alfredo Mafra Lino, Data de Julgamento: 11/06/2013, Quarta Turma, Data de Publicação: 04-07-2013)

O deliberado descumprimento das obrigações contratuais pela Reclamada, gera ao Reclamante o direito ao recebimento de indenização por danos morais, que deverá ser fixado segundo o livre arbítrio desse juízo, sugerindo o obreiro a fixação em 10 vezes o salário que efetivamente deveria ter recebido.

23

10. Da Promoção

A cláusula 112ª. da Convenção Coletiva da Categoria do Reclamante (doc. n. 143, fl. 12), aduz que:

“A promoção de empregado(a) para cargo de nível superior ao exercido comportará um período experimental não superior a 90 (noventa) dias. Vencendo o prazo experimental, a promoção e o aumento salarial serão concedidos e anotados na CTPS;

(...)

Será garantido ao empregado(a) promovido(a) para função ou cargo sem paradigma após o período experimental previsto nesta cláusula, um aumento salarial de 4% (quatro por cento) e para os demais, após o período experimental, previsto nesta cláusula será garantido o menor salário da função.”

Rua das Turmalinas, n. 142 – Jardim Donini – Cep.: 09920.500, Diadema – SP. - Telefones : (011) 4056.3157 e (011) 4043.2620 – endereço eletrônico : gamalhercorrea.soc.adv@uol.com.br



GAMALHER CORRÊA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - OAB/SP 11.074

O Reclamante embora registrado e recebendo salário de ajudante de montagem, exercia função de **montador**, conforme restou demonstrado no item – Das atividades desenvolvidas.

Tendo em vista que o Reclamante desempenhava a função de montador, entende que faz jus à promoção a esta função nos termos da cláusula normativa supratranscrita, devendo a Reclamada responder pela promoção, bem como pelo registro da função de montador e diferenças salariais decorrentes, bem como a integração das diferenças geradas para efeito de cálculo e pagamento do aviso prévio, saldo salarial, férias (integrais e proporcionais) + terço legal, gratificações natalinas, horas extras, descanso semanais e feriados remunerados e depósitos do fundo de garantia por tempo de serviço.

11. Do acúmulo de função

Consoante já mencionado, embora o Reclamante estivesse registrado e recebendo seus salários como se fosse ajudante de montagem, exercia a função de montador.

24

Assim, acumulava com a função de ajudante de montagem, a função de montador e ainda a função de fresador, conforme descrito no tópico referente - Das atividades desenvolvidas.

Considerando-se que a Convenção Coletiva da categoria profissional da Reclamante não prevê o acúmulo de função, entende o mesmo que poderá ser utilizada por analogia, nos termos do artigo 8º da Consolidação das Leis do Trabalho, a Lei 6615/78, que em seu artigo 13, estabelece o adicional de 10%, 20 ou 40% ao radialista pelo acúmulo de funções. *In verbis*:

“Art 13 - Na hipótese de exercício de funções acumuladas dentro de um mesmo setor em que se desdobram as atividades mencionadas no art. 4º, será assegurado ao Radialista um adicional mínimo de:

Rua das Turmalinas, n. 142 – Jardim Donini – Cep.: 09920.500, Diadema – SP. - Telefones : (011) 4056.3157 e (011) 4043.2620 – endereço eletrônico : gamalhercorrea.soc.adv@uol.com.br



GAMALHER CORRÊA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - OAB/SP 11.074

I - 40% (quarenta por cento), pela função acumulada, tomando-se por base a função melhor remunerada, nas emissoras de potência igual ou superior a 10 (dez) quilowatts e, nas empresas equiparadas segundo o parágrafo único do art. 3º;

II - 20% (vinte por cento), pela função acumulada, tomando-se por base a função melhor remunerada, nas emissoras de potência inferior a 10 (dez) quilowatts e, superior a 1 (um) quilowatt;

III - 10% (dez por cento), pela função acumulada, tomando-se por base a função melhor remunerada, nas emissoras de potência igual ou inferior a 1 (um) quilowatt”.

Nesse sentido é a orientação da atual e majoritária jurisprudência, conforme ementa de acórdão abaixo transcrito:

ACÚMULO DE FUNÇÕES. CABIMENTO DE FIXAÇÃO DE ADICIONAL. O contrato de trabalho é sinalagmático, caracterizando-se pela reciprocidade entre as obrigações contratuais. Deve haver um equilíbrio entre as prestações, sob pena de se causar o enriquecimento ilícito do empregador. Outrossim, devem ser observados os princípios da boa-fé contratual e da equivalência das prestações. O exercício de tarefas alheias àquelas inerentes à função do empregado deve ser remunerado, consoante disposto nos artigos 884 e 422 do Código Civil. Hipótese em que, nos termos do art. 8o. da CLT, é aplicável, por analogia, o art. 13 da Lei 6615/78, que prevê o direito ao recebimento de adicional de acúmulo de funções de 10%, 20% ou 40%, para o radialista, conforme os critérios definidos em lei. Cabe ao magistrado, com base no princípio da razoabilidade, e considerando os elementos probatórios de cada caso concreto, fixar o adicional. (TRT/SP - 02319200631102000 - RO - Ac. 4aT 20090313709 - Rel. Ivani Contini Bramante - DOE 08/05/2009).



GAMALHER CORRÊA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - OAB/SP 11.074

Desta forma, a Reclamada deverá ser compelida a arcar com as diferenças salariais decorrentes da inobservância do acúmulo de funções nos termos da Lei 6615/78, ficando ao arbítrio deste Douto Juízo a fixação dos percentuais na mencionada lei assegurados, bem como pelos reflexos para efeito de cálculo e pagamento do aviso prévio, saldo salarial, férias (integrais e proporcionais) mais terço legal, gratificações natalinas, horas extras, descanso semanais e feriados remunerados e depósitos do fundo de garantia por tempo de serviço.

12. Sucessivamente - Das verbas Rescisórias e Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, sob o código 1, guias para levantamento do fundo de garantia por tempo de serviço e comunicação de dispensa para habilitação do seguro desemprego

A Reclamada pagou ao Reclamante as verbas rescisórias apuradas no documento n. 9, em quatro parcelas - duas no valor de R\$.1.443,21 (um mil, quatrocentos e quarenta e três reais) cada uma e as duas últimas no valor de R\$.721,61 (setecentos e vinte e um reais e sessenta e um centavos) cada uma, conforme extratos bancários – docs. n.s 124/125.

Contudo, a Reclamada deixou de realizar o depósito da multa de 40% referente ao fundo de garantia por tempo de serviço, cujo extrato o Reclamante providenciou – docs. ns. 129/130. O saldo existente para fins rescisórios alcança a cifra de R\$.2.609,14 (dois mil seiscentos e nove reais e quatorze centavos).

A Reclamada deverá ser condenada no pagamento da multa de 40% referente ao fundo de garantia por tempo de serviço, cujo valor alcança a cifra de R\$.1.043,65 (um mil, quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos), no caso de não ser determinada a reintegração do Reclamante.

Em relação às guias para levantamento do fundo de garantia por tempo de serviço, chave de conectividade e comunicação de dispensa para habilitação ao seguro desemprego ou indenização correspondente, apenas deverá ser determinado que a Reclamada cumpra com a obrigação de fazer caso de não seja determinada a reintegração do Reclamante, conforme postulado.

Rua das Turmalinas, n. 142 – Jardim Donini – Cep.: 09920.500, Diadema – SP. - Telefones : (011) 4056.3157 e (011) 4043.2620 – endereço eletrônico : gamalhercorrea.soc.adv@uol.com.br



GAMALHER CORRÊA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - OAB/SP 11.074

Assim, não sendo determinada a reintegração do Reclamante, deverá ser determinado que a Reclamada efetue a entrega do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, sob o código 1 e das guias para levantamento do fundo de garantia por tempo de serviço, fornecendo chave de conectividade e comunicação de dispensa para habilitação do seguro desemprego ou indenização correspondente, sob pena de multa diária. Alternativamente requer a expedição de alvará judicial com a mesma eficácia.

13. Multas dos artigos 467 e 477 da Consolidação das Leis do Trabalho

Uma vez que as verbas rescisórias do Reclamante não foram pagas corretamente até a presente data, deverá a Reclamada arcar com as diferenças do montante indicado sob esse título até a primeira audiência, em não o fazendo, deverá ser aplicada a penalidade do artigo 467 da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como a multa do artigo 477 das Consolidações das Leis do Trabalho.

27

14. Da multa por descumprimento da norma coletiva

Tendo em vista que a Reclamada deixou de cumprir com as disposições constantes na Convenção Coletiva anexa, deve responder pelo pagamento da multa estipulada nas Cláusulas 83^a (doc. n. 141), 86^a (doc. n. 142) e 87^a (doc. n. 143), para a infração cometida.

Diante do exposto pede:

1. o deferimento liminar de afastamento da Comissão de Conciliação Prévia;
2. o reconhecimento do vínculo empregatício no período de 25 de janeiro a 30 de julho de 2.011, devendo ser determinado que a Reclamada proceda as devidas anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social, inclusive quanto a função e salário do Reclamante;

Rua das Turmalinas, n. 142 – Jardim Donini – Cep.: 09920.500, Diadema – SP. - Telefones : (011) 4056.3157 e (011) 4043.2620 – endereço eletrônico : gamalhercorrea.soc.adv@uol.com.br



GAMALHER CORRÊA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - OAB/SP 11.074

3. a condenação da Reclamada no pagamento de 13º salário, férias acrescidas do terço legal, fundo de garantia por tempo de serviço e recolhimentos previdenciários, referente ao período sem registro;

4. seja declarada a nulidade da demissão do Reclamante, reintegrando-o aos quadros da Reclamada para exercer função compatível com seu estado de saúde, condenando ainda a Reclamada no pagamento de todos os salários, reajustes salariais, férias acrescidas do terço constitucional, décimos terceiros salários, fundo de garantia por tempo de serviço e Previdência Social, bem assim todas as demais vantagens auferidas pela categoria, desde a demissão sem justa causa até a data da efetiva reintegração, tudo acrescido de juros e atualização monetária desde as épocas próprias até o efetivo pagamento, a teor da cláusula 39ª. da Convenção Coletiva dos Metalúrgicos – grupo 3 (doc. n. 143);

5. sucessivamente, pede a garantia de manutenção do contrato de trabalho por 12 (doze) meses prevista no artigo 118 da Lei 8.213/91, declarando a nulidade da demissão do Reclamante, reintegrando-a aos quadros da Reclamada, para exercer função compatível com seu estado de saúde, expedindo-se o competente mandado de reintegração, contando-se a garantia de 12 (doze) meses prevista no artigo 118 da Lei 8.213/91, a partir da demissão imotivada, condenando a Reclamada no pagamento dos salários desde a demissão até a efetiva reintegração, bem como nos demais benefícios futuros alcançados pela classe trabalhadora, férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, descanso semanal remunerado e verbas previdenciárias, tudo a ser apurado em regular liquidação de sentença, acrescido de juros e correção monetária desde as épocas próprias até a data do efetivo pagamento;

6. ainda sucessivamente, caso não se constate o nexo causal, contudo, sendo observada a incapacidade laborativa, com fundamento no artigo 476 da Consolidação das Leis do Trabalho, também deve ser declarada a nulidade da demissão para que o Reclamante seja submetido ao devido tratamento, com a condenação da Reclamada no pagamento dos salários vencidos e vincendos e demais benefícios que forem concedidos à categoria de trabalho do Reclamante, desde a demissão até a efetiva reintegração, que se comprovará por ocasião da liquidação da sentença e ainda em férias mais 1/3, décimo terceiro salário, fundo de garantia por tempo de serviço e verbas previdenciárias, sem prejuízo dos juros e correção monetária;

7. ainda de forma sucessiva, na impossibilidade de reintegração, pugna o Reclamante pela condenação da Reclamada no pagamento da garantia de emprego de

Rua das Turmalinas, n. 142 – Jardim Donini – Cep.: 09920.500, Diadema – SP. - Telefones : (011) 4056.3157 e (011) 4043.2620 – endereço eletrônico : gamalhercorrea.soc.adv@uol.com.br



GAMALHER CORRÊA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - OAB/SP 11.074

forma indenizada, desde a dispensa até o término do prazo da garantia temporária de emprego (Lei 8.213/91) ou seja, pagamento dos salários vencidos, férias mais terço legal, 13º. salário, fundo de garantia por tempo de serviço mais multa de 40% e previdência social, tudo acrescido de juros e correção monetária;

8. indenização prevista no parágrafo único do artigo 950 do Código de Processo Civil, tendo em vista que, em razão das sequelas que se instalaram, o Reclamante teve diminuída a sua capacidade de trabalho, pedindo vênia para que referida verba seja equivalente a pensão mensal (esta no valor de um salário quando da demissão) que o Reclamante teria direito até completar 80 anos de idade. Sucessivamente, ou seja, caso esse Juízo entenda que não é o caso de fixar indenização prevista no dispositivo legal supramencionado, pede seja a Reclamada condenada no pagamento de pensão mensal ao Reclamante, até o final da convalescença, em quantia equivalente ao último salário percebido, mais férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário e fundo de garantia por tempo de serviço, pois estas seriam as verbas que o obreiro perceberia caso tivesse condições de trabalho, tudo acrescido de juros e atualização monetária, devendo ainda ser constituído capital representado por aplicação financeira, cujo rendimento assegure o cabal cumprimento da obrigação pecuniária, conforme previsto no artigo 475-Q, parágrafo 1º., do Código de Processo Civil;

9. indenização por danos materiais, em quantia que será fixada segundo o prudente arbítrio desse juízo, que seja suficiente a custear todas as despesas necessárias ao tratamento do Reclamante;

10. indenização por danos morais, que será fixada de acordo com o livre arbítrio desse Juízo, pedindo vênia para que seja em quantia equivalente a soma de (200) duzentos salários mínimos vigentes no país, em razão das sequelas suportadas pelo Reclamante;

11. a condenação da Reclamada no pagamento das diferenças das horas extraordinárias realizadas, acrescidas do adicional previsto na Convenção Coletiva da Categoria do Reclamante, bem como integrações em aviso prévio, férias acrescidas do terço legal, 13º. salários, fundo de garantia por tempo de serviço e descanso semanal remunerado;

12. integrações das horas extraordinárias realizadas e pagas em aviso prévio, férias, acrescidas do terço legal, 13º. salários, fundo de garantia por tempo de serviço e descanso semanal remunerado;

Rua das Turmalinas, n. 142 – Jardim Donini – Cep.: 09920.500, Diadema – SP. - Telefones : (011) 4056.3157 e (011) 4043.2620 – endereço eletrônico : gamalhercorrea.soc.adv@uol.com.br



GAMALHER CORRÊA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - OAB/SP 11.074

13. a condenação da Reclamada no pagamento do adicional das horas extras realizadas e pagas, observando àqueles previstos na Convenção Coletiva da Categoria do Reclamante;

14. em relação a prática de salário por fora, a condenação da Reclamada no pagamento de férias acrescidas do terço legal, 13º. salário, fundo de garantia por tempo de serviço e verbas previdenciárias;

15. a condenação da Reclamada a arcar com os recolhimentos previdenciários e fiscais, não realizados em época própria, considerando salário clandestino mais média das horas extraordinárias mais descanso semanal remunerado, nos termos do artigo 46 da Lei 8.515/1.992, bem como nos termos do artigo 186 do Código Civil e artigo 45, parágrafo único do Código Tributário Nacional;

16. a condenação da Reclamada no pagamento de adicional de insalubridade, requerendo, se o caso, a nomeação de perito para classificação de seu grau e o consequente pagamento com base nos salários recebidos pelo Reclamante, a teor da Súmula Vinculante nº. 4 do Supremo Tribunal Federal e Súmula 228 do Tribunal Superior do Trabalho e respectivo reflexo em horas extras, 13º salário, Férias e terço legal, fundo de garantia por tempo de serviço, aviso prévio e descanso semanal e feriados remunerados;

17. indenização por danos morais por descumprimento das obrigações contratuais, que deverá ser fixado segundo o livre arbítrio desse juízo, mas que o Reclamante sugere em 10 vezes o valor do seu salário efetivo ;

18. a promoção à função de montador, nos termos da cláusula n. 112ª. da Convenção Coletiva da Categoria do Reclamante (doc. n. 143, fl. 12), com a devida retificação em sua CTPS, bem como pagamento das diferenças salariais e reflexos destas para efeito de cálculo e pagamento de aviso prévio, saldo salarial, férias (integrais e proporcionais) + 1/3, gratificações natalinas, horas extras, descansos semanais e feriados remunerados e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

19. a indenização decorrente da inobservância do acúmulo de funções nos termos da Lei 6615/78, ficando ao arbítrio deste Douto Juízo a fixação dos percentuais estabelecidos pela mencionada lei (10%, 20% ou 40%), bem como pelos reflexos para efeito de cálculo e pagamento do aviso prévio, saldo salarial, férias (integrais e proporcionais) + 1/3, gratificações natalinas, horas extras, descanso semanais e feriados remunerados e Fundo de Garantia por Tempo de serviço;

Rua das Turmalinas, n. 142 – Jardim Donini – Cep.: 09920.500, Diadema – SP. - Telefones : (011) 4056.3157 e (011) 4043.2620 – endereço eletrônico : gamalhercorrea.soc.adv@uol.com.br



GAMALHER CORRÊA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - OAB/SP 11.074

20. sucessivamente, não sendo determinada a reintegração do Reclamante, a Reclamada deverá ser condenada no pagamento da multa de 40% referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como deverá ser determinado que a mesma efetue a entrega do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, sob o código 1 e das guias para levantamento do FGTS, fornecendo chave de conectividade e comunicação de dispensa para habilitação do seguro desemprego ou indenização correspondente, sob pena de multa diária. Alternativamente requer a expedição de alvará judicial com a mesma eficácia.

21. a condenação da Reclamada na penalidade do artigo 467 da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como da multa do artigo 477 das Consolidações das Leis do Trabalho e,

22. a condenação da Reclamada no pagamento da multa estipulada nas Cláusulas 83^a (doc. n. 141), 86^a (doc. n. 142) e 87^a (doc. n. 143), para a infração cometida.

Requer a citação da Reclamada para que compareça à audiência que será designada, ocasião em que poderá ofertar a resposta que entender cabível aos termos da presente ação, sob pena de suportar os efeitos da revelia e lhe ser aplicada a pena de confissão, pedindo ainda que, ao final, os pedidos acima formulados sejam julgados procedentes, condenando a vencida no pagamento do principal, custas e despesas processuais, tudo acrescido de juros de mora e atualização monetária desde a ocorrência do acidente até a data do efetivo pagamento, conforme previsto no artigo 398 do Código Civil.

31

Pelo fato do Reclamante ser pobre na acepção jurídico-legal do termo, requer lhe seja concedido o benefício da justiça gratuita (doc. n. 02).

Requer que o laudo técnico juntado aos autos, seja admitido nos presentes autos como **prova emprestada** – doc. n. 144.

Requer provar o alegado por todos os meios admitidos em direito, em especial:

Rua das Turmalinas, n. 142 – Jardim Donini – Cep.: 09920.500, Diadema – SP. - Telefones : (011) 4056.3157 e (011) 4043.2620 – endereço eletrônico : gamalhercorrea.soc.adv@uol.com.br



GAMALHER CORRÊA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - OAB/SP 11.074

- a) perícia médica, devendo o senhor perito judicial submeter a Reclamante a todo e qualquer exame necessário à constatação das sequelas alegadas nesta petição inicial, bem assim responder os quesitos que serão oportunamente formulados;
- b) seja determinado que a Reclamada junte aos autos todos os documentos exigidos pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, em especial: programa de prevenção de riscos ambientais (PPRA); programa médico de saúde ocupacional (PCMSO); Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT); atas de reunião da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, sob as penas do artigo 359 do Código de Processo Civil;
- c) juntada de documentos e,
- d) colheita do depoimento pessoal das Reclamadas, sob pena de confissão e oitiva de testemunhas.

Dá à causa o valor de R\$.170.000,00 (cento e setenta mil reais).

Termos em que,
pede deferimento.

Diadema, 18 de novembro de 2015.

32

(assinado digitalmente)

Dileuza Ribas Corrêa – OAB/SP. n. 256.519

Rua das Turmalinas, n. 142 – Jardim Donini – Cep.: 09920.500, Diadema – SP. - Telefones : (011) 4056.3157 e (011) 4043.2620 – endereço eletrônico : gamalhercorrea.soc.adv@uol.com.br




**PROCURAÇÃO
 "AD-JUDICIA"**

REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA, brasileiro, casado, operador de Fresa, portador da cédula de identidade RG. n. 33.120.941-X, inscrito no CPF/MF sob o n. 279.682.548-50, residente e domiciliado na Rua Batista Fergusio, n. 770 – Vila Cardoso Franco – SP., Cep.: 03978.180, nomeia e constitui seus procuradores o advogado **Gamalher Corrêa** - brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. n. 5.323.289, inscrito na Seccional Paulista da Ordem dos Advogados do Brasil sob n.º **65.105** e no CPF/MF n. 377.268.118-20 e a advogada **Dileuza Ribas Corrêa**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade R.G. n. 22.095.820-8, inscrita na seccional Paulista da Ordem dos Advogados do Brasil, sob o n.º **256.519** e no CPF/MF n. 172.406.408-84, únicos sócios da sociedade "**Gamalher Corrêa Sociedade de Advogados**", inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – secção de São Paulo sob o n.º **11.074**, com escritório na Rua das Turmalinas, n. 142, Jardim Donini, CEP. n: 09920.500, Diadema/SP., aos quais confere amplos poderes para o Foro em geral, com a cláusula "*ad-judicia*", em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, em segunda instância, utilizando-se dos recursos legais, conferindo-lhes ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda substabelecer em outrem com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Diadema, 11 de agosto de 2.015.



Reginaldo do Nascimento Silva





DECLARAÇÃO

REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA, brasileiro, casado, operador de Fresa, portador da cédula de identidade RG. n. 33.120.941-X, inscrito no CPF/MF sob o n. 279.682.548-50, residente e domiciliado na Rua Batista Fergusio, n. 770 – Vila Cardoso Franco – SP., Cep.: 03978.180, declara que não possui meios para suportar custas, despesas processuais e honorários de advogado em quaisquer efeitos, sem prejuízo de sua subsistência.

Por ser verdade, firmo a presente.

Diadema, 11 de agosto de 2015.

Reginaldo do Nascimento Silva





VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

CPF: 33.120.541-X Data de Emissão: 28/JAN/2011

REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

E MARIA GRACIOSA DO NASCIMENTO SILVA

MAUA - SP MAUA - SP

25/JAN/1980

CN: LV.A26 / PLS.374 / N.021.488

279682548/50

100% Digitalmente Assinado eletronicamente pelo Ministério da Receita Federal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

279682548-50

25/01/80

PROIBIDO PLASTIFICAR

8500-1

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

25/01/80



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,



Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.197.286/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/10/2000
NOME EMPRESARIAL ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 24.24-5-02 - Produção de laminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.53-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA		
LOGRADOURO AV DR ULISSES GUIMARAES	NÚMERO 3148	COMPLEMENTO
CEP 09.990-080	BARRIO/DISTRITO VILA MARY	MUNICÍPIO DIADEMA
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (011) 6914-2666
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/05/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 13/10/2015 às 19:36:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovan... 13/10/2015



Assinado eletronicamente por: DILEUZA RIBAS CORREA - 22/11/2015 12:54:53 - 45d708c
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15112212204728100000021356073>
 Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
 ID: 45d708c - Pág. 2
 Número do documento: 15112212204728100000021356073



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
DENOMINAÇÃO ATUAL: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA.		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES: ALLPERF LTDA.		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35216587203	25/10/2000	13/10/2015 19:38:51
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
13/09/2000	04.197.286/0001-06	
CAPITAL		
R\$ 160.000,00 (CENTO E SESENTA MIL REAIS)		
ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AV. DR. ULISSES GUIMARAES	NÚMERO: 3148	
BAIRRO:	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: DIADEMA	CEP:	UF: SP
OBJETO SOCIAL		
FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS E APARELHOS ELÉTRICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS PARA A INDÚSTRIA METALÚRGICA, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO MÁQUINAS-FERRAMENTA COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO; PARTES E PEÇAS		
TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA		
CAROLINA DE LIMA IACONELLI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 221.928.958-36, RG/RNE: 292490021 - SP, RESIDENTE À RUA GREGÓRIO SERRAO, 63, APT 12, VILA MARIANA, SÃO PAULO - SP, CEP 04106-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 80.000,00.		
MILENA DE LIMA IACONELLI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 282.283.118-18, RG/RNE: 292489997 - SP, RESIDENTE À AVENIDA MASCOTE, 529, APT 32, VILA MASCOTE, SÃO PAULO - SP, CEP 04363-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 80.000,00.		



5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS	
NUM.DOC: 240.384/00-3	SESSÃO: 26/12/2000
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AV. DR. ULISSES GUIMARAES, 3148, DIADEMA - SP.	
INCLUSÃO DE CNPJ 04.197.286/0001-08	
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.	
NUM.DOC: 086.411/01-9	SESSÃO: 15/05/2001
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE ARMAÇÕES METÁLICAS PARA A CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS.	
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.	
NUM.DOC: 508.171/04-9	SESSÃO: 22/12/2004
ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:	
ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE MILENA DE LIMA IACONELLI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 282.283.118-18, RG/RNE: 29.248.999-7 - SP, RESIDENTE À RUA EGA DE QUEIROZ, 172, APT 41, VILA MARIANA, SAO PAULO - SP, CEP 04011-031, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.	
ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE CAROLINA DE LIMA IACONELLI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 221.928.958-38, RG/RNE: 29.249.002-1 - SP, RESIDENTE À RUA GREGORIO SERRAO, 63, APT 12, VILA MARIANA, SAO PAULO - SP, CEP 04106-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.	
ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: ADAPTAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL AO CODIGO CIVIL.	
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.	
NUM.DOC: 138.930/06-5	SESSÃO: 09/06/2006
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS).	
ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA.	
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MILENA DE LIMA IACONELLI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 282.283.118-18, RG/RNE: 29.248.999-7 - SP, RESIDENTE À AVENIDA MASCOTE, 529, APT 32, VILA MASCOTE, SAO PAULO - SP, CEP 04363-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 80.000,00.	
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CAROLINA DE LIMA IACONELLI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 221.928.958-38, RG/RNE: 29.249.002-1 - SP, RESIDENTE À RUA GREGORIO SERRAO, 63, APT 12, VILA MARIANA, SAO PAULO - SP, CEP 04106-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 80.000,00.	
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS E APARELHOS ELÉTRICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS PARA A INDÚSTRIA METALÚRGICA, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO MÁQUINAS-FERRAMENTA, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO; PARTES E PEÇAS.	
ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAUSULAS DO CONTRATO SOCIAL.	
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.	

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35216587203
 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 09/10/2015



Ficha Cadastral Simplificada certificada para GAMLHER CORREA 37726811620
 [Autenticidade: 63477646] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesonline.sp.gov.br

Autenticidade de assinatura eletrônica: COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO 20151013193511
 Digitally signed by JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO 20151013193511
 Date: 2015.10.13 19:35:11
 Reason: Autenticação de Assinatura Eletrônica Simplificada
 Location: São Paulo



AVISO DE DISPENSA

Ao Sr. Reginaldo do Nascimento Silva
Seção/Depto. Ajudante Montagem



Pelo presente o notificamos que a partir de 24/11/2014, não mais serão utilizados os seus serviços pela nossa firma, e por isso, vimos avisá-lo nos termos e para os efeitos do disposto da Lei em vigor, da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

Pedimos a devolução do presente com o seu "CIENTE" e "OPÇÃO" abaixo.

Atenciosamente,

Milena Bonelli

ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTAÇÃO LTDA

CIENTE E OPÇÃO

Declaro-me ciente, exercendo a opção por:

- () - redução de 2 (duas) horas diárias.
() - falta de 07 (sete) dias corridos.

(x) Dispensado do cumprimento do aviso prévio.

Diadema, 24 de Novembro de 2014

Responsável quando menor

Assinatura do empregado

Telefone () _____





fe. 48

Mostre ao seu novo empregador os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma fogueira que deve ser apreciada, para evitar maiores desgracias.

Tudo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" compareçam para o esvaziamento de sua lesão.

Se você não é estudante, não se preza a fazer serviços de eletreletricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amarrado sem saída de mãos.

As máquinas não respiram, não voam, não devem ser perseguidas.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho produzem acidentes.

Conversa e discussão no trabalho produzem acidentes.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os sapatos, polainas, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas devidas ligadas.

Para a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Evite-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manuseio dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ser necessitado de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

33774

00198-SP

Numero

Serie



Reginaldo de Nascimento Silva
ASSINATURA DO PORTADOR





fl. 218

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Rogério do Nascimento Silva

Lac. Nas: MAUA Est. SP Data 25.01.80

Filiação Francisco José da Silva e Maria
Graciosa do Nascimento Silva

Doc. nº 32.120.841-X

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em: Doc. Ident. nº:

Esp. em: Estado:

Obs.

Data Emissão 22.01.95

Dimas Antônio de Oliveira
TRT
14882 1542 2328991
Assinatura do Funcionário

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)





fe 319

CONTRATO DE TRABALHO

04.197.286/0001-06¹⁵

Empregador: **ALLPERF INDÚSTRIA MECÂNICA E IMPORTAÇÃO LTDA**

CCOMF: **E IMPORTAÇÃO LTDA**

Rua: **AV. DR. GUSTAVO GUTMANN Nº 51-46**

Município: **CEP. 08900-000 - VILA MARY**

Esp. do estabelecimento: **DIAPYMA - SP**

Cargo: **Administrador**

..... LBO nº.....

Data admitido: **09 de Agosto** de **2011**

Registro nº..... Fô/Ficha.....

Remuneração especificada: **R\$ 836,03**
(Oitocentos e trinta e seis reais, 03 centavos)

Ass. do empregador ou a cargo do text.
ALLPERF INDÚSTRIA MECÂNICA E IMPORTAÇÃO LTDA

1ª..... 2ª.....

Data assinada: **02 de Janeiro** de **2015**

ALLPERF INDÚSTRIA MECÂNICA E IMPORTAÇÃO LTDA

Ass. do empregador ou a cargo do text.
 1ª..... 2ª.....

Com. Dispensa CD Nº.....





fl. 4/8

CONTRIBUIÇÃO		SINDICAL	
Contribuição de R\$	A favor de	Ano	Assinatura do Empregador
9,00	Sind. COM. S.A.	1.999	INDUSTRIAL DE PEÇULOS LTDA - ME
14,65	Indicatio	2001	GRAN SAPORE BR BRASIL S/A
18,04	Indicatio	2003	GRAN SAPORE BR BRASIL S/A
19,33	Indicatio	2004	GRAN SAPORE BR BRASIL S/A
21,91	Indicatio	2009	Allegro Restaurante Ltda.
23,21	SECA C	2010	ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA
30,65	Sind metalurgicos ABC	2012	ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA
33,26	Sind metalurgicos ABC	2013	ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA
33,92	Indicatio	2014	ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA





fl. 518

<p>26</p> <p>ALTERAÇÕES DE SALÁRIO</p> <p>Aumentado em <u>01/09/08</u> Para R\$ <u>685,76</u></p> <p>Na função de <u>Operário de serviços</u></p> <p>CBO <u>93.101-01</u> por motivo de <u>aviso</u></p> <p>GRAN SAPORE GR BRASIL S.A</p> <p>Assinatura do empregador</p> <p>Aumentado em <u>01/09/09</u> Para R\$ <u>681,55</u></p> <p>Na função de <u>Operário de cozinha</u></p> <p>CBO <u>93.101-01</u> por motivo de <u>aviso</u></p> <p>GRAN SAPORE GR BRASIL S.A</p> <p>Assinatura do empregador</p> <p>Aumentado em <u>01/06/10</u> Para R\$ <u>749,50</u></p> <p>Na função de <u>Operário</u></p> <p>CBO <u>93.101-01</u> por motivo de <u>aviso</u></p> <p>Restaurante</p> <p>Assinatura do empregador</p> <p>Aumentado em <u>01/09/12</u> Para R\$ <u>997,80</u></p> <p>Na função de <u>A mesma</u></p> <p>CBO <u>93.101-01</u> por motivo de <u>aviso</u></p> <p>ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA</p> <p>Assinatura do empregador</p>	<p>27</p> <p>ALTERAÇÕES DE SALÁRIO</p> <p>Aumentado em <u>01/09/13</u> Para R\$ <u>1.077,62</u></p> <p>Na função de <u>A mesma</u></p> <p>CBO <u>93.101-01</u> por motivo de <u>aviso</u></p> <p>ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA</p> <p>Assinatura do empregador</p> <p>Aumentado em <u>01/09/14</u> Para R\$ <u>1.146,05</u></p> <p>Na função de <u>A mesma</u></p> <p>CBO <u>93.101-01</u> por motivo de <u>aviso</u></p> <p>ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA</p> <p>Assinatura do empregador</p> <p>Aumentado em <u>...../...../.....</u> Para R\$</p> <p>Na função de</p> <p>CBO por motivo de</p> <p>Assinatura do empregador</p> <p>Aumentado em <u>...../...../.....</u> Para R\$</p> <p>Na função de</p> <p>CBO por motivo de</p> <p>Assinatura do empregador</p>
--	---





fc. 618

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de 01/09/99 à 29/08/99 de Indesit S.A. NA REVISÃO

Gozou férias relativas ao período de de Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de 2012 A 2013 de 01, 03, 14 a 30, 07, 2014 ALLPERE INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LDA Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de 2013 A 2014 de Indesit S.A. NA REVISÃO Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de de Assinatura do empregador

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de de Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de de Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de de Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de de Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de de Assinatura do empregador





fl. 718

38

FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
(Lei nº 5.107/66, regulamentada pelo Dec. nº 59.820/66)

OPÇÃO RETRATAÇÃO

02 / 08 / 11 / / /
Dia Mês Ano Dia Mês Ano

Banco depositário: CEF

Agência: Quatzen

Faixa: Quatzen Estado: SP

Empresa: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA.

Yasmin
Cargo e assinatura do empregador
ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA.

OPÇÃO RETRATAÇÃO

____ / ____ / ____ ____ / ____ / ____
Dia Mês Ano Dia Mês Ano

Banco depositário: _____

Agência: _____

Faixa: _____ Estado: _____

Empresa: _____

Cargo e assinatura do empregador

39

FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
(Lei nº 5.107/66, regulamentada pelo Dec. nº 59.820/66)

OPÇÃO RETRATAÇÃO

____ / ____ / ____ ____ / ____ / ____
Dia Mês Ano Dia Mês Ano

Banco depositário: _____

Agência: _____

Faixa: _____ Estado: _____

Empresa: _____

Cargo e assinatura do empregador

OPÇÃO RETRATAÇÃO

____ / ____ / ____ ____ / ____ / ____
Dia Mês Ano Dia Mês Ano

Banco depositário: _____

Agência: _____

Faixa: _____ Estado: _____

Empresa: _____

Cargo e assinatura do empregador



TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO



01 CNPJ/CEI		02 Razão Social/Nome	
04.197.286/0001-06		ALLPERF IND. MECANICA E IMP. LTDA - EPP	
03 Endereço (logradouro, No, Andar, Apartamento)		04 Bairro	
AV DR ULISSES GUIMARANS 3148		VL MARY	
05 Município	08 UF 07 CEP	06 CNAE	09 CNPJ/CEI Tomador/Obr
DIADENA	SP 09990-080	2424-5/02	

10 PIS - PASEP		11 NOME	
128.15519.85.4		REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA	
12 Endereço (logradouro, No, Andar, Apartamento)		13 Bairro	
RUA BATISTA FERREIRO 28		VILA DA UNIAO	
14 Município	15 UF 16 CEP	17 Carteira de Trabalho (No, Serie, UF)	18 CPF
SÃO PAULO	SP 03978-180	0033774/00198 SP	279.682.548-50
19 Data Nascimento		20 Nome da Mãe	
25/01/1980		MARIA GRACIOSA DO NASCIMENTO SILVA	

21 Tipo de Contrato		22 Causa do Afastamento	
1-Contrato de trabalho por prazo indeterminado		Despedida sem justa causa, pelo empregador	
23 Remuneração Mês Anterior	24 Data de Admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento
1.146,05	01/08/2011	24/11/2014	24/11/2014
27 Cód. Afastamento	28 Pensão Alimentícia (%) (TRCT)	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS)	
832	0,0000	0,0000	
30 Categoria Trabalhador		31-Empregado	
01-Empregado		32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral	
31 Código Sindical		71.535.528/0001-47 - SINDICATO DOS METALURGICOS DO ABC SP	
023.549-88765-1			

VERBAS RESCISÓRIAS			
Rubrica	Valor Rubrica	Valor Rubrica	Valor
33 Saldo de 13 Salas (Rescisão de 12 meses + 03%)	316,84	33-Quilômetro	0,00
34 Saldo de 13 Salas (Rescisão de 12 meses + 03%)	0,00	34-ABC INSS de 13 Salas (60%)	0,00
35 Saldo de 13 Salas (Rescisão de 12 meses + 03%)	0,00	35-ABC INSS de 13 Salas (60%)	0,00
36 Saldo de 13 Salas (Rescisão de 12 meses + 03%)	0,00	36-Descontos Simples Parcelados (50%)	0,06
37 Saldo de 13 Salas (Rescisão de 12 meses + 03%)	0,00	37-Adm. At. 477, g 478, l	0,00
38 Saldo de 13 Salas (Rescisão de 12 meses + 03%)	0,00	38-Adm. At. 478, l	0,00
39 Saldo de 13 Salas (Rescisão de 12 meses + 03%)	0,00	39-13º Saldo Proventos 11/12 anos	1.050,54
40 Saldo de 13 Salas (Rescisão de 12 meses + 03%)	0,00	40-13º Saldo Proventos 10/12 anos	0,00
41 Saldo de 13 Salas (Rescisão de 12 meses + 03%)	382,01	41-Parcela Alimentícia (Pr. Apoi. 01/08/13 a 21/07/14)	1.146,05
42 Saldo de 13 Salas (Rescisão de 12 meses + 03%)	1.489,86	42-Terço Constitucional de Férias	541,18
43 Saldo de 13 Salas (Rescisão de 12 meses + 03%)		43-Parcela Alimentícia (Pr. Apoi. 01/08/13 a 21/07/14)	95,50
44 Saldo de 13 Salas (Rescisão de 12 meses + 03%)		44-13º Saldo (Ano-Prévio rescisão)	
45 Saldo de 13 Salas (Rescisão de 12 meses + 03%)		45-Parcela (Ano-Prévio rescisão)	
		46-Ajuste do Saldo Devedor	95,50
		TOTAL DEVIDOR	3.152,28



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI		02 Razão Social/Trade		
04.197.266/0001-06		ALLPERF IND. MECANICA E IMP. LTDA - EPP		
TRABALHADOR				
10 Nº de CPF		11 Nome		
123.15519.65-4		REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA		
12 Categoria de Trabalho (Código UF)		13 CPF	14 Data de Nascimento	15 Nome da Mãe
0033774/00199-SP		379.682.548-98	06/01/1980	MARIA GRACIOSA DO NASCIMENTO SILVA
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento				
DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA, PELO EMPREGADOR				
24 Data de Rescisão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento	17 Causa FIMAC	28 Período Remuneração (em DDTs)
01/08/2011	24/11/2014	24/11/2014	5,32	0,0000
30 Categoria do Trabalhador				
01 - Empregado				
31 Códigos Sindicais		32 CATEG e Nome do Sindicato Sindicalizado		
023.549.88785-1		71.835.529/0001-47 SINDICATO DOS METALURGICOS DO ABC SP		

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo n.º 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 4.128,63, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação.

As partes assinadas no presente ato de rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT n.º 15/2010.

Fica ressaltado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no tempo 155, acima.

_____ de _____ de _____

33 Assinatura do Trabalhador ou Parente

34 Assinatura do Trabalhador

35 Assinatura do Representante Legal do Trabalhador

36 Assinatura e Assinatura do Assessor

38 Nome do Órgão Representado

39 Reservas

39 Informações à CAIXA

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inv. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).



Assinado eletronicamente por: DILEUZA RIBAS CORREA - 22/11/2015 12:54:54 - 6638cb3

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1511221221393440000021356084>

Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263

ID. 6638cb3 - Pág. 3

Número do documento: 1511221221393440000021356084

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR			
01 CNPJ/CEI	02 Razão Social/Nome		
04.197.286/0001-05	ALLFERN IND. MECANICA E IMP. LTDA - EPP		
EMPREGADO			
10 P.S. - PASEP	11 NOME		
128.15519.85.4	REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA		
17 CTPS (No.Série/LiF)	18 CPF	19 Data de Nascimento	20 Nome da Mãe
0033774/00198-89	279.882.548-50	25/01/1980	MARIA GRACIOSA DO NASCIMENTO SILVA

CAUSAS DO AFASTAMENTO				
22 Causa do Afastamento				
Despedida sem justa causa, pelo empregador				
24 Data de Admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento	27 Cód. Afast.	28 Pensão Alimentícia (%) FGTS
01/08/2011	24/11/2014	24/11/2014	5J2	0,0000

30 Categoria Trabalhador

01-Empregado

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia _____ de _____ de _____ foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 4.329,83, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

_____ de _____ de _____

150 Assinatura do empregador ou preposto

 _____
151 Assinatura do trabalhador

152 Assinatura do responsável legal do trabalhador

158 Informações à CAIXA

A ASSISTÊNCIA AO ATUAL PROFISSIONAL CONTRATO DE TRABALHO
 Pode o trabalhador solicitar a assistência prevista no § 1º do art. nº 477 da CLT, desde que o contrato de trabalho tenha sido rescindido antes de 15/05/2010 e o contrato de trabalho tenha sido rescindido antes de 15/05/2010.



ALLPERF IND. MECANICA E IMP. LTDA - EPP

AV DR ULISSES GUIMARAES 3148

Demonstrativo de Pagamento de Salário

04.197.286/0001-06

Emp 02 REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA 724220-GERAL Data 15/10/11 1
AJUD. MONTAGEM

1º ADIANTAMENTO 30,00 367,85



NAO DIVULGUE O SEU SALARIO

Recebi a importancia liquida deste recibo

Total a Pagar 367,85 Total de Descontos 0,00

20/10/11

Valor Líquido 367,85

Salário Base 919,63 Descontos 0,00 Salário Líquido 919,63

261011 113404

Fone 11 4044.3222

ALLPERF IND. MECANICA E IMP. LTDA - EPP

AV DR ULISSES GUIMARAES 3148

Demonstrativo de Pagamento de Salário

04.197.286/0001-06

Emp 08 REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA 724220-GERAL Data 31/10/11 1
AJUD. MONTAGEM

1 SALARIO BASE 30,00 919,63
6 VALE TRANSPORTE 55,17
94 ADIANTAMENTO 367,65
96 PREV. SOCIAL 8,00 73,57



NAO DIVULGUE O SEU SALARIO

Recebi a importancia liquida deste recibo

Total a Pagar 919,63 Total de Descontos 496,59

Valor Líquido 423,04

Salário Base 919,63 Descontos 919,63 Salário Líquido 919,63

261011 1

Fone 11 4044.3222



ALLPERF IND. MECANICA E IMP. LTDA - EPP
AV DR ULISSES GUIMARAES 3148
04.197.286/0001-06 **Demonstrativo de Pagamento de Salário**

REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA 724220 GERAL Data: 14/11/11
AJUD. MONTAGEM

19 ADIANTAMENTO 30,00 367,85



NÃO DIVULGUE O SEU SALARIO

Recebi a importancia liquida deste recibo

Total de Pagamento: 367,85 Total de Descontos: 0,00

Neto Liquidado: 367,85

Salário Base: 919,63 Descontos (INSS): 0,00 Descontos (FGTS): 0,00 FORTS de 15%: 0,00 Descontos (IRRF): 0,00 Total IRRF: 0,0000

171111 085200

Fone 11 4044.3222

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DESCRITIVA NESTE RECIBO
23/11/11

ALLPERF IND. MECANICA E IMP. LTDA - EPP
AV DR ULISSES GUIMARAES 3148
04.197.286/0001-06 **Demonstrativo de Pagamento de Salário**

REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA 724220 GERAL Data: 30/11/11
AJUD. MONTAGEM Adia 130

20 130 SALARIO (10 PARCELA) 3,00 191,58



NÃO DIVULGUE O SEU SALARIO

Recebi a importancia liquida deste recibo

Total de Pagamento: 191,58 Total de Descontos: 0,00

Neto Liquidado: 191,58

Salário Base: 919,63 Descontos (INSS): 0,00 Descontos (FGTS): 191,58 FORTS de 15%: 15,32 Descontos (IRRF): 0,00 Total IRRF: 0,0000

171111

Fone 11 4044.3222

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DESCRITIVA NESTE RECIBO
03/12/11



ALLPERF IND. MECANICA E IMP. LTDA - EPP
AV DR ULISSES GUIMARAES 3148 Demonstrativo de Pagamento de Salário
04.197.286/0001-06

Casa 93- REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA 024220 GERAL Data 15/12/11
AJUD. MONTAGEM

19 ADIANTAMENTO 30,00 Valor 367,85 Dólar



NÃO DIVULGUE O SEU SALÁRIO

Recebi a importância líquida deste recibo Total de Valor 367,85 Total de Dólar 0,00

919,63 Sal. Com. 0,00 Des. Cto. 0,00 FOLTA 0,00 Des. Cto. 0,00 367,85 0,0000

081211 085036

Fone 11 4044.3222

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DESCRITA NESTE RECIBO
20 12 2011

ALLPERF IND. MECANICA E IMP. LTDA - EPP
AV DR ULISSES GUIMARAES 3148 Demonstrativo de Pagamento de Salário
04.197.286/0001-06

Casa 93- REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA 024220 GERAL Data 20/12/11
AJUD. MONTAGEM 2o P.13o

15 13o SALARIO 5,00 Valor 383,17 Dólar
93 13o SALARIO (1o PARCELA) 191,58
106 PREV. SOCIAL 13o 8,00 30,63



NÃO DIVULGUE O SEU SALÁRIO

Recebi a importância líquida deste recibo Total de Valor 383,17 Total de Dólar 222,23

919,63 Sal. Com. 383,17 Des. Cto. 191,99 FOLTA 15,32 Des. Cto. 37,58 0,0000

081211

Fone 11 4044.3222

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DESCRITA NESTE RECIBO
20 12 2011



ALLPERF IND. MECANICA E IMP. LTDA - EPP
 AV DR ULISSES GUIMARAES 3148
 04.197.286/0001-06

Demonstrativo de Pagamento de Salário

Cartão: 93 REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA 724220 GERAL Data: 31/12/11

AJUD.MONTAGEM

COD	Descrição	Valor Bruto	Valor Líquido	Descontos
1	SALARIO BASE	30,00	919,63	
6	VALE TRANSPORTE			55,17
94	ADIANTAMENTO			367,85
96	PREV.SOCIAL	8,00		73,57
				198,59
				228,80
				55,17
				90,19
Total de Vencimentos			919,63	496,39
Total de Descontos				423,04
Valor Líquido			496,39	
Salário Base		919,63		
Sal. Conv. INSS		919,63		
Sal. Conv. FGTS		919,63		
FGTS de 15%			73,57	
Base Calc. IRRF			551,12	
Falta IRRF			0,0000	



NAO DIVULGUE O SEU SALARIO

Recebi a importancia liquida deste recibo

081211 090009

Fone 11 4044.3222

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

20/01/12

ALLPERF IND. MECANICA E IMP. LTDA - EPP
 AV DR ULISSES GUIMARAES 3148
 04.197.286/0001-06

Demonstrativo de Pagamento de Salário

Cartão: 93 REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA 724220 GERAL Data: 15/01/12

AJUD.MONTAGEM

COD	Descrição	Valor Bruto	Valor Líquido	Descontos
19	ADIANTAMENTO	30,00	367,85	
Total de Vencimentos			367,85	0,00
Total de Descontos				367,85
Valor Líquido			367,85	
Salário Base		919,63		
Sal. Conv. INSS		0,00		
Sal. Conv. FGTS		0,00		
FGTS de 15%		0,00		
Base Calc. IRRF			0,00	
Falta IRRF			0,0000	



NAO DIVULGUE O SEU SALARIO

FELIZ ANIVERSARIO

Recebi a importancia liquida deste recibo

120112

Fone 11 4044.3222

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

20/01/12



Assinado eletronicamente por: DILEUZA RIBAS CORREA - 22/11/2015 12:54:55 - 1abd617
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15112212233592300000021356096>
 Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
 Número do documento: 15112212233592300000021356096
 ID. 1abd617 - Pág. 7

ALLPERF IND. MECANICA E IMP. LTDA - EPP
AV DR ULISSES GUIMARAES 3148
04.197.286/0001-06

Demonstrativo de Pagamento de Salário

Emp: 03 REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA CPF: 724220-1 GERAL Data: 31/01/12
AJUD. MONTAGEM

Cod	Descrição	Receitas	Deduzidos	Saldo
1	SALARIO BASE	30,00	919,63	
6	VALE TRANSPORTE			55,17
94	ADIANTAMENTO			367,85
96	PREV. SOCIAL	8,00		73,57



NÃO DIVULGUE O SEU SALÁRIO
FELIZ ANIVERSÁRIO
Recebi a importância líquida deste recibo

Total de Receitas: 919,63 Total de Deduções: 496,59

Valor Líquido: 423,04

Salário Base: 919,63 Sal. Calc. INSS: 919,63 Sal. Calc. FGTS: 919,63 FGTS de Mês: 73,57 Sal. Calc. IRRF: 316,94 Faltas IRRF: 0,0000

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DIZENDO QUE NÃO HÁ DÚVIDA NESTE RECEBÍO
21/02/12
05

0112 153843

Fone 11 4044.3222

ALLPERF IND. MECANICA E IMP. LTDA - EPP
AV DR ULISSES GUIMARAES 3148
04.197.286/0001-06

Recibo de Pagamento de Salário

Emp: 03 REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA CPF: 724220-1 GERAL Data: 31/03/12
AJUD. MONTAGEM

Cod	Descrição	Receitas	Deduzidos	Saldo
1	SALARIO BASE	30,00	919,63	
6	VALE TRANSPORTE			55,17
01	CONTRIBUICAO SINDICAL			30,65
94	ADIANTAMENTO			367,85
96	PREV. SOCIAL	8,00		73,57



NÃO DIVULGUE O SEU SALÁRIO
Recebi a importância líquida deste recibo

Total de Receitas: 919,63 Total de Deduções: 527,24

Valor Líquido: 392,39

Salário Base: 919,63 Sal. Calc. INSS: 919,63 Sal. Calc. FGTS: 919,63 FGTS de Mês: 73,57 Sal. Calc. IRRF: 316,94 Faltas IRRF: 0,0000

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DIZENDO QUE NÃO HÁ DÚVIDA NESTE RECEBÍO
05/04/12
05

290312 102003

Fone 11 4044.3222



130212 132524 Fone: 11 4044.3211

ALLPERF IND. MECANICA E IMP. LTDA - EPP **Recibo de Pagamento de Salário**

AV DR ULISSES GUIMARAES 3148
04.197.286/0001-06

Nome do Funcionário: 93 REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA 724220 GERAL Data: 15/02/12
AJUD. MONTAGEM

Cod	Descrição	Referência	Valor	Descrição
19	ADIANTAMENTO	30,00	367,85	

DOC 25
DILEUZA RIBAS CORREA
ASSOCIADA DE ADVOCADOS

NAO DIVULGUE O SEU SALARIO

Recebi a importancia liquida deste recibo

Total de Vencimentos: 367,85
Total de Descontos: 0,00
Valor Liquido: 367,85

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRPF	Parcela IRPF
919,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0000

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DETERMINADA NESTE RECIBO

20 07 2012
DILEUZA RIBAS CORREA

130312 132524 Fone: 11 4044.3222

ALLPERF IND. MECANICA E IMP. LTDA - EPP **Demonstrativo de Pagamento de Salário**

AV DR ULISSES GUIMARAES 3148
04.197.286/0001-06

Nome do Funcionário: 93 REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA 724220 GERAL Data: 15/03/12
AJUD. MONTAGEM

Cod	Descrição	Referência	Valor	Descrição
17	ADIANTAMENTO	30,00	367,85	

DOC 26
DILEUZA RIBAS CORREA
ASSOCIADA DE ADVOCADOS

NAO DIVULGUE O SEU SALARIO

Recebi a importancia liquida deste recibo

Total de Vencimentos: 367,85
Total de Descontos: 0,00
Valor Liquido: 367,85

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRPF	Parcela IRPF
919,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0000

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DETERMINADA NESTE RECIBO

20 07 12
DILEUZA RIBAS CORREA



ALLPERF IND. MECANICA E IMP. LTDA - EPP
AV DR ULISSES GUIMARAES 3148
04.197.286/0001-06

Recibo de Pagamento de Salário

Comp: 03 REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA 224220-GERAL Desc: 15/08/12 1
AJUD. MONTAGEM

Cat: 9 ADIANTAMENTO 307,00



307,00

Valor: 367,85

Debito:

NAO DIVULQUE O SEU SALARIO

Recebi a importancia liquida deste recibo

Total de Vencimentos: 367,85

Total de Debitos: 0,00

Valor Líquido: 367,85

Salário Base: 319,63 Imp. Conv. IRPF: 0,00 Base Calc. PIS: 0,00 FGTS 30 Mes: 0,00 Base Calc. PIS: 0,00 0,00

170412 073828

Fone 11 4044.3222

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DO SALARIO DESTA DATA E DESTA FORMA

[Signature]
ASSINATURA DO FUNCIONARIO

12/01/12
DATA

ALLPERF IND. MECANICA E IMP. LTDA - EPP
AV DR ULISSES GUIMARAES 3148
04.197.286/0001-06

Recibo de Pagamento de Salário

Comp: 03 REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA 224220-GERAL Desc: 30/08/12 1
AJUD. MONTAGEM

Cat: 1 SALARIO BASE 319,63

319,63

Valor: 919,63

Debito:

0 VALE TRANSPORTE

55,17

94 ADIANTAMENTO

367,85

76 PREV. SOCIAL

8,00

73,57



NAO DIVULQUE O SEU SALARIO

Recebi a importancia liquida deste recibo

Total de Vencimentos: 919,63

Total de Debitos: 496,59

Valor Líquido: 423,04

Salário Base: 319,63 Imp. Conv. IRPF: 0,00 Base Calc. PIS: 0,00 FGTS 30 Mes: 0,00 Base Calc. PIS: 0,00 0,00

270412 080134

Fone 11 4044.3222

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DO SALARIO DESTA DATA E DESTA FORMA

[Signature]
ASSINATURA DO FUNCIONARIO

05/05/12
DATA



ALLPERF IND. MECANICA E IMP. LTDA - EPP
AV DR ULISSES GUIMARAES 3148
04.197.286/0001-06

Recibo de Pagamento de Salário

Emp: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA 724220, SERAL Dep: 31/05/12
Cargo: AJUD. MONTAGEM

Cod	Descrição	Salário	Vencimento	Desconto
1	SALARIO BASE	30,00	919,43	55,17
4	VALE TRANSPORTE			367,85
94	ADIANTAMENTO			23,57
95	PREV. SOCIAL	8,00		



NAO DIVULGUE O SEU SALARIO

Recebi a importancia liquida deste recibo Total de Vencimentos: 919,43 Total de Descontos: 886,59

Valor Líquido: 425,04

Salário Base: 30,00 Sal. Cont. Prev. Social: 8,00 Sal. Cont. Fgtd: 83,57 Sal. Cont. Imp. Renda: 216,94 Sal. Cont. IRPF: 9,0000

270812 141415

Fone 11 4044.3222

ALLPERF IND. MECANICA E IMP. LTDA - EPP
AV DR ULISSES GUIMARAES 3148
04.197.286/0001-06

Recibo de Pagamento de Salário

Emp: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA 724220, SERAL Dep: 22/06/12
Cargo: AJUD. MONTAGEM

Cod	Descrição	Salário	Vencimento	Desconto
19	ADIANTAMENTO	30,00	581,85	



NAO DIVULGUE O SEU SALARIO

Recebi a importancia liquida deste recibo Total de Vencimentos: 581,85 Total de Descontos: 0,00

Valor Líquido: 367,85

Salário Base: 30,00 Sal. Cont. Prev. Social: 8,00 Sal. Cont. Fgtd: 0,00 Sal. Cont. Imp. Renda: 216,94 Sal. Cont. IRPF: 0,0000

80612 130844

Fone 11 4044.3222



ALLPERF IND. MECANICA E IMP. LTDA - EPP
AV DR ULISSES GUIMARAES 3148
04.197.286/0001-06

93-REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA 724220 GERAL 30/06/12
AJUD.MONTAGEM

1 SALARIO BASE	30,00	919,63	55,17
2 VALE TRANSPORTE			367,85
94 ADIANTAMENTO			73,37
96 PREV.SOCIAL	8,00		



Total de Vencimentos Total de Deduções

NAO DIVULGUE O SEU SALARIO

Recebi a importancia liquida desta recibo 919,63 425,04
Total Líquido 494,59

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DESCRITA NESTE RECIBO
05 02 12

93-REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA 724220 GERAL 15/07/12
AJUD.MONTAGEM

19 ADIANTAMENTO	30,00	367,85	
-----------------	-------	--------	--



NAO DIVULGUE O SEU SALARIO

Recebi a importancia liquida desta recibo 367,85 0,00

Total Líquido 367,85
Sal. Base 919,63 Sal. Contr. PREC 0,00 Total Contr. FGTS 0,00 FGTS 0,00 Base Calc. INSS 0,00 Total INSS 0,0000

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DESCRITA NESTE RECIBO
20 07 12

Fone 11 4044.3222



ALLPERF IND. MECANICA E IMP. LTDA - EPP
AV DR ULISSES GUIHARAES 3148
04.197.286/0001-06

Demonstrativo de Pagamento de Salário

Nome: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA 724226 GERAL Data: 10/08/12
AJUD.MONTAGEM

19 ADIANTAMENTO	30,00	367,85	
			
<p>NÃO DIVULGUE O SEU SALÁRIO</p> <p>Recebi a importância líquida deste recibo</p>			
<p>Total de Vencimentos: 367,85</p> <p>Total de Descontos: 0,00</p>		<p>Valor Líquido: 367,85</p>	
Salário Base	Sal. Contrib. INSS	Base Calc. IRRF	IRRF a Recorrer
919,63	0,00	0,00	0,00
<p>Base Calc. IRRF</p>		Valor IRRF	
0,00		0,00	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DESTA RECIBO
20/08/2012

160812 085933

Fone 11 4044.3222

ALLPERF IND. MECANICA E IMP. LTDA - EPP
AV DR ULISSES GUIHARAES 3148
04.197.286/0001-06

Demonstrativo de Pagamento de Salário

Nome: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA 724226 GERAL Data: 01/09/12
AJUD.MONTAGEM

9 SALARIO BASE	30,00	919,63	
8 VALE TRANSPORTE			55,17
94 ADIANTAMENTO			367,85
96 PREV.SOCIAL	8,00		73,57
			
<p>NÃO DIVULGUE O SEU SALÁRIO</p> <p>Recebi a importância líquida deste recibo</p>			
<p>Total de Vencimentos: 919,63</p> <p>Total de Descontos: 478,59</p>		<p>Valor Líquido: 423,04</p>	
Salário Base	Sal. Contrib. INSS	Base Calc. IRRF	IRRF a Recorrer
919,63	719,63	919,63	73,57
<p>Base Calc. IRRF</p>		Valor IRRF	
0,00		0,00	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DESTA RECIBO
05/09/12

160812 1

Fone 11 4044.3222



ALLPERF IND. MECANICA E IMP. LTDA - EPP
AV DR ULISSES GUIMARAES 3148
- 04.197.286/0001-06

Demonstrativo de Pagamento de Salário

Nome: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA CPF: 724220-6ERAL Data: 15/09/12
AJUD. MONTAGEM

019 ADIANTAMENTO	30,00	367,85	
			
<p>Recebi a importância líquida deste recibo</p>		Total de Vencimentos: 367,85	Total de Deduções: 0,00
<p>Valor Líquido: 367,85</p>			
Salário Base	919,63	Sal. Contr. INSS	0,00
		Sal. Contr. FGTS	0,00
		FGTS de 15%	0,00
		Sal. Contr. PIS/PASEP	0,00
		Sal. Contr. COFINS	0,0000

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DESCRITAMENTE NESTE RECIBO
20/09/12

180912 144423

Fone 11 4044.3222

ALLPERF IND. MECANICA E IMP. LTDA - EPP
AV DR ULISSES GUIMARAES 3148
04.197.286/0001-06

Demonstrativo de Pagamento de Salário

Nome: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA CPF: 724220-6ERAL Data: 30/09/12
AJUD. MONTAGEM

1 SALARIO BASE	30,00	919,63	
6 VALE TRANSPORTE			55,17
04 ADIANTAMENTO			367,85
96 PREV. SOCIAL	8,00		73,57
			
<p>Recebi a importância líquida deste recibo</p>		Total de Vencimentos: 919,63	Total de Deduções: 496,59
<p>Valor Líquido: 423,04</p>			
Salário Base	919,63	Sal. Contr. INSS	919,63
		Sal. Contr. FGTS	73,57
		FGTS de 15%	
		Sal. Contr. PIS/PASEP	516,94
		Sal. Contr. COFINS	0,0000

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DESCRITAMENTE NESTE RECIBO
01/10/12

21012 08

Fone 11 4044.3222



ALLPERF IND. MECANICA E IMP. LTDA EPP
 AV DR ULISSES GUIMARAES 3148 **Demonstrativo de Pagamento de Salário**

04.197.286/0001-06

Código Nome do Funcionário: REINALDO DO NASCIMENTO SILVA 724229 GERAL 31/10/12
 Ajud.MONTAGEM

99 ADIANTAMENTO



Descrição	Valor	Debitos
Valor de Pagamento	397,28	
Valor Líquido	397,28	
Base Calc. INSS	0,00	
Base Calc. IRRF	0,00	
Valor IRRF	0,00	
Valor Total	397,28	0,00

NÃO DIVULGUE O SEU SALÁRIO

Recebi a importância líquida deste recibo

993,20 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

61012 142111

Fone 11 4044.3222

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA INDICADA NESTE RECIBO
 21/11/12

11112 091324

Fone 11 4044.3222

ALLPERF IND. MECANICA E IMP. LTDA **Demonstrativo de Pagamento de Salário**
 AV DR ULISSES GUIMARAES 3148

04.197.286/0001-06

Código Nome do Funcionário: 93 REINALDO DO NASCIMENTO SILVA 724229 GERAL 31/10/12
 Ajud.MONTAGEM

COD	Descrição	Valor	Debitos
1	SALARIO BASE	30,00	993,20
301	DIFERENÇA DE SALARIO		73,57
299	TAXA REAJUSTE NEGOCIAL		39,73
6	VALE TRANSPORTE		59,59
94	ADIANTAMENTO		397,28
96	PREV.SOCIAL	8,00	86,34



Descrição	Valor	Debitos
Valor de Pagamento	1.066,77	
Valor Líquido	484,83	
Base Calc. INSS	86,34	
Base Calc. IRRF	652,31	
Valor IRRF	0,00	
Valor Total	484,83	581,94

NÃO DIVULGUE O SEU SALÁRIO

Recebi a importância líquida deste recibo

993,20 1.066,77 1.066,77 86,34 652,31 0,0000

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA INDICADA NESTE RECIBO
 08/11/12



ALLPERF IND. MECANICA E IMP. LTDA - EPP
AV DR ULISSES GUIMARAES 3148
04.197.286/0001-06

Recibo de Pagamento de Salário

03 REBINALDO DO NASCIMENTO SILVA 724220-GERAL Data: 19/11/12
AJUD.MONTAGEM

Doc	Descrição	Valor	Valor Líquido	Valor Bruto
19	ADIANTAMENTO	30,00	397,28	
				
<p>NAO DIVULGUE O SEU SALARIO</p> <p>Recebi a importancia liquida deste recibo</p>			397,28	0,00
<p>Valor Líquido →</p>			397,28	
Salário Bruto	Sal. Contrib. INSS	Base Calc. FGTS	FGTS (8% Mês)	Base Calc. IRPF
993,20	0,00	0,00	0,00	0,00
		Valor IRPF	Valor IRPF	
		0,00	0,0000	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DESCRITA NESTE RECIBO
20.11.12

1112 161243

Fone 11 4044.3222

ALLPERF IND. MECANICA E IMP. LTDA - EPP
AV DR ULISSES GUIMARAES 3148
04.197.286/0001-06

Demonstrativo de Pagamento de Salário

03 REBINALDO DO NASCIMENTO SILVA 724220-GERAL Data: 30/11/12
AJUD.MONTAGEM Adia 13o

Doc	Descrição	Valor	Valor Líquido	Valor Bruto
20	13o SALARIO (16 PARCELA)	12,00	496,60	
				
<p>NAO DIVULGUE O SEU SALARIO</p> <p>Recebi a importancia liquida deste recibo</p>			496,60	0,00
<p>Valor Líquido →</p>			496,60	
Salário Bruto	Sal. Contrib. INSS	Base Calc. FGTS	FGTS (8% Mês)	Base Calc. IRPF
993,20	0,00	496,60	39,72	0,00
		Valor IRPF	Valor IRPF	
		0,00	0,0000	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DESCRITA NESTE RECIBO
05.12.12

1112 151243

Fone 11 4044.3222



Assinado eletronicamente por: DILEUZA RIBAS CORREA - 22/11/2015 12:54:56 - d0bde34
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15112212240180100000021356099
Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
Número do documento: 15112212240180100000021356099
ID. d0bde34 - Pág. 8

ALLPERF IND. MECANICA E IMP. LTDA - EPP
AV DR ULISSES GUIMARAES 314B
04.197.286/0001-06

Demonstrativo de Pagamento de Salário

93 REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA 724220-GERAL Data: 30/11/12 1 -
AJUD.MONTAGEM

1 SALARIO BASE	30,00	993,20	
6 VALE TRANSPORTE			59,59
94 ADIANTAMENTO			397,28
94 PREV.SOCIAL	8,00		79,45
Total de Retenções		993,20	536,32
Valor Líquido			456,88
Salário Base	993,20	Sal. Conv. INSS	993,20
Sal. Conv. INSS	993,20	Sal. Conv. FGTS	993,20
Sal. Conv. FGTS	993,20	FGTS - 12 Mês	79,45
FGTS - 12 Mês	79,45	Sal. Conv. IRPF	584,65
Sal. Conv. IRPF	584,65	Valor IRPF	0,0000



NÃO DIVULGUE O SEU SALARIO

Recebi a importancia liquida deste recibo

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DESCRITIVA NESTE RECIBO
05 12 12

11112 133001

Fone 11 4044.3222

ALLPERF IND. MECANICA E IMP. LTDA - EPP
AV DR ULISSES GUIMARAES 314B
04.197.286/0001-06

Demonstrativo de Pagamento de Salário

93 REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA 724220-GERAL Data: 15/12/12 1 -
AJUD.MONTAGEM

19 ADIANTAMENTO	30,00	399,12	
Total de Retenções		399,12	0,00
Valor Líquido			399,12
Salário Base	997,80	Sal. Conv. INSS	0,00
Sal. Conv. INSS	0,00	Sal. Conv. FGTS	0,00
Sal. Conv. FGTS	0,00	FGTS - 12 Mês	0,00
FGTS - 12 Mês	0,00	Sal. Conv. IRPF	0,00
Sal. Conv. IRPF	0,00	Valor IRPF	0,0000



NÃO DIVULGUE O SEU SALARIO

Recebi a importancia liquida deste recibo

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DESCRITIVA NESTE RECIBO
20 12 12

171212 133002

Fone 11 4044.3222



Assinado eletronicamente por: DILEUZA RIBAS CORREA - 22/11/2015 12:54:56 - d0bde34
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15112212240180100000021356099
Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263 ID. d0bde34 - Pág. 9
Número do documento: 15112212240180100000021356099

ALLPERF IND. MECANICA E IMP. LTDA - EPP
 AV DR ULISSES GUIMARAES 3148
 04.197.286/0001-06

Recibo de Pagamento de Salário

Código: 93 REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA 724220 GERAL Data: 20/12/12
 AJUD.MONTAGEM 2a P.13a

Cat	Descrição	Valor Bruto	Valor Líquido
13	13o SALARIO	12,00	997,80
93	13o SALARIO (1a PARCELA)		496,60
106	PREV.SOCIAL 13o	8,00	79,82



NAO DIVULGUE O SEU SALARIO

Recebi a importancia liquida deste recibo

Total de Descontos: 576,42

Valor Líquido: 421,38

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Calc. FGTS	FGTS 12 MM	Base Calc. IRRF	Taxa IRRF
997,80	997,80	501,20	40,09	586,86	0,0000

171212 135950

Fone 11 4044.3222

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DESCRITA NESTE RECIBO

20 12 12

171212 082831

Fone 11 4044.3222

ALLPERF IND. MECANICA E IMP. LTDA - EPP
 AV DR ULISSES GUIMARAES 3148
 04.197.286/0001-06

Demonstrativo de Pagamento de Salário

Código: 93 REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA 724220 GERAL Data: 29/02/12
 AJUD.MONTAGEM

Cat	Descrição	Valor Bruto	Valor Líquido
1	SALARIO BASE	30,00	919,63
6	VALE TRANSPORTE		55,17
94	ADIANTAMENTO		367,85
96	PREV.SOCIAL	8,00	73,57



NAO DIVULGUE O SEU SALARIO

Recebi a importancia liquida deste recibo

Total de Descontos: 496,59

Valor Líquido: 423,04

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Calc. FGTS	FGTS 12 MM	Base Calc. IRRF	Taxa IRRF
919,63	919,63	919,63	73,57	316,94	0,0000

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DESCRITA NESTE RECIBO

05 07 17



ALLPERF IND. MECANICA E IMP. LTDA - EPP
AV DR ULISSES GUIMARAES 3148
04.197.286/0001-06 **Demonstrativo de Pagamento de Salário**

Emp: 05 REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA 224220-GERAL Data: 05/11/2012 9
AJUD. MONTAGEM

COD	Descrição	Valor	Valor	Valor
1	SALARIO BASE	30,00	977,80	
301	DIFERENÇA DE SALARIO		13,80	
6	VALE TRANSPORTE			59,86
94	ADIANTAMENTO			399,12
96	PREV. SOCIAL	8,00		80,92



NÃO DIVULGUE O SEU SALARIO

Recebi a importancia liquida deste recibo Total de Descontos: 1.011,60 Total de Descontos: 539,90

Valor Líquido: 471,70

Salário Base	Sal. Des. INSS	Sal. Des. FGTS	FGTS de 5%	Rece. Cal. SP1	Rece. IRRF
977,80	1.011,60	1.011,60	80,92	601,56	0,0000

040113 091128

Fone 11 4044.3222

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALARIO E ADIANTAMENTO DE SALARIO

[Handwritten signature]

20 01 13

ALLPERF IND. MECANICA E IMP. LTDA - EPP
AV DR ULISSES GUIMARAES 3148
04.197.286/0001-06 **Demonstrativo de Pagamento de Salário**

Emp: 05 REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA 224220-GERAL Data: 15/04/13 9
AJUD. MONTAGEM

COD	Descrição	Valor	Valor	Valor
19	ADIANTAMENTO	30,00	399,12	



NÃO DIVULGUE O SEU SALARIO

FELIZ ANIVERSARIO

Recebi a importancia liquida deste recibo Total de Descontos: 399,12 Total de Descontos: 0,00

Valor Líquido: 399,12

Salário Base	Sal. Des. INSS	Sal. Des. FGTS	FGTS de 5%	Rece. Cal. SP1	Rece. IRRF
977,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0000

150113 094546

Fone 11 4044.3222

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALARIO E ADIANTAMENTO DE SALARIO

[Handwritten signature]

20 01 13



ALLPERF IND. MECANICA E IMP. LTDA - EPP
AV DR ULISSES GUIMARAES 3148
04.197.286/0001-06

Demonstrativo de Pagamento de Salário

Emp: 93 REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA 7242201GERAL
AJUD.MONTAGEM

COD	DESCRIÇÃO	Valor	Retenções	Salário
1	SALARIO BASE	30,00		997,80
6	VALE TRANSPORTE			59,86
94	ADIANTAMENTO			399,12
96	PREV.SOCIAL	8,00		79,82



NAO DIVULGUE O SEU SALARIO
FELIZ ANIVERSARIO
Recebi a importancia liquida deste recibo

Total de Vencimentos	997,80	Total de Deduções	538,80
Valor Líquido	459,00		
Salário Base	997,80	Imposto de Renda	0,0000
Base Calc. INSS	997,80	Base Calc. IRRF	574,04
Base Calc. FGTS	997,80	Valor INSS	79,82

VERIFIQUEI TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DEVIDAMENTE NESTE RECIBO
05 02 15

040213 120421

Fone 11 4044.3222

ALLPERF IND. MECANICA E IMP. LTDA - EPP
AV DR ULISSES GUIMARAES 3148
04.197.286/0001-06

Recibo de Pagamento de Salário

Emp: 93 REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA 7242201GERAL
AJUD.MONTAGEM

COD	DESCRIÇÃO	Valor	Retenções	Salário
9	ADIANTAMENTO			399,12



NAO DIVULGUE O SEU SALARIO
Recebi a importancia liquida deste recibo

Total de Vencimentos	399,12	Total de Deduções	0,00
Valor Líquido	399,12		
Salário Base	0,00	Base Calc. INSS	0,00
Base Calc. FGTS	0,00	Base Calc. IRRF	0,00

VERIFIQUEI TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DEVIDAMENTE NESTE RECIBO
20 02 15

190213

Fone 11 4044.3222



Assinado eletronicamente por: DILEUZA RIBAS CORREA - 22/11/2015 12:54:57 - f627656
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1511221224374340000021356106>
 Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
 Número do documento: 1511221224374340000021356106
 ID. f627656 - Pág. 3

ALLPERF IND. MECANICA E IMP. LTDA - EPP
AV DR ULISSES GUIMARAES 314B
04.197.286/0001-06

Recibo de Pagamento de Salário

Emp: 02 REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA 5024220-6ERAL
Data: 28/02/15
AJUD.MONTAGEM

CD	Descrição	Valor	Valor em Dígitos
01	SALARIO BASE	507,80	507,80
06	VALE TRANSPORTE		59,86
24	ADIANTAMENTO		399,12
96	PREV.SOCIAL	8,00	79,82



NAO DIVULGUE O SEU SALARIO

Recebi a importancia liquida deste recibo Total de Verbetes: 997,80 Valor de Descontos: 558,80

Valor Líquido: 439,00

Salário Bruto: 507,80 Sal. Conv. (13%) 65,92 Sal. Conv. (13%) 65,92 Sal. Conv. (13%) 65,92 Sal. Conv. (13%) 65,92 Sal. Conv. (13%) 65,92 Sal. Conv. (13%) 65,92

250213 104836

Fone 11 4044.3222

DECLARO TER RECEBIDO A VERBA LIQUIDA DESCRITIVA NESTE RECIBO

28 02 15

ALLPERF IND. MECANICA E IMP. LTDA - EPP
AV DR ULISSES GUIMARAES 314B
04.197.286/0001-06

Recibo de Pagamento de Salário

Emp: 02 REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA 5024220-6ERAL
Data: 15/03/15
AJUD.MONTAGEM

CD	Descrição	Valor	Valor em Dígitos
24	ADIANTAMENTO	399,12	399,12



NAO DIVULGUE O SEU SALARIO

Recebi a importancia liquida deste recibo Total de Verbetes: 399,12 Total de Descontos: 0,00

Valor Líquido: 399,12

Salário Bruto: 399,12 Sal. Conv. (13%) 0,00 Sal. Conv. (13%) 0,00 Sal. Conv. (13%) 0,00 Sal. Conv. (13%) 0,00 Sal. Conv. (13%) 0,00 Sal. Conv. (13%) 0,00

150313

Fone 11 4044.3222

DECLARO TER RECEBIDO A VERBA LIQUIDA DESCRITIVA NESTE RECIBO

20 03 15



93 REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA 724220 GERAL 31/03/13
AJUD. MONTAGEM Recibo de Pagamento de Salário

0000 SALARIO-BASE	30,00	30,00			
06 VALE TRANSPORTE					09,80
01 CONTRIBUICAO SINDICAL					33,26
94 ADIANTAMENTO					399,12
0000 96 PREV. SOCIAL	8,00				79,82



NAO DIVULGUE O SEU SALARIO

Recebi a importancia liquida deste recibo 997,80 572,06

425,74

997,80 997,80 997,80 Total de Descontos 79,82 Total de Descontos 574,04 0,0000

030413 112613

ALLPERF IND. MECANICA E IMP. LTDA - EPP
AV DR ULISSES GUIMARAES 314B
04.197.286/0001-06

11 4044.3222

RECIBO TEM VALOR DA IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINADO ELETRONICAMENTE

05 03 13 DATA

ALLPERF IND. MECANICA E IMP. LTDA - EPP
AV DR ULISSES GUIMARAES 314B
04.197.286/0001-06

Demonstrativo de Pagamento de Salário

93 REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA 724220 GERAL 15/04/15
AJUD. MONTAGEM

94 ADIANTAMENTO	30,00	30,00			
					399,12



NAO DIVULGUE O SEU SALARIO

Recebi a importancia liquida deste recibo 399,12 0,00

399,12

997,80 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0000

60413 137000

Fone 11 4044.3222

RECIBO TEM VALOR DA IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINADO ELETRONICAMENTE

20 04 13 DATA



ALLPERF IND. MECANICA E IMP. LTDA - EPP
AV DR ULISSES GUIMARAES 3148
04.197.286/0001-06 **Demonstrativo de Pagamento de Salário**

093-REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA 724229 SERAL Dep 150/04/2015 R
AJUD.MONTAGEM

1 SALARIO BASE	30,00	997,80	997,80
6 VALE TRANSPORTE			59,86
94 ADIANTAMENTO			399,12
96 PREV.SOCIAL	8,00		79,82



NAO DIVULGUE O SEU SALARIO

Recebi a importancia liquida deste recibo

Total de Recebimentos: 997,80 Total de Descontos: 538,80

Valor Liquido: 459,00

Salario Base	Sal. Conv. INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRRF	Fonte IRRF
997,80	997,80	997,80	79,82	574,04	0,0000

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DESCRITIVA NESTE RECIBO

05 05 17

300413 093036

Fone 11 4044.3222

ALLPERF IND. MECANICA E IMP. LTDA - EPP
AV DR ULISSES GUIMARAES 3148
04.197.286/0001-06 **Demonstrativo de Pagamento de Salário**

093-REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA 724229 SERAL Dep 15/05/2015 R
AJUD.MONTAGEM

10 ADIANTAMENTO	30,00	399,12	399,12
-----------------	-------	--------	--------



NAO DIVULGUE O SEU SALARIO

Recebi a importancia liquida deste recibo

Total de Recebimentos: 399,12 Total de Descontos: 0,00

Valor Liquido: 399,12

Salario Base	Sal. Conv. INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRRF	Fonte IRRF
997,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0000

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DESCRITIVA NESTE RECIBO

20 05 13

30513 093036

Fone 11 4044.3222



ALLPERF IND. MECANICA E IMP. LTDA - EPP
AV DR ULISSES GUIMARAES 3148
04.197.286/0001-06

Demonstrativo de Pagamento de Salário

753 REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA 724226 GERAL 31/05/13
AJUD.MONTAGEM

Descrição	Valor	Valor	Valor
1 SALARIO BASE	30,00	997,80	
6 VALE TRANSPORTE			59,86
94 ADIANTAMENTO			349,12
96 PREV.SOCIAL	8,00		79,82



NAO DIVULGUE O SEU SALARIO

Recebi a importancia liquida deste recibo: 997,80 Total de Descontos: 538,80

Total de Descontos	538,80
Valor Líquido	459,00
Salário Base	997,80
Sal. Conv. SUSEC	997,80
Sal. Conv. FORTC	997,80
FGTS - 8% Mês	79,82
Sal. Conv. INSS	574,04
Faixa INSS	0,0000

240513 104639

Fone 11 4044.3222

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

05 06 13
DILEUZA RIBAS CORREA

ALLPERF IND. MECANICA E IMP. LTDA - EPP
AV DR ULISSES GUIMARAES 3148
04.197.286/0001-06

Demonstrativo de Pagamento de Salário

93 REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA 724226 GERAL 30/06/13
AJUD.MONTAGEM

Descrição	Valor	Valor	Valor
1 SALARIO BASE	2,00	88,52	
703 VALE TRANSPORTE			3,99
96 PREV.SOCIAL	9,00		117,74
727 CREDITO INSS DESC ANTERIOR		111,75	



NAO DIVULGUE O SEU SALARIO

Recebi a importancia liquida deste recibo: 178,27 Total de Descontos: 121,73

Total de Descontos	121,73
Valor Líquido	56,54
Salário Base	997,80
Sal. Conv. SUSEC	1.308,23
Sal. Conv. FORTC	1.308,23
FGTS - 8% Mês	704,85
Sal. Conv. INSS	0,00
Faixa INSS	0,0000

010713 09

Fone 11 4044.3222

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

05 06 13
DILEUZA RIBAS CORREA



ALLPERF IND. MECANICA E IMP. LTDA - EPP
AV DR ULISSES GUIMARAES 3148
04.197.286/0001-06 **Demonstrativo de Pagamento de Salário**

Origem 93 - REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA 724220 GERAL Data 31/07/13
AJUD.MONTAGEM

Ordem	Descrição	Número	Valor Bruto	Valor Líquido
1	SALARIO BASE	297,00	764,54	
703	VALE TRANSPORTE			57,87
94	ADIANTAMENTO			385,81
96	PREV.SOCIAL	8,00		84,25
727	CREDITO INSS DESC ANTERIOR		7,98	



NAO DIVULGUE O SEU SALARIO

Recebi a importancia liquida deste recibo

Total de Vencimentos 972,52 Total de Descontos 527,93

Valor Líquido 444,59

Salário Base 997,80 Sal. Prev. INSS 1.053,23 Base Calc. FGTS 1.053,23 F.G.T.S. de 15% 84,25 Sal. Contrib. INSS 536,35 Total Bruto 0,0000

260713 132742

Fone 11 4044.3222

60813 134930

Fone 11 4044.3222

ALLPERF IND. MECANICA E IMP. LTDA **Demonstrativo de Pagamento de Salário**
AV DR ULISSES GUIMARAES 3148
04.197.286/0001-06

Código Nome do Funcionário: 93 REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA 724220 GERAL Data 15/08/13 1
AJUD.MONTAGEM

Ordem	Descrição	Número	Valor Bruto	Valor Líquido
19	ADIANTAMENTO	50,00	399,12	



NAO DIVULGUE O SEU SALARIO

Recebi a importancia liquida deste recibo

Total de Vencimentos 399,12 Total de Descontos 0,00

Valor Líquido 399,12

Salário Base 997,80 Sal. Prev. INSS 0,00 Base Calc. FGTS 0,00 F.G.T.S. de 15% 0,00 Sal. Contrib. INSS 399,12 Total Bruto 0,0000

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCROMISSA NESTE RECIBO

20 08 13



ALLPERF IND. MECANICA E IMP. LTDA - EPP
AV DR ULISSES GUIMARAES 3148
04.197.286/0001-06

Demonstrativo de Pagamento de Salário

93 REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA 724220 GERAL Data: 31/08/15 F
AJUD. MONTAGEM

1 SALARIO BASE	30,00	997,80	
2 VALE TRANSPORTE			59,86
94 ADIANTAMENTO			399,12
96 PREV. SOCIAL	8,00		79,82



NAO DIVULGUE O SEU SALARIO

Recebi a importancia liquida deste recibo

Total de Impostos: 997,80 Total de Descontos: 538,80

Valor Líquido: 459,00

Salário Base	Sal. Contr. 1513	Base Calc. IRRS	FALTS. IN. ME	Base Calc. INSS	Valor IRRS
997,80	997,80	997,80	79,82	574,04	0,0000

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DESCRITIVA NESTE RECIBO

02/09/15

280813 102252

Fone 11 4044.3222

ALLPERF IND. MECANICA E IMP. LTDA - EPP
AV DR ULISSES GUIMARAES 3148
04.197.286/0001-06

Demonstrativo de Pagamento de Salário

93 REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA 724220 GERAL Data: 08/09/15 F
AJUD. MONTAGEM

19 ADIANTAMENTO	30,00	399,12	
-----------------	-------	--------	--



NAO DIVULGUE O SEU SALARIO

Recebi a importancia liquida deste recibo

Total de Impostos: 399,12 Total de Descontos: 0,00

Valor Líquido: 399,12

Salário Base	Sal. Contr. 1513	Base Calc. IRRS	FALTS. IN. ME	Base Calc. INSS	Valor IRRS
997,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0000

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DESCRITIVA NESTE RECIBO

10/09/15

60913 15

Fone 11 4044.3222



ALLPERF IND. MECANICA E IMP. LTDA - EPP
AV DR ULISSES GUIMARAES 3148 Demonstrativo de Pagamento de Salário
04.197.286/0001-06

Emp: 93-REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA 724220 GERAL Data: 30/09/13
AJUD.MONTAGEM

1	SALARIO BASE	30,00	1.077,62	
299	TAXA REAJUSTE NEGOCIAL			43,10
6	VALE TRANSPORTE			64,65
94	ADIANTAMENTO			399,12
96	PREV.SOCIAL	8,00		86,20



NAO DIVULGUE O SEU SALARIO

Recebi a importancia liquida deste recibo Total de Pagamento: 1.077,62 Total de Retenções: 593,07

Salário Base	Sal. Conv. INSS	Sal. Conv. FGTS	FGTS - 8%	Sal. Conv. IRRF	Sal. IRRF
1.077,62	1.077,62	1.077,62	86,20	647,48	0,0000



011013 153923

Fone 11 4044.3222

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCULPANDO NESTE RECEBIO

05 10 13

ALLPERF IND. MECANICA E IMP. LTDA - EPP
AV DR ULISSES GUIMARAES 3148 Demonstrativo de Pagamento de Salário
04.197.286/0001-06

Emp: 93-REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA 724220 GERAL Data: 15/10/13
AJUD.MONTAGEM

19	ADIANTAMENTO	30,00	431,04	
----	--------------	-------	--------	--



NAO DIVULGUE O SEU SALARIO

Recebi a importancia liquida deste recibo Total de Pagamento: 431,04 Total de Retenções: 0,00

Salário Base	Sal. Conv. INSS	Sal. Conv. FGTS	FGTS - 8%	Sal. Conv. IRRF	Sal. IRRF
1.077,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0000



151013 1

Fone 11 4044.3222

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCULPANDO NESTE RECEBIO

20 10 13



ALLPERF IND, MECANICA E IMP. LTDA - EPP
AV DR ULISSES GUIMARAES 3148 Demonstrativo de Pagamento de Salário
04.197.286/0001-06

CNPJ 98 REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA 724220 GERAL 31/10/13 1
AJUD.MONTAGEM

002 SALARIO BASE	30,00	V=1.077,62	Debito
6 VALE TRANSPORTE			64,63
94 ADIANTAMENTO			431,04
96 PREV.SOCIAL	8,00		86,20



NAO DIVULGUE O SEU SALARIO

Recebi a importancia liquida deste recibo Total de Pagamento 1.077,62 Total de Descontos 581,89

Valor Líquido 495,73

1.077,62	1.077,62	1.077,62	86,20	547,48	0,0000
----------	----------	----------	-------	--------	--------

311013 111943

Fone 11 4044.3222

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DETERMINADA NESTE RECIBO

05/11/13

ALLPERF IND, MECANICA E IMP. LTDA - EPP
AV DR ULISSES GUIMARAES 3148 Demonstrativo de Pagamento de Salário
04.197.286/0001-06

93 REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA 724220 GERAL 15/11/13 1
AJUD.MONTAGEM

19 ADIANTAMENTO	30,00	431,04	Debito
-----------------	-------	--------	--------



NAO DIVULGUE O SEU SALARIO

Recebi a importancia liquida deste recibo Total de Pagamento 431,04 Total de Descontos 0,00

Valor Líquido 431,04

1.077,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0000
----------	------	------	------	------	--------

141113 144918

Fone 11 4044.3222

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DETERMINADA NESTE RECIBO

20/11/13



ALLPERF IND. MECANICA E IMP. LTDA - EPP

AV DR ULISSES GUIMARAES 3148

04.197.286/0001-06

Demonstrativo de Pagamento de Salário

93 REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA 724220 GERAL

30/11/13

Cargo Nome **AJUD.MONTAGEM**

CNPJ End. Local Data

Sal. Adia. 30

20 13o SALARIO (1o PARCELA)

12,00

538,81



NAO DIVULGUE O SEU SALARIO

Recebi a importancia liquida deste recibo

Total de Vencimentos 538,81 Total de Deduções 0,00

538,81

1.977,62

Sal. Cont. 0,00

Sal. Cont. 538,81

Vale Liquidado 47,10

Sal. Cont. 0,00 Sal. Cont. 0,0000

271113 145310

Fone 11 4044.3222

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA INDICADA NESTE RECIBO.

30/11/13

ALLPERF IND. MECANICA E IMP. LTDA - EPP

AV DR ULISSES GUIMARAES 3148

04.197.286/0001-06

Demonstrativo de Pagamento de Salário

93 REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA 724220 GERAL

30/11/13

AJUD.MONTAGEM

1 SALARIO BASE

30,00

1.077,62

6 VALE TRANSPORTE

64,60

94 ADIANTAMENTO

431,04

96 PREV.SOCIAL

8,00

86,20



NAO DIVULGUE O SEU SALARIO

Recebi a importancia liquida deste recibo

Total de Vencimentos 1.077,62

Total de Deduções 581,89

Vale Liquidado 495,73

Sal. Base 1.077,62

Sal. Cont. 1.077,62

Sal. Cont. 1.077,62

FGTS 86,20

Sal. Cont. 647,48 Sal. Cont. 0,0000

271113 084254

Fone 11 4044.3222

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA INDICADA NESTE RECIBO.

05/12/13



ALLPERF IND. MECANICA E IMP. LTDA - EPP
AV DR ULISSES GUIMARAES 3148
04.197.286/0001-06

Demonstrativo de Pagamento de Salário

93 REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA 724220 BERAL
AJUD. MONTAGEM 18/12/13

19. ADIANTAMENTO	30,00	431,04	
<p>DOC 67</p> <p>RECIBO DE RECEBIMENTO DE IMPORTANCIA LIQUIDA DESTE RECIBO</p> <p>NAO DIVULGUE O SEU SALARIO</p> <p>Recebi a importancia liquida deste recibo</p>			
Total de Descontos		431,04	Total de Descontos 0,00
Valor Líquido		431,04	431,04
Salário Base	Sal. Conv. INSS	Base Calc. FGTS	Fórmula de Impo
1.077,62	0,00	0,00	0,00
Base Calc. IRPF		0,00	0,00
Total IRPF		0,00	0,00

RECIBO DE RECEBIMENTO DE IMPORTANCIA LIQUIDA DESTE RECIBO
20 12 13
DILEUZA RIBAS CORREA

ALLPERF IND. MECANICA E IMP. LTDA - EPP
AV DR ULISSES GUIMARAES 3148
04.197.286/0001-06

Demonstrativo de Pagamento de Salário

93 REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA 724220 BERAL
AJUD. MONTAGEM 20/12/13
2o P. 13o

15 13o SALARIO	12,00	1.077,62	
93 13o SALARIO (1o PARCELA)			538,81
106 PREV.SOCIAL 13o	8,00		86,20
<p>DOC 68</p> <p>RECIBO DE RECEBIMENTO DE IMPORTANCIA LIQUIDA DESTE RECIBO</p> <p>NAO DIVULGUE O SEU SALARIO</p> <p>Recebi a importancia liquida deste recibo</p>			
Total de Descontos		1.077,62	Total de Descontos 625,01
Valor Líquido		452,61	452,61
Salário Base	Sal. Conv. INSS	Base Calc. FGTS	Fórmula de Impo
1.077,62	1.077,62	538,81	43,10
Base Calc. IRPF		647,48	0,00
Total IRPF		0,00	0,00

RECIBO DE RECEBIMENTO DE IMPORTANCIA LIQUIDA DESTE RECIBO
20 12 13
DILEUZA RIBAS CORREA

051213

Fone 11 4044.3222



Assinado eletronicamente por: DILEUZA RIBAS CORREA - 22/11/2015 12:54:58 - 672011b
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15112212250611700000021356112>
Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
Número do documento: 15112212250611700000021356112
ID. 672011b - Pág. 3

ALLPERF IND. MECANICA E IMP. LTDA - EPP
 AV DR ULISSES GUIMARAES 3148
 04.197.286/0001-06

Recibo de Pagamento de Salário

Emp: 95 REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA 724220 BERAL 31/12/13 1
 AJUD.MONTAGEM

COD	DESCRIÇÃO	Salário	Valor	Debito
1	SALARIO BASE	30,00	1.077,62	
6	VALE TRANSPORTE			64,65
94	ADIANTAMENTO			431,04
96	PREV.SOCIAL	8,00		86,20



NÃO DIVULGUE O SEU SALÁRIO

Recebi a importância líquida deste recibo Total de Recebimento: 1.077,62 Total de Debito: 581,89

Valor Líquido: 495,73

Salário Base	Sal. Emp. INSS	Sal. Emp. FGTS	FGTS do Mês	Sal. Emp. IRPF	Valor IRPF
1.077,62	1.077,62	1.077,62	86,20	647,48	0,0000

101213 141825

Fone 11 4044.3222

RECEBIDO TEM VALOR DE A IMPORTANCIA LIQUIDA DE 495,73 (QUATROCENTOS E NOventa e CINCO REAIS E SETENTA e TRÊS CENTAVOS)

05.07.14
 50

ALLPERF IND. MECANICA E IMP. LTDA - EPP
 AV DR ULISSES GUIMARAES 3148
 04.197.286/0001-06

Recibo de Pagamento de Salário

Emp: 95 REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA 724220 BERAL 15/01/14 1
 AJUD.MONTAGEM

COD	DESCRIÇÃO	Salário	Valor	Debito
19	ADIANTAMENTO	30,00	431,04	



NÃO DIVULGUE O SEU SALÁRIO

FELIZ ANIVERSÁRIO

Recebi a importância líquida deste recibo Total de Recebimento: 431,04 Total de Debito: 0,00

Valor Líquido: 431,04

Salário Base	Sal. Emp. INSS	Sal. Emp. FGTS	FGTS do Mês	Sal. Emp. IRPF	Valor IRPF
1.077,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0000

150114 101815

Fone 11 4044.3222

RECEBIDO TEM VALOR DE A IMPORTANCIA LIQUIDA DE 431,04 (QUATROCENTOS E TRÊS REAIS E QUATRO CENTAVOS)

15.01.14
 20



ALLPERF IND. MECANICA E IMP. LTDA - EPP
AV DR ULISSES GUIMARAES 3148
04.197.286/0001-06
Demonstrativo de Pagamento de Salário

Emp: 93 REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA 724220-GERAL
AJUD.MONTABEM 31/01/14

CD	DESCRICOES	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total	Debito
1	SALARIO BASE	30,00	1.077,62		
6	VALE TRANSPORTE				64,63
94	ADIANTAMENTO				431,04
96	PREV.SOCIAL	8,00			86,20



NÃO DIVULGUE O SEU SALÁRIO
FELIZ ANIVERSÁRIO
Recebi a importância líquida deste recibo

Total de Recebimentos: 1.077,62
Total de Deduções: 581,89

Valor Líquido: 495,73

Salário Bruto	Sal. Comp. INSS	Sal. Comp. FGTS	FGTS do Mês	Desa. Comp. INSS	Desa. FGTS
1.077,62	1.077,62	1.077,62	86,20	632,00	0,0000

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DESCRITA NESTE RECIBO
05.02.14

290114 101224

Fone 11 4044.3222

ALLPERF IND. MECANICA E IMP. LTDA - EPP
AV DR ULISSES GUIMARAES 3148
04.197.286/0001-06
Demonstrativo de Pagamento de Salário

Emp: 93 REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA 724220-GERAL
AJUD.MONTAGEM 15/02/14

CD	DESCRICOES	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total	Debito
19	ADIANTAMENTO	30,00	431,04		



NÃO DIVULGUE O SEU SALÁRIO
Recebi a importância líquida deste recibo

Total de Recebimentos: 431,04
Total de Deduções: 0,00

Valor Líquido: 431,04

Salário Bruto	Sal. Comp. INSS	Sal. Comp. FGTS	FGTS do Mês	Desa. Comp. INSS	Desa. FGTS
1.077,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0000

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DESCRITA NESTE RECIBO
20.02.14

180214

Fone 11 4044.3222



ALLPERF IND.-MECANICA E IMP. LTDA - EPP
AV DR ULISSES GUIMARAES 3148 Demonstrativo de Pagamento de Salário
04.197.286/0001-06

Emp REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA 324220_GERAL Data 28/02/14, 1
AJUD.MONTAGEM

001 SALARIO BASE	30,00	1.077,62	
6 VALE TRANSPORTE			64,65
94 ADIANTAMENTO			431,04
96 PREV.SOCIAL	8,00		86,20



NÃO DIVULGUE O SEU SALÁRIO

Recebi a importância líquida deste recibo Total de Recibos 1.077,62 Total de Descontos 581,89

Valor Líquido 495,73

1.077,62 Sal. Cont. 1.077,62 Descontos 581,89 495,73

RECEBOS TEM RECIBOS A IMPORTANCIA LIQUIDA PROPORCIONAL AESTE RECIBO

05 07 14

DATA

270214 145551

Fone 11 4044.3222

ALLPERF IND. MECANICA E IMP. LTDA - EPP
AV DR ULISSES GUIMARAES 3148 Demonstrativo de Pagamento de Salário
04.197.286/0001-06

Emp REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA 324220_GERAL Data 15/03/14, 1
AJUD.MONTAGEM

019 ADIANTAMENTO	30,00	431,04	
------------------	-------	--------	--



NÃO DIVULGUE O SEU SALÁRIO

Recebi a importância líquida deste recibo Total de Recibos 431,04 Total de Descontos 0,00

Valor Líquido 431,04

1.077,62 Sal. Cont. 0,00 Descontos 0,00 431,04

RECEBOS TEM RECIBOS A IMPORTANCIA LIQUIDA PROPORCIONAL AESTE RECIBO

20 03 14

DATA

170314 145551

Fone 11 4044.3222



Assinado eletronicamente por: DILEUZA RIBAS CORREA - 22/11/2015 12:54:58 - 672011b
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15112212250611700000021356112>
 Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263 ID. 672011b - Pág. 6
 Número do documento: 15112212250611700000021356112

ALLPERF IND. MECANICA E IMP. LTDA - EPP
AV DR ULISSES GUIMARAES 3148
04.197.286/0001-06 **Demonstrativo de Pagamento de Salário**

Emp: 95 REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA 724220-GERAL 31/03/14-1
AJUD.MONTAGEM

01 SALARIO BASE	30,00	Valor Bruto	1.077,62	Descontos	
06 VALE TRANSPORTE					64,65
91 CONTRIBUICAO SINDICAL					35,92
94 ADIANTAMENTO					431,04
96 PREV.SOCIAL	8,00				86,20



NAO DIVULGUE O SEU SALARIO

Recebi a importancia liquida deste recibo Total de Vencimentos: 1.077,62 Total de Descontos: 617,81

Valor Líquido: 459,81

Salário Base	Sal. Contrib. INSS	Sal. Contrib. FGTS	FGTS do Mês	Sal. Contrib. IRRF	Valor IRRF
1.077,62	1.077,62	1.077,62	86,20	632,00	0,0000

280314 151943

Fone 11 4044.3222

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

05 07 14
50

ALLPERF IND. MECANICA E IMP. LTDA - EPP
AV DR ULISSES GUIMARAES 3148
04.197.286/0001-06 **Demonstrativo de Pagamento de Salário**

Emp: 95 REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA 824220-GERAL 15/04/14-1
AJUD.MONTAGEM

019 ADIANTAMENTO	30,00	Valor Bruto	431,04	Descontos	
------------------	-------	-------------	--------	-----------	--



NAO DIVULGUE O SEU SALARIO

Recebi a importancia liquida deste recibo Total de Vencimentos: 431,04 Total de Descontos: 0,00

Valor Líquido: 431,04

Salário Base	Sal. Contrib. INSS	Sal. Contrib. FGTS	FGTS do Mês	Sal. Contrib. IRRF	Valor IRRF
1.077,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0000

170414

Fone 11 4044.3222

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

20 04 14
02



ALLPERF IND. MECANICA E IMP. LTDA - EPP
 AV DR ULISSES GUIMARAES 3148 Demonstrativo de Pagamento de Salário
 04.197.286/0001-06

CPF: 93 REINALDO DO NASCIMENTO SILVA 724220-8ERAL
 Data: 30/04/14
 AJUD. MONTAGEM

CD	Descrição	Valor	Valor Líquido	Debitos
1	SALARIO BASE	30,00	1.077,62	
6	VALE TRANSPORTE			64,65
94	ADIANTAMENTO			431,04
96	PREV. SOCIAL	8,00		86,20



NÃO DIVULGUE O SEU SALARIO

Recebi a importancia liquida deste recibo Total de Importancia: 1.077,62 Total de Debitos: 581,89

Valor Líquido: 495,73

Salario Base	Sal. Cont. INSS	Sal. Cont. FGTS	FGTS do Mês	Sal. Cont. IRPF	Outros DED.
1.077,62	1.077,62	1.077,62	86,20	632,00	0,0000

050514 150523

Fone 11 4044.3222

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DECLARADA NESTE RECIBO
 05 05 14
 RIBAS CORREA

ALLPERF IND. MECANICA E IMP. LTDA - EPP
 AV DR ULISSES GUIMARAES 3148 Demonstrativo de Pagamento de Salário
 04.197.286/0001-06

CPF: 93 REINALDO DO NASCIMENTO SILVA 724220-8ERAL
 Data: 13/05/14
 AJUD. MONTAGEM

CD	Descrição	Valor	Valor Líquido	Debitos
19	ADIANTAMENTO	30,00	431,04	



NÃO DIVULGUE O SEU SALARIO

Recebi a importancia liquida deste recibo Total de Importancia: 431,04 Total de Debitos: 0,00

Valor Líquido: 431,04

Salario Base	Sal. Cont. INSS	Sal. Cont. FGTS	FGTS do Mês	Sal. Cont. IRPF	Outros DED.
1.077,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0000

160514

Fone 11 4044.3222

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DECLARADA NESTE RECIBO
 10 05 14
 RIBAS CORREA



ALLPERF IND. MECANICA E IMP. LTDA - EPP
 AV DR ULISSES GUITARRAES 314B
 04.197.286/0001-06

Demonstrativo de Pagamento de Salário

Nome: **REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA** Matr. Emp: **724220** CATEG: **GERAL** Data: **31/05/14**
 Ajud.MONTAGEM

Item	Descrição	Valor Bruto	Valor Líquido	Deduzido
01	SALARIO BASE	30,00	1.077,62	
06	VALE TRANSPORTE			84,65
94	ADIANTAMENTO			431,04
96	PREV. SOCIAL	8,00		86,20



NAO DIVULGUE O SEU SALARIO

Recebi a importancia liquida deste recibo **1.077,62** Total de Deduções **581,89**

05/31/14

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Sal. Contr. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRRF	Reten. IRRF
1.077,62	1.077,62	1.077,62	86,20	632,00	0,0000

030614 110722

Fone 11 4044.3222

DEVLVA EM PROCESSO A IMPORTANCIA LIQUIDA DEBEMADA NESTE RECIBO

05/31/14

ALLPERF IND. MECANICA E IMP. LTDA - EPP
 AV DR ULISSES GUITARRAES 314B
 04.197.286/0001-06

Demonstrativo de Pagamento de Salário

Nome: **REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA** Matr. Emp: **724220** CATEG: **GERAL** Data: **15/05/14**
 Ajud.MONTAGEM

Item	Descrição	Valor Bruto	Valor Líquido	Deduzido
09	ADIANTAMENTO	30,00	431,04	



NAO DIVULGUE O SEU SALARIO

Recebi a importancia liquida deste recibo **431,04** Total de Deduções **0,00**

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Sal. Contr. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRRF	Reten. IRRF
1.077,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0000

DEVLVA EM PROCESSO A IMPORTANCIA LIQUIDA DEBEMADA NESTE RECIBO

10/09/14



ALLPERF IND. MECANICA E IMP. LTDA - EPP
AV DR ULISSES GUIMARAES 314B
04.197.286/0001-06 **Demonstrativo de Pagamento de Salário**

Emp: 93 REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA 724220 GERAL
AJUD. MONTAGEM 31/08/14

01 SALARIO BASE	30,00	1.077,62	
6 VALE TRANSPORTE			64,65
94 ADIANTAMENTO			431,04
96 PREV. SOCIAL	8,00		86,20



NAO DIVULGUE O SEU SALARIO

Recebi a importancia liquida deste recibo

Total de Vencimentos: 1.077,62 Total de Descontos: 591,89

Salário Base: 1.077,62 Sal. Calc. INSS: 1.077,62 Sal. Calc. FGTS: 1.077,62 FOLTA de 15d: 86,20

Sal. Calc. PFTT: 632,00 FOLTA PFTT: 0,0000



030914 103025

Fone 11 4044.3222

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA INDICADA NESTE RECIBO
05 08 14

ALLPERF IND. MECANICA E IMP. LTDA - EPP
AV DR ULISSES GUIMARAES 314B
04.197.286/0001-06 **Demonstrativo de Pagamento de Salário**

Emp: 93 REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA 724220 GERAL
AJUD. MONTAGEM 15/09/14

19 ADIANTAMENTO	30,00	431,04	
-----------------	-------	--------	--



NAO DIVULGUE O SEU SALARIO

Recebi a importancia liquida deste recibo

Total de Vencimentos: 431,04 Total de Descontos: 0,00

Salário Base: 1.077,62 Sal. Calc. INSS: 0,00 Sal. Calc. FGTS: 0,00 FOLTA de 15d: 0,00

Sal. Calc. PFTT: 0,00 FOLTA PFTT: 0,0000



1A0914

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA INDICADA NESTE RECIBO
10 10 14



ALLPERF IND, MECANICA E IMP, LTDA - EPF
AV DR ULISSES GUITARRAES 314B Demonstrativo de Pagamento de Salário
04.197.286/0001-06

Colaborador: **REINALDO DO NASCIMENTO SILVA** CPF: 024220-88ERAL Data: 30/09/14
Cargo: **AJUD. MONTAGEM**

CD	Descrição	Valor	Valor	Valor
01	SALARIO BASE	1.146,05		
06	VALE TRANSPORTE		68,76	
94	ADIANTAMENTO		431,04	
96	PREV. SOCIAL		91,68	
Total de Retenções			591,48	
Total de Descontos			591,48	
Total de Pagamentos		1.146,05		
Total de Deduções			591,48	
Valor Líquido			554,57	
Recabi a importância líquida deste recibo		1.146,05		

Salário Base	Sal. Contrib. INSS	Base Calc. FGTS	P.A.T.S. (R. Mês)	Base Calc. IRPF	Parcela IRPF
1.146,05	1.146,05	1.146,05	91,68	694,95	0,0000



DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA OBTIDA NESTA MESSE RECEBIDO

05/10/14

021014 142324

Fone 11 4044.3222





Código	Banco	Agência	ES	ContaçãO	ES	ContaçãO	ES	Valor
018	358	06137	7	7226751 4	6	016074	1	=414,02=

Pagar por este cheque somente de Outros débitos e depósitos recebidos

Reginaldo do Nascimento Silva

Dileuza Ribas Correa

BANCO REAL

AD DIADENA CENTRO
RUA ANTONIO PIRANCA, 425
DIADENA SP

ALFEN INDUSTRIA MECANICA E LDM
RUA DE ITA, 899/91-08
CURITIBA PARANÁ DE 501-550/11



Código	Banco	Agência	ES	ContaçãO	ES	ContaçãO	ES	Valor
018	358	06137	7	7226751 4	6	016036	2	=418,02=

Pagar por este cheque somente de Outros débitos e depósitos recebidos

Reginaldo do Nascimento Silva

Dileuza Ribas Correa

BANCO REAL

AD DIADENA CENTRO
RUA ANTONIO PIRANCA, 425
DIADENA SP

ALFEN INDUSTRIA MECANICA E LDM
RUA DE ITA, 899/91-08
CURITIBA PARANÁ DE 501-550/11





SIHEx
Sistema de Histórico de Extratos

Data: 10/07/2015
Página: 1 de 4

Cliente: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA
Agência: 4093 - PARQUE DAS NADES, SP
Período de restrição de Extratos: 05/2013 à 05/2015

Operação: 013 - Pagamentos Pessoa Física

Conta: 08034215 - 3

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				
05/05/2013	000000	REP BASICA	0,00 C	
15/05/2013	000000	CRDO 3ARCOS	0,72 C	
15/05/2013	006108	DOC BLET	777,19 C	872,88 C
06/01/2014	061803	SAQ CL 824	210,00 D	662,88 C
05/05/2014	000000	PAGMTO-003	598,84 C	
05/05/2014	071129	SAQ LOTER	241,66 D	
05/05/2014	082139	SAQ CL 824	300,00 D	
05/05/2014	080801	CP MASTRO	40,73 D	
05/05/2014	081457	CP MASTRO	67,31 D	403,20 C
11/05/2014	112003	CP MASTRO	32,75 D	
11/05/2014	112129	CP MASTRO	24,60 D	348,45 C
13/05/2014	131819	SAQ CL 824	210,00 D	
13/05/2014	130013	SACQUE ATM	1,30 D	137,15 C
26/05/2014	243810	CP MASTRO	30,60 D	107,15 C
26/05/2014	182030	CP MASTRO	21,00 D	86,15 C
06/06/2014	054977	DOC BLET	418,83 C	602,19 C
20/05/2014	201810	SAQ CL 824	300,00 D	
20/05/2014	112520	SACQUE ATM	1,30 D	280,87 C
22/05/2014	221457	CP MASTRO	21,19 D	
22/05/2014	222240	CP MASTRO	35,80 D	
23/05/2014	230004	CP MASTRO	30,60 D	124,88 C
27/05/2014	271806	SAQ CL 824	70,00 D	
27/05/2014	110527	SACQUE ATM	1,30 D	85,28 C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				
01/06/2014	011741	CP MASTRO	10,00 D	49,38 C
01/06/2014	044884	DOC BLET	875,13 C	736,54 C
01/06/2014	000000	REP BASICA	0,00 C	
01/06/2014	000000	CRDO 3ARCOS	5,33 C	736,79 C
06/06/2014	040841	SAQ CL 824	40,00 D	
06/06/2014	053218	SAQ CL 824	40,00 D	
06/06/2014	040206	SAQ CL 824	300,00 D	
06/06/2014	040013	CP MASTRO	30,00 D	
06/06/2014	110008	SACQUE ATM	1,30 D	337,49 C
08/06/2014	081825	SAQ CL 824	280,00 D	
08/06/2014	110608	SACQUE ATM	1,30 D	56,19 C
13/06/2014	130314	SAQ CL 824	80,00 D	
13/06/2014	130813	SACQUE ATM	1,30 D	4,89 C
20/06/2014	200812	DOC BLET	418,82 C	422,91 C
21/06/2014	211807	SAQ CL 824	210,00 D	
21/06/2014	110621	SACQUE ATM	1,30 D	211,61 C
24/06/2014	241031	CP MASTRO	28,65 D	183,72 C
27/06/2014	270190	CP MASTRO	15,36 D	
27/06/2014	251624	CP MASTRO	94,43 D	
27/06/2014	251846	CP MASTRO	17,45 D	54,86 C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				
03/07/2014	030000	REP BASICA	0,00 D	54,86 C
03/07/2014	030000	CRDO 3ARCOS	5,33 C	94,88 C
03/07/2014	093728	DOC BLET	705,59 C	756,47 C
06/07/2014	041730	SAQ CL 824	820,00 D	
06/07/2014	062042	CP MASTRO	38,25 D	240,42 C
08/07/2014	082038	CP MASTRO	138,11 D	122,31 C
11/07/2014	101851	CP MASTRO	15,84 D	106,47 C
14/07/2014	141824	CP MASTRO	23,00 D	
14/07/2014	141843	CP MASTRO	9,02 D	73,47 C
18/07/2014	090000	ARQMO PIS	345,00 C	
18/07/2014	181957	SAQ CL 824	23,00 D	
18/07/2014	180923	CP MASTRO	10,00 D	
18/07/2014	171259	CP MASTRO	4,80 D	
18/07/2014	171300	CP MASTRO	11,47 D	472,30 C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				
20/07/2014	200899	DOC BLET	418,00 C	890,30 C
20/07/2014	000000	REP BASICA	0,00 C	
20/07/2014	000000	CRDO 3ARCOS	6,25 C	896,55 C
21/07/2014	212152	SAQ CL 824	300,00 D	
21/07/2014	110721	SACQUE ATM	1,30 D	480,24 C
23/07/2014	232201	CP MASTRO	23,59 D	456,65 C
25/07/2014	231410	CP MASTRO	62,93 D	
25/07/2014	231412	CP MASTRO	12,00 D	
25/07/2014	231983	CP MASTRO	131,21 D	
25/07/2014	231698	CP MASTRO	62,90 D	
25/07/2014	241002	CP MASTRO	45,00 D	116,71 C
26/07/2014	261814	CP MASTRO	30,00 D	86,71 C
26/07/2014	261928	SAQ CL 824	20,00 D	
26/07/2014	110728	SACQUE ATM	1,30 D	67,41 C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				
31/07/2014	301207	CP MASTRO	26,40 D	21,00 C
01/08/2014	000000	REP BASICA	1,01 C	
01/08/2014	000000	CRDO 3ARCOS	0,02 C	31,03 C
04/08/2014	200204	DOC BLET	892,87 C	733,90 C
05/08/2014	000000	REP BASICA	0,01 C	
05/08/2014	000000	CRDO 3ARCOS	0,00 C	
05/08/2014	051831	CP MASTRO	71,36 D	700,54 C
05/08/2014	082008	SAQ CL 824	230,00 D	
05/08/2014	071110	CP MASTRO	25,28 D	247,13 C
11/08/2014	111748	SAQ CL 824	210,00 D	137,13 C
12/08/2014	121798	CP MASTRO	21,00 D	116,13 C
12/08/2014	121813	SAQ CL 824	80,00 D	
15/08/2014	131834	CP MASTRO	23,07 D	
15/08/2014	140050	CP MASTRO	15,07 D	
15/08/2014	141032	CP MASTRO	10,22 D	6,17 C
16/08/2014	000000	REP BASICA	0,01 C	
16/08/2014	000000	CRDO 3ARCOS	0,02 C	
16/08/2014	050893	DOC BLET	334,41 C	
16/08/2014	110018	SACQUE ATM	1,30 D	188,52 C
16/08/2014	180209	SAQ CL 824	380,00 D	
16/08/2014	130818	SACQUE ATM	1,30 D	18,22 C
23/08/2014	231803	CP MASTRO	14,00 D	2,22 C
23/08/2014	231138	CP MASTRO	14,75 D	11,49 C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				
22/08/2014	220241	DOC BLET	718,31 C	731,77 C
25/08/2014	052018	SAQ CL 824	400,00 D	
05/09/2014	041836	CP MASTRO	31,00 D	
05/09/2014	052017	CP MASTRO	33,01 D	166,74 C
04/09/2014	041852	SAQ CL 824	210,00 D	96,74 C
07/09/2014	111316	CP MASTRO	80,00 D	16,74 C
08/09/2014	000000	REP BASICA	0,01 C	
08/09/2014	000000	CRDO 3ARCOS	0,03 C	8,18 C
18/09/2014	180747	DOC BLET	324,41 C	246,59 C
20/09/2014	201740	CP MASTRO	24,00 D	
20/09/2014	201813	CP MASTRO	11,00 D	104,89 C
21/09/2014	211825	SAQ CL 824	270,00 D	
21/09/2014	130621	SACQUE ATM	1,30 D	31,29 C
20/09/2014	201803	CP MASTRO	11,00 D	21,29 C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				
03/10/2014	031109	SAQ CL 824	20,00 D	1,29 C
04/10/2014	137809	DOC BLET	871,89 C	873,98 C
05/10/2014	051748	SAQ CL 824	370,00 D	
05/10/2014	052111	CP MASTRO	212,88 D	100,00 C





SIHEX
Sistema de Histórico de Extratos



Data: 10/07/2015
Página: 2 de 4

Cliente: HIRZIVALDO DO NASCIMENTO SILVA
Agência: 499 - PARQUE DAS NAÇÕES, SP
Período de solicitação do Extrato: 01/2011 a 06/2015

Operação: 013 - Propaganda Pessoa Física Conta: 0024215 - 2

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo	
08/03/2011	061656	SAQ OL 824	280,00 D	110,09 C	
10/03/2011	052221	CP MASTRO	25,00 D	75,09 C	
14/03/2011	142305	CP MASTRO	15,27 D	59,82 C	
17/03/2011	171836	SAQ OL 824	40,00 D		
17/03/2011	162345	CP MASTRO	10,00 D	9,82 D	
18/03/2011	008600	REM BASICA	0,00 D		
18/03/2011	008600	CHRG JUROS	0,01 C		
18/03/2011	111606	SAQUE ATM	1,39 D		
18/03/2011	111617	SAQUE ATM	1,39 D	7,23 C	
19/03/2011	254909	DOC BLET	488,44 C	479,47 C	
20/03/2011	262324	CP MASTRO	18,00 D	461,47 C	
21/03/2011	211767	CP MASTRO	15,00 D		
21/03/2011	211868	CP MASTRO	7,00 D		
21/03/2011	211870	CP MASTRO	24,00 D	415,47 C	
24/03/2011	221122	SAQ OL 824	129,00 D		
24/03/2011	241880	SAQ OL 824	148,00 D		
24/03/2011	271008	CP MASTRO	25,17 D		
24/03/2011	111029	SAQUE ATM	1,20 D		
24/03/2011	111029	SAQUE ATM	1,20 D	201,60 C	
28/03/2011	282229	CP MASTRO	20,00 D	91,60 C	
31/03/2011	300958	CP MASTRO	34,63 D	57,27 C	
SALDO ANTERIOR					57,27 C
02/04/2011	021814	CP MASTRO	24,01 D		
02/04/2011	013718	CP MASTRO	12,20 D		
02/04/2011	001351	CP MASTRO	6,99 D		
02/04/2011	031309	CP MASTRO	10,80 D	3,26 C	
04/04/2011	000900	REM BASICA	0,01 C		
04/04/2011	000900	CHRG JUROS	0,02 C		
04/04/2011	001470	DOC BLET	695,84 C	671,94 D	
07/04/2011	051141	SAQ OL 824	350,00 D		
07/04/2011	061340	SAQ OL 824	340,00 D		
07/04/2011	051149	CP MASTRO	37,73 D		
07/04/2011	061305	CP MASTRO	36,32 D		
07/04/2011	062946	CP MASTRO	20,00 D	169,88 D	
11/04/2011	111833	SAQ OL 824	20,00 D		
11/04/2011	111831	SAQUE ATM	1,20 D	148,68 C	
14/04/2011	112302	CP MASTRO	12,00 D		
14/04/2011	112324	CP MASTRO	26,34 D		
14/04/2011	122398	CP MASTRO	19,88 D	60,36 C	
16/04/2011	162249	SAQ OL 824	40,00 D		
16/04/2011	111124	SAQUE ATM	1,30 D	49,06 C	
18/04/2011	181737	SAQ OL 824	40,00 D		
18/04/2011	111124	SAQUE ATM	1,30 D	7,76 C	
21/04/2011	200949	CP MASTRO	7,00 D	0,76 C	
22/04/2011	200939	DOC BLET	458,02 C	458,78 C	
23/04/2011	231803	SAQ OL 824	250,00 D		
23/04/2011	111123	SAQUE ATM	2,30 D	207,48 C	
23/04/2011	251991	CP MASTRO	55,00 D		
23/04/2011	252058	CP MASTRO	150,00 D	3,48 C	
SALDO ANTERIOR					3,48 C
04/05/2011	000900	REM BASICA	0,00 D	3,48 C	
05/05/2011	054951	DOC BLET	820,11 C	822,61 C	
06/05/2011	060718	SAQ OL 824	220,00 D	602,61 C	
06/05/2011	061133	SAQ OL 824	220,00 D		
06/05/2011	061931	CP MASTRO	21,13 D	191,48 C	
06/05/2011	052979	DOC BLET	416,11 C	619,60 C	
10/05/2011	122134	SAQ OL 824	70,00 D		
10/05/2011	150123	CP MASTRO	44,00 D		
12/05/2011	110929	CP MASTRO	23,02 D	462,78 C	
13/05/2011	132911	CP MASTRO	54,97 D		

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo	
13/05/2011	130317	CP MASTRO	25,00 D	347,82 C	
19/05/2011	191030	CP MASTRO	7,10 D	299,72 C	
19/05/2011	160790	SAQ OL 824	96,00 D	203,72 C	
19/05/2011	172294	CP MASTRO	63,63 D		
19/05/2011	181246	CP MASTRO	8,17 D		
19/05/2011	151821	CP MASTRO	20,00 D		
19/05/2011	191954	CP MASTRO	15,80 D		
19/05/2011	192249	CP MASTRO	15,00 D	179,27 C	
20/05/2011	200332	CP MASTRO	18,00 D	179,28 C	
20/05/2011	000000	REM BASICA	0,00 D		
22/05/2011	000000	CHRG JUROS	0,01 C		
22/05/2011	111212	SAQUE ATM	2,30 D		
22/05/2011	111210	SAQUE ATM	1,30 D	176,99 C	
SALDO ANTERIOR					176,99 C
04/06/2011	000000	REM BASICA	0,00 D	176,99 C	
05/06/2011	000000	REM BASICA	0,15 C		
05/06/2011	000000	CHRG JUROS	0,58 C	177,72 C	
05/06/2011	071950	SAQ OL 824	45,00 D	77,48 C	
12/06/2011	121324	CP MASTRO	46,00 D	37,48 C	
30/06/2011	301227	SAQ OL 824	20,00 D	17,48 C	
31/06/2011	111251	CP MASTRO	17,00 D	0,48 C	
SALDO ANTERIOR					0,42 C
04/07/2011	000000	REM BASICA	0,00 D	0,42 C	
SALDO ANTERIOR					0,42 C
04/07/2011	000000	REM BASICA	0,00 D	0,42 C	
SALDO ANTERIOR					0,42 C
04/07/2011	000000	REM BASICA	0,00 D	0,42 C	
SALDO ANTERIOR					0,42 C
04/07/2011	000000	REM BASICA	0,00 D	0,42 C	
07/07/2011	051450	DISP D LOT	10,00 D	10,42 C	
SALDO ANTERIOR					10,42 C
24/08/2011	000000	REM BASICA	0,00 D	10,42 C	
07/08/2011	000000	REM BASICA	0,01 C		
07/08/2011	000000	CHRG JUROS	0,05 C	10,48 C	
SALDO ANTERIOR					10,48 C
04/09/2011	000980	REM BASICA	0,00 D	10,48 C	
07/09/2011	000980	REM BASICA	0,00 D		
07/09/2011	000980	CHRG JUROS	0,55 C	10,53 C	
22/09/2011	000980	ANCHO F35	822,00 D	832,53 C	
30/09/2011	281113	SAQ OL 824	100,00 D		
30/09/2011	281743	CP MASTRO	97,12 D	335,41 C	
SALDO ANTERIOR					335,41 C
04/10/2011	000980	REM BASICA	0,00 D	335,41 C	
07/10/2011	000980	REM BASICA	0,00 D		
07/10/2011	000980	CHRG JUROS	0,05 C	335,46 C	
20/10/2011	181923	SAQ OL 824	20,00 D	315,46 C	
22/10/2011	221920	SAQ OL 824	300,00 D	15,46 C	
22/10/2011	000980	REM BASICA	0,00 D		





**RESUMO DA
CONTA CORRENTE**

PERÍODO DE
19.08.2011
A 16.01.2012

SALDO INICIAL	0,00+
DEPÓSITOS E RECEBIMENTOS	20,30+
OUTROS CRÉDITOS	1.698,22+
TOTAL DE CRÉDITOS	1.718,52+
SACQUES/PELADOS C/ CARTÃO ITAÚ	610,00-
TRANSFERÊNCIAS	100,00-
RESHOP	806,01-
OUTROS DÉBITOS	31,80-
TOTAL DE DÉBITOS	1.547,81-
SALDO FINAL CONTA CORRENTE	170,71+

Seguro Cartão Itaú. A segurança e tranquilidade que você precisa.

Use o dispensador eletrônico de cheques disponível nas agências: é rápido, seguro e você pega seu talão de cheques na hora.

REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA - AGÊNCIA 0435 - CONTA CORRENTE 36342-1

**MOVIMENTAÇÃO
DE CONTA CORRENTE**

PERÍODO DE
19.08.2011
A 16.01.2012

DATA	HISTÓRICO	AG/CRIS	CREDITO	DEBITO	SALDO
19/08	SALDO INICIAL				0,00
16/12	CEI - 999774 DINHEIRO	7690	20,30 +		
	TAR MAXI CONTA MENS 09/11			11,40 -	
	TAR MAXI CONTA MENS 10/11			1,60 -	
19/12	SISBNG ALLPERF I MIL	0257	586,36 +		586,36
20/12	CXE 001727 SAQUE	7619		700,00 -	786,36
22/12	CXE 000328 SAQUE	7619		160,00 -	626,36
26/12	CXE 001875 SAQUE	7619		100,00 -	
	RSHP-A POSIC EST-25/12	5934		15,00 -	
	RSHP-ASAÍ -25/12	5934		80,47 -	
	RSHP-COMPRBEM A-23/12	5934		35,70 -	
	RSHP-COMPRBEM A-24/12	5934		22,63 -	
	RSHP-PLAY AI -23/12	5934		40,00 -	329,56
27/12	RSHP-PERIMETRALM-26/12	5934		71,79 -	
	RSHP-PERIMETRALM-26/12	5934		3,90 -	247,87
28/12	RSHP-SACOLAO ASS-27/12	5934		7,78 -	240,09
02/01	RSHP-CASA DE CAR-30/12	5934		51,39 -	
	RSHP-MARCELO II-30/12	5934		48,50 -	
	RSHP-RY COMERCIO-30/12	5934		16,62 -	123,58
03/01	RSHP-LIVARBIAD-02/01	5934		19,78 -	
	TAR MAXI CONTA MENS 12/11			11,80 -	92,00
04/01	RSHP-CHAMA SUPER-03/01	5934		29,80 -	62,20
05/01	SISBNG ALLPERF I MIL	0257	811,86 +		674,06
06/01	CXE TEF 0435 36342-1/500	7619		100,00 -	
	RSHP-CASA DE CAR-05/01	5934		19,77 -	754,29
09/01	CXE 001540 SAQUE	0718		250,00 -	
	RSHP-BAZSPORT -06/01	5934		21,80 -	
	RSHP-CHAMA SUPER-06/01	5934		205,59 -	
	RSHP-MARCELO II-07/01	5934		8,50 -	
	RSHP-MARIA JOSE -07/01	5934		30,00 -	248,40
11/01	RSHP-CASA DE CAR-10/01	5934		22,69 -	225,71
16/01	RSHP-JARDIM GOEB-14/01	5934		15,30 -	170,41
	SALDO FINAL CONTA CORRENTE				170,41





PRINCIPAIS SIGLAS UTILIZADAS NO EXTRATO

A	AGENCIAMENTO	DA	DEBITO AUTOMÁTICO	SAQ / D	SAQUE
A3C	ARREJADA	DEP	DEPÓSITO	SAQ / D	SAQUE
ADAME DEPÓSITANTE	ADANTAMENTO A DEPÓSITANTE	DEV	DEBITO VENC	SDS	SISTEMA DE DÉBITO AUTOMÁTICO
AG	AGÊNCIA	DOC	DOCUMENTO DE CREDITO	SDPAC	SISTEMA DE PAGAMENTO
AUT / AUTOM	AUTOMÁTICA (D)	EXT / EXT	EXTRATO	TAR	TARIFA
BS	BIGIÇO	G	RELAÇÕES PROGRAMADA	TEL	TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DISPONÍVEL
BN	BANQUEIRO	INT / INTANAL / INT-INT	TRANSFERÊNCIA REALIZADA PELA INTERNET	TEL TRANSF	TRANSFERÊNCIA EFETUADA RECEBIDA VIA TELEFONE
BS / BNC	BANQUEIRO	INT TRANSF	TRANSFERÊNCIA EFETUADA RECEBIDA VIA INTERNET	TEL TELEFONAR SEM TEL	TRANSFERÊNCIA REALIZADA PELO TELEFONE
C	CREDITO A CONTAS	OP	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS	OT	TELÉFONO
CC	CONTA CORRENTE	MERC	MERCADE	BN	TRANSFERÊNCIA EFETUADA RECEBIDA VIA BANQUEIRO
CC	CONTA CORRENTE	P	POUPANÇA AUTOMÁTICA	TRANSF TEL / TEL	TRANSFERÊNCIA
CC	CONTA CORRENTE	PACOTE / PACOTE / PACOTE	PAGAMENTO		
CC	CONTA CORRENTE	POUP	POUPANÇA		
CC	CONTA CORRENTE	REPAR	REPARCIMENTO		
CC	CONTA CORRENTE	REMBER	REMBERSAMENTO		
CC	CONTA CORRENTE	RESC	RESCATE		

SAQUES EFETUADOS COM CARTÃO ITAÚ

DIA	HISTÓRICO	VALOR	DIA	HISTÓRICO	VALOR	DIA	HISTÓRICO	VALOR
26/12	CXE 001720 SAQUE	180,00	30/12	CXE 001825 SAQUE	108,00			
27/12	CXE 000828 SAQUE	140,00	09/01	CXE 005146 SAQUE	290,00			

COMPRAS REALIZADAS COM O CARTÃO ITAÚ (FUNÇÃO DÉBITO)

DIA	HISTÓRICO	VALOR	DIA	HISTÓRICO	VALOR	DIA	HISTÓRICO	VALOR
26/12	RSHOP-A POSTO EST-25/12	0,00	28/12	RSHOP-SACOLAD ASS-27/12	7,78	09/01	RSHOP-BRASPORT -06/01	21,80
26/12	RSHOP-ASSAI -23/12	80,47	02/01	RSHOP-CASA DE CAR-30/12	51,39	09/01	RSHOP-CHANA SUPER-06/01	205,59
26/12	RSHOP-COMPREBEM A-23/12	25,70	02/01	RSHOP-MARCELINO M-30/12	46,50	09/01	RSHOP-MARCELINO M-07/01	8,50
26/12	RSHOP-COMPREBEM A-24/12	22,63	02/01	RSHOP-RS-COMERCIO-30/12	76,62	09/01	RSHOP-MARIA JOSÉ -07/01	20,00
26/12	RSHOP-PLAY ALL -23/12	03,00	03/01	RSHOP-LJ VARIEDAD-02/01	79,78	11/01	RSHOP-CASA DE CAR-10/01	22,69
27/12	RSHOP-PERIMETRAL M-26/12	11,79	04/01	RSHOP-CHAMA SUPER-03/01	29,80	16/01	RSHOP-JARDIM GOUR-14/01	51,30
27/12	RSHOP-PERIMETRAL M-26/12	9,90	06/01	RSHOP-CASA DE CAR-05/01	70,77			

000712 00031 18/01/2012 00P0136 00062 M 0000792



RESUMO DA CONTA CORRENTE	SALDO INICIAL	178,41+
	DEPÓSITOS E RECEBIMENTOS	0,00
	OUTROS CRÉDITOS	1.239,60+
	TOTAL DE CRÉDITOS	1.239,60+
PERÍODO DE 16/01/2012 A 15/02/2012	SAQUES EFETUADOS C/ CARTÃO ITAÚ	660,00-
	TRANSFERÊNCIAS	300,00-
	REDES-OP	350,54-
	OUTROS DÉBITOS	11,80-
	TOTAL DE DÉBITOS	1.361,34-
	SALDO FINAL CONTA CORRENTE	44,67+



Seguro Cartão Itaú. A segurança e tranquilidade que você precisa.

Use o dispensador eletrônico de cheques disponível nas agências: é rápido, seguro e você pega seu talão de cheques na hora.

REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA - AGÊNCIA 0435 - CONTA CORRENTE 36242-1

MOVIMENTAÇÃO DE CONTA CORRENTE

PERÍODO DE
16/01/2012
A 15/02/2012

DIA	HISTÓRICO	AG/CEIX	CRÉDITO	DÉBITO	SALDO
16/01	SALDO INICIAL				178,41
18/01	BSHOP-CANTA CANTA-17/01	5934		13,20-	157,21
20/01	CE 001378 SAQUE	0718		200,00-	
	CE TEF 0435.36242-1/500	0718		100,00-	
	SSPAC ALI PERFIM I L	0257	458,04+		315,25
23/01	BSHOP-CALCADO DE-23/01	5934		25,00-	
	BSHOP-EST SERV DA-23/01	5934		15,00-	
	BSHOP-FLOWER BUD-23/01	5934		21,98-	
	BSHOP-JARDIM GOUR-23/01	5934		41,01-	210,26
24/01	CE 001578 SAQUE	3660		100,00-	110,26
26/01	BSHOP-CASA DE CAF-25/01	5934		9,45-	
	BSHOP-DIA BRASIL-25/01	5934		10,03-	81,78
27/01	BSHOP-BRASPOT-26/01	5934		8,95-	
	BSHOP-JARDIM GOUR-26/01	5934		35,11-	33,52
30/01	BSHOP-A POSTO EST-29/01	5934		15,00-	
	BSHOP-CINEMARK AB-29/01	5934		10,00-	0,52
03/02	CE 001682 SAQUE	6664		280,00-	
	CE TEF 0435.36242-1/500	6664		200,00-	
	SSPAC ALI PERFIM I L	0257	781,56+		290,28
	TAR MAXICONTA MENS 01/12			11,80-	
06/02	BSHOP-CASA DE CAF-04/02	5934		55,79-	
	BSHOP-MARCELINO M-04/02	5934		48,30-	186,28
07/02	CE 001630 SAQUE	6664		80,00-	106,28
13/02	BSHOP-JARDIM GOUR-11/02	5934		13,61-	
	BSHOP-POSTO NOTA-12/02	5934		38,00-	62,67
15/02	BSHOP-AYCULUPA-14/02	5934		18,00-	44,67
	SALDO FINAL CONTA CORRENTE				44,67





PRINCIPAIS SIGLAS UTILIZADAS NO EXTRATO

AC	ACORDAMENTO	DA	DÉBITO AUTOMÁTICO	SAQ 130	SAQUE
ADIC	ADICIONAL	DEP	DEPÓSITO	SAQ 130	SAQUE
ADMANT DEPOSITARIO	ADMINISTRADOR A JERONIMATE	DEP	DEPOSITO	QSEER	SISTEMA DE DÉBITO AUTOMÁTICO
AG	AGÊNCIA	DOC	DOCUMENTO DE CÉDULO	USPG	SISTEMA DE PAGAMENTO
AGT / ATION	AUTOMÁTICA I/O	DTM / DT	DÍTADO	UR	URRA
BAS	BANCO	G	APLICAÇÃO PROGRAMADA	ED	TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DISPONÍVEL
BT	BANQUEIRO	REINTERVENÇÃO	TRANSACÇÃO REALIZADA PELA INTERNET	TEL TRANSF	TRANSFERÊNCIA EFETUADA RECEBIDA VIA TELEFONE
DE / 30	DEBITO	RE TRANSF	TRANSFERÊNCIA EFETUADA RECEBIDA VIA INTERNET	TEL TELEFONIA / EM TEL	TRANSFERÊNCIA REALIZADA PELO TELEFONE
C	CÓDIGO A COMPENSAÇÃO	IMP	IMPÓSITO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS	TR	TÍTULO
CC	CONTA CORRENTE	NENC	NEGOCIAÇÃO	TR	TRANSFERÊNCIA EFETUADA RECEBIDA VIA BANQUEIRO
CCF	CADASTRO DE CÉDULOS SEM FUNDOS	F	FUNDAÇÃO ALEATORIA	TRANS / 130 /	
CE	CARTELA ELETRÔNICA (CET)	INDICADOR / 130 /	PAGAMENTO	TR / 130	TRANSFERÊNCIA
CHC	CHÉQUE	MUP	MUTUO		
CONTR	CONTRATO	RETR	RENTABILIDADE		
CR	CARTELA ELETRÔNICA	RECURSOS	RECURSOS		
D	DÉBITO A COMPENSAÇÃO	RECURSOS	RECURSOS		

SAQUES EFETUADOS COM CARTÃO ITAÚ

DIA	HISTÓRICO	VALOR	DIA	HISTÓRICO	VALOR	DIA	HISTÓRICO	VALOR
20/01	CXE 001370 SAQUE	200,00-	03/02	CXE 001602 SAQUE	280,00-			
24/01	CXE 001578 SAQUE	100,00-	07/02	CXE 001630 SAQUE	80,00-			

COMPRAS REALIZADAS COM O CARTÃO ITAÚ (FUNÇÃO DÉBITO)

DIA	HISTÓRICO	VALOR	DIA	HISTÓRICO	VALOR	DIA	HISTÓRICO	VALOR
18/01	RSHOP-CANTINA-CANTINA-17/01	13,20-	26/01	RSHOP-DA BRASIL-25/01	15,00-	08/02	RSHOP-MARCELO W-04/02	40,30-
23/01	RSHOP-CALÇADOS DE-21/01	15,00-	27/01	RSHOP-BRASPORT-26/01	8,95-	13/02	RSHOP-JARDIM GOUR-11/02	13,51-
23/01	RSHOP-EST SERV DA-22/01	15,00-	27/01	RSHOP-JARDIM GOUR-26/01	39,31-	13/02	RSHOP-POSTO NOVA-12/02	30,00-
23/01	RSHOP-FLORWER BLO-22/01	21,98-	30/01	RSHOP-A POSTO EST-29/01	11,00-	15/02	RSHOP-AMOLTEIRA-14/02	18,00-
23/01	RSHOP-JARDIM GOUR-21/01	43,07-	30/01	RSHOP-CINEMA BK-29/01	18,00-			
26/01	RSHOP-CASA DE CAR-25/01	5,45-	06/02	RSHOP-CASA DE CAR-04/02	55,70-			

001667 80833 17/02/2012 08:09:30 50399 01 0001667



RESUMO DA CONTA CORRENTE	SALDO INICIAL	44,67+
PERÍODO DE 15.03.2012 A 15.03.2012	DEPÓSITOS E RECEBIMENTOS	8,00
	OUTROS CRÉDITOS	1.275,67+
	TOTAL DE CRÉDITOS	1.275,67+
	SAQUES EFETUADOS C/ CARTÃO ITAÚ	718,00-
	TRANSFERÊNCIAS	258,00-
	REDESOP	337,00-
	OUTROS DÉBITOS	11,89-
	TOTAL DE DÉBITOS	1.309,79-
	SALDO FINAL CONTA CORRENTE	10,55+



Seguro Cartão Itaú. A segurança e tranquilidade que você precisa.

Use o dispensador eletrônico de cheques disponível nas agências: é rápido, seguro e você pega seu talão de cheques na hora.

REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA - AGÊNCIA 0415 - CONTA CORRENTE 36242-1

MOVIMENTAÇÃO DE CONTA CORRENTE

PERÍODO DE 15.03.2012 A 15.03.2012

DATA	HISTÓRICO	AG/orig	CRÉDITO	DÉBITO	SALDO
15/03	SALDO INICIAL				44,67
17/03	CHE 000950 SAQUE	6664		200,00 -	
	CHE TEF 0435 36242-1/500	6664		750,00 -	
	↳ SGPAG ALLPERF 1 MIL	0257	458,04 +		162,71
22/03	CHE 003533 SAQUE 21/03	0718		60,00 -	
	RECHOP-CHAMA SUPER-21/03	5934		65,19 -	21,52
01/03	RECHOP-CHAMA SUPER-20/03	5934		30,00 -	1,52
05/03	CHE 004273 SAQUE	9690		250,00 -	
	CHE TEF 0435 36242-1/500	9690		100,00 -	
	↳ SGPAG ALLPERF 1 MIL	0257	817,03 +		357,55
	TAR MAXICONTA MENS 02/12			11,89 -	357,55
07/03	RECHOP-CHAMA SUPER-06/03	5934		240,17 -	117,18
08/03	CHE 001479 SAQUE	0718		100,00 -	17,18
12/03	RECHOP-MERCADINHO-11/03	5934		6,65 -	10,55
	SALDO FINAL CONTA CORRENTE				10,55

PRINCIPAIS SIGLAS UTILIZADAS NO EXTRATO

A	ADICIONAIS	DA	DÉBITO AUTOMÁTICO	SAQ / 30	SAQUE
ADIC	ADICIONAL	DEP	DEPÓSITO	SAQ / 50	SALDO
ADANT DEPOSITANTE	ADICIONAMENTO A DEPOSITANTE	DEV	DEVOLUÇÃO	SDCDE	SISTEMA DE DÉBITO AUTOMÁTICO
AG	AGÊNCIA	DOC	DOCUMENTO DE CRÉDITO	SGPAG	SISTEMA DE PAGAMENTO
AUT / AUTOM	AUTOMÁTICA (S)	EXTR / EXT	EXTRATO	TAR	TARIFA
BAC	BANCO	E	APLICAÇÃO PROGRAMADA	FEB	TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA ESPONSA
BT	BANQUEIRO	INT/INTERNET/INTERNET	TRANSAÇÃO REALIZADA PELA INTERNET	TEL TRANSF	TRANSFERÊNCIA EFETUADA POR TELEFONE
BLLI/BLI	BANQUEIRO	INT TRANSF	TRANSFERÊNCIA EFETUADA POR TELEFONE VIA INTERNET	TEL/TELEFONE/SMB TEL	TRANSAÇÃO REALIZADA PELO TELEFONE
C	CHEQUE A COMPENSAÇÃO	IMP	IMPÓSITO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS	TT	TÍTULO
CC	CONTA CORRENTE	MENS	MENSALIDADE	TBI	TRANSFERÊNCIA EFETUADA POR TELEFONE VIA SIMPLIS
CCF	CHEQUES EM FOLHA (SEM FIM)	F	FOLHAÇÃO AUTOMÁTICA	TRANSF/TEL/TEL	TRANSFERÊNCIA
CE	CHEQUE ELETRÔNICO (SA)	PAG/PGS/PA/PAG/PGS	PAGAMENTO	TRANSF/TRANS	TRANSFERÊNCIA
CE/CHQ	CHEQUE	POSP	POUPANÇA		
CONTR NE	CONTRATO NE	REFR	REFRANCAMENTO		
CE	CHEQUES ELETRÔNICOS	RECURS	RECURSAMENTO		
LI	LÍQUIDO A COMPENSAÇÃO	RECE SAQ	RECE SAQUE		





SAQUES EFETUADOS COM CARTÃO ITAÚ

DIA	HISTÓRICO	VALOR
17/02	CXE 000953 SAQUE	200,00-
22/02	CXE 001533 SAQUE 27/02	60,00-

DIA	HISTÓRICO	VALOR
05/03	CXE 004375 SAQUE	150,00-
09/03	CXE 001479 SAQUE	100,00-

DIA	HISTÓRICO	VALOR

COMPRAS REALIZADAS COM O CARTÃO ITAÚ (FUNÇÃO DÉBITO)

DIA	HISTÓRICO	VALOR
22/02	RSHOP-CHAMA SUPER-21/02	61,39-
01/03	RSHOP-CHAMA SUPER-29/02	30,00-

DIA	HISTÓRICO	VALOR
07/03	RSHOP-CHAMA SUPER-06/03	240,37-
12/03	RSHOP-MERCADINHO-11/03	6,63-

DIA	HISTÓRICO	VALOR

MAXICONTA ITAÚ ECONÔMICA - FEVEREIRO/2012

CÁLCULO PARA DESCONTO NO MÊS DE FEVEREIRO/2012

VOLUME MÉDIO DE RECURSOS NESTA CONTA NO MÊS ANTERIOR (A)	119,00
BÔNUS POR TEMPO DE RELACIONAMENTO COM O ITAÚ (B)	1.100,00
VOLUME CONSIDERADO NESTA CONTA PARA DESCONTO (A+B)	1.219,00
DESCONTO MENSAL (*)	0,00%
TRANSAÇÕES EXCEDENTES GRATUITAS (**)	0

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA	QUANTIDADE CONTRATADA	QUANTIDADE EFETUADA	QUANTIDADE EXCEDENTE	TARIFA POR TRANSAÇÃO (R\$)	TARIFAS TOTAL (R\$)
FOLHA CHEQUE	10	0	0	1,45	0,00
DEPÓSITOS NA CAIXA (CHEQUE)	0500	0	0		
DEPÓSITOS NA CAIXA (DINHEIRO)	0500	0	0		
EXTRATOS IMPRESSOS - AUTO-ATENDIMENTO					
MÊS (E)	4	2	0	1,85	0,00
MOVIMENTO (E)	2	0	0	1,85	0,00
SAQUES	8				
PESSOAL	**	0	0	2,00	0,00
TERMINAL/BANCO 24 HORAS	***	0	0	1,70	0,00
TERMINAL/CADASTRO ELETRÔNICO		4	0	1,70	0,00
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS (EXCETO DOC/TEX)	12				
TRANSF RECURSO (P)	***	0	0	1,30	0,00
TRANSF RECURSO (E)		2	0	1,10	0,00
TARIFAS DEVIDAS					
TRANSAÇÕES EXCEDENTES				R\$	0,00
MENSALIDADE				R\$	11,80
DESCONTO SOBRE A MENSALIDADE				R\$	0,00
TOTAL - VALOR DEVIDO				R\$	11,80

* MENSAL PARA DESCONTO E TRANSAÇÕES EXCEDENTES GRATUITAS: CONSIDERAM O VOLUME MÉDIO DE TODOS OS RECURSOS ASSOCIADOS AO 1º TITULAR DA CONTA.

CONSULTE OS CRITÉRIOS NAS MENSAGENS EM NOSSO SITE WWW.ITAUBR.COM.BR

** ALGUMAS DAS TRANSAÇÕES SERÃO COBRADAS TAMBM POR TRANSAÇÃO EXCEDENTE

*** ALGUMAS DAS TRANSAÇÕES SERÃO COBRADAS TAMBM POR TRANSAÇÃO EXCEDENTE

REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA - AGÊNCIA 6435 - CONTA 36242-1/500

POUPANÇA
ITAÚ
MULTIDATA

POSICÃO EM 15.05.12

DIA	HISTÓRICO	AG/ORIG	RENTABILIDADE % (T)	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
13/02	SALDO INICIAL					61,66
17/02	CXE TEF 0435.36242-1	6664		150,00	0,01	212,67
22/02	JUROS - ANV 20		0,5000 %		0,01	212,67
24/02	CXE 000793 SAQUE	7519		100,00-		112,67
29/02	CXE 000877 SAQUE	6718		80,00-		32,67
05/03	RETRIBUIÇÃO BÁSICA - ANV 03		0,0258 %		0,01	
	JUROS - ANV 03		0,5000 %		0,16	
	CXE TEF 0435.36242-1	7690			100,00	132,84
12/03	CXE 002386 SAQUE	7690		100,00-		12,84
12/03	SALDO FINAL					12,84

TEF 120 UNIDATA (DA) = VALOR TRANSFERIDO DA SUA CONTA POUPANÇA UNIDATA

INFORMAÇÕES POR ANIVERSÁRIO

ANIVERSÁRIOS	SALDO ANTERIOR	CRÉDITOS DE RENDIMENTOS	OUTROS CRÉDITOS	DÉBITOS	SALDO ATUAL
00	60,56	0,17		47,89-	12,84

DI 1345 B0133 17/03/2012 BRXEF36 60126 A 0001845



Assinado eletronicamente por: DILEUZA RIBAS CORREA - 22/11/2015 12:55:00 - 8e58ee0
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15112212260404100000021356121>
 Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
 Número do documento: 15112212260404100000021356121
 ID. 8e58ee0 - Pág. 6

RESUMO DA CONTA CORRENTE	SALDO INICIAL	16,35+
	DEPÓSITOS E RECEBIMENTOS	8,00
	OUTROS CRÉDITOS	1.384,62+
	TOTAL DE CRÉDITOS	1.392,62+
PERÍODO DE 12.03.2012 A 16.04.2012	SAQUES EFETUADOS C/ CARTÃO ITAÚ	700,00-
	TRANSFERÊNCIAS	100,00-
	REDESOP	359,39-
	OUTROS DÉBITOS	13,45-
	TOTAL DE DÉBITOS	1.172,84-
	SALDO FINAL CONTA CORRENTE	22,33+


Diversão com economia: com mais um Itaúcard você tem desconto no cinema todos os dias.

Aproveite. Ligue para 4004 4828 e peça já seu Itaúcard. Se preferir, vá a uma caixa eletrônica do Itaú, acesse www.itaubank.com.br ou procure uma agência do Itaú. Oferta válida este mês, sujeita a análise e aprovação de crédito. Consulte as condições de concessão no regulamento disponível no site www.itaubank.com.br/itacard.



Use o dispensador eletrônico de cheques disponível nas agências: é rápido, seguro e você pega seu talão de cheques na hora.

REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA - AGÊNCIA 0415 - CONTA CORRENTE 36242-1
**MOVIMENTAÇÃO
DE CONTA CORRENTE**

 PERÍODO DE
12.03.2012
A 16.04.2012

DIA	HISTÓRICO	AG/0016	CRÉDITO	DÉBITO	SALDO
12/03	SALDO INICIAL				16,35
19/03	REHOP-CHINA SUPER-16/03	5934		10,00-	6,35
20/03	CRE 081362 SAQUE	6664		200,00-	
	SOPAG ALLPERFIM IL	0257	458,04+		258,59
21/03	REHOP-CHINA SUPER-20/03	5934		82,00-	176,59
22/03	REHOP-CHINA SUPER-21/03	5934		12,00-	164,59
23/03	REHOP-POSTO NOVA -22/03	5934		21,00-	143,59
26/03	CRE 001446 SAQUE 25/03	1690		20,00-	
	REHOP-AUTO POSTO -24/03	5934		10,00-	
	REHOP-DINEMARK AB-25/03	5934		21,00-	
	REHOP-MARCELINO N-24/03	5934		45,00-	47,59
29/03	CRE 000628 SAQUE	0718		40,00-	7,59
05/04	CRE 082212 SAQUE	6664		300,00-	
	CRE TEF-0415-36242-1/500	6664		100,00-	
	SOPAG ALLPERFIM IL	0257	726,58+		328,69
	TAR MAXCONTA MENS 03/12			13,45-	328,69
09/04	CRE 004028 SAQUE	1690		140,00-	
	REHOP-CARREFOUR S-06/04	5934		76,87-	
	REHOP-CHINA SUPER-07/04	5934		10,75-	
	REHOP-ARCOM GOUR-06/04	5934		54,74-	29,33
16/04	REHOP-DROGA BAIÁ -09/04	5934		7,00-	22,33
	SALDO FINAL CONTA CORRENTE				22,33





PRINCIPAIS SIGLAS UTILIZADAS NO EXTRATO

A	AGENCIAMENTO	BA	DEBTO AUTOMÁTICO	SAQ / SA	SAQUE
ACC	ACCIONAL	BEF	DEPÓSITO	SAQ / SP	SALDO
ADWAL DEPOSITANTE	ADWALMENTO A DEPOSITANTE	BEV	DEPOSITO	SDOR	DESCRIÇÃO DE DEBITO AUTOMÁTICO
AL	ALICIA	DOC	DOCUMENTO DE CREDITO	SSAC	STOMA DE PAGAMENTO
ALJ / ALJON	ALICIAÇÃO (AL)	ESTR / EST	ESTRATO	SA	SARFA
BA	BANCO	A	APLICACAO PROGRAMADA	ED	TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
BF	BANQUEIRO	INT/INTANT/INT/INT	TRANSACAO REALIZADA PELA INTERNET	EL TRANS	TRANSFERENCIA ESTIPULADA RECEBIDA VIA TELEFONE
BL / BL	BANQUEIRO	INT TRANSF	TRANSFERENCIA EFETUADA RECEBIDA VIA INTERNET	EL TELEFONE/INT TEL	TRANSFERENCIA REALIZADA PELA TELEFONE
C	CREDITO A COMPRA	IP	IMPACTO SOBRE OPERACÖES FINANCEIRAS	ET	ETILO
CC	CONTA CORRENTE	MRV	MERCADES	ET	TRANSFERENCIA ESTIPULADA RECEBIDA VIA SARFA
CF	CADASTRO DE DEBITOS SEM FUNDOS	P	POLICIA AUTOMATICA	TRANS/TELETEL	
CA	CADA ELETRONICO (CA)	FACT/PCTUR/PAG/PE	FACIAMENTO	INT TRANS	TRANSFERENCIA
CAVOD	CADASTRO	POOP	POUPANCA		
CAVIB	CONTRIBUICAO	REB	REBATEAMENTO		
CE	CADASTRO ELETRONICO	RENUDE	RENUOVACAO		
Q	QUOTA COMPRA	RSAP	REDE SAQ		

SAQUES EFETUADOS COM CARTÃO ITAÚ

DIA	HISTÓRICO	VALOR
23/03	CXE 801362 SAQUE	203,00-
25/03	CXE 003446 SAQUE 25/03	23,00-

DIA	HISTÓRICO	VALOR
25/03	CXE 000620 SAQUE	40,00-
05/04	CXE 062212 SAQUE	300,00-

DIA	HISTÓRICO	VALOR
05/04	CXE 000620 SAQUE	140,00-

COMPRAS REALIZADAS COM O CARTÃO ITAÚ (FUNÇÃO DÉBITO)

DIA	HISTÓRICO	VALOR
19/03	RSHOP-CHAMA SUPER-16/03	10,00-
21/03	RSHOP-CHAMA SUPER-20/03	82,03-
22/03	RSHOP-ACHYAMOTOS-21/03	12,00-
23/03	RSHOP-POSTO NEFA-23/03	21,00-

DIA	HISTÓRICO	VALOR
26/03	RSHOP-AUTO POSTO-24/03	10,00-
26/03	RSHOP-CINEMARK RB-25/03	21,00-
26/03	RSHOP-MARCELINO W-24/03	45,00-
09/04	RSHOP-CARRETOUR S-08/04	76,87-

DIA	HISTÓRICO	VALOR
05/04	RSHOP-CHAMA SUPER-07/04	13,75-
09/04	RSHOP-ARDEM GOLF-06/04	54,74-
10/04	RSHOP-DROGA BAIA-09/04	7,00-

MAXICONTA ITAÚ ECONÔMICA - MARÇO/2012

CÁLCULO PARA DESCONTO NO MÊS DE MARÇO/2012

VOLUME MÉDIO DE RECURSOS NESTA CONTA NO MÊS ANTERIOR (A)	150,00
BÔNUS POR TEMPO DE RELACIONAMENTO COM O ITAÚ (B)	1.100,00
VOLUME CONSIDERADO NESTA CONTA PARA DESCONTO (A+B)	1.250,00
DESCONTO MENSAL (*)	0,00%
TRANSACÇÕES EXCEDENTES GRATUITAS (**)	0

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA	QUANTIDADE CONTRATADA	QUANTIDADE EFETUADA	QUANTIDADE EXCEDENTES	TARIFA POR TRANSAÇÃO (R\$)	TARIFAS TOTAL (R\$)
FOLHA CHEQUE	10	0	0	1,45	0,00
DEPÓSITOS NA C/C (CHEQUE)	0	0	0		
DEPÓSITOS NA C/C (DINHEIRO)	0	0	0		
EXTRATOS IMPRESSOS - AUTO-ATENDIMENTO					
MÊS (E)	4	2	0	1,85	0,00
MOVIMENTO (E)	2	0	0	1,85	0,00
SAQUES	8				
PESSOAL	**	0	0	2,00	0,00
TERMINAL BANCO 24 HORAS	***	0	0	1,70	0,00
TERMINAL CADAIS ELETRONICOS		5	0	1,70	0,00
TRANSFERÊNCIA DE RECURSO (EXCETO DOC/TED)	12				
TRANSF RECURSO (P)	***	0	0	1,30	0,00
TRANSF RECURSO (E)		1	0	1,10	0,00
TARIFAS DEVIDAS					
TRANSFERÊNCIAS EXCEDENTES				85	0,00
MENSALIDADE				85	13,45
DESCONTO SOBRE A MENSALIDADE				85	0,00
TOTAL - VALOR DEVIDO				85	13,45

* CRÉDITOS PARA DESCONTO E TRANSACÇÕES EXCEDENTES SAQUIS CONSIDERAM O VOLUME MÉDIO DE TODOS OS RECURSOS ASSOCIADOS AO 1. TERMO DA CONTA

(CONSULTE OS TERMO DE ADESAO) E NO SITE WWW.ITAUBANCO.COM

** QUANTIDADE DE TRANSACÇÕES SEM CARRACA TAMBÉM POR TRANSACÇÃO EXCEDENTE

*** ALMA DE A TRANSACÇÃO SEM CARRACA TAMBÉM POR TRANSACÇÃO EXCEDENTE



**RESUMO DA
CONTA CORRENTE**

 PERÍODO DE
10.04.2012
A 15.05.2012

SALDO INICIAL	22,33+
DEPÓSITOS E RECEBIMENTOS	0,00
OUTROS CRÉDITOS	1.203,00+
TOTAL DE CRÉDITOS	1.203,00+
SACQUES EFETUADOS C/ CANCELÃO (ITAÚ)	1.020,00-
TRANSFERÊNCIAS	100,00-
REDESOP	82,72-
OUTROS DÉBITOS	13,45-
TOTAL DE DÉBITOS	1.216,17-
SALDO FINAL CONTA CORRENTE	9,16+


Diversão com economia: com mais um Itaúcard você tem desconto no cinema todos os dias.

 Aprenda: Ligue para +004-8628 e peça seu Itaúcard. Se preferir, vá à academia eletrônica do Itaú, acesse www.itaucard.com.br ou procure uma agência do Itaú. Oferta válida este mês, sujeita a análise e aprovação de crédito. Consulte as condições das promoções no regulamento disponível no site www.itaucard.com.br/beneficios.


Use o dispensador eletrônico de cheques disponível nas agências: é rápido, seguro e você pega seu talão de cheques na hora.

REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA - AGENCIA 0435 - CONTA CORRENTE 36242-1
**MOVIMENTAÇÃO
DE CONTA CORRENTE**

 PERÍODO DE
10.04.2012
A 15.05.2012

DIA	HISTÓRICO	AG/ORIG	CRÉDITO	DÉBITO	SALDO
10/04	SALDO INICIAL				22,33
24/04	CXE 001842 SAQUE	6664		280,00-	
	CXE TEF (4035.36242-1/500)	6664		100,00-	
	SIGPAS ALLPERFIMIL	0257	452,04+		100,37
23/04	RSOP-JARDIM GOIA-21/04	5934		14,77-	65,60
25/04	RSOP-AUTO POSTO -24/04	5934		10,00-	55,60
30/04	RSOP-CHAMA SUPER-29/04	5934		13,40-	42,20
02/05	RSOP-CHOCOLANDIA-01/05	5934		11,86-	30,34
03/05	TAR MAXICONTA MENS 04/12			13,45-	16,89
04/05	CXE 001669 SAQUE	6664		160,00-	
	SIGPAS ALLPERFIMIL	0257	744,06+		401,85
07/05	CXE 001917 SAQUE 06/05	6718		150,00-	
	RSOP-ESTRA ANCH-06/05	5934		12,09-	239,16
08/05	CXE 001396 SAQUE	6660		200,00-	9,16
	SALDO FINAL CONTA CORRENTE				9,16

PRINCIPAIS SIGLAS UTILIZADAS NO EXTRATO

A	AGENCIAMENTO	DA	DÉBITO AUTOMÁTICO	SAZ / SO	SAQUE
ADOC	ADICIONAL	DEP	DEPÓSITO	SAL / SO	SALDO
ADANT DEPOSITANTE	ADANTAMENTO A DEPOSITANTE	DEV	DEVIDO	SDSOP	SISTEMA DE DÉBITO AUTOMÁTICO
AG	AGÊNCIA	DOC	DOCUMENTO DE CRÉDITO	SDPAS	SISTEMA DE PAGAMENTO
ALT / AUTOM	AUTOMÁTICA DE	SATN / DT	ESTRUCO	TAR	TARIFA
AS	BÁSICO	G	APLICAÇÃO PROGRAMADA	TEL	TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DISPONÍVEL
BSF	BANQUEIRO	IN/INTERMEDIOÇÃO INT	TRANSAÇÃO REALIZADA PELA INTERNET	TELTRANS	TRANSFERÊNCIA TELEJORNAL RECEBIDA VIA TELEFONE
BL / BV	CARTEIRA	INT TRANS	TRANSFERÊNCIA INTERAGÊNCIA VIA INTERNET	TELETRANSFEREN TEL	TRANSFERÊNCIA REALIZADA PELA TELEFONE
C	CRÉDITO A COMPANHIA	IMP	IMPRESSO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS	TEL	TÍTULO
C/C	CONTA CORRENTE	INDIC	INDICAZÃO	TR	TRANSFERÊNCIA TELEJORNAL RECEBIDA VIA BARRAGEM
CCF	CANCELAMENTO DE CHEQUES SEM FUNDOS	II	POSSEÇÃO AUTOMÁTICA	TRANSVIVO TEL	TRANSFERÊNCIA
CC	CAIXA ELETRÔNICA	INSTRUMENTOS FINANC	PAGAMENTO	TRVTRANS	TRANSFERÊNCIA
CHAVOR	CHAVE	POUP	POUPANÇA		
CONTR	CONTRIBUIÇÃO	REFIN	REFINANCIAMENTO		
CXE	CHEQUES ELETRÔNICOS	REMBER	REEMBOLSO		
D	DÉBITO A COMPANHIA	RSOP	REDESAQUE		

004473 80003 17/05/2012 0055F36 00187 M 0004473


 Assinado eletronicamente por: DILEUZA RIBAS CORREA - 22/11/2015 12:55:00 - 8e58ee0
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15112212260404100000021356121>
 Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263 ID. 8e58ee0 - Pág. 9
 Número do documento: 15112212260404100000021356121

**RESUMO DA
CONTA CORRENTE**

 PERÍODO DE
09.05.2012
A 18.06.2012

SALDO INICIAL	9,16+
DEPÓSITOS E RECEBIMENTOS	0,00
OUTROS CRÉDITOS	1.301,97+
TOTAL DE CRÉDITOS	1.301,97+
SAQUES EFETUADOS C/ CARTÃO ITAÚ	1.090,00-
REDESOP	206,79-
OUTROS DÉBITOS	13,45-
TOTAL DE DÉBITOS	1.310,24-
SALDO FINAL CONTA CORRENTE	2,89+


Diversão com economia: com mais um Itaúcard você tem desconto no cinema todos os dias.

 Aprenda: Ligue para 4004-4038 e peça o seu Itaúcard. Se preferir, vá a um caixa eletrônico do Itaú, acesse www.itaucard.br ou procure uma agência do Itaú.

 Oferta válida este mês, sujeita a análise e aprovação de crédito. Consulte as condições do programa no regulamento disponível no site www.itaucard.com.br/beneficios.


Use o dispensador eletrônico de cheques disponível nas agências: é rápido, seguro e você pega seu talão de cheques na hora.

REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA - AGÊNCIA 0435 - CONTA CORRENTE 36242-1
**MOVIMENTAÇÃO
DE CONTA CORRENTE**

 PERÍODO DE
09.05.2012
A 18.06.2012

DIA	HISTÓRICO	AG/ORG	CRÉDITO	DÉBITO	SALDO
09/05	SALDO INICIAL				9,16
18/05	CXE 001851 SAQUE	6664		360,00-	
	→ SSPAG ALLPERF I M II	0257	458,04+		207,20
21/05	RESHOP-MERCADO DM-20/05	5934		100,00-	107,20
25/05	RESHOP-ALDO POSTO-24/05	5934		15,00-	92,20
28/05	RESHOP-JARDIM GOLF-26/05	5934		14,41-	
	RESHOP-JARDIM GOLF-26/05	5934		44,38-	33,41
04/06	CXE 001768 SAQUE 03/06	6664		20,00-	
	RESHOP-A POSTO EST-03/06	5934		10,00-	3,41
05/06	→ SSPAG ALLPERF I M II	0257	345,93+		835,89
	TAR MAXCONTA MENS 05/12			13,45-	835,89
06/06	CXE 001925 SAQUE	6664		400,00-	435,89
11/06	CXE 002286 SAQUE	6619		400,00-	35,89
18/06	CXE 002766 SAQUE	6690		10,00-	
	RESHOP-MARCELINO M-16/06	5934		23,00-	2,89
	SALDO FINAL CONTA CORRENTE				2,89

PRINCIPAIS SIGLAS UTILIZADAS NO EXTRATO

A	AGENCIAMENTO	BA	DÉBITO AUTOMÁTICO	SAS / SD	SAQUE
AK	AGENCIAMENTO	DEP	DEPÓSITO	SDB / SD	SALDO
ADANT	ADVANTAMENTO À DEPOSITANTE	DEV	DEVALUADO	SOBR	SISTEMA DE DÉBITO AUTOMÁTICO
AG	AGÊNCIA	DOC	DECLARAÇÃO DE CRÉDITO	SSPAG	SISTEMA DE PAGAMENTO
ATI / AUTOM	AUTOMÁTICA (S)	DETR / DET	DÉBITO	TAH	TARIFA
BA	BANCO	C	APLICAÇÃO PROGRAMADA	TEL	TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DISPONÍVEL
BP	BANQUEIRO	INT/INTERNET/ONLINE	TRANSAÇÃO REALIZADA PELA INTERNET	TEL TRANSF	TRANSFERÊNCIA EFETUADA RECEBIDA VIA TELEFONE
BL / TRM	BANQUEIRO	INT TRANSF	TRANSFERÊNCIA EFETUADA RECEBIDA VIA INTERNET	TEL/TELEFONE/ONLINE	TRANSFERÊNCIA EFETUADA PELO TELEFONE
C	CRÉDITO À DEPOSITANTE	OP	IMPÓSITO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS	TR	TRANSFERÊNCIA EFETUADA RECEBIDA VIA BANCALINE
CC	CONTA CORRENTE	MEG	MENSALIDADE	TR TRANSF	TRANSFERÊNCIA
CCF	CARTEIRO DE CHEQUES SEM FUNDOS	F	POSSEÇÃO AUTOMÁTICA		
CE	CAIXA ELETRÔNICA	PROG/PROG/PAG/PROG	PARCELAMENTO		
CHQ/CH	CHEQUE	POP	POSSEÇÃO		
CONTR	CONTRIBUIÇÃO	REP	REPARAÇÃO		
CXE	CHEQUE ELETRÔNICO	REMAN	RECONHECIMENTO		
D	DÉBITO À DEPOSITANTE	REPER	REPERIÇÃO		
		RESHOP	REDE SHOP		

DESP01 BDI03 20/06/2012 BURE036 02221 N 0069701



Assinado eletronicamente por: DILEUZA RIBAS CORREA - 22/11/2015 12:55:01 - 1e54776
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15112212262835500000021356126>
 Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
 Número do documento: 15112212262835500000021356126
 ID. 1e54776 - Pág. 1



SAQUES EFETUADOS COM CARTÃO ITAÚ

DIA	HISTÓRICO	VALOR
18/05	CJE 001651 SAQUE	260,00-
18/06	CJE 001768 SAQUE 03/06	20,00-

DIA	HISTÓRICO	VALOR
06/06	CJE 001925 SAQUE	400,00-
11/06	CJE 002146 SAQUE	400,00-

DIA	HISTÓRICO	VALOR
18/06	CJE 002766 SAQUE	16,00-

COMPRAS REALIZADAS COM O CARTÃO ITAÚ (FUNÇÃO DÉBITO)

DIA	HISTÓRICO	VALOR
21/05	RSHP-MERCADO DIA-20/05	100,00-
25/05	RSHP-AUTO POSTO -24/05	15,00-

DIA	HISTÓRICO	VALOR
28/05	RSHP-JARDIM GOUR-26/05	34,41-
28/05	RSHP-JARDIM GOUR-26/05	44,36-

DIA	HISTÓRICO	VALOR
30/06	RSHP-A POSTO EST-03/06	10,00-
18/06	RSHP-MARCELINO M-16/06	21,00-

MAXICONTA ITAÚ ECONÔMICA - MAIO/2012

CÁLCULO PARA DESCONTO NO MÊS DE MAIO/2012

VOLUME MÉDIO DE RECURSOS NESTA CONTA NO MÊS ANTERIOR (A)	46,00
BÔNUS POR TEMPO DE RELACIONAMENTO COM O ITAÚ (B)	1.108,00
VOLUME CONSIDERADO NESTA CONTA PARA DESCONTO (A+B)	1.144,00
DESCONTO MENSAL (*)	0,07%
TRANSAÇÕES EXCEDENTES GRATUITAS (**)	0

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA	QUANTIDADE CONTRATADA	QUANTIDADE EFETUADA	QUANTIDADE EXCEDENTE	TARIFA POR TRANSAÇÃO (R\$)	TARIFAS TOTAL (R\$)
FOLHA CHEQUE	10	0	0	1,45	0,00
DEPÓSITOS NA C/C (CHEQUE)	SEXTO	0	0		
DEPÓSITOS NA C/C (DINHEIRO)	SEXTO	0	0		
EXTRAÍDOS IMPRESSOS - AUTO-ATENDIMENTO					
MÊS (D)	4	0	0	1,85	0,00
MOVIMENTO (E)	2	0	0	1,85	0,00
SAQUES	8	0	0		
PESSOAL	**	0	0	2,00	0,00
TERMINAL BANCO 24 HORAS	***	0	0	1,70	0,00
TERMINAL - CARTAS E ELETRÔNICOS		4	0	1,70	0,00
TRANSFERÊNCIA DE RECURSO (EXCETO DOC/TED)	12	0	0		
TRANSF. RECURSO (P)	***	0	0	1,30	0,00
TRANSF. RECURSO (E/T)		0	0	1,30	0,00
TARIFAS DEVIDAS					
TRANSAÇÕES EXCEDENTES				R\$	0,00
MESESIDADE				R\$	13,45
DESCONTO SOBRE A MENSALIDADE				R\$	0,00
TOTAL - VALOR DEVIDO				R\$	13,45

* CRITÉRIOS PARA DESCONTO E TRANSAÇÕES EXCEDENTES GRATUITAS CONSIDERAM O VOLUME MÉDIO DE RECURSOS ASSOCIADOS AO TITULAR DA CONTA

CONSULTE OS CRITÉRIOS NAS AGÊNCIAS (END SITE WWW.ITAUBR.COM.BR)

** ACIMA DE 8 TRANSAÇÕES SEM COBRANÇA TARIFA POR TRANSAÇÃO EXCEDENTE

*** ACIMA DE 4 TRANSAÇÕES SEM COBRANÇA TARIFA POR TRANSAÇÃO EXCEDENTE

REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA - AGENCIA 0435 - CONTA 35242-1/500

**POUPANÇA
ITAÚ
MULTIDATA**

**ANIVERSÁRIO 20
POSIÇÃO EM 18 DE 12**

DIA	HISTÓRICO	AG/ORG	RENTABILIDADE % (T)	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
10/05	SALDO INICIAL					2,85
21/05	JUROS - ANIV. 20		0,5000 %		0,01	2,87
21/05	SALDO FINAL					2,87

T: É PARA CALCULAR A RENTABILIDADE DE DADOS ANIVERSÁRIO (RENTABILIDADE BÁSICA) = JUROS / USUO A SEGUIR: FÓRMULA: (IN REMUNERAÇÃO BÁSICA / (IN + 1)) * (IN JUROS / (IN + 1)) * 100
 IN: SALDO INICIAL DA = IN DE TRANSFERÊNCIA DA SUA CONTA (POUPANÇA UNIBANCO)

PRINCIPAIS SIGLAS UTILIZADAS NO EXTRATO DE CONTA POUPANÇA

C/P	CONTA POUPANÇA	JURS ANIV	JUROS ANIVERSÁRIO	REC	TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE CRÉDITO
CM	CONTA	LANÇTO / LÇTO	LANÇAMENTO	REP	TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE DÉBITO
CJE	CHEQUE ELETRÔNICO	MAN / MARJ	MARUTIMÇÃO	ZEL / TELEFONE / SOM TEL	TRANSFERÊNCIA REALIZADA PELA TELEFONE
INT / INTERNET / REM INT	TRANSFERÊNCIA REALIZADA PELA INTERNET	REMANINT	RENTABILIDADE BÁSICA DE ANIVERSÁRIO	ZEL TRANSF	TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA / RECEBIDA NA TELEFONE
INT TRANSF	TRANSFERÊNCIA EFETUADA / RECEBIDA VIA INTERNET	BÁSICA MENS		VAL / VAL	VALOR
INVEST / INV	INVESTIMENTO	RENT	RENTABILIDADE		

06/07/11 09:03 20/06/2012 09:37:36 60221 M 0065701



RESUMO DA CONTA CORRENTE	SALDO INICIAL	2,89+
PERÍODO DE 18.06.2012 A 18.07.2012	DEPÓSITOS E RECEBIMENTOS	0,00
	OUTROS CRÉDITOS	1.323,58+
	TOTAL DE CRÉDITOS	1.323,58+
	SACQUES EFETUADOS (Z/ CARTÃO ITAÚ)	1.850,00-
	REDESIMOP	251,62-
	OUTROS DÉBITOS	13,45-
	TOTAL DE DÉBITOS	1.323,07-
	SALDO FINAL CONTA CORRENTE	1,40+



**Você não pode impedir os imprevistos.
Mas com o Seguro Itaú Acidentes Pessoais pode passar por eles com mais segurança.**

Use o dispensador eletrônico de cheques disponível nas agências; é rápido, seguro e você pega seu talão de cheques na hora.

REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA - AGÊNCIA 0435 - CONTA CORRENTE 36240-1

MOVIMENTAÇÃO DE CONTA CORRENTE

PERÍODO DE 18.06.2012 A 18.07.2012

DIA	HISTÓRICO	AG/ORG	CRÉDITO	DÉBITO	SALDO
18/06	SALDO INICIAL				2,89
20/06	SOPAG ALPERFIM I.L.	0157	458,04+		460,93
21/06	CX 000653 SAQUE	6664		250,00-	210,93
23/06	BSHOR-CARRETOUR S-23/06	5934		24,90-	186,03
27/06	BSHOR-ARMARINHOS 26/06	5934		99,80-	86,23
28/06	CX 000679 SAQUE	1690		80,00-	6,23
03/07	CX 001875 SAQUE	1690		260,00-	
	SOPAG ALPERFIM I.L.	0157	865,54+		596,33
	TAR MAXCONTA MENS.36/12			13,45-	582,88
06/07	CX 000991 SAQUE	7619		450,00-	132,88
10/07	BSHOR-CALÇADOS DE-07/07	5934		16,20-	116,68
	BSHOR-CARRETOUR S-08/07	5934		19,53-	97,15
	BSHOR-CASA DE CAR-07/07	5934		26,74-	70,41
	BSHOR-VARINA GOUR-07/07	5934		42,95-	27,46
	BSHOR-PANIFICADOR-08/07	5934		11,90-	15,56
	BSHOR-POSTO NOVA-07/07	5934		10,00-	5,56
18/07	CX 001585 SAQUE	1690		20,00-	1,40
	SALDO FINAL CONTA CORRENTE				1,40





PRINCIPAIS SIGLAS UTILIZADAS NO EXTRATO

A	AGENDAMENTO	DA	DÉBITO AUTOMÁTICO	SAQ / 30	SAQUE
ADIC	ADICIONAL	DEP	DEPÓSITO	SAQ / 30	SAQUE
ADM. DEPOSITANTE	ADMINISTRAÇÃO DO DEPOSITANTE	DEP	DEPÓSITO	DEBES	SISTEMA DE DÉBITO AUTOMÁTICO
AL	ALÍQUOTA	DIC	DOCUMENTO DE CRÉDITO	DCPA	SISTEMA DE PAGAMENTO
AUT / AUTOM	AUTOMÁTICA (O)	EXTR / EXT	EXTRATO	TAR	TARIFA
BAV	BÔNUS	FI	APLICAÇÃO PROGRAMADA	TEL	TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DO RIBAS
BO	BÔNUS	INT / INTERNET / INT	TRANSAÇÃO REALIZADA PELA INTERNET	TEL TRANSF	TRANSFERÊNCIA EFETUADA RECEBIDA VIA TELEFONE
BRG / BR	BANQUEIRO	INT TRANSF	TRANSFERÊNCIA EFETUADA RECEBIDA VIA INTERNET	TEL TELEFON / BR / EL	TRANSFERÊNCIA REALIZADA PELA TELEFONE
C	CRÉDITO À COMPANHIA	IP	IMPÓSITO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS	TEL	TELÉFON
CA	CAIXA-CRÉDITO	MENS	MESES/DIÁRIO	TR	TRANSFERÊNCIA EFETUADA RECEBIDA VIA MÁQUINA
CD	CAIXA-CRÉDITO (EM)	P	POUPANÇA AUTOMÁTICA	TRANS / REF / TEL	TRANSFERÊNCIA
CAIXA	CAIXA	PAGTO / PZ / PZ / PZ / PZ	PAGAMENTO	TR / TRANS	TRANSFERÊNCIA
CHQ	CHIQUE	POUP	POUPANÇA		
CONTR	CONTRIBUIÇÃO	REFR	REFINANCIAMENTO		
CEL	CAIXA ELETRÔNICOS	RENDE	RENTIMENTO		
D	DÉBITO À COMPANHIA	RESERV	RESERVA		
		RESERV	RESERVA		

SAQUES EFETUADOS COM CARTÃO ITAÚ

DIA	HISTÓRICO	VALOR
21/06	CXÉ 000653 SAQUE	250,00-
28/06	CXÉ 000679 SAQUE	80,00-

DIA	HISTÓRICO	VALOR
05/07	CXÉ 001825 SAQUE	260,00-
06/07	CXÉ 000901 SAQUE	450,00-

DIA	HISTÓRICO	VALOR
18/07	CXÉ 001546 SAQUE	20,00-

COMPRAS REALIZADAS COM O CARTÃO ITAÚ (FUNÇÃO DÉBITO)

DIA	HISTÓRICO	VALOR
21/06	RSHP-CARREFOUR 5-22/06	24,90-
27/06	RSHP-ARMARINHOS-26/06	39,80-
10/07	RSHP-CALÇADOS DE-07/07	16,20-

DIA	HISTÓRICO	VALOR
10/07	RSHP-CARREFOUR 5-08/07	19,53-
10/07	RSHP-CASA DE CARI-07/07	26,74-
10/07	RSHP-JARDIM COIUB-07/07	42,95-

DIA	HISTÓRICO	VALOR
10/07	RSHP-PANIFICADORA-08/07	11,50-
10/07	RSHP-POSTO NOTA-07/07	10,00-

MAXICONTA ITAÚ ECONÔMICA - JUNHO/2012

CÁLCULO PARA DESCONTO NO MÊS DE JUNHO/2012

VOLUME MÉDIO DE RECURSOS NESTA CONTA NO MÊS ANTERIOR (A)	13,00
BÔNUS POR TEMPO DE RELACIONAMENTO COM O ITAÚ (B)	1.100,00
VOLUME CONSIDERADO NESTA CONTA PARA DESCONTO (A+B)	1.113,00
DESCONTO MENSAL (*)	0,00/96
TRANSAÇÕES EXCEDENTES GRATUITAS (**)	0

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA	QUANTIDADE CONTRATADA	QUANTIDADE EFETUADA	QUANTIDADE EXCEDENTE	TARIFA POR TRANSAÇÃO (R\$)	TARIFAS TOTAL (R\$)
FOLHA CHIQUE	10	0	0	1,45	0,00
DEPÓSITOS NA C/C (CHIQUE)	ISENTO	0	0		
DEPÓSITOS NA C/C (DINHEIRO)	ISENTO	0	0		
EXTRATOS IMPRESSOS - AUTO-ATENDIMENTO					
MÊS (R\$)	4	2	0	1,81	0,00
MOVIMENTO (R\$)	2	0	0	1,81	0,00
SAQUES	8				
PESSOAL	**	0	0	2,00	0,00
TERMINAL-BANCO 24 HORAS	***	0	0	1,70	0,00
TERMINAL-CAIXAS ELETRÔNICOS		6	0	1,70	0,00
TRANSFERÊNCIA DE RECURSO (EXCETO DOC/TEL)	12				
TRANSF RECURSO (P)	***	0	0	1,30	0,00
TRANSF RECURSO (EV)		0	0	1,30	0,00
TARIFAS DEVIDAS					
TRANSAÇÕES EXCEDENTES				R\$	0,00
MENSALIDADE				R\$	13,45
DESCONTO SOBRE A MENSALIDADE				R\$	0,00
TOTAL - VALOR DIVIDO				R\$	13,45

* CRÉDITO SEM DESCONTO E TRANSAÇÕES EXCEDENTES GRATUITAS CONSIDERAM O VOLUME MÉDIO DE RECURSOS NESTA CONTA NO MÊS ANTERIOR.

CONSULTE OS TERMOS NAS AGÊNCIAS E NO SITE WWW.ITAUBR.COM.BR

** ATRIBUIÇÃO DE BÔNUS SEM COBRANÇA TAMBÉM POR TRANSAÇÃO EXCEDENTE.

*** ATRIBUIÇÃO DE BÔNUS SEM COBRANÇA TAMBÉM POR TRANSAÇÃO EXCEDENTE.

002286 00013 20/01/2012 00:05:36 G005T M 0090286



Assinado eletronicamente por: DILEUZA RIBAS CORREA - 22/11/2015 12:55:01 - 1e54776
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15112212262835500000021356126>
 Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
 Número do documento: 15112212262835500000021356126
 ID. 1e54776 - Pág. 4

**RESUMO DA
CONTA CORRENTE**

 PERÍODO DE
18.07.2012
A 20.08.2012

SALDO INICIAL	1,40+
DEPÓSITOS E RECEBIMENTOS	0,00
OUTROS CRÉDITOS	1.867,57 +
TOTAL DE CRÉDITOS	1.867,57+
SALDES EFETUADOS C/ CARTÃO ITAÚ	1.360,00-
REDESHP	234,54-
OUTROS DÉBITOS	13,45-
TOTAL DE DÉBITOS	1.607,99-
SALDO FINAL CONTA CORRENTE	260,98+



Credíário Automático Itaú. Dinheiro extra na sua conta, com parcelas que cabem no seu bolso.

Use o dispensador eletrônico de cheques disponível nas agências: é rápido, seguro e você pega seu talão de cheques na hora.

REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA - AGÊNCIA 0415 - CONTA CORRENTE 36242-1
**MOVIMENTAÇÃO
DE CONTA CORRENTE**

 PERÍODO DE
18.07.2012
A 20.08.2012

DIA	HISTÓRICO	AG/0816	CRÉDITO	DÉBITO	SALDO
18/07	SALDO INICIAL				1,40
26/07	CXE 001792 SAQUE	664		200,00 -	
	SSPAG ALLPERF IM IL	0257	438,04 +		239,44
28/07	REHP-CASA DE CAR-21/07	5934		55,97 -	283,47
30/07	REHP-CASA DE CAR-28/07	5934		37,94 -	
	REHP-COMPRESEM A-29/07	5934		27,01 -	
	REHP-JARDIM GOLF-27/07	5934		53,98 -	84,54
02/08	TAR MAXCONTA MEIS 07/12			13,45 -	71,09
02/08	CXE 001107 SAQUE	664		300,00 -	
	SSPAG ALLPERF IM IL	0257	951,49 +		722,58
06/08	REHP-JARDIM GOLF-05/08	5934		27,20 -	
	REHP-LI VARIEDAD-04/08	5934		12,74 -	642,64
09/08	CXE 000562 SAQUE	7613		600,00 -	42,64
20/08	CXE 000246 SAQUE	0029		260,00 -	
	SSPAG ALLPERF IM IL	0257	438,04 +		260,98
	SALDO FINAL CONTA CORRENTE				260,98

PRINCIPAIS SIGLAS UTILIZADAS NO EXTRATO

A	AGENCIAMENTO	DA	DÉBITO AUTOMÁTICO	SAG / SA	SAQUE
AB	ABONAL	DEP	DEPÓSITO	SDO / SA	SALDO
AD	ADICIONAR	DB	DEBITO	SDDB	SISTEMA DE DÉBITO AUTOMÁTICO
ADJ	ADICIONAR	DOC	DOCUMENTO DE CRÉDITO	SDPAE	SISTEMA DE PAGAMENTO
ALC / ALTDN	AUTOMÁTICA TEL	ESR / SET	ESPALIO	TAR	TARIFA
BS	BÁSICO	G	APLICAÇÃO PROGRAMADA	TE	TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DISPONÍVEL
BF	BANKFONE	INT/INTERBENEFICÍO	TRANSAÇÃO REALIZADA PELA INTERNET	TEL TRANSF	TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA RECEBIDA VIA TELEFONE
BL / BR	BANQUEIRO	INT/TRANSF	TRANSFERÊNCIA ENTRE BANCOS REALIZADA VIA INTERNET	TEL/TELEFONE/TEL	TRANSFERÊNCIA REALIZADA PELO TELEFONE
C	CRÉDITO A COMPENSAÇÃO	OP	IMPÓSITO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS	TELE	TELEFONE
CC	CONTA CORRENTE	MS	MERCADO	TR	TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA RECEBIDA VIA BANCARE
CCF	CADASTRO DE CHEQUES SEM FOLIO	P	POSSESSÃO AUTOMÁTICA	TRANSF/TELE	TRANSFERÊNCIA
CE	CHEQUE ELETRÔNICO (TEL)	PACTOS/POSPAG/OPC	PACAMENTO	INT/TRANS	TRANSFERÊNCIA
CHQ	CHEQUE	PLP	PLP/PLP		
CONTR	CONTRIBUIÇÃO	RETA	RENTAL/RENTAL		
CE	CHEQUES ELETRÔNICOS	REUNER	REUNIFICAÇÃO		
D	DÉBITO A COMPENSAÇÃO	REHP	REDE HP		



**RESUMO DA
CONTA CORRENTE**

 PERÍODO DE
30.08.2012
A 26.09.2012

SALDO INICIAL	260,98+
DEPÓSITOS E RECEBIMENTOS	0,00
OUTROS CRÉDITOS	1.372,82+
TOTAL DE CRÉDITOS	1.372,82+
SACQUES EFETUADOS (C/ CARTÃO ITAÚ)	760,00-
REDESOP	372,46-
OUTROS DÉBITOS	13,45-
TOTAL DE DÉBITOS	1.145,91-
SALDO FINAL CONTA CORRENTE	487,89+



**Você não pode impedir os imprevistos.
Mas com o Seguro Itaú Acidentes Pessoais pode passar por eles com mais segurança.**

Use o dispensador eletrônico de cheques disponível nas agências: é rápido, seguro e você pega seu talão de cheques na hora.

REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA - AGÊNCIA 0415 - CONTA CORRENTE 36243-1
**MOVIMENTAÇÃO
DE CONTA CORRENTE**

 PERÍODO DE
30.08.2012
A 26.09.2012

DIA	HISTÓRICO	AG/ORG	CRÉDITO	DÉBITO	SALDO
30/08	SALDO INICIAL				260,98
27/08	RSHOP-ANTONIO ER-26/08	5934		29,25-	156,12
	RSHOP-CHAMA SUPER-25/08	5934		73,61-	144,67
04/09	TAR MANCONIX NENG 08/12			73,45-	144,67
05/09	SSPMG ALUPERF I M TL	0257	589,78+		1.034,43
18/09	CIE 005280 SAQUE	5690		140,00-	
	CIE 900675 SAQUE 07/09	0092		120,00-	
	CIE 901533 SAQUE 08/09	0718		300,00-	
	RSHOP-CALCADOS DE-08/09	5934		49,68-	
	RSHOP-CASA DE CAR-06/09	5934		32,22-	
	RSHOP-CHAMA SUPER-06/09	5934		127,29-	
	RSHOP-JARDIM/GOUR-05/09	5934		30,22-	
	RSHOP-SAPOREIRA P-07/09	5934		30,36-	4,85
26/09	SSPMG ALUPERF I M TL	0257	483,04+		487,89
	SALDO FINAL CONTA CORRENTE				487,89

PRINCIPAIS SIGLAS UTILIZADAS NO EXTRATO

A	AGENCIAMENTO	SA	DÉBITO AUTOMÁTICO	SAQ/30	SAQUE
ABC	ABONAR	SEP	DEPÓSITO	SAQ/50	SAQUE
ADANE	ADANTAMENTO A DEPÓSITO	DEB	DEBITADO	SOBES	SISTEMA DE DÉBITO AUTOMÁTICO
AG	AGÊNCIA	DOC	DOCUMENTO DE CRÉDITO	OSPAE	SISTEMA DE PAGAMENTO
AUT / AUTOM	AUTOMÁTICA (S)	DOP / DOT	DEBITO	IMP	IMPORTE
MS	MARCO	S	APLICAÇÃO PROGRAMADA	TEL	TRANSAÇÃO ELETRÔNICA DISPONÍVEL
RF	RENTISTAS	RI	RENTISTAS	TEL TRANS	TRANSAÇÃO EFETUADA RECEBIDA VIA TELEFONE
BC / BCO	BANQUEIRO	RI TRANS	TRANSAÇÃO EFETUADA RECEBIDA VIA INTERNET	TEL TELEFONICOM TEL	TRANSAÇÃO REALIZADA PELO TELEFONE
C	CRÉDITO A DIÁRIA	IF	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS	IT	ITÊML
CC	CONTA CORRENTE	MFG	MERCADORIA	TR	TRANSAÇÃO EFETUADA RECEBIDA VIA BARRA DE
CCP	CALCULO DE CHEQUES COM FUNDOS	F	FUNÇÃO AUTOMÁTICA	TRWSTEL/TEC	TRANSAÇÃO EFETUADA RECEBIDA VIA TELEFONE
CE	CHEQUE ELETRÔNICO (SA)	PAIS/PROSPALYS	PAGAMENTO	TRWSTEL	TRANSAÇÃO
CAUQ	CHEQUE	POF	POURNO		
CONTR	CONTRATO	REN	RENTISTAS		
CRE	CHEQUES ELETRÔNICOS	REPAR	REPARAÇÃO		
S	SÉRIE (COMERCIAL)	RSHOP	REDE SHOP		





SAQUES EFETUADOS COM CARTÃO ITAÚ

DIA	HISTÓRICO	VALOR
18/09	CHE 005280 SAQUE	340,00

DIA	HISTÓRICO	VALOR
10/09	CHE 000075 SAQUE 07/09	120,00

DIA	HISTÓRICO	VALOR
10/09	CHE 003533 SAQUE 08/09	301,00

COMPRAS REALIZADAS COM O CARTÃO ITAÚ (FUNÇÃO DÉBITO)

DIA	HISTÓRICO	VALOR
27/08	PSHOP-ANTONIO ER-26/08	29,25
27/08	PSHOP-CHAMA SUPER-25/08	73,61
19/09	PSHOP-CALLADOS DE-08/09	49,50

DIA	HISTÓRICO	VALOR
10/09	PSHOP-CASA DE CAR-06/09	32,22
10/09	PSHOP-CHAMA SUPER-06/09	127,20
10/09	PSHOP-JARDIM GOUR-08/09	30,22

DIA	HISTÓRICO	VALOR
10/09	PSHOP-SAPOREMA P-07/09	31,16

MAKICONTA ITAÚ ECONÔMICA - AGOSTO/2012

CÁLCULO PARA DESCONTO NO MÊS DE AGOSTO/2012

VOLUME MÉDIO DE RECURSOS NESTA CONTA NO MÊS ANTERIOR (A)	3,00
BÔNUS POR TEMPO DE RELACIONAMENTO COM O ITAÚ (B)	1.200,00
VOLUME CONSIDERADO NESTA CONTA PARA DESCONTO (A+B)	1.203,00
DESCONTO MENSAL (*)	0,00%
TRANSAÇÕES EXCEDENTES GRATUITAS (**)	0

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA	QUANTIDADE CONTRATADA	QUANTIDADE EFETUADA	QUANTIDADE EXCEDENTE	TARIFA POR TRANSAÇÃO (R\$)	TARIFAS TOTAL (R\$)
FOLHA CHEQUE	10	0	0	1,45	0,00
DEPÓSITOS NA C/C (CHEQUES)	ISENTO	0	0		
DEPÓSITOS NA C/C (DINHEIRO)	ISENTO	0	0		
EXTRATOS IMPRESSOS - AUTO-ATENDIMENTO					
MÊS (E)	4	0	0	1,85	0,00
MOVIMENTO (E)	2	0	0	1,85	0,00
SAQUES	8				
PESSOAL	**	0	0	2,00	0,00
TERMINAL-BANCO 24 HORAS	***	0	0	1,70	0,00
TERMINAL-CADASTRO ELETRÔNICO		3	0	1,70	0,00
TRANSFERÊNCIA DE RECURSO (EXCETO DOC/TED)	12				
TRANSF RECURSO (P)	***	0	0	1,30	0,00
TRANSF RECURSO (EVI)		0	0	1,30	0,00
TARIFAS DEVIDAS					
TRANSAÇÕES EXCEDENTES				R\$	0,00
MENSALIDADE				R\$	11,45
DESCONTO SOBRE A MENSALIDADE				R\$	0,00
TOTAL - VALOR DEVIDO				R\$	11,45

* CRÉDITO PARA DESCONTO E TRANSAÇÕES EXCEDENTES INCLUIREM CONSIDERAR O VOLUME MÉDIO DE FUNDOS OS RECURSOS ASSOCIADOS AO 1º TITULAR DA CONTA

TRANSF (E) IS EXCETO NAS AGÊNCIAS E NO SITE WWW.ITAUBR.COM.BR

** ACIMA DE 3 TRANSAÇÕES SERÁ CORRIDA SEMPRE POR TRANSAÇÃO EXCEDENTE

*** ACIMA DE 4 TRANSAÇÕES SERÁ CORRIDA TAMBÉM POR TRANSAÇÃO EXCEDENTE

REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA - AGÊNCIA 0835 - CONTA 36243-1/500

POUPANÇA ITAÚ MULTIDATA
ANIVERSÁRIO 20
POSICÃO EM 20/09/12

DIA	HISTÓRICO	AG/ORG	RENTABILIDADE % (T)	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
28/08	SALDO INICIAL					2,90
20/09	JROS - ANV.20		0,5000%		0,01	2,91
20/09	SALDO FINAL					2,91

T) PARA CALCULAR A RENTABILIDADE DE CADA ANIVERSÁRIO (RENTABILIDADE) BÚSCA + JROS) UTILIZE A SEGUINTE FÓRMULA: [(R - REMUNERAÇÃO) BÚSCA / (100 + (10 X (R - JROS) / 100) + 1) - 1] X 100
R= 500 UNIDADES - VALOR TRANSFERIDO DA SUA CONTA POUPANÇA UNIBANCO

PRINCIPAIS SIGLAS UTILIZADAS NO EXTRATO DE CONTA POUPANÇA

CP	CONTA POUPANÇA	JROS ANV	JROS ANIVERSÁRIO	EC	TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE CRÉDITO
CTA	CONTA	LAN(T)U(L)O	LANÇAMENTO	EF	TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE FUNDOS
CE	CRÉDITO ELETRÔNICO	MAN / MANUT	MANUTENÇÃO	TEL TELEFONE / 300 TEL	TRANSFERÊNCIA RECEBIDA PELA TELEFONE
WI / INTERNET / 300 WI	TRANSFERÊNCIA REALIZADA PELA INTERNET	REMANO	RENTABILIDADE BÚSCA DO ANIVERSÁRIO	TEL TRANSF	TRANSFERÊNCIA REALIZADA / RECEBIDA VIA TELEFONE
WI TRANSF	TRANSFERÊNCIA REALIZADA / RECEBIDA VIA INTERNET	BÚSCA ANV		BAL / VLR	VALOR
INVEST / INV	INVESTIMENTO	RECE	RECEITA		

061128 00055 22/09/2012 09:05:05 0015 M 0061128



RESUMO DA CONTA CORRENTE	SALDO INICIAL	487,89+
	DEPÓSITOS E RECEBIMENTOS	0,00
	OUTROS CRÉDITOS	1.273,87+
	TOTAL DE CRÉDITOS	1.273,87+
PERÍODO DE 20.09.2012 A 22.10.2012	SAQUES EFETUADOS C/ CARTÃO ITAÚ	1.160,00-
	NEDESOP	562,95-
	OUTROS DÉBITOS	14,10-
	TOTAL DE DÉBITOS	1.737,05-
	SALDO FINAL CONTA CORRENTE	24,71+



Crediário Automático Itaú.
Dinheiro extra na sua conta, com parcelas que cabem no seu bolso.

Use o dispensador eletrônico de cheques disponível nas agências: é rápido, seguro e você pega seu talão de cheques na hora.

REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA - AGÊNCIA 0435 - CONTA CORRENTE 36242-1

MOVIMENTAÇÃO DE CONTA CORRENTE

PERÍODO DE 20.09.2012 A 22.10.2012

DIA	HISTÓRICO	AG/ORG	CRÉDITO	DÉBITO	SALDO
20/09	SALDO INICIAL				487,89
21/09	CHE 100976 SAQUE	5990		200,00-	287,89
24/09	BSHOP-G G MORGES P-22/09	5934		195,22-	
	BSHOP-G G MORGES P-23/09	5934		16,70-	
	BSHOP-G G MORGES P-23/09	5934		32,70-	133,27
26/09	BSHOP-MARCELO M-25/09	5934		10,00-	123,27
28/09	SAQUE 24H 09384882	5086		100,00-	23,27
02/10	TAR MAXCONTA MENS 09/12			14,10-	8,17
03/10	BSHOP-EXTRA ANCH-03/10	5934		10,00-	8,17
05/10	CHE 052762 SAQUE	6864		350,00-	
	SSPAC ALLPERFIL M I L	0257	702,29+		402,46
08/10	CHE 008811 SAQUE	7679		330,00-	
	BSHOP-ANTONIO ER-06/10	5934		16,57-	
	BSHOP-CASA DE CAR-06/10	5934		20,99-	
	BSHOP-CHAMA SUPER-06/10	5934		53,54+	11,26
19/10	SSPAC ALLPERFIL M I L	0257	593,58+		321,94
22/10	CHE 000208 SAQUE 20/10	6718		204,00-	
	BSHOP-CHAMA SUPER-20/10	5934		125,50-	
	BSHOP-JARDIM COUR-20/10	5934		31,71-	
	BSHOP-PAQUITO MOTO-20/10	5934		16,70-	
	BSHOP-PERIMETRAL M-20/10	5934		105,32-	
	BSHOP-POSTO NOVA-20/10	5934		20,00-	24,71
	SALDO FINAL CONTA CORRENTE				24,71




PRINCIPAIS SIGLAS UTILIZADAS NO EXTRATO

A	AGENCIAMENTO	MA	DÉBITO AUTOMÁTICO	SAQ / SQ	SAQUE
ACC	ACCIONAL	REP	DEPÓSITO	SD / SD	SALDO
ADANT. DEPOSITANTE	ADANTAMENTO A DEPOSITANTE	REV	DEPOSITO	YOSER	SISTEMA DE DÉBITO AUTOMÁTICO
AG	AGÊNCIA	DOC	DOCUMENTO DE CREDITO	SPAL	SISTEMA DE PAGAMENTO
AT / ASSM	AUTOMÁTICA (S)	ESTR / EST	ESTRATO	IM	TARIFA
BA	BANCO	S	APLICAÇÃO PROGRAMADA	ED	TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE PÓS-DEPÓSITO
BE	BANQUEIRO	NT / INTERNET / INT	TRANSACÇÃO REALIZADA PELA INTERNET	EL TRANS	TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA REALIZADA NA TELEFONE
BL / BI	BANQUEIRO	RE TRANS	TRANSFERÊNCIA REALIZADA RECEBIDA NA INTERNET	EL TELEFONE / INT	TRANSFERÊNCIA REALIZADA PELA TELEFONE
C	CHEQUE A COMPENSAÇÃO	OP	OPERAÇÃO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS	TT	TÍTULO
CC	CHEQUE CRÉDITO	WMS	RESCISÃO	TR	TRANSFERÊNCIA REALIZADA RECEBIDA NA BANQUEIRO
CD	CHEQUE DÉBITO (SEM FUNDOS)	+	FORMAÇÃO AUTOMÁTICA	TRANSF. INT / INT	TRANSFERÊNCIA
CE	CHEQUE ELETRÔNICO (TA)	INCORPORACAO	INCORPORACAO	TR / TRANS	TRANSFERÊNCIA
CH	CHEQUE	POS	POS		
CO	CONTABILIZAÇÃO	REF	REFINANCIAMENTO		
CR	CHEQUE ELETRÔNICO	REVALOR	REVALORACAO		
D	DÉBITO A COMPENSAÇÃO	RHOP	REDESHOP		

SAQUES EFETUADOS COM CARTÃO ITAÚ

DIA	HISTÓRICO	VALOR
21/09	CHEQUE 000975 SAQUE	200,00-
26/09	SAQUE 244 00904882	100,00-

DIA	HISTÓRICO	VALOR
05/10	CHEQUE 052162 SAQUE	340,00-
08/10	CHEQUE 008833 SAQUE	300,00-

DIA	HISTÓRICO	VALOR
23/10	CHEQUE 000208 SAQUE 20/10	200,00-

COMPRAS REALIZADAS COM O CARTÃO ITAÚ (FUNÇÃO DÉBITO)

DIA	HISTÓRICO	VALOR
24/09	RSHOP-G & MOTOS P-22/09	115,22-
24/09	RSHOP-G & MOTOS P-22/09	16,70-
24/09	RSHOP-G & MOTOS P-22/09	32,70-
26/09	RSHOP-MARCELO M-25/09	10,00-
03/10	RSHOP-EXTRA ANCHI-03/10	10,00-

DIA	HISTÓRICO	VALOR
09/10	RSHOP-ANTONIO ER-06/10	16,57-
09/10	RSHOP-CASA DE CAB-06/10	20,09-
09/10	RSHOP-CHAMA SUPER-06/10	53,54-
22/10	RSHOP-CHAMA SUPER-20/10	123,50-
22/10	RSHOP-JARDIM GOUR-20/10	35,71-

DIA	HISTÓRICO	VALOR
22/10	RSHOP-PAKATO MOTO-20/10	16,70-
23/10	RSHOP-PERBETRALM-20/10	106,32-
23/10	RSHOP-POSTO NORA-20/10	26,30-



RESUMO DA CONTA CORRENTE	SALDO INICIAL	24,71+
	DEPÓSITOS E RECEBIMENTOS	0,00
	OUTROS CRÉDITOS	1.443,94+
	TOTAL DE CRÉDITOS	1.443,94+
	SAQUES EFETUADOS C/CARTÃO ITAÚ	1.140,00-
	OUTROS DÉBITOS	14,10-
	TOTAL DE DÉBITOS	1.154,10-
	SALDO FINAL CONTA CORRENTE	314,55+



Crediário Automático Itaú.
Dinheiro extra na sua conta, com parcelas que cabem no seu bolso.

Use o dispensador eletrônico de cheques disponível nas agências: é rápido, seguro e você pega seu talão de cheques na hora.

REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA - AGENCIA 0415 - CONTA CORRENTE 96242-1

MOVIMENTAÇÃO DE CONTA CORRENTE

PERÍODO DE
 22.10.2012
 A 22.11.2012

DIA	HISTÓRICO	AG/VAL	CRÉDITO	DÉBITO	SALDO
22/10	SALDO INICIAL				24,71
26/10	CX 001156 SAQUE	0718		20,00-	4,71
05/11	CX 006783 SAQUE	7135		300,00-	
	SSPAG ALLPERF IM IL	0257	949,36+		
	TAR MAXCONTA MENS 10/12			14,10-	629,87
08/11	CX 000042 SAQUE	6664		600,00-	39,87
21/11	CX 001909 SAQUE	6664		200,00-	
	CX 000010 SAQUE 20/11	0718		20,00-	
	SSPAG ALLPERF IM IL	0257	494,68+		314,55
	SALDO FINAL CONTA CORRENTE				314,55

PRINCIPAIS SIGLAS UTILIZADAS NO EXTRATO

A	AGENCIAMENTO	DA	DÉBITO AUTOMÁTICO	SAQ/10	SAQUE
ARC	ARCIONAL	DEP	DEPÓSITO	SAQ/10	SAQUE
ADAVT	ADAVANTAMENTO A DEPÓSITO	DEV	DEVALUADO	SSPAG	SISTEMA DE SIMPLES AUTOMÁTICO
AG	AGÊNCIA	DOC	DOCUMENTO DE CRÉDITO	SSPAG	SISTEMA DE PAGAMENTOS
AUT / AUTOM	AUTOMÁTICA (S)	EXTR / EXT	EXTRATO	TAR	TARIFA
BAS	BÁSICO	G	APLICAÇÃO PROGRAMADA	TES	TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA C/DEBITO
BT	BANQUEIRO	INT/INTERACT/COM INT	TRANSAÇÃO REALIZADA PELA INTERNET	TEL TRANSF	TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA RECEBIDA VIA TELEFONE
BLJ / BLJ	BANQUEIRO	INT TRANSF	TRANSFERÊNCIA EFETUADA RECEBIDA VIA INTERNET	TELEFONE/COM TEL	TRANSFERÊNCIA REALIZADA PELA TELEFONE
C	CRÉDITO A COMPANHIA	OP	OPERAÇÃO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS	TT	TÍTULO
CC	CONTA CORRENTE	REVS	REVALUADA	TR	TRANSFERÊNCIA EFETUADA RECEBIDA VIA BANQUEIRO
CCP	CADASTRO DE CHEQUES SEM FUNDOS	P	PREFÉRENCIA AUTOMÁTICA	TRM/TE/TE/TE	TRANSFERÊNCIA
CE	CHEQUE ELETRÔNICO (SA)	PAG/DPG/DPAL/PG	PAGAMENTO	TR/TRANS	TRANSFERÊNCIA
CHQ/CH	CHEQUE	POB	POBREMÇÃO		
CONTR	CONTRIBUIÇÃO	REFR	REFINANCIAMENTO		
CE	CHEQUES ELETRÔNICOS	REGEN	REGENERAÇÃO		
D	DÉBITO A IMPRIMIR	RSOP	REDE SHOP		





SAQUES EFETUADOS COM CARTÃO ITAÚ

DIA	HISTÓRICO	VALOR
26/10	CXE 001756 SAQUE	20,00-
05/11	CXE 005783 SAQUE	300,00-

DIA	HISTÓRICO	VALOR
08/11	CXE 300047 SAQUE	600,00-
21/11	CXE 001909 SAQUE	200,00-

DIA	HISTÓRICO	VALOR
21/11	CXE 000059 SAQUE 20/11	20,00-

MAXICONTA ITAÚ ECONÔMICA - OUTUBRO/2012



CÁLCULO PARA DESCONTO NO MÊS DE OUTUBRO/2012

VOLUME MÉDIO DE RECURSOS NESTA CONTA NO MÊS ANTERIOR (A)	3,00
BÔNUS POR TEMPO DE RELACIONAMENTO COM O ITAÚ (B)	1.200,00
VOLUME CONSIDERADO NESTA CONTA PARA DESCONTO (A+B)	1.203,00
DESCONTO MENSAL (*)	0,00%
TRANSAÇÕES EXCEDENTES GRATUITAS (**)	0

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA	QUANTIDADE CONTRATADA	QUANTIDADE EFETUADA	QUANTIDADE EXCEDENTE	TARIFA POR TRANSAÇÃO (R\$)	TARIFAS TOTAL (R\$)
DOUHA CHEQUE	10	0	0	1,20	0,00
DEPÓSITOS NA C/C (CHEQUE)	SENDO	0	0		
DEPÓSITOS NA C/C (DINHEIRO)	SENDO	0	0		
EXTRATOS IMPRESSOS - AUTO-ATENDIMENTO					
MÊS (E)	4	1	0	1,40	0,00
MOVIMENTO (E)	2	0	0	1,40	0,00
SAQUES	8				
PESSOAL	**	0	0	2,00	0,00
TERMINAL BANCO 24 HORAS	***	0	0	1,20	0,00
TERMINAL CAIXAS ELETRÔNICOS		4	0	1,20	0,00
TRANSFERÊNCIA DE RECURSO (EXCETO DOC/TEC)	12				
TRANSF. RECURSO (P)	***	0	0	3,70	0,00
TRANSF. RECURSO (E)		3	0	0,80	0,00
TARIFAS DEVIDAS					
TRANSAÇÕES EXCEDENTES				85	0,00
MENSALIDADE				85	14,70
DESCONTO SOBRE A MENSALIDADE				85	0,00
TOTAL - VALOR DEVIDO				R\$	14,70

* CRITÉRIOS PARA DESCONTO E TRANSAÇÕES EXCEDENTES: QUANTIDADE MÁXIMA DE TODOS OS RECURSOS ASSOCIADOS AO 1.º TITULAR DA CONTA.

CONSULTE OS CRITÉRIOS NAS AGÊNCIAS E NO SITE WWW.ITAÚ.COM.BR

** ACIMA DE 4 TRANSAÇÕES SÃO COBRADA TARIFA POR TRANSAÇÃO EXCEDENTE

*** ACIMA DE 4 TRANSAÇÕES SÃO COBRADA TARIFA POR TRANSAÇÃO EXCEDENTE

REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA - AGÊNCIA 0435 - CONTA 36242-1/500

POUPANÇA ITAÚ MULTIDATA

ANIVERSÁRIO 20
POSICÃO EM 22.11.12

DIA	HISTÓRICO	AG. ORIG.	RENTABILIDADE % (1)	DEBITO	CRÉDITO	SALDO
22/10	SALDO INICIAL					1,93
21/11	JURO	-AREN 20	0,5000%		0,01	1,93
21/11	SALDO FINAL					1,93

(1) PARA CALCULAR A RENTABILIDADE DE CADA ANIVERSÁRIO (RAN) INICIAL BÁSICA + JURTEL. UTILIZE A SEGUINTE FÓRMULA: (PN RENTABILIZAÇÃO BÁSICA * 100 + 1) * 0,06 (JURO/100 + 1) - 10,1 100
 0,01 200 (ANIVERSÁRIO) DA = VALOR TRANSFERIDO EM SUA CONTA POUPANÇA UNIPARCO

PRINCIPAIS SIGLAS UTILIZADAS NO EXTRATO DE CONTA POUPANÇA

CP	CONTA POUPANÇA	JURO ANIV	JURO ANIVERSÁRIO	TEC	TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE CRÉDITO
CA	CONTA	CACTEL/CTE	CAIXAMENTO	EF	TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE FUNDOS
CE	CAIXAS ELETRÔNICOS	MAN / MANUT	MANUTENÇÃO	TEL / TELEFONE 1104 TEL	TRANSAÇÃO REALIZADA PELA TELEFONE
INT / INTERNET 1104 INT	TRANSAÇÃO REALIZADA PELA INTERNET	REMBER	REEMBOLSOS BÁSICA DO ANIVERSÁRIO	TEL TRANSF	TRANSFERÊNCIA EFETUADA / RECEBIDA VIA TELEFONE
RE TRANSF	TRANSFERÊNCIA EFETUADA / RECEBIDA VIA INTERNET	MDCA ANIV	MDCA ANIV	VAL / VAL	VALOR
INVEST / INV	INVESTIMENTO	RESG	RESGATE		

SUAS LINHAS DE CRÉDITO PRÉ-APROVADAS

EM 24.11.2012

PRODUTOS	PARCELA MÁXIMA EM R\$ *	TOTAL PRÉ-APROVADO EM R\$ *
CONJUNTO	600,00	
CREDIÁRIO	40,00	400,00
PRÉ-APROVADO ELETRÔNICO (ITAÚ) *		230,00

* A DISPONIBILIDADE DA QUANTIDADE MÁXIMA DEPENDE DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES AJUSTADAS DO CLIENTE PARA CATEGORIA DE APROVAÇÃO DE CRÉDITO. A QUANTIDADE MÁXIMA DEPENDE TAMBIÉM DE OUTROS FATORES, COMO O NÍVEL DE RISCO DO CLIENTE. O VALOR MÁXIMO DE CADA LINHA DE CRÉDITO É O VALOR MÁXIMO DE CADA LINHA DE CRÉDITO. O VALOR MÁXIMO DE CADA LINHA DE CRÉDITO É O VALOR MÁXIMO DE CADA LINHA DE CRÉDITO.

06.2085 BUB3 24/11/2012 09:57:36 G0378 M 0062095



RESUMO DA CONTA CORRENTE	SALDO INICIAL	314,55+
	DEPÓSITOS E RECEBIMENTOS	0,00
	OUTROS CRÉDITOS	2.376,74+
	TOTAL DE CRÉDITOS	2.376,74+
PERÍODO DE 21.11.2012 À 24.12.2012	SAQUES EFETUADOS C/ CARTÃO ITAÚ	1.600,00-
	REDESHOP	628,29-
	OUTROS DÉBITOS	14,10-
	TOTAL DE DÉBITOS	2.322,39-
	SALDO FINAL CONTA CORRENTE	368,90+



Crediário Automático Itaú.
Dinheiro extra na sua conta, com parcelas que cabem no seu bolso.

Use o dispensador eletrônico de cheques disponível nas agências: é rápido, seguro e você pega seu talão de cheques na hora.

REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA - AGÊNCIA 0435 - CONTA CORRENTE 36242-1
**MOVIMENTAÇÃO
DE CONTA CORRENTE**

 PERÍODO DE
21.11.2012
À 24.12.2012

DIA	HISTÓRICO	AG/ORIG	CRÉDITO	DÉBITO	SALDO
21/11	SALDO INICIAL				314,55
23/11	DE 001149 SAQUE	0718		300,00-	14,55
30/11	DE 002030 SAQUE	6664		300,00-	
	OSPAG ALLPERFIM L1	0257	394,00+		308,55
03/12	DE 000877 SAQUE 01133	0718		100,00-	208,55
04/12	TAR MAXICONTA MENS 11/12			14,70-	194,45
05/12	OSPAG ALLPERFIM L1	0257	274,34+		368,79
06/12	DE 000737 SAQUE	0435		120,00-	248,79
07/12	ESHOP-TORRA TORRA-06/12	0334		116,92-	731,87
10/12	ESHOP-CACHOEIRA C-09/12	0334		64,48-	
	ESHOP-CASA DE CAR-08/12	0334		34,60-	
	ESHOP-ANA PADOAS -07/12	0334		33,00-	
	ESHOP-POSTO NOVA -08/12	0334		15,00-	382,79
11/12	SAQUE 24H11361399	0386		580,00-	2,79
21/12	SAQUE 24H10405154	0386		280,00-	
	OSPAG ALLPERFIM L1	0257	1.085,40+		731,19
24/12	ESHOP-ANTONIO EB-23/12	0334		52,50-	
	ESHOP-CARREFOUR S-23/12	0334		99,79-	
	ESHOP-CARREFOUR S-23/12	0334		31,70-	
	ESHOP-FANTASIA GA-21/12	0334		14,00-	
	ESHOP-HABBS-SAP-22/12	0334		70,12-	
	ESHOP-ROSENLEIA -21/12	0334		48,00-	
	ESHOP-TORRA TORRA-21/12	0334		32,08-	368,90
	SALDO FINAL CONTA CORRENTE				368,90

07340 8833 2712/012 8080F36 02411 M0072470




PRINCIPAIS SIGLAS UTILIZADAS NO EXTRATO

A	AGENCIAMENTO	BA	DÉBITO ALIQUOTADO	SAQ I 50	SAQUE
AMC	AMORAL	BP	DEPÓSITO	SAQ I 50	SAQUE
AMAL DEPOSITANTE	ADJUNTAMENTO A DEPOSITANTE	DEP	DEBITADO	SOBEB	VÍTIMA DE CÉDULO AUTOMÁTICO
AL	AGÊNCIA	DOC	DOCUMENTO DE CÉDULO	SOPIG	SISTEMA DE PAGAMENTO
AUT AUTOM	AUTOMÁTICA (A)	DTN / DT	DETALHE	TR	TORRA
BS	BÔNUS	E	APLICAÇÃO PROGRAMADA	TEL	TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DISPONÍVEL
BT	BANFONE	INTERNET.COM.IT	TRANSAÇÃO REALIZADA PELA INTERNET	TEL TRANSF	TRANSFERÊNCIA EFETUADA/RECEBIDA VIA TELEFONE
BL / BR	BANQUE	INT TRANSF	TRANSFERÊNCIA EFETUADA/RECEBIDA VIA INTERNET	TEL TELEFONIC/TEL	TRANSFERÊNCIA REALIZADA PELO TELEFONE
C	CÉDULO A COMPRA	OP	MOSTRO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS	TR	TRAJ
CC	CÉDULO CORRENTE	MMS	MESSAGENS	TR	TRANSFERÊNCIA EFETUADA/RECEBIDA VIA BANCONE
CCF	CÉDULO DE CHEQUES SEM FIMBO	F	POUPANÇA AUTOMÁTICA	TRANSF/TEL	
CD	CAIXA ELETRÔNICO (TR)	FACTOPGTO/PAGS	PAGAMENTO	TR TRANS	TRANSFERÊNCIA
CAO/CO	CHEQUE	POP	POUPANÇA		
CA/CO	CONTRIBUIÇÃO	POP	POUPANÇA		
CE	CAIXA ELETRÔNICO	REP	REPARCAMENTO		
E	CÉDULO A COMPRA	RENUN	RENUNCIÇÃO		
		RSOP	RSC SAQ		

SAQUES EFETUADOS COM CARTÃO ITAÚ

DIA	HISTÓRICO	VALOR
23/11	CXÉ 001149 SAQUE	300,00-
30/11	CXÉ 000330 SAQUE	300,00-

DIA	HISTÓRICO	VALOR
03/12	CXÉ 000807 SAQUE 01V11	100,00-
06/12	CXÉ 000737 SAQUE	100,00-

DIA	HISTÓRICO	VALOR
11/12	SAQUE 24H 01361399	580,00-
21/12	SAQUE 24H 04854154	280,00-

COMPRAS REALIZADAS COM O CARTÃO ITAÚ (FUNÇÃO DÉBITO)

DIA	HISTÓRICO	VALOR
07/12	RESHOP-TORRA TORRA-06/12	136,92-
10/12	RESHOP-CACHOEIRA C-09/12	56,45-
10/12	RESHOP-CASA DE CAR-08/12	34,60-
10/12	RESHOP-MAL MUNDAS -07/12	33,00-

DIA	HISTÓRICO	VALOR
10/12	RESHOP-POSTO NOTA -08/12	15,00-
24/12	RESHOP-ANTONIO EB-23/12	32,96-
24/12	RESHOP-CARRÉFOUR 5-22/12	99,75-
24/12	RESHOP-CARRÉFOUR 5-23/12	31,70-

DIA	HISTÓRICO	VALOR
24/12	RESHOP-FANTASIA GA-23/12	78,00-
24/12	RESHOP-HARBIS-SAP-22/12	76,32-
24/12	RESHOP-ROSELEIDA -21/12	49,00-
24/12	RESHOP-TORRA TORRA-21/12	32,96-

MAXICONTA ITAÚ ECONÔMICA - NOVEMBRO/2012
CÁLCULO PARA DESCONTO NO MÊS DE NOVEMBRO/2012

VOLUME MÉDIO DE RECURSOS NESTA CONTA NO MÊS ANTERIOR (A)	3,00
BÔNUS POR TEMPO DE RELACIONAMENTO COM O ITAÚ (B)	1.200,00
VOLUME CONSIDERADO NESTA CONTA PARA DESCONTO (A+B)	1.203,00
DESCONTO MENSAL (*)	0,00%
TRANSAÇÕES EXCEDENTES GRATUITAS (**)	0

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA	QUANTIDADE CONTRATADA	QUANTIDADE EFETUADA	QUANTIDADE EXCEDENTE	TARIFA POR TRANSAÇÃO (R\$)	TARIFAS TOTAL (R\$)
POLINA CHEQUE	16	0	0	1,20	0,00
DEPÓSITOS NA C/C (CHEQUE)	DETO	0	0		
DEPÓSITOS NA C/C (DINHEIRO)	DETO	0	0		
EXTRATOS IMPRESSOS - AUTO-ATENDIMENTO					
MÊS (E)	4	1	0	1,40	0,00
MOVIMENTO (E)	2	0	0	1,40	0,00
SAQUES	8				
PESSOAL	**	0	0	2,00	0,00
TERMINAL BANCO 24 HORAS	***	0	0	1,20	0,00
TERMINAL CAIXAS ELETRÔNICOS		5	0	1,20	0,00
TRANSFERÊNCIA DE RECURSO (EXCETO DOC/TEL)	12				
TRANSF RECURSO (P)	***	0	0	1,10	0,00
TRANSF RECURSO (E/V)		0	0	0,00	0,00
TARIFAS DEVIDAS					
TRANSAÇÕES EXCEDENTES				R\$	0,00
MENSALIDADE				R\$	14,30
DESCONTO SOBRE A MENSALIDADE				R\$	0,00
TOTAL - VALOR DEVIDO				R\$	14,30

* CRÉDITO PARA DESCONTO: TRANSAÇÕES EXCEDENTES GRATUITAS CONSIDERAM O VOLUME MÉDIO DE TODOS OS RETORNOS ASSOCIADOS AO 1 VÍTIMA DA CONTA

CONSULTE OS PREÇOS DAS AGÊNCIAS NO SITE WWW.ITAUBR.COM.BR

** MENA DE 8 TRANSAÇÕES SERÁ COBRADA TAMBÉM POR TRANSAÇÃO EXCEDENTE

*** MENA DE 4 TRANSAÇÕES SERÁ COBRADA TAMBÉM POR TRANSAÇÃO EXCEDENTE

0724708033 27/12/2012 08:08:36 00411 M 0072470



Assinado eletronicamente por: DILEUZA RIBAS CORREA - 22/11/2015 12:55:01 - a8f64cc
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15112212265387600000021356128>
 Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
 Número do documento: 15112212265387600000021356128
 ID. a8f64cc - Pág. 8

**RESUMO DA
CONTA CORRENTE**

PERÍODO DE
24.12.2012
A 24.01.2013

SALDO INICIAL	168,90+
DEPÓSITOS E RECEBIMENTOS	0,00
DOC'S E TED'S RECEBIDOS	25,00+
OUTROS CRÉDITOS	1.311,40+
TOTAL DE CRÉDITOS	1.336,40+
SALDOS EFETUADOS C/ CARTÃO ITAÚ	1.420,00-
REDESOP	66,87-
OUTROS DÉBITOS	14,10-
TOTAL DE DÉBITOS	1.500,97-
SALDO FINAL CONTA CORRENTE	206,33+



**Você não pode impedir os imprevistos.
Mas com o Seguro Itaú Acidentes Pessoais pode passar por eles com mais segurança.**

Use o dispensador eletrônico de cheques disponível nas agências: é rápido, seguro e você pega seu talão de cheques na hora.

REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA - A GÊNCIA 0415 - CONTA CORRENTE 36242-1

**MOVIMENTAÇÃO
DE CONTA CORRENTE**

PERÍODO DE
24.12.2012
A 24.01.2013

DIA	HISTÓRICO	AG/ORIG	CRÉDITO	DÉBITO	SALDO
24/12	SALDO INICIAL				168,90
26/12	SAQUE 24H 0301 1673	5886		60,00-	108,90
28/12	CE 801537 SAQUE	7619		300,00-	8,90
09/01	SEPAR. ALLPERF 1M TL	0357	819,18+		828,08
	DOC 001. 189751C DA FAZEND. TAR MAXXCONTA MENS 12/12		25,00+	14,10-	839,00
	(-) SALDO A LÍBERAR				25,00
	SALDO FINAL DISPONÍVEL				814,00
10/01	CE 000307 SAQUE	7619		600,00-	214,00
	CE 001289 SAQUE	3686		700,00-	138,90
14/01	CE 004994 SAQUE	6664		70,00-	68,90
	RSOP-CACHOEIRA C-11/01	5934		47,52-	21,38
	RSOP-W.R. CARNES -12/01	5934		13,35-	8,03
23/01	CE 002964 SAQUE	6664		290,00-	11,03
	SEPAR. ALLPERF 1M TL	0357	494,22+		206,33
	SALDO FINAL CONTA CORRENTE				206,33

PRINCIPAIS SIGLAS UTILIZADAS NO EXTRATO

A	AGENDAMENTO	DA	DEBITO AUTOMÁTICO	SAD 15A	SAQUE
AB	ABONAR	DEP	DEPÓSITO	SDO 15B	SALDO
ADM. DEPÓSITO	ADMINISTRAÇÃO DE DEPÓSITO	DEY	DEPOSITO	SDSB	SISTEMA DE DEPÓSITO AUTOMÁTICO
AG	AGÊNCIA	DOC	DOCUMENTO DE CRÉDITO	SPNE	SISTEMA DE PAGAMENTOS
AJE / AUTOM	AUTOMÁTICA (D)	DTN / DT	DETALHE	TA	TARIFA
BA	BANCO	L	APLICAÇÃO PROGRAMADA	TED	TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DISPONÍVEL
BF	BANQUEIRO	RETRANSFER. OUT. INT	TRANSFER. REALIZADA PELA INTERNET	TEL. TRANSF.	TRANSFERÊNCIA REALIZADA POR MEIO DA TELEFONE
BL / BM	BANQUEIRO	RE TRANSF.	TRANSFERÊNCIA REALIZADA RECEBIDA NA INTERNET	TEL. TELEFONIA (D) / TEL	TRANSFERÊNCIA REALIZADA PELO TELEFONE
C	CRÉDITO A COMPENSAÇÃO	OF	OFÍCIO SOBRE OPÇÃO DE FINANCIAMENTO	TTD	TÍTULO
CC	CONTA CORRENTE	MNS	MENSALIDADE	TR	TRANSFERÊNCIA REALIZADA RECEBIDA NA BANQUEIRO
CCF	CANCELAMENTO DE CHEQUES SEM FIMBO	P	POUPANÇA AUTOMÁTICA	TRANSF. TEL / REC	TRANSFERÊNCIA
CE	CHEQUE	FACTO / P. C. B. J. A. G. P. C.	FINANCIAMENTO	TRANSF.	TRANSFERÊNCIA
CECHQ	CHEQUE	POP	POUPANÇA		
CONTR.	CONTRATO	REFIN	REFINANCIAMENTO		
CE	CHEQUE ELETRÔNICO	REINUR	REINURSAÇÃO		
D	DÉBITO A COMPENSAÇÃO	RSOP	REDE SAQUE		

0025764 00033 26/01/2013 0806X36 00441 M 0005764



Assinado eletronicamente por: DILEUZA RIBAS CORREA - 22/11/2015 12:55:02 - 060ef3b
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1511221227228540000021356131>
 Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
 Número do documento: 1511221227228540000021356131
 ID. 060ef3b - Pág. 1



SAQUES EFETUADOS COM CARTÃO ITAÚ

DIA	HISTÓRICO	VALOR
26/12	SAQUE 24H 03011673	60,00-
28/12	CXE 001537 SAQUE	300,00-

DIA	HISTÓRICO	VALOR
10/01	CXE 006307 SAQUE	600,00-
10/01	CXE 001289 SAQUE	100,00-

DIA	HISTÓRICO	VALOR
14/01	CXE 004994 SAQUE	70,00-
21/01	CXE 002964 SAQUE	200,00-

COMPRAS REALIZADAS COM O CARTÃO ITAÚ (FUNÇÃO DÉBITO)

DIA	HISTÓRICO	VALOR
14/01	SHOP-CACHEIRA C. 11/01	47,52-

DIA	HISTÓRICO	VALOR
14/01	SHOP-M R CARNES- 12/01	19,35-

DIA	HISTÓRICO	VALOR

MAXICONTA ITAÚ ECONÔMICA - DEZEMBRO/2012

CÁLCULO PARA DESCONTO NO MÊS DE DEZEMBRO/2012

VOLUME MÉDIO DE RECURSOS NESTA CONTA NO MÊS ANTERIOR (A)	3,00
BÔNUS POR TEMPO DE RELACIONAMENTO COM O ITAÚ (B)	1.200,00
VOLUME CONSIDERADO NESTA CONTA PARA DESCONTO (A+B)	1.203,00
DESCONTO MENSAL (*)	0,00%
TRANSAÇÕES EXCEDENTES GRATUITAS (**)	0

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA	QUANTIDADE CONTRATADA	QUANTIDADE EFETUADA	QUANTIDADE EXCEDENTE	TARIFA POR TRANSAÇÃO (R\$)	TARIFFAS TOTAL (R\$)
FOLHA CHEQUE	10	0	0	1,20	0,00
DEPÓSITOS NA C/C (CHEQUE)	0	0	0		
DEPÓSITOS NA C/C (DINHEIRO)	0	0	0		
EXTRATOS IMPRESSOS - AUTO-ATENDIMENTO					
MÊS (E)	4	2	0	1,40	0,00
MOVIMENTO (E)	2	0	0	1,40	0,00
SAQUES					
PESSOAL	8	0	0	2,00	0,00
TERMINAL-BANCO 24 HORAS	***	3	0	1,20	0,00
TERMINAL-SAÍDAS ELETRÔNICAS		3	0	1,20	0,00
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS (EXCETO DOC/FEU)					
TRANSF. RECURSO (P)	12	0	0	1,10	0,00
TRANSF. RECURSO (E/D)	***	0	0	0,80	0,00
TARIFFAS DEVIDAS					
TRANSAÇÕES EXCEDENTES				R\$	0,00
MENSALIDADE				R\$	14,10
DESCONTO SOBRE A MENSALIDADE				R\$	0,00
TOTAL - VALOR DEVIDO				R\$	14,10

* VOLUME PARA DESCONTO E TRANSAÇÕES EXCEDENTES COM TARIFAS CONSIDERAM O VOLUME MÉDIO DE TODOS OS RECURSOS ASSOCIADOS AO 1º TITULAR DA CONTA CONSIDERANDO CRITÉRIOS NAS AGÊNCIAS E NO SITE WWW.ITAUBR.COM.BR
 ** SOMENTE A TRANSAÇÃO SEM SOBRESA TARIFA POR TRANSAÇÃO EXCEDENTE
 *** SOMENTE A TRANSAÇÃO SEM SOBRESA TARIFA POR TRANSAÇÃO EXCEDENTE

REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA - AGENCIA 0435 - CONTA 36240-1/500

**POUPANÇA
ITAÚ
MULTIDATA
ANIVERSÁRIO 20
POSIÇÃO EM 24.01.13**

DIA	HISTÓRICO	MQ/DIR%	RENTABILIDADE % (T)	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
28/12	SALDO INICIAL					2,94
21/01	JUROS -ANIV 20		0,5000%		0,01	2,95
21/01	SALDO FINAL					2,95

(T) PARA CALCULAR A RENTABILIDADE DE CADA ANIVERSÁRIO: (RENTABILIDADE BRUTA + JUROS ÚTILIZ + SEGURANÇA FÓRMULA: (PN REMUNERAÇÃO BANCÁRIA) ÷ (X PN JUROS ÚTILIZ) ÷ 0 - 1) X 100
 TRF 500 UNIDADE DIÁ - VALOR TRANSFERIDO DA SUA CONTA POUPANÇA BARRAGEM

PRINCIPAIS SIGLAS UTILIZADAS NO EXTRATO DE CONTA POUPANÇA

CP	CONTA POUPANÇA	JURS ANIV	JUROS ANIVERSÁRIO	TE	TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE DÉBITO
CM	CONTA	LANÇT / LÇTO	LANÇAMENTO	TEF	TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE FUNDOS
CEL	CHEQUE ELETRÔNICO	MAL / ANULAT	ANULAMENTO	TEL / TELEFONE / 24H TEL	TRANSFERÊNCIA REALIZADA PELO TELEFONE
INT / INTERNET / 24H INT	TRANSFERÊNCIA REALIZADA PELA INTERNET	RECURSO	REMANEJAMENTO BANCÁRIO	TEL TRANSF	TRANSFERÊNCIA EFETUADA / RECEBIDA VIA TELEFONE
INT TRANSF	TRANSFERÊNCIA EFETUADA / RECEBIDA VIA INTERNET	SALDO INIV	SALDO INICIAL	VAL (VLR)	VALOR
INVEST / INV	INVESTIMENTO	RESG	RESGATE		

005764 80033 26/01/2013 BRBEX36 60441 M 0005764



**RESUMO DA
CONTA CORRENTE**

 PERÍODO DE
21.01.2013
A 25.02.2013

SALDO INICIAL	206,33+
DEPÓSITOS E RECEBIMENTOS	0,00
OUTROS CRÉDITOS	1.325,71 +
TOTAL DE CRÉDITOS	1.325,71+
SACQUES EFETUADOS C/ CARTÃO (BAU)	1.100,00 -
TRANSFERÊNCIAS	100,00 -
REDESHP	152,07 -
OUTROS DÉBITOS	14,10 -
TOTAL DE DÉBITOS	1.366,17-
SALDO FINAL CONTA CORRENTE	165,87+



**Você não pode impedir os imprevistos.
Mas com o Seguro Itaú Acidentes Pessoais pode passar por eles com mais segurança.**

Use o dispensador eletrônico de cheques disponível nas agências: é rápido, seguro e você pega seu talão de cheques na hora.

REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA - AGÊNCIA 0435 - CONTA CORRENTE 36242-1
**MOVIMENTAÇÃO
DE CONTA CORRENTE**

 PERÍODO DE
21.01.2013
A 25.02.2013

DIA	HISTÓRICO	AG/ORG	CRÉDITO	DÉBITO	SALDO
21/01	SALDO INICIAL				206,33
30/01	CRE TEF 0435.36242-1/500	6664		50,00 -	156,33
04/02	RSHP-CHAMA SUPER-01/02	9934		80,21 -	76,12
	TAR MAUCONTA HENS 01/13			14,10 -	62,02
05/02	SACQUE 24H 01702895	9986		700,00 -	67,98
	SOPAS ALLPEBF IM L L	0257	831,49 +		195,51
07/02	RSHP-CACHOEIRA C-05/02	9934		22,84 -	172,67
	RSHP-CALCADOS DE-06/02	9934		40,75 -	131,92
18/02	RSHP-JARDIM GOUR-15/02	9934		8,27 -	123,65
20/02	CRE 001297 SACQUE	6664		400,00 -	83,65
	CRE TEF 0435.36242-1/500	6664		50,00 -	33,65
	SOPAS ALLPEBF IM L L	0257	194,22 +		165,87
	SALDO FINAL CONTA CORRENTE				165,87

PRINCIPAIS SIGLAS UTILIZADAS NO EXTRATO

A	AGENCIAMENTO	BA	DÉBITO AUTOMÁTICO	SAC/30	SACQUE
ACC	ADICIONAL	BD	DEPÓSITO	SAC/30	SALDO
ADMAL	ADMINISTRAÇÃO A DEPOSITANTE	BEY	DEVALUAC	SOCIB	SISTEMA DE DEPÓSITO AUTOMÁTICO
AG	AGÊNCIA	BOC	DOCUMENTO DE CRÉDITO	SOPAS	SISTEMA DE PAGAMENTO
AUT / AUTOM	AUTOMÁTICA (S)	BR/1/01	EXTRATO	TAR	TARIFA
BAS	BANCA	S	APLICAÇÃO PROGRAMADA	TR	TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DISPONÍVEL
BB	BANQUEIRO	WEBINTERNET/SH/INT	TRANSFERÊNCIA REALIZADA PELA INTERNET	TR/TRANS	TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA RECEBIDA VIA TELEFONE
BL/1/00	BANQUEIRO	INT/TRANS	TRANSFERÊNCIA EFETUADA/RECEBIDA VIA INTERNET	TR/TEL/PHONE/SH/TEL	TRANSFERÊNCIA REALIZADA PELA TELEFONE
C	CRÉDITO A COMPANHIA	KF	IMPÓSITO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS	TR	TRFEE
CC	CONTA CORRENTE	MEVL	NECESSIDADE	TR	TRANSFERÊNCIA EFETUADA/RECEBIDA VIA BANCALINE
CD	CANCELAMENTO DE DÉBITOS SEM PRAZO	P	POUPANÇA AUTOMÁTICA	TRANG/REF/TEF	
CE	CARTELA ELETRÔNICA (BAU)	PACTO/PCD/PAL/PL	PAGAMENTO	TR/TRANS	TRANSFERÊNCIA
OVO/DE	CRÉDITO	POP	POUPANÇA		
CONTR	CONTRIBUIÇÃO	REB	REEMBOLSO		
CE	CARTELA ELETRÔNICA	RENUMER	RENUMERAÇÃO		
D	DÉBITO A COMPANHIA	REDE/SHOP	REDE SHOP		





SAQUES EFETUADOS COM CARTÃO ITAÚ

DIA	HISTÓRICO	VALOR
05/02	SAQUE 24H-01703695	700,00-

DIA	HISTÓRICO	VALOR
20/02	CXÉ 001297 SAQUE	400,00-

DIA	HISTÓRICO	VALOR
-----	-----------	-------

COMPRAS REALIZADAS COM O CARTÃO ITAÚ (FUNÇÃO DÉBITO)

DIA	HISTÓRICO	VALOR
04/02	PSHOP-CHAMA SUPER-01/02	80,21-
07/02	PSHOP-CACHOEIRA 2-06/02	22,34-

DIA	HISTÓRICO	VALOR
07/02	PSHOP-CALÇADOS DE-06/02	40,75-
18/02	PSHOP-JARDIM GOUR-16/02	8,27-

DIA	HISTÓRICO	VALOR
-----	-----------	-------

MAXICONTA ITAÚ ECONÔMICA - JANEIRO/2013

CÁLCULO PARA DESCONTO NO MÊS DE JANEIRO/2013

VOLUME MÉDIO DE RECURSOS NESTA CONTA NO MÊS ANTERIOR (A)	1,00
BÔNUS POR TEMPO DE RELACIONAMENTO COM O ITAÚ (B)	1.200,00
VOLUME CONSIDERADO NESTA CONTA PARA DESCONTO (A+B)	1.200,00
DESCONTO MENSAL (*)	0,00%
TRANSAÇÕES EXCEDENTES GRATUITAS (**)	0

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA	QUANTIDADE			TARIFA POR TRANSAÇÃO (R\$)	TARIFAS TOTAL (R\$)
	CONTRATADA	EFETUADA	EXCEDENTE		
FOLHA CHEQUE	10	0	0	1,20	0,00
DEPÓSITOS NA C/C (CHEQUE)	SEMT	0	0		
DEPÓSITOS NA C/C (DINHEIRO)	SEMT	0	0		
EXTRATOS IMPRESSOS - AUTO-ATENDIMENTO					
MÊS (E)	4	1	0	1,40	0,00
MOVIMENTO (E)	2	0	0	1,40	0,00
SAQUES	8				
PESSOAL	**	0	0	2,00	0,00
TERMINAL BANCO 24 HORAS	***	0	0	1,20	0,00
TERMINAL CAIXAS ELETRÔNICAS		3	0	1,20	0,00
TRANSFERÊNCIA DE RECURSO (EXCETO DOC/TEP)	12				
TRANSF RECURSO (P)	***	0	0	1,10	0,00
TRANSF RECURSO (E/P)		1	0	0,80	0,00
TARIFAS DEVIDAS					
TRANSAÇÕES EXCEDENTES				R\$	0,00
MENSALIDADE				R\$	14,10
DESCONTO SOBRE A MENSALIDADE				R\$	0,00
TOTAL - VALOR DEVIDO				R\$	14,10

* CRITÉRIOS PARA DESCONTO E TRANSAÇÕES EXCEDENTES QUANTO AO VOLUME MÉDIO DE RECURSOS ASSOCIADOS NO 1º TERCEIRO DA CONTA

CONSULTE OS CRITÉRIOS NA AGÊNCIA E NO SITE WWW.ITAUBR.COM.BR

** ACIMA DE 4 TRANSAÇÕES SEM COBRANÇA TAMBM POR TRANSAÇÃO EXCEDENTE

*** ACIMA DE 4 TRANSAÇÕES SEM COBRANÇA TAMBM POR TRANSAÇÃO EXCEDENTE

REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA - AGÊNCIA 0435 - CONTA 36242-1/500

POUPANÇA
ITAÚ
MULTIDATA
POSIÇÃO EM 25.02.13

DIA	HISTÓRICO	VALOR	RENTABILIDADE % (T)	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
21/01	SAL DO INICIAL					2,95
30/01	CXÉ TEF 0435 36242-1	6664			50,00	52,95
20/02	JUROS - ANIV 20		0,5000%		0,01	
	CXÉ TEF 0435 36242-1	6664			50,00	102,96
20/02	SALDO FINAL					102,96

TEF DOUBROVISTU DA = VALOR FAVORÁVEL DA SUA CONTA POUPANÇA-IRRADIADA

INFORMAÇÕES POR ANIVERSÁRIO

ANIVERSÁRIOS	SALDO ANTERIOR	CRÉDITOS DE RENDIMENTOS	OUTROS CRÉDITOS	DÉBITOS	SALDO ATUAL
01	0,00		50,00		50,00
30	2,95	0,01	50,00		52,96
TOTAL	2,95	0,01	100,00		102,96

(T) PARA CÁLCULO A RENTABILIDADE DE CADA ANIVERSÁRIO (REANIMAÇÃO) BPSCH 4 JUROS, SE LIDE A SEQUENTE FÓRMULA: (TIN REANIMAÇÃO BPSCH/100+T) X (IN BPSCH/100+T) - (T) X 100

07090 90013 27/02/2013 08:05:36 02473 0107090



Assinado eletronicamente por: DILEUZA RIBAS CORREA - 22/11/2015 12:55:02 - 060ef3b
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1511221227228540000021356131>
 Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
 Número do documento: 1511221227228540000021356131
 ID. 060ef3b - Pág. 4

**RESUMO DA
CONTA CORRENTE**

 PERÍODO DE
20.02.2013
A 25.03.2013

SALDO INICIAL	145,87+
DEPÓSITOS E RECEBIMENTOS	0,00
OUTROS CRÉDITOS	1.286,74+
TOTAL DE CRÉDITOS	1.286,74+
SÁQUIS EFETUADOS C/ CARTÃO ITAÚ	1.030,00-
TRANSFERÊNCIAS	50,00-
REDES-OP	355,80-
OUTROS DÉBITOS	74,70-
TOTAL DE DÉBITOS	1.449,50-
SALDO FINAL CONTA CORRENTE	2,71+



**Você não pode impedir os imprevistos.
Mas com o Seguro Itaú Acidentes Pessoais pode passar por eles com mais segurança.**

Use o dispensador eletrônico de cheques disponível nas agências: é rápido, seguro e você pega seu talão de cheques na hora.

REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA - AGÊNCIA 0435 - CONTA CORRENTE 36242-1
**MOVIMENTAÇÃO
DE CONTA CORRENTE**

 PERÍODO DE
20.02.2013
A 25.03.2013

DIA	HISTÓRICO	AG/ORIG	CRÉDITO	DÉBITO	SALDO
20/02	SALDO INICIAL				145,87
27/02	CRÉ 001115 SAQUE	1690		50,00-	
	RSHOP-AUTOM C DA-26/02	5934		110,00-	5,87
07/03	CRÉ 001050 SAQUE	1690		700,00-	
	SSPAG ALUPERF IM II	0257	790,52+		
	TAR MAXCONTA MENS 02/13			74,70-	84,79
15/03	CRÉ 001529 SAQUE	6664		70,00-	
	CRÉ 001537 SAQUE	6664		10,00-	4,29
24/03	SSPAG ALUPERF IM II	0257	494,22+		488,51
25/03	CRÉ 001388 SAQUE	1690		200,00-	
	CRÉ TEF 0435-36242-1/500	1690		50,00-	
	RSHOP-AUTOM C DA-25/03	5934		43,00-	
	RSHOP-CHAMA SUPER-20/03	5934		35,59-	148,82
25/03	RSHOP-CHAMA SUPER-22/03	5934		347,21-	2,71
	SALDO FINAL CONTA CORRENTE				2,71

PRINCIPAIS SIGLAS UTILIZADAS NO EXTRATO

A	AGREVAMENTO	DA	DÉBITO AUTOMÁTICO	SAQ / 00	SAQUE
ACC	ALICORNIC	DBF	DEPÓSITO	SDG / 00	SALDO
ADANT	ADANTAMENTO A DEPÓSITOS	DBV	DÉBITO	SIGDES	SISTEMA DE DÉBITO AUTOMÁTICO
AG	AGÊNCIA	DOC	DOCUMENTO DE CRÉDITO	SSPAG	SISTEMA DE PAGAMENTO
AUT / AUTOM	AUTOMÁTICA (S)	EXR / EXT	EXTRATO	TAR	TARIFA
BAJ	BANQUEO	G	APLICAÇÃO PROGRAMADA	ITD	TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DISPONÍVEL
BAU	BANQUEIRO	INT INTERNET COM INT	TRANSAÇÃO REALIZADA PELA INTERNET	TEL TRANS	TRANSFERÊNCIA DE DÉBITO RECEBIDA VIA TELEFONE
BL / BBL	BANQUEIRO	INT TRANSF	TRANSFERÊNCIA DE DÉBITO RECEBIDA VIA INTERNET	TEL TELEFONE COM TE	TRANSFERÊNCIA REALIZADA PELA TELEFONE
C	CRÉDITO A COMPENSAÇÃO	OP	OPERAÇÃO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS	TE	TÍTULO
CC	CONTA CORRENTE	MSIG	MENSALIDADE	TB	TRANSFERÊNCIA DE DÉBITO RECEBIDA VIA BANQUEIRO
CCP	CANCELAMENTO DE CHEQUES SEM RANBO	P	POSSEÇÃO AUTOMÁTICA	TRANSFE / REC	TRANSFERÊNCIA
CE	CHEQUE ELETRÔNICO ITAÚ	PAGOPOSGRANQUE	PAGAMENTO	INT TRANS	TRANSFERÊNCIA
CHCQ	CHEQUE	POSP	POSSEÇÃO		
CONSB	CONTA CORRENTE	REIN	REINSCAUMENTO		
CE	CHEQUE ELETRÔNICO	REINER	REINSCAUMENTO		
O	OPERAÇÃO A COMPENSAÇÃO	RSOP	REDE SHOP		

072-669-80033 27/03/2013 10:06:36 04501 14 0072769



Assinado eletronicamente por: DILEUZA RIBAS CORREIA - 22/11/2015 12:55:02 - 060ef3b
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15112212272285400000021356131>
 Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
 Número do documento: 15112212272285400000021356131
 ID. 060ef3b - Pág. 5



SAQUES EFETUADOS COM CARTÃO ITAÚ

DIA	HISTÓRICO	VALOR
27/02	CXE 001115 SAQUE	30,00-
07/03	CXE 001792 SAQUE	790,00-

DIA	HISTÓRICO	VALOR
15/03	CXE 001529 SAQUE	71,00-
15/03	CXE 001532 SAQUE	10,00-

DIA	HISTÓRICO	VALOR
21/03	CXE 001088 SAQUE	200,00-

COMPRAS REALIZADAS COM O CARTÃO ITAÚ (FUNÇÃO DÉBITO)

DIA	HISTÓRICO	VALOR
27/02	RSHP-ALTON C DA-26/02	110,00-
21/03	RSHP-ALTON C DA-20/03	43,00-

DIA	HISTÓRICO	VALOR
21/03	RSHP-CHAMA SUPER-23/03	53,59-
25/03	RSHP-CHAMA SUPER-22/03	147,21-



DIA	HISTÓRICO	VALOR
-----	-----------	-------

MAXIConta Itaú Econômica - FEVEREIRO/2013

CÁLCULO PARA DESCONTO NO MÊS DE FEVEREIRO/2013

VOLUME MÉDIO DE RECURSOS NESTA CONTA NO MÊS ANTERIOR (A)	5,00
BÔNUS POR TEMPO DE RELACIONAMENTO COM O ITAÚ (B)	1.200,00
VOLUME CONSIDERADO NESTA CONTA PARA DESCONTO (A+B)	1.205,00
DESCONTO MENSAL (*)	0,00%
TRANSAÇÕES EXCEDENTES GRATUITAS (**)	0

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA	QUANTIDADE CONTRATADA	QUANTIDADE EFETUADA	QUANTIDADE EXCEDENTE	TARIFA POR TRANSAÇÃO (R\$)	TARIFAS TOTAL (R\$)
POLHA CHEQUE	10	0	0	1,20	0,00
DEPÓSITOS NA CX (CHEQUE)	ISENTO	0	0		
DEPÓSITOS NA CX (DINHEIRO)	ISENTO	0	0		
EXTRATOS IMPRESSOS - ALTO-ATENDIMENTO					
MÊS (E)	4	3	0	1,40	0,00
MOVIMENTO (E)	2	0	0	1,40	0,00
SAQUES	8	0	0	2,00	0,00
PESSOAL	**	0	0	2,00	0,00
TERMINAL BÂND 24 HORAS	***	1	0	1,20	0,00
TERMINAL C/ADAS ELETRÔNICOS		2	0	1,20	0,00
TRANSFERÊNCIA DE RECURSO (EXCETO DOC/TEO)	12	0	0	1,10	0,00
TRANS RECURSO (P)	***	0	0	1,10	0,00
TRANS RECURSO (E)		1	0	0,80	0,00
TARIFAS DEVIDAS					
TRANSAÇÕES EXCEDENTES				R\$	0,00
MENSALIDADE				R\$	14,10
DESCONTO SOBRE A MENSALIDADE				R\$	0,00
TOTAL - VALOR DEVIDO				R\$	14,10

* CRITÉRIO PARA DESCONTO: TRANSAÇÕES EXCEDENTES GRATUITAS CONSIDERAM O VOLUME MÉDIO DE TODOS OS RECURSOS ASSOCIADOS AO 1 TERMO DA CONTA

CONSULTE OS CRITÉRIOS NAS AGÊNCIAS E NO SITE WWW.ITAUBR.COM.BR

** ALMA DE 8 TRANSAÇÕES SERÁ COBRADA TARIFA POR TRANSAÇÃO EXCEDENTE

*** ALMA DE 4 TRANSAÇÕES SERÁ COBRADA TARIFA POR TRANSAÇÃO EXCEDENTE

REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA - AGÊNCIA 0435 - CONTA 36242-1/500

**POUPANÇA
ITAÚ
MULTIDATA**
POSIÇÃO EM 23.03.13

DIA	HISTÓRICO	M/ORN	RENTABILIDADE % (1)	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
20/02	SALDO INICIAL					102,96
05/03	SAQUE 24H 04184420	5086		100,00-		
	JROS -ANIV.01		0,4134 %		0,21	3,17
	JROS -ANIV.20		0,5000 %		0,01	3,18
21/03	CXE TEF 0435 36242-1	0690			50,00	53,35
21/03	SALDO FINAL					53,18

REF: SOLICITAÇÃO DA = SALDO TRANSFERIDO DA SUA CONTA POUPANÇA UNIDICADA

INFORMAÇÕES POR ANIVERSÁRIO

ANIVERSÁRIOS	SALDO ANTERIOR	CRÉDITOS DE RENDIMENTOS	OUTROS CRÉDITOS	DÉBITOS	SALDO ATUAL
01	50,00	0,21		50,21-	0,00
20	52,96	0,01		49,79-	3,18
21	0,00		50,00		50,00
TOTAL	102,96	0,22	50,00	100,00-	53,18

(1) PARA CALCULAR A RENTABILIDADE DE CADA ANIVERSÁRIO (REMUNERAÇÃO BÁSICA + JROS), UTILIZE A SEGUINTE FÓRMULA: (R% RENTABILIDADE BÁSICA + JROS) * (R% JROS) * 100 + (1 - 1) * 100

CFZ189 00033 27/03/2013 B0RE4F36-00001 N 0072169





RESUMO DA CONTA CORRENTE	SALDO INICIAL	2,71+
	DEPÓSITOS E RECEBIMENTOS	0,00
	OUTROS CRÉDITOS	1.273,02+
	TOTAL DE CRÉDITOS	1.273,02+
	SAQUES EFETUADOS (7 CARTÃO ITAÚ)	100,00-
	TRANSFERÊNCIAS	80,00-
	REDESOP	103,67-
	DÉBITOS AUTOMÁTICOS EFETUADOS	73,33-
	OUTROS DÉBITOS	14,10-
	TOTAL DE DÉBITOS	1.261,10-
	SALDO FINAL CONTA CORRENTE	14,63+

**Você não pode impedir os imprevistos.
Mas com o Seguro Itaú Acidentes Pessoais pode passar por eles com mais segurança.**

Use o dispensador eletrônico de cheques disponível nas agências: é rápido, seguro e você pega seu talão de cheques na hora.

REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA - AGÊNCIA 0435 - CONTA CORRENTE 36242-1
MOVIMENTAÇÃO DE CONTA CORRENTE

 PERÍODO DE
25.03.2013
A 24.04.2013

DATA	HISTÓRICO	AG/DVLC	CRÉDITO	DÉBITO	SALDO
25/03	SALDO INICIAL				2,71
05/04	CXE - 002152 SAQUE	0710		100,00-	
	→ SPVAG ALLPERF I M I L	0257	770,80 +		
	TAR MANCONTA MENS 03/13			14,10-	
	ITALYARD-9402-9891-PGMN			73,33-	194,08
09/04	RSHOP-AUTO POSTO-05/04	5984		15,01-	
	RSHOP-CHAMA SUPER-05/04	5984		152,86-	
	RSHOP-MARCELO M-06/04	5984		10,00-	16,21
10/04	RSHOP-PARATO MOTO-09/04	5984		7,80-	8,41
11/04	RSHOP-AGF PECAS E-10/04	5984		8,00-	0,41
22/04	CXE - 005904 SAQUE	6664		400,00-	
	CXE TEF 0435 36242-1/500	6664		80,00-	
	→ SPVAG ALLPERF I M I L	0257	494,22 +		14,63
	SALDO FINAL CONTA CORRENTE				14,63

PRINCIPAIS SIGLAS UTILIZADAS NO EXTRATO

A	AGENCIAMENTO	DA	DÉBITO AUTOMÁTICO	SAQ / 30	SAQUE
ARC	ARCOSAL	DEF	DEPÓSITO	SDI / 30	SAÍDO
ADMT	ADJUSTAMENTO A DEPOSITOS	DEX	DEVALUADO	SDAB	SISTEMA DE DÉBITO AUTOMÁTICO
AG	AGÊNCIA	DOC	DOCUMENTO DE CRÉDITO	SPVAG	SISTEMA DE PAGAMENTO
ALP / AUTOM	AUTOMÁTICA (P)	DTB / DTI	EXTRATO	TAR	TARIFA
BAS	BANCO	E	APLICAÇÃO PROGRAMADA	TEL	TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (RESPONDE)
BNF	BANQUEIRO	ELIBERANT/CON DAT	TRANSACÇÃO REALIZADA PELA INTERNET	TEL RINASP	TRANSFERÊNCIA DEPOSITADA/RECEBIDA VIA TELEFONE
BL / BNI	BANQUEIRO	INT TRANSF	TRANSFERÊNCIA DEPOSITADA/RECEBIDA VIA INTERNET	TEL/RECEBEM-PR-TE	TRANSACÇÃO REALIZADA PELO TELEFONE
C	CRÉDITO A COMPRA	IMP	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS	TE	ETIQUETA
CC	CONTA CORRENTE	MENS	MENSALIDADE	TR	TRANSFERÊNCIA (EFETUADA/RECEBIDA VIA BANQUEIRO)
CCF	CANCELAMENTO DE CHEQUES SEM FIMBO	F	FOLGANÇA AUTOMÁTICA	TRASP/TELETEL	TRANSFERÊNCIA TELEFÔNICA/RECEBIDA VIA TELEFONE
CE	CHEQUE ELETRÔNICO ITAÚ	PAUTO/PCO/PAUP/PS	PAGAMENTO	TRSPANS	TRANSFERÊNCIA
CACHE	CHEQUE	POSP	POSPANÇA		
CONSB	CONTRIBUIÇÃO	REIN	REINTEGRAMENTO		
COE	CHEQUES ELETRÔNICOS	REINACT	REINTEGRAMENTO		
D	DÉBITO A COMPRA	RSHOP	REDE SAQUE		





SAQUES EFETUADOS COM CARTÃO ITAÚ

DIA	HISTÓRICO	VALOR
01/04	CXE 002352 SAQUE	300,00-

DIA	HISTÓRICO	VALOR
22/04	CXE 005504 SAQUE	400,00-

DIA	HISTÓRICO	VALOR
-----	-----------	-------

COMPRAS REALIZADAS COM O CARTÃO ITAÚ (FUNÇÃO DÉBITO)

DIA	HISTÓRICO	VALOR
01/04	ISHOP-AUTO POSTO-05/04	15,01-
01/04	ISHOP-CHAMA SUPER-05/04	152,00-

DIA	HISTÓRICO	VALOR
01/04	ISHOP-MARCELO M-06/04	10,00-
13/04	ISHOP-FAKATO MOTO-06/04	7,80-

DIA	HISTÓRICO	VALOR
11/04	ISHOP-AGF PECAS E-10/04	8,00-

MAXICONTA ITAÚ ECONÔMICA - MARÇO/2013

CÁLCULO PARA DESCONTO NO MÊS DE MARÇO/2013

VOLUME MÉDIO DE RECURSOS NESTA CONTA NO MÊS ANTERIOR (A)	68,00
BÔNUS POR TEMPO DE RELACIONAMENTO COM CIDADÃO (B)	1.200,00
VOLUME CONSIDERADO NESTA CONTA PARA DESCONTO (A+B)	1.268,00
DESCONTO MENSAL (*)	0,007%
TRANSAÇÕES EXCEDENTES GRATUITAS (**)	0

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA	QUANTIDADE CONTRATADA	QUANTIDADE EFETUADA	QUANTIDADE EXCEDENTE	TARIFA POR TRANSAÇÃO (R\$)	TARIFAS TOTAL (R\$)
FOLHA CHEQUE	10	0	0	1,20	0,00
DEPÓSITOS NA C/C (CHEQUE)	0510	0	0		
DEPÓSITOS NA C/C (DINHEIRO)	0520	0	0		
EXTRATOS IMPRESSOS - AUTO-ATENDIMENTO					
MÊS (E)	4	1	0	1,40	0,00
MOVIMENTO (E)	2	0	0	1,40	0,00
SAQUES	8	0	0	2,00	0,00
PESSOAL	**	0	0	2,00	0,00
TERMINAL BANCO 24 HORAS	***	0	0	1,20	0,00
TERMINAL CAIXAS ELETRÔNICAS		3	0	1,20	0,00
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS (C/C/DOT/TEI)	12	0	0	1,10	0,00
TRANSF. RECURSO (T)	***	0	0	1,10	0,00
TRANSF. RECURSO (E)		1	0	0,00	0,00
TARIFAS DEVIDAS					
TRANSAÇÕES EXCEDENTES				R\$	0,00
MENSALIDADE				R\$	14,10
DESCONTO SOBRE A MENSALIDADE				R\$	0,00
TOTAL - VALOR DEVIDO				R\$	14,10

* LIMITE PARA DESCONTO E TRANSAÇÕES EXCEDENTES GRATUITAS CONSIDERAM DIVISÃO MÉDIA DE TODOS OS RECURSOS ASSOCIADOS AO 1. TERMO DA CONTA

CONSULTE OS CRITÉRIOS NAS AGÊNCIAS E NO SITE WWW.ITAUCOM.BR

** ACIMA DE 4 TRANSAÇÕES SEM COBRANÇA TAMPA POR TRANSAÇÃO EXCEDENTE

*** ACIMA DE 4 TRANSAÇÕES SEM COBRANÇA TAMPA POR TRANSAÇÃO EXCEDENTE

REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA - AGENCIA 0415 - CONTA 36242-1/300

POUPANÇA
ITAÚ
MULTIDATA
POSÇÃO EM 24/04/13

DIA	HISTÓRICO	AG/ORIG	RENTABILIDADE % (T)	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
20/03	SALDO INICIAL					51,18
28/03	CXE 007644 SAQUE	1690		50,00-		1,18
22/04	JURO(S) - ANVY 20		0,5000 %		0,01	1,19
	CXE TEF 0435.36242-1	6664			80,00	81,19
22/04	SALDO FINAL					81,19

TOT. DOCUMENTAÇÃO = VALOR TRANSFERIDO DA SUA CONTA POUPANÇA UNIBANCO

INFORMAÇÕES POR ANIVERSÁRIO

ANIVERSÁRIOS	SALDO ANTERIOR	CRÉDITOS DE BENEFÍCIOS	OUTROS CRÉDITOS	DÉBITOS	SALDO ATUAL
20	1,18	0,01			1,19
21	0,00			90,00-	0,00
22	0,00		80,00		80,00
TOTAL	1,18	0,01	80,00	90,00-	81,19

(T) PARA CÁLCULO E RENTABILIDADE DE CADA ANIVERSÁRIO: RENTABILIDADE BÁSICA + JUROS (CUSTEIO E SEGURANÇA FORMAL) + 3% RENTABILIZAÇÃO BÁSICA / (100 + T) + 1% (RUBR. 100 + T) - 15 (T 10)

068125 80615 26/04/2013 08:28:36 60531 M 000812



**RESUMO DA
CONTA CORRENTE**

 PERÍODO DE
22.04.2013
A 24.05.2013

SALDO INICIAL	14,63+
DEPÓSITOS E RECEBIMENTOS	0,00
DOC'S E TED'S RECEBIDOS	65,29+
OUTROS CRÉDITOS	1.307,94+
TOTAL DE CRÉDITOS	1.373,23+
SACQUES EFETUADOS C/CARTÃO ITAÚ	970,00-
TRANSFERÊNCIAS	290,00-
REDESHP	68,52-
DÉBITOS AUTOMÁTICOS EFETUADOS	103,23-
OUTROS DÉBITOS	14,10-
TOTAL DE DÉBITOS	1.386,25-
SALDO FINAL CONTA CORRENTE	1,61+



**Você não pode impedir os imprevistos.
Mas com o Seguro Itaú Acidentes Pessoais pode passar por eles com mais segurança.**

Use o dispensador eletrônico de cheques disponível nas agências: é rápido, seguro e você pega seu talão de cheques na hora.

REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA - AGÊNCIA 0435 - (CONTA CORRENTE 36242-1)
**MOVIMENTAÇÃO
DE CONTA CORRENTE**

 PERÍODO DE
22.04.2013
A 24.05.2013

DATA	HISTÓRICO	AG'ORIG	CRÉDITO	DÉBITO	SALDO
22/04	SALDO INICIAL				14,63
24/04	C DOC 001.789756C DA FAZER (-) SALDO A LIBERAR		65,29+		79,92
	SALDO FINAL DISPONÍVEL				65,29
03/05	CRE 901958 SAQUE	6664		600,00-	
	CRE TEF 0435.3624Q-1/500	6664		90,00-	
	SSPAG ALLPERF IM IL	0257	813,72+		
	TAR MAO/COMB MENS 04/13			14,10-	
	ITALCARD-9402-9991-PCBMM			103,23-	86,31
06/05	CRE 003756 SAQUE 05/05	0718		70,00-	
	RESHOP-CAD/DEPA C-03/05	9934		68,52-	7,39
20/05	CRE 004127 SAQUE	0718		300,00-	
	CRE TEF 0435.3624Q-1/500	0718		200,00-	
	SSPAG ALLPERF IM IL	0257	494,22+		1,61
	SALDO FINAL CONTA CORRENTE				1,61

PRINCIPAIS SIGLAS UTILIZADAS NO EXTRATO

A	AGENCIAMENTO	DA	DÉBITO AUTOMÁTICO	DAQ/30	SAQUE
ADC	ADICIONAL	DEP	DEPÓSITO	SDQ/30	SALDO
ADIANE DEPOSITANTE	ADIANTEAMENTO/A DEPOSITANTE	DEB	DEBITO	SSDBE	SISTEMA DE DÉBITO AUTOMÁTICO
AL	AGÊNCIA	DOC	DOCUMENTO DE CRÉDITO	SSPAS	SISTEMA DE PAGAMENTO
AUT/ALDOM	AUTOMÁTICA (S)	DET/300	EXIBIDO	TAR	TARIFA
BAO	BANCO	C	APLICAÇÃO PROGRAMADA	TEL	TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DISPONÍVEL
BAF	BANQUEIRO	INT/INTERNET/ODH INT	TRANSAÇÃO REALIZADA PELA INTERNET	TEL TRANSF	TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA RECEBIDA VIA TELEFONE
BAF/381	BANQUEIRO	INT TRANSF	TRANSFERÊNCIA UTILIZADA/RECEBIDA VIA INTERNET	TEL/TELEFONON/TEL	TRANSFERÊNCIA REALIZADA PELA TELEFONE
C	CRÉDITO A COMPENSAR	IMP	IMPÓSITO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS	TEL	TELÉF
CC	CONTA CORRENTE	MENS	MENSALIDADE	TR	TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA RECEBIDA VIA BANCALINE
CCF	CANCELAMENTO DE CRÉDITOS AUTOMÁTICO	P	POSUIÇÃO AUTOMÁTICA	TRANSF/TEL/TEL	TRANSFERÊNCIA
CE	CHEQUE ELETRÔNICO (CA)	FACTO/PGE/2/PAG/30	ENCARGO	TR/TRANS	TRANSFERÊNCIA
CAT/30	CHEQUE	POUP	POUPANÇA		
CONTB	CONTRIBUIÇÃO	RETR	RETRABOAMENTO		
COE	CHEQUE ELETRÔNICO	RESURP	REIMBURSAMENTO		
D	DÉBITO A COMPENSAR	RESHOP	REDESHP		





SAQUES EFETUADOS COM CARTÃO ITAÚ

DIA	HISTÓRICO	VALOR
05/05	CXÉ 001558 SAQUE	600,00-

DIA	HISTÓRICO	VALOR
05/05	CXÉ 003756 SAQUE 05/05	10,00-

DIA	HISTÓRICO	VALOR
20/05	CXÉ 004127 SAQUE	100,00-

COMPRAS REALIZADAS COM O CARTÃO ITAÚ (FUNÇÃO DÉBITO)

DIA	HISTÓRICO	VALOR
06/05	PSHOP-CATHERINA C-02/05	68,92-

DIA	HISTÓRICO	VALOR

DIA	HISTÓRICO	VALOR



MAXICONTA ITAÚ ECONÔMICA - ABRIL/2013

CÁLCULO PARA DESCONTO NO MÊS DE ABRIL/2013

VOLUME MÉDIO DE RECURSOS NESTA CONTA NO MÊS ANTERIOR (A)	33,00
BÔNUS POR TEMPO DE RELACIONAMENTO COMO ITAÚ (B)	1.200,00
VOLUME CONSIDERADO NESTA CONTA PARA DESCONTO (A + B)	1.233,00
DESCONTO MENSAL (**)	0,00%
TRANSAÇÕES EXCEDENTES GRATUITAS (**)	0

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA	QUANTIDADE CONTRATADA	QUANTIDADE EFETUADA	QUANTIDADE EXCEDENTE	TARIFA POR TRANSAÇÃO (R\$)	TARIFAS TOTAL (R\$)
FOLHA CHEQUE	10	0	0	3,00	3,00
DEPÓSITOS NA C/C (CHEQUE)	ISENTO	0	0		
DEPÓSITOS NA C/C (IMHEIROS)	ISENTO	0	0		
EXTRATOS IMPRESSOS - AUTO-ATENDIMENTO					
MÊS (E)	4	1	0	1,40	0,00
MOVIMENTO (E)	2	0	0	3,40	0,00
SAQUES					
PESSOAL	**	0	0	2,00	0,00
TERMINAL-BANCO 24 HORAS	***	0	0	3,20	0,00
TERMINAL-CAIXAS E ELETRÔNICOS		2	0	1,20	0,00
TRANSFERÊNCIA DE RECURSO (CÉCETO DOC/TELO)	12				
TRANSF RECURSO (P)	***	0	0	1,70	0,00
TRANSF RECURSO (E/D)		1	0	0,80	0,00
TARIFAS DEVIDAS					
TRANSAÇÕES EXCEDENTES				25	0,00
MENSALIDADE				25	14,10
DESCONTO SOBRE A MENSALIDADE				25	0,00
TOTAL - VALOR DEVIDO				85	14,10

** TENDÊNCIA PARA DESCONTO E TRANSAÇÕES EXCEDENTES GRATUITAS CONSIDERAM O VOLUME MÉDIO DE TODOS OS RECURSOS ASSOCIADOS AO 1 TITULAR DA CONTA.

CONSULTE OS CRITÉRIOS NAS AGENCIAS EM: WWW.ITAUBR.BR

** ACIMA DE 4 TRANSAÇÕES SEM COBRANÇA TARIFA POR TRANSAÇÃO EXCEDENTE.

*** ACIMA DE 4 TRANSAÇÕES SERÁ COBRADA TARIFA POR TRANSAÇÃO EXCEDENTE.

**POUPANÇA
ITAÚ
MULTIDATA**
POSIÇÃO EM 24.05.13

REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA - AGENCIA 0435 - CONTA 36242-1/500

DIA	HISTÓRICO	AG/DIR% RENTABILIDADE % (1)	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
22/04	SALDO INICIAL				83,19
02/05	CXÉ TEF 0435 36242-1	6664		90,00	173,19
08/05	CXÉ 000884 SAQUE	6664	60,00-		113,19
09/05	CXÉ 001610 SAQUE	6664	100,00-		13,19
15/05	CXÉ 001628 SAQUE	6664	30,00-		3,19
20/05	JURCS -ANIL 20			0,01	
	CXÉ TEF 0435 36242-1	0718		200,00	203,20
20/05	SALDO FINAL				203,20

TRF 120 UNIDATA(S) = VALOR TRANSFERIDO DA SUA CONTA POUPANÇA UNIBANCO.

INFORMAÇÕES POR ANIVERSÁRIO

ANIVERSÁRIOS	SALDO ANTERIOR	CRÉDITOS DE RENDIMENTOS	OUTROS CRÉDITOS	DÉBITOS	SALDO ATUAL
03	0,00		90,00	90,00-	0,00
20	3,19	0,01	200,00		203,20
22	80,00			80,00-	0,00
TOTAL	83,19	0,01	290,00	170,00-	203,20

(1) FÓRMULA PARA CALCULAR A RENTABILIDADE DE CADA ANIVERSÁRIO (RETRIBUIÇÃO MENSAL + APRD), UTILIZE A SEGUINTE FÓRMULA: $[(\% \text{ RENTABILIZAÇÃO MENSAL} \times 12) + (\% \text{ APRD} \times 12) + 1] \times 12 \times 100$

0692283 80033 28/05/2013 08:07:36 62543 M 0060230



Assinado eletronicamente por: DILEUZA RIBAS CORREA - 22/11/2015 12:55:02 - 060ef3b
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1511221227228540000021356131>
 Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263 ID. 060ef3b - Pág. 10
 Número do documento: 1511221227228540000021356131



RESUMO DA CONTA CORRENTE	SALDO INICIAL	1,41+
	DEPÓSITOS E RECEBIMENTOS	0,00
	OUTROS CRÉDITOS	1.826,31+
	TOTAL DE CRÉDITOS	1.826,31+
PERÍODO DE 20.05.2013 A 24.06.2013	SAQUES EFETUADOS C/CARTÃO ITAÚ	650,00-
	TRANSFERÊNCIAS	1.155,00-
	OUTROS DÉBITOS	14,10-
	TOTAL DE DÉBITOS	1.819,10-
	SALDO FINAL CONTA CORRENTE	6,82+



Você não pode impedir os imprevistos. Mas com o Seguro Itaú Acidentes Pessoais pode passar por eles com mais segurança.

Use o dispensador eletrônico de cheques disponível nas agências: é rápido, seguro e você pega seu talão de cheques na hora.

REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA - AGÊNCIA 0435 - CONTA CORRENTE 36242-1

MOVIMENTAÇÃO DE CONTA CORRENTE

PERÍODO DE 20.05.2013 A 24.06.2013

DIA	HISTÓRICO	AG/ORIG	CRÉDITO	DÉBITO	SALDO
20/05	SALDO INICIAL				1,41
29/05	CXE 001438 SAQUE	6664		460,00-	
	CXE TEF 0435 36242-1/500	6664		1.000,00-	
	→ SSPNG ALLPERF I M TL	0257	253,80+		
	→ SSPNG ALLPERF I M TL	0257	1.210,67+		5,88
07/06	→ SSPNG ALLPERF I M TL	0257	302,04+		
	TAR MAX CONTA MENS 05/13			14,10-	333,82
10/06	CXE 003822 SAQUE	0718		190,00-	
	CXE TEF 0435 36242-1/500	0718		155,00-	6,82
	SALDO FINAL CONTA CORRENTE				6,82

PRINCIPAIS SIGLAS UTILIZADAS NO EXTRATO

A	ACORDAMENTO	DA	DÉBITO AUTOMÁTICO	SAQ/70	SAQUE
ADIC	ADICIONAL	DEP	DEPÓSITO	SDO/70	SALDO
ADMIT DEPOSITANTE	ADMITAMENTO A DEPOSITANTE	DEB	DEBITADO	SDDB	SISTEMA DE DÉBITO AUTOMÁTICO
AG	AGÊNCIA	DOC	DOCUMENTO DE CÉDULO	SSPAE	SISTEMA DE PAGAMENTO
AUT / AUTOM	AUTOMÁTICA (X)	DETE/DET	DEBITO	TAR	TARIFA
BAC	BANCO	C	CAIXA/CAIXA PROGRAMADA	TEL	TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DISPONÍVEL
BA	BANQUEIRO	TRANSF/INT	TRANSAÇÃO REALIZADA PELA INTERNET	TEL TRANS	TRANSFERÊNCIA EFETUADA/RECEBIDA VIA TELEFONE
BAL / BAL	BALANÇO	TRANSF	TRANSFERÊNCIA EFETUADA/RECEBIDA VIA INTERNET	TEL TELEFONE 0800-TEL	TRANSFERÊNCIA REALIZADA PELO TELEFONE
C	CHEQUE A COMPENSAR	OP	OPERAÇÃO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS	TEL	TELÉFONO
C/C	CONTA CORRENTE	MSG	MENSALIDADE	TR	TRANSFERÊNCIA EFETUADA/RECEBIDA VIA BILHETE
CCF	CADASTRO DE CRÉDITO SEM FUNDOS	F	FATURA/AUTOMÁTICA	TRACS/TELETEL	TRANSFERÊNCIA EFETUADA/RECEBIDA VIA TELEFONE
CE	CHEQUE ELETRÔNICO (SAE)	FACT/PGT/PAG/PS	PAGAMENTO	TR/TRANS	TRANSFERÊNCIA
CHQ/CH	CHEQUE	POUP	POUPANÇA		
CONTR	CONTRIBUIÇÃO	REF	REINSCAUMENTO		
CSE	CHEQUES ELETRÔNICOS	RENUN	RENUNCIÇÃO		
D	DÉBITO A COMPENSAR	RESQ	RESQUISA		

SAQUES EFETUADOS COM CARTÃO ITAÚ

DIA	HISTÓRICO	VALOR	DIA	HISTÓRICO	VALOR	DIA	HISTÓRICO	VALOR
20/05	CXE 001438 SAQUE	460,00-	10/06	CXE 003822 SAQUE	190,00-			




MAXICONTA ITAÚ ECONÔMICA - MAIO/2013

CÁLCULO PARA DESCONTO NO MÊS DE MAIO/2013

VOLUME MÉDIO DE RECURSOS NESTA CONTA NO MÊS ANTERIOR (A)	23,00
BÔNUS POR TEMPO DE RELACIONAMENTO COM O ITAÚ (B)	1.200,00
VOLUME CONSIDERADO NESTA CONTA PARA DESCONTO (A+B)	1.223,00
DESCONTO MENSAL (*)	0,00%
TRANSAÇÕES EXCEDENTES GRATUITAS (**)	0

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA	QUANTIDADE CONTRATADA	QUANTIDADE EFETUADA	QUANTIDADE EXCEDENTE	TARIFA POR TRANSAÇÃO (R\$)	TARIFAS TOTAL (R\$)
FOLHA CHEQUE	10	0	0	1,20	0,00
DEPÓSITOS NA C/C (CHEQUE)	(SENT)	0	0		
DEPÓSITOS NA C/C (DINHEIRO)	(SENT)	0	0		
EXTRATOS IMPRESSOS - AUTO-ATENDIMENTO					
MÊS (E)	4	1	0	1,40	1,00
MOVIMENTO (E)	2	0	0	1,40	1,00
SACQUES	8				
QUALQUER CANAL	4	4	0	0,00	0,00
CAIXAS ELETRÔNICAS E BANCO 24 HORAS	+4	0	0	1,20	0,00
AGÊNCIAS (GUICHÊ DE CAIXA)	**	0	0	2,00	0,00
TRANSFERÊNCIA DE RECURSO (EXCETO DOC/FEIO)	12				
TRANSF. RECURSO (P)	***	0	0	1,10	0,00
TRANSF. RECURSO (E/U)		3	0	0,80	0,00
TARIFAS DEVIDAS					
TRANSAÇÕES EXCEDENTES				85	0,00
MENSALIDADE				85	14,10
DESCONTO SOBRE A MENSALIDADE				85	0,00
TOTAL - VALOR DEVIDO				85	14,10

* CRÉDITO PARA DESCONTO E TRANSAÇÕES EXCEDENTES GRATUITAS CONSIDERAM O VOLUME MÉDIO DE TODOS OS RECURSOS REGISTRADOS AO TÍTULAR DA CONTA EXCETO OS CRÉDITOS NAS AGÊNCIAS E NO SITE WWW.ITAUBR.COM.BR

** EM PRIMEIROS SACQUES EM TRANSFERÊNCIA MENSAL DO SEU MÊS, PODERÃO SER REALIZADOS EM QUALQUER CANAL. OS SACQUES SEGUINTE PODERÃO SER REALIZADOS NOS CAIXAS ELETRÔNICOS E BANCO 24 HORAS, DE MODO QUE HAVERÁ COBRANÇA DE TARIFA AVULSA CADA SEJA REALIZADO NOS GUICHÊ DE CAIXA OU C/C (EXCETO EM A QUANTIDADE INCLUIR NO SEU PACOTE).

*** ACIMA DE 4 TRANSAÇÕES SERÁ COBRADA TARIFA POR TRANSAÇÃO EXCETO EM

REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA - AGÊNCIA 0435 - CONTA 36242-1/500

**POUPANÇA
ITAÚ
MULTIDATA**
 POSIÇÃO EM 24.06.13

DIA	HISTÓRICO	AG/ORG	RENTABILIDADE % (1)	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
20/05	SALDO INICIAL					203,20
29/05	CRÉDITO 0435 36242-1	6664			1.000,00	1.203,20
07/06	CRÉDITO 000513 SAQUE	0718		500,00-		703,20
10/06	CRÉDITO 0435 36242-1	0718			155,00	858,20
20/06	SAQUE 24H 00295941	5086		150,00-		708,20
	JUROS - ANV 26		0,5000 %		0,01	708,21
	JUROS - ANV 26		0,4273 %		0,86	709,07
24/06	SAQUE 24H 07032160	5086		100,00-		609,07
24/06	SALDO FINAL					609,07

TRF 500 (ANV/TRA) DA - VALOR TRANSFERIDO DA SUA CONTA POUPANÇA UNIBANCO

INFORMAÇÕES POR ANIVERSÁRIO

ANIVERSÁRIOS	SALDO ANTERIOR	CRÉDITOS DE RENDIMENTOS	OUTROS CRÉDITOS	DÉBITOS	SALDO ATUAL
01	0,00		1.000,00	500,00-	500,00
10	0,00		155,00	48,91-	106,09
20	203,20	0,67		201,00-	3,00
TOTAL	203,20	0,67	1.155,00	750,00-	609,07

(1) PARA CALCULAR A RENTABILIDADE DE CADA ANIVERSÁRIO: (RENTABILIDADE INICIAL + JUROS) / (SALDO ANTERIOR) * 100 = RENTABILIDADE ANUAL. (1% RENTABILIDADE ANUAL * 100 + 0,1% RENTABILIDADE MENSAL) * 12 = 1,2%

PRINCIPAIS SIGLAS UTILIZADAS NO EXTRATO DE CONTA POUPANÇA

CP	CONTA POUPANÇA	JUROS ANV	JUROS ANIVERSÁRIO	BE	TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE DÉBITO
CR	CONTA	LANÇT / LCTO	LANÇAMENTO	BEF	TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE DÉBITO
CIE	CAIXAS ELETRÔNICOS	MAN / MANP	MANUTENÇÃO	BEF / TELEFONE / 304 TEL	TRANSAÇÃO REALIZADA PELO TELEFONE
INT / INTERNET / 304 INT	TRANSAÇÃO REALIZADA PELA INTERNET	RENUNER	RENUNERAÇÃO (BASE DO ANIVERSÁRIO)	BEF TRANSF	TRANSFERÊNCIA EFETUADA / RECEBIDA VIA TELEFONE
INT TRANSF	TRANSFERÊNCIA (DE) C/C / RECEBIDA VIA INTERNET	SALDO ANV		VAL / VER	VALOR
INVEST / INV	INVESTIMENTO	RESG	RESGATE		

07 8065 80033 26/06/2013 09:03:36 02552 N 0078283



RESUMO DA CONTA CORRENTE	SALDO INICIAL	R.82+
	DEPÓSITOS E RECEBIMENTOS	0,00
	OUTROS CRÉDITOS	794,96+
	TOTAL DE CRÉDITOS	794,96+
PERÍODO DE 10.06.2013 A 24.07.2013	SAQUES EFETUADOS COM CARTÃO (ITAÚ)	600,00-
	FEDESHP	74,10-
	OUTROS DÉBITOS	14,10-
	TOTAL DE DÉBITOS	688,20-
	SALDO FINAL CONTA CORRENTE	115,38+



Você não pode impedir os imprevistos. Mas com o Seguro Itaú Acidentes Pessoais pode passar por eles com mais segurança.

Use o dispensador eletrônico de cheques disponível nas agências: é rápido, seguro e você pega seu talão de cheques na hora.

REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA - AGÊNCIA 0413 - CONTA CORRENTE 36242-1
MOVIMENTAÇÃO DE CONTA CORRENTE

 PERÍODO DE
10.06.2013
A 24.07.2013

DIA	HISTÓRICO	AG/ORG	CRÉDITO	DÉBITO	SALDO
10/06	SALDO INICIAL				8,82
05/07	SAQUE 24H 02643997	5886		320,00-	
	SESPAG ALLPERF IM I L	0257	317,22+		6,04
16/07	CE 000752 SAQUE	8110		280,00-	
	SESPAG ALLPERF IM I L	0257	477,74+		
	TAR MAXCONTA MENS 06/13			14,10-	189,68
22/07	ESHP-MARCELO W-79/07	5914		30,00-	
	ESHP-W R CARNES-79/07	5914		44,30-	115,38
	SALDO FINAL CONTA CORRENTE				115,38

PRINCIPAIS SIGLAS UTILIZADAS NO EXTRATO

A	AGENCIAMENTO	DA	DÉBITO AUTOMÁTICO	SAC/10	SAQUE
ADK	AERONÁVIA	DEP	DEPÓSITO	SAC/10	SALDO
ADMT (DEPOSITO)	AGENCIAMENTO / DEPOSITANTE	DIR	DIRIGIDO	SAC/03	SISTEMA DE DÉBITO AUTOMÁTICO
AG	AGÊNCIA	DOC	DOCUMENTO DE CRÉDITO	SSP/AL	SISTEMA DE PAGAMENTO
ALT / AUTOM	AUTOMÁTICA (S)	EXTR / EXTR	EXTRATO	TAH	TARIFA
BS	BANCO	C	APLICAÇÃO PROGRAMADA	TD	TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DISPONÍVEL
BT	BANKFONE	INT/INTERNACIONAL INT	TRANSAÇÃO REALIZADA PELA INTERNET	TEL TRANSF	TRANSFERÊNCIA EFETUADA POR SEU VIA TELEFONE
BL / BI	BANQUEIRO	INT TRANSF	TRANSFERÊNCIA EFETUADA POR SEU VIA INTERNET	TEL TELEFONE SINTEL	TRANSFERÊNCIA REALIZADA PELO TELEFONE
C	CRÉDITO A COMPENSAR	IMP	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS	TR	TRILÃO
CC	CONTA CORRENTE	MMS	MENSALIDADE	TR	TRANSFERÊNCIA EFETUADA POR SEU VIA BANCARINE
CD	CADASTRO DE CHEQUES SEM FUNDOS	P	POSUPÇÃO AUTOMÁTICA	TRANS/TRANSF	
CE	CHEQUE ELETRÔNICO (ITAÚ)	PAG/PGTO/PAG/PGT	PAGAMENTO	TR/TRANS	TRANSFERÊNCIA
CVC/CO	CHEQUE	POS/P	POSUPÇÃO		
CNT/CR	CONTRIBUIÇÃO	REFR	REFINANCIAMENTO		
CE	CHEQUE ELETRÔNICO	REURER	REURERÇÃO		
D	DÉBITO A COMPENSAR	RESHP	RESERVA		

SAQUES EFETUADOS COM CARTÃO ITAÚ

DIA	HISTÓRICO	VALOR	DIA	HISTÓRICO	VALOR	DIA	HISTÓRICO	VALOR
05/07	SAQUE 24H 02643997	320,00-	16/07	CE 000752 SAQUE	280,00-			




COMPRAS REALIZADAS COM O CARTÃO ITAÚ (FUNÇÃO DÉBITO)

DIA	HISTÓRICO	VALOR
22/07	RYHOP-MARCELINO M-15107	30,30-

DIA	HISTÓRICO	VALOR
22/07	RYHOP-W R CARNES-15107	46,35-

DIA	HISTÓRICO	VALOR
-----	-----------	-------

MAXI CONTA ITAÚ ECONÔMICA - JUNHO/2013
CÁLCULO PARA DESCONTO NO MÊS DE JUNHO/2013

VOLUME MÉDIO DE RECURSOS NESTA CONTA NO MÊS ANTERIOR (A)	100,00
BÔNUS POR TEMPO DE RELACIONAMENTO COM O ITAÚ (B)	1.200,00
VOLUME CONSIDERADO NESTA CONTA PARA DESCONTO (A+B)	1.300,00
DESCONTO MENSAL (*)	0,00%
TRANSAÇÕES EXCEDENTES GRATUITAS (**)	6

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA	QUANTIDADE CONTRATADA	QUANTIDADE EFETUADA	QUANTIDADE EXCEDENTE	TARIFA POR TRANSAÇÃO (R\$)	TARIFAS TOTAL (R\$)
FOLETA CHECKE	10	0	0	1,20	0,00
DEPÓSITOS NA C/C (CHECKE)	5	0	0		
DEPÓSITOS NA C/C (DINHEIRO)	5	0	0		
EXTRATOS IMPRESSOS - AUTO-ATENDIMENTO					
MÊS (E)	4	1	0	1,40	0,00
MOVIMENTO (E)	2	0	0	1,40	0,00
SACQUES	8				
QUALQUER CANAL	4	1	0	0,00	0,00
CAIXAS ELETRÔNICAS E BANCOS 24 HORAS	+4	0	0	1,20	0,00
AGÊNCIAS 24 HORAS DE CADA	**	0	0	2,00	0,00
TRANSFERÊNCIA DE RECURSO (CÉCULEB)	12				
TRANSF. RECURSO (P)	***	0	0	1,10	0,00
TRANSF. RECURSO (E)		1	0	0,80	0,00
TARIFAS DEVIDAS					
TRANSAÇÕES EXCEDENTES				85	0,00
MESESALIDADE				85	14,10
DESCONTO SOBRE A MESESALIDADE				85	0,00
TOTAL - VALOR DEVIDO					R\$ 14,10

* OBTÍMOS PARA DESCONTO E TRANSAÇÕES EXCEDENTES GRATUITAS (CONDIÇÃO CIVIL) O VOLUME MÉDIO DE TODOS OS RECURSOS ASSOCIADOS AO 1º TÍTULO DA CONTA

CONSULTE OS CRITÉRIOS NAS AGÊNCIAS E NO SITE WWW.ITAUBR.COM.BR

** OS 24 HORAS SACQUES DA PRIMEIRA MENSAL DO SEU PACOTE PODERÃO SER REALIZADOS EM QUALQUER CANAL. OS SACQUES SEQUENTES PODERÃO SER REALIZADOS NOS CANAIS ELETRÔNICOS E BANCOS 24 HORAS DE CADA QUE NÃO TEM CÔMUNICAÇÃO COM A NÚMERO DE CADA. A MANEIRA COMO SE REALIZAM NOS SACQUES DE CADA CATEGORIA É DETERMINADA QUANTIDADE MÍNIMA NO SEU PACOTE.

*** ATENA DE 4 TRANSAÇÕES SEM CÔMUNICAÇÃO COM A MANEIRA COMO SE REALIZAM.

**POUPANÇA
ITAÚ
MULTIDATA**

POSIÇÃO EM 14.07.13

REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA - AGÊNCIA 0435 - CONTA 36242-1/500

DIA	HISTÓRICO	AGORIG	RENTABILIDADE % (1)	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
20/06	SALDO INICIAL					509,07
26/06	CHEQUE 000042 SAQUE	0718		40,00-		569,07
28/06	SACQUE 24H 05179819	5086		100,00-		469,07
01/07	JUROES -ANEX 01		0,4551%		2,12	471,19
05/07	SACQUE 24H 06291542	5086		460,00-		11,19
22/07	JUROES -ANEX 28		0,5000%		0,02	11,21
22/07	SALDO FINAL					11,21

HP 100 LINHA EM DIA = VALOR TRANSFERIDO DA SUA CONTA POUPANÇA UNIBANCO

INFORMAÇÕES POR ANIVERSÁRIO

ANIVERSÁRIOS	SALDO ANTERIOR	CRÉDITOS DE BENEFÍCIOS	OUTROS CRÉDITOS	DÉBITOS	SALDO ATUAL
01	500,00	2,12		493,93-	8,19
10	106,07			106,07-	0,00
20	3,00	0,00			3,00
TOTAL	609,07	2,12		600,00-	11,21

(1) PARA CALCULAR A RENTABILIDADE DE CADA ANIVERSÁRIO (RENTABILIDADE BÁSICA + JUROS) UTILIZE A SEGUINTE FÓRMULA: $(\frac{SALDO ATUAL - SALDO ANTERIOR}{SALDO ANTERIOR}) \times 100 = \text{RENTABILIDADE}$

074556 80033 26/07/2013 BORDEX36 620622 M 0674536



**RESUMO DA
CONTA CORRENTE**

 PERÍODO DE
22.07.2013
A 26.08.2013

SALDO INICIAL	115,38+
DEPÓSITOS E RECEBIMENTOS	0,00
OUTROS CRÉDITOS	1.185,75 +
TOTAL DE CRÉDITOS	1.185,75+
SAQUES EFETUADOS C/ CARTÃO ITAÚ	1.030,00 -
TRANSFERÊNCIAS	51,51 -
PEDESOP	190,37 -
OUTROS DÉBITOS	74,70 -
TOTAL DE DÉBITOS	1.214,00-
SALDO FINAL CONTA CORRENTE	87,13+



**Você não pode impedir os imprevistos.
Mas com o Seguro Itaú Acidentes Pessoais pode passar por eles com mais segurança.**

Use o dispensador eletrônico de cheques disponível nas agências: é rápido, seguro e você pega seu talão de cheques na hora.

REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA - AGENCIA 0433 - CONTA CORRENTE 36242-1
**MOVIMENTAÇÃO
DE CONTA CORRENTE**

 PERÍODO DE
22.07.2013
A 26.08.2013

DATA	HISTÓRICO	AG/ORIG	CRÉDITO	DÉBITO	SALDO
22/07	SALDO INICIAL				115,38
21/07	SAQUE 24H 02116465	5086		110,00 -	5,38
08/08	CHE 003671 SAQUE	6664		500,00 -	
	CHE 10F 0433.36242-1/500	6664		51,51 -	
	SESPING ALLPERFI M TL	0257	681,53 +		
	TxR MARIACONTA MENS 07/13			74,70 -	131,28
09/08	SAQUE 24H 01458903	5086		120,00 -	11,28
20/08	SESPING ALLPERFI M TL	0257	494,22 +		505,50
21/08	SAQUE 24H 01533392	5086		300,00 -	205,50
23/08	RSHOP-CHAMA SUPER-22/08	5934		54,87 -	150,63
24/08	RSHOP-CENTER CARN-25/08	5934		45,30 -	
	RSHOP-MARCELINO M-23/08	5934		18,29 -	87,13
	SALDO FINAL CONTA CORRENTE				87,13

PRINCIPAIS SIGLAS UTILIZADAS NO EXTRATO

A	AGENCIAMENTO	DA	DÉBITO AUTOMÁTICO	SAQ / SQ	SAQUE
ADIC	ADICIONAL	DEF	DEPÓSITO	SALDO	SALDO
ADICM	ADICIONAMENTO À DEPOSITANTE	DEV	DEBITO VOTO	SOBES	SISTEMA DE DÉBITO AUTOMÁTICO
AG	AGÊNCIA	DOC	DOCUMENTO DE CRÉDITO	SOPAC	SISTEMA DE PAGAMENTO
Aut / AUTOM	AUTOMÁTICA (P)	EXT / EXT	EXTRATO	TAR	TARIFA
BAS	BÁSICO	S	SPLICAÇÃO PROGRAMADA	TEL	TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA INSTANTÂNEA
BAF	BANQUEIRO	TR/TRANSF	TRANSFERÊNCIA REALIZADA PELA INTERNET	TEL TR/TEF	TRANSFERÊNCIA REALIZADA RECEBIDA VIA TELEFONE
BL / BIL	BANQUEIRO	TR/TRANSF	TRANSFERÊNCIA REALIZADA RECEBIDA VIA INTERNET	TEL/TEL/POUR/TEL	TRANSFERÊNCIA REALIZADA RECEBIDA VIA TELEFONE
C	CRÉDITO À COMPANHIA	CF	IMPÓSITO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS	TE	TELÉFONO
CC	CONTA CORRENTE	MSL	MENSALIDADE	TR	TRANSFERÊNCIA REALIZADA RECEBIDA VIA INTERNET
CCF	CRÉDITO DE CHEQUES SEM FIMBO	F	FOLGUEIRA AUTOMÁTICA	TRANS/TEL/TEF	TRANSFERÊNCIA TELEFÔNICA
CE	CHEQUE ELETRÔNICO (TA)	PAID/PAID/PAID	PAGAMENTO	TR/TRANS	TRANSFERÊNCIA
COCHL	CHEQUE	POP	POPULAR		
CONTR	CONTRIBUIÇÃO	RETR	RETRIBUIÇÃO		
CE	CHEQUES ELETRÔNICOS	REMB/REB	REEMBOLSO		
D	DÉBITO À COMPANHIA	RSHOP	REDE SHOP		





SAQUES EFETUADOS COM CARTÃO ITAÚ

DIA	HISTÓRICO	VALOR
31/07	SAQUE 24H 02116465	110,00-
05/08	C/D 003673 SAQUE	300,00-

DIA	HISTÓRICO	VALOR
09/08	SAQUE 24H 01458983	120,00-
21/08	SAQUE 24H 01535392	300,00-

DIA	HISTÓRICO	VALOR

COMPRAS REALIZADAS COM O CARTÃO ITAÚ (FUNÇÃO DÉBITO)

DIA	HISTÓRICO	VALOR
23/08	RSHOP-CHAJA SUPER-22/08	54,87-

DIA	HISTÓRICO	VALOR
25/08	RSHOP-CENTER CAWÁ-23/08	45,30-

DIA	HISTÓRICO	VALOR
26/08	RSHOP-MARCELINO M-23/08	18,20-

MAXICONTA ITAÚ ECONÔMICA - JULHO/2013

CÁLCULO PARA DESCONTO NO MÊS DE JULHO/2013

VOLUME MÉDIO DE RECURSOS NESTA CONTA NO MÊS ANTERIOR (A)	643,00
BÔNUS POR TEMPO DE RELACIONAMENTO COM CITAÚ (B)	1.300,00
VOLUME CONSIDERADO NESTA CONTA PARA DESCONTO (A+B)	2.143,00
DESCONTO MENSAL (**)	0,00%
TRANSAÇÕES EXCEDENTES GRATUITAS (**)	1

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA	QUANTIDADE CONTRATADA	QUANTIDADE EFETUADA	QUANTIDADE EXCEDENTE	TARIFA POR TRANSAÇÃO (R\$)	TARIFAS TOTAL (R\$)
FOLHA CHEQUE	10	0	0	1,20	0,00
DEPÓSITOS NA C/C (CHEQUE)	ISENTO	0	0		
DEPÓSITOS NA C/C (DINHEIRO)	ISENTO	0	0		
EXTRATOS IMPRESSOS - AUTO-ATENDIMENTO					
MÊS (E)	4	0	0	1,40	0,00
MOVIMENTO (B)	2	0	0	1,40	0,00
SAQUES	8	3	0	0,90	0,00
QUALQUER CANAL	4	3	0	0,90	0,00
CÁMBIOS ELETRÔNICOS E BANCO24HORAS	+4	0	0	3,20	0,00
AGÊNCIAS (FOLHÊ DE CÂMBIO)	**	0	0	2,90	0,00
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS EXCETO DOC/TEF	12	0	0	1,10	0,00
TRANSF. RECURSO (P)	***	0	0	1,10	0,00
TRANSF. RECURSO (E)		0	0	0,80	0,00
TARIFAS DEVIDAS					
TRANSAÇÕES EXCEDENTES				R\$	0,00
MENSALIDADE				R\$	14,10
DESCONTO SOBRE A MENSALIDADE				R\$	0,00
TOTAL - VALOR DEVIDO				R\$	14,10

* CRÉDITOS PARA DESCONTO E TRANSAÇÕES EXCEDENTES GRATUITAS CONSIDERAM O VOLUME MÉDIO DE TODOS OS RECURSOS ASSOCIADOS AO 1. TITULAR DA CONTA

CONSULTE OS CÂMBIOS NAS AGÊNCIAS E NO SITE WWW.ITAUBR.COM.BR

** SE OS PRIMEIROS SAQUES DA TRANSAÇÃO MENSAL DO SEU PACOTE PODERÃO SER REALIZADOS EM QUALQUER CANAL, OS SAQUES SIGUINTES PODERÃO SER

REALIZADOS NOS CÂMBIOS ELETRÔNICOS E BANCO 24 HORAS, DE MODO QUE HAVERÁ COBRANÇA DE TARIFA ANUAL CADA VEZ QUE SEjam REALIZADOS PROSIGUIREMOS DE CÂMBIO

OU CADA ULTRAPAZER A QUANTIDADE INCLUIR NO SEU PACOTE.

*** ACIMA DE 4 TRANSAÇÕES SEM A COBRANÇA DE TARIFA POR TRANSAÇÃO EXCEDENTE

REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA - AGÊNCIA 0435 - CONTA 36242-1/500

**POUPANÇA
ITAÚ
MULTIDATA**
POSICÃO EM 26.08.13

DIA	HISTÓRICO	AG/ORIG	RENTABILIDADE % (1)	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
22/07	SALDO INICIAL					11,21
01/08	JUROS -ANIV 01		0,4551 %		0,04	11,25
05/08	C/D TEF 0435 36242-1	6664			51,53	62,78
20/08	JUROS -ANIV 20		0,5000 %		0,02	62,80
26/08	SALDO FINAL					62,80

TF 100 (DEBITO) DIB = VALOR TRANSFERIDO DA SUA CONTA POUPANÇA LIBRADA

INFORMAÇÕES POR ANIVERSÁRIO

ANIVERSÁRIOS	SALDO ANTERIOR	CRÉDITOS DE RENDIMENTOS	OUTROS CRÉDITOS	DÉBITOS	SALDO ATUAL
01	8,19	0,04			8,23
05	0,00		51,53		51,53
20	3,37	0,02			3,39
TOTAL	11,21	0,06	51,53		62,80

FOI PARA CALCULAR A RENTABILIDADE DE CADA ANIVERSÁRIO (RENTABILIDADE) FOI USADA A SEGUINTE FÓRMULA: (1% RENDIMENTAÇÃO ANUAL / 100 + 1) x (1% JUROS / 100 + 1) - 1 x 100

015223 00015 26/08/2013 08:02:36 60615 M 0085223





SAQUES EFETUADOS COM CARTÃO ITAÚ

DIA	HISTÓRICO	VALOR
28/08	CXÉ 000679 SAQUE	20,00-
29/08	CXÉ 000273 SAQUE	50,00-

DIA	HISTÓRICO	VALOR
05/09	CXÉ 001493 SAQUE	300,00-
09/09	CXÉ 003209 SAQUE	15,00-

DIA	HISTÓRICO	VALOR
20/09	CXÉ 001910 SAQUE	300,00-

COMPRAS REALIZADAS COM O CARTÃO ITAÚ (FUNÇÃO DÉBITO)

DIA	HISTÓRICO	VALOR
29/08	RSICOP-AUTO PECAS -28/08	12,80-

DIA	HISTÓRICO	VALOR
09/09	RSICOP-CHAMA SUPER-06/09	89,16-

DIA	HISTÓRICO	VALOR
09/09	RSICOP-DIA BRASE -06/09	41,87-

MAXICONTA ITAÚ ECONÔMICA - AGOSTO/2013

CÁLCULO PARA DESCONTO NO MÊS DE AGOSTO/2013

VOLUME MÉDIO DE RECURSOS NESTA CONTA NO MÊS ANTERIOR (A)	86,00
BÔNUS POR TEMPO DE RELACIONAMENTO COM O ITAÚ (B)	1.300,00
VOLUME CONSIDERADO NESTA CONTA PARA DESCONTO (A+B)	1.386,00
DESCONTO MENSAL (*)	0,00%
TRANSAÇÕES EXCEDENTES GRATUITAS (**)	0

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA	QUANTIDADE CONTRATADA	QUANTIDADE EFETUADA	QUANTIDADE EXCEDENTE	TARIFA POR TRANSAÇÃO (R\$)	TARIFAS TOTAL (R\$)
FOLHA CHEQUE	10	0	0	1,20	0,00
DEPÓSITOS NA C/C (CHEQUE)	SENTO	0	0		
DEPÓSITOS NA C/C (DINHEIRO)	SENTO	0	0		
EXTRATOS IMPRESSOS - AUTO-ATENDIMENTO					
MÊS (E)	4	1	0	1,40	0,00
MOVIMENTO (F)	2	0	0	1,40	0,00
SAQUES	6				
QUALQUER CANAL	4	4	0	0,00	0,00
CAIXAS ELETRÔNICOS E BANCOS 24 HORAS	+4	1	0	1,20	0,00
AGÊNCIAS (GUICHÊ DE CAIXA)	**	0	0	2,00	0,00
TRANSFERÊNCIA DE RECURSO (EXCETO DOC/ITE)	12				
TRANSF. RECURSO (F)	***	0	0	1,10	0,00
TRANSF. RECURSO (E)		1	0	0,80	0,00
TARIFAS DEVIDAS					
TRANSAÇÕES EXCEDENTES				85	0,00
MENSALIDADE				85	14,70
DESCONTO SOBRE A MENSALIDADE				85	0,00
TOTAL - VALOR DEVIDO				R\$	14,70

* INTERES PARA DESCONTO E TRANSAÇÕES EXCEDENTES GRATUITAS CONSIDERAM O VOLUME MÉDIO DE TODOS OS RECURSOS ASSOCIADOS AO 1. ESTÍMIO DA CONTA

CONSULTE OS CÂMBIOS NAS AGÊNCIAS E NO SITE WWW.ITAÚ.COM.BR

** ATÉ OS PRIMEIROS SAQUES DA TRAMPOIA MENSAL DO SEU PACOTE PODERÃO SER REALIZADOS EM QUALQUER CANAL. OS SAQUES REALIZADOS PODERÃO SER REALIZADOS NOS CANAIS ELETRÔNICOS E BANCOS 24 HORAS, DE NODO QUE HAVEREM COMPANHIA DE TARIFA MÍNIMA CASO SEJAM REALIZADOS NOS GUICHÊS DE CAIXA OU CAXO AL TRANSFERÊNCIA QUANTIDADE INCLUIDA NO SEU PACOTE.

*** ADMA DE 4 TRANSAÇÕES SEM COMPANHIA TARIFA POR TRANSAÇÃO EXCEDENTE

REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA - AGÊNCIA 0435 - CONTA 36242-1/500

POUPANÇA ITAÚ MULTIDATA
POSICÃO EM 26.09.13

DIA	HISTÓRICO	AG. ORIG	RENTABILIDADE % (T)	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
20/08	SALDO INICIAL					62,81
30/08	SAQUE 24H 01302345	5086		50,00-		12,80
02/09	JUROS - ABEV 01		0,4828 %		0,04	12,84
05/09	JUROS - ABEV 02		0,4828 %		0,01	12,85
09/09	CXÉ 003517 SAQUE	6664		5,00-		7,85
20/09	JUROS - ABEV 20		0,5000 %		0,02	7,87
20/09	SALDO FINAL					7,87

TRE UNIDADES DIA = VALOR TRANSFERÊNCIA DE SUA CONTA POUPANÇA UNIDÁRIO

INFORMAÇÕES POR ANIVERSÁRIO

ANIVERSÁRIOS	SALDO ANTERIOR	CRÉDITOS DE RENDIMENTOS	OUTROS CRÉDITOS	DÉBITOS	SALDO ATUAL
01	8,23	0,06		3,46-	4,83
05	31,53	3,01		51,54-	0,00
20	3,04	0,02			3,06

079144 820233 18/09/2013 09:05:36 5086 54 0679144





EXTRATO CONSOLIDADO

POSICION 28.10.2015 | EXTRATO | FUA SAQUE CONFERENCIA | FOLHA 001/02 | DL. 005 | CC 3043-1

**RESUMO DA
CONTA CORRENTE**

PERÍODO DE
30.09.2013
à 28.10.2013

SALDO INICIAL	194,62+
DEPÓSITOS E RECEBIMENTOS	0,00
OUTROS CRÉDITOS	1.369,98+
TOTAL DE CRÉDITOS	1.369,98+
SALDES REALIZADOS (CARRÃO ITAÍ)	1.180,00-
REDESIMOP	270,39-
OUTROS DÉBITOS	14,10-
TOTAL DE DÉBITOS	1.464,49-
SALDO FINAL CONTA CORRENTE	160,11+



**Você não pode impedir os imprevistos.
Mas com o Seguro Itaú Acidentes Pessoais pode passar por eles com mais segurança.**

Use o dispensador eletrônico de cheques disponível nas agências: é rápido, seguro e você pega seu talão de cheques na hora.

REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA - AGENCIA 0435 - CONTA CORRENTE 3043-1

**MOVIMENTAÇÃO
DE CONTA CORRENTE**

PERÍODO DE
30.09.2013
à 28.10.2013

DIA	HISTÓRICO	ALÔRHS	CRÉDITO	DÉBITO	SALDO
20/09	SALDO INICIAL				194,62
30/09	RSHOP-CHAMA SUPER-27/09	5934		39,40-	135,13
01/10	CHE 001883 SAQUE	6664		110,00-	5,13
04/10	CHE 001743 SAQUE	6664		120,00-	
	→ SPAG ALLPERFIN L	0207	836,23+		
	TAR MAJICÔNIA MENS 09/10			14,10-	707,26
07/10	RSHOP-CASA BE CAS-05/10	5934		52,83-	
	RSHOP-REDE BROGA-04/10	5934		18,17-	676,26
08/10	CHE 001495 SAQUE	6664		210,00-	106,26
10/10	CHE 001388 SAQUE	6664		120,00-	4,26
21/10	CHE 005298 SAQUE	6664		280,00-	
	→ SPAG ALLPERFIN L	0207	533,75+		300,01
28/10	CHE 004978 SAQUE	6664		80,00-	
	RSHOP-CASA BAMBOS-25/10	5934		27,90-	
	RSHOP-CHRONICA MA-21/10	5934		12,00-	
	RSHOP-POSTO NOVA-27/10	5934		20,00-	160,11
	SALDO FINAL CONTA CORRENTE				160,11

PRINCIPAIS SIGLAS UTILIZADAS NO EXTRATO

A	AGENCIAMENTO	DA	DÉBITO AUTOMÁTICO	SAC CSE	SACSE
ADC	ADICIONAL	DAP	DEPÓSITO	SAC CSD	SACSD
ADANT DEPOSITANTE	ADANTAMENTO A DEPOSITANTE	DEV	DÉBITO	SDDBS	SCHEMA DE DEBITO AUTOMATICO
AG	AGENCIA	DOC	DOCUMENTO DE CRÉDITO	SPAG	SISTEMA DE PAGAMENTO
AUT FATOR	AUTOMÁTICA (C)	EXTR EXTR	EXTRATO	TA	TARIFA
BA	BANCO	G	APLICAÇÃO PROGRAMADA	TEL	TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DEPÓSITO
BB	BANQUEIRO	INDICACIONES DE BT	TRANSACÇÃO REALIZADA PELA INTERNET	TEL TRANS	TRANSFERÊNCIA PESSOAL RECEBIDA VIA TELEFONE
BLI (BT)	BANQUEIRO	INT TRANS	TRANSFERÊNCIA REALIZADA RECEBIDA VIA INTERNET	TEL TELEFONE/SEM TEL	TRANSFERÊNCIA REALIZADA PELO TELEFONE
C	CHEQUE A COMPENSAÇÃO	OP	IMPÓSITO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS	TT	TÍTULO
CE	CHEQUE	PREL	PRELIMINAR	TR	TRANSFERÊNCIA PESSOAL RECEBIDA VIA BANCARRE
CC	CHEQUE A COMPENSAÇÃO	R	RESERVA A ALTERNATIVA	TRANS (E) (REV)	TRANSFERÊNCIA



Assinado eletronicamente por: DILEUZA RIBAS CORREA - 22/11/2015 12:55:03 - cc30527
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1511221227551000000021356136>
 Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
 Número do documento: 1511221227551000000021356136
 ID. cc30527 - Pág. 9





EXTRATO CONSOLIDADO

POSIÇÃO EM 28.10.2013 EXTRAÇÃO EM 28.10.2013 PARA SAQUES E DEPÓSITOS FOLHA 001/001 AG. 0435 CC 36242-1

RESUMO DA CONTA CORRENTE

PERÍODO DE 20.09.2013 A 28.10.2013

SALDO INICIAL	194,62+
DEPÓSITOS E RECEBIMENTOS	0,00
OUTROS CRÉDITOS	1.369,98+
TOTAL DE CRÉDITOS	1.369,98+
SAQUES EFETUADOS C/ CARTÃO (ITAÚ)	1.180,00-
REDESOP	210,39-
OUTROS DÉBITOS	14,70-
TOTAL DE DÉBITOS	1.404,49-
SALDO FINAL CONTA CORRENTE	140,11+



Você não pode impedir os imprevistos. Mas com o Seguro Itaú Acidentes Pessoais pode passar por eles com mais segurança.

Use o dispensador eletrônico de cheques disponível nas agências: é rápido, seguro e você pega seu talão de cheques na hora.

MOVIMENTAÇÃO DE CONTA CORRENTE

PERÍODO DE 20.09.2013 A 28.10.2013

REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA - AGENCIA 0435 - CONTA CORRENTE 36242-1

DATA	HISTÓRICO	AG/BRN	CRÉDITO	DÉBITO	SALDO
20/09	SALDO INICIAL				194,62
20/09	RSHOP-CHAMA SUPER-27/09	5934		59,49-	135,13
01/10	CX 001883 SAQUE	6664		130,00-	5,13
04/10	CX 001743 SAQUE	6664		130,00-	
	→ VSPAG ALUPERFIL 11	0257	836,23+		707,26
	SAR INADICONEIA MENS 09/10			14,10-	
07/10	RSHOP-CASA DE CAR-05/10	5934		52,83-	
	RSADP-REDE BRIGA -04/10	5934		38,17-	616,26
08/10	CX 001495 SAQUE	6664		510,00-	106,26
10/10	CX 001388 SAQUE	6664		100,00-	6,26
21/10	CX 005298 SAQUE	6664		240,00-	
	→ VSPAG ALUPERFIL 11	0257	535,75+		300,01
28/10	CX 004978 SAQUE	6664		80,00-	
	RSHOP-CASA RAMOS -25/10	5934		27,90-	
	RSHOP-SHOPVIA MA-27/10	5934		12,00-	
	RSHOP-POSTO MOITA -27/10	5934		26,00-	140,11
	SALDO FINAL CONTA CORRENTE				140,11

PRINCIPAIS SIGLAS UTILIZADAS NO EXTRATO

A	AGUIAMENTO	DA	DÉBITO AUTOMÁTICO	SAQ / SQ	SAQUE
ADC	ADICIONAL	DP	DEPÓSITO	SALD / SD	SALDO
ADANT	ADANTAMENTO	DEV	DEVOLUÇÃO	SOPAC	SISTEMA DE DEPÓSITO AUTOMÁTICO
AG	AGÊNCIA	DOC	DOCUMENTO DE CRÉDITO	SOPAC	SISTEMA DE PAGAMENTO
AUT / AUTEM	AUTOMÁTICO(S)	DEBIT / DEB	DÉBITO	TAR	TARIFA
BAJ	BANQUE	G	GRUPAMENTO PROGRAMADO	TEL	TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA RESPONVEL
BAN	BANQUEIRO	INT / INTERNET / INT	TRANSFERÊNCIA REALIZADA PELA INTERNET	TEL TRANSF	TRANSFERÊNCIA EFETUADA RECEBIDA VIA TELEFONE
BAN / BO	BANQUEIRO	INT TRANSF	TRANSFERÊNCIA EFETUADA RECEBIDA VIA INTERNET	TEL TELEFONE / BOM TEL	TRANSFERÊNCIA REALIZADA PELO TELEFONE
C	CRÉDITO A COMPRA	IP	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS	ITAJ	ITAJ
CC	CONTA CORRENTE	MENS	MENSALIDADE	TEL	TRANSFERÊNCIA EFETUADA RECEBIDA VIA BANCULO
CC	CARTEIRO DE CHEQUES SEM FUNDO	P	POLÍCIA AUTOMÁTICA	TRANSF / TRANSFEC	TRANSFERÊNCIA
CD	CARTEIRO DE CHEQUES (CAG)	PROX / PROXIMOS	PAGAMENTO	TRANSF / TRANSF	TRANSFERÊNCIA
CHQ	CHEQUE	PROP	PROPOSTA		
CONTR	CONTRIBUIÇÃO	REIN	REINSCAUMENTO		
CX	CHEQUE ELETRÔNICO	REINSCA	REINSCAUMENTO		
D	DÉBITO A COMPRA	RSOP	REDE SHOP		

229126-80033 30/10/2013 BOREAF36-0078 N 0229126



Assinado eletronicamente por: DILEUZA RIBAS CORREA - 22/11/2015 12:55:04 - a54bdc4
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15112212282678500000021356142>
 Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263 ID. a54bdc4 - Pág. 1
 Número do documento: 15112212282678500000021356142





SAQUES EFETUADOS COM CARTÃO ITAÚ

DIA	HISTÓRICO	VALOR
01/10	CE 001883 SAQUE	130,00-
04/10	CE 001743 SAQUE	130,00-

DIA	HISTÓRICO	VALOR
08/10	CE 001495 SAQUE	170,00-
10/10	CE 001388 SAQUE	100,00-

DIA	HISTÓRICO	VALOR
21/10	CE 005298 SAQUE	140,00-
28/10	CE 004678 SAQUE	80,00-

COMPRAS REALIZADAS COM O CARTÃO ITAÚ (FUNÇÃO DÉBITO)

DIA	HISTÓRICO	VALOR
30/09	RSHP-CHAMA SUPER-27/09	59,49-
07/10	RSHP-CASA DE CAB-05/10	52,83-

DIA	HISTÓRICO	VALOR
07/10	RSHP-REDEBROGA-04/10	38,17-
28/10	RSHP-CASA RAMOS-25/10	27,90-

DIA	HISTÓRICO	VALOR
28/10	RSHP-ISHIRAMA MA-27/10	12,00-
28/10	RSHP-POSTO MOTA-27/10	20,00-

MAXICONTA ITAÚ ECONÔMICA - SETEMBRO/2013

CÁLCULO PARA DESCONTO NO MÊS DE SETEMBRO/2013

VOLUME MÉDIO DE RECURSOS NESTA CONTA NO MÊS ANTERIOR (A)	53,00
BÔNUS POR TEMPO DE RELACIONAMENTO COM O ITAÚ (B)	1.300,00
VOLUME CONSIDERADO NESTA CONTA PARA DESCONTO (A+B)	1.353,00
DESCONTO MENSAL (**)	0,00%
TRANSAÇÕES EXCEDENTES GRATUITAS (**)	0

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA	QUANTIDADE CONTRATADA	QUANTIDADE EFETUADA	QUANTIDADE EXCEDENTE	TARIFA POR TRANSAÇÃO (R\$)	TARIFAS TOTAL (R\$)
FOLHA CHEQUE	10	0	0	1,20	0,00
DEPÓSITOS NA C/C (CHEQUE)	ISENTO	0	0		
DEPÓSITOS NA C/C (DINHEIRO)	ISENTO	0	0		
EXTRATOS IMPRESSOS - AUTO-ATENDIMENTO					
MÊS (E)	4	1	0	1,40	0,00
MOVIMENTO (E)	2	0	0	1,40	0,00
SAQUES	8				
QUALQUER CANAL	4	3	0	0,00	0,00
CABAS ELETRÔNICOS E BANCOS 24 HORAS	+4	0	0	1,20	0,00
AGÊNCIAS (JULGUE DE CADA)	**	0	0	2,00	0,00
TRANSFERÊNCIA DE RECURSO (CÉTEC/DOTC/TEC)	12				
TRANSF RECURSO (P)	***	0	0	1,30	0,00
TRANSF RECURSO (E/L)		0	0	0,80	0,00
TARIFAS DEVIDAS					
TRANSAÇÕES EXCEDENTES				R\$	0,00
MENSALIDADE				R\$	14,10
DESCONTO SOBRE A MENSALIDADE				R\$	0,00
TOTAL - VALOR DEVIDO				R\$	14,10

* CRITÉRIO PARA DESCONTO E TRANSAÇÕES EXCEDENTES GRATUITAS (CONSIDERAMOS O VOLUME MÉDIO DE TODOS OS RECURSOS ASSOCIADOS). 1. TOTAL DA CONTA CORRENTE E OS CRITÉRIOS NAS AGÊNCIAS (NO SITE WWW.ITAUBR.COM.BR)
 ** O VALOR MÁXIMO DOS SAQUES DA FRANQUIA BANGAL DO SÃO PAULO PODERÁ SER REALIZADO EM QUALQUER CANAL. OS SAQUES SEGURADOS PODERÃO SER REALIZADOS NAS CABAS ELETRÔNICAS E BANCOS 24 HORAS, DE MANEIRA QUE A MENSALIDADE DE TARIFA ANUAL SA-CAD SEJA REALIZADA NOS DIJÓRIS DE CADA MÊS. CASO ELA NÃO SEJA REALIZADA, A QUANTIDADE INCLUIRÁ NO SEU FATOR.
 *** ACIMA DE 4 TRANSAÇÕES SERÁ COBRADA TAMBÉM POR TRANSAÇÃO EXCEDENTE.

REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA - AGÊNCIA 0485 - CONTA 36242-1/500

POUPANÇA ITAÚ MULTIDATA
 POSIÇÃO EM 28.10.11

DIA	HISTÓRICO	AL/ORIG	RENTABILIDADE % (T)	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
28/09	SALDO INICIAL					7,87
01/10	JUROS - ANV 01		0,5000 %		0,00	7,89
21/10	JUROS - ANV 30		0,5000 %		0,00	7,91
21/10	SALDO FINAL					7,91

TR: 500 (UNITA) SA = VALOR TRANSFERIDO DA SUA CONTA PARA A CONTA UNIBANCO

INFORMAÇÕES POR ANIVERSÁRIO

ANIVERSÁRIOS	SALDO ANTERIOR	CRÉDITOS DE RENDIMENTOS	OUTROS CRÉDITOS	DÉBITOS	SALDO ATUAL
01	4,81	0,02			4,83
28	1,06	0,02			1,08
TOTAL	7,87	0,04			7,91

(T) PARA CALCULAR A RENTABILIDADE DE CADA ANIVERSÁRIO (RENTABILIDADE BANCÁ + JUROS) UTILIZÁ A SEGUIR FÓRMULA: (Vn - Vn-1) / (Vn-1 * (Tn - Tn-1)) * 100



RESUMO DA CONTA CORRENTE	SALDO INICIAL	160,11+
	DEPÓSITOS E RECEBIMENTOS	0,00
	OUTROS CRÉDITOS	1.222,09+
	TOTAL DE CRÉDITOS	1.222,09+
PERÍODO DE 28.10.2013 A 28.11.2013	SAQUES EFETUADOS (C/CARTÃO ITAÚ)	990,30-
	REDESIMOP	301,30-
	OUTROS DÉBITOS	14,10-
	TOTAL DE DÉBITOS	1.305,40-
	SALDO FINAL CONTA CORRENTE	76,69+



**Você não pode impedir os imprevistos.
Mas com o Seguro Itaú Acidentes Pessoais pode passar por eles com mais segurança.**

Use o dispensador eletrônico de cheques disponível nas agências: é rápido, seguro e você pega seu talão de cheques na hora.

REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA - AGENCIA 0415 - CONTA CORRENTE 36242-1

MOVIMENTAÇÃO DE CONTA CORRENTE

PERÍODO DE 28.10.2013 A 28.11.2013

DIA	HISTÓRICO	RG/ORG	CRÉDITO	DÉBITO	SALDO
28/10	SALDO INICIAL				160,11
29/10	ISHOP-AUTOPOSTO-28/10	5934		10,00-	150,11
30/10	CE 002380 SAQUE	7679		20,00-	130,11
31/10	ISHOP-AUTOPOSTO-30/10	5934		15,01-	115,10
01/11	CE 007620 SAQUE	6664		40,00-	75,10
04/11	ISHOP-CHAMA SUPER-04/11	5934		29,20-	45,90
	TAR MANCONTA MENS 10/13			14,10-	31,80
05/11	ISHOP-CHAMA SUPER-04/11	5934		16,98-	14,82
	SPAG ALLIANCE MILL	0257	688,34+		703,16
07/11	CE 001040 SAQUE	6664		500,00-	203,16
08/11	ISHOP-AUTOPOSTO-07/11	5934		17,99-	185,17
11/11	ISHOP-ALVES MATP-08/11	5934		13,80-	171,37
	ISHOP-CHAMA SUPER-08/11	5934		105,82-	65,55
	ISHOP-SHIBANWA MA-10/11	5934		13,00-	52,55
19/11	CE 001570 SAQUE	6664		380,00-	14,55
	SPAG ALLIANCE MILL	0257	333,75+		348,30
22/11	CE 001580 SAQUE	6664		130,00-	218,30
24/11	ISHOP-CHAMA SUPER-25/11	5934		25,50-	192,80
	SALDO FINAL CONTA CORRENTE				76,69





PRINCIPAIS SIGLAS UTILIZADAS NO EXTRATO

A	AUXÍLIÁRIO
ASC	ADICIONAL
ADANE DEPOSITANTE	ADIANTEMENTA DEPOSITANTE
AG	AGÊNCIA
AUT/AUTM	ALTO ALICATA (A)
BAG	BANCO
BT	BANQUEIRO
BL/BLB	BANQUEIRO
C	CÉDULA COMERCIAL
CC	CHUVA CORRENTE
CCF	CEDULEIRO DE CÉDULAS SEM FUNDOS
CD	CHEQUE AUTOMÁTICO ITAÚ
CDVCD	CÉDULA
CONTB	CONTABILIZAÇÃO
CE	CHEQUES ELETRÔNICOS
D	DÉBITO AUTOMÁTICO

DA	DÉBITO AUTOMÁTICO
DP	DEPÓSITO
DPV	DEPÓSITO
DOC	DOCUMENTO DE CRÉDITO
DTN / DT	DIÁRIO
L	LICITAÇÃO PROGRAMADA
NT/INTERNET/SH/PT	TRANSFERÊNCIA REALIZADA PELA INTERNET
NT TRANSF	TRANSFERÊNCIA REALIZADA PELA INTERNET
OP	OPORTUNIDADE DE FINANCIAMENTO
MING	MOBILIDADE
F	FUNDAÇÃO AUTOMÁTICA
FACTS/PC/PA/PA/MS	PAGAMENTO
POUP	POUPANÇA
REFIN	REFINANCIAMENTO
REMANR	REMANEJAMENTO
REXEP	REX DEP

SAO / SA	SAQUE
SAO / SD	SAQUE
SABE	SISTEMA DE DÉBITO AUTOMÁTICO
SEPA	SISTEMA DE PAGAMENTO
TA	TAXA
TE	TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DEPOSITANTE
TE TRANSF	TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DEPOSITANTE VIA TELEFONE
TE/TELEFONE/SH/TEL	TRANSFERÊNCIA REALIZADA PELA TELEFONE
TE	TELEFONE
TE	TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DEPOSITANTE VIA BANCALINE
TRANSF/TELEFONE	TRANSFERÊNCIA
TELEFONE	TRANSFERÊNCIA

SAQUES EFETUADOS COM CARTÃO ITAÚ

DIA	HISTÓRICO	VALOR
30/10	CE 302380 SAQUE	20,00-
01/11	CE 301628 SAQUE	40,00-

DIA	HISTÓRICO	VALOR
02/11	CE 001040 SAQUE	500,00-
15/11	CE 001578 SAQUE	300,00-

DIA	HISTÓRICO	VALOR
22/11	CE 001586 SAQUE	130,00-

COMPRAS REALIZADAS COM O CARTÃO ITAÚ (FUNÇÃO DÉBITO)

DIA	HISTÓRICO	VALOR
29/10	ESHOP-AUTO POSTO -28/10	10,00-
11/10	ESHOP-AUTO POSTO -30/10	15,01-
04/11	ESHOP-CHAMA SUPER-01/11	29,30-

DIA	HISTÓRICO	VALOR
02/11	ESHOP-CHAMA SUPER-04/11	14,06-
06/11	ESHOP-AUTO POSTO -07/11	17,99-
11/11	ESHOP-ALVES MAT P-08/11	13,80-

DIA	HISTÓRICO	VALOR
11/11	ESHOP-CHAMA SUPER-08/11	153,82-
11/11	ESHOP-CHIKAWA MA-10/11	13,00-
26/11	ESHOP-CHAMA SUPER-25/11	29,50-



RESUMO DA CONTA CORRENTE	SALDO INICIAL	76,86+
	DEPÓSITOS E RECEBIMENTOS	3,08
	OUTROS CRÉDITOS	2.596,33+
	TOTAL DE CRÉDITOS	2.599,33+
PERÍODO DE 26.11.2013 A 30.12.2013	SAQUES EFETUADOS C/ CARTÃO ITAÚ	1.420,00-
	REDESIMOP	660,26-
	OUTROS DÉBITOS	14,10-
	TOTAL DE DÉBITOS	2.094,36-
	SALDO FINAL CONTA CORRENTE	576,77+



**Você não pode impedir os imprevistos.
Mas com o Seguro Itaú Acidentes Pessoais pode passar por eles com mais segurança.**

Use o dispensador eletrônico de cheques disponível nas agências: é rápido, seguro e você pega seu talão de cheques na hora.

REGINALDO DO NASIMENTO SILVA - AGÊNCIA 0435 - CONTA CORRENTE 30242-1
**MOVIMENTAÇÃO
DE CONTA CORRENTE**

 PERÍODO DE
26.11.2013
A 30.12.2013

DIA	HISTÓRICO	AG/GRN	CRÉDITO	DÉBITO	SALDO
26/11	SALDO INICIAL				76,86
02/12	RSHP-CHAMPREEM A-01/12	5934		5,99-	
	RSHP-DROGARIA EI-30/11	5934		21,58-	
	RSHP-MARCELINO M-01/12	5934		9,10-	46,11
03/12	TAR MAX CONTA MENS 11/13			14,10-	26,05
06/12	CRE 00 610 SAQUE	6664		220,00-	
	→ SISPAG CIL PAINT SERV LT	7240	1.507,26+		1.313,29
10/12	CRE 00204 SAQUE	6664		600,00-	713,29
13/12	CRE 00 271 SAQUE	6664		300,00-	413,29
16/12	RSHP-CHAMA SUPER-13/12	5934		143,56-	269,73
18/12	RSHP-CHAMA SUPER-17/12	5934		19,78-	249,95
19/12	RSHP-CHAMA SUPER-18/12	5934		36,38-	
	RSHP-DIANE 5196 -18/12	5934		18,43-	
	RSHP-VICOMOTOS C-18/12	5934		28,90-	
	→ SISPAG ALPERF L M L	0257	1.089,07+		1.254,31
20/12	CRE 00 586 SAQUE	6664		300,00-	
	RSHP-CACHOEIRA C-19/12	5934		3,99-	
	RSHP-L VARELAD-19/12	5934		17,95-	
	RSHP-MARCELINO M-19/12	5934		12,80-	
	RSHP-PESTO DE SE-19/12	5934		10,00-	889,57
24/12	RSHP-ARTISIA -23/12	5934		105,00-	
	RSHP-KAROL DOCES-23/12	5934		13,32-	
	RSHP-L VARELAD-23/12	5934		9,00-	
	RSHP-MARCELINO M-23/12	5934		22,60-	739,65
30/12	RSHP-CASA DE CAR-28/12	5934		18,00-	
	RSHP-CHAMA SUPER-28/12	5934		105,86-	
	RSHP-DROGARIA EI-28/12	5934		13,85-	
	RSHP-VICOMOTOS C-27/12	5934		21,17-	576,77
	SALDO FINAL CONTA CORRENTE				576,77





PRINCIPAIS SIGLAS UTILIZADAS NO EXTRATO

A	ADJORNAMENTO	DA	DEBITO AUTOMÁTICO	SAQ / SD	SAQUE
ADIC	ADICIONAL	REP	REPÓSITO	SDO / SD	SAQUE
ADMAR. DEPOSITANTE	ADJORNAMENTO A DEPOSITANTE	REV	REVALOR	SDSES	SISTEMA DE DEBITO AUTOMÁTICO
AG	AGÊNCIA	ROC	DOCUMENTO DE RECEBIMENTO	SDPAG	SISTEMA DE PAGAMENTO
ACT / AUTOM	AUTOMÁTICA (D)	DEBITO	DEBITO	TAB	TABLA
BS	BANCO	C	APLIC. EM PROGRAMAS	TR	TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA GONONAL
BNF	BANFONE	INT/INTERNET.COM INT	TRANSAÇÃO REALIZADA PELA INTERNET	TEL TRANSF	TRANSFERÊNCIA EFETUADA RECEBIDA NA SELF-SERVICE
BNL / BNL	BANQUE	INT TRANSF	TRANSFERÊNCIA EFETUADA RECEBIDA VIA INTERNET	TEL TELEFONE/UM TEL	TRANSFERÊNCIA EFETUADA RECEBIDA NA SELF-SERVICE
C	CHEQUE A COMPRAZAR	OP	IMPÓSITO SOBRE OPERAÇÃO (SALVAMENTO)	TTLD	TTLD
CCV	CHEQUE COBERTO	MERL	MERCADORIA	TR	TRANSFERÊNCIA EFETUADA RECEBIDA NA BANQUINHA
CC	CANCELAMENTO DE CHEQUES SEM RESCISÃO	P	POUPANÇA AUTOMÁTICA	TRNSF/DEBITO	TRANSFERÊNCIA
CD	CHEQUE ELETRÔNICO (D)	PAGTO/POUPANÇAS	PAGAMENTO	TRYNAN	TRANSFERÊNCIA
CHQD	CHEQUE	POUP	POUPANÇA		
CONTR	CONTRIBUIÇÃO	REIN	REINVESTIMENTO		
CU	CHEQUE ELETRÔNICO	REINSTR	REINVESTIMENTO		
D	DEBITO A COMPRAZAR	RECEP	RECEPÇÃO		

SAQUES EFETUADOS COM CARTÃO ITAÚ

DIA	HISTÓRICO	VALOR	DIA	HISTÓRICO	VALOR	DIA	HISTÓRICO	VALOR
06/12	CX 001618 SAQUE	220,00-	13/12	CX 001271 SAQUE	300,00-			
10/12	CX 002204 SAQUE	600,00-	20/12	CX 001586 SAQUE	300,00-			

COMPRAS REALIZADAS COM O CARTÃO ITAÚ (FUNÇÃO DÉBITO)

DIA	HISTÓRICO	VALOR	DIA	HISTÓRICO	VALOR	DIA	HISTÓRICO	VALOR
02/12	RSHOP-COMPRAS A-01/12	5,96-	19/12	RSHOP-VERMOTOS C-18/12	25,90-	24/12	RSHOP-LI VAREZAS-23/12	9,00-
02/12	RSHOP-DROGARIA IL-30/11	21,58-	20/12	RSHOP-CACHOEIRA C-19/12	1,99-	24/12	RSHOP-MARCELINO M-13/12	22,60-
02/12	RSHOP-MARCELINO M-01/12	9,18-	20/12	RSHOP-LI VAREZAS-19/12	37,95-	30/12	RSHOP-CASA DE CAR-28/12	38,00-
16/12	RSHOP-CHAMA SUPER-13/12	143,54-	20/12	RSHOP-MARCELINO M-19/12	12,80-	30/12	RSHOP-CHAMA SUPER-28/12	105,86-
16/12	RSHOP-CHAMA SUPER-12/12	19,78-	20/12	RSHOP-POSTO DE SE-19/12	30,00-	30/12	RSHOP-DROGARIA IL-28/12	13,85-
16/12	RSHOP-CHAMA SUPER-16/12	36,38-	24/12	RSHOP-ARTISA -23/12	705,00-	30/12	RSHOP-VERMOTOS C-17/12	24,17-
16/12	RSHOP-DIAN 9198 -18/12	18,43-	24/12	RSHOP-KAROL 9005-23/12	13,32-			

225944 80333 02/01/2014 00:00:34 66701 M 0225944



RESUMO DA CONTA CORRENTE	SALDO INICIAL	578,77+
	DEPÓSITOS E RECEBIMENTOS	0,00
	OUTROS CRÉDITOS	1.312,65+
	TOTAL DE CRÉDITOS	1.312,65+
PERÍODO DE 30.12.2013 A 28.01.2014	SAQUES EFETUADOS C/CARTÃO ITAÚ	1.290,00-
	PIX/DEPOSITO	613,35-
	OUTROS DÉBITOS	14,10-
	TOTAL DE DÉBITOS	1.887,45-
	SALDO FINAL CONTA CORRENTE	1,97+



**Você não pode impedir os imprevistos.
Mas com o Seguro Itaú Acidentes Pessoais pode passar por eles com mais segurança.**

Use o dispensador eletrônico de cheques disponível nas agências: é rápido, seguro e você pega seu talão de cheques na hora.

REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA - AGÊNCIA DALIS - CONTA CORRENTE 36241-1
**MOVIMENTAÇÃO
DE CONTA CORRENTE**

 PERÍODO DE
30.12.2013
A 28.01.2014

DATA	HISTÓRICO	AL/ORIG	CRÉDITO	DÉBITO	SALDO
30/12	SALDO INICIAL				578,77
02/01	RHOP-AUTO POSTO -01/01	5994		15,00-	
	RHOP-SACHODERA C-31/12	5994		36,24-	547,53
03/01	RHOP-MARCELO M-02/01	5994		22,80-	
	TAR MAXYONIA NENS 12/13			14,10-	510,63
06/01	RHOP-DROGARIA E -05/01	5994		22,82-	
	RHOP-TELHANOITE -05/01	5994		63,42-	485,39
07/01	CIE 002329 SAQUE	6664		600,00-	
	RHOP-ARTISA -06/01	5994		17,70-	
	SEPAG ALLPERF IM 11	0257	87,24+		656,93
08/01	RHOP-CHAMA SUPER-08/01	5994		188,63-	468,30
13/01	CIE 108342 SAQUE	2819		200,00-	
	RHOP-80C NOVELHO-11/01	5994		81,62-	
	SAQUE 24H 08912704	5085		180,00-	6,48
20/01	CIE 002493 SAQUE	6664		240,00-	
	SEPAG ALLPERF IM 11	0257	441,81+		287,89
27/01	RHOP-CASA DE CRA-25/01	5994		53,75-	
	RHOP-CHAMA SUPER-25/01	5994		41,59-	
	RHOP-SHAWA MA-25/01	5994		75,90-	
	RHOP-REDE DROGA -25/01	5994		11,98-	60,67
28/01	CIE 001913 SAQUE	7019		40,00-	
	RHOP-ARTISA -27/01	5994		16,70-	1,97
	SALDO FINAL CONTA CORRENTE				1,97





PRINCIPAIS SIGLAS UTILIZADAS NO EXTRATO

A	ACORDAMENTO
AD	ADICIONAL
ADAVT	ADAVANTAMENTO
AG	AGÊNCIA
ALTA ALIM	ALTA ALÍMENA
BS	BÁSICO
BSF	BANFONE
BSL/BS	BANKING
C	CRÉDITO À COMPRA
C/C	CONTA CORRENTE
CCF	CADASTRO DE CÍDULAS EM FUNDOS
CE	CHAVE ELETRÔNICA
CHQ	CHIQUE
CONTR	CONTRIBUIÇÃO
DE	DEBITO ELETRÔNICO
D	DEBITO À COMPRA

DA	DÉBITO ALTERNATIVO
DEP	DEPÓSITO
DEV	DEBITO
DOC	DOCUMENTO DE CRÉDITO
EXC/EXE	EXCETO
E	APLICAÇÃO PROGRAMADA
EX/INTERNET/INT	TRANSAÇÃO REALIZADA PELA INTERNET
INT TRANS	TRANSFERÊNCIA REALIZADA RECEBIDA VIA INTERNET
IMP	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS
IND	INDICAÇÃO
P	POSUPANÇA AUTOMÁTICA
PACT/PGD/PAG/P	PAGAMENTO
POP	POSUPANÇA
REIN	REFINANCIAMENTO
REINOP	REMANEJAMENTO
REOP	REOPERAÇÃO

SAC/130	SACIE
SAC/130	SACDO
SACR	SISTEMA DE DÉBITO AUTOMÁTICO
SOPAL	SISTEMA DE PAGAMENTO
TAR	TARIFA
TEL	TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DISPONÍVEL
TEL TRANS	TRANSFERÊNCIA REALIZADA RECEBIDA VIA TELEFONE
TEL/TELEFON/INT TEL	TRANSAÇÃO REALIZADA PELO TELEFONE
TEL	TELÉFONO
TR	TRANSFERÊNCIA REALIZADA RECEBIDA VIA BANCALOTE
TRANS/TELEF/TEL	TRANSFERÊNCIA
TR/TRANS	TRANSFERÊNCIA

SAQUES EFETUADOS COM CARTÃO ITAÚ

DIA	HISTÓRICO	VALOR
07/01	CXE 001329 SAQUE	800,00-
15/01	CXE 008342 SAQUE	200,00-

DIA	HISTÓRICO	VALOR
13/01	SAQUE 24H 08912784	180,00-
26/01	CXE 002493 SAQUE	240,00-

DIA	HISTÓRICO	VALOR
28/01	CXE 001817 SAQUE	40,00-

COMPRAS REALIZADAS COM O CARTÃO ITAÚ (FUNÇÃO DÉBITO)

DIA	HISTÓRICO	VALOR
02/01	RSOP-AUTO POSTO -01/01	15,00-
02/01	RSOP-CAO CERRA C-31/12	16,24-
03/01	RSOP-MARCELIANO M-02/01	22,80-
06/01	RSOP-OROGARIA EL-05/01	23,82-
06/01	RSOP-TELEFONETE -05/01	83,42-

DIA	HISTÓRICO	VALOR
07/01	RSOP-ARTSIA -06/01	17,70-
08/01	RSOP-CHAMA SUPER-07/01	388,81-
13/01	RSOP-BIG NOVEL HC-12/01	81,62-
27/01	RSOP-CASA DE CAF-25/01	53,75-
27/01	RSOP-CHAMA SUPER-25/01	41,58-

DIA	HISTÓRICO	VALOR
27/01	RSOP-SHIKAWA MA-25/01	19,90-
27/01	RSOP-REDE DROGA -25/01	31,98-
28/01	RSOP-ARTSIA -27/01	13,70-



RESUMO DA CONTA CORRENTE	SALDO INICIAL	1,87+
	DEPOSITOS E RECEBIMENTOS	0,00
	OUTROS CRÉDITOS	1.379,51+
	TOTAL DE CRÉDITOS	1.379,51+
PERÍODO DE 28.01.2014 A 28.02.2014	SAQUES EFETUADOS C/ CARTÃO ITAÚ	1.040,00-
	TRANSFERÊNCIAS	25,00-
	REDESOP	130,86-
	OUTROS DÉBITOS	14,73-
	TOTAL DE DÉBITOS	1.229,96-
	SALDO FINAL CONTA CORRENTE	153,52+



A partir de 28/02/2014, o seu Extrato Anual de Tarifas com a Declaração de Quitação Anual de Débitos estará disponível para consulta na Internet. Acesse www.itaubank.com.br, digite seus números de agência e conta, clique em Conta-Corrente > Saldo e Extrato > Extrato Anual de Tarifas.

Use o dispensador eletrônico de cheques disponível nas agências: é rápido, seguro e você pega seu talão de cheques na hora.

REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA - AGÊNCIA 0435 - CONTA CORRENTE 36240-1

MOVIMENTAÇÃO DE CONTA CORRENTE

PERÍODO DE 28.01.2014 A 28.02.2014

DIA	HISTÓRICO	AG/ORIG	CRÉDITO	DÉBITO	SALDO
28/01	SALDO INICIAL				1,87
04/02	SAQUE 24H 01189470	5086		141,00-	
	→ SPONG ALLPERF L M L	0257	845,76+		
	TAR MARCONTA MENS 01/14			14,73-	495,63
10/02	CXE 005181 SAQUE	6664		58,00-	
	CXE TEF 0435.36240-1/500	6664		25,00-	
	CXE 808653 SAQUE 08/02	0718		308,00-	
	CXE 801085 SAQUE 05/02	7579		128,00-	0,63
20/02	CXE 002881 SAQUE	6664		238,01-	
	→ SPONG ALLPERF L M L	0257	539,25+		304,38
24/02	RSHOP-ISHIKAWA MA-22/02	5934		29,25-	
	RSHOP-LUA CASA NA-22/02	5934		25,99-	249,19
25/02	RSHOP-COPAFER -24/02	5934		69,67-	179,52
27/02	RSHOP-DROGARIA CA-26/02	5934		26,00-	153,52
	SALDO FINAL CONTA CORRENTE				153,52

PRINCIPAIS SIGLAS UTILIZADAS NO EXTRATO

A	AGENCIAMENTO	BA	DÉBITO AUTOMÁTICO	SAQ / 30	SAQUE
ACC	ACCIDENTAL	DEP	DEPÓSITO	SAQ / 30	SAQUE
ADJANT. SERVIÇOS	ADJANTAMENTO A DEPOSITANTE	DEV	DEVOLUÇÃO	SDDB	SISTEMA DE DÉBITO AUTOMÁTICO
AG	AGÊNCIA	DOC	DOCUMENTO DE CRÉDITO	SGPG	SISTEMA DE PAGAMENTO
AUT / AUTOM	AUTOMÁTICO(S)	DET / DET	DETALHADO	TAR	TARIFA
BA	BANCA	C	APLICAÇÃO PROGRAMADA	TE	TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA 24HORAS
BC	BANQUEIRO	BI INTERNET/BI/INT	TRANSFERÊNCIA REALIZADA PELA INTERNET	TEL TRANSF	TRANSFERÊNCIA ESTABELECEDA VIA TELEFONE
BL / BLI	BANQUEIRO	BI TRANSF	TRANSFERÊNCIA ESTABELECEDA VIA INTERNET	TEL/TELEFONIA/TEL	TRANSFERÊNCIA REALIZADA PELA TELEFONIA
C	CRÉDITO A COMPRA	GF	IMPÓSITO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS	TT	TÍTULO
CC	CONTA CORRENTE	MENS	MENSALIDADE	TR	TRANSFERÊNCIA ESTABELECEDA VIA BANCALINE
CD	CADASTRO DE CRÉDITOS VINCULADO	F	RESERVA AUTOMÁTICA	TRANS/TEL/TEL	TRANSFERÊNCIA
CE	CHEQUE ELETRÔNICO (CA)	FACT/PGC/PG/PG	FINCIAMENTO	TR/TRANS	TRANSFERÊNCIA
CHQ/CH	CHEQUE	POUP	POUPANÇA		
CONTR	CONTRIBUIÇÃO	RETA	REFINANCIAMENTO		
CDE	CHEQUE ELETRÔNICO	REUNER	REUNIFICAÇÃO		
D	DÉBITO A COMPRA	RSHOP	REDESOP		





SAQUES EFETUADOS COM CARTÃO ITAÚ

DIA	HISTÓRICO	VALOR
06/12	SAQUE 24H 02189470	540,00-
10/12	CXE 005381 SAQUE	50,00-

DIA	HISTÓRICO	VALOR
18/12	CXE 000653 SAQUE 04VQ	300,00-
18/12	CXE 003095 SAQUE 04VQ	120,00-

DIA	HISTÓRICO	VALOR
20/12	CXE 002881 SAQUE	290,00-

COMPRAS REALIZADAS COM O CARTÃO ITAÚ (FUNÇÃO DÉBITO)

DIA	HISTÓRICO	VALOR
24/12	ISHOP-SHIBAWA NA-22/12	25,25-
24/12	ISHOP-LUA CASA W-22/12	25,99-

DIA	HISTÓRICO	VALOR
25/12	ISHOP-COPAFER -24/12	69,67-
27/12	ISHOP-DROGARIA CA-26/12	26,00-

DIA	HISTÓRICO	VALOR
-----	-----------	-------

MAXICONTA ITAÚ ECONÔMICA - JANEIRO/2014

CÁLCULO PARA DESCONTO NO MÊS DE JANEIRO/2014

VOLUME MÉDIO DE RECURSOS NESTA CONTA NO MÊS ANTERIOR (A)	0,00
BÔNUS POR TEMPO DE RELACIONAMENTO COM O ITAÚ (B)	1.300,00
VOLUME CONSIDERADO NESTA CONTA PARA DESCONTO (A+B)	1.300,00
DESCONTO MENSAL (*)	0,00%
TRANSAÇÕES EXCEDENTES GRATUITAS (**)	0

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA	QUANTIDADE CONTRATADA	QUANTIDADE EFETUADA	QUANTIDADE EXCEDENTE	TARIFA POR TRANSAÇÃO (R\$)	TARIFAS TOTAL (R\$)
FOLHA CHEQUE	10	0	0	1,20	0,00
DEPÓSITOS NA C/C (CHEQUE)	0	0	0		
DEPÓSITOS NA C/C (DINHEIRO)	0	0	0		
EXTRATOS IMPRESSOS - AUTO-ATENDIMENTO					
MÊS (E)	4	2	0	1,40	0,00
MOVIMENTO (E)	2	0	0	1,40	0,00
SAQUES	8				
QUALQUER CANAL	4	4	0	0,30	0,00
CAIXAS ELETRÔNICAS E BANCO@HORAS	+4	0	0	1,60	0,00
AGÊNCIAS (QUICHE DE CADA)	**	0	0	2,30	0,00
TRANSFERÊNCIA DE RECURSO (EXCETO DOC/TEC)	12				
TRANS.RECURSO (P)	***	0	0	1,70	0,00
TRANS.RECURSO (E)		0	0	0,30	0,00
TARIFAS DEVIDAS					
TRANSAÇÕES EXCEDENTES				R\$	0,00
MESESIDADE				R\$	14,10
DESCONTO SOBRE A MENSALIDADE				R\$	0,00
TOTAL - VALOR DEVIDO				R\$	14,10

* CRITÉRIOS PARA DESCONTO E TRANSAÇÕES EXCEDENTES GRATUITAS CONSIDERAM O VOLUME MÉDIO DE TODOS OS RECURSOS ASSOCIADOS À ETIQUETA DA CONTA. CONSULTE OS CRITÉRIOS NAS MENSAGENS NO SITE WWW.ITAUBR.COM

** OS DOIS PRIMEIROS SAQUES DA FOLHA MENSAL DO SEU PRIMEIRO PERÍODO DE REALIZAÇÃO DE SAQUES EM QUALQUER CANAL, OS SAQUES SEGUINTE PERÍODO SERÃO REALIZADOS NOS CAIXAS ELETRÔNICOS E BANCO@HORAS, DE MODO QUE NUNCA COBRANÇA DE TARIFA ADICIONAL SEJA REALIZADA NOS SEUS SAQUES DE CADA PERÍODO UTILIZANDO A QUANTIDADE MÁXIMA DE SAQUES.

*** ACIMA DE 4 TRANSAÇÕES SERÁ COBRADA TAXA POR TRANSAÇÃO EXCEDENTE.

REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA - AGENCIA 0435 - CONTA 36242-1/500

POUPANÇA
ITAÚ
MULTIDATA

REGIÇÃO EM 28.02.14

DIA	HISTÓRICO	AG/ORG	RENTABILIDADE % (T)	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
28/01	SALDO INICIAL					4,01
02/02	RECORRETO BÁSICA - ANV 01		0,1126 %		0,01	
	JÚROS - ANV 01		0,5000 %		0,02	4,04
16/02	CXE TEF 0435 36242-1	0664			25,00	31,04
17/02	SAQUE 24H 11142411	5085		20,00-		11,04
20/02	JÚROS - ANV 20		0,5000 %		0,02	11,06
20/02	SALDO FINAL					11,06

TEF DO UNB/ITAUBR - VALOR TRANSFERIDO DA SUA CONTA POUPANÇA UNB/BRAS

INFORMAÇÕES POR ANIVERSÁRIO

ANIVERSÁRIOS	SALDO ANTERIOR	CRÉDITOS DE RENDIMENTOS	OUTROS CRÉDITOS	DÉBITOS	SALDO ATUAL
01	4,89	0,05			4,92
10	0,00		25,00	20,00-	5,96

222115 00010 06/03/2014 09:02:36 CORREIOS 0222115



RESUMO DA CONTA CORRENTE	SALDO INICIAL	153,52+
	DEPÓSITOS E RECEBIMENTOS	0,00
	OUTROS CRÉDITOS	1.473,95+
	TOTAL DE CRÉDITOS	1.473,95+
PERÍODO DE 27.02.2014 A 28.03.2014	SACQUES EFETUADOS C/ CARTÃO ITAÚ	1.176,06-
	REDESOP	438,91-
	OUTROS DÉBITOS	14,10-
	TOTAL DE DÉBITOS	1.624,07-
	SALDO FINAL CONTA CORRENTE	3,46+



Seguro Cartão Itaú. A segurança e tranquilidade que você precisa.

Use o dispensador eletrônico de cheques disponível nas agências; é rápido, seguro e você pega seu talão de cheques na hora.

REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA - AGÊNCIA 0435 - CONTA CORRENTE 36243-1

MOVIMENTAÇÃO DE CONTA CORRENTE

PERÍODO DE 27.02.2014 A 28.03.2014

DIA	HISTÓRICO	AG/ORG	CRÉDITO	DÉBITO	SALDO
27/02	SALDO INICIAL				153,52
05/03	RSHOP-CACHOEIRA C-01/03	5934		10,23-	
	RSHOP-CASA DE CARI-04/03	5934		10,00-	
	RSHOP-CHAMA SUPER-01/03	5934		17,98-	
	RSHOP-CHAMA SUPER-25/02	5934		31,80-	
	RSHOP-MARCELINO M-02/03	5934		19,00-	
	RSHOP-PGMFERRAME-01/03	5934		26,00-	
	RSHOP-POSTO NOTA -28/02	5934		10,00-	
	→ SOSPAC ALLPERF IM 11	0257	940,20+		940,20
06/03	CRE 002519 SAQUE	6664		300,00-	
	TAR MAXICONTA REVIS 02/14			14,10-	634,61
10/03	CRE 000025 SAQUE 09/03	7819		350,00-	
	RSHOP-CHAMA SUPER-07/03	5934		80,29-	194,32
13/03	RSHOP-CHAMA SUPER-12/03	5934		89,93-	94,39
14/03	RSHOP-EDAMPREBEM A-13/03	5934		33,75-	60,64
17/03	RSHOP-KAROL DOCE-14/03	5934		25,93-	34,71
19/03	CRE 000752 SAQUE	6664		30,00-	4,71
20/03	SAQUE 24H 04344123	5086		250,00-	
	→ SOSPAC ALLPERF IM 11	0257	533,75+		308,46
24/03	CRE 001540 SAQUE	6664		210,00-	
	CRE 001206 SAQUE 22/03	0718		30,00-	
	RSHOP-PGMFERRAME-22/03	5934		45,00-	3,46
	SALDO FINAL CONTA CORRENTE				3,46





PRINCIPAIS SIGLAS UTILIZADAS NO EXTRATO

A	ACORDANTE
ACC	ACCIDENTAL
ADANT. DEPOSITANTE	ADANTAMENTO À DEPOSITANTE
AG	AGÊNCIA
AGT/AUTOM	AGÊNCIA AUTOMÁTICA (A)
BA	BANCO
BP	BANQUEIRO
BL/BI	BANQUEIRO
C	CÉDULA + COMPRA
CC	CONTA CORRENTE
CCF	CONTAS DE CÉDULAS SEM FUNDOS
CD	CONTA ELETRÔNICA (CA)
CD/CH	CÉDULA
CD/CR	CONTRIBUIÇÃO
CE	CÉDULA ELETRÔNICA
CI	CÉDULA DE INVESTIMENTO

DA	DEBITO AUTOMÁTICO
DP	DEPÓSITO
DEV	DEBITO
DC	DOCUMENTO DE CÉDULA
DCR / DT	DEBITO
E	APLICAÇÃO PROGRAMADA
INT/INTERNET/SH/PI	TRANSAÇÃO REALIZADA PELA INTERNET
INT/TRANSF	TRANSFERÊNCIA EFETUADA RECEBIDA NA INTERNET
IS	IMPORTE SOBRE OPORTUNIDADE FINANCEIRA
MIG	MENSALIDADE
F	FUNÇÃO AUTOMÁTICA
FACTOP/COMPAGNS	FINANCIAMENTO
FOLP	FUNÇÃO
REFIN	REFINANCIAMENTO
REMUN	REMUNERAÇÃO
REGR	REGRAS

SAQ / SO	SACQUE
SO / SO	SACQUE
SDR	SISTEMA DE DÉBITO AUTOMÁTICO
SDPC	SISTEMA DE PAGAMENTO
SA	SALDO
SD	TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DESPÓSITO
TL/TRANSF	TRANSFERÊNCIA EFETUADA RECEBIDA VIA TELEFONE
TL/TELEFONE/SH/TEL	TRANSAÇÃO REALIZADA PELA TELEFONE
TT	TÍTULO
TR	TRANSFERÊNCIA EFETUADA RECEBIDA VIA BANCÁRIO
TRANSF/REC	TRANSFERÊNCIA
TRANSF/REC	TRANSFERÊNCIA

SAQUES EFETUADOS COM CARTÃO ITAÚ

DIA	HISTÓRICO	VALOR
06/03	CXE 002519 SAQUE	300,00-
10/03	CXE 005025 SAQUE 09/03	350,00-

DIA	HISTÓRICO	VALOR
15/03	CXE 000752 SAQUE	30,00-
28/03	SAQUE 24H 04344123	230,00-

DIA	HISTÓRICO	VALOR
24/03	CXE 001580 SAQUE	219,00-
24/03	CXE 001208 SAQUE 22/03	58,00-

COMPRAS REALIZADAS COM O CARTÃO ITAÚ (FUNÇÃO DÉBITO)

DIA	HISTÓRICO	VALOR
05/03	RESHOP-CACHORRO C-01/03	10,23-
05/03	RESHOP-CASA DE CÂNDIDO-04/03	70,80-
05/03	RESHOP-CHAMA SUPER-03/03	17,38-
05/03	RESHOP-CHAMA SUPER-28/02	11,80-

DIA	HISTÓRICO	VALOR
05/03	RESHOP-MARCELINO M-03/03	15,00-
05/03	RESHOP-PGM FERRAME-01/03	26,00-
05/03	RESHOP-POSTO WCTA-28/02	30,00-
16/03	RESHOP-CHAMA SUPER-07/03	90,29-

DIA	HISTÓRICO	VALOR
13/03	RESHOP-CHAMA SUPER-12/03	98,50-
14/03	RESHOP-COMPRESM A-13/03	33,75-
17/03	RESHOP-MARCELINO M-14/03	25,91-
24/03	RESHOP-PGM FERRAME-22/03	45,08-



**RESUMO DA
CONTA CORRENTE**

 PERÍODO DE
24.03.2014
À 28.04.2014

SALDO INICIAL	3,46+
DEPÓSITOS E RECEBIMENTOS	0,00
OUTROS CRÉDITOS	1.445,00 +
TOTAL DE CRÉDITOS	1.445,00+
SACQUES EFETUADOS C/ CARTÃO ITAÚ	1.260,00 -
REDESIMOP	171,50 -
OUTROS DÉBITOS	14,10 -
TOTAL DE DÉBITOS	1.447,60-
SALDO FINAL CONTA CORRENTE	1,67+



Seguro Cartão Itaú. A segurança e tranquilidade que você precisa.

Use o dispensador eletrônico de cheques disponível nas agências: é rápido, seguro e você pega seu talão de cheques na hora.

REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA - AGÊNCIA 0435 - CONTA CORRENTE 36242-1
**MOVIMENTAÇÃO
DE CONTA CORRENTE**

 PERÍODO DE
24.03.2014
À 28.04.2014

DIA	HISTÓRICO	AG/ORG	CRÉDITO	DÉBITO	SALDO
24/03	SALDO INICIAL				3,46
04/04	CXE 001022 SACQUE	6664		610,00 -	
	→ SGPNB ALLPERF I.M.I.L	0257	807,41 +		
	TAR MAQCONTA MENS 03/04			14,10 -	186,77
08/04	RQHOP-BB COMERCIO-09/04	5934		18,99 -	
	RQHOP-LOUAO DO BR-09/04	5934		27,50 -	
	RQHOP-TORRA TORRA-09/04	5934		75,98 -	89,30
11/04	CXE 001994 SACQUE	6664		55,00 -	9,30
14/04	RQHOP-AUTO POSTO-11/04	5934		3,01 -	0,29
17/04	CXE 001537 SACQUE	6664		430,00 -	
	→ SGPNB ALLPERF I.M.I.L	0257	638,47 +		208,78
22/04	RQHOP-SUPERMERCAD-20/04	5934		20,30 -	188,48
24/04	RQHOP-CHAMA SUPER-23/04	5934		16,81 -	171,67
25/04	CXE 001994 SACQUE	6664		170,00 -	1,67
	SALDO FINAL CONTA CORRENTE				1,67

PRINCIPAIS SIGLAS UTILIZADAS NO EXTRATO

A	AGENCIAMENTO	DA	DÉBITO AUTOMÁTICO	SAQ / SD	SACQUE
AKC	ADICIONAL	DEP	DEPÓSITO	SAL / SD	SALDO
ADANT	ADANTAMENTO A EPISÓDIO	DEV	DEVOLUÇÃO	SDDEB	SISTEMA DE DÉBITO AUTOMÁTICO
AG	AGÊNCIA	DOC	DOCUMENTO DE CRÉDITO	SDPAG	SISTEMA DE PAGAMENTO
AUT / AUTEM	AUTOMÁTICO (S)	DTN / DTN	DÉBITO	TAR	TARIFA
BAS	BANCO	E	APLICAÇÃO PROGRAMADA	TEL	TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA BANCÁRIA
BRF	BANQUEIRO	INT INTERNET/INT	TRANSACÇÃO REALIZADA PELÁ INTERNET	TEL TRANSF	TRANSFERÊNCIA EFETUADA/RECEBIDA VIA TELEFONE
BL / BLI	BANQUEIRO	INT TRANSF	TRANSFERÊNCIA EFETUADA/RECEBIDA VIA INTERNET	TEL/TELEFON/HTL	TRANSACÇÃO REALIZADA TELEFONE
C	CHEQUE / COMPRA	IMP	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS	TEL	TELÉFONO
CC	CONTA CORRENTE	MENS	RENTALIDADE	TEL	TRANSFERÊNCIA EFETUADA/RECEBIDA VIA BANCARE
CD	CANCELAMENTO DE CHEQUES SEM FIMDO	F	FORMAÇÃO AUTOMÁTICA	TRANS/TELEF	TRANSFERÊNCIA
CE	CHEQUE (ELETÔNICO EN)	FACD/PED/PAG/PYG	INGRESSO	TRV/TRANS	TRANSFERÊNCIA
CHQ/CH	CHEQUE	POSP	POUPANÇA		
CONTR	CONTRIBUIÇÃO	REFIN	REFINANCIAMENTO		
CE	CHEQUES ELETÔNICOS	REMANER	REMANEJAMENTO		
D	DÉBITO / COMPRA	RQHOP	RQHOP		

25/03/04 0013 30/04/2014 0000136 0200 01 0253394



Assinado eletronicamente por: DILEUZA RIBAS CORREIA - 22/11/2015 12:55:05 - defb711
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15112212285634200000021356150>
 Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
 ID. defb711 - Pág. 7
 Número do documento: 15112212285634200000021356150



SAQUES EFETUADOS COM CARTÃO ITAÚ

DIA	HISTÓRICO	VALOR
04/04	CXE 002022 SAQUE	410,00-
11/04	CXE 001594 SAQUE	90,00-

DIA	HISTÓRICO	VALOR
17/04	CXE 001517 SAQUE	410,00-
25/04	CXE 001594 SAQUE	170,00-

DIA	HISTÓRICO	VALOR
-----	-----------	-------

COMPRAS REALIZADAS COM O CARTÃO ITAÚ (FUNÇÃO DÉBITO)

DIA	HISTÓRICO	VALOR
10/04	RESHOP-BB COMERCIO-06/04	10,00-
10/04	RESHOP-CIUAO (C) BR-09/04	27,50-

DIA	HISTÓRICO	VALOR
10/04	RESHOP-TORRA TORRA-09/04	29,08-
14/04	RESHOP-AUTO POSTO-11/04	9,01-

DIA	HISTÓRICO	VALOR
22/04	RESHOP-SUPERMERCAD-20/04	20,38-
24/04	RESHOP-ORAMA SUPER-23/04	16,81-

MAXICONTA ITAÚ ECONÔMICA - MARÇO/2014

CÁLCULO PARA DESCONTO NO MÊS DE MARÇO/2014

VOLUME MÉDIO DE RECURSOS NESTA CONTA NO MÊS ANTERIOR (A)	17,00
BÔNUS POR TEMPO DE RELACIONAMENTO COM O ITAÚ (B)	1.300,00
VOLUME CONSIDERADO NESTA CONTA PARA DESCONTO (A+B)	1.317,00
DESCONTO MENSAL (*)	0,06%
TRANSAÇÕES EXCEDENTES GRATUITAS (**)	0

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA	QUANTIDADE CONTRATADA	QUANTIDADE EFETUADA	QUANTIDADE EXCEDENTE	TARIFA POR TRANSAÇÃO (R\$)	TARIFAS TOTAL (R\$)
FOLHA CHEQUE	10	0	0	1,20	0,00
DEPÓSITOS NA C/C (CHEQUE)	ISEMTO	0	0		
DEPÓSITOS NA C/C (COMERC)	ISEMTO	0	0		
EXTRATOS IMPRESSOS - ALTO-ATENDIMENTO					
MÊS (E)	4	1	0	1,60	0,08
MOVIMENTO (E)	2	0	0	1,60	0,00
SAQUES	8				
QUALQUER CANAL	4	4	0	0,30	0,00
CANAL ELETRÔNICO E BANCO24HORAS	+4	2	0	1,60	0,00
AGÊNCIAS (SOLIC. DE CADA)	**	0	0	2,00	0,00
TRANSFERÊNCIA DE RECURSO(EXCETO DOC/TEI)	12				
TRANSF. RECURSO (P)	***	0	0	1,10	0,00
TRANSF. RECURSO (E)		0	0	0,30	0,00
TARIFAS DEVIDAS					
TRANSAÇÕES EXCEDENTES				R\$	0,00
MENSALIDADE				R\$	14,10
DESCONTO SOBRE A MENSALIDADE				R\$	0,06
TOTAL - VALOR DEVIDO				R\$	14,16

* INTERES PARA DESCONTO E TRANSAÇÕES EXCEDENTES GRATUITAS CONSIDERANDO VOLUME MÉDIO DE TODOS OS RECURSOS ASSOCIADOS AO 1º ITULAR DA CONTA
 CONSULTAR DETALHAMENTOS NAS AGÊNCIAS E NO SITE WWW.ITAUBR.COM.BR

** OS 04 PRIMEIROS SAQUES DA FRANQUIA MENSAL DO SEU PACOTE PODERÃO SER REALIZADOS EM QUALQUER CANAL. OS SAQUES SEGUINTE PODERÃO SER REALIZADOS NOS CANAIS ELETRÔNICOS E BANCO 24HORAS, DE MODO QUE A HORA. COBRANÇA DE TARIFA ANUAL SAQUE QUANTO REALIZADO NOS CANAIS DE CANAL OU ITAÚ ULTIMAMENTE A QUANTIDADE INCLUIR NO SEU PACOTE.

*** ACIMA DE 4 TRANSAÇÕES SERÁ COBRADA TARIFA POR TRANSAÇÃO EXCEDENTE

REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA - AGÊNCIA 0435 - CONTA 36242-1/500

POUPANÇA
ITAÚ
MULTIDATA
POSICÃO EM 28.04.14

DIA	HISTÓRICO	AG/ORIG	RENTABILIDADE % (T)	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
28/03	SALDO INICIAL					13,15
01/04	JUROS -ANV. 21		0,5000 %		0,02	13,17
18/04	RENTUEZ BÁSICA -ANV. 18		0,1070 %		0,01	
	JUROS -ANV. 10		0,5000 %		0,03	13,21
22/04	JUROS -ANV. 20		0,5000 %		0,02	13,23
22/04	SALDO FINAL					13,23

TIF 500 UNIDADES EM VALOR TRANSFERIDO DA SUA CONTA POUPANÇA ORNARCO

INFORMAÇÕES POR ANIVERSÁRIO

ANIVERSÁRIOS	SALDO ANTERIOR	CRÉDITOS DE RENDIMENTOS	OUTROS CRÉDITOS	DÉBITOS	SALDO ATUAL
01	4,94	0,07			4,96
10	5,03	0,04			5,07
20	3,18	0,02			3,20

25539480033 30/04/2014 08:02:36 00900 M 0255394



Assinado eletronicamente por: DILEUZA RIBAS CORREA - 22/11/2015 12:55:05 - defb711
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15112212285634200000021356150>
 Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
 ID. defb711 - Pág. 8
 Número do documento: 15112212285634200000021356150

AG95781804E

REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA
 KANTZIA FERREIRO 770
 VLT FRANCO
 05978-180 SÃO PAULO SP RNM-C
 CDB 8845/0353

**RESUMO DA
 CONTA CORRENTE**

PERÍODO DE
 25.04.2014
 A 30.05.2014

SALDO INICIAL	1,67+
DEPÓSITOS E RECEBIMENTOS	0,00
OUTROS CRÉDITOS	1.506,22+
TOTAL DE CRÉDITOS	1.506,22+
SAQUES EFETUADOS C/ CARTÃO (ITAÚ)	1.280,00-
REDESHP	24,90-
OUTROS DÉBITOS	14,90-
TOTAL DE DÉBITOS	1.319,80-
SALDO FINAL CONTA CORRENTE	188,09+



A partir de junho/14 o seu Extrato Consolidado passará a exibir o mês completo – dia 1 a dia 31. Desta forma, você poderá controlar melhor suas despesas mensais.

Use o dispensador eletrônico de cheques disponível nas agências: é rápido, seguro e você pega seu talão de cheques na hora.

REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA - AGÊNCIA 0415 - CONTA CORRENTE 36242-1

**MOVIMENTAÇÃO
 DE CONTA CORRENTE**

PERÍODO DE
 25.04.2014
 A 30.05.2014

DIA	HISTÓRICO	AG/ORIG	CRÉDITO	DÉBITO	SALDO
25/04	SALDO INICIAL				1,67
06/05	SEPARANG ALLPERFIM IL	0257	972,47+		974,14
	TAR MAXI CONTA MENS 04/14			14,90-	959,24
07/05	CHE 002897 SAQUE	6664		700,00-	259,24
09/05	SAQUE 24H 05912827	5986		200,00-	59,24
14/05	CHE 002030 SAQUE	6664		30,00-	29,24
	PO-HOP-BAZAR LUI L-13/05	5934		24,90-	4,34
20/05	CHE 001685 SAQUE	7619		350,00-	4,34
	SEPARANG ALLPERFIM IL	0257	533,75+		188,09
	SALDO FINAL CONTA CORRENTE				188,09

PRINCIPAIS SIGLAS UTILIZADAS NO EXTRATO

A	AGENCIAREDES	DA	DEBITO AUTOMATICO	SAQ / SA	SAQUE
ADC	ADICIONAL	DEP	DEPOSITO	SDO / SD	SALDO
ADVM	ADVANTAGE DEPOSITO	DEF	DEVOLUCAO	SEDBI	SYSTEMA DE DEBITO AUTOMATICO
AG	AGENCIA	DOC	DOCUMENTO DE CREDITO	SEPAR	SYSTEMA DE PAGAMENTO
AUT / AUTEM	AUTOMATICA (0)	DEPL / DIT	DEPOSITO	TAR	TARIFA
BAL	BÁSICO	E	APLICACAO PROGRAMADA	TEL	TRANSFERENCIA ELETRONICA (OPONIVEL)
BR	BANQUE	INT / INTERNET / INT	TRANSACAO REALIZADA PELA INTERNET	TEL TRANS	TRANSFERENCIA EFETUADA RECEBIDA VIA TELEFONE
BUL / BO	BANQUE	INT TRANS	TRANSFERENCIA EFETUADA RECEBIDA VIA INTERNET	TEL / TELEPOSICION TEL	TRANSFERENCIA REALIZADA PELO TELEFONE
C	CHEQUE A COMPENSAR	IMP	IMPOSTO SOBRE OPERACOES FINANCEIRAS	TR	TRELO
CC	CONTA CORRENTE	MENS	MENSALIDADE	TRB	TRANSFERENCIA EFETUADA RECEBIDA VIA BANQUE
CC	CANCELAMENTO DE CHEQUES SEM FUNDOS	P	POUPANCA MENSAL	TRANS / TRANS	TRANSFERENCIA
CE	CHEQUE ELETRONICO (EN)	PACTO / PACTO / PACTO	PAGAMENTO	TR / TR	TRANSFERENCIA
CH	CHEQUE	POSP	POUPANCA		
CONTR	CONTRIBUICAO	REFR	REFINANCIAMENTO		
CA	CHEQUE ELETRONICO	REINVEST	REINVESTIMENTO		
S	DÉBITO A COMPENSAR	REDE SHIP	REDE SHIP		



A0397818048

 REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA
 R BATAIA FERREIRO 770
 V C FRANCO
 00578-180 SÃO PAULO SP RSM-C
 CN 45450883

**RESUMO DA
CONTA CORRENTE**

 PERÍODO DE
20.05.2014
A 30.06.2014

SALDO INICIAL	188,99+
DEPÓSITOS E RECEBIMENTOS	0,00
OUTROS CRÉDITOS	1.345,30+
TOTAL DE CRÉDITOS	1.345,30+
SAQUES EFETUADOS C/ CARTÃO ITAÚ	980,00-
REDESOP	237,22-
OUTROS DÉBITOS	14,90-
TOTAL DE DÉBITOS	1.232,12-
SALDO FINAL CONTA CORRENTE	301,27+

Seguro Cartão Itaú. A segurança e tranquilidade que você precisa.

Use o dispensador eletrônico de cheques disponível nas agências: é rápido, seguro e você pega seu talão de cheques na hora.

REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA - AGÊNCIA 0435 - CONTA CORRENTE 36240-1
**MOVIMENTAÇÃO
DE CONTA CORRENTE**

 PERÍODO DE
30.05.2014
A 30.06.2014

DIA	HISTÓRICO	AG/DBRE	CRÉDITO	DÉBITO	SALDO
20/05	SALDO INICIAL				188,99
02/06	RSHOP-CHAMA SUPER-30/05	9934		88,17-	99,82
03/06	TAR MAXICONTA MENS 05/14			14,90-	85,42
05/06	CIE 00150N SAQUE	6664		80,00-	
	→ SGPAG ALLPERF IM TL	0257	811,35+		816,57
06/06	CIE 002535 SAQUE	6664		500,00-	316,57
09/06	RSHOP-CHAMA SUPER-08/06	9934		111,40-	
	RSHOP-ISHIKAWA MA-08/06	9934		15,65-	
	RSHOP-MARCELINO M-08/06	9934		22,00-	
	SAQUE 24H 11970969	5086		168,00-	7,52
18/06	→ SGPAG ALLPERF IM TL	0257	533,75+		541,27
23/06	SAQUE 24H 07530297 23/06	5086		240,00-	301,27
	SALDO FINAL CONTA CORRENTE				301,27

PRINCIPAIS SIGLAS UTILIZADAS NO EXTRATO

A	AGENDAMENTO	DA	DÉBITO AUTOMÁTICO	SAO / SO	SAQUE
ADIC	ADICIONAL	DP	DEPÓSITO	SDO / SD	SALDO
ADANT. DEPOSITANTE	ADANTAMENTO A DEPOSITANTE	DEV	DEVOLUÇÃO	SODEB	SOCIEDADE DE BANCOS AUTOMÁTICO
AG	AGÊNCIA	DOC	DOCUMENTO DE CRÉDITO	SGPAG	SISTEMA DE PAGAMENTO
ALF / ALFIM	ALFOMATELA (C)	EXTR / EXT	EXTRATO	TAH	TARIFA
BAI	BANCO	IG	APLICAÇÃO PROGRAMADA	TEP	TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DOMINIL
BAF	BANQUEIRO	INT/INTERNET/COB INT	TRANSFERÊNCIA INTERNET/COB VIA INTERNET	TEL TRANSF	TRANSFERÊNCIA EFETUADA RECEBIDA VIA TELEFONE
BAI / BO	BANQUEIRO	INT TRANSF	TRANSFERÊNCIA EFETUADA RECEBIDA VIA INTERNET	TEL/TELEFONE/BOH TEL	TRANSFERÊNCIA EFETUADA PELO TELEFONE
C	CRÉDITO A COMPENSAR	IMP	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS	TEL	TÉLICO
CC	CONTA CORRENTE	MENS	MENSALIDADE	TR	TRANSFERÊNCIA EFETUADA RECEBIDA VIA BANCULO
CC	CADASTRO DE CHEQUES EM FIANÇA	P	PORPANCIA AUTOMÁTICA	TRANS/EF-TEL	TRANSFERÊNCIA EFETUADA PELO TELEFONE
CD	CHEQUE DE DÉBITO (C/D)	PAG/ESTRUT/PALPG	PAGAMENTO	TRV/TRANS	TRANSFERÊNCIA
CHQ	CHEQUE	POF	POURANCA		
CONTR	CONTRIBUIÇÃO	REN	REINVESTIMENTO		
CR	CHEQUES ELETRÔNICOS	RENREN	REINVESTIMENTO		
D	DÉBITO A COMPENSAR	RSHOP	REDESOP		





SAQUES EFETUADOS COM CARTÃO ITAÚ

DIA	HISTÓRICO	VALOR
05/06	CRE 011826 SAQUE	80,00-
06/06	CRE 002535 SAQUE	900,00-

DIA	HISTÓRICO	VALOR
06/06	SAQUE 24H 11970969	160,00-
23/06	SAQUE 24H 07530397 23/06	240,00-

DIA	HISTÓRICO	VALOR

COMPRAS REALIZADAS COM O CARTÃO ITAÚ (FUNÇÃO DÉBITO)

DIA	HISTÓRICO	VALOR
02/06	ITSHOP-CHAMA SUPER-30X05	88,17-
06/06	ITSHOP-CHAMA SUPER-06X06	111,40-

DIA	HISTÓRICO	VALOR
06/06	ITSHOP-ESKAWA MA-08X06	15,63-
19/06	ITSHOP-MARCELINO MA-06X06	22,00-

DIA	HISTÓRICO	VALOR

MAXICONTA ITAÚ ECONÔMICA - JUNHO/2014

CÁLCULO PARA DESCONTO NO MÊS DE JUNHO/2014

VOLUME MÉDIO DE RECURSOS NESTA CONTA NO MÊS ANTERIOR (A)	14,00
BÔNUS POR TEMPO DE RELACIONAMENTO COM O ITAÚ (B)	1.300,00
VOLUME CONSIDERADO NESTA CONTA PARA DESCONTO (A+B)	1.314,00
DESCONTO MENSAL (**)	0,00%
TRANSAÇÕES EXCEDENTES GRATUITAS (**)	0

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA	QUANTIDADE CONTRATADA	QUANTIDADE EFETUADA	QUANTIDADE EXCEDENTE	TARIFA POR TRANSAÇÃO (R\$)	TARIFAS TOTAL (R\$)
FEIÇA CHECKE	10	0	0	1,20	0,00
DEPÓSITOS NA C/C (CHECKE)	ISENTO	0	0		
DEPÓSITOS NA C/C (DINHEIRO)	ISENTO	0	0		
EXTRATOS IMPRESSOS - ALTO ATENDIMENTO					
MÊS (E)	4	1	0	1,60	0,00
MOVIMENTO (E)	2	0	0	1,60	0,00
SAQUES					
QUALQUER CANAL	4	4	0	0,00	0,00
Caixas Eletrônicas e Bancos 24 Horas	+4	0	0	1,60	0,00
Agências (Guichê de Caixa)	**	0	0	2,00	0,00
TRANSFERÊNCIA DE RECURSO (EXCETO DOC/TEI)	12				
TRANSF RECURSO (P)	***	0	0	1,10	0,00
TRANSF RECURSO (E)		0	0	0,90	0,00
TARIFAS DEVIDAS					
TRANSAÇÕES EXCEDENTES				R\$	0,00
MENSALIDADE				R\$	14,90
DESCONTO SOBRE A MENSALIDADE				R\$	0,00
TOTAL - VALOR DEVIDO				R\$	14,90

* CRÉDITO PARA DESCONTO E TRANSAÇÕES EXCEDENTES GRATUITAS CONSIDERAM O VOLUME MÉDIO DE DIÁRIOS OS RECURSOS ALOCADOS AO 1º TÍTULO DA CONTA CORRENTE EM C/CONTAS ABERTAS EM 31/05/2014. SITE WWW.ITAUBR.COM.BR
 ** SEM PRIMEIROS SAQUES DA FIANÇA MENSAL DO SEU PRIMEIRO DEBÍTO SEM REALIZADOS EM QUALQUER CANAL DE SAQUES SEGUIMOS POWERBANK 24H REALIZADOS NOS CAIXAS ELETRÔNICOS E BANCO 24 HORAS DE MODO QUE HAVIA COBRANÇA DE TARIFA ANTES DA CADA SEJA REALIZADOS NOS GUICHÊS DE CAIXA (OU CASO ULTIMOSSEM A QUANTIDADE INCLUIDA NO SEU MÊS)
 *** ACIMA DE 4 TRANSAÇÕES SEM COBRANÇA TARIFA POR TRANSAÇÃO EXCEDENTE

REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA - AGÊNCIA 0435 - CONTA 36242-1/508

POUPANÇA ITAÚ MULTIDATA
 POSIÇÃO EM 30/06/14

DIA	HISTÓRICO	AG.Orig	RENTABILIDADE % (T)	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
30/05	SALDO INICIAL					13,30
02/06	JUROS -ANV.01		0,5000 %		0,02	13,32
10/06	JUROS -ANV.10		0,5000 %		0,03	13,35
20/06	JUROS -ANV.20		0,5000 %		0,02	13,37
30/06	SALDO FINAL					13,37

TRF 20/06/2014 (TRF) = VALOR TRANSFERIDO DA SUA CONTA POUPANÇA LIMBAÇO

INFORMAÇÕES POR ANIVERSÁRIO

ANIVERSÁRIOS	SALDO ANTERIOR	CRÉDITOS DE RENDIMENTOS	OUTROS CRÉDITOS	DÉBITOS	SALDO ATUAL
01	4,98	0,02			5,00
10	5,10	0,03			5,13
20	3,32	0,02			3,34

252834 80051 10/07/2014 09:09:20 0000014 0232834



AC1597818048

 REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA
 R BATAIDA PEREIRA 779
 V C TRAVELO
 OSWALDO SAO PAULO SP RIM-C

CBB AM(45)2089FI


**RESUMO DA
CONTA CORRENTE**

 PERÍODO DE
23.06.2014
A 31.07.2014

SALDO INICIAL	301,27+
DEPÓSITOS E RECEBIMENTOS	0,00
OUTROS CRÉDITOS	1.157,33+
TOTAL DE CRÉDITOS	1.157,33+
SAQUES EFETUADOS C/ CARTÃO ITAÚ	1.100,00-
OUTROS DÉBITOS	14,90-
TOTAL DE DÉBITOS	1.114,90-
SALDO FINAL CONTA CORRENTE	293,70+

Seguro Cartão Itaú. A segurança e tranquilidade que você precisa.

Use o dispensador eletrônico de cheques disponível nas agências: é rápido, seguro e você pega seu talão de cheques na hora.

REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA - AGÊNCIA 0435 - CONTA CORRENTE 36242-1

**MOVIMENTAÇÃO
DE CONTA CORRENTE**

 PERÍODO DE
23.06.2014
A 31.07.2014

DATA	HISTÓRICO	AG/GRIG	CRÉDITO	DÉBITO	SALDO
23.06	SALDO INICIAL				301,27
03.07	TAR MAX/CONTA MENS 06/14			14,90-	286,37
04.07	→ SOSPAG ALLPERF IM ILL	0257	631,86+		918,23
07.07	CXE 003369 SAQUE	0718		500,00-	418,23
14.07	CXE 001119 SAQUE	0718		400,00-	18,23
18.07	→ SOSPAG ALL PERF IM ILL	0257	525,45+		543,70
22.07	SAQUE 24H 00264457	3086		250,00-	293,70
	SALDO FINAL CONTA CORRENTE				293,70

PRINCIPAIS SIGLAS UTILIZADAS NO EXTRATO

A	AGENCIAMENTO	DA	DÉBITO AUTOMÁTICO	SACI / SI	SAQUE
ADC	ADICIONAL	DEP	DEPÓSITO	SAL / SI	SALDO
ADN/DL	ADICIONAMENTO A DEPÓSITO	DEV	DEVOLUÇÃO	SEBRI	SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO
AG	AGÊNCIA	DOC	DOCUMENTO DE CRÉDITO	SOPAG	SISTEMA DE PAGAMENTO
ALF / ALFDM	ALFOMÁTICO (D)	DIR / DT	DISTRIBUIÇÃO	IMP	IMPRESSÃO
BAI	BANCO	S	APLICAÇÃO PROGRAMADA	TEL	TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DISPONÍVEL
BAF	BANQUETE	BT/INT/INT/24H/INT	TRANSACÇÃO REALIZADA PELA INTERNET	TEL TRANSF	TRANSFERÊNCIA EFETUADA PELO TELEFONE
BAI / BAI	BANQUEIRO	BT TRANSF	TRANSFERÊNCIA EFETUADA PELO TELEFONE	TEL/TELEFONAR TEL	TRANSACÇÃO REALIZADA PELO TELEFONE
C	CRÉDITO A COMPENSAÇÃO	BP	IMPÓSITO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS	TR	TRABALHO
CC	CONTA CORRENTE	MENS	RENTALIDADE	TR	TRANSFERÊNCIA EFETUADA/INT/24H VIA BUNQUE
CT	CADASTRO DE CHEQUES SEM FUNDOS	P	POURNAÇA AUTOMÁTICA	TRANSF/TEL/TEL	TRANSFERÊNCIA
CE	CHEQUE ELETRÔNICO (CAX)	PACTO/CT/CT/CT/CT	PAGAMENTO	TR/TRANS	TRANSFERÊNCIA
CHQ/D	CHEQUE	POU	POURNAÇA		
CONTR	CONTRIBUIÇÃO	REFI	REFINANCIAMENTO		
CE	CHEQUE ELETRÔNICO	RENUN	RENUNCIAMENTO		
S	DÉBITO A COMPENSAÇÃO	RECE	RECEBIMENTO		

SAQUES EFETUADOS COM CARTÃO ITAÚ

DATA	HISTÓRICO	VALOR
07.07	CXE 003369 SAQUE	500,00-

DATA	HISTÓRICO	VALOR
14.07	CXE 001119 SAQUE	400,00-

DATA	HISTÓRICO	VALOR
22.07	SAQUE 24H 00264457	250,00-

205582 80033 08/08/2014 BRBEX036 0004 M 0035582



Assinado eletronicamente por: DILEUZA RIBAS CORREA - 22/11/2015 12:55:06 - f6cdb67
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15112212300036200000021356166>
 Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
 Número do documento: 15112212300036200000021356166


MAXICONTA ITAÚ ECONÔMICA - 31/07/2014

CÁLCULO PARA DESCONTO NO MÊS DE JULHO/2014

VOLUME MÉDIO DE RECURSOS NESTA CONTA NO MÊS ANTERIOR (A)	14,00
BÔNUS POR TEMPO DE RELACIONAMENTO COM O ITAÚ (B)	1.400,00
VOLUME CONSIDERADO NESTA CONTA PARA DESCONTO (A+B)	1.414,00
DESCONTO MENSAL (*)	0,00%
TRANSAÇÕES EXCEDENTES GRATUITAS (**)	0

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA	QUANTIDADE CONTRATADA	QUANTIDADE EFETUADA	QUANTIDADE EXCEDENTE	TARIFA POR TRANSAÇÃO (R\$)	TARIFAS TOTAL (R\$)
FOLHA CHEQUE	10	0	0	1,20	0,00
DEPÓSITOS NA C/C (CHEQUE)	ISENTO	0	0		
DEPÓSITOS NA C/C (DINHEIRO)	ISENTO	0	0		
EXTRATOS IMPRESSOS - AUTO-ATENDIMENTO					
MÊS (E)	4	0	0	1,60	0,00
MOVIMENTO (E)	2	0	0	1,60	0,00
SACQUES	8				
QUALQUER CANAL	4	3	0	0,00	0,00
CAIXAS ELETRÔNICAS E BANCOAMÓBIAS	4+4	0	0	1,40	0,00
AGÊNCIAS (SACHE DE CAIXA)	**	0	0	2,00	0,00
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS (EXCETO DOC/TEI)	12				
TRANSF RECURSO (P)	***	0	0	1,10	0,00
TRANSF RECURSO (E)		0	0	0,90	0,00
TARIFAS DEVIDAS					
TRANSAÇÕES EXCEDENTES				R\$	0,00
MENSALIDADE				R\$	14,90
DESCONTO SOBRE A MENSALIDADE				R\$	0,00
TOTAL - VALOR DEVIDO				R\$	14,90

* CRITÉRIOS PARA DESCONTO E TRANSAÇÕES EXCEDENTES GRATUITAS CONSIDERAM O VOLUME MÉDIO DE RECURSOS ASSOCIADOS AO 1º TITULAR DA CONTA. CONSULTAR OS CRITÉRIOS NAS AGÊNCIAS OU NO SITE WWW.ITAUBR.COM.BR

** OS SACQUES REALIZADOS EM QUALQUER CANAL DE QUALQUER FORMA SERÃO REALIZADOS EM QUALQUER CANAL. OS SACQUES REALIZADOS PODERÃO SER REALIZADOS NAS CAIXAS ELETRÔNICAS E BANCOAMÓBIAS, DE MODO ODEBEMERAS. COBRANÇA DE TARIFA ANUAL. OS SACQUES REALIZADOS NOS BANCOS DE CRIANÇA OU CUIDO DA TRANSFERÊNCIA A QUANTIDADE INCLUIA NO SEU FAZETE.

*** ACIMA DE 4 TRANSAÇÕES SERÁ COBRADA TARIFA POR TRANSAÇÃO EXCEDENTE.

**POUPANÇA
ITAÚ
MULTIDATA**

POSIÇÃO EM 31.07.14

REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA - AGÊNCIA 0435 - CONTA 36242-1/2500

DIA	HISTÓRICO	AG/ORIG	RENTABILIDADE % (1)	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
20/06	SALDO INICIAL					13,37
01/07	JUROS - ANVY 01		0,5000 %		0,03	13,40
10/07	JUROS - ANVY 10		0,5000 %		0,03	13,43
21/07	JUROS - ANVY 20		0,5000 %		0,02	13,45
21/07	SALDO FINAL					13,45

TRF 520 UNIBRA DA = VALOR TRANSFERIDO DA SUA CONTA POUPANÇA UNIBRA

INFORMAÇÕES POR ANIVERSÁRIO

ANIVERSÁRIOS	SALDO ANTERIOR	CRÉDITOS DE RENDIMENTOS	OUTROS CRÉDITOS	DÉBITOS	SALDO ATUAL
01	5,00	0,03			5,03
10	5,13	0,03			5,16
20	3,24	0,02			3,26
TOTAL	13,37	0,08			13,45

(1) PARA CALCULAR A RENTABILIDADE DE CADA ANIVERSÁRIO (RENTABILIDADE BÁSICA + JUROS), UTILIZE A SEGUINTE FÓRMULA: (RN RENTABILIDADE BÁSICA/100 + 1) * (1 + JUROS/100 + 1) - 1) * 100

PRINCIPAIS SIGLAS UTILIZADAS NO EXTRATO DE CONTA POUPANÇA

CP	CONTA POUPANÇA	JRCS ANV	JUROS ANIVERSÁRIO	DE	TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE DÉBITO
CA	CONTA	LANÇ/O / LC/O	LANÇAMENTO	DE	TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE DÉBITO
CE	CAIXAS ELETRÔNICAS	MAN / MAN/O	MANUTENÇÃO	TEL / TELEFONE / BOM TEL	TRANSFERÊNCIA REALIZADA PELO TELEFONE
INT / INTERNET / BOM INT	TRANSFERÊNCIA REALIZADA PELA INTERNET	RECURSO	RENTABILIDADE BÁSICA DO ANIVERSÁRIO	TEL TRANSF	TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA / RECEBIDA VIA TELEFONE
INT TRANSF	TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA / RECEBIDA VIA INTERNET	BÁSICA ANV		VAL / VAL	VALOR
INVEST / INV	INVESTIMENTO	RESC	RESGATE		

235582 90033 08/08/2014 BOREVIZO GROSSA M 0235582



Assinado eletronicamente por: DILEUZA RIBAS CORREA - 22/11/2015 12:55:06 - f6cdb67
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15112212300036200000021356166>
 Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
 Número do documento: 15112212300036200000021356166
 ID. f6cdb67 - Pág. 4



SAQUES EFETUADOS COM CARTÃO ITAÚ

DIA	HISTÓRICO	VALOR
04/08	SAQUE 241 0521 1966 03/08	20,00-
06/08	SAQUE 241 01248145	360,00-

DIA	HISTÓRICO	VALOR
07/08	CIE 001113 SAQUE	500,00-
27/08	CIE 000042 SAQUE	110,00-

DIA	HISTÓRICO	VALOR
-----	-----------	-------

COMPRAS REALIZADAS COM O CARTÃO ITAÚ (FUNÇÃO DÉBITO)

DIA	HISTÓRICO	VALOR
01/08	RSHP-DEBORA TSLR-31/07	24,00-
25/08	RSHP-CHAMA SUPER-20/08	104,52-
26/08	RSHP-MARKETINO N-25/08	11,50-

DIA	HISTÓRICO	VALOR
26/08	RSHP-PGM FERRAME-25/08	7,50-
27/08	RSHP-AUTO POSTO -26/08	15,00-
28/08	RSHP-ARTISA -27/08	14,00-

DIA	HISTÓRICO	VALOR
28/08	RSHP-FERNANDA B-27/08	24,00-

CONTA MAXIBÔNUS CELULAR SIMPLES - AGOSTO/2014

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA	QUANTIDADE CONTRATADA	QUANTIDADE EFETUADA	QUANTIDADE EXCEDENTE	TARIFA POR TRANSAÇÃO (R\$)	TARIFAS TOTAL (R\$)
FOLHA CHEQUE	12	0	0	1,20	0,00
DEPÓSITOS NA C/C (CHEQUE)	0	0	0		
DEPÓSITOS NA C/C (DINHEIRO)	0	0	0		
EXTRATOS IMPRESSOS - AUTO-ATENDIMENTO					
MÊS (R)	4	1	0	1,60	0,00
MOVIMENTO (E)	2	0	0	1,60	0,00
SAQUES	14				
QUALQUER CANAL	4	4	0	0,00	0,00
CARDS ELETRÔNICOS E BANCO@HORAS	+10	0	0	1,60	0,00
AGÊNCIAS (GRUPO DE CAIXA)	**	0	0	2,00	0,00
TRANSFERÊNCIA DE RECURSO (EXCETO DOC/TEI)	15				
TRANSF RECURSO (P)	***	0	0	1,30	0,00
TRANSF RECURSO (E/V)		0	0	0,90	0,00
COMUNICAÇÃO DIGITAL	10	0	0	0,20	0,00
TARIFAS DEVIDAS					
TRANSAÇÕES EXCEDENTES				R\$	0,00
MENSAJIDADE				R\$	32,00
DESCONTO SOBRE A MENSAJIDADE				R\$	0,00
TOTAL - VALOR DEVIDO				R\$	32,00

** CONTAS PARA DESCONTO E TRANSAÇÕES EXCEDENTES (IMPRESSAS) CONSIDERAM O VALOR MÉDIO DE TODOS OS RECURSOS ALCIADOS À 1ª TITULAR DA CONTA. CONSULTE OS CRITÉRIOS NAS AGÊNCIAS E NO SITE: WWW.ITAUBR.COM.BR

** O 1º SAQUE DO MÊS DA TRANSAÇÃO MENSAL DE SEU PRIMEIRO PODERÁ SER REALIZADO EM QUALQUER CANAL. OS SAQUES SEQUENTES PODERÃO SER REALIZADOS NOS CARDS ELETRÔNICOS E BANCO@HORAS, DE MODO QUE HAVERÁ COBRANÇA DE TARIFA ANUAL CASO SEJAM REALIZADOS NOS GRUPOS DE CAIXA OU CASO ULTRAPASSAR A QUANTIDADE INCLUIDA NO SEU PLANO.

*** ATÉ 04 TRANSAÇÕES SEM COBRANÇA TAMBÉM POR TRANSAÇÃO EXCEDENTE.

REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA - AGÊNCIA 0435 - CONTA 35242-1/500

POUPANÇA
ITAÚ
MULTIDATA

POSIÇÃO BA 29.06.14

DIA	HISTÓRICO	AC/DIR%	RENTABILIDADE % (T)	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
21/07	SALDO INICIAL					13,45
01/08	REM/NER BASCA-ANV.01		0,1054 %		0,01	
	JURCS -ANV.01		0,5000 %		0,03	13,49
11/08	JURCS -ANV.10		0,5000 %		0,03	13,52
20/08	JURCS -ANV.20		0,5000 %		0,02	13,54
26/08	SALDO FINAL					13,54

RF 530 000001 000 = VALOR TRANSFERIDO DA SUA CONTA POUPANÇA UNIBANCO

INFORMAÇÕES POR ANIVERSÁRIO

ANIVERSÁRIOS	SALDO ANTERIOR	CRÉDITOS DE RENDIMENTOS	OUTROS CRÉDITOS	DÉBITOS	SALDO ATUAL
01	5,01	0,04			5,07
10	5,16	0,03			5,19
20	3,26	0,02			3,28
TOTAL	13,43	0,09			13,54

T) PARA CALCULAR A RENTABILIDADE DE CADA ANIVERSÁRIO: RENDIMENTO BASCA + JRECS, UTILIZE A SEGUNDA FÓRMULA: (RM RENDIMENTO BASCA / (RM + 1)) X (RM JURCS / (RM + 1)) X 100

204256 80333 11/08/2014 30REN26 0006 01024036



Assinado eletronicamente por: DILEUZA RIBAS CORREA - 22/11/2015 12:55:06 - f6cdb67
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15112212300036200000021356166>
 Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
 Número do documento: 15112212300036200000021356166
 ID: f6cdb67 - Pág. 6

AG393818048

REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA
R MATOZIA FERREIRA 788
V.C. FARMED
03938-180 SÃO PAULO SP RMA-C

080A0*450285H



**RESUMO DA
CONTA CORRENTE**

PERÍODO DE
28.08.2014
A 30.09.2014

SALDO INICIAL	162,29+
DEPÓSITOS E RECEBIMENTOS	1,00
OUTROS CRÉDITOS	1.404,99+
TOTAL DE CRÉDITOS	1.405,99+
SACQUES EFETUADOS C/ CARTÃO ITAÚ	1.400,00-
PEDESOP	63,90-
OUTROS DÉBITOS	32,00+
TOTAL DE DÉBITOS	1.495,90-
SALDO FINAL CONTA CORRENTE	71,38+

Seguro Cartão Itaú. A segurança e tranquilidade que você precisa.

Use o dispensador eletrônico de cheques disponível nas agências: é rápido, seguro e você pega seu talão de cheques na hora.

REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA - AGENCIA 0435 - CONTA CORRENTE 36242-1

**MOVIMENTAÇÃO
DE CONTA CORRENTE**

PERÍODO DE
28.08.2014
A 30.09.2014

DIA	HISTÓRICO	AG/ORIG	CRÉDITO	DÉBITO	SALDO
28/08	SALDO INICIAL				162,29
01/09	RGHP-MARCELO M-30/08	5934		21,90-	138,39
02/09	TAR MAXCONTA MENS 08/14			32,00-	106,39
04/09	RGHP-AVICULTURA -03/09	5934		14,80-	91,59
	↳ SOSPAG ALLPERF I M FL	0257	871,24+		962,83
05/09	CXE 002952 SAQUE	6664		500,00-	462,83
06/09	RGHP-MARCELO M-06/09	5934		25,20-	437,63
09/09	CXE 001962 SAQUE	7679		400,00-	37,63
10/09	↳ SOSPAG ALLPERF I M FL	0257	533,75+		571,38
19/09	CXE 001826 SAQUE	6664		500,00-	71,38
SALDO FINAL CONTA CORRENTE					71,38

PRINCIPAIS SIGLAS UTILIZADAS NO EXTRATO

A	AGENCIAMENTO	GA	SACQUE AUTOMÁTICO	SAG/CS	SAQUE
ABC	ABONOS	DEP	DEPÓSITO	SDF/CS	SALDO
ADANT. DEPÓSITO	ADICIONAMENTO À DEPÓSITO	DEV	DEVOLUÇÃO	SOSAB	SISTEMA DE DÉBITO AUTOMÁTICO
AC	AGÊNCIA	DOC	DOCUMENTO DE CRÉDITO	SOPAE	SISTEMA DE PAGAMENTO
ALT / AUTOM	AUTOMÁTICA (E)	OTR / OTR	OUTRO	TAR	TARIFA
BS	BÁSICO	C	APLICAÇÃO PROGRAMADA	ED	TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DISPONÍVEL
BSF	BANQUEIRO	RENTFINTECOP INT	TRANSAÇÃO REALIZADA PELA INTERNET	TEL TRANS	TRANSFERÊNCIA EFETUADA RECORDE NA TELEFONE
BL / BO	BANKING	INT TRANS	TRANSFERÊNCIA EFETUADA RECEBIDA VIA INTERNET	TEL TELEFONE/BO/TEL	TRANSFERÊNCIA EFETUADA PELO TELEFONE
C	CRÉDITO À COMPANHIA	OP	IMPÓSITO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS	TE	TRANSFERÊNCIA EFETUADA RECEBIDA VIA BANCINE
C/C	CONTA CORRENTE	MENS	MENSALIDADE	TRANSF/BO/BOC	TRANSFERÊNCIA
CF	CADASTRO DE CHEQUES SEM FUNDOS	P	POLPACA AUTOMÁTICA		
CD	CHEQUE ELETRÔNICO (C/ME)	PAGOP/OP/PAPEL	PAGAMENTO		
CD/CR	CHEQUE	POLP	POLPACA		
CONTR	CONTRIBUIÇÃO	REFIN	REFINANCIAMENTO		
CE	CHEQUES ELETRÔNICOS	REMAN	REMANEJAMENTO		
D	DÉBITO À COMPANHIA	RGHP	REGRAS		





SAQUES EFETUADOS COM CARTÃO ITAÚ

DIA	HISTÓRICO	VALOR
05/09	CHE 001362 SAQUE	500,00

DIA	HISTÓRICO	VALOR
08/09	CHE 001362 SAQUE	400,00

DIA	HISTÓRICO	VALOR
19/09	CHE 001826 SAQUE	500,00

COMPRAS REALIZADAS COM O CARTÃO ITAÚ (FUNÇÃO DÉBITO)

DIA	HISTÓRICO	VALOR
01/09	PSOP-MARCELINO M-30/08	23,90

DIA	HISTÓRICO	VALOR
04/09	PSOP-AGRICULTURA-03/08	14,80

DIA	HISTÓRICO	VALOR
08/09	PSOP-MARCELINO M-30/08	25,20

MAXICONTA ITAÚ SIMPLES - SETEMBRO/2014

CÁLCULO PARA DESCONTO NO MÊS DE SETEMBRO/2014

VOLUME MÉDIO DE RECURSOS NESTA CONTA NO MÊS ANTERIOR (A)	14,00
BÔNUS POR TEMPO DE RELACIONAMENTO COM O ITAÚ (B)	1.400,00
VOLUME CONSIDERADO NESTA CONTA PARA DESCONTO (A+B)	1.414,00
DESCONTO MENSAL (*)	0,00%
TRANSAÇÕES EXCEDENTES GRATUITAS (**)	0

Movimentação da Conta	Quantidade Contratada	Quantidade Efetuada	Quantidade Excedente	Tarifa por Transação (R\$)	Tarifas Total (R\$)
FOLHA CHEQUE	12	0	0	1,20	0,00
DEPÓSITOS NA C/C (CHEQUE)	SEMTO	0	0		
DEPÓSITOS NA C/C (DIÁRIO)	SEMTO	0	0		
EXTRATOS IMPRESSOS - AUTO-ATENDIMENTO					
MÊS (E)	4	0	0	1,60	0,00
MOVIMENTO (E)	2	0	0	1,60	0,00
SAQUES	14	0	0		
(QUALQUER CANAL)	4	3	0	0,00	0,00
CAIXAS ELETRÔNICAS E BANCO24HORAS	+10	0	0	1,60	0,00
AGÊNCIAS (GUICHÊ DE CAIXA)	**	0	0	2,00	0,00
TRANSFERÊNCIA DE RECURSO (EXCETO DOC/TED)	12	0	0		
TRANSF RECURSO (F)	***	0	0	1,70	0,00
TRANSF RECURSO (E)		0	0	0,90	0,00
TARIFAS DEVIDAS					
TRANSAÇÕES EXCEDENTES				R\$	0,00
MENSALIDADE				R\$	19,30
DESCONTO SOBRE A MENSALIDADE				R\$	0,00
TOTAL - VALOR DEVIDO				R\$	19,30

* CRITÉRIO PARA DESCONTO E TRANSAÇÕES EXCEDENTES GRATUITAS CONSIDERAR O VOLUME MÉDIO DE FONDOS OS RECURSOS ASSOCIADOS À DETALHAR EM CONTA
 CONSULTE US (NÚMEROS) NAS AGÊNCIAS E NO SITE WWW.ITAÚ.COM.BR
 ** OS 04 PRIMEIROS SAQUES EM TRANSFERÊNCIA MENSAL DO SEU PACOTE PODERÃO SER REALIZADOS EM QUALQUER CANAL, OS SAQUES SEQUENTES PODERÃO SER
 REALIZADOS NOS CAIXAS ELETRÔNICOS E BANCO 24 HORAS, SE NÃO QUISER NENHUMA COBRANÇA DE TARIFA AVULSA, CASO SEJA REALIZADO NOS GUICHÊS DE CAIXA
 DE CADA 02 TRANSAÇÃO A QUANTIDADE RECORRIDA NO SEU PACOTE
 *** ADAM DE 4 TRANSAÇÕES SEM COBRANÇA DE TARIFA POR TRANSAÇÃO EXCEDENTE

REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA - AGÊNCIA 0415 - CONTA 36241-1/500

**POUPANÇA
ITAÚ
MULTIDATA**
POSICÃO EM 30.09.14

DIA	HISTÓRICO	RG/DIGIT	RENTABILIDADE % (T)	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
24/08	SALDO INICIAL					13,54
01/09	JUROS -RNV.01		0,5000 %		0,03	13,57
16/09	JUROS -RNV.10		0,5000 %		0,03	13,60
22/09	JUROS -RNV.20		0,5000 %		0,02	13,62
22/09	SALDO FINAL					13,62

TIF 500 CREDITO DIA = VALOR TRANSFERIDO DA SUA CONTA POUPANÇA UNIBANCO

INFORMAÇÕES POR ANIVERSÁRIO

ANIVERSÁRIOS	SALDO ANTERIOR	CRÉDITOS DE RENDIMENTOS	OUTROS CRÉDITOS	DÉBITOS	SALDO ATUAL
01	5,07	0,01			5,08
10	5,79	0,02			5,81
20	3,28	0,02			3,30
TOTAL	13,54	0,03			13,62

(T) PARA CALCULAR A RENTABILIDADE DE CADA ANIVERSÁRIO (DOMINICAL) ACRISES = JUROS, UTILIZE A SEGUINTE FÓRMULA: (S) RENTABILIDADE BÁSICA (100 + (T) X (N) JUROS (100 + (T) X (N) 100

2017 167 80633 01/10/2014 BORLEP 25 000007 M 0287167





CNMS

REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA
R BATISTA FERGUSIO 780
V C FRANCO
03978-180 SAO PAULO SP REM-C

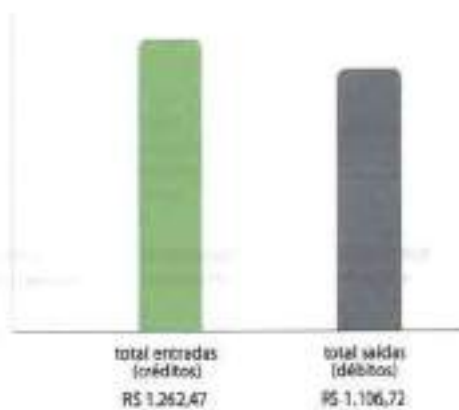


out 2014

Minha conta 36242-1 Minha agência 0435 - Sto Andre Bern Campos
R Bernardino Campos 65 - 09015-010 - Centro - Santo Andre - SP

01. Conta Corrente e Aplicações Automáticas

 saldo em 19/09/14
R\$ 71,38

 saldo em 31/10/14
R\$ 227,13

entradas (créditos)

Outras entradas	100%	1.262,47
total		1.262,47

saídas (débitos)

Saques efetuados	57%	630,00
Compras e débito	41%	456,82
Outras saídas	2%	19,90
total		1.106,72

Conta Corrente | Movimentação

A = agendamento
B = ações movimentadas pelo Bolsa de Valores
C = crédito a compensar
D = débito a compensar
G = aplicação programada
P = poupança automática
Para demais siglas, consulte as Mesas Operacionais no final do extrato.

data	descrição	entradas R\$ (créditos)	saídas R\$ (débitos)	saldo R\$
19/09	Saldo anterior			71,38
02/10	Tar MaxiConta Mens 09/14		19,90-	51,48
03/10	CXE 001032 Saque Rshop-CHAMA SUPER-03/10 Rshop-ISHIKAWA MA-03/10 Sispig ALLPERF IMIL	694,82	300,00- 53,46- 37,50-	355,34
06/10	Rshop-PGM FERRAME-04/10 Saque 24H 11125549		20,00- 320,00-	15,34
17/10	CXE 001362 Saque		10,00-	5,34
20/10	Sispig ALLPERF IMIL	567,65		572,99
27/10	Rshop-ARTISIA -27/10		150,00-	

124445 B901A 07/11/2014 V8REX72B G0004 10124445



Assinado eletronicamente por: DILEUZA RIBAS CORREA - 22/11/2015 12:55:06 - f6cdb67
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15112212300036200000021356166>
 Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
 Número do documento: 15112212300036200000021356166
 ID. f6cdb67 - Pág. 9



extrato mensal ep 0435 cc 36240-1 out 2014 002006

data	descrição	entradas R\$ (créditos)	saídas R\$ (débitos)	saldo R\$
	Rshop-CHOCOLANDIA-25/10		121,11-	
	Rshop-LU CENTER -27/10		56,50-	245,38
29/10	Rshop-BRASPORT -29/10		18,25-	227,13
	Saldo em C/C			227,13
	Saldo final			227,13

Conta Corrente | Saques efetuados

total R\$ 630,00

data	histórico	valor R\$	data	histórico	valor R\$
03/10/14	CXE 001032 Saque	300,00	17/10/14	CXE 001362 Saque	10,00
06/10/14	Saque 24H 11125549	320,00			

Conta Corrente | Compras a débito

total R\$ 456,82

data	histórico	valor R\$	data	histórico	valor R\$
03/10/14	Rshop-CHAMA SUPER-03/10	53,46	27/10/14	Rshop-CHOCOLANDIA-25/10	121,11
03/10/14	Rshop-ISHIKAWA MA-03/10	37,50	27/10/14	Rshop-LU CENTER -27/10	56,50
06/10/14	Rshop-PGM FERRAME-04/10	20,00	29/10/14	Rshop-BRASPORT -29/10	18,25
27/10/14	Rshop-ARTISIA -27/10	150,00			

Conta Corrente | Pacote de serviços

MAXICONTA ITAÚ SIMPLES

CÁLCULO PARA DESCONTO NO MÊS DE OUTUBRO/2014

VOLUME MÉDIO DE RECURSOS NESTA CONTA NO MÊS ANTERIOR (A)

14,00

BÔNUS POR TEMPO DE RELACIONAMENTO COM O ITAÚ (B)

1.400,00

VOLUME CONSIDERADO NESTA CONTA PARA DESCONTO (A+B)

1.414,00

DESCONTO MENSAL (*)

0,00%

TRANSAÇÕES EXCEDENTES GRATUITAS (**)

0

movimentação da conta

	quantidade contratada	quantidade efetuada	quantidade excedente	tarifa por transação (R\$)	tarifas total (R\$)
FOLHA CHEQUE	12	0	0	1,20	0,00
DEPÓSITOS NA C/C (CHEQUE)	ISENTO	0	0	0,00	0,00
DEPÓSITOS NA C/C (DINHEIRO)	ISENTO	0	0	0,00	0,00
EXTRATOS IMPRESSOS - AUTO-ATENDIMENTO	0	0	0	0,00	0,00
MÊS (E)	4	1	0	1,60	0,00
MOMENTO (E)	2	0	0	1,60	0,00
SAQUES	14	0	0	0,00	0,00
QUALQUER CANAL	4	3	0	0,00	0,00
CAIXAS ELETRÔNICOS (BANCO24HORAS)	+ 10	0	0	1,60	0,00
AGÊNCIAS (GUICHÊ DE CAIXA)	**	0	0	2,00	0,00
TRANSFERÊNCIA DE RECURSO (EXCETO DOC/TEI)	12	0	0	0,00	0,00
TRANSF. RECURSO (P)	***	0	0	1,10	0,00
TRANSF. RECURSO (B/T)	0	0	0	0,90	0,00

TARIFAS DEVIDAS

TRANSAÇÕES EXCEDENTES	0,00
MENSALIDADE	19,90
DESCONTO SOBRE A MENSALIDADE	0,00
TOTAL - VALOR DEVIDO	19,90

Cadastre-se na biometria e faça saques, consulta de saldo e extrato sem cartão e sem senha. Vá a qualquer agência e cadastre suas digitais.

124445 B001A 07/11/2014 VBREXF2B G0004 I0124445



Assinado eletronicamente por: DILEUZA RIBAS CORREA - 22/11/2015 12:55:06 - f6cdb67

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15112212300036200000021356166>

Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263

ID. f6cdb67 - Pág. 10

Número do documento: 15112212300036200000021356166



extrato mensal ag 3413 (C) 36242-1 nov 2014 001006



REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA
R BATISTA FERGUSO 730
V C FRANCO
03978-180 SAO PAULO SP REM-C

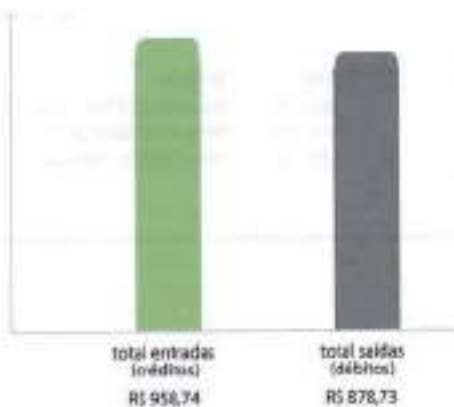


nov 2014

Minha conta 36242-1 Minha agência 3435 - Sto Andre Bern Campos
R Bernardino Campos 65 - 09015-010 - Centro - Santo Andre - SP

01. Conta Corrente e Aplicações Automáticas

saldo em 29/10/14 **R\$ 227,13** saldo em 28/11/14 **R\$ 307,14**



entradas (créditos)

Descrição	Porcentagem	Valor (R\$)
Depósitos e recebimentos	1%	10,00
Transferências, DOCs e TEDs	12%	117,00
Outras entradas	87%	831,74
total		958,74

saídas (débitos)

Descrição	Porcentagem	Valor (R\$)
Saques efetuados	73%	640,00
Compras a débito	25%	218,83
Outras saídas	2%	19,90
total		878,73

Conta Corrente | Movimentação

A = agendamento
B = ações movimentadas pela Bolsa de Valores
C = crédito a compensar
D = débito a compensar
G = aplicação programada
P = poupança automática
Para demais siglas, consulte os Manuais
Disponíveis no Itau Iti extrato

data	descrição	entradas R\$ (créditos)	saídas R\$ (débitos)	saldo R\$
29/10	Saldo anterior			227,13
03/11	Rhop-CARREFOUR 5-03/11		5,79-	221,34
04/11	Rhop-MARCELINO M-04/11 Tar MaxiConta Mens 10/14		18,60- 19,90-	182,84
05/11	Sispag ALLPERFI M 11	254,09		446,93
06/11	CXE 001875 Saque		240,00-	206,93
07/11	Rhop-CHAMA SUPER-07/11		59,45-	147,48
10/11	Rhop-MARCELINO M-10/11 Rhop-REDE DROGA -10/11 Saque 24H 15786239		7,00- 15,08- 100,00-	25,40

Este material está disponível na Internet > Meu Conta Corrente > Extrato Mensal

126530 B001A 04/12/2014 VERE11A0 G0001 01126530



Assinado eletronicamente por: DILEUZA RIBAS CORREA - 22/11/2015 12:55:06 - f13a58d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15112212303118100000021356170>
 Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
 Número do documento: 15112212303118100000021356170

ID. f13a58d - Pág. 1



extrato mensal 83/0435-CC (6434)-1 nov 2014 002/006

data	descrição	entradas R\$ (créditos)	saídas R\$ (débitos)	saldo R\$
17/11	Rshop-MARCELINO M-17/11		10,00-	15,40
18/11	CXE 000117 Saque CXE TEF 0435,36242-1/500	10,00	20,00-	5,40
19/11	Sispag ALLPERF I M I L C DOC 001.18975EC DA FAZEN (-) Saldo a liberar Saldo final disponível	567,65 117,00		690,05 117,00 573,05
21/11	Saque 24H 04943122		280,00-	410,05
24/11	Rshop-CHAMA SUPER-22/11 Saldo em C/C Saldo final		102,91-	307,14 307,14 307,14

Conta Corrente | Saques efetuados

total R\$ 640,00

data	histórico	valor R\$	data	histórico	valor R\$
06/11/14	CXE 001875 Saque	240,00	18/11/14	CXE 000117 Saque	20,00
10/11/14	Saque 24H 15786239	100,00	21/11/14	Saque 24H 04943122	280,00

Conta Corrente | Compras a débito

total R\$ 218,83

data	histórico	valor R\$	data	histórico	valor R\$
03/11/14	Rshop-CARREFOUR S-03/11	5,79	10/11/14	Rshop-REDE DROGA -10/11	15,08
04/11/14	Rshop-MARCELINO M-04/11	18,60	17/11/14	Rshop-MARCELINO M-17/11	10,00
07/11/14	Rshop-CHAMA SUPER-07/11	59,45	24/11/14	Rshop-CHAMA SUPER-22/11	102,91
10/11/14	Rshop-MARCELINO M-10/11	7,00			

Conta Corrente | Pacote de serviços

MAXICONTA ITAÚ SIMPLES

CÁLCULO PARA DESCONTO NO MÊS DE NOVEMBRO/2014

VOLUME MÉDIO DE RECURSOS NESTA CONTA NO MÊS ANTERIOR (A)	14,00
BÔNUS POR TEMPO DE RELACIONAMENTO COM O ITAÚ (B)	1.400,00
VOLUME CONSIDERADO NESTA CONTA PARA DESCONTO (A+B)	1.414,00
DESCONTO MENSAL (*)	0,00%
TRANSAÇÕES EXCEDENTES GRATUITAS (**)	0

movimentação de conta	quantidade contratada	quantidade efetuada	quantidade excedente	tarifa por transação (R\$)	tarifas total (R\$)
FOLHA CHEQUE	12	0	0	1,20	0,00
DEPÓSITOS NA C/C (CHEQUE)	ISENTO	0	0	0,00	0,00
DEPÓSITOS NA C/C (DINHEIRO)	ISENTO	0	0	0,00	0,00
EXTRATOS IMPRESSOS - AUTO-ATENDIMENTO	0	0	0	0,00	0,00
MÊS (E)	4	1	0	1,60	0,00
MOVIMENTO (E)	2	0	0	1,60	0,00
SQUES	14	0	0	0,00	0,00
QUALQUER CANAL	4	4	0	0,00	0,00
CAGIAS ELETRÔNICOS E BANCO24HORAS	+ 10	0	0	1,60	0,00
AGÊNCIAS (GUICHÊ DE CAIXA)	**	0	0	2,00	0,00
TRANSFERÊNCIA DE RECURSO EXCETO DOC/TEDI	12	0	0	0,00	0,00
TRANSF.RECURSO (P)	***	0	0	1,10	0,00
TRANSF.RECURSO (E/I)	0	0	0	0,90	0,00

TARIFAS DEVIDAS

TRANSAÇÕES EXCEDENTES	0,00
MENSALIDADE	19,90
DESCONTO SOBRE A MENSALIDADE	0,00
TOTAL - VALOR DEVIDO	19,90

126530 B001A 04/12/2014 VBREIFA0 G0001 I0126530





extrato mensal

aj 0432-01 30342-1 dez 2014 000000



REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA
R BATISTA FERGUSIO 780
V C FRANCO
03978-180 SAO PAULO SP REM-C



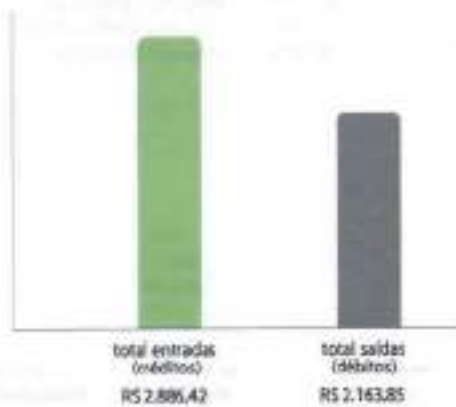
dez 2014

Minha conta 36342-1 Minha agência 0435 - Sto Andre Bern Campos
R Bernardino Campos 65 - 09015-010 - Centro - Santo Andre - SP

01. Conta Corrente e Aplicações Automáticas

saldo em 24/11/14
R\$ 307,14

saldo em 31/12/14
R\$ 1.029,71



entradas (créditos)

Descrição	Porcentagem	Valor (R\$)
Outras entradas	100%	2.886,42
total		2.886,42

saídas (débitos)

Descrição	Porcentagem	Valor (R\$)
Saques efetuados	62%	1.360,00
Compras a débito	33%	704,11
Outras saídas	5%	99,74
total		2.163,85

Conta Corrente | Movimentação

A = agendamento
B = ações movimentadas pela Bolsa de Valores
C = crédito a compensar
D = débito a compensar
G = aplicação programada
P = poupança automática
Para demais siglas, consulte as Notas Explicativas no final do extrato

data	descrição	entradas R\$ (créditos)	saídas R\$ (débitos)	saldo R\$
24/11	Saldo anterior			307,14
01/12	Rshop-GGMOTOS -01/12		18,00-	287,34
02/12	Seque 24H 03872124 Tar MaxConta Mens 11/14		80,00- 18,90-	187,44
05/12	CTE 000711 Saque Sispag ALLPERF I MIL	1.443,21	180,00-	1.460,65
08/12	CTE 005348 Saque Seque 24H 06250301 06/12		500,00- 400,00-	550,65
17/12	Rshop-BIKE ORATOR-17/12		30,00-	520,65
19/12	Rshop-RAGAZZO PUN-19/12 DEC Pag Tit 175192728320		90,31- 79,84-	360,50

Este material está disponível na Internet > Minha Conta Corrente > Extrato Mensal

127509 8001A 07/01/2015 VERE1FA0 G0002 0127599



Assinado eletronicamente por: DILEUZA RIBAS CORREA - 22/11/2015 12:55:06 - f13a58d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15112212303118100000021356170>
 Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
 Número do documento: 15112212303118100000021356170
 ID. f13a58d - Pág. 3



extrato mensal ag 0435 cc 30345-1 dez 2014 002006



data	descrição	entradas R\$ (créditos)	saídas R\$ (débitos)	saldo R\$
22/12	Rshop-CHAMA SUPER-22/12 Rshop-LERENCE M -21/12 Saque 24H 24490906 Sispag ALLPERF I M I L	1.433,21	193,78- 25,50- 200,00-	1.374,45
23/12	Rshop-ALI AHMAD R-23/12 Rshop-ALI AHMAD R-23/12 Rshop-BAZAR E PER-23/12 Saldo em C/C Saldo final		82,98- 250,94- 10,80-	1.029,71 1.029,71 1.029,71

Conta Corrente | Saques efetuados

total R\$ 1.360,00

data	histórico	valor R\$	data	histórico	valor R\$
02/12/14	Saque 24H 03B72124	80,00	08/12/14	Saque 24H 06250302 06/12	400,00
05/12/14	CXE 000711 Saque	180,00	22/12/14	Saque 24H 24450906	200,00
08/12/14	CXE 003348 Saque	500,00			

Conta Corrente | Compras a débito

total R\$ 704,11

data	histórico	valor R\$	data	histórico	valor R\$
01/12/14	Rshop-GG MOTOS -01/12	19,80	22/12/14	Rshop-LERENCE M -21/12	25,50
17/12/14	Rshop-BIKE ORATOR-17/12	30,00	23/12/14	Rshop-ALI AHMAD R-23/12	82,98
19/12/14	Rshop-RAGAZZO PUN-19/12	90,31	23/12/14	Rshop-ALI AHMAD R-23/12	250,94
22/12/14	Rshop-CHAMA SUPER-22/12	193,78	23/12/14	Rshop-BAZAR E PER-23/12	10,80

Conta Corrente | Pacote de serviços

MAXICONTA ITAÚ SIMPLES

CÁLCULO PARA DESCONTO NO MÊS DE DEZEMBRO/2014

VOLUME MÉDIO DE RECURSOS NESTA CONTA NO MÊS ANTERIOR (A) 10,00
 BÔNUS POR TEMPO DE RELACIONAMENTO COM O ITAÚ (B) 1.400,00
VOLUME CONSIDERADO NESTA CONTA PARA DESCONTO (A+B) 1.410,00
 DESCONTO MENSAL (*) 0,00%
 TRANSAÇÕES EXCEDENTES GRATUITAS (**) 0

movimentação da conta	quantidade contratada	quantidade efetuada	quantidade excedente	tarifa por transação (R\$)	tarifas total (R\$)
FOLHA CHEQUE	12	0	0	1,20	0,00
DEPÓSITOS NA C/C (CHEQUE)	ISENTO	0	0	0,00	0,00
DEPÓSITOS NA C/C (DINHEIRO)	ISENTO	0	0	0,00	0,00
EXTRATOS IMPRESSOS - AUTO-ATENDIMENTO	0	0	0	0,00	0,00
MÊS (E)	4	0	0	1,60	0,00
MOVIMENTO (E)	2	0	0	1,60	0,00
SACQUES	14	0	0	0,00	0,00
QUALQUER CANAL	4	4	0	0,00	0,00
CAIXAS ELETRÔNICOS E BANCO4HORAS	+10	1	0	1,60	0,00
AGÊNCIAS (GUICHÊ DE CAIXA)	**	0	0	2,00	0,00
TRANSFERÊNCIA DE RECURSO(EXCETO DOC/TEI)	12	0	0	0,00	0,00
TRANSF.RECURSO (P)	***	0	0	1,10	0,00
TRANSF.RECURSO (E/E)	0	0	0	0,90	0,00

TARIFAS DEVIDAS

TRANSAÇÕES EXCEDENTES	0,00
MENSALIDADE	19,90
DESCONTO SOBRE A MENSALIDADE	0,00
TOTAL - VALOR DEVIDO	19,90

Você sabia que pode pegar folhas de cheques no caixa eletrônico? É rápido e seguro.

127599 8001A 07/01/2015 VBRE1FAD G0002 ID127599



Assinado eletronicamente por: DILEUZA RIBAS CORREA - 22/11/2015 12:55:06 - f13a58d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15112212303118100000021356170>
 Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
 Número do documento: 15112212303118100000021356170
 ID. f13a58d - Pág. 4



REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA
R BATISTA FERGUSIO 780
V C FRANCO
03978-180 SAO PAULO SP REM-C

fev 2015

Minha conta 36242-1 Minha agência 0435 - São Andre Bern Campos
R Bernardino Campos 65 - 09015-010 - Centro - Santo Andre - SP

01. Conta Corrente e Aplicações Automáticas

saldo em 05/01/15 R\$ 7,76 saldo em 27/02/15 R\$ 529,35



entradas (créditos)		
Outras entradas	100%	1.443,22
total		1.443,22
saídas (débitos)		
Saques efetuados	76%	700,00
Compras a débito	22%	201,73
Outras saídas	2%	19,90
total		921,63

Conta Corrente | Movimentação

A = agendamento
B = ações movimentadas pela Bóvia de Valores
C = crédito a compensar
D = débito a compensar
G = aplicação programada
P = poupança automática
Para demais siglas, consulte as Notas Explicativas no final do extrato

data	descrição	entradas R\$ (créditos)	saídas R\$ (débitos)	saldo R\$
05/01	Saldo anterior			7,76
06/02	Sispag ALLPERF I MIL Tar MaxConta Mens 01/15	721,61	19,90-	709,47
09/02	Saque 24H 05071584 07/02		500,00-	209,47
10/02	CXE 061529 Saque		200,00-	9,47
20/02	Sispag ALLPERF I MIL	721,61		731,08
23/02	Rshop-AUTO POSTO -21/02 Rshop-CARREFOUR S-23/02 Rshop-MARCELLINO M-23/02		128,30- 15,03- 90,00-	537,75
27/02	Rshop-ABC GARDEN -27/02 Saldo em C/C Saldo final		8,60-	529,35 529,35 529,35





extrato mensal ag:0415 em: 16/02/15 fev 2015 06:20:08

Conta Corrente | Saques efetuados

total R\$ 700,00

data	histórico	valor R\$	data	histórico	valor R\$
09/02/15	Saque 24H 05071584 07/02	300,00	10/02/15	CXE - 001529 Saque	200,00

Conta Corrente | Compras a débito

total R\$ 201,73

data	histórico	valor R\$	data	histórico	valor R\$
23/02/15	Rshop-AUTO POSTO -21/02	128,30	23/02/15	Rshop-MARCELINO M-21/02	50,00
23/02/15	Rshop-CARREFOUR S-23/02	15,03	27/02/15	Rshop-ABC GARDEN -27/02	8,40

Conta Corrente | Pacote de serviços

MAXICONTA ITAÚ SIMPLES

CÁLCULO PARA DESCONTO NO MÊS DE FEVEREIRO/2015

VOLUME MÉDIO DE RECURSOS NESTA CONTA NO MÊS ANTERIOR (A)	175,00
BÔNUS POR TEMPO DE RELACIONAMENTO COM O ITAÚ (B)	1.400,00
VOLUME CONSIDERADO NESTA CONTA PARA DESCONTO (A+B)	1.575,00
DESCONTO MENSAL (*)	0,00%
TRANSAÇÕES EXCEDENTES GRATUITAS (**)	0

movimentação da conta

	quantidade contratada	quantidade efetuada	quantidade excedente	tarifa por transação (R\$)	tarifas total (R\$)
FOLHA CHEQUE	12	0	0	1,20	0,00
DEPÓSITOS NA C/C (CHEQUE)	ISENTO	0	0	0,00	0,00
DEPÓSITOS NA C/C (DINHEIRO)	ISENTO	0	0	0,00	0,00
EXTRATOS IMPRESSOS - AUTO-ATENDIMENTO	0	0	0	0,00	0,00
MÊS (E)	4	1	0	1,60	0,00
MOVIMENTO (E)	2	0	0	1,60	0,00
SAQUES	14	0	0	0,00	0,00
QUALQUER CANAL	4	2	0	0,00	0,00
CAIXAS ELETRÔNICOS E BANCO24HORAS	+10	0	0	1,60	0,00
AGÊNCIAS (GUICHÊ DE CAIXA)	**	0	0	2,00	0,00
TRANSFERÊNCIA DE RECURSO (EXCETO DOC/TED)	12	0	0	0,00	0,00
TRANSF.RECURSO (P)	***	0	0	1,10	0,00
TRANSF.RECURSO (E/E)	0	0	0	0,90	0,00

TARIFAS DEVIDAS

TRANSAÇÕES EXCEDENTES	0,00
MENSALIDADE	21,50
DESCONTO SOBRE A MENSALIDADE	0,00
TOTAL - VALOR DEVIDO	21,50

Você pode retirar **folhas de cheques nos caixas eletrônicos** em mais de 2.500 mil agências. As folhas já saem desbloqueadas e prontas para o uso. Se preferir, você pode receber seu talão de cheques em casa.

Contrate o **serviço de entrega em domicílio** pela internet, telefone, caixa eletrônico ou em qualquer agência.

(Serviço tarifado, conforme Tabela Geral de Tarifas. A emissão de talões e/ou folhas de cheque está sujeita a análise e aprovação pelo Itaú.)

02. Investimentos

Meu perfil

conservador moderado arrojado agressivo

Meus investimentos

conservador moderado arrojado agressivo

Conservador: Foca investimentos arrojados, tem preferência por aplicações com pouca oscilação de rendimento.

Moderado: Foca investimentos com alguma oscilação de rendimento, em busca de maiores retornos.

Arojado: Acaba investimentos arrojados com oscilações de rendimento no médio e longo prazo, para obter maiores retornos.

Agressivo: Acaba investimentos arrojados, com alta oscilação de rendimento no curto prazo, incluindo perdas ocasionais, para obter maiores retornos.

Accesse Menu Investimentos na Internet para conhecer seu perfil de investidor.

128180 8001A 07/03/2015 VBRE:ITAU G0004 10128180





ALPHAMED SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO
 Rua Doutor Cesário Mota, 61, Centro - Santo André - SP Cep: 09010-100
 www.alphamed.srv.com.br Tel: (11) 4509-4770

ASO - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL



EMPRESA: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTAÇÃO LTDA

Em cumprimento à Lei Nº 6.514/77, da Portaria 3.214/78, alterada pela Portaria Nº 24/94, da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, em sua Norma Regulamentadora - NR7, do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, emitido para fins de trabalho, que o (a)

Sr.(a) REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA RG: 33120941 IDADE: 34
FUNÇÃO: AJUDANTE DE MONTAGEM SETOR: USINAGEM

Submetido a exame médico: DEMISSIONAL Data do Exame Clínico: 01/12/2014 10:45
 Foi por mim devidamente examinado(a), sendo considerado(a) Apto, para o DEMISSIONAL.

Riscos: FIBROS. QUÍMICOS
 Agentes: RUÍDO, ÓLEO

Exames complementares a que foi submetido:

Data	Tipo de Exame	Periodicidade	Data	Tipo de Exame	Periodicidade
01/12/2014	ALUCIMETRIA TONAL	Anual/Anual/Gen			

Observações:

Data do Exame Clínico: 01/12/2014 10:45
 Assinatura do Funcionário(a) - Declaro que recebi a 2ª via do ASO

DR. DIEGO IGLI ANELLO CRM 84791 Médico Coordenador
 DRA. VLADA RIDZEMAVICUS GONCALVES CRM 112706



ALPHAMED SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO
 Rua Doutor Cesário Mota, 61, Centro - Santo André - SP Cep: 09010-100
 www.alphamed.srv.com.br Tel: (11) 4509-4770

ASO - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL



EMPRESA: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTAÇÃO LTDA

Em cumprimento à Lei Nº 6.514/77, da Portaria 3.214/78, alterada pela Portaria Nº 24/94, da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, em sua Norma Regulamentadora - NR7, do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, emitido para fins de trabalho, que o (a)

Sr.(a) REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA RG: 33120941 IDADE: 34
FUNÇÃO: AJUDANTE DE MONTAGEM SETOR: USINAGEM

Submetido a exame médico: DEMISSIONAL Data do Exame Clínico: 01/12/2014 10:45
 Foi por mim devidamente examinado(a), sendo considerado(a) Apto, para o DEMISSIONAL.

Riscos: FIBROS. QUÍMICOS
 Agentes: RUÍDO, ÓLEO

Exames complementares a que foi submetido:

Data	Tipo de Exame	Periodicidade	Data	Tipo de Exame	Periodicidade
01/12/2014	ALUCIMETRIA TONAL	Anual/Anual/Gen			

Observações:

Data do Exame Clínico: 01/12/2014 10:45
 Assinatura do Funcionário(a) - Declaro que recebi a 2ª via do ASO

DR. DIEGO IGLI ANELLO CRM 84791 Médico Coordenador
 DRA. VLADA RIDZEMAVICUS GONCALVES CRM 112706





ALPHAMED - Segurança e Medicina do Trabalho

Rua Dr. Cesário Mota, 61 - CEP 09010-100 - Centro - Santo André - SP - PABX(11) 4509-4770
 Site: www.alphamedabc.com.br e-mail: marketing@alphamed.sp.br

ASO - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL

2ª Via Funcionário

EMPRESA: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTAÇÃO LTDA
 Endereço: Rua nº 621477, da Portaria 3 214/78 anexada pela Portaria Nº 2494 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, em sua Norma Regulamentadora - NR7 (o PCMOG - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, anexo para fins de trabalho, que é (a)

Sr.(a) REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA RG: 33120941 IDADE: 37

FUNÇÃO: AJUDANTE DE MONTAGEM

Submetido a exame médico: **ADMISSÃO**

Foi por mim devidamente examinado(a), sendo considerado(a) **APTO** para exercer a função acima, sob o ponto de vista clínico.

Agentes: FÍSICOS

Riscos Ocupacionais em exposição: RUIDOS

Exames complementares a que foi submetido:

Data	Tipo de Exame	Periodicidade	Data	Tipo de Exame	Periodicidade
01/05/2011	ALDÍMETRIA TONAL	ANUAL/ANUAL			

Observações:

Data do Exame Clínico: 01/05/2011 09:26

[Assinatura] Dr. Dileuza Ribas Correa - Declarado apto a 2ª via do ASO

DR. DILEUZA RIBAS CORREA
CRM 94791
Médico Coordenador

DR. CARLOS ROBERTO
CRM 25814
Médico Examinador



INFORMATIVO



Prezado **Reginaldo do Nascimento Silva**,

Para melhor aproveitamento das habilidades de nossos colaboradores estaremos fazendo uma tabela de versatilidade, isto é, precisamos saber no que você tem conhecimento de trabalhar além da sua função atual.

Precisamos da colaboração de todos no preenchimento das informações abaixo:

Você trabalha em qual máquina? Fresa convencional Pequeno Porte

Assinale os serviços que você poderia exercer informando o nível de conhecimento que tem:

O = ótimo conhecimento na função sendo que já trabalhou na área alguma vez. Caso tenha alguma comprovação enviar.

B = bom conhecimento da máquina e do serviço

X = NÃO TEM CONHECIMENTO mas gostaria de aprender.

E caso não tenha conhecimento deixe em branco.

<u>Máquina / Serviço</u>	<u>Nível de Conhecimento</u>
Torno Convencional	
Fresa Convencional de Pequeno Porte	B
Fresa Convencional de Médio Porte (portalzinha)	
Fresadora de Grande Porte (Portal)	
Plana	
Mandriladora Pequena	
Mandriladora Média	
Coordenada	
Furadeira Radial	B
Ajustagem de peças	B
Montagem de dispositivos	B
Manuseio com instrumentos de medição	B
Manusear a Empilhadeira	
Outros, informar:	

Precisamos desta informação o mais rápido. Favor devolver ao encarregado. Grata,

Grata,

Carolina Iaconelli
Gerente da Qualidade



RECIBO DE FERIAS

paragrafo unico do artigo 145 da C.L.T.

Funcionario	CTPS/Serie	MTPS/CODIGO
REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA	0033774/00198	000000/00093

Período Aquisitivo 01/08/11 a 31/07/12

Período de Gozo 03/06/13 a 02/07/13



discriminacao/recibo das verbas

FERIAS NORMAIS 30,00	V	997,80	PREV. SOCIAL F 9,00	D	119,73
1/3 SOBRE FERI	V	332,60	TOTAL DESCONTO	B	119,73
F.G.T.S. DO ME	B	106,43			
TOTAL DE VENCI	B	1.330,40			
LIQUIDO	B	1.210,67			

Recebi da Firma ALLPERF IND. MECANICA E IMP. LTDA - EPP

Estabelecida a AV DR ULISSES GUIMARAES 3148

09990-080 VL MARY DIADEMA SP

a importancia de UM MIL DUZENTOS E DEZ REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS *****

que me e paga adiantadamente por motivo das minhas ferias regulamentares, ora concedidas e que vou gozar de acordo com descricao acima todo conforme o aviso que recabi em tempo, ao qual dei meu ciente.

Para clareza e documento, firmo o presente recibo, dando a empresa plena e geral quitacao.

DIADAMA, 30 de Maio de 2013.
Local e Data

Assinatura



FOC1212.1428 ----- POC - CONSULTA CONTA VINCULADA ----- POC0411
 SP / SP C109027 10/07/2015 11:09:59
 COD. SITUA: 9970507734987 ALLIENY INO MECANICA E IMPORT LOTA SP
 COD. EMPREG: 7723 REGINALDO NASCIMENTO SILVA
 CAET. TRAN: 33774 / 198 FID/PASEP: 1281551965-4
 COD/CEL/CFR: 04197284000104 UNIDADE TRAN: FILIAL: + 1 04197284000104



----- D A T A S -----
 ACESSAO: 01/08/2013 OPCAO: 01/08/2011 AFASTAMENTO: COD AFAST:
 RESCISAO: NULC COMP 03/2014 RESCISAO: TRAN: + 507
 ----- C O N T A -----
 OPTANTE - (01) EMPREGADO

TAGA DE JUNTAS: 18
 SAQUE VIGENCIA: 0,00
 SALDO EM: 10/06/2015 INSTITUICAO FMP: 0,00
 DEPOSITO: 2.392,13 MELTA RESCIS: 0,00
 J A M: 226,44 SAQUE FMP: 0,00
 TOTAL: 2.618,59 VAL BASE RESCIS: 2.618,59
 DADOS PARA SELECO - DATA: COMPETENCIA

FF1-RENT FF2-RENT AV FF3-RET FF4-RENT FF5-RENT TIPO FF6-HIST. INTER-LAATOR
 FF7-REV. FF8-PROC. CONTA FF9-LANC. COMPL PP10-DADOS COMPL PP11-RESUMAO SP12-STM

FOC1212.1448 ----- LANCIAMENTO DE CONTA VINCULADA ----- POC0411
 SP / SP C109027 10/07/2015 11:10:04
 COD. SITUA: 09970507734987 PAG: 0001 DE 0004
 COD. EMPREG: 0000007723 NOME: REGINALDO NASCIMENTO SILVA

SALDO ANTERIOR - DEP: 0,00 JAM: 0,00

E DATA	HISTORICO	VALOR
06/09/2011	113-DEPOSITO AGOSTO/2011	66,88
10/10/2011	CREDITO DE JAM 0,003471	0,23
07/10/2011	113-DEPOSITO SETEMBRO/2011	73,57
10/11/2011	CREDITO DE JAM 0,003987	0,43
07/11/2011	113-DEPOSITO OUTUBRO/2011	73,57
10/12/2011	CREDITO DE JAM 0,003112	0,64
07/12/2011	113-DEPOSITO NOVEMBRO/2011	80,83
10/01/2012	CREDITO DE JAM 0,003405	1,03
06/01/2012	113-DEPOSITO DEZEMBRO/2011	88,89
10/02/2012	CREDITO DE JAM 0,003332	1,31
07/02/2012	113-DEPOSITO JANEIRO/2012	73,57
10/03/2012	CREDITO DE JAM 0,003468	1,18
07/03/2012	113-DEPOSITO FEVEREIRO/2012	73,57

INTER-PROCESSO FF1-BLOCO FF2-TIPO FF3-HISTORIA FF4-HISTORIA FF5-LANC.HIST/JAM
 FF7-PAGINA ANT FF8-PAGINA POS FF9-COMPLEMENTO PP11-LANC.HISTOR. PP12-ENCERRA

CONSULTE OU TECLA OPCAO DESLIGADA
 FOC1212.1448 ----- LANCIAMENTO DE CONTA VINCULADA ----- POC0411
 SP / SP C109027 10/07/2015 11:10:04
 COD. SITUA: 09970507734987 PAG: 0002 DE 0006
 COD. EMPREG: 0000007723 NOME: REGINALDO NASCIMENTO SILVA

SALDO ANTERIOR - DEP: 0,00 JAM: 0,00

S DATA	HISTORICO	VALOR
10/04/2012	CREDITO DE JAM 0,003536	1,92
05/04/2012	113-DEPOSITO MARCO/2012	73,57
10/05/2012	CREDITO DE JAM 0,003693	1,46
07/05/2012	113-DEPOSITO ABRIL/2012	73,57
10/06/2012	CREDITO DE JAM 0,002838	3,03
05/06/2012	113-DEPOSITO MAIO/2012	73,57
10/07/2012	CREDITO DE JAM 0,002466	1,89
04/07/2012	113-DEPOSITO JUNHO/2012	73,57
10/08/2012	CREDITO DE JAM 0,002610	3,20
07/08/2012	113-DEPOSITO JULHO/2012	73,57
10/09/2012	CREDITO DE JAM 0,002589	2,38
06/09/2012	113-DEPOSITO AGOSTO/2012	73,57
10/10/2012	CREDITO DE JAM 0,002168	2,45

INTER-PROCESSO FF1-BLOCO FF2-TIPO FF3-HISTORIA FF4-HISTORIA FF5-LANC.HIST/JAM
 FF7-PAGINA ANT FF8-PAGINA POS FF9-COMPLEMENTO PP11-LANC.HISTOR. PP12-ENCERRA

104/4093-9
 10 JUN
 CAIXA
 0816600-5



FOU1212.1646 ----- LANÇAMENTOS DE CONTA VINCULADA ----- FOC08415
 SP / SP C109027 10/07/2015 11:10:06
 CDD. ESTAB: 09970507734887 PAG: 0003 DE 0006
 CDD. EMPGO: 00000007723 NOME : REGINALDO NASCIMENTO SILVA

SALDO ANTERIOR - DEP: 0,00 JAM: 0,00

DATA	HISTORICO	VALOR
05/10/2012	115-DEPOSITO SETEMBRO/2012	73,57
10/11/2012	CREDITO DE JAM 0,002466	3,64
07/11/2012	115-DEPOSITO OUTUBRO/2012	85,34
10/12/2012	CREDITO DE JAM 0,002466	2,86
07/12/2012	115-DEPOSITO NOVEMBRO/2012	119,18
10/01/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	3,16
10/02/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	3,17
07/02/2013	115-DEPOSITO EM ATRASO DEZEMBRO/2012	122,02
18/02/2013	AC AUT JAM SINCIALIZAMENTO	0,29
07/02/2013	115-DEPOSITO JANEIRO/2013	79,82
10/03/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	3,67
10/04/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	3,68
05/04/2013	115-DEPOSITO MARCO/2013	79,82

INTER-PROCESSO PP1-BLOCO PP2-TOPO PP3-RETORNA PP5-RETORNA PP6-LANC.HIST/JAM
 PP7-PAGINA ANT PP8-PAGINA POS PP9-COMPLEMENTO PP11-LANC.HISTOR. PP12-ENCERRA

FOU1212.1646 ----- LANÇAMENTOS DE CONTA VINCULADA ----- FOC08415
 SP / SP C109027 10/07/2015 11:10:06
 CDD. ESTAB: 09970507734887 PAG: 0004 DE 0006
 CDD. EMPGO: 00000007723 NOME : REGINALDO NASCIMENTO SILVA

SALDO ANTERIOR - DEP: 0,00 JAM: 0,00

DATA	HISTORICO	VALOR
10/05/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	3,89
07/05/2013	115-DEPOSITO ABRIL/2013	79,82
23/05/2013	115-DEPOSITO EM ATRASO FEVEREIRO/2013	79,82
23/05/2013	115-JAM SINCIALIZADO SELA EMPRESA FEVEREIRO/2013	0,40
10/06/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	4,29
07/06/2013	115-DEPOSITO MAIO/2013	79,82
10/07/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	4,50
10/08/2013	CREDITO DE JAM 0,002675	4,09
07/08/2013	115-DEPOSITO JUNHO/2013	84,25
10/09/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	4,73
04/09/2013	115-DEPOSITO AGOSTO/2013	79,82
18/09/2013	115-DEPOSITO EM ATRASO JULHO/2013	104,68
18/09/2013	115-JAM SINCIALIZADO SELA EMPRESA JUNHO/2013	0,54

INTER-PROCESSO PP1-BLOCO PP2-TOPO PP3-RETORNA PP5-RETORNA PP6-LANC.HIST/JAM
 PP7-PAGINA ANT PP8-PAGINA POS PP9-COMPLEMENTO PP11-LANC.HISTOR. PP12-ENCERRA

FOU1212.1646 ----- LANÇAMENTOS DE CONTA VINCULADA ----- FOC08415
 SP / SP C109027 10/07/2015 11:10:06
 CDD. ESTAB: 09970507734887 PAG: 0005 DE 0006
 CDD. EMPGO: 00000007723 NOME : REGINALDO NASCIMENTO SILVA

SALDO ANTERIOR - DEP: 0,00 JAM: 0,00

DATA	HISTORICO	VALOR
10/10/2013	CREDITO DE JAM 0,002545	5,36
07/10/2013	115-DEPOSITO SETEMBRO/2013	86,21
10/11/2013	CREDITO DE JAM 0,003388	7,45
07/11/2013	115-DEPOSITO OUTUBRO/2013	86,21
10/12/2013	CREDITO DE JAM 0,002673	6,13
10/01/2014	CREDITO DE JAM 0,002561	6,81
10/02/2014	CREDITO DE JAM 0,003295	8,29
10/03/2014	CREDITO DE JAM 0,003004	6,95
07/03/2014	115-DEPOSITO FEVEREIRO/2014	86,21
10/04/2014	CREDITO DE JAM 0,002730	6,04
07/04/2014	115-DEPOSITO MARCO/2014	86,21
10/05/2014	CREDITO DE JAM 0,002526	7,33
10/06/2014	CREDITO DE JAM 0,003071	7,70

INTER-PROCESSO PP1-BLOCO PP2-TOPO PP3-RETORNA PP5-RETORNA PP6-LANC.HIST/JAM
 PP7-PAGINA ANT PP8-PAGINA POS PP9-COMPLEMENTO PP11-LANC.HISTOR. PP12-ENCERRA

104/4093-5
 11 JUL
 CAIXA
 0816600-5



POC112.1446 ----- LASCHEMOTOS DE CONYA VINCULADA ----- R0006415
 SP / SP C150027 13/07/2015 11:10:06
 COD.EMPRESA: 03170507734387 RRG: CODE DE 0006
 COD.EMPREG: 00200007721 NOME : ERDINALDO NASCIMENTO SILVA

SALDO ANTERIOR - DEF: 0,00 JAM: 0,00

E DATA	HISTORICO	VALOR
10/07/2014	CREDITO DE JAM 0,002952	7,37
10/08/2014	CREDITO DE JAM 0,003522	8,89
10/09/2014	CREDITO DE JAM 0,003069	7,77
10/10/2014	CREDITO DE JAM 0,003341	8,45
10/11/2014	CREDITO DE JAM 0,003506	8,93
10/12/2014	CREDITO DE JAM 0,002950	7,94
10/01/2015	CREDITO DE JAM 0,003121	9,03
10/02/2015	CREDITO DE JAM 0,003346	8,63
10/03/2015	CREDITO DE JAM 0,002614	6,90
10/04/2015	CREDITO DE JAM 0,003765	9,75
10/05/2015	CREDITO DE JAM 0,003542	9,20
10/06/2015	CREDITO DE JAM 0,003623	9,48

INTER-PROCESSA PP1-BLOCO PP2-TOMO PP3-RETORNA PPS-ESTORNA PFG-LANC.HIST/JAM
 PP7-DADOS JAM PPS-BADINA PPS-DESEMPENHO PP11-LANC.HIST/PPS PP13-ENCERRA

104/4093-9
 18 JUL
 CAIXA
 0818800-5





CAIXA
CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

AUTO-ATENDIMENTO - AG. PARQUE DAS NAÇÕES
 DATA: 23/06/2015 HORA: 10:15:16
 TERMINAL: 40931021 CONTROLE: 409310210088

EXTRATO FGTS

NOME: REINALDO DO NASCIMENTO SILVA

NIS: 178.15519.85.4

EMPRESA: ALLPERF IND MECANICA E IMPOR LTDA EPP UF: SP
 CDD. EMPRESA: 9970507734987
 CONTA: 000.000.077-23 Optante TAXA: 3%
 ADMISSÃO: 01/08/2011 OPÇÃO: 01/08/2011
 AFASTAMENTO: 08/08/0000
 SALDO PARA FINS RESCISÓRIOS: 2.589,14

MOVIMENTAÇÃO (SALDO ATUALIZADO ATÉ 10/06/2015)

DATA	HISTÓRICO	VALOR
	SALDO ANTERIOR	2.590,190
10/04/2015	CREDITO DE JAM 0,003765	9,750
10/05/2015	CREDITO DE JAM 0,003542	9,200
	SALDO DA CONTA	2.589,140

HAVERENDO DIVERGÊNCIA FGTS PROCURE SUA EMPRESA

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

* P I S *

SALDO R\$ 0,00
 (ATUALIZADO ATÉ 01/06/2015)

Informações, reclamações, sugestões e elogios
 SAC CAIXA: 0800-725 8207
 Ouvidoria da CAIXA: 0800-725 7474
www.caixa.gov.br



10/07/2015

Prescrição Médica



ATESTADO MÉDICO	
Identificação do Emitente	
Nome:	DR. CONSULTA CLINICA MEDICA
CNPJ:	14.245.016/0003-30
Endereço:	Rua Senador Fláquer 72 - Centro. Santo Andre/SP



Atesto para os devidos fins, a pedido do Sr(a). Reginaldo Do Nascimento Silva portador do RG 33120941, que o(a) mesmo(a) foi atendido(a) nesta Unidade de Saúde por mim que assina no final desta, na data de 10/07/2015 às 07:40, portando a(s) patologia(s) codificadas pelo(s) CID M751, devendo permanecer afastado(a) de suas atividades laborativas por um período de 30 dias, a partir da data de atendimento contida neste.

Observações

Autorização

O Paciente referido neste atestado AUTORIZOU a divulgação do seu diagnóstico neste documento, isentando esta instituição e o profissional médico de qualquer ônus que este possa acarregar.

Reginaldo Do Nascimento Silva

33120941

Dr. Mauro Chioi
Ortopedia e Traumatologia
CRM 146874 TEOT 13625

Carimbo e assinatura do médico

Data: 10/07/2015

R-248690-100123

<https://s2.drconsulta.com/>

01



Assinado eletronicamente por: DILEUZA RIBAS CORREA - 22/11/2015 12:55:08 - 1a5ac4c
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15112212322623100000021356187>
 Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
 Número do documento: 15112212322623100000021356187
 ID. 1a5ac4c - Pág. 1

10/07/2015

Prescrição Médica



Receituário

Identificação do Emitente

Nome: DR. CONSULTA CLINICA MEDICA
 CNPJ: 14.245.016/0003-30
 Endereço: Rua Senador Fláquer 72 - Centro. Santo Andre/SP

Identificação do Paciente

Nome: **Reginaldo Do Nascimento Silva**
 Endereço: Rua Paulo Leminski (vila Flórida), 88. Santo André. Cep: 09250-347

RELATÓRIO MÉDICO

PACIENTE EM TRATAMENTO AMBULATORIAL POR LESÃO PARCIAL DO MANGUITO ROTADOR DE OMBRO DIREITO.

INICIARÁ SESSÕES DE FISIOTERAPIA PARA TRATAMENTO DE SEU QUADRO, EM CASO DE NÃO MELHORA COM TRATAMENTO CONSERVADOR, O TRATAMENTO CIRÚRGICO SERÁ INDICADO.

SOLICITO QUE O PACIENTE EVITE MOVIMENTOS REPETITIVOS COM CARGA SOBRE O MEMBRO SUPERIOR DIREITO, PRINCIPALMENTE ELEVANDO O MEMBRO ACIMA DA CABEÇA.
 ATENCIOSAMENTE,

Dr. Mauro Choi
 Ortopedia e Traumatologia
 CRM 148874 TEOT 13625

Carimbo e assinatura do médico

Data: 10/07/2015 Página 1 de 1

R-248690-100123

<https://s2.dr.consulta.com/>

1/1



Assinado eletronicamente por: DILEUZA RIBAS CORREA - 22/11/2015 12:55:08 - 1a5ac4c
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15112212322623100000021356187>
 Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263 ID. 1a5ac4c - Pág. 2
 Número do documento: 15112212322623100000021356187

10/07/2015

Solicitação de Exames



Identificação do Emitente	
Nome:	DR.CONSULTA CLINICA MEDICA
CNPJ:	14.245.016/0003-30
Endereço:	Rua Senador Fláquer 72 - Centro. Santo Andre/SP
Identificação do Paciente	
Nome:	Reginaldo Do Nascimento Silva
Endereço:	Rua Paulo Leminski (vila Flórida), 88. Santo André. Cep: 09250-347
Solicitação de Exames	

1. Sessão Externa Fisioterapia
 FISIOTERAPIA DO PUNHO ESQUERDO: ANALGESIA SUERFICIAL E PROFUNDA +
 FORTALECIMENTO DE FLEXORES E EXTENSORES - REALIZAR 10 SESSÕES

Dr. Mauro Choi
 Ortopedia e Traumatologia
 CRM 146874 TEOT 13625

Carimbo e assinatura do médico

Data: 10/07/2015 Página 1 de 1

<https://s2.drconsulta.com/>

121



Assinado eletronicamente por: DILEUZA RIBAS CORREA - 22/11/2015 12:55:08 - 1a5ac4c
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15112212322623100000021356187>
 Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
 Número do documento: 15112212322623100000021356187
 ID. 1a5ac4c - Pág. 3

10/07/2015

Prescrição Médica



Receituário

Identificação do Emitente

Nome: DR.CONSULTA CLINICA MEDICA
 CNPJ: 14.245.016/0003-30
 Endereço: Rua Senador Fláquer 72 - Centro. Santo André/SP

Identificação do Paciente

Nome: **Reginaldo Do Nascimento Silva**
 Endereço: Rua Paulo Leminski (vila Flórida), 8B. Santo André. Cep: 09250-347

USO ORAL

1- NIMESULIDA -----100MG-----10CP
 TOMAR 1 CP VO 12/12 HORAS SE DOR

2- DAPIRONA -----500MG-----20CP
 TOMAR 1 CP VO 6/6 HORAS SE DOR

Dr. Mauro Choi
 Ortopedia e Traumatologia
 CRM 146874 TEOT 13625

Carimbo e assinatura do médico

Data: 10/07/2015 Página 1 de 1

R-248690-100123



10/07/2015

Solicitação de Exames



Identificação do Emitente	
Nome:	DR. CONSULTA CLINICA MEDICA
CNPJ:	14.245.016/0003-30
Endereço:	Rua Senador Fláquer 72 - Centro. Santo Andre/SP
Identificação do Paciente	
Nome:	Reginaldo Do Nascimento Silva
Endereço:	Rua Paulo Leminski (vila Flórida), 88. Santo André. Cep: 09250-347
Solicitação de Exames	

1. Sessão Externa Fisioterapia

FISIOTERAPIA PARA O OMBRO DIREITO: ANALGESIA SUPERFICIAL E PROFUNDA + FORTALECIMENTO DO MANGUITO ROTADOR E CINTURA ESCALAR. HD - LESÃO PARCIAL DO MANGUITO ROTADOR - REALIZAR 10 SESSÕES

Dr. Mauro Choi
Ortopedia e Traumatologia
CRM 146874 - TEOT 13625

Carimbo e assinatura do médico

Data: 10/07/2015 Página 1 de 1





Identificação do Emitente	
Nome:	DR.CONSULTA CLINICA MEDICA
CNPJ:	14.245.016/0003-30
Endereço:	Rua Senador Fláquer 72 - Centro. Santo Andre/SP

Identificação do Paciente	
Nome:	Reginaldo Do Nascimento Silva
Endereço:	Rua Paulo Leminski (vila Flórida), 88. Santo André. Cep: 09250-347

Solicitação de Exames

1. Sessão Externa Fisioterapia

FISIOTERAPIA PARA O OMBRO DIREITO: ANALGESIA SUPERFICIAL E PROFUNDA + FORTALECIMENTO DO MANGUITO ROTADOR E CINTURA ESCALAR. HD - LESÃO PARCIAL DO MANGUITO ROTADOR - REALIZAR 10 SESSÕES

Dr. Mauro Choi
Ortopedia e Traumatologia
CRM 146874 TEOT 13625

Carimbo e assinatura do médico

Data: 10/07/2015 Página 1 de 1





Resonância Magnética, Medicina Nuclear, Tomografia Computadorizada Multifase
 Raio-X Digital e RX Convencional, Teste Ergonômico, Exames Laboratoriais,
 Radiografia Digital, Densitometria Óssea, Ultrassonografia e Doppler Colorido, Eletroencefalografia

NOME: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

PACIENTEID:6367

IDADE:35A

SEXO: Masculino

DOCUMENTO:279.882.548-50

MÉDICO SOL.: Dr (a) NAO INFORMADO

DATA: 04/07/2015

RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO PUNHO ESQUERDO

TÉCNICA:

Exame realizado com sequências em múltiplos planos, sem a administração endovenosa do meio de contraste paramagnético.

RELATÓRIO:

Alteração de sinal da porção central da fibrocartilagem triangular, com área de descontinuidade de espessura completa, medindo cerca de 2,7 mm no plano coronal, o que sugere lesão perforativa.

Pequena quantidade líquido no recesso articular radioulnar distal e nos recessos da articulação radiocárpica.

Estruturas ósseas com morfologia e intensidade de sinal normais.

Demais espaços articulares sem alterações evidentes.

Tendões flexores superficiais e profundos dos dedos tem espessura e sinal normais.

Tendões dos compartimentos extensores tem espessura e sinal normais.

Nervo mediano tem morfologia, espessura e sinal normais. Como variante anatômica observa-se artéria mediana persistente, medindo até 2,1 mm de calibre no túnel do carpo.

Retináculo dos flexores preservado, sem abaulamento evidente.

Estruturas ligamentares estudadas sem lesão evidente.

Planos musculares sem alterações evidentes.

DR. FERNANDO COSTA BROCKES
 CRM: 81294

O valor preditivo de qualquer exame depende da análise conjunta do seu resultado e dos dados clínico-epidemiológicos do(a) paciente.

Página: 1 / 2





Residência Magnética, Medicina Nuclear, Tomografia Computadorizada Multifilax
 Raio X Digital e RT Odontológica, Teria Ergonômica, Exames Laboratoriais
 Mamografia Digital, Densitometria Óssea, Ultrassonografia e Sístima Colorida, Eletrocardiografia

NOME: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

PACIENTEID:5367

IDADE:35A

SEXO:

Masculino

DOCUMENTO:279.682.548-50

MÉDICO SOL.: Dr (a) NAO INFORMADO

DATA:04/07/2015

OPINIÃO:

Sinais de lesão da fibrocartilagem triangular com pequena quantidade líquido no recesso articular radioulnar distal e nos recessos da articulação radiocárpica.

Como variante anatômica observa-se artéria mediana persistente.

Observação: Conveniente retorno e/ou acompanhamento com médico ortopedista, para orientação e conduta terapêutica, se necessária.

Prezado(a) Doutor(a), caso haja necessidade de informações adicionais e/ou dúvidas a respeito do presente relatório, estou à disposição para esclarecimentos no telefone (011) 99620-2839.

DR FERNANDO COSTA BROCKES
 CRM: 81294

O valor preditivo de qualquer exame depende da análise conjunta do seu resultado e dos dados clínico-epidemiológicos do(a) paciente.

Página: 2 / 2





Assessoria Magnética, Medicina Nuclear, Tomografia Computadorizada Multifilix,
Raio-X Digital e RX Osteológica, Telen Ergonômica, Exatos Laboratoriais,
Mamografia Digital, Densitometria Óssea, Ultrassonografia e Doppler Colorido, Eletrocardiograma

NOME: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

PACIENTEID:6367

IDADE:35A

SEXO:

Masculino

DOCUMENTO:279.682.548-50

MÉDICO SOL.: Dr (a) NÃO INFORMADO

DATA:04/07/2015

RESSONÂNCIA MAGNÉTICA OMBRO DIREITO

TÉCNICA:

Exame realizado com sequências em múltiplos planos, sem a administração endovenosa do meio de contraste paramagnético.

RELATÓRIO:

Distensão capsulossinovial da articulação acrômio-clavicular, associado a edema ósseo periarticular, o que pode estar relacionado a sobrecarga articular / leve artropatia.

Acrômio tipo II de Bigliani, sem infradesnivelamento da sua porção lateral.

Relação articular glenomerall preservada com pequena quantidade líquido intra-articular.

Heterogeneidade do sinal do tendão do supraespal, havendo indefinição de fibras profundas, por cerca de 1,7 x 1,2 cm, nos planos sagital e coronal, envolvendo até 50% da espessura do tendão, o que infere rotura parcial.

Heterogeneidade do sinal do tendão do infraespal, em numa das imagens do plano axial com má definição focal de fibras profundas, por cerca de 0,9 cm, envolvendo cerca de 20% da espessura do tendão (rotura parcial?).

Leve heterogeneidade do sinal do tendão do subescapular, sem roturas definidas (tendinose).

Demais estruturas ósseas com morfologia e intensidade de sinal normais.

Lábio da glenoide com morfologia e sinal normais.

Tendão da cabeça longa do bíceps com morfologia, espessura, trajeto e sinal normais.

DR. FERNANDO COSTA BROCKES
CRM: 81294

O valor preditivo de qualquer exame depende da análise conjunta do seu resultado e dos dados clínico-epidemiológicos do(a) paciente.

Página: 1 / 2



Assinado eletronicamente por: DILEUZA RIBAS CORREA - 22/11/2015 12:55:09 - b759656
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1511221232584800000021356193>
 Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
 ID. b759656 - Pág. 3
 Número do documento: 1511221232584800000021356193



Resonância Magnética, Radiologia Nuclear, Tomografia Computadorizada Multifilax
 Raio-X Digital e RX Osteoálgica, Tomografia Elétrica, Exames Laboratoriais,
 Hemografia Digital, Dosimetria Ótica, Ultrassonografia e Doppler Colorido, Eletrocardiografia

NOME: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

PACIENTEID:6387

IDADE:35A SEXO: Masculino DOCUMENTO:279.682.548-50

MÉDICO SOL: Dr (a) NAO INFORMADO

DATA:04/07/2015

Leve bursite subdeltoide-subacromial com líquido laminar no seu interior.

Planos musculares sem alterações evidentes.

OPINIÃO:

Rotura parcial do tendão do supraespal.

Pequena rotura parcial do infraespal?

Leve tendinose do subescapular.

Leve bursite subdeltoide-subacromial.

Pequena quantidade livre intra-articular glenomerai.

Sinais de sobrecarga articular / artropatia acrômio-clavicular.

Observação: Conveniente retorno e/ou acompanhamento com médico ortopedista, para orientação e conduta terapêutica, se necessária.

Prezado(a) Doutor(a), caso haja necessidade de informações adicionais e/ou dúvidas a respeito do presente relatório, estou à disposição para esclarecimentos no telefone (011) 99620-2839.

DR. FERNANDO COSTA BROCKES
 CRM: 81294

O valor preditivo de qualquer exame depende de análise conjunta do seu resultado e dos dados clínico-epidemiológicos do(a) paciente

Página: 2 / 2





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOGADO

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, "**Gamalher Corrêa Sociedade de Advogados**", inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – seção de São Paulo sob o n. **11.074**, neste ato representada pela sócia **Dileuza Ribas Corrêa**, brasileira, casada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - seção de São Paulo sob o n. 256.519, com escritório no endereço abaixo transcrito, e de outro lado, como contratante, **REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA**, brasileiro, casado, operador de Fresa, portador da cédula de identidade RG. n. 33.120.941-X, inscrito no CPF/MF sob o n. 279.682.548-50, residente e domiciliado na Rua Batista Fergusio, n. 770 – Vila Cardoso Franco – SP., Cep.: 03978.180, *pactuam*:

1ª - A contratada se compromete a prestar serviços de advocacia ao contratante, propondo Reclamação Trabalhista contra a empresa Allperf Indústria Mecânica e Importação Ltda - EPP;

2ª - Em remuneração pelos serviços prestados, o contratante pagará a contratada o equivalente a 30% (trinta por cento) do crédito bruto alcançado, calculando inclusive sobre tributos (Imposto de Renda e Previdência Social), sendo que referidos honorários serão cobrados antecipadamente com as primeiras parcelas, até complemento dos honorários, na hipótese de composição amigável envolvendo parcelamento.

3ª - Eventuais despesas suportadas pela contratada serão reembolsadas pelo contratante, ao final do processo, devidamente atualizado com juros e correção monetária, ficando facultado à contratada substabelecer os poderes conferidos a outros advogados com o objetivo a dar cumprimento ao contrato firmado, bem como contratar profissionais para realização de cálculos dos créditos alcançados.

4ª - Os honorários pactuados poderão ser exigidos na hipótese de revogação do mandato outorgado ou qualquer outro ato que implique no impedimento de prestação dos serviços contratados, especialmente constituição de outro advogado.

5ª - A contratada tem a faculdade de renunciar ao instrumento procuratório, independentemente de notificação ou aviso, desde que haja qualquer infringência às cláusulas do presente instrumento, especialmente quanto ao não pagamento dos honorários advocatícios.

6ª - Por ser este o desejo das partes contratantes, firmam o presente em duas vias de igual teor, ficando eleito o Foro da Comarca de Diadema, Estado de São Paulo.

Diadema, 11 de agosto de 2015.

Gamalher Corrêa Sociedade de Advogados :

Reginaldo do Nascimento Silva :




23/07/2015 14:46:09



INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Relações Previdenciárias - Portal CNIS

Identificação do Filiado

Nit: 1.281.551.985-4 CPF: 279.682.548-50 Nome: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA
 Data de Nascimento: 25/01/1980 Nome da Mãe: MARIA GRACIOSA NASCIMENTO SILVA

Relações Previdenciárias

Seq.	NIT	CNPJ/CNPIS/CNPISB	Origem do Vínculo	Tipo Filiação no Vínculo	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.	Indicadores
1	1.281.551.985-4	56.045.235/0001-25	BANGU AUTOSHOP COMERCIO DE VEICULOS LTDA	Empregado	01/05/1988	24/04/1999	04/1999	
2	1.281.551.985-4	67.045.071/0001-38	SAPORÉ S.A.	Empregado	01/06/2007	09/10/2009	10/2009	
3	1.281.551.985-4	60.765.365/0001-75	L'ALLEGRO RESTAURANTE LTDA	Empregado	15/10/2009	26/11/2010	11/2010	
4	1.281.551.985-4	04.157.265/0001-00	ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP	Empregado	01/05/2011	24/11/2014	11/2014	
5	1.281.551.985-4	6111856894	31 - AUXILIO DOENÇA PREVIDENCIARIO	Não Informado				



Grupo 2

FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALURGICOS DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO - FENAMET



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2011

9.

SINDICATO SINAES



ÍNDICE - ORDEM NUMÉRICA

CLAUSULAS

01. AUMENTO SALARIAL
02. COMPENSAÇÕES
03. ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE
04. SALÁRIO NORMATIVO
05. AJUSTE DE FOLHA
06. HORAS EXTRAORDINÁRIAS
07. ADICIONAL NOTURNO
08. SALÁRIO ADMISSÃO
09. SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO
10. APRENDIZES - SENAI
11. PROMOÇÕES
12. ESTRUTURA DE CARGOS OPERACIONAIS
13. PAGAMENTO DE SALÁRIOS
14. ADIANTAMENTO DE SALÁRIO-VALE
15. ERRO NO PAGAMENTO/ADIANTAMENTO
17. COMPROVANTE DE PAGAMENTO
18. DESCONTO DO DSR - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO
19. COMPENSAÇÃO DE HORAS
20. INTERRUPÇÕES DO TRABALHO
21. JORNADA DE TRABALHO - TOLERÂNCIA (INÍCIO/TÉRMINO)
22. FÉRIAS
23. AVISO PRÉVIO
24. INDENIZAÇÃO AO EMPREGADO DEMITIDO COM 45 ANOS DE IDADE OU MAIS
25. DIÁRIAS
26. AUXÍLIO-CRECHE
27. AUXÍLIO-FUNERAL
28. INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ
29. COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO
30. ABONO POR APOSENTADORIA
31. LICENÇA PARA CASAMENTO
32. LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE
33. AUSÊNCIA JUSTIFICADA
34. GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO POR MOTIVO DE DOENÇA
35. GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA
36. GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE
37. GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE
- 37.1. HORÁRIO FIXO DO ESTUDANTE
38. GARANTIAS SALARIAIS NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO
39. GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL OU OCUPACIONAL
40. GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO VÍTIMA DE ACIDENTE NO TRABALHO
41. GARANTIAS SINDICAIS

Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CLT/SP - 2009/2011 - SINDIMAQ - SINAEEs

2



42. CIPA
43. PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM PRENSAS MECÂNICAS E MÁQUINAS OPERATRIZES
44. MEDIDAS DE PROTEÇÃO
45. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO
46. VALE TRANSPORTE
47. PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO
48. FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO
49. ÁGUA POTÁVEL
50. CONVÊNIO MÉDICOS
51. ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS
52. ATENDIMENTO MÉDICO DE CONVÊNIO
53. NECESSIDADES HIGIÊNICAS
54. PLANTÃO AMBULATORIAL
55. PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL
56. TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO
57. HORÁRIOS DE TRANSPORTES
58. MARCAÇÃO DO CARTÃO DE PONTO NOS HORÁRIOS DE REFEIÇÃO
59. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA
60. TESTE ADMISSIONAL
61. CARTA DE REFERÊNCIA
62. MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA
63. CARTA AVISO DE DISPENSA
64. HOMOLOGAÇÕES
65. OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS
66. QUADROS DE AVISOS
67. RELAÇÃO DE INFORMAÇÕES
68. REVISTA
69. CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS
70. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES
71. TAXA CONTRATUAL /NEGOCIAL OU CONFEDERATIVA
72. PLR
73. DIVERSIDADE NAS CONTRATAÇÕES
74. LIMITES DA APLICAÇÃO DESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
75. IGUALDADE DE CONDIÇÕES E DE OPORTUNIDADES
76. GARANTIA À EMPREGADA QUE SOFRER ABORTO
77. ATUALIZAÇÕES NA CTPS
- 77.1. NOMENCLATURA FUNCIONAL
78. INFORMAÇÃO AO EMPREGADO RECÉM CONTRATADO
79. PROGRAMAS DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO
80. ESTUDO SOBRE ROTATIVIDADE DE MÃO-DE-OBRA NO SETOR
81. GARANTIAS GERAIS
82. SUPERPOSIÇÃO DE VANTAGENS
83. MULTA
84. JUIZO COMPETENTE
85. VIGÊNCIA

Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CONT/SP - 2009/2011 - SINDIMAQ - SINAEEES



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Entre as partes, de um lado o **SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS, SINDIMAQ**, registro sindical nº 24000.006.677/88, CNPJ 62.646.617/0001-36, SR 03932, assembléia realizada em 30.09.2009, na Av. Paulista, 1439, 6º andar, São Paulo, SP, e **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINAEEs**, registro no livro 1, fls.98, CNPJ 62.510.094/0001-04, SR 05953, assembléia realizada em 30.09.2009, na Av. Paulista, 1439, 6º andar, São Paulo, SP, e de outro lado a **FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT NO ESTADO DE SÃO PAULO - FEM-CUT/SP**, concessão do Registro Sindical sob nº 24.000.008381/92-25, CNPJ sob nº 00.829.793.0002-37, com sede estabelecida na Rua Caetano Pinto, nº 575 - 4º andar, Brás - São Paulo/ SP - CEP 03041-000 - Fone/Fax: (011) 2108-9265/2108-9233, em conjunto com os seus respectivos **SINDICATOS DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS FILIADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, abrangendo as bases territoriais do **SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC** (São Bernardo do Campo, Diadema, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra), registro sindical nº 00413702236-3, CNPJ nº 71.535.520/0001-47, localizado na Rua João Basso, 231 - Centro - São Bernardo do Campo/SP; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL DE ARARAQUARA E AMÉRICO BRASILIENSE**, registro sindical nº 01113789313-8, CNPJ nº 43.974.831/0001-77, estabelecido na Rua Major Dário Alves de Carvalho, 450 - Vila Xavier - Araraquara/SP; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL DE BAURU E REGIÃO** (Agudos, Iacanga e Pirajui), registro sindical nº 01113789312-0, CNPJ nº 50540699/0001-50, situado na Rua Araújo Leite, 2-25 - Centro - Bauru/SP; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE CAJAMAR E REGIÃO** (Franco da Rocha, Francisco Morato e Caieira), registro sindical nº 24440009542-90, CNPJ nº 56347032/0001-12, sediado na Rua Estados Unidos, 173 - Jordanésia- Cajamar/SP; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE ITU** (Boituva, Porto Feliz e Cabreúva), registro sindical nº 24459001487/90-85, CNPJ nº 50.234.384/0001-85, estabelecido na Rua Euclides da Cunha, 127 - Centro - Itu/SP; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE ITAQUAQUECETUBA**, registro sindical nº 24440.021773/91, CNPJ nº 63.899.231/0001-07, com sede localizada na Av. Vereador João Fernandes da Silva, 190 - Vila Virgínia - Itaquaquecetuba/SP; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE MATÃO**, registro sindical nº 154.475, CNPJ nº 52316171/0001-28, localizado na Rua Sinharinha Frota, 798 - Matão/SP; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE MONTE ALTO**, registro sindical nº 004.137.01519.7, CNPJ nº 51.816.064/0001-04, situado na Rua Duque de Caxias, 175 - Monte Alto/SP; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELETRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICO, OFICINAS MECÂNICAS, ELETRO-ELETRÔNICAS, SERRALHERIAS E DE AUTOPEÇAS DE PINDAMONHANGABA E DISTRITO DE MOREIRA CÉSAR (ROSEIRA)**, registro sindical nº 044.137.02431-5, CNPJ nº 45.379.252/0001-01, estabelecido na Rua Sete

Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CUT/SP - 2009/2011 - SINDIMAQ - SINAEEs



de Setembro, 232/246 - Pindamonhangaba/SP; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SALTO**, registro sindical nº 004.137.01673-8, CNPJ nº 48.988.398/0001-42, com sede localizada na Rua Antonio Vendramini, 258 - Centro - Salto/SP; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL DE SOROCABA E REGIÃO (Votorantim, São Roque, Iperó, Salto de Pirapora, Pilar do Sul, Piedade, Ibiúna, Araçariçuama, Araçoiaba da Serra, Tapiraí, Itapetininga e Sarapuí)**, registro sindical nº 35443.007079/92, CNPJ nº 71.850.945/0001-40, estabelecido na Rua Júlio Hanser, 140 - Sorocaba SP, e **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL DE TAUBATÉ, TREMEMBÉ E DISTRITO QUIRIRIM E REGIÃO**, registro sindical nº 128.171, CNPJ nº 72.307.267/0001-37, com sede estabelecida na Rua Urupês, 98 - Chácara do Visconde - Taubaté SP, resolvem estabelecer a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a qual reger-se-á pelas condições a seguir relacionadas.

1) AUMENTO SALARIAL

Os salários dos empregados das bases territoriais dos metalúrgicos signatários desta Convenção Coletiva de Trabalho serão corrigidos na forma e nas condições abaixo:

- a) Os salários vigentes em 31 de agosto de 2009 serão aumentados a partir do dia 1º de setembro de 2009 pelo percentual de 6,75% (seis pontos percentuais e setenta e cinco centésimos), observado o teto salarial de R\$4.558,22 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos);
- b) Para o salário igual ou superior a R\$4.558,22 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos), o aumento corresponderá ao valor fixo de R\$307,68 (trezentos e sete reais e sessenta e oito centavos), acrescido ao salário vigente em 31 de agosto de 2009;
- c) Por força do aumento salarial acima, as partes consideram fechados e encerrados para todos os fins de direito, os períodos de 1º de agosto de 2008 a 31 de agosto de 2009 (treze meses), já que estão sendo atendidos os termos das Leis vigentes.

2) COMPENSAÇÕES

Serão compensados, todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos no período de 1º.08.2008 a 31.08.2009, exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implimento de idade e término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

3) ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

O aumento salarial dos empregados admitidos a partir de 1º.08.2008 até 31.08.2009, obedecerá os seguintes critérios, de acordo com o limite estabelecido:

Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CVT/SP - 2009/2011 - SINDIMAQ - SINAEEES



GRUPO 02

- a) Nos salários dos empregados da categoria profissional admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual ou valor fixo, referente ao aumento salarial concedido ao paradigma até o limite do menor salário da função;
- b) Para as funções sem paradigma, serão obedecidos os valores da tabela abaixo:

Proporcionalidade do Aumento Salarial

MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAIS DE AUMENTO A SEREM APLICADOS EM 1º.09.2009 SOBRE O SALÁRIO DE ADMISSÃO, RESPEITADO O TETO SALARIAL DE R\$4.558,22	VALORES FIXOS A SER ACRESCIDOS EM 1º.09.2009 SOBRE O SALÁRIO DE ADMISSÃO, IGUAL OU SUPERIOR A R\$4.558,22
Ago/08	6,75%	R\$307,68
Set/08	6,23%	R\$283,98
Out/08	5,71%	R\$260,27
Nov/08	5,19%	R\$236,57
Dez/08	4,67%	R\$212,87
Jan/09	4,15%	R\$189,17
Fev/09	3,63%	R\$165,46
Mar/09	3,11%	R\$141,76
Abr/09	2,60%	R\$118,51
Mai/09	2,08%	R\$94,81
Jun/09	1,56%	R\$71,11
Jul/09	1,04%	R\$47,40
Ago/09	0,52%	R\$23,70

Parágrafo Único: Serão compensados todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos desde a admissão. Não serão descontados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, obtenção de maioria e término de aprendizagem e aumento real, expressamente concedido a esse título.

c) Ficam excluídos da aplicação da tabela supra os empregados admitidos a partir de 1º.09.2009;

d) Nos salários dos empregados admitidos em empresas constituídas após a data-base serão também aplicados os critérios da tabela acima;

e) Aos empregados transferidos entre empresas do mesmo grupo e categoria econômica, com a mesma data-base, serão aplicados os mesmos dispositivos das cláusulas 01 - Do Aumento Salarial e 02 - Compensações,

4) SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, um Salário Normativo, a partir de 1º.09.2009, obedecidos os critérios abaixo:



GRUPO 02

- a) Para cada estabelecimento que contava, em 31.08.2009, com até 50 (cinquenta) empregados da categoria, o Salário Normativo será de R\$767,00 (setecentos e sessenta e sete reais);
- b) Para cada estabelecimento que contava, em 31.08.2009, de 51 (cinquenta e um) empregados até 500 (quinhentos) empregados da categoria, o Salário Normativo será de R\$813,64 (oitocentos e treze reais e sessenta e quatro centavos);
- c) Para cada estabelecimento que contava, em 31.08.2009, com mais de 500 (quinhentos) empregados da categoria, o Salário Normativo será de R\$896,55 (oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

Parágrafo Único: Estão excluídos da garantia dos valores estabelecidos nas letras "a", "b", e "c" acima, os menores aprendizes na forma da Lei e desta Convenção Coletiva de Trabalho.

5) AJUSTE DE FOLHA

A diferença salarial decorrente do índice acordado, referente ao mês de setembro de 2009, poderá ser paga juntamente com o salário do mês de outubro de 2009. O mesmo critério será utilizado para a diferença referente ao salário normativo e ao acréscimo do valor fixo para salário igual ou superior ao teto salarial.

6) HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A hora extraordinária será remunerada na forma abaixo:

- a) 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando trabalhada em qualquer dia de segunda-feira a sábado;
- b) 100% (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal até o limite de 8 (oito) horas diárias, aos domingos, feriados e dias já compensados, além do pagamento do DSR, quando devido, sendo apenas as excedentes pagas com adicional de 150% (cento e cinquenta por cento);

Excetuam-se da remuneração estipulada nesta letra "b", as horas extraordinárias trabalhadas nos sábados já compensados sob regime de compensação semanal habitual, que serão remuneradas na forma da letra "a".

- c) Na prorrogação da jornada diária será também considerada como hora extraordinária o intervalo destinado a lanche ou refeição, que durante a mesma ocorrer;
- d) O empregador não poderá determinar a compensação de horas de trabalho normal por horas extraordinárias;

Excetuam-se deste item as situações previstas em Lei e os acordos celebrados entre as partes, e aqueles celebrados com assistência do sindicato representativo da categoria profissional nos casos determinados por Lei;

Convenção Coletiva de Trabalho - FEM/COT/SP - 2009/2011 - SINDIMAQ - SINAEEs



GRUPO 02

e) As empresas que possuam restaurante e que habitualmente forneçam refeições aos empregados, quando programarem jornadas extraordinárias inteiras aos sábados, domingos, feriados e/ou folgas, fornecerão lanche ou refeição aos empregados envolvidos, dentro do mesmo critério normalmente usado, ou reembolsarão a diferença ocorrida entre o preço pago na empresa e a aquisição fora, quando assim for determinado;

f) Serão garantidas as situações mais favoráveis já existentes, decorrentes de liberalidade ou regulamento interno da empresa ou acordo coletivo com assistência do sindicato representativo da categoria profissional.

7) ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno prestado entre 22h00 e 05h00 será acrescida do adicional de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Primeiro: Os empregados admitidos até 30.10.98 e que já trabalhavam em horário noturno perceberão, além do adicional noturno de 35% (trinta e cinco por cento), um prêmio de 15% (quinze por cento) sob a rubrica "prêmio", incidente sobre a hora noturna trabalhada.

Parágrafo Segundo: Não farão jus ao prêmio estabelecido no parágrafo anterior, os empregados que, transferidos ao período diurno, não retornarem ao trabalho em horário noturno por no mínimo 4 (quatro) meses.

Parágrafo Terceiro: Com a concordância do trabalhador, estarão definitivamente isentos do pagamento do prêmio de 15% (quinze por cento) previsto no parágrafo primeiro acima, as empresas que - a) indenizarem com um salário nominal os empregados que diária e permanentemente estejam trabalhando a totalidade das horas noturnas, ou b) que indenizarem com um valor proporcional (base de cálculo igual a um salário nominal) a média dos últimos 6 (seis) meses das horas habitualmente trabalhadas no horário noturno.

8) SALÁRIO ADMISSÃO

a) Será garantido ao empregado admitido para a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido sob qualquer condição, o mesmo salário do substituído sem considerar as vantagens pessoais, excetuando-se desta cláusula as funções individualizadas, ou seja, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício;

b) Nas empresas que possuam estrutura organizada de cargos e salários, nos casos previstos na letra "a" acima, será garantido o menor salário de cada função;

c) Ficam excluídos, também, do cumprimento desta cláusula os casos de remanejamento interno para os quais se aplicará a cláusula Promoções.

Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CUT/SP - 2009/2011 - SINDIMAQ - SINAES



9) SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO

- a) Será efetivado na função o empregado que substituir outro trabalhador por período superior a 90 (noventa) dias, aplicando-se, na hipótese, a cláusula Promoções.
- b) Não se aplica a garantia da letra "a" supra, quando o substituído estiver sob amparo da Previdência Social.

10) APRENDIZES - SENAI

- a) Será assegurado aos menores aprendizes do SENAI, durante o período de treinamento prático na empresa, um salário correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário normativo vigente para a categoria, de acordo com a Cláusula nº 4. Os menores aprendizes em empresas com 50 (cinquenta) ou mais empregados em 31/08/2009, receberão 100% (cem por cento) do salário normativo citado, nos últimos 6 (seis) meses de treinamento prático na empresa;
- b) As empresas não poderão impedir o completo cumprimento do contrato de aprendizagem, incluído o que se refere ao treinamento prático na empresa, a não ser por motivos disciplinares, escolares, ou por mútuo acordo entre as partes e, neste caso, com assistência do respectivo sindicato representativo da categoria profissional;
- c) Se efetivado na empresa, após a conclusão do aprendizado, e, caso inexista vaga na função para a qual recebeu treinamento, poderá o mesmo ser aproveitado em função compatível, percebendo o menor salário dessa função. Ocorrendo a existência das vagas qualificadas na pertinente aprendizagem, elas serão, preferencialmente, dirigidas para os aprendizes;
- d) As condições, prazos e inscrição para seleção de candidatos a aprendizes, deverão ser divulgados nos quadros de avisos com antecedência;
- e) As entidades sindicais integrantes desta Convenção Coletiva, encaminharão solicitação e promoverão entendimento junto ao Conselho Regional do SENAI, bem como outras escolas técnicas, no sentido de oferecer oportunidades de aprendizado e formação profissional para mulheres. Reiterarão ao SENAI e as diretorias de outras escolas técnicas, reivindicação da categoria profissional, a fim de que seja proporcionado a estas, condições e oportunidades de participação nos exames de seleção para cursos profissionalizantes, bem como instalações adequadas.
- f) O contrato de aprendizagem caracteriza-se como contrato especial, aplicando-se todos os direitos previstos nesta Convenção Coletiva, exceto onde expressamente consignado de forma diversa.

11) PROMOÇÕES

A promoção de empregado para cargo de nível superior ao exercido comportará um período experimental não superior a 90 (noventa) dias. Vencido o prazo experimental, a promoção e o aumento salarial serão concedidos e anotados na CTPS;

Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CUT/SP - 2009/2011 - SINDIMAQ - SINAEEES



GRUPO 02

Nas promoções para cargo de chefia administrativa ou gerência, o período experimental não poderá exceder a 150 (cento e cinquenta) dias;

Será garantido ao empregado promovido para função ou cargo sem paradigma após o período experimental previsto nesta cláusula, um aumento salarial de 4% (quatro por cento) e para os demais, após o período experimental, previsto nesta cláusula será garantido o menor salário da função.

12) ESTRUTURA DE CARGOS OPERACIONAIS

As empresas com mais de 80 (oitenta) empregados e que possuam estrutura de cargos organizada, deverão definir cada cargo da mão-de-obra operacional numa carreira progressiva que não ultrapasse 3 (três) níveis por cargo, independentemente da progressão salarial.

13) PAGAMENTO DE SALÁRIOS

a) As empresas deverão proporcionar aos empregados, nos dias de pagamento, tempo hábil para recebimento de salários ou vale, dentro da jornada normal de trabalho, independentemente destes pagamentos serem efetuados por depósito bancário ou cheque-salário.

b) O acima disposto não se aplica às empresas que fornecem cartão bancário magnético para movimentação da conta salário, ou que possuam posto bancário nas dependências da empresa, ou que efetuem pagamento em moeda corrente aos seus empregados.

14) ADIANTAMENTO DE SALÁRIO-VALE

As empresas concederão aos seus empregados um adiantamento mensal de salário, nas seguintes condições:

a) O adiantamento será de 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal, desde que o empregado já tenha trabalhado, na quinzena, o período correspondente;

b) O adiantamento deverá ser efetuado no dia 20 (vinte) de cada mês. Quando este dia coincidir com sábados, domingos ou feriados, o adiantamento deverá ser pago no primeiro dia útil imediatamente anterior;

71 c) Este adiantamento deverá ser pago com base no salário vigente do próprio mês, desde que as eventuais correções sejam conhecidas com, no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência do pagamento;

d) O pagamento do adiantamento será devido, inclusive, nos meses em que ocorrer o pagamento das parcelas do 13º salário.



15) ERRO NO PAGAMENTO/ADIANTAMENTO

Na ocorrência de erro na folha de pagamento e/ou adiantamento de salários, 13º salário e férias, a empresa se obriga a efetuar a devida correção no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

16) ATRASO DE PAGAMENTO

O pagamento mensal de salários será efetuado no dia 5 do mês subsequente ao trabalhado, exceção feita se esse dia coincidir com sábados, domingos e feriados, devendo, nesse caso, ocorrer no primeiro dia útil imediatamente anterior.

a) O não pagamento dos salários no prazo determinado nesta cláusula acarretará multa diária revertida ao empregado, conforme abaixo:

Parágrafo Primeiro: 1% (um por cento) do menor salário normativo da categoria, vigente na época do evento, quando a obrigação for satisfeita independentemente de medida judicial, sendo então pagos concomitantemente o principal e a respectiva multa.

Parágrafo Segundo: 2% (dois por cento) do menor salário normativo da categoria, vigente na época do evento, quando a obrigação for satisfeita através de medida judicial.

b) O não pagamento do 13º salário e da remuneração das férias nos prazos definidos em lei implicará, também, na mesma multa conforme acima estipulado;

c) As multas previstas nos parágrafos 1º e 2º da letra "a" acima não poderão ultrapassar a 2 (dois) salários nominais do empregado na época do efetivo pagamento.

17) COMPROVANTE DE PAGAMENTO

a) Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamento com a discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos que compõem a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS;

b) As empresas que efetuarem o pagamento dos salários, férias e 13º salário de seus empregados através de depósito em conta corrente, estarão desobrigados de obter assinatura dos empregados nos respectivos comprovantes.

18) DESCONTO DO DSR - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Salvo as condições mais favoráveis já existentes, a ocorrência de 2 (dois) atrasos ao trabalho durante a semana, desde que a sua somatória não seja superior a 30 (trinta) minutos, não acarretará o desconto do DSR correspondente. Nesta hipótese, a empresa não poderá impedir o cumprimento do restante da jornada de trabalho.



19) COMPENSAÇÃO DE HORAS

I) Quando o feriado coincidir com o sábado, a empresa que trabalhar sob o regime de compensação de horas de trabalho poderá, alternativamente:

a) Reduzir a jornada diária de trabalho, subtraindo os minutos relativos à compensação;

b) Pagar o excedente como horas extraordinárias, nos termos desta Convenção Coletiva de Trabalho;

c) Incluir essas horas no sistema de compensação anual de dias pontes.

II) As empresas comunicarão aos empregados, com 15 (quinze) dias de antecedência do feriado, a alternativa que será adotada.

Parágrafo Único: Quando o feriado ocorrer entre a segunda-feira e sexta-feira, as horas que deveriam ser trabalhadas nesse dia, para fins de compensação, serão distribuídas por igual e trabalhadas nos dias restantes da semana, respeitando sempre o limite de dez horas diárias.

20) INTERRUPÇÕES DO TRABALHO

As interrupções do trabalho, por responsabilidade da empresa, caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

21) JORNADA DE TRABALHO – TOLERÂNCIA (INÍCIO/TÉRMINO)

Os minutos referidos no artigo 58 parágrafo 1º da CLT, alterado pela Lei nº 10.243/2001 que estabeleceu que não serão descontados nem computados como jornada extraordinária às variações no registro de entrada e saída, será tolerado em quinze minutos na entrada e quinze minutos na saída.

22) FÉRIAS

a) As empresas comunicarão aos empregados, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data do início do período de gozo de férias individuais;

b) O início das férias coletivas não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, devendo ser fixado a partir do primeiro dia útil da semana;

Parágrafo Único: As férias individuais desde que conste o ciente expresso do empregado poderão, ter início em dia útil, exceto as sextas-feiras, devendo as horas já trabalhadas na semana, por força de compensação de sábados ou dias pontes, ser remuneradas como extraordinárias.



GRUPO 02

c) Quando as férias coletivas abrangerem os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro, estes dias não serão computados como férias e, portanto, excluídos da contagem dos dias corridos regulamentares;

d) A remuneração adicional de 1/3 (um terço) das férias de que trata o inciso XVII, do artigo 7º da Constituição Federal, será paga no início das férias individuais ou coletivas.

Essa parcela corresponderá a 1/3 (um terço) do valor pago a título de gozo de férias e do valor pago a título de abono pecuniário, se houver.

Parágrafo único: Esta remuneração adicional também se aplicará no caso de qualquer rescisão contratual, quando houver férias vencidas a serem indenizadas. Da mesma forma, aplicar-se-á às férias proporcionais nos casos de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa.

e) O empregado poderá optar pelo recebimento da primeira parcela do 13º salário previsto em lei, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação prevista na letra "a" acima;

f) No mesmo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o empregado poderá optar pela conversão parcial do período de gozo notificado pelo empregador, em abono pecuniário, conforme previsto no artigo 143 da CLT;

g) É vedado à empresa interromper o gozo das férias concedidas aos seus empregados;

h) As empresas que cancelarem a concessão de férias, já comunicadas conforme a letra "a" acima, ressarcirão as despesas irreversíveis feitas pelo empregado antes do cancelamento e desde que devidamente comprovadas;

i) Ao empregado cujo contrato de trabalho venha a ser rescindido por iniciativa do empregador, sem justa causa, e no prazo de 30 (trinta) dias após o retorno das férias, será paga uma indenização adicional equivalente a 1 (um) salário nominal mensal. A indenização aqui prevista será paga sem prejuízo das demais verbas rescisórias e juntamente com estas, não podendo ser substituída pelo aviso prévio, trabalhado ou indenizado.

23) AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:

a) Será comunicado pela empresa por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado;

b) A redução de 2 (duas) horas diárias, prevista no artigo 488 da CLT, será utilizada atendendo à conveniência do empregado, no início ou fim da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do pré-aviso.

Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CLT/SP - 2009/2011 - SINDIMAQ - SINAEEES

13



GRUPO 02

Da mesma forma, alternativamente, o empregado poderá optar por 1 (um) dia livre por semana ou 7 (sete) dias corridos no final do período, a critério do empregado;

c) Caso o empregado seja impedido pela empresa de prestar sua atividade profissional durante o aviso prévio, ficará ele desobrigado de comparecer à empresa, fazendo, no entanto, jus à remuneração integral;

d) Ao empregado que, no curso do aviso prévio trabalhado solicitar ao empregador, por escrito, fica garantido o seu imediato desligamento do emprego e a anotação da respectiva baixa em sua CTPS. Neste caso, a empresa está obrigada, em relação a essa parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, sem prejuízo das 2 (duas) horas diárias previstas no artigo 488 da CLT, proporcionais ao período não trabalhado, ou eventual opção conforme letra "b" desta cláusula;

e) O aviso prévio trabalhado não poderá ter seu início no último dia útil da semana;

f) O disposto nesta cláusula não se acumulará com os dispositivos que vierem a regulamentar o Inciso XXI, artigo 7º da Constituição Federal. Serão aplicados exclusivamente os dispositivos mais favoráveis ao empregado.

24) INDENIZAÇÃO AO EMPREGADO DEMITIDO COM 45 ANOS DE IDADE OU MAIS

Os empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais quando forem demitidos sem justa causa receberão uma indenização correspondente a 20 (vinte) dias de salário, acrescido de 1 (um) dia de salário por ano ou fração superior a 6 (seis) meses a partir de 45 anos de idade.

Parágrafo único: Esta cláusula não se aplica aos empregados admitidos a partir de 01.11.98.

25) DIÁRIAS

No caso de prestação de serviços externos que resulte ao empregado despesas superiores às habituais no que se refere a transporte, estada e alimentação, e desde que tais despesas não estejam anteriormente contratadas, a empresa reembolsará a diferença que for comprovada.

26) AUXÍLIO-CRECHE

a) As empresas com pelo menos 30 (trinta) empregadas com mais de 16 (dezesseis) anos de idade e que não possuam creche própria, poderão optar entre celebrar o convênio previsto no parágrafo 2º do artigo 369 da CLT, ou reembolsar diretamente à empregada as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho legítimo ou legalmente adotado, em creche credenciada, de sua livre escolha, até o limite de 30% (trinta por cento) do menor salário normativo da categoria, vigente na época do evento, por filho(a) com idade de 0 (zero) a 18 (dezoito) meses. Na falta do comprovante mencionado será pago diretamente à empregada o

Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CLT/SP - 2009/2011 - SINDIMAQ - SINAEEs 14



GRUPO 02

valor fixo de 20% (vinte por cento) do menor salário normativo da categoria, vigente na época do evento, por filho(a) com idade entre 0 (zero) e 18 (dezoito) meses;

b) O auxílio-creche objeto dessa cláusula não integrará, para nenhum efeito, o salário da empregada;

c) Estão excluídas do cumprimento dessa cláusula as empresas que tiverem condições mais favoráveis ou acordos específicos celebrados com o sindicato representativo da categoria profissional.

27) AUXÍLIO-FUNERAL

a) No caso de falecimento de empregado a empresa pagará, a título de auxílio-funeral, juntamente com o saldo de salários e outras verbas trabalhistas remanescentes, 1 (um) salário nominal em caso de morte natural ou acidental e 2 (dois) salários em caso de morte por acidente de trabalho.

b) Ficam excluídas do dispositivo desta cláusula aquelas empresas que mantenham seguro de vida a seus empregados e desde que a indenização securitária por morte seja igual ou superior aos valores acima estipulados.

28) INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ

a) No caso de invalidez, atestada pela Previdência Social, ou na ocorrência de morte, a empresa pagará ao próprio empregado no primeiro caso e aos seus dependentes na segunda hipótese, uma indenização equivalente ao salário nominal do empregado. No caso de invalidez esta indenização será paga somente se ocorrer a rescisão contratual;

b) Esta indenização será paga em dobro no caso de morte ou invalidez causadas por acidente do trabalho ou doença profissional, definidos de acordo com a legislação específica e atestada pela Previdência Social. Na hipótese de morte, o pagamento desta indenização será feito aos dependentes com as facilidades previstas na legislação vigente;

c) As empresas que mantêm planos de seguro de vida em grupo ou planos de benefícios complementares ou assemelhados à Previdência Social, estão isentas do cumprimento desta cláusula. No caso do seguro de vida estipular indenização inferior ao garantido por esta cláusula, a empresa cobrirá apenas a diferença.

29) COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

a) Ao empregado em gozo de benefício do auxílio previdenciário ou acidentário fica garantida, entre o 16º (décimo sexto) e o 120º (centésimo vigésimo) dia de afastamento, uma complementação de salário em valor equivalente à diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o salário nominal, respeitado sempre para efeito da complementação o limite máximo de 7 (sete) vezes o menor salário normativo, vigente na época do evento;



GRUPO 02

- b) Quando o empregado não tiver direito ao auxílio previdenciário ou acidentário, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, a empresa pagará seu salário nominal entre o 16º (décimo sexto) e o 120º (centésimo vigésimo) dia de afastamento, respeitado também o limite máximo de 7 (sete) vezes o menor salário normativo vigente na época do evento;
- c) Não sendo conhecido o valor básico do benefício previdenciário ou acidentário, no caso da letra "a", a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a maior ou a menor, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior;
- d) O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o pagamento mensal dos demais empregados.

30) ABONO POR APOSENTADORIA

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados com 5 (cinco) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à mesma empresa, quando dela vierem a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, será pago um abono equivalente ao seu último salário nominal, acrescido de 5% (cinco por cento) desse mesmo salário para cada ano de serviço que ultrapassar a 5 (cinco) anos.

Se o empregado permanecer trabalhando na mesma empresa após a aposentadoria, será garantido este abono apenas por ocasião do desligamento definitivo.

Para os empregados com menos de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, será pago um abono correspondente a 5% (cinco por cento) para cada ano de serviço, até o limite de 20% (vinte por cento) do seu salário nominal.

Ficam excluídas do pagamento das obrigações desta cláusula:

- a) As empresas que mantenham às suas expensas plano de complementação de aposentadoria ou pecúlio aos seus empregados, salvo contribuições voluntárias do empregado, cujo benefício seja igual ou superior aos valores mencionados;
- b) Quando a rescisão do contrato de trabalho ocorrer por iniciativa do empregador com o pagamento de todas as verbas rescisórias;

O disposto nesta cláusula não se acumulará com os dispositivos que vierem a regulamentar o inciso XXI, artigo 7º, da Constituição Federal. Serão aplicados exclusivamente os dispositivos mais favoráveis ao empregado.

31) LICENÇA PARA CASAMENTO

No caso de casamento do empregado a licença remunerada será de 4 (quatro) dias úteis, podendo ser dividido entre dias imediatamente anteriores e dias imediatamente posteriores, a critério do empregado e mediante aviso à empresa.



32) LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE

Será concedida licença maternidade, consoante ao disposto no Artigo 392-A da CLT, para as empregadas adotantes.

33) AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo no salário e demais consectários legais:

a) até 2 (dois) dias consecutivos, nos casos de falecimento de sogro (a) e 1 (um) dia nos casos de internação hospitalar do cônjuge ou companheiro (a), desde que coincidente com as jornadas de trabalho e mediante comprovação;

a.1) Até 3 (três) dias consecutivos, no caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou irmã ou pessoa que, declarada na CTPS, viva sob sua dependência econômica, a que aduz o Inciso I do artigo 473 da CLT.

b) Ainda sem prejuízos nos salários, de acordo com o Inciso XIX, do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, combinado com o parágrafo primeiro do artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a Licença Paternidade será de 5 (cinco) dias corridos, contados desde a data do parto, neles incluído o dia previsto no inciso III, do artigo 473, da CLT;

b.1) O pai adotante terá direito à mesma licença, contada da data de apresentação do termo judicial de guarda.

c) Quando for necessária a ausência do empregado, durante o expediente normal de trabalho, para receber o PIS, e, nos casos de internação de filho (a), quando houver impossibilidade do cônjuge ou companheiro (a) efetuar a ausência do empregado não será considerada para efeito do desconto do descanso semanal remunerado, feriado, férias e 13º salário.

34) GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO POR MOTIVO DE DOENÇA

a) Ao empregado afastado do serviço, por motivo de doença, percebendo o benefício previdenciário respectivo, será garantido emprego ou salário, a partir da alta, por período igual ao do afastamento, limitado, porém, a um máximo de 60 (sessenta) dias, além do aviso prévio previsto na CLT ou nesta Convenção Coletiva de Trabalho;

b) Na hipótese da recusa, pela empresa, da alta médica dada pelo INSS, a empresa arcará com o pagamento dos dias não pagos pela Previdência Social, compreendidos entre o reencaminhamento e a confirmação da alta pelo INSS;

c) Dentro do prazo limitado nesta garantia, estes empregados não poderão ter seus contratos de trabalho rescindidos pelo empregador, a não ser em razão de prática de falta grave ou por mútuo acordo entre o empregado e o empregador com assistência do respectivo sindicato representativo da categoria profissional.

Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CUT/SP - 2009/2011 - SINDIMAQ - SINAES

17



35) GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

- a) Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, nos termos da legislação vigente, e que contem com um mínimo de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa, fica assegurado emprego ou salário durante o período que faltar para aposentarem-se;
- b) Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria, nos termos da legislação vigente, e que contem com mais de 10 (dez) anos de trabalho na mesma empresa, fica assegurado emprego ou salário, durante o período que faltar para aposentarem-se;
- c) Caso o empregado dependa de documentação para comprovação do tempo de serviço, terá 30 (trinta) dias de prazo a partir da notificação de dispensa, no caso de aposentadoria simples e de 60 (sessenta) dias no caso de aposentadoria especial;
- d) O contrato de trabalho destes empregados somente poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por pedido de demissão, ambos com a assistência do respectivo sindicato representativo da categoria profissional.

36) GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

- a) Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto;
- b) Se rescindido o contrato de trabalho, a empregada deverá, se for o caso, avisar o empregador do seu estado de gestação, devendo comprová-lo no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da notificação da dispensa. Nos casos de gestação atípica, não revelada, esse prazo será estendido para 90 (noventa) dias, devendo tal situação ser comprovada por atestado médico do INSS;
- c) A empregada gestante não poderá ser despedida, a não ser em razão de falta grave, ou por mútuo acordo entre empregada e empregador com assistência do respectivo sindicato representativo da categoria profissional;
- d) No caso de rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa do empregador, o aviso prévio legal, ou previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, não poderá ser incorporado no prazo estipulado nesta garantia.
- e) De acordo com o artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal, a licença maternidade da empregada gestante será de 120 (cento e vinte) dias, os quais serão contados a partir da data do afastamento determinado pelo médico.
- f) A empregada que estiver amamentando, poderá de comum acordo com o empregador converter as pausas previstas no Artigo 396 da CLT em ausências seguidas correspondentes a 8 (oito) dias úteis de trabalho.

Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CUT/SP - 2009/2011 - SINDIMAQ - SINAEES

18



37) GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE**a) Abono de Falta**

Serão abonadas as faltas do empregado para prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e comprovação posterior. Esta garantia é extensiva a 1 (uma) prova do ENEM e aos exames vestibulares, limitados porém às 4 (quatro) primeiras inscrições comunicadas ao empregador.

b) Horário de Trabalho

Fica garantida a manutenção do horário de trabalho do empregado estudante, desde que matriculado em estabelecimento de ensino e cursando o ensino fundamental, ensino médio, curso superior, curso de formação profissional ou profissionalizante, notificada a empresa dentro dos 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho ou da matrícula. Esta garantia cessará ao término da etapa que estiver sendo cursada;

c) Estágio

As empresas assegurarão aos seus empregados estudantes, a realização de estágio, na própria empresa, desde que compatível com a formação profissional do empregado e as atividades da empresa.

37.1. HORÁRIO FIXO DO ESTUDANTE

Havendo trabalho em mais de um turno, as empresas buscarão conciliar os horários de trabalho com a possibilidade de acesso à escola por parte de seus empregados regularmente matriculados em cursos de primeiro grau, segundo grau, curso superior, curso de formação profissional ou profissionalizante.

38) GARANTIAS SALARIAIS NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

a) A liquidação dos direitos trabalhistas, resultantes da rescisão do contrato de trabalho, deverá ser efetivada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do último dia trabalhado. A empresa comunicará ao empregado, por escrito, no decurso dos primeiros 10 (dez) dias do aviso prévio, a data da homologação da rescisão do contrato de trabalho;

b) O saldo de salário do período trabalhado antes do aviso prévio, e do período do aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação da rescisão não ocorrer antes desse fato;

c) Eventuais diferenças, ou pagamentos suplementares, devidos por rescisão de contrato de trabalho, deverão ser pagos até 10 (dez) dias úteis após o fato, ou legislação superveniente que o determinou;

d) A multa por descumprimento desta cláusula fica limitada ao salário nominal do empregado, vigente na época da rescisão corrigido por índice oficial, até a data do seu



efetivo pagamento, salvo por problemas da entidade homologadora ou pelo não comparecimento do empregado.

39) GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL OU OCUPACIONAL

a) Na vigência desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, o empregado, que comprovadamente se tornar ou for portador de doença profissional ou ocupacional, atestada e declarada por laudo pericial do INSS, e que a mesma tenha sido adquirida na atual empresa, e que tenha sofrido redução parcial de sua capacidade laboral, terá garantido emprego ou salário, desde que atendidas as seguintes condições, cumulativamente:

- a1) que apresente redução da capacidade laboral;
- a2) que tenha se tornado incapaz de exercer a função que vinha exercendo ou equivalente;
- a3) que apresente condições de exercer qualquer outra função compatível com sua capacidade laboral após o advento da doença.

b) As condições supra da doença profissional ou ocupacional, garantidoras do benefício, deverão ser atestadas e declaradas pelo INSS. Divergindo qualquer das partes quanto ao resultado do laudo, é facultado buscar a prestação jurisdicional, na Justiça do Trabalho;

c) Está abrangido pela garantia desta cláusula, o já portador de doença profissional ou ocupacional, adquirida na atual empresa, que atenda as condições acima, com contrato em vigor na data de vigência desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO;

d) O empregado contemplado com a garantia prevista nesta cláusula, não poderá servir de paradigma para reivindicações salariais, nem ter seu contrato de trabalho rescindido pelo empregador, a não ser em razão de prática de falta grave, mútuo acordo entre as partes, com assistência do sindicato representativo da categoria profissional, ou quando tiver deferido o benefício da aposentadoria;

e) O empregado contemplado com as garantias previstas nesta cláusula, se obriga a participar de processo de readaptação e requalificação para nova função existente na empresa. Tal processo quando necessário, será preferencialmente aquele orientado pelo Centro de Reabilitação Profissional do INSS ou instituição credenciada por aquele instituto;

f) Quando a empresa oferecer oportunidade, condições e/ou recursos para a readaptação ou requalificação profissional do portador de doença profissional ou ocupacional, o empregado que, comprovadamente, não colaborar no processo de readaptação ou requalificação profissional, está excluído da garantia desta cláusula;

g) A garantia desta cláusula se aplica ao portador de doença profissional ou ocupacional cuja ocorrência coincidir com a vigência do contrato de trabalho, além, das condições previstas na letra "a" acima.

Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CUT/SP - 2009/2011 - SINDIMAQ - SINAEES



Parágrafo único: Ao empregado vítima de acidente no trabalho aplica-se a Cláusula 40.

40) GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO VÍTIMA DE ACIDENTE NO TRABALHO

- a) Na vigência desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, o empregado vítima de acidente no trabalho, e que em razão do acidente tenha sofrido redução parcial de sua capacidade laboral, terá garantido emprego ou salário desde que atendidas as seguintes condições, cumulativamente:
- a1) que apresente redução da capacidade laboral;
- a2) que tenha se tornado incapaz de exercer a função que vinha exercendo ou equivalente;
- a3) que apresente condições de exercer qualquer outra função compatível com sua capacidade laboral após o acidente.
- b) As condições supra do acidente do trabalho garantidoras do benefício, deverão ser atestadas e declaradas pelo INSS. Divergindo qualquer das partes quanto ao resultado do laudo, é facultado às partes buscar a prestação jurisdicional, na Justiça do Trabalho;
- c) Está abrangido pela garantia desta cláusula o já acidentado no trabalho que atenda as condições acima, com contrato em vigor na data de vigência desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**;
- d) O empregado contemplado com a garantia prevista nesta cláusula não poderá servir de paradigma para reivindicações salariais, nem ter seu contrato de trabalho rescindido pelo empregador, a não ser em razão de prática de falta grave, mútuo acordo entre as partes, neste caso com a assistência do sindicato representativo da categoria profissional, ou quando tiver deferido o benefício da aposentadoria;
- e) Está excluído da garantia supra o empregado vitimado em acidente de trajeto a que der causa. Excepciona-se desta hipótese, o acidente de trajeto ocorrido com transporte fornecido pela empresa;
- f) O empregado contemplado com as garantias previstas nesta cláusula obriga-se a participar do processo de readaptação e requalificação para nova função existente na empresa. Tal processo, quando necessário, será preferencialmente, aquele orientado pelo centro de reabilitação profissional do INSS ou instituição credenciada por aquele instituto;
- g) Quando a empresa oferecer oportunidade, condições e/ou recursos para a readaptação ou requalificação profissional do acidentado do trabalho, o empregado que, comprovadamente, não colaborar no processo de readaptação ou requalificação profissional, está excluído da garantia desta cláusula;
- h) A garantia desta cláusula se aplica ao acidente de trabalho cuja ocorrência coincidir com a vigência do contrato de trabalho, além, das condições previstas na letra "a" acima.



Parágrafo Primeiro: Ao empregado portador de doença profissional e/ou ocupacional aplica-se a cláusula nº 39.

41) GARANTIAS SINDICAIS

a) Dirigente Sindical:

O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com empresa de sua base territorial, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar.

O dirigente sindical poderá fazer-se acompanhar de assessor quando o assunto a ser exposto referir-se a segurança e medicina do trabalho.

Nas localidades onde não existir sindicato reconhecido, a Federação dos Metalúrgicos indicará por carta o representante designado, tão somente para os efeitos desta cláusula.

b) Sindicalização:

Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, as empresas colocarão a disposição dos respectivos sindicatos representativos da categoria profissional, três vezes por ano, local e meios para esse fim.

Os períodos serão convencionados de comum acordo pelas partes e a atividade será desenvolvida no recinto da empresa, fora do ambiente de produção, em locais previamente autorizados e, preferencialmente, nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.

c) Participação em Cursos e/ou Encontros Sindicais

I - Os dirigentes sindicais não afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do serviço até 9 (nove) dias por ano, sem prejuízo nas férias, 13º salário, feriados e descanso remunerado, desde que pré-avisada a empresa, por escrito, pelo respectivo sindicato representativo da categoria profissional, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

II - Este benefício será estendido aos empregados em geral, desde que as ausências não sejam simultâneas, conforme abaixo:

1) Para as empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados e até 500 (quinhentos) empregados, limitado a 1 (um) empregado por ano;

2) Para as empresas com mais de 500 (quinhentos) empregados e até 1000 (mil) empregados, limitado a 3 (três) empregados por ano.

3) Para as empresas com mais de 1000 (mil) empregados, limitado a 5 (cinco) empregados por ano.

III - Ficam asseguradas as condições mais favoráveis existentes na empresa.



42) CIPA

- a) As empresas, obrigatoriamente, convocarão eleições para as CIPAs com 60 (sessenta) dias de antecedência, dando publicidade do ato através de edital, enviando cópia ao respectivo sindicato representativo da categoria profissional nos primeiros 10 (dez) dias do período acima estipulado.
- b) O edital deverá explicitar o local para inscrição dos candidatos. A inscrição será feita contra recibo e o prazo será de 15 (quinze) dias a contar do 20º (vigésimo) ao 5º (quinto) dia em termos regressivos à eleição.
- c) A eleição será feita obrigatoriamente sem a constituição e inscrição de chapas, realizando-se o pleito através de votação de lista única, contendo os nomes de todos os candidatos. As empresas setorializarão, se for o caso, a inscrição e a eleição dos candidatos;
- d) Todo o processo eleitoral e a respectiva apuração serão coordenados pelo Vice-Presidente da CIPA em exercício, em conjunto com o Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho da empresa;
- e) No prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização das eleições, será o sindicato representativo da categoria profissional comunicado do resultado, indicando-se os eleitos e os respectivos suplentes, bem como os representantes indicados pelo empregador;
- f) O não cumprimento do disposto nas letras "a", "b", "c" e "d", por parte do empregador tornará nulo o processo eleitoral, devendo novas eleições ser realizadas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, com o acompanhamento do respectivo sindicato representativo da categoria profissional;
- g) A empresa deverá promover treinamento para os membros da CIPA, titulares e suplentes, antes da posse – NR 5 CIPA – item 5.32 (treinamento). O treinamento de CIPA em primeiro mandato será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da posse – NR 5 – CIPA – item 5.32.1;
- h) O Cipeiro representante dos empregados na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), deverá participar da investigação dos acidentes ocorridos no setor que o elegeu;
- i) As empresas encaminharão aos respectivos sindicatos representativos da categoria profissional da base territorial, cópia da ata de reuniões da CIPA, até o 15º (décimo quinto) dia após a realização da reunião;
- j) A empresa informará ao respectivo sindicato representativo da categoria profissional, com 30 (trinta) dias de antecedência, o programa e data de realização da SIPAT - Semana Interna de Prevenção de Acidentes, garantindo a participação dos Cipeiros representantes dos trabalhadores na elaboração do programa deste evento preventivo.



43) PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM PRENSAS MECÂNICAS E MÁQUINAS OPERATRIZES

- a) Faz parte integrante e complementar desta Convenção Coletiva de Trabalho, o anexo de prensas e equipamentos similares, objeto da Convenção para a melhoria das condições de trabalho em prensas e equipamentos similares;
- b) As demais máquinas operatrizes industriais deverão sempre que possível, contar com equipamentos e/ou sistemas de proteção para evitar a ocorrência de acidentes;
- c) No caso de acidente grave com afastamento do trabalho, o sindicato representativo da categoria profissional deverá ser comunicado em 48 (quarenta e oito) horas do evento.

44) MEDIDAS DE PROTEÇÃO

- a) As empresas adotarão medidas de proteção prioritariamente de ordem coletiva, em relação às condições de trabalho e segurança do empregado;
- b) O respectivo sindicato representativo da categoria profissional oficiará à empresa das queixas fundamentadas por seus empregados, em relação as condições de trabalho e segurança;
- c) No prazo de 30 (trinta) dias a empresa responderá ao respectivo sindicato representativo da categoria profissional, por escrito, informando os resultados dos levantamentos efetuados, especificando as medidas de proteção adotadas ou as que serão adotadas e em que prazo.
- d) No caso de situações de emergência ou de perigo iminente, o prazo será de 48 (quarenta e oito) horas;
- e) No primeiro dia de trabalho do empregado, a empresa fará o treinamento com o equipamento de proteção, dará conhecimento das áreas perigosas e insalubres e informará sobre os riscos dos eventuais agentes agressivos de seu posto de trabalho;
- f) O médico do trabalho da empresa ou o seu SESMT opinará sobre a utilização do EPI adequado.

45) COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

As empresas enviarão ao respectivo sindicato representativo da categoria profissional, nos meses de abril, julho, outubro e janeiro, cópia do anexo 1, completo, previsto no item 5.22 letra "e" da NR-5, para fins estatísticos.

No caso de acidente com mutilação ou fatal, ocorrido nas dependências da empresa, o respectivo sindicato deverá ser comunicado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com descrição sumária do acidente.

Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CUT/SP - 2009/2011 - SINDIMAQ - SINAEEES

24



GRUPO 02

Na ocorrência de acidente de trajeto com mutilação ou fatal, a comunicação ao sindicato deverá ser feita no mesmo prazo, a partir da data em que a empresa tomou conhecimento do fato.

46) VALE TRANSPORTE

a) As empresas representadas pelos sindicatos patronais acordantes, que concedem aos seus empregados o vale transporte, poderão, a seu critério, creditar o valor correspondente através da folha de pagamento ou fornecer o valor em dinheiro, na forma admitida no Decreto nº 4.840 de 17.09.2003, artigo 2º, parágrafo 1º, inciso IX até o prazo previsto na cláusula "Pagamento Mensal de Salários";

b) Na superveniência de aumento de tarifas após o pagamento, as empresas efetivarão a competente complementação através da próxima folha de pagamento;

c) A importância paga sob este título não tem caráter remuneratório ou salarial.

47) PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Aos técnicos da empresa especializados em Segurança e Medicina do Trabalho, definidos pela NR-4 da Portaria nº 3.214/78, é vedado o exercício de outras atividades durante o horário de sua atuação em serviços especializados em Segurança e Medicina do Trabalho.

Os contratos de trabalho destes profissionais não poderão ter os horários coincidentes em empresas diferentes.

48) FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO

As empresas fornecerão aos empregados gratuitamente uniformes, macacões e outras peças de vestimenta, quando por elas exigidos na prestação do serviço e quando a atividade assim o exigir.

49) ÁGUA POTÁVEL

A água potável oferecida aos trabalhadores deverá ser submetida semestralmente a análise bacteriológica.

Os reservatórios e caixas d'água deverão ser mantidos em condições de higiene e limpeza.

50) CONVÊNIOS MÉDICOS

a) As empresas que mantêm convênio de assistência médica com participação dos empregados nos custos deverão assegurar-lhes o direito de optar pela sua inclusão ou não no convênio existente.

Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CUT/SP - 2009/2011 - SINDIMAQ - SINAEEs

25



GRUPO 02

- b) As empresas encaminharão ao respectivo sindicato representativo da categoria profissional o material orientativo das facilidades oferecidas pelo(s) convênio(s), quando editado.
- c) As empresas citadas acima proporcionarão aos seus ex-empregados, afastados definitivamente por aposentadoria, facilidades para sua continuidade no plano de assistência médica, desde que os mesmos assumam o custo de sua participação no convênio.

51) ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

- I. A empresa que mantém serviço próprio de assistência médica e/ou odontológico, ou através de convênio, os atestados médicos e/ou odontológicos somente terão validade se fornecidos pelos facultativos credenciados por estes serviços. Na hipótese de atestado fornecido por profissional particular, o mesmo somente terá validade se endossado por facultativo credenciado pelo convênio ou serviço próprio.
- II. Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos do sindicato da categoria profissional, desde que obedecidas as exigências da Portaria MPAS nº 3370, de 09.10.84. Tais atestados não serão questionados quanto à sua origem, se portarem o Código Internacional de Doenças (CID), o carimbo do Sindicato e a assinatura do seu facultativo. Excetuam-se os casos previstos no art. 27, parágrafo único, do Decreto nº 89312, de 23.01.84.
- III. Os atestados médicos deverão ser encaminhados, pelo empregado, diretamente ao Departamento Médico da empresa.
- IV. Não será exigida a comprovação de aquisição de medicamentos.
- V. Os atestados que retratem casos de urgência médica serão reconhecidos sempre.

52) ATENDIMENTO MÉDICO DE CONVÊNIO

As empresas não exigirão prévia requisição de guia para encaminhamento do empregado ao convênio médico, quando este necessitar de atendimento de urgência.

53) NECESSIDADES HIGIÊNICAS

- a) Nas empresas que utilizam mão-de-obra feminina, as enfermarias e caixas de primeiros socorros deverão conter absorventes higiênicos, para ocorrências emergenciais;
- b) As empresas proporcionarão gratuitamente produtos adequados à higiene pessoal de seus empregados, de acordo com as condições específicas do trabalho realizado.

Convenção Coletiva de Trabalho FEM-CUT/SP - 2009/2011 - SINDIMAQ - SINAEEs

26



54) PLANTÃO AMBULATORIAL

- a) As empresas com 100 (cem) ou mais empregados no período noturno, deverão manter plantão ambulatorial também nesse período;
- b) As empresas com menos de 100 (cem) empregados no período noturno, deverão manter um veículo para atendimento de eventuais emergências.

55) PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher a documentação exigida pela Previdência Social quando solicitada pelo empregado e fornecê-la obedecendo os seguintes prazos máximos:

- a) para fins de obtenção de Auxílio-Doença: 5 (cinco) dias úteis;
- b) para fins de Aposentadoria: 10 (dez) dias úteis;
- c) para fins de obtenção de Aposentadoria Especial: 15 (quinze) dias úteis.

Ficam ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes.

As empresas fornecerão por ocasião do desligamento do empregado, quando for o caso, os formulários exigidos pela Previdência Social para fins de instrução de processo de Aposentadoria Especial.

56) TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO

As empresas que oferecem aos seus empregados serviços de alimentação e de transporte coletivo, preservadas as condições mais vantajosas já existentes, somente poderão reajustar os preços cobrados, na época dos reajustes ou aumentos gerais de salários, espontâneos ou não, em percentual não superior ao limite máximo do aumento.

Quando os aumentos salariais gerais ou espontâneos forem compensáveis, os reajustes dos preços de refeições e de transporte também o serão, na mesma proporção.

Os serviços de transporte fornecidos pela empresa deverão oferecer condições de segurança, higiene e conforto, assim como, deverão obedecer à legislação vigente.

Pretendendo a empresa introduzir melhorias nos seus serviços de alimentação e transporte, poderá reajustar os preços até então praticados, independente de vinculação a aumentos gerais de salários, desde que mediante entendimento específico com o respectivo sindicato representativo da categoria profissional.



57) HORÁRIOS DE TRANSPORTES

O encerramento do expediente que se verificar no período noturno nas empresas que não ofereçam transporte, deverá coincidir com os horários normalmente cobertos por serviço de transportes coletivos.

58) MARCAÇÃO DO CARTÃO DE PONTO NOS HORÁRIOS DE REFEIÇÃO

O intervalo para refeição e descanso, poderá ser reduzido para até 30 (trinta) minutos, para aquelas empresas que mantenham local apropriado para refeições, desde que ajustado com o Sindicato representativo da categoria profissional, e homologado pelo órgão oficial competente.

As empresas poderão dispensar os empregados da marcação de ponto nos horários de início e término do intervalo de refeição, desde que o horário de intervalo seja registrado no respectivo cartão ou folha de ponto.

As empresas poderão substituir o atual sistema de registro de hora de entrada e saída, adotando-se o sistema eletrônico, respeitada a Portaria GM/MTb 1.120, de 08.11.95 que regulamentou o § 2º do art. 74 da CLT.

59) CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

a) O contrato de experiência, previsto no Art. 445, Parágrafo Único, da CLT, será estipulado pelas empresas observando-se um período de 60 (sessenta) dias podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

b) Não será celebrado o contrato de experiência nos casos de readmissão de empregados para a mesma função anteriormente exercida na empresa, bem como para os casos de admissão de empregados que estejam prestando serviços na mesma função como mão-de-obra temporária.

60) TESTE ADMISSIONAL

a) A realização de testes práticos operacionais não poderá ultrapassar a 2 (dois) dias;

b) As empresas fornecerão gratuitamente alimentação aos candidatos em testes, desde que estes coincidam com os horários de refeições.

61) CARTA DE REFERÊNCIA

a) As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho não exigirão carta de referência dos candidatos a emprego, por ocasião do processo de seleção. O referido documento será fornecido apenas no caso de o ex-empregado dele necessitar para ingresso em empresas não abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

b) Quando solicitado e desde que conste de seus registros, a empresa informará os cursos concluídos pelo ex-empregado.



62) MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA

Na execução dos serviços de sua atividade produtiva fabril ou atividade principal, no segmento representado pela categoria abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho e, ainda, nos serviços rotineiros de manutenção mecânica e/ou elétrica, as empresas não poderão se valer senão de empregados por elas contratados sob o regime da CLT, salvo nos casos definidos na Lei nº 6019/74, e nos casos de empreitada, cujos serviços não se destinem a produção propriamente dita.

63) CARTA AVISO DE DISPENSA

O empregado dispensado sob alegação de prática de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito e contra recibo, esclarecendo-se claramente os motivos, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

64) HOMOLOGAÇÕES

- a) Quando exigidas por lei, as homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados sindicalizados deverão ser realizadas no respectivo sindicato representativo da categoria profissional, gratuitamente para ambas as partes;
- b) Havendo a recusa por parte do respectivo sindicato representativo da categoria profissional a homologação poderá ser feita na DRT, mesmo nas demissões ocorridas por falta grave;
- c) Esta garantia só será aplicada quando existir na localidade do estabelecimento, sede ou sub-sede do respectivo sindicato representativo da categoria profissional.

65) OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS

As empresas não descontarão o DSR e feriados da semana respectiva, nos casos de ausência de empregado motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação, não sendo a falta computada para efeito de férias e 13º salário.

Não se aplicará esta cláusula quando o documento puder ser obtido em dia não útil, bem como nos casos de registro de nascimento de filhos.

66) QUADROS DE AVISOS

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados, colocarão a disposição do respectivo sindicato representativo da categoria profissional, quadros de avisos para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados ao setor competente da empresa, para os devidos fins, incumbindo-se este de sua afixação dentro das 12 (doze) horas

Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CLT/SP - 2009/2011 - SINDIMAQ - SINAES

29



posteriores ao recebimento, pelo prazo sugerido pelo sindicato representativo da categoria profissional.

67) RELAÇÃO DE INFORMAÇÕES

a) **Relação Mensal de Empregados** - Quando solicitado por escrito, as empresas fornecerão ao sindicato representativo da categoria profissional no prazo de 5 (cinco) dias úteis informação sobre o número de empregados existentes, admitidos e demitidos no mês, no estabelecimento da base territorial. A informação abrangerá os empregados horistas e mensalistas, separadamente, com os respectivos salários médios.

b) **Relação Anual de Informações** - As empresas com mais de 200 (duzentos) empregados fornecerão aos sindicatos representativos da categoria profissional, até 30 de abril de 2010 as informações relativas à mão-de-obra operacional do estabelecimento fabril da base territorial, contidas na RAIS referente a 2009. As informações supra poderão ser fornecidas através de suporte magnético, mediante entendimento prévio com o sindicato representativo da categoria profissional.

68) REVISTA

As empresas que adotarem o sistema de revista nos empregados, o farão em local adequado e por pessoa do mesmo sexo, evitando-se eventuais constrangimentos.

69) CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

a) Atraso no Recolhimento

A empresa que deixar de recolher ao respectivo sindicato representativo da categoria profissional beneficiado, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o pagamento, as contribuições associativas mensais, incorrerá em multa no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante não recolhido, por mês de atraso, revertida em favor da entidade sindical.

b) Recibos

Ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes, as empresas deverão efetuar a entrega dos recibos de mensalidades, já descontadas dos associados do respectivo sindicato representativo da categoria profissional, juntamente com o pagamento geral dos empregados, ou no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da entrega protocolizada dos mesmos, pelo sindicato.

70) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES

As empresas sediadas nas bases representadas pelos sindicatos de trabalhadores, representadas pelo SINAEEES e SINDIMAQ, abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão recolher, de uma única vez, às correspondentes entidades sindicais, signatárias da presente, uma Contribuição Assistencial, de acordo com o seguinte critério:

Convenção Coletiva de Trabalho - ESM CUT/SP - 2009/2011 - SINDIMAQ - SINAEEES

30



GRUPO 02

CAPITAL SOCIAL - R\$		CONTRIBUIÇÃO - R\$
Até	2.500,00	200,00
De 2.500,01 a	5.000,00	300,00
De 5.000,01 a	7.500,00	550,00
De 7.500,01 a	11.000,00	800,00
De 11.000,01 a	18.000,00	1.500,00
De 18.000,01 a	27.000,00	2.000,00
De 27.000,01 a	40.500,00	2.500,00
De 40.500,01 a	60.750,00	3.000,00
De 60.750,01 a	100.000,00	4.000,00
De 100.000,01 a	300.000,00	5.000,00
Acima de	300.000,01	7.500,00

A Contribuição em apreço, deverá ser recolhida, através de guia própria a ser fornecida pelos Sindicatos de Indústrias signatários, em conta especial, em favor das respectivas entidades sindicais de empregadores, até o dia 30 de outubro de 2009.

O não pagamento da mencionada Contribuição no prazo estabelecido, acarretará à empresa a obrigação da atualização monetária, multa de 5% (cinco por cento), se paga nos primeiros 30 (trinta) dias e com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

71) TAXA CONTRATUAL/NEGOCIAL OU CONFEDERATIVA

A) As empresas metalúrgicas estabelecidas na base territorial do sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de Itu (Boituva, Cabreúva e Porto Feliz), descontarão dos salários já reajustados de todos os empregados abrangidos por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, a contribuição negocial/assistencial ou confederativa, de que trata o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, conforme opção do mencionado sindicato, que especificamente, enviará às empresas, um comunicado indicando o pertinente percentual de desconto e as datas do devido repasse para o ano de 2009 e 2010, tudo em cumprimento as condições aprovadas pela Assembleia Geral do Sindicato Profissional signatário, e sob a inteira responsabilidade do mesmo.

B) As empresas metalúrgicas estabelecidas na base territorial dos demais Sindicatos Profissionais abaixo relacionados, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, e conforme deliberação das respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias, descontarão dos salários (já atualizados) de todos os empregados abrangidos por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, a título de Taxa Contratual, Negocial, assistencial ou confederativa, e repassarão as pertinentes contribuições aos respectivos Sindicatos, observando as datas e percentuais seguintes:

Sindicato dos Metalúrgicos do ABC: 4% (quatro por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2009.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de Araraquara e Américo Brasiliense: 4% (quatro por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2009, e **2% (dois por cento)** incidentes sobre o salário nominal de maio de 2010.

Convenção Coletiva de Trabalho - FEM/CLT/SP - 2009/2011 - SINDIMAQ - SINAES 31



Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de Bauru e região (Agudos, Jacanga e Pirajuí): 3% (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2009 e 3% (três por cento) incidentes sobre o salário nominal de maio de 2010.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de Cajamar e região (Caleiras, Francisco Morato e Franco da Rocha): 3% (três por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de outubro de 2009 e 3% (três por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2009.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de material elétrico de Itaquaquecetuba: 3% (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2009; 3% (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de novembro de 2009; 3% (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2009 e 3% (três por cento) incidentes sobre o salário nominal de janeiro de 2010.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de Matão: 2% (dois por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de novembro de 2009 e 2% (dois por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de julho de 2010.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de Monte Alto: 3% (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2009 e 3% (três por cento) incidentes sobre o salário de dezembro de 2009.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgico, Oficina Mecânicas, Eletro-eletrônicas, Serralherias e de Autopeças de Pindamonhangaba e distrito de Moreira César (Roseira): 5% (cinco por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de outubro de 2009.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de Salto: 4% (quatro por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2009 e 4% (quatro por cento) incidentes sobre o salário nominal de novembro de 2009.

Sindicato dos metalúrgicos de Sorocaba (Votorantim, Iperó, Piedade, Pilar do Sul, Salto de Pirapora, Araçoiaba da Serra, Itapetininga, Ibiúna, Tapiraí, Sarapuí, Araçariguama e São Roque): 3,0% (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2009 e 3,0% (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2009.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico, Siderúrgicas, Automobilísticas e de Autopeças de Taubaté, Tremembé e Distritos (Quiririm) e Região: 4% (quatro por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de fevereiro de 2010 e 4% (quatro por cento) incidentes sobre o salário de julho de 2010.



GRUPO 02

As empresas deverão repassar os valores referentes a taxa *negocial/contratual* e ou confederativa até o quinto dia após o pertinente desconto da folha de pagamento.

A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente dos sindicatos profissionais de base convenientes, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou conseqüências perante seus empregados.

Ficam ressalvadas e garantidas as datas e condições de descontos e repasses mais favoráveis eventualmente ajustados em acordo coletivo de trabalho firmado entre o respectivo Sindicato profissional e a pertinente empresa signatária.

72. PLR

Recomenda-se às empresas que venham implantar PLR (Programa de Lucros e ou Resultados), observem o disposto na Lei nº 10.101/2000, principalmente no que se refere a plano de metas e objetivos.

73. DIVERSIDADE NAS CONTRATAÇÕES

As empresas se comprometem em despender todos os esforços para que doravante, nas novas contratações, seja observada a igualdade para os jovens entre 18 e 24 anos de idade, pessoas com idade superior a 40 anos, independente de sexo, origem étnica ou orientação religiosa.

74. LIMITES DA APLICAÇÃO DESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As micro e pequenas empresas, entendendo-se como tal as que contem em 31.08.2009 com até 15 (quinze) empregados, além das cláusulas já especificadas, não estão obrigadas ao cumprimento das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, adiante relacionadas: Substituição de Função, Estrutura de Cargos Operacionais, Promoções, Profissionais de Segurança e Medicina do Trabalho, Diárias, Garantias ao Empregado Estudante, Garantias Sindicais, Participação em Cursos Profissionalizantes e/ou Cursos ou Encontros Sindicais, Medidas de Proteção, Convênios Médicos, Plantão Ambulatorial, Transporte e Alimentação, Teste Admissional, Abono por Aposentadoria e Quadros de Avisos.

75. IGUALDADE DE CONDIÇÕES E DE OPORTUNIDADES

Nas contratações ou no preenchimento de cargos as empresas comprometem-se a não praticar qualquer tipo de discriminação em razão de sexo, raça, cor, idade, orientação sexual, estado civil, orientação religiosa ou existência de filhos, devendo sempre ser usados apenas critérios de desempenho, formação, qualificação ou conhecimentos exigidos para o exercício da função.



76. GARANTIA À EMPREGADA QUE SOFRER ABORTO

Fica vedada a dispensa sem justa causa da empregada gestante que sofrer aborto não criminoso, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do retorno do afastamento, desde que haja a devida comprovação por atestado médico da rede conveniada ou do serviço público.

77. ATUALIZAÇÕES NA CTPS

As empresas promoverão as devidas anotações na CTPS, em conformidade com as exigências legais, sendo que os prazos passarão a contar a partir da entrega do documento ao departamento competente da empresa.

77.1. NOMENCLATURA FUNCIONAL

As nomenclaturas ou cargos obedecerão à padronização adotada pela CBO, sendo obrigatório tal registro na CTPS e na RAIS.

78. INFORMAÇÃO AO EMPREGADO RECÉM-CONTRATADO

No primeiro dia de trabalho do empregado, a empresa fará a sua integração, informando os riscos inerentes ao seu posto de trabalho e sobre as áreas perigosas e insalubres, e providenciará o treinamento adequado para a realização das tarefas de forma absolutamente segura, bem como concederá tempo suficiente deste primeiro dia laboral para que o empregado seja internamente recebido e obtenha outras informações junto aos seus representantes sindicais.

79. PROGRAMAS DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Mediante Acordo Coletivo com o respectivo sindicato profissional, as empresas signatárias desta Convenção poderão estabelecer regras e/ou condições para a participação voluntária de seus empregados em programas de formação e qualificação ministrados pelo sindicato.

80. ESTUDO SOBRE ROTATIVIDADE DE MÃO-DE-OBRA NO SETOR

Será criada uma Comissão Bipartite, formada por membros indicados pelas partes signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho, com reuniões a serem agendadas a partir do mês de fevereiro de 2010, tendo como objetivo a discussão e um estudo formal detalhado a respeito da rotatividade de mão-de-obra neste setor.

81. GARANTIAS GERAIS

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de Acordos Coletivos, já firmados antes desta Norma com relação a quaisquer das cláusulas vigentes nesta Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive em relação ao teto salarial.

Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CUT/SP - 2009/2011 - SINDIMAQ - SINAEES

34



82. SUPERPOSIÇÃO DE VANTAGENS

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, quando aplicável, direitos e deveres previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada em qualquer hipótese a acumulação.

83. MULTA

Fica acordada, pelas partes, multa equivalente a 1% (um por cento) do menor salário normativo da categoria, vigente na época do evento, por infração e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

Ficam excluídas desta penalidade as cláusulas que já possuam cominações específicas.

84. JUÍZO COMPETENTE

Será competente à Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

85. VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, terá vigência pelo período de 2 (dois) anos, ou seja, de 1º de setembro de 2009 a 31 de agosto de 2011, exceto as cláusulas n.ºs. 01; 02; 03; 04; 70 e 71 que vigorarão por um ano, ou seja, de 1º de setembro de 2009 a 31 de agosto de 2010.

Por estarem justas e acertadas, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em quantas vias quantos forem seus signatários, além de uma legalmente destinada a registro, nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 613 da CLT.

São Paulo, 8 de outubro de 2009.

PELAS EMPRESAS:

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS - SINDIMAQ
CARLO BUCH PASTORIZA
DIRETOR SECRETÁRIO
CPF 033.759.258-67 - RG 7.644.406-R

Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CUT/SP - 2009/2011 - SINDIMAQ - SINAEEs

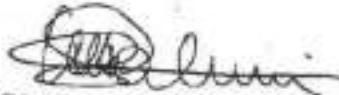
35



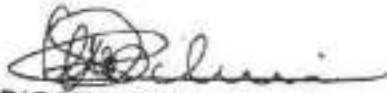


SINDICATO DA INDUSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E
SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINAEEES
FERNANDO LEONE CARNAVAN
CPF 042.056.528-01 – OAB/SP 158.480

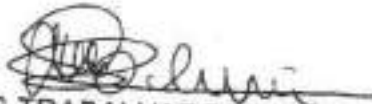
PELOS TRABALHADORES



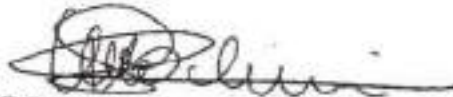
FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT – FEM-CUT/SP
VALMIR MARQUES DA SILVA – RG: 15.993.766 – CPF: 046.464.408-90



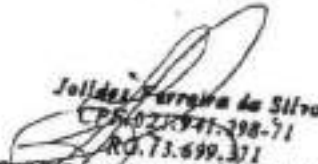
SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
(SÃO BERNARDO DO CAMPO, DIADEMA, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA
SERRA)



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ARARAQUARA E AMÉRICO
BRASILIENSE



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BAURU E REGIÃO (AGUDOS,
IACANGA E PIRAJUI)

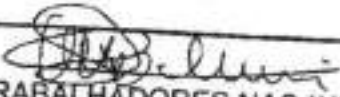


Jolides Ferraz da Silva
CPF 027.941.398-71
RG 73.699.371

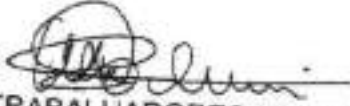
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAJAMAR E REGIÃO (CAIEIRAS,
FRANCISCO MORATO E FRANCO DA ROCHA)




GRUPO 02


 SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
 MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITAQUAQUECETUBA

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
 MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITU (BOITUVA, CABREÚVA E PORTO
 FELIZ)


 SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
 MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MATÃO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
 MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MONTE ALTO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
 MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICO, OFICINA
 MECÂNICAS, ELETRO-ELETRÔNICAS, SERRALHERIAS E DE AUTOPEÇAS DE
PINDAMONHANGABA E DISTRITO DE MOREIRA CÉSAR (ROSEIRA)

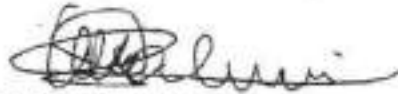
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
 MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SALTO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
 MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SOROCABA E REGIÃO (IPERÓ,
 IBIUNA, TAPIRAÍ, SARAPUÍ, SALTO DE PIRAPORA, VOTORANTIM, SÃO ROQUE,
 PILAR DO SUL, ARAÇARIGUAMA, ARAÇOIABA DA SERRA, ITAPETININGA E
 PIEDADE)

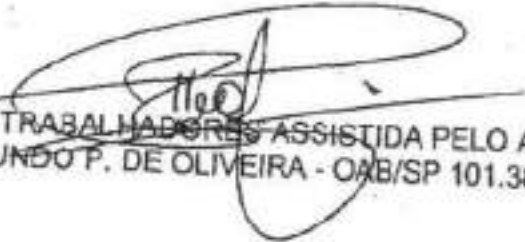

 Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CUT/SP - 2009/2011 - SINDIMAQ - SINAEEES

37





SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS,
AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS DE **TAUBATÉ**, TREMEMBÉ E DISTRITOS
(QUIRIRIM) E REGIÃO.



BANCADA DOS TRABALHADORES ASSISTIDA PELO ADVOGADO:
RAIMUNDO P. DE OLIVEIRA - OAB/SP 101.380



Grupo 02

FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT,
NO ESTADO DE SÃO PAULO - FEM-CUT/SP



ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA
DE TRABALHO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

SINDIMAQ

SINAEES

DATA BASE DE 2010



ÍNDICE - ORDEM NUMÉRICA**CLÁUSULAS**

01. AUMENTO SALARIAL
02. COMPENSAÇÕES
03. ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE
04. SALÁRIO NORMATIVO
05. AJUSTE DE FOLHA
06. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES
07. TAXA CONTRATUAL/NEGOCIAL OU CONFEDERATIVA
08. GARANTIAS GERAIS
09. VIGÊNCIA



**ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
DATA BASE – 2010**

Entre as partes, de um lado o **SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS, SINDIMAQ**, registro sindical nº 24000.006.677/88, CNPJ 62.646.617/0001-36, SR 03932, assembleias realizadas em 28.7.2010, 24.8.2010 e 9.9.2010, na Av. Paulista, 1439, 6º andar, São Paulo, SP, e **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINAEES**, registro no livro 1, fls.98, CNPJ 62.510.094/0001-04, SR 05953, assembleias realizadas em 28.7.2010, 24.8.2010 e 9.9.2010, na Av. Paulista, 1439, 6º andar, São Paulo, SP, e de outro lado a **FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT NO ESTADO DE SÃO PAULO - FEM-CUT/SP**, representada por seu presidente Valmir Marques da Silva, sub-firmado, concessão do Registro Sindical sob nº 24.000.008381/92-25, CNPJ sob nº 00.829.793.0002-37, com sede estabelecida na Av. antártico, nº 480, Jardim do Mar – São Bernardo do Campo/ SP – CEP 09726-150 – Fone: (011) 4122 7717, em conjunto com os seus respectivos **SINDICATOS DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS FILIADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, abrangendo as bases territoriais do **SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC** (São Bernardo do Campo, Diadema, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra), registro sindical nº 00413702236-3, CNPJ nº 71.535.520/0001-47, assembleia realizada em 04/09/2010, na Rua João Basso, 231 – Centro – São Bernardo do Campo/SP; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ARARAQUARA E AMÉRICO BRASILIENSE**, registro sindical nº 01113789313-8, CNPJ nº 43.974.831/0001-77, assembleia realizada em 06/09/2010, na Rua Major Dário Alves de Carvalho, 450 – Vila Xavier – Araraquara/SP; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BAURU E REGIÃO** (Agudos, Iacanga e Pirajuf), registro sindical nº 01113789312-0, CNPJ nº 50540699/0001-50, assembleia realizada em 06/09/2010, na Rua Araújo Leite, 2-25 – Centro – Bauru/SP; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE CAJAMAR E REGIÃO** (Franco da Rocha, Francisco Morato e Caieira), registro sindical nº 24440009542-90, CNPJ nº 56347032/0001-12, assembleia realizada em 29/08/2010 na Rua Estados Unidos, 173 – Jordanésia- Cajamar/SP; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITU** (Boituva, Porto Feliz e Cabreúva), registro sindical nº 24459001487/90-85, CNPJ nº 50.234.384/0001-85, assembleia realizada em 03/09/2010, na Rua Euclides da Cunha, 127 – Centro – Itu/SP; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITAQUAQUECETUBA**, registro sindical nº 24440.021773/91, CNPJ nº 63.899.231/0001-07, assembleia realizada em 03/09/2010, na Av. Vereador João Fernandes da Silva, 190 – Vila Virgínia - Itaquaquecetuba/SP; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MATÃO**, registro sindical nº 154.475, CNPJ nº 52316171/0001-28, assembleia realizada em 03/09/2010, na Rua Sinharinha Frota, 798 – Matão/SP; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MONTE ALTO**, registro sindical nº 004.137.01519.7, CNPJ nº 51.816.064/0001-04, assembleia realizada em 03/09/2010, na Rua Duque de Caxias, 175 – Monte Alto/SP; -

Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CUT/SP - 2009/2010 - SINDIMAQ - SINAEES



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICO, OFICINAS MECÂNICAS, ELETRO-ELETRÔNICAS, SERRALHERIAS E DE AUTOPEÇAS DE PINDAMONHANGABA E DISTRITO DE MOREIRA CÉSAR (ROSEIRA), registro sindical nº 044.137.02431-5, CNPJ nº 45.379.252/0001-01, assembleia realizada em 03/09/2010, na Rua Sete de Setembro, 232/246 – Pindamonhangaba/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SALTO, registro sindical nº 004.137.01673-8, CNPJ nº 48.988.398/0001-42, assembleia realizada em 03/09/2010, na Rua Antonio Vendramini, 258 – Centro – Salto/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SOROCABA E REGIÃO (Votorantim, São Roque, Iperó, Salto de Pirapora, Pilar do Sul, Piedade, Ibiúna, Araçariquama, Araçoiaba da Serra, Tapirai, Itapetininga e Sarapu), registro sindical nº 35443.007079/92, CNPJ nº 71.850.945/0001-40, assembleia realizada em 03/09/2010, na Rua Júlio Hanser, 140 – Sorocaba SP, e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE TAUBATÉ, TREMEMBÉ E DISTRITO QUIRIRIM E REGIÃO, registro sindical nº 128.171, CNPJ nº 72.307.267/0001-37, assembleia realizada em 08/09/2010, na Rua Urupês, 98 – Chácara do Visconde – Taubaté SP, resolvem estabelecer o presente **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – (PROTOCOLO NUDPRO/DRT-SP-46219.030293/2009-41)** - na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a qual rege-se-á pelas condições a seguir relacionadas.

1) AUMENTO SALARIAL

Os salários dos empregados das bases territoriais dos metalúrgicos signatários desta Convenção Coletiva de Trabalho serão corrigidos na forma e nas condições abaixo:

a) Os salários vigentes em 31 de agosto de 2010 serão aumentados a partir do dia 1º de setembro de 2010 pelo percentual de **9,0% (nove pontos percentuais)**, observado o **TETO SALARIAL de R\$ 4.968,46** (quatro mil, novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos);

b) Para o salário igual ou superior a **R\$ 4.968,46** (quatro mil, novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos), o aumento corresponderá ao **valor fixo de R\$ 447,16** (quatrocentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos), acrescido ao salário vigente em 31 de agosto de 2010;

c) Por força do aumento salarial acima, as partes consideram fechados e encerrados para todos os fins de direito, os períodos de 1º de setembro de 2009 a 31 de agosto de 2010, já que estão sendo atendidos os termos das Leis vigentes.

2) COMPENSAÇÕES

Serão compensados, todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos no período de 1º.09.2009 a 31.08.2010, exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CUT/SP - 2009/2011 - SINDIMAQ - SINAEES



Assinado eletronicamente por: DILEUZA RIBAS CORREA - 22/11/2015 12:55:13 - 18689f4

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1511221237543580000021356225>

Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263

ID. 18689f4 - Pág. 4

Número do documento: 1511221237543580000021356225

3) ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

O aumento salarial dos empregados admitidos a partir de 1º.09.2009 até 31.08.2010, obedecerá os seguintes critérios, de acordo com o limite estabelecido:

a) Nos salários dos empregados da categoria profissional admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual ou valor fixo, referente ao aumento salarial concedido ao paradigma até o limite do menor salário da função;

b) Para as funções sem paradigma, serão obedecidos os valores da tabela abaixo:

Proporcionalidade do Aumento Salarial

MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAIS DE AUMENTO A SEREM APLICADOS EM 1º.09.2010 SOBRE O SALÁRIO DE ADMISSÃO, RESPEITADO O TETO SALARIAL DE R\$ 4.968,46	VALORES FIXOS A SER ACRESCIDOS EM 1º.09.2010 SOBRE O SALÁRIO DE ADMISSÃO, IGUAL OU SUPERIOR A R\$ 4.968,46
Set/09	9,00%	R\$ 447,16
Out/09	8,25%	R\$ 409,89
Nov/09	7,50%	R\$ 372,63
Dez/09	6,75%	R\$ 335,37
Jan/10	6,00%	R\$ 298,10
Fev/10	5,25%	R\$ 260,84
Mar/10	4,50%	R\$ 223,58
Abr/10	3,75%	R\$ 186,31
Mai/10	3,00%	R\$ 149,05
Jun/10	2,25%	R\$ 111,79
Jul/10	1,50%	R\$ 74,52
Ago/10	0,75%	R\$ 37,26

Parágrafo Único: Serão compensados todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos desde a admissão. Não serão descontados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, obtenção de maioria e término de aprendizagem e aumento real, expressamente concedido a esse título.

c) Ficam excluídos da aplicação da tabela supra os empregados admitidos a partir de 1º.09.2010;

d) Nos salários dos empregados admitidos em empresas constituídas após a data-base serão também aplicados os critérios da tabela acima;

e) Aos empregados transferidos entre empresas do mesmo grupo e categoria econômica, com a mesma data-base, serão aplicados os mesmos dispositivos das cláusulas 01 – Do Aumento Salarial e 02 – Compensações,

Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CUT/SP - 2009/2011 - SINDIMAQ - SINAEEs



4) SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para os empregados abrangidos por este Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, um Salário Normativo, a partir de 1º.09.2010, obedecidos os critérios abaixo:

a) Para cada estabelecimento que contava, em 31.08.2010, com até 50 (cinquenta) empregados da categoria, o Salário Normativo será de **R\$ 836,03** (oitocentos e trinta e seis reais e três centavos);

b) Para cada estabelecimento que contava, em 31.08.2010, de 51 (cinquenta e um) empregados até 500 (quinhentos) empregados da categoria, o Salário Normativo será de **R\$ 886,86** (oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos);

c) Para cada estabelecimento que contava, em 31.08.2010, com mais de 500 (quinhentos) empregados da categoria, o Salário Normativo será de **R\$ 977,24** (novecentos e setenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

Parágrafo Único: Estão excluídos da garantia dos valores estabelecidos nas letras "a", "b", e "c" acima, os menores aprendizes na forma da Lei e da pertinente Convenção Coletiva de Trabalho, ora aditada.

5. AJUSTE DE FOLHA

A diferença salarial decorrente do índice acordado, referente ao mês de setembro de 2010, poderá ser paga no mês de outubro de 2010. O mesmo critério será utilizado para a diferença referente ao salário normativo e ao acréscimo do valor fixo para salário igual ou superior ao teto salarial.

6 CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES

As empresas sediadas nas bases representadas pelos sindicatos de trabalhadores, representadas pelo SINAEEES e SINDIMAQ, abrangidas pelo presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, deverão recolher, de uma única vez, às correspondentes entidades sindicais, signatárias deste Instrumento Coletivo, uma Contribuição Assistencial, de acordo com o seguinte critério:

CAPITAL SOCIAL - R\$	CONTRIBUIÇÃO - R\$
Até 2.500,00	200,00
De 2.500,01 a 5.000,00	300,00
De 5.000,01 a 7.500,00	550,00
De 7.500,01 a 11.000,00	800,00
De 11.000,01 a 18.000,00	1.500,00
De 18.000,01 a 27.000,00	2.000,00
De 27.000,01 a 40.500,00	2.500,00
De 40.500,01 a 60.750,00	3.000,00
De 60.750,01 a 100.000,00	4.000,00
De 100.000,01 a 300.000,00	5.000,00
Acima de 300.000,01	7.500,00

Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CUT/SP - 2009/2011 - SINDIMAQ - SINAEEES



A Contribuição em apreço, deverá ser recolhida, através de guia própria a ser fornecida pelos Sindicatos de Indústrias signatários, em conta especial, em favor das respectivas entidades sindicais de empregadores, até o dia 15 de outubro de 2010.

O não pagamento da mencionada Contribuição no prazo estabelecido, acarretará à empresa a obrigação da atualização monetária, multa de 5% (cinco por cento), se paga nos primeiros 30 (trinta) dias e com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

7. TAXA CONTRATUAL/NEGOCIAL OU CONFEDERATIVA

A) As empresas metalúrgicas estabelecidas na base territorial do sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de Itu (Boituva, Cabreúva e Porto Feliz), descontarão dos salários já reajustados de todos os empregados abrangidos por este ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, a contribuição negocial/assistencial ou confederativa, de que trata o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, conforme opção do mencionado sindicato, que especificamente, enviará às empresas, um comunicado indicando o pertinente percentual de desconto e as datas do devido repasse para o ano de 2010 e 2011, tudo em cumprimento as condições aprovadas pela Assembléia Geral do Sindicato Profissional signatário, e sob a inteira responsabilidade do mesmo.

B) As empresas metalúrgicas estabelecidas na base territorial dos demais Sindicatos Profissionais abaixo relacionados, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, e conforme deliberação das respectivas Assembléias Gerais Extraordinárias, descontarão dos salários (já atualizados) de todos os empregados abrangidos por este ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, a título de Taxa Contratual, Negocial, assistencial ou confederativa, e repassarão as pertinentes contribuições aos respectivos Sindicatos, observando as datas e percentuais seguintes:

Sindicato dos Metalúrgicos do ABC: 4% (quatro por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2010.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de Araraquara e Américo Brasiliense: 2% (dois por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2010, e **3% (três por cento)** incidentes sobre o salário nominal de maio de 2011.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de Bauru e região (Agudos, Jacanga e Pirajuí): 3% (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de setembro de 2010; **2% (dois por cento)** incidentes sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2010 e **2% (dois por cento)** incidentes sobre o salário nominal do mês de maio de 2011.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de Cajamar e região (Caieiras, Francisco Morato e Franco da Rocha): 3,5% (três vírgula cinco por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de setembro de 2010 e **3,5% (três vírgula cinco por cento)**, incidente sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2010.

Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CUT/SP - 2009/2011 - SINDIMAQ - SINAEES



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de material elétrico de Itaquaquecetuba: 3% (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2010; 3% (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de novembro de 2010; 3% (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2010 e 1% (um por cento) incidentes sobre o salário nominal de janeiro de 2011.

Sindicato dos Trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de Matão: 2% (dois por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de novembro de 2010 e 2% (dois por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de julho de 2011.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de Monte Alto: 3% (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2010 e 3% (três por cento) incidentes sobre o salário de dezembro de 2010.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgico, Oficina Mecânicas, Eletro-eletrônicas, Serralherias e de Autopeças de Pindamonhangaba e distrito de Moreira César (Roseira): 5% (cinco por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de outubro de 2010.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de Salto: 4% (quatro por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2010 e 4% (quatro por cento) incidentes sobre o salário nominal de novembro de 2010.

Sindicato dos metalúrgicos de Sorocaba (Votorantim, Iperó, Piedade, Pilar do Sul, Salto de Pirapora, Araçoiaba da Serra, Itapetininga, Ibiúna, Tapiraí, Sarapuí, Araçariguama e São Roque): 3,0% (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2010 e 3,0% (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2010.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico, Siderúrgicas, Automobilísticas e de Autopeças de Taubaté, Tremembé e Distritos (Quiririm) e Região: 4% (quatro por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de fevereiro de 2011 e 4% (quatro por cento) incidentes sobre o salário de julho de 2011.

As empresas deverão repassar os valores referentes a taxa negocial/contratual e ou confederativa até o quinto dia após o pertinente desconto da folha de pagamento, sob pena de acarretar à empresa a obrigação da atualização monetária, multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante não repassado, se pago nos primeiros 30 (trinta) dias e com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora cumulativos de 1% (um por cento) ao mês.

A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente dos sindicatos profissionais de base convenientes, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou conseqüências perante seus empregados.

Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CUT/SP - 2009/2011 - SINDIMAQ - SINAEES



Ficam ressalvadas e garantidas as datas e condições de descontos e repasses mais favoráveis eventualmente ajustados em acordo coletivo de trabalho firmado entre o respectivo Sindicato profissional e a pertinente empresa signatária.

8. GARANTIAS GERAIS

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de Acordos Coletivos, já firmados antes deste Aditamento, com relação a quaisquer das cláusulas vigentes no presente Instrumento, inclusive em relação ao teto salarial.

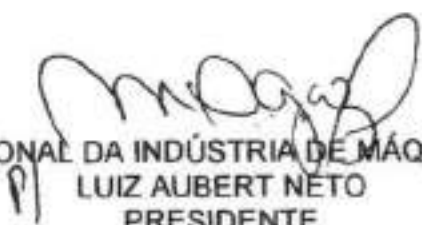
9. VIGÊNCIA

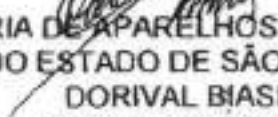
O presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, terá vigência pelo período de 1 (um) ano, ou seja, de 1º de setembro de 2010 a 31 de agosto de 2011, ratificando-se as demais cláusulas da pertinente CCT em vigor, celebrada e assinada em 8 de outubro de 2009, para vigor até 31 de agosto de 2011.

Por estarem justas e acertadas, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes o presente ADITAMENTO à Convenção Coletiva de Trabalho, em quantas vias quantos forem seus signatários, além de uma legalmente destinada a registro, nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 613 da CLT.

São Paulo, 17 de setembro de 2010.

PELAS EMPRESAS:

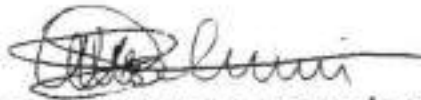

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS - SINDIMAQ
LUIZ AUBERT NETO
PRESIDENTE
CPF 007.903.968-58 – RG 6.025.187-6


SINDICATO DA INDUSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E
SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINAEEs
DORIVAL BIASIA
VICE-PRESIDENTE
CNPJ 028.334.768-68 – RG 1.929.746-4

Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CUT/SP - 2009/2011 - SINDIMAQ - SINAEEs



PELOS TRABALHADORES



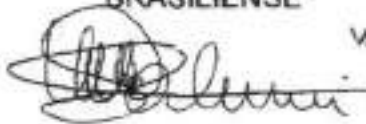
FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT – FEM-CUT/SP
VALMIR MARQUES DA SILVA – RG: 15.993.766 – CPF: 046.464.408-90



Valmir Marques da Silva
RG: 15.993.766
Presidente

SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
(SÃO BERNARDO DO CAMPO, DIADEMA, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ARARAQUARA E AMÉRICO
BRASILIENSE



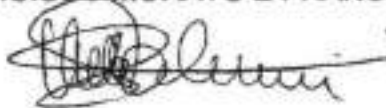
Valmir Marques da Silva
RG: 15.993.766
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BAURU E REGIÃO (AGUDOS,
IACANGA E PIRAJUI)



Valdes Ferreira da Silva
CPF-021.941.298-71
RG 13.699.371

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAJAMAR E REGIÃO (CAIEIRAS,
FRANCISCO MORATO E FRANCO DA ROCHA)



Valmir Marques da Silva
RG: 15.993.766
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITAQUAQUECETUBA




Valmir Marques da Silva
RG: 15.993.766
Presidente


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITU (BOITUVA, CABREÚVA E PORTO
FELIZ)

Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CUT/SP - 2009/2011 - SINDIMAQ - SINAEE5



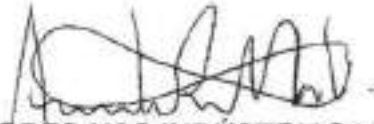

Roberto Peres de Moraes
 SIND METAL - MATÃO
 RG: 21.225.201-X
 CPF: 104.057.619-48

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
 MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MATÃO**


Eduardo Teodoro de Moreira
 CPF: 792.545.590-17

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
 MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MONTE ALTO**

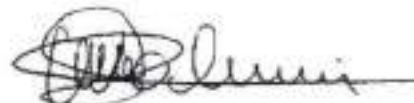
RG 16899127
 CPF: 049652948-07



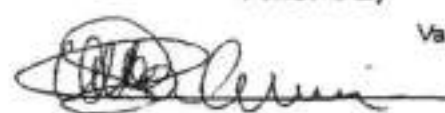
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
 MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICO, OFICINA
 MECÂNICAS, ELETRO-ELETRÔNICAS, SERRALHERIAS E DE AUTOPEÇAS DE
PINDAMONHANGABA E DISTRITO DE MOREIRA CÉSAR (ROSEIRA)**

Agenor Aparecido da Silva
 CPF: 028.287.438-78
 Secretário Geral

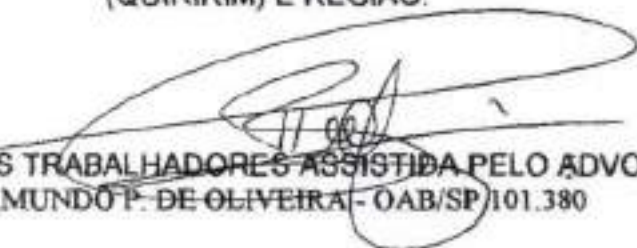
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
 MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SALTO**


Valmir Marques da Silva
 RG: 15.993.766
 Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
 MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SOROCABA E REGIÃO (IPERÓ,
 IBIUNA, TAPIRAÍ, SARAPUI, SALTO DE PIRAPORA, VOTORANTIM, SÃO ROQUE,
 PILAR DO SUL, ARAÇARIGUAMA, ARAÇOIABA DA SERRA, ITAPETININGA E
 PIEDADE)**


Valmir Marques da Silva
 RG: 15.993.766
 Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
 MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS,
 AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS DE TAUBATÉ, TREMEMBÉ E DISTRITOS
 (QUIRIRIM) E REGIÃO.**


**BANCADA DOS TRABALHADORES ASSISTIDA PELO ADVOGADO:
 RAIMUNDO P. DE OLIVEIRA - OAB/SP/101.380**





SINDIMAQ / SINAEES

FEM-CUT/SP

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2013

FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE
METALÚRGICOS DA CUT NO
ESTADO DE SÃO PAULO
FEM-CUT

SINDICATO NACIONAL DA
INDÚSTRIA DE MÁQUINAS
SINDIMAQ

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE
APARELHOS ELÉTRICOS,
ELETRÔNICOS E SIMILARES DO
ESTADO DE SÃO PAULO
SINAEES



SINAEES

[Handwritten signatures]

[Large handwritten signature]

SETEMBRO 2011

[Handwritten mark]



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Entre as partes, de um lado o **SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS, SINDIMAQ**, registro sindical nº 24000.006.677/88, CNPJ 62.646.617/0001-36, SR 03932, assembléia realizada em 21.09.2011, na Av. Jabaquara, 2925, São Paulo, SP, e **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINAEEES**, registro no livro 1, fls.98, CNPJ 62.510.094/0001-04, SR 05953, assembléia realizada em 21.09.2011, na Av. Jabaquara, 2925, São Paulo, SP, e de outro lado a **FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT NO ESTADO DE SÃO PAULO - FEM-CUT/SP**, concessão do Registro Sindical sob nº 24.000.008381/92-25, CNPJ sob nº 00.829.793.0002-37, com sede estabelecida na Av. Antártico, nº 480, Jardim do Mar - São Bernardo do Campo/ SP - CEP 09726-150 - Fone/Fax: (011) 4122 7717/3208-1104, em conjunto com os seus respectivos **SINDICATOS DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS FILIADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, abrangendo as bases territoriais do **SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC** (São Bernardo do Campo, Diadema, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra), registro sindical nº 00413702236-3, CNPJ nº 71.535.520/0001-47, localizado na Rua João Basso, 231 - Centro - São Bernardo do Campo/SP; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL DE ARARAQUARA E AMÉRICO BRASILIENSE**, registro sindical nº 01113789313-8, CNPJ nº 43.974.831/0001-77, estabelecido na Rua Major Dário Alves de Carvalho, 450 - Vila Xavier - Araraquara/SP; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL DE BAURU E REGIÃO** (Agudos, Jacanga e Pirajuí), registro sindical nº 01113789312-0, CNPJ nº 50540699/0001-50, situado na Rua Araújo Leite, 2-25 - Centro - Bauru/SP; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE CAJAMAR E REGIÃO** (Franco da Rocha, Francisco Morato e Cafeira), registro sindical nº 24440009542-90, CNPJ nº 56347032/0001-12, sediado na Rua Estados Unidos, 173 - Jordanésia- Cajamar/SP; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE ITU** (Boituva, Porto Feliz e Cabreúva), registro sindical nº 24459001487/90-85, CNPJ nº 50.234.384/0001-85 estabelecido na Rua Euclides da Cunha, 127 - Centro - Itu/SP; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE ITAQUAQUECETUBA**, registro sindical nº 24440.021773/91, CNPJ nº 63.899.231/0001-07, com sede localizada na Av. Vereador João Fernandes da Silva, 190 - Vila Virgínia - Itaquaquecetuba/SP; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE MATÃO**, registro sindical nº 154.475, CNPJ nº 52316171/0001-28, localizado na Rua Sinharrinha Frota, 798 - Matão/SP; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE MONTE ALTO**, registro sindical nº 004.137.01519.7, CNPJ nº 51.816.064/0001-04, situado

Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CUT/SP - 2009/2011 - SINDIMAQ - SINAEEES

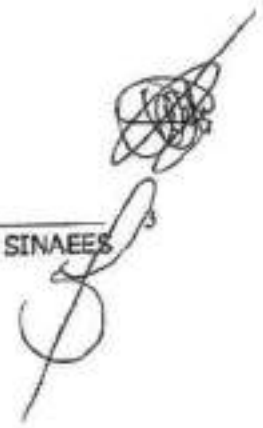


GRUPO 02

na Rua Duque de Caxias, 175 – Monte Alto/SP; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICO, OFICINAS MECÂNICAS, ELETRO-ELETRÔNICAS, SERRALHERIAS E DE AUTOPEÇAS DE PINDAMONHANGABA E DISTRITO DE MOREIRA CÉSAR (ROSEIRA)**, registro sindical nº 044.137.02431-5, CNPJ nº 45.379.252/0001-01, estabelecido na Rua Sete de Setembro, 232/246 – Pindamonhangaba/SP; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE SALTO**, registro sindical nº 004.137.01673-8, CNPJ nº 48.968.398/0001-42, com sede localizada na Rua Antonio Vendramini, 258 – Centro – Salto/SP; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL DE SOROCABA E REGIÃO** (Votorantim, São Roque, Iperó, Salto de Pirapora, Pilar do Sul, Piedade, Ibiúna, Araçariguama, Araçolaba da Serra, Tapiraí, Itapetininga e Sarapuá), registro sindical nº 35443.007079/92, CNPJ nº 71.850.945/0001-40, estabelecido na Rua Júlio Hanser, 140 – Sorocaba SP, e **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL DE TAUBATÉ, TREMEMBÉ E DISTRITO QUIRIRIM E REGIÃO**, registro sindical nº 128.171, CNPJ nº 72.307.267/0001-37, com sede estabelecida na Rua Urupês, 98 – Chácara do Visconde – Taubaté SP, resolvem estabelecer a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a qual reger-se-á pelas condições a seguir relacionadas:




Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CUT/SP - 2009/2011 - SINDIMAQ - SINAEES




ÍNDICE - ORDEM NUMÉRICA

CLAUSULAS

01. AUMENTO SALARIAL
02. COMPENSAÇÕES
03. ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE
04. SALÁRIO NORMATIVO
05. AJUSTE DE FOLHA
06. HORAS EXTRAORDINÁRIAS
07. ADICIONAL NOTURNO
08. SALÁRIO ADMISSÃO
09. SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO
10. APRENDIZES - SENAI
11. PROMOÇÕES
12. ESTRUTURA DE CARGOS OPERACIONAIS
13. PAGAMENTO DE SALÁRIOS
14. ADIANTAMENTO DE SALÁRIO-VALE
15. ERRO NO PAGAMENTO/ADIANTAMENTO
17. COMPROVANTE DE PAGAMENTO
18. DESCONTO DO DSR - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO
19. COMPENSAÇÃO DE HORAS
20. INTERRUPÇÕES DO TRABALHO
21. JORNADA DE TRABALHO – TOLERÂNCIA (INÍCIO/TÉRMINO)
22. FÉRIAS
23. AVISO PRÉVIO
24. INDENIZAÇÃO AO EMPREGADO DEMITIDO COM 45 ANOS DE IDADE OU MAIS
25. DIÁRIAS
26. AUXÍLIO-CRECHE
27. AUXÍLIO-FUNERAL
28. INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ
29. COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO
30. ABONO POR APOSENTADORIA
31. LICENÇA PARA CASAMENTO
32. LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE
33. AUSÊNCIA JUSTIFICADA
34. GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO POR MOTIVO DE DOENÇA
35. GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CJT/SP - 2009/2011 - SINDIMAQ - SINAFES



GRUPO 02

36. GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE
37. GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE
- 37.1. HORÁRIO FIXO DO ESTUDANTE
38. GARANTIAS SALARIAIS NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO
39. GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL OU OCUPACIONAL
40. GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO VÍTIMA DE ACIDENTE NO TRABALHO
41. GARANTIAS SINDICAIS
42. CIPA
43. PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM PRENSAS MECÂNICAS E MÁQUINAS OPERATRIZES
44. MEDIDAS DE PROTEÇÃO
45. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO
46. VALE TRANSPORTE
47. PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO
48. FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO
49. ÁGUA POTÁVEL
50. CONVÊNIOS MÉDICOS
51. ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS
52. ATENDIMENTO MÉDICO DE CONVÊNIO
53. NECESSIDADES HIGIÊNICAS
54. PLANTÃO AMBULATORIAL
55. PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL
56. TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO
57. HORÁRIOS DE TRANSPORTES
58. MARCAÇÃO DO CARTÃO DE PONTO NOS HORÁRIOS DE REFEIÇÃO
59. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA
60. TESTE ADMISSINAL
61. CARTA DE REFERÊNCIA
62. MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA
63. CARTA AVISO DE DISPENSA
64. HOMOLOGAÇÕES
65. OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS
66. QUADROS DE AVISOS
67. RELAÇÃO DE INFORMAÇÕES
68. REVISTA
69. CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS
70. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES
71. TAXA CONTRATUAL /NEGOCIAL OU CONFEDERATIVA
72. PLR

Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CUT/SP - 2009/2011 - SINDIMAQ - SINAEEES



GRUPO 02

73. DIVERSIDADE NAS CONTRATAÇÕES
74. LIMITES DA APLICAÇÃO DESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
75. IGUALDADE DE CONDIÇÕES E DE OPORTUNIDADES
76. GARANTIA À EMPREGADA QUE SOFRER ABORTO
77. ATUALIZAÇÕES NA CTPS
- 77.1. NOMENCLATURA FUNCIONAL
78. INFORMAÇÃO AO EMPREGADO RECÉM CONTRATADO
79. PROGRAMAS DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO
80. ESTUDO SOBRE ROTATIVIDADE DE MÃO-DE-OBRA NO SETOR
81. GARANTIAS GERAIS
82. SUPERPOSIÇÃO DE VANTAGENS
83. FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES AOS EMPREGADOS
84. REALIZAÇÃO DE ASSEMBLEIAS
85. PROMOÇÃO DO PRIMEIRO EMPREGO
86. MULTA
87. JUÍZO COMPETENTE
88. VIGÊNCIA



Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CUT/SP - 2009/2011 - SINDIMAQ - SINAPES ⁶



GRUPO 02**1) AUMENTO SALARIAL**

Os salários dos empregados das bases territoriais dos metalúrgicos signatários desta Convenção Coletiva de Trabalho serão corrigidos na forma e nas condições abaixo:

a) Os salários vigentes em 31 de agosto de 2011 serão aumentados a partir do dia 1º de setembro de 2011 pelo percentual de **10,00% (dez por cento)**, observado o teto salarial de **R\$5.465,30** (cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos);

b) Para o salário igual ou superior a **R\$5.465,30** (cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos), o aumento corresponderá ao valor fixo de **R\$546,53** (quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e três centavos), acrescido ao salário vigente em 31 de agosto de 2011;

c) Por força do aumento salarial acima, as partes consideram fechados e encerrados para todos os fins de direito, os períodos de 1º de setembro de 2010 a 31 de agosto de 2011, já que estão sendo atendidos os termos das Leis vigentes.

2) COMPENSAÇÕES

Serão compensados, todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos no período de 1º.09.2010 a 31.08.2011, exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

3) ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

O aumento salarial dos empregados admitidos a partir de 1º.09.2010 até 31.08.2011 obedecerá aos seguintes critérios, de acordo com o limite estabelecido:

a) Nos salários dos empregados da categoria profissional admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual ou valor fixo, referente ao aumento salarial concedido ao paradigma até o limite do menor salário da função;

b) Para as funções sem paradigma, serão obedecidos os valores da tabela abaixo:

Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CUT/SP - 2009/2011 - SINDIMAQ - SINAEEs



Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Proporcionalidade do Aumento Salarial

MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAIS DE AUMENTO A SEREM APLICADOS EM 1ª.09.2011 SOBRE O SALÁRIO DE ADMISSÃO, RESPEITADO O TETO SALARIAL DE R\$5.465,30	VALORES FIXOS A SER ACRESCIDOS EM 1ª.09.2011 SOBRE O SALÁRIO DE ADMISSÃO IGUAL OU SUPERIOR A R\$5.465,30
Set/10	10,00%	R\$546,53
Out/10	9,16%	R\$500,62
Nov/10	8,33%	R\$455,25
Dez/10	7,49%	R\$409,35
Jan/11	6,66%	R\$363,98
Fev/11	5,83%	R\$318,62
Mar/11	4,99%	R\$272,71
Abr/11	4,16%	R\$227,35
Mai/11	3,33%	R\$181,99
Jun/11	2,49%	R\$136,08
Jul/11	1,66%	R\$90,72
Ago/11	0,83%	R\$45,36

Parágrafo Único: Serão compensados todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos desde a admissão. Não serão descontados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, obtenção de maioridade e término de aprendizagem e aumento real, expressamente concedido a esse título.

- c) Ficam excluídos da aplicação da tabela supra os empregados admitidos a partir de 1º.09.2011;
- d) Nos salários dos empregados admitidos em empresas constituídas após a data-base serão também aplicados os critérios da tabela acima;
- e) Aos empregados transferidos entre empresas do mesmo grupo e categoria econômica, com a mesma data-base, serão aplicados os mesmos dispositivos das cláusulas 01 - Do Aumento Salarial e 02 - Compensações,



GRUPO 02**4) SALÁRIO NORMATIVO**

Fica assegurado para os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, um Salário Normativo, a partir de 1º.09.2011, obedecidos os critérios abaixo:

- a) Para cada estabelecimento que contava, em 31.08.2011, com até 50 (cinquenta) empregados da categoria, o Salário Normativo será de **R\$919,63** (novecentos e dezenove reais e sessenta e três centavos);
- b) Para cada estabelecimento que contava, em 31.08.2011, de 51 (cinquenta e um) empregados até 500 (quinhentos) empregados da categoria, o Salário Normativo será de **R\$975,55** (novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos);
- c) Para cada estabelecimento que contava, em 31.08.2011, com mais de 500 (quinhentos) empregados da categoria, o Salário Normativo será de **R\$1.074,96** (um mil, setenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

Parágrafo Único: Estão excluídos da garantia dos valores estabelecidos nas letras "a", "b", e "c" acima, os menores aprendizes na forma da Lei e desta Convenção Coletiva de Trabalho.

5) AJUSTE DE FOLHA

A diferença salarial decorrente do índice acordado, referente ao mês de setembro de 2011, poderá ser paga até o dia do pagamento do adiantamento (vale) no mês de outubro de 2011. O mesmo critério será utilizado para a diferença referente ao salário normativo e ao acréscimo do valor fixo para salário igual ou superior ao teto salarial.

6) HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A hora extraordinária será remunerada na forma abaixo:

- a) 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando trabalhada em qualquer dia de segunda-feira a sábado;
- b) 100% (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal até o limite de 8 (oito) horas diárias, aos domingos, feriados e dias já compensados, além do pagamento do DSR, quando

Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CUT/SP - 2009/2011 - SINDIMAQ - SINAEESS



GRUPO D2

devido, sendo apenas as excedentes pagas com adicional de 150% (cento e cinquenta por cento);

Excetuam-se da remuneração estipulada nesta letra "b", as horas extraordinárias trabalhadas nos sábados já compensados sob regime de compensação semanal habitual, que serão remuneradas na forma da letra "a".

c) Na prorrogação da jornada diária será também considerada como hora extraordinária o intervalo destinado a lanche ou refeição, que durante a mesma ocorrer;

d) O empregador não poderá determinar a compensação de horas de trabalho normal por horas extraordinárias;

Excetuam-se deste item as situações previstas em Lei e os acordos celebrados entre as partes, e aqueles celebrados com assistência do sindicato representativo da categoria profissional nos casos determinados por Lei;

e) As empresas que possuam restaurante e que habitualmente forneçam refeições aos empregados, quando programarem jornadas extraordinárias inteiras aos sábados, domingos, feriados e/ou folgas, fornecerão lanche ou refeição aos empregados envolvidos, dentro do mesmo critério normalmente usado, ou reembolsarão a diferença ocorrida entre o preço pago na empresa e a aquisição fora, quando assim for determinado;

f) Serão garantidas as situações mais favoráveis já existentes, decorrentes de liberalidade ou regulamento interno da empresa ou acordo coletivo com assistência do sindicato representativo da categoria profissional.

7) ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno prestado entre 22h00 e 05h00 será acrescida do adicional de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Primeiro: Os empregados admitidos até 30.10.98 e que já trabalhavam em horário noturno perceberão, além do adicional noturno de 35% (trinta e cinco por cento), um prêmio de 15% (quinze por cento) sob a rubrica "prêmio", incidente sobre a hora noturna trabalhada.

Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CUT/SP - 2009/2011 - SINDIMAQ - SINAEEES



GRUPO 02

Parágrafo Segundo: Não farão jus ao prêmio estabelecido no parágrafo anterior, os empregados que, transferidos ao período diurno, não retornarem ao trabalho em horário noturno por no mínimo 4 (quatro) meses.

Parágrafo Terceiro: Com a concordância do trabalhador, estarão definitivamente isentos do pagamento do prêmio de 15% (quinze por cento) previsto no parágrafo primeiro acima, as empresas que – a) indenizarem com um salário nominal os empregados que diária e permanentemente estejam trabalhando a totalidade das horas noturnas, ou b) que indenizarem com um valor proporcional (base de cálculo igual a um salário nominal) a média dos últimos 6 (seis) meses das horas habitualmente trabalhadas no horário noturno.

8) SALÁRIO ADMISSÃO

a) Será garantido ao empregado admitido para a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido sob qualquer condição, o mesmo salário do substituído sem considerar as vantagens pessoais, excetuando-se desta cláusula as funções individualizadas, ou seja, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício;

b) Nas empresas que possuam estrutura organizada de cargos e salários, nos casos previstos na letra "a" acima, será garantido o menor salário de cada função;

c) Ficam excluídos, também, do cumprimento desta cláusula os casos de remanejamento interno para os quais se aplicará a cláusula Promoções.

9) SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO

a) Será efetivado na função o empregado que substituir outro trabalhador por período superior a 90 (noventa) dias, aplicando-se, na hipótese, a cláusula Promoções.

b) Não se aplica a garantia da letra "a" supra, quando o substituído estiver sob amparo da Previdência Social.

10) APRENDIZES - SENAI

a) Será assegurado aos menores aprendizes do SENAI, durante o período de treinamento prático na empresa, um salário correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário

Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CUT/SP - 2009/2011 - SINDIMAQ - SINAEEES



GRUPO 02

normativo vigente para a categoria, de acordo com a Cláusula nº 4. Os menores aprendizes em empresas com 50 (cinquenta) ou mais empregados em 31/08/2011, receberão 100% (cem por cento) do salário normativo citado, nos últimos 6 (seis) meses de treinamento prático na empresa;

b) As empresas não poderão impedir o completo cumprimento do contrato de aprendizagem, incluído o que se refere ao treinamento prático na empresa, a não ser por motivos disciplinares, escolares, ou por mútuo acordo entre as partes e, neste caso, com assistência do respectivo sindicato representativo da categoria profissional;

c) Se efetivado na empresa, após a conclusão do aprendizado, e, caso inexistir vaga na função para a qual recebeu treinamento, poderá o mesmo ser aproveitado em função compatível, percebendo o menor salário dessa função. Ocorrendo a existência das vagas qualificadas na pertinente aprendizagem, elas serão, preferencialmente, dirigidas para os aprendizes;

d) As condições, prazos e inscrição para seleção de candidatos a aprendizes, deverão ser divulgados nos quadros de avisos com antecedência;

e) As entidades sindicais integrantes desta Convenção Coletiva, encaminharão solicitação e promoverão entendimento junto ao Conselho Regional do SENAI, bem como outras escolas técnicas, no sentido de oferecer oportunidades de aprendizado e formação profissional para mulheres. Reiterarão ao SENAI e as diretorias de outras escolas técnicas, reivindicação da categoria profissional, a fim de que seja proporcionado a estas, condições e oportunidades de participação nos exames de seleção para cursos profissionalizantes, bem como instalações adequadas.

f) O contrato de aprendizagem caracteriza-se como contrato especial, aplicando-se todos os direitos previstos nesta Convenção Coletiva, exceto onde expressamente consignado de forma diversa.

11) PROMOÇÕES

A promoção de empregado para cargo de nível superior ao exercido comportará um período experimental não superior a 90 (noventa) dias. Vencido o prazo experimental, a promoção e o aumento salarial serão concedidos e anotados na CTPS;

Nas promoções para cargo de chefia administrativa ou gerência, o período experimental não poderá exceder a 150 (cento e cinquenta) dias;

Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CUT/SP - 2009/2011 - SINDIMAQ - SINAEEES



GRUPO 02

Será garantido ao empregado promovido para função ou cargo sem paradigma após o período experimental previsto nesta cláusula, um aumento salarial de 4% (quatro por cento) e para os demais, após o período experimental, previsto nesta cláusula será garantido o menor salário da função.

12) ESTRUTURA DE CARGOS OPERACIONAIS

As empresas com mais de 80 (oitenta) empregados e que possuam estrutura de cargos organizada, deverão definir cada cargo da mão-de-obra operacional numa carreira progressiva que não ultrapasse 3 (três) níveis por cargo, independentemente da progressão salarial.

13) PAGAMENTO DE SALÁRIOS

a) As empresas deverão proporcionar aos empregados, nos dias de pagamento, tempo hábil para recebimento de salários ou vale, dentro da jornada normal de trabalho, independentemente destes pagamentos serem efetuados por depósito bancário ou cheque-salário.

b) O acima disposto não se aplica às empresas que fornecem cartão bancário magnético para movimentação da conta salário, ou que possuam posto bancário nas dependências da empresa, ou que efetuem pagamento em moeda corrente aos seus empregados.

14) ADIANTAMENTO DE SALÁRIO-VALE

As empresas concederão aos seus empregados um adiantamento mensal de salário, nas seguintes condições:

a) O adiantamento será de 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal, desde que o empregado já tenha trabalhado, na quinzena, o período correspondente;

b) O adiantamento deverá ser efetuado no dia 20 (vinte) de cada mês. Quando este dia coincidir com sábados, domingos ou feriados, o adiantamento deverá ser pago no primeiro dia útil imediatamente anterior;

Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CUT/SP - 2009/2011 - SINDIMAQ - SINAEEES



GRUPO 02

c) Este adiantamento deverá ser pago com base no salário vigente do próprio mês, desde que as eventuais correções sejam conhecidas com, no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência do pagamento;

d) O pagamento do adiantamento será devido, inclusive, nos meses em que ocorrer o pagamento das parcelas do 13º salário.

15) ERRO NO PAGAMENTO/ADIANTAMENTO

Na ocorrência de erro na folha de pagamento e/ou adiantamento de salários, 13º salário e férias, a empresa se obriga a efetuar a devida correção no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

16) ATRASO DE PAGAMENTO

O pagamento mensal de salários será efetuado no dia 5 do mês subsequente ao trabalhado, exceção feita se esse dia coincidir com sábados, domingos e feriados, devendo, nesse caso, ocorrer no primeiro dia útil imediatamente anterior.

a) O não pagamento dos salários no prazo determinado nesta cláusula acarretará multa diária revertida ao empregado, conforme abaixo:

Parágrafo Primeiro: 1% (um por cento) do menor salário normativo da categoria, vigente na época do evento, quando a obrigação for satisfeita independentemente de medida judicial, sendo então pagos concomitantemente o principal e a respectiva multa.

Parágrafo Segundo: 2% (dois por cento) do menor salário normativo da categoria, vigente na época do evento, quando a obrigação for satisfeita através de medida judicial.

b) O não pagamento do 13º salário e da remuneração das férias nos prazos definidos em lei implicará, também, na mesma multa conforme acima estipulado;

c) As multas previstas nos parágrafos 1º e 2º da letra "a" acima não poderão ultrapassar a 2 (dois) salários nominais do empregado na época do efetivo pagamento.

Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CUT/SP - 2009/2011 - SINDIMAQ - SINAEEES



17) COMPROVANTE DE PAGAMENTO

a) Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamento com a discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos que componham a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS;

b) As empresas que efetuarem o pagamento dos salários, férias e 13º salário de seus empregados através de depósito em conta corrente, estarão desobrigados de obter assinatura dos empregados nos respectivos comprovantes.

18) DESCONTO DO DSR - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Salvo as condições mais favoráveis já existentes, a ocorrência de 2 (dois) atrasos ao trabalho durante a semana, desde que a sua somatória não seja superior a 30 (trinta) minutos, não acarretará o desconto do DSR correspondente. Nesta hipótese, a empresa não poderá impedir o cumprimento do restante da jornada de trabalho.

19) COMPENSAÇÃO DE HORAS

I) Quando o feriado coincidir com o sábado, a empresa que trabalhar sob o regime de compensação de horas de trabalho poderá, alternativamente:

a) Reduzir a jornada diária de trabalho, subtraindo os minutos relativos à compensação;

b) Pagar o excedente como horas extraordinárias, nos termos desta Convenção Coletiva de Trabalho;

c) Incluir essas horas no sistema de compensação anual de dias pontes.

II) As empresas comunicarão aos empregados, com 15 (quinze) dias de antecedência do feriado, a alternativa que será adotada.

Parágrafo Único: Quando o feriado ocorrer entre a segunda-feira e sexta-feira, as horas que deveriam ser trabalhadas nesse dia, para fins de compensação, serão distribuídas por igual e trabalhadas nos dias restantes da semana, respeitando sempre o limite de dez horas diárias.

Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CUT/SP - 2009/2011 - SINDIMAQ - SINAEEES



20) INTERRUPÇÕES DO TRABALHO

As interrupções do trabalho, por responsabilidade da empresa, caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

21) JORNADA DE TRABALHO – TOLERÂNCIA (INÍCIO/TÉRMINO)

Os minutos referidos no artigo 58 parágrafo 1º da CLT, alterado pela Lei nº 10.243/2001 que estabeleceu que não serão descontados nem computados como jornada extraordinária as variações no registro de entrada e saída, será tolerado em quinze minutos na entrada e quinze minutos na saída.

22) FÉRIAS

a) As empresas comunicarão aos empregados, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data do início do período de gozo de férias individuais;

b) O início das férias coletivas não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, devendo ser fixado a partir do primeiro dia útil da semana;

Parágrafo Único: As férias individuais desde que conste o ciente expresso do empregado poderão, ter início em dia útil, exceto as sextas-feiras, devendo as horas já trabalhadas na semana, por força de compensação de sábados ou dias pontes, ser remuneradas como extraordinárias.

c) Quando as férias coletivas abrangerem os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro, estes dias não serão computados como férias e, portanto, excluídos da contagem dos dias corridos regulamentares;

d) A remuneração adicional de 1/3 (um terço) das férias de que trata o inciso XVII, do artigo 7º da Constituição Federal, será paga no início das férias individuais ou coletivas.

Essa parcela corresponderá a 1/3 (um terço) do valor pago a título de gozo de férias e do valor pago a título de abono pecuniário, se houver.

Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CUT/SP - 2009/2011 - SINDIMAQ - SINAEEES



GRUPO 02

Parágrafo único: Esta remuneração adicional também se aplicará no caso de qualquer rescisão contratual, quando houver férias vencidas a serem indenizadas. Da mesma forma, aplicar-se-á às férias proporcionais nos casos de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa.

e) O empregado poderá optar pelo recebimento da primeira parcela do 13º salário previsto em lei, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação prevista na letra "a" acima;

f) No mesmo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o empregado poderá optar pela conversão parcial do período de gozo notificado pelo empregador, em abono pecuniário, conforme previsto no artigo 143 da CLT;

g) É vedado à empresa interromper o gozo das férias concedidas aos seus empregados;

h) As empresas que cancelarem a concessão de férias, já comunicadas conforme a letra "a" acima, ressarcirão as despesas irreversíveis feitas pelo empregado antes do cancelamento e desde que devidamente comprovadas;

i) Ao empregado cujo contrato de trabalho venha a ser rescindido por iniciativa do empregador, sem justa causa, e no prazo de 30 (trinta) dias após o retorno das férias, será paga uma indenização adicional equivalente a 1 (um) salário nominal mensal. A indenização aqui prevista será paga sem prejuízo das demais verbas rescisórias e juntamente com estas, não podendo ser substituída pelo aviso prévio, trabalhado ou indenizado.

23) AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:

a) Será comunicado pela empresa por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado;

b) A redução de 2 (duas) horas diárias, prevista no artigo 488 da CLT, será utilizada atendendo à conveniência do empregado, no início ou fim da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do pré-aviso.

Da mesma forma, alternativamente, o empregado poderá optar por 1 (um) dia livre por semana ou 7 (sete) dias corridos no final do período, a critério do empregado;

Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CUT/SP - 2009/2011 - SINDIMAQ - SINAEEES



GRUPO 02

c) Caso o empregado seja impedido pela empresa de prestar sua atividade profissional durante o aviso prévio, ficará ele desobrigado de comparecer à empresa, fazendo, no entanto, jus à remuneração integral;

d) Ao empregado que, no curso do aviso prévio trabalhado solicitar ao empregador, por escrito, fica garantido o seu imediato desligamento do emprego e a anotação da respectiva baixa em sua CTPS. Neste caso, a empresa está obrigada, em relação a essa parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, sem prejuízo das 2 (duas) horas diárias previstas no artigo 488 da CLT, proporcionais ao período não trabalhado, ou eventual opção conforme letra "b" desta cláusula;

e) O aviso prévio trabalhado não poderá ter seu início no último dia útil da semana;

f) O disposto nesta cláusula não se acumulará com os dispositivos que vierem a regulamentar o Inciso XXI, artigo 7º da Constituição Federal. Serão aplicados exclusivamente os dispositivos mais favoráveis ao empregado.

24) INDENIZAÇÃO AO EMPREGADO DEMITIDO COM 45 ANOS DE IDADE OU MAIS

Os empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais quando forem demitidos sem justa causa receberão uma indenização correspondente a 20 (vinte) dias de salário, acrescido de 1 (um) dia de salário por ano ou fração superior a 6 (seis) meses a partir de 45 anos de idade.

Parágrafo único: Esta cláusula não se aplica aos empregados admitidos a partir de 01.11.98.

25) DIÁRIAS

No caso de prestação de serviços externos que resulte ao empregado despesas superiores às habituais no que se refere a transporte, estada e alimentação, e desde que tais despesas não estejam anteriormente contratadas, a empresa reembolsará a diferença que for comprovada.

Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CUT/SP - 2009/2011 - SINDIMAQ - SINAEE



GRUPO 02**26) AUXÍLIO-CRECHE**

- a) As empresas com pelo menos 30 (trinta) empregadas com mais de 16 (dezesseis) anos de idade e que não possuam creche própria, poderão optar entre celebrar o convênio previsto no parágrafo 2º do artigo 389 da CLT, ou reembolsar diretamente à empregada as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho legítimo ou legalmente adotado, em creche credenciada, de sua livre escolha, até o limite de 30% (trinta por cento) do menor salário normativo da categoria, vigente na época do evento, por filho(a) com idade de 0 (zero) a 18 (dezoito) meses. Na falta do comprovante mencionado será pago diretamente à empregada o valor fixo de 20% (vinte por cento) do menor salário normativo da categoria, vigente na época do evento, por filho(a) com idade entre 0 (zero) e 18 (dezoito) meses;
- b) O auxílio-creche objeto dessa cláusula não integrará, para nenhum efeito, o salário da empregada;
- c) Estão excluídas do cumprimento dessa cláusula as empresas que tiverem condições mais favoráveis ou acordos específicos celebrados com o sindicato representativo da categoria profissional.

27) AUXÍLIO-FUNERAL

- a) No caso de falecimento de empregado a empresa pagará, a título de auxílio-funeral, juntamente com o saldo de salários e outras verbas trabalhistas remanescentes, 1 (um) salário nominal em caso de morte natural ou acidental e 2 (dois) salários em caso de morte por acidente de trabalho.
- b) Ficam excluídas do dispositivo desta cláusula aquelas empresas que mantenham seguro de vida a seus empregados e desde que a indenização securitária por morte seja igual ou superior aos valores acima estipulados.

28) INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ

- a) No caso de invalidez, atestada pela Previdência Social, ou na ocorrência de morte, a empresa pagará ao próprio empregado no primeiro caso e aos seus dependentes na segunda hipótese, uma indenização equivalente ao salário nominal do empregado. No caso de invalidez esta indenização será paga somente se ocorrer a rescisão contratual;

Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CUT/SP - 2009/2011 - SINDIMAQ - SINAEES



GRUPO 02

b) Esta indenização será paga em dobro no caso de morte ou invalidez causadas por acidente do trabalho ou doença profissional, definidos de acordo com a legislação específica e atestada pela Previdência Social. Na hipótese de morte, o pagamento desta indenização será feito aos dependentes com as facilidades previstas na legislação vigente;

c) As empresas que mantêm planos de seguro de vida em grupo ou planos de benefícios complementares ou assemelhados à Previdência Social, estão isentas do cumprimento desta cláusula. No caso do seguro de vida estipular indenização inferior ao garantido por esta cláusula, a empresa cobrirá apenas a diferença.

29) COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

a) Ao empregado em gozo de benefício do auxílio previdenciário ou acidentário fica garantida, entre o 16º (décimo sexto) e o 120º (centésimo vigésimo) dia de afastamento, uma complementação de salário em valor equivalente à diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o salário nominal, respeitado sempre para efeito da complementação o limite máximo de 7 (sete) vezes o menor salário normativo, vigente na época do evento;

b) Quando o empregado não tiver direito ao auxílio previdenciário ou acidentário, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, a empresa pagará seu salário nominal entre o 16º (décimo sexto) e o 120º (centésimo vigésimo) dia de afastamento, respeitado também o limite máximo de 7 (sete) vezes o menor salário normativo vigente na época do evento;

c) Não sendo conhecido o valor básico do benefício previdenciário ou acidentário, no caso da letra "a", a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a maior ou a menor, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior;

d) O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o pagamento mensal dos demais empregados.

30) ABONO POR APOSENTADORIA

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados com 5 (cinco) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à mesma empresa, quando dela vierem a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, será pago um abono equivalente ao seu último

Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CUT/SP - 2009/2011 - SINDIMAQ - SINAEEs



GRUPO 02

salário nominal, acrescido de 5% (cinco por cento) desse mesmo salário para cada ano de serviço que ultrapassar a 5 (cinco) anos.

Se o empregado permanecer trabalhando na mesma empresa após a aposentadoria, será garantido este abono apenas por ocasião do desligamento definitivo.

Para os empregados com menos de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, será pago um abono correspondente a 5% (cinco por cento) para cada ano de serviço, até o limite de 20% (vinte por cento) do seu salário nominal.

Ficam excluídas do pagamento das obrigações desta cláusula:

- a) As empresas que mantenham às suas expensas plano de complementação de aposentadoria ou pecúlio aos seus empregados, salvo contribuições voluntárias do empregado, cujo benefício seja igual ou superior aos valores mencionados;
- b) Quando a rescisão do contrato de trabalho ocorrer por iniciativa do empregador com o pagamento de todas as verbas rescisórias;

O disposto nesta cláusula não se acumulará com os dispositivos que vierem a regulamentar o inciso XXI, artigo 7º, da Constituição Federal. Serão aplicados exclusivamente os dispositivos mais favoráveis ao empregado.

31) LICENÇA PARA CASAMENTO

No caso de casamento do empregado a licença remunerada será de 4 (quatro) dias úteis, podendo ser dividido entre dias imediatamente anteriores e dias imediatamente posteriores, a critério do empregado e mediante aviso à empresa.

32) LICENÇA MATERNIDADE DE 180 DIAS

As empresas que contarem com mais de 100 (cem) empregados da categoria em 31.8.2011 deverão prorrogar por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do artigo 7º da Constituição Federal, devendo arcar com os salários e demais consectários do afastamento adicional.

Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CUT/SP - 2009/2011 - SINDIMAQ - SINAEES

21



GRUPO 02

a) A presente prorrogação será garantida desde que a empregada a requeira até o final do primeiro mês após o parto e será concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade prevista na Constituição Federal.

b) Durante a presente prorrogação, a empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, sob pena de ser cancelado o direito à prorrogação.

c) As empresas poderão cumprir a presente obrigação por meio da aplicação das disposições da Lei nº 11.770, de 9.9.2008, e do Decreto nº 7.052, de 23 de dezembro de 2009.

d) Este direito é extensivo às empregadas adotantes ou àquelas que obtiverem guarda judicial para fins de adoção de criança, pelos seguintes períodos, além daqueles previstos no artigo 392-A da Consolidação das Leis do Trabalho:

- i) Por sessenta dias, quando se tratar de criança de até um ano de idade;
- ii) Por trinta dias, quando se tratar de criança a partir de um ano até quatro anos de idade completos; e
- iii) Por quinze dias, quando se tratar de criança a partir de quatro anos até completar oito anos de idade.

e) A empregada em gozo de salário-maternidade na data de assinatura deste Aditamento poderá solicitar a prorrogação da licença até 60 (sessenta) dias após o parto, exceto nos casos das empresas que apliquem o disposto na Lei nº 11.770, de 9.9.2008, e no Decreto nº 7.052, de 23 de dezembro de 2009, situação em que valerão as limitações previstas na legislação.

f) Ficam garantidas as condições mais vantajosas praticadas pelas empresas.

33) AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo no salário e demais consectários legais:

a) até 2 (dois) dias consecutivos, nos casos de falecimento de sogro (a) e 1 (um) dia nos casos de internação hospitalar do cônjuge ou companheiro (a), desde que coincidente com as jornadas de trabalho e mediante comprovação;

Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CUT/SP - 2009/2011 - SINDIMAQ - SINAEEES



GRUPO 02

a.1) Até 3 (três) dias consecutivos, no caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou irmã ou pessoa que, declarada na CTPS, viva sob sua dependência econômica, a que aduz o Inciso I do artigo 473 da CLT.

b) Ainda sem prejuízos nos salários, de acordo com o Inciso XIX, do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, combinado com o parágrafo primeiro do artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a Licença Paternidade será de 5 (cinco) dias corridos, contados desde a data do parto, neles incluído o dia previsto no Inciso III, do artigo 473, da CLT;

b.1) O pai adotante terá direito à mesma licença, contada da data de apresentação do termo judicial de guarda.

c) Nos casos de necessidade de acompanhamento de internação de filho(a), de necessidade de acompanhamento de consultas médicas de filho(a) ou para comparecimento à escola do(a) filho(a), desde que comprovadamente solicitada em papel oficial da escola, e quando houver a impossibilidade de atendimento destas necessidades pelo cônjuge ou companheiro, a ausência do empregado não será descontada para qualquer fim, até o limite total de 3 (três) eventos em cada ano, incluindo internações, consultas ou reuniões escolares;

Nos casos da letra "c", serão abonadas apenas as horas comprovadamente gastas com as internações, consultas e reuniões escolares;

Se ultrapassado o limite total de 3 (três) eventos da letra "c", e exclusivamente para os casos de internação de filho(a), a ausência do empregado não será considerada para efeito do desconto do descanso semanal remunerado, feriado, férias e 13º salário, desde que não seja possível o comparecimento do cônjuge ou companheiro;

c.1) Quando for necessária ausência do empregado, durante o expediente normal do trabalho, para receber o PIS esta ausência não será considerada para efeito do desconto do descanso semanal remunerado, feriado, férias e 13º salário;

34) GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO POR MOTIVO DE DOENÇA

a) Ao empregado afastado do serviço, por motivo de doença, percebendo o benefício previdenciário respectivo, será garantido emprego ou salário, a partir da alta, por período igual ao do afastamento, limitado, porém, a um máximo de 60 (sessenta) dias, além do aviso prévio previsto na CLT ou nesta Convenção Coletiva de Trabalho;

Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CUT/SP - 2009/2011 - SINDIMAQ - SINABES ²³



GRUPO 02

b) Na hipótese da recusa, pela empresa, da alta médica dada pelo INSS, a empresa arcará com o pagamento dos dias não pagos pela Previdência Social, compreendidos entre o reencaminhamento e a confirmação da alta pelo INSS;

c) Dentro do prazo limitado nesta garantia, estes empregados não poderão ter seus contratos de trabalho rescindidos pelo empregador, a não ser em razão de prática de falta grave ou por mútuo acordo entre o empregado e o empregador com assistência do respectivo sindicato representativo da categoria profissional.

35) GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

a) Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, nos seus prazos mínimos, e que contem com um mínimo de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa, fica assegurado emprego ou salário durante o período que faltar para aposentarem-se;

b) Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria, nos seus prazos mínimos, e que contem com mais de 10 (dez) anos de trabalho na mesma empresa, fica assegurado emprego ou salário, durante o período que faltar para aposentarem-se;

c) Caso o empregado dependa de documentação para comprovação do tempo de serviço, terá 30 (trinta) dias de prazo a partir da notificação de dispensa, no caso de aposentadoria simples e de 60 (sessenta) dias no caso de aposentadoria especial;

d) O contrato de trabalho destes empregados somente poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por pedido de demissão, ambos com a assistência do respectivo sindicato representativo da categoria profissional.

36) GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

a) Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto;

b) Se rescindido o contrato de trabalho, a empregada deverá, se for o caso, avisar o empregador do seu estado de gestação, devendo comprová-lo no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da notificação da dispensa. Nos casos de gestação atípica, não revelada, esse prazo será

Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CUT/SP - 2009/2011 - SINDIMAQ - SINAEEES



GRUPO 02

estendido para 90 (noventa) dias, devendo tal situação ser comprovada por atestado médico do INSS;

c) A empregada gestante não poderá ser despedida, a não ser em razão de falta grave, ou por mútuo acordo entre empregada e empregador com assistência do respectivo sindicato representativo da categoria profissional;

d) No caso de rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa do empregador, o aviso prévio legal, ou previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, não poderá ser incorporado no prazo estipulado nesta garantia.

e) De acordo com o artigo 79, inciso XVIII, da Constituição Federal, a licença maternidade da empregada gestante será de 180 (cento e oitenta) dias, conforme previsto na cláusula 32 desta convenção, os quais serão contados a partir da data do afastamento determinado pelo médico.

f) A empregada que estiver amamentando, poderá de comum acordo com o empregador converter as pausas previstas no Artigo 396 da CLT em ausências seguidas correspondentes a 8 (oito) dias úteis de trabalho.

37) GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE**a) Abono de Falta**

Serão abonadas as faltas do empregado para prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e comprovação posterior. Esta garantia é extensiva a 1 (uma) prova do ENEM e aos exames vestibulares, limitados porém às 4 (quatro) primeiras inscrições comunicadas ao empregador.

b) Horário de Trabalho

Fica garantida a manutenção do horário de trabalho do empregado estudante, desde que matriculado em estabelecimento de ensino e cursando o ensino fundamental, ensino médio, curso superior, curso de formação profissional ou profissionalizante, notificada a empresa dentro dos 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho ou da matrícula. Esta garantia cessará ao término da etapa que estiver sendo cursada;

c) Estágio

Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CUT/SP - 2009/2011 - SINDIMAQ - SINAEEES



GRUPO 02

As empresas assegurarão aos seus empregados estudantes, a realização de estágio, na própria empresa, desde que compatível com a formação profissional do empregado e as atividades da empresa.

37.1. HORÁRIO FIXO DO ESTUDANTE

Havendo trabalho em mais de um turno, as empresas buscarão conciliar os horários de trabalho com a possibilidade de acesso à escola por parte de seus empregados regularmente matriculados em cursos de primeiro grau, segundo grau, curso superior, curso de formação profissional ou profissionalizante.

38) GARANTIAS SALARIAIS NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

a) A liquidação dos direitos trabalhistas, resultantes da rescisão do contrato de trabalho, deverá ser efetivada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do último dia trabalhado. A empresa comunicará ao empregado, por escrito, no decurso dos primeiros 10 (dez) dias do aviso prévio, a data da homologação da rescisão do contrato de trabalho;

b) O saldo de salário do período trabalhado antes do aviso prévio, e do período do aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação da rescisão não ocorrer antes desse fato;

c) Eventuais diferenças, ou pagamentos suplementares, devidos por rescisão de contrato de trabalho, deverão ser pagos até 10 (dez) dias úteis após o fato, ou legislação superveniente que o determinou;

d) A multa por descumprimento desta cláusula fica limitada ao salário nominal do empregado, vigente na época da rescisão, corrigido por Índice oficial, até a data do seu efetivo pagamento, salvo por problemas da entidade homologadora ou pelo não comparecimento do empregado.

39) GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL OU OCUPACIONAL

a) Na vigência desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, o empregado, que comprovadamente se tornar ou for portador de doença profissional ou ocupacional, atestada e declarada por laudo pericial do INSS, e que a mesma tenha sido adquirida na atual empresa, e

Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CUT/SP - 2009/2011 - SINDIMAQ - SINAEEES



GRUPO 02

que tenha sofrido redução parcial de sua capacidade laboral, terá garantido emprego ou salário, desde que atendidas as seguintes condições, cumulativamente:

- a1) que apresente redução da capacidade laboral;
- a2) que tenha se tornado incapaz de exercer a função que vinha exercendo ou equivalente;
- a3) que apresente condições de exercer qualquer outra função compatível com sua capacidade laboral após o advento da doença.

b) As condições supra da doença profissional ou ocupacional, garantidoras do benefício, deverão ser atestadas e declaradas pelo INSS. Divergindo qualquer das partes quanto ao resultado do laudo, é facultado buscar a prestação jurisdicional, na Justiça do Trabalho;

c) Está abrangido pela garantia desta cláusula, o já portador de doença profissional ou ocupacional, adquirida na atual empresa, que atenda as condições acima, com contrato em vigor na data de vigência desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO;

d) O empregado contemplado com a garantia prevista nesta cláusula, não poderá servir de paradigma para reivindicações salariais, nem ter seu contrato de trabalho rescindido pelo empregador, a não ser em razão de prática de falta grave, mútuo acordo entre as partes, com assistência do sindicato representativo da categoria profissional, ou quando tiver deferido o benefício da aposentadoria;

e) O empregado contemplado com as garantias previstas nesta cláusula, se obriga a participar de processo de readaptação e requalificação para nova função existente na empresa. Tal processo quando necessário, será preferencialmente aquele orientado pelo Centro de Reabilitação Profissional do INSS ou instituição credenciada por aquele instituto;

f) Quando a empresa oferecer oportunidade, condições e/ou recursos para a readaptação ou requalificação profissional do portador de doença profissional ou ocupacional, o empregado que, comprovadamente, não colaborar no processo de readaptação ou requalificação profissional, está excluído da garantia desta cláusula;

g) A garantia desta cláusula se aplica ao portador de doença profissional ou ocupacional cuja ocorrência coincidir com a vigência do contrato de trabalho, além, das condições previstas na letra "a" acima.

Parágrafo único: Ao empregado vítima de acidente no trabalho aplica-se a Cláusula 40.

Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CUT/SP - 2009/2011 - SINDIMAQ - SINAEEs

27



40) GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO VÍTIMA DE ACIDENTE NO TRABALHO

a) Na vigência desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, o empregado vítima de acidente no trabalho, e que em razão do acidente tenha sofrido redução parcial de sua capacidade laboral, terá garantido emprego ou salário desde que atendidas as seguintes condições, cumulativamente:

- a1) - que apresente redução da capacidade laboral;
- a2) que tenha se tornado incapaz de exercer a função que vinha exercendo ou equivalente;
- a3) que apresente condições de exercer qualquer outra função compatível com sua capacidade laboral após o acidente.

b) As condições supra do acidente do trabalho garantidoras do benefício, deverão ser atestadas e declaradas pelo INSS. Divergindo qualquer das partes quanto ao resultado do laudo, é facultado às partes buscar a prestação jurisdicional, na Justiça do Trabalho;

c) Está abrangido pela garantia desta cláusula o já acidentado no trabalho que atenda as condições acima, com contrato em vigor na data de vigência desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO;

d) O empregado contemplado com a garantia prevista nesta cláusula não poderá servir de paradigma para reivindicações salariais, nem ter seu contrato de trabalho rescindido pelo empregador, a não ser em razão de prática de falta grave, mútuo acordo entre as partes, neste caso com a assistência do sindicato representativo da categoria profissional, ou quando tiver deferido o benefício da aposentadoria;

e) Está excluído da garantia supra o empregado vitimado em acidente de trajeto a que der causa. Excepciona-se desta hipótese, o acidente de trajeto ocorrido com transporte fornecido pela empresa;

f) O empregado contemplado com as garantias previstas nesta cláusula obriga-se a participar do processo de readaptação e requalificação para nova função existente na empresa. Tal processo, quando necessário, será preferencialmente, aquele orientado pelo centro de reabilitação profissional do INSS ou instituição credenciada por aquele instituto;

g) Quando a empresa oferecer oportunidade, condições e/ou recursos para a readaptação ou requalificação profissional do acidentado do trabalho, o empregado que, comprovadamente, não colaborar no processo de readaptação ou requalificação profissional, está excluído da garantia desta cláusula;

Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CUT/SP - 2009/2011 - SINDIMAQ - SINAEEs



GRUPO 02

h) A garantia desta cláusula se aplica ao acidente de trabalho cuja ocorrência coincidir com a vigência do contrato de trabalho, além, das condições previstas na letra "a" acima.

Parágrafo Primeiro: Ao empregado portador de doença profissional e/ou ocupacional aplica-se a cláusula nº 39.

41) GARANTIAS SINDICAIS**a) Dirigente Sindical:**

O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com empresa de sua base territorial, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar.

O dirigente sindical poderá fazer-se acompanhar de assessor quando o assunto a ser exposto referir-se a segurança e medicina do trabalho.

Nas localidades onde não existir sindicato reconhecido, a Federação dos Metalúrgicos indicará por carta o representante designado, tão somente para os efeitos desta cláusula.

b) Sindicalização:

Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, as empresas colocarão a disposição dos respectivos sindicatos representativos da categoria profissional, quatro vezes por ano, local e meios para esse fim.

Os períodos serão convencionados de comum acordo pelas partes e a atividade será desenvolvida no recinto da empresa, fora do ambiente de produção, em locais previamente autorizados e, preferencialmente, nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.

c) Participação em Cursos e/ou Encontros Sindicais

I - Os dirigentes sindicais não afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do serviço até 12 (doze) dias por ano, sem prejuízo nas férias, 13º salário, feriados e descanso remunerado, desde que pré-avisada a empresa, por escrito, pelo respectivo sindicato representativo da categoria profissional, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CUT/SP - 2009/2011 - SINDIMAQ - SINAEES



GRUPO 02

II - Este benefício será estendido aos empregados em geral, desde que as ausências não sejam simultâneas, conforme abaixo:

- 1) Para as empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados e até 500 (quinhentos) empregados, limitado a 1 (um) empregado por ano;
- 2) Para as empresas com mais de 500 (quinhentos) empregados e até 1000 (mil) empregados, limitado a 3 (três) empregados por ano.
- 3) Para as empresas com mais de 1000 (mil) empregados, limitado a 5 (cinco) empregados por ano.

III - Ficam asseguradas as condições mais favoráveis existentes na empresa.

42) CIPA

- a) As empresas, obrigatoriamente, convocarão eleições para as CIPAs com 60 (sessenta) dias de antecedência, dando publicidade do ato através de edital, enviando cópia ao respectivo sindicato representativo da categoria profissional nos primeiros 10 (dez) dias do período acima estipulado.
- b) O edital deverá explicitar o local para inscrição dos candidatos. A inscrição será feita contra recibo e o prazo será de 15 (quinze) dias a contar do 20º (vigésimo) ao 5º (quinto) dia em termos regressivos à eleição.
- c) A eleição será feita obrigatoriamente sem a constituição e inscrição de chapas, realizando-se o pleito através de votação de lista única, contendo os nomes de todos os candidatos. As empresas setorializarão, se for o caso, a inscrição e a eleição dos candidatos;
- d) Todo o processo eleitoral e a respectiva apuração serão coordenados pelo Vice-Presidente da CIPA em exercício, em conjunto com o Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho da empresa;
- e) No prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização das eleições, será o sindicato representativo da categoria profissional comunicado do resultado, indicando-se os eleitos e os respectivos suplentes, bem como os representantes indicados pelo empregador;

Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CUT/SP - 2009/2011 - SINDIMAQ - SINAEEES

30



GRUPO 02

f) O não cumprimento do disposto nas letras "a", "b", "c" e "d", por parte do empregador tornará nulo o processo eleitoral, devendo novas eleições ser realizadas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, com o acompanhamento do respectivo sindicato representativo da categoria profissional;

g) A empresa deverá promover treinamento para os membros da CIPA, titulares e suplentes, antes da posse – NR 5 CIPA – Item 5.32 (treinamento). O treinamento de CIPA em primeiro mandato será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da posse – NR 5 – CIPA – Item 5.32.1;

h) O Cipeiro representante dos empregados na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), deverá participar da investigação dos acidentes ocorridos no setor que o elegeu;

i) As empresas encaminharão aos respectivos sindicatos representativos da categoria profissional da base territorial, cópia da ata de reuniões da CIPA, até o 15ª (décimo quinto) dia após a realização da reunião;

j) A empresa informará ao respectivo sindicato representativo da categoria profissional, com 30 (trinta) dias de antecedência, o programa e data de realização da SIPAT - Semana Interna de Prevenção de Acidentes, garantindo a participação dos Cipeiros representantes dos trabalhadores na elaboração do programa deste evento preventivo.

43) PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM PRENSAS MECÂNICAS E MÁQUINAS OPERATRIZES

a) Faz parte integrante e complementar desta Convenção Coletiva de Trabalho, o anexo de prensas e equipamentos similares, objeto da Convenção para a melhoria das condições de trabalho em prensas e equipamentos similares;

b) As demais máquinas operatrizes industriais deverão sempre que possível, contar com equipamentos e/ou sistemas de proteção para evitar a ocorrência de acidentes;

c) No caso de acidente grave com afastamento do trabalho, o sindicato representativo da categoria profissional deverá ser comunicado em 48 (quarenta e oito) horas do evento.

Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CUT/SP - 2009/2011 - SINDIMAQ - SINAEEES



GRUPO 02**44) MEDIDAS DE PROTEÇÃO**

- a) As empresas adotarão medidas de proteção prioritariamente de ordem coletiva, em relação às condições de trabalho e segurança do empregado;
- b) O respectivo sindicato representativo da categoria profissional oficiará à empresa das queixas fundamentadas por seus empregados, em relação as condições de trabalho e segurança;
- c) No prazo de 30 (trinta) dias a empresa responderá ao respectivo sindicato representativo da categoria profissional, por escrito, informando os resultados dos levantamentos efetuados, especificando as medidas de proteção adotadas ou as que serão adotadas e em que prazo.
- d) No caso de situações de emergência ou de perigo iminente, o prazo será de 48 (quarenta e oito) horas;
- e) No primeiro dia de trabalho do empregado, a empresa fará o treinamento com o equipamento de proteção, dará conhecimento das áreas perigosas e insalubres e informará sobre os riscos dos eventuais agentes agressivos de seu posto de trabalho;
- f) O médico do trabalho da empresa ou o seu SESMT opinará sobre a utilização do EPI adequado.

45) COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

As empresas enviarão ao respectivo sindicato representativo da categoria profissional, nos meses de abril, julho, outubro e janeiro, cópia do anexo 1, completo, previsto no item 5.22 letra "e" da NR-5, para fins estatísticos.

No caso de acidente com mutilação ou fatal, ocorrido nas dependências da empresa, o respectivo sindicato deverá ser comunicado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com descrição sumária do acidente.

Na ocorrência de acidente de trajeto com mutilação ou fatal, a comunicação ao sindicato deverá ser feita no mesmo prazo, a partir da data em que a empresa tomou conhecimento do fato.

Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CUT/SP - 2009/2011 - SINDIMAQ - SINAES



GRUPO 02**46) VALE TRANSPORTE**

a) As empresas representadas pelos sindicatos patronais acordantes, que concedem aos seus empregados o vale transporte, poderão, a seu critério, creditar o valor correspondente através da folha de pagamento ou fornecer o valor em dinheiro, na forma admitida no Decreto nº 4.840 de 17.09.2003, artigo 2º, parágrafo 1º, inciso IX até o prazo previsto na cláusula "Pagamento Mensal de Salários";

b) Na superveniência de aumento de tarifas após o pagamento, as empresas efetivarão a competente complementação através da próxima folha de pagamento;

c) A importância paga sob este título não tem caráter remuneratório ou salarial.

47) PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Aos técnicos da empresa especializados em Segurança e Medicina do Trabalho, definidos pela NR-4 da Portaria nº 3.214/78, é vedado o exercício de outras atividades durante o horário de sua atuação em serviços especializados em Segurança e Medicina do Trabalho.

Os contratos de trabalho destes profissionais não poderão ter os horários coincidentes em empresas diferentes.

48) FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO

As empresas fornecerão aos empregados gratuitamente uniformes, macacões e outras peças de vestimenta, quando por elas exigidos na prestação do serviço e quando a atividade assim o exigir.

49) ÁGUA POTÁVEL

A água potável oferecida aos trabalhadores deverá ser submetida semestralmente a análise bacteriológica.

Os reservatórios e caixas d'água deverão ser mantidos em condições de higiene e limpeza.

Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CUT/SP - 2009/2011 - SINDIMAQ - SINAEEs



GRUPO 02**50) CONVÊNIOS MÉDICOS**

- a) As empresas que mantêm convênio de assistência médica com participação dos empregados nos custos deverão assegurar-lhes o direito de optar pela sua inclusão ou não no convênio existente.
- b) As empresas encaminharão ao respectivo sindicato representativo da categoria profissional o material orientativo das facilidades oferecidas pelo(s) convênio(s), quando editado.
- c) As empresas citadas acima proporcionarão aos seus ex-empregados, afastados definitivamente por aposentadoria, facilidades para sua continuidade no plano de assistência médica, desde que os mesmos assumam o custo de sua participação no convênio.

51) ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

- I. A empresa que mantém serviço próprio de assistência médica e/ou odontológico, ou através de convênio, os atestados médicos e/ou odontológicos somente terão validade se fornecidos pelos facultativos credenciados por estes serviços. Na hipótese de atestado fornecido por profissional particular, o mesmo somente terá validade se endossado por facultativo credenciado pelo convênio ou serviço próprio.
- II. Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos do sindicato da categoria profissional, desde que obedecidas as exigências da Portaria MPAS nº 3370, de 09.10.84. Tais atestados não serão questionados quanto à sua origem, se portarem o Código Internacional de Doenças (CID), o carimbo do Sindicato e a assinatura do seu facultativo. Excetuam-se os casos previstos no art. 27, parágrafo único, do Decreto nº 89312, de 23.01.84.
- III. Os atestados médicos deverão ser encaminhados, pelo empregado, diretamente ao Departamento Médico da empresa.
- IV. Não será exigida a comprovação de aquisição de medicamentos.
- V. Os atestados que retratem casos de urgência médica serão reconhecidos sempre.

Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CUT/SP - 2009/2011 - SINDIMAQ - SINAEEES

34



GRUPO 02**52) ATENDIMENTO MÉDICO DE CONVÊNIO**

As empresas não exigirão prévia requisição de guia para encaminhamento do empregado ao convênio médico, quando este necessitar de atendimento de urgência.

53) NECESSIDADES HIGIÊNICAS

a) Nas empresas que utilizam mão-de-obra feminina, as enfermarias e caixas de primeiros socorros deverão conter absorventes higiênicos, para ocorrências emergenciais;

b) As empresas proporcionarão gratuitamente produtos adequados à higiene pessoal de seus empregados, de acordo com as condições específicas do trabalho realizado.

54) PLANTÃO AMBULATORIAL

a) As empresas com 100 (cem) ou mais empregados no período noturno, deverão manter plantão ambulatorial também nesse período;

b) As empresas com menos de 100 (cem) empregados no período noturno, deverão manter um veículo para atendimento de eventuais emergências.

55) PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher a documentação exigida pela Previdência Social quando solicitada pelo empregado e fornecê-la obedecendo aos seguintes prazos máximos:

a) para fins de obtenção de Auxílio-Doença: 5 (cinco) dias úteis;

b) para fins de Aposentadoria: 10 (dez) dias úteis;

c) para fins de obtenção de Aposentadoria Especial: 15 (quinze) dias úteis.

Ficam ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes.



GRUPO 02

As empresas fornecerão por ocasião do desligamento do empregado, quando for o caso, os formulários exigidos pela Previdência Social para fins de instrução de processo de Aposentadoria Especial.

56) TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO

As empresas que oferecem aos seus empregados serviços de alimentação e de transporte coletivo, preservadas as condições mais vantajosas já existentes, somente poderão reajustar os preços cobrados, na época dos reajustes ou aumentos gerais de salários, espontâneos ou não, em percentual não superior ao limite máximo do aumento.

Quando os aumentos salariais gerais ou espontâneos forem compensáveis, os reajustes dos preços de refeições e de transporte também o serão, na mesma proporção.

Os serviços de transporte fornecidos pela empresa deverão oferecer condições de segurança, higiene e conforto, assim como, deverão obedecer à legislação vigente.

Pretendendo a empresa introduzir melhorias nos seus serviços de alimentação e transporte, poderá reajustar os preços até então praticados, independente de vinculação a aumentos gerais de salários, desde que mediante entencimento específico com o respectivo sindicato representativo da categoria profissional.

57) HORÁRIOS DE TRANSPORTES

O encerramento do expediente que se verificar no período noturno nas empresas que não ofereçam transporte, deverá coincidir com os horários normalmente cobertos por serviço de transportes coletivos.

58) MARCAÇÃO DO CARTÃO DE PONTO NOS HORÁRIOS DE REFEIÇÃO

O intervalo para refeição e descanso, poderá ser reduzido para até 30 (trinta) minutos, para aquelas empresas que mantenham local apropriado para refeições, desde que ajustado com o Sindicato representativo da categoria profissional, e homologado pelo órgão oficial competente.

Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CLT/SP - 2009/2011 - SINDIMAQ - SINAEES

36



GRUPO 02

As empresas poderão dispensar os empregados da marcação de ponto nos horários de início e término do intervalo de refeição, desde que o horário de intervalo seja registrado no respectivo cartão ou folha de ponto.

As empresas poderão substituir o atual sistema de registro de hora de entrada e saída, adotando-se o sistema eletrônico, nos termos da Portaria nº 373, de 25.2.2011, do Ministério do Trabalho e Emprego.

59) CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

a) O contrato de experiência, previsto no Art. 445, Parágrafo Único, da CLT, será estipulado pelas empresas observando-se um período de 60 (sessenta) dias podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

b) Não será celebrado o contrato de experiência nos casos de readmissão de empregados para a mesma função anteriormente exercida na empresa, bem como para os casos de admissão de empregados que estejam prestando serviços na mesma função como mão-de-obra temporária.

60) TESTE ADMISSIONAL

a) A realização de testes práticos operacionais não poderá ultrapassar a 2 (dois) dias;

b) As empresas fornecerão gratuitamente alimentação aos candidatos em testes, desde que estes coincidam com os horários de refeições.

61) CARTA DE REFERÊNCIA

a) As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho não exigirão carta de referência dos candidatos a emprego, por ocasião do processo de seleção. O referido documento será fornecido apenas no caso de o ex-empregado dele necessitar para ingresso em empresas não abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

b) Quando solicitado e desde que conste de seus registros, a empresa informará os cursos concluídos pelo ex-empregado.

Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CUT/SP - 2009/2011 - SINDIMAQ - SINAEEES

37



62) MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA

Na execução dos serviços de sua atividade produtiva fabril ou atividade principal, no segmento representado pela categoria abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho e, ainda, nos serviços rotineiros de manutenção mecânica e/ou elétrica, as empresas não poderão se valer senão de empregados por elas contratados sob o regime da CLT, salvo nos casos definidos na Lei nº 6019/74, e nos casos de empreitada, cujos serviços não se destinem a produção propriamente dita.

63) CARTA AVISO DE DISPENSA

O empregado dispensado sob alegação de prática de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito e contra recibo, esclarecendo-se claramente os motivos, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

64) HOMOLOGAÇÕES

a) Quando exigidas por lei, as homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados sindicalizados deverão ser realizadas no respectivo sindicato representativo da categoria profissional, gratuitamente para ambas as partes;

b) Havendo a recusa por parte do respectivo sindicato representativo da categoria profissional a homologação poderá ser feita na DRT, mesmo nas demissões ocorridas por falta grave;

c) Esta garantia só será aplicada quando existir na localidade do estabelecimento, sede ou sub-sede do respectivo sindicato representativo da categoria profissional.

65) OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS

As empresas não descontarão o DSR e feriados da semana respectiva, nos casos de ausência de empregado motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação, não sendo a falta computada para efeito de férias e 13º salário.

Não se aplicará esta cláusula quando o documento puder ser obtido em dia não útil, bem como nos casos de registro de nascimento de filhos.

Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CUT/SP - 2009/2011 - SINDIMAQ - SINAEEES



66) QUADROS DE AVISOS

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados, colocarão a disposição do respectivo sindicato representativo da categoria profissional, quadros de avisos para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados ao setor competente da empresa, para os devidos fins, incumbindo-se este de sua afixação dentro das 12 (doze) horas posteriores ao recebimento, pelo prazo sugerido pelo sindicato representativo da categoria profissional.

67) RELAÇÃO DE INFORMAÇÕES

a) **Relação Mensal de Empregados** - Quando solicitado por escrito, as empresas fornecerão ao sindicato representativo da categoria profissional no prazo de 5 (cinco) dias úteis informação sobre o número de empregados existentes, admitidos e demitidos no mês, no estabelecimento da base territorial. A informação abrangerá os empregados horistas e mensalistas, separadamente, com os respectivos salários médios.

b) **Relação Anual de Informações** - As empresas com mais de 200 (duzentos) empregados fornecerão aos sindicatos representativos da categoria profissional, até 30 de abril de 2012 as informações relativas à mão-de-obra operacional do estabelecimento fabril da base territorial, contidas na RAIS referente a 2011. As informações supra poderão ser fornecidas através de suporte magnético, mediante entendimento prévio com o sindicato representativo da categoria profissional.

68) REVISTA

As empresas que adotarem o sistema de revista nos empregados, o farão em local adequado e por pessoa do mesmo sexo, evitando-se eventuais constrangimentos.

69) CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS**a) Atraso no Recolhimento**

A empresa que deixar de recolher ao respectivo sindicato representativo da categoria profissional beneficiado, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o pagamento, as contribuições

Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CUT/SP - 2009/2011 - SINDIMAQ - SINAEEES

39



GRUPO 02

associativas mensais, incorrerá em multa no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante não recolhido, por mês de atraso, revertida em favor da entidade sindical.

b) Recibos

Ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes, as empresas deverão efetuar a entrega dos recibos de mensalidades, já descontadas dos associados do respectivo sindicato representativo da categoria profissional, juntamente com o pagamento geral dos empregados, ou no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da entrega protocolizada dos mesmos, pelo sindicato.

70) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES

As empresas sediadas nas bases representadas pelos sindicatos de trabalhadores, representadas pelo SINAEEES e SINDIMAQ, abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão recolher, de uma única vez, às correspondentes entidades sindicais, signatárias da presente, uma Contribuição Assistencial, de acordo com o seguinte critério:

Capital Social (R\$)	Contribuição (R\$)
Até 3.000,00	220,00
De 3.000,01 a 5.500,00	330,00
De 5.500,01 a 8.500,00	600,00
De 8.500,01 a 12.000,00	870,00
De 12.000,01 a 19.500,00	1.700,00
De 19.500,01 a 29.500,00	2.200,00
De 29.500,01 a 44.000,00	2.800,00
De 44.000,01 a 65.000,00	3.300,00
De 65.000,01 a 110.000,00	4.400,00
De 110.000,01 a 325.000,00	5.500,00
De 325.000,01 a 500.000,00	8.200,00
De 500.000,01 a 800.000,00	9.500,00
Acima de 800.000,01	11.000,00

A Contribuição em apreço, deverá ser recolhida, através de guia própria a ser fornecida pelos Sindicatos de Indústrias signatários, em conta especial, em favor das respectivas entidades sindicais de empregadores, até o dia 30 de outubro de 2011.

Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CUT/SP - 2009/2011 - SINDIMAQ - SINAEEES

40



GRUPO 02

O não pagamento da mencionada Contribuição no prazo estabelecido, acarretará à empresa a obrigação da atualização monetária, multa de 5% (cinco por cento), se paga nos primeiros 30 (trinta) dias e com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

71) TAXA CONTRATUAL/NEGOCIAL OU CONFEDERATIVA

A) As empresas metalúrgicas estabelecidas na base territorial do sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de Itá (Borlavá, Casreúva e Porto Feliz), descontarão dos salários já reajustados de todos os empregados abrangidos por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, a contribuição negociada assistencial ou confederativa, de que trata o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, conforme a orientação do sindicato, que especificamente, enviará às empresas um comunicado informando o percentual de desconto e as datas do devido repasse, tudo em cumprimento às condições aprovadas pela Assembléia Geral do Sindicato Profissional signatário, e sob a inteira responsabilidade do mesmo.

B) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E/OU TAXA NEGOCIAL REFERENTE AO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ARARAQUARA E AMÉRICO BRASILIENSE

1: Mediante prévia autorização assinada pelos Trabalhadores representados, sindicalizados ou não, abrangidos nesta Convenção e firmada em Formulário Próprio elaborado e expedido pelo Sindicato, as Empresas descontarão em folha salarial respectiva e correspondente aos meses expressos na autorização notificada, outorgada durante a vigência deste instrumento e para aplicação sob a forma autorizada, no importe fixado no limite de 4% (quatro por cento) aprovado pela Assembléia Geral dos Trabalhadores; incidente sobre os salários reajustados na data-base de 1º de Setembro de 2011, a título da Contribuição Assistencial e/ou Taxa Negocial.

2: Para os fins do desconto a que se refere esta cláusula, o Sindicato notificará as Empresas com tempo hábil, mediante remessa de 01 (uma) via das autorizações outorgadas pelos empregados respectivos acompanhadas da Guia própria para lançamento dos recolhimentos devidos.

3: Os valores descontados na forma desta cláusula deverão ser recolhidos pelas Empresas diretamente ao Sindicato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data do desconto, mediante apresentação da Guia própria expedida pelo Sindicato, referida no item 02 desta cláusula, contendo os dados de identificação da Empresa e acompanhada da relação nominal dos contribuintes com os respectivos salários-base dos descontos.

C) As empresas metalúrgicas estabelecidas na base territorial dos demais Sindicatos Profissionais abaixo relacionados, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, e conforme deliberação das respectivas Assembléias Gerais Extraordinárias, descontarão dos salários já atualizados de todos os empregados abrangidos por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, a título de Taxa Contratual, Negocial, assistencial ou confederativa, e

Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CLT/SP - 2009/2011 - SINDIMAQ - SINAEES 41



GRUPO 02

repassarão as pertinentes contribuições aos respectivos Sindicatos, observando as **datas e percentuais seguintes:**

Sindicato dos Metalúrgicos do ABC: 4% (quatro por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de setembro de 2011.

Sindicato dos trabalhadores nas Indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de Bauru e região (Agudos, Jacanga e Pirajuf): 3% (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de setembro de 2011 e 2% (dois por cento) incidentes sobre o salário nominal de novembro de 2011.

Sindicato dos trabalhadores nas Indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de Calamar e região (Caleiras, Francisco Morato e Franco da Rocha): 3,5% (três e meio por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de setembro de 2011 e 3,5% (três e meio por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2011.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de material elétrico de Itaquaquecetuba: 3% (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2011; 3% (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de novembro de 2011; 3% (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2011 e 1% (um por cento) incidentes sobre o salário nominal de janeiro de 2012.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de Matão: 2% (dois por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de novembro de 2011 e 2% (dois por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de julho de 2012.

Sindicato dos trabalhadores nas Indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de Monte Alto: 3% (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2011 e 3% (três por cento) incidentes sobre o salário de dezembro de 2011.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgico, Oficina Mecânicas, eletro-eletrônico, Serralherias e de Autopeças de Pindamonhangaba e distrito de Moreira César (Roseira): 5% (cinco por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de outubro de 2011.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de Salto: 4% (quatro por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2011 e 4% (quatro por cento) incidentes sobre o salário nominal de novembro de 2011.

Sindicato dos metalúrgicos de Sorocaba (Votantina, Piró, Mecânica, Pils do S. Salto de Pirapora, Araçoiaba da Serra, Itapetininga, Itú, Jandaia, Jaramap, Açargima e São Roque): 3,0% (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2011 e 3,0% (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2011.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico, Siderúrgicas, Automobilísticas e de Autopeças de Taubaté, Tremembé e Distritos (Quiririm) e Região: 4% (quatro por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de fevereiro de 2012 e 4% (quatro por cento) incidentes sobre o salário de julho de 2012.

Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CUT/SP - 2009/2011 - SINDIMAQ - SINAEEs

42



GRUPO 02

As empresas deverão repassar os valores referentes à taxa negocial/contratual e ou confederativa até o quinto dia após o pertinente desconto da folha de pagamento.

A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente dos sindicatos profissionais de base convenientes, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou conseqüências perante seus empregados.

Ficam ressalvadas e garantidas as datas e condições de descontos e repasses mais favoráveis eventualmente ajustados em acordo coletivo de trabalho firmado entre o respectivo Sindicato profissional e a pertinente empresa signatária.

72. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Fica assegurada a negociação coletiva para os fins de estabelecimento de Programas de Participação em Lucros ou Resultados, observando-se sempre as disposições da Lei nº 10.101/2000, principalmente no que se refere à definição e ao atingimento de metas e objetivos.

73. DIVERSIDADE NAS CONTRATAÇÕES

As empresas se comprometem em despender todos os esforços para que doravante, nas novas contratações, seja observada a igualdade para os jovens entre 18 e 24 anos de idade, pessoas com idade superior a 40 anos, independente de sexo, origem étnica ou orientação religiosa.

74. LIMITES DA APLICAÇÃO DESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As micro e pequenas empresas, entendendo-se como tal as que contem em 31.08.2011 com até 15 (quinze) empregados, além das cláusulas já especificadas, não estão obrigadas ao cumprimento das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, adiante relacionadas: Substituição de Função, Estrutura de Cargos Operacionais, Promoções, Profissionais de Segurança e Medicina do Trabalho, Diárias, Garantias ao Empregado Estudante, Garantias Sindicais, Participação em Cursos Profissionalizantes e/ou Cursos ou Encontros Sindicais, Medidas de Proteção, Convênios Médicos, Plantão Ambulatorial, Transporte e Alimentação, Teste Admissional, Abono por Aposentadoria e Quadros de Avisos.

Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CUT/SP - 2009/2011 - SINDIMAQ - SINAEEs

43



75. IGUALDADE DE CONDIÇÕES E DE OPORTUNIDADES

Nas contratações ou no preenchimento de cargos as empresas comprometem-se a não praticar qualquer tipo de discriminação em razão de sexo, raça, cor, idade, orientação sexual, estado civil, orientação religiosa ou existência de filhos, devendo sempre ser usados apenas critérios de desempenho, formação, qualificação ou conhecimentos exigidos para o exercício da função.

76. GARANTIA À EMPREGADA QUE SOFRER ABORTO

Fica vedada a dispensa sem justa causa da empregada gestante que sofrer aborto não criminoso, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do retorno do afastamento, desde que haja a devida comprovação por atestado médico da rede conveniada ou do serviço público.

77. ATUALIZAÇÕES NA CTPS

As empresas promoverão as devidas anotações na CTPS, em conformidade com as exigências legais, sendo que os prazos passarão a contar a partir da entrega do documento ao departamento competente da empresa.

77.1. NOMENCLATURA FUNCIONAL

As nomenclaturas ou cargos obedecerão à padronização adotada pela CBO, sendo obrigatório tal registro na CTPS e na RAIS.

78. INFORMAÇÃO AO EMPREGADO RECÉM-CONTRATADO

No primeiro dia de trabalho do empregado, a empresa fará a sua integração, informando os riscos inerentes ao seu posto de trabalho e sobre as áreas perigosas e insalubres, e providenciará o treinamento adequado para a realização das tarefas de forma absolutamente segura, bem como concederá tempo suficiente deste primeiro dia laboral para que o empregado seja internamente recebido e obtenha outras informações junto aos seus representantes sindicais.



79. PROGRAMAS DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Mediante Acordo Coletivo com o respectivo sindicato profissional, as empresas signatárias desta Convenção poderão estabelecer regras e/ou condições para a participação voluntária de seus empregados em programas de formação e qualificação ministrados pelo sindicato.

80. ESTUDO SOBRE ROTATIVIDADE DE MÃO-DE-OBRA NO SETOR

Será criada uma Comissão Bipartite, formada por membros indicados pelas partes signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho, com reuniões a serem agendadas a partir do mês de fevereiro de 2012, tendo como objetivo a discussão e um estudo formal detalhado a respeito da rotatividade de mão-de-obra neste setor.

81. GARANTIAS GERAIS

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de Acordos Coletivos, já firmados antes desta Norma com relação a quaisquer das cláusulas vigentes nesta Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive em relação ao teto salarial.

82. SUPERPOSIÇÃO DE VANTAGENS

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, quando aplicável, direitos e deveres previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada em qualquer hipótese a acumulação.

83 – FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES AOS EMPREGADOS

Recomenda-se à empresa que, na medida de suas possibilidades, ofereçam aos seus empregados orientações a respeito dos seguintes assuntos:

- a) Combate a quaisquer formas de discriminação ou assédio;
- b) Proteção, incentivo e valorização do trabalho da mulher;
- c) Prevenção ao câncer.



GRUPO 02

Estas orientações poderão ser oferecidas por meio de treinamentos, cursos, seminários, apostilas, ou qualquer outro meio semelhante, inclusive durante os procedimentos de recebimento dos novos empregados ou durante as Semanas Internas de Prevenção de Acidentes de Trabalho (SIPAT).

84 – REALIZAÇÃO DE ASSEMBLEIAS

Recomenda-se às empresas que na medida de suas condições e com a manutenção de suas condições normais de produção, negociem previamente com as entidades sindicais a possibilidade de realização de assembleias pacíficas de empregados em local apropriado para este tipo de ato.

O comparecimento dos empregados às assembleias negociadas na forma desta cláusula será sempre facultativo, preservando-se o direito de qualquer empregado de permanecer trabalhando durante tais assembleias.

85 – PROMOÇÃO DO PRIMEIRO EMPREGO

As empresas ao promoverem a contratação de jovens entre 18 e 24 anos de idade, sem experiência no trabalho, e sendo comprovadamente o seu primeiro emprego registrado na CTPS, poderão pagar o piso salarial aplicável à empresa, e não o menor salário da função, por um período de seis meses, sendo aplicáveis, na sequência, as regras do quadro de carreira eventualmente existente.

86. MULTA

Fica acordada, pelas partes, multa equivalente a 1% (um por cento) do menor salário normativo da categoria, vigente na época do evento, por infração e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

Ficam excluídas desta penalidade as cláusulas que já possuam cominações específicas.

Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CUT/SP - 2009/2011 - SINDIMAQ - SINAEEES



GRUPO 02**87. JUÍZO COMPETENTE**

Será competente à Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

88. VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, terá vigência pelo período de 2 (dois) anos, ou seja, de 1º de setembro de 2011 a 31 de agosto de 2013, exceto as cláusulas nºs. 01; 02; 03; 04; 70 e 71 que vigorarão por um ano, ou seja, de 1º de setembro de 2011 a 31 de agosto de 2012.

Por estarem justas e acertadas, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em quantas vias quantos forem seus signatários, além de uma legalmente destinada a registro, nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 613 da CLT.

São Paulo, 29 de setembro de 2011.

PELAS EMPRESAS:


SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS - SINDIMAQ

MAGALI DEISE GIZA

CPF 152.714.396-15


SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO

DE SÃO PAULO - SINAEEES

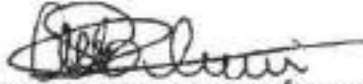
DORIVAL BIASIA

CPF 028.334.768-68

Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CUT/SP - 2009/2011 - SINDIMAQ - SINAEEES

47



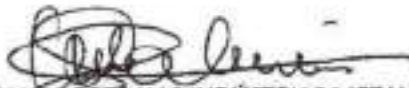
GRUPO 02**PELOS TRABALHADORES**

FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT – FEM-CUT/SP
 VALMIR MARQUES DA SILVA – RG: 15.993.766 – CPF: 046.464.408-90



SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO **ABC**

(SÃO BERNARDO DO CAMPO, DIADEMA, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA)



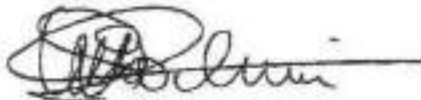
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE
 MATERIAL ELÉTRICO DE **ARARAQUARA** E AMÉRICO BRASILIENSE



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE
 MATERIAL ELÉTRICO DE **BAURU** E REGIÃO (AGUDOS, IACANGA E PIRAJUÍ)

Joides Ferreira da Silva
 CPF 021.941.298/71
 RG 17.699.371

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE
 MATERIAL ELÉTRICO DE **CAJAMA** E REGIÃO (CAIEIRAS, FRANCISCO MORATO E FRANCO DA
 ROCHA)



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE
 MATERIAL ELÉTRICO DE **ITAQUAQUECETUBA**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE
 MATERIAL ELÉTRICO DE **LUZIANA, CAMPINA E PORTO FELIZ**

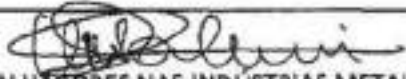
NULO

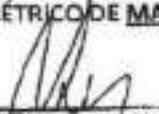
Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CUT/SP - 2009/2011 - SINDIMAQ - SINAEES

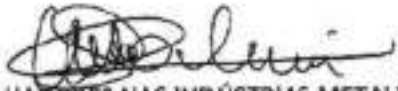
48



GRUPO 02


 SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE
 MATERIAL ELÉTRICO DE MATÃO

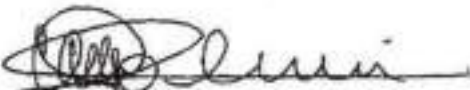

 SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE
 MATERIAL ELÉTRICO DE MONTE ALTO


 SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE
 MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICO, OFICINA MECÂNICAS, ELETRO-ELETRÔNICAS,
 SERRALHERIAS E DE AUTOPEÇAS DE PINDAMONHANGABA E DISTRITO DE MOREIRA CÉSAR
 (ROSEIRA)


 SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE
 MATERIAL ELÉTRICO DE SALTO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE
 MATERIAL ELÉTRICO DE SOROCABA, ANGÉLO TERÓBINA, TANAI, SAPUÍ, SALTO DE
PIRAPORA, VOTORANTIM, SÃO ROQUE, SÃO SEBASTIÃO DO SUL, TAÇARÉ, JAMA, TRACIABA DA
SERRA, TAPEIRINHA, TAUBATÉ

NULO


 SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE
 MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS DE
TAUBATÉ, TREMembé E DISTRITOS (QUIRIRIM) E REGIÃO.


 BANCADA DOS TRABALHADORES ASSISTIDA PELO ADVOGADO:
 RAIMUNDO P. DE OLIVEIRA - OAB/SP 101.380

Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CUT/SP - 2009/2011 - SINDIMAQ - SINAEEs

49



FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA
CUT, NO ESTADO DE SÃO PAULO - FEM-CUT/SP



ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2011-2013

[Handwritten signatures and scribbles]

SINDIMAQ

SINAEES

DATA BASE DE 2012

[Handwritten notes and initials]



ÍNDICE - ORDEM NUMÉRICA

CLÁUSULAS

01. AUMENTO SALARIAL
02. COMPENSAÇÕES
03. ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE
04. SALÁRIO NORMATIVO
05. AJUSTE DE FOLHA
06. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES
07. TAXA CONTRATUAL/NEGOCIAL OU CONFEDERATIVA
08. GARANTIAS GERAIS
09. VIGÊNCIA

Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CUT/SP - 2012/2013 - SINDIMAQ - SINAEEs



Assinado eletronicamente por: DILEUZA RIBAS CORREA - 22/11/2015 12:55:20 - 72466d8
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15112212425967200000021356252>
Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
Número do documento: 15112212425967200000021356252

ID. 72466d8 - Pág. 2

**ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011-2013
DATA BASE 2012**

Entre as partes, de um lado o **SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS - SINDIMAQ**, registro sindical nº 24000.006.677/88, CNPJ 62.646.617/0001-36, SR 03932, com Sede estabelecida na Av. Paulista, 1439, 6º andar, São Paulo, SP, e **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINAEES**, registro no livro 1, fls.98, CNPJ 62.510.094/0001-04, SR 05953, com Sede localizada na Av. Paulista, 1439, 6º andar, São Paulo, SP, e de outro lado a **FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT NO ESTADO DE SÃO PAULO - FEM-CUT/SP**, representada por seu presidente Valmir Marques da Silva, sub-firmado, concessão do Registro Sindical sob nº 24.000.008381/92-25, CNPJ sob nº 00.829.793.0002-37, com sede estabelecida na Av. antártico, nº 480, Jardim do Mar - São Bernardo do Campo/ SP - CEP 09726-150 - Fone: (011) 4122 7717, em conjunto com os seus respectivos SINDICATOS DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS FILIADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, abrangendo as bases territoriais do **SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC** (São Bernardo do Campo, Diadema, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra), registro sindical nº 00413702236-3, CNPJ nº 71.535.520/0001-47, com Sede estabelecida na Rua João Basso, 231 - Centro - São Bernardo do Campo/SP; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BAURU E REGIÃO** (Agudos, Jacanga e Pirajui), registro sindical nº 01113789312-0, CNPJ nº 50540699/0001-50, com sede estabelecida na Rua Araújo Leite, 2-25 - Centro - Bauru/SP; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE CAJAMAR E REGIÃO** (Franco da Rocha, Francisco Morato e Caieira), registro sindical nº 24440009542-90, CNPJ nº 56347032/0001-12, com Sede localizada na Rua Estados Unidos, 173 - Jordanésia-Cajamar/SP; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITU** (Boituva, Porto Feliz e Cabreúva), registro sindical nº 24459001487/90-85, CNPJ nº 50.234.384/0001-85, com Sede estabelecida na Rua Euclides da Cunha, 127 - Centro - Itu/SP; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITAQUAQUECETUBA**, registro sindical nº 24440.021773/91, CNPJ nº 63.899.231/0001-07, com sede localizada na Av. Vereador João Fernandes da Silva, 190 - Vila Virginia - Itaquaquecetuba/SP; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MONTE ALTO**, registro sindical nº 004.137.01519.7, CNPJ nº 51.816.064/0001-04, com sede localizada na Rua Duque de Caxias, 175 - Monte Alto/SP; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICO, OFICINAS MECÂNICAS, ELETRO-ELETRÔNICAS, SERRALHERIAS E DE AUTOPEÇAS DE PINDAMONHANGABA E DISTRITO DE MOREIRA CÉSAR (ROSEIRA)**, registro sindical nº

Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CUT/SP / 2012/2013 - SINDIMAQ - SINAFES



Assinado eletronicamente por: DILEUZA RIBAS CORREA - 22/11/2015 12:55:20 - 72466d8
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15112212425967200000021356252>
 Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
 ID. 72466d8 - Pág. 3
 Número do documento: 15112212425967200000021356252

014.137.02431-8, CNPJ nº 48.379.252/0001-93, com sede estabelecida na Rua Sete de Setembro, 232/246 – Pindamonhangaba/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SALTO, registro sindical nº 004.137.01673-8, CNPJ nº 48.988.398/0001-42, com sede localizada na Rua Antonio Vendramini, 258 – Centro – Salto/SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO CARLOS (Ibaté, Analândia e Ribeirão Bonito), registro sindical nº 00413702236, CNPJ nº 71.535.520/0001-47, com Sede estabelecida na Rua Riachuelo, nº 632, centro, São Carlos/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SOROCABA E REGIÃO (Votorantim, São Roque, Iperó, Salto de Pirapora, Pilar do Sul, Piedade, Ibiúna, Araçariguama, Araçotaba da Serra, Tapiraí, Itapetininga e Sarapuí), registro sindical nº 35443.007079/92, CNPJ nº 71.850.945/0001-40, com Sede estabelecida na Rua Júlio Hanser, 140 – Sorocaba SP, e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE TAUBATÉ, TREMEMBÉ E DISTRITO QUIRIRIM E REGIÃO, registro sindical nº 128.171, CNPJ nº 72.307.267/0001-37, com sede localizada na Rua Urupês, 98 – Chácara do Visconde – Taubaté SP, resolvem estabelecer o presente **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011-2013 – (PROTOCOLO NUDPRO/DRT - SP - 46.219.024814/2011-46)** – na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a qual rege-se-á pelas condições a seguir relacionadas.

1) AUMENTO SALARIAL EM 1º DE SETEMBRO DE 2012

Os salários dos empregados das bases territoriais dos metalúrgicos signatários deste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho 2011-2013 serão corrigidos na forma e nas condições abaixo:

- a) Os salários vigentes em 31 de agosto de 2012 serão aumentados retroativamente a partir do dia 1º de setembro de 2012 pelo percentual de 7,0% (sete por cento), observado o TETO SALARIAL de R\$5.902,52 (cinco mil, novecentos e dois reais e cinquenta e dois centavos);
- b) Para o salário igual ou superior a, R\$5.902,52 (cinco mil, novecentos e dois reais e cinquenta e dois centavos), o aumento corresponderá ao valor fixo de R\$413,17 (quatrocentos e treze reais e dezessete centavos), acrescido ao salário vigente em 31 de agosto de 2012;

1.1) AUMENTO SALARIAL EM 1º DE MARÇO DE 2013

- a) A partir do dia 1º de março de 2013, será aplicado em todos os salários mais um aumento correspondente a 1,0% (um por cento), calculado com base nos salários vigentes em 31 de agosto de 2012, observado o TETO SALARIAL de R\$5.902,52 (cinco mil, novecentos e dois reais e cinquenta e dois centavos);

Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CUT/SP - 2012/2013 - SINDIMAN - SINAFFS



Assinado eletronicamente por: DILEUZA RIBAS CORREA - 22/11/2015 12:55:20 - 72466d8
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15112212425967200000021356252>
 Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
 Número do documento: 15112212425967200000021356252

b) Para o salário igual ou superior a R\$5.302,52 (cinco mil, novecentos e dois reais e cinquenta e dois centavos), o aumento corresponderá ao valor fixo de R\$59,02 (cinquenta e nove reais e dois centavos), acrescido ao salário vigente em 28 de fevereiro de 2013.

c) Por força dos aumentos salariais acima, as partes consideram fechados e encerrados para todos os fins de direito, os períodos de 1º de setembro de 2011 a 31 de agosto de 2012, já que estão sendo atendidos os termos das Leis vigentes.

2) COMPENSAÇÕES

Serão compensados, todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos no período de 1º.09.2011 a 31.08.2012, exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

3) ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

O aumento salarial dos empregados admitidos a partir de 1º.09.2011 até 31.08.2012 obedecerá os seguintes critérios, de acordo com o limite estabelecido:

a) Nos salários dos empregados da categoria profissional admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual ou valor fixo, referente ao aumento salarial concedido ao paradigma até o limite do menor salário da função;

b) Para as funções sem paradigma, serão aplicados reajustes equivalentes a 1/12 avos para cada mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 dias de trabalho.

Parágrafo Único: Serão compensados todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos desde a admissão. Não serão descontados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, obtenção de maioria e término de aprendizagem e aumento real, expressamente concedido a esse título.

c) Ficam excluídos da aplicação dos critérios supra os empregados admitidos a partir de 1º.09.2012;

d) Nos salários dos empregados admitidos em empresas constituídas após a data-base serão também aplicados os critérios acima;

e) Aos empregados transferidos entre empresas do mesmo grupo e categoria econômica, com a mesma data-base, serão aplicados os mesmos dispositivos das cláusulas 01 – Do Aumento Salarial e 02 – Compensações.

4) SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para os empregados abrangidos por este Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho 2011-2013, um Salário Normativo, retroativamente a partir de 1º.09.2012, obedecidos os critérios abaixo:

Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CUT/SP - 2012/2013 - SINDIQAQ - SINAEES



Assinado eletronicamente por: DILEUZA RIBAS CORREA - 22/11/2015 12:55:20 - 72466d8
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15112212425967200000021356252>
 Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
 Número do documento: 15112212425967200000021356252

a) Para cada estabelecimento que contava, em 31.08.2012, com até 50 (cinquenta) empregados da categoria, o Salário Normativo será de R\$997,80 (novecentos e noventa e sete reais e oitenta centavos);

b) Para cada estabelecimento que contava, em 31.08.2012, de 51 (cinquenta e um) empregados até 500 (quinhentas) empregados da categoria, o Salário Normativo será de R\$1.058,47 (um mil e cinquenta e oito reais e quarenta e sete centavos);

c) Para cada estabelecimento que contava, em 31.08.2012, com mais de 500 (quinhentos) empregados da categoria, o Salário Normativo será de R\$1.166,33 (um mil cento e sessenta e seis reais e trinta três centavos).

Parágrafo Único: Estão excluídos da garantia dos valores estabelecidos nas letras "a", "b", e "c" acima, os menores aprendizes na forma da Lei e da pertinente Convenção Coletiva de Trabalho, ora aditada.

5. AJUSTE DE FOLHA

As diferenças salariais decorrentes do índice acordado, referentes aos meses de setembro e outubro de 2012, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de novembro de 2012. O mesmo critério será utilizado para as diferenças referentes ao salário normativo e ao acréscimo do valor fixo para salário igual ou superior ao teto salarial.

6. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES

As empresas sediadas nas bases representadas pelos sindicatos de trabalhadores, representadas pelo SINAEEs e SINDIMAQ, abrangidas pelo presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, deverão recolher, de uma única vez, às correspondentes entidades sindicais patronais ora signatárias, uma Contribuição Assistencial, de acordo com o seguinte critério:

Capital Social (R\$)	Contribuição (R\$)
Até 3.000,00	220,00
De 3.000,01 a 5.500,00	330,00
De 5.500,01 a 8.500,00	600,00
De 8.500,01 a 12.000,00	870,00
De 12.000,01 a 19.500,00	1.700,00
De 19.500,01 a 29.500,00	2.200,00
De 29.500,01 a 44.000,00	2.800,00
De 44.000,01 a 65.000,00	3.300,00
De 65.000,01 a 110.000,00	4.400,00
De 110.000,01 a 325.000,00	5.500,00
De 325.000,01 a 500.000,00	8.200,00
De 500.000,01 a 800.000,00	9.500,00

Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CUT/SP - 2012/2013 - SINDIMAQ - SINAEEs



Acima de R\$ 0,00

R\$ 0,00

A Contribuição em apreço deverá ser recolhida por meio de guia própria a ser fornecida pelos Sindicatos de Indústrias signatários, em conta especial, em favor das respectivas entidades sindicais de empregadores, até 20 (vinte) dias após a assinatura deste Aditamento.

O não pagamento da mencionada Contribuição no prazo estabelecido acarretará à empresa a obrigação da atualização monetária, multa de 5% (cinco por cento), se paga nos primeiros 30 (trinta) dias e com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

7. TAXA CONTRATUAL/NEGOCIAL OU CONFEDERATIVA

A) As empresas metalúrgicas estabelecidas na base territorial do sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de ITU (Boituva, Cabreúva e Porto Feliz), descontarão dos salários já reajustados de todos os empregados abrangidos por este ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, a contribuição negocial/assistencial ou confederativa, de que trata o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, conforme opção do mencionado sindicato, que especificamente, enviará às empresas, um comunicado indicando o pertinente percentual de desconto e as datas do devido repasse, tudo em cumprimento as condições aprovadas pela Assembleia Geral do referido Sindicato Profissional signatário, e sob a inteira responsabilidade do mesmo.

B) As empresas metalúrgicas estabelecidas na base territorial dos demais Sindicatos Profissionais abaixo relacionados, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, e conforme deliberação das respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias, descontarão dos salários (já atualizados) de todos os empregados abrangidos por este ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, a título de Taxa Contratual, Negocial, assistencial ou confederativa, e repassarão as pertinentes contribuições aos respectivos Sindicatos, observando as datas e percentuais seguintes:

Sindicato dos Metalúrgicos do ABC: 4% (quatro por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de novembro de 2012.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de Bauru e região (Agudos, Jacanga e Pirajui): 3% (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de novembro de 2012 e 3% (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2012.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de Cajamar e região (Caieiras, Francisco Morato e Franco da Rocha): 3% (três por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de novembro de 2012 e 3% (três por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2012.

Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CUT/SP - 2012/2013 - SINDIMAQ - SINAÉES



Assinado eletronicamente por: DILEUZA RIBAS CORREA - 22/11/2015 12:55:21 - c0d380a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15112212432639100000021356253>
 Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
 Número do documento: 15112212432639100000021356253

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico de Itaquaquecetuba: 3% (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de novembro de 2012; 3% (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2012 e 1% (um por cento) incidentes sobre o salário nominal de janeiro de 2013.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de Monte Alto: 3% (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de novembro de 2012 e 3% (três por cento) incidentes sobre o salário de dezembro de 2012.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgico, Oficina Mecânicas, Eletro-eletrônicos, Serralherias e de Autopeças de Pindamonhangaba e distrito de Moreira César (Roseira): 5% (cinco por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de novembro de 2012.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de Salto: 4% (quatro por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de novembro de 2012 e 4% (quatro por cento) incidentes sobre o salário nominal de dezembro de 2012.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Carlos (Ibaté, Analândia e Ribeirão Bonito): 6% (seis por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de novembro de 2012.

Sindicato dos metalúrgicos de Sorocaba (Votorantim, Iperó, Piedade, Pilar do Sul, Salto de Pirapora, Araçoiaba da Serra, Itapetininga, Ibiúna, Tapiraí, Sarapuí, Araçariguama e São Roque): 3,0% (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de novembro de 2012 e 3,0% (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2012.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico, Siderúrgicas, Automobilísticas e de Autopeças de Taubaté, Tremembé, Distritos (Quiririm) e Região: 4% (quatro por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de fevereiro de 2013 e 4% (quatro por cento) incidentes sobre o salário do mês de julho de 2013.

As empresas deverão repassar os valores referentes a taxa negocial/contratual e ou confederativa até o quinto dia após o pertinente desconto da folha de pagamento, sob pena de acarretar à empresa a obrigação da atualização monetária, multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante não repassado, se pago nos primeiros 30 (trinta) dias e com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora cumulativos de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente dos sindicatos profissionais de base convenientes, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou conseqüências perante seus empregados.

Parágrafo Segundo: Ficam ressalvadas e garantidas as datas e condições de descontos e repasses mais favoráveis eventualmente ajustados em acordo coletivo de trabalho firmado entre o respectivo Sindicato profissional e a pertinente empresa signatária.



3. GARANTIAS GERAIS

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de Acordos Coletivos de Trabalho firmados diretamente entre empresa e respectivo Sindicato representativo da categoria profissional, com relação a quaisquer das cláusulas vigentes neste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive em relação ao teto salarial.

Parágrafo Único: Da mesma forma, as empresas que encontrarem em dificuldades econômicas ou financeiras para a aplicação das disposições do presente Aditamento poderão individualmente estabelecer nova negociação com o Sindicato Profissional de sua base.

9. VIGÊNCIA


O presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, terá vigência pelo período de 1 (um) ano, ou seja, de 1º de setembro de 2012 a 31 de agosto de 2013, ratificando-se as demais cláusulas da pertinente CCT em vigor, celebrada e assinada em 29 de setembro de 2011, para vigor até 31 de agosto de 2013.

Por estarem justas e acertadas, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes o presente ADITAMENTO à Convenção Coletiva de Trabalho, em quantas vias quantos forem seus signatários, além de uma legalmente destinada a registro, nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 613 da CLT.

São Paulo, 13 de novembro de 2012.

PELAS EMPRESAS:


SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS - SINDIMAQ
HIROYUKI SATO
CPF 004.633.108-53 - RG 3.362.789


SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO
DE SÃO PAULO - SINAEES
DORIVAL BIASIA
CPF 028.334.768-68 - RG 1.929.746

Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CUT/SP - 2012/2013 - SINDIMAQ - SINAEES



PELOS TRABALHADORES

FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT – FEM-CUT/SP
VALMIR MARQUES DA SILVA – RG: 15.993.766 – CPF: 046.464.408-90

SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
(SÃO BERNARDO DO CAMPO, DIADEMA, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE
MATERIAL ELÉTRICO DE BAURU E REGIÃO (AGUDOS, IACANGA E PIRAJUI)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE
MATERIAL ELÉTRICO DE CAJAMAR E REGIÃO (CAIEIRAS, FRANCISCO MORATO E FRANCO DA
ROCHA)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE
MATERIAL ELÉTRICO DE ITAQUAQUECETUBA

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE
MATERIAL ELÉTRICO DE ITU (BOITUVA, CABREÚVA E PORTO FELIZ)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE
MATERIAL ELÉTRICO DE MONTE ALTO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE
MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICO, OFICINA MECÂNICAS, ELETRO-ELETRÔNICAS,
SERRALHERIAS E DE AUTOPEÇAS DE PINDAMONHANGABA E DISTRITO DE MOREIRA LÉSAR
(ROSEIRA)

Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CUT/SP - 2012/2013 - SINDIIMAQ - SINAEES



Assinado eletronicamente por: DILEUZA RIBAS CORREA - 22/11/2015 12:55:21 - c0d380a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15112212432639100000021356253>
 Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
 Número do documento: 15112212432639100000021356253

ID. c0d380a - Pág. 5

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SALTO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO CARLOS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SOROCABA E REGIÃO (IPERÓ, IBIÚNA, TAPIRÁI, SARAPUI, SALTO DE PIRAPORA, VOTORANTIM, SÃO ROQUE, PILAR DO SUL, ARAÇARIGUAMA, ARAÇOIABA DA SERRA, ITAPETININGA E PIEDADE)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS DE TAUBATÉ, TREMEMBÉ E DISTRITOS (QUIRIRIM) E REGIÃO.

BANCADA DOS TRABALHADORES ASSISTIDA PELO ADVOGADO:
RAIMUNDO P. DE OLIVEIRA - OAB/SP 101 380



grupo 2



SINDIMAQ / SINAES

FEM-CUT/SP

**CONVENÇÃO
COLETIVA DE
TRABALHO
2013/2015**

**FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE
METALÚRGICOS DA CUT NO
ESTADO DE SÃO PAULO
FEM-CUT**

**SINDICATO NACIONAL DA
INDÚSTRIA DE MÁQUINAS
SINDIMAQ**

[Handwritten signature]

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE
APARELHOS ELÉTRICOS,
ELETRÔNICOS E SIMILARES DO
ESTADO DE SÃO PAULO
SINAES**



SINAES

[Handwritten signatures and initials]

SETEMBRO 2013



GRUPO 02**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Entre as partes, de um lado o **SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS, SINDIMAQ**, registro sindical nº 24000.006.677/88, CNPJ 62.646.617/0001-36, SR 03932, assembleia realizada em 17.9.2013, na Av. Jabaquara, 2925, São Paulo, SP, e **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINAEEs**, registro no livro 1, fls.98, CNPJ 62.510.094/0001-04, SR 05953, assembleia realizada em 17.9.2013, na Av. Jabaquara, 2925, São Paulo, SP, e de outro lado a **FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT NO ESTADO DE SÃO PAULO - FEM-CUT/SP**, concessão do Registro Sindical sob nº 24.000.008381/92-25, CNPJ sob nº 00.829.793.0002-37, com sede estabelecida na Av. Antártico, nº 480, Jardim do Mar – São Bernardo do Campo/ SP – CEP 09726-150 – Fone/Fax: (011) 4122 7717/3208-1104, em conjunto com os seus respectivos **SINDICATOS DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS FILIADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, abrangendo as bases territoriais do **SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC** (São Bernardo do Campo, Diadema, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra), registro sindical nº 00413702236-3, CNPJ nº 71.535.520/0001-47, localizado na Rua João Basso, 231 – Centro – São Bernardo do Campo/SP; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL DE ARARAQUARA E AMÉRICO BRASILIENSE**, registro sindical nº 01113789313-8, CNPJ nº 43.974.831/0001-77, estabelecido na Rua Major Dário Alves de Carvalho, 450 – Vila Xavier – Araraquara/SP; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL DE BAURU E REGIÃO** (Agudos, Iacanga e Pirajul), registro sindical nº 01113789312-0, CNPJ nº 50540699/0001-50, situado na Rua Araújo Leite, 2-25 – Centro – Bauru/SP; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE CAJAMAR E REGIÃO** (Franco da Rocha, Francisco Morato e Caleira), registro sindical nº 24440009542-90, CNPJ nº 56347032/0001-12, sediado na Rua Estados Unidos, 173 – Jordanésia- Cajamar/SP; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE ITU** (Boituva, Porto Feliz e Cabreúva), registro sindical nº 24459001487/90-85, CNPJ nº 50.234.384/0001-85, estabelecido na Rua Euclides da Cunha, 127 – Centro – Itu/SP; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE ITAQUAQUECETUBA**, registro sindical nº 24440.021773/91, CNPJ nº 63.899.231/0001-07, com sede localizada na Av. Vereador João Fernandes da Silva, 190 – Vila Virgínia - Itaquaquecetuba/SP; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE MATÃO**, registro sindical nº 154.475, CNPJ nº 52316171/0001-28, localizado na Rua Sinharinha Frota, 798 – Matão/SP; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE MONTE ALTO**, registro sindical nº 004.137.01519.7, CNPJ nº 51.816.064/0001-04, situado

Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CUT/SP - 2009/2011 - SINDIMAQ - SINAEEs



GRUPO 02

na Rua Duque de Caxias, 175 – Monte Alto/SP; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICO, OFICINAS MECÂNICAS, ELETRO-ELETRÔNICAS, SERRALHERIAS E DE AUTOPEÇAS DE PINDAMONHANGABA E DISTRITO DE MOREIRA CÉSAR (ROSEIRA)**, registro sindical nº 044.137.02431-5, CNPJ nº 45.379.252/0001-01, estabelecido na Rua Sete de Setembro, 232/246 – Pindamonhangaba/SP; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE SALTO**, registro sindical nº 004.137.01673-8, CNPJ nº 48.988.398/0001-42, com sede localizada na Rua Antônio Vendramini, 258 – Centro – Salto/SP; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO CARLOS (IBATÉ, ANALÂNDIA E RIBEIRÃO BONITO)**, registro sindical nº 24000.005898/92 , com sede na Rua Riachuelo, 632,cento, São Carlos, SP, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL DE SOROCABA E REGIÃO** (Votorantim, São Roque, Iperó, Salto de Pirapora, Pilar do Sul, Piedade, Ibiúna, Araçariçuama, Araçoiaba da Serra, Tapiraí, Itapetininga e Sarapuí), registro sindical nº 35443.007079/92, CNPJ nº 71.850.945/0001-40, estabelecido na Rua Júlio Hanser, 140 – Sorocaba SP, e **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL DE TAUBATÉ, DISTRITOS E REGIÃO**, registro sindical nº 128.171, CNPJ nº 72.307.267/0001-37, com sede estabelecida na Rua Urupês, 98 – Chácara do Visconde – Taubaté SP, resolvem estabelecer a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a qual reger-se-á pelas condições a seguir relacionadas:

Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CUT/SP - 2009/2011 - SINDIMAQ - SINAEEs



GRUPO 02

ÍNDICE - ORDEM NUMÉRICA

CLAÚSULAS

01. AUMENTO SALARIAL
02. COMPENSAÇÕES
03. ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE
04. SALÁRIO NORMATIVO
05. AJUSTE DE FOLHA
06. HORAS EXTRAORDINÁRIAS
07. ADICIONAL NOTURNO
08. SALÁRIO ADMISSÃO
09. SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO
10. APRENDIZES - SENAI
11. PROMOÇÕES
12. ESTRUTURA DE CARGOS OPERACIONAIS
13. PAGAMENTO DE SALÁRIOS
14. ADIANTAMENTO DE SALÁRIO-VALE
15. ERRO NO PAGAMENTO/ADIANTAMENTO
17. COMPROVANTE DE PAGAMENTO
18. DESCONTO DO DSR - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO
19. COMPENSAÇÃO DE HORAS
20. INTERRUPÇÕES DO TRABALHO
21. JORNADA DE TRABALHO – TOLERÂNCIA (INÍCIO/TÉRMINO)
22. FÉRIAS
23. AVISO PRÉVIO
24. INDENIZAÇÃO AO EMPREGADO DEMITIDO COM 45 ANOS DE IDADE OU MAIS
25. DIÁRIAS
26. AUXÍLIO-CRÉCHE
27. AUXÍLIO-FUNERAL
28. INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ
29. COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO
30. ABONO POR APOSENTADORIA
31. LICENÇA PARA CASAMENTO
32. LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE
33. AUSÊNCIA JUSTIFICADA
34. GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO POR MOTIVO DE DOENÇA
35. GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CJT/SP - 2009/2011 - SINDITMAQ - SINAEES



Assinado eletronicamente por: DILEUZA RIBAS CORREA - 22/11/2015 12:55:21 - 510201b
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15112212434990200000021356256>
 Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
 Número do documento: 15112212434990200000021356256

[Handwritten signature and initials]

GRUPO 02

36. GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE
37. GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE
- 37.1. HORÁRIO FIXO DO ESTUDANTE
38. GARANTIAS SALARIAIS NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO
39. GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL OU OCUPACIONAL
40. GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO VÍTIMA DE ACIDENTE NO TRABALHO
41. GARANTIAS SINDICAIS
42. CIPA
43. PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM PRENSAS MECÂNICAS E MÁQUINAS OPERATRIZES
44. MEDIDAS DE PROTEÇÃO
45. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO
46. VALE TRANSPORTE
47. PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO
48. FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO
49. ÁGUA POTÁVEL
50. CONVÊNIOS MÉDICOS
51. ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS
52. ATENDIMENTO MÉDICO DE CONVÊNIO
53. NECESSIDADES HIGIÊNICAS
54. PLANTÃO AMBULATORIAL
55. PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL
56. TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO
57. HORÁRIOS DE TRANSPORTES
58. MARCAÇÃO DO CARTÃO DE PONTO NOS HORÁRIOS DE REFEIÇÃO
59. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA
60. TESTE ADMISIONAL
61. CARTA DE REFERÊNCIA
62. MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA
63. CARTA AVISO DE DISPENSA
64. HOMOLOGAÇÕES
65. OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS
66. QUADROS DE AVISOS
67. RELAÇÃO DE INFORMAÇÕES
68. REVISTA
69. CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS
70. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES
71. TAXA CONTRATUAL /NEGOCIAL OU CONFEDERATIVA
72. PLR

Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CUT/SP - 2009/2011 - SINDIMAQ - SINAES



GRUPO 02

73. DIVERSIDADE NAS CONTRATAÇÕES
74. LIMITES DA APLICAÇÃO DESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
75. IGUALDADE DE CONDIÇÕES E DE OPORTUNIDADES
76. GARANTIA À EMPREGADA QUE SOFRER ABORTO
77. ATUALIZAÇÕES NA CTPS
- 77.1. NOMENCLATURA FUNCIONAL
78. INFORMAÇÃO AO EMPREGADO RECÉM CONTRATADO
79. PROGRAMAS DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO
80. ESTUDO SOBRE ROTATIVIDADE DE MÃO-DE-OBRA NO SETOR
81. GARANTIAS GERAIS
82. SUPERPOSIÇÃO DE VANTAGENS
83. FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES AOS EMPREGADOS
84. PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER
85. REALIZAÇÃO DE ASSEMBLEIAS
86. PROMOÇÃO DO PRIMEIRO EMPREGO
87. MULTA
88. JUÍZO COMPETENTE
89. VIGÊNCIA

Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CUT/SP - 2009/2011 - SINDIMAQ - SINAEEES



1) AUMENTO SALARIAL

Os salários dos empregados das bases territoriais dos metalúrgicos signatários desta Convenção Coletiva de Trabalho serão corrigidos na forma e nas condições abaixo:

a) Os salários vigentes em 31 de agosto de 2013 serão aumentados a partir do dia 1º de setembro de 2013 pelo percentual de **8,00% (oito por cento)**, observado o teto salarial de **R\$6.374,72 (seis mil trezentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos)**;

b) Para o salário igual ou superior a **R\$6.374,72 (seis mil trezentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos)**, o aumento corresponderá ao valor fixo de **R\$509,98 (quinhentos e nove reais e noventa e oito centavos)**, acrescido ao salário vigente em 31 de agosto de 2013;

c) Por força do aumento salarial acima, as partes consideram fechados e encerrados para todos os fins de direito, os períodos de 1º de setembro de 2012 a 31 de agosto de 2013, já que estão sendo atendidos os termos das Leis vigentes.

2) COMPENSAÇÕES

Serão compensados, todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos inerentes ao período de 1º.09.2012 a 31.08.2013, exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

3) ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

O aumento salarial dos empregados(as) admitidos(as) a partir de 1º.09.2012 até 31.08.2013 obedecerá aos seguintes critérios, de acordo com o limite estabelecido:

a) Nos salários dos empregados(as) da categoria profissional admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual ou valor fixo, referente ao aumento salarial concedido ao paradigma até o limite do menor salário da função;

b) Para as funções sem paradigma, serão obedecidos os valores da tabela abaixo:

Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CUT/SP - 2009/2011 - SINDIMAQ - SINAEEs



GRUPO 02**Proporcionalidade do Aumento Salarial**

MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAIS DE AUMENTO A SEREM APLICADOS EM 1º.09.2013 SOBRE O SALÁRIO DE ADMISSÃO, RESPEITADO O TETO SALARIAL DE R\$6.374,72	VALORES FIXOS A SER ACRESCIDOS EM 1º.09.2013 SOBRE O SALÁRIO DE ADMISSÃO IGUAL OU SUPERIOR A R\$6.374,72
Set/12	8,00%	R\$509,98
Out/12	7,33%	R\$467,59
Nov/12	6,67%	R\$424,94
Dez/12	6,00%	R\$382,48
Jan/13	5,33%	R\$339,98
Fev/13	4,67%	R\$297,48
Mar/13	4,00%	R\$254,99
Abr/13	3,33%	R\$212,48
Mai/13	2,67%	R\$169,80
Jun/13	2,00%	R\$127,49
Jul/13	1,33%	R\$84,78
Ago/13	0,67%	R\$42,46

Parágrafo Único: Serão compensados todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos desde a admissão. Não serão descontados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, obtenção de maioridade e término de aprendizagem e aumento real, expressamente concedido a esse título.

c) Ficam excluídos da aplicação da tabela supra os empregados(as) admitidos(as) a partir de 1º.09.2013;

d) Nos salários dos empregados(as) admitidos(as) em empresas constituídas após a data-base serão também aplicados os critérios da tabela acima;

e) Aos empregados(as) transferidos(as) entre empresas do mesmo grupo e categoria econômica, com a mesma data-base, serão aplicados os mesmos dispositivos das cláusulas 01 – Do Aumento Salarial e 02 – Compensações,

4) SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para os empregados(as) abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, um Salário Normativo, a partir de 1º.09.2013, obedecidos os critérios abaixo:

Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CUT/SP - 2009/2011 - SINDIMAQ - SINAFES



GRUPO 02

a) Para cada estabelecimento que contava, em 31.08.2013, com até 50 (cinquenta) empregados(as) da categoria, o Salário Normativo será de **R\$1.077,62** (um mil, setenta e sete reais e sessenta e dois centavos);

b) Para cada estabelecimento que contava, em 31.08.2013, de 51 (cinquenta e um) empregados(as) até 500 (quinhentos) empregados(as) da categoria, o Salário Normativo será de **R\$ 1.143,14** (um mil, cento e quarenta e três reais e catorze centavos);

c) Para cada estabelecimento que contava, em 31.08.2013, com mais de 500 (quinhentos) empregados(as) da categoria, o Salário Normativo será de **R\$1.259,63** (um mil, duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta e três centavos).

Parágrafo Único: Estão excluídos da garantia dos valores estabelecidos nas letras "a", "b", e "c" acima, os(as) menores aprendizes na forma da Lei e desta Convenção Coletiva de Trabalho.

5) AJUSTE DE FOLHA

A diferença salarial decorrente do índice acordado, referente ao mês de setembro de 2013, poderá ser paga até o dia do pagamento do adiantamento (vale) no mês de outubro de 2013. O mesmo critério será utilizado para a diferença referente ao salário normativo e ao acréscimo do valor fixo para salário igual ou superior ao teto salarial.

6) HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A hora extraordinária será remunerada na forma abaixo:

a) 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando trabalhada em qualquer dia de segunda-feira a sábado;

b) 100% (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal até o limite de 8 (oito) horas diárias, aos domingos, feriados e dias já compensados, além do pagamento do DSR, quando devido, sendo apenas as excedentes pagas com adicional de 150% (cento e cinquenta por cento);

Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CUT/SP - 2009/2011 - SINDIMAQ - SINAEEs



GRUPO 02

Excetuam-se da remuneração estipulada nesta letra "b", as horas extraordinárias trabalhadas nos sábados já compensados sob regime de compensação semanal habitual, que serão remuneradas na forma da letra "a".

c) Na prorrogação da jornada diária será também considerada como hora extraordinária o intervalo destinado a lanche ou refeição, que durante a mesma ocorrer;

d) O empregador não poderá determinar a compensação de horas de trabalho normal por horas extraordinárias;

Excetuam-se deste item as situações previstas em Lei e os acordos celebrados entre as partes, e aqueles celebrados com assistência do sindicato representativo da categoria profissional nos casos determinados por Lei;

e) As empresas que possuam restaurante e que habitualmente forneçam refeições aos empregados(as), quando programarem jornadas extraordinárias inteiras aos sábados, domingos, feriados e/ou folgas, fornecerão lanche ou refeição aos empregados(as) envolvidos(as), dentro do mesmo critério normalmente usado, ou reembolsarão a diferença ocorrida entre o preço pago na empresa e a aquisição fora, quando assim for determinado;

f) Serão garantidas as situações mais favoráveis já existentes, decorrentes de liberalidade ou regulamento interno da empresa ou acordo coletivo com assistência do sindicato representativo da categoria profissional.

7) ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno prestado entre 22h00 e 05h00 será acrescida do adicional de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Primeiro: Os empregados(as) admitidos(as) até 30.10.98 e que já trabalhavam em horário noturno perceberão, além do adicional noturno de 35% (trinta e cinco por cento), um prêmio de 15% (quinze por cento) sob a rubrica "prêmio", incidente sobre a hora noturna trabalhada.

Parágrafo Segundo: Não farão jus ao prêmio estabelecido no parágrafo anterior, os empregados(as) que, transferidos(as) ao período diurno, não retornarem ao trabalho em horário noturno por no mínimo 4 (quatro) meses.

Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CJT/SP - 2009/2011 - SINDIMAQ - SINAEEES



GRUPO 02

Parágrafo Terceiro: Com a concordância do trabalhador(a), estarão definitivamente isentos do pagamento do prêmio de 15% (quinze por cento) previsto no parágrafo primeiro acima, as empresas que - a) indenizarem com um salário nominal os empregados que diária e permanentemente estejam trabalhando a totalidade das horas noturnas, ou b) que indenizarem com um valor proporcional (base de cálculo igual a um salário nominal) a média dos últimos 6 (seis) meses das horas habitualmente trabalhadas no horário noturno.

8) SALÁRIO ADMISSÃO

a) Será garantido ao empregado(a) admitido(a) para a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido sob qualquer condição, o mesmo salário do substituído sem considerar as vantagens pessoais, excetuando-se desta cláusula as funções individualizadas, ou seja, aquelas que possuam um único empregado(a) no seu exercício;

b) Nas empresas que possuam estrutura organizada de cargos e salários, nos casos previstos na letra "a" acima, será garantido o menor salário de cada função;

c) Ficam excluídos, também, do cumprimento desta cláusula os casos de remanejamento interno para os quais se aplicará a cláusula Promoções.

9) SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO

a) Será efetivado na função o empregado(a) que substituir outro trabalhador(a) por período superior a 90 (noventa) dias, aplicando-se, na hipótese, a cláusula Promoções.

b) Não se aplica a garantia da letra "a" supra, quando o substituído(a) estiver sob amparo da Previdência Social.

10) APRENDIZES - SENAI

a) Será assegurado aos menores aprendizes do SENAI, durante o período de treinamento prático na empresa, um salário correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário normativo vigente para a categoria, de acordo com a Cláusula nº 4. Os menores aprendizes em empresas com 50 (cinquenta) ou mais empregados em 31/08/2013, receberão 100% (cem por cento) do salário normativo citado, nos últimos 6 (seis) meses de treinamento prático na empresa;

Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CUT/SP - 2009/2011 - SINDIMAQ - SINAEEES



GRUPO 02

b) As empresas não poderão impedir o completo cumprimento do contrato de aprendizagem, incluído o que se refere ao treinamento prático na empresa, a não ser por motivos disciplinares, escolares, ou por mútuo acordo entre as partes e, neste caso, com assistência do respectivo sindicato representativo da categoria profissional;

c) Se efetivado(a) na empresa, após a conclusão do aprendizado, e, caso inexista vaga na função para a qual recebeu treinamento, poderá o mesmo(a) ser aproveitado(a) em função compatível, percebendo o menor salário dessa função. Ocorrendo a existência das vagas qualificadas na pertinente aprendizagem, elas serão, preferencialmente, dirigidas para os(as) aprendizes;

d) As condições, prazos e inscrição para seleção de candidatos(as) a aprendizes, deverão ser divulgados nos quadros de avisos com antecedência;

e) As entidades sindicais integrantes desta Convenção Coletiva, encaminharão solicitação e promoverão entendimento junto ao Conselho Regional do SENAI, bem como outras escolas técnicas, no sentido de oferecer oportunidades de aprendizado e formação profissional para mulheres. Reiterarão ao SENAI e as diretorias de outras escolas técnicas, reivindicação da categoria profissional, a fim de que seja proporcionado a estas, condições e oportunidades de participação nos exames de seleção para cursos profissionalizantes, bem como instalações adequadas.

f) O contrato de aprendizagem caracteriza-se como contrato especial, aplicando-se todos os direitos previstos nesta Convenção Coletiva, exceto onde expressamente consignado de forma diversa.

11) PROMOÇÕES

A promoção de empregado(a) para cargo de nível superior ao exercido comportará um período experimental não superior a 90 (noventa) dias. Vencido o prazo experimental, a promoção e o aumento salarial serão concedidos e anotados na CTPS;

Nas promoções para cargo de chefia administrativa ou gerência, o período experimental não poderá exceder a 150 (cento e cinquenta) dias;

Será garantido ao empregado(a) promovido(a) para função ou cargo sem paradigma após o período experimental previsto nesta cláusula, um aumento salarial de 4% (quatro por cento) e

Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CUT/SP - 2009/2011 - SINDIMAQ - SINAEEES



para os demais, após o período experimental, previsto nesta cláusula será garantido o menor salário da função.

12) ESTRUTURA DE CARGOS OPERACIONAIS

As empresas com mais de 80 (oitenta) empregados(as) e que possuam estrutura de cargos organizada, deverão definir cada cargo da mão-de-obra operacional numa carreira progressiva que não ultrapasse 3 (três) níveis por cargo, independentemente da progressão salarial.

Excepcionalmente, os níveis por cargo do que trata esta cláusula, poderão ser elevados para 4 (quatro), mediante justificativa patronal e negociação coletiva específica com o respectivo sindicato da categoria profissional preponderante.

13) PAGAMENTO DE SALÁRIOS

a) As empresas deverão proporcionar aos empregados(as), nos dias de pagamento, tempo hábil para recebimento de salários ou vale, dentro da jornada normal de trabalho, independentemente destes pagamentos serem efetuados por depósito bancário ou cheque-salário.

b) O acima disposto não se aplica às empresas que fornecem cartão bancário magnético para movimentação da conta salário, ou que possuam posto bancário nas dependências da empresa, ou que efetuem pagamento em moeda corrente aos seus empregados(as).

14) ADIANTAMENTO DE SALÁRIO-VALE

As empresas concederão aos seus empregados(as) um adiantamento mensal de salário, nas seguintes condições:

a) O adiantamento será de 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal, desde que o empregado(a) já tenha trabalhado, na quinzena, o período correspondente;

b) O adiantamento deverá ser efetuado no dia 20 (vinte) de cada mês. Quando este dia coincidir com sábados, domingos ou feriados, o adiantamento deverá ser pago no primeiro dia útil imediatamente anterior;

Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CUT/SP - 2009/2011 - SINDIMAQ - SINAEEs

13



GRUPO 02

c) Este adiantamento deverá ser pago com base no salário vigente do próprio mês, desde que as eventuais correções sejam conhecidas com, no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência do pagamento;

d) O pagamento do adiantamento será devido, inclusive, nos meses em que ocorrer o pagamento das parcelas do 13º salário.

15) ERRO NO PAGAMENTO/ADIANTAMENTO

Na ocorrência de erro na folha de pagamento e/ou adiantamento de salários, 13º salário e férias, a empresa se obriga a efetuar a devida correção no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

16) ATRASO DE PAGAMENTO

O pagamento mensal de salários será efetuado no dia 5 do mês subsequente ao trabalhado, exceção feita se esse dia coincidir com sábados, domingos e feriados, devendo, nesse caso, ocorrer no primeiro dia útil imediatamente anterior.

a) O não pagamento dos salários no prazo determinado nesta cláusula acarretará multa diária revertida ao empregado, conforme abaixo:

Parágrafo Primeiro: 1% (um por cento) do menor salário normativo da categoria, vigente na época do evento, quando a obrigação for satisfeita independentemente de medida judicial, sendo então pagos concomitantemente o principal e a respectiva multa.

Parágrafo Segundo: 2% (dois por cento) do menor salário normativo da categoria, vigente na época do evento, quando a obrigação for satisfeita através de medida judicial.

b) O não pagamento do 13º salário e da remuneração das férias nos prazos definidos em lei implicará, também, na mesma multa conforme acima estipulado;

c) As multas previstas nos parágrafos 1º e 2º da letra "a" acima não poderão ultrapassar a 2 (dois) salários nominais do empregado na época do efetivo pagamento.

Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CUT/SP - 2009/2011 - SINDIMAQ - SINAEEES



17) COMPROVANTE DE PAGAMENTO

a) Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamento com a discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos que componham a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS;

b) As empresas que efetuarem o pagamento dos salários, férias e 13º salário de seus empregados(as) através de depósito em conta corrente, estarão desobrigados de obter assinatura dos empregados(as) nos respectivos comprovantes.

18) DESCONTO DO DSR - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Salvo as condições mais favoráveis já existentes, a ocorrência de 2 (dois) atrasos ao trabalho durante a semana, desde que a sua somatória não seja superior a 30 (trinta) minutos, não acarretará o desconto do DSR correspondente. Nesta hipótese, a empresa não poderá impedir o cumprimento do restante da jornada de trabalho.

19) COMPENSAÇÃO DE HORAS

I) Quando o feriado coincidir com o sábado, a empresa que trabalhar sob o regime de compensação de horas de trabalho poderá, alternativamente:

a) Reduzir a jornada diária de trabalho, subtraindo os minutos relativos à compensação;

b) Pagar o excedente como horas extraordinárias, nos termos desta Convenção Coletiva de Trabalho;

c) Incluir essas horas no sistema de compensação anual de dias pontes.

II) As empresas comunicarão aos empregados(as), com 15 (quinze) dias de antecedência do feriado, a alternativa que será adotada.

Parágrafo Único: Quando o feriado ocorrer entre a segunda-feira e sexta-feira, as horas que deveriam ser trabalhadas nesse dia, para fins de compensação, serão distribuídas por igual e trabalhadas nos dias restantes da semana, respeitando sempre o limite de dez horas diárias.

Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CUT/SP - 2009/2011 - SINDIMAQ - SINAEES 15



GRUPO 02**20) INTERRUPÇÕES DO TRABALHO**

As interrupções do trabalho, por responsabilidade da empresa, caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

21) JORNADA DE TRABALHO – TOLERÂNCIA (INÍCIO/TÉRMINO)

Os minutos referidos no artigo 58 parágrafo 1º da CLT, alterado pela Lei nº 10.243/2001 que estabeleceu que não serão descontados nem computados como jornada extraordinária às variações no registro de entrada e saída, será tolerado em quinze minutos na entrada e quinze minutos na saída.

22) FÉRIAS

a) As empresas comunicarão aos empregados(as), com 30 (trinta) dias de antecedência, a data do início do período de gozo de férias individuais;

b) O início das férias coletivas não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, devendo ser fixado a partir do primeiro dia útil da semana;

Parágrafo Único: As férias individuais desde que conste o ciente expresso do empregado(a) poderão, ter início em dia útil, exceto as sextas-feiras, devendo as horas já trabalhadas na semana, por força de compensação de sábados ou dias pontes, ser remuneradas como extraordinárias.

c) Quando as férias coletivas abrangerem os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro, estes dias não serão computados como férias e, portanto, excluídos da contagem dos dias corridos regulamentares;

d) A remuneração adicional de 1/3 (um terço) das férias de que trata o inciso XVII, do artigo 7º da Constituição Federal, será paga no início das férias individuais ou coletivas.

Essa parcela corresponderá a 1/3 (um terço) do valor pago a título de gozo de férias e do valor pago a título de abono pecuniário, se houver.

Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CUT/SP - 2009/2011 - SINDIMAQ - SINAEEES



GRUPO 02

Parágrafo único: Esta remuneração adicional também se aplicará no caso de qualquer rescisão contratual, quando houver férias vencidas a serem indenizadas. Da mesma forma, aplicar-se-á às férias proporcionais nos casos de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa.

e) O empregado(a) poderá optar pelo recebimento da primeira parcela do 13º salário previsto em lei, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação prevista na letra "a" acima;

f) No mesmo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o empregado(a) poderá optar pela conversão parcial do período de gozo notificado pelo empregador, em abono pecuniário, conforme previsto no artigo 143 da CLT;

g) É vedado à empresa interromper o gozo das férias concedidas aos seus empregados(as);

h) As empresas que cancelarem a concessão de férias, já comunicadas conforme a letra "a" acima, ressarcirão as despesas irreversíveis feitas pelo empregado(a) antes do cancelamento e desde que devidamente comprovadas;

i) Ao empregado(a) cujo contrato de trabalho venha a ser rescindido por iniciativa do empregador, sem justa causa, e no prazo de 30 (trinta) dias após o retorno das férias, será paga uma indenização adicional equivalente a 1 (um) salário nominal mensal. A indenização aqui prevista será paga sem prejuízo das demais verbas rescisórias e juntamente com estas, não podendo ser substituída pelo aviso prévio, trabalhado ou indenizado.

23) AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:

a) Será comunicado pela empresa por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado;

b) A redução de 2 (duas) horas diárias, prevista no artigo 488 da CLT, será utilizada atendendo à conveniência do empregado(a), no início ou fim da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado(a) por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do pré-aviso.

Da mesma forma, alternativamente, o empregado(a) poderá optar por 1 (um) dia livre por semana ou 7 (sete) dias corridos no final do período, a critério do empregado(a);

Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CUT/SP - 2009/2011 - SINDIMAQ - SINAEEES



GRUPO 02

c) Caso o empregado(a) seja impedido pela empresa de prestar sua atividade profissional durante o aviso prévio, ficará ele desobrigado de comparecer à empresa, fazendo, no entanto, jus à remuneração integral;

d) Ao empregado(a) que, no curso do aviso prévio trabalhado solicitar ao empregador, por escrito, fica garantido o seu imediato desligamento do emprego e a anotação da respectiva baixa em sua CTPS. Neste caso, a empresa está obrigada, em relação a essa parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, sem prejuízo das 2 (duas) horas diárias previstas no artigo 488 da CLT, proporcionais ao período não trabalhado, ou eventual opção conforme letra "b" desta cláusula;

e) O aviso prévio trabalhado não poderá ter seu início no último dia útil da semana;

f) O disposto nesta cláusula não se acumulará com os dispositivos que vierem a regulamentar o Inciso XXI, artigo 7º da Constituição Federal. Serão aplicados exclusivamente os dispositivos mais favoráveis ao empregado(a).

24) INDENIZAÇÃO AO EMPREGADO DEMITIDO COM 45 ANOS DE IDADE OU MAIS

Os empregados(as) com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais quando forem demitidos(as) sem justa causa receberão uma indenização correspondente a 20 (vinte) dias de salário, acrescido de 1 (um) dia de salário por ano ou fração superior a 6 (seis) meses a partir de 45 anos de idade.

Parágrafo único: Esta cláusula não se aplica aos empregados(as) admitidos(as) a partir de 1º.11.98.

25) DIÁRIAS

* No caso de prestação de serviços externos que resulte ao empregado(a) despesas superiores às habituais no que se refere a transporte, estada e alimentação, e desde que tais despesas não estejam anteriormente contratadas, a empresa reembolsará a diferença que for comprovada.



26) AUXÍLIO-CRECHE

a) As empresas com pelo menos 30 (trinta) empregadas com mais de 16 (dezesseis) anos de idade e que não possuam creche própria, poderão optar entre celebrar o convênio previsto no parágrafo 2º do artigo 389 da CLT, ou reembolsar diretamente à empregada as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho legítimo ou legalmente adotado, em creche credenciada, de sua livre escolha, até o limite de 30% (trinta por cento) do menor salário normativo da categoria, vigente na época do evento, por filho(a) com idade de 0 (zero) a 18 (dezoito) meses. Na falta do comprovante mencionado será pago diretamente à empregada o valor fixo de 20% (vinte por cento) do menor salário normativo da categoria, vigente na época do evento, por filho(a) com idade entre 0 (zero) e 18 (dezoito) meses;

b) O auxílio-creche objeto dessa cláusula não integrará, para nenhum efeito, o salário da empregada;

c) Estão excluídas do cumprimento dessa cláusula as empresas que tiverem condições mais favoráveis ou acordos específicos celebrados com o sindicato representativo da categoria profissional.

27) AUXÍLIO-FUNERAL

a) No caso de falecimento de empregado(a) a empresa pagará, a título de auxílio-funeral, juntamente com o saldo de salários e outras verbas trabalhistas remanescentes, 1 (um) salário nominal em caso de morte natural ou acidental e 2 (dois) salários em caso de morte por acidente de trabalho.

b) Ficam excluídas do dispositivo desta cláusula aquelas empresas que mantenham seguro de vida a seus empregados(as) e desde que a indenização securitária por morte seja igual ou superior aos valores acima estipulados.

28) INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ

a) No caso de invalidez, atestada pela Previdência Social, ou na ocorrência de morte, a empresa pagará ao próprio empregado(a) no primeiro caso e aos seus dependentes na segunda hipótese, uma indenização equivalente ao salário nominal do empregado(a). No caso de invalidez esta indenização será paga somente se ocorrer a rescisão contratual;

Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CUT/SP - 2009/2011 - SINDIMAQ - SINAEEs



GRUPO 02

b) Esta indenização será paga em dobro no caso de morte ou invalidez causadas por acidente do trabalho ou doença profissional, definidos de acordo com a legislação específica e atestada pela Previdência Social. Na hipótese de morte, o pagamento desta indenização será feito aos dependentes com as facilidades previstas na legislação vigente;

c) As empresas que mantêm planos de seguro de vida em grupo ou planos de benefícios complementares ou assemelhados à Previdência Social, estão isentas do cumprimento desta cláusula. No caso do seguro de vida estipular indenização inferior ao garantido por esta cláusula, a empresa cobrirá apenas a diferença.

29) COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

a) Ao empregado(a) em gozo de benefício do auxílio previdenciário ou acidentário fica garantida, entre o 16º (décimo sexto) e o 120º (centésimo vigésimo) dia de afastamento, uma complementação de salário em valor equivalente à diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o salário nominal, respeitado sempre para efeito da complementação o limite máximo de 7 (sete) vezes o menor salário normativo, vigente na época do evento;

b) Quando o empregado(a) não tiver direito ao auxílio previdenciário ou acidentário, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, a empresa pagará seu salário nominal entre o 16º (décimo sexto) e o 120º (centésimo vigésimo) dia de afastamento, respeitado também o limite máximo de 7 (sete) vezes o menor salário normativo vigente na época do evento;

c) Não sendo conhecido o valor básico do benefício previdenciário ou acidentário, no caso da letra "a", a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a maior ou a menor, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior;

d) O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o pagamento mensal dos demais empregados(as).

30) ABONO POR APOSENTADORIA

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados(as) com 5 (cinco) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à mesma empresa, quando dela vierem a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, será pago um abono equivalente ao seu último

Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CUT/SP - 2009/2011 - SINDIMAQ - SINAES



GRUPO 02

salário nominal, acrescido de 5% (cinco por cento) desse mesmo salário para cada ano de serviço que ultrapassar a 5 (cinco) anos.

Se o empregado(a) permanecer trabalhando na mesma empresa após a aposentadoria, será garantido este abono apenas por ocasião do desligamento definitivo.

Para os empregados(as) com menos de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, será pago um abono correspondente a 5% (cinco por cento) para cada ano de serviço, até o limite de 20% (vinte por cento) do seu salário nominal.

Ficam excluídas do pagamento das obrigações desta cláusula:

a) As empresas que mantenham às suas expensas plano de complementação de aposentadoria ou pecúlio aos seus empregados(as), salvo contribuições voluntárias do empregado(a), cujo benefício seja igual ou superior aos valores mencionados;

b) Quando a rescisão do contrato de trabalho ocorrer por iniciativa do empregador com o pagamento de todas as verbas rescisórias;

O disposto nesta cláusula não se acumulará com os dispositivos que vierem a regulamentar o inciso XXI, artigo 7º, da Constituição Federal. Serão aplicados exclusivamente os dispositivos mais favoráveis ao empregado.

31) LICENÇA PARA CASAMENTO

No caso de casamento do empregado(a) a licença remunerada será de 4 (quatro) dias úteis, podendo ser dividido entre dias imediatamente anteriores e dias imediatamente posteriores, a critério do empregado(a) e mediante aviso à empresa.

32) LICENÇA MATERNIDADE DE 180 DIAS

As empresas que contarem com mais de 100 (cem) empregados ou empregadas da categoria em 31.8.2013 deverão prorrogar por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do artigo 7º da Constituição Federal, devendo arcar com os salários e demais consectários do afastamento adicional.

Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CUT/SP - 2009/2011 - SINDIMAQ - SINAEEs 21



GRUPO 02

a) A presente prorrogação será garantida desde que a empregada a requeira até o final do primeiro mês após o parto e será concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade prevista na Constituição Federal.

b) Durante a presente prorrogação, a empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, sob pena de ser cancelado o direito à prorrogação.

c) As empresas poderão cumprir a presente obrigação por meio da aplicação das disposições da Lei nº 11.770, de 9.9.2008, e do Decreto nº 7.052, de 23 de dezembro de 2009.

d) Este direito é extensivo às empregadas adotantes ou àquelas que obtiverem guarda judicial para fins de adoção de criança, pelos seguintes períodos, além daqueles previstos no artigo 392-A da Consolidação das Leis do Trabalho:

- i) Por sessenta dias, quando se tratar de criança de até um ano de idade;
- ii) Por trinta dias, quando se tratar de criança a partir de um ano até quatro anos de idade completos; e
- iii) Por quinze dias, quando se tratar de criança a partir de quatro anos até completar oito anos de idade.

e) A empregada em gozo de salário-maternidade na data de assinatura deste Aditamento poderá solicitar a prorrogação da licença até 60 (sessenta) dias após o parto, exceto nos casos das empresas que apliquem o disposto na Lei nº 11.770, de 9.9.2008, e no Decreto nº 7.052, de 23 de dezembro de 2009, situação em que valerão as limitações previstas na legislação.

f) Ficam garantidas as condições mais vantajosas praticadas pelas empresas.

33) AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo no salário e demais consectários legais:

a) até 2 (dois) dias consecutivos, nos casos de falecimento de sogro (a) e 1 (um) dia nos casos de internação hospitalar do cônjuge ou companheiro (a), desde que coincidente com as jornadas de trabalho e mediante comprovação;



GRUPO 02

a.1) Até 3 (três) dias consecutivos, no caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou irmã ou pessoa que, declarada na CTPS, viva sob sua dependência econômica, a que aduz o inciso I do artigo 473 da CLT.

b) Ainda sem prejuízos nos salários, de acordo com o inciso XIX, do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, combinado com o parágrafo primeiro do artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a Licença Paternidade será de 5 (cinco) dias corridos, contados desde a data do parto, neles incluído o dia previsto no inciso III, do artigo 473, da CLT;

b.1) O pai adotante terá direito à mesma licença, contada da data de apresentação do termo judicial de guarda.

c) Nos casos de necessidade de acompanhamento de internação de filho(a), de necessidade de acompanhamento de consultas médicas de filho(a), inclusive quanto aos dependentes com deficiência e que exijam cuidados permanentes, ou para comparecimento à escola do(a) filho(a), desde que comprovadamente solicitada em papel oficial da escola, e quando houver a impossibilidade de atendimento destas necessidades pelo cônjuge ou companheiro, a ausência do empregado não será descontada para qualquer fim, até o limite total de 3 (três) eventos em cada ano, incluindo internações, consultas ou reuniões escolares;

Nos casos da letra "c", serão abonadas apenas as horas comprovadamente gastas com as internações, consultas e reuniões escolares;

Se ultrapassado o limite total de 3 (três) eventos da letra "c", e exclusivamente para os casos de internação de filho(a), a ausência do empregado não será considerada para efeito do desconto do descanso semanal remunerado, feriado, férias e 13º salário, desde que não seja possível o comparecimento do cônjuge ou companheiro;

c.1) Quando for necessária ausência do empregado, durante o expediente normal do trabalho, para receber o PIS esta ausência não será considerada para efeito do desconto do descanso semanal remunerado, feriado, férias e 13º salário;

d) Nos casos comprovados de plantão noturno no serviço militar, assim entendido o serviço que terminar depois das 23h, o empregado será dispensado pelas horas equivalentes no dia seguinte, com o pagamento de tais horas pela empresa.

d.1) Para ter direito ao benefício do item "d", o trabalhador deverá apresentar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do final da prestação de serviços, o documento comprobatório emitido pela autoridade militar e comprovando a sua ocorrência, sob pena de não ter direito à ausência justificada.

Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CUT/SP - 2009/2011 - SINDIMAQ - SINAEEs 23



GRUPO 02

d.2) As horas abonadas serão computadas entre as 23h e o término do serviço obrigatório.

34) GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO POR MOTIVO DE DOENÇA

a) Ao empregado(a) afastado(a) do serviço, por motivo de doença, percebendo o benefício previdenciário respectivo, será garantido emprego ou salário, a partir da alta, por período igual ao do afastamento, limitado, porém, a um máximo de 60 (sessenta) dias, além do aviso prévio previsto na CLT ou nesta Convenção Coletiva de Trabalho;

b) Na hipótese da recusa, pela empresa, da alta médica dada pelo INSS, a empresa arcará com o pagamento dos dias não pagos pela Previdência Social, compreendidos entre o reencaminhamento e a confirmação da alta pelo INSS;

c) Dentro do prazo limitado nesta garantia, estes empregados(as) não poderão ter seus contratos de trabalho rescindidos pelo empregador, à não ser em razão de prática de falta grave ou por mútuo acordo entre o empregado(a) e o empregador com assistência do respectivo sindicato representativo da categoria profissional.

35) GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

a) Aos empregados(as) que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, nos seus prazos mínimos, e que contem com um mínimo de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa, fica assegurado emprego ou salário durante o período que faltar para aposentarem-se;

b) Aos empregados(as) que comprovadamente estiverem a um máximo de 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria, nos seus prazos mínimos, e que contem com mais de 10 (dez) anos de trabalho na mesma empresa, fica assegurado emprego ou salário, durante o período que faltar para aposentarem-se;

c) Caso o empregado(a) dependa de documentação para comprovação do tempo de serviço, terá 30 (trinta) dias de prazo a partir da notificação de dispensa, no caso de aposentadoria simples e de 60 (sessenta) dias no caso de aposentadoria especial;

d) O contrato de trabalho destes empregados(as) somente poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por pedido de demissão, ambos com a assistência do respectivo sindicato representativo da categoria profissional.

Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CJT/SP - 2009/2011 - SIND[MAQ - SINAEEs



e) Cessará a garantia de emprego a que se refere esta cláusula, a partir do momento em que o trabalhador(a) tiver completado, simultaneamente, o mínimo de 35 anos de efetiva contribuição e 53 anos de idade, se homem, e 30 anos de efetiva contribuição e 48 anos de idade, se mulher ou nos prazos mínimos de qualquer aposentadoria especial.

f) Em havendo nova legislação alterando e disciplinando claramente esta matéria, ou havendo dificuldades de interpretação da presente cláusula, as partes se comprometem em negociar a adequação revisional desta cláusula.

36) GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

a) Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto;

b) Se rescindido o contrato de trabalho, a empregada deverá, se for o caso, avisar o empregador do seu estado de gestação, devendo comprová-lo no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da notificação da dispensa. Nos casos de gestação atípica, não revelada, esse prazo será estendido para 90 (noventa) dias, devendo tal situação ser comprovada por atestado médico do INSS;

c) A empregada gestante não poderá ser despedida, a não ser em razão de falta grave, ou por mútuo acordo entre empregada e empregador com assistência do respectivo sindicato representativo da categoria profissional;

d) No caso de rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa do empregador, o aviso prévio legal, ou previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, não poderá ser incorporado no prazo estipulado nesta garantia.

e) De acordo com o artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal, a licença maternidade da empregada gestante será de 180 (cento e oitenta) dias, conforme previsto na cláusula 32 desta convenção, os quais serão contados a partir da data do afastamento determinado pelo médico.

f) A empregada que estiver amamentando, poderá de comum acordo com o empregador converter as pausas previstas no Artigo 396 da CLT em ausências seguidas correspondentes a 8 (oito) dias úteis de trabalho.

Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CUT/SP - 2009/2011 - SINDIMAQ - SINAEEs

25



GRUPO 02

g) Durante a gravidez, a empregada poderá solicitar a transferência de função, passando a exercer temporariamente atividades compatíveis com a sua condição física, mediante solicitação expressa sua e com amparo em recomendação escrita do médico que cuida do pré-natal da gestante.

37) GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE**a) Abono de Falta**

Serão abonadas as faltas do empregado(a) para prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e comprovação posterior. Esta garantia é extensiva a 1 (uma) prova do ENEM e aos exames vestibulares, limitados porém às 4 (quatro) primeiras inscrições, por empregado(a), comunicadas ao empregador.

b) Horário de Trabalho

Fica garantida a manutenção do horário de trabalho do empregado(a) estudante, desde que matriculado em estabelecimento de ensino e cursando o ensino fundamental, ensino médio, curso superior, curso de formação profissional ou profissionalizante, notificada a empresa dentro dos 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho ou da matrícula. Esta garantia cessará ao término da etapa que estiver sendo cursada;

c) Estágio

As empresas assegurarão aos seus empregados(as) estudantes, a realização de estágio, na própria empresa, desde que compatível com a formação profissional do empregado(a) e as atividades da empresa.

37.1. HORÁRIO FIXO DO ESTUDANTE

Havendo trabalho em mais de um turno, as empresas buscarão conciliar os horários de trabalho com a possibilidade de acesso à escola por parte de seus empregados(as) regularmente matriculados em cursos de primeiro grau, segundo grau, curso superior, curso de formação profissional ou profissionalizante.

Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CUT/SP - 2009/2011 - SINDIMAQ - SINAEEES²⁶



38) GARANTIAS SALARIAIS NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

a) A liquidação dos direitos trabalhistas, resultantes da rescisão do contrato de trabalho, deverá ser efetivada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do último dia trabalhado. A empresa comunicará ao empregado(a), por escrito, no decurso dos primeiros 10 (dez) dias do aviso prévio, a data da homologação da rescisão do contrato de trabalho;

b) O saldo de salário do período trabalhado antes do aviso prévio, e do período do aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados(as), se a homologação da rescisão não ocorrer antes desse fato;

c) Eventuais diferenças, ou pagamentos suplementares, devidos por rescisão de contrato de trabalho, deverão ser pagos até 10 (dez) dias úteis após o fato, ou legislação superveniente que o determinou;

d) A multa por descumprimento desta cláusula fica limitada ao salário nominal do empregado(a), vigente na época da rescisão, corrigido por índice oficial, até a data do seu efetivo pagamento, salvo por problemas da entidade homologadora ou pelo não comparecimento do empregado(a).

39) GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL OU OCUPACIONAL

a) Na vigência desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, o empregado(a), que comprovadamente se tornar ou for portador(a) de doença profissional ou ocupacional, atestada e declarada por laudo pericial do INSS, e que a mesma tenha sido adquirida na atual empresa, e que tenha sofrido redução parcial de sua capacidade laboral, terá garantido emprego ou salário, desde que atendidas as seguintes condições, cumulativamente:

- a1) que apresente redução da capacidade laboral;
- a2) que tenha se tornado incapaz de exercer a função que vinha exercendo ou equivalente;
- a3) que apresente condições de exercer qualquer outra função compatível com sua capacidade laboral após o advento da doença.

b) As condições supra da doença profissional ou ocupacional, garantidoras do benefício, deverão ser atestadas e declaradas pelo INSS. Divergindo qualquer das partes quanto ao resultado do laudo, é facultado buscar a prestação jurisdicional, na Justiça do Trabalho;

Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CUT/SP - 2009/2011 - SINDIMAQ - SINAEEs 27



GRUPO 02

c) Está abrangido pela garantia desta cláusula, o já portador(a) de doença profissional ou ocupacional, adquirida na atual empresa, que atenda as condições acima, com contrato em vigor na data de vigência desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**;

d) O empregado(a) contemplado(a) com a garantia prevista nesta cláusula, não poderá servir de paradigma para reivindicações salariais, nem ter seu contrato de trabalho rescindido pelo empregador, a não ser em razão de prática de falta grave, mútuo acordo entre as partes, com assistência do sindicato representativo da categoria profissional, ou quando tiver deferido o benefício da aposentadoria;

e) O empregado(a) contemplado com as garantias previstas nesta cláusula, se obriga a participar de processo de readaptação e requalificação para nova função existente na empresa. Tal processo quando necessário, será preferencialmente aquele orientado pelo Centro de Reabilitação Profissional do INSS ou instituição credenciada por aquele instituto;

f) Quando a empresa oferecer oportunidade, condições e/ou recursos para a readaptação ou requalificação profissional do portador de doença profissional ou ocupacional, o empregado(a) que, comprovadamente, não colaborar no processo de readaptação ou requalificação profissional, está excluído da garantia desta cláusula;

g) A garantia desta cláusula se aplica ao portador(a) de doença profissional ou ocupacional cuja ocorrência coincidir com a vigência do contrato de trabalho, além, das condições previstas na letra "a" acima.

Parágrafo único: Ao empregado(a) vítima de acidente no trabalho aplica-se a Cláusula 40.

40) GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO VÍTIMA DE ACIDENTE NO TRABALHO

a) Na vigência desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, o empregado(a) vítima de acidente no trabalho, e que em razão do acidente tenha sofrido redução parcial de sua capacidade laboral, terá garantido emprego ou salário desde que atendidas as seguintes condições, cumulativamente:

- a1) que apresente redução da capacidade laboral;
- a2) que tenha se tornado incapaz de exercer a função que vinha exercendo ou equivalente;
- a3) que apresente condições de exercer qualquer outra função compatível com sua capacidade laboral após o acidente.

Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CUT/SP - 2009/2011 - SINDIMAQ - SINAEEES



GRUPO 02

b) As condições supra do acidente do trabalho garantidoras do benefício, deverão ser atestadas e declaradas pelo INSS. Divergindo qualquer das partes quanto ao resultado do laudo, é facultado às partes buscar a prestação jurisdicional, na Justiça do Trabalho;

c) Está abrangido pela garantia desta cláusula o já acidentado no trabalho que atenda as condições acima, com contrato em vigor na data de vigência desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO;

d) O empregado(a) contemplado(a) com a garantia prevista nesta cláusula não poderá servir de paradigma para reivindicações salariais, nem ter seu contrato de trabalho rescindido pelo empregador, a não ser em razão de prática de falta grave, mútuo acordo entre as partes, neste caso com a assistência do sindicato representativo da categoria profissional, ou quando tiver deferido o benefício da aposentadoria;

e) Está excluído da garantia supra o empregado(a) vitimado(a) em acidente de trajeto a que der causa. Excepciona-se desta hipótese, o acidente de trajeto ocorrido com transporte fornecido pela empresa;

f) O empregado(a) contemplado(a) com as garantias previstas nesta cláusula obriga-se a participar do processo de readaptação e requalificação para nova função existente na empresa. Tal processo, quando necessário, será preferencialmente, aquele orientado pelo centro de reabilitação profissional do INSS ou instituição credenciada por aquele Instituto;

g) Quando a empresa oferecer oportunidade, condições e/ou recursos para a readaptação ou requalificação profissional do acidentado(a) do trabalho, o empregado(a) que, comprovadamente, não colaborar no processo de readaptação ou requalificação profissional, está excluído da garantia desta cláusula;

h) A garantia desta cláusula se aplica ao acidente de trabalho cuja ocorrência coincidir com a vigência do contrato de trabalho, além, das condições previstas na letra "a" acima.

Parágrafo Primeiro: Ao empregado(a) portador(a) de doença profissional e/ou ocupacional aplica-se a cláusula nº 39.

41) GARANTIAS SINDICAIS

a) Dirigente Sindical:

Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CUT/SP - 2009/2011 - SINDIMAQ - SINAEEs

29



GRUPO 02

O(A) dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com empresa de sua base territorial, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar.

O(A) dirigente sindical poderá fazer-se acompanhar de assessor quando o assunto a ser exposto referir-se a segurança e medicina do trabalho.

Nas localidades onde não existir sindicato reconhecido, a Federação dos Metalúrgicos indicará por carta o(a) representante designado(a), tão somente para os efeitos desta cláusula.

b) Sindicalização:

Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados(as), as empresas colocarão a disposição dos respectivos sindicatos representativos da categoria profissional, quatro vezes por ano, local e meios para esse fim.

Os períodos serão convenionados de comum acordo pelas partes e a atividade será desenvolvida no recinto da empresa, fora do ambiente de produção, em locais previamente autorizados e, preferencialmente, nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.

c) Participação em Cursos e/ou Encontros Sindicais

I - Os(As) dirigentes sindicais não afastados(as) de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do serviço até 12 (doze) dias por ano, sem prejuízo nas férias, 13º salário, feriados e descanso remunerado, desde que pré-avisada a empresa, por escrito, pelo respectivo sindicato representativo da categoria profissional, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

II - Este benefício será estendido aos empregados(as) em geral, desde que as ausências não sejam simultâneas, conforme abaixo:

1) Para as empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados(as) e até 500 (quinhentos) empregados(as), limitado a 1 (um) empregado(a) por ano;

2) Para as empresas com mais de 500 (quinhentos) empregados(as) e até 1000 (mil) empregados(as), limitado a 3 (três) empregados(as) por ano.

3) Para as empresas com mais de 1000 (mil) empregados (as), limitado a 5 (cinco) empregados (as) por ano.

Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CJT/SP - 2009/2011 - SINDIMAQ - SINAES



III - Ficam asseguradas as condições mais favoráveis existentes na empresa.

42) CIPA

a) As empresas, obrigatoriamente, convocarão eleições para as CIPAs com 60 (sessenta) dias de antecedência, dando publicidade do ato através de edital, enviando cópia ao respectivo sindicato representativo da categoria profissional nos primeiros 10 (dez) dias do período acima estipulado.

b) O edital deverá explicitar o local para inscrição dos candidatos(as). A inscrição será feita contra recibo e o prazo será de 15 (quinze) dias a contar do 20º (vigésimo) ao 5º (quinto) dia em termos regressivos à eleição.

c) A eleição será feita obrigatoriamente sem a constituição e inscrição de chapas, realizando-se o pleito através de votação de lista única, contendo os nomes de todos os candidatos(as). As empresas setorializarão, se for o caso, a inscrição e a eleição dos candidatos(as);

d) Todo o processo eleitoral e a respectiva apuração serão coordenados pelo Vice-Presidente da CIPA em exercício, em conjunto com o Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho da empresa;

e) No prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização das eleições, será o sindicato representativo da categoria profissional comunicado do resultado, indicando-se os eleitos e os respectivos suplentes, bem como os representantes indicados pelo empregador;

f) O não cumprimento do disposto nas letras "a", "b", "c" e "d", por parte do empregador tornará nulo o processo eleitoral, devendo novas eleições ser realizadas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, com o acompanhamento do respectivo sindicato representativo da categoria profissional;

g) A empresa deverá promover treinamento para os membros da CIPA, titulares e suplentes, antes da posse – NR 5 CIPA – item 5.32 (treinamento). O treinamento de CIPA em primeiro mandato será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da posse – NR 5 – CIPA – item 5.32.1;

h) O Cipeiro(a) representante dos empregados(as) na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), deverá participar da investigação dos acidentes ocorridos no setor que o elegeu;

Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CUT/SP - 2009/2011 - SINDIMAQ - SINAES



GRUPO 02

l) As empresas encaminharão aos respectivos sindicatos representativos da categoria profissional da base territorial, cópia da ata de reuniões da CIPA, até o 15º (décimo quinto) dia após a realização da reunião;

j) A empresa informará ao respectivo sindicato representativo da categoria profissional, com 30 (trinta) dias de antecedência, o programa e data de realização da SIPAT - Semana Interna de Prevenção de Acidentes, garantindo a participação dos Cipeiros(as) representantes dos trabalhadores(as) na elaboração do programa deste evento preventivo.

43) PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM PRENSAS MECÂNICAS E MÁQUINAS OPERATRIZES

a) Faz parte integrante e complementar desta Convenção Coletiva de Trabalho, o anexo de prensas e equipamentos similares, objeto da Convenção para a melhoria das condições de trabalho em prensas e equipamentos similares;

b) As demais máquinas operatrizes industriais deverão sempre que possível, contar com equipamentos e/ou sistemas de proteção para evitar a ocorrência de acidentes;

c) No caso de acidente grave com afastamento do trabalho, o sindicato representativo da categoria profissional deverá ser comunicado em 48 (quarenta e oito) horas do evento.

44) MEDIDAS DE PROTEÇÃO

a) As empresas adotarão medidas de proteção prioritariamente de ordem coletiva, em relação às condições de trabalho e segurança do empregado(a);

b) O respectivo sindicato representativo da categoria profissional oficiará à empresa das queixas fundamentadas por seus empregados(as), em relação às condições de trabalho e segurança;

c) No prazo de 30 (trinta) dias a empresa responderá ao respectivo sindicato representativo da categoria profissional, por escrito, informando os resultados dos levantamentos efetuados, especificando as medidas de proteção adotadas ou as que serão adotadas e em que prazo.

d) No caso de situações de emergência ou de perigo iminente, o prazo será de 48 (quarenta e oito) horas;

Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CUT/SP - 2009/2011 - SINDIMAQ - SINAEEES



GRUPO 02

- e) No primeiro dia de trabalho do empregado(a), a empresa fará o treinamento com o equipamento de proteção, dará conhecimento das áreas perigosas e insalubres e informará sobre os riscos dos eventuais agentes agressivos de seu posto de trabalho;
- f) O médico do trabalho da empresa ou o seu SESMT opinará sobre a utilização do EPI adequado.
- g) É garantido à CIPA o direito de requerer ao SESMT ou ao empregador diretamente a paralisação de máquina ou setor em que haja efetivamente risco grave e iminente à segurança e à saúde dos trabalhadores.

45) COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

- a) As empresas enviarão ao respectivo sindicato representativo da categoria profissional, nos meses de abril, julho, outubro e janeiro, cópia do anexo 1, completo, previsto no item 5.22 letra "e" da NR-5, para fins estatísticos.
- b) No caso de acidente com mutilação ou fatal, ocorrido nas dependências da empresa, o respectivo sindicato deverá ser comunicado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, com descrição sumária do acidente.
- c) Na ocorrência de acidente de trajeto com mutilação ou fatal, a comunicação ao sindicato deverá ser feita no mesmo prazo, a partir da data em que a empresa tomou conhecimento do fato.

46) VALE TRANSPORTE

- a) As empresas representadas pelos sindicatos patronais acordantes, que concedem aos seus empregados(as) o vale transporte, poderão, a seu critério, creditar o valor correspondente através da folha de pagamento ou fornecer o valor em dinheiro, na forma admitida no Decreto nº 4.840 de 17.09.2003, artigo 2º, parágrafo 1º, inciso IX até o prazo previsto na cláusula "Pagamento Mensal de Salários";
- b) Na superveniência de aumento de tarifas após o pagamento, as empresas efetivarão a competente complementação através da próxima folha de pagamento;

Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CUT/SP - 2009/2011 - SINDIMAQ - SINAEES 33



GRUPO 02

c) A importância paga sob este título não tem caráter remuneratório ou salarial.

47) PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Aos técnicos da empresa especializados em Segurança e Medicina do Trabalho, definidos pela NR-4 da Portaria nº 3.214/78, é vedado o exercício de outras atividades durante o horário de sua atuação em serviços especializados em Segurança e Medicina do Trabalho.

Os contratos de trabalho destes profissionais não poderão ter os horários coincidentes em empresas diferentes.

48) FORNECIMENTO DE UNIFORMES E RÓUPAS DE TRABALHO

As empresas fornecerão aos empregados(as) gratuitamente uniformes, macacões e outras peças de vestimenta, quando por elas exigidos na prestação do serviço e quando a atividade assim o exigir.

49) ÁGUA POTÁVEL

A água potável oferecida aos trabalhadores(as) deverá ser submetida semestralmente a análise bacteriológica.

Os reservatórios e caixas d'água deverão ser mantidos em condições de higiene e limpeza.

50) CONVÊNIOS MÉDICOS

a) As empresas que mantêm convênio de assistência médica com participação dos empregados(as) nos custos deverão assegurar-lhes o direito de optar pela sua inclusão ou não no convênio existente.

b) As empresas encaminharão ao respectivo sindicato representativo da categoria profissional o material orientativo das facilidades oferecidas pelo(s) convênio(s), quando editado.

Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CJT/SP - 2009/2011 - SINDIMAQ - SINAEES



GRUPO 02

c) As empresas citadas acima proporcionarão aos seus ex-empregados(as), afastados definitivamente por aposentadoria, facilidades para sua continuidade no plano de assistência médica, desde que os mesmos assumam o custo de sua participação no convênio.

51) ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

I. A empresa que mantém serviço próprio de assistência médica e/ou odontológico, ou através de convênio, os atestados médicos e/ou odontológicos somente terão validade se fornecidos pelos facultativos credenciados por estes serviços. Na hipótese de atestado fornecido por profissional particular, o mesmo somente terá validade se endossado por facultativo credenciado pelo convênio ou serviço próprio.

II. Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos do sindicato da categoria profissional, ou pelo SUS, desde que obedecidas as exigências da Portaria MPAS nº 3370, de 09.10.84. Tais atestados não serão questionados quanto à sua origem, se portarem o Código Internacional de Doenças (CID), o carimbo do Sindicato e a assinatura do seu facultativo. Excetuam-se os casos previstos no art. 27, parágrafo único, do Decreto nº 89312, de 23.01.84.

III. Os atestados médicos deverão ser encaminhados, pelo empregado(a), diretamente ao Departamento Médico da empresa.

IV. Não será exigida a comprovação de aquisição de medicamentos.

V. Os atestados que retratem casos de urgência médica serão reconhecidos sempre.

52) ATENDIMENTO MÉDICO DE CONVÊNIO

As empresas não exigirão prévia requisição de guia para encaminhamento do empregado(a) ao convênio médico, quando este necessitar de atendimento de urgência.

53) NECESSIDADES HIGIÊNICAS

a) Nas empresas que utilizam mão-de-obra feminina, as enfermarias e caixas de primeiros socorros deverão conter absorventes higiênicos, para ocorrências emergenciais;

Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CUT/SP - 2009/2011 - SINDIMAQ - SINAEES 35



GRUPO 02

b) As empresas proporcionarão gratuitamente produtos adequados à higiene pessoal de seus empregados(as), de acordo com as condições específicas do trabalho realizado.

54) PLANTÃO AMBULATORIAL

a) As empresas com 80 (oitenta) ou mais empregados(as) no período noturno, deverão manter plantão ambulatorial também nesse período;

b) As empresas com menos de 80 (oitenta) empregados(as) no período noturno, deverão manter um veículo para atendimento de eventuais emergências.

55) PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher a documentação exigida pela Previdência Social quando solicitada pelo empregado(a) e fornecê-la obedecendo aos seguintes prazos máximos:

a) para fins de obtenção de Auxílio-Doença: 5 (cinco) dias úteis;

b) para fins de Aposentadoria: 10 (dez) dias úteis;

c) para fins de obtenção de Aposentadoria Especial: 15 (quinze) dias úteis.

Ficam ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes.

As empresas fornecerão por ocasião do desligamento do empregado(a), quando for o caso, os formulários exigidos pela Previdência Social para fins de instrução de processo de Aposentadoria Especial.

56) TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO

As empresas que oferecem aos seus empregados(as) serviços de alimentação e de transporte coletivo, preservadas as condições mais vantajosas já existentes, somente poderão reajustar os preços cobrados, na época dos reajustes ou aumentos gerais de salários, espontâneos ou não, em percentual não superior ao limite máximo do aumento.

Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CUT/SP - 2009/2011 - SINDIMAQ - SINAEEES



GRUPO 02

Quando os aumentos salariais gerais ou espontâneos forem compensáveis, os reajustes dos preços de refeições e de transporte também o serão, na mesma proporção.

Os serviços de transporte fornecidos pela empresa deverão oferecer condições de segurança, higiene e conforto, assim como, deverão obedecer à legislação vigente.

Pretendendo a empresa introduzir melhorias nos seus serviços de alimentação e transporte, poderá reajustar os preços até então praticados, independente de vinculação a aumentos gerais de salários, desde que mediante entendimento específico com o respectivo sindicato representativo da categoria profissional.

57) HORÁRIOS DE TRANSPORTES

O encerramento do expediente que se verificar no período noturno nas empresas que não ofereçam transporte, deverá coincidir com os horários normalmente cobertos por serviço de transportes coletivos.

58) MARCAÇÃO DO CARTÃO DE PONTO NOS HORÁRIOS DE REFEIÇÃO

O intervalo para refeição e descanso, poderá ser reduzido para até 30 (trinta) minutos, para aquelas empresas que mantenham local apropriado para refeições, desde que ajustado com o Sindicato representativo da categoria profissional, e homologado pelo órgão oficial competente.

As empresas poderão dispensar os empregados(as) da marcação de ponto nos horários de início e término do intervalo de refeição, desde que o horário de intervalo seja registrado no respectivo cartão ou folha de ponto.

As empresas poderão substituir o atual sistema de registro de hora de entrada e saída, adotando-se o sistema eletrônico, nos termos da Portaria nº 373, de 25.2.2011, do Ministério do Trabalho e Emprego.



GRUPO 02**59) CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

a) O contrato de experiência, previsto no Art. 445, Parágrafo Único, da CLT, será estipulado pelas empresas observando-se um período de 60 (sessenta) dias podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

b) Não será celebrado o contrato de experiência nos casos de readmissão de empregados(as) para a mesma função anteriormente exercida na empresa, bem como para os casos de admissão de empregados(as) que estejam prestando serviços na mesma função como mão-de-obra temporária.

60) TESTE ADMISSIONAL

a) A realização de testes práticos operacionais não poderá ultrapassar a 2 (dois) dias;

b) As empresas fornecerão gratuitamente alimentação aos candidatos(as) em testes, desde que estes coincidam com os horários de refeições.

61) CARTA DE REFERÊNCIA

a) As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho não exigirão carta de referência dos candidatos(as) a emprego, por ocasião do processo de seleção. O referido documento será fornecido apenas no caso de o ex-empregado(a) dele necessitar para ingresso em empresas não abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

b) Quando solicitado e desde que conste de seus registros, a empresa informará os cursos concluídos pelo ex-empregado(a).

62) MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA

Na execução dos serviços de sua atividade produtiva fabril ou atividade principal, no segmento representado pela categoria abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho e, ainda, nos serviços rotineiros de manutenção mecânica e/ou elétrica, as empresas não poderão se valer senão de empregados(as) por elas contratados sob o regime da CLT, salvo nos casos definidos na Lei nº 6019/74, e nos casos de empreitada, cujos serviços não se destinem a produção propriamente dita.

Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CLT/SP - 2009/2011 - SINDIMAQ - SINAÉES



63) CARTA AVISO DE DISPENSA

O empregado(a) dispensado(a) sob a alegação de prática de falta grave deverá ser avisado(a) do fato, por escrito e contra recibo, esclarecendo-se claramente os motivos, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

64) HOMOLOGAÇÕES

a) Quando exigidas por lei, as homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados(as) sindicalizados(as) deverão ser realizadas no respectivo sindicato representativo da categoria profissional, gratuitamente para ambas as partes;

b) Havendo a recusa por parte do respectivo sindicato representativo da categoria profissional a homologação poderá ser feita na DRT, mesmo nas demissões ocorridas por falta grave;

c) Esta garantia só será aplicada quando existir na localidade do estabelecimento, sede ou sub-sede do respectivo sindicato representativo da categoria profissional.

65) OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS

As empresas não descontarão o DSR e feriados da semana respectiva, nos casos de ausência de empregado(a) motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação, não sendo a falta computada para efeito de férias e 13º salário.

Não se aplicará esta cláusula quando o documento puder ser obtido em dia não útil, bem como nos casos de registro de nascimento de filhos.

66) QUADROS DE AVISOS

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados(as), colocarão a disposição do respectivo sindicato representativo da categoria profissional, quadros de avisos para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados ao setor competente da empresa, para os devidos fins, incumbindo-se

Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CUT/SP - 2009/2011 - SINDIMAQ - SINAEES



GRUPO 02

este de sua afixação dentro das 12 (doze) horas posteriores ao recebimento, pelo prazo sugerido pelo sindicato representativo da categoria profissional.

67) RELAÇÃO DE INFORMAÇÕES

a) **Relação Mensal de Empregados** - Quando solicitado por escrito, as empresas fornecerão ao sindicato representativo da categoria profissional no prazo de 5 (cinco) dias úteis informação sobre o número de empregados(as) existentes, admitidos(as) e demitidos(as) no mês, no estabelecimento da base territorial. A informação abrangerá os empregados(as) horistas e mensalistas, separadamente, com os respectivos salários médios.

b) **Relação Anual de Informações** - As empresas com mais de 200 (duzentos) empregados(as) fornecerão aos sindicatos representativos da categoria profissional, até 30 de abril de 2014 as informações relativas à mão-de-obra operacional do estabelecimento fabril da base territorial, contidas na RAIS referente a 2013. As informações supra poderão ser fornecidas através de suporte magnético, mediante entendimento prévio com o sindicato representativo da categoria profissional.

68) REVISTA

As empresas que adotarem o sistema de revista nos empregados(es), o farão em local adequado e por pessoa do mesmo sexo, evitando-se eventuais constrangimentos.

69) CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS**a) Atraso no Recolhimento**

A empresa que deixar de recolher ao respectivo sindicato representativo da categoria profissional beneficiado, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o pagamento, as contribuições associativas mensais, incorrerá em multa no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante não recolhido, por mês de atraso, revertida em favor da entidade sindical.

b) Recibos

Ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes, as empresas deverão efetuar a entrega dos recibos de mensalidades, já descontadas dos associados(as) do respectivo sindicato

Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CUT/SP - 2009/2011 - SINDIMAQ - SINAEPs



representativo da categoria profissional, juntamente com o pagamento geral dos empregados(as), ou no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da entrega protocolizada dos mesmos, pelo sindicato.

70) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES

As empresas sediadas nas bases representadas pelos sindicatos de trabalhadores, representadas pelo SINAEEES e SINDIMAQ, abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão recolher, de uma única vez, às correspondentes entidades sindicais, signatárias da presente, uma Contribuição Assistencial, de acordo com o seguinte critério:

Capital Social (R\$)	Contribuição (R\$)
Até 3.000,00	220,00
De 3.000,01 a 5.500,00	330,00
De 5.500,01 a 8.500,00	600,00
De 8.500,01 a 12.000,00	870,00
De 12.000,01 a 19.500,00	1.700,00
De 19.500,01 a 29.500,00	2.200,00
De 29.500,01 a 44.000,00	2.800,00
De 44.000,01 a 65.000,00	3.300,00
De 65.000,01 a 110.000,00	4.400,00
De 110.000,01 a 325.000,00	5.500,00
De 325.000,01 a 500.000,00	8.200,00
De 500.000,01 a 800.000,00	9.500,00
Acima de 800.000,01	11.000,00

A Contribuição em apreço, deverá ser recolhida, através de guia própria a ser fornecida pelos Sindicatos de Indústrias signatários, em conta especial, em favor das respectivas entidades sindicais de empregadores, até o dia 30 de outubro de 2013.

O não pagamento da mencionada Contribuição no prazo estabelecido acarretará à empresa a obrigação da atualização monetária, multa de 5% (cinco por cento), se paga nos primeiros 30 (trinta) dias e com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CUT/SP - 2009/2011 - SINDIMAQ - SINAEEES

41



GRUPO 02**71) TAXA CONTRATUAL/NEGOCIAL OU CONFEDERATIVA**

A) As empresas metalúrgicas estabelecidas na base territorial do sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de ITU (Boituva, Cabreúva e Porto Feliz), descontarão dos salários já reajustados de todos os empregados abrangidos por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, a contribuição negocial/assistencial ou confederativa, de que trata o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, conforme opção do mencionado sindicato, que especificamente, enviará às empresas, um comunicado indicando o pertinente percentual de desconto e as datas do devido repasse, tudo em cumprimento as condições aprovadas pela Assembleia Geral do referido Sindicato Profissional signatário, e sob a inteira responsabilidade do mesmo.

B) As empresas metalúrgicas estabelecidas na base territorial dos demais Sindicatos Profissionais abaixo relacionados, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, e conforme deliberação das respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias, descontarão dos salários (já atualizados) de todos os empregados abrangidos por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, a título de Taxa Contratual, Negocial, assistencial ou confederativa, e repassarão as pertinentes contribuições aos respectivos Sindicatos, observando as datas e percentuais seguintes:

Sindicato dos Metalúrgicos do ABC: 4% (quatro por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2013.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de Bauru e região (Aguedos, Jacanga e Pirajui): 3% (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2013; 3% (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2013 e 2% (dois por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de maio de 2014.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de Cajamar e região (Caleiras, Francisco Morato e Franco da Rocha): 3% (três por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de outubro de 2013 e 3% (três por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2013.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de material elétrico de Itaquaquecetuba: 3% (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2013; 3% (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de novembro de 2013; 3%

Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CUT/SP - 2009/2011 - SINDIMAQ - SINAEEES



GRUPO 02

(três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2013 e 1% (um por cento) incidentes sobre o salário nominal de janeiro de 2014.

Será garantido ao empregado não sindicalizado o direito de oposição aos descontos da contribuição negocial/assistencial, desde que seja feita no prazo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura desta Norma Coletiva, através de carta de oposição elaborada de próprio punho pelo trabalhador na sede do Sindicato.

Sindicato dos Trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de **Matão**: 2% (dois por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de julho de 2014 e 2% (dois por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de novembro de 2014.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de **Monte Alto**: 3% (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2013 e 3% (três por cento) incidentes sobre o salário de dezembro de 2013.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgico, Oficina Mecânicas, Eletro-eletrônicos, Serralherias e de Autopeças de **Pindamonhangaba** e distrito de Moreira César (Roseira): 5% (cinco por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de outubro de 2013.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de **Salto**: 4% (quatro por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2013 e 4% (quatro por cento) incidentes sobre o salário nominal de novembro de 2013.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de **São Carlos**: 6% (seis por cento) incidentes sobre o salário nominal de novembro de 2013.

Sindicato dos metalúrgicos de **Sorocaba** (Votorantim, Iperó, Piedade, Pilar do Sul, Salto de Pirapora, Araçolaba da Serra, Itapetininga, Ibiúna, Tapiraí, Sarapuí, Araçariçuama e São Roque): 3% (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de novembro de 2013 e 3% (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2013.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico, Siderúrgicas, Automobilísticas e de Autopeças de **Taubaté**, Distritos e Região: 4% (quatro por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de fevereiro de 2014 e 4% (quatro por cento) incidentes sobre o salário do mês de julho de 2014.

Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CUT/SP - 2009/2011 - SINDIMAQ - SINAEEES 43



GRUPO 02

As empresas deverão repassar os valores referentes à taxa negocial/contratual e ou confederativa até o quinto dia após o pertinente desconto da folha de pagamento.

A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente dos sindicatos profissionais de base convenientes, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados.

Ficam ressalvadas e garantidas as datas e condições de descontos e repasses mais favoráveis eventualmente ajustados em acordo coletivo de trabalho firmado entre o respectivo Sindicato profissional e a pertinente empresa signatária.

72. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Fica assegurada a negociação coletiva para os fins de estabelecimento de Programas de Participação em Lucros ou Resultados, observando-se sempre as disposições da Lei nº 10.101/2000, principalmente no que se refere à definição e ao atingimento de metas e objetivos.

73. DIVERSIDADE NAS CONTRATAÇÕES

As empresas se comprometem em despende todos os esforços para que doravante, nas novas contratações, seja observada a igualdade para os jovens entre 18 e 24 anos de idade, pessoas com idade superior a 40 anos, independente de sexo, origem étnica ou orientação religiosa.

74. LIMITES DA APLICAÇÃO DESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As micro e pequenas empresas, entendendo-se como tal as que contem em 31.08.2013 com até 15 (quinze) empregados, além das cláusulas já especificadas, não estão obrigadas ao cumprimento das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, adiante relacionadas: Substituição de Função, Estrutura de Cargos Operacionais, Promoções, Profissionais de Segurança e Medicina do Trabalho, Diárias, Garantias ao Empregado Estudante, Garantias Sindicais, Participação em Cursos Profissionalizantes e/ou Cursos ou Encontros Sindicais, Medidas de Proteção, Convênios Médicos, Plantão Ambulatorial, Transporte e Alimentação, Teste Admissional, Abono por Aposentadoria e Quadros de Avisos.

Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CUT/SP - 2009/2011 - SINDIMAQ - SINAEEPS



75. IGUALDADE DE CONDIÇÕES E DE OPORTUNIDADES

Nas contratações ou no preenchimento de cargos as empresas comprometem-se a não praticar qualquer tipo de discriminação em razão de sexo, raça, cor, idade, orientação sexual, estado civil, orientação religiosa ou existência de filhos, devendo sempre ser usados apenas critérios de desempenho, formação, qualificação ou conhecimentos exigidos para o exercício da função.

76. GARANTIA À EMPREGADA QUE SOFRER ABORTO

Fica vedada a dispensa sem justa causa da empregada gestante que sofrer aborto não criminoso, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados do retorno do afastamento, desde que haja a devida comprovação por atestado médico da rede conveniada ou do serviço público.

77. ATUALIZAÇÕES NA CTPS

As empresas promoverão as devidas anotações na CTPS, em conformidade com as exigências legais, sendo que os prazos passarão a contar a partir da entrega do documento ao departamento competente da empresa.

77.1. NOMENCLATURA FUNCIONAL

As nomenclaturas ou cargos obedecerão à padronização adotada pela CBO, sendo obrigatório tal registro na CTPS e na RAIS.

78. INFORMAÇÃO AO EMPREGADO RECÉM-CONTRATADO

No primeiro dia de trabalho do empregado(a), a empresa fará a sua integração, informando os riscos inerentes ao seu posto de trabalho e sobre as áreas perigosas e insalubres, e providenciará o treinamento adequado para a realização das tarefas de forma absolutamente segura, bem como concederá tempo suficiente deste primeiro dia laboral para que o empregado seja internamente recebido e obtenha outras informações junto aos seus representantes sindicais.

Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CUT/SP - 2009/2011 SINDIMAQ - SINAEEs

45



GRUPO 02**79. PROGRAMAS DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

Mediante Acordo Coletivo com o respectivo sindicato profissional, as empresas signatárias desta Convenção poderão estabelecer regras e/ou condições para a participação voluntária de seus empregados(as) em programas de formação e qualificação ministrados pelo sindicato.

80. ESTUDO SOBRE ROTATIVIDADE DE MÃO-DE-OBRA NO SETOR

Será criada uma Comissão Bipartite, formada por membros indicados pelas partes signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho, com reuniões a serem agendadas a partir do mês de fevereiro de 2014, tendo como objetivo a discussão e um estudo formal detalhado a respeito da rotatividade de mão-de-obra neste setor.

81. GARANTIAS GERAIS

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de Acordos Coletivos, já firmados antes desta Norma com relação a quaisquer das cláusulas vigentes nesta Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive em relação ao teto salarial.

82. SUPERPOSIÇÃO DE VANTAGENS

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, quando aplicável, direitos e deveres previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados(as), vedada em qualquer hipótese a acumulação.

83. FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES AOS EMPREGADOS

Recomenda-se à empresa que, na medida de suas possibilidades, ofereçam aos seus empregados orientações a respeito dos seguintes assuntos:

- a) Combate a quaisquer formas de discriminação ou assédio;
- b) Prevenção ao câncer.



Estas orientações poderão ser oferecidas por meio de treinamentos, cursos, seminários, apostilas, ou qualquer outro meio assemelhado, inclusive durante os procedimentos de recebimento dos novos empregados(as) ou durante as Semanas Internas de Prevenção de Acidentes de Trabalho (SIPAT).

84. PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER

Recomenda-se às empresas que, na medida de suas possibilidades, ofereçam os seguintes cuidados ou benefícios no que tange o trabalho da mulher:

- a) Apoio, assistência social, orientação jurídica e afastamentos compensáveis para as empregadas que forem comprovadamente vítimas de violência doméstica ou familiar, conforme pedido da trabalhadora e depois de registrada a respectiva ocorrência policial;
- b) Proteção, incentivo e valorização do trabalho da mulher, inclusive com a preparação de trabalhadoras para a ocupação de cargos de chefia.

85. REALIZAÇÃO DE ASSEMBLEIAS

Recomenda-se às empresas que na medida de suas condições e com a manutenção de suas condições normais de produção, negociem previamente com as entidades sindicais a possibilidade de realização de assembleias pacíficas de empregados(as) em local apropriado para este tipo de ato.

O comparecimento dos empregados(as) às assembleias negociadas na forma desta cláusula será sempre facultativo, preservando-se o direito de qualquer empregado(a) de permanecer trabalhando durante tais assembleias.

86. PROMOÇÃO DO PRIMEIRO EMPREGO

As empresas ao promoverem a contratação de jovens entre 18 e 24 anos de idade, sem experiência no trabalho, e sendo comprovadamente o seu primeiro emprego registrado na CTPS, poderão pagar o piso salarial aplicável à empresa, e não o menor salário da função, por um período de seis meses, sendo aplicáveis, na sequência, as regras do quadro de carreira eventualmente existente.



GRUPO 02**87. MULTA**

Fica acordada, pelas partes, multa equivalente a 1% (um por cento) do menor salário normativo da categoria, vigente na época do evento, por infração e por empregado(a) envolvido(a), em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

Ficam excluídas desta penalidade as cláusulas que já possuam cominações específicas.

88. JUÍZO COMPETENTE

Será competente à Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

89. VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, terá vigência pelo período de 2 (dois) anos, ou seja, de 1º de setembro de 2013 a 31 de agosto de 2015, exceto as cláusulas nºs. 01; 02; 03; 04; 70 e 71 que vigorarão por um ano, ou seja, de 1º de setembro de 2013 a 31 de agosto de 2014.

Por estarem justas e acertadas, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em quantas vias quantos forem seus signatários, além de uma legalmente destinada a registro, nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 613 da CLT.

São Paulo, 4 de outubro 2013.


PELAS EMPRESAS:


SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS - SINDIMAQ
HIROYUKI SATO
CPF 004.633.108-53

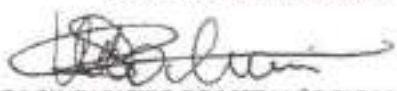
Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CUT/SP - 2009/2011 - SINDIMAQ - SINAFES

48



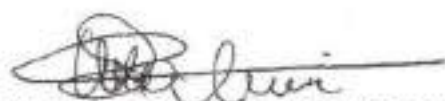

 SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO
 DE SÃO PAULO - SINAEEs
 DORIVAL BIASIA
 CPF 028.334.768-68

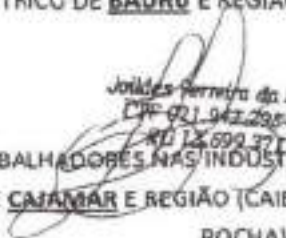
PELOS TRABALHADORES



 FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT - FEM-CUT/SP
 VALMIR MARQUES DA SILVA - RG: 15.993.766 - CPF: 046.464.408-90


 ANA NICE MARTINS DE CARVALHO
 SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
 (SÃO BERNARDO DO CAMPO, DIADEMA, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE
 MATERIAL ELÉTRICO DE ARARAQUARA E AMÉRICO BRASILIENSE


 SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE
 MATERIAL ELÉTRICO DE BAURU E REGIÃO (AGUDOS, IACANGA E PIRAJUI)


 Joides Ferreira da Silva
 CPF 021.942.290-71
 RG 12.699.377
 SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE
 MATERIAL ELÉTRICO DE CAJAMAR E REGIÃO (CAIEIRAS, FRANCISCO MORATO E FRANCO DA
 ROCHA)


 SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE
 MATERIAL ELÉTRICO DE ITAQUAQUECETUBA

Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CUT/SP - 2009/2011 - SINDIMAQ - SINAEEs



GRUPO 02

Sind. Metalúrgicos de Itu e Região
 Octavio Jesus do Nascimento Jr.
 PRESIDENTE
 CPF 059.313.426-18

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE
 MATERIAL ELÉTRICO DE ITU (BOITUVA, CABREÚVA E PORTO FELIZ)

SIND. METAL - 40-TM-3
 RG: 31.225.301-X
 CPF: 194.857.418-48

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE
 MATERIAL ELÉTRICO DE MATÃO

Wanderlei Tavares de Meneses
 CPF: 085.545.528-17

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE
 MATERIAL ELÉTRICO DE MONTE ALTO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE
 MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICO, OFICINA MECÂNICAS, ELETRO-ELETRÔNICAS,
 SERRALHERIAS E DE AUTOPEÇAS DE PINDAMONHANGABA E DISTRITO DE MOREIRA CÉSAR
 (ROSEIRA)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE
 MATERIAL ELÉTRICO DE SALTO

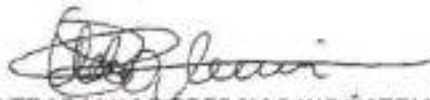
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE
 MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO CARLOS (IBATÉ, ANALÂNDIA E RIBEIRÃO BONITO)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE
 MATERIAL ELÉTRICO DE SOROCABA E REGIÃO (IPERÓ, IBIÚNA, TAPIRAÍ, SARAPUÍ, SALTO DE
 PIRAPORA, VOTORANTIM, SÃO ROQUE, PILAR DO SUL, ARAÇARIGUAMA, ARAÇOIABA DA
 SERRA, ITAPETININGA E PIEDADE)

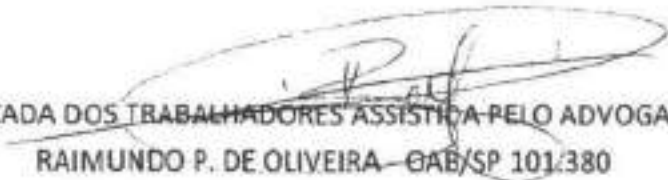
Convenção Coletiva de Trabalho - FEM-CUT/SP - 2009/2011 - SINDIMAQ - SINAEEES

50





SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS DE TAUBATÉ, DISTRITOS E REGIÃO.



**BANCADA DOS TRABALHADORES ASSISTIDA PELO ADVOGADO:
RAIMUNDO P. DE OLIVEIRA - OAB/SP 101.380**



81





SINDIMAQ/SINAEES

SINDICATOS PROFISSIONAIS FILIADOS À CUT/SP

**CONVENÇÃO
COLETIVA DE
TRABALHO
2013/2015
ADITAMENTO 2014**

**SINDICATO NACIONAL DA
INDÚSTRIA DE MÁQUINAS
SINDIMAQ**

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE
APARELHOS ELÉTRICOS,
ELETRÔNICOS E SIMILARES DO
ESTADO DE SÃO PAULO
SINAEES**



SETEMBRO 2014

Handwritten signatures and scribbles on the right side of the document, including a large oval scribble at the top and several illegible signatures below.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Entre as partes, de um lado o **SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS, SINDIMAQ**, registro sindical nº 24000.006.677/88, CNPJ 62.646.617/0001-36, SR 03932, assembleia realizada em 23.10.14, na Av. Jabaquara, 2925, São Paulo, SP, e **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINAEEES**, registro no livro 1, fls.98, CNPJ 62.510.094/0001-04, SR 05953, assembleia realizada em 23.10.14, na Av. Jabaquara, 2925, São Paulo, SP, e de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ABC** (São Bernardo do Campo, Diadema, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra), registro sindical nº 00413702236-3, CNPJ nº 71.535.520/0001-47, localizado na Rua João Basso, 231 - Centro - São Bernardo do Campo/SP; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ARARAQUARA E AMÉRICO BRASILIENSE**, registro sindical nº 01113789313-8, CNPJ nº 43.974.831/0001-77, estabelecido na Rua Major Dário Alves de Carvalho, 450 - Vila Xavier - Araraquara/SP; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BAURU E REGIÃO** (Agudos, Jacanga e Pirajuí), registro sindical nº 01113789312-0, CNPJ nº 50540699/0001-50, situado na Rua Araújo Leite, 2-25 - Centro - Bauru/SP; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAJAMAR E REGIÃO** (Franco da Rocha, Francisco Morato e Cadeira), registro sindical nº 24440009542-90, CNPJ nº 56347032/0001-12, sediado na Rua Estados Unidos, 173 - Jordanésia- Cajamar/SP; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITAQUAQUECETUBA**, registro sindical nº 24440.021773/91, CNPJ nº 63.899.231/0001-07, com sede localizada na Av. Vereador João Fernandes da Silva, 190 - Vila Virgínia - Itaquaquecetuba/SP; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MONTE ALTO**, registro sindical nº 004.137.01519.7, CNPJ nº 51.816.064/0001-04, situado na Rua Duque de Caxias, 175 - Monte Alto/SP; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICO, OFICINAS MECÂNICAS, ELETRO-ELETRÔNICAS, SERRALHERIAS E DE AUTOPEÇAS DE PINDAMONHANGABA E DISTRITO DE MOREIRA CÉSAR (ROSEIRA)**, registro sindical nº 044.137.02431-5, CNPJ nº 45.379.252/0001-01, estabelecido na Rua Sete de Setembro, 232/246 - Pindamonhangaba/SP; e **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE TAUBATÉ, DISTRITOS E REGIÃO**, registro sindical nº 128.171, CNPJ nº 72.307.267/0001-37, com sede estabelecida na Rua Urupês, 98 - Chácara do Visconde - Taubaté SP, resolvem estabelecer o presente **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2015**, firmada em 4/10/2013, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a qual reger-se-á pelas condições a seguir relacionadas:



Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho - 2014/2015 - SINDIMAQ - SINAEEES

2



ÍNDICE - ORDEM NUMÉRICA**CLAÚSULAS**

01. AUMENTO SALARIAL
02. COMPENSAÇÕES
03. ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE
04. SALÁRIO NORMATIVO
05. RELAÇÃO DE INFORMAÇÕES
06. GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA
07. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES
08. TAXA CONTRATUAL/NEGOCIAL OU CONFEDERATIVA
09. GARANTIAS GERAIS
10. VIGÊNCIA



GRUPO 02**1) AUMENTO SALARIAL**

Os salários dos empregados(as) das bases territoriais dos sindicatos metalúrgicos signatários deste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, vigentes em 31.08.2014, serão corrigidos na forma e nas condições abaixo:

a) Em 1º de setembro de 2014 os salários serão aumentados pelo percentual de **6,35% (seis vírgula trinta e cinco por cento)**, observado o teto salarial de **R\$6.884,70 (seis mil oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos)**;

a.1) Para o salário igual ou superior a **R\$6.884,70 (seis mil oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos)**, o aumento corresponderá ao valor fixo de **R\$550,78 (quinhentos e cinquenta reais e setenta e oito centavos)**, acrescido ao salário vigente em 31 de agosto de 2014;

a.2) As empresas que eventualmente não anteciparam o pagamento do reajuste de **6,35%** já a partir de 1º de setembro de 2014, deverão pagar a soma das diferenças referentes aos meses não pagos até o pagamento do adiantamento salarial (vale) do mês de dezembro de 2014.

b) Em 1º de janeiro de 2015, os salários serão aumentados pelo percentual de **1,56% (um vírgula cinquenta e seis por cento)** sobre o salário vigente em 31 de dezembro de 2014, observado o teto salarial de **R\$6.884,70 (seis mil oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos)**;

c) Por força do aumento salarial acima, as partes consideram fechados e encerrados para todos os fins de direito, os períodos de 1º de setembro de 2013 a 31 de agosto de 2014, já que estão sendo atendidos os termos das Leis vigentes.

2) COMPENSAÇÕES

Serão compensados, todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos inerentes ao período de 1º.09.2013 a 31.08.2014, exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

3) ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

O aumento salarial dos empregados(as) admitidos(as) a partir de 1º.09.2013 até 31.08.2014 obedecerá aos seguintes critérios, de acordo com o limite estabelecido:

a) Nos salários dos empregados(as) da categoria profissional admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual ou valor fixo, referente ao aumento salarial concedido ao paradigma até o limite do menor salário da função;

b) Para as funções sem paradigma, serão obedecidos, respectivamente, em 1º de setembro de 2014 e 1º de janeiro de 2015, os valores das tabelas abaixo:

Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho - 2014/2015 - SINDINAQ - SINAEES



GRUPO 02

Proporcionalidade do Aumento Salarial em 1º de setembro de 2014

MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAIS DE AUMENTO A SEREM APLICADOS EM 1º.09.2014 SOBRE O SALÁRIO DE ADMISSÃO, RESPEITADO O TETO SALARIAL DE R\$6.884,70	VALORES FIXOS A SEREM ACRESCIDOS EM 1º.09.2014 SOBRE O SALÁRIO DE ADMISSÃO IGUAL OU SUPERIOR A R\$6.884,70
Set/13	6,35%	R\$ 437,17
Out/13	5,82%	R\$ 400,69
Nov/13	5,29%	R\$ 364,20
Dez/13	4,76%	R\$ 327,71
Jan/14	4,23%	R\$ 291,22
Fev/14	3,70%	R\$ 254,73
Mar/14	3,17%	R\$ 218,24
Abr/14	2,64%	R\$ 181,75
Mai/14	2,11%	R\$ 145,26
Jun/14	1,58%	R\$ 108,77
Jul/14	1,05%	R\$ 72,28
Ago/14	0,52%	R\$ 35,80

Proporcionalidade do Aumento Salarial em 1º de janeiro de 2015

MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAIS TOTAIS DE AUMENTO QUE DEVEM OCORRER EM 1º DE JANEIRO DE 2015 SOBRE O SALÁRIO DE ADMISSÃO, RESPEITADO O TETO SALARIAL DE R\$6.884,70	DIFERENÇAS FIXAS A SEREM ACRESCIDAS EM 1º.01.2015 CORRESPONDENTES AOS PERCENTUAIS TOTAIS APLICADOS SOBRE O SALÁRIO DE ADMISSÃO IGUAL OU SUPERIOR A R\$6.884,70
Set/13	8,00%	R\$ 113,60
Out/13	7,33%	R\$ 103,96
Nov/13	6,67%	R\$ 95,01
Dez/13	6,00%	R\$ 85,37
Jan/14	5,33%	R\$ 75,73
Fev/14	4,67%	R\$ 66,79
Mar/14	4,00%	R\$ 57,15
Abr/14	3,33%	R\$ 47,51
Mai/14	2,67%	R\$ 38,56
Jun/14	2,00%	R\$ 28,92
Jul/14	1,33%	R\$ 19,29
Ago/14	0,67%	R\$ 10,33

Parágrafo Único: Serão compensados todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos desde a admissão. Não serão descontados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, obtenção de maioria e término de aprendizagem e aumento real, expressamente concedido a esse título.

Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho - 2014/2015 - SINDIMAG - SINAEEF

5



GRUPO 02

- c) Ficam excluídos da aplicação da tabela supra os empregados(as) admitidos(as) a partir de 1º.09.2014;
- d) Nos salários dos empregados(as) admitidos(as) em empresas constituídas após a data-base serão também aplicados os critérios das tabelas acima;
- e) Aos empregados(as) transferidos(as) entre empresas do mesmo grupo e categoria econômica, com a mesma data-base, serão aplicados os mesmos dispositivos das cláusulas 01 – Do Aumento Salarial e 02 – Compensações.

4) SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para os(as) empregados(as) abrangidos por este aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, um Salário Normativo, a partir de 1º.09.2014, obedecidos os critérios abaixo:

- a) Para cada estabelecimento que contava, em 31.08.2014, com até 50 (cinquenta) empregados(as) da categoria, o Salário Normativo será de **R\$1.163,83 (um mil cento e sessenta e três reais e oitenta e três centavos)**;
- b) Para cada estabelecimento que contava, em 31.08.2014, de 51 (cinquenta e um) empregados(as) até 500 (quinhentos) empregados(as) da categoria, o Salário Normativo será de **R\$1.234,60 (um mil duzentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos)**;
- c) Para cada estabelecimento que contava, em 31.08.2014, com mais de 500 (quinhentos) empregados(as) da categoria, o Salário Normativo será de **R\$1.360,40 (um mil trezentos e sessenta reais e quarenta centavos)**.

As empresas que não pagaram os valores dos pisos salariais constantes nos respectivos itens "a", "b" e "c" supra, já a partir de 1º de setembro de 2014, deverão pagar a soma das diferenças referentes aos meses não pagos até o pagamento do adiantamento salarial (vale) do mês de dezembro de 2014.

Parágrafo Único: Estão excluídos da garantia dos valores estabelecidos nas letras "a", "b", e "c" acima, os(as) menores aprendizes na forma da Lei e desta Convenção Coletiva de Trabalho.

5) RELAÇÃO DE INFORMAÇÕES

a) Relação Mensal de Empregados - Quando solicitado por escrito, as empresas fornecerão ao sindicato representativo da categoria profissional no prazo de 5 (cinco) dias úteis informação sobre o número de empregados(as) existentes, admitidos(as) e demitidos(as) no mês, no estabelecimento da base territorial. A informação abrangerá os empregados(as) horistas e mensalistas, separadamente, com os respectivos salários médios.

b) Relação Anual de Informações - As empresas com mais de 200 (duzentos) empregados(as) fornecerão aos sindicatos representativos da categoria profissional, até 30 de abril de 2015, as informações relativas à mão-de-obra operacional do estabelecimento fabril da base territorial, contidas na RAIS referente a 2014. As informações supra poderão ser fornecidas através de suporte magnético, mediante entendimento prévio com o sindicato representativo da categoria profissional.

Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho - 2014/2015 - SINDIMAQ - SIMAEES



GRUPO 02**6) GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA**

a) Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, nos seus prazos mínimos, e que contem com um mínimo de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa, fica assegurado emprego ou salário durante o período que faltar para aposentarem-se;

b) Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria, nos seus prazos mínimos, e que contem com mais de 10 (dez) anos de trabalho na mesma empresa, fica assegurado emprego ou salário, durante o período que faltar para aposentarem-se;

c) Caso o empregado dependa de documentação para comprovação do tempo de serviço, terá 30 (trinta) dias de prazo a partir da notificação de dispensa, no caso de aposentadoria simples e de 60 (sessenta) dias no caso de aposentadoria especial;

d) O contrato de trabalho destes empregados somente poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por pedido de demissão, ambos com a assistência do respectivo sindicato representativo da categoria profissional.

7) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES

As empresas sediadas nas bases representadas pelos sindicatos de trabalhadores, representadas pelo SINAEEES e SINDIMAQ, abrangidas pelo presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, deverão recolher, de uma única vez, às correspondentes entidades sindicais, signatárias da presente, uma Contribuição Assistencial, de acordo com o seguinte critério:

Capital Social (R\$)	Contribuição (R\$)
Até 3.000,00	238,00
De 3.000,01 a 5.500,00	356,00
De 5.500,01 a 8.500,00	648,00
De 8.500,01 a 12.000,00	940,00
De 12.000,01 a 19.500,00	1.836,00
De 19.500,01 a 29.500,00	2.376,00
De 29.500,01 a 44.000,00	3.024,00
De 44.000,01 a 65.000,00	3.564,00
De 65.000,01 a 110.000,00	4.752,00
De 110.000,01 a 325.000,00	5.940,00
De 325.000,01 a 500.000,00	8.856,00
De 500.000,01 a 800.000,00	10.260,00
Acima de 800.000,01	11.880,00

A contribuição em apreço, deverá ser recolhida, por meio de guia própria a ser fornecida pelos Sindicatos de Indústrias signatários, em conta especial, em favor das respectivas entidades sindicais de empregadores, até o dia 15 de dezembro de 2014.

Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho - 2014/2015 - SINDIMAQ / SINAEEES



O não pagamento da mencionada Contribuição no prazo estabelecido acarretará à empresa a obrigação da atualização monetária, multa de 5% (cinco por cento), se paga nos primeiros 30 (trinta) dias e com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

B) TAXA CONTRATUAL /NEGOCIAL OU CONFEDERATIVA

A) As empresas metalúrgicas estabelecidas na base territorial dos **Sindicatos Profissionais signatários abaixo relacionados**, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, e conforme deliberação das respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias, descontarão dos salários (já atualizados) de todos os empregados abrangidos por este ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, a título de Taxa Contratual, Negocial, assistencial ou confederativa, e repassarão as pertinentes contribuições aos respectivos Sindicatos, observando as datas e percentuais seguintes:

Sindicato dos Metalúrgicos do **ABC**: **4,5%** (quatro vírgula cinco por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de janeiro de 2015.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de **Baurú** e região (Agudos, Iacanga e Pirajui): **3%** (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2014; **3%** (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de janeiro de 2015 e **2%** (dois por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de maio de 2015.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de **Cajamar** e região (Caieiras, Francisco Morato e Franco da Rocha): **3%** (três por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2014 e **3%** (três por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de janeiro de 2015.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de material elétrico de **Itaquaquecetuba**: **3%** (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2014; **3%** (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de janeiro de 2015; **3%** (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de fevereiro de 2015 e **1%** (um por cento) incidentes sobre o salário nominal de março de 2015.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de **Monte Alto**: **3%** (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2014 e **3%** (três por cento) incidentes sobre o salário de janeiro de 2015.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgico, Oficina Mecânicas, Eletro-eletrônicos, Serralherias e de Autopeças de **Pindamonhangaba** e distrito de Moreira César (Roseira): **5%** (cinco por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2014.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico, Siderúrgicas, Automobilísticas e de Autopeças de **Taubaté**, Distritos e Região: **4%** (quatro por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de fevereiro de 2015 e **4%** (quatro por cento) incidentes sobre o salário do mês de julho de 2015.

Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho - 2014/2015 - SINDIMAQ - SINAEES

8



GRUPO 02

As empresas deverão repassar os valores referentes à taxa negocial/contratual e ou confederativa até o quinto dia após o pertinente desconto da folha de pagamento.

A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente dos sindicatos profissionais de base convenientes, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados.

Ficam ressalvadas e garantidas as datas e condições de descontos e repasses mais favoráveis eventualmente ajustados em acordo coletivo de trabalho firmado entre o respectivo Sindicato profissional e a pertinente empresa signatária.

9) GARANTIAS GERAIS

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de Acordos Coletivos, já firmados antes desta Norma com relação a quaisquer das cláusulas previstas neste aditamento Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive em relação ao teto salarial.

10) VIGÊNCIA


O presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, terá vigência pelo período de 1 (um) ano, ou seja de 1º de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015, e exceto as cláusulas ora acordadas no presente Aditamento, ratifica-se a aplicabilidade das demais cláusulas sociais constantes da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2015, celebrada em 4.10.2013.

Por estarem justas e acertadas, e estando devidamente quitada todo o período de 01/09/2013 a 31/08/2014, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes o presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, em tantas vias quantas forem os seus signatários, e desde já em comum acordo, em cumprimento ao "Caput" do artigo 614 da CLT, comprometem-se em levar uma via do mesmo para depósito, registro e arquivo junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de São Paulo – SRTE/SP.

São Paulo, 3 de dezembro de 2014.

PELAS EMPRESAS:


SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS - SINDIMAQ
HIROYUKI SATO
CPF 004.633.108-53 – RG 3.362.789-7


SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO
DE SÃO PAULO - SINAEEES
DORIVAL BIASIA
CPF 028.334.768-68 – RG 1.929.746

Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho - 2014/2015 - SINDIMAQ- SINAEEES



PELOS TRABALHADORES

Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
Nelsi Rodrigues da Silva
Diretor Executivo

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNCIAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ABC
(SÃO BERNARDO DO CAMPO, DIADEMA, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ARARAQUARA E AMÉRICO BRASILIENSE

Candido Augusto Gonçalves Rocha
Presidente
CPF: 015.502.388-43

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BAURU E REGIÃO (AGUDOS, IACANGA E PIRAJUÍ)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAJAMABÉ E REGIÃO (CAIEIRAS, FRANCISCO MORATO E FRANCO DA ROCHA)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITAQUAQUECETUBA

Vanderlei Tavares de Menezes
CPF: 085.545.598-17

Luizton Borges Silva
Diretor Presidente do
Conselho Fiscal
RG: 36.141.807-3

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MONTE ALTO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICO, OFICINA MECÂNICAS, ELETRO-ELETRÔNICAS, SERRALHERIAS E DE AUTOPEÇAS DE PINDAMONHANGABA E DISTRITO DE MOREIRA CÉSAR (ROSEIRA)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS DE TAUBATÉ, DISTRITOS E REGIÃO.

Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho - 2014/2015 - SINDIMAQ - SINAES

10



EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL

▶ 1º. VARA DO TRABALHO

▶ DIADEMA - SP



PROCESSO N.º: 0001610-29.2014.5.02.0261

RECLAMANTE : JORGE MANOEL DE SOUSA

RECLAMADA : ALLPERT INDUSTRIA MECÂNICA E IMPORTAÇÃO LTDA

TRT 2a. Reg - SP 25/02/15 19:30 0253946 INTERNET

FERNANDO GOMES DA ROCHA Engenheiro de Operação - Mod. Mecânica de Máquinas e Engenheiro de Segurança do Trabalho, CREA n.º 0600663845, LEGALMENTE HABILITADO pelo CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, nos termos da Lei n.º 5.194 de 24 de dezembro de 1966, indicado como **PERITO JUDICIAL** vem mui respeitosamente à presença de V.Exa., apresentar o resultado do seu trabalho consistente do incluso **LAUDO TÉCNICO** (Parágrafo único do artigo 433 do CPC - Redação alterada pela Lei n.º 8.455 de 24.08.92).

Termos em que,

P. Deferimento,

São Paulo, 13 de Janeiro de 2015

1

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pelo CPF 39205125853 - FERNANDO GOMES DA ROCHA -



Assinado eletronicamente por: DILEUZA RIBAS CORREA - 22/11/2015 12:55:27 - ad09568

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1511221247451580000021356279>

Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263

ID. ad09568 - Pág. 1

Número do documento: 1511221247451580000021356279

LAUDO TÉCNICO

PROCESSO N.º: 0001610-29.2014.5.02.0261

RECLAMANTE : JORGE MANOEL DE SOUZA

RECLAMADA : ALLPERT INDUSTRIA MECÂNICA E IMPORTAÇÃO LTDA.

PRELIMINAR:

Trata-se de uma ação reclamationária pleiteando ADICIONAL DE INSALUBRIDADE de acordo com a legislação pertinente:

INSALUBRIDADE

Art. 189 da CLT e os itens de números 15.1 à 15.1.5 da Norma Regulamentadora NR-15, Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho.

O presente **LAUDO TÉCNICO** será desenvolvido nos seguintes tópicos:

- I- VISTORIA
- II- DADOS DO RECLAMANTE
- III- DESCRIÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO
- IV- ATIVIDADES DESENVOLVIDAS
- V- EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO
- VI- EQUIPAMENTOS DE AVALIAÇÃO
- VII- CRITÉRIOS DE CARACTERIZAÇÃO
- VIII- AVALIAÇÕES
- IX- DISCUSSÃO
- X- CONCLUSÃO
- XI- RESPOSTAS AOS QUESITOS DO RECLAMANTE
- XII- RESPOSTAS AOS QUESITOS DA RECLAMADA
- XIII- ENCERRAMENTO
- XIV- REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS
- XV- DOCUMENTAÇÃO ANEXA

TRT 2a. Reg - SP 25/02/15 19:30 6253646 INTERNET



I- VISTORIA

PROCESSO N.º : 0001610-29.2014.5.02.0261

LOCAL DA PERÍCIA: Av. Dr. Ulysses Guimarães, 3148

DATA E HORÁRIO DA PERÍCIA:

Dia: 13/01/2015

Início: 11:00 horas

Término: 12:30 horas

TRT 2a. Reg - SP 25/02/15 19:30 8253046 INTERNET

ACOMPANHANTES / ENTREVISTADOSAtendido pelo Sra. Carolina de Lima – Gerente ComercialAcompanhado pelo Sr. Antonio Carlos Piazas – Oficial UsinagemInformações prestadas pelo Sr. Francisco Lopes de Souza – Mandrilhador (Paradigma)
Sr. Jorge Manoel de Souza - Reclamante

NOTA: O Reclamante e os entrevistados demonstraram-nos todas as atividades exercidas, prestando também outras informações adicionais importantes para a realização deste trabalho.

DADOS DA RECLAMADA: Indústria Mecânica

3

SISDCC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pelo CPF 39295126853 - FERNANDO GOMES DA ROCHA -



Assinado eletronicamente por: DILEUZA RIBAS CORREA - 22/11/2015 12:55:27 - ad09568
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1511221247451580000021356279>
 Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
 Número do documento: 1511221247451580000021356279
 ID. ad09568 - Pág. 3

GRAU DE RISCO

A Reclamada está enquadrada no grau de risco "3", segundo a classificação de atividades constantes da NR-4, Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho.

II- DADOS DO RECLAMANTE

Nome: JORGE MANOEL DE SOUZA

Setor: PRODUÇÃO

Função: MANDRILHADOR OFICIAL

Período Laboral:

De: 15/11/2001

Até: 10/01/2014

Jornada de Trabalho:

Conforme documentos nos autos do processo

TRT 2a, Reg - SP 2502/15 19:30 6253046 INTERNET

4

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pelo CPF 38205128853 - FERNANDO GOMES DA ROCHA -



Assinado eletronicamente por: DILEUZA RIBAS CORREA - 22/11/2015 12:55:27 - ad09568
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1511221247451580000021356279>
 Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
 Número do documento: 1511221247451580000021356279

ID. ad09568 - Pág. 4

III- DESCRIÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO

III.1 - IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL PERICIADO ↻

3.1.1	Local periciado	Produção
3.1.2	Departamento	Fabricação
3.1.3	Seção/Setor	Mandrilhadora

III.2 - CARACTERIZAÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO ↻

3.2.1	Tipo de construção	Alvenaria
3.2.2	Tipo de cobertura	Fibrocimento
3.2.3	Piso	Piso de concreto liso pintado
3.2.4	Iluminação natural	Pelos vãos laterais
3.2.5	Iluminação artificial	Lâmpadas fluorescente tipo "Luz do dia"
3.2.6	Ventilação natural	Pelos vãos laterais
3.2.7	Ventilação artificial	Não há



IV- ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

INSPEÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO ▼

Exercendo a função de **Mandrilhador Oficial**, o Reclamante efetuava as seguintes atividades:

- ✓ Efetuava a preparação da máquina;
- ✓ Efetuava a inspeção e registros do produto conforme folha do processo
- ✓ Efetuava a identificação dos produtos em sua operação
- ✓ Alertava seu superior sobre quaisquer irregularidades
- ✓ Registrava a parada da máquina e controle de produção
 - ✓ Realizava outras tarefas pertinentes a função
 - ✓ Mantinha seu local de trabalho limpo e organizado.

V- EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

V.1- Individual - E.P.I. (*)

V.1.1- Para função exercida pelo Reclamante a empresa **FORNECE** os seguintes Equipamentos de Proteção Individual E.P.I. (Art. 166 da CLT e NR-6, item 6.2 da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho):

- ➔ **Proteção para a cabeça:**
 - ☞ Óculos de segurança.
- ➔ **Proteção auditiva:**
 - ☞ Protetor auricular tipo plug.



→ Proteção para mãos

☒ Luva de Pano

→ Proteção para os pés

☒ Bota de Segurança com biqueira de aço

V.3 - Vestuário

Para a função exercida pelo Reclamante a empresa **FORNECE** os seguintes vestuários a seus empregados:

- a) Calça.
- b) Camisa manga curta.

VI- EQUIPAMENTOS DE AVALIAÇÃO

RUÍDO:

Medidor de nível de pressão sonora (decibelímetro), "SOUND LEVEL METER", marca MINILPA, modelo 886, faixa de medição 40 à 140 dB, circuitos de compensação "A", "B" e "C", circuitos de resposta lenta (SLOW) e rápida (FAST), de procedência americana, devidamente calibrado com calibrador Multi – frequência da marca Simpson, modelo 896 e série 70665. (Doc. anexo)

O instrumento utilizado satisfaz os padrões internacionais IEC-123 (INTERNATIONAL ELECTROTECHNICAL COMMISSION) e ANSI-S1.4 - 1971 (R 1976) (AMERICAN STANDARDS INSTITUTE), garantindo sua boa procedência, confiabilidade, precisão e exatidão.

VII- CRITÉRIOS DE CARACTERIZAÇÃO

RUÍDO:

A legislação brasileira considera como prejudiciais à saúde, as atividades que implicam em exposições a níveis de ruído contínuo ou intermitente, acima dos Limites de Tolerância fixados conforme anexo n.º 1 da Norma Regulamentadora NR-15, da Portaria 3214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho.

O critério estabelece tempos máximos de exposição, para ouvidos sem proteção auricular, em função do nível de pressão sonora incidente.



Metodologia:

As leituras foram efetuadas próximas ao ouvido do trabalhador, medidas em decibéis (dB), com o instrumento de nível de pressão sonora operando no circuito de compensação "A" e circuito de resposta lenta (SLOW).
(NR-15, anexo n.º 1, item 2).

VIII- AVALIAÇÕES**RUÍDO:**

LOCAL / TIPO DE ATIVIDADE	N.P.S. AVALIADO dB(A)	L.T.* dB(A)
FABRICAÇÃO – OPERAÇÃO DE MANDRILHADORA	87	85
		85

* Limite de tolerância para uma máxima exposição diária permissível de 8 horas, segundo o quadro do anexo n.º 1, da Portaria n.º 3214/78 do Ministério do Trabalho.

O LEVANTAMENTO FOI REALIZADO NAS CONDIÇÕES NORMAIS EXISTENTES NAS FUNÇÕES ANALISADAS, COMPREENDENDO-SE COMO TAL O RITMO USUAL DO TRABALHO, A EXISTÊNCIA DE FATORES "AMBIENTAIS CONTRIBUINTE HABITUAIS E CONDIÇÕES NORMAIS DE EXPOSIÇÃO AO TRABALHADOR".

IX- DISCUSSÃO**IX.1. RELATIVA A INSALUBRIDADE**

NR-15 ANEXO N.º 01 - RUIDO CONTÍNUO OU INTERMITENTE

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2016 Assinatura Eletr.
Documento enviado pelo CPF 39205128853 - FERNANDO GOMES DA ROCHA -



Assinado eletronicamente por: DILEUZA RIBAS CORREA - 22/11/2015 12:55:27 - ad09568
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1511221247451580000021356279>
 Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
 Número do documento: 1511221247451580000021356279

ID. ad09568 - Pág. 8

Conceitos e Definições

O conceito legal de Insalubridade é dado pela Consolidação das Leis do Trabalho, C.L.T., art. 189.

Artigo 189 - *Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos Limites de Tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade e do tempo de exposição aos seus efeitos.*

Assim para que seja caracterizada Insalubridade são necessárias 4 condições e concomitantes.

- 1) Que haja um agente nocivo à saúde e mencionado na Portaria n.º 3214/78 - NR-15 e seus anexos;
- 2) Que o operário fique exposto ao agente;
- 3) Que a exposição seja acima do limite de tolerância;
- 4) Que a exposição seja acima do tempo máximo permitido.

O nível de ruído avaliado foi de:

a) 87 dB(A) FABRICAÇÃO – OPERAÇÃO DE MANDRILHADORA

Com fulcro na Portaria 3214/78 em sua NR/15, anexo n.º 1, o nível máximo permitido para 8 horas de trabalho é de 85 dB(A).

O Reclamante quando laborou na atividade de Mandrilhador Oficial, recebia e utilizava-se do Protetor Auricular, que neutraliza o Agente Físico Ruído.

FICA DESCARACTERIZADA A CONDIÇÃO DE INSALUBRIDADE POR EXPOSIÇÃO A RUÍDO EXCESSIVO QUANDO O RECLAMANTE LABORAVA COMO MANDRILHADOR OFICIAL

NR-15 ANEXO N.º 02 - RUÍDO DE IMPACTO

Nos locais vistoriados não se constatou a existência de ruídos considerados de impacto conforme item 1, do anexo n.º 2, da NR-15. Portaria n.º 3214/78 do Ministério do Trabalho

Entende-se por ruído de impacto aquele que apresenta picos de energia acústica de duração inferior a 1 (um) segundo, a intervalos superiores a 1 (um) segundo.

9

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pelo CPF 39205126853 - FERNANDO GOMES DA ROCHA -



Assinado eletronicamente por: DILEUZA RIBAS CORREA - 22/11/2015 12:55:27 - ad09568
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1511221247451580000021356279>
 Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
 Número do documento: 1511221247451580000021356279
 ID. ad09568 - Pág. 9

NR-15 ANEXO N.º 03 - EXPOSIÇÃO AO CALOR

Não foi avaliado em virtude da inexistência de fonte natural ou artificial de calor, no local de trabalho do reclamante, capazes de elevar os índices de IBUTG - ÍNDICE DE BULBO ÚMIDO - TERMÔMETRO DE GLOBO, acima dos limites de tolerância previstos nos Quadros n.º 1 e 2 do anexo n.º 3 da Norma Regulamentadora NR-15, da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho.

NR-15 ANEXO N.º 04 - NÍVEIS MÍNIMOS DE ILUMINAMENTO

Deixamos de avaliar os níveis de iluminação, tendo em vista a revogação do citado anexo através da Portaria n.º 3751 de 13/11/90, fazendo, atualmente parte integrante da NR-17- ERGONOMIA.

Item 17.5.3.3 "Os níveis mínimos de iluminação a serem observados nos locais de trabalho são os valores de iluminância estabelecidas na NBR-5413, norma brasileira registrada no INMETRO."

NR-15 ANEXO N.º 05 - RADIAÇÕES IONIZANTES

Nas atividades exercidas pelo Reclamante, inexistem a exposição a radiações ionizantes.

NR-15 ANEXO N.º 06 - TRABALHOS SOB CONDIÇÕES HIPERBÁRICAS

O Reclamante não efetuou quaisquer trabalhos submersos ou sob ar comprimido.

NR-15 ANEXO N.º 07 - RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES

O Reclamante não ficou exposto a quaisquer radiações não ionizantes (luz ultravioleta, microondas ou laser).



NR-15 ANEXO N.º 08 - VIBRAÇÕES

O Reclamante não ficou exposto a quaisquer vibrações (localizadas ou de corpo inteiro).

NR-15 ANEXO N.º 09 - FRIO

O Reclamante não exerceu quaisquer atividades ou operações no interior de câmaras frigoríficas, ou locais que apresentem condições similares.

NR-15 ANEXO N.º 10 - UMIDADE

O Reclamante não efetuou quaisquer atividades ou operações em locais encharcados, com umidade excessiva.

NR-15 ANEXO N.º 11 - AGENTES QUÍMICOS: cuja insalubridade é caracterizada por Limite de Tolerância e inspeção no local

O Reclamante não ficava exposto a quaisquer agentes químicos relacionados no Quadro n.º 1 do referido anexo.

NR-15 ANEXO N.º 12 - LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA POEIRAS MINERAIS

O Reclamante não ficava exposto a poeiras (total e respirável), bem como Negro de Fumo, Asbesto, Silica Livre Cristalizada e Manganês e seus compostos.

NR-15 ANEXO N.º 13 - AGENTES QUÍMICOS: cuja insalubridade é caracterizada em decorrência de inspeção no local de trabalho

O Reclamante em sua atividade laboral, tinha que abastecer a máquina com óleo solúvel, óleo hidráulico e utilizava-se de óleo de corte, mantendo dessa forma contato dermal, com tais produtos, visto que o mesmo recebia uma luva de pano, imprópria para a sua atividades de manusear óleo.

TRT 2a. Reg - SP 2502/15 19:30 8253046 INTERNET



NR-15 ANEXO N.º 14 - AGENTES BIOLÓGICOS

Inexiste no ambiente de trabalho do Reclamante, agentes biológicos.

X- CONCLUSÃO

REALIZADA A VISTORIA NO LOCAL DE TRABALHO, EFETUADA AS AVALIAÇÕES TÉCNICAS NECESSÁRIAS E COMPARANDO-SE OS RESULTADOS OBTIDOS COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE SOBRE O ASSUNTO, CONCLUÍMOS QUE:

A) Da Insalubridade

O RECLAMANTE EFETUOU ATIVIDADES OU OPERAÇÕES CONSIDERADAS INSALUBRES NOS TERMOS DA PORTARIA N.º 3214/78 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, NR/15 E SEUS ANEXOS - QUANDO DE SUA ATIVIDADE COMO MANDRILHADOR OFICIAL

- ❖ CONFORME A PORTARIA 3214/78 EM SUA NORMA REGULAM, ENTADORA N.º 15 ANEXO 13 – AGENTES QUÍMICOS HIDROCARBONETOS E OUTRSO COMPOSTO DE CARBONO INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO – 40%

TRT 2a Reg - SP 25/02/15 19:30 8253945 INTERNET



XI- RESPOSTAS AOS QUESITOS DO RECLAMANTE

1. Quais as atividades desenvolvidas pelo Reclamante nas dependências da Reclamada?

R. Exercendo a função de **Mandrilhador Oficial**, o Reclamante efetuava as seguintes atividades:

- Efetuava a preparação da máquina;
- Efetuava a inspeção e registros do produto conforme folha do processo
- Efetuava a identificação dos produtos em sua operação
- Alertava seu superior sobre quaisquer irregularidades
- Registrava a parada da máquina e controle de produção
- Realizava outras tarefas pertinentes a função
- Mantinha seu local de trabalho limpo e organizado.

2. Queira o Sr. Perito descrever o local onde o Reclamante desenvolvia suas atividades?

R. IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL PERICIADO

3.1.1	Local periciado	Produção
3.1.2	Departamento	Fabricação
3.1.3	Seção/Setor	Mandrilhadora

3.2.1	Tipo de construção	Alvenaria
3.2.2	Tipo de cobertura	Fibrocimento
3.2.3	Piso	Piso de concreto liso pintado
3.2.4	Iluminação natural	Pelos vãos laterais

TRT 2a. Reg. - SP 25/02/15 19:30 8253945 INTERNET



3.2.5	Iluminação artificial	Lâmpadas fluorescente tipo "Luz do dia"
3.2.6	Ventilação natural	Pelos vãos laterais
3.2.7	Ventilação artificial	Não há

3. O Reclamante durante seu labor mantinha contato dermal e respiratório com produtos químicos? Quais?

R. O Autor mantinha contato dermal com produtos químicos como óleo mineral.

4. O Reclamante lubrificava manualmente as peças e ferramentas. Aplicando óleos lubrificantes, hidrocarboneto de origem mineral, óleos solúveis e de corte?

R. Sim

5. Existe no local de trabalho cheiro de cigarro?

R. Não foi notado durante a perícia técnica, visto que não vimos ninguém fumando no interior da fábrica

6. Na oportunidade da vistoria ao local de trabalho todas as máquinas estavam funcionando?

R. Não

7. Em caso negativo ao quesito anterior, queira o Sr. Perito descrever qual foi o motivo alegado para que "referidas máquinas" não estivessem funcionando?

R. Não tinha produção para as mesmas.

8. Quais os níveis de pressão sonora suportado pelo Reclamante? Ultrapassa os limites de tolerância?

R. Os níveis de pressão sonora foi de 87 dBA.

TRT 2a, Reg - SP 25/02/15 10:30 8253946 INTERNET



9. Na oportunidade da vistoria, queira o Sr. Perito nos informar se os empregados estavam usando equipamentos de proteção?

R. Este perito fez a vistoria técnica, na máquina que o Autor operava ou seja Mandrilhadora, o operador quando da pericia não estava utilizando-se dos Equipamentos de Proteção.

10. Em caso afirmativo ao quesito anterior, queira o Sr. Perito descrever se os equipamentos que os funcionários estavam usando eram novos, ou seja, com aparência de terem sido fornecidos recentemente?

R. Favor verificar a resposta do quesito anterior.

11. O Reclamante efetivamente usava equipamentos de proteção individual? Quais? Em caso positivo queira informar seu elemento de convicção?

R. Conforme as informações o mesmo recebia os Equipamentos de Proteção como Luva de Tricotada, Protetor Auricular e Bota de Segurança.

12. Durante o desenvolvimento das atividades, existe fiscalização para garantir eventual uso de equipamentos de proteção individual?

R. Conforme as informações o Autor, não recebeu treinamento e não havia fiscalização sobre o uso dos EPI's.

13. O Reclamante faz jus ao recebimento do adicional de insalubridade, qual o grau?

R. Sim

TRT 2a. Reg. - SP 25/02/15 10:30 8253046 INTERNET



XII- RESPOSTAS AOS QUESITOS DA RECLAMADA

1. Qual era a função efetivamente exercida pelo Reclamante?

R. A função do Reclamante era de Mandrilhador.

2. Exercendo a função referida no quesito anterior, quais eram as atividades desenvolvidas pelo Reclamante?

R. Exercendo a função de **Mandrilhador Oficial**, o Reclamante efetuava as seguintes atividades:

- Efetuava a preparação da máquina;
- Efetuava a inspeção e registros do produto conforme folha do processo
- Efetuava a identificação dos produtos em sua operação
- Alertava seu superior sobre quaisquer irregularidades
- Registrava a parada da máquina e controle de produção
- Realizava outras tarefas pertinentes a função
- Mantinha seu local de trabalho limpo e organizado

3. Qual o local de trabalho do Reclamante?

R. O Autor laborava na produção mais especificamente como Mandrilhador.

4. Descreva o Sr. Perito, as características do local?

R.

3.1.1	Local periciado	Produção
3.1.2	Departamento	Fabricação
3.1.3	Seção/Setor	Mandrilhadora



3.2.1	Tipo de construção	Alvenaria
3.2.2	Tipo de cobertura	Fibrocimento
3.2.3	Piso	Piso de concreto liso pintado
3.2.4	Iluminação natural	Pelos vãos laterais
3.2.5	Iluminação artificial	Lâmpadas fluorescente tipo "Luz do dia"
3.2.6	Ventilação natural	Pelos vãos laterais
3.2.7	Ventilação artificial	Não há

TRT 2a. Reg - SP - 25/02/15 18:30 6253846-INTERNET

5. No local de trabalho e na atividade diária, o Reclamante ficava exposto a agentes insalubres?

R. Sim

6. Em caso positivo, quais os agentes encontrados, valores medidos, qual o tipo de amostragem, concentração do agente no ar, tempo de exposição e se os valores encontrados representam riscos, considerando-se os Limites de Tolerância.

R. Os agentes encontrados durante os trabalhos técnicos foi Ruído e Produtos Químicos.

7. Analisando o tempo de exposição, conforme quesito anterior pode-se considerar a eventualidade do fenômeno?

R. Não

8. Considerando-se que a Reclamada fornece e torna obrigatório o uso de EPI, esclareça o Sr. Perito se a utilização neutraliza uma eventual insalubridade.

R. O Autor recebia os Protetores Auriculares que neutralizavam o Agente Físico Ruído, e recebia Luva Tricotada, que não impedia o contato dermal com os produtos químicos.



9. Esclareça o Sr. Perito se estava o Reclamante sujeito a qualquer tipo de insalubridade. Em caso positivo, em que grau se enquadraria e qual o fundamento técnico e legal?

R. A atividade do Auto era Insalubre.

TRT 2a. Reg - SP 2502/15 10:30 6253945 INTERNET

XIII- ENCERRAMENTO

O presente **LAUDO TÉCNICO**, redigido pelo **PERITO DO JUIZ** é composto de (22) laudas.

São Paulo, 13 de Janeiro de 2015

Fernando Gomes da Rocha
Perito Judicial
CREA 060063045

18

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pelo CPF 39205125853 - FERNANDO GOMES DA ROCHA -



Assinado eletronicamente por: DILEUZA RIBAS CORREA - 22/11/2015 12:55:29 - 914d55e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15112212482988100000021356284>
 Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
 Número do documento: 15112212482988100000021356284
 ID. 914d55e - Pág. 1

XV- REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

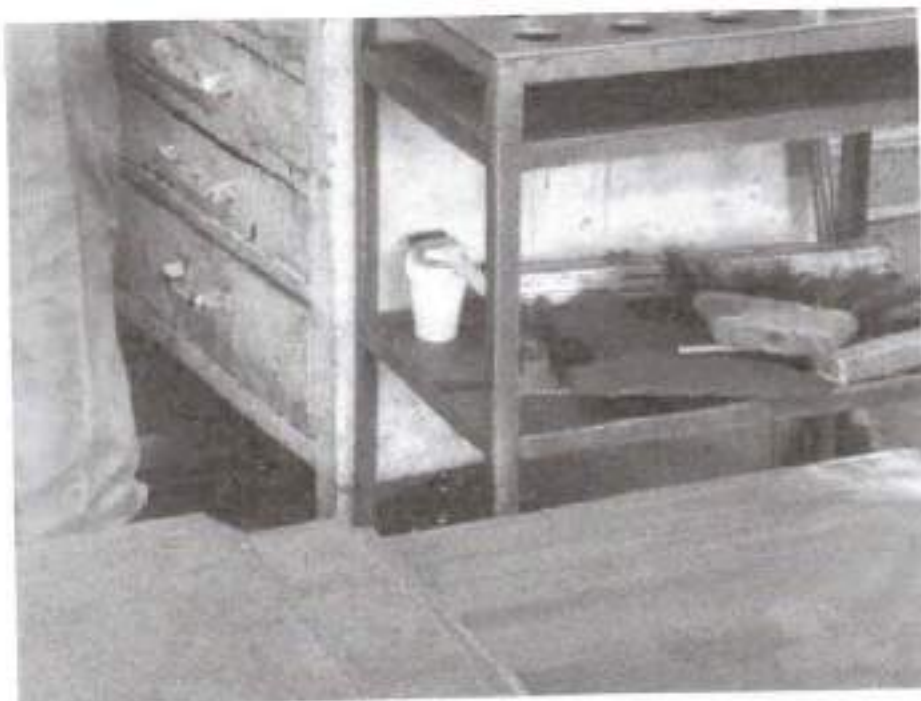
- **CPC – Código de processo civil**
- **Lei n.º 6514 de 22 de dezembro de 1977**
- **Normas Regulamentadoras (NR) - aprovados pela Portaria n.º 3214/78, de 8 de Junho de 1978**
- **Guia Prático do Perito Trabalhista**
Vieira, Sebastião Ivone
Pereira, Casimiro Júnior e Colaboradores
- **Manual Prático - Como elaborar uma perícia de Insalubridade e Periculosidade**
Pereira, Fernandes José
Filho, Orlando Castello
- **Normas Regulamentadoras Comentadas**
Souza, Carlos Roberto Coutinho de
Araújo, Giovane Morais de
Benito, Juarez
- **Perícia e Processo Trabalhista**
Neto, Antonio Buono
Buono, Elaine Arbex
- **Perícias Judiciais de Engenharia**
Neto, Francisco Maia
- **Segurança e Medicina do Trabalho – 1200 Perguntas e Respostas**
Gonçalves, Edwar Abreu
- **Vade Mecum Legal do Perito de Insalubridade e Periculosidade**
Malta, Cyntia Guimarães Tostes
- **Revista CIPA**
- **Revista PROTEÇÃO**

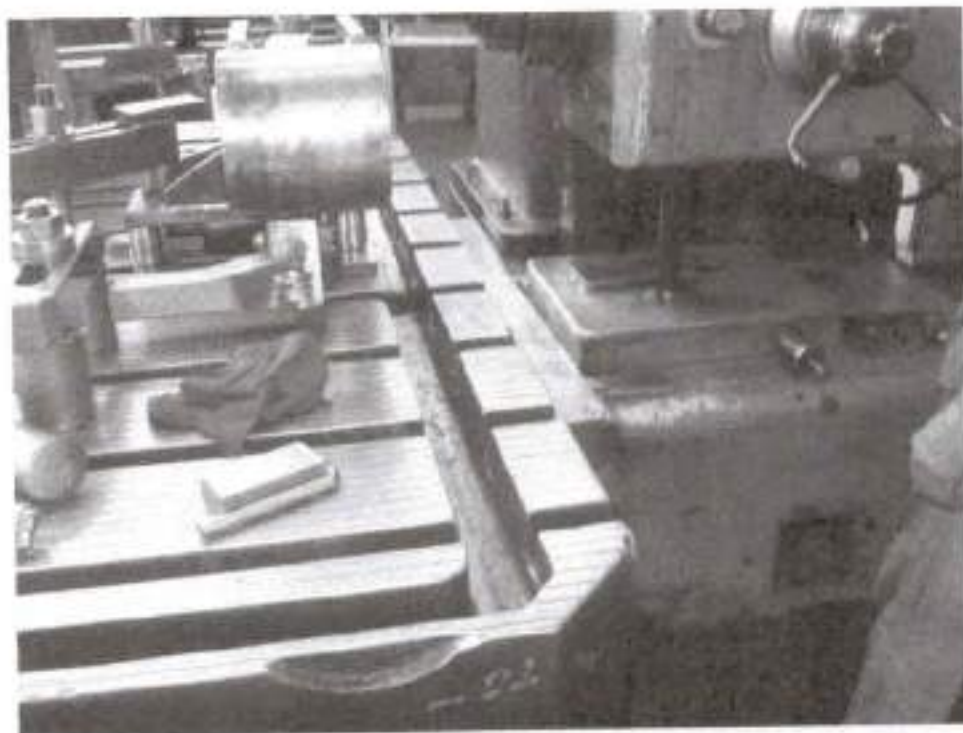


XV. ILUSTRAÇÕES FOTOGRÁFICAS



TRT 2a. Reg - SP 25/02/15 19:30 8253946 INTERNET





TRT 2a. Reg - SP 25/02/15 19:30 6253946 INTERNET

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pelo CPF 39205128853 - FERNANDO GOMES DA ROCHA -



Assinado eletronicamente por: DILEUZA RIBAS CORREA - 22/11/2015 12:55:29 - 914d55e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15112212482988100000021356284>
Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
Número do documento: 15112212482988100000021356284

HONORARIOS PERICIAIS**EXMO. DR. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DO TRABALHO
DE DIADEMA - SP****PROCESSO Nº 0001610-29.2014.5.02.0261****RECLAMANTE: JORGE MANOEL DE SOUZA****RECLAMADA: ALLPERT IND. MEC. E IMPORTAÇÃO**

Fernando Gomes da Rocha, Perito nomeado por alta deferência de Vª Ex.ª para proceder as avaliações técnicas nos autos do processo, acima referido, vem mui respeitosamente apresentar o resultado de seu trabalho na conformidade do Laudo Técnico em anexo desincumbindo-se, assim, do honroso encargo para o qual foi designado.

Nesta oportunidade, manifestamos o aspecto referente ao recebimento de nossos honorários, em decorrência das seguintes justificativas:

- Horas Técnicas despendidas
- Redação do Trabalho
- Despesas com Transportes
- Custos indiretos e Diversos
- Riscos pertinentes a execução do trabalho.

Estimamos o montante, dos honorários pretendidos, em R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais), sendo que o mesmo deverá ser reajustado conforme os índices oficiais, todavia, entendemos que esta definição é uma prerrogativa exclusiva de Vª Ex.

São Paulo, 13 de Janeiro de 2015

Perito Fernando Gomes da Rocha
CREA nº 66.384/D





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP
 Av. Sete de Setembro, 919, Centro,
 DIADEMA - SP - CEP: 09912-010

Código de Rastreabilidade Postal:

JJ506199521BR

DESTINATÁRIO: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP
 AVENIDA DOUTOR ULYSSES GUIMARAES , 3148, VILA NOGUEIRA, DIADEMA - SP - CEP:
 09990-080

PROCESSO: 1001712-91.2015.5.02.0263
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA
 RECLAMADO: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica V.Sa. citado da presente ação e notificado para comparecer à audiência UNA que se realizará no dia **07/06/2016 08:50 horas**, na sala de audiências da **3ª Vara do Trabalho de Diadema**, à **Av. Sete de Setembro, 919, Centro, DIADEMA - SP - CEP: 09912-010**. A petição inicial e documentos poderão ser acessados pela página eletrônica (<http://pje.trtsp.jus.br/documentos>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
144.3 Laudo Técnico	Prova Emprestada	15112212482988100 000021356284
144.2 Laudo Técnico	Prova Emprestada	15112212480826900 000021356281
144.1 Laudo Técnico	Prova Emprestada	15112212474515800 000021356279
143A.2 Aditamento a CCT 2013-2015	Convenção Coletiva de Trabalho	15112212470480600 000021356277
143A.1 Aditamento a CCT 2013-2015	Convenção Coletiva de Trabalho	15112212463446500 000021356274
143.6 CCT 2013-2015	Convenção Coletiva de Trabalho	15112212454861500 000021356269
143.5 CCT 2013-2015	Convenção Coletiva de Trabalho	15112212452365600 000021356267
143.4 CCT 2013-2015	Convenção Coletiva de Trabalho	15112212445633000 000021356266



Assinado eletronicamente por: KATIA CRISTINA RODRIGUES - 04/03/2016 16:20:09 - da4bf16
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16030416201027500000026199115>
 Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263 ID. da4bf16 - Pág. 1
 Número do documento: 16030416201027500000026199115

143.3 CCT 2013-2015	Convenção Coletiva de Trabalho	15112212443672300 000021356262
143.2 CCT 2013-2015	Convenção Coletiva de Trabalho	15112212441387800 000021356260
143.1 CCT 2013-2015	Convenção Coletiva de Trabalho	15112212434990200 000021356256
142A.2 Aditamento a CCT 2011-2013	Convenção Coletiva de Trabalho	15112212432639100 000021356253
142A.1 Aditamento a CCT 2011-2013	Convenção Coletiva de Trabalho	15112212425967200 000021356252
142.6 CCT 2011-2013	Convenção Coletiva de Trabalho	15112212420145000 000021356248
142.5 CCT 2011-2013	Convenção Coletiva de Trabalho	15112212413873900 000021356244
142.4 CCT 2011-2013	Convenção Coletiva de Trabalho	15112212410905900 000021356243
142.3 CCT 2011-2013	Convenção Coletiva de Trabalho	15112212393675600 000021356238
142.2 CCT 2011-2013	Convenção Coletiva de Trabalho	15112212391310100 000021356237
142.1 CCT 2011-2013	Convenção Coletiva de Trabalho	15112212384992600 000021356231
141A.2 Aditamento a CCT 2010	Convenção Coletiva de Trabalho	15112212383224400 000021356229
141A.1 Aditamento a CCT 2010	Convenção Coletiva de Trabalho	15112212375435800 000021356225
141.5 CCT 2009.2011	Convenção Coletiva de Trabalho	15112212362764400 000021356216
141.4 CCT 2009.2011	Convenção Coletiva de Trabalho	15112212360393200 000021356213
141.3 CCT 2009.2011	Convenção Coletiva de Trabalho	15112212353026100 000021356210
141.2 CCT 2009.2011	Convenção Coletiva de Trabalho	15112212344848000 000021356206
141.1 CCT 2009-2011	Convenção Coletiva de Trabalho	15112212341089800 000021356203
137-138 Exame Médico, 139 Contrato de Honorários e 140 CNIS	Documento Diverso	15112212325848000 000021356193
131-136 Exame Médico	Exame Médico - Resultado	15112212322623100 000021356187
126 ASO, 127 pesquisa, 128 recibo de férias e 129-130 extratos FGTS	Documento Diverso	15112212310392800 000021356180
123-125 extratos bancários	Extrato Bancário	15112212303118100 000021356170
118-122 extratos bancários	Extrato Bancário	15112212300036200 000021356166
113-117 extratos bancários	Extrato Bancário	15112212285634200 000021356150
110-112 extratos bancários	Extrato Bancário	15112212282678500 000021356142
105-109 extratos bancários	Extrato Bancário	15112212275510000 000021356136



100-104 extratos bancários	Extrato Bancário	15112212272285400 000021356131
96-99 extratos bancários	Extrato Bancário	15112212265387600 000021356128
93-95 extratos bancários	Extrato Bancário	15112212262835500 000021356126
88-92 extratos bancários	Extrato Bancário	15112212260404100 000021356121
84-85 Cheques 86-87 extratos bancários	Extrato Bancário	15112212253696700 000021356118
63-83 Demonstrativos de Pagamentos	Recibo de Salário	15112212250611700 000021356112
43-62 Demonstrativos de Pagamentos	Recibo de Salário	15112212243743400 000021356106
25-42 Demonstrativos de Pagamentos	Recibo de Salário	15112212240180100 000021356099
10-24 Demonstrativos de Pagamentos	Recibo de Salário	15112212233592300 000021356096
09 TRCT	Termo de Quitação de Rescisão do Contrato de Trabalho	15112212213934400 000021356084
08 CTPS	CTPS	15112212211174500 000021356078
03 CPF, 04 RG, 05 CNPJ, 06 ficha cadastral e 07 Aviso Prévio	Documento Diverso	15112212204728100 000021356073
01 Procuração e 02 Declaração	Documento Diverso	15112212025017000 000021355968
Reginaldo X Allperf - Inicial	Petição Inicial	15112212022432600 000021355965
Petição em PDF	Petição em PDF	15112211530194800 000021355902

Caso V. S.^a não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento.

A defesa deverá ser efetuada via peticionamento eletrônico, atribuindo-lhe ou não sigilo, no sistema PJe, antes da audiência ou apresentá-la oralmente, por 20 minutos (art. 847 da CLT), tudo nos termos do artigo 29, parágrafos 1º e 2º da Resolução 136 do CSJT. Fica a parte advertida que, ao optar pelo peticionamento da defesa sem oposição de sigilo, não prejudicará eventual direito de aditamento do autor.

A juntada de documentos (em PDF, na posição vertical, com resolução máxima de 300 dpi, formatação A4 e com tamanho máximo de 1,5 megabyte) deve atender ao disposto no art. 22 da Res. CSJT nº 136/2014, de modo que os campos "Descrição" e Tipo de documento" sejam preenchidos adequadamente, guardando correspondência com o conteúdo dos arquivos.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo próprio advogado através do menu 'Processo > Outras ações > Solicitar habilitação'. Uma vez efetivada a habilitação no processo, o patrono constituído pela parte terá acesso integral aos autos, podendo peticionar e anexar documentos, que somente



ficarão visíveis, considerando-se efetivamente juntados aos autos, após a assinatura digital.

Se V.Sa. não possuir equipamento para conversão ou escaneamento de documentos em formato PDF, deverá comparecer à Unidade Judiciária no mínimo uma hora antes da audiência para proceder à adequação dos documentos por meio dos equipamentos disponíveis na Unidade de Atendimento.

Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência ou a não apresentação de defesa e documentos nos termos acima indicados, poder-lhe-á acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que, em se tratando de pessoa jurídica, sugere-se apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Testemunhas na forma do art. 825, da CLT.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

DIADEMA, 4 de Março de 2016.





TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

AUTUAÇÃO: [GAMALHER CORREA, DILEUZA RIBAS CORREA, REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA] x [ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP]

PETICIONANTE: DILEUZA RIBAS CORREA

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo “Portable Document Format” (.pdf), de qualidade padrão “PDF-A”, nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

25 de Maio de 2016

DILEUZA RIBAS CORREA



GAMALHER CORRÊA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - OAB/SP 11.074

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DA 3ª VARA DO TRABALHO DA
COMARCA DE DIADEMA, ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo n. 1001712 91 2015 5 02 0263

1

REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA, por sua advogada, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**, processo em epígrafe, que move em face de **ALLPERF INDÚSTRIA MECÂNICA E IMPORTAÇÃO LTDA – EPP**, em tramitação por esse Juízo, vem **EMENDAR** a inicial, nos seguintes termos:

Constou na inicial no item 4.1 da causa de pedir (doc. n. 02a9acf, página 6), segundo parágrafo que:

“Dispõe a cláusula 39 da convenção Coletiva do Trabalho (doc. n. 143, fl. 29) *in verbis*:

**38) GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO VÍTIMA DE
ACIDENTE NO TRABALHO OU DOENÇA PROFISSIONAL.”**

Contudo, constou a cláusula n. 38 quando deveria constar a 39, assim retifica a cláusula inserida para constar:

Rua das Turmalinas, n. 142 – Jardim Donini – Cep.: 09920.500, Diadema – SP. - Telefones : (011) 4056.3157 e (011) 4043.2620 – endereço eletrônico : gamalhercorrea.soc.adv@uol.com.br



GAMALHER CORRÊA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - OAB/SP 11.074

**39) GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO
PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL OU OCUPACIONAL**

As redações das letras inseridas encontram-se corretas.

No item 10 da causa de pedir (doc. n. 02a9acf, página 23) e item 18 do pedido (doc. n. 02a9acf, página 30) houve erro material quanto à inserção do número da cláusula como sendo 112ª da Convenção Coletiva. Assim, emenda a inicial para fazer constar o número da cláusula correta como sendo 11ª, sendo certo que a redação está correta.

Constou no final do item 4 do pedido "(...) a teor da cláusula 39ª. da Convenção Coletiva dos Metalúrgicos – grupo 3 (doc. n. 143). Emenda a inicial também referente a este tópico apenas para constar o grupo como sendo o 2 (doc. n. 02a9acf, página 28).

2

No mais ratifica os termos da inicial.

Requer que seja tomado por termo o presente aditamento, com a notificação da reclamada.

Termos em que,
pede deferimento.

Diadema, 25 de maio de 2.016.

(assinado eletronicamente)

Dileuza Ribas Corrêa - OAB/SP n. 256.519

Rua das Turmalinas, n. 142 – Jardim Donini – Cep.: 09920.500, Diadema – SP. - Telefones : (011) 4056.3157 e (011) 4043.2620 – endereço eletrônico : gamalhercorrea.soc.adv@uol.com.br





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP

Av. Sete de Setembro, 919, Centro, DIADEMA - SP - CEP: 09912-010

Código de Rastreabilidade Postal:

JJ 517183743 br

DESTINATÁRIO: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP
 AVENIDA DOUTOR ULYSSES GUIMARAES , 3148, VILA NOGUEIRA, DIADEMA - SP - CEP:
 09990-080

PROCESSO: 1001712-91.2015.5.02.0263
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA
 RECLAMADO: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica V.Sa. intimado da emenda à inicial. A petição inicial e documentos poderão ser acessados pela página eletrônica (<http://pje.trtsp.jus.br/documentos>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Aditamento - Reginaldo	Petição em PDF	16052511285414200 000032635518
Petição em PDF	Petição em PDF	16052511281063000 000032635490
Notificação	Notificação	16030416201027500 000026199115
144.3 Laudo Técnico	Prova Emprestada	15112212482988100 000021356284
144.2 Laudo Técnico	Prova Emprestada	15112212480826900 000021356281
144.1 Laudo Técnico	Prova Emprestada	15112212474515800 000021356279
143A.2 Aditamento a CCT 2013-2015	Convenção Coletiva de Trabalho	15112212470480600 000021356277
143A.1 Aditamento a CCT 2013-2015	Convenção Coletiva de Trabalho	15112212463446500 000021356274
143.6 CCT 2013-2015	Convenção Coletiva de Trabalho	15112212454861500 000021356269
143.5 CCT 2013-2015	Convenção Coletiva de Trabalho	15112212452365600 000021356267
		15112212445633000



Assinado eletronicamente por: CARLA LUCCHESI - 25/05/2016 15:16:58 - a581f3c
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16052515165946100000032667099>
 Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
 Número do documento: 16052515165946100000032667099
 ID. a581f3c - Pág. 1

143.4 CCT 2013-2015	Convenção Coletiva de Trabalho	000021356266
143.3 CCT 2013-2015	Convenção Coletiva de Trabalho	15112212443672300 000021356262
143.2 CCT 2013-2015	Convenção Coletiva de Trabalho	15112212441387800 000021356260
143.1 CCT 2013-2015	Convenção Coletiva de Trabalho	15112212434990200 000021356256
142A.2 Aditamento a CCT 2011-2013	Convenção Coletiva de Trabalho	15112212432639100 000021356253
142A.1 Aditamento a CCT 2011-2013	Convenção Coletiva de Trabalho	15112212425967200 000021356252
142.6 CCT 2011-2013	Convenção Coletiva de Trabalho	15112212420145000 000021356248
142.5 CCT 2011-2013	Convenção Coletiva de Trabalho	15112212413873900 000021356244
142.4 CCT 2011-2013	Convenção Coletiva de Trabalho	15112212410905900 000021356243
142.3 CCT 2011-2013	Convenção Coletiva de Trabalho	15112212393675600 000021356238
142.2 CCT 2011-2013	Convenção Coletiva de Trabalho	15112212391310100 000021356237
142.1 CCT 2011-2013	Convenção Coletiva de Trabalho	15112212384992600 000021356231
141A.2 Aditamento a CCT 2010	Convenção Coletiva de Trabalho	15112212383224400 000021356229
141A.1 Aditamento a CCT 2010	Convenção Coletiva de Trabalho	15112212375435800 000021356225
141.5 CCT 2009.2011	Convenção Coletiva de Trabalho	15112212362764400 000021356216
141.4 CCT 2009.2011	Convenção Coletiva de Trabalho	15112212360393200 000021356213
141.3 CCT 2009.2011	Convenção Coletiva de Trabalho	15112212353026100 000021356210
141.2 CCT 2009.2011	Convenção Coletiva de Trabalho	15112212344848000 000021356206
141.1 CCT 2009-2011	Convenção Coletiva de Trabalho	15112212341089800 000021356203
137-138 Exame Médico, 139 Contrato de Honorários e 140 CNIS	Documento Diverso	15112212325848000 000021356193
131-136 Exame Médico	Exame Médico - Resultado	15112212322623100 000021356187
126 ASO, 127 pesquisa, 128 recibo de férias e 129-130 extratos FGTS	Documento Diverso	15112212310392800 000021356180
123-125 extratos bancários	Extrato Bancário	15112212303118100 000021356170
118-122 extratos bancários	Extrato Bancário	15112212300036200 000021356166
113-117 extratos bancários	Extrato Bancário	15112212285634200 000021356150
110-112 extratos bancários	Extrato Bancário	15112212282678500 000021356142
		15112212275510000



105-109 extratos bancários	Extrato Bancário	000021356136
100-104 extratos bancários	Extrato Bancário	15112212272285400 000021356131
96-99 extratos bancários	Extrato Bancário	15112212265387600 000021356128
93-95 extratos bancários	Extrato Bancário	15112212262835500 000021356126
88-92 extratos bancários	Extrato Bancário	15112212260404100 000021356121
84-85 Cheques 86-87 extratos bancários	Extrato Bancário	15112212253696700 000021356118
63-83 Demonstrativos de Pagamentos	Recibo de Salário	15112212250611700 000021356112
43-62 Demonstrativos de Pagamentos	Recibo de Salário	15112212243743400 000021356106
25-42 Demonstrativos de Pagamentos	Recibo de Salário	15112212240180100 000021356099
10-24 Demonstrativos de Pagamentos	Recibo de Salário	15112212233592300 000021356096
09 TRCT	Termo de Quitação de Rescisão do Contrato de Trabalho	15112212213934400 000021356084
08 CTPS	CTPS	15112212211174500 000021356078
03 CPF, 04 RG, 05 CNPJ, 06 ficha cadastral e 07 Aviso Prévio	Documento Diverso	15112212204728100 000021356073
01 Procuração e 02 Declaração	Documento Diverso	15112212025017000 000021355968
Reginaldo X Allperf - Inicial	Petição Inicial	15112212022432600 000021355965
Petição em PDF	Petição em PDF	15112211530194800 000021355902

Caso V. S.^a não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

A defesa deverá ser efetuada via peticionamento eletrônico, atribuindo-lhe ou não sigilo, no sistema PJe, antes da audiência ou apresentá-la oralmente, por 20 minutos (art. 847 da CLT), tudo nos termos do artigo 29, parágrafos 1º e 2º da Resolução 136 do CSJT.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo próprio advogado através do menu 'Processo > Outras ações > Solicitar habilitação'. Uma vez efetivada a habilitação no processo, o patrono constituído pela parte terá acesso integral aos autos, podendo peticionar e anexar documentos, que somente ficarão visíveis, considerando-se efetivamente juntados aos autos, após a assinatura digital.

Se V.Sa. não possuir equipamento para conversão ou escaneamento de documentos em formato PDF, deverá comparecer à Unidade Judiciária no mínimo uma hora antes da audiência para proceder à adequação dos documentos por meio dos equipamentos disponíveis na Unidade de Atendimento.

Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não



comparecimento a audiência ou a não apresentação de defesa e documentos nos termos acima indicados, poder-lhe-á acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que em se tratando de pessoa jurídica, sugere-se apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

DIADEMA, 25 de Maio de 2016.



Assinado eletronicamente por: CARLA LUCCHESI - 25/05/2016 15:16:58 - a581f3c

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16052515165946100000032667099>

Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263

ID. a581f3c - Pág. 4

Número do documento: 16052515165946100000032667099

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 03ª VARA DO TRABALHO DE DIADEMA - 02ª REGIÃO.

Processo nº 1001712-91.2015.5.02.0263

-

ALLPERF INDÚSTRIA MECÂNICA E IMPORTAÇÃO LTDA - EPP., por suas bastantes advogadas que esta subscrevem, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por **REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do incluso Contrato Social.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 06 de junho de 2016.

Renata de Castro Parodi Netto
OAB/SP 333.669



ALLPERF LTDA. - EPP

CNPJ/ME nº 04.197.286/0001-06
NIRE 35.216.587.203

1ª Alteração do Contrato Social

Pelo presente instrumento,

MILENA DE LIMA IACONELLI, brasileira, casada, industrial, portadora da Carteira de Identidade RG nº 29.248.999-7 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob nº 282.283.118-18, domiciliada na Avenida Mascote nº 529, apartamento 32, Vila Mascote, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04363-000; e

CAROLINA DE LIMA IACONELLI, brasileira, casada, industrial, portadora da Carteira de Identidade RG nº 29.249.002-1 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob nº 221.928.958-36, domiciliada na Rua Gregório Serrão nº 63, apartamento 12, Vila Mariana, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04106-040,

únicas sócias da **Allperf Ltda. - EPP**, com sede na Avenida Doutor Ulysses Guimarães nº 3.148, Vila Nogueira, no município de Diadema, Estado de São Paulo, CEP 09990-080, inscrita no CNPJ/ME sob nº 04.197.286/0001-06, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.216.587.203, em sessão de 25 de outubro de 2.000, e última alteração arquivada sob nº 508.171/04-0, em sessão de 22 de dezembro de 2.004,

têm justo e acertado o que segue:

A. Alterar a denominação da sociedade, pelo que a cláusula 1 do contrato social passa a ter a seguinte redação:

*"A sociedade é denominada **ALLPERF Indústria Mecânica e Importação Ltda. - EPP**"*

B. Alterar o objeto social, pelo que a cláusula 4 do contrato social passa a ter a seguinte redação:

"A sociedade tem por objeto:

a. o comércio de perfis;

b. o beneficiamento de metais em geral;



6. a fomento de bens em outras moedas; e
7. o comércio e a importação de máquinas para indústrias mecânicas."

C. Aumentar o capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), mediante aporte, integralizado neste ato, em moeda corrente nacional, de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); pelo que a cláusula 5 do contrato social passe a ter a seguinte relação:

"O capital social é de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente no país; dividido em 160.000 (cento e sessenta mil) quotas, com valor de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre as sócias:

Milena de Lima Inconelli: 80.000 (oitenta mil) quotas, equivalentes a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Carolina de Lima Inconelli: 80.000 (oitenta mil) quotas, equivalentes a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

A responsabilidade das sócias é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social."

D. Inserir disposições no contrato social com as redações a seguir:

"Deliberada a dissolução da sociedade, não havendo acordo unânime entre as sócias sobre a forma de liquidação, as sócias deverão nomear liquidante estranho à sociedade:

a. Os haveres da sociedade deverão ter seu valor apurado com base em balanço especialmente levantado para tal fim, a ser concluído nos 30 (trinta) dias subsequentes à decisão que gerar a dissolução da sociedade. O valor apurado deverá ser atribuído às sócias proporcionalmente à sua participação no capital social.

b. A dissolução somente deverá ocorrer após serem liquidadas as obrigações da sociedade, na hipótese de ser apurado prejuízo."

E. Ratificar as cláusulas do contrato social não alteradas pelo presente instrumento.

F. Consolidar, a seguir, as cláusulas do contrato social, à vista das alterações acima:



ALLPERF (INDÚSTRIA MECÂNICA E IMPORTAÇÃO LTDA. - EPP)

CNPJ/MF nº 04.197.286/0001-06
NIRE 35.210.587.203

Contrato Social**Denominação, Sede e Duração**

1. A sociedade é denominada ALLPERF Indústria Mecânica e Importação Ltda. - EPP.
2. A sociedade tem sede na Avenida Doutor Ulysses Guimarães nº 3.148, Vila Nogueira, no município de Diadema, Estado de São Paulo, CEP 09990-080.
3. A sociedade iniciou suas atividades em 25 de outubro de 2000 e tem prazo indeterminado de duração.

Objeto

4. A sociedade tem por objeto:
 - a. o comércio de perfis;
 - b. o beneficiamento de metais em geral;
 - c. a fabricação de bens em materiais metálicos; e
 - d. o comércio e a importação de máquinas para indústria mecânica.

Capital

5. O capital social é de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente no país; dividido em 160.000 (cento e sessenta mil) quotas, com valor de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre as sócias:

Mileca de Lima Iaconelli: 80.000 (oitenta mil) quotas, equivalentes a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Carollina de Lima Iaconelli: 80.000 (oitenta mil) quotas, equivalentes a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

- 5.1. A responsabilidade das sócias é restrita ao valor de suas quotas, mas respondem solidariamente pela integralização do capital social.



Administração

6. A administração da sociedade caberá às sócias que, individualmente, poderão representar a sociedade em juízo e fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais.

6.1. As administradoras ficam dispensadas de prestar caução em garantia da administração.

6.2. As procurações outorgadas pela sociedade deverão especificar os poderes outorgados e ter prazo de validade determinado, exceto quando *ad judicia*, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

7. São vedados os atos que envolvam a sociedade em obrigações, negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais ou outras garantias de favor, exceto se autorizados, por escrito, por sócias que representem a totalidade do capital social, sob pena de serem nulos e ineficazes com relação à sociedade.

8. As administradoras têm direito a uma retirada mensal, a título de *pro labore*, cuja importância será fixada pelas sócias e levada à conta de despesas gerais da sociedade.

Reunião de Sócias

9. As deliberações previstas em lei competem às reuniões de sócias, observado o que segue:

- a. a convocação da reunião poderá ser feita por qualquer sócia, com antecedência de 10 (dez) dias, mediante comunicação escrita à outra sócia no conteúdo constante do preâmbulo deste instrumento, ou por meio eletrônico, desde que seja possível a comprovação do recebimento;
- b. a instalação da reunião deverá ocorrer, em primeira convocação, com a presença de ambas as sócias e, em segunda, com qualquer número;
- c. a realização da reunião poderá ser dispensada se sócias que representem a totalidade do capital social decidirem, por escrito, a respeito da matéria que seria seu objeto; e
- d. nas deliberações deverá ser adotado o *quorum* previsto em lei e, inexistindo previsão específica, as deliberações serão tomadas por maioria do capital social.



Exercício Social, Balanço e Resultados

10. O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que deverão ser levantados o balanço geral e as demonstrações financeiras previstas em lei.

10.1. O lucro apurado no final de cada exercício social, deduzidos os impostos devidos, poderá ser: i. distribuído entre as sócias na proporção da participação no capital social; ou ii. destinado pelas sócias a outro fim, em benefício da sociedade.

10.2. O prejuízo apurado no balanço anual deverá ser levado a débito da conta Lucros e Perdas para ser compensado com lucros de exercícios futuros.

10.3. A distribuição de lucros ganhos em períodos intervalares dependerá do levantamento de demonstrações financeiras intermediárias para sua apuração.

Aquisição e Alienação de Quotas

11. As sócias não poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas quotas a terceiro sem oferecê-las à outra sócia, que tem preferência na aquisição das quotas em igualdade de condições com os terceiros.

11.1. A preferência de que trata o caput desta cláusula deve ser exercida no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação, por escrito, da intenção de alienação das quotas.

11.2. Decorrido o prazo de que trata o item 11.1 sem pronunciamento da outra sócia, será presumida a renúncia ao direito de preferência. Neste caso a sócia alienante poderá transferir suas quotas a terceiro, nas condições constantes da notificação, desde que o terceiro seja aprovado pela sócia remanescente.

11.3. A desaprovação do terceiro indicada possibilitará o direito de retirada da sócia alienante, mediante a redução do capital social ou a aquisição das quotas pela sociedade.

Continuação da Sociedade

12. No caso de falecimento, declaração de incapacidade, retirada, insolvência ou exclusão de qualquer das sócias, a remanescente decidirá sobre a continuidade ou dissolução da sociedade.

12.1. Os haveres da sócia que deixa a sociedade deverão ser apurados por meio do balanço levantado na ocasião e pagos à sócia, seus herdeiros ou sucessores em até 10



(dez) prestações mensais, iguais e consecutivas, a primeira com vencimento 30 (trinta) dias após o evento.

12.2. Caso o evento ocorra no prazo de 60 (sessenta) dias após a data de aprovação do último balanço levantado, este prevalecerá como base de cálculo dos haveres da sócia.

12.3. No caso de falecimento de sócia, seus herdeiros ou sucessores poderão ingressar na sociedade, desde que haja concordância da outra sócia, no prazo de 30 (trinta) dias da manifestação dos herdeiros ou sucessores nesse sentido.

12.4. A sócia remanescente terá direito de preferência na aquisição das quotas da sócia falecida caso os herdeiros não ingressem na sociedade.

Exclusão de Sócia

13. Poderá ser excluída do quadro social a sócia que colocar em risco a continuidade ou a integridade da sociedade.

Dissolução

14. Deliberada a dissolução da sociedade, não havendo acordo unânime entre os sócios sobre a forma de liquidação, os sócios deverão nomear liquidante estranho à sociedade.

14.1. Os haveres da sociedade deverão ter seu valor apurado com base em balanço especialmente levantado para tal fim, a ser concluído nos 30 (trinta) dias subsequentes à decisão que gerou a dissolução da sociedade. O valor apurado deverá ser atribuído aos sócios proporcionalmente à sua participação no capital social.

14.2. A dissolução somente deverá ocorrer após serem liquidadas as obrigações da sociedade, na hipótese de ser apurado prejuízo.⁴⁵

Disposições Gerais

15. As sócias declaram que não estão incurso em crimes que as impeçam de administrar a sociedade e exercer as atividades a que se propõem, nos termos do artigo 1.011, parágrafo 1º, do Código Civil.



16. As sócias elegem o foro da comarca de Diadema como o competente para dirimir as questões oriundas deste contrato social e da sociedade.

E assim, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 29 de maio de 2008

Milena Lucionelli
Milena de Lima Iaconelli

Carolina de Lima Iaconelli
Carolina de Lima Iaconelli

Fernando José Fernandes Junior
Fernando José Fernandes Junior
OAB/SP nº 56.743

Testemunhas:

Pedro Cerqueira Brito
Nome: Pedro Cerqueira Brito
RG nº 32.431.278-7 SSP/SP

Iara Cruz Pereira
Nome: Iara Cruz Pereira
RG nº 36.209.570-X SSP/SP



[Ministério da Fazenda](#)

Consulta Optantes

Identificação do Contribuinte

CNPJ : **04.197.286/0001-06**Nome Empresarial : **ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA. - EPP**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 01/07/2007**Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**[Clique aqui](#) para informações sobre como optar pelo SIMEI.[← voltar](#)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DO TRABALHO DE DIADEMA - 2ª REGIÃO.

Processo nº 1001712-91.2015.5.02.0263

ALLPERF INDÚSTRIA MECÂNICA E IMPORTAÇÃO LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.855.243/0001-25, com sede na Av. Dr. Ulysses Guimarães, nº 3.148, Bairro Vila Nogueira, município de Diadema/SP; por sua advogada infra-assinada e devidamente constituída através do anexo instrumento particular de mandato judicial, veem, respeitosamente, à presença de V. Exa., nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** que lhe move **REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **CONTESTAÇÃO**, o que faz com fulcro no artigo 847 da CLT, bem como nas razões de fato e de direito a seguir aduzidos.

-

1. PRELIMINARMENTE**1.1. DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**

Com a adoção do item I da Súmula 368 do TST, não cabe à Justiça do Trabalho estabelecer débito de contribuição social para com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), pois tal cobrança somente pode incidir sobre o valor pecuniário já definido em condenação trabalhista ou em acordo quanto ao pagamento de verbas salariais que possam servir como base de cálculo para a contribuição previdenciária.

A Súmula 368, I, adota a seguinte posição:

"A Justiça do trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto do acordo homologado que integrem o salário-de-contribuição."



Desta forma, deve ser declarada a incompetência da Justiça do Trabalho para estabelecer qualquer débito em relação às contribuições previdenciárias.

1.2. DA OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL

Cumpra salientar que a Reclamada é optante do Simples Nacional, regime fiscal simplificado conferido a microempresas e empresas de pequeno porte possui assento constitucional, a teor do art. 179 da Carta Maior.

-

2. DOS FATOS ALEGADOS NA EXORDIAL

Alega em síntese o reclamante que foi admitido aos serviços da Reclamada em 25 de janeiro de 2011, sendo apenas registrado em 01 de agosto de 2011, recebendo como última remuneração o valor de R\$ 1.346,05 (mil trezentos e quarenta e seis reais e cinco centavos).

Pleiteia ainda o pagamento de horas extras, estabilidade por doença de profissional, pagamento de todas as verbas trabalhistas deste advindas, multa prevista no artigo 467 e 477 da CLT, adicional de insalubridade, acúmulo de função, dentre outros, tudo acrescido de juros e correção monetária.

Pleiteia ainda benefícios da justiça gratuita, honorários advocatícios.

Dá à causa o valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

Conforme restará demonstrado, os mencionados pleitos não procedem, devendo a presente ação ser julgada totalmente improcedente, conforme veremos a seguir.

3. DOS REQUERIMENTOS INICIAIS

3.1. DAS PUBLICAÇÕES



Requer sejam as futuras notificações, publicações e intimações realizadas exclusivamente em nome de **Nádi a Intakli Giffoni**, inscrita na OAB/SP sob n.º 101.113, e enviadas ao seu escritório localizado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1912, 21º andar, Conjunto I, Cep: 01451-907, São Paulo - Capital, sob pena de nulidade.

3.2. DOS DADOS FUNCIONAIS

Antes de mais nada, impugna a Reclamada os dados funcionais declinados na inicial que estiverem em desacordo com os que estão consignados nos documentos que serão juntados com a defesa, que é detentora de todo e qualquer documento relativo o Reclamante, havendo, por isso, de prevalecer sobre os relatados pelo Autor.

4. DO MÉRITO

4.1. DO ÔNUS DA PROVA

-

Cabe somente ao reclamante o ônus de provar a existência de fatos constitutivos de seu direito, sendo certo que aquele que alega deve provar o alegado nos termos do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho. Como diz Valentin Carrion, em sua consagrada obra "Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho", quem não pode provar é como que nada tem, aquilo que não é provado é como se não existisse; não poder ser provado, ou não ser é a mesma coisa (Mascarus, apud João Mendes de Almeida Jr. - Direito Judiciário do Trabalho).

Diz ainda o citado Autor, na mesma obra:

"A falta de provas, quanto a certo fato que interessa ao processo e que poderá ter influência no julgado, prejudica aquele a quem incumbia o ônus da prova, ou seja, quem tinha a responsabilidade de provar: não o tendo feito, a sentença terá o respectivo fato como inexistente".

"Ao Autor cabe o ônus da prova do fato constitutivo de seu direito."

No caso sub-judice, compete ao Reclamante provar, robustamente, os fatos constitutivos dos direitos que postula, sob pena de indeferimento integral da reclamatória.



4.2. DA AUSÊNCIA DE REGISTRO

-

Alega o reclamante ter trabalho SEM registro no período compreendido entre **25 de janeiro de 2011 a 30 de julho de 2011**, tendo sido registrado somente no dia 01 de agosto de 2.011.

O Reclamante foi contratado em 25 de janeiro de 2014 e, por motivos que não se justificam, não foram realizadas as anotações pertinentes na CTPS do Reclamante.

Diante dos fatos narrados, coloca-se a Reclamada à inteira disposição do Reclamante para realizar as anotações referentes ao contrato de trabalho em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, do período já mencionado.

A Reclamada reconhece o trabalho prestado pelo Reclamante entre 25 de janeiro de 2011 e 01 de agosto de 2011, reconhecendo assim que deverá proceder ao recolhimento previdenciário, a punibilidade está extinta, nos termos do artigo 168-A, § 2º da Lei 9.983/2.000. Dessa forma desnecessária a expedição de ofício ao INSS.

-

4.3. DA ALEGADA DOENÇA PROFISSIONAL

-

O Reclamante afirma ter adquirido problemas no punho esquerdo e ombro direito em decorrência das atividades desenvolvidas na reclamada na função de auxiliar de montagem.

Alega que exerceu atividades braçais com movimentos repetitivos que desencadearam a doença e que as funções executadas ao longo do contrato de trabalho lhe causaram moléstias que o impedem de continuar no exercício das funções originais.

De acordo com os documentos ora juntados, o Reclamante realizou exame admissional, periódico e demissional e em todos foi considerado apto pelo médico do trabalho.



Vale ressaltar que o Reclamante foi dispensado da Reclamada aos 24 de novembro de 2014 e realizou tais exames apenas em 04 de julho de 2015, ou seja, não há que se falar que na época da dispensa o Reclamante estava incapacitado para o trabalho.

Parte-se do pressuposto que se realmente o Reclamante sentisse as dores alegadas, teria realizado esses exames durante o Contrato de Trabalho ou mesmo logo em seguida a sua dispensa.

A alegação do reclamante de que teve sua capacidade laboral limitada por conta da doença profissional é forçosa e não merece prosperar, conforme restará demonstrado durante a instrução processual.

Vale ressaltar que não se tem ciência das atividades do Reclamante após a demissão da empresa, vez que foi considerado apto no exame demissional.

Além disso, o reclamante jamais se queixou de dores na época em que laborava na empresa. Diversas vezes o autor se dirigiu a consultas médicas, como se verifica por meio dos atestados médicos ora anexados.

Aliás, é inquestionável que o Reclamante não faz jus à reintegração e indenizações pretendidas, eis que **NÃO HÁ NEXO CAUSAL** entre a doença alegada e as atividades desenvolvidas na reclamada.

Portanto, não há que se falar em doença adquirida em decorrência das funções exercidas, nem mesmo incapacidade para o trabalho.

Diante das informações supra, não há que se falar em doença relacionada ao trabalho, nem tampouco em concausa, tendo em vista que as patologias apontadas evidenciam que **não há nexo de causalidade** com as atividades exercidas pelo reclamante, **não havendo que se falar consequentemente em estabilidade.**

Segue jurisprudência nesse sentido:



"GARANTIA DE EMPREGO - DOENÇA NÃO-PROFISSIONAL - Constatado que não existente nexos causal entre a doença que acometeu o empregado, acarretando a percepção de auxílio-doença, e as atividades por ele desenvolvidas, não há como reconhecê-la como acidente de trabalho, nos termos do art. 21 da Lei nº 8.213/91. Por via de consequência, impossível também o reconhecimento da garantia no emprego prevista no art. 118 da mesma Lei". (TRT 12ª R. - RO-V 6713/2001 - 1ª T. - (0104102) - Rel. Juiz Gerson Paulo Taboada Conrado - J. 16.01.2002)

Diante de todo o exposto, bem como de toda a documentação ora apresentada, temos que a pretensão do reclamante mostra-se totalmente infundada, devendo a mesma ser julgada improcedente, nos termos supramencionados.

Segue entendimento de nossos Tribunais nesse sentido:

"ESTABILIDADE PROVISÓRIA - AUSÊNCIA DE PROVA ACERCA DO NEXO ENTRE A DOENÇA ADQUIRIDA PELO TRABALHADOR E SUAS ATIVIDADES LABORAIS. A doença profissional é equiparada ao acidente de trabalho pela Previdência Social, quando enquadrada no art. 132 do Decreto nº 2.172/97. Para a aquisição da estabilidade decorrente de acidente de trabalho ou doença profissional, a lei prevê dois requisitos básicos: a ocorrência de acidente de trabalho ou doença laboral e a percepção do auxílio-doença acidentário (exegese do art. 118 da Lei nº 8.213/91). Assim, não constatada a presença do nexo de causalidade entre a doença adquirida e as atividades laborais, não faz jus o Reclamante à garantia de emprego, via de consequência, à indenização substitutiva postulada. Recurso a que se nega provimento, no particular". (TRT23. RO - 00243.2007.041.23.00-2. Publicado em: 03/04/08. 1ª Turma. Relator: JUÍZA CONVOCADA ROSANA CALDAS)

Diante do acima exposto e, sobretudo, face aos exames médicos, ora juntados, que demonstram a inexistência de redução da capacidade laborativa do Autor, a Reclamada impugna as afirmações do reclamante.

Devem, assim, ser julgados improcedentes os pedidos de RECONHECIMENTO DE DOENÇA PROFISSIONAL e INDENIZAÇÃO DECORRENTE E SOBRETUDO DE REINTEGRAÇÃO.

Para fins de danos morais, prevalece o entendimento nos Tribunais de que o agravamento ou desencadeamento de **quadro preexistente** não responsabiliza o empregador (concausa), em face da ausência de culpa subjetiva da empresa.

Ademais, no presente caso, resta evidenciado que **o trabalho do reclamante NÃO influenciou para o agravamento dos sintomas.**



"RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. DOENÇA OCUPACIONAL EQUIPARADA A ACIDENTE DE TRABALHO. TENDINOPATIA DO OMBRO, CERVICALGIA E LOMBALGIA. Ausente qualquer evidência de que as atividades desenvolvidas na reclamada possam ter sido desencadeantes e/ou agravantes das doenças das quais a reclamante foi acometida, não há como se reconhecer a existência de doença ocupacional na forma pretendida. Recurso não provido. (...)

(TRT-4 - RO: 928001820095040512 RS 0092800-18.2009.5.04.0512, Relator: JOSÉ FELIPE LEDUR, Data de Julgamento: 30/11/2011, 2ª Vara do Trabalho de Bento Gonçalves)

Excelência, o simples fato de a doença ter se desenvolvido durante o vínculo empregatício não é suficiente para estabelecer nexo de causalidade, mesmo porque o homem é um ser social, que se relaciona dentro e fora do trabalho.

Desse modo, não há como se dizer que a reclamada deixou de agir em conformidade com as normas legais que objetivam eliminar ou diminuir os riscos da atividade laborativa, visto que sempre primou pela saúde de seus empregados.

O reclamante realizou exames periódicos, tendo sido considerado apto em todos eles, conforme comprovam os ASOS em anexo. Além do mais, os exames realizados pelo autor acareados aos autos não servem como meio de prova, pois foram realizados mais de 07 meses após a sua demissão.

Em face do exposto, pugna-se pelo indeferimento do pedido de reconhecimento de doença profissional.

4.4. DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS

O reclamante requer lhe seja deferido o pedido de pagamento de pensão vitalícia e ressarcimento com gastos com medicamentos para suportar as dores que o acometem.

Ora Excelência, não se pode admitir o pedido de pensão mensal vitalícia, uma vez que **a suposta doença não possui nexo causal com a atividade desenvolvida, de modo que a doença não tornou o reclamante incapacitado para o trabalho**, tanto é que o mesmo fora dispensado quando exercia sua função de forma plena e sem qualquer limitação.

No presente caso, é imprescindível a realização de perícia médica para afastar por completo a absurda alegação obreira.



A patologia alegada pelo reclamante não lhe reduziu a capacidade laboral, bem como não o tornou incapacitado para o trabalho, tendo o mesmo sido considerado APTO para desenvolver normalmente suas atividades.

Ademais, vale dizer que atualmente, até mesmo pessoas portadoras de deficiência são inseridas no mercado de trabalho por políticas de valorização do ser humano e que evitam o pagamento de pensões e o alijamento destes indivíduos da comunidade onde vivem.

Conforme já mencionado, o reclamante não foi afastado de suas funções durante o contrato de trabalho em decorrência das queixas apresentadas em exordial, não apresentou reclamações relacionadas à patologia ora alegada, sendo que os **exames anexados aos autos foram realizados 7 meses após sua demissão**, o que comprova que durante todo o contrato de trabalho, o mesmo encontrava-se APTO para o desenvolvimento de suas atividades.

Nota-se que o valor pretendido a título de danos materiais sem que o reclamante comprove qualquer incapacidade para o trabalho demonstra a real intenção do mesmo com a presente ação, qual seja, enriquecer ilicitamente.

Ora Excelência, se o reclamante não apresenta qualquer incapacidade para o trabalho, não há qualquer fundamento para o pedido em questão.

Além disso, o Reclamante sequer comprovou os gastos com medicamento.

Nesse sentido, pugna-se pelo indeferimento do pedido.

-

4.5. DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

-

Nada poderá ser deferido ao Reclamante diante da inexistência de dolo ou culpa da reclamada pela doença supostamente sofrida, vez que esta não possui nexo de causalidade com a atividade desenvolvida na reclamada.

A verdade é que o autor busca com este processo, enriquecer-se ilicitamente.



Ora Excelência, como já informado, não existe nexos causal entre a doença alegada pelo autor e as atividades desenvolvidas pelo mesmo, como restará comprovado por meio de perícia médica.

A pretensão do reclamante em ver deferido seu pedido de indenização por danos morais não merece acolhida, pois, além de não ter ficado demonstrada na inicial a ocorrência do dano moral, não ocorreu, no caso, comportamento doloso da Reclamada, nem mesmo culposos, o que desde já afasta a possibilidade do pedido e seu deferimento.

Conforme já mencionado, durante todo o contrato de trabalho, o reclamante não foi sequer afastado de suas atividades por atestado médico em decorrência dos problemas alegados em inicial. Não apresentou queixas da suposta patologia.

Cumprido ponderar, que é de difícil convencimento admitir a ideia de que o Reclamante experimentou sequelas morais por conta de doença sem qualquer relação com a atividade desenvolvida.

Faz-se necessária a avaliação das condições de trabalho. Havendo nexos de concausalidade a responsabilidade da Reclamada deve ser avaliada, subjetivamente, por este Juízo.

Visto isso, no que pertine ao montante do valor a ser indenizado, nos termos do art. 944, do CC/02, levando-se em conta, notadamente, **as circunstâncias do presente caso, a intensidade do sofrimento da ofendida, a gravidade, a natureza e repercussão da ofensa e a condição econômica da ofensora e, observando-se, por fim, o princípio da razoabilidade.**

Entretanto, ao contrário do alegado na inicial, a Reclamada em nenhum momento causou dor e tristeza ao Reclamante. Em nenhum momento a Reclamada agiu com descaso em relação ao autor, pelo contrário, sempre prezou pela saúde e ambiente adequado de trabalho.

Por fim, a Reclamada impugna o valor pleiteado pela Reclamante a título de indenização por danos morais no importe vinte salários mínimos vigentes no país, posto que, além de indevido se mostra demasiadamente excessivo, na hipótese de se admitir a ocorrência de dano moral, apenas para argumentar.



É imprescindível considerar que o reclamante não se encontra incapacitado para o trabalho, nem tampouco foi afastado pelo INSS durante o contrato de trabalho em decorrência da suposta doença.

Desse modo, deve ser considerado improcedente o pedido de indenização pelos supostos danos morais, pelo que, assim deverá concluir esta MM. Vara, o que desde já se requer e espera.

Excelência, na remota hipótese de ser reconhecido o dano em questão, vimos por amor ao debate requerer seja tal pleito observado com a devida cautela, ponderação e razoabilidade.

A condenação ao pagamento de indenização por danos morais no importe pleiteado pelo reclamante caracteriza **enriquecimento ilícito**, não permitido em nosso ordenamento jurídico, visto que o reclamante encontra-se capacitado para o trabalho.

O E. STJ recomenda que as indenizações sejam arbitradas segundo padrões de proporcionalidade, conceito no qual se insere a ideia de adequação entre meio e fim; necessidade-exigibilidade da medida e razoabilidade.

Objetiva-se, assim, preconizando o caráter educativo e reparatório, evitar que a apuração do *quantum* indenizatório se converta em medida abusiva e exagerada.

Outrossim, no que tange à correção monetária, o STJ também tem pontuado que, determinada a indenização por dano moral em valor certo, o termo inicial desta é a data em que esse valor foi fixado. Confira-se:

"Fixada pela sentença a indenização em valor determinado, a correção monetária flui a partir da data em que prolatada a decisão, à consideração de que o quantum se encontrava atualizado naquele momento."
(REsp 75076, Rel. Min. Barros Monteiro).

Nesse sentido, temos que para a fixação da Reparação do Dano Moral e Estético, devem ser analisados vários elementos: a **intensidade do dano**; a **repercussão do dano**; a **condição sócio-econômica do ofendido**; o **grau de culpa do ofensor e as condições financeiras do ofensor**.

-

Cumpra esclarecer que a reclamada despense volumosos esforços e recursos para preservar seus empregados, mantendo adequado o ambiente de trabalho, promovendo constantes reuniões com seus empregados no sentido de



esclarecer dúvidas e estabelecer rotinas e procedimentos para tratativas dos superiores para com seus subordinados e também de todos os funcionários entre si.

"Salta à vista que condenações a cifras milionárias desse jaez (verdadeiras loterias), suscitam, inclusive, o perigo evidente da "industrialização" do dano moral. Aliás, já se nota na Justiça do Trabalho um crescimento em progressão geométrica dos litígios sobre dano moral".

É certo, ainda, que mera alusão do Reclamante a sofrimento pessoal, sem que houvesse uma conduta da Reclamada que tivesse como objetivo causar-lhe quaisquer prejuízos, não justifica a procedência do pedido, eis que inexistente nexos causal entre a conduta da ora reclamada e as afirmações de cunho subjetivo do Reclamante.

Nesse sentido é o entendimento da 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, tendo como rel. o Exmo. Sr. Min. César Asfor Rocha, ao julgar o recurso especial nº 337771/RJ, em 16/04/2002, afirma nessa decisão publicada no DJ em 19/08/2002, p. 175, que:

"Na estipulação do valor do dano moral deve-se observar os limites dos bons princípios e da igualdade que regem as relações de direito, para que não importe em um prêmio indevido ao ofendido, indo muito além da recompensa ao desconforto, ao desagrado, aos efeitos do gravame suportado".

Nesse sentido, pugna-se pelo indeferimento do pedido, nos termos supraformulados.

4.6. DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Não há que se falar em estabilidade acidentária, uma vez que, conforme já alegado, a suposta doença não possui nexos de causalidade com as atividades desenvolvidas pelo reclamante, não podendo, em hipótese alguma, ser equiparada ao acidente do trabalho.

O art. 118 da Lei 8.213/91 estabelece que o segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantia, pelo prazo mínimo de 12 meses, à manutenção de seu contrato de trabalho na empresa, **após a cessação do auxílio-doença acidentário**, independentemente de percepção de auxílio-acidente.



Como se pode constatar, a estabilidade provisória assegurada pelo precitado artigo decorre de trabalhador que sofre acidente de trabalho ou em decorrência de doença profissional de que trata o art. 20, também da Lei nº 8.213 /1991.

Com relação ao tema de estabilidade provisória em decorrência de acidente de trabalho o E. TST cristalizou o seu entendimento com a edição da **Súmula nº 378**, que considera como pressupostos para a concessão da estabilidade provisória em decorrência de acidente de trabalho o:

- a) afastamento superior a 15 dias;
- b) percepção do auxílio-doença acidentário.

O caso fático em discussão **não preenche os requisitos da Súmula 378 do TST**, vez que não houve afastamento previdenciário, nem tampouco há o nexos causal, motivo pelo qual deve ser julgado totalmente improcedente o pedido de pagamento de indenização estabilizatória acidentária.

Segue entendimento de nossos Tribunais nesse sentido:

"ESTABILIDADE PROVISÓRIA - AUSÊNCIA DE PROVA ACERCA DO NEXO ENTRE A DOENÇA ADQUIRIDA PELO TRABALHADOR E SUAS ATIVIDADES LABORAIS. A doença profissional é equiparada ao acidente de trabalho pela Previdência Social, quando enquadrada no art. 132 do Decreto nº 2.172/97. Para a aquisição da estabilidade decorrente de acidente de trabalho ou doença profissional, a lei prevê dois requisitos básicos: a ocorrência de acidente do trabalho ou doença laboral e a percepção do auxílio-doença acidentário (exegese do art. 118 da Lei nº 8.213/91). Assim, não constatada a presença do nexo de causalidade entre a doença adquirida e as atividades laborais, não faz jus o Reclamante à garantia de emprego, via de consequência, à indenização substitutiva postulada. Recurso a que se nega provimento, no particular". (TRT23. RO - 00243.2007.041.23.00-2. Publicado em: 03/04/08. 1ª Turma. Relator: JUÍZA CONVOCADA ROSANA CALDAS).

Nessa oportunidade, cumpre esclarecer que a doença apresentada pelo reclamante, em hipótese alguma, pode ser considerada como doença do trabalho, conforme restará comprovado através da perícia técnica.



O fator determinante para o deferimento da estabilidade provisória, em casos de doença ocupacional do trabalhador, **é a existência de uma relação entre a função desempenhada e os sinais da moléstia contraída pelo obreiro (nexo causal)**, o que não se verifica no presente caso.

Vejamos jurisprudência nesse sentido:

"ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. REQUISITOS. O afastamento do trabalho por prazo superior a 15 dias e a conseqüente percepção do auxílio acidentário constituem pressupostos para o direito à estabilidade prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/1991, assegurada por período de 12 meses, após a cessação do auxílio-doença' (O.J. 230/SBDI-1/TST). Ausentes tais requisitos, de forma cumulativa, não se poderá cogitar da garantia de emprego." (TRT 10ª Região; ROPS 00252-2002-008-10- 00-5; Ac. 3ª Turma; Relator Juiz Alberto Bresciani, in DJ 25.10.2002)".

"ESTABILIDADE PROVISÓRIA - AUSÊNCIA DE PROVA ACERCA DO NEXO ENTRE A DOENÇA ADQUIRIDA PELO TRABALHADOR E SUAS ATIVIDADES LABORAIS. A doença profissional é equiparada ao acidente de trabalho pela Previdência Social, quando enquadrada no art. 132 do Decreto nº 2.172/97. Para a aquisição da estabilidade decorrente de acidente de trabalho ou doença profissional, a lei prevê dois requisitos básicos: a ocorrência de acidente do trabalho ou doença laboral e a percepção do auxílio-doença acidentário (exegese do art. 118 da Lei nº 8.213/91). Assim, não constatada a presença do nexo de causalidade entre a doença adquirida e as atividades laborais, não faz jus o Reclamante à garantia de emprego, via de conseqüência, à indenização substitutiva postulada. Recurso a que se nega provimento, no particular". (TRT23. RO - 00243.2007.041.23.00-2. Publicado em: 03/04/08. 1ª Turma. Relator: JUÍZA CONVOCADA ROSANA CALDAS)

Diante do acima exposto e, sobretudo, face aos exames médicos que foram realizados muitos meses após a demissão do obreiro, demonstram a inexistência de redução da capacidade laborativa do Autor, a Reclamada impugna as pretensões obreiras.

Devem, assim, ser julgados improcedentes os pedidos de RECONHECIMENTO DE DOENÇA PROFISSIONAL, ESTABILIDADE PROVISÓRIA, SALÁRIOS REFERENTES AOS 12 (DOZE) MESES DE ESTABILIDADE E VERBAS ACESSÓRIAS OU MESMO INDENIZAÇÃO SIBSTITUTIVA.

4.7. DAS HORAS EXTRAS E REFLEXOS

-

Nessa oportunidade, vimos impugnar a média de horas extras mensais declinada pelo Reclamante, eis que irreal e divorciada da realidade.



O reclamante afirma em petição inicial que sua jornada contratual era de segunda a sexta-feira, das 7h00min às 16h30min, mas que nos dois primeiros anos o Reclamante, em média quatro vezes por semana, prorrogava sua jornada até as 19hs. Após os dois anos passou a prorrogar sua jornada todos os dias até as 19hs.

Apontaainda que trabalhava em média dois feriados por ano, das 7h00min às 16h30min.

Primeiramente, não assiste razão ao reclamante ao afirmar que os cartões de ponto não refletem a realidade, pois conforme comprovam os espelhos juntados, o Reclamante anotava todas as horas extras que realizava.

Excelência, a jornada informada pelo autor é totalmente absurda e não está de acordo com os espelhos de ponto eletrônico ora acostados à defesa. **Não podem prosperar as alegações de que o obreiro se ativava todos os dias até às 19hs.**

Todos os empregados eram orientados a passar o crachá no relógio de ponto quando da entrada, saída para almoço, retorno do almoço e saída definitiva da empresa, afastando qualquer alegação sobre a veracidade dos horários ali anotados.

Inclusive o Reclamante conferia e assinava os pontos, confirmando a veracidade daquilo que foi anotado.

Destaca-se que o horário de trabalho do Reclamante, era das **7h00 às 16h30min, de segunda à sexta-feira**, com uma hora de intervalo para refeição e descanso.

Da análise dos controles de horário, conclui-se, comparando-se com os **recibos de pagamento de horas extras**, que em todas as oportunidades em que o Reclamante realizou horas extras, estas foram pagas.

Conforme demonstram os recibos de pagamento anexos, **eram computadas ao final do documento, o número de horas extras realizadas no mês em questão.**



Nesse sentido, temos que as horas extras sempre foram pagas integralmente, de acordo com os recibos de pagamento, controles de jornada anexos.

Mais uma vez, cumpre reforçar que todas as horas trabalhadas pelo Reclamante foram pagas e que se, eventualmente, alguma seja reconhecida como extra, **deverá ser pago tão somente a diferença do adicional**, conforme se verifica dos recibos de pagamento anexos.

Nessa oportunidade, nota-se que se há alguma diferença com relação às horas extras, esta refere-se somente ao **adicional**.

Portanto, não procede de forma alguma o pedido de horas extraordinárias, pois, repita-se, conforme recibos de pagamento anexos estas foram totalmente quitadas. Ficam então fadados a total improcedência os pedidos de horas extras não pagas da inicial.

Ademais, **as horas extras devem ser calculadas sobre o salário básico do Reclamante e não sobre este salário acrescido e outros adicionais ou acréscimos**.

De resto, conforme imperativo legal, cabe unicamente ao Autor o ônus da prova do fato constitutivo de seu direito, a teor do disposto nos artigos 818, da Consolidação das Leis do Trabalho, e 333, I, do Código de Processo Civil, este último subsidiariamente aplicado, em especial quanto ao número de horas extraordinárias mensais e reflexos informados na inicial, bem como ao acréscimo de 50% ali postulado.

Contudo, se por um absurdo, forem deferidas as horas extras pretendidas, o que para o específico fim de argumentação se admite, haverá de servir de base para o cálculo, a evolução salarial do Reclamante, o adicional de 50% previsto no artigo 7º, inciso XVI da Constituição Federal e a observância dos dias efetivamente trabalhados, excluindo-se os sábados, domingos, feriados, licenças, faltas e suspensões.

Diante do exposto, devem ser consideradas corretamente pagas as horas extras laboradas, de modo que se algo resta a ser pago, refere-se ao adicional de horas extras assim consideradas as excedentes da 8ª diária e das 44 horas ordinárias semanais. Adicional de 50% sobre o valor da hora normal (de segunda a sábado) e 100% (domingos e feriados). Divisor 220.



Para o cálculo do adicional de horas extras, deverão ser observados os espelhos de ponto e recibos de pagamento apresentados com a defesa.

Pela improcedência do pedido.

4.7.1. DA COMPENSAÇÃO

Na absurda hipótese de serem deferidas quaisquer horas extras ao Reclamante, o que se cogita apenas para argumentar, deverão em liquidação de sentença, serem compensadas aquelas devidamente pagas, constantes dos recibos anexos.

Por fim, requer a Reclamada, que na remota hipótese de haver alguma condenação quanto às diferenças de horas extras, o que se admite apenas para argumentar, que seja aplicada a compensação sobre aqueles dias não trabalhados.

Indevidos, pois, os pedidos da inicial.

-

4.8. DO SALÁRIO POR FORA

-

Pleiteia o reclamante, o pagamento de diferenças salariais, alegando que recebia a quantia mensal "por fora" de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Ocorre que, diante de dificuldades financeiras, e ainda, demandas sazonais, a Reclamada de fato efetuava pagamentos "por fora", porém, os reflexos nas férias, 13º salário, FGTS e etc. sempre foram considerados e discriminados, consoante se verifica nos recibos de pagamento anexos.

Vale ressaltar que o valor pago "por fora" era inicialmente na quantia de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), passando ao final do contrato a ser pago no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).



Assim, não há que se falar em pagamento de reflexos sobre o valor mencionado pelo Reclamante. Da mesma forma, não há que se falar em pagamento de novos reflexos, o que caracterizaria o *bis in idem*.

4.9. DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

-

Pleiteia o Reclamante adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos, sob a alegação de que estava exposto óleos lubrificantes, hidrocarbonetos de origem mineral, óleos solúveis e de corte, não fazendo uso dos EPI's.

Em primeiro lugar vale ressaltar que o Reclamante não manuseava óleo mineral ou solúvel, conforme restará demonstrado por meio da perícia técnica.

O Reclamante exercia atividades que de maneira alguma prejudicavam sua saúde, não havendo que se falar no adicional de insalubridade.

Isto é dito com base no fato da reclamada sempre ter primado pela salubridade e segurança de seus empregados, adotando todas as medidas legalmente exigíveis, promovendo palestras, cursos e campanhas de conscientização, sem falar na regular entrega de EPIs para aqueles empregados que se submetem a alguma espécie de risco à saúde.

Mais especificamente no caso do Reclamante, a empresa sempre forneceu ao Reclamante "EPIs" adequados a afastar eventual exposição a agentes insalubres, tais como pares de sapatos com bico de aço, uniformes, protetor auricular, óculos de segurança, luvas e uniforme completo.

Desta forma, a Reclamada nunca deixou de cumprir com o seu dever de zelar pela integridade física de seus empregados. Tais informações poderão ser confirmadas pelo comprovante de entrega de EPI ora acostados.

Vale dizer também que estes equipamentos são aprovados pelo órgão competente do Poder Executivo. Assim, resta claro que estes Equipamentos de Proteção Individual fornecidos neutralizam totalmente os agentes insalubres, o que afasta a insalubridade pretendida.



Inclusive, este é o entendimento do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em sua Súmula 80.

Vejamos:

"A eliminação da insalubridade, pelo fornecimento de aparelhos protetores aprovados pelo órgão competente do Poder Executivo, exclui a percepção do respectivo adicional." (grifos nossos)

Aliás, este é o entendimento majoritário de nossa jurisprudência:

"Adicional de Insalubridade. Indevido. Comprovado nos autos a regular entrega e uso de EPI's pelo Reclamante no exercício de sua atividade laborativa, que por si descaracterizam a insalubridade. Honorários periciais. Isenção. Reclamante beneficiário da Justiça Gratuita. Apelo parcialmente provido".

TRIBUNAL: 2ª Região ACÓRDÃO NUM: 20050770998 DECISÃO: 27 10 2005 TIPO: RO01 NUM: 00392 ANO: 2004 NÚMERO ÚNICO PROC: RO01 - 00392-2002-261-02-00 RECURSO ORDINÁRIO TURMA: 1ª ÓRGÃO JULGADOR - PRIMEIRA TURMA FONTE DOE SP, PJ, TRT 2ª Data: 22/11/2005 PG: PARTES RECORRENTE(S): LUIZ ELIO BRANDÃO DE OLIVEIRA RECORRIDO(S): PLASTICOS MARADEI IND E COM LTDA RELATOR PLINIO BOLIVAR DE ALMEIDA REVISOR(A) MARIA INES MOURA SANTOS ALVES DA CUNHA (negrito nosso)

"INSALUBRIDADE - USO DE EPI'S: SE FICAR COMPROVADO QUE OS EMPREGADOS USAM APARELHO DE PROTECAO QUE ELIMINA A AGRESSIVIDADE DO AMBIENTE DE TRABALHO, NAO CABE O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE".

TRIBUNAL: 2ª Região ACÓRDÃO NUM: 02940119567 DECISÃO: 15 03 1994 TIPO: RO01 NUM: 02920132010 ANO: 1992 NÚMERO ÚNICO PROC: RO01 - RECURSO ORDINÁRIO TURMA: 04 ÓRGÃO JULGADOR - QUARTA TURMA FONTE DOE SP, PJ, TRT 2ª Data: 24/03/1994 PG: PARTES RECORRENTE(S): REMILDO ROSA RECORRIDO(S): TOLEDO DO BRASIL INDUSTRIA BALANCAS LTDA RELATOR JOSE DE RIBAMAR DA COSTA REVISOR(A) SYLMAR GASTON SCHWAB (grifo nosso)

"ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. FORNECIMENTO E USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. ELISÃO DO AGENTE. NÃO CABIMENTO. Constatado pelo Expert que a empregadora fornecia e fiscalizava o uso de EPIs aptos a desconstituir a insalubridade, não há que se falar em pagamento do adicional".

TRIBUNAL: 15ª Região ACÓRDÃO NUM: Acórdão: 027804/2001 DECISÃO: 10 07 2001 TIPO: ROS NUM: 035609 ANO: 2000 NÚMERO ÚNICO PROC: ROS - TURMA: TU5 - Quinta Turma FONTE D OE DATA: 10-07-2001 PARTES Recorrente: ODAIR PEREIRA SAURA Recorrido: EMDEC - EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS RELATOR Relator: OLGA AIDA JOAQUIM GOMIERI (negrito nosso)



Cabe referir que a empresa Reclamada não só fornece os equipamentos de proteção, como, principalmente, fiscaliza o seu uso e divulga técnicas de proteção e de segurança do trabalho, tudo isso reforçando o descabimento do adicional pleiteado.

Como não existe direito ao adicional pleiteado, da mesma forma estão fulminados os pedidos de reflexos, pois o acessório acompanha o principal, bem como os pedidos de correção monetária e juros de mora sobre o principal corrigido.

Caso Vossa Excelência entenda pela necessidade de realização de perícia técnica no local em que o Reclamante prestou serviços.

Cumpra lembrar, também por cautela, que no cálculo do adicional de insalubridade não devem ser considerados reflexos em DSRs, pois a base de cálculo já é mensal.

Além disso, deverá eventual adicional ser apurado em valor proporcional ao tempo de exposição às alegadas condições insalubres/perigosas, consoante precedentes do Tribunal Superior do Trabalho:

"Adicional de insalubridade - trabalho intermitente. O adicional de insalubridade deve incidir apenas sobre as horas em que o empregado fica sujeito ao agente nocivo e não por toda a jornada, quando o trabalho em condições insalubres é intermitente." (Ac. un. da SDI do TST ERR 819/82 - Rel. Min. José Carlos da Fonseca - j. 14.06.89 - Embte.: Luiz Carlos dos Santos; Embda.: Cia Cervejaria Brahma - DJUI 13.10.89, p. 15.799).

"Nesse contexto, diante do quadro probatório descrito pelo Regional, reproduzido pela decisão embargada, no sentido de que o contato dos reclamantes-embargantes com o fator de risco era eventual, não fazem eles jus à percepção do adicional de periculosidade, ante a manifesta excepcionalidade do contato com o agente perigoso, cuja configuração afasta também o risco acentuado, dada a pouca probabilidade de se verificar o infortúnio. TST AG-E-RR 315.298/96.7 - Ac. SBDI-1, 21.2.00, Rel. Min. Milton de Moura França. (Ltr.64-06/749, Vol. 64.)

De qualquer modo, na remota hipótese de incidência de adicional de insalubridade, deverá ser este calculado sobre o salário mínimo, conforme disposto no artigo 192 da CLT, bem como na orientação jurisprudencial n.º 2 da SBDI-1 e ainda, na Súmula 228 do C. TST.



Na absurda e remota hipótese do deferimento do pleito, o que se admite apenas por amor ao debate, requer a Reclamada a estrita observância do citado Enunciado 228 do Colendo TST. Face ao exposto, é de se rejeitar o pleito, bem como suas integrações, por inexistentes.

Dito isto, não há que se falar em concessão de adicional de insalubridade ao Recorrente.

4.9.1. DA NECESSIDADE DE PERÍCIA TÉCNICA

Considerando que a Empresa entende que o local de trabalho não é insalubre, é imprescindível à realização de perícia técnica no local de trabalho, para apuração de insalubridade, bem como seu grau, se existente.

Sendo assim, requer a primeira reclamada realização de Perícia Técnica.

4.10. DO ACÚMULO DE FUNÇÃO

O Reclamante aponta que exercia as funções de montador, mas que acumulava com as funções de fresador.

No entanto, razão não assiste ao Reclamante uma vez que foi contratado para exercer as funções de auxiliar de montagem e jamais exerceu as funções de montador ou mesmo acumulou as atividades de auxiliar de montagem com atividades de fresador.

A alegação do Reclamante mostra-se inverídica, pois ele sempre foi subordinado ao Montador Marcelo Rodrigues da Silva, que lhe passava as atividades que deveriam ser realizadas. O Sr. Marcelo era o funcionário que exercia as funções de Montador.



O Reclamante auxiliava na montagem de peças. Já a função de fresador é mais complexa, pois necessita que o funcionário interprete desenhos, realize cálculos e controle dimensões da peça. É preciso ter um curso técnico específico para tanto.

O parágrafo único do art.456 da CLT estabelece que o empregador pode exigir do trabalhador qualquer atividade lícita e que não for incompatível com a natureza do trabalho pactuado, sem que isso implique o pagamento de adicional sobre a remuneração.

Além do mais, para que haja o deferimento de diferenças salariais por acúmulo de função, não basta a prova de prestação simultânea e habitual de serviços distintos, mas principalmente que se demonstre que as atividades exercidas não podem ser entendidas como compatíveis com a função para o qual o trabalhador foi contratado, o que não ocorre no caso dos autos.

Outrossim, não há que se falar em acúmulo de funções do Reclamante, o que será comprovado em Instrução, por meio de testemunha.

Portanto, improcede o pedido da Reclamante e, conseqüentemente, o *plus* estimado.

-

-

4.11. DA PROMOÇÃO

-

Primeiramente, conforme já foi informado em tópico anterior, o Reclamante jamais exerceu as funções de Montador. Portanto, não foi promovido para cargo superior.

Levando em consideração que não houve promoção da função de auxiliar de montagem para Montador, não há se falar em aplicação da Cláusula 11 da Convenção Coletiva de Trabalho.

Diante de tais fatos, requer que o pedido seja julgado improcedente.

-

4.12. DAS VERBAS LEGAIS, CONTRATUAIS E RESCISÓRIAS



-
Primeiramente, importante destacar que, na ocasião da rescisão contratual, a Reclamada não tinha condições financeiras para arcar com o valor integral das verbas rescisórias.

Desta forma, não encontrou outra solução senão efetuar o pagamento de forma parcelada. O valor constante no TRCT do Reclamante foi de R\$ 4.329,63 (quatro mil trezentos e vinte e nove reais e sessenta e três centavos), e foi quitado de acordo com os Comprovantes de Transferência anexos. A soma das transferências abaixo totalizam o valor constante no TRCT.

R\$ 1.443,21 05/12/2014

R\$ 1.443,21 22/12/2014

R\$ 721,61 06/02/2015

R\$ 721,61 20/02/2015

Vale dizer ainda que o autor confirma o recebimento dos valores informados acima, referente ao pagamento das verbas rescisórias.

-
A ora Reclamada efetuou o devido pagamento das verbas rescisórias, conforme TRCT anexo.

Neste sentido, portanto, restou comprovado o recebimento das verbas rescisórias.

4.13. DO FGTS + 40% E DO SEGURO - DESEMPREGO

-
Conforme explicitado acima, devido a atual e crítica situação financeira da empresa, realmente não foi possível efetuar o pagamento da multa dos 40% sobre os depósitos fundiários.

O não pagamento da multa de 40% sobre o saldo do FGTS, contudo, ocorreu pelos motivos já expostos, isto é, a situação delicada em que se encontra a reclamada atualmente.



Todavia, diante da situação financeira da reclamada, esta se viu impossibilitada de arcar multa de 40% sobre o saldo do FGTS, visto que perdeu seus maiores clientes.

Por fim, quanto à entrega das guias de Comunicação de Dispensa e Seguro Desemprego (CD/SD), estas seriam entregues quando da homologação do TRCT, todavia, a Reclamada se coloca a inteira disposição para entregá-las ao reclamante, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

4.14. DA MULTA DO ARTIGO 467 e 477 DA CLT e MULTA CCT

Descabida a aplicação da multa do art. 467, eis que além de inexistirem verbas rescisórias a serem pagas em primeira audiência, a simples controvérsia existente já afasta a multa pretendida.

De acordo com a Súmula n.º 69 do C. TST a multa pretendida incidiria apenas sobre as verbas rescisórias. Vejamos:

"Nº 69 RESCISÃO DO CONTRATO - Nova redação - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003

A partir da Lei nº 10.272, de 05.09.2001, havendo rescisão do contrato de trabalho e sendo revel e confesso quanto à matéria de fato, deve ser o empregador condenado ao pagamento das verbas rescisórias, não quitadas na primeira audiência, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento)".

Em não havendo verbas rescisórias devidas, não há que se falar em pagamento da multa de 50% sobre elas.

Da mesma forma, a simples controvérsia afasta a multa pretendida.

Do mesmo modo, não se pode falar nas penalidades previstas no art. 477 consolidado, tendo em vista que o Reclamante recebeu as verbas rescisórias.



Lembre-se, por fim, que o eventual reconhecimento a posteriori de certos direitos, mediante decisão judicial, não autoriza a imposição da penalidade. Jurisprudência pacífica essa:

"MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. PARCELA DEFERIDA EM JUÍZ No caso dos autos, verifica-se que houve controvérsia acerca do direito do Reclamante às horas extras relativas ao período de plantão. Desse modo, a ausência do pagamento da verba nos prazos do artigo 477, § 6º, da CLT, não enseja o pagamento da multa prevista no § 8º do mesmo artigo, pois antes da decisão que reconheceu o direito postulado não haveria como constatar a mora do empregador.

TRIBUNAL: TST DECISÃO: 08 10 2003 PROC: RR NUM: 632606 ANO: 2000 REGIÃO: 06 RECURSO DE REVISTA TURMA: 05 ÓRGÃO JULGADOR - QUINTA TURMA FONTE DJ D ATA: 14-11-2003 PARTES RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S/A - TELPE. RECORRIDO: EXPEDITO FERREIRA DA SILVA. RELATOR MINISTRO RIDER NOGUEIRA DE BRITO".

"Não incide a cláusula penal (que é acessório) na hipótese em que a obrigação (o principal) só é reconhecida em Juízo"

(TRT - 2a Reg., 1a T., Rel. Juiz Eduardo de Azevedo Silva, RO n. 51130/98-0, Ac. n. 7.591/99-1 in DJSP de 16.03.99)

-

Não há que se falar em aplicação de multa constante na na Convenção Coletiva anexada aos autos pelo Reclamante, uma vez que CLT já imputa multa ao atraso no pagamento das verbas rescisórias, sendo que não pode ser a Reclamada multada duas vezes pelo mesmo fato.

Pelo indeferimento do pleito supra.

4.15. DOS DANOS MORAIS

-

O reclamante requer a condenação da reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, alegando ter sofrido prejuízos em decorrência do atraso no pagamento das verbas rescisórias e a ausência de entrega das guias para saque no FGTS e habilitação no seguro desemprego, entre outros.

Entretanto, a alegação em comento mostra-se forçosa e sem fundamento, razão pela qual, pugna-se pelo indeferimento do pleito, nos termos a seguir aduzidos.

Quanto ao atraso no pagamento das verbas rescisórias a legislação prevê sanção específica para o caso, não havendo o que se falar em pagamento de danos morais à esse título.



Os danos morais, segundo a Constituição Federal, são o ressarcimento de lesão na esfera personalíssima do titular, visando evitar condutas como o trabalho escravo, assédio sexual, revista pessoal de controle, falsa notícia por departamento médico de que o empregado está acometido de doença grave ou contágios, o preconceito sexual, dentre outros.

No presente caso, conforme se verifica do exame da petição inicial, não há referencia a nenhuma dessas hipóteses, bem como, de nenhuma hipótese similar.

A modalidade escolhida pelo autor não pode, em hipótese alguma, ser presumida como uma ofensa a moral do trabalhador.

O reclamante, aliás, sequer comprovou a perda de oportunidade de recolocação profissional, pela mencionada inércia patronal, de forma a configurar o constrangimento que invocou. Não se configurando o fato constitutivo do direito, devendo ser julgado improcedente o pleito indenizatório pelos alegados prejuízos morais.

O presente pleito, infelizmente, demonstra a banalização dos danos morais frente à justiça do trabalho, que tem sido utilizados como verdadeiras loterias ao lançar pedidos sem nenhum fundamento jurídico. Vejamos:

"DANO MORAL. BANALIZAÇÃO - O instituto não pode ser banalizado com alegações sem, contudo e que desmereceriam a sua seriedade" (TRT02, AC. 200000137760/2000, RO 02990195836 /1999, Quinta Turma, Exmo Sr. Juiz Relator Francisco Antonio de Oliveira, DOE/SP 14/04/2000).

"TRT-PR-03-08-2012 ART. 22 DA LEI Nº 8.036/90. MULTA DE 20% DO FGTS. NATUREZA ADMINISTRATIVA. Os juros de mora e a multa estabelecidos no artigo 22 da Lei nº 8.036/90 são recursos que se incorporam ao Fundo, e não a uma conta vinculada específica, sendo pagos pelos empregadores quando da quitação de valores em atraso. Ao trabalhador prejudicado pela ausência de depósito, na época correta, em sua conta vinculada, assiste apenas o direito aos valores não recolhidos, acrescidos de juros e atualização monetária. Recurso da Autora a que se nega provimento, no particular. DANO MORAL. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO LEGAL PELO EMPREGADOR. ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. Se o descumprimento de obrigações pelo empregador, como o atraso no pagamento das verbas rescisórias, importar condenação equivalente, não se justifica, pelo mesmo fato, indenização por dano moral. Para tanto, deve ficar comprovado que a conduta patronal efetivamente atingiu a honra do empregado perante seus iguais. Sem prova efetiva de ofensa moral ou de que a imagem foi maculada, causando constrangimento que comporte reparação pecuniária, incabível a indenização pretendida. Recurso ordinário da Reclamante a que



se nega provimento, no particular." (TRT-9 957201189903 PR 957-2011-89-9-0-3, Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES, 7A. TURMA, Data de Publicação: 03/08/2012) - grifo nosso

"RECURSO DE REVISTA. DANO MORAL. ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. 1. O e. TRT esposou tese no sentido de que - a dispensa do trabalhador sem o pagamento das verbas rescisórias, por si só, não apresenta subsídio suficiente para caracterizar ofensa aos direitos da personalidade do obreiro -. Dito isso, manteve a sentença que indeferiu o pleito indenizatório por alegados danos morais. 2. À luz da jurisprudência desta Corte Superior, o atraso na quitação das verbas rescisórias não gera compensação por indenização por dano moral, porquanto não caracteriza ato ilícito capaz de agredir direitos da personalidade do empregado. 3. Emerge o teor da Súmula 333/TST e do artigo 896, § 4º, da CLT, a impedir o trânsito da revista, quer por afronta aos artigos 1º, III, e 5º, V e X, da Constituição da República, quer por divergência jurisprudencial. Recurso de revista não conhecido." (TST - RR: 19602320105150058 , Relator: Hugo Carlos Scheuermann, Data de Julgamento: 30/04/2014, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/05/2014)

Tudo nesses autos conduz à conclusão de que não têm fundamento as alegações do Reclamante, que pretende receber indenização por prejuízos que nunca sofreu. Com base na melhor jurisprudência, espera Justiça e requer a Reclamada que seja rechaçada tal pretensão:

"DANO MORAL. Ausente a prova do abalo psicológico, é indevida a indenização decorrente do atraso na devolução da CTPS. Sentença mantida". (TRT4 - Processo: RO 0001106-97.2010.5.04.0005 - Relator(a): MARIA INÊS CUNHA DORNELLES - Julgamento: 08/09/2011 - Órgão Julgador: 5ª Vara do Trabalho de Porto Alegre).

Dessa forma, não havendo o que se falar em dano psicológico, não há o que se falar em reparação, uma vez que a pretensão do autor caracteriza enriquecimento ilícito, não permitido em nosso ordenamento jurídico.

Na remota hipótese de procedência do pleito em apreço, requer a limitação do valor da indenização para quantia razoável.

Além de não se aplicar ao direito do trabalho, por não haver qualquer previsão legal neste sentido e por ser incompatível com os princípios do direito do trabalho, incumbe mencionar que a detida análise do artigo 404 do Código Civil, por si só, já afasta a aplicabilidade do mesmo ao direito do trabalho.



Isso porque o artigo 404 do Código Civil, que está no Capítulo III, "Das Perdas e Danos", do citado Título IV, "Do Inadimplemento das Obrigações", daquele *codex*, menciona que "as perdas e danos, nas obrigações de pagamento em dinheiro, serão pagas com atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, abrangendo juros, custas e honorários de advogado, sem prejuízo da pena convencional."

Destaque-se que a legislação trabalhista apenas admite a condenação em honorários sucumbenciais, nas situações que regula, não havendo qualquer previsão legal para condenação em honorários a título de indenização.

4.15.1. DO ÔNUS DA PROVA E DO ARBITRAMENTO DE VALORES

-

Cumprido ao Reclamante, conforme dispõe o art. 333 do CPC, fazer prova do fato constitutivo de seu direito, devendo demonstrar os danos e a relação destes com o pretendido dolo ou culpa da Requerida.

Neste sentido tem decidido a jurisprudência:

"Quando o réu contesta apenas negando o fato em que se baseia a pretensão do autor, todo o ônus probatório recai sobre este. Mesmo sem nenhuma iniciativa de prova, o réu ganhará a causa, se o autor não demonstrar a veracidade do fato constitutivo do seu pretensão direito - "actore non probante absolvitur reus" (Ac. Un. 4ª Cam. TJMG, de 1.4.82, apel. 58.955, Rel. Des. Vaz de Mello, in Adcoas, 1982, n°87.973).

Como já mencionado, cabe ao Reclamante fazer prova do dolo ou culpa da Reclamada, além do nexo de causalidade entre o acidente de trabalho e a responsabilidade da reclamada, bem como a suposta pressão realizada e o dano moral, bem como dos reflexos morais daí advindos, sob pena de, não o fazendo, ser indeferido qualquer pedido nesse sentido, não havendo que se falar em responsabilidade da reclamada, que não se presume.

Após a demonstração dos fatos supra aludidos, se ainda assim V. Exa. entender haver qualquer prejuízo de ordem moral/material a ser indenizado à reclamante, hipótese admitida apenas à guisa de argumentação, requer-se que a aplicação da pena seja feita de forma razoável e proporcional, para não possibilitar um enriquecimento sem causa por parte da reclamante.



Sabe-se que o juiz não está subordinado a nenhum limite legal, nem a qualquer tabela pré-fixada, deve, todavia, atentando ao Princípio da Razoabilidade, estimar uma quantia compatível com a reprovabilidade da conduta ilícita e a gravidade do dano por ela produzido.

No presente caso, ressalta-se que não houve, por parte da reclamada, nenhum ilícito.

Neste sentido, os ensinamentos do mestre Silvio Rodrigues:

"Entretanto, (...) acredito que o juiz deverá agir com ponderação ao fixar a indenização em casos tais, admitindo haver por vezes apenas redução da capacidade laborativa, com o fito não só de impossibilitar um enriquecimento indevido quando a vítima possa voltar a trabalhar em outro mister, como também o de desencorajar um injustificado ócio."(in Direito Civil, 13ª edição, pg. 225).

Aduzindo-se, apenas para argumentar, se a reclamada tivesse efetivamente a obrigação de reparar o dano supostamente sofrido pela reclamante, certamente não seria da forma exagerada que o mesmo postula, constituindo verdadeiro enriquecimento ilícito.

Assim têm decidido os Tribunais, conforme segue:

"RESPONSABILIDADE CIVIL - DANO MORAL - ARBITRAMENTO - CRITÉRIOS

Responsabilidade Civil - Indenização - Dano patrimonial e moral - Súmula 37, do STJ - "São cumuláveis as indenizações por dano patrimonial e por dano moral, ainda que oriundos do mesmo fato. O arbitramento da indenização por dano moral deve ser moderado e equitativo, atento às circunstâncias de cada caso, evitando-se que se converta a dor em instrumento de captação de vantagem. Os critérios a se observar são: a condição pessoal da vítima, a capacidade econômica do ofensor, a natureza e a extensão do dano moral." (Ac. da 1ª C. Civ. Do TJDF - mv - EAC 26.903 /94 - Rel. Des. Mário Machado - DJU 3 01.02.95, p.663) - grifos nossos.

Na hipótese de serem deferidas as indenizações em comento, requer-se desde já que a aplicação de juros legais e correção monetária se dê a contar da data do trânsito em julgado da decisão.

-



Portanto, o pedido de danos morais/materiais deverá ser julgado improcedente, por ser totalmente descabido.

5. DA IMPUGNAÇÃO À GRATUIDADE

De logo, pela própria narrativa do reclamante, depreende-se a improcedência do pedido em tela.

Isto porque, é cediço que a CLT exige o pagamento das custas (§ 4º, do art. 789) e do depósito recursal (art. 899, § 1º) para a parte recorrer, estando os litigantes, obrigados à obediência e cumprimento da lei, sendo esse, o entendimento consubstanciado na melhor jurisprudência de nossos tribunais, inclusive desse Egrégio Oitavo Regional.

Nos termos do art. 790, § 3º, da CLT, "é facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ou declararem, sob as penas da lei, que não estão em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família".

Como se vê, não basta que a parte declare que é pobre e que não está em condições de arcar com as custas processuais, sem prejuízo próprio ou de sua família, para que possa fazer jus à assistência judiciária. A lei exige prova de tal alegação, o que não se verifica no caso em tela.

Não se pode olvidar, que nessa hipótese, seria ainda necessária a observância da subscrição do documento, principalmente, se este for subscrito por procurador, onde se torna imprescindível a anotação e existência de poderes especiais para postular a isenção das cominações, como condição de validade, requisito também não observado pelo autor no presente feito.

Esse é o posicionamento da mais abalizada jurisprudência obreira, conforme se infere do aresto a seguir reproduzido (grifamos):

"Declaração de pobreza - Justiça gratuita. Nos termos das leis nºs 1.060, de 1950 e 7115, de 1983, os benefícios da Justiça Gratuita são concedidos àqueles que, comprovadamente, não possam arcar com as despesas processuais sem comprometer a sua subsistência ou de sua família. E, para tanto, necessária a declaração expressa do beneficiário ou, quando muito, por procurador com poderes expressos para fazê-lo. Isto porque a falsidade dessas declarações gera responsabilidade de ordem penal e civil (TRT - 15ª R - 1ª T - Ac. nº 28285/99 - Rel. Antônio Miguel Pereira - DJSP 28.09.99 - pág. 88). (in, RDT Nº 12 - DEZ/ 99, pág. 12/54)

Portanto, não merece ser deferido os benefícios da justiça gratuita à reclamante, eis que não cumprido o atendimento as exigências da Lei nº 1.060/50, com as modificações produzidas pelas Leis nºs. 7.115/83 e 7.510/86, c/c a Lei nº 5.584/70, em face da possibilidade de recolhimento das custas processuais pelo autor, incidentes no processo.

6. DA APLICAÇÃO DO ART. 359 DO CPC. IMPROCEDÊNCIA.



Quanto ao pedido de aplicação do art. 359 do CPC, este é incabível no caso dos autos, porque conforme indica a nova redação da Súmula nº 338, do TST, só haverá inversão do ônus da prova, quando da "não apresentação injustificada dos controles de frequência", ficando tal pedido impugnado, tendo em vista a inexistência de controle de ponto para os trabalhadores externos.

Desta feita, cabe ao Reclamante o ônus da prova das jornadas de trabalho declinada na exordial, assim como dos demais fatos declinados, haja vista que fato constitutivo de seu direito à exegese do art. 818 da CLT, motivo pelo qual, ante a ausência de provas, deve ser julgado improcedente o pleito de aplicação do art. 359 do CPC.

Ademais, improcede o pedido de juntada de documentos, uma vez que, somente o Juiz, detentor do poder instrutório é quem pode ou não determiná-la, sendo certo, ainda, que o Autor não preencheu os requisitos do art. 356 do CPC.

-

7. DOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS

Os supostos valores de uma hipotética futura condenação não são conhecidos e, assim, o empregador não saberia quanto recolher à época própria, mesmo que quisesse.

Do exposto, resulta cristalina a conclusão de ser inaplicável o pretendido pelo Reclamante, eis que são supostos valores que somente serão devidos e pagos pelo empregador a empregado em decorrência de condenação judicial imposta à Empresa.

Por outro lado, desonerar o empregado desta obrigação implicaria em conceder-lhe mais do que é devido.

O Judiciário não pode violar o princípio de que deve dar a cada um apenas o que é seu.

Por cautela, caso haja condenação em alguma parcela, requer que seja a regra da Instrução Normativa RFB nº 1127, que trata dos procedimentos a serem observados na apuração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) incidente sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA).



As regras foram instituídas pela Medida Provisória 497, de 28 de julho de 2010, convertida na Lei 12.350, de 20 de dezembro de 2010. Pela norma, rendimentos acumulados recebidos em 2010 relativos a anos anteriores ao do recebimento terão tributação exclusiva na fonte, no mês do crédito ou pagamento.

8. DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Nada, absolutamente nada, é devido ao reclamante. Porém, na remotíssima possibilidade deste MM. Juízo vir a deferir qualquer verba ora pretendida, requer a reclamada sejam aplicados os índices de correção monetária do mês subsequente ao vencimento da parcela eventualmente deferida, nos termos da legislação em vigor à época da caracterização do débito.

"CORREÇÃO MONETÁRIA: PARA A CORREÇÃO MONETÁRIA DO DÉBITO, APLICA-SE O ÍNDICE DO MÊS DO SEU VENCIMENTO, E NÃO O DO MÊS ANTERIOR, QUANDO HOUVE A PRESTAÇÃO DE TRABALHO". (TRT 2ª Região, 9ª Turma, Processo nº 02980038150, Juiz Relator Ildeu Lara de Albuquerque, j. 01/04/98, publicado em 28/04/98).

Entretanto, não é o que se pode verificar nos presentes autos, na medida em que tal pretensão não encontra qualquer fundamento, configurando apenas como mera afirmativa genérica e carente de fundamento fático e legal.

9. DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Diante de todo o exposto, restou comprovado que a presente Reclamação Trabalhista é **totalmente indevida**, sem comportar qualquer fundamento legal ou fático, requerendo-se assim seja julgada **totalmente improcedente** a presente com a condenação do Reclamante nas custas e demais consectários legais.

As Reclamadas protestam, desde já, provar por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente o depoimento pessoal do Reclamante, caso contrário se caracterizará confissão, nos termos da Súmula n. 74 do E. TST, oitiva de testemunhas, apresentação de documentos até a realização da audiência de instrução, perícias, vistorias, além de quaisquer outros que se fizerem necessários no curso da presente.



Ainda, em caso de condenação, o que não se espera pela farta argumentação acima acostada, as Reclamadas requerem, com fundamento no artigo 767, da CLT, a **compensação** dos valores pagos a qualquer título ao Reclamante, bem como sejam efetuados descontos relativos ao Imposto de Renda e à Contribuição Previdenciária, nos termos das Leis n.º 8.514/92 e 8.620/93, respectivamente.

Em tal hipótese, as Reclamadas requererem, ainda, a observância da legislação aplicável aos juros e especialmente a correção monetária, a qual estabelece que tal instituto seja incidente a partir do quinto dia útil após o vencimento do mês trabalhado, conforme entendimento do artigo 459, parágrafo único, da CLT.

Ademais, deverá eventual conta de liquidação observar sua correta evolução salarial, procedendo todas as compensações frente às parcelas pagas.

10. DA CONCLUSÃO

Por tudo isso, requerem as reclamadas que essa Vara do Trabalho receba a presente defesa e determine sua juntada aos autos, prosseguindo-se nos ulteriores de direito, até decisão final, que por certo acolherá as preliminares suscitadas, ou no mérito, se a tanto chegar, julgará IMPROCEDENTES os pedidos da petição inicial, por ser essa uma medida que de DIREITO se impõe e de JUSTIÇA se reveste.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 06 de junho de 2016

KARINE VERACI PRIMO

OAB/SP 242.129

RENATA DE CASTRO PARODI NETTO

OAB/SP 333.669





ALLPERF IND. MECANICA E IMP. LTDA - EPP

ACORDO PARA COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO

Entre ALLPERF IND. MECANICA E IMP. LTDA - EPP estabelecida em DIADEMA à AV DR ULISSES GUIMARAES 3148 com o ramo de PRODUÇÃO DE RELAMINADOS TREFILADOS E PER, o seu empregado absaiko assinado, portador da CTPS No. 33.774 Série 198, fica convençionado de acordo com o disposto do art. 59 e seu parágrafo 2º (aprovado pelo Decreto-lei No 5.452 de 1º de Maio de 1943 [CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO]), que o Horário normal do Trabalho será o seguinte:

As segundas-feiras	das 7:00 às 16:30hs.com 1hs.para refeição e descanso.
As terças-feiras	das 7:00 às 16:30hs.com 1hs.para refeição e descanso.
As quartas-feiras	das 7:00 às 16:30hs.com 1hs.para refeição e descanso.
As quintas-feiras	das 7:00 às 16:30hs.com 1hs.para refeição e descanso.
As sextas-feiras	das 7:00 às 16:30hs.com 1hs.para refeição e descanso.
aos sábados	livre

Perfazendo total de até 44 horas semanais.

E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente acordo em duas vias, o qual vigorará por prazo indefinido.

DIADEMA, 01/08/2011

REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

ALLPERF IND. MECANICA E IMP. LTDA - EPP

AV DE ULISSES GUIMARAES 3148 - DIADEMA - SP
Fone 11 4044.3222 - Fax 11 4043.0547





- UNIDADE I - MATRIZ - Av. Lucas Moguelim Barozzi, 007/959 - 00750-670 - S.B.C. - SP FONE: 2624-3200
- UNIDADE II - Av. Newton Monteiro de Andrade, 143 - 09725-370 - S.B.C. - SP FONE: 4125-5511
- UNIDADE III - R. Regente Feijó, 13 - B. Centro - 09310-770 - Diadema - SP FONE: 4040-2190
- UNIDADE IV - R. Stiehl Bruna C. Nardelli, 357 - Centro - 09400-150 - R. Pires - SP FONE: 4828-4005
- UNIDADE V - R. das Bandeiras, 387 - 09290-780 - B. Jardim - S. André - SP FONE: 4894-9330
- UNIDADE VI - R. Manoel Pedro Junior, 38 - 09310-720 - Mauá - SP FONE: 4546-4433
- UNIDADE VII - Av. Sen. Vergueiro, 4070 - 09605-000 - Rudge Famos - S.B.C. - SP FONE: 4368-8685
- UNIDADE VIII - R. Jurubatuba, 845 - Lj. 92 - 09725-210 - Castro - S.B.C. - SP FONE: 4125-8333
- UNIDADE IX - R. José Beneditelli, 57 - 09531-000 - B. Santo Antônio - S.C.S. - SP FONE: 4221-8898
- UNIDADE X - R. Coucaço, 609 - Pq. Novo Oratório - 04626-000 - Saltos Akure - SP FONE: 4475-8865

Declaração de Comparecimento

NOME: Resinaldo do Nascimento Silva

EMPRESA: ALPEFE

ENTRADA NO LABORATÓRIO 07:50 HORAS, DIA 10/11/14

SAÍDA 08:30 HORAS.

- ACCOMPANHANDO FAMILIAR
- AGENDAMENTO / RETIRADA DE EXAMES
- ENTREGA DE MATERIAL
- OUTROS

10/11/14



TEC-**LAB** **TEC**NO**LAB** Diagnóstica S/A.

001 2005



TECNOLAB - MEDICINA DIAGNÓSTICA

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o paciente Sr.(a) SILVA, REGINALDO DO NASCIMENTO compareceu em nosso laboratório no dia 07/11/2014 no período das 09:00 hs às 11:40 hs para realização de exames.



91213614

TECNOLAB Medicina Diagnóstica S/A
Tecnolab Medicina Diagnóstica S/A
CNPJ: 51.131.959/0001-32

Av Lucas Nogueira Garcez, 907 / 929 - S.B.C Fone 2624-3200

07/11/2014 11:39:18

Page 1 of 1

www.tecnolab.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

Declaro que Reginaldo do Norberto portador da Silve
 Carteira Profissional nº _____ série _____
 Permaneceu nesta Unidade no dia 30 de Outubro de 2014
 às 14 horas para o fim de atendimento
médico

São Paulo, 30 de Outubro de 2014

Assinatura e Carimbo

Simplicio Davi de Oliveira
Auxiliar Administrativo
AMA AE Sapopemba

MA S/A OPE BA
Assinatura e Carimbo

ESTE DOCUMENTO PRESTA-SE EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE JUSTIFICATIVA JUNTO À EMPRESA EMPREGADORA

(1) 2018-5-1151



Assinado eletronicamente por: RENATA DE CASTRO PARODI NETTO - 06/06/2016 13:09:14 - d15d932
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16060612113041000000033538823>
 Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
 Número do documento: 16060612113041000000033538823





Prefeitura Municipal de Santo André

DECLARAÇÃO/ATESTADO MÉDICO

Secretaria de Saúde - SUS

DECLARO QUE Reginaldo do Nascimento Silva

PORTADOR (A) DO RG _____ ESTEVE

NESTA UNIDADE NO DIA 29 / 10 / 2014 DAS

08:53 HS ÀS 10:40 HS.

PARA:

-) CONSULTA
-) EXAME
-) ACOMPANHAR DEPENDENTE

SENDO RECOMENDADO:

-) RETORNAR AO SERVIÇO
-) AFASTAR-SE POR UM (01) DIA
-) AFASTAR-SE DO SERVIÇO POR _____ DIAS A PARTIR DE _____

DIAGNÓSTICO : C.I.D. _____

UPA II CENTRO
 R. Agenor do Camargo, 129 - Centro
 Tel.: 4437-2933
 P. M. S. A.

Sathane

CARIMBO DA UNIDADE

CARIMBO E ASS. DO PROFISSIONAL

11.01.945





Prefeitura Municipal de Santo André

DECLARAÇÃO/ ATESTADO MÉDICO

Secretaria de Saúde - SUS

DECLARO QUE Reginaldo de Castro Netto
 Assina

PORTADOR (A) DO RG _____ ESTEVE
 NESTA UNIDADE NO DIA 29 / 10 / 2014 DAS
10:05 HS ÀS 16:30 HS,

PARA:

) CONSULTA
) EXAME
) ACOMPANHAR DEPENDENTE

SENDO RECOMENDADO:

) RETORNAR AO SERVIÇO
) AFASTAR-SE POR UM (01) DIA
) AFASTAR-SE DO SERVIÇO POR _____
 DIAS A PARTIR DE _____ / _____ / _____

DIAGNÓSTICO : C.I.D. _____

UPA II CENTRO
 Rua Agenor de Carvalho, 129 - Centr
 Tel: 4887-2933
 P.M.S.A.

CARIMBO DA UNIDADE CARIMBO E ASS. DO PROFISSIONAL

01.01.0487



Assinado eletronicamente por: RENATA DE CASTRO PARODI NETTO - 06/06/2016 13:09:14 - d15d932
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16060612113041000000033538823>
 Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
 Número do documento: 16060612113041000000033538823



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

PEDIDO DE EXAMES

SECRETARIA DE SAÚDE - S.U.S.

CARIMBO DA UNIDADE

US. Dr. MOYSES FLUCS
R. Albasardes, 190
Fones: 4859-3403 / 4956-3957

NOME DO PACIENTE

Reginaldo de Menezes Netto

IDADE 34

SEXO MASC. FEM.

INTERNO

P.S.

AMBULATORIO

QUARTO

LEITO

Nº MATRÍCULA 967684698

Nº CARTÃO S.U.S.

Nº S.I.S. PRÉ-NATAL

DIAGNÓSTICO

Fluorimetria

EXAMES

HEMOGRAMA

V.D.R.L.

CONGULOGRAMA

H.B./H.T.

HLV.

A.B.O./RH.

H.I.V. RÁPIDO

OUTROS

PSA

Fluorimetria

DATA

11/11/2016

CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO

[Signature]

AS (148X210MM)

01.01.1023

Reginaldo de Menezes Netto

Secretaria de Saúde - Unidade de Saúde - Solicitação de exames Laboratoriais específico para HIV

Rua Nereu Ramos, 100 - Jd. Santo Antônio - Prefeitura Municipal de Santo André - Telefone: 967684698

Nome do Paciente: Reginaldo de Menezes Netto Data de nascimento: 25/01/80 N° de Matrícula: 967684698

Sexo: M (X) F () Idade: 34 Anos N° do Cartão SUS: 12855199.546.000

Gestante: Sim () Não () Trimestre: 1° () 2° () 3° () Amostra: 1° () 2° () 3° ()

Data da Solicitação: 11/11/16

[Signature]

Carimbo e Assinatura do Solicitante





PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Agendamento



Emissão de Comprovante:
Estabelecimento: UBS JARDIM ELBA - HUMBERTO GASTAO BODRA
Data / Hora: 12/11/2014 07:15

Dados do Agendamento

Data / Hora: 16/12/2014 às 18:12h (Comparecer obrigatoriamente até às 17:42h)
Unidade Executante: AMA ESPECIALIDADE JARDIM GUAIARACA
Endereço da Executante: R. ERVA IMPERIAL Nº 501
Complemento: Bairro: JD GUAIARACA Telefone: (11)22163332
Procedimento: CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Código do agendamento: 1321782512014
Especialidade: UROLOGIA (R)
Profissional resp.: AMAURI RODRIGUES DE CAMPOS JUNIOR
Recomendações: CHEGAR COM 30 MINUTOS DE ANTECEDÊNCIA, TRAZER RG, CARTÃO NACIONAL DO SUS, COMPROVANTE DE ENDEREÇO E ENCAMINHAMENTO MÉDICO.
Orientações:
Profissional Marcador: ADEILDA MARIA DE SOUZA
Unidade Marcadora: UBS JARDIM ELBA - HUMBERTO GASTAO BODRA

Dados do paciente

Número do cartão: 12815198540000
Nome: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA
Telefone Residencial: (11)27058042

Número do prontuário: 4151-06-020
Data nascimento: 25/01/1980
Telefone Celular: (11)967684698

NOME DO USUÁRIO: Reginaldo Nascimento Silva Nº DO REGISTRO: 34 IDADE: 34 SEXO: <input checked="" type="checkbox"/> MASCULINO <input type="checkbox"/> FEMININO RAÇA: <input type="checkbox"/> BRANCA <input type="checkbox"/> AMARELA <input type="checkbox"/> PRETA ENDEREÇO: N/A	TELEFONE PARA CONTATO: N/A HIPÓTESE DIAGNÓSTICA/DIAGNÓSTICO: Prostática? - Hinchado - febre - urticária - coxalgias - coxalgia	EXAMES E PROCEDIMENTOS REALIZADOS:	ASSINATURA E CARIMBO DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL:	DATA: 12/11/14	ASSINATURA E CARIMBO DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL:	PARA O DIA: _____ AS _____ HORAS	RELATÓRIO DA CONSULTA:	PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS:	ASSINATURA E CARIMBO DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL:
---	---	------------------------------------	---	----------------	---	----------------------------------	------------------------	---------------------------------	---

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UBS Jardim Elza Humberto Gastão Bodin*
Rua Batista Ferguzo, 1016, CEP: 72028

DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

Declaro que Reginaldo do
Benincante Silva portador da
Carteira Profissional nº. _____ série _____
Permaneceu nesta Unidade no dia 12 de 07:00
07:20 horas para o fim de teste
de sangue.

São Paulo, 12 de 11 de 2014.

Maria Tereza de Castro
Renata de Castro Parodi Netto
Assinatura e Carimbo

ESTE DOCUMENTO PRESTA-SE EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE
JUSTIFICATIVA JUNTO A EMPRESA EMPREGADORA





Ágapo
SP 061

Psicóloga Clínica

Silvana A. Dias Ballaminut

Psicóloga – CRP 06/88432

Atestado Psicológico

Atesto para devidos fins que o (a) Sr (a) Reginaldo do Nascimento Silva
Esteve presente em meu consultório psicológico na presente data das 14:00 as 15:00
Necessitando permanecer afastado (a) por () da atividade trabalhista ou escolar.

Santo André, 12 de Dezembro de 2014.

Silvana Dias Ballaminut
Psicóloga Clínica
CRP 06 / 88432

Endereço: Rua Cel. Francisco Amaro, 263 s. 09
Centro - Santo André - SP
E-mail: Silvana.ballaminut@gmail.com

Telefone: (11) 2834-4228 98528-1435



Prefeitura Municipal de Santo André

DECLARAÇÃO/ATESTADO MÉDICO

Secretaria de Saúde - SUS

DECLARO QUE

Dejirio do Nascimento Silva

PORTADOR (A) DO RG _____ ESTEVE

NESTA UNIDADE NO DIA 11 / 11 / 10 DAS

12:10 HS ÀS 15:10 HS.

PARA:

CONSULTA

EXAME

ACOMPANHAR DEPENDENTE

SENDO RECOMENDADO:

RETORNAR AO SERVIÇO

AFASTAR-SE POR UM (01) DIA

AFASTAR-SE DO SERVIÇO POR _____

DIAS A PARTIR DE _____

DIAGNÓSTICO : C.I.D. _____

Amêbas

S. MOYSES FUCS

Rua Alexandrina n.º 1-0

Jardim Santo Antônio

Probitara Municipal

de Santo André

Handwritten signature and stamp of S. Moyses Fucs, Médico, CRM 131131, R. 131131, Conselho Municipal de Saúde, Prefeitura Municipal de Santo André.

CARIMBO DA UNIDADE

CARIMBO E ASS. DO PROFISSIONAL

0101.0487



Assinado eletronicamente por: RENATA DE CASTRO PARODI NETTO - 06/06/2016 13:09:14 - d15d932

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16060612113041000000033538823>

Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263

Número do documento: 16060612113041000000033538823

Silvana A. Dias Ballaminut

Psicóloga – CRP 05/88432



Assinado eletronicamente por: RENATA DE CASTRO PARODI NETTO - 06/06/2016 13:09:17 - aeac1d1
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16060612121429400000033538953>
Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
Número do documento: 16060612121429400000033538953

Atestado Psicológico

Atesto para devidos fins que o (a) Sr (a) Reginaldo do Nascimento Silva
Esteve presente em meu consultório psicológico na presente data das 14:20 as 15:20.
Necessitando permanecer afastado (a) por (—) de atividade trabalhista ou escolar.

Santo André, 06 de Outubro de 2014.

S. A. Dias Ballaminut

Silvana Dias Ballaminut
psicóloga clínica
CRP 05 / 88432

Endereço: Rua Cal. Francisco Amaro, 263 s. 09
Centro - Santo André - SP
E-mail: Silvana.ballaminut@gmail.com

Telefone: (11) 2834-4228 98528-1435



ATESTADO DE COMPARECIMENTO

Declaro para devidos fins que: Regina de S. Silva portador(a) do RG 33100941 esteve neste laboratório no dia 17/09/2014.

- realizando exames
- acompanhando familiar

outros: Retiraveo Urinatas de Exames.

Horário de Chegada: 07:45 hr
Horário de Saída: 08:15 hr

Tamara Silva
Tamara Silva/Lilian Ariane/Vinicius R.
Instituto de Biomedicina do ABC.
CNPJ: 05652452/0001-71

Melissa
Dra Melissa Bueno Rubira
CREMIA-SF 9139

SÃO CAETANO DO SUL Rua Araxozas, 554 Centro - (11) 4225-1444	SÃO CAETANO DO SUL Rua Nossa Senhora de Fátima, 697 Bairro Santa Paula (11) 4221-7599	SANTO ANDRÉ Rua Cd. Francisco Anoro, 435 Centro (11) 3593-2140	SÃO BERNARDO DO CAMPO Av. Indico, 411, sl 31 Jacim do Mar (11) 2786-8964	E. MAIS Mauá São Paulo
--	---	--	--	------------------------------





Grande ABC

ATESTADO DE COMPARECIMENTO

Declaro para devidos fins que: *Reginaldo do Nascimento Silva*
portador(a) do RG *33120941*
esteve neste laboratório no dia *03/09/14*

- realizando exames
- acompanhando familiar
- outros: _____

Horário de Chegada: *8:45*
Horário de Saída: *9:30*

Tamara Silva
Tamara Silva/Lilian Ariane
Instituto de Biomedicina do ABC.
CNPJ: 05652452/0001-71

Melissa
Dra. Melissa Bueno Rubira
CREM-SP 9139

SÃO CAETANO DO SUL Rua Amazonas, 554 Centro - (11) 4229-3444	SÃO CAETANO DO SUL Rua Nossa Senhora de Fátima, 497 Bairro Santa Paula (11) 4221-7599	SANTO ANDRÉ Rua Cel. Francisco Amaro, 435 Centro (11) 3593-2540	SÃO BERNARDO DO CAMPO Av. Itália, 411 e 34 Jardim do Mir (11) 2786-8964	F. MAIS Mairá São Paulo
--	---	---	---	-------------------------------



LS FISIOTERAPIA

RECLAMACÃO DE COMPARECIMENTO

(Sra.): Regina Lido do Nascimento Silva

vs.: Maximiliano Silva

Compareceu neste local das 10:00 às 10:30 hs.

- Fisioterapia
- Fonoaudiologia
- RPG
- Acupuntura
- Psicologia
- Acompanhar Dependente

Date: 27, 06, 16

Dra. Leila Pandini
Fisioterapeuta

CREFIS 20274-3
Fisioterapeuta Responsável
Rua Catequese, 155 - Bairro Jardim
CEP 09090-401 - Santo André - SP
Fone: 4437-1070





Prefeitura Municipal de Santo André

DECLARAÇÃO/ATESTADO MÉDICO

Secretaria de Saúde - SUS

DECLARO QUE Reginaldo do Nascimento

Silve

PORTADOR (A) DO RG 33.120.941-9 ESTEVE

NESTA UNIDADE NO DIA 28/10/2014 DAS

18:22 HS AS 20:53 HS.

PARA:

- CONSULTA
- EXAME
- ACOMPANHAR DEPENDENTE

SENDO RECOMENDADO:

- RETORNAR AO SERVIÇO
- AFASTAR-SE POR UM (01) DIA
- AFASTAR-SE DO SERVIÇO POR 1 DIAS A PARTIR DE 1

DIAGNÓSTICO : C.I.D. _____

UPA II CENTRO

Rua Agenor de Camargo, 179-Centro
Tel: 4437-2933
P.M.S.A.

CARIMBO DA UNIDADE

01.41.6467

CARIMBO E ASS. DO PROFISSIONAL

[Handwritten Signature]



Assinado eletronicamente por: RENATA DE CASTRO PARODI NETTO - 06/06/2016 13:09:17 - aeac1d1
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16060612121429400000033538953
Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
Número do documento: 16060612121429400000033538953

Ágape
SP 01

Psicologia Clínica

Silvana A. Dias Ballaminut

Psicóloga - CRP 06/88432

Atestado Psicológico

Atesto para devidos fins que o (a) Sr (a) Reginaldo de Jesus Silva
Esteve presente em meu consultório psicológico na presente data das 14:15 as 15:30
Necessitando permanecer afastado (a) por (—) da atividade trabalhista ou escolar.

Santo André, 22 de Outubro de 2014.

Silvana Dias Ballaminut
Psicóloga Clínica
CRP 06 / 88432

Silvana Dias Ballaminut

Endereço: Rua Cal. Francisco Amaro, 763 s. 09
Centro - Santo André - SP
E-mail: Silvana.ballaminut@gmail.com

Telefone: (11) 2834-4228 98528-1435





Ágape
SP 01

Psicologia Clínica

Atestado Psicológico

Atesto para fins trabalhistas que o (a) Sr (a) Reginaldo do Nascimento Jha
esteve presente em meu consultório Psicológico na presente data das 14:30 as 15:15.
Necessitando permanecer afastado (a) por [] da atividade trabalhista ou escolar.

[Handwritten signature]

Santo André, 15 de Outubro de 2014.

[Handwritten signature]

Silvana Dias Ballaminut
Psicóloga Clínica
CRP 06 / 88432

Silvana A. Dias Ballaminut

CRP - 06/88432

Endereço: Rua Cel. Francisco Amaro, 263 s. 09

Centro - Santo André - SP

E-mail: silvana.ballaminut@gmail.com

Telefone: (11) 2834-4228 98528-1435

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

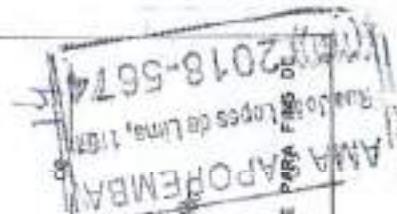
DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

Declaro que Resinaldo do Nascimento portador da
to silva
Carteira Profissional nº _____ série _____
Permaneceu nesta Unidade no dia 10 de 13:13
às 18:00 horas para o fim de consulta
com a Dra

São Paulo, 10 de 10

Edson Otávio de Castro
Aut. Assin. e Carimbo
Assinatura e Carimbo

ESTE DOCUMENTO PRESTA-SE EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE
JUSTIFICATIVA JUNTO A EMPRESA EMPREGADORA



Assinado eletronicamente por: RENATA DE CASTRO PARODI NETTO - 06/06/2016 13:09:17 - aeac1d1
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16060612121429400000033538953>
Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
Número do documento: 16060612121429400000033538953

Ágape
SP 01

Psicóloga Clínica

Atestado Psicológico

Atesto para fins trabalhistas que o (a) sr (a) Reginaldo do Nascimento Silva
esteve presente em meu consultório Psicológico na presente data das 14:20 as 15:30.
Necessitando permanecer afastado (a) por () da atividade trabalhista ou escolar.

[Handwritten signature]

Santo André, 18 de Outubro de 2014.

[Handwritten signature]
Silvana A. Dias Ballaminut
CRP - 06/88432

Silvana Dias Ballaminut
Psicóloga Clínica
CRP. 06 / 88432

Telefone: (11) 2834-4228 98528-1435

Endereço: Rua Cel. Francisco Amaro, 263 s. 09
Centro - Santo André - SP
E-mail: silvana.ballaminut@gmail.com



LS FISIOTERAPIA
 REGULAÇÃO DE COMPARTIMENTO

(Sra.) Reginaldo do
 bs. Maria do Rosário

Compareceu neste local das 10:00 às 10:30 hrs.

Fisioterapia
 Fonoaudiologia
 RPG
 Acupuntura
 Psicologia
 Acompanhar Dependente

Data 20/08/16
 Dra. Luiza Pedrin
 Fisioterapeuta
 CRF nº 138614

Fisioterapeuta Responsável
 Rua Catequese, 156 - Bairro Jardim
 CEP 05093-401 - Santo André - Sp
 Fone: 4437-1070



Assinado eletronicamente por: RENATA DE CASTRO PARODI NETTO - 06/06/2016 13:09:18 - b5559a6
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16060612211752600000033540572>
 Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
 Número do documento: 16060612211752600000033540572



DECLARAÇÃO

Ao Depto. Pessoal da Empresa _____
 Atesto que o (a) Sr. (a) Raynaldo do Nascimento
filho
 do Convênio medical Health
 Permaneceu nesse Hospital no dia 14, 08, 2014
 das 10:40 às 13:00
 Para fim de Acompanhar seu filho
Jorge Henrique do Nascimento filho
em UTI.

Obs.: Esta declaração não abona dias de afastamento.
 Somente as horas acima citadas

CID.: E763

Além do Hospital de Referência

Assinatura do Paciente

São Bernardo do Campo, 14 de Agosto de 2014

HOSPITAL SÃO BERNARDO S/A
 CNPJ: 09.109.897/0001-00
 Hospital São Bernardo

Unidade Infantil: Av. Pereira Barreto, 846 - Baeta Neves - SBC - SP - CEP: 09751-000
 Fone: (11) 4122-6544 / Fax: (11) 4330-1891
 www.hsb.com.br / hsb@hsb.com.br
 Marcação de consulta: (11) 4122-6500 - opção 4
 Cód.: 600066





GRANITE AEC

ATESTADO DE COMPARECIMENTO

Declaro para devidos fins que: Rigirado de Nascimento Dina., portador(a) do R.G.: 331.109.41-, esteve neste laboratório no dia 13/10/2014;

- realizando exames
- acompanhando familiar
- outros: _____

Horário de Chegada: 09 hr00 min
Horário de Saída: 09 hr30 min

Tamara Silva
Tamara Silva/Rodrigo André
Instituto de Biomedicina do ABC.
CNPJ: 05652452/0001-71

Mubina
Dra. Mubina Bueno Rubira
CREM-SP 21.39

SÃO CAETANO DO SUL Rua Amazonas, 554 Centro - (11) 4229-3444	SÃO CAETANO DO SUL Rua Nossa Senhora de Fátima, 497 Bairro Santa Paula (11) 4221.7599	SANTO ANDRÉ Rua Cel. Francisco Anário, 435 Centro (11) 3593-2340	SÃO BERNARDO DO CAMPO Av. Indúco, 411 al 34 Jardim do Mar (11) 2786-8964	EMAUS Mauá São Paulo
--	---	--	--	----------------------------





LS FISIOTERAPIA

DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

(Sra.) Renata de
Nome Renata Netto

Compareceu nesta local das 9:15 às 10:30 hs

- Fisioterapia
- Fonocardiologia
- RPG
- Acupuntura
- Psicologia
- Acompanhar Dependente

Data 02/09/14
Dra. Leila Perdy
Fisioterapeuta
CREFICO 123214

Fisioterapeuta Responsável
Rua Catequese, 155 - Bairro Jardim
CEP 05090-401 - Santo André - SP
Fone: 4437-1070



LS FISIOTERAPIA
DELEGACÃO DE COMARCAMENTO

Sr (Sra): Expedito Maximato
Obs: John

Compareceu neste local das 9:40 às 19:37

Fisioterapia
 Funcionalidade
 RPG
 Acupuntura
 Psicologia
 Acompanhar Dependente

Data: 25/06/14

Dra. Leila Parodi
 Físio Terapeuta
 CRF nº 12037 A-7
 Fisioterapeuta Responsável

Rua Catelqueira, 155 - Bairro Jardim
 CEP 05050-401 - Santo André - SP
 Fone: 4437-1070





AO
DEPARTAMENTO PESSOAL DE

O Sr.(a) Reginaldo do Nascimento Silva

esteve na data de hoje neste Centro Médico

das 10 às 8:10 horas para habilitar-se:

- 1- Consulta médica sem afastamento
- 2- Devendo ficar de repouso _____ dias
- 3- Tratamento de documentos referentes a internação
- 4- Acompanhando familiares _____

5- Exame de Or. Que não começou os atendimentos.

Santo André, 25 de junho de 2014

CID 02.282.844/0001-06
VALIDOSAMENTE COM CARIMBO
Santo André Planos
de Assistência Médica

UNIDADE 3 Rua Siqueira Campos, 758 - Centro - Santo André - SP
UNIDADE 4 Avenida D. Pedro II, 308 - Bairro Jardim - Santo André - SP
UNIDADE 6 Rua Campos Sales, 153 - Vila Sônia - Santo André - SP
CENTRAL DE AGENDAMENTO - 4468-7790



LS FISIOTERAPIA
 REGISTRAÇÃO DE COMPARTILHAMENTO

(Sra.): Reginaldo do
 (Sr.): Narcimato Junior

Compareceu neste local das 08:45 às 10:30 hrs ME

Fisioterapia
 Fonoaudiologia
 RPG
 Acupuntura
 Psicologia
 Acompanhar Dependente

Data: 18/06/14

Dra. Letícia Bandini
 Físio-terapeuta
 CRÉDITO 23274-7
 Fisioterapeuta Responsável

Rua Cetequese, 155 - Bairro Jardim
 CEP 09190-401 - Santo André - Sp
 Fone: 4437-1070



Assinado eletronicamente por: RENATA DE CASTRO PARODI NETTO - 06/06/2016 13:09:20 - fe97376
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16060612220209400000033540716>
 Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
 Número do documento: 16060612220209400000033540716

ATESTADO MÉDICO
Acesso Médico S/S Ltda

Nome: Regina de V. da

Chegada: 15 Saida: 16

consulta () acompanhante familiar () sessão de acupuntura ()

() retornar ao trabalho

() repousar o restante do dia

() dever ficar e afastado por () dias

a partir do dia / /

() acompanhar o paciente

CID: _____

Autorização do (a) paciente: _____

Data: 2/6/16

Rua Príncipe Humberto, 112 - Sala 21 - SBC - SP
Telefone: (11) 3412-6488 - Td/Fax: (11) 4125-7381
www.acupunturaenerologia.com.br

[Assinatura]
Assinatura do profissional



DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

Sr (Sra): Regina de V. da

Obs: _____

Compareceu neste local das 9:45 às 10:50hs

Fisioterapia

Fonoaudiologia

RPG

Acupuntura

Psicologia

Acompanhar Dependente

Data: 13/06/16

Dr. Lúcia F. Netto

Fisioterapeuta Responsável

Rua Catequese, 155 - Bairro Jardim
CEP 09090-401 - Santo André - SP

Fone: 4437-1070





AO
DEPARTAMENTO PESSOAL DE

O Sr.(a) Reginaldo de Nascimento Silva

esteve na data de hoje neste Centro Médico
das 10:00 às 11:00 horas para habilitar-se:

- 1 - Consulta médica sem afastamento
- 2 - Devendo ficar de repouso _____ dias
- 3 - Tratamento de documentos referentes a Internação
- 4 - Acompanhando familiares Argy H. do R. Silva
- 5 - Exame de _____

Santo André, 09 de junho de 2014

CID 02.282.344/0001-06

VÁLIDO SOMENTE COM CARIMBO

Santo André Planos
de Assistência Médica

Rua Siqueira Campos, 0758
CEP 09020-210

UNIDADE 3 Rua Siqueira Campos, 75 Centro - Santo André
UNIDADE 4 Avenida D. Pedro II, 508 - Bairro Jardim Santo André

UNIDADE 6 Rua Campos Salles, 453 - Vila Rica - Mauá

CENTRAL DE AGENDAMENTO - 4468-7700



UNIDADE 3 Rua Siqueira Campos, 758 - Centro - Santo André
UNIDADE 4 Avenida D. Pedro II, 508 - Bairro Jardim - Santo André
UNIDADE 6 Rua Campos Sales, 153 - Vila Bocaina - Mauá

UNIDADE 3 Rua Siqueira Campos, 758 - Centro - Santo André
UNIDADE 4 Avenida D. Pedro II, 508 - Bairro Jardim - Santo André
UNIDADE 6 Rua Campos Sales, 153 - Vila Bocaina - Mauá

VALIDO SOMENTE COM CARIMBO

VALIDO SOMENTE COM CARIMBO

CID

CID

02.282.844/0001-06

02.282.844/0001-06

Santo André, 20 de maio de 2014

Santo André, 20 de maio de 2014

Compareceu a clínica.

- 5 - Exame de
- 4 - Acompanhando familiares
- 3 - Tratamento de documentos referentes a internação
- 2 - Devendo ficar de repouso _____ dias
- 1 - Consulta médica sem afastamento

das 8:40 as 8:50 horas para habilitar-se

das 13:05 as 14:33 horas para habilitar-se

esteve na data de hoje neste Centro Médico

esteve na data de hoje neste Centro Médico

O Sr(a) Reginaldo de nascimento Silva

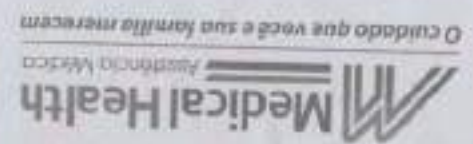
O Sr(a) Reginaldo de nascimento Silva

DEPARTAMENTO PESSOAL DE

DEPARTAMENTO PESSOAL DE

AO

AO



Assinado eletronicamente por: RENATA DE CASTRO PARODI NETTO - 06/06/2016 13:09:20 - fe97376
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16060612220209400000033540716
Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
Número do documento: 16060612220209400000033540716



AVISO DE DISPENSA

Ao Sr. Reginaldo do Nascimento Silva
Seção/Depto. Ajudante Montagem

Pelo presente o notificamos que a partir de 24/11/2014, não mais serão utilizados os seus serviços pela nossa firma, e por isso, vimos avisá-lo nos termos e para os efeitos do disposto da Lei em vigor, da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

Pedimos a devolução do presente com o seu "CIENTE" e "OPÇÃO" abaixo.

Atenciosamente,

Milena Scavelli

ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTAÇÃO LTDA

CIENTE E OPÇÃO

Declaro-me ciente, exercendo a opção por:
() - redução de 2 (duas) horas diárias.
() - falta de 07 (sete) dias corridos.

(x) Dispensado do cumprimento do aviso prévio.

Diadema, 24 de Novembro de 2014

Responsável quando menor

[Signature]
Assinatura do empregado

→ Telefone ()





CARTÃO PONTO

DE: 01/11/11 À 30/11/11

EMPRESA: 00.000.000/0000-00
 CNPJ: 00.000.000/0000-00
 INSCRIÇÃO EST: 11111111111111111111
 NOME: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA
 MATRÍCULA: 00.000.0000039
 CRACHÁ: 39
 ADMISSÃO: 25/01/2011
 CTPS: /
 FUNÇÃO: AJUDANTE
 DEPARTAMENTO: PRODUÇÃO

HORÁRIO DE TRABALHO

	ENT 1	SÁ1	ENT 2	SÁ2	ENT 3	SÁ3
SEG	07:00	12:00	13:00	16:30		
TER	07:00	12:00	13:00	16:30		
QUA	07:00	12:00	13:00	16:30		
QUI	07:00	12:00	13:00	16:30		
SEX	07:00	12:00	13:00	16:30		
SAB	Extra	Extra	Extra	Extra	Extra	Extra
SOM	Extra	Extra	Extra	Extra	Extra	Extra

DATA	ENT 1	SÁ1	ENT 2	SÁ2	NORM	FALTAS	EX UTI	EX SAI	EX DO1	EX FEI	QBR	AJUSTE
01/11/11 - sab	07:19	11:03	12:59	17:00	08:30							
02/11/11 - ter	07:22	12:02	13:00	16:30	08:30							
03/11/11 - qui	07:13	13:00	13:06	16:32	08:30							
04/11/11 - sex												
05/11/11 - sab												
06/11/11 - dom												
07/11/11 - seg	07:23	12:00	13:05	16:30	08:30							
08/11/11 - ter	07:19	12:00	12:59	17:00	08:30							
09/11/11 - qua	07:02	12:01	12:57	16:40	08:30							
10/11/11 - qui	07:06	12:01	12:58	16:39	08:30							
11/11/11 - sex	07:05	12:01	12:56	16:30	08:30							07:05
12/11/11 - sab												
13/11/11 - dom	07:27	12:02	12:53	17:08	08:30							
14/11/11 - seg												
15/11/11 - ter	07:17	12:03	12:59	17:00	08:30							
16/11/11 - qua	07:17	12:03	12:59	16:56	08:30							
17/11/11 - qui	07:04	12:02	12:59	16:40	08:30							
18/11/11 - sex												
19/11/11 - sab												
20/11/11 - dom	07:17	12:01	13:01	17:01	08:30							
21/11/11 - seg	07:14	12:01	13:00	16:40	08:30							
22/11/11 - ter	07:11	12:03	13:01	16:41	08:30							
23/11/11 - qua	07:14	12:03	13:02	16:30	08:30							
24/11/11 - qui	07:08	12:01	13:01	16:33	08:30							
25/11/11 - sex												
26/11/11 - sab												
27/11/11 - dom												
28/11/11 - seg	07:23	12:01	13:01	16:57	08:30							
29/11/11 - ter	07:11	12:01	13:00	16:38	08:30							
30/11/11 - qua	07:06	12:01	12:59	16:35	08:30							

Observações

Reconheço a exatidão das horas constantes de acordo com minha frequência neste intervalo 01/11/11 a 30/11/11. Nos termos da Portaria MTB No. 3626 de 13/11/91 artigo 13, o presente Cartão Ponto substitui o quadro de horário de Trabalho. Inclusive Ficha de Horário de Trabalho Externo.

REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA



CARTÃO PONTO
 DE: 01/07/11 À 31/07/11

EMPRESA: 00.000.000/0000-00
 CNPJ: 111111111111111111
 INSCRIÇÃO EST: 11111111111111111111
 NOME: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA
 CRACHÁ: 39 MATRÍCULA 00000000039
 CTPS: / ADMISSÃO 25/01/2011
 FUNÇÃO: AJUDANTE
 DEPARTAMENTO: PRODUÇÃO

HORÁRIO DE TRABALHO

ENT1 SA11 ENT2 SA2 ENT3 SA3
 SEG 07:00 12:00 13:00 16:30
 TER 07:00 12:00 13:00 16:30
 QUA 07:00 12:00 13:00 16:30
 QUI 07:00 12:00 13:00 16:30
 SEX 07:00 12:00 13:00 16:30
 SAB Extra Extra Extra Extra Extra Extra
 DOM Extra Extra Extra Extra Extra Extra

DATA	ENT.1	SA1.1	ENT.2	SA1.2	NORM.	FALTAS	EX UT1	EX SA1	EX DO1	EX FE1	CON	AJUSTE
01/07/11 - max	07:24	12:00	13:03	17:06	08:30	177:00 01:34	00:00	00:00	00:00	00:00	15:35	00:00
02/07/11 - sáb												
03/07/11 - dom												
04/07/11 - seg	07:38	12:02	13:05	17:18	08:30							07:05
05/07/11 - ter	07:32	12:00	13:05	17:08	08:30							
06/07/11 - qua	07:19	12:06	13:06	16:55	08:30							
07/07/11 - qui	07:40	12:01	13:04	17:17	08:30							
08/07/11 - sex	07:22	12:02	13:00	17:00	08:30							07:05
09/07/11 - sáb												
10/07/11 - dom												
11/07/11 - seg	07:44	12:00	12:58	17:28	08:30							
12/07/11 - ter	07:04	12:00	13:02	16:36	08:30							
13/07/11 - qua	07:14	12:02	12:54	16:39	08:30							
14/07/11 - qui	07:11	12:02	12:57	15:00	07:00	01:30						
15/07/11 - sex	07:21	12:00	13:04	16:58	08:30							
16/07/11 - sáb												
17/07/11 - dom												
18/07/11 - seg	07:00	12:01	12:56	16:41	08:30							07:05
19/07/11 - ter	07:06	12:01	12:54	16:43	08:30							
20/07/11 - qua	07:07	12:01	13:04	16:34	08:30							
21/07/11 - qui	07:06	12:02	13:00	16:40	08:30							
22/07/11 - sex	07:12	12:02	13:00	16:44	08:30							07:05
23/07/11 - sáb												
24/07/11 - dom												
25/07/11 - seg	07:14	12:01	13:01	16:40	08:30							
26/07/11 - ter	07:19	12:01	13:02	16:55	08:30							
27/07/11 - qua	07:14	12:00	13:02	16:43	08:30							
28/07/11 - qui	07:21	12:01	12:58	16:53	08:30							
29/07/11 - sex	07:23	12:00	13:01	17:07	08:30							07:05
30/07/11 - sáb												
31/07/11 - dom												

Observações

Reconheço a exatidão das horas constantes de acordo com minha frequência neste intervalo 01/07/11 a 31/07/11. Nos termos da Portaria MTB No. 3626 de 13/11/91 artigo 13, o presente Cartão Ponto substitui o quadro de horário de Trabalho. Inclusive Ficha de Horário de Trabalho Externo.

REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA



CARTÃO PONTO

DE: 01/06/11 À 30/06/11

EMPRESA: 00.000.000/0000-00
CNPJ: 00.000.000/0000-00
INSCRIÇÃO EST: 11111111111111111111

HORÁRIO DE TRABALHO

ENT1	SA1	ENT2	SA2	ENT3	SA3
SEG	07:00	12:00	13:00	16:30	
TER	07:00	12:00	13:00	16:30	
QUA	07:00	12:00	13:00	16:30	
QUI	07:00	12:00	13:00	16:30	
SEX	07:00	12:00	13:00	16:30	
SAB	Extra Extra Extra Extra Extra	Extra Extra Extra Extra Extra	Extra Extra Extra Extra Extra	Extra Extra Extra Extra Extra	Extra Extra Extra Extra Extra
DOM	Extra Extra Extra Extra Extra	Extra Extra Extra Extra Extra	Extra Extra Extra Extra Extra	Extra Extra Extra Extra Extra	Extra Extra Extra Extra Extra

NOME: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA
CRACHÁ: 39
CTPS: /
FUNÇÃO: AJUDANTE
DEPARTAMENTO: PRODUÇÃO

MATRÍCULA: 00000000039
ADMISSÃO: 25/01/2011

DIA	ENT.1	SA1	ENT.2	SA2	NORM.	FALTAS	EKUTY	EKSA1	EX001	EXFE1	COH	AJUSTE
TOTALS												
					176:30	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	18:20	00:00
01/06/11 - qua	07:29	12:01	13:00	17:13	08:30							
02/06/11 - qui	07:24	12:00	13:01	17:06	08:30							
03/06/11 - sex	06:52	12:00	13:01	16:44	08:30							
04/06/11 - sáb												07:05
05/06/11 - dom												
06/06/11 - seg	07:34	12:01	13:04	17:16	08:30							
07/06/11 - ter	07:29	12:00	13:01	17:03	08:30							
08/06/11 - qua	07:33	12:08	13:03	17:16	08:30							
09/06/11 - qui	07:34	12:01	13:04	17:11	08:30							
10/06/11 - sex	07:31	12:00	13:02	17:15	08:30							
11/06/11 - sáb												07:05
12/06/11 - dom												
13/06/11 - seg	07:30	12:00	12:56	17:14	08:30							
14/06/11 - ter	07:07	12:01	13:00	16:35	08:30							
15/06/11 - qua	07:15	12:08	13:01	16:33	08:30							
16/06/11 - qui	07:34	12:16	13:00	17:00	08:30							
17/06/11 - sex	07:24	12:00	13:01	16:56	08:30							
18/06/11 - sáb												07:05
19/06/11 - dom												
20/06/11 - seg	07:16	12:03	13:02	16:56	08:30							
21/06/11 - ter	07:15	12:01	13:04	16:36	08:30							
22/06/11 - qua	07:26	11:59	13:00	17:00	08:30							
23/06/11 - qui												
24/06/11 - sex	07:29	12:00	13:02	17:01	08:30							
25/06/11 - sáb												07:05
26/06/11 - dom												
27/06/11 - seg	07:32	12:00	12:59	17:10	08:30							
28/06/11 - ter	07:33	12:03	13:04	17:09	08:30							
29/06/11 - qua	07:26	12:05	13:03	17:02	08:30							
30/06/11 - qui	07:24	12:03	13:02	17:02	08:30							

Observações

Reconheço a exatidão das horas constantes de acordo com minha frequência neste intervalo 01/06/11 a 30/06/11. Nos termos da Portaria MTR No. 3626 de 13/11/91 artigo 13, o presente Cartão Ponto substitui o quadro de horário de Trabalho. Inclusive Ficha de Horário de Trabalho Externo.

REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA



CARTÃO PONTO

DE: 01/05/11 À 31/05/11

EMPRESA: 00.000.000/0000-00
 CNPJ: 00.000.000/0000-00
 INSCRIÇÃO EST: 11111111111111111111

NOME: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA
 CRACHÁ: 39 MATRÍCULA: 000000000039
 CTPS: / ADMISSÃO: 25/01/2011
 FUNÇÃO: AJUDANTE
 DEPARTAMENTO: PRODUÇÃO

OBS:

HORÁRIO DE TRABALHO

	ENT1	SAI1	ENT2	SAI2	ENT3	SAI3
SEG	07:00	12:00	13:00	16:30		
TER	07:00	12:00	13:00	16:30		
QUA	07:00	12:00	13:00	16:30		
QUI	07:00	12:00	13:00	16:30		
SEX	07:00	12:00	13:00	16:30		
SAB	Extra	Extra	Extra	Extra	Extra	Extra
DOM	Extra	Extra	Extra	Extra	Extra	Extra

DIA	ENT.1	SAI.1	ENT.2	SAI.2	NORM.	FALTAS	EX.UT1	EX.SA1	EX.DOT	EX.FE1	DBR	AJUSTE
TOTALS					167:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	35:25	00:00
01/05/11 - Feir1	07:00	12:00	13:00	16:30	08:30							07:05
02/05/11 - seg	07:12	12:02	13:04	16:44	08:30							
03/05/11 - ter	07:04	12:02	13:01	16:38	08:30							
04/05/11 - qua	07:19	12:06	12:58	16:49	08:30							
05/05/11 - qui	07:12	12:00	13:01	16:40	08:30							07:05
06/05/11 - sex												
07/05/11 - sáb												
08/05/11 - dom												
09/05/11 - seg	07:16	12:00	12:57	16:58	08:30							
10/05/11 - ter	07:23	12:02	13:00	17:07	08:30							
11/05/11 - qua	07:15	12:00	12:58	16:42	08:30							
12/05/11 - qui	07:26	12:00	12:59	16:56	08:30							
13/05/11 - sex	07:15	12:06	13:02	16:35	08:30							07:05
14/05/11 - sáb												
15/05/11 - dom												
16/05/11 - seg	07:29	12:01	12:58	17:02	08:30							
17/05/11 - ter	07:30	12:00	13:00	17:08	08:30							
18/05/11 - qua	07:26	12:02	12:59	17:04	08:30							
19/05/11 - qui	07:22	12:01	13:02	17:02	08:30							
20/05/11 - sex	07:29	12:00	13:02	17:09	08:30							07:05
21/05/11 - sáb												
22/05/11 - dom												
23/05/11 - seg	07:20	12:01	13:01	17:02	08:30							
24/05/11 - ter	07:08	12:00	13:01	16:34	08:30							
25/05/11 - qua	07:22	12:00	13:00	16:59	08:30							
26/05/11 - qui	07:26	12:01	13:00	16:59	08:30							
27/05/11 - sex	07:24	12:00	13:05	17:01	08:30							07:05
28/05/11 - sáb												
29/05/11 - dom												
30/05/11 - seg	07:35	12:02	13:00	17:14	08:30							
31/05/11 - ter	07:25	12:00	13:01	17:03	08:30							

Observações

Reconheço a existência das horas constantes de acordo com minha frequência neste intervalo 01/05/11 a 31/05/11. Nos termos da Portaria MFB No. 3626 de 13/11/91 artigo 13, o presente Cartão Ponto substitui o quadro de horário de Trabalho. Inclusive Ficha de Horário de Trabalho Externo.

REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA



CARTÃO PONTO

DE: 01/04/11 À 30/04/11

HORÁRIO DE TRABALHO

EMPRESA: 00.000.000/0000-00
 CNPJ: 111111111111111111
 INSCRIÇÃO EST: 11111111111111111111

NOME: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA
 CRACHÁ: 39 MATRICULA: 00000000039
 CTPS: / ADMISSÃO: 25/01/2011
 FUNÇÃO: AJUDANTE
 DEPARTAMENTO: PRODUÇÃO

OBS:

ENT1	SAI1	ENT2	SAI2	ENT3	SAI3
SEG	07:00	12:00	13:00	13:00	16:30
TER	07:00	12:00	13:00	13:00	16:30
QUA	07:00	12:00	13:00	13:00	16:30
QUI	07:00	12:00	13:00	13:00	16:30
SEX	07:00	12:00	13:00	13:00	16:30
SAB	Extra	Extra	Extra	Extra	Extra
DOM	Extra	Extra	Extra	Extra	Extra

DIA	ENT.1	SAI.1	ENT.2	SAI.2	NORM.	FALTAS	EX.UTI	EX.SA1	EX.OOI	EX.FE1	DIR	AJUSTE
TOTALS					161:30	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	08:20	00:00
01/04/11 - seg	07:00	12:00	13:00	16:41	08:30							
02/04/11 - sáb												
03/04/11 - dom												
04/04/11 - seg	07:12	12:00	13:00	16:39	08:30							
05/04/11 - ter	07:04	12:00	13:00	16:43	08:30							
06/04/11 - qua	07:05	12:00	13:00	16:44	08:30							
07/04/11 - qui	07:10	12:00	13:00	16:36	08:30							
08/04/11 - sex	06:57	12:00	13:00	16:42	08:30							
09/04/11 - sáb												
10/04/11 - dom												
11/04/11 - seg	07:00	12:00	13:00	16:41	08:30							
12/04/11 - ter	07:04	12:00	13:00	16:44	08:30							
13/04/11 - qua	07:00	12:00	13:00	16:35	08:30							
14/04/11 - qui	07:00	12:00	13:00	16:33	08:30							
15/04/11 - sex	07:00	12:00	13:00	16:30	08:30							
16/04/11 - sáb												
17/04/11 - dom												
18/04/11 - seg	07:00	12:00	13:00	16:41	08:30							
19/04/11 - ter	07:06	12:00	13:00	16:30	08:30							
20/04/11 - qua	07:00	12:00	13:00	16:39	08:30							
21/04/11 - qui												
22/04/11 - fer1												
23/04/11 - sáb												
24/04/11 - fer2												
25/04/11 - seg	07:00	12:00	13:00	16:44	08:30							
26/04/11 - ter	07:10	12:00	13:00	16:34	08:30							
27/04/11 - qua	07:00	12:00	13:00	16:31	08:30							
28/04/11 - qui	07:07	12:00	13:00	16:44	08:30							
29/04/11 - sex	07:14	12:00	13:00	16:41	08:30							
30/04/11 - sáb												

Observações

Reconheço a exatidão das horas constantes de acordo com minha frequência neste intervalo 01/04/11 a 30/04/11. Nos termos da Portaria MTB No. 3626 de 13/11/91 artigo 13, o presente Cartão Ponto substitui o quadro de horário de trabalho. Inclusive Ficha de Horário de Trabalho Externo.

REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA



CARTÃO PONTO

DE: 01/02/11 À 28/02/11

HORÁRIO DE TRABALHO

EMPRESA: 00.000.000/0000-00
 CNPJ: 00.000.000/0000-00
 INSCRIÇÃO EST: 11111111111111111111

NOME: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA
 CRACHÁ: 39 MATRÍCULA: 00000000039
 CTPS: / ADMISSÃO: 25/01/2011
 FUNÇÃO: AJUDANTE
 DEPARTAMENTO: PRODUÇÃO

OBS:

ENT1 SAI1 ENT2 SAI2 ENT3 SAI3
 SEG 07:00 12:00 13:00 16:30
 TER 07:00 12:00 13:00 16:30
 QUA 07:00 12:00 13:00 16:30
 QUI 07:00 12:00 13:00 16:30
 SEX 07:00 12:00 13:00 16:30
 SAB Exter Exter Exter Exter Exter Exter
 DOM Exter Exter Exter Exter Exter Exter

DIA	ENT.1	SAI.1	ENT.2	SAI.2	NORM.	FALTAS	EX.UT1	EX.SAI	EX.DOS	EX.FEI	DIR	AJUSTE
TOTALS					163:43	00:17	00:00	00:00	00:00	00:00	28:20	00:00
01/02/11 - ter	06:55	12:00	12:56	16:35	08:30							
02/02/11 - qua	06:52	12:01	12:49	16:34	08:30							
03/02/11 - qui	06:49	12:06	12:57	16:44	08:30							
04/02/11 - sex	06:57	12:00	12:55	16:31	08:30							
05/02/11 - sab											07:05	
06/02/11 - dom												
07/02/11 - seg	06:47	12:11	12:45	16:30	08:30							
08/02/11 - ter	06:50	12:06	12:52	16:35	08:30							
09/02/11 - qua	06:53	12:01	12:59	16:40	08:30							
10/02/11 - qui	06:50	12:06	12:57	16:35	08:30							
11/02/11 - sex	06:52	12:11	12:55	16:35	08:30							
12/02/11 - sab											07:05	
13/02/11 - dom												
14/02/11 - seg	06:54	12:02	12:47	16:40	08:30							
15/02/11 - ter	06:58	12:02	12:55	16:31	08:30							
16/02/11 - qua	06:56	12:03	12:53	16:30	08:30							
17/02/11 - qui	07:17	12:08	12:56	16:39	08:30	00:17						
18/02/11 - sex	07:10	12:01	12:56	16:32	08:30							
19/02/11 - sab											07:05	
20/02/11 - dom												
21/02/11 - seg	07:01	12:13	12:47	16:33	08:30							
22/02/11 - ter	06:47	12:06	12:55	16:30	08:30							
23/02/11 - qua	07:04	12:02	12:48	16:36	08:30							
24/02/11 - qui	07:07	12:14	12:57	16:36	08:30							
25/02/11 - sex	06:51	12:01	12:48	16:38	08:30							
26/02/11 - sab											07:05	
27/02/11 - dom												
28/02/11 - seg	07:07	12:11	12:53	16:32	08:30							

Observações:

Reconheço a exatidão das horas constantes de acordo com minha frequência neste intervalo 01/02/11 a 28/02/11. Nos termos da Portaria MTB No. 3626 de 13/11/91 artigo 13, o presente Cartão Ponto substitui o quadro de horário de Trabalho. Inclusive Ficha de Horário de Trabalho Externo.

REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA



CARTÃO PONTO

DE: 01/01/11 À 31/01/11

EMPRESA: 00.000.000/0000-00
 CNPJ: 111111111111111111
 INSCRIÇÃO EST: 11111111111111111111

NOME: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA
 CRACHÁ: 39 MATRÍCULA: 000000000039
 CTPS: / / ADMISSÃO: 25/01/2011

FUNÇÃO: AJUDANTE
 DEPARTAMENTO: PRODUÇÃO

OBIS: / /

HORÁRIO DE TRABALHO

	ENT 1	SAL 1	ENT 2	SAL 2	ENT 3	SAL 3
SEG	07:00	12:00	13:00	16:30		
TER	07:00	12:00	13:00	16:30		
QUA	07:00	12:00	13:00	16:30		
QUI	07:00	12:00	13:00	16:30		
SEX	07:00	12:00	13:00	16:30		
SAB	Extra	Extra	Extra	Extra	Extra	Extra
DOM	Extra	Extra	Extra	Extra	Extra	Extra

DATA	ENT. 1	SAL. 1	ENT. 2	SAL. 2	NORM.	FALTAS	EK UT1	EX SA1	EK 001	EX PE1	DOB	AJUSTE
TOTALS					42:30	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	07:05	00:00
01/01/11 - sab												
02/01/11 - dom												
03/01/11 - seg												
04/01/11 - ter												
05/01/11 - qua												
06/01/11 - qui												
07/01/11 - sex												
08/01/11 - sab												
09/01/11 - dom												
10/01/11 - seg												
11/01/11 - ter												
12/01/11 - qua												
13/01/11 - qui												
14/01/11 - sex												
15/01/11 - sab												
16/01/11 - dom												
17/01/11 - seg												
18/01/11 - ter												
19/01/11 - qua												
20/01/11 - qui												
21/01/11 - sex												
22/01/11 - sab												
23/01/11 - dom												
24/01/11 - seg	06:49	12:07	12:54	16:37	08:30							
25/01/11 - ter	06:56	12:01	12:46	16:37	08:30							
26/01/11 - qua	06:54	12:01	12:55	16:36	08:30							
27/01/11 - qui	06:54	12:00	12:56	16:32	08:30							
28/01/11 - sex												
29/01/11 - sab												
30/01/11 - dom												
31/01/11 - seg	06:54	12:11	12:48	16:43	08:30							

OBSERVAÇÕES

Reconheço a exatidão das horas constantes de acordo com minha frequência neste intervalo 01/01/11 a 31/01/11. Nos termos da Portaria MTS No. 3626 de 13/11/91 artigo 13, o presente Cartão Ponto substitui o quadro de horário de Trabalho. Inclusive ficha de Horário de Trabalho Externo.

REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

Folha de Aportamentos 2012

Reginaldo do Nascimento Silva

Data	Entrada	Saída	Intervalo	Total
1-dez				00:00
2-dez				00:00
3-dez	07:12	17:11	01:00	08:59
4-dez	07:14	19:00	01:00	10:46
5-dez	07:20	17:30	01:00	09:10
6-dez	07:08	15:00	01:00	06:52
7-dez	07:22	17:02	01:00	08:40
8-dez				00:00
9-dez				00:00
10-dez	06:58	16:58	01:00	09:00
11-dez	07:03	16:39	01:00	08:36
12-dez	06:55	17:15	01:00	09:20
13-dez	07:02	17:05	01:00	09:03
14-dez	07:03	17:00	01:00	08:57
15-dez				00:00
16-dez				00:00
17-dez	07:18	18:00	01:00	09:42
18-dez	07:03	18:06	01:00	10:03
19-dez	07:06	18:10	01:00	10:04
20-dez	07:09	18:01	01:00	09:52
21-dez	06:56	17:28	01:00	09:32
22-dez				00:00
23-dez				00:00
24-dez				00:00
25-dez				00:00
26-dez	07:11	18:16	01:00	10:05
27-dez	07:11	17:43	01:00	09:32
28-dez	07:11	17:00	01:00	08:49
29-dez				00:00
30-dez				00:00
31-dez				00:00
Horas trabalhadas mês:		167:03	Horas úteis mês:	170,00
Saldo horas extras + faltas:		-2,97	Hs em aberto (banco)	-00
Hs pagas em Dez12:		(2,97)	Qt DSR descontados:	
Saldo banco de horas:		-00		

05/01/2013



assinatura



Folha de Apontamentos 2012

Reginaldo do Nascimento Silva

FUNCIONÁRIO

Data	Entrada	Saída	Intervalo	Total
1-nov	07:30	17:35	01:00	09:05
2-nov				00:00
3-nov				00:00
4-nov				00:00
5-nov	07:40	17:05	01:00	08:25
6-nov	07:27	18:20	01:00	09:53
7-nov	07:33	18:05	01:00	09:32
8-nov	07:11	17:11	01:00	09:00
9-nov	07:10	16:41	01:00	08:31
10-nov				00:00
11-nov				00:00
12-nov	07:09	17:03	01:00	08:54
13-nov	07:31	17:45	01:00	09:14
14-nov	07:40	18:05	01:00	09:25
15-nov				00:00
16-nov				00:00
17-nov				00:00
18-nov				00:00
19-nov	07:00	16:35	01:00	08:35
20-nov				00:00
21-nov	07:33	19:00	01:00	10:27
22-nov	07:05	17:00	01:00	08:55
23-nov	07:14	17:55	01:00	09:41
24-nov				00:00
25-nov				00:00
26-nov	07:10	18:10	01:00	10:00
27-nov	07:27	17:07	01:00	08:40
28-nov	07:30	16:45	01:00	08:15
29-nov	07:21	17:28	01:00	09:07
30-nov	07:15	17:00	01:00	08:45
1-dez				00:00
Horas trabalhadas mês:		164,40	Horas úteis mês:	161,50
Saldo horas extras + faltas:		2,90	His em aberto (banco)	-00
His pagas em Nov12:		2,90	Qt DSR descontados:	1,00
Saldo banco de horas:		-00		

05/12/2012

ASSINATURA



Folha de Apontamentos 2012

Reginaldo do Nascimento Silva

FUNCIONÁRIO

Data	Entrada	Saida	Intervalo	Total
1-out	07:38	17:15	01:00	08:37
2-out	07:29	17:08	01:00	08:39
3-out	07:12	17:34	01:00	09:22
4-out	07:15	18:05	01:00	09:50
5-out	07:13	18:50	01:00	08:37
6-out				00:00
7-out				00:00
8-out	07:37	17:07	01:00	08:30
9-out	07:29	20:41	01:00	12:12
10-out	07:31	19:15	01:00	10:44
11-out	07:41	17:11	01:00	08:30
12-out				00:00
13-out				00:00
14-out				00:00
15-out	07:23	18:10	01:00	09:47
16-out	07:31	17:02	01:00	08:31
17-out	08:17	21:02	01:00	11:45
18-out	07:36	16:49	01:00	08:13
19-out	07:23	22:07	01:00	13:44
20-out				00:00
21-out				00:00
22-out	07:29	17:04	01:00	08:35
23-out	07:00	16:58	01:00	08:58
24-out	07:35	17:15	01:00	08:40
25-out	07:40	17:18	01:00	08:38
26-out	07:29	17:08	01:00	08:39
27-out				00:00
28-out				00:00
29-out	07:35	17:01	01:00	08:26
30-out	07:26	20:10	01:00	11:44
31-out	07:40	17:46	01:00	09:06
Horas trabalhadas mês:	209,78	Horas úteis mês:	187,00	
Saldo horas extras + faltas:	22,78	His em aberto (banco)	-00	
His pagas em Out/12:	22,78	Qt DSR descontados:		
Saldo banco de horas:	-00			

05/11/2012

Assinatura



Folha de Apointamentos 2012

Reginaldo do Nascimento Silva

FUNCIONÁRIO

Data	Entrada	Saída	Intervalo	Total
1-set				00:00
2-set				00:00
3-set	07:53	16:50	01:00	07:57
4-set	07:26	17:27	01:00	09:01
5-set	07:52	17:15	01:00	08:23
6-set	07:45	17:16	01:00	08:31
7-set				00:00
8-set				00:00
9-set				00:00
10-set	07:45	18:35	01:00	09:50
11-set	07:14	17:05	01:00	08:51
12-set	07:27	17:45	01:00	09:18
13-set	07:38	20:33	01:00	11:55
14-set	07:23	17:50	01:00	09:27
15-set				00:00
16-set				00:00
17-set	07:38	17:49	01:00	09:11
18-set	07:39	17:47	01:00	09:08
19-set	07:45	17:45	01:00	09:00
20-set	07:23	18:12	01:00	09:49
21-set	07:10	14:22	01:00	06:12
22-set				00:00
23-set				00:00
24-set	07:27	17:22	01:00	08:55
25-set	07:26	18:03	01:00	09:37
26-set	07:45	18:55	01:00	10:10
27-set	07:55	18:50	01:00	09:55
28-set				00:00
29-set				00:00
30-set				00:00
1-out				00:00
Horas trabalhadas mês:	165,17	Horas úteis mês:	161,50	
Saldo horas extras + faltas:	3,67	Hs em aberto (banco):	-00	
Hs pagas em Set12:	3,67	Qt DSR descontados:	1,00	
Saldo banco de horas:	-00			

05/10/2012

assinatura



Folha de Apontamentos 2012

Reginaldo do Nascimento Silva

FUNCIONÁRIO

Data	Entrada	Saída	Intervalo	Total
1-ago	07:37	21:45	01:00	13:08
2-ago	07:27	18:10	01:00	09:43
3-ago	07:18	16:37	01:00	06:19
4-ago				00:00
5-ago				00:00
6-ago	07:43	22:50	01:00	14:07
7-ago	07:30	17:31	01:00	09:01
8-ago	06:07	18:25	01:00	11:18
9-ago	07:18	19:15	01:00	10:57
10-ago	07:14	17:45	01:00	09:31
11-ago				00:00
12-ago				00:00
13-ago	07:18	17:48	01:00	09:30
14-ago	07:33	17:51	01:00	09:18
15-ago	07:42	20:35	01:00	11:53
16-ago	07:24	17:40	01:00	09:16
17-ago	07:32	16:40	01:00	08:08
18-ago				00:00
19-ago				00:00
20-ago	07:45	17:25	01:00	08:40
21-ago	07:19	17:48	01:00	09:29
22-ago	07:34	17:11	01:00	08:37
23-ago	07:38	16:38	01:00	08:00
24-ago	07:20	17:33	01:00	09:13
25-ago				00:00
26-ago				00:00
27-ago	13:00	17:32		04:32
28-ago	07:44	17:30	01:00	08:46
29-ago	07:34	22:20	01:00	13:46
30-ago	07:05	18:00	01:00	09:55
31-ago	07:10	17:30	01:00	09:20
Horas trabalhadas mês:		224,46	Horas úteis mês:	195,50
Saldo horas extras + faltas:		28,95	Hs em aberto (banco)	-00
Hs pagas em Agosto:		28,95	Qt DSR descontados:	
Saldo banco de horas:		-00		

05/09/2012

Assinatura



Folha de Apontamentos 2012

Reginaldo do Nascimento Silva

Data	Entrada	Saída	Intervalo	Total
1-Jul				00:00
2-Jul	07:09	17:14	01:00	09:05
3-Jul	07:06	19:20	01:00	11:14
4-Jul	07:19	17:30	01:00	09:11
5-Jul	07:22	17:34	01:00	09:12
6-Jul	06:30	17:00	01:00	09:30
7-Jul				00:00
8-Jul				00:00
9-Jul				00:00
10-Jul	07:15	17:48	01:00	09:33
11-Jul	07:25	17:15	01:00	08:50
12-Jul	07:28	18:08	01:00	09:40
13-Jul	07:15	17:35	01:00	09:20
14-Jul				00:00
15-Jul				00:00
16-Jul	07:27	18:15	01:00	09:48
17-Jul	07:40	21:50	01:00	13:10
18-Jul	07:25	18:13	01:00	09:48
19-Jul	07:20	17:33	01:00	09:13
20-Jul	07:30	16:50	01:00	08:20
21-Jul				00:00
22-Jul				00:00
23-Jul	07:35	22:30	01:00	13:55
24-Jul	07:27	18:15	01:00	09:48
25-Jul	07:37	18:38	01:00	10:01
26-Jul	07:36	17:01	01:00	08:25
27-Jul	07:06	16:51	01:00	08:45
28-Jul				00:00
29-Jul				00:00
30-Jul	07:46	22:40	01:00	13:54
31-Jul	07:25	17:45	01:00	09:20
Horas trabalhadas mês:		210,03	Horas letivas mês:	178,50
Saldo horas extras + faltas:		31,53	Hs em aberto (banco)	-00
Hs pagas em jul12:		31,53	Qt DSR descontados:	-00
Saldo banco de horas:		-00		

05/08/2012


Assinatura



Folha de Apontamentos 2012

Reginaldo do Nascimento Silva

FUNCIONÁRIO

Data	Entrada	Saída	Intervalo	Total
1-Jun	07:08	18:05	01:00	09:57
2-Jun				00:00
3-Jun				00:00
4-Jun	06:59	20:10	01:00	12:11
5-Jun	07:07	17:38	01:00	09:31
6-Jun	07:06	17:33	01:00	09:27
7-Jun				00:00
8-Jun				00:00
9-Jun				00:00
10-Jun				00:00
11-Jun	07:07	21:03	01:00	12:56
12-Jun	07:06	17:07	01:00	09:01
13-Jun	06:59	20:25	01:00	12:26
14-Jun	07:10	17:45	01:00	09:35
15-Jun	07:14	16:36	01:00	08:22
16-Jun				00:00
17-Jun				00:00
18-Jun	07:22	19:35	01:00	11:13
19-Jun	07:30	18:35	01:00	10:05
20-Jun	07:24	20:50	01:00	12:26
21-Jun	07:25	17:04	01:00	08:39
22-Jun	07:23	17:08	01:00	08:45
23-Jun				00:00
24-Jun				00:00
25-Jun	07:17	16:35	01:00	08:18
26-Jun	07:15	16:35	01:00	08:20
27-Jun	07:20	22:00	01:00	13:40
28-Jun	07:22	17:01	01:00	08:39
29-Jun	06:54	18:30	01:00	10:36
30-Jun				00:00
1-Jul				00:00
Horas trabalhadas mês:		194,12	Horas úteis mês:	170,00
Saldo horas extras + faltas:		24,12	Hs carnaval em aberto:	-00
Hs pagas em mar/2:		24,12	Qt DSR descontados:	1,00
Hs em aberto:		-00		

05/07/2012

Assinatura



Folha de Apontamentos 2012

Reginaldo do Nascimento Silva

FUNCIONÁRIO

Data	Entrada	Saída	Intervalo	Total
1-mai				00:00
2-mai	07:21	17:33	01:00	09:12
3-mai	07:10	17:37	01:00	09:27
4-mai	07:14	17:07	01:00	08:53
5-mai				00:00
6-mai				00:00
7-mai	07:08	17:39	01:00	09:31
8-mai	07:20	17:41	01:00	09:21
9-mai	07:12	17:13	01:00	09:01
10-mai	07:05	17:11	01:00	09:06
11-mai	07:12	17:00	01:00	08:48
12-mai				00:00
13-mai				00:00
14-mai	07:20	17:44	01:00	09:24
15-mai	07:19	17:20	01:00	09:01
16-mai	07:20	17:50	01:00	09:30
17-mai	07:20	18:48	01:00	10:28
18-mai	07:20	18:20	01:00	10:00
19-mai				00:00
20-mai				00:00
21-mai	07:18	19:30	01:00	11:12
22-mai	07:12	16:49	01:00	08:37
23-mai	07:11	17:31	01:00	09:20
24-mai	07:05	17:30	01:00	09:25
25-mai	07:15	16:39	01:00	08:24
26-mai				00:00
27-mai				00:00
28-mai	07:20	17:05	01:00	08:45
29-mai	07:20	21:05	01:00	12:45
30-mai	07:21	17:24	01:00	09:03
31-mai	07:14	17:01	01:00	08:47
Horas trabalhadas mês:		208,00	Horas úteis mês:	187,00
Saldo horas extras + faltas:		21,00	Hs carnaval em aberto:	3,28
Hs pagas em mar/12:		17,74	Qt DSR descontados:	
Hs em aberto:		-00		

05/06/2012

Assinatura



Assinado eletronicamente por: RENATA DE CASTRO PARODI NETTO - 06/06/2016 13:09:28 - f68f226

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16060612291775900000033542004>

Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263

Número do documento: 16060612291775900000033542004

Folha de Apontamentos 2012

FUNCIONÁRIO

Reginaldo do Nascimento Silva

Data	Entrada	Saída	Intervalo	Total
1-abr				00:00
2-abr	07:25	17:14	01:00	08:49
3-abr	07:26	16:37	01:00	08:11
4-abr	07:17	17:18	01:00	09:01
5-abr	07:20	16:37	01:00	08:17
6-abr				00:00
7-abr				00:00
8-abr				00:00
9-abr	07:19	17:08	01:00	08:49
10-abr	07:16	17:35	01:00	09:19
11-abr	07:18	18:46	01:00	10:28
12-abr	07:20	17:20	01:00	09:00
13-abr	07:15	16:36	01:00	08:21
14-abr				00:00
15-abr				00:00
16-abr	07:27	17:17	01:00	08:50
17-abr	07:15	17:35	01:00	09:20
18-abr	07:22	17:30	01:00	09:08
19-abr	07:15	17:16	01:00	09:01
20-abr	07:15	17:31	01:00	09:16
21-abr				00:00
22-abr				00:00
23-abr	07:20	17:30	01:00	09:10
24-abr	07:14	17:08	01:00	08:54
25-abr	07:05	17:30	01:00	09:25
26-abr	07:00	17:30	01:00	09:30
27-abr	07:15	17:16	01:00	09:01
28-abr				00:00
29-abr				00:00
30-abr				00:00
1-mai				00:00
Horas trabalhadas mês:		171,83	Horas úteis mês:	170,00
Saldo horas extras + faltas:		1,83	Hs carnaval em aberto:	5,09
Hs pagas em mar/12:		-00	Qt DSR descontados:	1,00
Hs em aberto:		(3,26)		

05/05/2012

assinatura



Assinado eletronicamente por: RENATA DE CASTRO PARODI NETTO - 06/06/2016 13:09:28 - f68f226

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16060612291775900000033542004>

Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263

Número do documento: 16060612291775900000033542004

Folha de Apontamentos 2012

FUNCIONARIO

Reginaldo do Nascimento Silva

Data	Entrada	Saída	Intervalo	Total
1-mar	07:13	19:10	01:00	10:57
2-mar	07:12	20:04	01:00	11:52
3-mar				00:00
4-mar				00:00
5-mar	07:09	17:14	01:00	09:05
6-mar	07:12	16:44	01:00	08:32
7-mar	07:17	17:05	01:00	08:48
8-mar	07:16	17:00	01:00	08:44
9-mar	07:17	16:41	01:00	08:24
10-mar				00:00
11-mar				00:00
12-mar	07:17	17:39	01:00	09:22
13-mar	07:16	18:35	01:00	10:19
14-mar	07:18	17:35	01:00	09:17
15-mar	07:15	18:40	01:00	10:25
16-mar	06:50	12:40		05:50
17-mar				00:00
18-mar				00:00
19-mar	07:23	17:15	01:00	08:52
20-mar	07:18	16:44	01:00	08:28
21-mar	07:04	17:23	01:00	09:19
22-mar	06:50	18:11	01:00	10:21
23-mar	07:23	16:37	01:00	08:14
24-mar				00:00
25-mar				00:00
26-mar	07:34	17:30	01:00	08:56
27-mar	07:22	17:32	01:00	09:10
28-mar				00:00
29-mar	07:20	16:39	01:00	08:19
30-mar	07:22	16:45	01:00	08:23
31-mar				00:00
Horas trabalhadas mês:		191:58	Horas úteis mês:	187:00
Saldo horas extras + faltas:		4,58	Hs carnaval em aberto:	9,67
Hs pagas em mar/12:		-00	Qt DSR descontados:	
Hs em aberto:		(5,09)		

05/04/2012

assinatura



Folha de Apontamentos 2012

FUNCIONÁRIO

Reginaldo do Nascimento Silva

Data	Entrada	Saída	Intervalo	Total
1-fev	07:03	18:00	01:00	09:57
2-fev	07:03	18:06	01:00	10:03
3-fev	07:05	16:43	01:00	08:38
4-fev				00:00
5-fev				00:00
6-fev	07:04	17:36	01:00	09:32
7-fev	06:59	17:10	01:00	09:11
8-fev	07:03	18:06	01:00	10:05
9-fev	07:02	19:04	01:00	11:02
10-fev	07:00	16:40	01:00	08:40
11-fev				00:00
12-fev				00:00
13-fev	07:07	17:30	01:00	09:23
14-fev	07:00	17:23	01:00	09:23
15-fev	07:03	17:21	01:00	09:18
16-fev	07:03	17:33	01:00	09:30
17-fev	07:10	16:57	01:00	08:47
18-fev				00:00
19-fev				00:00
20-fev				00:00
21-fev				00:00
22-fev	07:03	17:10	01:00	09:07
23-fev	07:11	18:05	01:00	09:54
24-fev	07:13	17:06	01:00	08:53
25-fev				00:00
26-fev				00:00
27-fev	07:15	16:45	01:00	08:30
28-fev	07:16	17:13	01:00	08:57
29-fev				00:00
1-mar				00:00
Horas trabalhadas mês:		168:83	Horas úteis mês:	178,50
Saída horas extras + faltas:		-9,67	+ Hrs carnaval em banco:	17,00
Hs debitadas carnaval:		7,33	Hs pagas / descontadas:	-00
		Hs em aberto:		9,67

05/03/2012,



FUNCIONÁRIO



Assinado eletronicamente por: RENATA DE CASTRO PARODI NETTO - 06/06/2016 13:09:28 - f68f226

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16060612291775900000033542004>

Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263

Número do documento: 16060612291775900000033542004

Folha de Aportamentos 2013

Reginaldo do Nascimento Silva

Data	Entrada	Saída	Intervalo	Total
1-dez				00:00
2-dez	07:04	17:10	01:15	08:51
3-dez	07:06	16:54	01:15	08:33
4-dez	07:10	16:50	01:15	08:25
5-dez	07:15	16:51	01:15	08:21
6-dez	07:06	15:11	01:15	06:50
7-dez				00:00
8-dez				00:00
9-dez	07:14	16:51	01:15	08:22
10-dez	07:07	17:03	01:15	08:41
11-dez	07:07	16:56	01:15	08:34
12-dez	07:15	17:18	01:15	08:48
13-dez	07:16	17:06	01:15	08:35
14-dez				00:00
15-dez				00:00
16-dez	07:12	16:55	01:15	08:28
17-dez	07:12	17:00	01:15	08:33
18-dez	07:12	16:47	01:15	08:20
19-dez				00:00
20-dez	07:23	16:47	01:15	08:09
21-dez				00:00
22-dez				00:00
23-dez	07:00	16:45	01:15	08:30
24-dez	07:00	16:45	01:15	08:30
25-dez				00:00
26-dez	07:16	17:49	01:15	09:18
27-dez	07:13	17:40	01:15	09:12
28-dez				00:00
29-dez				00:00
30-dez	07:00	16:45	01:15	08:30
31-dez	07:00	16:45	01:15	08:30

HS trabalhadas Mês	179:06	HS Típic	179:46	Saldos III + Faltas	8:50
Faltas	1:00	Atrasos	0:46	Q1 ESR descontado	1:00
HS aberto Anterior:	-40	banco de HS Atual:	-40		

HS pagas em Dec/13:

(8,50)

20/01/2014



Assinatura


Folha de Apontamentos 2013

Reginaldo do Nascimento Silva

FUNCIONÁRIO

Data	Entrada	Saída	Intervalo	Total
1-nov	07:39	16:51	01:15	07:57
2-nov				00:00
3-nov				00:00
4-nov	07:11	19:05	01:15	10:39
5-nov	07:05	17:01	01:15	08:41
6-nov	07:13	22:15	01:15	13:47
7-nov	07:21	17:13	01:15	08:37
8-nov	07:26	16:49	01:15	08:08
9-nov				00:00
10-nov				00:00
11-nov	07:29	16:47	01:15	08:03
12-nov	07:10	17:54	01:15	09:29
13-nov	07:18	16:51	01:15	08:18
14-nov	07:22	19:20	01:15	10:43
15-nov				00:00
16-nov				00:00
17-nov				00:00
18-nov	07:11	17:07	01:15	08:41
19-nov	07:09	16:53	01:15	08:29
20-nov				00:00
21-nov	07:16	16:46	01:15	08:15
22-nov	07:20	22:15	01:15	13:40
23-nov				00:00
24-nov				00:00
25-nov	07:13	17:48	01:15	09:20
26-nov	06:59	17:14	01:15	09:00
27-nov	07:09	16:47	01:15	08:23
28-nov	07:05	16:51	01:15	08:31
29-nov	07:11	16:56	01:05	08:40
30-nov				00:00
1-dez				00:00

HS trabalhada Mês	177,35	HS Utilis	181,89	Saldo HT + Faltas	15,85
Faltas	0,00	Atrasos	2,00	Or DSR descontadas	2,00
HS aberto Anterior	-00	Banco de HS Anual	-00		
HS pagas em Dez/13	15,85				

06/12/2013

assinatura



Folha de Apointamentos 2013

FUNCIONÁRIO

Reginaldo do Nascimento Silva

Data	Entrada	Saída	Intervalo	Total
1-out	07:22	17:00	01:15	08:23
2-out	07:31	16:45	01:15	07:59
3-out	07:17	17:12	01:15	08:40
4-out	07:35	16:51	01:15	08:01
5-out				00:00
6-out				00:00
7-out	07:07	17:33	01:15	09:11
8-out	07:16	16:51	01:15	08:20
9-out	07:18	16:54	01:15	08:21
10-out	07:14	16:55	01:15	08:26
11-out	07:14	17:10	01:15	08:41
12-out				00:00
13-out				00:00
14-out	07:16	17:08	01:15	08:37
15-out	07:25	17:53	01:15	09:13
16-out	07:27	17:14	01:15	08:32
17-out	07:02	16:53	01:15	08:36
18-out	07:26	17:29	01:15	08:48
19-out				00:00
20-out				00:00
21-out	07:18	17:18	01:15	08:45
22-out	07:14	17:07	01:15	08:38
23-out	07:06	17:13	01:15	08:52
24-out				00:00
25-out	07:09	17:02	01:15	08:38
26-out				00:00
27-out				00:00
28-out	07:11	18:16	01:15	09:50
29-out	07:13	17:39	01:15	09:11
30-out	07:15	18:54	01:15	10:24
31-out	07:15	16:55	01:15	08:25

HS trabalhadas Mês

192,52

HS Votivs

194,58

Saldo HT + Faltas

-2,98

Faltas

8,50

Atrasos

2,92

Qt DSR descontadas:

3,00

HS aberto Anterior:

,00

Banco de HS Anual

,00

HS pagas em Nov/13:

(2,00)

96511/2013



Assinatura


Folha de Apontamentos 2013

Reginaldo do Nascimento Silva

FUNCIONÁRIO

Data	Entrada	Saída	Intervalo	Total
1-set				00:00
2-set	07:17	19:05	01:15	10:33
3-set	07:21	17:51	01:15	09:15
4-set	07:21	18:00	01:15	09:24
5-set	07:23	17:58	01:15	09:20
6-set	07:29	17:00	01:15	08:16
7-set				00:00
8-set				00:00
9-set	07:13	17:02	01:15	08:34
10-set	07:05	16:55	01:15	08:35
11-set	07:13	16:59	01:15	08:31
12-set	07:12	17:10	01:15	08:43
13-set	07:15	16:48	01:15	08:18
14-set				00:00
15-set				00:00
16-set	07:14	17:01	01:15	08:32
17-set	07:13	17:14	01:15	08:46
18-set	07:29	16:54	01:15	08:10
19-set	07:17	17:25	01:15	08:53
20-set	07:21	16:55	01:15	08:19
21-set				00:00
22-set				00:00
23-set	07:28	18:17	01:15	09:34
24-set	07:10	17:16	01:15	08:51
25-set	07:05	16:45	01:15	08:25
26-set	07:00	16:45	01:15	08:30
27-set	07:00	16:45	01:15	08:30
28-set				00:00
29-set				00:00
30-set	07:15	18:10	01:15	09:40
1-out				00:00

HIS trabalhada Mês	188,65	HIS Lucros	178,50	Saída HE+ Faltas	7,15
--------------------	--------	------------	--------	------------------	------

Faltas	6,00	Atrasos	2,15	Qt FSR descontados:	2,00
--------	------	---------	------	---------------------	------

Hs. aberto Anterior	-90	Hancos de HIS Anual	-40
---------------------	-----	---------------------	-----

Hs. pagas em Outubro	7,15
----------------------	------

05/10/2013



 Assessoria


Folha de Apointamentos 2013

FUNCIONÁRIO

Reginaldo do Nascimento Silva

Data	Entrada	Saída	Intervalo	Total
1-ago	07:17	16:48	01:15	08:16
2-ago	07:16	16:43	01:15	08:12
3-ago				00:00
4-ago				00:00
5-ago	07:24	16:48	01:15	08:09
6-ago	07:02	21:46	01:15	13:29
7-ago	07:07	21:13	01:15	12:51
8-ago	07:01	16:53	01:15	08:37
9-ago	07:07	16:57	01:15	08:35
10-ago				00:00
11-ago				00:00
12-ago	07:18	16:47	01:15	08:14
13-ago	07:08	17:50	01:15	09:27
14-ago	07:22	18:20	01:15	09:43
15-ago	07:30	17:06	01:15	08:21
16-ago	07:20	17:10	01:15	08:35
17-ago				00:00
18-ago				00:00
19-ago	07:14	16:57	01:15	08:28
20-ago	07:34	12:01		04:27
21-ago	07:08	16:46	01:15	08:23
22-ago	07:23	16:51	01:15	08:13
23-ago	07:21	16:58	01:15	08:22
24-ago				00:00
25-ago				00:00
26-ago	07:31	16:48	01:15	08:02
27-ago	07:20	17:17	01:15	08:42
28-ago				00:00
29-ago	07:00	16:59	01:15	08:44
30-ago				00:00
31-ago				00:00

HS trabalhadas Mês	175,00	HS Totais	187,00	Saldo HE + Faltas	11,17
Faltas	17,00	Atrasos	2,67	Qt DSR descontados	3,00
HS aberto Anterior	0,00	Banco de HS Anual	0,00		
HS pagas em Set/13	(11,17)				

06/09/2013


 Assinatura


Folha de Apontamentos 2013

Reginaldo do Nascimento Silva

FUNCIONÁRIO

Data	Entrada	Saída	Intervalo	Total
1-Jul				00:00
2-Jul				00:00
3-Jul	07:16	16:45	01:15	08:14
4-Jul	07:33	16:51	01:15	08:03
5-Jul	07:08	18:01	01:15	09:38
6-Jul				00:00
7-Jul				00:00
8-Jul	07:17	17:04	01:15	08:32
9-Jul				00:00
10-Jul	07:20	17:04	01:15	08:29
11-Jul	07:19	16:48	01:15	08:14
12-Jul	07:17	16:58	01:15	08:26
13-Jul				00:00
14-Jul				00:00
15-Jul	07:18	16:47	01:15	08:14
16-Jul	07:11	19:32	01:15	11:06
17-Jul	07:15	17:18	01:15	08:48
18-Jul	07:19	17:43	01:15	09:09
19-Jul	07:22	16:50	01:15	08:13
20-Jul				00:00
21-Jul				00:00
22-Jul	07:28	17:04	01:15	08:21
23-Jul	07:37	16:56	01:15	08:04
24-Jul	07:33	19:52	01:15	11:04
25-Jul	07:33	19:02	01:15	10:14
26-Jul	07:36	16:48	01:15	07:55
27-Jul				00:00
28-Jul				00:00
29-Jul	07:31	17:10	01:15	08:24
30-Jul	07:21	17:43	01:15	09:07
31-Jul	07:23	17:19	01:15	08:41
Horas trabalhadas mês:		176,93	Horas úteis mês:	170,00
Saldo horas extras + faltas:		6,93	Hs em aberto (banco)	-00
Hs pagas em Ago13		6,93	Ct DSR descontados:	4,00
Saldo banco de horas:		-00		
05/08/2013				

assinatura



FUNÇÃOÁRIO Reginaldo do Nascimento Silva
Folha de Apontamentos 2013

Data	Entrada	Saída	Intervalo	Total
1-jun				00:00
2-jun				00:00
3-jun				00:00
4-jun				00:00
5-jun				00:00
6-jun				00:00
7-jun				00:00
8-jun				00:00
9-jun				00:00
10-jun				00:00
11-jun				00:00
12-jun				00:00
13-jun				00:00
14-jun				00:00
15-jun				00:00
16-jun				00:00
17-jun				00:00
18-jun				00:00
19-jun				00:00
20-jun				00:00
21-jun				00:00
22-jun				00:00
23-jun				00:00
24-jun				00:00
25-jun				00:00
26-jun				00:00
27-jun				00:00
28-jun				00:00
29-jun				00:00
30-jun				00:00
1-jul				00:00
Horas trabalhadas mês:		0,00	Horas utais mês:	170,00
Saldo horas extras + faltas:		-170,00		

05/07/2013

[Assinatura]
 assinatura



Folha de Aportamentos 2013

Reginaldo do Nascimento Silva

FUNCIONÁRIO

Data	Entrada	Saída	Intervalo	Total
1-mai				00:00
2-mai	07:14	16:47	01:15	08:18
3-mai	07:15	17:30	01:15	09:00
4-mai				00:00
5-mai				00:00
6-mai	07:15	16:47	01:15	08:17
7-mai	07:15	16:48	01:15	08:18
8-mai	07:10	16:46	01:15	08:21
9-mai	07:29	16:45	01:15	08:01
10-mai				00:00
11-mai				00:00
12-mai				00:00
13-mai	07:25	17:25	01:15	08:45
14-mai	07:14	17:29	01:15	09:00
15-mai	07:30	17:40	01:15	08:55
16-mai	07:13	18:05	01:15	09:37
17-mai	07:21	17:20	01:15	08:44
18-mai				00:00
19-mai				00:00
20-mai	07:20	18:30	01:15	09:55
21-mai	07:15	18:30	01:15	10:00
22-mai				00:00
23-mai	07:23	17:05	01:15	08:27
24-mai	07:26	17:21	01:15	08:40
25-mai				00:00
26-mai				00:00
27-mai	07:19	17:30	01:15	08:56
28-mai	07:24	17:00	01:15	08:21
29-mai	07:30	16:46	01:15	08:01
30-mai				00:00
31-mai				00:00
Horas trabalhadas mês		157,60	Horas úteis mês:	178,50
Saldo horas extras + faltas:		-20,90	Hs em aberto (banco)	-00
Saldo banco de horas:		-00	Qt DSR descontados:	2,00

05/06/2013

assinatura



Folha de Apontamentos 2013

Reginaldo do Nascimento Silva

FUNCIONÁRIO

Data	Entrada	Saída	Intervalo	Total
1-abr	07:16	17:55	01:15	09:24
2-abr	07:09	16:45	01:15	08:21
3-abr	07:09	16:45	01:15	08:21
4-abr	07:16	16:48	01:15	08:17
5-abr	07:26	17:50	01:15	09:09
6-abr				00:00
7-abr				00:00
8-abr	07:29	16:46	01:15	08:02
9-abr	07:06	16:47	01:15	08:26
10-abr	07:05	16:52	01:15	08:32
11-abr	07:17	16:54	01:15	08:22
12-abr	07:11	17:12	01:15	08:46
13-abr				00:00
14-abr				00:00
15-abr	07:13	17:55	01:15	09:27
16-abr	07:13	18:00	01:15	09:32
17-abr	07:10	16:49	01:15	08:24
18-abr	07:16	16:50	01:15	08:19
19-abr	07:14	17:35	01:15	09:06
20-abr				00:00
21-abr				00:00
22-abr	07:23	17:07	01:15	08:29
23-abr	07:19	16:47	01:15	08:13
24-abr	07:23	15:01	01:15	06:23
25-abr	07:18	16:49	01:15	08:16
26-abr	07:19	16:50	01:15	08:16
27-abr				00:00
28-abr				00:00
29-abr	07:19	17:55	01:15	09:21
30-abr	07:20	16:47	01:15	08:12
1-mai				00:00
Horas trabalhadas mês:	187,63		Horas úteis mês:	187,00
Saldo horas extras + faltas:	0,63		Hs em aberto (banco)	-00
Hs pagas em Mar/13	0,63		Qt DSR descontados:	
Saldo banco de horas:	-00			

05/05/2013

Assinatura



Assinado eletronicamente por: RENATA DE CASTRO PARODI NETTO - 06/06/2016 13:09:31 - d4fe6b8

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16060612304487200000033542311>

Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263

Número do documento: 16060612304487200000033542311

Folha de Apontamentos 2013

Reginaldo do Nascimento Silva

FUNCIONÁRIO

Data	Entrada	Saida	Intervalo	Total
1-mar	07:13	16:47	01:15	08:19
2-mar				00:00
3-mar				00:00
4-mar	07:12	17:09	01:15	08:42
5-mar	07:08	16:51	01:15	08:28
6-mar	07:28	16:49	01:15	08:06
7-mar	07:11	17:48	01:15	09:22
8-mar	07:17	18:00	01:15	09:28
9-mar				00:00
10-mar				00:00
11-mar	07:16	18:04	01:15	09:33
12-mar	07:07	16:53	01:15	08:31
13-mar	07:13	16:49	01:15	08:21
14-mar	07:48	19:15	01:15	10:12
15-mar	07:09	16:50	01:15	08:26
16-mar				00:00
17-mar				00:00
18-mar	07:10	17:50	01:15	09:25
19-mar	07:11	16:54	01:15	08:28
20-mar	07:18	16:49	01:15	08:16
21-mar	07:17	17:25	01:15	08:53
22-mar	07:24	16:48	01:15	08:09
23-mar				00:00
24-mar				00:00
25-mar	07:18	17:23	01:15	08:50
26-mar	07:09	16:47	01:15	08:23
27-mar	07:20	16:47	01:15	08:12
28-mar	07:20	17:55	01:15	09:20
29-mar				00:00
30-mar				00:00
31-mar				00:00
Horas trabalhadas mês:		175,40	Horas úteis mês:	170,00
Saldo horas extras + faltas:		5,40	Hs em aberto (banco)	-00
Hs pagas em Abr/13:		5,40	Qt DSR descontados:	1,00
Saldo banco de horas:		-00		

05/04/2013

assinatura



Folha de Apontamentos 2013

Reginaldo do Nascimento Silva

FUNCIONÁRIO

Data	Entrada	Saida	Intervalo	Total
1-fev	07:13	16:45	01:15	08:17
2-fev				00:00
3-fev				00:00
4-fev	07:10	17:30	01:15	09:05
5-fev	07:05	18:00	01:15	09:40
6-fev	07:05	18:00	01:15	09:40
7-fev	07:12	19:00	01:15	10:33
8-fev	07:10	16:51	01:15	08:26
9-fev				00:00
10-fev				00:00
11-fev	07:11	17:10	01:15	08:44
12-fev	07:11	17:30	01:15	09:04
13-fev	07:14	16:47	01:15	08:18
14-fev				00:00
15-fev	07:17	17:20	01:15	08:48
16-fev				00:00
17-fev				00:00
18-fev	07:50	18:45	01:15	09:40
19-fev	07:09	17:28	01:15	09:04
20-fev	07:09	17:20	01:15	08:56
21-fev	07:15	16:45	01:15	08:15
22-fev	07:08	16:45	01:15	08:22
23-fev				00:00
24-fev				00:00
25-fev	07:15	17:03	01:15	08:33
26-fev	07:10	16:47	01:15	08:22
27-fev	07:07	17:05	01:15	08:43
28-fev	07:09	16:52	01:15	08:28
1-mar				00:00
2-mar				00:00
3-mar				00:00
Horas trabalhadas mês:	168,97	Horas úteis mês:	170,00	
Saldo horas extras + faltas:	-1,03	Hs em aberto (banco)	-00	
Hs pagas em Mar'13:	(1,03)	Qt DSR descontados:		
Saldo banco de horas:	-00			

05/03/2013

assinatura



Folha de Apontamentos 2013

Reginaldo do Nascimento Silva

FUNCIONÁRIO

Data	Entrada	Saida	Intervalo	Total
1-jan				00:00
2-jan				00:00
3-jan	07:12	18:20	01:15	09:53
4-jan	07:04	16:49	01:15	08:30
5-jan				00:00
6-jan				00:00
7-jan	07:13	18:20	01:15	09:52
8-jan	07:07	19:30	01:15	11:08
9-jan	07:13	16:48	01:15	08:20
10-jan	07:18	17:18	01:15	08:45
11-jan	07:14	16:49	01:15	08:20
12-jan				00:00
13-jan				00:00
14-jan	07:30	17:48	01:15	09:03
15-jan	07:20	17:55	01:15	09:20
16-jan	07:31	16:52	01:15	08:06
17-jan	07:02	18:53	01:15	10:36
18-jan	07:03	17:28	01:15	09:10
19-jan				00:00
20-jan				00:00
21-jan	07:02	17:35	01:15	09:18
22-jan	07:02	17:39	01:15	09:22
23-jan	07:07	17:55	01:15	09:33
24-jan	07:13	17:40	01:15	09:12
25-jan	07:12	17:15	01:15	08:48
26-jan				00:00
27-jan				00:00
28-jan	07:15	21:06	01:15	12:36
29-jan	07:11	18:10	01:15	09:44
30-jan	07:07	19:30	01:15	11:08
31-jan	07:04	18:06	01:15	09:47
Horas trabalhadas mês:		200,52	Horas uteis mês:	187,00
Saldo horas extras + faltas:		13,52	Hs em aberto (banco)	-00
Hs pagas em Fev/13:		13,52	Qt DSR descontados:	1,00
Saldo banco de horas:		-00		

07/02/2013

Assinatura



FUNCIONÁRIO

Reginaldo do Nascimento Silva

Data	Entrada	Saída	Intervalo	Total
1-mai				00:00
2-mai				00:00
3-mai				00:00
4-mai				00:00
5-mai	07:12	20:13	01:15	11:46
6-mai	07:07	19:55	01:15	11:33
7-mai	07:11	18:00	01:15	09:34
8-mai	07:18	16:48	01:15	08:15
9-mai	07:18	16:53	01:15	08:20
10-mai				00:00
11-mai				00:00
12-mai	07:00	16:45	01:15	08:30
13-mai	07:00	12:00		05:00
14-mai	07:12	19:59	01:15	11:32
15-mai	07:13	16:59	01:15	08:31
16-mai	07:16	16:51	01:15	08:20
17-mai				00:00
18-mai				00:00
19-mai	07:16	16:53	01:15	08:22
20-mai	07:00	16:45	01:15	08:30
21-mai	07:19	20:15	01:15	11:41
22-mai	07:20	16:46	01:15	08:11
23-mai	07:13	17:03	01:15	08:35
24-mai				00:00
25-mai				00:00
26-mai	07:14	20:50	01:15	12:21
27-mai	07:20	17:07	01:15	08:32
28-mai	07:17	18:11	01:15	09:39
29-mai	07:15	19:04	01:15	10:34
30-mai	07:20	18:00	01:15	09:25
31-mai				00:00

HS trabalhadas MS	187,38	HS Locais	178,59	Saldo HC - Faltas	8,58
Faltas	1,00	Atrasos	9,07	Qe DSR descontadas	2,00
HS aberto Anterior	0,00	Pontos de HS Anual	-0,00		

HS pagas em MATIHA:

5,08

05/06/2014

assinatura



Assinado eletronicamente por: RENATA DE CASTRO PARODI NETTO - 06/06/2016 13:09:33 - fbeb941

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16060612330348400000033542670>

Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263

Número do documento: 16060612330348400000033542670

FUNCIONÁRIO

Reynaldo do Nascimento Silva

Data	Entrada	Saida	Intervalo	Total
1-abr	07:00	12:00		05:00
2-abr	07:15	17:15	01:15	08:45
3-abr	07:04	19:50	01:15	11:31
4-abr	07:09	17:04	01:15	08:40
5-abr				00:00
6-abr				00:00
7-abr	07:22	16:57	01:15	08:20
8-abr	07:07	17:12	01:15	08:50
9-abr	07:00	12:00		05:00
10-abr	07:15	20:00	01:15	11:30
11-abr	07:10	19:06	01:15	10:41
12-abr				00:00
13-abr				00:00
14-abr	07:25	18:30	01:15	09:50
15-abr	07:10	17:22	01:15	08:57
16-abr	07:10	17:06	01:15	08:41
17-abr	07:04	17:28	01:15	09:09
18-abr				00:00
19-abr				00:00
20-abr				00:00
21-abr				00:00
22-abr	07:16	20:49	01:15	12:18
23-abr	07:12	17:50	01:15	09:23
24-abr	07:18	23:15	01:15	14:42
25-abr	07:11	17:05	01:15	08:39
26-abr				00:00
27-abr				00:00
28-abr	07:16	16:51	01:15	08:20
29-abr	07:09	21:07	01:15	12:43
30-abr	07:06	16:51	01:15	08:30
1-mai				00:00

HS trabalhadas Mês	189,48	HS Extras	170,00	Saldos HE+ Faltas	19,48
Folhas	8,00	Atrasos	0,04	Qt DSR descontados:	-30
HS aberto Anterior	-00	Banco de HS Anual	-00		
HS pagas em ABR14:	19,48				
05/05/2014					

Assinatura



Reginaldo do Nascimento Silva

FUNCIONÁRIO

Data	Entrada	Saída	Intervalo	Total
1-mar				00:00
2-mar				00:00
3-mar	07:00	16:45	01:15	08:30
4-mar	07:00	16:45	01:15	08:30
5-mar	07:05	19:00	01:15	10:40
6-mar	07:05	18:58	01:15	10:38
7-mar	07:13	19:02	01:15	10:34
8-mar				00:00
9-mar				00:00
10-mar	07:17	18:04	01:15	09:32
11-mar	07:06	17:53	01:15	09:32
12-mar	07:06	20:01	01:15	11:40
13-mar	07:08	19:11	01:15	10:48
14-mar	07:06	16:46	01:15	08:25
15-mar				00:00
16-mar				00:00
17-mar	07:11	17:08	01:15	08:42
18-mar	07:07	17:10	01:15	08:48
19-mar	07:07	16:46	01:15	08:24
20-mar	07:02	16:56	01:15	08:39
21-mar	07:03	17:01	01:15	08:43
22-mar				00:00
23-mar				00:00
24-mar	07:10	16:51	01:15	08:26
25-mar	07:03	17:17	01:15	08:59
26-mar	07:12	17:14	01:15	08:47
27-mar	07:14	17:04	01:15	08:35
28-mar	07:11	16:52	01:15	08:26
29-mar				00:00
30-mar				00:00
31-mar				00:00

HIS trabalhados: Mês	185,30	HIS Lucro	178,50	Saldo HE+ Faltas	6,80
Faltas	1,00	Atrasos	0,01	Qt DSRB descontados	1,00
HIS aberto Anterior:	-00	Saldo de HIS Atual:	-00		
HIS pagas em Abril 14:	6,80				

05/04/2014

[Assinatura]
Assinatura



FUNCIONÁRIO

Reginaldo do Nascimento Silva

Data	Entrada	Saída	Intervalo	Total	
1-fev				00:00	
2-fev				00:00	
3-fev	07:10	17:30	01:15	09:05	
4-fev	07:07	20:01	01:15	11:39	
5-fev	07:16	18:53	01:15	10:22	
6-fev	07:11	17:46	01:15	09:20	
7-fev	07:18	18:10	01:15	09:37	
8-fev				00:00	
9-fev				00:00	
10-fev	07:02	16:52	01:15	08:35	
11-fev	07:10	16:51	01:15	08:26	
12-fev	07:12	19:25	01:15	10:58	
13-fev	07:14	17:20	01:15	08:51	
14-fev				00:00	
15-fev				00:00	
16-fev				00:00	
17-fev	07:24	17:23	01:15	08:44	
18-fev	07:01	19:50	01:15	11:34	
19-fev	07:00	16:45	01:15	08:30	
20-fev	07:15	20:01	01:15	11:31	
21-fev	07:15	16:55	01:15	08:25	
22-fev				00:00	
23-fev				00:00	
24-fev	07:11	20:18	01:15	11:52	
25-fev	07:22	20:02	01:15	11:25	
26-fev	07:09	17:56	01:15	09:32	
27-fev	07:16	22:52	01:15	14:21	
28-fev	07:00	16:45	01:15	08:30	
1-mar				00:00	
2-mar				00:00	
3-mar				00:00	
HS Trabalhadas Mês	191:28	HS Faltas	170:00	Saldos HE + Faltas	21:28
Faltas	1,00	Atrasos	0,04	Out DSR descontadas	1,00
HS Aberto Anterior	-00	Saldo de HS Anual	-00		
HS pagas em MAR/14	21:28				

05/03/2014




Assinado eletronicamente por: RENATA DE CASTRO PARODI NETTO - 06/06/2016 13:09:33 - fbeb941

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16060612330348400000033542670>

Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263

Número do documento: 16060612330348400000033542670

FUNCIONÁRIO

Reginaldo do Nascimento Silva

Data	Entrada	Saída	Intervalo	Total
1-jan				00:00
2-jan	07:04	16:59	01:15	08:40
3-jan	07:03	16:46	01:15	08:28
4-jan				00:00
5-jan				00:00
6-jan	07:07	16:46	01:15	08:24
7-jan	07:15	17:00	01:15	08:30
8-jan	07:15	18:08	01:15	09:38
9-jan	07:15	17:04	01:15	08:34
10-jan	07:18	16:53	01:15	08:20
11-jan				00:00
12-jan				00:00
13-jan	07:22	19:16	01:15	10:39
14-jan	07:11	16:47	01:15	08:21
15-jan	07:21	17:08	01:15	08:32
16-jan	07:13	17:00	01:15	08:32
17-jan	07:00	16:45	01:15	08:30
18-jan				00:00
19-jan				00:00
20-jan	07:41	17:11	01:15	08:15
21-jan	07:08	17:07	01:15	08:44
22-jan	07:15	16:52	01:15	08:22
23-jan	07:15	22:51	01:15	14:21
24-jan	07:20	18:04	01:15	09:29
25-jan				00:00
26-jan				00:00
27-jan	07:27	16:49	01:15	08:07
28-jan	07:11	20:23	01:15	11:57
29-jan	07:21	19:16	01:15	10:40
30-jan	07:25	16:59	01:15	08:19
31-jan	07:24	16:50	01:15	08:11

HS trabalhadas: Mês	201,85	HS Totais	187,00	Saldo HE+ Faltas:	14,55
Faltas	9,00	Atrasos	2,68	Out DSR descontados:	2,00
HS aberto Anterior	-90	Banco de HS Anual	-00		

HS pagas em JAN14:

14,55

05/02/2014

Assessoria



30
horas



**Banco Itaú - Comprovante de Transferência
de conta corrente para conta corrente**

Identificação no extrato: SISFAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome da empresa: ALLPERF IND MEC E IMP LTDA EPP

Agência: 0257

Conta corrente: 82967 - 1

Dados da conta creditada:

Nome: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

Agência: 0435

Conta corrente: 36242 - 1

Valor: R\$ 525,46

Informações fornecidas pelo

pagador

Transferência efetuada em 18/07/2014 às 00:00:00 via Sispag, CTRL: 399051467000116.

Autenticação:

4597AE2696A4A7652119919426F69C0E3C04E560

30
horas



**Banco Itaú - Comprovante de Transferência
de conta corrente para conta corrente**

Identificação no extrato: SISFAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome da empresa: ALLPERF IND MEC E IMP LTDA EPP

Agência: 0257

Conta corrente: 82967 - 1

Dados da conta creditada:

Nome: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

Agência: 0435

Conta corrente: 36242 - 1

Valor: R\$ 525,46

Informações fornecidas pelo

pagador

Transferência efetuada em 06/08/2014 às 16:03:25 via Sispag, CTRL: 189346073000133.

Autenticação:

C9ED983011FAD59EE6C247AC926D5500F4A18604





30
horas

Banco Itaú - Comprovante de Transferência de conta corrente para conta corrente

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome da empresa: ALLPERF IND MEC E IMP LTDA EPP

Agência: 0257

Conta corrente: 82967 - 1

Dados da conta creditada:

Nome: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

Agência: 0435

Conta corrente: 36242 - 1

Valor: R\$ 1.210,67

Informações fornecidas pelo pagador:

Transferência efetuada em 29/05/2013 às 00:00:00 via Sispeg, CTRL 999017857000027.

Autenticação:

3244E8D72AA6915DB23DB26FDB81ED81D34E8C330





30 horas

Banco Itaú - Comprovante de Transferência de conta corrente para conta corrente

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome da empresa: ALLPERF IND MEC E IMP LTDA EPP

Agência: 0257

Conta corrente: 82967 - 1

Dados da conta creditada:

Nome: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

Agência: 0435

Conta corrente: 36242 - 1

Valor: R\$ 1.443,21

Informações fornecidas pelo pagador:

Transferência efetuada em 06/12/2014 às 00:00:00 via Sispag, CTRL 5990599200000028.

Autenticação:

396402013D01FC41FA597AD4C235DE988B81AFA5



30 horas

Banco Itaú - Comprovante de Transferência de conta corrente para conta corrente

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome da empresa: ALLPERF IND MEC E IMP LTDA EPP

Agência: 0257

Conta corrente: 82967 - 1

Dados da conta creditada:

Nome: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

Agência: 0435

Conta corrente: 36242 - 1

Valor: R\$ 1.443,21

Informações fornecidas pelo pagador:

Transferência efetuada em 22/12/2014 às 00:00:00 via Sispag, CTRL 599680234000014.

Autenticação:

18DDDAED994B33D0E0EB597E7937E65C0807DF9A



Assinado eletronicamente por: RENATA DE CASTRO PARODI NETTO - 06/06/2016 13:09:36 - 85b14f3
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16060612354615200000033543060
Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
Número do documento: 16060612354615200000033543060



30 horas

Banco Itaú - Comprovante de Transferência de conta corrente para conta corrente

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome da empresa: ALLPERF IND MEC E IMP LTDA EPP

Agência: 0257

Conta corrente: 82967 - 1

Dados da conta creditada:

Nome: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

Agência: 0435

Conta corrente: 36242 - 1

Valor: R\$ 721,61

Informações fornecidas pelo
BASP30C

Transferência efetuada em 08/02/2015 às 00:00:00 via Sispag, CTRL 999789327000056.

Autenticação:

43D19F515D8D20B67E2ED660960083DC976D5629



30 horas



30 horas

Banco Itaú - Comprovante de Transferência de conta corrente para conta corrente

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome da empresa: ALLPERF IND MEC E IMP LTDA EPP

Agência: 0257

Conta corrente: 82967 - 1

Dados da conta creditada:

Nome: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

Agência: 0435

Conta corrente: 36242 - 1

Valor: R\$ 721,61

Informações fornecidas pelo
BASP30C

Transferência efetuada em 20/02/2015 às 06:00:00 via Sispag, CTRL 198144429000125.

Autenticação:

FAAFB571D0763E27207B40AE694C2E3D9C12BE15



ALLPERF IND. MECANICA E IMP. LTDA - EPP

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Experiência, a Empresa **ALLPERF IND. MECANICA E IMP. LTDA - EPP**, estabelecida em **DIADEMA** à **AV DR ULISSES GUIMARAES 3148, VL MARY**, inscrita no CNPJ sob N.º **04.197.256/0001-06**, denominada a seguir **EMPREGADORA**, e o(a) Sr.(a) **REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA**, residente à **RUA BATISTA FERGUSIO 28, SAO PAULO**, portador(a) da CTPS N.º **33.774** série **198**, doravante designado **EMPREGADO**, fica justo e combinado o seguinte:

1.º - A EMPREGADORA admite o empregado para exercer as funções de **AJUD.MONTAGEM**, mediante o salário de **R\$ 836,03** pagos por Mês.

2.º - O horário de trabalho será de 44 horas semanais, não podendo exceder a jornada de 10 horas diárias de trabalho contínuo, na forma do Acordo de Compensação de Hora de trabalho firmado nesta data entre as partes, em que integra o presente. O empregado gozará de 1 hora de intervalo para refeição diariamente, bem como de no mínimo 1 dia de descanso semanal.

3.º - O empregado afirma conhecer todos os itens constantes do Regulamento Interno da Empregadora, cuja cópia lhe é entregue neste momento, depois de lida e compreendida devidamente.

4.º - O empregado assinalará cartão de ponto que identifique os horários de entrada e saída do expediente, ficando no entanto dispensado da marcação da hora de intervalo para refeição diária, em obediência ao disposto na Portaria Ministerial 3084/82 do Ministério do Trabalho. As horas-extras eventualmente prestadas e assinaladas nos cartões serão aquelas que durante uma semana, excederam a 44ª hora de trabalho, e serão pagas com acréscimos legais de no mínimo 50% sobre a hora normal, na forma da lei.

5.º - A empregadora mantém suas instalações limpas, higiênicas e dentro dos padrões de medicina do trabalho previstos para sua atividade. O empregado, no entanto, ficará obrigado a usar os equipamentos de proteção individuais se isto for determinado pela empregadora, entendendo-se sua recusa em usá-los como ato de indisciplina.

6.º - O empregado só fará jus ao vale transporte se informar à empresa, no prazo de 24 horas contado da assinatura do presente, o local de sua residência, bem como o número de conduções necessárias a seu deslocamento para o trabalho e vice-versa.

7.º - O prazo do presente contrato é de **30 (trinta) dias. Se houver interesse entre as partes. Fica renovado por novo período a prazo certo de 60 (sessenta) dias, ao em contrário pelos contratantes.**

8.º - Opera-se a rescisão do presente contrato pela ocorrência do prazo ora estipulado ou por vontade de uma das partes; rescindindo-se por vontade do empregado ou pela empregadora, caso exista justa causa para tanto, na forma do artigo 482 da CLT. Se o contrato ora celebrado for rescindido antes do prazo estabelecido para sua vigência pela empregadora, ficará esta obrigada a pagar 50% dos salários devidos até o final - (metade do tempo combinado restante), nos termos do artigo 479 da CLT, com a alteração introduzida pelo Decreto-lei No. 229, de 28 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do disposto no Regulamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Nenhum aviso prévio é devido pela rescisão do presente Contrato.

AV DR ULISSES GUIMARAES 3148 - DIADEMA - SP
Fone 11 4944.3222 - Fax 11 4943.6547



ALLPERF IND. MECANICA E IMP. LTDA - EPP

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente, em duas vias, uma das quais é entregue ao empregado.

DIADEMA, 01/08/2011

ALLPERF IND. MECANICA E IMP. LTDA - EPP



REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

AV DR ULISSÉS GUIMARÃES 3148 - DIADEMA - SP
Fone 11 4044.3222 - Fax 11 4043.0547





ALPHAMED - Segurança e Medicina do Trabalho

Rua Dr. Cassiano Malta, 61 - CEP 09010-100 - Centro - Santo André - SP - PABX:(11) 4509-4770
Site: www.alphamedabc.com.br e-mail: marketing@alphamed.srv.br

ASO - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL

1ª Via Empresa

EMPRESA: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTAÇÃO LTDA

Em conformidade com a Lei nº 6.514/77, da Portaria 3.214/76, atencioso pela Portaria nº 24.664, do Ministério de Segurança e Saúde do Trabalho, em sua Norma Regulamentadora - NR7, do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, atendo para fins de trabalho, que o(a)

Sr.(a) **REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA**

RG: 33120941

IDADE: 31

FUNÇÃO: AJUDANTE DE MONTAGEM

Submetido a exame médico: **ADMISSÃO**

Foi por mim devidamente examinado(a), sendo considerado(a) **APTO** para exercer a função acima, sob o ponto de vista clínico.

Agentes: Físicos

Riscos Ocupacionais em exposição: Ruídos

Exames complementares a que foi submetido:

Data	Tipo de Exame	Radiocidade	Data	Tipo de Exame	Radiocidade
01/06/2011	AUDIOMETRIA TONAL	ACUSMÉTICA			

Observações:

Data do Exame Único: 01/06/2011 09:26

Renata de Castro Parodi Netto
Ass: 06/06/2016 13:09:43 - ca62d07

Assinado eletronicamente por: RENATA DE CASTRO PARODI NETTO - 06/06/2016 13:09:43 - ca62d07

DR. DIEGO CUFANELLO
CRM 54781
Médico Clonotizador

DR. CARLOS ROBERTO
CRM 30033/2004
Médico Examinador

Assinado eletronicamente por: CARLOS ROBERTO - 06/06/2016 13:09:43 - ca62d07





ALPHAMED - Segurança e Medicina do Trabalho

Rua Dr. Cesário Maia, 61 - CEP 09010-100 - Centro - Santo André - SP - PABX(11) 4509-4770
 Site: www.alphamedabc.com.br e-mail: marketing@alphamed.srv.br

ASO - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL

2ª Via Funcionário

EMPRESA: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTAÇÃO LTDA
 Em conformidade à Lei Nº 6.514/77, de Portaria 3.214/78, alterada pela Portaria Nº 249/94, da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, em sua Norma Regulamentadora - NR7, do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, anexo para fins de trabalho, que o (a)

Sr.(a) REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA
RG.: 33120941

FUNÇÃO: AJUDANTE DE MONTAGEM

Submetido a exame médico: PERIÓDICO
 Foi por mim devidamente examinado(a), sendo considerado(a) APTO para exercer a função acima, sob o ponto de vista clínico.

Agentes: FÍSICOS; QUÍMICOS

Riscos Ocupacionais em exposição: RUÍDO; ÓFEO

Exames complementares a que foi submetido:	Períodicidade	Data	Tipo de Exame	Periodicidade
Sr.(a) REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA	ANUAL	27/06/2015	AUDIOMETRIA TONAL	

Observações:

Data do Exame: 27/06/2015 08:27

Ass. do Funcionário: Renato de Castro Parodi Netto
 Ass. do Funct. Administr. - Docentes que assinam a 2ª via do ASD

DR. DIEGO ILLIANELLO
 CRM 64781
 Médico Coordenador

DR. PAULO ROBERTO
 CRM 52164
 Médico Examinador



ALPHAMED - Segurança e Medicina do Trabalho

Rua Dr. Cesário Maia, 61 - CEP 09010-100 - Centro - Santo André - SP - PABX(11) 4509-4770
 Site: www.alphamedabc.com.br e-mail: marketing@alphamed.srv.br

ASO - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL

2ª Via Funcionário

EMPRESA: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTAÇÃO LTDA
 Em conformidade à Lei Nº 6.514/77, de Portaria 3.214/78, alterada pela Portaria Nº 249/94, da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, em sua Norma Regulamentadora - NR7, do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, anexo para fins de trabalho, que o (a)

Sr.(a) REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA
RG.: 33120941

FUNÇÃO: AJUDANTE DE MONTAGEM

Submetido a exame médico: PERIÓDICO
 Foi por mim devidamente examinado(a), sendo considerado(a) APTO para exercer a função acima, sob o ponto de vista clínico.

Agentes: FÍSICOS; QUÍMICOS

Riscos Ocupacionais em exposição: RUÍDO; ÓFEO

Exames complementares a que foi submetido:	Períodicidade	Data	Tipo de Exame	Periodicidade
Sr.(a) REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA	ANUAL	06/06/2015	AUDIOMETRIA TONAL	

Observações:

Data do Exame Clínico: 06/06/2015 11:23

Ass. do Funcionário: Renato de Castro Parodi Netto
 Ass. do Funct. Administr. - Docentes que assinam a 2ª via do ASD

DR. DIEGO ILLIANELLO
 CRM 64781
 Médico Coordenador

DR. PAULO ROBERTO
 CRM 52164
 Médico Examinador



Assinado eletronicamente por: RENATA DE CASTRO PARODI NETTO - 06/06/2016 13:09:44 - 1293b6a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16060612432901600000033544226>
 Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
 Número do documento: 16060612432901600000033544226

ALLPERF IND, MECANICA E IMP. LTDA - EPP
AV DR ULISSES GUIMARAES 314E
04.197.286/0001-06

Recibo de Pagamento de Salário

Casa/Endereço: R. REINALDO DO NASCIMENTO SILVA 794229 BERAL - SP
AJUD. MONTAGEM

Descrição	Valor	Descontos
01 SALARIO BASE	30,00	50,16
02 VALE TRANSPORTE	30,00	334,41
04 ADIANTAMENTO	8,00	66,88

NÃO DIVULGUE O SEU SALARIO

Recebi a importância líquida deste recibo

05/09/11

Valor Líquido: 426,06

Total de Vencimentos: 877,01

Total de Descontos: 451,45

Base Calc. IRRF: 454,21

Base Calc. INSS: 0,0000

190811 111206 Fone 11 4044.3222

ALLPERF IND, MECANICA E IMP. LTDA - EPP
AV DR ULISSES GUIMARAES 314E
04.197.286/0001-06

Recibo de Pagamento de Salário

Casa/Endereço: R. REINALDO DO NASCIMENTO SILVA 794229 BERAL - SP
AJUD. MONTAGEM

Descrição	Valor	Descontos
01 SALARIO BASE	30,00	50,17
02 VALE TRANSPORTE	30,00	334,41
04 ADIANTAMENTO	8,00	73,57

NÃO DIVULGUE O SEU SALARIO

Recebi a importância líquida deste recibo

05/10/11

Valor Líquido: 456,48

Total de Vencimentos: 877,03

Total de Descontos: 420,55

Base Calc. IRRF: 454,21

Base Calc. INSS: 0,0000

290911 075338 Fone 11 4044.3222



Assinado eletronicamente por: RENATA DE CASTRO PARODI NETTO - 06/06/2016 13:09:45 - 0280929
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16060612435755400000033544299>
 Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
 Número do documento: 16060612435755400000033544299

Recibo de Pagamento de Salário

ALLPERF IND. MECANICA E IMP. LTDA - EPP
AV DR ULISSES GUIMARAES 314B
04.197.286/0001-06

Coop. Agrícola Agrícola DO NASCIMENTO SILVA F54220 GERAL 0001 08/11/1998 1 1

01 SALARIO BASE	50,00	919,63	496,59
0 VALE TRANSPORTE			55,17
94 ADIANTAMENTO	8,00		367,83
96 PREV. SOCIAL			73,57

NÃO DIVULQUE O SEU SALARIO

Recebi a importância líquida deste recibo

Base Calc INSS 919,63 Base Calc FORT 919,63 Base Calc IRRF 73,57 Total de Descontos 496,59
 Base Calc FOLTO 919,63 Total Líquido 423,04
 Base Calc IRRF 531,12 Total Bruto 919,63

261011 140919

Fone 11 4044.3222



Assinado eletronicamente por: RENATA DE CASTRO PARODI NETTO - 06/06/2016 13:09:45 - 0280929
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16060612435755400000033544299>
 Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
 Número do documento: 16060612435755400000033544299

Recibo de Pagamento de Salário

ALLPERF IND. MECANICA E IMP. LTDA - EPP
AV DR ULISSES GUIMARAES 314B
04.197.286/0001-06

Coop. Agrícola Agrícola DO NASCIMENTO SILVA F54220 GERAL 0001 08/11/1998 1 2

01 SALARIO BASE	50,00	919,63	496,59
0 VALE TRANSPORTE			55,17
94 ADIANTAMENTO	8,00		367,83
96 PREV. SOCIAL			73,57

NÃO DIVULQUE O SEU SALARIO

Recebi a importância líquida deste recibo

Base Calc INSS 919,63 Base Calc FORT 919,63 Base Calc IRRF 73,57 Total de Descontos 496,59
 Base Calc FOLTO 919,63 Total Líquido 423,04
 Base Calc IRRF 531,12 Total Bruto 919,63

221211 144841

Fone 11 4044.3222

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DESCRITIVA NESTE RECIBO

DS 12 2011

DATA

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DESCRITIVA NESTE RECIBO

DS 11 11

DATA

ALLPERF IND. MECANICA E IMP. LTDA - EPF
 AV DR ULISSES GUIMARAES 3148
 4.197.286/0001-06

EMPRESA RECEBEDORA DO NASCIMENTO SILVA PRIMEIRO GRAU
 AVUD.MONTAGEM

Recibo de Pagamento de Salário

CPF: 93.957.911-7
 RG: 1.197.171-7

RECEBUEIRO

020 130 SALARIO (10 PARCELA)

NÃO DIVULGUE O SEU SALARIO

Recebi a importância líquida deste recibo

Valor Líquido	191,58	Valor de Descontos	0,00
Sal. Com. INSS	0,00	Sal. Com. IRPF	0,00
Sal. Com. FGTS	191,58	Fórmula IRPF	0,00000
Sal. Com. FORTS	191,58		
Sal. Com. PIS/PASEP	5,00		
Sal. Com. COFINS	5,00		
Sal. Com. PIS/PASEP	191,58		
Sal. Com. COFINS	191,58		

CPF: 171111 101127
 Fone: 11 4044.3222

ALLPERF IND. MECANICA E IMP. LTDA - EPF
 AV DR ULISSES GUIMARAES 3148
 04.197.286/0001-06

EMPRESA RECEBEDORA DO NASCIMENTO SILVA PRIMEIRO GRAU
 AVUD.MONTAGEM

Recibo de Pagamento de Salário

020 130 SALARIO (10 PARCELA)

NÃO DIVULGUE O SEU SALARIO

Recebi a importância líquida deste recibo

Valor Líquido	383,17	Valor de Descontos	191,58
Sal. Com. INSS	0,00	Sal. Com. IRPF	30,63
Sal. Com. FGTS	383,17		
Sal. Com. FORTS	383,17		
Sal. Com. PIS/PASEP	5,00		
Sal. Com. COFINS	5,00		
Sal. Com. PIS/PASEP	383,17		
Sal. Com. COFINS	383,17		

CPF: 081211 085234
 Fone: 11 4044.3222

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO
 08/12/2011

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO
 20/12/2011



Assinado eletronicamente por: RENATA DE CASTRO PARODI NETTO - 06/06/2016 13:09:45 - 0280929
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16060612435755400000033544299>
 Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
 Número do documento: 16060612435755400000033544299

LLPERF IND. MECANICA E INF. LTDA - EPP
 AV DR ULISSES GUIMARAES 3140
 04.197.286/0001-06

Recibo de Pagamento de Salário

92 REINALDO DO NASCIMENTO SILVA 724220-6896L
 01/10/12
 AJUD.MONTAGEM

Item	Data	Valor	Saldo
1 SALARIO BASE	30,00	997,00	
301 DIFERENÇA DE SALARIO & VALE TRANSPORTE		13,00	59,86
94 ADIANTAMENTO			399,12
96 PREV.SOCIAL	0,00		80,92

NÃO DIVULQUE O SEU SALÁRIO

Recabi a importância líquida deste recibo: 1.011,60

Valor de desconto: 80,92

Valor líquido: 471,70

040113 091128 Fone 11 4044.3222

LLPERF IND. MECANICA E INF. LTDA - EPP
 AV DR ULISSES GUIMARAES 3140
 04.197.286/0001-06

Recibo de Pagamento de Salário

92 REINALDO DO NASCIMENTO SILVA 724220-6896L
 07/11/12
 AJUD.MONTAGEM

Item	Data	Valor	Saldo
20 13a SALARIO (10 PARCELA)	12,00	498,60	

NÃO DIVULQUE O SEU SALÁRIO

Recabi a importância líquida deste recibo: 498,60

Valor de desconto: 0,00

Valor líquido: 498,60

21112 190944 Fone 11 4044.3222

LLPERF IND. MECANICA E INF. LTDA - EPP
 AV DR ULISSES GUIMARAES 3140
 04.197.286/0001-06

Recibo de Pagamento de Salário

92 REINALDO DO NASCIMENTO SILVA 724220-6896L
 09/11/12
 AJUD.MONTAGEM

Item	Data	Valor	Saldo
1 SALARIO BASE & VALE TRANSPORTE	30,00	993,20	59,59
94 ADIANTAMENTO			397,20
96 PREV.SOCIAL	0,00		79,43

NÃO DIVULQUE O SEU SALÁRIO

Recabi a importância líquida deste recibo: 993,20

Valor de desconto: 79,43

Valor líquido: 456,03

21112 133001 Fone 11 4044.3222

LLPERF IND. MECANICA E INF. LTDA - EPP
 AV DR ULISSES GUIMARAES 3140
 04.197.286/0001-06

Recibo de Pagamento de Salário

92 REINALDO DO NASCIMENTO SILVA 724220-6896L
 31/10/12
 AJUD.MONTAGEM

Item	Data	Valor	Saldo
1 SALARIO BASE	30,00	993,20	
301 DIFERENÇA DE SALARIO		73,57	29,73
94 ADIANTAMENTO			397,20
96 PREV.SOCIAL	0,00		85,34

NÃO DIVULQUE O SEU SALÁRIO

Recabi a importância líquida deste recibo: 1.066,77

Valor de desconto: 85,34

Valor líquido: 494,02

21112 133001 Fone 11 4044.3222



Assinado eletronicamente por: RENATA DE CASTRO PARODI NETTO - 06/06/2016 13:09:46 - 2f3be3c
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16060612452224900000033544526>
 Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
 Número do documento: 16060612452224900000033544526

EMP. IND. MEDAMICA E IMP. LTDA - EPP
 AV. DR. ULIGES GUIMARAES 314E
 04.177.206/0001-04

Nome: RENATA DO NASCIMENTO SILVA
 CPF: 924.226.988-0000
 31/07/12

Recibo de Pagamento de Salário

Descrição	Valor	Valor Líquido	Valor em Dígitos
1 SALARIO BASE	350,00	717,63	423,04
6 VALE TRANSPORTE	8,00		
94 ADIANTAMENTO	0,00		
76 PREV. SOCIAL	0,00		
Total de Vencimentos	358,00	717,63	423,04
Retenções:			
INSS	35,17		
IR	367,85		
Outros	75,57		
Total de Retenções	478,59		
Valor Líquido	358,00	717,63	423,04

05 02 12

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DESCRITIVA NESTE RECIBO



Assinado eletronicamente por: RENATA DE CASTRO PARODI NETTO - 06/06/2016 13:09:47 - 6b3c441
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16060612454569700000033544578>
 Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
 Número do documento: 16060612454569700000033544578

ALLPERF IND. MECANICA E IMP. LTDA - EPP
AV DR ULISSES GUIMARÃES 3148
04.197.286/0001-06

Recibo de Pagamento de Salário

05 RENIVALDO DO NASCIMENTO SILVA - 294220-8888 - 31/05/12
AJUD.MONTAGEM

Descrição	Valor	Retenções	Saldo
1 SALARIO BASE	30,00	0,00	30,00
2 VALE TRANSPORTE	0,00	0,00	30,00
34 ADIANTAMENTO	0,00	0,00	30,00
36 PREV.SOCIAL	0,00	73,57	30,00

NÃO DIVULGAR O SEU SALÁRIO

Recebi a importância líquida deste recibo: 319,63

319,63

290312 141416 Fone 11 4044.3222

ALLPERF IND. MECANICA E IMP. LTDA - EPP
AV DR ULISSES GUIMARÃES 3148
04.197.286/0001-06

Recibo de Pagamento de Salário

05 RENIVALDO DO NASCIMENTO SILVA - 294220-8888 - 31/05/12
AJUD.MONTAGEM

Descrição	Valor	Retenções	Saldo
1 SALARIO BASE	30,00	0,00	30,00
2 VALE TRANSPORTE	0,00	0,00	30,00
34 ADIANTAMENTO	0,00	0,00	30,00
36 PREV.SOCIAL	0,00	73,57	30,00

NÃO DIVULGAR O SEU SALÁRIO

Recebi a importância líquida deste recibo: 319,63

319,63

290312 102003 Fone 11 4044.3222

ALLPERF IND. MECANICA E IMP. LTDA - EPP
AV DR ULISSES GUIMARÃES 3148
04.197.286/0001-06

Recibo de Pagamento de Salário

05 RENIVALDO DO NASCIMENTO SILVA - 294220-8888 - 30/04/12
AJUD.MONTAGEM

Descrição	Valor	Retenções	Saldo
1 SALARIO BASE	30,00	0,00	30,00
2 VALE TRANSPORTE	0,00	0,00	30,00
34 ADIANTAMENTO	0,00	0,00	30,00
36 PREV.SOCIAL	0,00	73,57	30,00

NÃO DIVULGAR O SEU SALÁRIO

Recebi a importância líquida deste recibo: 319,63

319,63

270412 090136 Fone 11 4044.3222

ALLPERF IND. MECANICA E IMP. LTDA - EPP
AV DR ULISSES GUIMARÃES 3148
04.197.286/0001-06

Recibo de Pagamento de Salário

05 RENIVALDO DO NASCIMENTO SILVA - 294220-8888 - 27/04/12
AJUD.MONTAGEM

Descrição	Valor	Retenções	Saldo
1 SALARIO BASE	30,00	0,00	30,00
2 VALE TRANSPORTE	0,00	0,00	30,00
34 ADIANTAMENTO	0,00	0,00	30,00
36 PREV.SOCIAL	0,00	73,57	30,00

NÃO DIVULGAR O SEU SALÁRIO

Recebi a importância líquida deste recibo: 319,63

319,63

270412 090136 Fone 11 4044.3222



ALLPERF IND. MECANICA E IMP. LTDA - EPP
 AV DR ULISSES GUIMARAES 3140
 04.197.286/0001-06

Recibo de Pagamento de Salário

73 RESINALDO DO NASCIMENTO SILVA 724220 GERAL 30/09/12
 AJUD.MONTAGEM

1 SALARIO BASE	30,00	919,63	59,47
6 VALE TRANSPORTE			367,85
94 ADIANTAMENTO			73,57
96 PREV.SOCIAL	0,00		

NÃO DIVULQUE O SEU SALÁRIO

Recebi a importância líquida deste recibo 919,63 496,59

423,04

05 09 12

321012 083520 Fone 11 4044.3222

ALLPERF IND. MECANICA E IMP. LTDA - EPP
 AV DR ULISSES GUIMARAES 3140
 04.197.286/0001-06

Recibo de Pagamento de Salário

73 RESINALDO DO NASCIMENTO SILVA 724220 GERAL 31/09/12
 AJUD.MONTAGEM

1 SALARIO BASE	30,00	919,63	59,47
6 VALE TRANSPORTE			367,85
94 ADIANTAMENTO			73,57
96 PREV.SOCIAL	0,00		

NÃO DIVULQUE O SEU SALÁRIO

Recebi a importância líquida deste recibo 919,63 496,59

423,04

05 09 12

310712 092710 Fone 11 4044.3222

ALLPERF IND. MECANICA E IMP. LTDA - EPP
 AV DR ULISSES GUIMARAES 3140
 04.197.286/0001-06

Recibo de Pagamento de Salário

73 RESINALDO DO NASCIMENTO SILVA 724220 GERAL 01/10/12
 AJUD.MONTAGEM

1 SALARIO BASE	30,00	919,63	59,47
6 VALE TRANSPORTE			367,85
94 ADIANTAMENTO			73,57
96 PREV.SOCIAL	0,00		

NÃO DIVULQUE O SEU SALÁRIO

Recebi a importância líquida deste recibo 919,63 496,59

423,04

05 01 12

290812 145824 Fone 11 4044.3222

ALLPERF IND. MECANICA E IMP. LTDA - EPP
 AV DR ULISSES GUIMARAES 3140
 04.197.286/0001-06

Recibo de Pagamento de Salário

73 RESINALDO DO NASCIMENTO SILVA 724220 GERAL 30/09/12
 AJUD.MONTAGEM

1 SALARIO BASE	30,00	919,63	59,47
6 VALE TRANSPORTE			367,85
94 ADIANTAMENTO			73,57
96 PREV.SOCIAL	0,00		

NÃO DIVULQUE O SEU SALÁRIO

Recebi a importância líquida deste recibo 919,63 496,59

423,04

05 01 12

290812 145824 Fone 11 4044.3222



Assinado eletronicamente por: RENATA DE CASTRO PARODI NETTO - 06/06/2016 13:09:48 - 37c6e2b
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16060612491620800000033545214>
 Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
 Número do documento: 16060612491620800000033545214

ALLPERF IND. MECANICA E IMP. LTDA - EPP
AV DR ULISSES GUIMARAES 314B
04.197.286/0001-06
Recibo de Pagamento de Salário

Cnpj: 08-REYNALDO DO NASCIMENTO SILVA 924220-6ERABRE
AJUD. MONTAGEM 28/02/13

Descrição	Valor	Total de Vencimentos	Total de Retenções	Valor Líquido
1 SALARIO BASE	30,00	997,80	538,80	459,00
6 VALE TRANSPORTE	59,86			
94 ADIANTAMENTO	399,12			
96 PREV. SOCIAL	79,82			
NÃO DIVULGUE O SEU SALARIO				
Recebi a importância líquida deste recibo				
Sal. Com. N.E. 997,80		Total de Vencimentos 997,80		
Sal. Com. P.S. 79,82		Total de Retenções 538,80		
Total Líquido 459,00		Total de Vencimentos 997,80		

250213 104536 Sal. Com. N.E. 997,80 Sal. Com. P.S. 79,82 Total Líquido 459,00
Fone 11 4044.3222

ALLPERF IND. MECANICA E IMP. LTDA - EPP
AV DR ULISSES GUIMARAES 314B
04.197.286/0001-06
Recibo de Pagamento de Salário

Cnpj: 08-REYNALDO DO NASCIMENTO SILVA 924220-6ERABRE
AJUD. MONTAGEM 31/05/13

Descrição	Valor	Total de Vencimentos	Total de Retenções	Valor Líquido
1 SALARIO BASE	30,00	997,80	538,80	459,00
6 VALE TRANSPORTE	59,86			
94 ADIANTAMENTO	399,12			
96 PREV. SOCIAL	79,82			
NÃO DIVULGUE O SEU SALARIO				
Recebi a importância líquida deste recibo				
Sal. Com. N.E. 997,80		Total de Vencimentos 997,80		
Sal. Com. P.S. 79,82		Total de Retenções 538,80		
Total Líquido 459,00		Total de Vencimentos 997,80		

040213 120421 Sal. Com. N.E. 997,80 Sal. Com. P.S. 79,82 Total Líquido 459,00
Fone 11 4044.3222

ALLPERF IND. MECANICA E IMP. LTDA - EPP
 AV DR ULISSES GUIMARAES 3148
 04.197.286/0001-06

Recibo de Pagamento de Salário

Nome: **RICARDO DO NASCIMENTO SILVA** Nº: **724276** Data: **09/07/13**
 Função: **AJUD.MONTAGEM**

CD	DESCRICOES	Valor	Retencao	Saldo
01	SALARIO BASE	30,00		1.077,62
299	TAXA REAJUSTE NEGOCIAL		45,10	
04	VALE TRANSPORTE		64,83	
94	ADIANTAMENTO		399,12	
96	PREV. SOCIAL	8,00	66,20	

NÃO DIVULQUE O SEU SALARIO

Recebi a importância líquida deste recibo: **1.077,62** (Total de Retenções: **535,07**)

Saldo Bruto: **1.077,62** Saldo Líquido: **1.077,62** Saldo em Dinheiro: **86,20** Saldo em Cheque: **647,48** Saldo em Cartão: **0,0000**

011013 153925 Fone 11 4044.3222

ALLPERF IND. MECANICA E IMP. LTDA - EPP
 AV DR ULISSES GUIMARAES 3148
 04.197.286/0001-06

Recibo de Pagamento de Salário

Nome: **RICARDO DO NASCIMENTO SILVA** Nº: **724276** Data: **11/07/13**
 Função: **AJUD.MONTAGEM**

CD	DESCRICOES	Valor	Retencao	Saldo
01	SALARIO BASE	30,00		553,00
04	VALE TRANSPORTE		39,06	
94	ADIANTAMENTO		399,12	
96	PREV. SOCIAL	0,00	79,82	

NÃO DIVULQUE O SEU SALARIO

Recebi a importância líquida deste recibo: **997,00** (Total de Retenções: **538,06**)

Saldo Bruto: **997,00** Saldo Líquido: **997,00** Saldo em Dinheiro: **574,04** Saldo em Cheque: **422,96**

05 10 17

260713 132742 Fone 11 4044.3222

ALLPERF IND. MECANICA E IMP. LTDA - EPP
 AV DR ULISSES GUIMARAES 3148
 04.197.286/0001-06

Recibo de Pagamento de Salário

Nome: **RICARDO DO NASCIMENTO SILVA** Nº: **724276** Data: **11/07/13**
 Função: **AJUD.MONTAGEM**

CD	DESCRICOES	Valor	Retencao	Saldo
01	SALARIO BASE	29,00		784,04
003	VALE TRANSPORTE	1,11	57,87	
94	ADIANTAMENTO		399,83	
96	PREV. SOCIAL	0,00	84,23	
729	CREDITO INSS DESC ANTERIOR	7,98		

NÃO DIVULQUE O SEU SALARIO

Recebi a importância líquida deste recibo: **707,20** (Total de Retenções: **537,71**)

Saldo Bruto: **707,20** Saldo Líquido: **707,20** Saldo em Dinheiro: **484,04** Saldo em Cheque: **223,16**

05 07 17

260713 132742 Fone 11 4044.3222



ALLPEFF IND. MECANICA E IMP. LTDA - EPP
 AV. DR. ULISSES GUIMARAES 3148
 04.197.288/0001-06

Recibo de Pagamento de Salário

REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA 794229 OBRAL 31/03/13
 AJUD. MONTAGEM

Item	Descrição	Valor	Retenções	Saldo
1	SALARIO BASE	20,00	25,50	
6	VALE TRANSPORTE		2,00	
94	PREV. SOCIAL	9,00	117,74	
727	CREDITO 1888 BEME ANTERIOR		314,73	
Total de Retenções			155,24	
Total de Saldo				36,04

NÃO DIVULGUE O SEU SALÁRIO

Recebi a importância líquida deste recibo: 36,04

05/03/13

Fone: 11 4044.3222

ALLPEFF IND. MECANICA E IMP. LTDA - EPP
 AV. DR. ULISSES GUIMARAES 3148
 04.197.288/0001-06

Recibo de Pagamento de Salário

REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA 794229 OBRAL 31/03/13
 AJUD. MONTAGEM

Item	Descrição	Valor	Retenções	Saldo
1	SALARIO BASE	20,00	25,50	
6	VALE TRANSPORTE		2,00	
94	ADIANTEMENTO		339,12	
96	PREV. SOCIAL	8,00	79,82	
Total de Retenções			446,44	
Total de Saldo				429,00

NÃO DIVULGUE O SEU SALÁRIO

Recebi a importância líquida deste recibo: 429,00

05/05/13

Fone: 11 4044.3222

ALLPEFF IND. MECANICA E IMP. LTDA - EPP
 AV. DR. ULISSES GUIMARAES 3148
 04.197.288/0001-06

Recibo de Pagamento de Salário

REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA 794229 OBRAL 31/03/13
 AJUD. MONTAGEM

Item	Descrição	Valor	Retenções	Saldo
1	SALARIO BASE	20,00	25,50	
6	VALE TRANSPORTE		2,00	
94	ADIANTEMENTO		339,12	
96	PREV. SOCIAL	8,00	79,82	
Total de Retenções			446,44	
Total de Saldo				429,00

NÃO DIVULGUE O SEU SALÁRIO

Recebi a importância líquida deste recibo: 429,00

05/06/13

Fone: 11 4044.3222

REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA 794229 OBRAL 31/03/13
 AJUD. MONTAGEM

Recibo de Pagamento de Salário

Item	Descrição	Valor	Retenções	Saldo
1	SALARIO BASE	20,00	25,50	
6	VALE TRANSPORTE		2,00	
94	CONTRIBUICAO SOCIAL		53,56	
94	ADIANTEMENTO		339,12	
96	PREV. SOCIAL	8,00	79,82	
Total de Retenções			499,00	
Total de Saldo				429,00

NÃO DIVULGUE O SEU SALÁRIO

Recebi a importância líquida deste recibo: 429,00

05/01/13

Fone: 11 4044.3222



Assinado eletronicamente por: RENATA DE CASTRO PARODI NETTO - 06/06/2016 13:09:52 - b1cb11b
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16060612521245800000033545710>
 Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
 Número do documento: 16060612521245800000033545710

ALLPERF IND. MECANICA E IMP. LTDA - EPP
 AV DR ULISSES GUIMARAES 3148
 04.197.286/0001-06

Recibo de Pagamento de Salário

43 REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA 724220 GERAL 30/12/13 1
 AJUD.MONTAGEM 20 P.130

CD	DESCRICAO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
15	13o SALARIO	12,00	1.077,62	
93	13o SALARIO (1a PARCELA)			538,81
104	PREV.SOCIAL 13o	8,00		86,20

NÃO DIVULGUE O SEU SALARIO

Recebi a importância líquida deste recibo: 1.077,62

Recibido em: 20/12/13

1.077,62 1.077,62 538,81 86,20 647,48 0,0000

041213 112527 Fone 11 4044.3222

RECEBIDO POR REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA
 20 12 13

ALLPERF IND. MECANICA E IMP. LTDA - EPP
 AV DR ULISSES GUIMARAES 3148
 04.197.286/0001-06

Recibo de Pagamento de Salário

43 REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA 724220 GERAL 30/12/13 1
 AJUD.MONTAGEM 20 P.130

CD	DESCRICAO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	SALARIO BASE	30,00	1.077,62	
5	VALE TRANSPORTE			64,65
94	ADJANTAMENTO			431,04
96	PREV.SOCIAL	8,00		86,20

NÃO DIVULGUE O SEU SALARIO

Recebi a importância líquida deste recibo: 1.077,62

Recibido em: 05/12/13

1.077,62 1.077,62 1.077,62 86,20 647,48 0,0000

271113 084254 Fone 11 4044.3222

RECEBIDO POR REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA
 05 12 13

ALLPERF IND. MECANICA E IMP. LTDA - EPP
 AV DR ULISSES GUIMARAES 3148
 04.197.286/0001-06

Recibo de Pagamento de Salário

43 REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA 724220 GERAL 30/11/13 1
 AJUD.MONTAGEM 20 P.130

CD	DESCRICAO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
18	13o SALARIO (1a PARCELA)	12,00	538,81	

NÃO DIVULGUE O SEU SALARIO

Recebi a importância líquida deste recibo: 538,81

Recibido em: 10/11/13

1.077,62 0,00 538,81 86,20 0,00 0,0000

141113 145316 Fone 11 4044.3222

RECEBIDO POR REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA
 10 11 13

ALLPERF IND. MECANICA E IMP. LTDA - EPP
 AV DR ULISSES GUIMARAES 3148
 04.197.286/0001-06

Recibo de Pagamento de Salário

43 REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA 724220 GERAL 31/10/13 1
 AJUD.MONTAGEM 20 P.130

CD	DESCRICAO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	SALARIO BASE	30,00	1.077,62	
5	VALE TRANSPORTE			64,65
94	ADJANTAMENTO			431,04
96	PREV.SOCIAL	8,00		86,20

NÃO DIVULGUE O SEU SALARIO

Recebi a importância líquida deste recibo: 1.077,62

Recibido em: 05/11/13

1.077,62 1.077,62 1.077,62 86,20 647,48 0,0000

311013 111943 Fone 11 4044.3222

RECEBIDO POR REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA
 05 11 13



ALLPERF IND. MECANICA E IMP. LTDA - EPP
AV DR ULISSES GUIMARAES 3149
04.197.286/0001-06

Recibo de Pagamento de Salário

Comp: 068 REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA 0224220-BERALUNO 05/28/2014 11:14

AJUD. MONTAGEM

01 SALARIO BASE	30,00	1.077,62	64,65
0 VALE TRANSPORTE			431,04
94 ADIANTAMENTO	8,00		86,20
96 PREV. SOCIAL			

NÃO DIVULGUE O SEU SALARIO

Recebi a importância líquida deste recibo

Valor R\$ 1.077,62

Valor de Descontos R\$ 581,89



1.077,62 Saldo 1.077,62 Total 1.077,62 581,89 632,05 0,00000

270214 145351

Fone 11 4044.3222

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DESCRITIVA NESTE RECIBO
05 03 14

ALLPERF IND. MECANICA E IMP. LTDA - EPP
AV DR ULISSES GUIMARAES 3149
04.197.286/0001-06

Recibo de Pagamento de Salário

Comp: 068 REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA 0224220-BERALUNO 05/31/2014 11:14

AJUD. MONTAGEM

01 SALARIO BASE	30,00	1.077,62	64,65
0 VALE TRANSPORTE			431,04
94 ADIANTAMENTO	8,00		86,20
96 PREV. SOCIAL			

NÃO DIVULGUE O SEU SALARIO

Recebi a importância líquida deste recibo

Valor R\$ 1.077,62

Valor de Descontos R\$ 581,89



1.077,62 Saldo 1.077,62 Total 1.077,62 581,89 632,05 0,00000

290114 101224

Fone 11 4044.3222

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DESCRITIVA NESTE RECIBO
05 02 14



Assinado eletronicamente por: RENATA DE CASTRO PARODI NETTO - 06/06/2016 13:09:53 - 06ddac6
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16060612532536400000033545956
Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
Número do documento: 16060612532536400000033545956

ALPERF IND. MECANICA E IRR. LTDA - EPP **Recibo de Pagamento de Salário**
 AV DR ULISSES GUIMARAES 3140
 04.197.286/0001-06

02 RENEVALDO DO NASCIMENTO SILVA 724220-BERAL 24/10/14 1
 AJUD.MONTAGEM

Item	Descrição	Valor	Saldo	Outros
1	SALARIO BASE	30,00	1.146,05	
2	VALE TRANSPORTE			68,76
94	ADIANTAMENTO			459,42
96	PREV.SOCIAL	8,00		91,68

NÃO DIVULQUE O SEU SALARIO

Recabi a importância líquida deste recibo: **1.146,05** → **418,86**

1.146,05 1.146,05 1.146,05 91,68 694,95 0,0000

ALPERF IND. MECANICA E IRR. LTDA - EPP **Recibo de Pagamento de Salário**
 AV DR ULISSES GUIMARAES 3140
 04.197.286/0001-06

02 RENEVALDO DO NASCIMENTO SILVA 724220-BERAL 21/07/14 1
 AJUD.MONTAGEM

Item	Descrição	Valor	Saldo	Outros
1	SALARIO BASE	30,00	1.077,62	
2	VALE TRANSPORTE			64,68
94	ADIANTAMENTO			431,09
96	PREV.SOCIAL	8,00		86,20

NÃO DIVULQUE O SEU SALARIO

Recabi a importância líquida deste recibo: **1.077,62** → **495,73**

1.077,62 1.077,62 1.077,62 86,20 632,00 0,0000

ALPERF IND. MECANICA E IRR. LTDA - EPP **Recibo de Pagamento de Salário**
 AV DR ULISSES GUIMARAES 3140
 04.197.286/0001-06

02 RENEVALDO DO NASCIMENTO SILVA 724220-BERAL 26/07/14 1
 AJUD.MONTAGEM

Item	Descrição	Valor	Saldo	Outros
1	SALARIO BASE	30,00	1.146,05	
2	VALE TRANSPORTE			68,76
94	ADIANTAMENTO			411,04
96	PREV.SOCIAL	8,00		91,68

NÃO DIVULQUE O SEU SALARIO

Recabi a importância líquida deste recibo: **1.146,05** → **591,48**

1.146,05 1.146,05 1.146,05 91,68 694,95 0,0000

ALPERF IND. MECANICA E IRR. LTDA - EPP **Recibo de Pagamento de Salário**
 AV DR ULISSES GUIMARAES 3140
 04.197.286/0001-06

02 RENEVALDO DO NASCIMENTO SILVA 724220-BERAL 21/07/14 1
 AJUD.MONTAGEM

Item	Descrição	Valor	Saldo	Outros
1	SALARIO BASE	1,00	20,92	
203	VALE TRANSPORTE			2,14
96	PREV.SOCIAL	9,00		122,94
727	CREDITO INSS DESC ANTERIOR		129,31	

NÃO DIVULQUE O SEU SALARIO

Recabi a importância líquida deste recibo: **168,27** → **134,76**

1.077,62 1.1472,74 1.472,74 117,81 0,00 0,0000



Assinado eletronicamente por: RENATA DE CASTRO PARODI NETTO - 06/06/2016 13:09:55 - 4f1db1d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=160606125557760000033546396>
 Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
 Número do documento: 160606125557760000033546396

ALLPERF IND. MECANICA E IMP. LTDA - EPP
 AV BR ULISSES GUIMARAES 3148
 04.197.286/0001-06

Recibo de Pagamento de Salário

30/09/14
 R\$ 20/09/14
 AULO, RONTAGEN

1 SALARIO BASE	30,00	1.077,62	
2 VALE TRANSPORTE			64,60
3 CONTRIBUICAO SINDICAL			35,92
4 ADIANTAMENTO			431,04
5 PREV. SOCIAL	8,00		86,20

NÃO DIVULGUE O SEU SALARIO

Recebi a importância líquida deste recibo: 1.077,62 Total de Descontos: 381,89

495,73

05/15/14

000514 180523 Fone: 11 4044.3222

ALLPERF IND. MECANICA E IMP. LTDA - EPP
 AV BR ULISSES GUIMARAES 3148
 04.197.286/0001-06

Recibo de Pagamento de Salário

30/09/14
 R\$ 20/09/14
 AULO, RONTAGEN

1 SALARIO BASE	30,00	1.077,62	
2 VALE TRANSPORTE			64,60
3 CONTRIBUICAO SINDICAL			35,92
4 ADIANTAMENTO			431,04
5 PREV. SOCIAL	8,00		86,20

NÃO DIVULGUE O SEU SALARIO

Recebi a importância líquida deste recibo: 1.077,62 Total de Descontos: 381,89

495,73

05/15/14

000514 180523 Fone: 11 4044.3222

ALLPERF IND. MECANICA E IMP. LTDA - EPP
 AV BR ULISSES GUIMARAES 3148
 04.197.286/0001-06

Recibo de Pagamento de Salário

11/09/14
 R\$ 11/09/14
 AULO, RONTAGEN

1 SALARIO BASE	30,00	1.077,62	
2 VALE TRANSPORTE			64,60
3 CONTRIBUICAO SINDICAL			35,92
4 ADIANTAMENTO			431,04
5 PREV. SOCIAL	8,00		86,20

NÃO DIVULGUE O SEU SALARIO

Recebi a importância líquida deste recibo: 1.077,62 Total de Descontos: 381,89

495,73

05/11/14

000614 110722 Fone: 11 4044.3222

ALLPERF IND. MECANICA E IMP. LTDA - EPP
 AV BR ULISSES GUIMARAES 3148
 04.197.286/0001-06

Recibo de Pagamento de Salário

11/09/14
 R\$ 11/09/14
 AULO, RONTAGEN

1 SALARIO BASE	30,00	1.077,62	
2 VALE TRANSPORTE			64,60
3 CONTRIBUICAO SINDICAL			35,92
4 ADIANTAMENTO			431,04
5 PREV. SOCIAL	8,00		86,20

NÃO DIVULGUE O SEU SALARIO

Recebi a importância líquida deste recibo: 1.077,62 Total de Descontos: 381,89

495,73

05/07/14

290514 151943 Fone: 11 4044.3222



NOTIFICAÇÃO DE FÉRIAS

**Ilmo. Sr.
REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA**

A empresa **ALLPERF IND. MECANICA E IMP. LTDA. - EPP.**, comunica o gozo de suas férias conforme abaixo:

Dias de Duração: 30 dias
Período a que correspondem: 01/08/2012 À 31/07/2013
Data Gozo: 01/07/2014 À 30/07/2014

Valor Crédito: R\$ 1.050,90(30 DIAS DE FÉRIAS + 1/3 SOBRE FÉRIAS - DESC. ADIANTAMENTO - DESC. INSS). Data Limite de Crédito: 27/06/2014, esta data deverá estar disponível o valor.

SÃO PAULO, 01 DE JUNHO DE 2014

A DIRETORIA

CIENTE:

REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA



R E C I B O D E F E R I A S

paragrafo unico do artigo 145 da C.L.T.

Funcionario **REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA** CTFS/Serie **0033774/00198** MTPS/CODIGO **000000/00093**

Periodo Aquisitivo **01/08/12 a 31/07/13**

Periodo de Gozo **01/07/14 a 30/07/14**

discriminacao/recibo das verbas

FERIAS NORMAIS 30,00	V	1.077,62	ADIANTAMENTO	D	256,61
1/3 SOBRE FERI	V	359,20	PREV. SOCIAL F 9,00	D	129,31
F.G.T.S. DO ME	B	114,94	TOTAL DESCONTO	B	385,92
TOTAL DE VENCI	B	1.436,82			
LIQUIDO	B	1.050,90			

Recebi da Firma **ALLPERF IND. MECANICA E IMP. LTDA - EPP**

Estabelecida a **AV DR ULISSES GUIMARAES 3148**

09990-080 VL MARY

DIADEMA

SF

a importancia de **UM MIL CINQUENTA REAIS E NOVENTA CENTAVOS *******

que me e paga adiantadamente por motivo das minhas ferias regulamentares, ora concedidas e que vou gozar de acordo com descricao acima todo conforme o aviso que recebi em tempo, ao qual dei meu cliente.

Para clareza e documento, firmo o presente recibo, dando a empresa plena e geral quitacao.

DIADEMA, 29 de Junho de 2014.
Local e Data

Assinatura




NOTIFICAÇÃO DE FÉRIAS

**Ilmo. Sr.
REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA**

A empresa **ALPERF IND. MECANICA E IMP. LTDA. - EPP.**, comunica o gozo de suas férias conforme abaixo:

Dias de Duração: 30 dias
Período a que correspondem: 01/08/2011 À 31/07/2012
Data Gozo: 03/06/2013 À 02/07/2013

Valor Crédito: R\$ 1.210,67 (30 DIAS DE FÉRIAS + 1/3 SOBRE FÉRIAS - DESC. INSS). Data Limite de Crédito: 31/05/2013, esta data deverá estar disponível o valor.

SÃO PAULO, 03 DE MAIO DE 2013

A DIRETORIA

CIENTE: 

REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA



R E C I B O D E F E R I A S

paragrafo unico do artigo 145 da C.L.T.

Funcionario REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA CTPS/Serie 0033774/00198 MTPS/CODIGO 000000/00093

Periodo Aquisitivo 01/08/11 a 31/07/12

Periodo de Gozo 03/06/13 a 02/07/13

discriminacao/recibo das verbas

FERIAS NORMAIS	30,00	V	997,80	PREV. SOCIAL	F 9,00	D	119,73
1/3 SOBRE FERI		V	332,60	TOTAL DESCONTO		B	119,73
F.G.T.S. DO ME		B	106,43				
TOTAL DE VENCI		B	1.330,40				
LIQUIDO		B	1.210,67				

Recebi da Firma ALLPERF IND. MECANICA E IMP. LTDA - EPP

Estabelecida a AV DR ULISSES GUIMARAES 3148

09990-080 VL MARY DIADEMA SP

a importancia de UM MIL DOZENTOS E DEZ REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS *****

que me e paga adiantadamente por motivo das minhas ferias regulamentares, ora concedidas e que vou gozar de acordo com descricao acima todo conforme o aviso que recebi em tempo, ao qual dei meu ciente.

Para clareza e documento, firmo o presente recibo, dando a empresa plena e geral quitacao.

DIADEMA, 30 de Maio de 2013.

Local e Data

Assinatura



RECIBO R\$ 69,83

Recebi de ALLPERF Ind. Mec. e Imp. Ltda., a quantia de **R\$ 69,83**
referente a horas extras no mês de DEZEMBRO de 2011.

Horas extras: 18,92 Faltas no mes: 4,95

Saldo de horas extras = 13,97 hs

Valor horas extras: R\$ 69,83

Adicional sobre as horas extras: R\$ 0,00

Diadema, 05 de Janeiro de 2012.



Reginaldo do Nascimento Silva

RECIBO R\$ 98,50

Recebi de ALLPERF Ind. Mec. e Imp. Ltda., a quantia de **R\$ 98,50**
referente a horas extras no mês de NOVENBRO de 2011.

Horas extras: 20,08 Faltas no mes: 0,38

Saldo de horas extras = 19,70 hs

Valor horas extras: R\$ 98,50

Adicional sobre as horas extras: R\$ 0,00

Diadema, 05 de Dezembro de 2011.



Reginaldo do Nascimento Silva



RECIBO R\$ 145,42

Recebi de ALLPERF Ind. Mec. e Imp. Ltda., a quantia de R\$ 145,42 referente a horas extras no mês de OUTUBRO de 2011.

Total de horas extras = 29,08 hs

Valor horas extras: R\$ 145,42

Adicional sobre as horas extras: R\$ 0,00

Diadema, 05 de Novembro de 2011.

Reginaldo do Nascimento Silva

RECIBO R\$ 26,83

Recebi de ALLPERF Ind. Mec. e Imp. Ltda., a quantia de R\$ 26,83 referente a horas extras no mês de SETEMBRO de 2011.

Total de horas extras = 5,37 hs

Valor horas extras: R\$ 26,83

Adicional sobre as horas extras: R\$ 0,00

Diadema, 05 de Outubro de 2011.

Reginaldo do Nascimento Silva



RECIBO R\$ 73,85

Recebi de ALLPERF Ind. Mec. e Imp. Ltda., a quantia de **R\$ 73,85** referente a horas extras no mês de AGOSTO de 2011.

Total de horas extras = **19,43** hs

Valor horas extras: **R\$ 73,85**

Adicional sobre as horas extras: **R\$ 0,00**

Diadema, 05 de Setembro de 2011.



Reginaldo do Nascimento Silva

RECIBO R\$ 85,82

Recebi de ALLPERF Ind. Mec. e Imp. Ltda., a quantia de **R\$ 85,82** referente a horas extras no mês de JULHO de 2011.

Total de horas extras = **22,58** hs

Valor horas extras: **R\$ 85,82**

Adicional sobre as horas extras: **R\$ 0,00**

Diadema, 05 de Agosto de 2011.



Reginaldo do Nascimento Silva



RECIBO R\$ 115,33

Recebi de ALLPERF Ind. Mec. e Imp. Ltda., a quantia de R\$ 115,33 referente a horas extras no mês de JUNHO de 2011.

Total de horas extras = 30,35 hs
 Valor horas extras: R\$ 115,33
 Adicional sobre as horas extras: R\$ 0,00

Diadema, 05 de Julho de 2011.



Reginaldo do Nascimento Silva

RECIBO R\$ 108,87

Recebi de ALLPERF Ind. Mec. e Imp. Ltda., a quantia de R\$ 108,87 referente a horas extras no mês de MAIO de 2011.

Total de horas extras = 28,65 hs
 Valor horas extras: R\$ 108,87
 Adicional sobre as horas extras: R\$ 0,00

Diadema, 05 de Junho de 2011.



Reginaldo do Nascimento Silva



RECIBO R\$ 130,53

Recebi de ALLPERF Ind. Mec. e Imp. Ltda., a quantia de R\$ 130,53 referente a horas extras no mês de ABRIL de 2011.

Total de horas extras =	34,35	hs
Valor horas extras:	R\$ 130,53	
Adicional sobre as horas extras:	R\$ 0,00	

Diadema, 05 de Maio de 2011.


Reginaldo do Nascimento Silva

RECIBO R\$ 98,11

Recebi de ALLPERF Ind. Mec. e Imp. Ltda., a quantia de R\$ 98,11 referente a horas extras no mês de MARÇO de 2011.

Total de horas extras =	25,82	hs
Valor horas extras:	R\$ 98,11	
Adicional sobre as horas extras:	R\$ 0,00	

Diadema, 05 de Abril de 2011.


Reginaldo do Nascimento Silva



RECIBO R\$ 89,18Recebi de ALLPERF Ind. Mec. e Imp. Ltda., a quantia de **R\$ 89,18**referente a horas extras no mês de **FEVEREIRO** de 2011.

Total de horas extras =	23,47	hs
Valor horas extras:	R\$ 89,18	
Adicional sobre as horas extras:	R\$ 0,00	

Diadema, 05 de Março de 2011.


Reginaldo do Nascimento Silva**RECIBO R\$ 19,57**Recebi de ALLPERF Ind. Mec. e Imp. Ltda., a quantia de **R\$ 19,57**referente a horas extras no mês de **JANEIRO** de 2011.

Total de horas extras =	5,15	hs
Valor horas extras:	R\$ 19,57	
Adicional sobre as horas extras:	R\$ 0,00	

Diadema, 05 de Fevereiro de 2011.


Reginaldo do Nascimento Silva

RECIBO (R\$ 16,02)

Recebi de ALLPERF Ind. Mec. e Imp. Ltda., a quantia de (R\$ 16,02)

referente a horas extras no mês de DEZEMBRO de 2012.

Horas extras: -2,97 hs* Horas Banco 0,00 hs*

Saldo de horas extras ou faltas = -2,97 hs*

Valor horas extras: (R\$ 16,02)

Adicional sobre as horas extras: R\$ 0,00

Diadema, 05 de Janeiro de 2013.


Reginaldo do Nascimento Silva

*obs.: horas em unidade decimal

RECIBO R\$ 123,03

Recebi de ALLPERF Ind. Mec. e Imp. Ltda., a quantia de R\$ 123,03

referente a horas extras no mês de OUTUBRO de 2012.

Horas extras: 22,78 hs* Horas Banco 0,00 hs*

Saldo de horas extras ou faltas = 22,78 hs*

Valor horas extras: R\$ 123,03

Adicional sobre as horas extras: R\$ 0,00

Diadema, 05 de Novembro de 2012.


Reginaldo do Nascimento Silva

*obs.: horas em unidade decimal



RECIBO R\$ 18,33

Recebi de ALLPERF Ind. Mec. e Imp. Ltda., a quantia de R\$ 18,33

referente a horas extras no mês de SETEMBRO de 2012.

Horas extras: 3,67 hs* Horas Banco 0,00 hs*

Saldo de horas extras ou faltas = 3,67 hs*

Valor horas extras: R\$ 18,33

Adicional sobre as horas extras: R\$ 0,00

Diadema, 05 de Outubro de 2012.



Reginaldo do Nascimento Silva

*obs.: horas em unidade decimal

RECIBO R\$ 144,75

Recebi de ALLPERF Ind. Mec. e Imp. Ltda., a quantia de R\$ 144,75

referente a horas extras no mês de AGOSTO de 2012.

Horas extras: 28,95 hs* Horas Banco 0,00 hs*

Saldo de horas extras ou faltas = 28,95 hs*

Valor horas extras: R\$ 144,75

Adicional sobre as horas extras: R\$ 0,00

Diadema, 05 de Setembro de 2012.



Reginaldo do Nascimento Silva

*obs.: horas em unidade decimal



RECIBO R\$ 157,67

Recebi de ALLPERF Ind. Mec. e Imp. Ltda., a quantia de R\$ 157,67

referente a horas extras no mês de JULHO de 2012.

Horas extras: 31,53 hs* Horas Banco 0,00 hs*

Saldo de horas extras ou faltas = 31,53 hs*

Valor horas extras: R\$ 157,67

Adicional sobre as horas extras: R\$ 0,00

Diadema, 05 de Agosto de 2012.



Reginaldo do Nascimento Silva

*obs.: horas em unidade decimal

RECIBO R\$ 120,58

Recebi de ALLPERF Ind. Mec. e Imp. Ltda., a quantia de R\$ 120,58

referente a horas extras no mês de JUNHO de 2012.

Horas extras: 24,12 hs* Faltas a pagar carnaval: 0,00 hs*

Saldo de horas extras ou faltas = 24,12 hs*

Valor horas extras: R\$ 120,58

Adicional sobre as horas extras: R\$ 0,00

Diadema, 05 de Julho de 2012.



Reginaldo do Nascimento Silva

*obs.: horas em unidade decimal



RECIBO R\$ 88,70

Recebi de ALLPERF Ind. Mec. e Imp. Ltda., a quantia de R\$ 88,70

referente a horas extras no mês de MAIO de 2012.

Horas extras: 21,00 hs* Faltas a pagar carnaval: 0,00 hs*

Saldo de horas extras ou faltas = 17,74 hs*

Valor horas extras: R\$ 88,70

Adicional sobre as horas extras: R\$ 0,00

Diadema, 05 de Junho de 2012.



Reginaldo do Nascimento Silva

*obs.: horas em unidade decimal

RECIBO R\$ 34,45

Recebi de ALLPERF Ind. Mec. e Imp. Ltda., a quantia de R\$ 34,45

referente a horas extras no mês de MARÇO de 2012.

Horas extras: 12,05 hs* Faltas a pagar carnaval: 0,00 hs*

Saldo de horas extras ou faltas = 6,90 hs*

Valor horas extras: R\$ 34,45

Adicional sobre as horas extras: R\$ 0,00

Diadema, 05 de Abril de 2012.



Sandra Souza Araújo

*obs.: horas em unidade decimal



RECIBO R\$ 60,33

Recebi de ALLPERF Ind. Mec. e Imp. Ltda., a quantia de R\$ 60,33 referente a horas extras no mês de JANEIRO de 2012.

Horas extras: 30,12 hs* Faltas no mes: 18,05 hs*

Saldo de horas extras = 12,07 hs*

Valor horas extras: R\$ 60,33

Adicional sobre as horas extras: R\$ 0,00

Diadema, 03 de fevereiro de 2012.



Reginaldo do Nascimento Silva

*obs.: horas em unidade decimal



RECIBO (R\$ 49,57)

Recebi de ALLPERF Ind. Mec. e Imp. Ltda., a quantia de (R\$ 49,57)

referente a horas extras no mês de DEZEMBRO de 2013.

Horas extras: -8,50 hs* Horas Banco 0,00 hs*

Saldo de horas extras ou faltas = -8,50 hs*

Valor horas extras: (R\$ 49,57)

Adicional sobre as horas extras: R\$ 0,00

Diadema, 20 de Janeiro de 2014.



Reginaldo do Nascimento Silva

*obs.: horas em unidade decimal

RECIBO R\$ 92,44

Recebi de ALLPERF Ind. Mec. e Imp. Ltda., a quantia de R\$ 92,44

referente a horas extras no mês de NOVEMBRO de 2013.

Horas extras: 15,85 hs* Horas Banco 0,00 hs*

Saldo de horas extras ou faltas = 15,85 hs*

Valor horas extras: R\$ 92,44

Adicional sobre as horas extras: R\$ 0,00

Diadema, 05 de Dezembro de 2013.



Reginaldo do Nascimento Silva

*obs.: horas em unidade decimal



RECIBO (R\$ 17,40)

Recebi de ALLPERF Ind. Mec. e Imp. Ltda., a quantia de (R\$ 17,40)

referente a horas extras no mês de OUTUBRO de 2013.

Horas extras: -2,98 hs* Horas Banco 0,00 hs*

Saldo de horas extras ou faltas = -2,98 hs*

Valor horas extras: (R\$ 17,40)

Adicional sobre as horas extras: R\$ 0,00

Diadema, 05 de Novembro de 2013.



Reginaldo do Nascimento Silva

*obs.: horas em unidade decimal

RECIBO R\$ 41,70

Recebi de ALLPERF Ind. Mec. e Imp. Ltda., a quantia de R\$ 41,70

referente a horas extras no mês de SETEMBRO de 2013.

Horas extras: 7,15 hs* Horas Banco 0,00 hs*

Saldo de horas extras ou faltas = 7,15 hs*

Valor horas extras: R\$ 41,70

Adicional sobre as horas extras: R\$ 0,00

Diadema, 05 de Outubro de 2013.



Reginaldo do Nascimento Silva

*obs.: horas em unidade decimal



RECIBO (R\$ 60,30)

Recebi de ALLPERF Ind. Mec. e Imp. Ltda., a quantia de (R\$ 60,30)

referente a horas extras no mês de AGOSTO de 2013.

Horas extras: -11,17 hs* Horas Banco -10,70 hs*

Saldo de horas extras ou faltas = -11,17 hs*

Valor horas extras: (R\$ 60,30)

Adicional sobre as horas extras: R\$ 0,00

Diadema, 05 de Setembro de 2013.



Reginaldo do Nascimento Silva

*obs.: horas em unidade decimal

RECIBO R\$ 37,44

Recebi de ALLPERF Ind. Mec. e Imp. Ltda., a quantia de R\$ 37,44

referente a horas extras no mês de JULHO de 2013.

Horas extras: 6,93 hs* Horas Banco 0,00 hs*

Saldo de horas extras ou faltas = 6,93 hs*

Valor horas extras: R\$ 37,44

Adicional sobre as horas extras: R\$ 0,00

Diadema, 05 de Agosto de 2013.



Reginaldo do Nascimento Silva

*obs.: horas em unidade decimal



Assinado eletronicamente por: RENATA DE CASTRO PARODI NETTO - 06/06/2016 13:10:03 - 3158513

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16060613005238300000033547187>

Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263

Número do documento: 16060613005238300000033547187

RECIBO (R\$ 112,86)

Recebi de ALLPERF Ind. Mec. e Imp. Ltda., a quantia de (R\$ 112,86)

referente a horas extras no mês de MAIO de 2013.

Horas extras: -20,90 hs* Horas Banco 0,00 hs*

Saldo de horas extras ou faltas = -20,90 hs*

Valor horas extras: (R\$ 112,86)

Adicional sobre as horas extras: R\$ 0,00

Diadema, 05 de Junho de 2013.


Reginaldo do Nascimento Silva

*obs.: horas em unidade decimal

RECIBO R\$ 3,42

Recebi de ALLPERF Ind. Mec. e Imp. Ltda., a quantia de R\$ 3,42

referente a horas extras no mês de ABRIL de 2013.

Horas extras: 0,63 hs* Horas Banco 0,00 hs*

Saldo de horas extras ou faltas = 0,63 hs*

Valor horas extras: R\$ 3,42

Adicional sobre as horas extras: R\$ 0,00

Diadema, 05 de Maio de 2013.


Reginaldo do Nascimento Silva

*obs.: horas em unidade decimal



RECIBO R\$ 29,16

Recebi de ALLPERF Ind. Mec. e Imp. Ltda., a quantia de R\$ 29,16

referente a horas extras no mês de MARÇO de 2013.

Horas extras: 5,40 hs* Horas Banco 0,00 hs*

Saldo de horas extras ou faltas = 5,40 hs*

Valor horas extras: R\$ 29,16

Adicional sobre as horas extras: R\$ 0,00

Diadema, 05 de ABRIL de 2013.



Reginaldo do Nascimento Silva

*obs.: horas em unidade decimal



RECIBO R\$ 72,99

R\$ 72,99

Recebi de ALLPERF Ind. Mec. e Imp. Ltda., a quantia de
referente a horas extras no mês de JANEIRO de 2013.

Horas extras: 13,52 hs* Horas Banco 0,00 hs*

Saldo de horas extras ou faltas = 13,52 hs*

Valor horas extras: R\$ 72,99

Adicional sobre as horas extras: R\$ 0,00

Diadema, 05 de Fevereiro de 2013.

Reginaldo do Nascimento Silva

*obs : horas em unidade decimal



Assinado eletronicamente por: RENATA DE CASTRO PARODI NETTO - 06/06/2016 13:10:03 - 3158513
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16060613005238300000033547187>
Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
Número do documento: 16060613005238300000033547187

RECIBO R\$ 92,80

Recebi de ALLPERF Ind. Mec. e Imp. Ltda., a quantia de R\$ 92,80 referente a segunda parcela do 13º salário de 2012.

Pagamento realizado da seguinte forma:

ITAU 0435 / 36242-1

Diadema, 20 de Dezembro de 2012.



Reginaldo do Nascimento Silva

RECIBO R\$ 97,40

Recebi de ALLPERF Ind. Mec. e Imp. Ltda., a quantia de R\$ 97,40 referente a primeira parcela do 13º salário de 2012.

Pagamento realizado da seguinte forma:

ITAU 0435 / 36242-1

Diadema, 30 de Novembro de 2012.



Reginaldo do Nascimento Silva



RECIBO R\$ 267,38

Recebi de ALLPERF Ind. Mec. e Imp. Ltda., a quantia de R\$ 267,38 referente a diferença da 2ª parcela do 13º salário de 2011.

Diadema, 20 de Dezembro de 2011.



Reginaldo do Nascimento Silva



Recibo de Pagamento de Salário - DEZEMBRO 2012

ALLPERF Ind. Mec. e Imp. Ltda. - Cnpj: 04.197.286/0001-06

FUNÇÃOÁRIO		Reginaldo do Nascimento Silva	
Descrição	Vencimentos	Descontos	
SALÁRIO	R\$ 130,40	R\$ 95,10	
ADIANTAMENTO			
FÉRIAS	R\$ 21,13		
DÉCIMO TERCEIRO	R\$ 15,84		
FGTS	R\$ 22,82		
VALE TRANSPORTE		R\$ 0,00	
FALTAS		(R\$ 16,02)	
EMPRÉSTIMO		R\$ 0,00	

VALOR LÍQUIDO R\$ 79,08

Declaro ter recebido o valor líquido acima.

Diadema, 05/01/2013


Assinatura do Funcionário

Hs 16-31: -00 R\$ 0,00 R\$ total dec: R\$ 819,18

Recibo de Pagamento de Salário - NOVEMBRO 2012

ALLPERF Ind. Mec. e Imp. Ltda. - Cnpj: 04.197.286/0001-06

FUNÇÃOÁRIO		Reginaldo do Nascimento Silva	
Descrição	Vencimentos	Descontos	
SALÁRIO	R\$ 133,55	R\$ 97,40	
ADIANTAMENTO			
FÉRIAS	R\$ 21,64		
DÉCIMO TERCEIRO	R\$ 16,23		
FGTS	R\$ 23,38		
VALE TRANSPORTE		R\$ 0,00	
FALTAS		R\$ 0,00	
EMPRÉSTIMO		R\$ 0,00	

VALOR LÍQUIDO R\$ 97,40

Declaro ter recebido o valor líquido acima.

Diadema, 05/12/2012


Assinatura do Funcionário

Hs 16-31: -00 R\$ 0,00 R\$ total dec: R\$ 774,34



Recibo de Pagamento de Salário - OUTUBRO 2012
 ALLPERF Ind. Mec. e Imp. Ltda. - Cnpj: 04.197.286/0001-06

FUNÇÃOÁRIO	Reginaldo do Nascimento Silva	
Descrição	Vencimentos	Descontos
SALÁRIO	R\$ 133,55	R\$ 97,40
ADIANTAMENTO		
FÉRIAS	R\$ 21,64	
DÉCIMO TERCEIRO	R\$ 16,23	
FGTS	R\$ 23,38	
VALE TRANSPORTE		R\$ 0,00
FALTAS		R\$ 0,00
EMPRÉSTIMO		R\$ 0,00

VALOR LÍQUIDO R\$ 97,40

Declaro ter recebido o valor líquido acima.

Diadema, 05/11/2012


 Assinatura do Funcionário

Hs 16:31:46 R\$ 0,00 R\$ total rec: R\$ 949,26



Assinado eletronicamente por: RENATA DE CASTRO PARODI NETTO - 06/06/2016 13:10:04 - c91d5ae
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16060613015025200000033547345>
 Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
 Número do documento: 16060613015025200000033547345

Recibo de Pagamento de Salário - SETEMBRO 2012
 ALLPERF Ind. Mec. e Imp. Ltda. - Cnpj: 04.197.286/0001-06

FUNÇÃOÁRIO	Reginaldo do Nascimento Silva	
Descrição	Vencimentos	Descontos
SALÁRIO	R\$ 123,09	R\$ 90,19
ADIANTAMENTO		
FÉRIAS	R\$ 20,04	
DÉCIMO TERCEIRO	R\$ 15,02	
FGTS	R\$ 21,64	
VALE TRANSPORTE		R\$ 0,00
FALTAS		R\$ 0,00
EMPRÉSTIMO		R\$ 0,00

VALOR LÍQUIDO R\$ 90,19

Declaro ter recebido o valor líquido acima.

Diadema, 05/10/2012


 Assinatura do Funcionário

Hs 16:31:40 R\$ 0,00 R\$ total rec: R\$ 763,29

Recibo de Pagamento de Salário - AGOSTO 2012

ALLPERF Ind. Mec. e Imp. Ltda. - Cnpj: 04.197.286/0001-06

FUNÇÃOÁRIO Reginaldo do Nascimento Silva

Descrição	Vencimentos	Descontos
SALÁRIO	R\$ 123,66	R\$ 90,19
ADIANTAMENTO		
FÉRIAS	R\$ 20,04	
DÉCIMO TERCEIRO	R\$ 15,02	
FGTS	R\$ 21,64	
VALE TRANSPORTE		R\$ 0,00
FALTAS		R\$ 0,00
EMPRÉSTIMO		R\$ 0,00

VALOR LÍQUIDO R\$ 90,19

Declaro ter recebido o valor líquido acima.

Diadema, 05/09/2012


Assinatura do Funcionário

It. 16-31: -00 R\$ 0,00 R\$ total rec: R\$ 445,78

Recibo de Pagamento de Salário - JULHO 2012

ALLPERF Ind. Mec. e Imp. Ltda. - Cnpj: 04.197.286/0001-06

FUNÇÃOÁRIO Reginaldo do Nascimento Silva

Descrição	Vencimentos	Descontos
SALÁRIO	R\$ 123,66	R\$ 90,19
ADIANTAMENTO		
FÉRIAS	R\$ 20,04	
DÉCIMO TERCEIRO	R\$ 15,02	
FGTS	R\$ 21,64	
VALE TRANSPORTE		R\$ 0,00
FALTAS		R\$ 0,00
EMPRÉSTIMO		R\$ 0,00

VALOR LÍQUIDO R\$ 90,19

Declaro ter recebido o valor líquido acima.

Diadema, 05/08/2012


Assinatura do Funcionário

It. 16-31: -00 R\$ 0,00 R\$ total rec: R\$ 051,49



Recibo de Pagamento de Salário - JUNHO 2012

ALLPERF Ind. Mec. e Imp. Ltda. - Cnpj: 04.197.286/0001-06

FUNCIONÁRIO	Reginaldo do Nascimento Silva	
Descrição	Vencimentos	Descontos
SALÁRIO	R\$ 123,66	R\$ 90,19
ADIANTAMENTO		
FÉRIAS	R\$ 20,04	
DÉCIMO TERCEIRO	R\$ 15,02	
FGTS	R\$ 21,64	
VALE TRANSPORTE		R\$ 0,00
FALTAS		R\$ 0,00
EMPRÉSTIMO		R\$ 0,00

VALOR LÍQUIDO R\$ 90,19

Declaro ter recebido o valor líquido acima.

Diadema, 05/07/2012


Assinatura do Funcionário

Hs 16-31 -00
Convênio R\$ 1,00 R\$ total rec R\$ 865,54

Recibo de Pagamento de Salário - MAIO 2012

ALLPERF Ind. Mec. e Imp. Ltda. - Cnpj: 04.197.286/0001-06

FUNCIONÁRIO	Reginaldo do Nascimento Silva	
Descrição	Vencimentos	Descontos
SALÁRIO	R\$ 123,66	R\$ 90,19
ADIANTAMENTO		
FÉRIAS	R\$ 20,04	
DÉCIMO TERCEIRO	R\$ 15,02	
FGTS	R\$ 21,64	
VALE TRANSPORTE		R\$ 0,00
FALTAS		R\$ 0,00
EMPRÉSTIMO		R\$ 0,00

VALOR LÍQUIDO R\$ 90,19

Declaro ter recebido o valor líquido acima.

Diadema, 05/06/2012


Assinatura do Funcionário

Hs 16-31 -00
Convênio R\$ 0,00 R\$ total rec R\$ 845,93



Recibo de Pagamento de Salário - ABRIL 2012

ALLPERF Ind. Mec. e Imp. Ltda. - Cnpj: 04.197.286/0001-06

FUNCIONÁRIO	Reginaldo do Nascimento Silva	
Descrição	Vencimentos	Descontos
SALÁRIO	R\$ 123,66	R\$ 90,19
ADIANTAMENTO		
FÉRIAS	R\$ 20,04	
DÉCIMO TERCEIRO	R\$ 15,02	
FGTS	R\$ 21,64	
VALE TRANSPORTE		R\$ 0,00
FALTAS		(R\$ 36,67)
EMPRÉSTIMO		R\$ 0,00

VALOR LÍQUIDO R\$ 53,52

Declaro ter recebido o valor líquido acima.

Diadema, 05/05/2012.


Assinatura do Funcionário

Hs 16-31: -00
Convênio: R\$ 0,00 R\$ total rec: R\$ 744,96

Recibo de Pagamento de Salário - MARÇO 2012

ALLPERF Ind. Mec. e Imp. Ltda. - Cnpj: 04.197.286/0001-06

FUNCIONÁRIO	Reginaldo do Nascimento Silva	
Descrição	Vencimentos	Descontos
SALÁRIO	R\$ 123,66	R\$ 90,19
ADIANTAMENTO		
FÉRIAS	R\$ 20,04	
DÉCIMO TERCEIRO	R\$ 15,02	
FGTS	R\$ 21,64	
VALE TRANSPORTE		R\$ 0,00
FALTAS		R\$ 0,00
EMPRÉSTIMO		R\$ 0,00

VALOR LÍQUIDO R\$ 90,19

Declaro ter recebido o valor líquido acima.

Diadema, 05/04/2012.


Assinatura do Funcionário

Hs 16-31: -00
Convênio: R\$ 0,00 R\$ total rec: R\$ 726,58



Recibo de Pagamento de Salário - FEVEREIRO 2012

ALLPERF Ind. Mec. e Imp. Ltda. - Cnpj: 04.197.286/0001-06

FUNÇÃOÁRIO

REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

Descrição	Vencimentos	Descontos
SALÁRIO	R\$ 123,66	R\$ 90,19
ADIANTAMENTO		
FÉRIAS	R\$ 20,04	
DÉCIMO TERCEIRO	R\$ 15,02	
FGTS	R\$ 21,64	
VALE TRANSPORTE		R\$ 0,00
FALTAS		R\$ 0,00
EMPRÉSTIMO		R\$ 0,00

VALOR LÍQUIDO R\$ 90,19

Declaro ter recebido o valor líquido acima.

Diadema, 05/03/2012.

[Assinatura]
Assinatura do Funcionário

Hs 16,31: -00
Convênio: R\$ 0,00 R\$ total rec: R\$ 817,03

Recibo de Pagamento de Salário - JANEIRO 2012

ALLPERF Ind. Mec. e Imp. Ltda. - Cnpj: 04.197.286/0001-06

FUNÇÃOÁRIO

REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

Descrição	Vencimentos	Descontos
SALÁRIO	R\$ 123,66	R\$ 90,19
ADIANTAMENTO		
FÉRIAS	R\$ 20,04	
DÉCIMO TERCEIRO	R\$ 15,02	
FGTS	R\$ 21,04	
VALE TRANSPORTE		R\$ 0,00
FALTAS		R\$ 0,00
EMPRÉSTIMO		R\$ 0,00

VALOR LÍQUIDO R\$ 90,19

Declaro ter recebido o valor líquido acima.

Diadema, 05/02/2012.

[Assinatura]
Assinatura do Funcionário

Hs 16,31: -00
Convênio: R\$ 0,00 R\$ total rec: R\$ 781,56



Recibo de Pagamento de Salário - DEZEMBRO 2013

ALLPERF Ind. Mec. e Imp. Ltda. - Cnpj: 04.197.286/0001-06

FUNÇÃOÁRIO

Reginaldo do Nascimento Silva

Descrição	Vencimentos	Descontos
SALÁRIO	R\$ 140,84	R\$ 102,71
ADIANTAMENTO		
FÉRIAS	R\$ 22,82	
DÉCIMO TERCEIRO	R\$ 17,11	
FGTS	R\$ 24,65	
VALE TRANSPORTE		R\$ 0,00
FALTAS		R\$ 0,00
EMPRÉSTIMO		R\$ 0,00

VALOR LÍQUIDO R\$ 102,71

Declaro ter recebido o valor líquido acima.

Diadema, 05/01/2014

Assinatura do Funcionário

It 16-31	40	R\$ 0,00	R\$ total mo	R\$ 871,24
Comóv				

Recibo de Pagamento de Salário - NOVEMBRO 2013

ALLPERF Ind. Mec. e Imp. Ltda. - Cnpj: 04.197.286/0001-06

FUNÇÃOÁRIO

Reginaldo do Nascimento Silva

Descrição	Vencimentos	Descontos
SALÁRIO	R\$ 140,84	R\$ 102,71
ADIANTAMENTO		
FÉRIAS	R\$ 22,82	
DÉCIMO TERCEIRO	R\$ 17,11	
FGTS	R\$ 24,65	
VALE TRANSPORTE		R\$ 0,00
FALTAS		R\$ 0,00
EMPRÉSTIMO		R\$ 0,00

VALOR LÍQUIDO R\$ 102,71

Declaro ter recebido o valor líquido acima.

Diadema, 05/12/2013

Assinatura do Funcionário

It 16-31	40	R\$ 0,00	R\$ total mo	R\$ 871,24
Comóv				



Recibo de Pagamento de Salário - OUTUBRO 2013

ALLPERF Ind. Mec. e Imp. Ltda. - Cnpj: 04.197.286/0001-06

FUNÇÃOÁRIO	Reginaldo do Nascimento Silva	
Descrição	Vencimentos	Descontos
SALÁRIO	R\$ 140,84	R\$ 102,71
ADIANTAMENTO		
FÉRIAS	R\$ 22,82	
DÉCIMO TERCEIRO	R\$ 17,11	
FGTS	R\$ 24,65	
VALE TRANSPORTE		R\$ 0,00
FALTAS		(R\$ 145,70)
EMPRÉSTIMO		R\$ 0,00

VALOR LÍQUIDO (R\$ 42,99)

Declaro ter recebido o valor líquido acima.

Diadema, 05/11/2013

[Assinatura]
Assinatura do Funcionário

Hs 16-31 / -40
Convênio: R\$ 0,00 R\$ total rec: R\$ 688,34

Recibo de Pagamento de Salário - SETEMBRO 2013

ALLPERF Ind. Mec. e Imp. Ltda. - Cnpj: 04.197.286/0001-06

FUNÇÃOÁRIO	Reginaldo do Nascimento Silva	
Descrição	Vencimentos	Descontos
SALÁRIO	R\$ 140,84	R\$ 102,71
ADIANTAMENTO		
FÉRIAS	R\$ 22,82	
DÉCIMO TERCEIRO	R\$ 17,11	
FGTS	R\$ 24,65	
VALE TRANSPORTE		R\$ 0,00
FALTAS		R\$ 0,00
EMPRÉSTIMO		R\$ 0,00

VALOR LÍQUIDO R\$ 102,71

Declaro ter recebido o valor líquido acima.

Diadema, 05/10/2013

[Assinatura]
Assinatura do Funcionário

Hs 16-31 / -40
Convênio: R\$ 0,00 R\$ total rec: R\$ 816,23



Assinado eletronicamente por: RENATA DE CASTRO PARODI NETTO - 06/06/2016 13:10:07 - 8c41b1f
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16060613041231000000033547713>
 Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
 Número do documento: 16060613041231000000033547713

Recibo de Pagamento de Salário - AGOSTO 2013

ALLPERF Ind. Mec. e Imp. Ltda. - Cnpj: 04.197.286/0001-06

FUNCIONÁRIO Reginaldo do Nascimento Silva

Descrição	Vencimentos	Descostos
SALÁRIO	R\$ 130,40	
ADIANTAMENTO		R\$ 95,10
FÉRIAS	R\$ 21,13	
DÉCIMO TERCEIRO	R\$ 15,84	
FGTS	R\$ 22,82	
VALE TRANSPORTE		R\$ 0,00
FALTAS		(R\$ 179,10)
EMPRESTIMO		R\$ 0,00

VALOR LÍQUIDO (R\$ 84,00)

Declaro ter recebido o valor líquido acima.

Diadema, 05/09/2013


Assinatura do Funcionário

Hs 16:31: -400
Convidado R\$ 6,00 R\$ total rec: R\$ 633,40

Recibo de Pagamento de Salário - JULHO 2013

ALLPERF Ind. Mec. e Imp. Ltda. - Cnpj: 04.197.286/0001-06

FUNCIONÁRIO Reginaldo do Nascimento Silva

Descrição	Vencimentos	Descostos
SALÁRIO	R\$ 130,40	
ADIANTAMENTO		R\$ 91,93
FÉRIAS	R\$ 21,13	
DÉCIMO TERCEIRO	R\$ 15,84	
FGTS	R\$ 22,82	
VALE TRANSPORTE		R\$ 0,00
FALTAS		R\$ 0,00
EMPRESTIMO		R\$ 0,00

VALOR LÍQUIDO R\$ 98,27

Declaro ter recebido o valor líquido acima.

Diadema, 05/08/2013


Assinatura do Funcionário

Hs 16:31: -400
Convidado R\$ 6,00 R\$ total rec: R\$ 091,33



Recibo de Pagamento de Salário - MAIO 2013

ALLPERF Ind. Mec. e Imp. Ltda. - Cnpj: 04.197.286/0001-06

FUNCIONÁRIO	Reginaldo do Nascimento Silva	
Descrição	Vencimentos	Descontos
SALÁRIO	R\$ 130,40	R\$ 95,10
ADIANTAMENTO		
FÉRIAS	R\$ 21,13	
DÉCIMO TERCEIRO	R\$ 15,84	
FGTS	R\$ 22,82	
VALE TRANSPORTE		R\$ 0,00
FALTAS		(R\$ 192,06)
EMPRESTÍMIO		R\$ 0,00

VALOR LÍQUIDO (R\$ 96,95)

Declaro ter recebido o valor líquido acima.

Diadema, 05/06/2013


Assinatura do Funcionário

Hs 16-31: -00) R\$ 0,00 R\$ total rec: R\$ 362,04
Convênio

Recibo de Pagamento de Salário - ABRIL 2013

ALLPERF Ind. Mec. e Imp. Ltda. - Cnpj: 04.197.286/0001-06

FUNCIONÁRIO	Reginaldo do Nascimento Silva	
Descrição	Vencimentos	Descontos
SALÁRIO	R\$ 130,40	R\$ 95,10
ADIANTAMENTO		
FÉRIAS	R\$ 21,13	
DÉCIMO TERCEIRO	R\$ 15,84	
FGTS	R\$ 22,82	
VALE TRANSPORTE		R\$ 0,00
FALTAS		R\$ 0,00
EMPRESTÍMIO		R\$ 0,00

VALOR LÍQUIDO R\$ 95,10

Declaro ter recebido o valor líquido acima.

Diadema, 05/05/2013


Assinatura do Funcionário

Hs 16-31: -00) R\$ 0,00 R\$ total rec: R\$ 811,72
Convênio



Assinado eletronicamente por: RENATA DE CASTRO PARODI NETTO - 06/06/2016 13:10:07 - 8c41b1f
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16060613041231000000033547713>
 Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
 Número do documento: 16060613041231000000033547713

Recibo de Pagamento de Salário - MARÇO 2013

ALLPERF Ind. Mec. e Imp. Ltda. - Cnpj: 04.197.286/0001-06

FUNCIONÁRIO		Reginaldo do Nascimento Silva	
Descrição	Vencimentos	Descontos	
SALÁRIO	R\$ 130,40		R\$ 95,10
ADIANTAMENTO			
FÉRIAS	R\$ 21,13		
DÉCIMO TERCEIRO	R\$ 15,84		
FGTS	R\$ 22,82		
VALE TRANSPORTE		R\$ 0,00	
FALTAS		R\$ 0,00	
EMPRÉSTIMO		R\$ 0,00	

VALOR LÍQUIDO R\$ 95,10

Declaro ter recebido o valor líquido acima.

Diadema, 05/04/2013


Assinatura do Funcionário

Hs 16-J1: -00
Convênio: R\$ 0,00 R\$ total rec: R\$ 778,40

Recibo de Pagamento de Salário - FEVEREIRO 2013

ALLPERF Ind. Mec. e Imp. Ltda. - Cnpj: 04.197.286/0001-06

FUNCIONÁRIO		Reginaldo do Nascimento Silva	
Descrição	Vencimentos	Descontos	
SALÁRIO	R\$ 130,40		R\$ 95,10
ADIANTAMENTO			
FÉRIAS	R\$ 21,13		
DÉCIMO TERCEIRO	R\$ 15,84		
FGTS	R\$ 22,82		
VALE TRANSPORTE		R\$ 0,00	
FALTAS		(R\$ 5,58)	
EMPRÉSTIMO		R\$ 0,00	

VALOR LÍQUIDO R\$ 89,52

Declaro ter recebido o valor líquido acima.

Diadema, 05/03/2013


Assinatura do Funcionário

Hs 16-J1: -00
Convênio: R\$ 0,00 R\$ total rec: R\$ 762,52



Recibo de Pagamento de Salário - JANEIRO 2013

ALLPERF Ind. Mec. e Imp. Ltda. - Cnpj: 04.197.286/0001-06

FUNCIONÁRIO Reginaldo do Nascimento Silva

Descrição	Vencimentos	Descontos
SALÁRIO	R\$ 130,40	
ADIANTAMENTO		R\$ 95,10
FÉRIAS	R\$ 21,13	
DÉCIMO TERCEIRO	R\$ 15,84	
FGTS	R\$ 22,82	
VALE TRANSPORTE		R\$ 0,00
FALTAS		R\$ 0,00
EMPRESTIMO		R\$ 0,00

VALOR LÍQUIDO R\$ 95,10

Declaro ter recebido o valor líquido acima.

Diadema, 05/02/2013

Assinatura do Funcionário

16-31: -00 R\$ 0,00 R\$ total rec. R\$ 831,19
Convênio



Assinado eletronicamente por: RENATA DE CASTRO PARODI NETTO - 06/06/2016 13:10:07 - 8c41b1f
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16060613041231000000033547713>
Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
Número do documento: 16060613041231000000033547713

RECIBO R\$ 102,71

Recebi de ALLPERF Ind. Mec. e Imp. Ltda., a quantia de R\$ 102,71 referente a segunda parcela do 13º salário de 2013.

Pagamento realizado da seguinte forma:

ITAU 0435 / 36242-1

Diadema, 30 de Novembro de 2013.



Reginaldo do Nascimento Silva

RECIBO R\$ 102,71

Recebi de ALLPERF Ind. Mec. e Imp. Ltda., a quantia de R\$ 102,71 referente a segunda parcela do 13º salário de 2013.

Pagamento realizado da seguinte forma:

ITAU 0435 / 36242-1

Diadema, 20 de Dezembro de 2013.



Reginaldo do Nascimento Silva



RECIBO (R\$ 449,25)

Recebi de ALLPERF Ind. Mec. e Imp. Ltda., a quantia de (R\$ 449,25)

referente a horas extras no mês de Novembro de 2014.

Horas extras: -72,43 hs* Horas Banco -90,75 hs*

Saldo de horas extras ou faltas = -72,43 hs*

Valor horas extras: (R\$ 449,25)

Adicional sobre as horas extras: R\$ 0,00

Diadema, 05 de Dezembro de 2014.

Reginaldo do Nascimento Silva

*obs.: horas em unidade decimal

RECIBO (R\$ 426,00)

Recebi de ALLPERF Ind. Mec. e Imp. Ltda., a quantia de (R\$ 426,00)

referente a horas extras no mês de OUTUBRO de 2014.

Horas extras: -68,68 hs* Horas Banco -90,75 hs*

Saldo de horas extras ou faltas = -68,68 hs*

Valor horas extras: (R\$ 426,00)

Adicional sobre as horas extras: R\$ 0,00

Diadema, 05 de novembro de 2014.

Reginaldo do Nascimento Silva

*obs.: horas em unidade decimal



RECIBO (R\$ 169,74)

Recebi de ALLPERF Ind. Mec. e Imp. Ltda., a quantia de (R\$ 169,74)

referente a horas extras no mês de SETEMBRO de 2014.

Horas extras no mes: -27,37 hs* Horas em banco em aberto: -90,75 hs*

Saldo de horas extras pagas ou faltas = -27,37 hs*

Valor horas extras: (R\$ 169,74)

Adicional sobre as horas extras: R\$ 0,00

Diadema, 05 de outubro de 2014.



Reginaldo do Nascimento Silva

*obs.: horas em unidade decimal

RECIBO R\$ 125,68

Recebi de ALLPERF Ind. Mec. e Imp. Ltda., a quantia de R\$ 125,68

referente a horas extras no mês de JUNHO de 2014.

Horas extras: 21,55 hs* Horas Banco 0,00 hs*

Saldo de horas extras ou faltas = 21,55 hs*

Valor horas extras: R\$ 125,68

Adicional sobre as horas extras: R\$ 0,00

Diadema, 05 de Julho de 2014.



Reginaldo do Nascimento Silva

*obs.: horas em unidade decimal



RECIBO R\$ 50,64

Recebi de ALLPERF Ind. Mec. e Imp. Ltda., a quantia de R\$ 50,64

referente a horas extras no mês de MAIO de 2014.

Horas extras: 8,68 hs* Horas Banco 0,00 hs*

Saldo de horas extras ou faltas = 8,68 hs*

Valor horas extras: R\$ 50,64

Adicional sobre as horas extras: R\$ 0,00

Diadema, 05 de Junho de 2014.



Reginaldo do Nascimento Silva

*obs.: horas em unidade decimal

RECIBO R\$ 113,63

Recebi de ALLPERF Ind. Mec. e Imp. Ltda., a quantia de R\$ 113,63

referente a horas extras no mês de ABRIL de 2014.

Horas extras: 19,48 hs* Horas Banco 0,00 hs*

Saldo de horas extras ou faltas = 19,48 hs*

Valor horas extras: R\$ 113,63

Adicional sobre as horas extras: R\$ 0,00

Diadema, 05 de Maio de 2014.



Reginaldo do Nascimento Silva

*obs.: horas em unidade decimal



RECIBO R\$ 39,66

Recebi de ALLPERF Ind. Mec. e Imp. Ltda., a quantia de R\$ 39,66

referente a horas extras no mês de MARÇO de 2014.

Horas extras: 6,80 hs* Horas Banco 0,00 hs*

Saldo de horas extras ou faltas = 6,80 hs*

Valor horas extras: **R\$ 39,66**

Adicional sobre as horas extras: **R\$ 0,00**

Diadema, 05 de Abril de 2014.



Reginaldo do Nascimento Silva

*obs.: horas em unidade decimal

RECIBO R\$ 124,12

Recebi de ALLPERF Ind. Mec. e Imp. Ltda., a quantia de R\$ 124,12

referente a horas extras no mês de FEVEREIRO de 2014.

Horas extras: 21,28 hs* Horas Banco 0,00 hs*

Saldo de horas extras ou faltas = 21,28 hs*

Valor horas extras: **R\$ 124,12**

Adicional sobre as horas extras: **R\$ 0,00**

Diadema, 05 de Março de 2014.



Reginaldo do Nascimento Silva

*obs.: horas em unidade decimal



RECIBO R\$ 84,86

Recebi de ALLPERF Ind. Mec. e Imp. Ltda., a quantia de R\$ 84,86

referente a horas extras no mês de JANEIRO de 2014.

Horas extras: 14,55 hs* Horas Banco 0,00 hs*

Saldo de horas extras ou faltas = 14,55 hs*

Valor horas extras: R\$ 84,86

Adicional sobre as horas extras: R\$ 0,00

Diadema, 05 de Fevereiro de 2014.

Reginaldo do Nascimento Silva

*obs : horas em unidade decimal



Recibo de Pagamento de Salário - Novembro 2014
ALLPERF Ind. Mec. e Imp. Ltda. - Cnpj: 04.197.286/0001-06

FUNCIONÁRIO	Reginaldo do Nascimento Silva	
Descrição	Vencimentos	Descontos
SALARIO	R\$ 694,94	R\$ 109,23
ADIANTAMENTO		-R\$ 586,71
DESCONTO FALTA:		R\$ 0,00
Emprestimo		R\$ 0,00
Desconto VT		R\$ 0,00

VALOR LÍQUIDO R\$ 0,00

Declaro ter recebido o valor líquido acima.

Diadema, 05/12/2014.

Assinatura do Funcionário

Recibo de Pagamento de Salário - OUTUBRO 2014

ALLPERF Ind. Mec. e Imp. Ltda. - Cnpj: 04.197.286/0001-06

FUNCIONÁRIO	Reginaldo do Nascimento Silva	
Descrição	Vencimentos	Descontos
SALARIO	R\$ 218,46	R\$ 109,23
ADIANTAMENTO		-R\$ 607,93
DESCONTO FALTA:		R\$ 0,00
Emprestimo		R\$ 0,00
Desconto VT		R\$ 0,00

VALOR LÍQUIDO (R\$ 498,70)

Declaro ter recebido o valor líquido acima.

Diadema, 05/11/2014.

Assinatura do Funcionário



Recibo de Pagamento de Salário - SETEMBRO 2014

ALLPERF Ind. Mec. e Imp. Ltda. - Cnpj: 04.197.286/0001-06

FUNCIONÁRIO		Reginaldo do Nascimento Silva	
Descrição	Vencimentos	Descontos	
SALARIO	R\$ 218,46		
ADIANTAMENTO			R\$ 102,71
DESCONTO FALTA:			-R\$ 260,70
Emprestimo			R\$ 0,00
Desconto VT			R\$ 0,00

VALOR LÍQUIDO (R\$ 144,95)

Declaro ter recebido o valor líquido acima.

Diadema, 05/10/2014.

DISSÍDIO:

R\$ 1.364,51


Assinatura do Funcionário

Recibo de Pagamento de Salário - AGOSTO 2014

ALLPERF Ind. Mec. e Imp. Ltda. - Cnpj: 04.197.286/0001-06

FUNCIONÁRIO		Reginaldo do Nascimento Silva	
Descrição	Vencimentos	Descontos	
ADIANTAMENTO	R\$ 102,71		
DESCONTO FALTA:			R\$ 0,00
Emprestimo			R\$ 0,00
Desconto VT			R\$ 0,00

VALOR LÍQUIDO R\$ 102,71

Declaro ter recebido o valor líquido acima.

Diadema, 05/09/2014


Assinatura do Funcionário



Recibo de Pagamento de Salário - JULHO 2014

ALLPERF Ind. Mec. e Imp. Ltda. - Cnpj: 04.197.286/0001-06

FUNCIÓNÁRIO Reginaldo do Nascimento Silva

Descrição: Vencimentos Descostos

Holerite: R\$ 30,53
Vale transporte: R\$ 272,80
Hora extra / Falta: R\$ 0,00
Valor não pago, descontado do valor do holerite e do adiantamento -R\$ 101,71

Emprestimo: R\$ 0,00

VALOR LÍQUIDO R\$ 201,62

Declaro ter recebido o valor líquido acima.

Diadema, 05/08/2014.  Assinatura do Funcionário

Pagamento parcial, saldo faltante a pagar referente a folha 5/8 = 108,56
 que se refere a metade do pl R\$ 6,00 + valor descontado acima R\$ 101,71

Recibo de Pagamento de Salário - JUNHO 2014

ALLPERF Ind. Mec. e Imp. Ltda. - Cnpj: 04.197.286/0001-06

FUNCIÓNÁRIO Reginaldo do Nascimento Silva

Descrição: Vencimentos Descostos

Holerite: R\$ 495,73
Vale transporte: R\$ 243,00
Hora extra / Falta: R\$ 125,68
Valor não pago, descontado do valor do holerite e do adiantamento -R\$ 237,53

Emprestimo: R\$ 0,00
Desc DSR: R\$ 0,00

VALOR LÍQUIDO R\$ 631,88

Declaro ter recebido o valor líquido acima.

Diadema, 05/07/2014.  Assinatura do Funcionário

Pagamento parcial, saldo faltante a pagar referente a folha 5/7 = 140,24
 que se refere a metade do pl R\$ 102,71 + valor descontado acima R\$ 237,53



Recibo de Pagamento de Salário - MAIO 2014

ALLPERF Ind. Mec. e Imp. Ltda. - Cnpj: 04.197.286/0001-06

FUNCIONÁRIO	Reginaldo do Nascimento Silva	
Descrição	Vencimentos	Descostos
SALÁRIO	R\$ 140,84	R\$ 102,71
ADIANTAMENTO		
FÉRIAS	R\$ 22,82	
DÉCIMO TERCEIRO	R\$ 17,11	
FGTS	R\$ 24,65	
VALE TRANSPORTE		R\$ 0,00
FALTAS		R\$ 0,00
EMPRÉSTIMO		R\$ 0,00
VALOR LÍQUIDO		R\$ 102,71

Declaro ter recebido o valor líquido acima.

Diadema, 05/05/2014



Assinatura do Funcionário

Hs 10-31: -00
Convênio: R\$ 0,00 R\$ total rec: R\$ 611,55

Recibo de Pagamento de Salário - ABRIL 2014

ALLPERF Ind. Mec. e Imp. Ltda. - Cnpj: 04.197.286/0001-06

FUNCIONÁRIO	Reginaldo do Nascimento Silva	
Descrição	Vencimentos	Descostos
SALÁRIO	R\$ 140,84	R\$ 102,71
ADIANTAMENTO		
FÉRIAS	R\$ 22,82	
DÉCIMO TERCEIRO	R\$ 17,11	
FGTS	R\$ 24,65	
VALE TRANSPORTE		R\$ 0,00
FALTAS		R\$ 0,00
EMPRÉSTIMO		R\$ 0,00
VALOR LÍQUIDO		R\$ 102,71

Declaro ter recebido o valor líquido acima.

Diadema, 05/05/2014



Assinatura do Funcionário

Hs 10-31: -00
Convênio: R\$ 0,00 R\$ total rec: R\$ 972,47



Recibo de Pagamento de Salário - MARÇO 2014

ALLPERF Ind. Mec. e Imp. Ltda. - Cnpj: 04.197.286/0001-06

FUNCIONÁRIO	Reginaldo do Nascimento Silva	
Descrição	Vencimentos	Descontos
SALÁRIO	R\$ 140,84	R\$ 102,71
ADIANTAMENTO		
FÉRIAS	R\$ 22,82	
DÉCIMO TERCEIRO	R\$ 17,11	
FGTS	R\$ 24,65	
VALE TRANSPORTE		R\$ 0,00
FALTAS		R\$ 0,00
EMPRESTIMO		R\$ 0,00

VALOR LÍQUIDO R\$ 102,71

Declaro ter recebido o valor líquido acima.

Diadema, 05/04/2014



Assinatura do Funcionário

Ha 16-31
Convênio R\$ 9,00 R\$ total rec: R\$ 807,41

Recibo de Pagamento de Salário - FEVEREIRO 2014

ALLPERF Ind. Mec. e Imp. Ltda. - Cnpj: 04.197.286/0001-06

FUNCIONÁRIO	Reginaldo do Nascimento Silva	
Descrição	Vencimentos	Descontos
SALÁRIO	R\$ 140,84	R\$ 102,71
ADIANTAMENTO		
FÉRIAS	R\$ 22,82	
DÉCIMO TERCEIRO	R\$ 17,11	
FGTS	R\$ 24,65	
VALE TRANSPORTE		R\$ 0,00
FALTAS		R\$ 0,00
EMPRESTIMO		R\$ 0,00

VALOR LÍQUIDO R\$ 102,71

Declaro ter recebido o valor líquido acima.

Diadema, 05/03/2014



Assinatura do Funcionário

Ha 16-31
Convênio R\$ 9,00 R\$ total rec: R\$ 048,20



Recibo de Pagamento de Salário - JANEIRO 2014

ALLPERF Ind. Mec. e Imp. Ltda. - Cnpj: 04.197.286/0001-06

FUNCIONÁRIO Reginaldo do Nascimento Silva

Descrição	Vencimentos	Descontos
SALÁRIO	R\$ 140,84	
ADIANTAMENTO		
FÉRIAS	R\$ 22,82	R\$ 102,71
DÉCIMO TERCEIRO	R\$ 17,11	
FGTS	R\$ 24,65	
VALE TRANSPORTE		R\$ 0,00
FALTAS		R\$ 0,00
EMPRÉSTIMO		R\$ 0,00

VALOR LÍQUIDO R\$ 102,71

Declaro ter recebido o valor líquido acima.

Diadema, 05/02/2014

Assinatura do Funcionário

Hs 10-31: -00
 Convênio: R\$ 0,00 R\$ total rec: R\$ 844,76



Assinado eletronicamente por: RENATA DE CASTRO PARODI NETTO - 06/06/2016 13:10:10 - dd3d107
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16060613053277300000033547955>
 Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
 Número do documento: 16060613053277300000033547955

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR		10) RUADE SOCIALISMO 04.197.286/0001-06 ALLPERF IND. MECANICA E IMP. LTDA. - EPP	
TRABALHADOR		11) NOME 12) REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA 13) DATA DE NASCIMENTO 25/01/1980 14) NOME DA MÃE MARIA GRACIOSA DO NASCIMENTO SILVA	
CONTRATO		15) NOME 16) REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA 17) DATA DE ASSINATURA 24/11/2014 18) DATA DE ASSINATURA 24/11/2014 19) CATEGORIA DO TRABALHADOR 342 20) PASSADO ALIMENTAR (N.º FRTS) 9,0000	
DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA, PELO EMPREGADOR		21) CTPQ e Nome da Entidade Sindical Local 71.535.520/0001-47 SINDICATO DOS METALURGICOS DO ABC. SP	

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo n.º 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 4.329,63, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação.

As partes assistidas no presente ato de rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa SRT n.º 15/2010.

Fica ressaltado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155, abaixo

_____ de _____ de _____

155) Assinatura do Empregador ou Representante

157) Assinatura do Trabalhador

158) Carimbo e Assinatura do Assessor

159) Assinatura

157) Assinatura do Trabalhador (Lugar do Trabalhador)

158) Nome do Órgão Homologador

160) Informações à CAEX

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).



ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 1001712-91.2015.5.02.0263
RECLAMANTE: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP

Em 07 de junho de 2016, na sala de sessões da MM. 3ª VARA DO TRABALHO DE DIADEMA /SP, sob a direção da Exmo(a). Juíza MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 09h07min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). DILEUZA RIBAS CORREA, OAB nº 256519/SP.

Presente o sócio(a) do(a) reclamado(a), Sr(a). Milena e Lima Iaconelli, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). RENATA DE CASTRO PARODI NETTO, OAB nº 333669/SP, que juntará procuração no prazo de 5 dias.

Conciliados.

As partes concordam com a liberação do FGTS e seguro-desemprego.

A presente ata possui força de **ALVARÁ** perante a CEF, SINE e demais órgãos competentes para liberação do FGTS e seguro-desemprego, suprimindo, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias SD /CD e do carimbo de baixa da CTPS. PIS: 128.15519.85.4.

Recebida a defesa por PJE e retirado o sigilo.

Dispensado o depoimento pessoal das partes, reciprocamente.

Depoimento da 1ª. testemunha do reclamante: MIGUEL FERREIRA RODRIGUES, RG 28471981-X, residente na rua Hortensia 40 Eldorado, Diadema, nascido em 1980, escolaridade: médio. Compromissado e advertido na forma da Lei, o depoente declarou: 1) que trabalhou na reclamada de 2001 a 2015, não conseguindo se recordar o dia e o mês, sabendo que a saída ocorreu em junho; 2) que trabalhava como ferramenteiro, trabalhando no diurno; 3) que acha que o reclamante iniciou no início de 2011; 4) que o reclamante começou como ajudante do funcionário Marcelo, passando a montador no mesmo ano; 5) que não sabe quanto tempo precisa para formar um montador; 6) que acha que o autor ficou na mesma função até o término do contrato; 7) que o reclamante fazia a montagem da estrutura de alumínio da proteção de máquinas; 8) que o autor cortava os perfis na serra circular, cujo peso varia pelo modelo, passava fresa para furá-lo, rebarbava, montava conector e conectava as peças; 9) que às vezes o autor ajudava na ferramentaria; 10) que o autor somente subia o braço acima da linha dos ombros quando ajudava a organizar o estoque; 11) que isso ocorria quando pegava o perfil no estoque e quando organizava o estoque; 12) que o reclamante ajudava na descarga do caminhão; 13) que recebiam duas vezes por mês, dias 05 e 20; 14) que não sabe se o autor recebia salário clandestino; 15) que anotava corretamente a entrada e o almoço; 16) que a hora extra não era anotada; 17) que as horas extras nunca



eram anotadas; 18) que nunca anotavam o horário correto de saída que ocorria às 19h todos os dias, durante todo o contrato; 19) que a folha de ponto que assinava era nos moldes das contantes no processo; 20) que o reclamante fazia a mesma jornada; 21) que as horas extras não vêm com adicional; 22) que o autor recebia plug, óculos de proteção e luva de pano; 23) que os recibos eram assinados posteriormente; 24) que usavam óleo de corte e solúvel e álcool e tiner para limpeza; 25) que o depoente recebia salário por fora; 26) que recebia R\$ 1.080,00 no dia 20 e R\$ 1.080,00 no dia 05, por fora, não se recordando o valor que recebia na carteira; 27) que não havia integração; 28) que o reclamante sempre foi subordinado a Marcelo; 29) que ambos montavam. Nada mais.

A reclamante não tem outra(s) testemunha(s) presente(s).

A reclamada não tem testemunha(s) presente(s).

Considerando-se que o(a) Reclamante reitera o pedido de adicional de insalubridade, nomeio Perito o(a) Engº Rafael Araújo Moro fone 4227-2063 que dará o laudo em 01.08.2016.

Determino a realização de prova pericial médica para apuração do nexo causal entre a doença alegada pelo autor e as atividades desenvolvidas perante a reclamada e caso positivo, fixação do percentual indenizatório pela tabela da Susep.

Nomeio perito do juízo Vladia Juozepavicius Gonçalves fone (11) 96843--7795, que dará o laudo em 15.08.2016. Em caso de necessidade de vistoria do local de trabalho, autorizo o acompanhamento d(a) Reclamante, devendo o mesmo entrar em contato com Sr. perito.

Réplica, quesitos e Assistentes em 10 dias (apenas um assistente por parte).

As Partes se manifestarão após a apresentação do laudo até 25.08.2016.

Rejeitada a proposta de conciliação.

Designo audiência para ordenamento no dia 25.11.2016, às **17:01** horas. As partes estão dispensadas de comparecimento e serão intimadas da decisão. Cientes as partes. Intime-se o Sr. Perito, **co m urgência**. NADA MAIS.

Magda Cardoso Mateus Silva

Juíza do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

3ª Vara do Trabalho de Diadema

PROCESSO: 1001712-91.2015.5.02.0263

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

RECLAMADO: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que enviei e-mail aos peritos Dra Vladia e Rafael Moro, informando sobre nomeação.

Nada mais.

DIADEMA, 8 de Junho de 2016.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 03ª VARA DO TRABALHO DE DIADEMA - 02ª REGIÃO.

Processo nº 1001712-91.2015.5.02.0263

-

ALLPERF INDÚSTRIA MECÂNICA E IMPORTAÇÃO LTDA - EPP., por suas bastantes advogadas que esta subscrevem, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por **REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da inclusa procuração.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 08 de junho de 2016.

Renata de Castro Parodi Netto

OAB/SP 333.669





FERNANDO JOSÉ FERNANDES
Advogados

PROCURAÇÃO

ALLPERF INDÚSTRIA MECÂNICA E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., estabelecida na Avenida Dr. Ulysses Guimarães, 3148, Diadema, Estado de São Paulo, CEP: 09990-180, inscrita no CNPJ/MF nº 04.197.268/0001-06, neste ato representado na forma de seu Contrato Social, constitui seus procuradores os advogados **Fernando José Fernandes Junior**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 50.743; **Nádia Intakli Giffoni**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 101.113; **Renata de Castro Parodi Netto**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 333.669; **Ana Helena Braum Masetto**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 282.773; **Karine Veraci Primo**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 242.129; todos com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº. 1.912, 21º andar, telefone (11) 3032-2144, CEP 01451-907, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, aos quais confere poderes para, em conjunto ou separadamente, (i) representar os interesses da outorgante nos autos da Reclamação Trabalhista que lhe move **Reginaldo do Nascimento Silva**, sob nº 1001712-91.2015.5.02.0263, em trâmite perante a 03ª Vara do Trabalho de São Diadema/SP - 02ª Região; (ii) confessar, desistir, transigir, firmar compromissos, termos ou acordos; (iii) receber e dar quitação; (iv) substabelecer com ou sem reserva de poderes; (v) representá-la perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias e empresas públicas; (vi) praticar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e cabal desempenho deste mandato.

São Paulo, 06 de junho de 2016.

Milena Scionelli

ALLPERF INDÚSTRIA MECÂNICA E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 1912, 21º andar – 01451-907 – São Paulo/SP
Telefone: 11 3032-2144 Fax: 11 3032-0361





TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

AUTUAÇÃO: [GAMALHER CORREA, DILEUZA RIBAS CORREA, REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA] x [RENATA DE CASTRO PARODI NETTO, ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP]

PETICIONANTE: DILEUZA RIBAS CORREA

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo “Portable Document Format” (.pdf), de qualidade padrão “PDF-A”, nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

16 de Junho de 2016

DILEUZA RIBAS CORREA



GAMALHER CORRÊA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - OAB/SP 11.074

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA FEDERAL DA TERCEIRA (3ª.) VARA DO TRABALHO DE DIADEMA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Página | 1

Processo n. 1001712 91 2015 5 02 0263

REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA, por sua advogada, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**, processo em epígrafe, que move em face de **ALLPERF INDUSTRIA MECÂNICA E IMPORTAÇÃO LTDA**, em tramitação por esse Juízo, vem apresentar manifestação sobre a defesa ofertada pela Reclamada – doc. n. 721ddf5 e apresentar quesitos, expondo e requerendo o quanto segue:

A reclamada **confessou que o reclamante trabalhou sem registro** no período de 25 de janeiro de 2.011 a 30 de julho de 2.011, devendo ser determinado que a mesma proceda as devidas anotações – doc. n.721ddf5 – página 4.

No tópico referente à **doença profissional** afirma a reclamada que o reclamante não possui incapacidade laborativa e que as sequelas não guardam nexos com a atividade que era desenvolvida.

Sem razão. Como bem ponderou a reclamada na oportunidade do exame admissional o reclamante encontrava-se apto, sem qualquer problema de saúde. Porém, após a realização das atividades na reclamada passou a

Rua das Turmalinas, n. 142 – Jardim Donini – Cep.: 09920.500, Diadema – SP. - Telefones : (011) 4056.3157 e (011) 4043.2620 – endereço eletrônico : gamalhercorrea.soc.adv@uol.com.br



GAMALHER CORRÊA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - OAB/SP 11.074

Página | 2

apresentar o diagnóstico descrito na exordial. Vide que a reclamada juntou aos autos diversos atestados apresentados pelo reclamante no decorrer do pacto laboral – doc. n. d15d932 – páginas 1/4, onde é possível observar na página 4 que o reclamante realizava fisioterapia.

Ademais, o fato de o reclamante procurar ajuda médica após a despedida não isenta a reclamada de sua responsabilidade.

A teor do artigo 2º. da Consolidação das Leis do Trabalho, o risco da atividade econômica é do empregador e, portanto, a este cabe adotar medidas para eliminar os riscos inerentes ao trabalho executado por seus subordinados.

Os **danos morais e materiais** são devidos na medida em que o reclamante possui incapacidade laborativa, refletindo diretamente no seu foro íntimo e em sua vida em sociedade.

A culpa da empregadora se evidencia ao expor seus empregados ao risco inerente à sua atividade, sem permitir pausas de repouso ou ginástica laboral.

Houve negligência por parte da reclamada ao determinar a execução de tarefas, suficientes a trazer males à saúde do trabalhador.

Ademais, o reclamante não foi beneficiado com qualquer rodízio da linha de produção da reclamada.

A empregadora não trouxe para os autos os documentos exigidos pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho - Programa de Prevenção de Riscos de Acidente, Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional e laudo técnico de condições ambientais do trabalho.

Rua das Turmalinas, n. 142 – Jardim Donini – Cep.: 09920.500, Diadema – SP. - Telefones : (011) 4056.3157 e (011) 4043.2620 – endereço eletrônico : gamalhercorrea.soc.adv@uol.com.br



GAMALHER CORRÊA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - OAB/SP 11.074

Página | 3

As condições ergonômicas eram inadequadas para a função desenvolvida, sendo certo que a testemunha do reclamante afirmou que no desempenho das atividades o mesmo levantava os braços acima da linha dos ombros.

No mais, aguarda a realização de perícia médica e vistoria ao local de trabalho quando então restará incontroverso o direito do reclamante referente aos pleitos de indenização por danos morais e materiais.

A reclamada deixou de contestar o pedido de estabilidade prevista na cláusula 39º da Convenção Coletiva do Trabalho, restando a matéria incontroversa.

Do tópico referente às **horas extraordinárias**, a reclamada afirma que foram pagas de acordo com os cartões de ponto eletrônico apresentados.

Quanto aos controles de jornada carreados aos autos pela demandada – doc. n. 93b5fe5 – páginas 1/4, doc. n. a96d8e5 – páginas 1/4, doc. n. 64460a6 – páginas 1/5, doc. n. f68f226 – página 1/6, doc. n. 6e1b261 – páginas 1/6, doc. n. d4fe6b8 – página 1/6 e doc. n. fbeb941 – páginas 1/5 - **restam impugnados**, pois eram apresentados uma vez ao mês para que o reclamante assinasse, não tendo condições de conferir os horários apontados.

Conforme restou provado na instrução processual a jornada de trabalho efetiva era àquela declinada na peça inaugural.

Passamos a análise.

A reclamada **não pagou** ao reclamante qualquer valor a título de **adicional** das horas extras realizadas, conforme informado na inicial.

Rua das Turmalinas, n. 142 – Jardim Donini – Cep.: 09920.500, Diadema – SP. - Telefones : (011) 4056.3157 e (011) 4043.2620 – endereço eletrônico : gamalhercorrea.soc.adv@uol.com.br



GAMALHER CORRÊA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - OAB/SP 11.074

Página | 4

Os recibos juntados aos autos doc. n. 0c2cce2 – páginas 1/6, doc. n. c608f9a – páginas 1/5, doc. n. 3158513, páginas 1/6, doc. n. 7fe2ce6 – páginas 1/5, demonstram pagamento parcial das horas extras, **sem o adicional legal**.

Conforme mencionado os controles de jornada trazidos aos autos pela reclamada não condizem com a real jornada que era praticada – vide que o documento n. a96d8e5, página 3, trata-se do controle de jornada referente ao mês de fevereiro de 2.011. Pelo controle apresentado o reclamante teria acumulado apenas alguns minutos referentes a horas extraordinárias.

Contudo, a empregadora referente ao período confeccionou o recibo doc. n. 0c2cce2, página 6, onde pagou ao reclamante a quantia de R\$.89,18 (oitenta e nove reais e dezoito centavos) referente a 23,47 horas extras realizadas no mês de fevereiro.

Referente ao mês de abril de 2.011, a reclamada pagou ao reclamante a quantia de R\$.130,53 (cento e trinta reais e cinquenta e três centavos), referente a 34,35 horas extras – doc. n. 0c2cce2, página 5. Porém, não há anotação das horas pagas no controle de jornada 0 doc. n. a96d8e5, página 1.

Resta demonstrado a invalidade dos controles de jornada mantidos pela reclamada.

A partir do ano de 2.012, a reclamada passou a confeccionar controle de jornada anotando horas extraordinárias, embora **incorretamente**. O que se verifica dos documentos juntados pela reclamada foi que buscou se eximir do pagamento das diferenças das horas extraordinárias, produzindo recibos exatamente com o mesmo número de horas apontadas no controle.

O que a reclamada não justificou foram os depósitos realizados na conta bancária do reclamante referente a pagamento de salário e horas extraordinárias.

Rua das Turmalinas, n. 142 – Jardim Donini – Cep.: 09920.500, Diadema – SP. - Telefones : (011) 4056.3157 e (011) 4043.2620 – endereço eletrônico : gamalhercorrea.soc.adv@uol.com.br



GAMALHER CORRÊA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - OAB/SP 11.074

Página | 5

Os extratos bancários que acompanham a inicial revelam que o reclamante recebia salário extrafolha e ainda parte das horas extraordinárias realizadas – doc. n. 69cab38 – páginas 2/3, doc. n. 8e58ee0 – páginas 1/10, doc. n. 1e54776, páginas 1/6, doc. n. a8f64cc, páginas 1/8, doc. n. 060ef3b – páginas 1/10, doc. n. cc30527, páginas 1/9, doc. n. a54bdc4, páginas 1/5, doc. n. defb711, páginas 1/10, doc. n. f6cdb67, páginas 1/10, doc. n. f13a58d, páginas 1/6 - A título de exemplo temos que no mês de janeiro de 2.012, a reclamada realizou pagamento identificado no dia 20 no valor de R\$.458,04 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos), enquanto que o pagamento referente ao mesmo mês, realizado no dia 03 de fevereiro de 2.012, foi no valor de R\$.781,56 (setecentos e oitenta e um reais e cinquenta e seis centavos). Assim, temos que o reclamante recebeu no mês de janeiro o valor total de R\$.1.239,60 (um mil duzentos e trinta e nove reais e sessenta centavos) – doc. n. 8e58ee0, página 3. Vide que o valor do salário do reclamante no período em referência era no valor de R\$.919,63 (novecentos e dezenove reais e sessenta e três centavos) – doc. n. 1abd617, página 8.

A **reclamada confessou que pagava salário extrafolha**, informando que inicialmente era na quantia de R\$.130,00 (cento e trinta reais), passando posteriormente a R\$.200,00 (duzentos reais) – doc. n. 721ddf5, página 16.

A reclamada informou que realizava pagamento de salário extrafolha, juntando inclusive recibo referente ao período indicado mencionando o valor total de R\$.180,38 (cento e oitenta reais e trinta e oito centavos) – doc. n. 7259eee, página 4.

Assim temos que do valor total recebido pelo reclamante **referente ao mês de janeiro de 2.012** – R\$.180,38 refere ao salário clandestino + R\$.60,33 refere às horas extras que informou ter pago ao reclamante – doc. n. c608f9a – página 5 + R\$.919,63 refere ao pagamento do salário oficial - doc. n. 1abd617, página 8, totalizando o valor de R\$.1.160,34 (um mil, cento e sessenta reais e trinta e quatro centavos). Mas no mês em referencia o reclamante recebeu a quantia de R\$.1.239,60 (um mil duzentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), significando

Rua das Turmalinas, n. 142 – Jardim Donini – Cep.: 09920.500, Diadema – SP. - Telefones : (011) 4056.3157 e (011) 4043.2620 – endereço eletrônico : gamalhercorrea.soc.adv@uol.com.br



GAMALHER CORRÊA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - OAB/SP 11.074

que a diferença de R\$.79,26 (setenta e nove reais e vinte e seis centavos) foi pago a título de horas extras, ainda que incorretamente.

Página | 6

Outra evidencia de que a reclamada não pagava corretamente as horas extraordinárias é que a soma dos recibos de salário oficial + salário clandestino + horas extras informadas, não corresponde com os valores depositados que sempre foram superiores.

A título de exemplo – no mês de março de 2.013, a reclamada confeccionou os recibos – pagamento oficial no valor de R\$.425,74 (doc. n. f6276, página 5) + horas extras no valor de R\$.29,16 (doc. n. 3158513, página 5 + salário clandestino no valor de R\$.95,10 (doc. n. 81c41b1f, página 5), tudo para pagamento em 05 de abril de 2.013, mas o depósito realizado foi no valor de R\$.778,80 (setecentos e setenta e oito reais e oitenta centavos) – doc. n. 060ef3b, página 7.

A soma dos valores que a reclamada apresenta recibos totalizam o valor de R\$.550,00 (quinhentos e cinquenta reais), resultando na diferença de R\$.228,80 (duzentos e vinte e oito reais e oitenta centavos) – referente as horas extraordinários que o reclamante realizou e a reclamada omite.

Vide ainda que nos rodapés dos recibos produzidos constam os valores corretos depositados – doc. n. c91d5ae, páginas 3/4, doc. n. 7259eee, página 1/4, doc. n. 8c41b1f, página 14, doc. n.8c41b1f – página 5/6.

O fato é que a reclamada pagava incorretamente as horas extras ao reclamante, de acordo com sua conveniencia.

Resta demonstrado que os controles de jornada não correspondem com a real jornada do reclamante, sendo evidente que o mesmo extrapolava a jornada, conforme declinado na peça inaugural.

Rua das Turmalinas, n. 142 – Jardim Donini – Cep.: 09920.500, Diadema – SP. - Telefones : (011) 4056.3157 e (011) 4043.2620 – endereço eletrônico : gamalhercorrea.soc.adv@uol.com.br



GAMALHER CORRÊA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - OAB/SP 11.074

Destarte, a testemunha levada a júízo pelo reclamante afirmou **“que nunca anotavam o horário correto de saída que ocorria às 19h todos os dias, durante todo o contrato”** – doc. n. 654c99f, página 1.

Página | 7

Assim, o reclamante se desvencilhou do onus da prova, enquanto que a reclamada ficou silente.

Restou demonstrado que a reclamada deve ao reclamante diferenças de horas extraordinárias e o adicional legal daquelas pagas e das impagas.

Frise-se que em relação ao pagamento de **integrações das horas extraordinárias**, nenhuma prova foi realizada, não obstante a habitualidade com que as mesmas eram prestadas, devendo a reclamada ser condenada aos pagamentos, conforme pedido inicial.

Como já mencionado, a reclamada **confessou que pagava salário extrafolha**, informando que inicialmente era na quantia de R\$.130,00 (cento e trinta reais), passando posteriormente a R\$.200,00 (duzentos reais) – doc. n. 721ddf5, página 16.

Contudo, a reclamada informa que pagou ao reclamante **13º salário, férias e fundo de garantia por tempo de serviço**, referente ao salário por fora, juntando documentos.

A Reclamada altera a verdade dos fatos e, portanto deverá ser condenada como litigante de má fé.

Basta uma singela análise de referidos documentos para se concluir que os valores pagos não passam de verbas salariais, até mesmo porque não se pode pagar 13º. salário e férias mensalmente, tendo períodos próprios para pagamento e concessão, assim como o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, que também não pode ser pago diretamente ao empregado, devendo os valores

Rua das Turmalinas, n. 142 – Jardim Donini – Cep.: 09920.500, Diadema – SP. - Telefones : (011) 4056.3157 e (011) 4043.2620 – endereço eletrônico : gamalhercorrea.soc.adv@uol.com.br



GAMALHER CORRÊA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - OAB/SP 11.074

pertinentes serem depositados na conta vinculada do trabalhador, segundo os ditames legais que regem a matéria.

Página | 8

Mais uma vez a reclamada junta recibos de pagamentos adequando a destinação de valores, o que no final não passam apenas dos salários recebidos pelo reclamante. Trata-se de manobra que a reclamada repete no dia a dia, sem calcular os riscos da sua atitude, subestimando àqueles que acabam por se defrontar com tamanhos absurdos.

No recibo de pagamento datado de 05 de janeiro de 2.014 (doc. n. 8c41b1f – página 1), foram lançadas as seguintes descrições:

“(…)		
SALÁRIO	R\$ 140,84	
ADIANTAMENTO		R\$ 102,71
FÉRIAS	R\$ 22,82	
DÉCIMO TERCEIRO	R\$ 17,11	
FGTS	R\$ 24,65	
(…)		
VALOR LÍQUIDO	R\$ 102,71	
(…)”		

Da análise do recibo supra transcrito denota-se que a soma do adiantamento mais o valor líquido resulta em R\$.205,42 (duzentos e cinco reais e quarenta e dois centavos), exatamente o valor aproximado do salário confessado pela reclamada, não havendo pagamentos referentes aos títulos inseridos, ou seja, férias, 13º salário e fundo de garantia por tempo de serviço.

O reclamante desconhece o valor inserido a título de salário – R\$.140,84 (cento e quarenta reais e oitenta e quatro centavos) - pois o mesmo foi lançado aleatoriamente pela reclamada para que ao final resultasse exatamente no valor do salário percebido pelo reclamante.

Rua das Turmalinas, n. 142 – Jardim Donini – Cep.: 09920.500, Diadema – SP. - Telefones : (011) 4056.3157 e (011) 4043.2620 – endereço eletrônico : gamalhercorrea.soc.adv@uol.com.br



GAMALHER CORRÊA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - OAB/SP 11.074

Página | 9

Se a reclamada realmente tivesse realizado o pagamento das verbas elencadas, deveria ter considerado o salário informado por ela e não àquele visto no recibo.

Transbordam evidências de que a reclamada falta com a verdade. Os valores inseridos como férias, 13º salário e fundo de garantia por tempo de serviço, não correspondem às devidas frações e porcentagem.

Durante todo o contrato de trabalho a reclamada agiu com a má fé demonstrada.

Do alinhavado supra, referente ao salário clandestino, a reclamada deverá ser condenada no pagamento de férias acrescidas do terço legal, 13º salário, fundo de garantia por tempo de serviço e verbas previdenciárias.

Impugna o obreiro as alegações da reclamada no que tange ao **adicional de insalubridade**, posto que durante o pacto laboral, trabalhou exatamente da forma narrada na exordial.

Restam impugnados os controles de fornecimentos de equipamentos de proteção individuais apresentados – docs. 591b258, páginas 1/2 e doc. n. 4048f5c – páginas 1/2 – uma vez que os itens não foram entregues ao trabalhador, da forma como relacionados, tendo o documento sido elaborado pela reclamada para se eximir da responsabilidade, já que não paga o adicional devido.

Porém, sabemos que àqueles que estão acostumados a infringir a legalidade para tirar vantagem em tudo, uma ou outra hora falha, é o que evidenciamos com os documentos juntados. O fato é que a reclamada relacionava os itens que entendia satisfatórios para exclusão do seu dever e apresentava a ficha de entrega para o trabalhador assinar como tivesse recebido aquilo que não recebeu.

Rua das Turmalinas, n. 142 – Jardim Donini – Cep.: 09920.500, Diadema – SP. - Telefones : (011) 4056.3157 e (011) 4043.2620 – endereço eletrônico : gamalhercorrea.soc.adv@uol.com.br



GAMALHER CORRÊA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - OAB/SP 11.074

Página | 10

A reclamada confeccionou o controle de entrega de equipamentos de proteção, inserindo como data de admissão do reclamante o dia 25 de janeiro de 2.011, vide que informa ter fornecido ao reclamante apenas óculos e luva tricotada, ainda assim consta assinatura do reclamante até o mês de setembro de 2.013. – doc. n. 591b258, página 2.

Após confeccionou outro comprovante de entrega de equipamentos de proteção individual do mesmo período e exigiu que o reclamante assinasse, inserindo “creme”, que o reclamante não utilizava – doc. n. 4048f5c, página 2.

As fichas encartadas aos autos pela reclamada não passam de formalidade, mas que efetivamente não revertia em favor do trabalhador.

Raramente a empregadora fornecia equipamentos de proteção individual.

Corroboras as assertivas do reclamante o depoimento prestado pela testemunha ouvida de que **“os recibos eram assinados posteriormente”** – doc. n. 654c99f, página 1.

Ademais, a simples entrega de equipamentos de proteção individual ao empregado não exige o empregador de comprovar que os mesmos são apropriados à atividade do trabalhador e aprovados pelo Ministério do Trabalho, que forneceu treinamento e fiscalizou o uso adequado e que houve substituição periódica.

As regras estabelecidas na Portaria n. 3214/78, NR 6, item 6.5, deixaram de ser cumpridas, posto que nada se comprovou quanto ao fornecimento e fiscalização regular de equipamentos de proteção individual aprovados pelo Ministério do Trabalho e adequados para elidir/neutralizar a ação nociva dos agentes

Rua das Turmalinas, n. 142 – Jardim Donini – Cep.: 09920.500, Diadema – SP. - Telefones : (011) 4056.3157 e (011) 4043.2620 – endereço eletrônico : gamalhercorrea.soc.adv@uol.com.br



GAMALHER CORRÊA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - OAB/SP 11.074

insalubres a que esteve exposto o obreiro, razão pela qual jamais se poderá cogitar em eventual neutralização de agente insalubre.

Página | 11

A empregadora não juntou aos autos sequer Programa de Prevenção de Riscos Ambientais referente ao período do contrato de trabalho, o que demonstra que não tomou a providência exigida pelas Normas Regulamentadoras n. 09, da Portaria 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e emprego.

Como exemplo, temos que a reclamada relacionou a entrega de luva tricotada, mas para a atividade desenvolvida pelo reclamante havia necessidade do uso de luva de vaqueta, luva de raspa, luva nitrílica e/ou luva de látex. A luva tricotada permitia o contato dermal com os produtos maléficis.

Ademais, a reclamada não apresentou Notas Fiscais de compra dos equipamentos que alega ter fornecido pelo reclamante, tampouco certificado de aprovação exigido pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Assim, após a realização da perícia técnica restará demonstrado o direito do reclamante.

Quanto aos tópicos referentes à **promoção/acúmulo de função**, restou demonstrado na oportunidade da instrução processual que o reclamante realizava efetivamente a função de montador, sendo procedente o pedido.

Quanto as verbas rescisórias - a própria reclama confessa que pagou a destempo e que não tinha condições para arcar com o valor integral – doc. n. 721ddf5, página 21 - devendo ser aplicada a penalidade do **artigo 467 da Consolidação das Leis do Trabalho**, bem como a **multa do artigo 477 das Consolidações das Leis do Trabalho**.

Rua das Turmalinas, n. 142 – Jardim Donini – Cep.: 09920.500, Diadema – SP. - Telefones : (011) 4056.3157 e (011) 4043.2620 – endereço eletrônico : gamalhercorrea.soc.adv@uol.com.br



GAMALHER CORRÊA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - OAB/SP 11.074

Em relação à multa de 40% referente ao **fundo de garantia por tempo de serviço**, a reclamada confessa que não realizou o pagamento, sendo o pedido procedente.

Página | 12

Rechaça as alegações da reclamada em relação aos **danos morais**, uma vez que os mesmos aconteceram, conforme restou demonstrado na peça inaugural.

Nos termos do artigo 790, parágrafo 3º da CLT e 4º da Lei n. 1.060/50 e Lei nº 7.510/86, os **benefícios da Justiça Gratuita** devem ser concedidos ao trabalhador, mediante a simples declaração de que está impossibilitado de demandar em juízo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.

O artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição da República Federal, prescreve que a assistência jurídica integral e gratuita deve ser prestada aos que comprovem insuficiência de recursos e, na hipótese dos autos o reclamante declarou não possuir recursos suficientes para arcar com o pagamento das custas processuais – doc. n. d8a1cd3, página 2.

Diante do exposto, por ter alterado a verdade dos fatos e utilizar do processo para conseguir objetivo ilegal, requer seja a reclamada **reputada litigante de má-fé**, condenando-a a pagar indenização em favor do reclamante em quantia equivalente a 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, fazendo-o com fundamento nos artigos 80 e 81, ambos do Código de Processo Civil.

Considerando que esse Juízo determinou a realização de perícia técnica, vem formular os inclusos **QUESITOS**, que pretende ver respondidos pelos peritos judiciais, protestando pela apresentação de outros suplementares e esclarecedores, se o caso.

Rua das Turmalinas, n. 142 – Jardim Donini – Cep.: 09920.500, Diadema – SP. - Telefones : (011) 4056.3157 e (011) 4043.2620 – endereço eletrônico : gamalhercorrea.soc.adv@uol.com.br



GAMALHER CORRÊA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - OAB/SP 11.074

Requer ainda que os peritos nomeados informem dia e hora em que realizarão perícia técnica e comparecerão na sede da reclamada, o que poderá ser feito através da patrona que esta subscreve – telefone (011) 4056.3157 (email: dileuzaribas@uol.com.br).

Página | 13

Por derradeiro, o reclamante reitera os termos da peça inaugural e, ao final, requer a procedência dos pedidos.

Termos em que,
pede deferimento.

Diadema, 16 de junho de 2.016.

(assinado eletronicamente)

Dileuza Ribas Corrêa - OAB/SP n. 256.519

Rua das Turmalinas, n. 142 – Jardim Donini – Cep.: 09920.500, Diadema – SP. - Telefones : (011) 4056.3157 e (011) 4043.2620 – endereço eletrônico : gamalhercorrea.soc.adv@uol.com.br



GAMALHER CORRÊA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - OAB/SP 11.074

QUESITOS DO RECLAMANTE – DOENÇA PROFISSIONAL

Página | 14

1. Informe o senhor perito se comunicou ao reclamante acerca do dia e horário para realização da vistoria ao local de trabalho. O reclamante acompanhou a vistoria?
2. Quais as atividades desenvolvidas pelo reclamante nas dependências da reclamada?
3. No desempenho da atividade, o reclamante realizava o deslocamento de peças? Qual a distância percorrida?
4. Quais os membros afetados quando do deslocamento das peças?
5. Como se realizava o abastecimento de pallet?
6. Realizava o carregamento e descarregamento de matéria prima?
7. Realizava a acomodação de barras de perfis de alumínio em prateleiras?
8. No desempenho das atividades, o reclamante abduzia os braços acima da linha dos ombros? Em média de quantas vezes durante a jornada?
9. O reclamante acumulava funções?
10. O desempenho das atividades que eram exercidas pelo reclamante exigia-lhe esforços repetitivos nocivos à saúde?
11. Qual grupo muscular era utilizado no desenvolvimento das atividades do reclamante?
12. No desempenho das atividades, havia movimentação constante em rotação do tronco?
13. Levando em consideração os exames encartados aos autos, quais são os problemas de saúde suportados pelo reclamante?
14. A reclamada cumpre com as normas de segurança e medicina do trabalho?
15. Há entrega regular de EPI?
16. Existe na reclamada laudo ergonômico?
17. Qual a intensidade dos fatores de risco?
18. O local de trabalho do reclamante apresentava risco ergonômico?
19. O reclamante está acometido de problemas de saúde? Quais?

Rua das Turmalinas, n. 142 – Jardim Donini – Cep.: 09920.500, Diadema – SP. - Telefones : (011) 4056.3157 e (011) 4043.2620 – endereço eletrônico : gamalhercorrea.soc.adv@uol.com.br



GAMALHER CORRÊA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - OAB/SP 11.074

20. O reclamante apresenta incapacidade parcial ou total? Temporária ou permanente?

21. Houve nexos de causalidade ou concausa entre o trabalho que o reclamante desenvolvia e as lesões constatadas?

22. A reclamada concorreu com culpa para o desencadeamento das lesões instaladas no reclamante?

Página | 15

Rua das Turmalinas, n. 142 – Jardim Donini – Cep.: 09920.500, Diadema – SP. - Telefones : (011) 4056.3157 e (011) 4043.2620 – endereço eletrônico : gamalhercorrea.soc.adv@uol.com.br



Assinado eletronicamente por: DILEUZA RIBAS CORREA - 16/06/2016 16:08:44 - f6cc9ff
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16061616054186400000034674003>
Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
Número do documento: 16061616054186400000034674003

ID. f6cc9ff - Pág. 15

GAMALHER CORRÊA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - OAB/SP 11.074**QUESITOS DO RECLAMANTE – INSALUBRIDADE**

Página | 16

1. Quais as atividades desenvolvidas pelo reclamante nas dependências da reclamada?
2. Queira o senhor perito descrever o local onde o reclamante desenvolvia suas atividades?
3. O reclamante durante seu labor mantinha contato dermal e respiratório com produtos químicos? Quais?
4. O reclamante lubrificava manualmente peças e ferramentas, aplicando óleos lubrificantes, hidrocarboneto de origem mineral, óleos solúveis e de corte?
5. Na oportunidade da vistoria ao local de trabalho todas as máquinas estavam funcionando?
6. Em caso negativo ao quesito anterior, queira o senhor perito descrever qual foi o motivo alegado para que “referidas máquinas” não estivessem funcionando?
7. Quais os níveis de pressão sonora suportado pelo reclamante? Ultrapassava os limites de tolerância?
8. Na oportunidade da vistoria, queira o senhor perito nos informar se os empregados estavam usando equipamentos de proteção?
9. Em caso afirmativo ao quesito anterior, queira o senhor perito descrever se os equipamentos que os funcionários estavam usando eram novos, ou seja, com aparência de terem sido fornecidos recentemente?
10. O reclamante efetivamente usava equipamentos de proteção individual? Quais? Em caso positivo queira informar seu elemento de convicção?
11. Durante o desenvolvimento das atividades, existe fiscalização para garantir eventual uso de equipamentos de proteção individual?
12. Foi apresentado ao perito certificado de aprovação dos equipamentos de proteção eventualmente fornecidos?
13. Foi apresentado ao perito notas fiscais referentes aos equipamentos de proteção?
14. O reclamante faz jus ao recebimento de adicional de insalubridade, qual o grau? Em caso negativo, queira o senhor perito informar quais os motivos?

Rua das Turmalinas, n. 142 – Jardim Donini – Cep.: 09920.500, Diadema – SP. - Telefones : (011) 4056.3157 e (011) 4043.2620 – endereço eletrônico : gamalhercorrea.soc.adv@uol.com.br





TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

AUTUAÇÃO: [GAMALHER CORREA, DILEUZA RIBAS CORREA, REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA] x [RENATA DE CASTRO PARODI NETTO, ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP]

PETICIONANTE: DILEUZA RIBAS CORREA

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo “Portable Document Format” (.pdf), de qualidade padrão “PDF-A”, nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

16 de Junho de 2016

DILEUZA RIBAS CORREA



GAMALHER CORRÊA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - OAB/SP 11.074

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DA TERCEIRA (3ª) VARA DO
TRABALHO DE DIADEMA, ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo n. 1001712 91 2015 5 02 0263

REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA, por sua advogada, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**, processo em epígrafe, que move em face de **ALLPERF INDUSTRIA MECÂNICA E IMPORTAÇÃO LTDA**, em tramitação por esse Juízo, com fundamento nos artigos 148, II e 465, parágrafo 1º, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, vem arguir a **SUSPEIÇÃO** do perito Rafael Araujo Moro, em razão dos fatos e fundamentos seguintes:

O perito técnico nomeado nestes autos atuou em outro procedimento em que a patrona que esta subscreve representa o polo ativo, processo n. 0001978 38 2014 5 02 0261. Contudo, existem avenças naquele procedimento passíveis de julgamento em sede de recurso, envolvendo o trabalho realizado pelo perito aqui nomeado.

Rua das Turmalinas, n. 142 – Jardim Donini – Cep.: 09920.500, Diadema – SP. - Telefones : (011) 4056.3157 e (011) 4043.2620 – endereço eletrônico : gamalhercorrea.soc.adv@uol.com.br



GAMALHER CORRÊA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - OAB/SP 11.074

Naquele procedimento o perito nomeado emitiu laudo que contraria a situação real vivenciada pelas partes no dia da vistoria, tudo conforme gravação levada a efeito por àquela trabalhadora.

Assim, até que se decida por definitivo àquela causa, para segurança do reclamante destes autos, seria prudente a nomeação de outro profissional.

Pondera que não há qualquer prejuízo para a reclamada destes autos, considerando que os trabalhos periciais ainda não foram iniciados.

Comprovada a suspeição, requer seja imediatamente destituído o perito Rafael Araujo Moro.

Diante do exposto, requer a instauração do presente pedido de **SUSPEIÇÃO** que tramitará em separado, ouvindo-se o arguido e julgando-a procedente para o fim de ser o perito nomeado declarado suspeito, com nomeação de outro *expert* para realização dos trabalhos.

Nestes Termos,
P. Deferimento
Diadema, 16 de junho de 2016.

(assinado eletronicamente)

Dileuza Ribas Correa - OAB/SP. 256.519

Rua das Turmalinas, n. 142 – Jardim Donini – Cep.: 09920.500, Diadema – SP. - Telefones : (011) 4056.3157 e (011) 4043.2620 – endereço eletrônico : gamalhercorrea.soc.adv@uol.com.br



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 03ª VARA DO TRABALHO DE DIADEMA - 02ª REGIÃO.

Processo nº 1001712-91.2015.5.02.0263

-

ALLPERF INDÚSTRIA MECÂNICA E IMPORTAÇÃO LTDA., por suas bastantes advogadas que esta subscrevem, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por **REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar quesitos para serem respondidos pelo digno vistor nomeado por esse digno Juízo:

Quesitos de Insalubridade

1. Qual era a função efetivamente exercida pelo reclamante?
2. Exercendo a função referida no quesito anterior, quais eram as atividades desenvolvidas pelo reclamante?
3. Qual o local de trabalho do reclamante?
4. Descreva o Sr. Perito, as características do local.
5. No local de trabalho e na atividade diária, o reclamante ficava exposto a agentes insalubres?
6. Em caso positivo a resposta ao quesito anterior, quais os agentes encontrados, valores medidos, qual o tipo de amostragem, concentração do agente no ar, tempo de exposição e se os valores encontrados representam riscos, considerando-se os Limites de Tolerância.
7. Analisando-se o tempo de exposição, conforme quesito anterior, pode-se considerar a eventualidade do fenômeno?
8. Considerando-se que a reclamada fornece e torna obrigatório o uso de EPI, esclareça o Sr. Perito se a utilização neutraliza uma eventual insalubridade.



9. Esclareça o Sr. Perito se estava o reclamante sujeito a qualquer tipo de insalubridade. Em caso positivo, em que grau se enquadraria e qual o fundamento técnico e legal?

Solicitamos autorização para realização de novos quesitos no decorrer da perícia, caso se façam necessários.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 17 de junho de 2016.

Renata de Castro Parodi Netto
OAB/SP 333.669



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 03ª VARA DO TRABALHO DE DIADEMA - 02ª REGIÃO.

Processo nº 1001712-91.2015.5.02.0263

-

ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTAÇÃO LTDA., por suas bastantes advogadas que esta subscrevem, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por **REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar os quesitos anexos a serem respondidos pelo digno vistor nomeado por esse digno Juízo:

Quesitos médicos:

1. Descreva o Sr. Perito as funções exercidas pelo reclamante no desempenho de suas atribuições.
2. Informe o Sr. Perito, a idade, antecedentes clínicos, médicos, profissionais e domésticos do reclamante.
3. Descreva o Sr. Perito minuciosamente as queixas do reclamante e a época do aparecimento das alegadas moléstias.
4. Qual o Histórico Profissional do reclamante anterior à reclamada, especificando detalhadamente as atividades exercidas em cada vínculo de emprego, inclusive nos informais.
5. Apresente o Sr. Perito o diagnóstico firmado mediante exame do reclamante, caso conclusivos da doença que diz acometer o reclamante, informando, se possível, a bibliografia de apoio.



6. Informe o Sr. Perito, caso existam doenças no reclamante, quais as suas origens, quando começaram e tempo de evolução.
7. O reclamante permaneceu afastado do trabalho por período superior a 15 dias enquanto funcionário? Em caso de resposta positiva especifique o período, o benefício recebido e o tratamento realizado.
8. Os novos Exames realizados pelo o Sr. Perito (clínico e laboratoriais) permitem afirmar que o reclamante está apto para exercer suas atribuições?
9. As patologias alegadas na inicial foram confirmadas através de Exame Clínico Objetivo e Exames Subsidiários atuais? Apresente-os.
10. Confirma e concorda que em termos biomecânicos, o segmento acometido no reclamante não têm ação e solicitação significativa nos movimentos executados nas suas atividades. Em caso de resposta negativa justifique tecnicamente, apontando na literatura suas fontes de pesquisa.
11. Concorda o Sr. Perito que fator multicausal explica as doenças alegadas pelo reclamante figurando como fatores de riscos a suscetibilidade, a doença degenerativa, hereditariedade, obesidade, disfunções hormonais, hiper mobilidade, artropatias e desarranjos estruturais da própria articulação, entre outras causas.
12. Conclua o Sr. Perito, no caso de doença no reclamante, se há nexos causal entre a doença e as atividades laborativas que ele desenvolveu na Reclamada, durante seu contrato de trabalho, apresentando suas razões.
13. Encontra-se na atualidade comprovadamente o reclamante realizando algum tratamento eficaz na busca de cura das alegadas doenças. Em caso de resposta positiva, apresente os receituários e relatórios médicos.
14. Informe o Sr. Perito se constatou que o reclamante encontra-se na mesma condição de normalidade de quando foi submetido ao Exame Médico Demissional.



15. Informe o Sr. Perito a situação previdenciária atual do reclamante.

16. Informe o Sr. Perito se após a demissão da reclamada, laborou o reclamante em outras empresas?

17. Informe o Sr. Perito se os exames que embasam o pedido obreiro permitem afirmar que o mesmo adquiriu doença do trabalho.

Solicitamos autorização para realização de novos quesitos no decorrer da perícia, caso se façam necessários.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 17 de junho de 2016.

RENATA DE CASTRO PARODI NETTO

OAB/SP 333.669





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Diadema ||| RTOrd 1001712-91.2015.5.02.0263

RECLAMANTE: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

RECLAMADO: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA, data abaixo.

MARCONDES LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR

DESPACHO

Vistos.

Id45a83ac: a hipótese descrita não se enquadra às situações ensejadoras de suspeição (CLT, 801), relacionando-se ao mérito do trabalho técnico pericial. Logo, nada a deferir.

No mais, aguarde-se a realização da prova técnica e médica.

Intime-se o reclamante.

DIADEMA, 21 de Junho de 2016

MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA
Juiz do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Diadema ||| RTOrd 1001712-91.2015.5.02.0263

RECLAMANTE: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

RECLAMADO: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA, data abaixo.

MARCONDES LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR

DESPACHO

Vistos.

Id45a83ac: a hipótese descrita não se enquadra às situações ensejadoras de suspeição (CLT, 801), relacionando-se ao mérito do trabalho técnico pericial. Logo, nada a deferir.

No mais, aguarde-se a realização da prova técnica e médica.

Intime-se o reclamante.

DIADEMA, 21 de Junho de 2016

MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA
Juiz do Trabalho Titular





TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

AUTUAÇÃO: [GAMALHER CORREA, DILEUZA RIBAS CORREA, REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA] x [RENATA DE CASTRO PARODI NETTO, ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP]

PETICIONANTE: DILEUZA RIBAS CORREA

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo “Portable Document Format” (.pdf), de qualidade padrão “PDF-A”, nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

4 de Julho de 2016

DILEUZA RIBAS CORREA



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA FEDERAL DA TERCEIRA (3ª.) VARA
DO TRABALHO DE DIADEMA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo n. 1001712 91 2015 5 02 0263

REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA, por sua advogada, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**, processo em epígrafe, que move em face de **ALLPERF INDUSTRIA MECÂNICA E IMPORTAÇÃO LTDA**, em tramitação por esse Juízo, considerando o teor do despacho disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça no dia 28 de junho passado, vem registrar seus **PROTESTOS**, quanto a não substituição do perito nomeado nestes autos.

Termos em que,

Pede deferimento.

Diadema, 04 de julho de 2.016.

(assinado digitalmente)

Dileuza Ribas Corrêa - OAB/SP n. 256.519



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DA **03^a** VARA DO TRABALHO DE

DIADEMA.

PROCESSO Nº: **1001712-91.2015.5.02.0263.**

RECLAMANTE: **REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA.**

RECLAMADA: **ALLPERF INDÚSTRIA MECÂNICA E IMPORTAÇÃO LTDA - EPP.**

RAFAEL ARAUJO MORO, Engenheiro Ambiental e de Segurança do Trabalho, CREA nº 5063202749, LEGALMENTE HABILITADO pelo **CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA**, nos termos da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, nomeado como **PERITO JUDICIAL**, vem mui respeitosamente à presença de V. Exa., alertar as partes e assistentes técnicos do dia, hora e local da perícia, para apuração de insalubridade, conforme descrito abaixo.

LEI Nº 10.358 de 27/12/2001 - ARTIGO 431 - A - CPC (*)

(*) As partes terão ciência da data e local designado pelo juiz ou indicados pelo perito para ter início à produção da prova.

PERÍCIA

Ref.: Processo nº **1001712-91.2015.5.02.0263 - 03^a Vara do Trabalho de DIADEMA.**

RECLAMANTE: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA.

RECLAMADA: ALLPERF INDÚSTRIA MECÂNICA E IMPORTAÇÃO LTDA - EPP.



A DILIGÊNCIA NO PROCESSO EM REFERÊNCIA SERÁ REALIZADA NO DIA 08 DE AGOSTO DE 2016 ÀS 10:00 HORAS NO ENDEREÇO SITO À AVENIDA DOUTOR ULISSES GUIMARÃES, 3148 - VILA NOGUEIRA - DIADEMA.

-
"DEVENDO O AUTOR COMPARECER COM MEIA HORA DE ANTECEDÊNCIA PORTANDO DOCUMENTO COM FOTO E SE APRESENTANDO NA PORTARIA PRINCIPAL DA RECLAMADA".

-
"SOLICITAMOS À RECLAMADA, AUTORIZAÇÃO PARA ESTACIONAMENTO DO VEÍCULO DO SR. PERITO JUDICIAL DR. RAFAEL ARAUJO MORO, NO INTERIOR DA EMPRESA, TENDO EM VISTA QUE O MESMO ESTÁ EM POSSE DE PROCESSOS E DOCUMENTOS ORIGINAIS, ALÉM DE APARELHAGEM TÉCNICA".

Termos em que, J. para os devidos fins.

São Caetano do Sul, 14 de julho de 2016.

RAFAEL ARAUJO MORO

Engenheiro Ambiental

Engenheiro de Segurança do Trabalho

Perito Judicial CREA - 506.320.274.9





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
3ª Vara do Trabalho de Diadema

Av. Sete de Setembro, 919, Centro, DIADEMA - SP - CEP: 09912-010

-

Destinatário:

REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP

NOTIFICAÇÃO - Processo PJe-JT

Processo: **1001712-91.2015.5.02.0263 - Processo PJe-JT**

Classe: **AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**

Autor: **REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA**

Réu: **ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP**

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado dos requerimentos do perito e da perícia designada:

Data: **08 DE AGOSTO DE 2016**

Horário: **10:00 HORAS**

Local: **AVENIDA DOUTOR ULISSES GUIMARÃES, 3148 - VILA NOGUEIRA - DIADEMA.**

DIADEMA, 15 de Julho de 2016.



Assinado eletronicamente por: CARLA LUCCHESI - 15/07/2016 14:51:28 - cefba33

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1607151451298080000037412724>

Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263

ID. cefba33 - Pág. 1

Número do documento: 1607151451298080000037412724

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DA **03^a** VARA DO TRABALHO DE

DIADEMA.

PROCESSO Nº: **1001712-91.2015.5.02.0263.**

RECLAMANTE: **REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA.**

RECLAMADA: **ALLPERF INDÚSTRIA MECÂNICA E IMPORTAÇÃO LTDA - EPP.**

RAFAEL ARAUJO MORO, Engenheiro Ambiental e de Segurança do Trabalho, CREA nº 5063202749, LEGALMENTE HABILITADO pelo **CREA** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, nos termos da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, nomeado como **PERITO JUDICIAL**, vem mui respeitosamente à presença de V. Exa., apresentar o resultado do seu trabalho consistente do incluso **LAUDO PERICIAL** (Parágrafo único do artigo 433 do CPC - Redação alterada pela Lei nº 8.455 de 24.08.92) e solicitar o arbitramento de seus honorários profissionais em 7 (sete) salários mínimos, corrigidos monetariamente na data de seu efetivo pagamento.

Termos em que, J. para os devidos fins.

Pede e espera deferimento.



São Caetano do Sul, 10 de agosto de 2.016.

RAFAEL ARAUJO MORO

Engenheiro Ambiental

Engenheiro de Segurança do Trabalho

Perito Judicial CREA - 506.320.274.9



Rafael Moro
Engenheiro Ambiental
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA - 5063202749

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DA **03^a** VARA DO TRABALHO DE
DIADEMA.

PROCESSO Nº: **1001712-91.2015.5.02.0263.**
RECLAMANTE: **REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA.**
RECLAMADA: **ALLPERF INDÚSTRIA MECÂNICA E IMPORTAÇÃO LTDA - EPP.**

RAFAEL ARAUJO MORO, Engenheiro Ambiental e de Segurança do Trabalho, CREA nº 5063202749, LEGALMENTE HABILITADO pelo CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, nos termos da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, nomeado como **PERITO JUDICIAL**, vem mui respeitosamente à presença de V. Exa., apresentar o resultado do seu trabalho consistente do incluso **LAUDO PERICIAL** (Parágrafo único do artigo 433 do CPC - Redação alterada pela Lei nº 8.455 de 24.08.92) e solicitar o arbitramento de seus honorários profissionais em 7 (sete) salários mínimos, corrigidos monetariamente na data de seu efetivo pagamento.

Termos em que, J. para os devidos fins.
Pede e espera deferimento.

São Caetano do Sul, 10 de agosto de 2.016.



RAFAEL ARAUJO MORO
Engenheiro Ambiental
Engenheiro de Segurança do Trabalho
Perito Judicial CREA – 506.320.274.9

Tel.: 99973 9600 - E-mail: rafael.moro@globo.com
PROCESSO Nº- 1001712-91.2015.5.02.0263

1



Assinado eletronicamente por: RAFAEL ARAUJO MORO - 10/08/2016 10:53:48 - cc85233
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16081010533098900000039748195>
Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263 ID. cc85233 - Pág. 1
Número do documento: 16081010533098900000039748195

LAUDO PERICIAL

1 - OBJETIVO: ADICIONAL DE **INSALUBRIDADE**.

O presente trabalho de perícia tem por objetivo verificar a existência ou não de condições que se possam caracterizar como insalubres, nos termos da Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho, em sua Norma Regulamentadora – NR-15, nas atividades exercidas pelo Reclamante na empresa Reclamada.

- **Objeto da Perícia:** o Reclamante nos autos alega que:

"Ficava infestado de poeira, além do ruído excessivo e cheiro forte de produtos químicos".

2 - DILIGÊNCIAS:

Para avaliação das condições em que trabalhava o Reclamante, foi realizada vistoria em seu local de trabalho, nas dependências da Reclamada, para atingirmos o adequado encaminhamento e correta interpretação final deste Laudo Pericial, sem subjetivismo e com embasamento técnico legal.

Realizou-se primeiramente o inquérito preliminar, item administrativo obrigatório em qualquer perícia trabalhista, prestando todas as informações necessárias e esclarecimentos de ordem prática, os profissionais abaixo relacionados, além da ouvida de outros trabalhadores presentes nas áreas ou postos de trabalho, visando com isto caracterizar itens básicos relativos ao objetivo desta avaliação.

- **LOCAL:** Avenida Doutor Ulisses Guimarães, 3148 - Vila Nogueira – Diadema.
- **DATA:** 08 de agosto de 2016 às 10h00.
- **PROFISSIONAIS ENTREVISTADOS:**

Reginaldo do Nascimento Silva – Reclamante.

Milena de Lima Iaconelli – Sócia Proprietária.

Marcelo Rodrigues da Silva – Montador Mecânico.

3 - METODOLOGIA:

A metodologia utilizada na elaboração deste laudo segue o prescrito no item 15.6 da NR – 15 - "Atividades e Operações Insalubres" - Portaria nº. 3.214/78 do Ministério do Trabalho – e NR - 6 - Equipamento de Proteção Individual – EPI.

Tel.: 99973 9600 - E-mail: rafael.moro@globo.com
PROCESSO Nº- 1001712-91.2015.5.02.0263

2



Rafael Moro
Engenheiro Ambiental
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA - 5063202749

4 - ATIVIDADES DO RECLAMANTE:

REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA trabalhou para a Empresa Reclamada durante o período de 25 de janeiro de 2011 a 02 de janeiro de 2015 como **"ajudante de montagem"**.

- A Reclamada pertence ao setor das empresas de usinagem e ferramentaria para terceiros.
- O Reclamante trabalhava das 07h00min às 16h45min no Galpão 1 – Montagem de Perfis e Estruturas de Alumínio, realizando as seguintes tarefas:
- Cabia ao Autor avaliar um desenho técnico enviado pelo cliente ou pelo departamento de projetos e iniciar a preparação e a separação das peças;
- As barras de 6 metros de comprimento eram cortadas através de uma máquina policorte e com o uso de um óleo de origem mineral solúvel, para a refrigeração do disco de corte, o qual é aplicado com o uso de um pincel, não ocorrendo contato dermal;



Tel.: 99973 9600 - E-mail: rafael.moro@globo.com
PROCESSO Nº- 1001712-91.2015.5.02.0263

3



Rafael Moro
Engenheiro Ambiental
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA - 5063202749

- Também operava de forma eventual máquinas de usinagem (fresa e furadeira) para a preparação de peças e para realizar algum furo ou rosca nas mesmas;



- Eventualmente realizava roscas nas peças de forma manual;
- Montava as estruturas com parafusos e porcas, utilizando chaves allen, chaves fixa, chaves de boca e alicates;
- Para a limpeza das peças e das ferramentas utilizadas pelo Autor, o mesmo utilizava panos umedecidos com álcool ou thinner;
- Por fim, embalava o conjunto com plástico bolha e palatizava-o.



5 - DESCRIÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO:

Pavilhão com área aproximada de 1500 metros quadrados, construção em concreto pré-moldado e alvenaria, piso em cimento liso, teto em estrutura metálica tipo sheed, com cobertura por telhas de fibrocimento e translúcidas, pé direito de 6 metros, iluminação por lâmpadas fluorescentes, ventilação natural, onde estão instaladas máquinas de usinagem, máquina policorte, ponte rolante e bancadas de trabalho.



6 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL:

Conforme documentos acostados aos autos, a Reclamada comprova a entrega de forma periódica e satisfatoriamente de óculos de proteção CA – 9.722, creme protetivo CA – 11.070, luvas de malha de algodão CA – 13.721 e protetores auriculares tipo plug de silicone CA – 19.578 e CA – 18.189 com NRRsf 14 dB ao Reclamante.



7 - MEDIÇÕES EFETUADAS:

ANEXOS	AGENTES	NÍVEIS OBTIDOS	NÍVEL MÁX/MIN
Anexo-1	Ruído Contínuo ou Intermitente	93,2 dB(A) a 94,4 dB(A) (elidido pelo uso de protetores auriculares) Não ocorre exposição	85 dB(A)
Anexo-2	Ruídos de Impacto	Não ocorre exposição	120 dB(C)
Anexo-3	Calor	IBUTG = 21,4° C Não ocorre exposição	IBUTG = 26,7° C
Anexo-4	Iluminamento	Revogado pela Portaria MTPS 3.751/1990	-----
Anexo-5	Radiação Ionizante	Não ocorre exposição	-----
Anexo-6	Trabalho Sob Condição Hiperbárica	Não ocorre exposição	-----
Anexo-7	Radiação não Ionizante	Não ocorre exposição	-----
Anexo-8	Vibrações	Não ocorre exposição	-----
Anexo-9	Frio	Não ocorre exposição	-----
Anexo-10	Umidade	Não ocorre exposição	-----
Anexo-11	Agentes Químicos I	Não ocorre exposição	-----
Anexo-12	Poeiras e Minerais	Não ocorre exposição	-----
Anexo-13	Agentes Químicos II	Não ocorre exposição	-----
Anexo-14	Agentes Biológicos	Não ocorre exposição	-----



8 - RESULTADO DAS AVALIAÇÕES:

➤ RUÍDO:

Os níveis de ruído foram obtidos pelo uso de decibelímetro LEQ - marca Impac - IP-170L tipo II - para medições de níveis de pressão sonora, com as medições sendo feitas na curva de compensação "a", circuito de resposta lenta, ao nível do pavilhão auricular do paradigma do Reclamante.

O Reclamante cumpria jornada diária de 08 horas trabalhadas, onde conforme a norma, permite um limite máximo de ruído de **85 dB(A)**.

Os níveis de ruídos medidos no local de trabalho do Autor - 93,2 dB(A) a 94,4 dB(A) - apresentaram valores superiores ao limite de tolerância estabelecido pela norma.

Contudo a Reclamada através de documentos acostados aos autos, comprova a entrega de protetores auriculares tipo plug de silicone ao Reclamante CA - 18.189 e CA - 19.578.

Estes tipos de protetores possuem atenuação média de NRRsf 14 dB.

Concluimos desta maneira, que o uso destes protetores auriculares, por parte do Autor, elidiu os níveis de ruído medidos em seu local de trabalho.

Não havendo insalubridade por tal agente.



➤ CALOR:

Os níveis de calor foram obtidos pelo uso de termômetro de globo, de bulbo seco e úmido - marca Extech Instruments Heat Stress Meter - Modelo HT30 - para medições de temperatura e umidade, com as medições realizadas próximo ao corpo do paradigma do Reclamante.

As atividades executadas pelo Reclamante eram realizadas em ambientes fechados, com circulação de ar natural, predominantemente em pé e considerando-se que o trabalho executado é do tipo:



“Trabalho Moderado” (*de pé, trabalho moderado em máquina ou bancada com alguma movimentação*), corresponde a uma taxa de metabolismo de 220 kcal/hora, e segundo a Portaria nº 3.214/78, NR-15, Anexo nº 3, o máximo IBUTG é de 26,7º C.

O nível de CALOR medido no local de trabalho do Autor - IBUTG = 21,4º C - apresentou valor inferior ao limite de tolerância estabelecido pela norma.

Não havendo insalubridade por tal agente.

➤ **UMIDADE, FRIO, RADIAÇÃO IONIZANTE, RADIAÇÃO NÃO-IONIZANTE, POEIRAS MINERAIS, AERODISPERSÓIDES, AGENTES QUÍMICOS E AGENTES BIOLÓGICOS:**

As atividades executadas pelo Reclamante não exigiam que o mesmo mantivesse contato com estes agentes.

Pois as atividades executadas pelo Reclamante contavam com a preparação, movimentação e montagem de peças de alumínio, as quais são isentas de qualquer tipo de óleo protetivo.

Nas eventuais tarefas de corte ou furação de peças em aço, o Autor utilizava óleo solúvel de origem mineral, para refrigeração do disco de corte e da ferramenta.

Contudo, a Reclamada através de documentos acostados nos Autos comprova o periódico e efetivo fornecimento de luvas de malha de algodão e do creme protetivo ao Autor.

Equipamentos de proteção estes, que elidiram o contato dermal do Autor com os produtos químicos citados.

Não havendo insalubridade por tais agentes.

9 - RESPOSTAS AOS QUESITOS:

Quesitos do Reclamante:

1- Quais as atividades desenvolvidas pelo Reclamante nas dependências da Reclamada?

Resposta: Para resposta a esta pergunta, favor efetuar a leitura do item 4 do laudo.

2- Queira o senhor perito descrever o local onde o Reclamante desenvolvia suas atividades?

Resposta: Para resposta a esta pergunta, favor efetuar a leitura do item 5 do laudo.

3- O Reclamante durante seu labor mantinha contato dermal e respiratório com produtos químicos? Quais?

Resposta: Para resposta a esta pergunta, favor efetuar a leitura do item 8 do laudo.



Rafael Moro
Engenheiro Ambiental
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA - 5063202749

4- O Reclamante lubrificava manualmente peças e ferramentas, aplicando óleos lubrificantes, hidrocarboneto de origem mineral, óleos solúveis e de corte?

Resposta: Para resposta a esta pergunta, favor efetuar a leitura do item 8 do laudo.

5- Na oportunidade da vistoria ao local de trabalho todas as máquinas estavam funcionando?

Resposta: Para resposta a esta pergunta, favor efetuar a leitura do item 8 do laudo.

6- Em caso negativo ao quesito anterior, queira o senhor perito descrever qual foi o motivo alegado para que "referidas máquinas" não estivessem funcionando?

Resposta: Para resposta a esta pergunta, favor efetuar a leitura do item 8 do laudo.

7- Quais os níveis de pressão sonora suportado pelo Reclamante? Ultrapassava os limites de tolerância?

Resposta: Para resposta a esta pergunta, favor efetuar a leitura do item 8 do laudo.

8- Na oportunidade da vistoria, queira o senhor perito nos informar se os empregados estavam usando equipamentos de proteção?

Resposta: Para resposta a esta pergunta, favor efetuar a leitura do item 6 do laudo.

9- Em caso afirmativo ao quesito anterior, queira o senhor perito descrever se os equipamentos que os funcionários estavam usando eram novos, ou seja, com aparência de terem sido fornecidos recentemente?

Resposta: Para resposta a esta pergunta, favor efetuar a leitura do item 6 do laudo.

10- O Reclamante efetivamente usava equipamentos de proteção individual? Quais? Em caso positivo queira informar seu elemento de convicção?

Resposta: Para resposta a esta pergunta, favor efetuar a leitura do item 6 do laudo.

11- Durante o desenvolvimento das atividades, existe fiscalização para garantir eventual uso de equipamentos de proteção individual?

Resposta: Para resposta a esta pergunta, favor efetuar a leitura do item 6 do laudo.

12- Foi apresentado ao perito certificado de aprovação dos equipamentos de proteção eventualmente fornecidos?

Resposta: Para resposta a esta pergunta, favor efetuar a leitura do item 6 do laudo.

13- Foi apresentado ao perito notas fiscais referentes aos equipamentos de proteção?

Resposta: Para resposta a esta pergunta, favor efetuar a leitura do item 6 do laudo.

14- O Reclamante faz jus ao recebimento de adicional de insalubridade, qual o grau? Em caso negativo, queira o senhor perito informar quais os motivos?

Resposta: Para resposta a esta pergunta, favor efetuar a leitura do item 8 do laudo.

Tel.: 99973 9600 - E-mail: rafael.moro@globo.com
PROCESSO Nº- 1001712-91.2015.5.02.0263

9



Assinado eletronicamente por: RAFAEL ARAUJO MORO - 10/08/2016 10:53:48 - cc85233
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16081010533098900000039748195>
Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263 ID. cc85233 - Pág. 9
Número do documento: 16081010533098900000039748195

Rafael Moro
Engenheiro Ambiental
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA - 5063202749

Quesitos da Reclamada:

1- Qual era a função efetivamente exercida pelo Reclamante?

Resposta: Para resposta a esta pergunta, favor efetuar a leitura do item 4 do laudo.

2- Exercendo a função referida no quesito anterior, quais eram as atividades desenvolvidas pelo Reclamante?

Resposta: Para resposta a esta pergunta, favor efetuar a leitura do item 4 do laudo.

3- Qual o local de trabalho do Reclamante?

Resposta: Para resposta a esta pergunta, favor efetuar a leitura do item 5 do laudo.

4- Descreva o Sr. Perito, as características do local.

Resposta: Para resposta a esta pergunta, favor efetuar a leitura do item 5 do laudo.

5- No local de trabalho e na atividade diária, o Reclamante ficava exposto a agentes insalubres?

Resposta: Para resposta a esta pergunta, favor efetuar a leitura do item 8 do laudo.

6- Em caso positivo a resposta ao quesito anterior, quais os agentes encontrados, valores medidos, qual o tipo de amostragem, concentração do agente no ar, tempo de exposição e se os valores encontrados representam riscos, considerando-se os Limites de Tolerância.

Resposta: Para resposta a esta pergunta, favor efetuar a leitura do item 8 do laudo.

7- Analisando-se o tempo de exposição, conforme quesito anterior, pode-se considerar a eventualidade do fenômeno?

Resposta: Para resposta a esta pergunta, favor efetuar a leitura do item 8 do laudo.

8- Considerando-se que a Reclamada fornece e torna obrigatório o uso de EPI, esclareça o Sr. Perito se a utilização neutraliza uma eventual insalubridade.

Resposta: Para resposta a esta pergunta, favor efetuar a leitura do item 6 do laudo.

9- Esclareça o Sr. Perito se estava o Reclamante sujeito a qualquer tipo de insalubridade. Em caso positivo, em que grau se enquadraria e qual o fundamento técnico e legal?

Resposta: Para resposta a esta pergunta, favor efetuar a leitura do item 8 do laudo.



Rafael Moro
Engenheiro Ambiental
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA - 5063202749

10 – CONCLUSÃO:

Tendo em vista a visita Pericial realizada, com as informações obtidas, os fatos observados, as análises efetuadas e os estudos realizados, concluíram que as atividades executadas por **REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA**, a serviço da Reclamada:

NÃO FORAM INSALUBRES.

Conforme a Portaria nº 3.214/78, NR - 15 e Anexos.

São Caetano do Sul, 10 de agosto de 2.016.



RAFAEL ARAUJO MORO

Engenheiro Ambiental
Engenheiro de Segurança do Trabalho
Perito Judicial CREA – 506.320.274.9

11

Tel.: 99973 9600 - E-mail: rafael.moro@globo.com
PROCESSO Nº- 1001712-91.2015.5.02.0263



Assinado eletronicamente por: RAFAEL ARAUJO MORO - 10/08/2016 10:53:48 - cc85233
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16081010533098900000039748195>
Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263 ID. cc85233 - Pág. 11
Número do documento: 16081010533098900000039748195



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
3ª Vara do Trabalho de Diadema

Av. Sete de Setembro, 919, Centro, DIADEMA - SP - CEP: 09912-010

Destinatário:

REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Processo: **1001712-91.2015.5.02.0263 - Processo PJe-JT**

Classe: **AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**

Autor: **REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA**

Réu: **ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP**

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

DIADEMA, 10 de Agosto de 2016.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DO TRABALHO DE DIADEMA - 2ª REGIÃO.

Processo nº 1001712-91.2015.5.02.0263

ALLPERF INDÚSTRIA MECÂNICA E IMPORTAÇÃO LTDA - EPP; por sua advogada infra assinada, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** que lhe move **REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA**, apontar sua concordância com o laudo pericial apresentado pelo Sr. Perito do Juízo.

Requer, outrossim, sejam as futuras notificações, publicações e intimações realizadas exclusivamente em nome de **Nádia Intakli Giffoni**, inscrita na OAB/SP sob n.º 101.113, e enviadas ao seu escritório localizado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1912, 21º andar, Conjunto I, Cep: 01451-907, São Paulo - Capital.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Diadema, 15 de agosto de 2016.

RENATA DE CASTRO PARODI NETTO

OAB/SP 333.669





TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

AUTUAÇÃO: [GAMALHER CORREA, DILEUZA RIBAS CORREA, REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA] x [RENATA DE CASTRO PARODI NETTO, ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP]

PETICIONANTE: DILEUZA RIBAS CORREA

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo “Portable Document Format” (.pdf), de qualidade padrão “PDF-A”, nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

24 de Agosto de 2016

DILEUZA RIBAS CORREA



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA FEDERAL DA 3ª VARA DO TRABALHO DE
DIADEMA, ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo n. 1001712 91 2015 5 02 0263

REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA, por sua advogada, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**, processo em epígrafe, que move em face de **ALLPERF INDÚSTRIA MECÂNICA E IMPORTAÇÃO LTDA EPP**, em tramitação por esse Juízo, atendendo ao despacho disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça no dia 10 próximo passado, vem apresentar **IMPUGNAÇÃO ao laudo técnico**, expondo e requerendo o quanto segue:

O reclamante informou na peça inaugural que operava dispositivos das máquinas e realizava a lubrificação manual das peças e das ferramentas de corte, aplicando óleos lubrificantes, hidrocarboneto de origem mineral, óleos solúveis e de corte.

O perito nomeado realizou vistoria ao local onde o reclamante desenvolvia suas atividades, concluindo que o mesmo **cortava barras de 6 metros de comprimento, através de máquina policorte e, utilizando óleo de origem mineral solúvel, para a refrigeração do disco de corte, o qual é aplicado com uso de um pincel, não ocorrendo contato dermal** - doc. n. cc85233, página 3.

Prosseguiu informando que o reclamante **utilizava panos umedecidos com álcool e thinner** – página 4.

Quanto aos equipamentos de proteção individual afirmou o perito nomeado que: “Conforme documentos acostados aos autos, a reclamada comprova a entrega de forma periódica e satisfatoriamente de óculos de proteção CA – 9.722, creme protetivo CA – 11.070,



luvas de malha de algodão CA – 13.721 e protetores auriculares tipo plug de silicone CA – 19.578 e CA 18.189 com NRRsf 14 dB ao Reclamante.” – doc. n. cc85233, página 5.

Encerra o laudo pericial concluindo – página 8:

“Nas eventuais tarefas de corte ou furação de peças em aço, o Autor utilizava óleo solúvel de origem mineral, para refrigeração do disco de corte e da ferramenta.

Contudo, a Reclamada através de documentos acostados aos Autos comprova o periódico e efetivo fornecimento de luvas de malha de algodão e de creme protetivo ao Autor.”

O trabalho realizado pelo perito nomeado não traz segurança ao reclamante, na medida em que emite conclusão em desfavor do mesmo, sem esclarecer questões importantes, contrariando documentos encartados aos autos.

Em primeiro lugar o perito afirmou que o reclamante mantinha contato com óleo, mas que utilizava pincel, o que não permitia o contato com a derme.

A própria empregadora juntou aos autos atestado de saúde ocupacional, informando que o reclamante ficava exposto a agente físico ruído e químico óleo – doc. n. ce7ff88, página 1.

Como se observa, o perito contraria a própria afirmação da reclamada.

Nas fotografias anexadas pelo perito é possível observar o trabalhador desenvolvendo sua atividade sem a utilização de luvas – doc. n. cc85233, página 3.

Ademais, a simples entrega de equipamentos de proteção individual ao empregado não exige o empregador de comprovar que os mesmos são apropriados à atividade do trabalhador e aprovados pelo Ministério do Trabalho, que forneceu treinamento e fiscalizou o uso adequado e que houve substituição periódica.



As regras estabelecidas na Portaria n. 3214/78, NR 6, item 6.5, deixaram de ser cumpridas, posto que nada se comprovou quanto ao fornecimento e fiscalização regular de equipamentos de proteção individual aprovados pelo Ministério do Trabalho e adequados para elidir/neutralizar a ação nociva dos agentes insalubres a que esteve exposto o obreiro, razão pela qual jamais se poderá cogitar em eventual neutralização de agente insalubre.

A empregadora não juntou aos autos sequer Programa de Prevenção de Riscos Ambientais referente ao período do contrato de trabalho, o que demonstra que não tomou a providência exigida pelas Normas Regulamentadoras n. 09, da Portaria 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e emprego.

Como exemplo, temos que a reclamada relacionou a entrega de luva tricotada, mas para a atividade desenvolvida pelo reclamante havia necessidade do uso de luva de vaqueta, luva de raspa, luva nitrílica e/ou luva de látex. A luva tricotada permitia o contato dermal com os produtos maléficis.

Ademais, a reclamada não apresentou Notas Fiscais de compra dos equipamentos que alega ter fornecido ao reclamante, tampouco certificado de aprovação exigido pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Ainda assim o perito foi capaz de concluir que as atividades desenvolvidas pelo reclamante não foram insalubres.

Justificou que nas atividades de corte ou furação de peças em aço, o reclamante mantinha contato com óleo, mas que referidas atividades eram desenvolvidas eventualmente e que a reclamada forneceu equipamentos de proteção.

Ao contrário do que afirma o perito o contato com óleo se dava diariamente. Vide o depoimento prestado pela testemunha ouvida em juízo, que afirmou **“que o autor cortava perfis na serra circular, cujo peso varia pelo modelo, passava fresa para furá-lo, rebarbava, montava conector e conectava as peças”** – doc. n. 654c99f, página 1.



Proseguiu **“que usavam óleo de corte e solúvel e álcool e tiner para limpeza”** – doc. n. 654c99f, página 2.

O perito nomeado nestes autos realizou vistoria ao local de trabalho do reclamante no dia 08 de agosto de 2.016, às 10 horas, sendo certo que no dia 02 de agosto de 2.016, às 9h30min, houve vistoria ao local de trabalho por outro perito nomeado em outra Reclamatória Trabalhista, processo n. 1000556 37 2016 5 02 0262, onde o profissional concluiu que o reclamante daqueles autos desenvolveu atividades insalubres em razão do **contato com graxa e óleo mineral** – doc. n. 01, página 13.

O laudo realizado naquele procedimento revela a real situação vivenciada também pelo reclamante destes autos. Ao descrever a atividade dos trabalhadores o perito informou – Montador:

“Realizava diariamente as seguintes atividades: cortar, furar, montar perfil de alumínio com conectores de aço, para confecção de dispositivos. Operando máquinas operatrizes como Policorte, Fresadora e Lixadeira Disco Flap.”

Na página 13 do laudo, o perito reproduziu imagem do PPRA de 2.013 da reclamada, onde há informação que **há exposição intermitente a agentes químicos óleo e graxa.**

O perito destes autos sequer solicitou que a empregadora apresentasse referido documento.

Na fotografia de fls. 14 é possível observar recipientes de óleo a base mineral.

Em relação a periodicidade do creme protetor, o documento apresentado pela empresa àquele perito revela que a troca deveria ter sido efetuada mensalmente, o que não ocorreu nos presentes autos.



Ainda em resposta ao quesito formulado pelo reclamante quanto a fiscalização de uso dos equipamentos de proteção individual, n. 11, o perito respondeu que não – fl. 20.

Já em relação ao trabalho realizado nestes autos, vide que o perito desprestigia as partes quando em resposta aos quesitos apresentados, se reporta a itens do laudo realizado. Contudo, não esclarecedores, pois muitos dos quesitos não foram repondidos no corpo do laudo, como por exemplo o de n. 11, que indaga sobre a fiscalização do uso de equipamentos de proteção, o de n. 12, que indaga sobre a existência do certificado de aprovação, o de n. 13 em relação às notas fiscais, entre outros.

Também o laudo apresentado junto com a petição inicial revela o trabalho em condições insalubres, sem a devida fiscalização de uso dos equipamentos de proteção – doc. n. 7006965, página 6.

Assim, resta evidenciado que o reclamante durante o contrato que manteve com a reclamada desenvolveu atividades insalubres, em razão do contato com óleo mineral e graxa, sendo certo que o trabalho realizado pelo perito nomeado contraria a prova dos autos, bem como outros dois trabalhos realizados também por peritos considerados de confiança do juízo.

Não obstante a conclusão pericial, o fato é que as fotos reproduzidas pelo perito nomeado revela um ambiente de trabalho insalubre, pois o fato do trabalhador utilizar um pincel para aplicação do óleo não elide o contato com o mesmo e, essa situação é flagrada nas fotografias de fls. 3 e 4 do laudo.

Do arrazoadado supra, resta impugnado o laudo pericial confeccionado pelo perito nomeado nestes autos, reiterando o reclamante o requerimento de **destituição** do mesmo, com nomeação de outro profissional para realização dos trabalhos.



Sucessivamente, requer que a intimação do perito nomeado para que responda à presente impugnação, os quesitos já apresentados - de forma objetiva, bem como os suplementares que apresenta nesta oportunidade:

- 1) Queira o senhor perito descrever detalhadamente a função que o reclamante realizava diariamente?
- 2) Na oportunidade da vistoria ao local de trabalho, por qual motivo o perito não solicitou da reclamada a apresentação de PPRA?
- 3) No caso de ter sido apresentado o PPRA, queira o senhor perito nos informar qual o fator de risco agente e exposição e avaliação?
- 4) Foi encontrado no local vistoriado recipientes de óleo a base mineral?
- 5) Qual a periodicidade da troca de Equipamentos de Proteção Individual?
- 6) A reclamada apresentou ordens de serviço informando o trabalhador sobre os riscos e meio de utilização?

Quanto aos honorários periciais o reclamante pleiteou os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n. 7.115/83 e Lei n. 1.060/50, que isentam de despesas processuais e, consoante jurisprudência pertinente, a assistência Judiciária abrange não só a isenção das custas processuais, mas também outras despesas, como honorários periciais a teor do artigo 3º, item I à V da Lei 1.060/50.

Após os esclarecimentos do perito nomeado, requer vista dos autos para manifestação.

Termos em que,
Pede deferimento.

Diadema, 24 de agosto de 2.016.

(assinado eletronicamente)

Dileuza Ribas Corrêa - OAB/SP 256.519





PJe Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Poder Judiciário - Justiça do Trabalho

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 1000556-37.2016.5.02.0262 em 10/08/2016 11:49:57 e assinado por:

- JESSE BELLINE ORTIZ

Consulte este documento em:
<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **1608101149163340000039759619**



Assinado eletronicamente por: DILEUZA RIBAS CORREA - 24/08/2016 13:05:04 - bf6b40f
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16082413015306400000041127783>
Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
Número do documento: 16082413015306400000041127783
ID. bf6b40f - Pág. 1

**JESSÉ BELLINE ORTIZ**Engenheiro de Produção Mecânica e de Segurança do Trabalho
PERITO JUDICIAL

**EXCELENTÍSSIMO (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) TITULAR DA 2ª VARA
DO TRABALHO DE DIADEMA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

PROCESSO Nº : 1000556-37.2016.5.02.0262
RECLAMANTE : MIGUEL FERREIRA RODRIGUES
RECLAMADA : ALLPERF INDÚSTRIA MECÂNICA IMPORTAÇÃO LTDA-
 EPP

JESSÉ BELLINE ORTIZ, Engenheiro de Produção Mecânica com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e Higiene do Trabalho, formado pela Escola Politécnica de São Paulo – USP, registrado no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, CREA sob o nº 5063338435, nomeado Perito do Juízo e compromissado nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor as conclusões após ter realizado todas as diligências, exames e investigações necessárias ao fiel cumprimento de sua missão.

São termos em que,

Pede Juntada e deferimento.

Diadema, 10 de Agosto de 2016.

JESSÉ BELLINE ORTIZ

Perito do Juízo

CREA-SP 5063338435

✉ e-mail: jesse_belline@icloud.com



**JESSÉ BELLINE ORTIZ**

Engenheiro de Produção Mecânica e de Segurança do Trabalho

PERITO JUDICIAL

Página 2 de 21

SUMÁRIO

1. RESUMO	3
2. OBJETIVOS.....	3
3. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA.....	3
4. ENTREVISTA	3
5. ATIVIDADES EXERCIDAS PELO RECLAMANTE.....	4
6. FOTOS DOS LOCAIS DE TRABALHO.....	5
7. AVALIAÇÃO DA EXPOSIÇÃO A AGENTES INSALUBRES	6
8. IDENTIFICAÇÃO DE AGENTES INSALUBRES.....	7
8.1 AGENTE FÍSICO “RUÍDO” - ANEXO Nº 1.....	7
8.2 AGENTE FÍSICO “CALOR” – ANEXO Nº 3	9
8.3 AGENTE QUÍMICO– ANEXO Nº 13	13
9. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI’S - NR-06.....	14
9.1 ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DA NR – 06	15
10. CONCLUSÃO.....	17
11. QUESITOS DA RECLAMADA.....	18
12. QUESITOS DO RECLAMANTE.....	19
13. HONORÁRIOS PERICIAIS.....	21
14. ENCERRAMENTO	21



**JESSÉ BELLINE ORTIZ**Engenheiro de Produção Mecânica e de Segurança do Trabalho
PERITO JUDICIAL

Página 3 de 21

1. RESUMO

Laudó técnico pericial para verificação de exposição, a agentes caracterizadores de insalubridade nas atividades desenvolvidas pelo Autor Sr. Miguel Ferreira Rodrigues para a Reclamada.

2. OBJETIVOS

Analisar o ambiente de trabalho onde o Autor exerceu suas funções e identificar a exposição a agentes insalubres. Concluir se o Autor faz jus ao adicional de insalubridade, de acordo com os preceitos legais, técnicos e normativos vigentes.

3. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social : Allperf Indústria Mecânica e Importação Ltda.
 Ramo de Atividade : Produção de laminados, trefilados e perfilados de aço
 CNAE : 2424-5/02
 CNPJ : 04.197.286/0001-06
 Grau de Risco : 4 (quatro)
 Endereço : Av. Dr. Ulysses Guimarães nº 3148, Vila Nogueira – Diadema SP
 CEP : 09990-080

4. ENTREVISTA

Na data de 02 de Agosto de 2016, às 09h30min, conforme agendado com as partes, o Perito compareceu na Reclamada, sito à Av. Dr. Ulysses Guimarães nº 3148, Vila Nogueira – Diadema SP, para iniciar a diligência com o objetivo do atendimento a nomeação feita pelo M.M Juízo, onde foram apurados os dados necessários para análise desse jurisperito.



**JESSÉ BELLINE ORTIZ**Engenheiro de Produção Mecânica e de Segurança do Trabalho
PERITO JUDICIAL

Página 4 de 21

Acompanharam o trabalho pericial e prestaram informações:

Nome	Cargo
Milena de Lima	Sócia Proprietária
Gildecí de Jesus Antunes	Ajudante Geral (05 anos laborando na Ré)
José Mariano de Silva	Retificador (36 anos laborando na Ré)
Miguel Ferreira Rodrigues	Autor

5. ATIVIDADES EXERCIDAS PELO RECLAMANTE

O Autor foi admitido pela Reclamada em 10/12/2001, como Ajudante de Montagem, sendo promovido em 01/12/2003 como Montador e em 01/05/2014 promovido a Ferramenteiro até o término do contrato de trabalho em 01/10/2015. Laborava no horário das 07h00min às 17h00min de Segunda a Sexta-feira com 01h15min de pausa para refeição. Abaixo a tabela com a descrição de cargo das funções no tempo imprescrito.

Cargo: Montador	Período: 01/12/2003 a 01/05/2014
<p>Descrição da atividade.</p> <p>Realizava diariamente as seguintes atividades: cortar, furar, montar perfil de alumínio com conectores de aço, para confecção de dispositivos. Operando máquinas operatrizes como Policorte, Fresadora Ferramenteira e Lixadeira Disco Flap.</p>	
Cargo: Ferramenteiro	Período: 01/05/2014 a 01/10/2015
<p>Descrição da atividade.</p> <p>Usinagem de peças bruta de aço para confecção de dispositivos de produção, calibradores passa não passa e peças avulsas usinadas. Operando máquinas operatrizes como Policorte, Fresadora Ferramenteira, Furadeira Radial, Lixadeira Disco Flap, Torno Mecânico (eventual) e Retífica Plana (eventual).</p>	

CREA-SP 5063338435

✉ e-mail: jesse_belline@icloud.com



Assinado eletronicamente por: DILEUZA RIBAS CORREA - 24/08/2016 13:05:04 - bf6b40f
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16082413015306400000041127783>
 Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
 Número do documento: 16082413015306400000041127783

ID. bf6b40f - Pág. 5



JESSÉ BELLINE ORTIZ

Engenheiro de Produção Mecânica e de Segurança do Trabalho

PERITO JUDICIAL

Página 5 de 21

6. FOTOS DOS LOCAIS DE TRABALHO

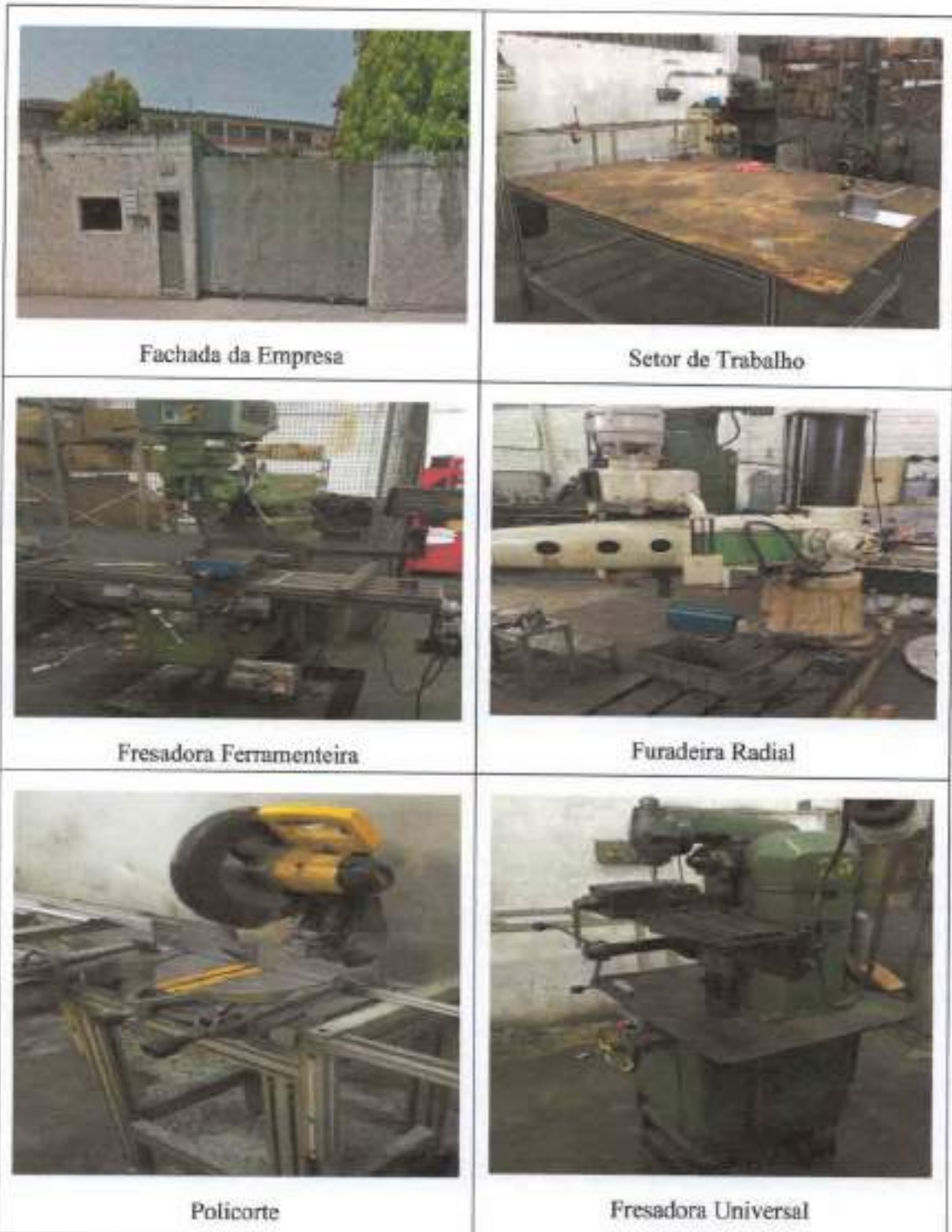


Figura nº 01 – Fotos [Fonte: Allperf, 2016].





JESSÉ BELLINE ORTIZ

Engenheiro de Produção Mecânica e de Segurança do Trabalho
PERITO JUDICIAL

Página 6 de 21

7. AVALIAÇÃO DA EXPOSIÇÃO A AGENTES INSALUBRES

Conceituação de insalubridade (Art. 189 – CLT): “Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos”.

Avaliação da insalubridade, conforme diretrizes do Ministério do Trabalho:

- a) avaliação quantitativa (em que as normas preveem limites de tolerância);
- b) avaliação qualitativa (decorre de inspeção e análises no local de trabalho não sendo estabelecidos limites de tolerância).

Graus de insalubridade (Art. 192 – CLT): o exercício de trabalho em condições insalubres assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo da região, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

Tipos de agentes que podem acarretar insalubridade:

- a) “agentes físicos” (ruídos, vibrações, pressões anormais, calor, frio, umidade, radiações ionizantes, radiações não ionizantes, temperaturas extremas, infrassom e ultrassom, etc.);
- b) “agentes químicos” (substâncias compostas de produtos que possam penetrar no organismo por contato ou por via respiratória nas formas de poeira, gases ou vapores, névoas e fumos);
- c) “agentes biológicos” (microrganismos tais como vírus, bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, entre outros).

Eliminação ou neutralização da insalubridade:

Art. 191 – CLT: “A eliminação ou a neutralização da insalubridade ocorrerá: I – com a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância; II – com a utilização de equipamentos de proteção individual ao trabalhador que diminuam a





intensidade do agente agressivo a limites de tolerância”.

Art. 167 – CLT: “O equipamento de proteção só poderá ser posto à venda ou utilizado com a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho” (CA).

Art. 194 – CLT: “O direito do empregado ao adicional de insalubridade ou de periculosidade cessará com eliminação do risco à saúde ou integridade física”.

8. IDENTIFICAÇÃO DE AGENTES INSALUBRES

Na vistoria in loco, foi constatado que o Reclamante laborava com exposição a agentes físicos e químicos que serão apresentados neste capítulo de modo quantitativo e qualitativo.

8.1 AGENTE FÍSICO “RUÍDO” - ANEXO Nº 1

As medições foram efetuadas no ponto de operação na altura do ouvido do trabalhador por um sonômetro da marca Impac, modelo IP-170L, número de série 030066, faixa de medição 30 a 130 dB, resolução 0,1 dB, tempo de resposta 125 ms (modo rápido) e 1s (modo lento), precisão ± 1 dB. Devidamente calibrado por um calibrador de nível sonoro, Classe 1, marca Delta OHM. Modelo HD910, número de série 7017814, certificado nº 68.161, pela Rede Brasileira de Calibração (RBC). Conforme determina a Portaria Nº 3.214/78, NR-15 anexo Nº 1 item 2.



**JESSÉ BELLINE ORTIZ**

Engenheiro de Produção Mecânica e de Segurança do Trabalho

PERITO JUDICIAL

Página 8 de 21

LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RÚIDO CONTÍNUO OU INTERMITENTE

Nível de Ruído dB(A)	Máxima exposição diária permissível
85	8 horas
86	7 horas
87	6 horas
88	5 horas
89	4 horas e 30 minutos
90	4 horas
91	3 horas e 30 minutos
92	3 horas
93	2 horas e 40 minutos
94	2 horas e 15 minutos
95	2 horas
96	1 hora e 45 minutos
98	1 hora e 15 minutos
100	1 hora
102	45 minutos
104	35 minutos
105	30 minutos
106	25 minutos
108	20 minutos
110	15 minutos
112	10 minutos
114	8 minutos
115	7 minutos





A empresa encontrar-se com o quadro de colaboradores reduzido e grande parte das máquinas não estava operando, a análise foi baseada na documentação da empresa PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais NR-09), que constatou que o Reclamante laborava em um nível de pressão sonora de **90 dB (A) com exposição por 8 horas, conforme indicado abaixo na figura nº 2.**

Ponto Avaliado	dB(A)	Tempo de Exposição	Tempo Permitido	LUX	Níveis mínimos de iluminação
Área Montagem Geral	76	8hs	8hs	>1000	300
Fresa 25	82	8hs	8hs	>1000	300
Fresa Anayak	76	8hs	8hs	>1000	300
Policorte	90	8hs	4hs	>1000	300
Montagem – Bancada	75	8hs	8hs	>1000	300
Mandrilhadora	81	8hs	8hs	>1000	300
Mandrilhadora AL127	82	8hs	8hs	818	300
Centro de Usinagem Caser	87	8hs	8hs	658	300
Torno Horizontal nº5	81	8hs	8hs	643	300
Torno Horizontal RONI	82	8hs	8hs	816	300
Torno Nardini	83	8hs	8hs	909	300
Fresa CNC 22	82	8hs	8hs	719	300
Furadeira Radial	80	8hs	8hs	763	300
Mandrilhadora Wotan	81	8hs	8hs	>1000	300
Fresa CNC 18	80	8hs	8hs	>1000	300
Torno Vertical	77	8hs	8hs	>1000	300

* Quando houver pontos destacados, os mesmos, devem ser adequados aos níveis mínimos de iluminação de acordo com a ABNT NBR ISO/ CIE 8995-1, sendo que, a nova medição será realizada na renovação do PPRA.

Figura nº 02 – Medição de Ruído PPRA de 2013 [Fonte: Allperf, 2016].

8.2 AGENTE FÍSICO “CALOR” – ANEXO Nº 3

A exposição ao calor deve ser avaliada através do Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo - IBUTG definido pelas equações que se seguem:

$$\text{IBUTG} = 0,7 \text{ tbn} + 0,3 \text{ tg} \text{ (Ambientes internos ou externos sem carga solar);}$$

$$\text{IBUTG} = 0,7 \text{ tbn} + 0,1 \text{ tbs} + 0,2 \text{ tg} \text{ (Ambientes externos com carga solar).}$$





Onde:

tbn = temperatura de bulbo úmido natural;

tg = temperatura de globo;

tbs = temperatura de bulbo seco.

As medições devem ser efetuadas no local onde permanece o trabalhador, à altura da região do corpo mais atingida. Limites de tolerância para exposição ao calor, em regime de trabalho intermitente com períodos de descanso no próprio local de prestação de serviço. Em função do índice obtido, o regime de trabalho intermitente será definido no Quadro nº 1.

QUADRO Nº 1

Regime de trabalho intermitente com descanso no próprio local de trabalho (por hora)	Tipo de Atividade		
	Leve	Moderada	Pesada
Trabalho contínuo	Até 30,0	Até 26,7	Até 25,0
45 minutos de trabalho 15 minutos de descanso	30,1 a 30,5	26,8 a 28,0	25,1 a 25,9
30 minutos de trabalho 30 minutos de descanso	30,7 a 31,4	28,1 a 29,4	26,0 a 27,9
15 minutos de trabalho 45 minutos de descanso	31,5 a 32,2	29,5 a 31,1	28,0 a 30,0
Não é permitido o trabalho, sem a adoção de medidas adequadas de controle	Acima de 32,2	Acima 31,1	Acima 30,0





Os limites de tolerância são dados segundo o Quadro nº 2, abaixo:

QUADRO Nº 2

M̄ (kcal/h)	Máximo IBUTG
175	30,5
200	30,0
250	28,5
300	27,5
350	26,5
400	26,0
450	25,5
500	25,0

Onde: M é a taxa de metabolismo média ponderada para uma hora, determinada pela seguinte fórmula:

$$\bar{M} = \frac{M_t \times T_t + M_d \times T_d}{60}$$

Sendo:

M_t = taxa metabolismo no local de trabalho;

T_t = soma dos tempos, em minutos, em que se permanece no local de trabalho;

M_d = taxa de metabolismo no local de descanso;

T_d = soma dos tempos, em minutos, em que se permanece no local de descanso.





$\overline{\text{IBUTG}}$ é o valor IBUTG médio ponderado para uma hora, determinado pela seguinte fórmula:

$$\overline{\text{IBUTG}} = \frac{\text{IBUTG}_t \times T_t + \text{IBUTG}_d \times T_d}{60}$$

Sendo:

IBUTG_t = valor do IBUTG no local de trabalho;

IBUTG_d = Valor do IBUTG no local de descanso;

T_t e T_d = como anteriormente definido

Os tempos T_t e T_d devem ser tomados no período mais desfavorável do ciclo de trabalho, sendo T_t + T_d = 60 minutos corridos.

As taxas de metabolismo M_t e M_d serão obtidos consultando-se o Quadro nº 3.

QUADRO Nº 3

Tipo de atividade	kcal/h
SENTADO EM REPOUSO	100
TRABALHO LEVE	
Sentado, movimentos moderados com braços e tronco (ex.: datilografia).	125
Sentado, movimentos moderados com braços e pernas (ex.: dirigir).	150
De pé, trabalho leve, em máquina ou bancada, principalmente com os braços.	150
TRABALHO MODERADO	
Sentado, movimentos vigorosos com braços e pernas.	180
De pé, trabalho leve em máquina ou bancada, com alguma movimentação.	175
De pé, trabalho moderado em máquina ou bancada, com alguma movimentação.	220
Em movimento, trabalho moderado de levantar ou empurrar.	300
TRABALHO PESADO	
Trabalho intermitente de levantar, empurrar ou arrastar pesos (ex.: remoção com pá).	440
Trabalho fatigante.	550





As medições foram efetuadas por um Termômetro de Globo marca Instrutemp, modelo ITWTG 2000, número de série 39.521, certificado nº 43878/1 e 43878/2, pela Rede Brasileira de Calibração (RBC).

RESULTADO DA AVALIAÇÃO QUANTITATIVA

Medição no ambiente de labor (IBUTG)	Limite de exposição para atividade (Moderada)	Resultado
24,0	26,7	SALUBRE

*Autor não laborava com fontes significativas de calor.

8.3 AGENTE QUÍMICO– ANEXO Nº 13

As atividades exercidas pelo Autor implicavam no emprego e contato com o agente químico: graxa e óleo mineral. A Portaria nº 3.214/78, NR -15, Anexo nº 13, relaciona a manipulação deste produto em insalubridade em grau máximo, em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho. (NR-15, Anexo nº 13)

FATOR DE RISCO AGENTE	EXPOSIÇÃO E AVALIAÇÃO	CAUSA / FONTE	MEIO DE PROPAGAÇÃO / DANOS À SAÚDE	MEDIDAS DE CONTROLE EXISTENTE	MEDIDAS DE CONTROLE A IMPLANTAR
FÍSICO Ruído	Nível Quantitativo	Processo de trabalho/ Máquinas operárias	Ar/Perda Auditiva	Protetor Auricular	Não há
QUÍMICO Óleo/Graxa	Intermittente Qualitativo	Processo de trabalho/ Lubrificação de peças	Epidêmico/ Irritação cutânea	Creme Protetor	-
BIOLÓGICO Não identificado	-	-	-	-	-

Figura nº 03 – Evidência do contato com agente químico PPR de 2013 [Fonte: Allperf, 2016].





Figura nº 04 – Recipientes de óleo a base mineral [Fonte: Allperf, 2016].

9. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI'S - NR-06

Equipamento de proteção individual – EPI são todos dispositivos ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde do trabalhador. O equipamento de proteção individual de fabricação nacional ou importada, só poderá ser posto a venda ou utilizado com indicação do Certificado de Aprovação – CA, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego. A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente o EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento. (Portaria nº 3214/78, NR-06, 2015)

Responsabilidades do empregador quanto ao EPI:

- a) Adquirir o adequado ao risco de cada atividade;
- b) Exigir o uso;
- c) Fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;
- d) Orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação;
- e) Substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;
- f) Responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica;
- g) Comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada;





JESSÉ BELLINE ORTIZ

Engenheiro de Produção Mecânica e de Segurança do Trabalho

PERITO JUDICIAL

Página 15 de 21

- h) Registrar o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotado livros, fichas ou sistema eletrônico.

Responsabilidades do trabalhador quanto ao EPI:

- a) Usar, utilizando apenas para a finalidade a que se destina;
- b) Responsabilizar-se pela guarda e conservação;
- c) Comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne impróprio para uso;
- d) Cumprir determinações do empregador sobre o uso adequado.

9.1 ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DA NR – 06

Conforme apresentado em diligência as Fichas de Entrega de EPI, segue abaixo a relação de EPI's fornecidos ao Reclamante e comprovado documentalmente com nº de CA no tempo imprescrito (04/04/2011 à 04/04/2016).

- 18 unidades de creme protetivo CA nº 10931 e 11070;
- 18 unidades de protetor auditivo tipo plug CA nº 18189, 18190, 18191, 19416 e 19578;
- 01 unidade de óculos de segurança CA nº 9722.

A Reclamada apresentou uma declaração mensal conforme figura nº5 assinada pelo Autor no período de 31/01/2010 à 30/12/2014. Porém essa declaração apresentada pela Ré não tem validade técnica perante Portaria nº 3.214/78 em sua Norma Regulamentadora NR-06, conforme item nº 6.2, define que somente poderá ser utilizado EPI com nº CA, o que as declarações não informam.

“6.2 O equipamento de proteção individual, de fabricação nacional ou importado, só poderá ser posto à venda ou utilizado com a indicação do Certificado de Aprovação - CA, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego”. (NR-06, Item nº 6.2, Grifo nosso)



**JESSÉ BELLINE ORTIZ**

Engenheiro de Produção Mecânica e de Segurança do Trabalho

PERITO JUDICIAL

Página 16 de 21

DECLARAÇÃO EPI

Eu, **Miguel Ferreira Rodrigues**

Declaro que utilizei o creme protetor para mãos, óculos de segurança e protetor auricular, em todos os dias por mim trabalhados nesta empresa no mês de Dezembro de 2014.

Diadema, 30 de Dezembro de 2014

Miguel

Miguel Ferreira Rodrigues

Figura nº 05 – Declarações de EPI [Fonte: Allperf, 2016].

A figura nº6 destaca a periodicidade de troca de EPI's estabelecida pela Reclamada em seu PPRA.

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI

E.P.I.	Certificado de Aprovação - CA	Periodicidade de Troca Período máximo *
Luva de Vaqueta	26395	Conforme desgaste
Óculos de Segurança	6722	Conforme desgaste do visor
Protetor Auricular (plug)	18199	Trimestralmente
Creme Protetor	—	Mensalmente

* Essa periodicidade pode variar conforme o modo de utilização, conservação e higienização.

Rua Dr. Cesário Mora, 61 – Centro – Santo André – SP / CEP: 09010-100
Telefone: 4509-4770 – e-mail: departamentotecnico@alphamedabc.com.br

Figura nº 06 – Periodicidade de troca de EPI determinado no PPRA de 2013 [Fonte: Allperf, 2016].

A Reclamada **NÃO** apresentou o cumprimento da Portaria nº 3.214/78 NR-01, em seu item 1.7, alínea “b”, com relação à elaboração de ordens de serviço informando ao colaborador os riscos e os meios de neutralização.

Portanto a gestão administrativa do fornecimento de equipamento de proteção individual **NÃO É SATISFATÓRIA CONFORME PORTARIA Nº 3.214/78, NR-06.**



**JESSÉ BELLINE ORTIZ**

Engenheiro de Produção Mecânica e de Segurança do Trabalho

PERITO JUDICIAL

Página 17 de 21

10. CONCLUSÃO

INSALUBRIDADE PELO AGENTE FÍSICO RUÍDO:

O Autor no desempenho de suas atividades recebeu 18 unidades de protetor auditivo tipo plug, com esta medida o agente físico ruído é neutralizado. **PORTANTO O AUTOR NÃO FAZ JUS AO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO.** (Portaria nº 3.214/78, NR-15)

INSALUBRIDADE PELO AGENTE QUÍMICO:

O Autor no desempenho de suas atividades recebeu 18 unidades de creme protetivo, com esta medida o agente químico foi neutralizado apenas 18 meses. **PORTANTO O AUTOR FAZ JUS AO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO POR 35 MESES, QUE CORRESPONDE A SUBTRAÇÃO DO TEMPO IMPRESCRITO COM RELAÇÃO À NEUTRALIZAÇÃO DO AGENTE QUÍMICO.** (Portaria nº 3.214/78, NR-15)

*Nota: Tempo imprescrito período 04/04/2011 a 01/10/2015, totalizando 53 meses.





11. QUESITOS DA RECLAMADA

1. Qual era a função efetivamente exercida pelo reclamante?

Resposta: Vide [item nº 5 do laudo](#).

2. Exercendo a função referida no quesito anterior, quais eram as atividades desenvolvidas pelo reclamante?

Resposta: Vide [item nº 5 do laudo](#).

3. Qual o local de trabalho do reclamante?

Resposta: Montagem e Ferramentaria

4. Descreva o Sr. Perito, as características do local.

Resposta: Galpão em alvenaria, piso cimentado, cobertura em telhas fibrocimento, ventilação natural e iluminação por lâmpadas fluorescentes.

5. No local de trabalho e na atividade diária, o reclamante ficava exposto a agentes insalubres?

Resposta: Sim.

6. Em caso positivo a resposta ao quesito anterior, quais os agentes encontrados, valores medidos, qual o tipo de amostragem, concentração do agente no ar, tempo de exposição e se os valores encontrados representam riscos, considerando-se os Limites de Tolerância.

Resposta: Ruído em 90 dB(A) por exposição a 8 horas e contato dermal com óleo mineral de modo habitual.

7. Analisando-se o tempo de exposição, conforme quesito anterior, pode-se considerar a eventualidade do fenômeno?

Resposta: Não.

8. Considerando-se que a reclamada fornece e torna obrigatório o uso de EPI, esclareça o Sr. Perito se a utilização neutraliza uma eventual insalubridade.



**JESSÉ BELLINE ORTIZ**

Engenheiro de Produção Mecânica e de Segurança do Trabalho

PERITO JUDICIAL

Página 19 de 21

Resposta: O agente insalubre é neutralizado com o cumprimento da Portaria nº 3.214/78, NR-06.

9. Esclareça o Sr. Perito se estava o reclamante sujeito a qualquer tipo de insalubridade. Em caso positivo, em que grau se enquadraria e qual o fundamento técnico e legal?

Resposta: Sim, enquadrado em grau máximo Portaria nº 3.214/78, NR-15.

12. QUESITOS DO RECLAMANTE

1. Quais as atividades desenvolvidas pelo reclamante nas dependências da reclamada?

Resposta: Vide [item nº 5 do laudo](#).

2. Queira o senhor perito descrever o local onde o reclamante desenvolvia suas atividades?

Resposta: Galpão em alvenaria, piso cimentado, cobertura em telhas fibrocimento, ventilação natural e iluminação por lâmpadas fluorescentes.

3. O reclamante durante seu labor mantinha contato dermal e respiratório com produtos químicos? Quais?

Resposta: Apenas contato dermal com óleo mineral.

4. O reclamante lubrificava manualmente peças e ferramentas, aplicando óleos lubrificantes, hidrocarboneto de origem mineral, óleos solúveis e de corte?

Resposta: Sim.

5. Na oportunidade da vistoria ao local de trabalho todas as máquinas estavam funcionando?

Resposta: Não.

6. Em caso negativo ao quesito anterior, queira o senhor perito descrever qual foi o motivo alegado para que "referidas máquinas" não estivessem funcionando?

Resposta: Redução do quadro de colaboradores.





7. Quais os níveis de pressão sonora suportado pelo reclamante? Ultrapassava os limites de tolerância?

Resposta: 90 dB (A), sim.

8. Na oportunidade da vistoria, queira o senhor perito nos informar se os empregados estavam usando equipamentos de proteção?

Resposta: Sim.

9. Em caso afirmativo ao quesito anterior, queira o senhor perito descrever se os equipamentos que os funcionários estavam usando eram novos, ou seja, com aparência de terem sido fornecidos recentemente?

Resposta: Pergunta irrelevante devido análise ser fundamentada na Ficha de Entrega de EPI.

10. O reclamante efetivamente usava equipamentos de proteção individual? Quais? Em caso positivo queira informar seu elemento de convicção?

Resposta: Comprovado documentalmente óculos de segurança, creme protetivo e protetor auditivo tipo plug.

11. Durante o desenvolvimento das atividades, existe fiscalização para garantir eventual uso de equipamentos de proteção individual?

Resposta: Não.

12. Foi apresentado ao perito certificado de aprovação dos equipamentos de proteção eventualmente fornecidos?

Resposta: Sim.

13. Foi apresentado ao perito notas fiscais referentes aos equipamentos de proteção?

Resposta: Não.

14. O reclamante faz jus ao recebimento de adicional de insalubridade, qual o grau? Em caso negativo, queira o senhor perito informar quais os motivos?

Resposta: Vide conclusão do laudo.



**JESSÉ BELLINE ORTIZ**

Engenheiro de Produção Mecânica e de Segurança do Trabalho

PERITO JUDICIAL

Página 21 de 21

13. HONORÁRIOS PERICIAIS

Tendo o Perito se desincumbido da honrosa missão que lhe foi confiada apresentando o seu Laudo, vem mui respeitosamente requerer a Vossa Excelência de arbitrar seus honorários, os quais estima corresponde a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Honorários periciais foram baseados na hora técnica definida pelo IBAPE-SP (Instituto Brasileiro de Avaliação e Perícias de Engenharia de São Paulo), no Regulamento de Honorários para Avaliações e Perícias de Engenharia, Artigo nº6, Aprovado pela Assembleia Geral Ordinária de 14/04/2016.

14. ENCERRAMENTO

Dou por encerrado e firmo o presente laudo composto por 21 (vinte uma), folhas de texto digitadas com fotos do local de labor do Autor.

Diadema, 10 de Agosto de 2016

Jessé Belline Ortiz

CREA-SP 5063338435



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 03ª VARA DO TRABALHO DE
DIADEMA - 2ª REGIÃO.**

Processo nº 1001712-91.2015.5.02.0263

-

ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTAÇÃO LTDA - EPP, por sua bastante advogada que esta subscreve, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por **REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer habilitação nos presentes autos.

Requer, outrossim, sejam as futuras notificações, publicações e intimações realizadas exclusivamente em nome de **Nádia Intakli Giffoni**, inscrita na OAB/SP sob n.º 101.113, e enviadas ao seu escritório localizado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1912, 21º andar, Conjunto I, Cep: 01451-907, São Paulo - Capital.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 06 de setembro de 2016.

KARINE VERACI PRIMO

OAB/SP 242.129





**Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz (a) do Trabalho da 3ª Vara
do Trabalho de Diadema**

PROCESSO: 1001712-91.2015.5.02.0263

RECLAMANTE: REGINALDO DO NASCIMENTO E SILVA

RECLAMADA: ALLPERF INDÚSTRIA MECÂNICA E IMPORTAÇÃO LTDA. - EPP

Vladia Juozepavicius Gonçalves, médica, inscrita sob o número 112.790 no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, vem por meio desta comunicar o agendamento de perícia médica no dia **09/11/2016 às 17 horas e 30 minutos**, na Rua Atlântica, 400, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo - SP.

Solicita-se que no dia designado, o Periciando apresente documento de identificação com foto, todas as carteiras de trabalho e documentação pertinente que não esteja juntada aos autos.

A perícia médica poderá ser acompanhada por médico assistente das partes devidamente nomeado nos autos.

São Bernardo do campo, 28 de setembro de 2016.

Vladia Juozepavicius Gonçalves

CREMESP 112.790





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
3ª Vara do Trabalho de Diadema

Av. Sete de Setembro, 919, Centro, DIADEMA - SP - CEP: 09912-010

-

Destinatário:

NADIA INTAKLI GIFFONI

DILEUZA RIBAS CORREA

GAMALHER CORREA

NOTIFICAÇÃO - Processo PJe-JT

Processo: **1001712-91.2015.5.02.0263 - Processo PJe-JT**

Classe: **AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**

Autor: **REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA**

Réu: **ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP**

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado da perícia médica designada:

Data: 09/11/2016

Horário: 17h30min

Local: Rua Atlântica, 400, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo - SP.

A sra.perita solicita que no dia designado, o Periciando apresente documento de identificação com foto, todas as carteiras de trabalho e documentação pertinente que não esteja juntada aos autos.

A perícia médica poderá ser acompanhada por médico assistente das partes devidamente nomeado nos autos.

DIADEMA, 29 de Setembro de 2016.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

3ª Vara do Trabalho de Diadema

Processo nº 1001712-91.2015.5.02.0263

RECLAMANTE: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

RECLAMADO: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico, para os devidos fins, que o documento de Id. 4cc580f foi liberado para disponibilização no DEJT para o dia 29/09/2016.

O documento **12477338**, contendo **3 matéria(s)**, foi liberado para disponibilização no DEJT para o dia **29/09/2016**.

Nada mais.

DIADEMA, 29 de Setembro de 2016.



**Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz (a) do Trabalho da 3ª Vara
do Trabalho de Diadema**

PROCESSO: 1001712-91.2015.5.02.0263

RECLAMANTE: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

RECLAMADA: ALLPERF INDÚSTRIA MECÂNICA E IMPORTAÇÃO LTDA. - EPP

Vladia Juozepavicius Gonçalves, médica, inscrita sob o número 112.790 no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, vem por meio desta comunicar o cancelamento da perícia médica do dia 09/11/2016.

São Bernardo do campo, 12 de outubro de 2016.

Vladia Juozepavicius Gonçalves

CREMESP 112.790



**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho
de Diadema**

PROCESSO: 1001712-91.2015.5.02.0263

RECLAMANTE: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

RECLAMADA: ALLPERF INDÚSTRIA MECÂNICA E IMPORTAÇÃO LTDA. - EPP

Vladia Juozepavicius Gonçalves, médica, inscrita sob o número 112.790 no conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, honrada em ter sido nomeada como perita no processo supra, vem por meio desta solicitar destituição do honroso cargo por questões de foro íntimo.

São Bernardo do Campo, 12 de outubro de 2016.

Vladia Juozepavicius Gonçalves

CREMESP 112.790





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Diadema ||| RTOrd 1001712-91.2015.5.02.0263

RECLAMANTE: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

RECLAMADO: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA, data abaixo.

SOLANGE CHRISTINA PASSOS BARROS

DESPACHO

Vistos

Dê-se ciência às partes do cancelamento da perícia anteriormente designada. **Cumpra-se com urgência.**

Defiro o pedido de destituição requerido . Nomeio em substituição a Experta Thalita Russo Domenich (telefone - 2076-8415), que deverá observar as determinações constantes na ata de Id153273d, devendo concluir seu mister em 60 (sessenta dias).

Apresentado o laudo pericial, as partes serão notificadas para manifestar-se, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Eventuais esclarecimentos serão prestados no mesmo prazo.

Intimem-se, inclusive a Vistora.

DIADEMA, 13 de Outubro de 2016

MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA
Juiz do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Diadema ||| RTOrd 1001712-91.2015.5.02.0263

RECLAMANTE: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

RECLAMADO: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA, data abaixo.

SOLANGE CHRISTINA PASSOS BARROS

DESPACHO

Vistos

Dê-se ciência às partes do cancelamento da perícia anteriormente designada. **Cumpra-se com urgência.**

Defiro o pedido de destituição requerido . Nomeio em substituição a Experta Thalita Russo Domenich (telefone - 2076-8415), que deverá observar as determinações constantes na ata de Id153273d, devendo concluir seu mister em 60 (sessenta dias).

Apresentado o laudo pericial, as partes serão notificadas para manifestar-se, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Eventuais esclarecimentos serão prestados no mesmo prazo.

Intimem-se, inclusive a Vistora.

DIADEMA, 13 de Outubro de 2016

MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA
Juiz do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

3ª Vara do Trabalho de Diadema

PROCESSO: 1001712-91.2015.5.02.0263

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

RECLAMADO: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP

JUNTADA

Neste ato, procedo à juntada do e-mail enviado a sra.perita Thalita, informando sua nomeação, sendo certo que o (s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

DIADEMA, 17 de Outubro de 2016.



Data: Mon, 17 Oct 2016 16:03:53 -0300

De: "03ª Vara do Trabalho de Diadema" <vt diadema03@trtsp.jus.br>

Para: "Perita Thalita Russo Domenich" <thalitadomenich@hotmail.com>

Assunto: nomeação P.1001712-91.2015.5.02.0263

Prezada perita,

Informamos sua nomeação nos autos do processo em epígrafe (processo eletrônico), sendo concedido o prazo de 60 dias para a entrega do laudo.

Atenciosamente,

3ª VT de Diadema-SP





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Diadema ||| RTOrd 1001712-91.2015.5.02.0263

RECLAMANTE: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

RECLAMADO: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA, data abaixo.

BRUNO SENRA BARROS

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o perito engenheiro para prestar esclarecimentos em 10 dias.

Aguarde-se a conclusão da perícia médica.

Após, atenda-se o contraditório.

Redesigne-se audiência de verificação para 10/03/2017 às 17h13min, da qual as partes ficam dispensadas do comparecimento.

DIADEMA, 24 de Novembro de 2016

MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

3ª Vara do Trabalho de Diadema

PROCESSO: 1001712-91.2015.5.02.0263

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

RECLAMADO: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP

JUNTADA

Neste ato, procedo à juntada do e-mail enviado ao sr.perito, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue (m) em anexo.

Nada mais.

DIADEMA, 25 de Novembro de 2016.



Data: Fri, 25 Nov 2016 13:11:40 -0300

De: "03ª Vara do Trabalho de Diadema" <vt diadema03@trtsp.jus.br>

Para: "Perito Rafael Araujo Moro" <rafael.moro@globo.com>

Assunto: esclarecimentos P.1001712-91.2015.5.02.0263

Prezado perito,

Solicitamos os esclarecimentos no prazo de 10 dias.

Atenciosamente,

3ª VT de Diadema-SP





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Diadema ||| RTOrd 1001712-91.2015.5.02.0263
RECLAMANTE: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA, data abaixo.

BRUNO SENRA BARROS

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o perito engenheiro para prestar esclarecimentos em 10 dias.

Aguarde-se a conclusão da perícia médica.

Após, atenda-se o contraditório.

Redesigne-se audiência de verificação para 10/03/2017 às 17h13min, da qual as partes ficam dispensadas do comparecimento.

DIADEMA, 24 de Novembro de 2016

MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA
Juiz(a) do Trabalho Titular



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DA **03^a** VARA DO TRABALHO DE

DIADEMA.

PROCESSO Nº: **1001712-91.2015.5.02.0263.**

RECLAMANTE: **REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA.**

RECLAMADA: **ALLPERF INDÚSTRIA MECÂNICA E IMPORTAÇÃO LTDA - EPP.**

RAFAEL ARAUJO MORO, Engenheiro Ambiental e de Segurança do Trabalho, CREA nº 5063202749, LEGALMENTE HABILITADO pelo CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, nos termos da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, nomeado como **PERITO JUDICIAL**, nos autos da presente reclamatória trabalhista, vem respeitosamente à presença de V^a. Exa. responder as manifestações apresentadas pelo Reclamante.

Pede e espera deferimento.



São Caetano do Sul, 28 de novembro de 2016.

RAFAEL ARAUJO MORO

Engenheiro Ambiental

Engenheiro de Segurança do Trabalho

Perito Judicial CREA - 506.320.274.9



Rafael Moro
Engenheiro Ambiental
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA - 5063202749

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DA **03^a** VARA DO TRABALHO DE
DIADEMA.

PROCESSO Nº: **1001712-91.2015.5.02.0263.**
RECLAMANTE: **REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA.**
RECLAMADA: **ALLPERF INDÚSTRIA MECÂNICA E IMPORTAÇÃO LTDA - EPP.**

RAFAEL ARAUJO MORO, Engenheiro Ambiental e de Segurança do Trabalho, CREA nº 5063202749, LEGALMENTE HABILITADO pelo **CREA** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, nos termos da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, nomeado como **PERITO JUDICIAL**, nos autos da presente reclamatória trabalhista, vem respeitosamente à presença de V^a. Exa. responder as manifestações apresentadas pelo Reclamante.

- Respostas aos quesitos complementares.

1- Queira o senhor perito descrever detalhadamente a função que o Reclamante realizava diariamente?

Resposta: O Reclamante trabalhava das 07h00min às 16h45min no Galpão 1 – Montagem de Perfis e Estruturas de Alumínio, realizando as seguintes tarefas:

Cabia ao Autor avaliar um desenho técnico enviado pelo cliente ou pelo departamento de projetos e iniciar a preparação e a separação das peças;

As barras de 6 metros de comprimento eram cortadas através de uma máquina policorte e com o uso de um óleo de origem mineral solúvel, para a refrigeração do disco de corte, o qual é aplicado com o uso de um pincel, não ocorrendo contato dermal;

Também operava de forma eventual máquinas de usinagem (fresa e furadeira) para a preparação de peças e para realizar algum furo ou rosca nas mesmas;

Eventualmente realizava roscas nas peças de forma manual;

Tel.: 4227 2063 - E-mail: rafael.moro@globo.com
PROCESSO Nº- 1001712-91.2015.5.02.0263

1



Montava as estruturas com parafusos e porcas, utilizando chaves allen, chaves fixa, chaves de boca e alicates; Para a limpeza das peças e das ferramentas utilizadas pelo Autor, o mesmo utilizava panos umedecidos com álcool ou thinner;
Por fim, embalava o conjunto com plástico bolha e palatizava-o.

- 2- Na oportunidade da vistoria ao local de trabalho, por qual motivo o perito não solicitou da Reclamada a apresentação de PPRA?

Resposta: Foi solicitado e avaliado durante a diligência.

- 3- No caso de ter sido apresentado o PPRA, queira o senhor perito nos informar qual o fator de risco agente e exposição e avaliação?

Resposta: Os mesmos constatados durante a perícia técnica, ou seja, ruído acima do estabelecido pela legislação pertinente e eventual contato com óleo de origem mineral para o corte e furação de peças, bem como de solventes como álcool e thinner para a limpeza das peças.

Pelo fato da Reclamada ter constatado estes agentes agressivos presentes nas tarefas desempenhadas pelo Autor, sempre forneceu os EPIs adequados para elidir estes agentes insalubres.

- 4- Foi encontrado no local vistoriado recipientes de óleo a base mineral?

Resposta: Sim, conforme foi citado no Laudo Técnico Pericial.

- 5- Qual a periodicidade da troca de Equipamentos de Proteção Individual?

Resposta: Cada equipamento foi fornecido durante a sua periodicidade necessária, sendo fornecido no mesmo intervalo de tempo, durante todo o pacto laboral do Autor. Conforme documentos acostados aos autos, a Reclamada comprova a entrega de forma periódica e satisfatoriamente de óculos de proteção CA – 9.722, creme protetivo CA – 11.070, luvas de malha de algodão CA – 13.721 e protetores auriculares tipo plug de silicone CA – 19.578 e CA – 18.189 com NRRsf 14 dB ao Reclamante.

- 6- A Reclamada apresentou ordens de serviço informando o trabalhador sobre os riscos e meio de utilização?

Resposta: Pergunta não pertinente a lide.



Rafael Moro
Engenheiro Ambiental
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA - 5063202749

• **Sobre os honorários periciais:**

M. M. Juíza, os honorários periciais foram estimados de forma a remunerar este profissional com as despesas já executadas no presente processo, tais como:

- Locomoção à Sede da Empresa Reclamada para a realização da inspeção.
- Gastos com instrumentação (calibração, manutenção, etc.).
- Horas técnicas para a elaboração do Laudo.
- Horas escritório para digitação, fotografias, etc. do Laudo.
- Horas despendidas para respostas às impugnações, digitação, etc.
- Demais gastos inerentes ao feito.

Portanto, Nobre Magistrada, cremos estar o mesmo estimado de justa forma a remunerar este profissional, pelo trabalho prestado.

Em função do acima exposto, mantemos a conclusão de nosso Laudo Pericial, colocando-nos à disposição de V. Exa., caso necessite de informações complementares.

Pede e espera deferimento.

São Caetano do Sul, 28 de novembro de 2016.



RAFAEL ARAUJO MORO

Engenheiro Ambiental
Engenheiro de Segurança do Trabalho
Perito Judicial CREA – 506.320.274.9

3

Tel.: 4227 2063 - E-mail: rafael.moro@globo.com
PROCESSO Nº- 1001712-91.2015.5.02.0263





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

3ª Vara do Trabalho de Diadema
Av. Sete de Setembro, 919, Centro, DIADEMA - SP - CEP: 09912-010

-

Destinatário:
ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP

REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Processo: **1001712-91.2015.5.02.0263 - Processo PJe-JT**
Classe: **AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**
Autor: **REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA**
Réu: **ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP**

Fica V. Sa. intimado para: **CIÊNCIA ÀS PARTES SOBRE OS ESCLARECIMENTOS PERICIAIS (ID e9cde6e). PRAZO COMUM DE 10 DIAS.**

DIADEMA, 1 de Dezembro de 2016.

LUIS CLAUDIO DA COSTA SOARES



Assinado eletronicamente por: LUIS CLAUDIO DA COSTA SOARES - 01/12/2016 09:29:37 - 9757a65
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120109293748400000050952343>
Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
Número do documento: 16120109293748400000050952343
ID. 9757a65 - Pág. 1



TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

AUTUAÇÃO: [GAMALHER CORREA, DILEUZA RIBAS CORREA, REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA] x [KARINE VERACI PRIMO, RENATA DE CASTRO PARODI NETTO, ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP, NADIA INTAKLI GIFFONI]

PETICIONANTE: DILEUZA RIBAS CORREA

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo “Portable Document Format” (.pdf), de qualidade padrão “PDF-A”, nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

9 de Dezembro de 2016

DILEUZA RIBAS CORREA



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA FEDERAL DA 3ª VARA DO TRABALHO DE
DIADEMA, ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo n. 1001712 91 2015 5 02 0263

REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA, por sua advogada, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**, processo em epígrafe, que move em face de **ALLPERF INDÚSTRIA MECÂNICA E IMPORTAÇÃO LTDA EPP**, em tramitação por esse Juízo, atendendo ao despacho disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça no dia 1º próximo passado, vem apresentar **manifestação em relação aos esclarecimentos periciais**, expondo e requerendo o quanto segue:

O perito nomeado não foi capaz de esclarecer os pontos divergentes apontados pelo reclamante, limitando-se a ratificar a conclusão pericial anteriormente emitida.

Assim, o reclamante reitera os termos da impugnação apresentada, bem como o requerimento de destituição do perito nomeado, com nomeação de outro profissional para realização dos trabalhos.

Termos em que,

Pede deferimento.

Diadema, 09 de dezembro de 2.016.

(assinado eletronicamente)

Dileuza Ribas Corrêa - OAB/SP 256.519



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DO TRABALHO DE DIADEMA - 02ª REGIÃO.

Processo nº 1001712-91.2015.502.0263

-

ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTAÇÃO LTDA., já qualificada nos autos em epígrafe, por sua advogada abaixo assinada, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por **REGINALDO DO NASCIMENTO**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência **CONCORDAR** com os esclarecimentos periciais, uma vez que as atividades realizadas pelo reclamante não foram insalubres.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 9 de dezembro de 2016.



KARINE VERACI PRIMO

OAB/SP 242.129





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Diadema ||| RTOrd 1001712-91.2015.5.02.0263

RECLAMANTE: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

RECLAMADO: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA, data abaixo.

BRUNO SENRA BARROS

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a perita médica para apresentar laudo, com urgência.

Após, atenda-se o contraditório.

Redesigne-se audiência de verificação para 12/05/2017 às 17:09, da qual as partes ficam dispensadas do comparecimento. Resultado via DEJT.

Intimem-se.

DIADEMA, 6 de Março de 2017

MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

3ª Vara do Trabalho de Diadema

PROCESSO: 1001712-91.2015.5.02.0263

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

RECLAMADO: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP

JUNTADA

Neste ato, procedo à juntada do e-mail enviado a sra.perita, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue (m) em anexo.

Nada mais.

DIADEMA, 6 de Março de 2017.



Data: Mon, 6 Mar 2017 10:28:08 -0300

De: "03ª Vara do Trabalho de Diadema" <vt diadema03@trtsp.jus.br>

Para: "Dra Vladia Perita Médica" <vladia2112@yahoo.com.br>

Assunto: laudo urgente P.1001712-91.2015.5.02.0263

Prezada perita,

Solicitamos a apresentação do laudo com urgência.

Atenciosamente,

3ªVT de Diadema-SP





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Diadema ||| RTOrd 1001712-91.2015.5.02.0263

RECLAMANTE: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

RECLAMADO: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA, data abaixo.

BRUNO SENRA BARROS

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a perita médica para apresentar laudo, com urgência.

Após, atenda-se o contraditório.

Redesigne-se audiência de verificação para 12/05/2017 às 17:09, da qual as partes ficam dispensadas do comparecimento. Resultado via DEJT.

Intimem-se.

DIADEMA, 6 de Março de 2017

MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Diadema ||| RTOrd 1001712-91.2015.5.02.0263
RECLAMANTE: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA, data abaixo.

BRUNO SENRA BARROS

DESPACHO

Vistos.

Renove-se a intimação da perita médica para apresentar laudo, com urgência.

Após, atenda-se o contraditório.

Redesigne-se audiência de verificação para 04/08/2017 às 17:07, da qual as partes ficam dispensadas do comparecimento. Resultado via DEJT.

Intimem-se

DIADEMA, 11 de Maio de 2017

MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Diadema ||| RTOrd 1001712-91.2015.5.02.0263

RECLAMANTE: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

RECLAMADO: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA, data abaixo.

BRUNO SENRA BARROS

DESPACHO

Vistos.

Renove-se a intimação da perita médica para apresentar laudo, com urgência.

Após, atenda-se o contraditório.

Redesigne-se audiência de verificação para 04/08/2017 às 17:07, da qual as partes ficam dispensadas do comparecimento. Resultado via DEJT.

Intimem-se

DIADEMA, 11 de Maio de 2017

MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

3ª Vara do Trabalho de Diadema

PROCESSO: 1001712-91.2015.5.02.0263

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

RECLAMADO: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP

JUNTADA

Neste ato, procedo à juntada do e-mail enviado a sra.perita, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue (m) em anexo.

Nada mais.

DIADEMA, 11 de Maio de 2017.



Data: Thu, 11 May 2017 12:59:47 -0300

De: "03ª Vara do Trabalho de Diadema" <vt diadema03@trtsp.jus.br>

Para: "Perita Thalita Russo Domenich" <thalitadomenich@hotmail.com>

Assunto: laudo urgente P.1001712-91.2015.5.02.0263

RECLAMANTE: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

RECLAMADO: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP

Prezada perita,

Solicitamos o laudo com urgência.

Atenciosamente,

3ªVT de Diadema-SP

Verônica M. Maeyama



CONVOCAÇÃO - AGENDAMENTO DE PERÍCIA MÉDICA

Dra. Thalita Russo Domenich, perita médica judicial, indicada no processo 1001712-91.2015.5.02.0263, Reginaldo do Nascimento Silva x Allperf Industria Mecanica e Importação Ltda - Epp., informa às partes envolvidas, a convocação para realização da perícia médica e os documentos que deverão ser apresentados.

RECLAMANTE:

- ~~eeeeeeee~~ **Todas** as carteiras profissionais (CTPS);
- ~~eeeeeeee~~ **Xerox** de todos os exames e relatórios médicos (que não constam nos autos).

RECLAMADA:

- ~~eeeeeeee~~ Cópia integral do prontuário médico do autor (caso não esteja nos autos).

PERÍCIA MÉDICA

Data: 26/09/2017 as 15h30.

Local: Rua Borges de Figueiredo, 303, sala 509, Ed. Átrio Giorno, Móoca, São Paulo| SP (Em frente a estação Mooca da CPTM).

Contato: Leandra Tomaz - (11) 2076-8415

Solicita-se às partes que compareçam com 30 minutos de antecedência.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
3ª Vara do Trabalho de Diadema

Av. Sete de Setembro, 919, Centro, DIADEMA - SP - CEP: 09912-010

Destinatário:

NADIA INTAKLI GIFFONI

DILEUZA RIBAS CORREA

GAMALHER CORREA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Processo: **1001712-91.2015.5.02.0263 - Processo PJe**

Classe: **AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**

Autor: **REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA**

Réu: **ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP**

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado da perícia médica designada:

Data: 26/09/2017

Horário: 15h30

Local: Rua Borges de Figueiredo, 303, sala 509, Ed. Átrio Giorno, Móoca, São Paulo| SP (Em frente a estação Mooca da CPTM).

Contato: Leandra Tomaz - (11) 2076-8415

Solicita-se às partes que compareçam com 30 minutos de antecedência.

RECLAMANTE:

- **Todas** as carteiras profissionais (CTPS);
- **Xerox** de todos os exames e relatórios médicos (que não constam nos autos).

RECLAMADA:

- Cópia integral do prontuário médico do autor (caso não esteja nos autos).



DIADEMA, 30 de Maio de 2017.





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Diadema ||| RTOrd 1001712-91.2015.5.02.0263

RECLAMANTE: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

RECLAMADO: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA, data abaixo.

BRUNO SENRA BARROS

DESPACHO

Aguarde-se a conclusão da prova pericial médica.

Redesigne-se a audiência de verificação para 29/09/2017 às 17:02, da qual as partes ficam dispensadas do comparecimento.

Intimem-se.

DIADEMA, 2 de Agosto de 2017

MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Diadema ||| RTOrd 1001712-91.2015.5.02.0263

RECLAMANTE: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

RECLAMADO: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA, data abaixo.

BRUNO SENRA BARROS

DESPACHO

Aguarde-se a conclusão da prova pericial médica.

Redesigne-se a audiência de verificação para 29/09/2017 às 17:02, da qual as partes ficam dispensadas do comparecimento.

Intimem-se.

DIADEMA, 2 de Agosto de 2017

MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Diadema ||| RTOrd 1001712-91.2015.5.02.0263

RECLAMANTE: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

RECLAMADO: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA, data abaixo.

BRUNO SENRA BARROS

DESPACHO

Vistos.

Aguarde-se a conclusão da perícia.

Após, atenda-se o contraditório.

Redesigne-se audiência de verificação para 10/11/2017 às 17:01, da qual as partes ficam dispensadas do comparecimento.

Intimem-se.

DIADEMA, 29 de Setembro de 2017

MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Diadema ||| RTOrd 1001712-91.2015.5.02.0263
RECLAMANTE: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA, data abaixo.

BRUNO SENRA BARROS

DESPACHO

Vistos.

Aguarde-se a conclusão da perícia.

Após, atenda-se o contraditório.

Redesigne-se audiência de verificação para 10/11/2017 às 17:01, da qual as partes ficam dispensadas do comparecimento.

Intimem-se.

DIADEMA, 29 de Setembro de 2017

MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA
Juiz(a) do Trabalho Titular



Apresentação de Laudo Médico



Dra. Thalita Russo Domenich
CRM 113074
Especialista em Medicina Legal e Perícias Médicas pela ABMLPM

Exmo. Sr. Dr. Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Diadema.

THALITA RUSSO DOMENICH, abaixo assinada, tendo sido nomeada por V. Exa. para atuar como Perita do Juízo no processo nº **1001712-91.2015.5.02.0263**, em que são partes, **REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA X ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTAÇÃO LTDA.**, vem apresentar o seu laudo pericial, com referência a existência de doença ocupacional e/ou incapacidade ora argüidas.

Pede, igualmente, o **ARBITRAMENTO DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS** estimando a importância em dez salários mínimos, corrigidos monetariamente à época de seu efetivo pagamento.

São Paulo, 26 de Setembro de 2017.



THALITA RUSSO DOMENICH
CRM / SP - 113074
MÉDICA PERITA

11 2076-8415
11 94368-4835

Ed. Átrio Giorno
Rua Borges de Figueiredo, 303, Sala 509
Mooca - São Paulo | SP



Assinado eletronicamente por: THALITA RUSSO DOMENICH - 06/10/2017 15:43:00 - d3d5883
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100615420878700000084106781>
Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
Número do documento: 17100615420878700000084106781
ID. d3d5883 - Pág. 1

Dra. Thalita Russo Domenich
CRM 113074
Especialista em Medicina Legal e Perícias Médicas pela ABMLPM

LAUDO TÉCNICO PERICIAL DE DOENÇA PROFISSIONAL

Processo nº	1001712-91.2015.5.02.0263
Reclamante:	Reginaldo do Nascimento Silva
Reclamada:	Allperf Indústria Mecânica e Importação Ltda.

Reclamante: Reginaldo do Nascimento Silva, 37 anos.	
Nacionalidade: Brasileiro	
Data de Nascimento: 25/01/1980	
Estado Civil: Casado	Filhos: 2 (9, 8 anos)
CPF: 279.682.548-50	
RG: 33.120.941-x	
CTPS: 33774	Série: 00198 SP
Endereço: Rua Batista Fergusio, 770, Vila Cardoso, São Paulo SP, CEP: 03978-180.	
Tel.: (11) 96768-4698	

Data de Admissão: 01/08/2011	Função: Ajudante de Montagem
Data de Demissão: 02/01/2015	Função: Ajudante de Montagem
Horário de trabalho: De segunda á sexta, das 06h às 16:45 , uma hora de intervalo para refeição.	
Evolução Funcional na Reclamada: Não houve.	

Reclamada:	Allperf Indústria Mecânica e Importação Ltda.
CNPJ:	04.197.286/0001-06
Endereço:	Av. Dr. Ulisses Guimarães, 3.148, Vila Nogueira, Diadema SP, CEP: 09990-080.

11 2076-8415
11 94368-4835

Ed. Átrio Giorno
Rua Borges de Figueiredo, 303, Sala 509
Mooca - São Paulo | SP



Assinado eletronicamente por: THALITA RUSSO DOMENICH - 06/10/2017 15:43:00 - d3d5883
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100615420878700000084106781>
 Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
 Número do documento: 17100615420878700000084106781
 ID. d3d5883 - Pág. 2

Dra. Thalita Russo Domenich
CRM 113074
Especialista em Medicina Legal e Perícias Médicas pela ABMLPM

QUEIXA DO RECLAMANTE

Tendinite| Bursite de membros superiores.

ANTECEDENTES FAMILIARES

- Pais vivos e saudáveis
- 2 irmãs vivas e saudáveis
- nega problemas ortopédicos ou reumatológicos

ANTECEDENTES PESSOAIS

- nega hipertensão, diabetes, problemas de tireoide, problemas reumatológicos
- nega vícios
- apendicectomia aos 17 anos
- andava de bicicleta, corria e dança de salão até 11 anos atrás
- tem CNH AB válida
- nega acidentes ou fraturas

HISTÓRICO PREVIDENCIÁRIO

Nega

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

- entrou como auxiliar de montagem (3 meses): recebia barras de perfil de alumínio de 20x20cm a 80x80cm (6kg a 40kg), colocava num cavalete para armazenamento e separava peças avulsas para montagem. Montava conexões entre as peças.
- Após 3 meses passou a trabalhar na fabricação e montagem dessas peças: retirava essas peças do cavalete, levava até o torno (25 metros), colocava na máquina, cortava com disco de corte, usava fresa manual com uso de manivela (movimentos rotativos de membros superiores) . Com a mão direita furava a peça e com a esquerda arrastava a peça, ambos com

11 2076-8415
11 94368-4835

Ed. Átrio Giorno
Rua Borges de Figueiredo, 303, Sala 509
Mooca - São Paulo | SP



Dra. Thalita Russo Domenich
CRM 113074
Especialista em Medicina Legal e Perícias Médicas pela ABMLPM

manivela, sendo que a da direita ficava na altura do quadril e a da esquerda na altura do peito. A produção era em média 250 peças por jornada.

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Sapato, óculos.

HISTÓRICO OCUPACIONAL

Empresa	Função	Período
Iricar com. de veículos Ltda-ME	Preparador de Autos.	De 01/09/1998 a 24/04/1999
Gran Sapore Br Brasil S/A	Of. Serviços	De 01/06/2007 a 08/10/2009
L'Allegro Restaurante Ltda.	Estoquista	De 15/10/2009 a 26/11/2010
Allperf Industria Mecânica e Importação Ltda.	Ajudante de Montagem	De 01/02/2011 a 02/01/2015
KIO comercial agrícola Ltda.	Repositor	Desde 14/03/2017

RELATÓRIOS MÉDICOS E EXAMES COMPLEMENTARES

Data	Exame	Resultado
04/07/2015	Ressonância Magnética do Punho Esquerdo	Sinais de lesão da fibrocartilagem triangular com pequena quantidade líquido no recesso articular radioulnar distal e nos recessos da articulação radiocárpia. Como

11 2076-8415
11 94368-4835

Ed. Átrio Giorno
Rua Borges de Figueiredo, 303, Sala 509
Mooca - São Paulo | SP



Assinado eletronicamente por: THALITA RUSSO DOMENICH - 06/10/2017 15:43:00 - d3d5883
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100615420878700000084106781>
 Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
 Número do documento: 17100615420878700000084106781
 ID. d3d5883 - Pág. 4

Dra. Thalita Russo Domenich
CRM 113074
Especialista em Medicina Legal e Perícias Médicas pela ABMLPM

		variante anatômica observa-se artéria mediana persistente.
04/07/2015	Ressonância Magnética do Ombro Direito	Rotura parcial do tendão do supraespinal. Pequena rotura parcial do infraespinal? Leve tendinose do subescapular. Leve bursite subdeltoide-subacromial. Pequena quantidade livre intra-articular glenomerar. Sinais de sobrecarga articular/ artropatia acrômio-clavicular.

EXAME MÉDICO PERICIAL

Em 26 de Setembro de 2017 às 15h30 compareceu o Reclamante no consultório deste perito, para ser submetido ao exame médico pericial, que foi realizado em ambiente fechado e reservado, dentro dos preceitos da ética médica.

HISTÓRICO DA DOENÇA ATUAL

Refere o reclamante que tinha que passar com as peças prontas elevadas acima de sua cabeça, para não bater nas máquinas. Após 8 meses na reclamada passou a sentir dores em ombro direito, fazendo uso de medicação por conta própria.

Em novembro de 2013, a empresa pegou um serviço da Usiminas, aumentando a demanda, sendo mudado de setor, desbastando peças com lima no cavaco num movimento de deslize (empurrar a peça na lima) e rosca manual, realizando rotação parcial de ombros, com piora do quadro. Procurou ortopedista do SUS, sendo medicado e liberado, realizando exames somente após sua demissão.

Atualmente sente dores, queimação e dormência em membro superior direito iguais a época de seu labor na reclamada.

11 2076-8415
11 94368-4835

Ed. Átrio Giorno
Rua Borges de Figueiredo, 303, Sala 509
Mooca - São Paulo | SP



Assinado eletronicamente por: THALITA RUSSO DOMENICH - 06/10/2017 15:43:00 - d3d5883
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100615420878700000084106781>
 Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
 Número do documento: 17100615420878700000084106781
 ID. d3d5883 - Pág. 5

Dra. Thalita Russo Domenich
CRM 113074
Especialista em Medicina Legal e Perícias Médicas pela ABMLPM

EXAME FÍSICO GERAL E ESPECIAL

Bom estado geral, corado, hidratado e eupneico.

Ativo, consciente e orientado no tempo e no espaço.

Peso 81kg e altura 1,81 m

Predominância motora direita

Pressão arterial normal.

Caminha normalmente, sem ajuda ou apoios.

Membros Superiores

- Força muscular preservada
- Manobra de Jobe: positiva a direita
(pesquisa no ombro de tendinite e/ou ruptura do músculo supra-espinhoso)
- Manobra de Neer: positiva a direita
(Pesquisa presença de lesão em bursa sub-acromial e o músculo supra-espinhoso)
- Manobra de Patte: positiva a direita
(pesquisa lesão do músculo supra-espinhoso forçando o ombro em rotação externa)
- Manobra de Hawkins: positiva a direita
(pesquisa lesão do músculo supra/infra espinhoso caracterizando ruptura ou tendinite)
- Manobra de Gerber: positiva a direita
(pesquisa nos ombros integridade do músculo subescapular)

VISTORIA TÉCNICA NO LOCAL DE TRABALHO

Não houve necessidade de vistoria técnica, pois os dados coletados durante ato pericial, somados aos exames complementares apresentados foram suficientes para a conclusão deste aludo pericial.

DISCUSSÃO

"Este Perito não se responsabiliza pelas conclusões apresentadas pelos profissionais médicos, especialistas nas suas respectivas áreas, não sendo da competência, nem atribuição do Perito Judicial questionar ou discutir tais resultados. Dentro do que preceitua a ética médica é facultado para este Perito utilizar ou não tais elementos para a conclusão do Laudo Pericial frente ao contexto dos achados de exame clínico, vistoria ambiental e dados da literatura médica (Embasado no Cap. XI, artigo 121º do Código de Ética Médica)."

11 2076-8415
11 94368-4835

Ed. Átrio Giorno
Rua Borges de Figueiredo, 303, Sala 509
Mooca - São Paulo | SP



Assinado eletronicamente por: THALITA RUSSO DOMENICH - 06/10/2017 15:43:00 - d3d5883
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100615420878700000084106781>
 Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
 Número do documento: 17100615420878700000084106781
 ID. d3d5883 - Pág. 6

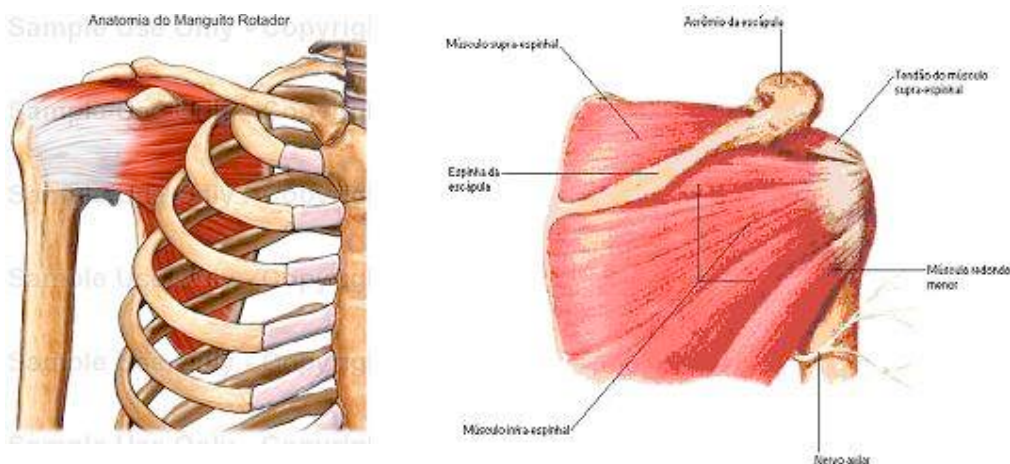
Dra. Thalita Russo Domenich
 CRM 113074
 Especialista em Medicina Legal e Perícias Médicas pela ABMLPM

O reclamante refere problemas de ombro direito decorrentes de suas atividades laborais na reclamada.

O manguito rotador é um grupo de 4 músculos que cobrem a cabeça do úmero e trabalham em conjunto nos movimentos de elevação e rotação do braço. Esses músculos se inserem no úmero e são de fundamental importância na força e na estabilização da articulação do ombro.

Os músculos que constituem o manguito rotador são: subescapular, supra-espinhoso, infraespinhoso e redondo menor.

FIG. I. Manguito rotador – vista anterior e posterior do ombro



As lesões do manguito rotador são também conhecidas como doença do manguito rotador, síndrome do impacto, tendinite do supra-espinhoso ou síndrome do arco doloroso do ombro.

As lesões do manguito rotador variam de indivíduo para indivíduo, podendo acometer um ou mais tendões do manguito. Os tecidos lesionados podem apresentar microtrauma, inflamação crônica ou aguda, fibrose, alterações degenerativas, ruptura parcial ou completa, e o impacto do tendão abaixo do osso acrômio. Por causa deste último fator (impacto tendão/osso) o indivíduo sente dor quando vai elevar o braço ao lado do corpo (abdução do ombro). A incidência dessa patologia é maior nos indivíduos acima de 50 anos.

11 2076-8415
 11 94368-4835

Ed. Átrio Giorno
 Rua Borges de Figueiredo, 303, Sala 509
 Mooca - São Paulo | SP



Assinado eletronicamente por: THALITA RUSSO DOMENICH - 06/10/2017 15:43:00 - d3d5883
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100615420878700000084106781>
 Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
 Número do documento: 17100615420878700000084106781
 ID. d3d5883 - Pág. 7

Dra. Thalita Russo Domenich
 CRM 113074
 Especialista em Medicina Legal e Perícias Médicas pela ABMLPM

FIG. II. Movimento de abdução do ombro.



Os sintomas variam de acordo com o estágio da lesão. A dor pode ser constante ou intermitente. O movimento do braço geralmente está completo (a amplitude do movimento é completa) porém, a abdução do braço frequentemente provoca dor em algum ângulo. Quando há ruptura completa do tendão, o paciente é incapaz de elevar o braço.

Raramente a dor é causada por um trauma (ex. uma queda sobre o braço). A maioria das lesões do manguito está relacionada a movimentos repetidos no trabalho ou nas tarefas domésticas (overuse)(Chard at all, 988).

O consenso parece ser que a origem do problema ser causado por vários fatores sendo que a contribuição de cada fator na lesão varia de indivíduo para indivíduo.

Estas causas são:

- Alterações da vascularização na região do tendão.
- Degeneração do tendão devido ao avanço da idade.
- Stress mecânico (overuse ou trauma).
- Alterações anatômicas da articulação acrômio clavicular.

Trabalhadores que mantêm seu braço elevado em posições estáticas ou que executam movimentos repetidos de elevação do membro superior podem desenvolver a patologia do manguito. Nesta categoria de trabalhadores podemos estar incluídos os soldadores, pintores, digitadores, operários das linhas de montagem e outros. Atletas de tênis, basquete e natação também fazem parte do grupo de risco.

11 2076-8415
 11 94368-4835

Ed. Átrio Giorno
 Rua Borges de Figueiredo, 303, Sala 509
 Mooca - São Paulo | SP



Assinado eletronicamente por: THALITA RUSSO DOMENICH - 06/10/2017 15:43:00 - d3d5883
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100615420878700000084106781>
 Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
 Número do documento: 17100615420878700000084106781
 ID. d3d5883 - Pág. 8

Dra. Thalita Russo Domenich
CRM 113074
Especialista em Medicina Legal e Perícias Médicas pela ABMLPM

A lesão do manguito evolui, passando por várias fases. A primeira fase é a inflamatória. A fibrose e o espessamento do tendão e da bursa podem vir a seguir. Mais tarde, não há mais inflamação do tendão e corpo parece não ter conseguido, sozinho, reparar a lesão. A falha em reparar a lesão leva a uma tendinite crônica (tendinose), fazendo com que o tendão sofra mudanças degenerativas dos seus tecidos. Na tendinose, o tendão se torna fraco e incapaz de voltar ao seu estado normal.

Torna-se importante esclarecer que de acordo com a literatura médica, para o surgimento de doenças inflamatórias de grupos musculares se faz necessário a presença dos fatores biomecânicos, que estão relacionados abaixo.

- Força excessiva;
- Repetitividade;
- Compressão de estruturas anatômicas que realizam as tarefas;
- Posturas inadequadas;
- Ausência de pausas que permitam a recuperação dos tecidos anatômicos envolvidos nas tarefas laborais.

Sobre o caso em tela

Quando analisamos a ressonância magnética apresentada, observamos que o reclamante apresenta lesões degenerativas de manguito rotador direito. No entanto, se submetermos a população adulta a exames de imagem, a grande maioria terá esse tipo alteração e manter-se-á assintomática, o que não ocorrera neste caso, onde o reclamante era exposto a movimentos repetitivos de ombro, ao utilizar manivela e também a lima.

Dessa forma, as atividades do reclamante na reclamada agravaram as lesões degenerativas, existindo nexos de concausalidade.

O reclamante apresenta manobras para pesquisa de lesão de manguito rotador direito positivas, existindo incapacidade laboral parcial e permanente, calculada em 12,5% pela tabela SUSEP.

11 2076-8415
11 94368-4835

Ed. Átrio Giorno
Rua Borges de Figueiredo, 303, Sala 509
Mooca - São Paulo | SP



Assinado eletronicamente por: THALITA RUSSO DOMENICH - 06/10/2017 15:43:00 - d3d5883
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100615420878700000084106781>
Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
Número do documento: 17100615420878700000084106781

ID. d3d5883 - Pág. 9

Dra. Thalita Russo Domenich
CRM 113074
Especialista em Medicina Legal e Perícias Médicas pela ABMLPM

CONCLUSÃO

Encerrado este trabalho, realizado com base em observações das atividades desenvolvidas, nas informações prestadas, nos documentos analisados, nos exames subsidiários e na avaliação médica pericial, conclui-se que:

- 1. O RECLAMANTE APRESENTA LESOES DE MANGUITO ROTADOR DIREITO AGRAVADAS POR SEU TRABALHO NA RECLAMADA, EXISTINDO NEXO DE CONCAUSALIDADE.**

- 2. EXISTE INCAPACIDADE LABORAL PARCIAL E PERMANENTE.**

Quesitos do Reclamante: não apresentados.

Resposta aos Quesitos da Reclamada:

1. Vide item descrição da função.
2. Já descritos.
3. Vide histórico.
4. Vide item antecedentes profissionais.
5. Lesao de manguito rotador direito.
6. Vide discussão.
7. Não.
8. Não.
9. Sim.
10. Não, vide discussão.
11. Sim, mas que foram agravadas pelo labor.
12. Nexo concausal.
13. Não.
14. Não há como referir, pois esta perita nao examinou o reclamante a época do demissional.
15. Não recebe beneficio.
16. Sim.

11 2076-8415
11 94368-4835

Ed. Átrio Giorno
Rua Borges de Figueiredo, 303, Sala 509
Mooca - São Paulo | SP



Dra. Thalita Russo Domenich
CRM 113074
Especialista em Medicina Legal e Perícias Médicas pela ABMLPM

17. Este diagnóstico não é realizado sobre exame complementar unicamente.

ENCERRAMENTO

O presente **LAUDO TÉCNICO PERICIAL DE DOENÇA PROFISSIONAL** está elaborado em 11 folhas somente no anverso, sendo esta última datada e assinada. Nada mais havendo a relatar, damos por encerrado o presente trabalho, permanecendo à disposição de V. Exa. para qualquer esclarecimento necessário.

Obs.: Proibida reprodução total ou parcial deste trabalho, sem que ocorra a expressa autorização deste perito. LEI FEDERAL 9.610 de 19/02/98.



Dr. Thalita Russo Domenich
Médica Perita Judicial
CRM - 113074

11 2076-8415
11 94368-4835

Ed. Átrio Giorno
Rua Borges de Figueiredo, 303, Sala 509
Mooca - São Paulo | SP



Assinado eletronicamente por: THALITA RUSSO DOMENICH - 06/10/2017 15:43:00 - d3d5883
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100615420878700000084106781>
Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
Número do documento: 17100615420878700000084106781

ID. d3d5883 - Pág. 11



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

3ª Vara do Trabalho de Diadema

Av. Sete de Setembro, 919, Centro, DIADEMA - SP - CEP: 09912-010

-

Processo: 1001712-91.2015.5.02.0263 - Processo PJe
Classe: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
Autor: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA
Réu: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário:

ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP

REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

Fica V. Sa. intimado para: Dizer sobre Laudo e Honorários(Id d3d5883).Prazo de 10 dias.

DIADEMA, 6 de Outubro de 2017.

LUIS CLAUDIO DA COSTA SOARES



Assinado eletronicamente por: LUIS CLAUDIO DA COSTA SOARES - 06/10/2017 15:50:54 - 59a2181
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100615505442000000084109593>
Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
Número do documento: 17100615505442000000084109593

ID. 59a2181 - Pág. 1



TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

AUTUAÇÃO: [GAMALHER CORREA, DILEUZA RIBAS CORREA, REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA] x [KARINE VERACI PRIMO, RENATA DE CASTRO PARODI NETTO, ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP, NADIA INTAKLI GIFFONI]

PETICIONANTE: NADIA INTAKLI GIFFONI

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo “Portable Document Format” (.pdf), de qualidade padrão “PDF-A”, nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

18 de Outubro de 2017

NADIA INTAKLI GIFFONI



FERNANDO JOSÉ FERNANDES
Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DO
TRABALHO DE DIADEMA – 2ª REGIÃO.**

Processo nº 1001712-91.2015.5.02.0263

**ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO
LTDA – EPP.**, já qualificada, por sua advogada que esta subscreve, nos autos do
processo em epígrafe movido por **REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA**, vem,
respeitosamente, perante Vossa Excelência, **MANIFESTAÇÕES AO LAUDO
PERICIAL** apresentado nos autos. Vejamos:

**1. DA AUSÊNCIA DE VISTORIA NO LOCAL DE
TRABALHO**

Inicialmente, cumpre destacar que resta totalmente
impugnado o laudo em questão, haja vista que a Jurisperita não avaliou as
condições laborais do Reclamante, ou seja:

- i. **Não conhece o trabalho que era desenvolvido
pelo autor enquanto empregado da Ré;**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 1912, 21º andar – 01451-907 – São Paulo/SP

Telefone: 11 3032-2144



FERNANDO JOSÉ FERNANDES

Advogados

- ii. Não realizou o OBRIGATÓRIO estudo científico da organização do trabalho, do ambiente e local onde laborava o Reclamante;
- iii. Não investigou e não sabe apontar quais as condições inseguras existentes no ambiente ou na organização do trabalho que poderiam ter contribuído para o alegado infortúnio;
- iv. Não verificou que disposições Legais, procedimentos e Normas Regulamentadoras obrigatórias a Ré deixou de cumprir e que poderiam contribuir diretamente para o alegado evento.

Assim, verifica-se que através apenas das informações cedidas pelo próprio Reclamante é que concluiu a *Expert* que as atividades exercidas pelo Obreiro na Reclamada foram as causas da alegada incapacidade.

Portanto, não fez ela nem o raciocínio clínico correto, porque não seguiu a sequência que a literatura médica manda observar, nem analisou exames subsidiários, nem investigou o nexa causal de conformidade com a Lei, com a Ética e com a Literatura médico-científica. Suas afirmações carecem de cunho técnico-científico.

As Resoluções do Conselho Federal de Medicina 1488/98 e do Conselho Regional de Medicina de São Paulo 76/96 determinam que:

*para o estabelecimento do nexa causal entre os transtornos de saúde e as atividades do trabalhador, além do exame clínico (físico e mental) e os exames complementares, quando necessários, **deve o médico considerar:***

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 1912, 21º andar – 01451-907 – São Paulo/SP

Telefone: 11 3032-2144



FERNANDO JOSÉ FERNANDES Advogados

- v. *A história clínica e ocupacional, decisiva em qualquer diagnóstico e/ou investigação denexo causal;*
- vi. **O estudo do local de trabalho;**
- vii. **O estudo da organização do trabalho;...** (n.g.)

O Decreto Presidencial 3048/99, ao qual se agregaram os Protocolos de Procedimentos Periciais do Anexo II, que ainda versam que o exame clínico, físico e mental, e os exames complementares é que devem ser feitos “quando necessários”, e **que a vistoria de local de trabalho deve ser obrigatoriamente considerada em todos os casos, e não de forma eventual,** conforme segue abaixo:

*De acordo com a Resolução 1488/98 do Conselho Federal de Medicina, aplicável a **todos** os médicos em exercício profissional no país, “para o estabelecimento do nexocausal entre os transtornos de saúde e as atividades do trabalhador, além do exame clínico (físico e mental) e os exames complementares, quando necessários, **deve o médico considerar:***

- viii. *A história clínica e ocupacional, decisiva em qualquer diagnóstico e/ou investigação denexo causal;*
- ix. **O estudo do local de trabalho;**
- x. **O estudo da organização do trabalho;...** (n.g.)

Todos são unânimes em afirmar, portanto, que **deve ser feita a vistoria de local de trabalho do Reclamante** para o estabelecimento de nexocausal. Se os profissionais que efetuarem os exames médicos e aqueles que os analisarem não os observarem sob esse prisma, podem ser induzidos a erros. Por

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 1912, 21º andar – 01451-907 – São Paulo/SP
Telefone: 11 3032-2144



FERNANDO JOSÉ FERNANDES

Advogados

isso, o processo investigativo de conformidade com a literatura médica, com a Lei e com a Ética Médica, deve seguir a ordem abaixo:

1. Anamnese
2. Exame Físico
3. Exames subsidiários
4. **Vistoria de local de trabalho** (n.g.)

Assim sendo, sem se seguir o roteiro acima, os elementos reunidos não são suficientes para se poder caracterizar de forma fática, técnica e científica o nexa causal, no caso em tela.

Portanto, o processo investigativo do alegado evento passa pela anamnese, pelo exame físico, por exames subsidiários e termina na vistoria do local de trabalho, o que não ocorreu no caso em tela.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL – PERÍCIA MÉDICA

Concluiu a *Expert* em seu r. laudo pericial:

CONCLUSÃO

Encerrado este trabalho, realizado com base em observações das atividades desenvolvidas, nas informações prestadas, nos documentos analisados, nos exames subsidiários e na avaliação médica pericial, conclui-se que:

1. O RECLAMANTE APRESENTA LESOES DE MANGUITO ROTADOR DIREITO AGRAVADAS POR SEU TRABALHO NA RECLAMADA, EXISTINDO NEXO DE CONCAUSALIDADE.

2. EXISTE INCAPACIDADE LABORAL PARCIAL E PERMANENTE.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 1912, 21º andar – 01451-907 – São Paulo/SP

Telefone: 11 3032-2144



Assinado eletronicamente por: NADIA INTAKLI GIFFONI - 18/10/2017 18:46:38 - 205135f

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17101818454711700000085349471>

Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263

ID. 205135f - Pág. 4

Número do documento: 17101818454711700000085349471

FERNANDO JOSÉ FERNANDES

Advogados

Em primeiro lugar, cumpre ressaltar que o Reclamante foi admitido aos próstimos da Reclamada em 25 de janeiro de 2011, oportunidade em que passou a exercer a função de ajudante de montagem, rompendo-se a relação contratual 24 de novembro de 2014, sendo certo que iniciou sua vida laborativa em **1998, como preparador de autos**, conforme relato do próprio Reclamante à Perita.

Conforme literatura técnica, o início laboral precoce sobre um esqueleto, ainda imaturo, pode predispor a lesões osteoarticulares e degenerativas também precoces.

Alega o Reclamante que entrou como auxiliar de montagem: recebia barras de perfil de alumínio de 20x20cm a 80x80cm (6kg a 40kg), colocava num cavalete para armazenamento e separava peças avulsas para montagem. Montava conexões entre as peças. Após 3 meses passou a trabalhar na fabricação e montagem dessas peças: retirava essas peças do cavalete, levava até o torno (25 metros), colocava na máquina, cortava com disco de corte, usava fresa manual com uso de manivela. Com a mão direita furava a peça e com a esquerda arrastava a peça, ambos com manivela, sendo que a da direita ficava na altura do quadril e a da esquerda na altura do peito.

Dessa maneira, podemos concluir que suas tarefas sempre foram variadas e não se enquadram como repetitivas.

Alega, ainda, o Reclamante que após 8 (oito) meses de trabalho iniciou quadro de dor em ombro direito.

Porém, assim que os sintomas se iniciaram, o Reclamante NÃO procurou médico ortopedista, NÃO realizou exames que pudessem demonstrar a alegada patologia, mas passou a fazer uso de medicação por conta própria, conforme relato do próprio Reclamante prestado à Perita.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 1912, 21º andar – 01451-907 – São Paulo/SP

Telefone: 11 3032-2144



FERNANDO JOSÉ FERNANDES

Advogados

APESAR DE O RECLAMANTE ALEGAR DOR SOMENTE APÓS 8 (OITO) MESES DE VÍNCULO, SUAS LESÕES SÃO CRÔNICAS DEGENERATIVAS E DE LONGA EVOLUÇÃO, ANTERIORES À SUA ADMISSÃO.

Há que se ressaltar, ainda, que, de acordo com a lei 8213/91, em seu artigo 20, parágrafo 1º, não é considerada como doença do trabalho a doença degenerativa.

Por definição da própria jurisway, em seu curso de traumatologia médico-legal, podemos afirmar que “causa” seria o que leva a resultados imediatos e responsáveis por determinadas lesões, suscitando sempre, por sua vez, uma relação de causa e efeito e, “concausa” é o conjunto de fatores preexistentes ou supervenientes, suscetíveis de **MODIFICAR O CURSO NATURAL DO RESULTADO**, fatores esses que o agente desconhecia ou não podia evitar. É o congresso de fatores anatômicos, fisiológicos ou patológicos que existiam ou possam existir, agravando o processo. (g.n.)

Para se atuar como CONCAUSA, o labor deve interferir na progressão natural da doença, desta forma, agudizando-a. Não foi evidenciado em nenhum EXAME DE IMAGEM DE PATOLOGIA RECENTE.

Conforme Silverstein, Kilbom, Colombini e Occhipinti, 1996 e o NIOSH, mais recentemente, ciclos de trabalho de 30 segundos de duração ou menos, ou com um mesmo elemento de trabalho ocupando tempo > 50% do tempo total do ciclo = alta repetitividade (Silverstein, 1985); tarefas desenvolvidas durante partes do dia e não durante toda a jornada não ocasionariam lesões (Kilbom, 1994); e que menos do que 30 “ações técnicas” por minuto, na ausência de outros fatores biomecânicos e com tempo suficiente para recuperação das estruturas não constitui alta repetitividade (Colombini e Occhipinti, 1996).

Quanto à alegada lesão de manguito do ombro direito, o Reclamante anexa ao processo Exames médicos realizados SOMENTE a

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 1912, 21º andar – 01451-907 – São Paulo/SP

Telefone: 11 3032-2144



Assinado eletronicamente por: NADIA INTAKLI GIFFONI - 18/10/2017 18:46:38 - 205135f

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17101818454711700000085349471>

Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263

ID. 205135f - Pág. 6

Número do documento: 17101818454711700000085349471

FERNANDO JOSÉ FERNANDES Advogados

partir de JULHO DE 2015, ou seja, após o seu desligamento da empresa Reclamada.

Pesquisas demonstram de fato um Processo Degenerativo (Artrose acrômio-clavicular) que com a idade desencadeiam um processo patológico nos músculo dos ombros, que segundo Neer (1990) se instalam no ombro em torno de 25 anos de idade. Neer classificou as lesões dos músculos do ombro em três estágios:

- I = edema e hemorragia, idade típica < 25 anos;
- II = fibrose e tendinite, idade típica entre 25 e 40 anos;
- III = osteófitos e ruptura tendinosa, idade típica > 40 anos.

O RECLAMANTE JÁ SE ENCONTRAVA COM 35 ANOS DE IDADE QUANDO FORA DIAGNOSTICADO O QUADRO LESIVO.

Ainda, de acordo com NORMA TÉCNICA, temos que para o desenvolvimento da tendinite do supra-espinhoso são necessários movimentos de elevação com abdução (Acima de 90º) dos ombros associada à elevação de força.

Não foi evidenciado tal movimento em sua rotina laborativa.

A repetição do mesmo movimento de 1.000 a 3.000 vezes por turno e abdução entre 45º e 90º, não estática, não apresenta risco (item 18.3, ergonomia aplicada ao trabalho, Hudson de Araujo Couto).

Não obstante, frente à possibilidade do nexos ocupacional, relevante precaução deve ser tomada nas questões das CONCAUSAS.

A medicina atual prepondera a natureza MULTIFATORIAL DA ORIGEM DAS DOENÇAS, ou seja, a grande maioria das patologias advém de uma complexa combinação de fatores genéticos, hereditários, constitucionais, de envelhecimento, ocupacionais, iatrogênicos, ambientais, culturais, emocionais etc.;

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 1912, 21º andar – 01451-907 – São Paulo/SP

Telefone: 11 3032-2144



Assinado eletronicamente por: NADIA INTAKLI GIFFONI - 18/10/2017 18:46:38 - 205135f

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17101818454711700000085349471>

Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263

ID. 205135f - Pág. 7

Número do documento: 17101818454711700000085349471

FERNANDO JOSÉ FERNANDES

Advogados

fatores que se imbricam. O próprio viver, em suas infinitas nuances, acarreta riscos e desgastes à saúde.

Desta forma, MISTER SE FAZ EVIDENCIAR PELO PERITO QUE O PAPEL ADJUVANTE DO TRABALHO FOI FATICAMENTE RELEVANTE, isto é, de que sem ele CERTO AGRAVO NÃO SE MANIFESTARIA OU SE APRESENTARIA COM INTENSIDADE CLARAMENTE REDUZIDA, dentro do previsível pelo conhecimento da patologia ou deficiência pré-existente. De outro modo, haveria a banalização, a vulgarização do nexu ocupacional.

3. DOS QUESITOS COMPLEMENTARES

Pugna a Reclamada pela apresentação dos seguintes quesitos complementares, a serem respondidos pelo Ilustre *Expert*:

1 - O Decreto Presidencial 3048/99, ao qual se agregaram os Protocolos de Procedimentos Periciais do Anexo II, que ainda versam que o exame clínico, físico e mental, e os exames complementares é que devem ser feitos “quando necessários”, e que a vistoria de local de trabalho deve ser obrigatoriamente considerada em todos os casos, e não de forma eventual. **Por que não foi realizada vistoria do local de labor?**

2 - Iniciou sua vida laborativa com apenas 18 anos de idade. Conforme literatura técnica o início laboral precoce sobre um esqueleto ainda imaturo pode predispor a lesões osteoarticulares e degenerativas também precoces? Caso negativo, embase. As patologias evidenciadas tem natureza DEGENERATIVA? A legislação enquadra como doença do labor a DEGENERATIVA? Caso afirmativo, evidencie a lei.

3 - Conforme a própria jurisway PARA ATUAR COMO CONCAUSA o labor deve agravar a doença e modificar seu curso. QUAL LESÃO OBJETIVA EM SEU EXAME DECORRE DE AGRAVAMENTO PELO LABOR NA RECLAMADA?

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 1912, 21º andar – 01451-907 – São Paulo/SP

Telefone: 11 3032-2144



FERNANDO JOSÉ FERNANDES

Advogados

4 - Evidencie LESÕES claramente agudizadas/AGRAVADAS em seus exames com alterações crônicas.

5 - Em que momento da jornada havia movimentos REPETITIVOS de flexão, principalmente se acompanhados por realização de força? Com que frequência? (Vezes por hora) IMPRESCINDÍVEL PARA CARACTERIZAR REPETITIVIDADE. Qual a força necessária?

6 - COM APENAS 8 MESES DE VÍNCULO JÁ APRESENTOU LESÃO CRÔNICA DE SUPRA-ESPINHAL COM ROTURA EXTENSA. FAVOR EMBASAR NA LITERATURA QUE TAL LESÃO TEM NATUREZA AGUDA, SEM TRAUMA.

7 - Em que momento da jornada havia movimentos de ELEVAÇÃO COM ABDUÇÃO (Acima de 90º) dos ombros ASSOCIADA À ELEVAÇÃO DE FORÇA? Com que frequência? (vezes por hora) Qual a força necessária?

8 - Segundo Couto, a repetição do mesmo movimento de 1.000 a 3.000 vezes por turno e abdução entre 45º e 90º, não estática, não apresenta risco. Correto? Caso negativo, embase. Caso não evidencie o movimento, a que movimento alega o nexos ocupacional alegado? EMBASE NA LITERATURA TÉCNICA.

9 - Ainda, caso não evidencie o movimento, a NORMA TÉCNICA se equivoca quando o solicita para nexos ocupacional? Embase tecnicamente na literatura.

10 - FAVOR EMBASAR NA LITERATURA TÉCNICA QUE A ARTRITE REUMATÓIDE NÃO CAUSA TAIS LESÕES COMO LESÃO DE MANGUITO.

4. HONORÁRIOS PERICIAIS

Requer a Reclamada digno-se esta Meritíssima Vara a adoção de critérios lógicos da moderação para a fixação de um valor justo no que tange aos honorários periciais consoante entendimento dos nossos Tribunais, *in verbis*:

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 1912, 21º andar – 01451-907 – São Paulo/SP

Telefone: 11 3032-2144



FERNANDO JOSÉ FERNANDES Advogados

134000014431 - **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - TRATADOR DE SUÍNOS - CONTATO COM AGENTES QUÍMICOS - LAUDO PERICIAL – (omissis). HONORÁRIOS PERICIAIS - REDUÇÃO DEVIDA - A importância fixada a título de honorários periciais deve ser consentânea com a complexidade do trabalho do expert e, ainda, atender aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de que seja evitada a excessiva oneração dos litigantes. No caso dos autos, considerando os parâmetros acima mencionados e os precedentes desta Corte, o valor fixado a tal título merece ser reduzido. Apelo da ré ao qual se dá parcial provimento.** (TRT-23ª R. - RO-Rs 0072300-73.2010.5.23.0056 - Relª Desª Beatriz Theodoro - J. 23.02.2011) (g.n.)

113000023082 - **AGRAVO DE PETIÇÃO - HONORÁRIOS PERICIAIS - Ao fixar o "quantum" devido a título de honorários periciais o Juiz deve considerar o trabalho desenvolvido, sua complexidade, o tempo demandado e as despesas efetuadas pelo "Expert". Observados tais elementos e o princípio da razoabilidade constata-se que a verba honorária foi, de fato, fixada em valor excessivo.** (TRT-02ª R. - AP 00372-2005-001-02-00-4 - (20100487089) - 12ª T. - Rel. Juiz Marcelo Freire Gonçalves - DOE/SP 11.06.2010) (g.n)

Assim, requer a Reclamada que os honorários periciais sejam fixados, de forma moderada, por arbitramento, restando impugnado a pleiteada importância de dez salários mínimos, corrigidos monetariamente à época de seu efetivo pagamento, em cada laudo pericial.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 1912, 21º andar – 01451-907 – São Paulo/SP

Telefone: 11 3032-2144



FERNANDO JOSÉ FERNANDES Advogados

5. DAS PROVAS

A Reclamada requer, desde já, a realização de audiência de instrução, para através do depoimento pessoal do Reclamante, bem como de eventual testemunha, produzir provas orais a respeito das reais condições laborais do Reclamante, tudo a fim de comprovar tudo quanto alegado nos autos, destacando que as atividades exercidas pelo Autor em nada corroborou com as sequelas que o acomete.

Da mesma forma, resguarda o seu direito de produzir contra-prova quanto aos demais títulos postulados na proemial, através da oitiva de testemunhas.

Deste modo, aguardará a Reclamada seja designada audiência de instrução por esse Juízo.

6. DAS PUBLICAÇÕES

Requer sejam todas as informações e notificações feitas em nome da advogada **NÁDIA INTAKLI GIFFONI**, inscrita na **OAB/SP sob o n.º 101.113**, com escritório no endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima n. 1912, 21 andar, CEP 01451-907, São Paulo – SP, conforme a Súmula 427 do Colendo Superior Tribunal do Trabalho, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 18 de outubro de 2017.

NÁDIA INTAKLI GIFFONI
OAB/SP 101.113

THIAGO SODRÉ MANZANO
OAB/SP 316.330

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 1912, 21º andar – 01451-907 – São Paulo/SP
Telefone: 11 3032-2144





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

3ª Vara do Trabalho de Diadema

PROCESSO: 1001712-91.2015.5.02.0263

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

RECLAMADO: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que encaminhei email à perita para responder as impugnações da reclamada(id 205135f nesta data.

Nada mais.

DIADEMA, 19 de Outubro de 2017.





TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

AUTUAÇÃO: [GAMALHER CORREA, DILEUZA RIBAS CORREA, REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA] x [KARINE VERACI PRIMO, RENATA DE CASTRO PARODI NETTO, ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP, NADIA INTAKLI GIFFONI]

PETICIONANTE: GAMALHER CORREA

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo “Portable Document Format” (.pdf), de qualidade padrão “PDF-A”, nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

19 de Outubro de 2017

GAMALHER CORREA



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA SEGUNDA (2ª) VARA DO
TRABALHO DE DIADEMA, ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo n. 1001712 91 2015 5 02 0263

REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA, por seu advogado, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**, processo em epígrafe, que move em face de **ALLPERF INDÚSTRIA MECÂNICA E IMPORTAÇÃO LTDA**, em tramitação por esse Juízo, vem apresentar manifestação sobre o laudo médico apresentado, expondo e requerendo o quanto segue:

O laudo médico pericial realizado confirmou que o reclamante possui **incapacidade parcial e permanente** para as atividades laborais antes desenvolvidas, com dano funcional de 12,5% em relação às lesões do manguito rotador direito, agravadas por seu trabalho na reclamada, existindo nexo de concausalidade, concordando o reclamante.



Outrossim, quanto aos honorários periciais, sendo sucumbente quanto ao objeto da perícia, cabe a reclamada suportá-los, nos termos do artigo 790-B da Consolidações das Leis do Trabalho.

Em relação ao laudo técnico – insalubridade – reitera os termos da impugnação apresentada, bem como do requerimento constante na petição de manifestação sobre esclarecimentos periciais - docs. ns. 79e1f29 e 3df0ea4.

Por derradeiro, requer a designação de audiência de instrução para produção de prova oral quanto a culpa da reclamada.

Termos em que,
pede deferimento.

Diadema, 19 de outubro de 2.017.

assinado digitalmente

Gamalher Corrêa - OAB/SP n. 65.105



JUNTADA

Neste ato, procedo à juntada de ESCLARECIMENTOS DA PERITA MÉDICA, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

São Paulo, 01 de Novembro de 2017.





Dra. Thalita Russo Domenich
CRM 113074
Especialista em Medicina Legal e Perícias Médicas pela ABMLPM

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 3a. VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº: 1001712-91.2015.5.02.0263

RECLAMANTE: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

**RECLAMADA: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO
LTDA – EPP.**

THALITA RUSSO DOMENICH, perita do Juízo nomeada e devidamente compromissada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., apresentar resposta às impugnações da reclamada.

São Paulo, 29 de outubro de 2017

Thalita Russo Domenich
CRM / SP 113074
Médica Perita

11 2076-8415
11 94368-4835

Ed. Átrio Giorno
Rua Borges de Figueiredo, 303, Sala 509
Mooca - São Paulo | SP



Dra. Thalita Russo Domenich
CRM 113074
Especialista em Medicina Legal e Perícias Médicas pela ABMLPM

RESPOSTA ÀS IMPUGNAÇÕES DA RECLAMADA

1- A vistoria do local de trabalho na perícia judicial é essencialmente qualitativa, podendo ser dispensada pelo perito quando não for constatada incapacidade (art. 20 – parágrafo 1º. – item C – da lei 8213 de 24/07/1991), quando não se tratar de doença ocupacional (etiologias definidas e sem correlação com o trabalho), ou ainda, quando o nexo de incapacidade possa ser estabelecido através de documentos já encartados nos autos ou fornecido ao examinado.

A antiga ordem de serviço no. 251 do INSS de 18/05/1993, já considerava a opcionalidade das vistorias do local de trabalho, obrigando os peritos médicos a as realizarem apenas no caso de dúvidas quanto ao nexo técnico ocupacional. A própria ordem de serviço no. 606/98, diz que nestes casos impõe-se a coleta de informações minuciosas, o que fora realizado no caso em tela.

2- Sim, mas foram agravadas por seu trabalho na reclamada.

3- A clínica é soberana. O reclamante passou a apresentar sintomatologia após realizar atividades que sobrecarregavam o manguito rotador na reclamada.

4- Pequena quantidade livre intra-articular glenomerar. Sinais de sobrecarga articular.

5- Não se aplica ao caso. Flexão de que? Quesito pessimamente formulado.

6- Esta Perita explico em seu laudo que as lesões apresentadas são de etiologia degenerativa agravadas pelo trabalho e não traumáticas, no item discussão.

7- Uso de lima e manivela. Não se trata de força e sim repetitividade de movimentos.

8- Ciclos repetitivos de trabalho menor ou igual a 30 segundos são considerados fatores de risco para LER/DORT.

11 2076-8415
11 94368-4835

Ed. Átrio Giorno
Rua Borges de Figueiredo, 303, Sala 509
Mooca - São Paulo | SP



Dra. Thalita Russo Domenich
CRM 113074
Especialista em Medicina Legal e Perícias Médicas pela ABMLPM

9- Favor explicitar melhor a pergunta.

10- Não se trata de lesão típica de artrite reumatoide, tampouco o reclamante tem diagnostico desta doença.

CONCLUSÃO

Por todo exposto, ratifica-se o laudo pericial integralmente, e entendendo haver respondido as impugnações da reclamada, continuo ao inteiro dispor deste Juízo para quaisquer outros esclarecimentos que porventura sejam solicitados.

Termos em que, da juntada desta,
Pede deferimento.

São Paulo, 29 de outubro de 2017.



Thalita Russo Domenich
CRM / SP 113074
Médica Perita

11 2076-8415
11 94368-4835

Ed. Átrio Giorno
Rua Borges de Figueiredo, 303, Sala 509
Mooca - São Paulo | SP





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

3ª Vara do Trabalho de Diadema
Av. Sete de Setembro, 919, Centro, DIADEMA - SP - CEP: 09912-010

-

Processo: 1001712-91.2015.5.02.0263 - Processo PJe
Classe: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
Autor: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA
Réu: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário:
ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP

REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

Fica V. Sa. intimado para: Ciência às partes quanto aos esclareciemntos da Srª Perita(Id 2e125ad).

DIADEMA, 6 de Novembro de 2017.

LUIS CLAUDIO DA COSTA SOARES



Assinado eletronicamente por: LUIS CLAUDIO DA COSTA SOARES - 06/11/2017 07:57:06 - b131aee
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17110607570646500000087250723>
Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
Número do documento: 17110607570646500000087250723

ID. b131aee - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Diadema ||| RTOrd 1001712-91.2015.5.02.0263

RECLAMANTE: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

RECLAMADO: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA, data abaixo.

BRUNO SENRA BARROS

DESPACHO

Vistos.

Aguarde-se o decurso de prazo - esclarecimentos médicos.

Redesigne-se audiência de verificação para 26/01/2018 às 17:18, da qual as partes ficam dispensadas do comparecimento. Resultado via DEJT.

Intimem-se.

DIADEMA, 8 de Novembro de 2017

MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Diadema ||| RTOrd 1001712-91.2015.5.02.0263

RECLAMANTE: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

RECLAMADO: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA, data abaixo.

BRUNO SENRA BARROS

DESPACHO

Vistos.

Aguarde-se o decurso de prazo - esclarecimentos médicos.

Redesigne-se audiência de verificação para 26/01/2018 às 17:18, da qual as partes ficam dispensadas do comparecimento. Resultado via DEJT.

Intimem-se.

DIADEMA, 8 de Novembro de 2017

MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA
Juiz(a) do Trabalho Titular





TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

AUTUAÇÃO: [GAMALHER CORREA, DILEUZA RIBAS CORREA, REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA] x [KARINE VERACI PRIMO, RENATA DE CASTRO PARODI NETTO, ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP, NADIA INTAKLI GIFFONI]

PETICIONANTE: GAMALHER CORREA

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo “Portable Document Format” (.pdf), de qualidade padrão “PDF-A”, nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

9 de Novembro de 2017

GAMALHER CORREA



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DA TERCEIRA (3ª) VARA DO
TRABALHO DE DIADEMA, ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo n. 1001712 91 2015 5 02 0263

REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA, por seu advogado, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**, processo em epígrafe, que move em face de **ALLPERF INDÚSTRIA MECÂNICA E IMPORTAÇÃO LTDA**, em tramitação por esse Juízo, considerando o teor do despacho disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça no dia 6 próximo passado, vem reiterar os termos da petição – doc. n. d21af7c.

Termos em que,
pede deferimento.

Diadema, 08 de novembro de 2.017.

assinado digitalmente

Gamalher Corrêa - OAB/SP n. 65.105



Petição em PDF.





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DO TRABALHO DE DIADEMA – 2ª REGIÃO.

Processo nº 1001712-91.2015.5.02.0263

ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA – EPP., já qualificada, por sua advogada que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe movido por **REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **IMPUGNAÇÃO AOS ESCLARECIMENTOS PERICIAIS** nos termos seguintes:

1. DOS ESCLARECIMENTOS PERICIAIS

A empresa Reclamada vem, mais uma vez, **manifestar-se discordante** dos esclarecimentos e conclusões emitidas pela Perita sobre o Laudo Pericial, por não trazer qualquer informação técnica nova, fazendo referencia apenas a situação já apresentada no Laudo Pericial.

Data maxima venia, referido laudo pericial de fls. não merece servir de base para fundamentar a decisão deste D. Juízo.

Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.912, 21º andar, conjunto I, Jardim Paulistano, São Paulo – São Paulo, CEP 01451-900
Telefone: (11) 3032-2144



Assinado eletronicamente por: NADIA INTAKLI GIFFONI - 13/11/2017 19:05:25 - ffb264
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17111315535201500000088582453>
Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
Número do documento: 17111315535201500000088582453

ID. ffb264 - Pág. 1



Novamente a *Expert* se equivoca em suas conclusões, uma vez que não procedeu com **a realização de vistoria no local de trabalho do Reclamante.**

Excelência, a I. Perita não efetuou diligência no local de trabalho do Reclamante!

Com efeito, consigna a Reclamada que a perícia não foi realizada *in loco*, não sendo possível constatar com fidedignidade a realidade laborativa do Reclamante.

Dessa forma, resta equivocada o laudo pericial, eis que não houve estabelecimento de nexos técnicos, diante da ausência de avaliação *in loco*, das condições de trabalho dos postos de trabalho do Reclamante.

Ademais, a Sra. perita não realizou qualquer estudo ergonômico do posto de trabalho e das tarefas realizadas pelo obreiro, bem como não verificou a organização do trabalho nos setores onde o mesmo atuava-se.

Portanto, não pode a Sra. perita constatar que o “RECLAMANTE APRESENTA LESÕES DE MANGUITO ROTADOR DIREITO AGRAVADAS POR SEU TRABALHO NA RECLAMADA, EXISTINDO NEXO DE CONCAUSALIDADE.”, sem ao menos ter estudado as condições de trabalho a partir da observação *in loco* e entrevista de um paradigma.

Evidente, portanto, que o Reclamante pode estar acometido de alguma seqüela de moléstia, porém, devido ao seu extenso histórico laboral e não em razão das atividades desempenhadas na Reclamada.

Diante disso, protesta a Reclamada pela realização de perícia *in loco*, sob pena de cerceamento de defesa e ofensas ao princípio do contraditório e da ampla defesa, bem como a designação de nova perícia, a ser

Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.912, 21º andar, conjunto I, Jardim Paulistano, São Paulo – São Paulo, CEP 01451-900
Telefone: (11) 3032-2144





comandada por um novo perito, eis que demonstrada a imprestabilidade do laudo elaborado.

2. DOS HONORÁRIOS PERICIAIS

Reitera a Reclamada o pedido a esta Meritíssima Vara para que sejam adotado critérios lógicos da moderação para a fixação de um valor justo no que tange aos honorários periciais.

Assim, reitera a Reclamada a impugnação ao pleiteado valor de dez salários mínimos, corrigidos monetariamente à época de seu efetivo pagamento, em cada laudo pericial.

3. DAS PUBLICAÇÕES

Requer sejam todas as informações e notificações feitas em nome da advogada **NÁDIA INTAKLI GIFFONI**, inscrita na **OAB/SP sob o n.º 101.113**, com escritório no endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima n. 1912, 21 andar, CEP 01451-907, São Paulo – SP, conforme a Súmula 427 do Colendo Superior Tribunal do Trabalho, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 10 de novembro de 2017.

NÁDIA INTAKLI GIFFONI
OAB/SP 101.113

THIAGO SODRÉ MANZANO
OAB/SP 316.330

Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.912, 21º andar, conjunto I, Jardim Paulistano, São Paulo – São Paulo, CEP 01451-900
Telefone: (11) 3032-2144



Assinado eletronicamente por: NADIA INTAKLI GIFFONI - 13/11/2017 19:05:25 - ffb264
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17111315535201500000088582453>
Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
Número do documento: 17111315535201500000088582453
ID. ffb264 - Pág. 3



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Diadema ||| RTOrd 1001712-91.2015.5.02.0263

RECLAMANTE: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

RECLAMADO: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA, data abaixo.

BRUNO SENRA BARROS

DESPACHO

Vistos.

Considerando a conclusão da prova técnica, designe-se audiência para tentativa de conciliação para 26/02/2018 às 11:20.

Intimem-se.

DIADEMA, 17 de Janeiro de 2018

MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Diadema ||| RTOrd 1001712-91.2015.5.02.0263

RECLAMANTE: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

RECLAMADO: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA, data abaixo.

BRUNO SENRA BARROS

DESPACHO

Vistos.

Considerando a conclusão da prova técnica, designe-se audiência para tentativa de conciliação para 26/02/2018 às 11:20.

Intimem-se.

DIADEMA, 17 de Janeiro de 2018

MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª

REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP

Av. Sete de Setembro, 919, Centro,

DIADEMA - SP - CEP: 09912-010

Código de Rastreabilidade Postal:

JJ799750911BR

DESTINATÁRIO:

REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

03978-180 - RUA BATISTA FERGUSIO , 770 - VILA CARDOSO FRANCO - SAO PAULO - SÃO PAULO

PROCESSO: 1001712-91.2015.5.02.0263**CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**RECLAMANTE:** REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA**RECLAMADO:** ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP**INTIMAÇÃO****Audiência: Tipo: Instrução****Data: 26/02/2018****Hora: 11:20**

Fica V. Sa. **INTIMADO** a comparecer, no dia e hora acima indicados, à audiência para o processo supra identificado, na sala de audiências da 3ª Vara do Trabalho de Diadema, situada à Av. Sete de Setembro, 919, Centro, DIADEMA - SP - CEP: 09912-010.

Testemunhas na forma do art. 825 da CLT.

DIADEMA, 1 de Fevereiro de 2018



3ª VARA DO TRABALHO DE DIADEMA**TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 1001712-91.2015.5.02.0263**

Em 26 de fevereiro de 2018, na sala de sessões da 3ª VARA DO TRABALHO DE DIADEMA /SP, sob a direção da Exmo(a). Juíza MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO número 1001712-91.2015.5.02.0263 ajuizada por REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA em face de ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP.

Às 12h08min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o reclamante, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). RENATA RIBEIRO NEPOMUCENO, OAB nº 294938/SP.

Presente o preposto do reclamado, Sr(a). Milena de Lima Iaconelli, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). THIAGO SODRE MANZANO, OAB nº 316330/SP, que juntará substabelecimento no prazo de 5 dias.

INCONCILIADOS.

As partes declaram que não possuem outras provas a serem produzidas, requerendo o encerramento da instrução processual. Deferido.

Razões finais em cinco dias para o(a) partes.

A seguir fica designada audiência de julgamento para o dia 15.03.2018 às 17h 06min. As partes serão notificadas da decisão.

Cientes as partes. Nada mais.

MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA



Assinado eletronicamente por: MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA - 26/02/2018 12:19:19 - 5aac85b
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1802261217478060000096470346>
Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
Número do documento: 1802261217478060000096470346

ID. 5aac85b - Pág. 1

Juíza do Trabalho

Ata redigida por Rosangela Araujo Neves, Secretário(a) de Audiência.



Petição em PDF.





**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) FEDERAL DA 3ª VARA DO
TRABALHO DE DIADEMA - SP**

Processo nº 1001712-91.2015.5.02.0263

ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP, devidamente qualificadas, por sua advogada e bastante procuradora, nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe que lhes move **REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do incluso substabelecimento.

Por fim, requer sejam todas as informações e notificações feitas em nome da advogada **NÁDIA INTAKLI GIFFONI**, inscrita na **OAB/SP sob o n.º 101.113**, com escritório no endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima n. 1912, 21 andar, CEP 01451-907, São Paulo – SP, **conforme a Súmula 427 do Colendo Superior Tribunal do Trabalho, sob pena de nulidade.**

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2018.

NÁDIA INTAKLI GIFFONI
OAB/SP 101.113

Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.912, 21º andar, conjunto I, Jardim Paulistano, São Paulo – São Paulo, CEP 01451-900
Telefone: (11) 3032-2144



Assinado eletronicamente por: THIAGO SODRE MANZANO - 27/02/2018 10:39:18 - e3ec07e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18022710370718200000096620679>
Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263 ID. e3ec07e - Pág. 1
Número do documento: 18022710370718200000096620679

FERNANDO JOSÉ FERNANDES
Advogados

SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO, com reserva de iguais poderes, ao advogado **Thiago Sodré Manzano**, inscrito na **OAB/SP n.º 316.330**, com escritório à Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.912, 21.º andar, conjunto I, São Paulo/SP, os poderes que me foram conferidos por ALL PER T. ADMINISTRAÇÃO MEC. E IMP. LTDA, nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 9004712-91.2015.5.02.0263, movida por REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA, perante a 3.ª Vara do Trabalho de DIADÉM-SP.

São Paulo, 27 de FEVEREIRO de 2.018.


Karine Veraci Primo
OAB/SP n.º 242.129



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA FEDERAL DA TERCEIRA (3ª) VARA
DO TRABALHO DE DIADEMA, ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo n. 1001712 91 2015 5 02 0263

REGINALDO NASCIMENTO DA SILVA, por sua advogada, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**, processo em epígrafe, que move em face de **ALLPERF INDÚSTRIA MECÂNICA E IMPORTAÇÃO LTDA**, em tramitação por esse Juízo, vem expor e requerer o quanto segue:

Em razões finais, reitera os termos das manifestações anteriores.

Diante do exposto, requer que a ação seja julgada procedente nos termos da peça inaugural.

Termos em que,
Pede deferimento.

Diadema, 02 de março de 2.018.

Dileuza Ribas Corrêa - OAB/SP n. 256.519





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Diadema ||| RTOrd 1001712-91.2015.5.02.0263
RECLAMANTE: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo n.º 1001712-91.2015.5.02.0263

Aos 15 dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às 17h06min, na sala de audiências desta Vara, sob a presidência da MM. Juíza do Trabalho Dra. MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA, foram, por sua ordem, apregoados os litigantes.

Reclamante: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

Reclamada: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO
LTDA - EPP

Ausentes as partes.

Prejudicada a proposta final de conciliação.

Submetido o processo a julgamento proferiu-se a seguinte:

SENTENÇA

REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA, qualificado na inicial, ajuizou a presente Reclamação Trabalhista em face de ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP, também qualificado nos autos.



Distribuída a presente reclamação em 22/11/2015, o reclamante informa contrato de trabalho de 25/01/2011, em que pese o registro apenas em 01/08/2011, até 24/11/2014, com projeção do aviso prévio para 02/01/2015, na função de ajudante de montagem e último salário de R\$ 1.146,05 mais R\$ 200,00 de forma clandestina. Pretende o reconhecimento de vínculo anterior ao registro, a integração de salário clandestino, o reconhecimento da promoção ao cargo de montador, desvio de função, horas extras, adicional de insalubridade, o reconhecimento de doença de origem ocupacional, estabilidade e indenizações.

Inconciliados.

A reclamada apresenta defesa e alega preliminar de incompetência. No mérito, confessa o início do labor em 25/01/2011 e o pagamento de salário clandestino de R\$ 130,00 e depois de R\$ 200,00. Resiste à condição insalubre, nega doença de origem ocupacional e resiste aos demais pedidos.

Provas documental, pericial e oral vieram aos autos.

Manifestação à defesa apresentada.

Encerrada a instrução processual.

Prejudicada a tentativa de conciliação.

É o relatório.

DECIDE-SE

1. Comissão de Conciliação Prévia.

A falta da intervenção da Comissão de Conciliação Prévia não obsta o conhecimento da reclamação, por ser o direito de ação constitucionalmente garantido.

2. Contribuições previdenciárias.



A competência dessa Justiça Especializada é limitada às contribuições previdenciárias decorrentes das decisões que proferir, o que não abarca as diferenças eventualmente existentes no decorrer do pacto laboral.

3. Vínculo anterior ao registro.

A reclamada confessa o início do vínculo na data alegada pelo autor, mas deixa de apresentar recibos de pagamento do período respectivo.

Dessa forma, declaro o início do vínculo anterior ao registro com data de 25 de janeiro de 2011.

A reclamada deverá retificar a CTPS do autor em até oito dias. Em caso de inércia, anote a Secretaria da Vara.

Ausente recibo de pagamento tornam-se incontroversas as verbas pedidas pelo autor. Assim, são devidos 13º salário, férias mais 1/3 e FGTS mais 40% relativos ao período ora declarado, de 25/01/2011 a 31/07/2011.

4. Salário clandestino.

O reclamante sustenta o recebimento de salário clandestino médio de R\$ 200,00, conforme extratos bancários anexados.

Em defesa, a reclamada confessa o pagamento de salário clandestino e reflexos, mas impugna o valor, esclarecendo ter pago R\$ 130,00 inicialmente e aumentado para R\$ 200,00 posteriormente. Apresenta recibos.

A majoração salarial não restou comprovada, tampouco informou a ré a partir de quando aumentou o salário clandestino, razão pela qual acolho a tese da exordial. Nesse sentido, a alegação de pagamento de reflexos do salário clandestino não merece prosperar pelo quadro fático de fraude constatado.

Dessa forma, reconheço o salário extrarrecibo no valor de R\$ 200,00 por todo o contrato de trabalho. O valor deverá ser integrado ao salário do reclamante e refletir em férias mais 1/3, natalina, FGTS mais 40%, conforme pedido.



5. Promoção.

O autor sustenta contratação para o cargo de ajudante de montagem, mas promoção ao cargo de montador. Pede majoração salarial com base na norma coletiva

A reclamada, em defesa, nega a promoção ou o desvio de função.

A prova oral revelou que o autor foi contratado como ajudante, passando a montador no mesmo ano, mas que auxiliava em outras atividades como ferramentaria, corte de peças, organização de estoque e descarga de caminhão.

No caso em tela, não restou demonstrada a atividade preponderante do reclamante como montador para justificar a promoção pretendida. Ademais, o autor sequer informou a data da alegada promoção.

Nesse contexto, tem-se o auxílio prestado pelo reclamante em diversas funções em compatibilidade com o cargo contratual: ajudante de montagem.

Pelo exposto, indefere-se a majoração salarial pela promoção.

6. Acúmulo de função.

Como já destacado no item anterior, o autor prestava auxílio em diversas funções.

O auxílio prestado pelo empregado em determinadas tarefas além daquelas para as quais fora contratado, dentro da mesma jornada, não configura, por si só, o acúmulo ou desvio de função, estando o trabalhador obrigado aos serviços compatíveis com suas condições pessoais, artigo 456 da CLT. Indefere-se.

7. Jornada de trabalho.

O reclamante informa jornada de trabalho das 7h às 16h30, com uma hora de intervalo. Porém, o autor sustenta a prorrogação da jornada de trabalho até às 19h em alguns dias da semana, situação que passou a ser diária no final do contrato.



A reclamada impugna a jornada declinada na exordial, mas confessa o pagamento de horas extras em recibo à parte. Apresenta espelhos de ponto e recibos.

A prova oral afirmou que anotavam corretamente apenas a entrada e o intervalo, mas nunca anotavam corretamente a hora da saída, saindo às 19h habitualmente. Nega anotação de horas extras.

Em que pese a alegação da prova oral, os espelhos de ponto trazidos aos autos revelam o registro da jornada após o horário contratual e muitas vezes após as 18h, 19h ou 20h, como se verifica às fls. 478, por amostragem.

Assim sendo, acolho os espelhos de ponto como prova soberana.

Em réplica, o reclamante apresentou apontamentos pertinentes de horas extras em seu favor. Registre-se que a parte autora reconheceu, em réplica, os pagamentos de horas extras além-recibo, cujos valores deverão ser deduzidos.

Destarte, defiro as horas extras constantes nos espelhos de ponto e não pagas. O cálculo das horas suplementares observará: a) o excedente da 8ª diária e 44ª semanal; b) evolução salarial, inclusive o salário extrarrecibo ora reconhecido; c) dias efetivamente trabalhados; d) integração de todas as horas extras nas natalinas, férias com 1/3, descansos semanais remunerados, feriados, aviso prévio, FGTS e 40%, mas os descansos semanais remunerados assim enriquecidos não produzirão novos reflexos para que se evite a duplicidade de repercussões; e) globalidade salarial, Súmula 264 do C. Tribunal Superior do Trabalho; f) divisor 220; g) adicionais legais ou coletivos quando provados e mais benéficos; h) dedução dos valores pagos, por idênticos títulos.

A parte autora deixou de apontar irregularidades com relação a eventuais feriados trabalhados, ônus que lhe cabia. Indefere-se.

8. Adicional de insalubridade.

Determinada a prova técnica, o perito do Juízo concluiu que o reclamante não trabalhou sob condição insalubre (id. cc85233).

Contestado o laudo, o perito apresentou esclarecimentos de id. e9cde6e, respondeu aos quesitos complementares e destacou o fornecimento e uso regular de EPI eficaz pelo reclamante.



Não há elementos trazidos aos autos para afastar a conclusão pericial, a qual resta acolhida.

Pelo exposto, indefiro o adicional de insalubridade e reflexos.

Honorários de perito a cargo da parte autora, sucumbente no objeto, no importe de R\$1.000,00, de acordo com o artigo 790-B da CLT.

9. Doença ocupacional.

O reclamante afirma lesões nos membros superiores decorrentes das atividades profissionais na reclamada.

Determinada a prova médica, a perita do Juízo concluiu que o reclamante apresenta lesões degenerativas de manguito rotador direito agravadas por seu trabalho na reclamada, existindo nexo de concausalidade. Afirmou incapacidade parcial e permanente (id. d3d5883).

Contestado o laudo, a perita apresentou esclarecimentos técnicos de id. 2e125ad.

Malgrado o laudo apontar o nexo de concausa, o conjunto de fatores destacados como possível causa do agravamento da doença, como ser a parte autora portadora de doença degenerativa, não permite assentar a existência de culpa da reclamada.

A perícia foi realizada depois de quase três anos da ruptura contratual e o autor refere a persistência do quadro algíco no membro superior direito igual à época de trabalho na reclamada (fls. 707).

Com efeito, é natural à doença profissional a melhora após o afastamento das funções - fato em momento algum detectado neste caso.

Demais disso, não há notícia de afastamento previdenciário de espécie 91 antes da rescisão para gerar direito à estabilidade da Lei n.º 8.213/91.

Portanto, afasto a doença de origem ocupacional e indefiro os pedidos de reintegração e de indenizações por danos morais e matérias.

Honorários de perito a cargo da parte autora, sucumbente no objeto, no importe de R\$1.000,00, de acordo com o artigo 790-B da CLT.



10. Danos morais.

Pretende a parte autora indenização por danos morais decorrentes das irregularidades contratuais noticiadas acima.

O direito do trabalho é tarifado prevendo multas como compensação pelo não pagamento dos valores devidos ao trabalhador.

Ademais, para a caracterização de dano moral necessária a demonstração de dano e prejuízo à honra, dignidade, imagem ou qualquer outro bem jurídico de ordem extrapatrimonial, o que não restou comprovado nos autos. Indefere-se.

11. Multas.

Não há verbas rescisórias incontroversas para gerar a multa do artigo 467 da CLT.

Em defesa, a reclamada confessa o parcelamento dos haveres rescisórios, situação que não encontra amparo legal. Defere-se a multa do artigo 477 da CLT.

A reclamada também confessou o inadimplemento da multa de 40% sobre o FGTS. Defere-se.

As multas previstas por infração à norma coletiva não se destinam ao empregado, posto que as partes são os sindicatos signatários da Convenção Coletiva. Afasta-se.

12. Descontos previdenciários e fiscais.

Afasta-se o pedido de não se proceder a descontos previdenciários e fiscais dos créditos do reclamante, vez que os tributos são de obrigação de todo o cidadão, devendo ser suportados pelas partes na proporção e forma fixada pela lei. Não há que se falar em indenização por tais títulos.



13. Honorários advocatícios.

Não há que se falar em indenização pelos gastos com os honorários de advogado, tendo em vista que o processo trabalhista tem regras próprias, inclusive permitindo a atuação em juízo do trabalhador sem advogado.

Com relação aos honorários de sucumbência, aplico, por ora, o Enunciado n.º 98 da 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho para afastar a condenação:

98. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. INAPLICABILIDADE AOS PROCESSOS EM CURSO

EM RAZÃO DA NATUREZA HÍBRIDA DAS NORMAS QUE REGEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (MATERIAL E PROCESSUAL), A CONDENÇÃO À VERBA SUCUMBENCIAL SÓ PODERÁ SER IMPOSTA NOS PROCESSOS INICIADOS APÓS A ENTRADA EM VIGOR DA LEI 13.467/2017, HAJA VISTA A GARANTIA DE NÃO SURPRESA, BEM COMO EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE, UMA VEZ QUE A EXPECTATIVA DE CUSTOS E RISCOS É AFERIDA NO MOMENTO DA PROPOSITURA DA AÇÃO.

14. Justiça Gratuita.

Defere-se o benefício da Justiça Gratuita, tendo em vista os termos da declaração de pobreza firmada pela parte autora e o seu salário modesto - artigo 790 da CLT.

ISSO POSTO, em face do direito e de tudo mais que dos autos consta, na forma da fundamentação supra, a 03a VARA FEDERAL DO TRABALHO DA COMARCA DE DIADEMA julga PARCIALMENTE PROCEDENTE o "petitum" declarar o vínculo anterior ao registro e condenar a ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP a pagar a REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA:

a) o 13º salário, férias mais 1/3 e FGTS mais 40% relativos ao período de vínculo ora declarado, de 25/01/2011 a 31/07/2011;

b) reconheço o salário extrarrecibo no valor de R\$ 200,00 por todo o contrato de trabalho. O valor deverá ser integrado ao salário do reclamante e refletir em férias mais 1/3, natalina, FGTS mais 40%, conforme pedido;



c) as horas extras constantes nos espelhos de ponto e não pagas. O cálculo das horas suplementares observará: a) o excedente da 8ª diária e 44ª semanal; b) evolução salarial, inclusive o salário extrarrecibo ora reconhecido; c) dias efetivamente trabalhados; d) integração de todas as horas extras nas natalinas, férias com 1/3, descansos semanais remunerados, feriados, aviso prévio, FGTS e 40%, mas os descansos semanais remunerados assim enriquecidos não produzirão novos reflexos para que se evite a duplicidade de repercussões; e) globalidade salarial, Súmula 264 do C. Tribunal Superior do Trabalho; f) divisor 220; g) adicionais legais ou coletivos quando provados e mais benéficos; h) dedução dos valores pagos, por idênticos títulos;

d) a multa do artigo 477 da CLT;

e) a multa de 40% sobre o FGTS.

Declaro o início do vínculo de emprego anterior ao registro com data de 25 de janeiro de 2011. A reclamada deverá retificar a CTPS do autor em até oito dias. Em caso de inércia, anote a Secretaria da Vara.

Autoriza-se a dedução/compensação dos valores pagos por idênticos títulos aos deferidos nesta sentença.

Honorários de peritos a cargo da parte autora, sucumbente no objeto, no importe de R\$1.000,00 para cada um, de acordo com o artigo 790-B da CLT.

Custas processuais no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R\$ 20.000,00, pela reclamada. O montante será apurado em liquidação de sentença, com juros e correção monetária na forma da lei, aplicada a Súmula 381 do c. TST.

Recolhimento das contribuições devidas a Seguridade Social, no prazo de lei, contado da liquidação da sentença, nos termos da Súmula 368 do c. TST. Eventuais recolhimentos a título de Imposto de Renda nos termos do art. 46 da lei 8.541/92 e da Consolidação dos Provimentos da CGJT, com observância da Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 7 de fevereiro de 2011.

Intime-se. Nada mais.



DIADEMA, 19 de Março de 2018
MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Diadema ||| RTOrd 1001712-91.2015.5.02.0263

RECLAMANTE: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

RECLAMADO: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo n.º 1001712-91.2015.5.02.0263

Aos 15 dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às 17h06min, na sala de audiências desta Vara, sob a presidência da MM. Juíza do Trabalho Dra. MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA, foram, por sua ordem, apregoados os litigantes.

Reclamante: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

Reclamada: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO
LTDA - EPP

Ausentes as partes.

Prejudicada a proposta final de conciliação.

Submetido o processo a julgamento proferiu-se a seguinte:

SENTENÇA

REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA, qualificado na inicial, ajuizou a presente Reclamação Trabalhista em face de ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP, também qualificado nos autos.



Distribuída a presente reclamação em 22/11/2015, o reclamante informa contrato de trabalho de 25/01/2011, em que pese o registro apenas em 01/08/2011, até 24/11/2014, com projeção do aviso prévio para 02/01/2015, na função de ajudante de montagem e último salário de R\$ 1.146,05 mais R\$ 200,00 de forma clandestina. Pretende o reconhecimento de vínculo anterior ao registro, a integração de salário clandestino, o reconhecimento da promoção ao cargo de montador, desvio de função, horas extras, adicional de insalubridade, o reconhecimento de doença de origem ocupacional, estabilidade e indenizações.

Inconciliados.

A reclamada apresenta defesa e alega preliminar de incompetência. No mérito, confessa o início do labor em 25/01/2011 e o pagamento de salário clandestino de R\$ 130,00 e depois de R\$ 200,00. Resiste à condição insalubre, nega doença de origem ocupacional e resiste aos demais pedidos.

Provas documental, pericial e oral vieram aos autos.

Manifestação à defesa apresentada.

Encerrada a instrução processual.

Prejudicada a tentativa de conciliação.

É o relatório.

DECIDE-SE

1. Comissão de Conciliação Prévia.

A falta da intervenção da Comissão de Conciliação Prévia não obsta o conhecimento da reclamação, por ser o direito de ação constitucionalmente garantido.

2. Contribuições previdenciárias.



A competência dessa Justiça Especializada é limitada às contribuições previdenciárias decorrentes das decisões que proferir, o que não abarca as diferenças eventualmente existentes no decorrer do pacto laboral.

3. Vínculo anterior ao registro.

A reclamada confessa o início do vínculo na data alegada pelo autor, mas deixa de apresentar recibos de pagamento do período respectivo.

Dessa forma, declaro o início do vínculo anterior ao registro com data de 25 de janeiro de 2011.

A reclamada deverá retificar a CTPS do autor em até oito dias. Em caso de inércia, anote a Secretaria da Vara.

Ausente recibo de pagamento tornam-se incontroversas as verbas pedidas pelo autor. Assim, são devidos 13º salário, férias mais 1/3 e FGTS mais 40% relativos ao período ora declarado, de 25/01/2011 a 31/07/2011.

4. Salário clandestino.

O reclamante sustenta o recebimento de salário clandestino médio de R\$ 200,00, conforme extratos bancários anexados.

Em defesa, a reclamada confessa o pagamento de salário clandestino e reflexos, mas impugna o valor, esclarecendo ter pago R\$ 130,00 inicialmente e aumentado para R\$ 200,00 posteriormente. Apresenta recibos.

A majoração salarial não restou comprovada, tampouco informou a ré a partir de quando aumentou o salário clandestino, razão pela qual acolho a tese da exordial. Nesse sentido, a alegação de pagamento de reflexos do salário clandestino não merece prosperar pelo quadro fático de fraude constatado.

Dessa forma, reconheço o salário extrarrecibo no valor de R\$ 200,00 por todo o contrato de trabalho. O valor deverá ser integrado ao salário do reclamante e refletir em férias mais 1/3, natalina, FGTS mais 40%, conforme pedido.



5. Promoção.

O autor sustenta contratação para o cargo de ajudante de montagem, mas promoção ao cargo de montador. Pede majoração salarial com base na norma coletiva

A reclamada, em defesa, nega a promoção ou o desvio de função.

A prova oral revelou que o autor foi contratado como ajudante, passando a montador no mesmo ano, mas que auxiliava em outras atividades como ferramentaria, corte de peças, organização de estoque e descarga de caminhão.

No caso em tela, não restou demonstrada a atividade preponderante do reclamante como montador para justificar a promoção pretendida. Ademais, o autor sequer informou a data da alegada promoção.

Nesse contexto, tem-se o auxílio prestado pelo reclamante em diversas funções em compatibilidade com o cargo contratual: ajudante de montagem.

Pelo exposto, indefere-se a majoração salarial pela promoção.

6. Acúmulo de função.

Como já destacado no item anterior, o autor prestava auxílio em diversas funções.

O auxílio prestado pelo empregado em determinadas tarefas além daquelas para as quais fora contratado, dentro da mesma jornada, não configura, por si só, o acúmulo ou desvio de função, estando o trabalhador obrigado aos serviços compatíveis com suas condições pessoais, artigo 456 da CLT. Indefere-se.

7. Jornada de trabalho.

O reclamante informa jornada de trabalho das 7h às 16h30, com uma hora de intervalo. Porém, o autor sustenta a prorrogação da jornada de trabalho até às 19h em alguns dias da semana, situação que passou a ser diária no final do contrato.



A reclamada impugna a jornada declinada na exordial, mas confessa o pagamento de horas extras em recibo à parte. Apresenta espelhos de ponto e recibos.

A prova oral afirmou que anotavam corretamente apenas a entrada e o intervalo, mas nunca anotavam corretamente a hora da saída, saindo às 19h habitualmente. Nega anotação de horas extras.

Em que pese a alegação da prova oral, os espelhos de ponto trazidos aos autos revelam o registro da jornada após o horário contratual e muitas vezes após as 18h, 19h ou 20h, como se verifica às fls. 478, por amostragem.

Assim sendo, acolho os espelhos de ponto como prova soberana.

Em réplica, o reclamante apresentou apontamentos pertinentes de horas extras em seu favor. Registre-se que a parte autora reconheceu, em réplica, os pagamentos de horas extras além-recibo, cujos valores deverão ser deduzidos.

Destarte, defiro as horas extras constantes nos espelhos de ponto e não pagas. O cálculo das horas suplementares observará: a) o excedente da 8ª diária e 44ª semanal; b) evolução salarial, inclusive o salário extrarrecibo ora reconhecido; c) dias efetivamente trabalhados; d) integração de todas as horas extras nas natalinas, férias com 1/3, descansos semanais remunerados, feriados, aviso prévio, FGTS e 40%, mas os descansos semanais remunerados assim enriquecidos não produzirão novos reflexos para que se evite a duplicidade de repercussões; e) globalidade salarial, Súmula 264 do C. Tribunal Superior do Trabalho; f) divisor 220; g) adicionais legais ou coletivos quando provados e mais benéficos; h) dedução dos valores pagos, por idênticos títulos.

A parte autora deixou de apontar irregularidades com relação a eventuais feriados trabalhados, ônus que lhe cabia. Indefere-se.

8. Adicional de insalubridade.

Determinada a prova técnica, o perito do Juízo concluiu que o reclamante não trabalhou sob condição insalubre (id. cc85233).

Contestado o laudo, o perito apresentou esclarecimentos de id. e9cde6e, respondeu aos quesitos complementares e destacou o fornecimento e uso regular de EPI eficaz pelo reclamante.



Não há elementos trazidos aos autos para afastar a conclusão pericial, a qual resta acolhida.

Pelo exposto, indefiro o adicional de insalubridade e reflexos.

Honorários de perito a cargo da parte autora, sucumbente no objeto, no importe de R\$1.000,00, de acordo com o artigo 790-B da CLT.

9. Doença ocupacional.

O reclamante afirma lesões nos membros superiores decorrentes das atividades profissionais na reclamada.

Determinada a prova médica, a perita do Juízo concluiu que o reclamante apresenta lesões degenerativas de manguito rotador direito agravadas por seu trabalho na reclamada, existindo nexo de concausalidade. Afirmou incapacidade parcial e permanente (id. d3d5883).

Contestado o laudo, a perita apresentou esclarecimentos técnicos de id. 2e125ad.

Malgrado o laudo apontar o nexo de concausa, o conjunto de fatores destacados como possível causa do agravamento da doença, como ser a parte autora portadora de doença degenerativa, não permite assentar a existência de culpa da reclamada.

A perícia foi realizada depois de quase três anos da ruptura contratual e o autor refere a persistência do quadro algíco no membro superior direito igual à época de trabalho na reclamada (fls. 707).

Com efeito, é natural à doença profissional a melhora após o afastamento das funções - fato em momento algum detectado neste caso.

Demais disso, não há notícia de afastamento previdenciário de espécie 91 antes da rescisão para gerar direito à estabilidade da Lei n.º 8.213/91.

Portanto, afasto a doença de origem ocupacional e indefiro os pedidos de reintegração e de indenizações por danos morais e matérias.

Honorários de perito a cargo da parte autora, sucumbente no objeto, no importe de R\$1.000,00, de acordo com o artigo 790-B da CLT.



10. Danos morais.

Pretende a parte autora indenização por danos morais decorrentes das irregularidades contratuais noticiadas acima.

O direito do trabalho é tarifado prevendo multas como compensação pelo não pagamento dos valores devidos ao trabalhador.

Ademais, para a caracterização de dano moral necessária a demonstração de dano e prejuízo à honra, dignidade, imagem ou qualquer outro bem jurídico de ordem extrapatrimonial, o que não restou comprovado nos autos. Indefere-se.

11. Multas.

Não há verbas rescisórias incontroversas para gerar a multa do artigo 467 da CLT.

Em defesa, a reclamada confessa o parcelamento dos haveres rescisórios, situação que não encontra amparo legal. Defere-se a multa do artigo 477 da CLT.

A reclamada também confessou o inadimplemento da multa de 40% sobre o FGTS. Defere-se.

As multas previstas por infração à norma coletiva não se destinam ao empregado, posto que as partes são os sindicatos signatários da Convenção Coletiva. Afasta-se.

12. Descontos previdenciários e fiscais.

Afasta-se o pedido de não se proceder a descontos previdenciários e fiscais dos créditos do reclamante, vez que os tributos são de obrigação de todo o cidadão, devendo ser suportados pelas partes na proporção e forma fixada pela lei. Não há que se falar em indenização por tais títulos.



13. Honorários advocatícios.

Não há que se falar em indenização pelos gastos com os honorários de advogado, tendo em vista que o processo trabalhista tem regras próprias, inclusive permitindo a atuação em juízo do trabalhador sem advogado.

Com relação aos honorários de sucumbência, aplico, por ora, o Enunciado n.º 98 da 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho para afastar a condenação:

98. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. INAPLICABILIDADE AOS PROCESSOS EM CURSO

EM RAZÃO DA NATUREZA HÍBRIDA DAS NORMAS QUE REGEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (MATERIAL E PROCESSUAL), A CONDENÇÃO À VERBA SUCUMBENCIAL SÓ PODERÁ SER IMPOSTA NOS PROCESSOS INICIADOS APÓS A ENTRADA EM VIGOR DA LEI 13.467/2017, HAJA VISTA A GARANTIA DE NÃO SURPRESA, BEM COMO EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE, UMA VEZ QUE A EXPECTATIVA DE CUSTOS E RISCOS É AFERIDA NO MOMENTO DA PROPOSITURA DA AÇÃO.

14. Justiça Gratuita.

Defere-se o benefício da Justiça Gratuita, tendo em vista os termos da declaração de pobreza firmada pela parte autora e o seu salário modesto - artigo 790 da CLT.

ISSO POSTO, em face do direito e de tudo mais que dos autos consta, na forma da fundamentação supra, a 03a VARA FEDERAL DO TRABALHO DA COMARCA DE DIADEMA julga PARCIALMENTE PROCEDENTE o "petitum" declarar o vínculo anterior ao registro e condenar a ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP a pagar a REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA:

a) o 13º salário, férias mais 1/3 e FGTS mais 40% relativos ao período de vínculo ora declarado, de 25/01/2011 a 31/07/2011;

b) reconheço o salário extrarrecibo no valor de R\$ 200,00 por todo o contrato de trabalho. O valor deverá ser integrado ao salário do reclamante e refletir em férias mais 1/3, natalina, FGTS mais 40%, conforme pedido;



c) as horas extras constantes nos espelhos de ponto e não pagas. O cálculo das horas suplementares observará: a) o excedente da 8ª diária e 44ª semanal; b) evolução salarial, inclusive o salário extrarrecibo ora reconhecido; c) dias efetivamente trabalhados; d) integração de todas as horas extras nas natalinas, férias com 1/3, descansos semanais remunerados, feriados, aviso prévio, FGTS e 40%, mas os descansos semanais remunerados assim enriquecidos não produzirão novos reflexos para que se evite a duplicidade de repercussões; e) globalidade salarial, Súmula 264 do C. Tribunal Superior do Trabalho; f) divisor 220; g) adicionais legais ou coletivos quando provados e mais benéficos; h) dedução dos valores pagos, por idênticos títulos;

d) a multa do artigo 477 da CLT;

e) a multa de 40% sobre o FGTS.

Declaro o início do vínculo de emprego anterior ao registro com data de 25 de janeiro de 2011. A reclamada deverá retificar a CTPS do autor em até oito dias. Em caso de inércia, anote a Secretaria da Vara.

Autoriza-se a dedução/compensação dos valores pagos por idênticos títulos aos deferidos nesta sentença.

Honorários de peritos a cargo da parte autora, sucumbente no objeto, no importe de R\$1.000,00 para cada um, de acordo com o artigo 790-B da CLT.

Custas processuais no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R\$ 20.000,00, pela reclamada. O montante será apurado em liquidação de sentença, com juros e correção monetária na forma da lei, aplicada a Súmula 381 do c. TST.

Recolhimento das contribuições devidas a Seguridade Social, no prazo de lei, contado da liquidação da sentença, nos termos da Súmula 368 do c. TST. Eventuais recolhimentos a título de Imposto de Renda nos termos do art. 46 da lei 8.541/92 e da Consolidação dos Provimentos da CGJT, com observância da Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 7 de fevereiro de 2011.

Intime-se. Nada mais.



DIADEMA, 19 de Março de 2018
MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA
Juiz(a) do Trabalho Titular



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA FEDERAL DA 3ª VARA DO TRABALHO
DE DIADEMA, ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo n. 1001712 91 2015 5 02 0263

REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA, por sua advogada, nos autos da **Reclamação Trabalhista**, processo em epígrafe, que move contra a empresa **ALLPERF INDÚSTRIA MECÂNICA E IMPORTAÇÃO LTDA - EPP**, em tramitação por esse Juízo, por não se conformar com a respeitável sentença que julgou procedente em parte a ação, vem interpor o presente

RECURSO ORDINÁRIO

com fulcro no artigo 893, inciso II e artigo 895, letra "a" da Consolidação das Leis do Trabalho para o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª. Região.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, ou seja, **(1)** legitimidade – capacidade e interesse da parte; **(2)** tempestividade – a decisão recorrida foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico no dia 19 de março de 2018, de modo que o presente recurso está sendo apresentado no prazo legal; **(3)** depósito recursal – deixou de providenciar, considerando que foi concedido os benefícios da Justiça Gratuita; **(4)** custas – deixa de recolher nos termos do artigo 789, parágrafo 1º, da Consolidação das



Leis do Trabalho; **(5)** representação processual – a subscritora do presente foi devidamente constituída.

Diante do exposto, requer que seja o presente recurso recebido, intimando-se a recorrida para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário, no prazo legal, a teor do artigo 900 da Consolidação das Leis do Trabalho, com posterior remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.

Nestes termos,
pede deferimento.
Diadema, 04 de abril de 2018.

(assinado digitalmente)
Dileuza Ribas Corrêa - OAB/SP. n. 256.519



Reclamação Trabalhista - 3ª. Vara do Trabalho De Diadema - SP

Processo n. 1001712 91 2015 5 02 0263

Recorrente : Reginaldo do Nascimento Silva

Recorridas : Allperf Indústria Mecânica e Importação Ltda – EPP

RAZÕES DO RECURSO ORDINÁRIO

EGRÉGIO TRIBUNAL,

Colenda Turma:

A respeitável sentença proferida dever ser reformada para o fim de acolher os pedidos formulados pelo recorrente na peça inaugural.

Vejamos.

Em virtude da relação contratual mantida entre recorrente e recorrida, foi distribuída a reclamatória trabalhista - 22 de novembro de 2.015 - onde o recorrente pleiteou: a) reconhecimento de período sem registro; b) estabilidade no emprego decorrente de doença ocupacional; c) indenização por danos morais; d) indenização por danos materiais; e) pensão mensal; f) horas extraordinárias, g) integração do salário clandestino e reflexos; h) adicional de insalubridade; i) indenização por danos morais – descumprimento das obrigações contratuais; j) promoção; l) acúmulo de função; m) verbas rescisórias; n) multas dos artigos 467 e 477 da CLT e; o) multa por descumprimento de norma coletiva.

A ação foi julgada parcialmente procedente, declarando vínculo anterior ao registro – 25.01.2011 a 31.07.2011 - condenado a recorrida no pagamento de 13º salário, férias acrescidas do terço legal e FGTS mais 40% referente ao período declarado, bem como no pagamento dos reflexos referentes ao pagamento clandestino, com a devida integração ao salário do recorrente, horas extraordinárias, multa do artigo 477 da CLT e, multa de 40% sobre o FGTS.



Os demais pedidos foram julgados improcedentes.

O recorrente apresenta o presente recurso ordinário buscando a reforma da decisão, com a procedência dos demais pedidos inseridos na peça inaugural.

Vejamos.

1. **Adicional de insalubridade**

A juíza “a quo” acolheu o laudo técnico realizado e julgou improcedente o pedido.

Contudo, o recorrente requereu a destituição do perito nomeado.

Vejamos.

O recorrente informou na peça inaugural que operava dispositivos das máquinas e realizava a lubrificação manual das peças e das ferramentas de corte, aplicando óleos lubrificantes, hidrocarboneto de origem mineral, óleos solúveis e de corte.

O perito nomeado realizou vistoria ao local onde o recorrente desenvolvia suas atividades, concluindo que o mesmo **cortava barras de 6 metros de comprimento, através de máquina policorte e, utilizando óleo de origem mineral solúvel, para a refrigeração do disco de corte, o qual é aplicado com uso de um pincel, não ocorrendo contato dermal** - doc. n. cc85233, página 3.

Prosseguiu informando que o recorrente **utilizava panos umedecidos com álcool e thinner** – página 4.

Quanto aos equipamentos de proteção individual afirmou o perito nomeado que: “Conforme documentos acostados aos autos, a reclamada comprova a entrega de



forma periódica e satisfatoriamente de óculos de proteção CA – 9.722, creme protetivo CA – 11.070, luvas de malha de algodão CA – 13.721 e protetores auriculares tipo plug de silicone CA – 19.578 e CA 18.189 com NRRsf 14 dB ao Reclamante.” – doc. n. cc85233, página 5.

Encerrou o laudo pericial concluindo – página 8:

“Nas eventuais tarefas de corte ou furação de peças em aço, o Autor utilizava óleo solúvel de origem mineral, para refrigeração do disco de corte e da ferramenta.

Contudo, a Reclamada através de documentos acostados aos Autos comprova o periódico e efetivo fornecimento de luvas de malha de algodão e de creme protetivo ao Autor.”

O trabalho realizado pelo perito nomeado não traz segurança ao recorrente, na medida em que emite conclusão em desfavor do mesmo, sem esclarecer questões importantes, contrariando documentos encartados aos autos.

Em primeiro lugar o perito afirmou que o recorrente mantinha contato com óleo, mas que utilizava pincel, o que não permitia o contato com a derme.

A própria empregadora juntou aos autos atestado de saúde ocupacional, informando que o recorrente ficava exposto a agente físico ruído e químico óleo – doc. n. ce7ff88, página 1.

Como se observa, o perito contraria a própria afirmação da recorrida.

Nas fotografias anexadas pelo perito é possível observar o trabalhador desenvolvendo sua atividade sem a utilização de luvas – doc. n. cc85233, página 3.

Ademais, a simples entrega de equipamentos de proteção individual ao empregado não exige o empregador de comprovar que os mesmos são



apropriados à atividade do trabalhador e aprovados pelo Ministério do Trabalho, que forneceu treinamento e fiscalizou o uso adequado e que houve substituição periódica.

As regras estabelecidas na Portaria n. 3214/78, NR 6, item 6.5, deixaram de ser cumpridas, posto que nada se comprovou quanto ao fornecimento e fiscalização regular de equipamentos de proteção individual aprovados pelo Ministério do Trabalho e adequados para elidir/neutralizar a ação nociva dos agentes insalubres a que esteve exposto o recorrente, razão pela qual jamais se poderá cogitar em eventual neutralização de agente insalubre.

A recorrida não juntou aos autos sequer Programa de Prevenção de Riscos Ambientais referente ao período do contrato de trabalho, o que demonstra que não tomou a providência exigida pelas Normas Regulamentadoras n. 09, da Portaria 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e emprego.

Como exemplo, temos que a recorrida relacionou a entrega de luva tricotada, mas para a atividade desenvolvida pelo recorrente havia necessidade do uso de luva de vaqueta, luva de raspa, luva nitrílica e/ou luva de látex. A luva tricotada permitia o contato dermal com os produtos maléficis.

Ademais, a recorrida não apresentou Notas Fiscais de compra dos equipamentos que alega ter fornecido ao recorrente, tampouco certificado de aprovação exigido pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Ainda assim o perito foi capaz de concluir que as atividades desenvolvidas pelo recorrente não foram insalubres.

Justificou que nas atividades de corte ou furação de peças em aço, o recorrente mantinha contato com óleo, mas que referidas atividades eram desenvolvidas eventualmente e que a recorrida forneceu equipamentos de proteção.

Ao contrário do que afirma o perito o contato com óleo se dava diariamente. Vide o depoimento prestado pela testemunha ouvida em juízo, que afirmou **“que o autor cortava perfis na serra circular, cujo peso varia pelo modelo, passava fresa**



para furá-lo, rebarbava, montava conector e conectava as peças” – doc. n. 654c99f, página 1.

Prosseguiu **“que usavam óleo de corte e solúvel e álcool e tiner para limpeza”** – doc. n. 654c99f, página 2.

O perito nomeado nestes autos realizou vistoria ao local de trabalho do recorrente no dia 08 de agosto de 2.016, às 10 horas, sendo certo que no dia 02 de agosto de 2.016, às 9h30min, foi realizada vistoria ao local de trabalho por outro perito nomeado em outra Reclamatória Trabalhista, processo n. 1000556 37 2016 5 02 0262, onde o profissional concluiu que o reclamante daqueles autos desenvolveu atividades insalubres em razão do **contato com graxa e óleo mineral** – doc. n. 6635fde, página 13 do laudo.

O laudo realizado naquele procedimento revela a real situação vivenciada pelo recorrente. Ao descrever a atividade dos trabalhadores o perito informou – Montador:

“Realizava diariamente as seguintes atividades: cortar, furar, montar perfil de alumínio com conectores de aço, para confecção de dispositivos. Operando máquinas operatrizes como Policorte, Fresadora e Lixadeira Disco Flap.”

Na página 13 do laudo, o perito reproduziu imagem do PPRA de 2.013 da recorrida, onde há informação que **há exposição intermitente a agentes químicos óleo e graxa.**

O perito destes autos sequer solicitou que a empregadora apresentasse referido documento.

Na fotografia de fls. 14 é possível observar recipientes de óleo a base mineral.



Em relação a periodicidade do creme protetor, o documento apresentado pela empresa àquele perito revela que a troca deveria ter sido efetuada mensalmente, o que não ocorreu nos presentes autos.

Ainda em resposta ao quesito formulado quanto a fiscalização de uso dos equipamentos de proteção individual, n. 11, o perito respondeu que não – fl. 20.

Já em relação ao trabalho realizado nestes autos, vide que o perito desprestigia as partes quando em resposta aos quesitos apresentados, se reporta a itens do laudo realizado. Contudo, não esclarecedores, pois vários quesitos não foram respondidos no corpo do laudo, como por exemplo o de n. 11, que indaga sobre a fiscalização do uso de equipamentos de proteção, o de n. 12, que indaga sobre a existência do certificado de aprovação, o de n. 13 em relação às notas fiscais, entre outros.

Também o laudo apresentado junto com a petição inicial revela o trabalho em condições insalubres, sem a devida fiscalização de uso dos equipamentos de proteção – doc. n. 7006965, página 6.

Assim, resta evidenciado que o recorrente durante o contrato que manteve com a recorrida desenvolveu atividades insalubres, em razão do contato com óleo mineral e graxa, sendo certo que o trabalho realizado pelo perito nomeado contraria a prova dos autos, bem como outros dois trabalhos realizados também por peritos considerados de confiança do juízo.

Não obstante a conclusão pericial, o fato é que as fotos reproduzidas pelo perito nomeado revelam um ambiente de trabalho insalubre, pois o fato do trabalhador utilizar um pincel para aplicação do óleo não elide o contato com o mesmo e, essa situação é flagrada nas fotografias de fls. 3 e 4 do laudo.

Pelas razões expostas, o perito nomeado nestes autos deve ser destituído, como foi requerido na oportunidade de impugnação ao laudo pericial.

Assim, preliminarmente, o recorrente busca a anulação da sentença proferida, destituindo-se o perito nomeado, determinando-se a nomeação de outro



profissional para realização dos trabalhos. Sucessivamente, a decisão deverá ser reformada, julgando procedente o pedido formulado.

2. Da Promoção

Conforme informado na peça inicial, o recorrente foi registro e recebeu salário de ajudante de montagem, porém efetivamente exercia função de **montador**.

Restou demonstrado na oportunidade da instrução processual que o reclamante realizava a função de montador, sendo procedente o pedido.

Porém, o pedido foi indeferido pela juíza de primeiro grau que considerou que o recorrente além de realizar atividade de montador, realizava outras atividades.

Contudo, a decisão deverá ser reformada, pois conforme restou demonstrado na oportunidade da instrução processual, o recorrente exercia efetivamente a função de montador.

O fato de auxiliar em outros trabalhos não desconstitui a função preponderante, devendo receber a majoração salarial pela promoção.

3. Do acúmulo de função

Restou demonstrado – prova oral – que o recorrente exercia a função de montador, além de realizar outras atividades, sendo o pedido procedente.

4. Da doença ocupacional – reintegração, indenização por danos morais e materiais – pensão mensal.

O recorrente foi submetido à perícia médica onde o perito nomeado concluiu que o mesmo possui **incapacidade parcial e permanente** para as atividades



laborais antes desenvolvidas, com dano funcional de 12,5% em relação às lesões do manguito rotador direito, agravadas por seu trabalho na reclamada, existindo nexos de concausalidade.

Não obstante a conclusão pericial, a juíza “a quo” desconsiderou o laudo realizado e julgou improcedentes os pedidos, afirmando que:

“Malgrado o laudo apontar o nexo de concausa, o conjunto de fatores destacados como possível causa de agravamento da doença, como ser a parte autora portadora de doença degenerativa, não permite assentar a culpa da reclamada.

A perícia foi realizada depois de quase três anos da ruptura contratual e o autor refere a persistência do quadro algico no membro superior direito igual à época do trabalho na reclamada (fls. 707).

Com efeito é natural à doença profissional a melhora após o afastamento das funções – fato e momento algum detectado neste caso.

Demais, disso, não há notícia de afastamento previdenciário de espécie 91 antes da rescisão para gerar direito à estabilidade da Lei 8.213/91.

Portanto, afastando a doença de origem ocupacional e indefiro os pedidos de reintegração e de indenização por danos morais e materiais”.

Não desconhece o recorrente o teor do artigo 479 do Código de Processo Civil, podendo o juízo formar sua convicção com outros elementos dos autos, mas a decisão deve ser fundamentada e, principalmente deve haver observância à lei e aos elementos existentes nos autos.

O recorrente foi admitido pela recorrida no dia 25 de janeiro de 2011, tendo sido submetido a exame admissional, concluindo por sua aptidão.

Em razão das atividades desenvolvidas passou a apresentar o diagnóstico de LER/DORT.

Outrossim, se a incapacidade do recorrente é parcial e permanente evidentemente que quando realiza esforço físico as dores persistem, pois ao contrário o



recorrente estaria curado, sendo por este motivo inclusive que deve ser indenizado, pois jamais terá condições de competir no mercado de trabalho com outras pessoas com plena saúde.

Frise-se que estávamos falando da parte hipossuficiente da relação jurídico laboral, que muitas vezes se sujeita a realizar atividades suportando dores porque depende do salário para sobrevivência.

O perito é de confiança do juízo e por isso foi nomeado, trata-se de profissional habilitado a avaliar se o diagnóstico que acomete o recorrente é decorrente das atividades desenvolvidas e se lhe causa incapacidade laboral. Possui formação técnica para exercer seu ofício.

Não existe nos autos elementos extra laudo suficientes para julgar improcedentes os pedidos elencados afetos à doença profissional.

A teor do artigo 2º. da Consolidação das Leis do Trabalho, o risco da atividade econômica é do empregador e, portanto, a este cabe adotar medidas para eliminar os riscos inerentes ao trabalho executado por seus subordinados.

Assim, a decisão deverá ser reformada para julgar procedentes os pedidos referentes à nulidade da demissão, reintegração ao trabalho e indenizações por danos morais e materiais.

5. Da indenização por danos morais – descumprimento das obrigações contratuais

O recorrente foi submetido às condições de trabalho impostas pela recorrida, que age totalmente à margem da lei. Com efeito, as atitudes da recorrida revertem em prejuízo do trabalhador, que é obrigado, em decorrência da necessidade de trabalho e do próprio sustento e da sua família, aceitar a imposição daqueles que detêm o poder, pois o trabalhador se cala em razão da proteção do seu meio de sobrevivência.

Mas, atitudes como essa acumulam sentimentos de inferioridade, tristeza, angústia, submetendo àqueles que doam sua mão obra, a intenso sofrimento.



Na oportunidade da ruptura contratual, ao menos as verbas rescisórias foram garantidas ao trabalhador, já que a empregadora pagou as mesmas a destempo.

Também temos a prática de salário clandestino, o que reverteu em prejuízo ao trabalhador, já que não pôde sustentar sua real situação econômica mediante os órgãos de crédito.

Ainda a recorrida não pagava ao recorrente sequer os adicionais legais referentes às horas extraordinárias praticadas habitualmente.

A recorrida deve ser punida para não incorrer mais nas mesmas infrações.

Os pagamentos pleiteados pelo recorrente a título de diferenças não podem servir como justificativa de que o mesmo estaria sendo ressarcido, pois somente a indenização por danos morais poderá trazer ao trabalhador a recompensa pelo dano sofrido que se busca.

O descumprimento da lei (constitucional e infraconstitucional) com prejuízo a outrem obriga o autor do dano à indenização, é o que preceitua o artigo 927 do Código Civil, *in verbis*:

“Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem”.

Conforme se verifica do dispositivo supra, é desnecessária a prova do dano moral, sendo suficiente a comprovação do fato que lhe dá causa, como se observa no caso concreto posto em análise, sendo os bens jurídicos atingidos pelo não pagamento das verbas salariais e rescisórias, a intimidade e a vida privada.

Restou comprovado nos autos que **(1)** que a recorrida parcelou as verbas rescisórias pagas ao recorrente; **(2)** que a recorrida não pagou ao recorrente



corretamente as horas extras realizadas e o adicional legal; **(3)** que a recorrida praticava salário clandestino e, **(4)** que a recorrida não pagava ao recorrente adicional de insalubridade e não fornecia todos os equipamentos de proteção individual necessários, expondo em risco sua saúde.

Todos esses fatos acarretaram ao postulante prejuízos irreparáveis, tendo em vista a natureza alimentar das verbas, conseqüentemente a conduta da recorrida emerge do disposto nos artigos 186, 927 e 942 do Código Civil.

Consigna ainda que durante todo o pacto laboral a recorrida esteve à margem da lei, sendo inadmissível condutas como essas, propositadamente, com o único fim de obter vantagem ilícita.

Assim, surgiu a presente ação, primeiro com caráter punitivo, porque a recorrida não proporcionou ao recorrente condições satisfatórias de trabalho, devendo ser punida por tal ocorrência e, segundo como caráter compensatório, pois o recorrente possui profundo sentimento de inferioridade perante a sociedade, devendo ser garantida sua reparação enquanto pessoa, sendo este o entendimento de nossos Tribunais, senão vejamos:

RECURSO ORDINÁRIO. DANO MORAL. FIXAÇÃO DO QUANTUM. CRITÉRIOS. INTUITO COMPENSATÓRIO, CARÁTER PUNITIVO, PEDAGÓGICO E PREVENTIVO. OBSERVÂNCIA. Quanto ao valor da indenização por danos morais, a fixação a este título é questão tormentosa na doutrina e na jurisprudência uma vez que se trata de arbitrar, mais que uma parcela trabalhista, dívida de dinheiro, uma dívida de valor. Deste modo, ao arbitrar-se o valor, não se pode perder de vista o intuito compensatório, o caráter punitivo, pedagógico e preventivo da indenização por danos morais. (TRT-1 - RO: 1152006920085010342 RJ , Relator: Luiz Alfredo Mafra Lino, Data de Julgamento: 11/06/2013, Quarta Turma, Data de Publicação: 04-07-2013)

O deliberado descumprimento das obrigações contratuais pela recorrida, gera ao recorrente o direito ao recebimento de indenização por danos morais, que



deverá ser fixado segundo o livre arbítrio do julgador, sugerindo o recorrente a fixação em 10 vezes o salário que efetivamente deveria ter recebido.

6. Honorários advocatícios

O pedido referente à condenação da recorrida no pagamento de indenização pelos gastos com honorários de advogado e honorários de sucumbência foi indeferido.

Contudo, a recorrente para propositura da presente ação contratou Gamalher Corrêa Sociedade de Advogados mediante o pagamento de 30% (trinta) por cento dos valores a serem recebidos no procedimento proposto – doc. n. b759656 – página 189.

Ao contrário do entendimento da juíza “a quo”, a recorrida deverá indenizar o recorrente o valor que pagará à contratante, não havendo que se falar em *jus postulandi*, já que o artigo 791 da Consolidação das Leis do Trabalho apenas faculta ao trabalhador tal possibilidade.

Destarte, o empregado na maioria das vezes, devido às peculiaridades de cada caso, exercendo o *jus postulandi* poderia suportar prejuízos irreparáveis, sendo evidente que não teria condições técnicas de litigar em condições de igualdade com a parte *ex adversa*, ferindo ainda o princípio da isonomia amparado pelo artigo 5º, da Constituição Federal.

Ademais, deve o trabalhador exercer seu direito de ampla defesa e do contraditório, garantia constitucional, escolhendo profissional de sua confiança, não podendo jamais ficar restrita sua representação pelo sindicato da classe.

Não há nada de anormal no pedido do recorrente a teor dos artigos 389, 395 e 404 do Código Civil, orientando no sentido de que os honorários de advogado estão incluídos entre despesas que o devedor deve pagar ao credor.

Do alinhavado supra, restou evidenciado que quem deu ensejo a presente demanda foi a recorrida, deixando de cumprir com suas obrigações em relação ao recorrente.



Ao recorrente dever ser garantido no mínimo o direito de contratar advogado de sua confiança, para tentar transmutar a situação instalada anteriormente, frise-se, que reverteu em seu prejuízo.

Ter reduzido seu crédito em 30% (trinta por cento) por culpa da recorrida é prestigiar o enriquecimento sem causa, enquanto que a condenação da mesma no pagamento de indenização equivalente os honorários advocatícios contratados, atende ao princípio da equidade.

Neste sentido o posicionamento jurisprudencial: "verbis"

"Honorários advocatícios. Justiça do Trabalho. Cabimento. Os princípios do acesso à Justiça, da ampla defesa e do contraditório (artigo 5º, incisos XXXV e LV da Constituição Federal) pressupõem a defesa técnica do trabalhador, por profissional qualificado, não sendo possível restringir o direito do mesmo em optar pela nomeação de advogado particular, nos termos do art. 133 da Carta Magna. Em que pese à inaplicabilidade do princípio da sucumbência e a possibilidade do "jus postulandi" no Processo do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios tem amparo no princípio da restituição integral, expresso nos artigos 389, 404 e 944 do Código Civil. Além disso, a Lei 10.288/2001 revogou o art. 14 da Lei 5584/70, não havendo óbice legal para a condenação em honorários advocatícios, nos casos em que o reclamante não estiver assistido pelo sindicato, nos termos da Lei 10.537/2002, que acrescentou o parágrafo 3º ao art. 790 da CLT." (TRT/SP - 01329005220085020432 - RO - Ac. 4ªT 20120344623 - Rel. IVANI CONTINI BRAMANTE - DOE 13/04/2012)

Os valores equivalentes aos honorários advocatícios contratados visam ressarcir o recorrente das despesas suportadas com advogado, sem prejuízo dos honorários de sucumbência que deverão equivaler a 20% (vinte por cento) do valor atribuído à causa.



Diante do exposto, preliminarmente, requer a anulação da sentença proferida, destituindo-se o perito técnico nomeado, determinando-se a nomeação de outro profissional para realização dos trabalhos – apuração de adicional de insalubridade. Sucessivamente, requer que seja dado provimento ao presente recurso, julgando procedente a ação, para o fim de:

- a)** condenar a recorrida no pagamento de adicional de insalubridade ao recorrente, e respectivo reflexo em horas extras, 13^{os}. salários, férias mais terço legal, fundo de garantia por tempo de serviço, descanso semanal e feriados remunerados, conforme pedido inicial;
- b)** reconhecer a promoção à função de montador, nos termos da cláusula n. 112^a. da Convenção Coletiva da Categoria do recorrente, com a devida retificação em sua CTPS, bem como pagamento das diferenças salariais e reflexos destas para efeito de cálculo e pagamento de aviso prévio, saldo salarial, férias (integrais e proporcionais) + 1/3, gratificações natalinas, horas extras, descansos semanais e feriados remunerados e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- c)** condenar a recorrida a pagar indenização decorrente da inobservância do acúmulo de funções nos termos da Lei 6615/78, ficando ao arbítrio deste Douto Juízo a fixação dos percentuais estabelecidos pela mencionada lei (10%, 20% ou 40%), bem como pelos reflexos para efeito de cálculo e pagamento do aviso prévio, saldo salarial, férias (integrais e proporcionais) + 1/3, gratificações natalinas, horas extras, descanso semanais e feriados remunerados e Fundo de Garantia;
- d)** condenar a recorrida no pagamento de indenização por danos morais por descumprimento das obrigações contratuais, que deverá ser fixado segundo o livre arbítrio do julgador, mas que o recorrente sugere em 10 vezes o valor do seu salário efetivo;
- e)** declarar a nulidade da demissão do recorrente, reintegrando-o aos quadros da recorrida para exercer função compatível com seu estado de saúde, condenando ainda a recorrida no pagamento de todos os salários, reajustes salariais, férias acrescidas do terço constitucional, décimos terceiros salários, fundo de garantia por tempo de serviço e Previdência Social, bem assim todas as demais vantagens auferidas pela categoria, desde a demissão sem justa causa até a data da efetiva reintegração, tudo acrescido de juros e atualização monetária desde as épocas próprias até o efetivo pagamento, a teor da cláusula 39^a. da Convenção Coletiva dos Metalúrgicos – grupo 3;



- f) sucessivamente, pede a garantia de manutenção do contrato de trabalho por 12 (doze) meses prevista no artigo 118 da Lei 8.213/91, declarando a nulidade da demissão do recorrente, reintegrando-a aos quadros da recorrida, para exercer função compatível com seu estado de saúde, expedindo-se o competente mandado de reintegração, contando-se a garantia de 12 (doze) meses prevista no artigo 118 da Lei 8.213/91, a partir da demissão imotivada, condenando a recorrida no pagamento dos salários desde a demissão até a efetiva reintegração, bem como nos demais benefícios futuros alcançados pela classe trabalhadora, férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, descanso semanal remunerado e verbas previdenciárias, tudo a ser apurado em regular liquidação de sentença, acrescido de juros e correção monetária desde as épocas próprias até a data do efetivo pagamento;
- g) ainda de forma sucessiva, na impossibilidade de reintegração, pugna o recorrente pela condenação da recorrida no pagamento da garantia de emprego de forma indenizada, desde a dispensa até o término do prazo da garantia temporária de emprego (Lei 8.213/91) ou seja, pagamento dos salários vencidos, férias mais terço legal, 13º. salário, fundo de garantia por tempo de serviço mais multa de 40% e previdência social, tudo acrescido de juros e correção monetária;
- h) ser a recorrida condenada a pagar indenização prevista no parágrafo único do artigo 950 do Código Civil, tendo em vista que, em razão das sequelas que se instalaram, o recorrente teve diminuída a sua capacidade de trabalho, pedindo vênia para que referida verba seja equivalente a pensão mensal (esta no valor de um salário quando da demissão) que o recorrente teria direito até completar 80 anos de idade, a ser paga em parcela única. Sucessivamente, ou seja, caso esse Juízo entenda que não seja o caso de fixar indenização prevista no dispositivo legal supramencionado, pede seja a recorrida condenada no pagamento de pensão mensal ao recorrente, até o final da convalescença, em quantia equivalente ao último salário percebido, mais férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário e fundo de garantia por tempo de serviço, pois estas seriam as verbas que o obreiro perceberia caso tivesse condições de trabalho, tudo acrescido de juros e atualização monetária, devendo ainda ser constituído capital representado por aplicação financeira, cujo rendimento assegure o cabal cumprimento da obrigação pecuniária, conforme previsto no artigo 475-Q, parágrafo 1º., do Código de Processo Civil;



- i) indenização por danos materiais, em quantia que será fixada segundo o prudente arbítrio do julgador, que seja suficiente a custear todas as despesas necessárias ao tratamento do recorrente;
- j) indenização por danos morais, pedindo vênia para que seja em quantia equivalente a soma de (200) duzentos salários mínimos vigentes no país, em razão das sequelas suportadas pelo recorrente e,
- k) condenar a recorrida no pagamento de indenização no importe de 30% do valor da condenação, visando ressarcir as despesas que serão suportadas com advogado, sem prejuízo dos honorários de sucumbência, conforme item 12 da inicial - causa de pedir, mantendo-se no mais a sentença proferida, quando se fará a necessária e costumeira

JUSTIÇA!

Diadema, 04 de abril de 2.018.

(assinado digitalmente)

Dileuza Ribas Corrêa - OAB/SP 256.519.





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Diadema ||| RTOrd 1001712-91.2015.5.02.0263

RECLAMANTE: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

RECLAMADO: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado por REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos. DIADEMA, 9 de Abril de 2018.

SOLANGE CHRISTINA PASSOS BARROS

Vistos,

Processe-se, porque em termos. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

DIADEMA, 9 de Abril de 2018

MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA
Juiz(a) do Trabalho Titular



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Diadema ||| RTOrd 1001712-91.2015.5.02.0263
RECLAMANTE: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado por REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos. DIADEMA, 9 de Abril de 2018.

SOLANGE CHRISTINA PASSOS BARROS

Vistos,

Processe-se, porque em termos. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

DIADEMA, 9 de Abril de 2018

MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA
Juiz(a) do Trabalho Titular



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE DIADEMA – SP.

Processo nº 1001712-91.2015.02.0263

INDÚSTRIA ALLPERF INDÚSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP já devidamente qualificado nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA contra si promovida por **REGINALDO DO DO NASCIMENTO SILVA**, em trâmite perante essa D. Vara e respectivo cartório, vêm respeitosamente á presença de Vossa Excelência, por meio de seus procuradores que abaixo subscrevem, requerer a habilitação desses subscritores nesses autos.

Por fim, requer as futuras intimações e notificações sejam publicadas em nome de Dr. **M AICON PITER GOMES**, OAB/SP 238.155 e **Dra. VALÉRIA LÚCIA DE CARVALHO SANTOS**, OAB/SP 205.658, ambos com escritório localizado à Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 950, sobreloja, Bairro Jardim Eldorado, Diadema – São Paulo, CEP: 09972-260.

Requer mais a juntada dos inclusos instrumentos de substabelecimento.

Diadema, 24 de Abril de 2017.

Termos em que,



P. Deferimento.

VALÉRIA LÚCIA DE CARVALHO SANTOS

OAB/SP 205.658

MAICON PITER GOMES

OAB/SP 238.155

ANSELMO DE OLIVEIRA SILVA

OAB/SP 378.416





FERNANDO JOSÉ FERNANDES
ADVOGADOS

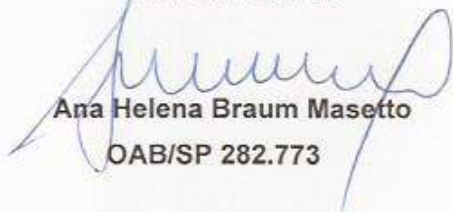
SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELECEMOS, sem reserva de iguais poderes, ao advogado Dr. **MAICON PITER GOMES**, regularmente inscrito na **OAB/SP** sob o nº **238.155**, com escritório situado na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 950, Eldorado, Diadema, CEP 09972-260, Estado de São Paulo – celular: (11) 9 9475 8353, os poderes que nos foram conferidos por **Allperf Indústria Mecânica e Importação Ltda - EPP**, na Reclamação Trabalhista nº **1001712-91.2015.5.02.0263**, movida por **Reginaldo do Nascimento Silva**, em trâmite perante a **3ª Vara do Trabalho de Diadema - SP**.

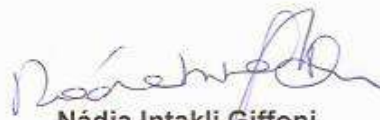
São Paulo, 14 de março de 2018


Fernando José Fernandes Júnior

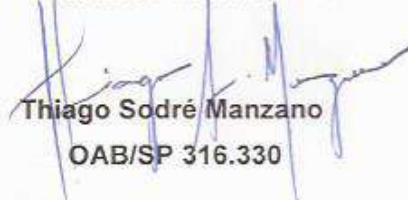
OAB/SP 50.743


Ana Helena Braum Masetto

OAB/SP 282.773


Nádia Intakli Giffoni

OAB/SP 101.113


Thiago Sodré Manzano

OAB/SP 316.330

Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.912, 21º andar, conjunto I, Jardim Paulistano, São Paulo – São Paulo, CEP 01451-907
Telefone: (11) 3032-2144



Assinado eletronicamente por: VALERIA LUCIA DE CARVALHO SANTOS - 02/05/2018 10:51:51 - f6a1dcf
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18050210505135400000103685522>
Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
Número do documento: 18050210505135400000103685522

ID. f6a1dcf - Pág. 1

SUBSTABELECIMENTO

Eu Dr. **MAICON PITER GOMES**, advogado, inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Estado de São Paulo, sob o número 238.155, com escritório à Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, número 950, bairro Jardim Eldorado, Diadema, S.P., **SUBSTABELEÇO COM RESERVA DE IGUAIS PODERES** na pessoa dos Drs. Dra. **VALÉRIA LUCIA DE CARVALHO SANTOS**, advogada, inscrita nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Estado de São Paulo, sob o número 205.658 e Dr. **ANSELMO DE OLIVEIRA SILVA**, advogado, inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Estado de São Paulo, sob o número 378.416 os poderes conferidos através de procuração “ad judicium” para representar as empresas **AUTOMAÇÃO E FERRAMENTARIA AFA LTDA -EPP**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº **03.078.004/0001-80**, situada na Rua Marinho de Carvalho, Nº 264, Vila Marina, no Município de Diadema/SP. **CEP:09921-005**, **ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTAÇÃO LTDA EPP**, com CNPJ **04.197.286.0001-06**, situada na Av. Dr. Ulysses Guimarães, Nº 3.148, Bairro Vila Nogueira, no Município de Diadema/SP. **CEP:09990-080**, e e **INDUSTRIA DE MAQUINAS FERRAMENTAS CARJAC LTDA**, com CNPJ **61.355.285/0001-78**, situada na Av. Alda, Nº 1.401, Bairro Centro, no Município de Diadema/SP.

Diadema, 24 de Abril de 2018



MAICON PITER GOMES
OAB/SP - 238.115

Av. Nsa. Sra. dos Navegantes, 950 - Sobreloja - Eldorado - Diadema - SP - 09972-260
Tel.: (11) 4043-4117 / (11) 4059-5778 - e-mail: gc.advogados@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: VALERIA LUCIA DE CARVALHO SANTOS - 02/05/2018 10:51:52 - 1fc86c6
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18050210512637400000103685666>
Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
Número do documento: 18050210512637400000103685666

ID. 1fc86c6 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo Judicial Eletrônico - 2º Grau

5ª Turma - Cadeira 3

PROCESSO: 1001712-91.2015.5.02.0263

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RECORRENTE: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

RECORRIDO: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP

Certidão de Inclusão em Pauta

Certifico que o presente processo foi incluído na Pauta de Julgamento do dia 21/08/2018, disponibilizado via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) em 09/08/2018, de acordo com o Ato GP/CR nº 2/2013.

São Paulo, 10 de Agosto de 2018.

(a) Luiz Carlos de Melo Filho
Secretário da 5ª Turma





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO nº 1001712-91.2015.5.02.0263 (RO)

RECORRENTE: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

RECORRIDO: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP

RELATORA: ANA CRISTINA LOBO PETINATI

1

Adoto o relatório da decisão prolatada pela MM. Juíza Magda Cardoso Mateus Silva, que julgou PROCEDENTE EM PARTE a reclamação, para condenar a ré ao pagamento de verbas rescisórias, reflexos do salário pago "por fora", horas extras com reflexos, multa do artigo 477 da CLT e de 40% do FGTS.

Recurso ordinário do autor, insistindo no reconhecimento do adicional de insalubridade, diferenças salariais, por promoção, adicional por acúmulo de funções, doença ocupacional e consequentes daí advindos, indenização por danos morais decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais e honorários advocatícios.

Sem manifestação da Procuradoria, (Portaria n.º 3, de 27 de janeiro de 2005, da PRT da 2a. Região).

É o relatório.

V O T O

Conheço do recurso, posto preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Sem razão o recorrente.

Destaque-se, inicialmente, que o fato de a parte não concordar com a conclusão pericial não enseja nem a nulidade do trabalho realizado e, tampouco, a realização de nova perícia.



No caso sob análise, o *expert* nomeado pela origem e não infirmado por prova de igual quilate, concluiu que o autor não desenvolvia seu mister em ambiente insalubre e que os equipamentos de proteção individual fornecidos eram eficazes para neutralizar eventual agente insalubre.

Mantenho, destarte, a r. decisão.

DIFERENÇAS SALARIAIS

- promoção

Sem razão o recorrente.

Uma vez negado pela ré a promoção propalada na exordial, ao autor competia o ônus da prova, a teor do artigo 818 da CLT c/c artigo 373, I, do CPC, do qual, contudo, não de desincumbiu.

Com efeito, não há como se dar valor probante às declarações da única testemunha trazida a juízo, pelo autor, Sr. Miguel Ferreira Rodrigues.

Isso porque disse que o autor ao iniciar a prestação de serviços, o fez como ajudante do Sr. Marcelo, passando a ser montador no mesmo ano em que foi admitido. Ocorre, que não parece crível que o autor tenha sido promovido a montador, mesma função do Sr. Marcelo, mas, mesmo assim, permaneceu como seu subordinado.

Mantenho, destarte, a r. decisão.

ADICIONAL POR ACÚMULO DE FUNÇÃO

Sem razão o recorrente.

O Autor admitiu no apelo que as normas coletivas não preveem a situação ora em discussão.

A testemunha que trouxe a juízo, por seu turno, declarou que o autor, por vezes, ajudava na ferramentaria, a reforçar, aqui, o quanto decidido no tópico anterior e, ainda, que, de fato, suas atividades eram inerentes aos Ajudantes. Há de ser observado, desse modo e como bem decidido pela origem, a norma insculpida no artigo 456 da CLT.

Mantenho.

DOENÇA OCUPACIONAL



- reintegração
- indenizações por danos morais e materiais
- pensão mensal

Sem razão o recorrente.

A Sra. perita do Juízo ao responder a impugnação ao laudo pericial, esclareceu que a patologia que acomete o autor, lesões de manguito rotador direito é de natureza degenerativa e, no trabalho técnico, destacou, que:

"O consenso parece ser que a origem do problema ser causado por vários fatores sendo que a contribuição de cada fator na lesão varia de indivíduo para indivíduo. Estas causas são:

- *Alterações da vascularização na região do tendão.*
- *Degeneração do tendão devido ao avanço da idade.*
- *Stress mecânico (overuse ou trauma).*
- *Alterações anatômicas da articulação acrômio clavicular.*
- *Trabalhadores que mantêm seu braço elevado em posições estáticas ou que executam movimentos repetidos de elevação do membro superior podem desenvolver a patologia do manguito. Nesta categoria de trabalhadores podemos estar incluídos os soldadores, pintores, digitadores, operários das linhas de montagem e outros. Atletas de tênis, basquete e natação também fazem parte do grupo de risco".*

Pois bem, no caso sob análise, dentre as hipóteses acima enumeradas, o autor poderia se enquadrar na dos operários das linhas de montagens e outros. Mas, essa não é a situação dos autos.

Destaque-se, por primeiro, que não houve vistoria do local de trabalho.

Por segundo, que a testemunha que o autor trouxe a juízo, declarou que: o reclamante fazia a montagem da estrutura de alumínio de proteção da proteção de máquina; que o autor cortava os perfis na serra circular, cujo pelo varia pelo modelo, passava fresa para furá-lo, rebarbava, montava conector e conectava as peças; **que o autor somente subia o braço acima da linha dos ombros quando ajudava a organizar o estoque; que isso ocorria quando pegava o perfil no estoque e quando organizava o estoque**". (negrito ausente no original).

Tem-se, assim, que as atividades exercidas pelo autor no estoque, quando, efetivamente erguia os braços acima dos ombros, foi exercida de forma esporádica, como se extrai do



depoimento da testemunha que trouxe a juízo e, portanto, não traduzem aquelas a que referiu a Sra. Perita, qual seja, aos trabalhadores que mantêm o braço elevado em posições estáticas ou que executam movimentos repetidos de elevação do membro superior.

E, finalmente, como bem pontuou a origem, quando a patologia tem como causa ou concausa as atividades laborais, uma vez cessadas estas, há melhora ou desaparecimento das respectivas moléstias.

Por conseguinte, tem-se por bem analisada a matéria pela origem, que se valendo da disposição contida no artigo 479 do CPC, não acatou a conclusão do laudo pericial.

Mantenho, destarte, a r. decisão.

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

- descumprimento das obrigações contratuais

Sem razão o recorrente.

O não cumprimento das obrigações contratuais, por si só, não enseja o deferimento do título sob análise, por se inserirem no campo das indenizações materiais, cujos direitos já foram conferidos ao autor.

Mantenho.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Sem razão o recorrente.

Registre-se, inicialmente, que os honorários sucumbenciais apenas podem ser pleiteados nas reclamações ajuizadas após o início da vigência da Lei nº 13.467/2017, o que não é o caso dos autos.

Por sua vez, os artigos 389, 395 e 404 do Código Civil não são aplicáveis nesta Justiça Especializada, nos termos da Súmula nº 18 deste E. Regional, que dispõe:

"Indenização. Artigo 404 do Código Civil. (Res. nº 01/2014 - DOEletrônico 02/04/2014)

O pagamento de indenização por despesa com contratação de advogado não cabe no processo trabalhista, eis que inaplicável a regra dos artigos 389 e 404, ambos do Código Civil".



Ao caso, portanto, há de ser observada a disposição contida no artigo 14 da Lei nº 5.584/70 e as Súmulas nºs 219 e 329 do C. TST.

Mantenho.

POSTO ISSO,

ACORDAM os Magistrados da 5ª. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em: conhecer do recurso e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, para manter na íntegra a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, inclusive quanto ao valor da condenação e custas.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que, em sessão realizada nesta data, a 5ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o presente processo, resolveu: **por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO**, para manter na íntegra a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, inclusive quanto ao valor da condenação e custas.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ RUFFOLO (Regimental)

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Magistrados ANA CRISTINA LOBO PETINATI, MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA e JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS

Relator(a): a Exma. Sra. Desembargadora ANA CRISTINA LOBO PETINATI

Revisor(a): a Exma. Sra. Desembargadora MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA

São Paulo, 21 de agosto de 2018.

(a) *Luiz Carlos de Melo Filho*



Secretário da 5ª Turma

ANA CRISTINA LOBO PETINATI
Relatora

VOTOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO nº 1001712-91.2015.5.02.0263 (RO)

RECORRENTE: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

RECORRIDO: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP

RELATORA: ANA CRISTINA LOBO PETINATI

1

Adoto o relatório da decisão prolatada pela MM. Juíza Magda Cardoso Mateus Silva, que julgou PROCEDENTE EM PARTE a reclamação, para condenar a ré ao pagamento de verbas rescisórias, reflexos do salário pago "por fora", horas extras com reflexos, multa do artigo 477 da CLT e de 40% do FGTS.

Recurso ordinário do autor, insistindo no reconhecimento do adicional de insalubridade, diferenças salariais, por promoção, adicional por acúmulo de funções, doença ocupacional e consequentes daí advindos, indenização por danos morais decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais e honorários advocatícios.

Sem manifestação da Procuradoria, (Portaria n.º 3, de 27 de janeiro de 2005, da PRT da 2a. Região).

É o relatório.

V O T O

Conheço do recurso, posto preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Sem razão o recorrente.

Destaque-se, inicialmente, que o fato de a parte não concordar com a conclusão pericial não enseja nem a nulidade do trabalho realizado e, tampouco, a realização de nova perícia.



No caso sob análise, o *expert* nomeado pela origem e não infirmado por prova de igual quilate, concluiu que o autor não desenvolvia seu mister em ambiente insalubre e que os equipamentos de proteção individual fornecidos eram eficazes para neutralizar eventual agente insalubre.

Mantenho, destarte, a r. decisão.

DIFERENÇAS SALARIAIS

- promoção

Sem razão o recorrente.

Uma vez negado pela ré a promoção propalada na exordial, ao autor competia o ônus da prova, a teor do artigo 818 da CLT c/c artigo 373, I, do CPC, do qual, contudo, não de desincumbiu.

Com efeito, não há como se dar valor probante às declarações da única testemunha trazida a juízo, pelo autor, Sr. Miguel Ferreira Rodrigues.

Isso porque disse que o autor ao iniciar a prestação de serviços, o fez como ajudante do Sr. Marcelo, passando a ser montador no mesmo ano em que foi admitido. Ocorre, que não parece crível que o autor tenha sido promovido a montador, mesma função do Sr. Marcelo, mas, mesmo assim, permaneceu como seu subordinado.

Mantenho, destarte, a r. decisão.

ADICIONAL POR ACÚMULO DE FUNÇÃO

Sem razão o recorrente.

O Autor admitiu no apelo que as normas coletivas não preveem a situação ora em discussão.

A testemunha que trouxe a juízo, por seu turno, declarou que o autor, por vezes, ajudava na ferramentaria, a reforçar, aqui, o quanto decidido no tópico anterior e, ainda, que, de fato, suas atividades eram inerentes aos Ajudantes. Há de ser observado, desse modo e como bem decidido pela origem, a norma insculpida no artigo 456 da CLT.

Mantenho.

DOENÇA OCUPACIONAL



- reintegração
- indenizações por danos morais e materiais
- pensão mensal

Sem razão o recorrente.

A Sra. perita do Juízo ao responder a impugnação ao laudo pericial, esclareceu que a patologia que acomete o autor, lesões de manguito rotador direito é de natureza degenerativa e, no trabalho técnico, destacou, que:

"O consenso parece ser que a origem do problema ser causado por vários fatores sendo que a contribuição de cada fator na lesão varia de indivíduo para indivíduo. Estas causas são:

- Alterações da vascularização na região do tendão.
- Degeneração do tendão devido ao avanço da idade.
- Stress mecânico (overuse ou trauma).
- Alterações anatômicas da articulação acrômio clavicular.
- Trabalhadores que mantêm seu braço elevado em posições estáticas ou que executam movimentos repetidos de elevação do membro superior podem desenvolver a patologia do manguito. Nesta categoria de trabalhadores podemos estar incluídos os soldadores, pintores, digitadores, operários das linhas de montagem e outros. Atletas de tênis, basquete e natação também fazem parte do grupo de risco".

Pois bem, no caso sob análise, dentre as hipóteses acima enumeradas, o autor poderia se enquadrar na dos operários das linhas de montagens e outros. Mas, essa não é a situação dos autos.

Destaque-se, por primeiro, que não houve vistoria do local de trabalho.

Por segundo, que a testemunha que o autor trouxe a juízo, declarou que: o reclamante fazia a montagem da estrutura de alumínio de proteção da máquina; que o autor cortava os perfis na serra circular, cujo pelo varia pelo modelo, passava fresa para furá-lo, rebarbava, montava conector e conectava as peças; **que o autor somente subia o braço acima da linha dos ombros quando ajudava a organizar o estoque; que isso ocorria quando pegava o perfil no estoque e quando organizava o estoque**". (negrito ausente no original).

Tem-se, assim, que as atividades exercidas pelo autor no estoque, quando, efetivamente erguia os braços acima dos ombros, foi exercida de forma esporádica, como se extrai do



depoimento da testemunha que trouxe a juízo e, portanto, não traduzem aquelas a que referiu a Sra. Perita, qual seja, aos trabalhadores que mantêm o braço elevado em posições estáticas ou que executam movimentos repetidos de elevação do membro superior.

E, finalmente, como bem pontuou a origem, quando a patologia tem como causa ou concausa as atividades laborais, uma vez cessadas estas, há melhora ou desaparecimento das respectivas moléstias.

Por conseguinte, tem-se por bem analisada a matéria pela origem, que se valendo da disposição contida no artigo 479 do CPC, não acatou a conclusão do laudo pericial.

Mantenho, destarte, a r. decisão.

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

- descumprimento das obrigações contratuais

Sem razão o recorrente.

O não cumprimento das obrigações contratuais, por si só, não enseja o deferimento do título sob análise, por se inserirem no campo das indenizações materiais, cujos direitos já foram conferidos ao autor.

Mantenho.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Sem razão o recorrente.

Registre-se, inicialmente, que os honorários sucumbenciais apenas podem ser pleiteados nas reclamações ajuizadas após o início da vigência da Lei nº 13.467/2017, o que não é o caso dos autos.

Por sua vez, os artigos 389, 395 e 404 do Código Civil não são aplicáveis nesta Justiça Especializada, nos termos da Súmula nº 18 deste E. Regional, que dispõe:

"Indenização. Artigo 404 do Código Civil. (Res. nº 01/2014 - DOEletrônico 02/04/2014)

O pagamento de indenização por despesa com contratação de advogado não cabe no processo trabalhista, eis que inaplicável a regra dos artigos 389 e 404, ambos do Código Civil".



Ao caso, portanto, há de ser observada a disposição contida no artigo 14 da Lei nº 5.584/70 e as Súmulas nºs 219 e 329 do C. TST.

Mantenho.

POSTO ISSO,

ACORDAM os Magistrados da 5a. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em: conhecer do recurso e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, para manter na íntegra a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, inclusive quanto ao valor da condenação e custas.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO



CERTIFICO que, em sessão realizada nesta data, a 5ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o presente processo, resolveu: **por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO**, para manter na íntegra a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, inclusive quanto ao valor da condenação e custas.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ RUFFOLO (Regimental)

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Magistrados ANA CRISTINA LOBO PETINATI, MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA e JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS

Relator(a): a Exma. Sra. Desembargadora ANA CRISTINA LOBO PETINATI

Revisor(a): a Exma. Sra. Desembargadora MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA

São Paulo, 21 de agosto de 2018.

(a) Luiz Carlos de Melo Filho

Secretário da 5ª Turma

ANA CRISTINA LOBO PETINATI
Relatora

VOTOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO nº 1001712-91.2015.5.02.0263 (RO)

RECORRENTE: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

RECORRIDO: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP

RELATORA: ANA CRISTINA LOBO PETINATI

1

Adoto o relatório da decisão prolatada pela MM. Juíza Magda Cardoso Mateus Silva, que julgou PROCEDENTE EM PARTE a reclamação, para condenar a ré ao pagamento de verbas rescisórias, reflexos do salário pago "por fora", horas extras com reflexos, multa do artigo 477 da CLT e de 40% do FGTS.

Recurso ordinário do autor, insistindo no reconhecimento do adicional de insalubridade, diferenças salariais, por promoção, adicional por acúmulo de funções, doença ocupacional e consequentes daí advindos, indenização por danos morais decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais e honorários advocatícios.

Sem manifestação da Procuradoria, (Portaria n.º 3, de 27 de janeiro de 2005, da PRT da 2a. Região).

É o relatório.

V O T O

Conheço do recurso, posto preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Sem razão o recorrente.

Destaque-se, inicialmente, que o fato de a parte não concordar com a conclusão pericial não enseja nem a nulidade do trabalho realizado e, tampouco, a realização de nova perícia.



No caso sob análise, o *expert* nomeado pela origem e não infirmado por prova de igual quilate, concluiu que o autor não desenvolvia seu mister em ambiente insalubre e que os equipamentos de proteção individual fornecidos eram eficazes para neutralizar eventual agente insalubre.

Mantenho, destarte, a r. decisão.

DIFERENÇAS SALARIAIS

- promoção

Sem razão o recorrente.

Uma vez negado pela ré a promoção propalada na exordial, ao autor competia o ônus da prova, a teor do artigo 818 da CLT c/c artigo 373, I, do CPC, do qual, contudo, não de desincumbiu.

Com efeito, não há como se dar valor probante às declarações da única testemunha trazida a juízo, pelo autor, Sr. Miguel Ferreira Rodrigues.

Isso porque disse que o autor ao iniciar a prestação de serviços, o fez como ajudante do Sr. Marcelo, passando a ser montador no mesmo ano em que foi admitido. Ocorre, que não parece crível que o autor tenha sido promovido a montador, mesma função do Sr. Marcelo, mas, mesmo assim, permaneceu como seu subordinado.

Mantenho, destarte, a r. decisão.

ADICIONAL POR ACÚMULO DE FUNÇÃO

Sem razão o recorrente.

O Autor admitiu no apelo que as normas coletivas não preveem a situação ora em discussão.

A testemunha que trouxe a juízo, por seu turno, declarou que o autor, por vezes, ajudava na ferramentaria, a reforçar, aqui, o quanto decidido no tópico anterior e, ainda, que, de fato, suas atividades eram inerentes aos Ajudantes. Há de ser observado, desse modo e como bem decidido pela origem, a norma insculpida no artigo 456 da CLT.

Mantenho.

DOENÇA OCUPACIONAL



- reintegração
- indenizações por danos morais e materiais
- pensão mensal

Sem razão o recorrente.

A Sra. perita do Juízo ao responder a impugnação ao laudo pericial, esclareceu que a patologia que acomete o autor, lesões de manguito rotador direito é de natureza degenerativa e, no trabalho técnico, destacou, que:

"O consenso parece ser que a origem do problema ser causado por vários fatores sendo que a contribuição de cada fator na lesão varia de indivíduo para indivíduo. Estas causas são:

- Alterações da vascularização na região do tendão.
- Degeneração do tendão devido ao avanço da idade.
- Stress mecânico (overuse ou trauma).
- Alterações anatômicas da articulação acrômio clavicular.
- Trabalhadores que mantêm seu braço elevado em posições estáticas ou que executam movimentos repetidos de elevação do membro superior podem desenvolver a patologia do manguito. Nesta categoria de trabalhadores podemos estar incluídos os soldadores, pintores, digitadores, operários das linhas de montagem e outros. Atletas de tênis, basquete e natação também fazem parte do grupo de risco".

Pois bem, no caso sob análise, dentre as hipóteses acima enumeradas, o autor poderia se enquadrar na dos operários das linhas de montagens e outros. Mas, essa não é a situação dos autos.

Destaque-se, por primeiro, que não houve vistoria do local de trabalho.

Por segundo, que a testemunha que o autor trouxe a juízo, declarou que: o reclamante fazia a montagem da estrutura de alumínio de proteção da máquina; que o autor cortava os perfis na serra circular, cujo pelo varia pelo modelo, passava fresa para furá-lo, rebarbava, montava conector e conectava as peças; **que o autor somente subia o braço acima da linha dos ombros quando ajudava a organizar o estoque; que isso ocorria quando pegava o perfil no estoque e quando organizava o estoque**". (negrito ausente no original).

Tem-se, assim, que as atividades exercidas pelo autor no estoque, quando, efetivamente erguia os braços acima dos ombros, foi exercida de forma esporádica, como se extrai do



depoimento da testemunha que trouxe a juízo e, portanto, não traduzem aquelas a que referiu a Sra. Perita, qual seja, aos trabalhadores que mantêm o braço elevado em posições estáticas ou que executam movimentos repetidos de elevação do membro superior.

E, finalmente, como bem pontuou a origem, quando a patologia tem como causa ou concausa as atividades laborais, uma vez cessadas estas, há melhora ou desaparecimento das respectivas moléstias.

Por conseguinte, tem-se por bem analisada a matéria pela origem, que se valendo da disposição contida no artigo 479 do CPC, não acatou a conclusão do laudo pericial.

Mantenho, destarte, a r. decisão.

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

- descumprimento das obrigações contratuais

Sem razão o recorrente.

O não cumprimento das obrigações contratuais, por si só, não enseja o deferimento do título sob análise, por se inserirem no campo das indenizações materiais, cujos direitos já foram conferidos ao autor.

Mantenho.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Sem razão o recorrente.

Registre-se, inicialmente, que os honorários sucumbenciais apenas podem ser pleiteados nas reclamações ajuizadas após o início da vigência da Lei nº 13.467/2017, o que não é o caso dos autos.

Por sua vez, os artigos 389, 395 e 404 do Código Civil não são aplicáveis nesta Justiça Especializada, nos termos da Súmula nº 18 deste E. Regional, que dispõe:

"Indenização. Artigo 404 do Código Civil. (Res. nº 01/2014 - DOEletrônico 02/04/2014)

O pagamento de indenização por despesa com contratação de advogado não cabe no processo trabalhista, eis que inaplicável a regra dos artigos 389 e 404, ambos do Código Civil".



Ao caso, portanto, há de ser observada a disposição contida no artigo 14 da Lei nº 5.584/70 e as Súmulas nºs 219 e 329 do C. TST.

Mantenho.

POSTO ISSO,

ACORDAM os Magistrados da 5a. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em: conhecer do recurso e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, para manter na íntegra a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, inclusive quanto ao valor da condenação e custas.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO



CERTIFICO que, em sessão realizada nesta data, a 5ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o presente processo, resolveu: **por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO**, para manter na íntegra a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, inclusive quanto ao valor da condenação e custas.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ RUFFOLO (Regimental)

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Magistrados ANA CRISTINA LOBO PETINATI, MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA e JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS

Relator(a): a Exma. Sra. Desembargadora ANA CRISTINA LOBO PETINATI

Revisor(a): a Exma. Sra. Desembargadora MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA

São Paulo, 21 de agosto de 2018.

(a) Luiz Carlos de Melo Filho

Secretário da 5ª Turma

ANA CRISTINA LOBO PETINATI
Relatora

VOTOS





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo Judicial Eletrônico - 2º Grau

5ª Turma - Cadeira 3

PROCESSO: 1001712-91.2015.5.02.0263

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RECORRENTE: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

RECORRIDO: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP

Certidão de Trânsito em Julgado

Certifico e dou fé que em 04 de setembro de 2018 decorreu o prazo legal para a interposição de recurso pela(s) parte (s) interessada(s) contra o V. Acórdão (sessão de julgamento de 21/08/18), transitando em julgado a referida decisão.

São Paulo, 5 de Setembro de 2018.

(a) Luiz Carlos de Melo Filho

Secretário da 5ª Turma





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Diadema ||| RTOrd 1001712-91.2015.5.02.0263

RECLAMANTE: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

RECLAMADO: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA, data abaixo.

LUIS CLAUDIO DA COSTA SOARES

DESPACHO

Vistos

Ciência às partes do retorno dos autos. Registre-se a existência de despesas processuais, tais como honorários periciais e custas.

Intime-se o reclamante para apresentação de cálculos, no prazo de 08 dias.

DIADEMA, 26 de Setembro de 2018

MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Diadema ||| RTOrd 1001712-91.2015.5.02.0263

RECLAMANTE: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

RECLAMADO: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA, data abaixo.

LUIS CLAUDIO DA COSTA SOARES

DESPACHO

Vistos

Ciência às partes do retorno dos autos. Registre-se a existência de despesas processuais, tais como honorários periciais e custas.

Intime-se o reclamante para apresentação de cálculos, no prazo de 08 dias.

DIADEMA, 26 de Setembro de 2018

MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA
Juiz(a) do Trabalho Titular



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DA 3ª VARA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE
DIADEMA – SP**

Processo n. 1001712 91 2015 5 02 0263

REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA, por sua advogada, nos autos da **Reclamação Trabalhista**, processo em epígrafe, que move contra a empresa **ALLPERF INDUSTRIA MECÂNICA E IMPORTAÇÃO LTDA - EPP**, em tramitação por esse Juízo, vem requerer a intimação da Reclamada sobre os termos do cálculo ora apresentado que apurou o crédito líquido devido a Reclamante no valor de **R\$.20.292,10** (vinte mil, duzentos e noventa e dois reais e dez centavos) - doc. n. 01.

Na hipótese da Reclamada não cumprir com a obrigação requer que seja realizada penhora “on line” pelo sistema “Bacen-Jud”.

Termos em que,
pede deferimento.

Diadema, 01 de outubro de 2018.

Dileuza Ribas Corrêa - OAB/SP n. 256.519



PROCESSO : 1001712-91-2015-5-02-0263
 RECLAMADA : ALLPERF IND. MEC. E IMP. LTDA - EPP
 RECLAMANTE : REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA



QUADRO I - QTDE DE HORAS EXTRAS DEVIDAS

Data	Sem	Ocor.	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Total de Horas Trab.	(-) Horas Normais	Qtde de HE 50%
01/01/11	sáb		-	-	-	-	-	-	-
02/01/11	dom		-	-	-	-	-	-	-
03/01/11	seg		-	-	-	-	-	-	-
04/01/11	ter		-	-	-	-	-	-	-
05/01/11	qua		-	-	-	-	-	-	-
06/01/11	qui		-	-	-	-	-	-	-
07/01/11	sex		-	-	-	-	-	-	-
08/01/11	sáb		-	-	-	-	-	-	-
09/01/11	dom		-	-	-	-	-	-	-
10/01/11	seg		-	-	-	-	-	-	-
11/01/11	ter		-	-	-	-	-	-	-
12/01/11	qua		-	-	-	-	-	-	-
13/01/11	qui		-	-	-	-	-	-	-
14/01/11	sex		-	-	-	-	-	-	-
15/01/11	sáb		-	-	-	-	-	-	-
16/01/11	dom		-	-	-	-	-	-	-
17/01/11	seg		-	-	-	-	-	-	-
18/01/11	ter		-	-	-	-	-	-	-
19/01/11	qua		-	-	-	-	-	-	-
20/01/11	qui		-	-	-	-	-	-	-
21/01/11	sex		-	-	-	-	-	-	-
22/01/11	sáb		-	-	-	-	-	-	-
23/01/11	dom		-	-	-	-	-	-	-
24/01/11	seg		-	-	-	-	-	-	-
25/01/11	ter		6,49	12,00	13,00	16,37	8,80	8,00	0,80
26/01/11	qua		6,56	12,00	13,00	16,37	8,66	8,00	0,66
27/01/11	qui		6,54	12,00	13,00	16,36	8,70	8,00	0,70
28/01/11	sex		6,54	12,00	13,00	16,32	8,63	8,00	0,63
29/01/11	sáb		-	-	-	-	-	-	-
30/01/11	dom DSR		-	-	-	-	-	-	-
31/01/11	seg		6,54	12,00	13,00	16,43	8,82	8,00	0,82
TOTAL									3,63



PROCESSO : 1001712-81-2015-5-02-0263
 RECLAMADA : ALLPERF IND. MEC. E IMP. LTDA - EPP
 RECLAMANTE : REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

QUADRO I - QTDE DE HORAS EXTRAS DEVIDAS

Data	Sem	Ocor.	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Total de Horas Trab.	(-) Horas Normais	Qtde de HE 50%
01/02/11	ter		6,55	12,00	13,00	16,35	8,67	8,00	0,67
02/02/11	qua		6,52	12,00	13,00	16,34	8,70	8,00	0,70
03/02/11	qui		6,49	12,00	13,00	16,44	8,92	8,00	0,92
04/02/11	sex		6,57	12,00	13,00	16,31	8,57	8,00	0,57
05/02/11	sáb								
06/02/11	dom	DSR							
07/02/11	seg		6,47	12,00	13,00	16,30	8,72	8,00	0,72
08/02/11	ter		6,50	12,00	13,00	16,35	8,75	8,00	0,75
09/02/11	qua		6,57	12,00	13,00	16,40	8,72	8,00	0,72
10/02/11	qui		6,50	12,00	13,00	16,36	8,75	8,00	0,75
11/02/11	sex		6,52	12,00	13,00	16,35	8,72	8,00	0,72
12/02/11	sáb								
13/02/11	dom	DSR							
14/02/11	seg		6,54	12,00	13,00	16,40	8,77	8,00	0,77
15/02/11	ter		6,58	12,00	13,00	16,31	8,55	8,00	0,55
16/02/11	qua		6,56	12,00	13,00	16,30	8,57	8,00	0,57
17/02/11	qui		7,17	12,00	13,00	16,39	8,37	8,00	0,37
18/02/11	sex		7,10	12,00	13,00	16,32	8,37	8,00	0,37
19/02/11	sáb								
20/02/11	dom	DSR							
21/02/11	seg		7,01	12,00	13,00	16,33	8,53	8,00	0,53
22/02/11	ter		6,47	12,00	13,00	16,30	8,72	8,00	0,72
23/02/11	qua		7,04	12,00	13,00	16,35	8,53	8,00	0,53
24/02/11	qui		7,07	12,00	13,00	16,30	8,48	8,00	0,48
25/02/11	sex		6,51	12,00	13,00	16,38	8,78	8,00	0,78
26/02/11	sáb								
27/02/11	dom	DSR							
28/02/11	seg		7,07	12,00	13,00	16,32	8,42	8,00	0,42
TOTAL									12,58



PROCESSO : 1001712-81-2015-5-02-0263
 RECLAMADA : ALLPERF IND. MEC. E IMP. LTDA - EPP
 RECLAMANTE : REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

QUADRO I - QTDE DE HORAS EXTRAS DEVIDAS

Data	Sem	Ocor.	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Total de Horas Trab	(-) Horas Normais	Qtde de HE 50%
01/03/11	ter		7,08	12,00	13,00	16,37	8,52	8,00	0,52
02/03/11	qua		6,58	12,00	13,00	16,40	8,70	8,00	0,70
03/03/11	qui		7,17	12,00	13,00	16,42	8,42	8,00	0,42
04/03/11	sex		7,01	12,00	13,00	16,38	8,62	8,00	0,62
05/03/11	sáb			-	-	-	-	-	-
06/03/11	dom	DSR		-	-	-	-	-	-
07/03/11	seg		6,56	12,00	13,00	16,33	8,62	8,00	0,62
08/03/11	ter			-	-	-	-	-	-
09/03/11	qua		6,57	12,00	13,00	16,41	8,73	8,00	0,73
10/03/11	qui		7,10	12,00	13,00	16,33	8,38	8,00	0,38
11/03/11	sex		7,04	12,00	13,00	16,39	8,57	8,00	0,57
12/03/11	sáb			-	-	-	-	-	-
13/03/11	dom	DSR		-	-	-	-	-	-
14/03/11	seg		7,07	12,00	13,00	16,30	8,38	8,00	0,38
15/03/11	ter		7,14	12,00	13,00	16,41	8,45	8,00	0,45
16/03/11	qua		7,06	12,00	13,00	16,35	8,50	8,00	0,50
17/03/11	qui		7,03	12,00	13,00	16,43	8,67	8,00	0,67
18/03/11	sex		7,01	12,00	13,00	16,33	8,53	8,00	0,53
19/03/11	sáb			-	-	-	-	-	-
20/03/11	dom	DSR		-	-	-	-	-	-
21/03/11	seg		7,10	12,00	13,00	16,41	8,52	8,00	0,52
22/03/11	ter		6,47	12,00	13,00	16,33	8,77	8,00	0,77
23/03/11	qua		6,80	12,00	13,00	16,43	8,88	8,00	0,88
24/03/11	qui		7,13	12,00	13,00	16,43	8,60	8,00	0,60
25/03/11	sex		6,45	12,00	13,00	16,41	8,93	8,00	0,93
26/03/11	sáb			-	-	-	-	-	-
27/03/11	dom	DSR		-	-	-	-	-	-
28/03/11	seg		7,05	12,00	13,00	16,36	8,55	8,00	0,55
29/03/11	ter		6,56	12,00	13,00	16,40	8,73	8,00	0,73
30/03/11	qua		7,05	12,00	13,00	16,35	8,50	8,00	0,50
31/03/11	qui		7,05	12,00	13,00	16,39	8,57	8,00	0,57
TOTAL									13,03



PROCESSO : 1001712-91-2015-5-02-0263
 RECLAMADA : ALLPERF IND. MEC. E IMP. LTDA - EPP
 RECLAMANTE : REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

QUADRO I - QTOE DE HORAS EXTRAS DEVIDAS

Data	Sem	Ocor.	Entrada	Saida	Entrada	Saida	Total de Horas Trab.	(-) Horas Normais	Qtde de HE 50%
01/04/11	sex		7,00	12,00	13,00	16,41	8,68	8,00	0,68
02/04/11	sáb			-	-		-	-	-
03/04/11	dom	DSR		-	-		-	-	-
04/04/11	seg		7,12	12,00	13,00	16,38	8,45	8,00	0,45
05/04/11	ter		7,04	12,00	13,00	16,43	8,65	8,00	0,65
06/04/11	qua		7,05	12,00	13,00	16,44	8,65	8,00	0,65
07/04/11	qui		7,10	12,00	13,00	16,36	8,43	8,00	0,43
08/04/11	sex		6,57	12,00	13,00	16,42	8,75	8,00	0,75
09/04/11	sáb			-	-		-	-	-
10/04/11	dom	DSR		-	-		-	-	-
11/04/11	seg		7,00	12,00	13,00	16,41	8,68	8,00	0,68
12/04/11	ter		7,04	12,00	13,00	16,44	8,67	8,00	0,67
13/04/11	qua		7,00	12,00	13,00	16,35	8,58	8,00	0,58
14/04/11	qui		7,00	12,00	13,00	16,33	8,55	8,00	0,55
15/04/11	sex		7,00	12,00	13,00	16,30	8,50	8,00	0,50
16/04/11	sáb			-	-		-	-	-
17/04/11	dom	DSR		-	-		-	-	-
18/04/11	seg		7,00	12,00	13,00	16,41	8,68	8,00	0,68
19/04/11	ter		7,06	12,00	13,00	16,30	8,40	8,00	0,40
20/04/11	qua		7,00	12,00	13,00	16,38	8,65	8,00	0,65
21/04/11	qui	FERIADO		-	-		-	-	-
22/04/11	sex	FERIADO		-	-		-	-	-
23/04/11	sáb			-	-		-	-	-
24/04/11	dom	DSR		-	-		-	-	-
25/04/11	seg		7,00	12,00	13,00	16,44	8,73	8,00	0,73
26/04/11	ter		7,10	12,00	13,00	16,34	8,40	8,00	0,40
27/04/11	qua		7,00	12,00	13,00	16,32	8,53	8,00	0,53
28/04/11	qui		7,07	12,00	13,00	16,44	8,62	8,00	0,62
29/04/11	sex		7,14	12,00	13,00	16,41	8,45	8,00	0,45
30/04/11	sáb			-	-		-	-	-
TOTAL									11,07



PROCESSO : 1001712-91-2015-5-02-0263
 RECLAMADA : ALLPERF IND. MEC. E IMP. LTDA - EPP
 RECLAMANTE : REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

QUADRO I - QTDE DE HORAS EXTRAS DEVIDAS

Data	Sem	Ocor.	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Total de Horas Trab.	(-) Horas Normais	Qtde de HE 50%
01/05/11	dom	DSR		-	-	-	-	-	-
02/05/11	seg		7,00	12,00	13,00	16,39	8,69	8,00	0,69
03/05/11	ter		7,12	12,00	13,00	16,44	8,53	8,00	0,53
04/05/11	qua		7,04	12,00	13,00	16,38	8,57	8,00	0,57
05/05/11	qui		7,19	12,00	13,00	16,49	8,50	8,00	0,50
06/05/11	sex		7,12	12,00	13,00	16,40	8,47	8,00	0,47
07/05/11	sáb			-	-	-	-	-	-
08/05/11	dom	DSR		-	-	-	-	-	-
09/05/11	seg		7,16	12,00	13,00	16,58	8,70	8,00	0,70
10/05/11	ter		7,23	12,00	13,00	17,07	8,73	8,00	0,73
11/05/11	qua		7,15	12,00	13,00	16,42	8,45	8,00	0,45
12/05/11	qui		7,26	12,00	13,00	16,56	8,59	8,00	0,59
13/05/11	sex		7,15	12,00	13,00	16,35	8,33	8,00	0,33
14/05/11	sáb			-	-	-	-	-	-
15/05/11	dom	DSR		-	-	-	-	-	-
16/05/11	seg		7,29	12,00	13,00	17,02	8,56	8,00	0,56
17/05/11	ter		7,30	12,00	13,00	17,08	8,63	8,00	0,63
18/05/11	qua		7,24	12,00	13,00	17,04	8,67	8,00	0,67
19/05/11	qui		7,22	12,00	13,00	17,62	8,67	8,00	0,67
20/05/11	sex		7,29	12,00	13,00	17,69	8,67	8,00	0,67
21/05/11	sáb			-	-	-	-	-	-
22/05/11	dom	DSR		-	-	-	-	-	-
23/05/11	seg		7,20	12,00	13,00	17,02	8,70	8,00	0,70
24/05/11	ter		7,08	12,00	13,00	16,34	8,43	8,00	0,43
25/05/11	qua		7,22	12,00	13,00	16,69	8,62	8,00	0,62
26/05/11	qui		7,28	12,00	13,00	16,69	8,52	8,00	0,52
27/05/11	sex		7,24	12,00	13,00	17,01	8,62	8,00	0,62
28/05/11	sáb			-	-	-	-	-	-
29/05/11	dom	DSR		-	-	-	-	-	-
30/05/11	seg		7,36	12,00	13,00	17,14	8,66	8,00	0,66
31/05/11	ter		7,29	12,00	13,00	17,06	8,65	8,00	0,65
TOTAL									12,80



PROCESSO : 1001712-91-2015-5-02-0263
 RECLAMADA : ALLPERF IND. MEC. E IMP. LTDA - EPP
 RECLAMANTE : REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

QUADRO I - QTD DE HORAS EXTRAS DEVIDAS

Data	Sem	Ocor.	Entrada	Saida	Entrada	Saida	Total de Horas Trab.	(-) Horas Normais	Qtd de HE 50%
01/06/11	qua		7,29	12,00	13,00	17,13	8,73	8,00	0,73
02/06/11	qui		7,24	12,00	13,00	17,08	8,70	8,00	0,70
03/06/11	sex		6,52	12,00	13,00	16,44	8,87	8,00	0,87
04/06/11	sáb								
05/06/11	dom	DSR							
06/06/11	seg		7,34	12,00	13,00	17,14	8,67	8,00	0,67
07/06/11	ter		7,29	12,00	13,00	17,03	8,57	8,00	0,57
08/06/11	qua		7,33	12,00	13,00	17,16	8,72	8,00	0,72
09/06/11	qui		7,32	12,00	13,00	17,11	8,65	8,00	0,65
10/06/11	sex		7,31	12,00	13,00	17,15	8,73	8,00	0,73
11/06/11	sáb								
12/06/11	dom	DSR							
13/06/11	seg		7,40	12,00	13,00	17,14	8,57	8,00	0,57
14/06/11	ter		7,07	12,00	13,00	16,35	8,47	8,00	0,47
15/06/11	qua		7,15	12,00	13,00	16,33	8,30	8,00	0,30
16/06/11	qui		7,34	12,00	13,00	17,00	8,43	8,00	0,43
17/06/11	sex		7,24	12,00	13,00	16,58	8,53	8,00	0,53
18/06/11	sáb								
19/06/11	dom	DSR							
20/06/11	seg		7,16	12,00	13,00	16,56	8,67	8,00	0,67
21/06/11	ter		7,15	12,00	13,00	16,38	8,35	8,00	0,35
22/06/11	qua		7,28	12,00	13,00	17,00	8,53	8,00	0,53
23/06/11	qui	FERIADO							
24/06/11	sex		7,29	12,00	13,00	17,01	8,53	8,00	0,53
25/06/11	sáb								
26/06/11	dom	DSR							
27/06/11	seg		7,32	12,00	13,00	17,10	8,63	8,00	0,63
28/06/11	ter		7,33	12,00	13,00	17,08	8,60	8,00	0,60
29/06/11	qua		7,26	12,00	13,00	17,02	8,60	8,00	0,60
30/06/11	qui		7,24	12,00	13,00	17,02	8,63	8,00	0,63
TOTAL									12,48



PROCESSO : 1001712-91-2015-5-02-0263
 RECLAMADA : ALLPERF IND. MEC. E IMP. LTDA - EPP
 RECLAMANTE : REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

QUADRO I - QTDE DE HORAS EXTRAS DEVIDAS

Data	Sen	Occor.	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Total de Horas Trab.	(-) Horas Normais	Crde de HE 50%
01/07/11	sex		7,24	12,00	13,00	17,06	8,70	8,00	0,70
02/07/11	sáb			-	-	-	-	-	-
03/07/11	dom	DSR		-	-	-	-	-	-
04/07/11	seg		7,38	12,00	13,00	17,18	8,67	8,00	0,67
05/07/11	ter		7,33	12,00	13,00	17,06	8,58	8,00	0,58
06/07/11	qua		7,19	12,00	13,00	16,55	8,80	8,00	0,80
07/07/11	qui		7,40	12,00	13,00	17,17	8,62	8,00	0,62
08/07/11	sex		7,22	12,00	13,00	17,00	8,63	8,00	0,63
09/07/11	sáb	FERIADO		-	-	-	-	-	-
10/07/11	dom	DSR		-	-	-	-	-	-
11/07/11	seg		7,44	12,00	13,00	17,28	8,73	8,00	0,73
12/07/11	ter		7,34	12,00	13,00	16,36	8,53	8,00	0,53
13/07/11	qua		7,14	12,00	13,00	16,39	8,42	8,00	0,42
14/07/11	qui		7,11	12,00	13,00	15,00	8,82	8,82	-
15/07/11	sex		7,21	12,00	13,00	16,56	8,62	8,00	0,62
16/07/11	sáb			-	-	-	-	-	-
17/07/11	dom	DSR		-	-	-	-	-	-
18/07/11	seg		7,90	12,00	13,00	16,41	8,68	8,00	0,68
19/07/11	ter		7,06	12,00	13,00	16,43	8,62	8,00	0,62
20/07/11	qua		7,07	12,00	13,00	16,34	8,45	8,00	0,45
21/07/11	qui		7,06	12,00	13,00	16,40	8,57	8,00	0,57
22/07/11	sex		7,12	12,00	13,00	16,44	8,53	8,00	0,53
23/07/11	sáb			-	-	-	-	-	-
24/07/11	dom	DSR		-	-	-	-	-	-
25/07/11	seg		7,14	12,00	13,00	16,40	8,43	8,00	0,43
26/07/11	ter		7,19	12,00	13,00	16,55	8,60	8,00	0,60
27/07/11	qua		7,14	12,00	13,00	16,43	8,48	8,00	0,48
28/07/11	qui		7,21	12,00	13,00	16,55	8,57	8,00	0,57
29/07/11	sex		7,23	12,00	13,00	17,07	8,73	8,00	0,73
30/07/11	sáb			-	-	-	-	-	-
31/07/11	dom	DSR		-	-	-	-	-	-
TOTAL									11,77



PROCESSO : 1001712-91-2015-5-02-0263
 RECLAMADA : ALLPERF IND. MEC. E IMP. LTDA - EPP
 RECLAMANTE : REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

QUADRO I - QTD DE HORAS EXTRAS DEVIDAS

Data	Sem	Ocor.	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Total de Horas Trab.	(-) Horas Normais	Qtd de HE 50%
01/08/11	seg								
02/08/11	ter								
03/08/11	qua								
04/08/11	qui								
05/08/11	sex								
06/08/11	sáb								
07/08/11	dom	DSR							
08/08/11	seg								
09/08/11	ter								
10/08/11	qua								
11/08/11	qui								
12/08/11	sex								
13/08/11	sáb								
14/08/11	dom	DSR							
15/08/11	seg								
16/08/11	ter								
17/08/11	qua								
18/08/11	qui								
19/08/11	sex								
20/08/11	sáb								
21/08/11	dom	DSR							
22/08/11	seg								
23/08/11	ter								
24/08/11	qua								
25/08/11	qui								
26/08/11	sex								
27/08/11	sáb								
28/08/11	dom	DSR							
29/08/11	seg								
30/08/11	ter								
31/08/11	qua								
TOTAL									



PROCESSO : 1001712-91-2015-5-02-0263
 RECLAMADA : ALLPERF IND. MEC. E IMP. LTDA - EPP
 RECLAMANTE : REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

QUADRO I - QTD DE HORAS EXTRAS DEVIDAS

Data	Sem	Ocor.	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Total de Horas Trab.	(-) Horas Normais	Qtde de HE 50%
01/09/11	qui								
02/09/11	sex								
03/09/11	sáb								
04/09/11	dom	DSR							
05/09/11	seg								
06/09/11	ter								
07/09/11	qua	FERIADO							
08/09/11	qui								
09/09/11	sex								
10/09/11	sáb								
11/09/11	dom	DSR							
12/09/11	seg								
13/09/11	ter								
14/09/11	qua								
15/09/11	qui								
16/09/11	sex								
17/09/11	sáb								
18/09/11	dom	DSR							
19/09/11	seg								
20/09/11	ter								
21/09/11	qua								
22/09/11	qui								
23/09/11	sex								
24/09/11	sáb								
25/09/11	dom	DSR							
26/09/11	seg								
27/09/11	ter								
28/09/11	qua								
29/09/11	qui								
30/09/11	sex								
TOTAL									



PROCESSO : 1001712-91-2015-5-02-0263
 RECLAMADA : ALLPERF IND. MEC. E IMP. LTDA - EPP
 RECLAMANTE : REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

QUADRO I - QTDE DE HORAS EXTRAS DEVIDAS

Data	Sem	Ocor.	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Total de Horas Trab.	(-) Horas Normais	Qtde de HE 50%
01/10/11	sáb			-	-		-	-	-
02/10/11	dom	DSR		-	-		-	-	-
03/10/11	seg			-	-		-	-	-
04/10/11	ter			-	-		-	-	-
05/10/11	qua			-	-		-	-	-
06/10/11	qui			-	-		-	-	-
07/10/11	sex			-	-		-	-	-
08/10/11	sáb			-	-		-	-	-
09/10/11	dom	DSR		-	-		-	-	-
10/10/11	seg			-	-		-	-	-
11/10/11	ter			-	-		-	-	-
12/10/11	qua	FERIADO		-	-		-	-	-
13/10/11	qui			-	-		-	-	-
14/10/11	sex			-	-		-	-	-
15/10/11	sáb			-	-		-	-	-
16/10/11	dom	DSR		-	-		-	-	-
17/10/11	seg			-	-		-	-	-
18/10/11	ter			-	-		-	-	-
19/10/11	qua			-	-		-	-	-
20/10/11	qui			-	-		-	-	-
21/10/11	sex			-	-		-	-	-
22/10/11	sáb			-	-		-	-	-
23/10/11	dom	DSR		-	-		-	-	-
24/10/11	seg			-	-		-	-	-
25/10/11	ter			-	-		-	-	-
26/10/11	qua			-	-		-	-	-
27/10/11	qui			-	-		-	-	-
28/10/11	sex			-	-		-	-	-
29/10/11	sáb			-	-		-	-	-
30/10/11	dom	DSR		-	-		-	-	-
31/10/11	seg			-	-		-	-	-
TOTAL									



PROCESSO : 1001712-91-2015-5-02-0263
 RECLAMADA : ALLPERF IND. MEC. E IMP. LTDA - EPP
 RECLAMANTE : REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

QUADRO 1 - QTDE DE HORAS EXTRAS DEVIDAS

Data	Sem	Ocor.	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Total de Horas Trab.	(-) Horas Normais	Ctco de HE 50%
01/11/11	ter		7,19	12,00	13,00	17,00	6,68	8,00	0,68
02/11/11	qua	FERIADO		-	-	-	-	-	-
03/11/11	qui		7,22	12,00	13,00	16,56	6,57	8,00	0,57
04/11/11	sax		7,13	12,00	13,00	16,32	6,32	8,00	0,32
05/11/11	sáb			-	-	-	-	-	-
06/11/11	dom	DSR		-	-	-	-	-	-
07/11/11	seg		7,23	12,00	13,00	16,30	6,12	8,00	0,12
08/11/11	ter		7,19	12,00	13,00	17,00	6,68	8,00	0,68
09/11/11	qua		7,02	12,00	13,00	16,40	6,63	8,00	0,63
10/11/11	qui		7,06	12,00	13,00	16,39	6,55	8,00	0,55
11/11/11	sax		7,05	12,00	13,00	16,30	6,42	8,00	0,42
12/11/11	sáb			-	-	-	-	-	-
13/11/11	dom	DSR		-	-	-	-	-	-
14/11/11	seg		7,27	12,00	13,00	17,08	6,68	8,00	0,68
15/11/11	ter	FERIADO		-	-	-	-	-	-
16/11/11	qua		7,17	12,00	13,00	17,00	6,72	8,00	0,72
17/11/11	qui		7,17	12,00	13,00	16,56	6,65	8,00	0,65
18/11/11	sax		7,04	12,00	13,00	16,40	6,60	8,00	0,60
19/11/11	sáb			-	-	-	-	-	-
20/11/11	dom	DSR		-	-	-	-	-	-
21/11/11	seg		7,17	12,00	13,00	17,01	6,73	8,00	0,73
22/11/11	ter		7,14	12,00	13,00	16,40	6,43	8,00	0,43
23/11/11	qua		7,11	12,00	13,00	16,41	6,50	8,00	0,50
24/11/11	qui		7,14	12,00	13,00	16,30	6,27	8,00	0,27
25/11/11	sax		7,08	12,00	13,00	16,33	6,42	8,00	0,42
26/11/11	sáb			-	-	-	-	-	-
27/11/11	dom	DSR		-	-	-	-	-	-
28/11/11	seg		7,23	12,00	13,00	16,57	6,57	8,00	0,57
29/11/11	ter		7,11	12,00	13,00	16,34	6,38	8,00	0,38
30/11/11	qua		7,06	12,00	13,00	16,35	6,48	8,00	0,48
TOTAL									10,40



PROCESSO : 1001712-91-2015-5-02-0263
 RECLAMADA : ALLPERF IND. MEC. E IMP. LTDA - EPP
 RECLAMANTE : REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

QUADRO I- QTDE DE HORAS EXTRAS DEVIDAS

Data	Sem	Ocor.	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Total de Horas Trab.	(-) Horas Normais	Qtde de HE 50%
01/12/11	qui			-	-		-	-	-
02/12/11	sex			-	-		-	-	-
03/12/11	sáb			-	-		-	-	-
04/12/11	dom	DSR		-	-		-	-	-
05/12/11	seg			-	-		-	-	-
06/12/11	ter			-	-		-	-	-
07/12/11	qua			-	-		-	-	-
08/12/11	qui	FERIADO		-	-		-	-	-
09/12/11	sex			-	-		-	-	-
10/12/11	sáb			-	-		-	-	-
11/12/11	dom	DSR		-	-		-	-	-
12/12/11	seg			-	-		-	-	-
13/12/11	ter			-	-		-	-	-
14/12/11	qua			-	-		-	-	-
15/12/11	qui			-	-		-	-	-
16/12/11	sex			-	-		-	-	-
17/12/11	sáb			-	-		-	-	-
18/12/11	dom	DSR		-	-		-	-	-
19/12/11	seg			-	-		-	-	-
20/12/11	ter			-	-		-	-	-
21/12/11	qua			-	-		-	-	-
22/12/11	qui			-	-		-	-	-
23/12/11	sex			-	-		-	-	-
24/12/11	sáb			-	-		-	-	-
25/12/11	dom	DSR		-	-		-	-	-
26/12/11	seg			-	-		-	-	-
27/12/11	ter			-	-		-	-	-
28/12/11	qua			-	-		-	-	-
29/12/11	qui			-	-		-	-	-
30/12/11	sex			-	-		-	-	-
31/12/11	sáb			-	-		-	-	-
TOTAL									-



PROCESSO : 1001712-91-2015-5-02-0263
 RECLAMADA : ALLPERF IND. MEC. E IMP. LTDA - EPP
 RECLAMANTE : REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

QUADRO I - QTDE DE HORAS EXTRAS DEVIDAS

Data	Sem	Ocor.	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Total de Horas Trab.	(-) Horas Normais	Qtde de HE 50%
01/01/12	dom	DSR		-	-		-	-	-
02/01/12	seg			-	-		-	-	-
03/01/12	ter			-	-		-	-	-
04/01/12	qua			-	-		-	-	-
05/01/12	qui			-	-		-	-	-
06/01/12	sex			-	-		-	-	-
07/01/12	sáb			-	-		-	-	-
08/01/12	dom	DSR		-	-		-	-	-
09/01/12	seg			-	-		-	-	-
10/01/12	ter			-	-		-	-	-
11/01/12	qua			-	-		-	-	-
12/01/12	qui			-	-		-	-	-
13/01/12	sex			-	-		-	-	-
14/01/12	sáb			-	-		-	-	-
15/01/12	dom	DSR		-	-		-	-	-
16/01/12	seg			-	-		-	-	-
17/01/12	ter			-	-		-	-	-
18/01/12	qua			-	-		-	-	-
19/01/12	qui			-	-		-	-	-
20/01/12	sex			-	-		-	-	-
21/01/12	sáb			-	-		-	-	-
22/01/12	dom	DSR		-	-		-	-	-
23/01/12	seg			-	-		-	-	-
24/01/12	ter			-	-		-	-	-
25/01/12	qua			-	-		-	-	-
26/01/12	qui			-	-		-	-	-
27/01/12	sex			-	-		-	-	-
28/01/12	sáb			-	-		-	-	-
29/01/12	dom	DSR		-	-		-	-	-
30/01/12	seg			-	-		-	-	-
31/01/12	ter			-	-		-	-	-
TOTAL									-



PROCESSO : 1001712-91-2015-5-02-0263
 RECLAMADA : ALLPERF IND. MEC. E IMP. LTDA - EPP
 RECLAMANTE : REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

QUADRO I - QTDE DE HORAS EXTRAS DEVIDAS

Data	Sem	Occr.	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Total de Horas Trab.	(-) Horas Normais	Qtde de HE 50%
01/02/12	que		7,03	12,00	13,00	18,00	9,95	8,00	1,95
02/02/12	qui		7,03	12,00	13,00	18,06	10,05	8,00	2,05
03/02/12	sex		7,05	12,00	13,00	18,43	8,83	8,00	0,83
04/02/12	sáb		-	-	-	-	-	-	-
05/02/12	dom	DSR	-	-	-	-	-	-	-
06/02/12	seg		7,04	12,00	13,00	17,38	9,57	8,00	1,57
07/02/12	ter		6,59	12,00	13,00	17,10	9,18	8,00	1,18
08/02/12	qua		7,03	12,00	13,00	18,08	10,08	8,00	2,08
09/02/12	qui		7,02	12,00	13,00	18,04	11,03	8,00	3,03
10/02/12	sex		7,00	12,00	13,00	16,40	8,67	8,00	0,67
11/02/12	sáb		-	-	-	-	-	-	-
12/02/12	dom	DSR	-	-	-	-	-	-	-
13/02/12	seg		7,07	12,00	13,00	17,30	9,38	8,00	1,38
14/02/12	ter		7,00	12,00	13,00	17,23	9,38	8,00	1,38
15/02/12	qua		7,03	12,00	13,00	17,21	9,30	8,00	1,30
16/02/12	qui		7,03	12,00	13,00	17,33	9,50	8,00	1,50
17/02/12	sex		7,10	12,00	13,00	16,57	8,78	8,00	0,78
18/02/12	sáb		-	-	-	-	-	-	-
19/02/12	dom	DSR	-	-	-	-	-	-	-
20/02/12	seg		-	-	-	-	-	-	-
21/02/12	ter		-	-	-	-	-	-	-
22/02/12	qua		7,03	12,00	13,00	17,10	9,12	8,00	1,12
23/02/12	qui		7,11	12,00	13,00	18,05	9,90	8,00	1,90
24/02/12	sex		7,13	12,00	13,00	17,06	8,88	8,00	0,88
25/02/12	sáb		-	-	-	-	-	-	-
26/02/12	dom	DSR	-	-	-	-	-	-	-
27/02/12	seg		7,15	12,00	13,00	16,45	8,50	8,00	0,50
28/02/12	ter		7,16	12,00	13,00	17,13	8,95	8,00	0,95
29/02/12	qua		-	-	-	-	-	-	-
TOTAL									24,87



PROCESSO : 1001712-91-2015-5-02-0263
 RECLAMADA : ALLPERF IND. MEC. E IMP. LTDA - EPP
 RECLAMANTE : REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

QUADRO I - QTDE DE HORAS EXTRAS DEVIDAS

Data	Sem	Ocor.	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Total de Horas Trab.	(-) Horas Normais	Qtde de HE 50%
01/03/12	qui		7,13	12,00	13,00	19,10	10,95	8,00	2,95
02/03/12	sex		7,12	12,00	13,00	20,04	11,87	8,00	3,87
03/03/12	sáb		-	-	-	-	-	-	-
04/03/12	dom	DSR	-	-	-	-	-	-	-
05/03/12	seg		7,09	12,00	13,00	17,14	9,06	8,00	1,06
06/03/12	ter		7,12	12,00	13,00	16,44	8,53	8,00	0,53
07/03/12	qua		7,17	12,00	13,00	17,05	8,80	8,00	0,80
08/03/12	qui		7,16	12,00	13,00	17,00	8,73	8,00	0,73
09/03/12	sex		7,17	12,00	13,00	16,41	8,40	8,00	0,40
10/03/12	sáb		-	-	-	-	-	-	-
11/03/12	dom	DSR	-	-	-	-	-	-	-
12/03/12	seg		7,17	12,00	13,00	17,39	9,37	8,00	1,37
13/03/12	ter		7,16	12,00	13,00	18,35	10,32	8,00	2,32
14/03/12	qua		7,18	12,00	13,00	17,35	9,28	8,00	1,28
15/03/12	qui		7,15	12,00	13,00	18,40	10,42	8,00	2,42
16/03/12	sex		6,50	12,40	-	-	5,83	5,83	-
17/03/12	sáb		-	-	-	-	-	-	-
18/03/12	dom	DSR	-	-	-	-	-	-	-
19/03/12	seg		7,23	12,00	13,00	17,15	8,87	8,00	0,87
20/03/12	ter		7,18	12,00	13,00	16,44	8,43	8,00	0,43
21/03/12	qua		7,04	12,00	13,00	17,23	9,32	8,00	1,32
22/03/12	qui		6,50	12,00	13,00	18,11	10,35	8,00	2,35
23/03/12	sex		7,23	12,00	13,00	16,37	8,23	8,00	0,23
24/03/12	sáb		-	-	-	-	-	-	-
25/03/12	dom	DSR	-	-	-	-	-	-	-
26/03/12	seg		7,34	12,00	13,00	17,30	8,93	8,00	0,93
27/03/12	ter		7,22	12,00	13,00	17,32	9,17	8,00	1,17
28/03/12	qua		-	-	-	-	-	-	-
29/03/12	qui		7,20	12,00	13,00	16,39	8,32	8,00	0,32
30/03/12	sex		7,22	12,00	13,00	16,45	8,38	8,00	0,38
31/03/12	sáb		-	-	-	-	-	-	-
TOTAL									25,75



PROCESSO : 1001712-91-2015-5-02-0263
 RECLAMADA : ALLPERF IND. MEC. E IMP. LTDA - EPP
 RECLAMANTE : REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

QUADRO I - QTDE DE HORAS EXTRAS DEVIDAS

Data	Sem	Ocor.	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Total de Horas Trab.	(-) Horas Normais	Qtde de HE 50%
01/04/12	dom	DSR		-	-		-	-	-
02/04/12	seg		7,25	12,00	13,00	17,14	8,82	8,00	0,82
03/04/12	ter		7,26	12,00	13,00	16,37	8,18	8,00	0,18
04/04/12	qua		7,17	12,00	13,00	17,18	9,02	8,00	1,02
05/04/12	qui		7,20	12,00	13,00	16,37	8,28	8,00	0,28
06/04/12	sex	FERIADO		-	-		-	-	-
07/04/12	sáb			-	-		-	-	-
08/04/12	dom	DSR		-	-		-	-	-
09/04/12	seg		7,18	12,00	13,00	17,08	8,82	8,00	0,82
10/04/12	ter		7,16	12,00	13,00	17,35	9,32	8,00	1,32
11/04/12	qua		7,18	12,00	13,00	18,46	10,47	8,00	2,47
12/04/12	qui		7,20	12,00	13,00	17,20	9,00	8,00	1,00
13/04/12	sex		7,15	12,00	13,00	16,36	8,35	8,00	0,35
14/04/12	sáb			-	-		-	-	-
15/04/12	dom	DSR		-	-		-	-	-
16/04/12	seg		7,27	12,00	13,00	17,17	8,83	8,00	0,83
17/04/12	ter		7,15	12,00	13,00	17,35	9,33	8,00	1,33
18/04/12	qua		7,22	12,00	13,00	17,30	9,13	8,00	1,13
19/04/12	qui		7,15	12,00	13,00	17,16	9,02	8,00	1,02
20/04/12	sex		7,15	12,00	13,00	17,31	9,27	8,00	1,27
21/04/12	sáb	FERIADO		-	-		-	-	-
22/04/12	dom	DSR		-	-		-	-	-
23/04/12	seg		7,20	12,00	13,00	17,30	9,17	8,00	1,17
24/04/12	ter		7,14	12,00	13,00	17,08	8,90	8,00	0,90
25/04/12	qua		7,05	12,00	13,00	17,30	9,42	8,00	1,42
26/04/12	qui		7,00	12,00	13,00	17,30	9,50	8,00	1,50
27/04/12	sex		7,15	12,00	13,00	17,16	9,02	8,00	1,02
28/04/12	sáb			-	-		-	-	-
29/04/12	dom	DSR		-	-		-	-	-
30/04/12	seg			-	-		-	-	-
TOTAL									19,83



PROCESSO : 1001712-91-2015-5-02-0263
 RECLAMADA : ALLPERF IND. MEC. E IMP. LTDA - EPP
 RECLAMANTE : REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

QUADRO I - QTDE DE HORAS EXTRAS DEVIDAS

Data	Sem	Occr.	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Total de Horas Trab.	(-) Horas Normais	Qtda de HE 50%
01/05/12	ter	FERIADO		-	-		-	-	-
02/05/12	qua		7,21	12,00	13,00	17,33	9,20	8,00	1,20
03/05/12	qui		7,10	12,00	13,00	17,37	9,45	8,00	1,45
04/05/12	sex		7,14	12,00	13,00	17,07	8,88	8,00	0,88
05/05/12	sáb			-	-		-	-	-
06/05/12	dom	DSR		-	-		-	-	-
07/05/12	seg		7,08	12,00	13,00	17,39	9,52	8,00	1,52
08/05/12	ter		7,20	12,00	13,00	17,41	9,35	8,00	1,35
09/05/12	qua		7,12	12,00	13,00	17,13	9,02	8,00	1,02
10/05/12	qui		7,05	12,00	13,00	17,11	9,10	8,00	1,10
11/05/12	sex		7,12	12,00	13,00	17,00	8,80	8,00	0,80
12/05/12	sáb			-	-		-	-	-
13/05/12	dom	DSR		-	-		-	-	-
14/05/12	seg		7,20	12,00	13,00	17,44	9,40	8,00	1,40
15/05/12	ter		7,19	12,00	13,00	17,20	9,02	8,00	1,02
16/05/12	qua		7,20	12,00	13,00	17,50	9,50	8,00	1,50
17/05/12	qui		7,20	12,00	13,00	18,48	10,47	8,00	2,47
18/05/12	sex		7,20	12,00	13,00	18,20	10,00	8,00	2,00
19/05/12	sáb			-	-		-	-	-
20/05/12	dom	DSR		-	-		-	-	-
21/05/12	seg		7,18	12,00	13,00	19,30	11,20	8,00	3,20
22/05/12	ter		7,12	12,00	13,00	16,49	8,62	8,00	0,62
23/05/12	qua		7,11	12,00	13,00	17,31	9,33	8,00	1,33
24/05/12	qui		7,05	12,00	13,00	17,30	9,42	8,00	1,42
25/05/12	sex		7,15	12,00	13,00	16,39	8,40	8,00	0,40
26/05/12	sáb			-	-		-	-	-
27/05/12	dom	DSR		-	-		-	-	-
28/05/12	seg		7,20	12,00	13,00	17,05	8,75	8,00	0,75
29/05/12	ter		7,20	12,00	13,00	21,05	12,75	8,00	4,75
30/05/12	qua		7,21	12,00	13,00	17,24	9,05	8,00	1,05
31/05/12	qui		7,14	12,00	13,00	17,01	8,78	8,00	0,78
TOTAL									32,00



PROCESSO : 1001712-91-2015-5-02-0263
 RECLAMADA : ALLPERF IND. MEC. E IMP. LTDA - EPP
 RECLAMANTE : REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

QUADRO I - QTDE DE HORAS EXTRAS DEVIDAS

Data	Sem	Ocor.	Entrada	Saida	Entrada	Saida	Total de Horas Trab.	(-) Horas Normais	Qtde de HE 50%
01/06/12	sex		7,06	12,00	13,00	18,05	9,98	8,00	1,98
02/06/12	sáb		-	-	-	-	-	-	-
03/06/12	dom	DSR	-	-	-	-	-	-	-
04/06/12	seg		6,59	12,00	13,00	20,10	12,18	8,00	4,18
05/06/12	ter		7,07	12,00	13,00	17,38	9,52	8,00	1,52
06/06/12	qua		7,06	12,00	13,00	17,33	9,45	8,00	1,45
07/06/12	qui	FERIADO	-	-	-	-	-	-	-
08/06/12	sex		-	-	-	-	-	-	-
09/06/12	sáb		-	-	-	-	-	-	-
10/06/12	dom	DSR	-	-	-	-	-	-	-
11/06/12	seg		7,07	12,00	13,00	21,03	12,93	8,00	4,93
12/06/12	ter		7,06	12,00	13,00	17,07	9,02	8,00	1,02
13/06/12	qua		6,59	12,00	13,00	20,25	12,43	8,00	4,43
14/06/12	qui		7,10	12,00	13,00	17,45	9,58	8,00	1,58
15/06/12	sex		7,14	12,00	13,00	16,36	8,37	8,00	0,37
16/06/12	sáb		-	-	-	-	-	-	-
17/06/12	dom	DSR	-	-	-	-	-	-	-
18/06/12	seg		7,22	12,00	13,00	19,35	11,22	8,00	3,22
19/06/12	ter		7,30	12,00	13,00	18,35	10,08	8,00	2,08
20/06/12	qua		7,24	12,00	13,00	20,50	12,43	8,00	4,43
21/06/12	qui		7,25	12,00	13,00	17,04	8,65	8,00	0,65
22/06/12	sex		7,23	12,00	13,00	17,08	8,75	8,00	0,75
23/06/12	sáb		-	-	-	-	-	-	-
24/06/12	dom	DSR	-	-	-	-	-	-	-
25/06/12	seg		7,17	12,00	13,00	16,35	8,30	8,00	0,30
26/06/12	ter		7,15	12,00	13,00	16,35	8,33	8,00	0,33
27/06/12	qua		7,20	12,00	13,00	22,00	13,67	8,00	5,67
28/06/12	qui		7,22	12,00	13,00	17,01	8,65	8,00	0,65
29/06/12	sex		6,54	12,00	13,00	16,30	10,60	8,00	2,60
30/06/12	sáb		-	-	-	-	-	-	-
TOTAL									42,15



PROCESSO : 1001712-91-2015-5-02-0263
 RECLAMADA : ALLPERF IND. MEC. E IMP. LTDA - EPP
 RECLAMANTE : REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

QUADRO I - QTDE DE HORAS EXTRAS DEVIDAS

Data	Sem	Ocor.	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Total de Horas Trab.	(-) Horas Normais	Qtde de HE 50%
01/07/12	dom	DSR		-	-		-	-	-
02/07/12	seg		7,09	12,00	13,00	17,14	9,08	8,00	1,08
03/07/12	ter		7,06	12,00	13,00	19,20	11,23	8,00	3,23
04/07/12	qua		7,19	12,00	13,00	17,30	9,18	8,00	1,18
05/07/12	qui		7,22	12,00	13,00	17,34	9,20	8,00	1,20
06/07/12	sex		6,30	12,00	13,00	17,00	9,50	8,00	1,50
07/07/12	sáb			-	-		-	-	-
08/07/12	dom	DSR		-	-		-	-	-
09/07/12	seg	FERIADO		-	-		-	-	-
10/07/12	ter		7,15	12,00	13,00	17,48	9,55	8,00	1,55
11/07/12	qua		7,25	12,00	13,00	17,15	8,83	8,00	0,83
12/07/12	qui		7,28	12,00	13,00	18,08	9,67	8,00	1,67
13/07/12	sex		7,15	12,00	13,00	17,35	9,33	8,00	1,33
14/07/12	sáb			-	-		-	-	-
15/07/12	dom	DSR		-	-		-	-	-
16/07/12	seg		7,27	12,00	13,00	18,15	9,80	8,00	1,80
17/07/12	ter		7,40	12,00	13,00	21,50	13,17	8,00	5,17
18/07/12	qua		7,25	12,00	13,00	18,13	9,80	8,00	1,80
19/07/12	qui		7,20	12,00	13,00	17,33	9,22	8,00	1,22
20/07/12	sex		7,30	12,00	13,00	16,50	8,33	8,00	0,33
21/07/12	sáb			-	-		-	-	-
22/07/12	dom	DSR		-	-		-	-	-
23/07/12	seg		7,35	12,00	13,00	22,30	13,98	8,00	5,98
24/07/12	ter		7,27	12,00	13,00	18,15	9,80	8,00	1,80
25/07/12	qua		7,37	12,00	13,00	19,38	10,02	8,00	2,02
26/07/12	qui		7,36	12,00	13,00	17,01	8,42	8,00	0,42
27/07/12	sex		7,08	12,00	13,00	16,51	8,75	8,00	0,75
28/07/12	sáb			-	-		-	-	-
29/07/12	dom	DSR		-	-		-	-	-
30/07/12	seg		7,46	12,00	13,00	22,40	14,00	8,00	6,00
31/07/12	ter		7,25	12,00	13,00	17,45	9,33	8,00	1,33
TOTAL									42,20



PROCESSO : 1001712-91-2015-5-02-0263
 RECLAMADA : ALLPERF INC. MEC. E IMP. LTDA - EPP
 RECLAMANTE : REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

QUADRO I - QTDE DE HORAS EXTRAS DEVIDAS

Data	Sem	Ocor.	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Total de Horas Trab.	(-) Horas Normais	Qtde de HE 50%
01/08/12	qua		7,37	12,00	13,00	21,45	13,13	8,00	5,13
02/08/12	qui		7,27	12,00	13,00	18,10	9,72	8,00	1,72
03/08/12	sex		7,18	12,00	13,00	16,37	8,32	8,00	0,32
04/08/12	sáb		-	-	-	-	-	-	-
05/08/12	dom	DSR	-	-	-	-	-	-	-
06/08/12	seg		7,43	12,00	13,00	22,50	14,24	8,00	6,24
07/08/12	ter		7,30	12,00	13,00	17,31	9,02	8,00	1,02
08/08/12	qua		6,07	12,00	13,00	18,25	11,30	8,00	3,30
09/08/12	qui		7,18	12,00	13,00	19,15	10,95	8,00	2,95
10/08/12	sex		7,14	12,00	13,00	17,45	9,52	8,00	1,52
11/08/12	sáb		-	-	-	-	-	-	-
12/08/12	dom	DSR	-	-	-	-	-	-	-
13/08/12	seg		7,18	12,00	13,00	17,48	9,50	8,00	1,50
14/08/12	ter		7,33	12,00	13,00	17,51	9,30	8,00	1,30
15/08/12	qua		7,42	12,00	13,00	20,36	11,88	8,00	3,88
16/08/12	qui		7,24	12,00	13,00	17,40	9,27	8,00	1,27
17/08/12	sex		7,32	12,00	13,00	16,40	8,13	8,00	0,13
18/08/12	sáb		-	-	-	-	-	-	-
19/08/12	dom	DSR	-	-	-	-	-	-	-
20/08/12	seg		7,45	12,00	13,00	17,25	8,67	8,00	0,67
21/08/12	ter		7,19	12,00	13,00	17,48	9,48	8,00	1,48
22/08/12	qua		7,34	12,00	13,00	17,11	8,62	8,00	0,62
23/08/12	qui		7,38	12,00	13,00	16,38	8,00	8,00	-
24/08/12	sex		7,20	12,00	13,00	17,33	9,22	8,00	1,22
25/08/12	sáb		-	-	-	-	-	-	-
26/08/12	dom	DSR	-	-	-	-	-	-	-
27/08/12	seg		-	-	13,00	17,32	4,53	4,53	-
28/08/12	ter		7,44	12,00	13,00	17,30	8,77	8,00	0,77
29/08/12	qua		7,34	12,00	13,00	22,20	13,81	8,00	5,81
30/08/12	qui		7,05	12,00	13,00	18,00	9,92	8,00	1,92
31/08/12	sex		7,10	12,00	13,00	17,30	9,30	8,00	1,30
TOTAL									44,08



PROCESSO : 1001712-91-2015-5-02-0263
 RECLAMADA : ALLPERF IND. MEC. E IMP. LTDA - EPP
 RECLAMANTE : REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

QUADRO I - QTDE DE HORAS EXTRAS DEVIDAS

Data	Sem	Ocor.	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Total de Horas Trab.	(-) Horas Normais	Qtde de HE 50%
01/09/12	sáb			-	-		-	-	-
02/09/12	dom	DSR		-	-		-	-	-
03/09/12	seg		7,53	12,00	13,00	16,50	7,95	7,95	-
04/09/12	ter		7,26	12,00	13,00	17,27	8,02	8,00	1,02
05/09/12	qua		7,52	12,00	13,00	17,15	8,38	8,00	0,38
06/09/12	qui		7,45	12,00	13,00	17,16	8,52	8,00	0,52
07/09/12	sex	FERIAAO		-	-		-	-	-
08/09/12	sáb			-	-		-	-	-
09/09/12	dom	DSR		-	-		-	-	-
10/09/12	seg		7,45	12,00	13,00	18,35	9,83	8,00	1,83
11/09/12	ter		7,14	12,00	13,00	17,05	8,85	8,00	0,85
12/09/12	qua		7,27	12,00	13,00	17,49	9,30	8,00	1,30
13/09/12	qui		7,38	12,00	13,00	20,33	11,92	8,00	3,92
14/09/12	sex		7,23	12,00	13,00	17,50	9,45	8,00	1,45
15/09/12	sáb			-	-		-	-	-
16/09/12	dom	DSR		-	-		-	-	-
17/09/12	seg		7,38	12,00	13,00	17,49	9,18	8,00	1,18
18/09/12	ter		7,39	12,00	13,00	17,47	9,13	8,00	1,13
19/09/12	qua		7,45	12,00	13,00	17,45	9,00	8,00	1,00
20/09/12	qui		7,23	12,00	13,00	18,12	9,82	8,00	1,82
21/09/12	sex		7,10	12,00	13,00	14,22	6,20	6,20	-
22/09/12	sáb			-	-		-	-	-
23/09/12	dom	DSR		-	-		-	-	-
24/09/12	seg		7,27	12,00	13,00	17,22	8,92	8,00	0,92
25/09/12	ter		7,26	12,00	13,00	18,03	9,82	8,00	1,82
26/09/12	qua		7,45	12,00	13,00	18,55	10,17	8,00	2,17
27/09/12	qui		7,55	12,00	13,00	18,50	9,92	8,00	1,92
28/09/12	sex			-	-		-	-	-
29/09/12	sáb			-	-		-	-	-
30/09/12	dom	DSR		-	-		-	-	-
TOTAL									23,02



PROCESSO : 1001712-91-2015-5-02-0263
 RECLAMADA : ALLPERF IND. MEC. E IMP. LTDA - EPP
 RECLAMANTE : REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

QUADRO I - QTDE DE HORAS EXTRAS DEVIDAS

Data	Sem	Ocor.	Entrada	Saida	Entrada	Saida	Total de Horas Trab.	(-) Horas Normais	Qtde de HE 50%
01/10/12	seg		7,38	12,00	13,00	17,15	8,62	8,00	0,62
02/10/12	ter		7,29	12,00	13,00	17,06	8,62	8,00	0,62
03/10/12	qua		7,12	12,00	13,00	17,54	9,37	8,00	1,37
04/10/12	qui		7,15	12,00	13,00	18,05	9,83	8,00	1,83
05/10/12	sex		7,13	12,00	13,00	16,50	8,62	8,00	0,62
06/10/12	sáb		-	-	-	-	-	-	-
07/10/12	dom	DSR	-	-	-	-	-	-	-
08/10/12	seg		7,37	12,00	13,00	17,07	8,50	8,00	0,50
09/10/12	ter		7,29	12,00	13,00	20,41	12,20	8,00	4,20
10/10/12	qua		7,31	13,00	13,00	19,15	10,73	8,00	2,73
11/10/12	qui		7,41	12,00	13,00	17,11	8,50	8,00	0,50
12/10/12	sex	FERIADO	-	-	-	-	-	-	-
13/10/12	sáb		-	-	-	-	-	-	-
14/10/12	dom	DSR	-	-	-	-	-	-	-
15/10/12	seg		7,23	12,00	13,00	18,10	9,78	8,00	1,78
16/10/12	ter		7,31	12,00	13,00	17,02	8,52	8,00	0,52
17/10/12	qua		8,17	12,00	13,00	21,02	11,75	8,00	3,75
18/10/12	qui		7,38	12,00	13,00	16,49	8,22	8,00	0,22
19/10/12	sex		7,23	12,00	13,00	22,07	13,75	8,00	5,75
20/10/12	sáb		-	-	-	-	-	-	-
21/10/12	dom	DSR	-	-	-	-	-	-	-
22/10/12	seg		7,29	12,00	13,00	17,04	8,58	8,00	0,58
23/10/12	ter		7,00	12,00	13,00	18,88	8,97	8,00	0,97
24/10/12	qua		7,35	12,00	13,00	17,15	8,67	8,00	0,67
25/10/12	qui		7,40	12,00	13,00	17,18	8,63	8,00	0,63
26/10/12	sex		7,29	12,00	13,00	17,08	8,66	8,00	0,66
27/10/12	sáb		-	-	-	-	-	-	-
28/10/12	dom	DSR	-	-	-	-	-	-	-
29/10/12	seg		7,35	12,00	13,00	17,01	8,43	8,00	0,43
30/10/12	ter		7,26	12,00	13,00	20,10	11,73	8,00	3,73
31/10/12	qua		7,40	12,00	13,00	17,46	9,10	8,00	1,10
TOTAL									33,77



PROCESSO : 1001712-91-2015-5-02-0263
 RECLAMADA : ALLPERF IND. MEC. E IMP. LTDA - EPP
 RECLAMANTE : REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

QUADRO I - QTDE DE HORAS EXTRAS DEVIDAS

Data	Sem	Occr.	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Total de Horas Trab.	(-) Horas Normais	Qtde de HE 50%
01/11/12	qui		7,30	12,00	13,00	17,35	9,08	8,00	1,08
02/11/12	sex	FERIADO	-	-	-	-	-	-	-
03/11/12	sáb		-	-	-	-	-	-	-
04/11/12	dom	DSR	-	-	-	-	-	-	-
05/11/12	seg		7,40	12,00	13,00	17,05	8,42	8,00	0,42
06/11/12	ter		7,27	12,00	13,00	18,20	9,88	8,00	1,88
07/11/12	qua		7,33	12,00	13,00	18,05	9,53	8,00	1,53
08/11/12	qui		7,11	12,00	13,00	17,11	9,00	8,00	1,00
09/11/12	sex		7,10	12,00	13,00	18,41	8,52	8,00	0,52
10/11/12	sáb		-	-	-	-	-	-	-
11/11/12	dom	DSR	-	-	-	-	-	-	-
12/11/12	seg		7,09	12,00	13,00	17,03	8,90	8,00	0,90
13/11/12	ter		7,31	12,00	13,00	17,45	9,23	8,00	1,23
14/11/12	qua		7,40	12,00	13,00	18,06	9,42	8,00	1,42
15/11/12	qui	FERIADO	-	-	-	-	-	-	-
16/11/12	sex		-	-	-	-	-	-	-
17/11/12	sáb		-	-	-	-	-	-	-
18/11/12	dom	DSR	-	-	-	-	-	-	-
19/11/12	seg		7,00	12,00	13,00	16,35	6,58	8,00	0,58
20/11/12	ter	FERIADO	-	-	-	-	-	-	-
21/11/12	qua		7,33	12,00	13,00	19,00	10,45	8,00	2,45
22/11/12	qui		7,08	12,00	13,00	17,00	8,90	8,00	0,90
23/11/12	sex		7,14	12,00	13,00	17,55	9,68	8,00	1,68
24/11/12	sáb		-	-	-	-	-	-	-
25/11/12	dom	DSR	-	-	-	-	-	-	-
26/11/12	seg		7,10	12,00	13,00	18,10	10,00	8,00	2,00
27/11/12	ter		7,27	12,00	13,00	17,07	8,67	8,00	0,67
28/11/12	qua		7,30	12,00	13,00	16,45	8,25	8,00	0,25
29/11/12	qui		7,21	12,00	13,00	17,26	9,12	8,00	1,12
30/11/12	sex		7,15	12,00	13,00	17,00	8,75	8,00	0,75
TOTAL									20,38



PROCESSO : 1001712-91-2015-5-02-0263
 RECLAMADA : ALLPERF IND. MEC. E IMP. LTDA - EPP
 RECLAMANTE : REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

QUADRO I - QTDE DE HORAS EXTRAS DEVIDAS

Data	Sem	Ocor.	Entrada	Saida	Entrada	Saida	Total de Horas Trab.	(-) Horas Normais	Qtde de HE 50%
01/12/12	sáb			-	-		-	-	-
02/12/12	dom	DSR		-	-		-	-	-
03/12/12	seg		7,12	12,00	13,00	17,11	8,00	8,00	0,98
04/12/12	ter		7,14	12,00	13,00	19,00	10,77	8,00	2,77
05/12/12	qua		7,20	12,00	13,00	17,30	9,17	8,00	1,17
06/12/12	qui		7,08	12,00	13,00	15,00	5,87	6,87	-
07/12/12	sex		7,22	12,00	13,00	17,02	8,67	8,00	0,67
08/12/12	sáb	FERIADO		-	-		-	-	-
09/12/12	dom	DSR		-	-		-	-	-
10/12/12	seg		6,58	12,00	13,00	16,58	9,00	8,00	1,00
11/12/12	ter		7,03	12,00	13,00	16,39	8,60	8,00	0,60
12/12/12	qua		6,55	12,00	13,00	17,15	9,33	8,00	1,33
13/12/12	qui		7,02	12,00	13,00	17,05	9,05	8,00	1,05
14/12/12	sex		7,03	12,00	13,00	17,00	8,95	8,00	0,95
15/12/12	sáb			-	-		-	-	-
16/12/12	dom	DSR		-	-		-	-	-
17/12/12	seg		7,18	12,00	13,00	18,00	9,70	8,00	1,70
18/12/12	ter		7,03	12,00	13,00	18,05	10,05	8,00	2,05
19/12/12	qua		7,06	12,00	13,00	18,10	10,07	8,00	2,07
20/12/12	qui		7,09	12,00	13,00	18,01	9,87	8,00	1,87
21/12/12	sex		6,56	12,00	13,00	17,20	9,40	8,00	1,40
22/12/12	sáb			-	-		-	-	-
23/12/12	dom	DSR		-	-		-	-	-
24/12/12	seg			-	-		-	-	-
25/12/12	ter	FERIADO		-	-		-	-	-
26/12/12	qua		7,11	12,00	13,00	18,18	10,12	8,00	2,12
27/12/12	qui		7,11	12,00	13,00	17,43	9,53	8,00	1,53
28/12/12	sex		7,11	12,00	13,00	17,00	8,82	8,00	0,82
29/12/12	sáb			-	-		-	-	-
30/12/12	dom	DSR		-	-		-	-	-
31/12/12	seg			-	-		-	-	-
TOTAL									24,07



PROCESSO : 1001712-81-2015-5-02-0263
 RECLAMADA : ALLPERF IND. MEC. E IMP. LTDA - EPP
 RECLAMANTE : REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

QUADRO 1 - QTDE DE HORAS EXTRAS DEVIDAS

Data	Sem	Ocor.	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Total de Horas Trab.	(-) Horas Normais	Qtde de HE 50%
01/01/13	ter	FERIADO	-	-	-	-	-	-	-
02/01/13	qua		-	-	-	-	-	-	-
03/01/13	qui		7,12	12,00	13,15	18,20	9,86	8,00	1,86
04/01/13	sex		7,04	12,00	13,15	16,49	8,50	8,00	0,50
05/01/13	sáb		-	-	-	-	-	-	-
06/01/13	dom	DSR	-	-	-	-	-	-	-
07/01/13	seg		7,13	12,00	13,15	18,20	9,87	8,00	1,87
08/01/13	ter		7,07	12,00	13,15	19,30	11,13	8,00	3,13
09/01/13	qua		7,13	12,00	13,15	16,48	8,33	8,00	0,33
10/01/13	qui		7,18	12,00	13,15	17,18	8,75	8,00	0,75
11/01/13	sex		7,14	12,00	13,15	16,49	8,33	8,00	0,33
12/01/13	sáb		-	-	-	-	-	-	-
13/01/13	dom	DSR	-	-	-	-	-	-	-
14/01/13	seg		7,30	12,00	13,15	17,48	9,05	8,00	1,05
15/01/13	ter		7,20	12,00	13,15	17,55	9,33	8,00	1,33
16/01/13	qua		7,31	12,00	13,15	16,52	8,10	8,00	0,10
17/01/13	qui		7,02	12,00	13,15	18,53	10,60	8,00	2,60
18/01/13	sex		7,03	12,00	13,15	17,28	9,17	8,00	1,17
19/01/13	sáb		-	-	-	-	-	-	-
20/01/13	dom	DSR	-	-	-	-	-	-	-
21/01/13	seg		7,02	12,00	13,15	17,35	9,30	8,00	1,30
22/01/13	ter		7,02	12,00	13,15	17,39	9,37	8,00	1,37
23/01/13	qua		7,07	12,00	13,15	17,55	9,55	8,00	1,55
24/01/13	qui		7,13	12,00	13,15	17,40	9,20	8,00	1,20
25/01/13	sex		7,12	12,00	13,15	17,15	8,80	8,00	0,80
26/01/13	sáb		-	-	-	-	-	-	-
27/01/13	dom	DSR	-	-	-	-	-	-	-
28/01/13	seg		7,15	12,00	13,15	21,06	12,60	8,00	4,60
29/01/13	ter		7,11	12,00	13,15	18,10	9,73	8,00	1,73
30/01/13	qua		7,07	12,00	13,15	19,30	11,13	8,00	3,13
31/01/13	qui		7,04	12,00	13,15	18,06	9,78	8,00	1,78
TOTAL									32,52



PROCESSO : 1001712-91-2015-5-02-0263
 RECLAMADA : ALLPERF IND. MEC. E IMP. LTDA - EPP
 RECLAMANTE : REGINA DO DO NASCIMENTO SILVA

QUADRO I - QTDE DE HORAS EXTRAS DEVIDAS

Data	Sem	Ocor.	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Total de Horas Trab.	(-) Horas Normais	Qtde de HE 60%
01/02/13	sex		7,13	12,00	13,15	16,45	8,28	8,00	0,28
02/02/13	sáb		-	-	-	-	-	-	-
03/02/13	dom	DSR	-	-	-	-	-	-	-
04/02/13	seg		7,10	12,00	13,15	17,30	9,08	8,00	1,08
05/02/13	ter		7,05	12,00	13,15	18,00	9,67	8,00	1,67
06/02/13	qua		7,05	12,00	13,15	18,00	9,67	8,00	1,67
07/02/13	qui		7,12	12,00	13,15	19,00	10,66	8,00	2,66
08/02/13	sex		7,10	12,00	13,15	18,51	8,43	8,00	0,43
09/02/13	sáb		-	-	-	-	-	-	-
10/02/13	dom	DSR	-	-	-	-	-	-	-
11/02/13	seg		7,11	12,00	13,15	17,10	8,73	8,00	0,73
12/02/13	ter		7,11	12,00	13,15	17,30	9,07	8,00	1,07
13/02/13	qua		7,14	12,00	13,15	16,47	8,30	8,00	0,30
14/02/13	qui		-	-	-	-	-	-	-
15/02/13	sex		7,17	12,00	13,15	17,20	8,80	8,00	0,80
16/02/13	sáb		-	-	-	-	-	-	-
17/02/13	dom	DSR	-	-	-	-	-	-	-
18/02/13	seg		7,60	12,00	13,15	18,45	9,67	8,00	1,67
19/02/13	ter		7,09	12,00	13,15	17,28	9,07	8,00	1,07
20/02/13	qua		7,09	12,00	13,15	17,20	8,93	8,00	0,93
21/02/13	qui		7,15	12,00	13,15	16,45	8,25	8,00	0,25
22/02/13	sex		7,08	12,00	13,15	18,45	9,37	8,00	0,37
23/02/13	sáb		-	-	-	-	-	-	-
24/02/13	dom	DSR	-	-	-	-	-	-	-
25/02/13	seg		7,15	12,00	13,15	17,03	8,56	8,00	0,56
26/02/13	ter		7,10	12,00	13,15	16,47	8,37	8,00	0,37
27/02/13	qua		7,07	12,00	13,15	17,05	8,72	8,00	0,72
28/02/13	qui		7,09	12,00	13,15	16,52	8,47	8,00	0,47
TOTAL									16,97



PROCESSO : 1001712-91-2015-5-02-0263
 RECLAMADA : ALLPERF IND. MEC. E IMP. LTDA - EPP
 RECLAMANTE : REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

QUADRO I - QTDE DE HORAS EXTRAS DEVIDAS

Data	Sem	Ocor.	Entrada	Saida	Entrada	Saida	Total de Horas Trab.	(-) Horas Normais	Qtde de HE 60%
01/03/13	sex		7,13	12,00	13,15	16,47	8,32	8,00	0,32
02/03/13	sáb		-	-	-	-	-	-	-
03/03/13	dom	DSR	-	-	-	-	-	-	-
04/03/13	seg		7,12	12,00	13,15	17,09	8,70	8,00	0,70
05/03/13	ter		7,08	12,00	13,15	16,51	8,47	8,00	0,47
06/03/13	qua		7,28	12,00	13,15	16,40	7,95	7,95	-
07/03/13	qui		7,11	12,00	13,15	17,48	9,37	8,00	1,37
08/03/13	sex		7,17	12,00	13,15	18,00	9,47	8,00	1,47
09/03/13	sáb		-	-	-	-	-	-	-
10/03/13	dom	DSR	-	-	-	-	-	-	-
11/03/13	seg		7,16	12,00	13,15	18,04	9,56	8,00	1,56
12/03/13	ter		7,07	12,00	13,15	16,53	8,52	8,00	0,52
13/03/13	qua		7,13	12,00	13,15	16,49	8,35	8,00	0,35
14/03/13	qui		7,48	12,00	13,15	19,15	10,20	8,00	2,20
15/03/13	sex		7,09	12,00	13,15	16,50	8,43	8,00	0,43
16/03/13	sáb		-	-	-	-	-	-	-
17/03/13	dom	DSR	-	-	-	-	-	-	-
18/03/13	seg		7,10	12,00	13,15	17,50	9,42	8,00	1,42
19/03/13	ter		7,11	12,00	13,15	16,54	8,47	8,00	0,47
20/03/13	qua		7,18	12,00	13,15	16,49	8,27	8,00	0,27
21/03/13	qui		7,17	12,00	13,15	17,25	8,88	8,00	0,88
22/03/13	sex		7,24	12,00	13,15	16,48	8,15	8,00	0,15
23/03/13	sáb		-	-	-	-	-	-	-
24/03/13	dom	DSR	-	-	-	-	-	-	-
25/03/13	seg		7,18	12,00	13,15	17,23	8,83	8,00	0,83
26/03/13	ter		7,09	12,00	13,15	16,47	8,38	8,00	0,38
27/03/13	qua		7,20	12,00	13,15	16,47	8,20	8,00	0,20
28/03/13	qui		7,20	12,00	13,15	17,55	9,33	8,00	1,33
29/03/13	sex	FERIADO	-	-	-	-	-	-	-
30/03/13	sáb		-	-	-	-	-	-	-
31/03/13	dom	DSR	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL									15,30



PROCESSO : 1001712-91-2015-5-02-0263
 RECLAMADA : ALLPERF IND. MEC. E IMP. LTDA - EPP
 RECLAMANTE : REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

QUADRO I - QTDE DE HORAS EXTRAS DEVIDAS

Data	Sem.	Ocor.	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Total de Horas Trab.	(-) Horas Normais	Qtde de HE 50%
01/04/13	seg		7,16	12,00	13,15	17,55	9,40	8,00	1,40
02/04/13	ter		7,09	12,00	13,15	16,45	8,35	8,00	0,35
03/04/13	qua		7,09	12,00	13,15	16,45	8,35	8,00	0,35
04/04/13	qui		7,16	12,00	13,15	16,48	8,28	8,00	0,28
05/04/13	sex		7,26	12,00	13,15	17,50	9,15	8,00	1,15
06/04/13	sáb			-	-	-	-	-	-
07/04/13	dom	DSR		-	-	-	-	-	-
08/04/13	seg		7,29	12,00	13,15	16,45	8,03	8,00	0,03
09/04/13	ter		7,06	12,00	13,15	16,47	8,13	8,00	0,13
10/04/13	qua		7,05	12,00	13,15	16,52	8,53	8,00	0,53
11/04/13	qui		7,17	12,00	13,15	16,54	8,37	8,00	0,37
12/04/13	sex		7,11	12,00	13,15	17,12	8,77	8,00	0,77
13/04/13	sáb			-	-	-	-	-	-
14/04/13	dom	DSR		-	-	-	-	-	-
15/04/13	seg		7,13	12,00	13,15	17,55	9,45	8,00	1,45
16/04/13	ter		7,13	12,00	13,15	18,00	9,53	8,00	1,53
17/04/13	qua		7,10	12,00	13,15	18,49	8,40	8,00	0,40
18/04/13	qui		7,16	12,00	13,15	16,50	8,32	8,00	0,32
19/04/13	sex		7,14	12,00	13,15	17,35	9,10	8,00	1,10
20/04/13	sáb			-	-	-	-	-	-
21/04/13	dom	DSR		-	-	-	-	-	-
22/04/13	seg		7,23	12,00	13,15	17,07	8,48	8,00	0,48
23/04/13	ter		7,19	12,00	13,15	16,47	8,22	8,00	0,22
24/04/13	qua		7,23	12,00	13,15	15,01	6,38	6,38	-
25/04/13	qui		7,18	12,00	13,15	15,49	8,27	8,00	0,27
26/04/13	sex		7,19	12,00	13,15	16,50	8,27	8,00	0,27
27/04/13	sáb			-	-	-	-	-	-
28/04/13	dom	DSR		-	-	-	-	-	-
29/04/13	seg		7,19	12,00	13,15	17,55	9,35	8,00	1,35
30/04/13	ter		7,20	12,00	13,15	16,47	8,20	8,00	0,20
TOTAL									13,25



PROCESSO : 1001712-91-2015-5-02-0263
 RECLAMADA : ALLPERF IND. MEC. E IMP. LTDA - EPP
 RECLAMANTE : REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

QUADRO I - QTDE DE HORAS EXTRAS DEVIDAS

Data	Sem	Ocor.	Entrada	Sada	Entrada	Saida	Total de Horas Trab.	(-) Horas Normais	Qtde de HE 50%
01/05/13	qua	FERIADO		-	-		-	-	-
02/05/13	qui		7,14	12,00	13,15	16,47	8,30	8,00	0,30
03/05/13	sex		7,16	12,00	13,15	17,30	9,00	8,00	1,00
04/05/13	sáb			-	-		-	-	-
05/05/13	dom	DSR		-	-		-	-	-
06/05/13	seg		7,16	12,00	13,15	16,47	8,28	8,00	0,28
07/05/13	ter		7,15	12,00	13,15	16,48	8,30	8,00	0,30
08/05/13	qua		7,10	12,00	13,15	16,46	8,35	8,00	0,35
09/05/13	qui		7,29	12,00	13,15	16,45	8,02	8,00	0,02
10/05/13	sex			-	-		-	-	-
11/05/13	sáb			-	-		-	-	-
12/05/13	dom	DSR		-	-		-	-	-
13/05/13	seg		7,25	12,00	13,15	17,25	8,75	8,00	0,75
14/05/13	ter		7,14	12,00	13,15	17,29	9,00	8,00	1,00
15/05/13	qua		7,30	12,00	13,15	17,40	8,92	8,00	0,92
16/05/13	qui		7,13	12,00	13,15	18,05	9,62	8,00	1,62
17/05/13	sex		7,21	12,00	13,15	17,20	8,73	8,00	0,73
18/05/13	sáb			-	-		-	-	-
19/05/13	dom	DSR		-	-		-	-	-
20/05/13	seg		7,20	12,00	13,15	18,30	9,92	8,00	1,92
21/05/13	ter		7,15	12,00	13,15	18,30	10,00	8,00	2,00
22/05/13	qua			-	-		-	-	-
23/05/13	qui		7,23	12,00	13,15	17,05	8,45	8,00	0,45
24/05/13	sex		7,26	12,00	13,15	17,21	8,67	8,00	0,67
25/05/13	sáb			-	-		-	-	-
26/05/13	dom	DSR		-	-		-	-	-
27/05/13	seg		7,19	12,00	13,15	17,30	8,93	8,00	0,93
28/05/13	ter		7,24	12,00	13,15	17,00	8,35	8,00	0,35
29/05/13	qua		7,30	12,00	13,15	16,46	8,02	8,00	0,02
30/05/13	qui	FERIADO		-	-		-	-	-
31/05/13	sex			-	-		-	-	-
TOTAL									13,60



PROCESSO : 1001712-91-2015-5-02-0263
 RECLAMADA : ALLPERF IND. MEC. E IMP. LTDA - EPP
 RECLAMANTE : REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

QUADRO I - QTDE DE HORAS EXTRAS DEVIDAS

Data	Sem	Ocor.	Entrada	Saida	Entrada	Saida	Total de Horas Trab.	(-) Horas Normais	Qtde de HE 50%
01/06/13	sáb			-	-		-	-	-
02/06/13	dom	DSR		-	-		-	-	-
03/06/13	seg	FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	-
04/06/13	ter	FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	-
05/06/13	qua	FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	-
06/06/13	qui	FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	-
07/06/13	sex	FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	-
08/06/13	sáb	FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	-
09/06/13	dom	FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	-
10/06/13	seg	FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	-
11/06/13	ter	FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	-
12/06/13	qua	FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	-
13/06/13	qui	FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	-
14/06/13	sex	FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	-
15/06/13	sáb	FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	-
16/06/13	dom	FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	-
17/06/13	seg	FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	-
18/06/13	ter	FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	-
19/06/13	qua	FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	-
20/06/13	qui	FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	-
21/06/13	sex	FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	-
22/06/13	sáb	FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	-
23/06/13	dom	FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	-
24/06/13	seg	FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	-
25/06/13	ter	FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	-
26/06/13	qua	FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	-
27/06/13	qui	FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	-
28/06/13	sex	FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	-
29/06/13	sáb	FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	-
30/06/13	dom	FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL									-



PROCESSO : 1001712-91-2015-5-02-0263
 RECLAMADA : ALLPERF IND. MEC. E IMP. LTDA - EPP
 RECLAMANTE : REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

QUADRO I - QTDE DE HORAS EXTRAS DEVIDAS

Data	Sem	Ócor.	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Total de Horas Trab.	(-) Horas Normais	Qlde de HE 50%
01/07/13	seg	FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	-
02/07/13	ter	FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	-
03/07/13	qua		7,16	12,00	13,15	16,45	8,23	8,00	0,23
04/07/13	qui		7,33	12,00	13,15	16,51	8,05	8,00	0,05
05/07/13	sex		7,08	12,00	13,15	16,01	9,63	8,00	1,63
06/07/13	sáb		-	-	-	-	-	-	-
07/07/13	dom	DSR	-	-	-	-	-	-	-
08/07/13	seg		7,17	12,00	13,15	17,04	8,53	8,00	0,53
09/07/13	ter	FERIADO	-	-	-	-	-	-	-
10/07/13	qua		7,20	12,00	13,15	17,04	8,48	8,00	0,48
11/07/13	qui		7,19	12,00	13,15	16,48	8,23	8,00	0,23
12/07/13	sex		7,17	12,00	13,15	16,58	8,43	8,00	0,43
13/07/13	sáb		-	-	-	-	-	-	-
14/07/13	dom	DSR	-	-	-	-	-	-	-
15/07/13	seg		7,18	12,00	13,15	16,47	8,23	8,00	0,23
16/07/13	ter		7,11	12,00	13,15	19,32	11,10	8,00	3,10
17/07/13	qua		7,15	12,00	13,15	17,18	8,80	8,00	0,80
18/07/13	qui		7,19	12,00	13,15	17,43	9,15	8,00	1,15
19/07/13	sex		7,22	12,00	13,15	16,50	8,22	8,00	0,22
20/07/13	sáb		-	-	-	-	-	-	-
21/07/13	dom	DSR	-	-	-	-	-	-	-
22/07/13	seg		7,28	12,00	13,15	17,04	8,35	8,00	0,35
23/07/13	ter		7,37	12,00	13,15	16,50	8,07	8,00	0,07
24/07/13	qua		7,33	12,00	13,15	19,52	11,07	8,00	3,07
25/07/13	qui		7,33	12,00	13,15	19,02	10,23	8,00	2,23
26/07/13	sex		7,38	12,00	13,15	16,48	7,92	7,92	-
27/07/13	sáb		-	-	-	-	-	-	-
28/07/13	dom	DSR	-	-	-	-	-	-	-
29/07/13	seg		7,31	12,00	13,15	17,10	8,40	8,00	0,40
30/07/13	ter		7,21	12,00	13,15	17,43	9,12	8,00	1,12
31/07/13	qua		7,23	12,00	13,15	17,19	8,68	8,00	0,68
TOTAL									17,02



PROCESSO : 1001712-91-2015-5-02-0263
 RECLAMADA : ALLPERF IND. MEC. E IMP. LTDA - EPP
 RECLAMANTE : REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

QUADRO I - QTDE DE HORAS EXTRAS DEVIDAS

Data	Sem	Ocor.	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Total de Horas Trab.	(-) Horas Normais	Qtde de HE 50%
01/08/13	qui		7,17	12,00	13,15	16,48	8,27	8,00	0,27
02/08/13	sex		7,18	12,00	13,15	16,43	8,20	8,00	0,20
03/08/13	sáb		-	-	-	-	-	-	-
04/08/13	dom	DSR	-	-	-	-	-	-	-
05/08/13	seg		7,24	12,00	13,15	16,48	8,15	8,00	0,15
06/08/13	ter		7,02	12,00	13,15	21,46	13,48	8,00	5,48
07/08/13	qua		7,07	12,00	13,15	21,13	12,85	8,00	4,85
08/08/13	qui		7,01	12,00	13,15	16,53	8,67	8,00	0,67
09/08/13	sex		7,07	12,00	13,15	16,57	8,58	8,00	0,58
10/08/13	sáb		-	-	-	-	-	-	-
11/08/13	dom	DSR	-	-	-	-	-	-	-
12/08/13	seg		7,18	12,00	13,15	16,47	8,23	8,00	0,23
13/08/13	ter		7,08	12,00	13,15	17,50	9,45	8,00	1,45
14/08/13	qua		7,22	12,00	13,15	16,20	9,72	8,00	1,72
15/08/13	qui		7,30	12,00	13,15	17,06	8,35	8,00	0,35
16/08/13	sex		7,20	12,00	13,15	17,10	8,58	8,00	0,58
17/08/13	sáb		-	-	-	-	-	-	-
18/08/13	dom	DSR	-	-	-	-	-	-	-
19/08/13	seg		7,14	12,00	13,15	16,57	8,47	8,00	0,47
20/08/13	ter		7,34	12,01	-	-	4,45	4,45	-
21/08/13	qua		7,08	12,00	13,15	16,46	8,38	8,00	0,38
22/08/13	qui		7,23	12,00	13,15	16,51	8,22	8,00	0,22
23/08/13	sex		7,21	12,00	13,15	16,68	8,37	8,00	0,37
24/08/13	sáb		-	-	-	-	-	-	-
25/08/13	dom	DSR	-	-	-	-	-	-	-
26/08/13	seg		7,31	12,00	13,15	16,48	8,03	8,00	0,03
27/08/13	ter		7,20	12,00	13,15	17,17	8,70	8,00	0,70
28/08/13	qua		-	-	-	-	-	-	-
29/08/13	qui		7,00	12,00	13,15	16,59	8,73	8,00	0,73
30/08/13	sex		-	-	-	-	-	-	-
31/08/13	sáb		-	-	-	-	-	-	-
TOTAL									13,38



PROCESSO : 1001712-91-2015-5-02-0263
 RECLAMADA : ALLPERF IND. MEC. E IMP. LTDA - EPP
 RECLAMANTE : REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

QUADRO I - QTDE DE HORAS EXTRAS DEVIDAS

Data	Sem	Ocor.	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Total de Horas Trab.	(-) Horas Normais	Qtde de HE 50%
01/09/13	dom	DSR		-	-	-	-	-	-
02/09/13	seg		7,17	12,00	13,15	19,05	10,55	8,00	2,55
03/09/13	ter		7,21	12,00	13,15	17,51	9,25	8,00	1,25
04/09/13	qua		7,21	12,00	13,15	18,00	9,40	8,00	1,40
05/09/13	qui		7,23	12,00	13,15	17,58	9,33	8,00	1,33
06/09/13	sex		7,29	12,00	13,15	17,00	8,27	8,00	0,27
07/09/13	sáb	FERIADO		-	-	-	-	-	-
08/09/13	dom	DSR		-	-	-	-	-	-
09/09/13	seg		7,13	12,00	13,15	17,02	8,57	8,00	0,57
10/09/13	ter		7,05	12,00	13,15	16,55	8,58	8,00	0,58
11/09/13	qua		7,13	12,00	13,15	16,59	8,52	8,00	0,52
12/09/13	qui		7,12	12,00	13,15	17,10	8,72	8,00	0,72
13/09/13	sex		7,15	12,00	13,15	16,48	8,30	8,00	0,30
14/09/13	sáb			-	-	-	-	-	-
15/09/13	dom	DSR		-	-	-	-	-	-
16/09/13	seg		7,14	12,00	13,15	17,01	8,53	8,00	0,53
17/09/13	ter		7,13	12,00	13,15	17,14	8,77	8,00	0,77
18/09/13	qua		7,29	12,00	13,15	16,54	8,17	8,00	0,17
19/09/13	qui		7,17	12,00	13,15	17,25	8,88	8,00	0,88
20/09/13	sex		7,21	12,00	13,15	16,55	8,32	8,00	0,32
21/09/13	sáb			-	-	-	-	-	-
22/09/13	dom	DSR		-	-	-	-	-	-
23/09/13	seg		7,28	12,00	13,15	16,17	9,07	8,00	1,07
24/09/13	ter		7,10	12,00	13,15	17,16	8,85	8,00	0,85
25/09/13	qua		7,05	12,00	13,15	16,45	8,42	8,00	0,42
26/09/13	qui		7,00	12,00	13,15	16,45	8,50	8,00	0,50
27/09/13	sex		7,00	12,00	13,15	16,45	8,50	8,00	0,50
28/09/13	sáb			-	-	-	-	-	-
29/09/13	dom	DSR		-	-	-	-	-	-
30/09/13	seg		7,15	12,00	13,15	16,10	9,67	8,00	1,67
TOTAL									17,55



PROCESSO : 1001712-91-2015-5-02-0263
 RECLAMADA : ALLPERF IND. MEC. E IMP. LTDA - EPP
 RECLAMANTE : REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

QUADRO 1 - QTDE DE HORAS EXTRAS DEVIDAS

Data	Sem	Ocor.	Entrada	Saida	Entrada	Saida	Total de Horas Trab.	(-) Horas Normas	Qtde de HE 50%
01/10/13	ter		7,22	12,00	13,15	17,00	8,36	8,00	0,38
02/10/13	qua		7,31	12,00	13,15	16,45	7,98	7,98	-
03/10/13	qui		7,17	12,00	13,15	17,12	8,67	8,00	0,67
04/10/13	sex		7,35	12,00	13,15	16,51	8,02	8,00	0,02
05/10/13	sáb		-	-	-	-	-	-	-
06/10/13	dom	DSR	-	-	-	-	-	-	-
07/10/13	seg		7,07	12,00	13,15	17,33	9,16	8,00	1,16
08/10/13	ter		7,16	12,00	13,15	16,51	8,33	8,00	0,33
09/10/13	qua		7,18	12,00	13,15	16,54	8,36	8,00	0,36
10/10/13	qui		7,14	12,00	13,15	16,56	8,43	8,00	0,43
11/10/13	sex		7,14	12,00	13,15	17,10	8,66	8,00	0,66
12/10/13	sáb	FERIADO	-	-	-	-	-	-	-
13/10/13	dom	DSR	-	-	-	-	-	-	-
14/10/13	seg		7,16	12,00	13,15	17,08	8,62	8,00	0,62
15/10/13	ter		7,26	12,00	13,15	17,53	9,22	8,00	1,22
16/10/13	qua		7,27	12,00	13,15	17,14	8,53	8,00	0,53
17/10/13	qui		7,02	12,00	13,15	16,53	8,60	8,00	0,60
18/10/13	sex		7,26	12,00	13,15	17,29	8,80	8,00	0,80
19/10/13	sáb		-	-	-	-	-	-	-
20/10/13	dom	DSR	-	-	-	-	-	-	-
21/10/13	seg		7,18	12,00	13,15	17,16	8,75	8,00	0,75
22/10/13	ter		7,14	12,00	13,15	17,07	8,63	8,00	0,63
23/10/13	qua		7,06	12,00	13,15	17,13	8,67	8,00	0,67
24/10/13	qui		-	-	-	-	-	-	-
25/10/13	sex		7,09	12,00	13,15	17,02	8,63	8,00	0,63
26/10/13	sáb		-	-	-	-	-	-	-
27/10/13	dom	DSR	-	-	-	-	-	-	-
28/10/13	seg		7,11	12,00	13,15	18,16	9,63	8,00	1,63
29/10/13	ter		7,13	12,00	13,15	17,39	9,18	8,00	1,18
30/10/13	qua		7,15	12,00	13,15	16,54	10,40	8,00	2,40
31/10/13	qui		7,15	12,00	13,15	16,56	8,47	8,00	0,47
TOTAL									16,53



PROCESSO : 1001712-91-2015-5-02-0263
 RECLAMADA : ALLPERF IND. MEC. E IMP. LTDA - EPP
 RECLAMANTE : REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

QUADRO I - QTD DE HORAS EXTRAS DEVIDAS

Data	Sem	Ocorr.	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Total de Horas Trab.	(-) Horas Normas	Qtde de HE 50%
01/11/13	sex		7,39	12,00	13,15	16,51	7,95	7,95	-
02/11/13	sáb	FERIADO		-	-	-	-	-	-
03/11/13	dom	DSR		-	-	-	-	-	-
04/11/13	seg		7,11	12,00	13,15	19,05	10,65	8,00	2,65
05/11/13	ter		7,05	12,00	13,15	17,01	8,68	8,00	0,68
06/11/13	qua		7,13	12,00	13,15	22,15	13,82	8,00	5,82
07/11/13	qui		7,21	12,00	13,15	17,13	8,62	8,00	0,62
08/11/13	sex		7,26	12,00	13,15	16,49	8,13	8,00	0,13
09/11/13	sáb			-	-	-	-	-	-
10/11/13	dom	DSR		-	-	-	-	-	-
11/11/13	seg		7,29	12,00	13,15	16,47	8,05	8,00	0,05
12/11/13	ter		7,10	12,00	13,15	17,54	9,48	8,00	1,48
13/11/13	qua		7,18	12,00	13,15	16,51	8,30	8,00	0,30
14/11/13	qui		7,22	12,00	13,15	19,20	10,72	8,00	2,72
15/11/13	sex	FERIADO		-	-	-	-	-	-
16/11/13	sáb			-	-	-	-	-	-
17/11/13	dom	DSR		-	-	-	-	-	-
18/11/13	seg		7,11	12,00	13,15	17,07	8,68	8,00	0,68
19/11/13	ter		7,09	12,00	13,15	16,53	8,48	8,00	0,48
20/11/13	qua	FERIADO		-	-	-	-	-	-
21/11/13	qui		7,16	12,00	13,15	16,46	8,25	8,00	0,25
22/11/13	sex		7,20	12,00	13,15	22,15	13,70	8,00	5,70
23/11/13	sáb			-	-	-	-	-	-
24/11/13	dom	DSR		-	-	-	-	-	-
25/11/13	seg		7,13	12,00	13,15	17,48	9,33	8,00	1,33
26/11/13	ter		6,59	12,00	13,15	17,14	9,00	8,00	1,00
27/11/13	qua		7,09	12,00	13,15	16,47	8,38	8,00	0,38
28/11/13	qui		7,05	12,00	13,15	16,51	8,52	8,00	0,52
29/11/13	sex		7,11	12,00	13,05	16,56	8,67	8,00	0,67
30/11/13	sáb			-	-	-	-	-	-
TOTAL									25,47



PROCESSO : 1001712-91-2015-5-02-0263
 RECLAMADA : ALLPERF INO. MEC. E IMP. LTDA - EPP
 RECLAMANTE : REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

QUADRO 1 - QTDE DE HORAS EXTRAS DEVIDAS

Data	Sem	Ocor.	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Total de Horas Trab.	(-) Horas Normais	Qtde de HE 50%
01/12/13	dom	DSR		-	-		-	-	-
02/12/13	seg		7,04	12,00	13,15	17,10	8,85	8,00	0,85
03/12/13	ter		7,05	12,00	13,15	16,54	8,55	8,00	0,55
04/12/13	qua		7,10	12,00	13,15	16,50	8,42	8,00	0,42
05/12/13	qui		7,15	12,00	13,15	16,51	8,35	8,00	0,35
06/12/13	sex		7,05	12,00	13,15	15,11	6,83	6,83	-
07/12/13	sáb			-	-		-	-	-
08/12/13	dom	DSR		-	-		-	-	-
09/12/13	seg		7,14	12,00	13,15	16,51	8,37	8,00	0,37
10/12/13	ter		7,07	12,00	13,15	17,03	8,68	8,00	0,68
11/12/13	qua		7,07	12,00	13,15	16,56	8,57	8,00	0,57
12/12/13	qui		7,15	12,00	13,15	17,18	8,80	8,00	0,80
13/12/13	sex		7,15	12,00	13,15	17,06	8,58	8,00	0,58
14/12/13	sáb			-	-		-	-	-
15/12/13	dom	DSR		-	-		-	-	-
16/12/13	seg		7,12	12,00	13,15	16,55	8,47	8,00	0,47
17/12/13	ter		7,12	12,00	13,15	17,00	8,55	8,00	0,55
18/12/13	qua		7,12	12,00	13,15	16,47	8,33	8,00	0,33
19/12/13	qui			-	-		-	-	-
20/12/13	sex		7,23	12,00	13,15	16,47	8,16	8,00	0,16
21/12/13	sáb			-	-		-	-	-
22/12/13	dom	DSR		-	-		-	-	-
23/12/13	seg		7,00	12,00	13,15	16,45	8,50	8,00	0,50
24/12/13	ter		7,00	12,00	13,15	16,45	8,50	8,00	0,50
25/12/13	qua	FERIADO		-	-		-	-	-
26/12/13	qui		7,16	12,00	13,15	17,49	9,30	8,00	1,30
27/12/13	sex		7,13	12,00	13,15	17,40	9,20	8,00	1,20
28/12/13	sáb			-	-		-	-	-
29/12/13	dom	DSR		-	-		-	-	-
30/12/13	seg		7,00	12,00	13,15	16,45	8,50	8,00	0,50
31/12/13	ter		7,00	12,00	13,15	16,45	8,50	8,00	0,50
TOTAL									11,17



PROCESSO : 1001712-91-2015-5-02-0263
 RECLAMADA : ALLPERF IND. MEC. E IMP. LTDA - EPP
 RECLAMANTE : REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

QUADRO I - QTDE DE HORAS EXTRAS DEVIDAS

Data	Sem	Ocor.	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Total de Horas Trab.	(-) Horas Normais	Qtde de HE 50%
01/01/14	qua	FERIADO		-			-	-	-
02/01/14	qui		7,04	12,00	13,15	16,59	6,67	8,00	0,67
03/01/14	sex		7,03	12,00	13,15	16,46	6,47	8,00	0,47
04/01/14	sáb			-			-	-	-
05/01/14	dom	DSR		-			-	-	-
06/01/14	seg		7,07	12,00	13,15	16,46	6,40	8,00	0,40
07/01/14	ter		7,15	12,00	13,15	17,00	6,50	8,00	0,50
08/01/14	qua		7,15	12,00	13,15	18,08	6,63	8,00	1,63
09/01/14	qui		7,15	12,00	13,15	17,04	6,57	8,00	0,57
10/01/14	sex		7,18	12,00	13,15	16,53	6,33	8,00	0,33
11/01/14	sáb			-			-	-	-
12/01/14	dom	DSR		-			-	-	-
13/01/14	seg		7,22	12,00	13,15	19,16	10,65	8,00	2,65
14/01/14	ter		7,11	12,00	13,15	16,47	6,36	8,00	0,36
15/01/14	qua		7,21	12,00	13,15	17,08	6,53	8,00	0,53
16/01/14	qui		7,13	12,00	13,15	17,00	6,53	8,00	0,53
17/01/14	sex		7,00	12,00	13,15	16,45	6,50	8,00	0,50
18/01/14	sáb			-			-	-	-
19/01/14	dom	DSR		-			-	-	-
20/01/14	seg		7,41	12,00	13,15	17,11	6,26	8,00	0,26
21/01/14	ter		7,08	12,00	13,15	17,07	6,73	8,00	0,73
22/01/14	qua		7,15	12,00	13,15	16,52	6,37	8,00	0,37
23/01/14	qui		7,15	12,00	13,15	22,51	14,47	8,00	6,47
24/01/14	sex		7,20	12,00	13,15	18,34	9,48	8,00	1,48
25/01/14	sáb			-			-	-	-
26/01/14	dom	DSR		-			-	-	-
27/01/14	seg		7,27	12,00	13,15	16,49	6,12	8,00	0,12
28/01/14	ter		7,11	12,00	13,15	20,23	11,95	8,00	3,95
29/01/14	qua		7,21	12,00	13,15	19,16	10,67	8,00	2,67
30/01/14	qui		7,25	12,00	13,15	15,58	6,32	8,00	0,32
31/01/14	sex		7,24	12,00	13,15	15,50	6,18	8,00	0,18
TOTAL									25,87



PROCESSO : 1001712-91-2015-5-02-0263
 RECLAMADA : ALLPERF IND. MEC. E IMP. LTDA - EPP
 RECLAMANTE : REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

QUADRO 1 - QTDE DE HORAS EXTRAS DEVIDAS

Data	Sem	Ocor.	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Total de Horas Trab.	(-) Horas Normais	Cóte de HE 50%
01/02/14	sáb			-	-		-	-	-
02/02/14	dom	DSR		-	-		-	-	-
03/02/14	seg		7,10	12,00	13,15	17,30	9,08	8,00	1,08
04/02/14	ter		7,07	12,00	13,15	20,01	11,65	8,00	3,65
05/02/14	qua		7,16	12,00	13,15	16,53	10,37	8,00	2,37
06/02/14	qui		7,11	12,00	13,15	17,46	9,33	8,00	1,33
07/02/14	sex		7,16	12,00	13,15	16,10	9,62	8,00	1,62
08/02/14	sáb			-	-		-	-	-
09/02/14	dom	DSR		-	-		-	-	-
10/02/14	seg		7,02	12,00	13,15	16,52	8,58	8,00	0,58
11/02/14	ter		7,10	12,00	13,15	16,51	8,43	8,00	0,43
12/02/14	qua		7,12	12,00	13,15	19,25	10,97	8,00	2,97
13/02/14	qui		7,14	12,00	13,15	17,20	8,85	8,00	0,85
14/02/14	sex			-	-		-	-	-
15/02/14	sáb			-	-		-	-	-
16/02/14	dom	DSR		-	-		-	-	-
17/02/14	seg		7,24	12,00	13,15	17,23	8,73	8,00	0,73
18/02/14	ter		7,01	12,00	13,15	19,50	11,57	8,00	3,57
19/02/14	qua		7,00	12,00	13,15	16,45	8,50	8,00	0,50
20/02/14	qui		7,15	12,00	13,15	20,01	11,52	8,00	3,52
21/02/14	sex		7,15	12,00	13,15	16,55	8,42	8,00	0,42
22/02/14	sáb			-	-		-	-	-
23/02/14	dom	DSR		-	-		-	-	-
24/02/14	seg		7,11	12,00	13,15	20,18	11,87	8,00	3,87
25/02/14	ter		7,22	12,00	13,15	20,02	11,42	8,00	3,42
26/02/14	qua		7,09	12,00	13,15	17,56	9,53	8,00	1,53
27/02/14	qui		7,16	12,00	13,15	22,52	14,47	8,00	6,47
28/02/14	sex		7,00	12,00	13,15	16,45	8,50	8,00	0,50
TOTAL									39,41



PROCESSO : 1001712-91-2015-5-02-0263
 RECLAMADA : ALLPERF IND. MEC. E IMP. LTDA - EPP
 RECLAMANTE : REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

QUADRO I - QTDE DE HORAS EXTRAS DEVIDAS

Data	Sem	Ocor.	Entrada	Saida	Entrada	Saida	Total de Horas Trab.	(-) Horas Normais	Qtde. de HE 50%
01/03/14	sáb			-	-		-	-	-
02/03/14	dom	DSR		-	-		-	-	-
03/03/14	seg		7,00	12,00	13,15	16,45	8,50	8,00	0,50
04/03/14	ter		7,00	12,00	13,15	16,45	8,50	8,00	0,50
05/03/14	qua		7,05	12,00	13,15	19,00	10,67	8,00	2,67
06/03/14	qui		7,05	12,00	13,15	18,58	10,63	8,00	2,63
07/03/14	sex		7,13	12,00	13,15	19,02	10,57	8,00	2,57
08/03/14	sáb			-	-		-	-	-
09/03/14	dom	DSR		-	-		-	-	-
10/03/14	seg		7,17	12,00	13,15	18,04	9,53	8,00	1,53
11/03/14	ter		7,06	12,00	13,15	17,53	9,53	8,00	1,53
12/03/14	qua		7,06	12,00	13,15	20,01	11,67	8,00	3,67
13/03/14	qui		7,08	12,00	13,15	19,11	10,80	8,00	2,80
14/03/14	sex		7,08	12,00	13,15	16,46	8,42	8,00	0,42
15/03/14	sáb			-	-		-	-	-
16/03/14	dom	DSR		-	-		-	-	-
17/03/14	seg		7,11	12,00	13,15	17,08	8,70	8,00	0,70
18/03/14	ter		7,07	12,00	13,15	17,10	8,80	8,00	0,80
19/03/14	qua		7,07	12,00	13,15	16,48	8,40	8,00	0,40
20/03/14	qui		7,02	12,00	13,15	16,56	8,65	8,00	0,65
21/03/14	sex		7,03	12,00	13,15	17,01	8,72	8,00	0,72
22/03/14	sáb			-	-		-	-	-
23/03/14	dom	DSR		-	-		-	-	-
24/03/14	seg		7,10	12,00	13,15	16,51	8,43	8,00	0,43
25/03/14	ter		7,03	12,00	13,15	17,17	8,96	8,00	0,96
26/03/14	qua		7,12	12,00	13,15	17,14	8,78	8,00	0,78
27/03/14	qui		7,14	12,00	13,15	17,04	8,58	8,00	0,58
28/03/14	sex		7,11	12,00	13,15	16,52	8,43	8,00	0,43
29/03/14	sáb			-	-		-	-	-
30/03/14	dom	DSR		-	-		-	-	-
31/03/14	seg			-	-		-	-	-
TOTAL									25,30



PROCESSO : 1001712-91-2015-5-02-0263
 RECLAMADA : ALLPERF IND. MEC. E IMP. LTDA - EPP
 RECLAMANTE : REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

QUADRO I - QTDE DE HORAS EXTRAS DEVIDAS

Data	Sem	Ocor.	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Total de Horas Trab.	(-) Horas Normas	Qtde de HE 50%
01/04/14	ter		7,00	12,00	-	-	5,00	8,00	-
02/04/14	qua		7,15	12,00	13,15	17,15	8,75	8,00	0,75
03/04/14	qui		7,04	12,00	13,15	19,50	11,52	8,00	3,52
04/04/14	sex		7,09	12,00	13,15	17,04	8,67	8,00	0,67
05/04/14	sáb		-	-	-	-	-	-	-
06/04/14	dom	DSR	-	-	-	-	-	-	-
07/04/14	seg		7,22	12,00	13,15	16,67	8,33	8,00	0,33
08/04/14	ter		7,07	12,00	13,15	17,12	8,83	8,00	0,83
09/04/14	qua		7,00	12,00	-	-	5,00	5,00	-
10/04/14	qui		7,15	12,00	13,15	20,00	11,50	8,00	3,50
11/04/14	sex		7,10	12,00	13,15	19,06	10,68	8,00	2,68
12/04/14	sáb		-	-	-	-	-	-	-
13/04/14	dom	DSR	-	-	-	-	-	-	-
14/04/14	seg		7,25	12,00	13,15	18,30	9,83	8,00	1,83
15/04/14	ter		7,10	12,00	13,15	17,22	8,96	8,00	0,96
16/04/14	qua		7,10	12,00	13,15	17,06	8,68	8,00	0,68
17/04/14	qui		7,04	12,00	13,15	17,29	9,15	8,00	1,15
18/04/14	sex	FERIADO	-	-	-	-	-	-	-
19/04/14	sáb		-	-	-	-	-	-	-
20/04/14	dom	DSR	-	-	-	-	-	-	-
21/04/14	seg	FERIADO	-	-	-	-	-	-	-
22/04/14	ter		7,16	12,00	13,15	20,49	12,30	8,00	4,30
23/04/14	qua		7,12	12,00	13,15	17,50	9,38	8,00	1,38
24/04/14	qui		7,18	12,00	13,15	23,15	14,88	8,00	6,88
25/04/14	sex		7,11	12,00	13,15	17,06	8,66	8,00	0,66
26/04/14	sáb		-	-	-	-	-	-	-
27/04/14	dom	DSR	-	-	-	-	-	-	-
28/04/14	seg		7,16	12,00	13,15	16,51	8,33	8,00	0,33
29/04/14	ter		7,09	12,00	13,15	21,07	12,72	8,00	4,72
30/04/14	qua		7,08	12,00	13,15	16,51	8,50	8,00	0,50
TOTAL									35,68



PROCESSO : 1001712-91-2015-5-02-0263
 RECLAMADA : ALLPERF IND. MEC. E IMP. LTDA - EPP
 RECLAMANTE : REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

QUADRO I - QTDE DE HORAS EXTRAS DEVIDAS

Data	Som	Coor.	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Total de Horas Trab.	(-) Horas Normais	Qtde de HE 50%
01/05/14	qui	FERIADO		-	-		-	-	-
02/05/14	sex			-	-		-	-	-
03/05/14	sáb			-	-		-	-	-
04/05/14	dom	DSR		-	-		-	-	-
05/05/14	seg		7,12	12,00	13,15	20,13	11,77	8,00	3,77
06/05/14	ter		7,07	12,00	13,15	19,55	11,55	8,00	3,55
07/05/14	qua		7,11	12,00	13,15	18,00	9,67	8,00	1,57
08/05/14	qui		7,18	12,00	13,15	16,48	8,25	8,00	0,25
09/05/14	sex		7,18	12,00	13,15	16,53	8,33	8,00	0,33
10/05/14	sáb			-	-		-	-	-
11/05/14	dom	DSR		-	-		-	-	-
12/05/14	seg		7,00	12,00	13,15	16,45	8,50	8,00	0,50
13/05/14	ter		7,00	12,00	-	-	5,00	5,00	-
14/05/14	qua		7,12	12,00	13,15	19,59	11,53	8,00	3,53
15/05/14	qui		7,13	12,00	13,15	16,59	8,62	8,00	0,62
16/05/14	sex		7,16	12,00	13,15	16,51	8,33	8,00	0,33
17/05/14	sáb			-	-		-	-	-
18/05/14	dom	DSR		-	-		-	-	-
19/05/14	seg		7,16	12,00	13,15	16,53	8,37	8,00	0,37
20/05/14	ter		7,00	12,00	13,15	15,45	8,50	8,00	0,50
21/05/14	qua		7,19	12,00	13,15	20,15	11,68	8,00	3,68
22/05/14	qui		7,20	12,00	13,15	16,46	8,18	8,00	0,18
23/05/14	sex		7,13	12,00	13,15	17,03	8,58	8,00	0,58
24/05/14	sáb			-	-		-	-	-
25/05/14	dom	DSR		-	-		-	-	-
26/05/14	seg		7,14	12,00	13,15	20,50	12,35	8,00	4,35
27/05/14	ter		7,20	12,00	13,15	17,07	8,53	8,00	0,53
28/05/14	qua		7,17	12,00	13,15	18,11	9,65	8,00	1,65
29/05/14	qui		7,15	12,00	13,15	19,04	10,57	8,00	2,57
30/05/14	sex		7,20	12,00	13,15	18,00	9,42	8,00	1,42
31/05/14	sáb			-	-		-	-	-
TOTAL									30,18



PROCESSO : 1001712-91-2015-5-02-0283
 RECLAMADA : ALLPERF IND. MEC. E IMP. LTDA - EPP
 RECLAMANTE : REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

QUADRO I - QTDE DE HORAS EXTRAS DEVIDAS

Data	Sen	Ocor.	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Total de Horas Trab.	(-) Horas Normas	Qtde de HE 50%
01/06/14	dom	DSR		-	-		-	-	-
02/06/14	seg			-	-		-	-	-
03/06/14	ter			-	-		-	-	-
04/06/14	qua			-	-		-	-	-
05/06/14	qui			-	-		-	-	-
06/06/14	sex			-	-		-	-	-
07/06/14	sáb			-	-		-	-	-
08/06/14	dom	DSR		-	-		-	-	-
09/06/14	seg			-	-		-	-	-
10/06/14	ter			-	-		-	-	-
11/06/14	qua			-	-		-	-	-
12/06/14	qui			-	-		-	-	-
13/06/14	sex			-	-		-	-	-
14/06/14	sáb			-	-		-	-	-
15/06/14	dom	DSR		-	-		-	-	-
16/06/14	seg			-	-		-	-	-
17/06/14	ter			-	-		-	-	-
18/06/14	qua			-	-		-	-	-
19/06/14	qui	FERIADO		-	-		-	-	-
20/06/14	sex			-	-		-	-	-
21/06/14	sáb			-	-		-	-	-
22/06/14	dom	DSR		-	-		-	-	-
23/06/14	seg			-	-		-	-	-
24/06/14	ter			-	-		-	-	-
25/06/14	qua			-	-		-	-	-
26/06/14	qui			-	-		-	-	-
27/06/14	sex			-	-		-	-	-
28/06/14	sáb			-	-		-	-	-
29/06/14	dom	DSR		-	-		-	-	-
30/06/14	seg			-	-		-	-	-
TOTAL									



PROCESSO : 1001712-91-2015-5-02-0263
 RECLAMADA : ALLPERF IND. MEC. E IMP. LTDA - EPP
 RECLAMANTE : REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

QUADRO I - QTDE DE HORAS EXTRAS DEVIDAS

Data	Sem	Ocor.	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Total de Horas Trab.	(-) Horas Normais	Qtde de HE 50%
01/07/14	ter	FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	-
02/07/14	qua	FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	-
03/07/14	qui	FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	-
04/07/14	sex	FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	-
05/07/14	sáb	FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	-
06/07/14	dom	FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	-
07/07/14	seg	FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	-
08/07/14	ter	FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	-
09/07/14	qua	FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	-
10/07/14	qui	FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	-
11/07/14	sex	FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	-
12/07/14	sáb	FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	-
13/07/14	dom	FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	-
14/07/14	seg	FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	-
15/07/14	ter	FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	-
16/07/14	qua	FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	-
17/07/14	qui	FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	-
18/07/14	sex	FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	-
19/07/14	sáb	FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	-
20/07/14	dom	FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	-
21/07/14	seg	FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	-
22/07/14	ter	FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	-
23/07/14	qua	FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	-
24/07/14	qui	FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	-
25/07/14	sex	FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	-
26/07/14	sáb	FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	-
27/07/14	dom	FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	-
28/07/14	seg	FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	-
29/07/14	ter	FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	-
30/07/14	qua	FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	-
31/07/14	qui								
TOTAL									



PROCESSO | 1001712-91-2015-5-02-0263
 RECLAMADA : ALLPERF IND. MEC. E IMP. LTDA - EPP
 RECLAMANTE : REDINALDO DO NASCIMENTO SILVA

QUADRO I - QTDE DE HORAS EXTRAS DEVIDAS

Data	Sem	Ocor.	Entrada	Saida	Entrada	Saida	Total de Horas Trab.	(-) Horas Normais	Qtde de HE 50%
01/08/14	sex			*	-		*	-	-
02/08/14	sáb			-	*		*	-	-
03/08/14	dom	DSR		-	-		-	-	-
04/08/14	seg			*	*		*	-	-
05/08/14	ter			*	*		*	-	-
06/08/14	qua			*	*		*	-	-
07/08/14	qui			*	*		*	-	-
08/08/14	sex			*	*		*	-	-
09/08/14	sáb			-	*		*	-	-
10/08/14	dom	DSR		-	-		-	-	-
11/08/14	seg			*	*		*	-	-
12/08/14	ter			*	*		*	-	-
13/08/14	qua			*	*		*	-	-
14/08/14	qui			*	*		*	-	-
15/08/14	sex			*	*		*	-	-
16/08/14	sáb			-	*		*	-	-
17/08/14	dom	DSR		-	-		-	-	-
18/08/14	seg			*	*		*	-	-
19/08/14	ter			*	*		*	-	-
20/08/14	qua			*	*		*	-	-
21/08/14	qui			*	*		*	-	-
22/08/14	sex			*	*		*	-	-
23/08/14	sáb			-	*		*	-	-
24/08/14	dom	DSR		-	-		-	-	-
25/08/14	seg			*	*		*	-	-
26/08/14	ter			*	*		*	-	-
27/08/14	qua			*	*		*	-	-
28/08/14	qui			*	*		*	-	-
29/08/14	sex			*	*		*	-	-
30/08/14	sáb			-	*		*	-	-
31/08/14	dom	DSR		-	-		-	-	-
TOTAL									



PROCESSO : 1001712-91-2015-5-02-0263
 RECLAMADA : ALLPERF IND. MEC. E IMP. LTDA - EPP
 RECLAMANTE : REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

QUADRO I - QTDE DE HORAS EXTRAS DEVIDAS

Data	Sem	Ocor.	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Total de Horas Trab.	(-) Horas Normais	Qtde de HE 50%
01/09/14	seg			-	-		-	-	-
02/09/14	ter			-	-		-	-	-
03/09/14	qua			-	-		-	-	-
04/09/14	qui			-	-		-	-	-
05/09/14	sex			-	-		-	-	-
06/09/14	sáb			-	-		-	-	-
07/09/14	dom	DSR		-	-		-	-	-
08/09/14	seg			-	-		-	-	-
09/09/14	ter			-	-		-	-	-
10/09/14	qua			-	-		-	-	-
11/09/14	qui			-	-		-	-	-
12/09/14	sex			-	-		-	-	-
13/09/14	sáb			-	-		-	-	-
14/09/14	dom	DSR		-	-		-	-	-
15/09/14	seg			-	-		-	-	-
16/09/14	ter			-	-		-	-	-
17/09/14	qua			-	-		-	-	-
18/09/14	qui			-	-		-	-	-
19/09/14	sex			-	-		-	-	-
20/09/14	sáb			-	-		-	-	-
21/09/14	dom	DSR		-	-		-	-	-
22/09/14	seg			-	-		-	-	-
23/09/14	ter			-	-		-	-	-
24/09/14	qua			-	-		-	-	-
25/09/14	qui			-	-		-	-	-
26/09/14	sex			-	-		-	-	-
27/09/14	sáb			-	-		-	-	-
28/09/14	dom	DSR		-	-		-	-	-
29/09/14	seg			-	-		-	-	-
30/09/14	ter			-	-		-	-	-
TOTAL									-



PROCESSO : 1001712-91-2015-5-02-0263
 RECLAMADA : ALLPERF IND. MEC. E IMP. LTDA - EPP
 RECLAMANTE : REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

QUADRO I - QTDE DE HORAS EXTRAS DEVIDAS

Data	Sem	Ocor.	Entrada	Saida	Entrada	Saida	Total de Horas Trab.	(-) Horas Normas	Qtde de HE 50%
01/10/14	qua								
02/10/14	qui								
03/10/14	sex								
04/10/14	sáb								
05/10/14	dom	DSR							
06/10/14	seg								
07/10/14	ter								
08/10/14	qua								
09/10/14	qui								
10/10/14	sex								
11/10/14	sáb								
12/10/14	dom	DSR							
13/10/14	seg								
14/10/14	ter								
15/10/14	qua								
16/10/14	qui								
17/10/14	sex								
18/10/14	sáb								
19/10/14	dom	DSR							
20/10/14	seg								
21/10/14	ter								
22/10/14	qua								
23/10/14	qui								
24/10/14	sex								
25/10/14	sáb								
26/10/14	dom	DSR							
27/10/14	seg								
28/10/14	ter								
29/10/14	qua								
30/10/14	qui								
31/10/14	sex								
TOTAL									



PROCESSO : 1001712-91-2015-5-02-0263
 RECLAMADA : ALLPERF IND. MEC. E IMP. LTDA - EPP
 RECLAMANTE : REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

QUADRO I - QTDE DE HORAS EXTRAS DEVIDAS

Data	Sem	Ocor.	Entrada	Saida	Entrada	Saida	Total de Horas Trab.	(-) Horas Normais	Qtde de HE 50%
01/11/14	sáb			-	-		-	-	-
02/11/14	dom	DSR		-	-		-	-	-
03/11/14	seg			-	-		-	-	-
04/11/14	ter			-	-		-	-	-
05/11/14	qua			-	-		-	-	-
06/11/14	qui			-	-		-	-	-
07/11/14	sex			-	-		-	-	-
08/11/14	sáb			-	-		-	-	-
09/11/14	dom	DSR		-	-		-	-	-
10/11/14	seg			-	-		-	-	-
11/11/14	ter			-	-		-	-	-
12/11/14	qua			-	-		-	-	-
13/11/14	qui			-	-		-	-	-
14/11/14	sex			-	-		-	-	-
15/11/14	sáb	FERIADO		-	-		-	-	-
16/11/14	dom	DSR		-	-		-	-	-
17/11/14	seg			-	-		-	-	-
18/11/14	ter			-	-		-	-	-
19/11/14	qua			-	-		-	-	-
20/11/14	qui	FERIADO		-	-		-	-	-
21/11/14	sex			-	-		-	-	-
22/11/14	sáb			-	-		-	-	-
23/11/14	dom	DSR		-	-		-	-	-
24/11/14	seg			-	-		-	-	-
25/11/14	ter		-	-	-	-	-	-	-
26/11/14	qua		-	-	-	-	-	-	-
27/11/14	qui		-	-	-	-	-	-	-
28/11/14	sex		-	-	-	-	-	-	-
29/11/14	sáb		-	-	-	-	-	-	-
30/11/14	dom		-	-	-	-	-	-	-
TOTAL									-



PROCESSO - 1001712-91-2015-5-02-0263
 RECLAMADA - ALLPERF IND. MEC. E IMP. LTDA - EPP
 RECLAMANTE - REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

QUADRO II - HORAS EXTRAS E REFLEXOS DEVIDOS

Data	Qtde de HE	Qtde de HE Transf. Normas	Salário Hora	H. Extras Devidas	Reflexos nos DSR's		Total H. Extras e Reflexos Devidos	H. Extras Pagas	Diferenças das H. Extras e Reflexos	FGTS + 40% Sobre as H. Extras
					Qtde de DSR's D. Utéis	Reflexos nos DSR's				
jan/11	3,63	5,45	4,71	25,84	1/8	4,27	29,90	18,57	11,35	2,87
fev/11	12,58	18,87	4,71	88,96	4/24	14,81	103,67	89,18	14,49	9,95
mar/11	13,03	19,55	4,71	92,04	4/27	13,64	105,68	93,11	12,57	10,31
abr/11	11,07	16,61	4,71	78,20	6/24	19,55	97,75	130,53	(32,78)	8,76
mai/11	12,80	19,20	4,71	90,42	5/26	17,39	107,81	108,87	(1,06)	10,13
jun/11	12,48	18,72	4,71	88,16	5/25	17,63	105,79	115,33	(9,54)	9,87
jul/11	11,77	17,66	4,71	83,14	5/25	19,50	103,10	85,82	17,28	9,31
ago/11	sem cartão	-	4,71	-	4/27	-	-	73,95	-	-
set/11	sem cartão	-	5,00	-	5/25	-	-	25,03	-	-
out/11	sem cartão	-	5,00	-	5/25	-	-	145,42	-	-
nov/11	10,40	15,60	5,00	79,39	6/24	19,85	99,24	85,50	13,74	8,99
dez/11	sem cartão	-	5,00	-	5/26	-	-	99,83	-	-
13º/2011	(média)	10,97	5,00	55,83	-	-	55,83	-	55,83	-
jan/12	sem cartão	-	5,00	-	5/26	-	-	90,33	-	-
fev/12	24,67	37,31	5,00	189,95	4/26	30,39	220,23	-	220,23	21,26
mar/12	25,75	38,63	5,00	196,57	4/27	29,12	225,69	34,45	191,24	22,02
abr/12	19,83	29,75	5,00	151,38	7/23	46,67	197,45	-	197,45	18,95
mai/12	32,00	48,00	5,00	244,28	5/26	46,98	291,26	86,70	204,56	27,38
jun/12	42,15	63,23	5,00	321,77	5/25	64,35	386,12	130,58	255,54	35,04
jul/12	42,20	63,30	5,00	322,15	5/25	77,32	399,48	157,67	241,79	36,08
ago/12	44,08	66,12	5,00	306,50	4/27	49,85	356,35	144,75	211,60	37,89
set/12	23,02	34,53	5,00	175,73	6/24	43,83	219,56	18,33	201,23	19,68
out/12	33,77	50,66	5,42	274,73	5/26	52,83	327,57	133,13	194,44	30,77
nov/12	20,38	30,57	5,42	165,80	7/23	50,46	216,26	-	216,26	18,57
dez/12	24,07	36,11	5,44	196,56	7/24	57,33	253,91	-	253,91	22,02
13º/2012	(média)	41,52	5,44	226,93	-	-	226,93	-	226,93	-
jan/13	32,52	48,78	5,44	285,58	5/26	51,07	336,66	72,99	263,67	29,75
fev/13	16,97	25,46	5,44	138,59	4/24	23,10	161,69	-	161,69	15,52
mar/13	15,30	22,95	5,44	124,85	5/25	29,99	154,84	29,16	125,70	13,99
abr/13	13,25	19,88	5,44	108,21	4/26	16,65	124,86	3,42	121,44	12,12
mai/13	13,60	20,40	5,44	111,97	5/25	28,66	137,73	-	137,73	12,44
jun/13	(med.+1/3)	32,07	5,44	170,84	-	-	170,84	-	170,84	-
jul/13	17,02	25,53	5,44	130,30	5/26	26,73	166,73	37,44	129,29	15,57
ago/13	19,36	29,07	5,44	158,27	4/27	23,40	181,72	-	181,72	17,73
set/13	17,60	26,48	5,81	103,75	6/24	38,44	162,19	41,70	120,49	17,22
out/13	16,53	24,80	5,81	143,99	5/26	27,69	171,68	-	171,68	16,13
nov/13	25,47	38,21	5,81	221,87	7/23	67,53	289,40	82,44	196,96	24,85
dez/13	11,17	16,76	5,81	97,30	5/25	23,35	120,65	-	120,65	10,90
13º/2013	(média)	24,86	5,81	144,36	-	-	144,36	-	144,36	-
jan/14	25,67	38,51	5,81	223,81	5/26	43,00	266,81	84,86	181,95	25,04
fev/14	39,41	59,13	5,81	343,30	4/24	67,22	410,52	134,12	276,40	38,45
mar/14	25,30	37,95	5,81	220,38	5/26	42,96	263,77	39,86	223,91	24,66
abr/14	26,68	39,40	5,81	310,84	5/24	77,60	388,20	113,83	274,66	34,70
mai/14	20,18	29,27	5,81	282,90	5/26	50,56	313,46	50,84	262,62	29,44
jun/14	sem cartão	-	5,81	-	6/24	-	-	125,88	-	-
jul/14	(med.+1/3)	42,33	5,81	245,83	-	-	245,83	-	245,83	-
ago/14	sem cartão	-	5,81	-	5/26	-	-	-	-	-
set/14	sem cartão	-	6,12	-	4/26	-	-	-	-	-
out/14	sem cartão	-	6,12	-	4/27	-	-	-	-	-
nov/14	sem cartão	-	6,12	-	6/18	-	-	-	-	-
13º/2014	(média)	21,30	6,12	130,34	-	-	130,34	-	130,34	-
Férias 1º/14	(med.+1/3)	12,88	6,12	78,88	-	-	78,88	-	78,88	-
Férias 13º/14	(med.+1/3)	41,07	6,12	251,28	-	-	251,28	-	251,28	-
Férias 14º/15	(med.+1/3)	-	6,12	-	-	-	-	-	-	-
Av. Provis	(média)	27,20	6,12	166,43	-	-	166,43	-	166,43	-



PROCESSO : 1001712-91-2015-5-02-0263
 RECLAMADA : ALLPERF IND. MEC. E IMP. LTDA - EPP
 RECLAMANTE : REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

QUADRO II - REFLEXOS DOS SALÁRIOS PAGOS POR FORA

Data	Obs	Salários Pagos por Fora	Reflexos nos 13º salários	Reflexos nas Férias + 1/3	Reflexos no Av. Provis	Total Reflexos dos Salários por Fora	FGTS + 40% Sobre Salários por Fora
jan/11		40,00	-	-	-	-	4,48
fev/11		200,00	-	-	-	-	22,40
mar/11		200,00	-	-	-	-	22,40
abr/11		200,00	-	-	-	-	22,40
mai/11		200,00	-	-	-	-	22,40
jun/11		200,00	-	-	-	-	22,40
jul/11		200,00	-	-	-	-	22,40
ago/11		200,00	-	-	-	-	22,40
set/11		200,00	-	-	-	-	22,40
out/11		200,00	-	-	-	-	22,40
nov/11		200,00	-	-	-	-	22,40
dez/11		200,00	-	-	-	-	22,40
13º/2011	11/12	-	169,33	-	-	169,33	-
jan/12		200,00	-	-	-	-	22,40
fev/12		200,00	-	-	-	-	22,40
mar/12		200,00	-	-	-	-	22,40
abr/12		200,00	-	-	-	-	22,40
mai/12		200,00	-	-	-	-	22,40
jun/12		200,00	-	-	-	-	22,40
jul/12		200,00	-	-	-	-	22,40
ago/12		200,00	-	-	-	-	22,40
set/12		200,00	-	-	-	-	22,40
out/12		200,00	-	-	-	-	22,40
nov/12		200,00	-	-	-	-	22,40
dez/12		200,00	-	-	-	-	22,40
13º/2012	12/12	-	200,00	-	-	200,00	-
jan/13		200,00	-	-	-	-	22,40
fev/13		200,00	-	-	-	-	22,40
mar/13		200,00	-	-	-	-	22,40
abr/13		200,00	-	-	-	-	22,40
mai/13		200,00	-	-	-	-	22,40
jun/13	12/12 + 1/3	-	-	266,67	-	266,67	-
jul/13		200,00	-	-	-	-	22,40
ago/13		200,00	-	-	-	-	22,40
set/13		200,00	-	-	-	-	22,40
out/13		200,00	-	-	-	-	22,40
nov/13		200,00	-	-	-	-	22,40
dez/13		200,00	-	-	-	-	22,40
13º/2013	12/12	-	200,00	-	-	200,00	-
jan/14		200,00	-	-	-	-	22,40
fev/14		200,00	-	-	-	-	22,40
mar/14		200,00	-	-	-	-	22,40
abr/14		200,00	-	-	-	-	22,40
mai/14		200,00	-	-	-	-	22,40
jun/14		200,00	-	-	-	-	22,40
jul/14	12/12 + 1/3	-	-	266,67	-	266,67	-
ago/14		200,00	-	-	-	-	22,40
set/14		200,00	-	-	-	-	22,40
out/14		200,00	-	-	-	-	22,40
nov/14		160,00	-	-	-	-	17,92
13º/2014	12/12	-	200,00	-	-	200,00	-
Férias a/ Reg	8/12 + 1/3	-	-	133,33	-	133,33	-
Férias 13/14	12/12 + 1/3	-	-	266,67	-	266,67	-
Férias 14/15	5/12 + 1/3	-	-	111,11	-	111,11	-
Av. Provis	30 dias	-	-	-	200,00	200,00	-



PROCESSO : 1001712-91-2015-3-02-0263
 RECLAMADA : ALLPERF IND. MEC. E IMP. LTDA - EPP
 RECLAMANTE : REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

QUADRO IV - VERBAS DO PERÍODO SEM REGISTRO

Data	Obs	Salário Pago	Reflexos nos 13 ^{os} salários	Reflexos nas Férias + 1/3	Total Verbas do Período Sem Registro	FGTS + 40% do Período Sem Registro
jan/11		197,21	-	-	-	18,73
fev/11		536,03	-	-	-	53,64
mar/11		536,03	-	-	-	53,64
abr/11		536,03	-	-	-	53,64
maí/11		536,03	-	-	-	53,64
jun/11		536,03	-	-	-	53,64
jul/11		536,03	-	-	-	53,64
ago/11		-	-	-	-	-
set/11		-	-	-	-	-
out/11		-	-	-	-	-
nov/11		-	-	-	-	-
dez/11		-	-	-	-	-
13 ^o /2011	6/12	-	459,82	-	459,82	-
jan/12		-	-	-	-	-
fev/12		-	-	-	-	-
mar/12		-	-	-	-	-
abr/12		-	-	-	-	-
maí/12		-	-	-	-	-
jun/12		-	-	-	-	-
jul/12		-	-	-	-	-
ago/12		-	-	-	-	-
set/12		-	-	-	-	-
out/12		-	-	-	-	-
nov/12		-	-	-	-	-
dez/12		-	-	-	-	-
13 ^o /2012	12/12	-	-	-	-	-
jan/13		-	-	-	-	-
fev/13		-	-	-	-	-
mar/13		-	-	-	-	-
abr/13		-	-	-	-	-
maí/13		-	-	-	-	-
jun/13	12/12 + 1/3	-	-	-	-	-
jul/13		-	-	-	-	-
ago/13		-	-	-	-	-
set/13		-	-	-	-	-
out/13		-	-	-	-	-
nov/13		-	-	-	-	-
dez/13		-	-	-	-	-
13 ^o /2013	12/12	-	-	-	-	-
jan/14		-	-	-	-	-
fev/14		-	-	-	-	-
mar/14		-	-	-	-	-
abr/14		-	-	-	-	-
maí/14		-	-	-	-	-
jun/14		-	-	-	-	-
jul/14	12/12 + 1/3	-	-	-	-	-
ago/14		-	-	-	-	-
set/14		-	-	-	-	-
out/14		-	-	-	-	-
nov/14		-	-	-	-	-
13 ^o /2014	12/12	-	-	-	-	-
Férias 13/14	6/12 + 1/3	-	-	764,03	764,03	-
Férias 14/15	5/12 + 1/3	-	-	-	-	-
Av. Previs	30 dias	-	-	-	-	-



PROCESSO : 1001712-91-2015-5-02-0263
 RECLAMADA : ALLPERF IND. MEC. E IMP. LTDA - EPP
 RECLAMANTE : REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

QUADRO V- VERBAS RESCISÓRIAS

Data	Multa Artigo 477 da CLT	40% do FGTS	Total Multa Art. 477 e 40% FGTS
jan/11	-	-	-
fev/11	-	-	-
mar/11	-	-	-
abr/11	-	-	-
mai/11	-	-	-
jun/11	-	-	-
jul/11	-	-	-
ago/11	-	-	-
set/11	-	-	-
out/11	-	-	-
nov/11	-	-	-
dez/11	-	-	-
13/2011	-	-	-
jan/12	-	-	-
fev/12	-	-	-
mar/12	-	-	-
abr/12	-	-	-
mai/12	-	-	-
jun/12	-	-	-
jul/12	-	-	-
ago/12	-	-	-
set/12	-	-	-
out/12	-	-	-
nov/12	-	-	-
dez/12	-	-	-
13/2012	-	-	-
jan/13	-	-	-
fev/13	-	-	-
mar/13	-	-	-
abr/13	-	-	-
mai/13	-	-	-
jun/13	-	-	-
jul/13	-	-	-
ago/13	-	-	-
set/13	-	-	-
out/13	-	-	-
nov/13	-	-	-
dez/13	-	-	-
13/2013	-	-	-
jan/14	-	-	-
fev/14	-	-	-
mar/14	-	-	-
abr/14	-	-	-
mai/14	-	-	-
jun/14	-	-	-
jul/14	-	-	-
ago/14	-	-	-
set/14	-	-	-
out/14	-	-	-
nov/14	1.346,05	1.043,66	2.389,71
13/2014	-	-	-
Férias ar Reg	-	-	-
Férias 13/14	-	-	-
Férias 14/15	-	-	-
Av. Freqvb	-	-	-



PROCESSO : 1001712-91-2015-5-02-0263
 RECLAMADA : ALLPERF IND. MEC. E IMP. LTDA - EPF
 RECLAMANTE : REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

QUADRO VI - RESUMO DAS VERBAS DEVIDAS

Data	Diferenças das H. Extras e Reflexos	Total Reflexos dos Salários por Fórmula	Total Verbas do Período Sem Registro	SUB TOTAL	FGTS + 40% do Período Sem Registro	FGTS + 40% Sobre Salários por Fórmula	FGTS + 40% Sobre as H. Extras	Total Multa Art. 477 e 40% FGTS	TOTAL DEVIDO
jan/11	10,35	-	-	10,35	18,73	4,48	2,37	-	36,42
fev/11	14,45	-	-	14,40	83,04	22,40	9,95	-	140,48
mar/11	7,57	-	-	7,57	83,04	22,40	10,31	-	133,91
abr/11	(32,78)	-	-	(32,78)	83,04	22,40	8,78	-	92,01
mai/11	(1,06)	-	-	(1,06)	83,04	22,40	10,13	-	125,10
jun/11	(9,54)	-	-	(9,54)	83,04	22,40	9,87	-	115,37
jul/11	17,28	-	-	17,28	83,04	22,40	9,31	-	142,82
ago/11	-	-	-	-	-	22,40	-	-	22,40
set/11	-	-	-	-	-	22,40	-	-	22,40
out/11	-	-	-	-	-	22,40	-	-	22,40
nov/11	0,74	-	-	0,74	-	22,40	8,89	-	32,03
dez/11	-	-	-	-	-	22,40	-	-	22,40
13/2011	55,83	183,33	459,82	698,98	-	-	-	-	698,98
jan/12	-	-	-	-	-	22,40	-	-	22,40
fev/12	220,23	-	-	220,23	-	22,40	21,28	-	263,89
mar/12	191,24	-	-	191,24	-	22,40	22,02	-	235,66
abr/12	197,45	-	-	197,45	-	22,40	16,95	-	236,81
mai/12	202,58	-	-	202,58	-	22,40	27,38	-	252,32
jun/12	265,54	-	-	265,54	-	22,40	36,04	-	323,98
jul/12	241,79	-	-	241,79	-	22,40	38,08	-	302,27
ago/12	241,60	-	-	241,60	-	22,40	37,60	-	301,60
set/12	201,33	-	-	201,33	-	22,40	19,88	-	243,42
out/12	204,54	-	-	204,54	-	22,40	30,77	-	257,71
nov/12	216,26	-	-	216,26	-	22,40	18,57	-	257,23
dez/12	253,91	-	-	253,91	-	22,40	22,02	-	298,33
13/2012	226,00	200,00	-	426,00	-	-	-	-	426,00
jan/13	243,67	-	-	243,67	-	22,40	29,75	-	295,81
fev/13	161,89	-	-	161,89	-	22,40	15,52	-	199,61
mar/13	125,78	-	-	125,78	-	22,40	13,99	-	162,18
abr/13	121,44	-	-	121,44	-	22,40	12,12	-	155,96
mai/13	137,73	-	-	137,73	-	22,40	12,44	-	172,56
jun/13	179,04	209,07	-	445,61	-	-	-	-	445,61
jul/13	128,29	-	-	128,29	-	22,40	15,57	-	166,26
ago/13	161,72	-	-	161,72	-	22,40	17,73	-	221,85
set/13	150,49	-	-	150,49	-	22,40	17,22	-	190,11
out/13	171,68	-	-	171,68	-	22,40	16,13	-	210,21
nov/13	196,96	-	-	196,96	-	22,40	24,85	-	244,21
dez/13	130,65	-	-	130,65	-	22,40	10,80	-	163,85
13/2013	144,38	200,00	-	344,38	-	-	-	-	344,38
jan/14	181,75	-	-	181,75	-	22,40	25,04	-	229,20
fev/14	276,40	-	-	276,40	-	22,40	38,45	-	337,25
mar/14	223,11	-	-	223,11	-	22,40	24,08	-	270,20
abr/14	274,98	-	-	274,98	-	22,40	34,79	-	331,96
mai/14	262,82	-	-	262,82	-	22,40	29,88	-	314,86
jun/14	-	-	-	-	-	22,40	-	-	22,40
jul/14	245,63	286,67	-	512,49	-	-	-	-	512,49
ago/14	-	-	-	-	-	22,40	-	-	22,40
set/14	-	-	-	-	-	22,40	-	-	22,40
out/14	-	-	-	-	-	22,40	-	-	22,40
nov/14	-	-	-	-	-	17,92	-	2.389,71	2.407,63
13/2014	130,34	200,00	-	330,34	-	-	-	-	330,34
Férias a/Reg	78,69	133,33	764,03	976,25	-	-	-	-	976,25
Férias 13/14	261,28	266,67	-	517,95	-	-	-	-	517,95
Férias 14/15	-	111,11	-	111,11	-	-	-	-	111,11
Av. Provis	166,43	260,00	-	426,43	-	-	-	-	426,43



PROCESSO : 1001712-91-2015.5.02.0263
 RECLAMADA : ALLPERF IND. MEC. E IMP. LTDA - EPP
 RECLAMANTE : REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

QUADRO VI - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E IMPOSTO DE RENDA

Data	Verbas Salariais Devidas	Índice de Atualização	Verbas Salariais Atualizadas em 01/10/2018	Base de Cálculo Obs Limite Mensal	Alíquota	Valor do INSS Devido	Valor Diferenças Atualizadas para 01/10/2018
jan/11	10,35	1,070709425	11,08	10,35	8,00%	0,82	0,88
fev/11	14,48	1,070148659	15,51	14,48	8,00%	1,15	1,23
mar/11	7,57	1,068853218	8,08	7,57	8,00%	0,60	0,64
abr/11	-	1,068458957	-	-	8,00%	-	-
mai/11	-	1,068784105	-	-	8,00%	-	-
jun/11	-	1,068567931	-	-	8,00%	-	-
jul/11	17,28	1,064289320	18,38	17,28	8,00%	1,38	1,47
ago/11	-	1,062084133	-	-	8,00%	-	-
set/11	-	1,061019930	-	-	8,00%	-	-
out/11	-	1,060382905	-	-	8,00%	-	-
nov/11	0,74	1,059679312	0,78	0,74	8,00%	0,05	0,05
dez/11	-	1,058887023	-	-	8,00%	-	-
13/11	698,98	1,058887023	740,00	698,98	8,00%	55,91	59,19
jan/12	-	1,057773107	-	-	8,00%	-	-
fev/12	220,23	1,057773107	232,95	220,23	8,00%	17,61	18,63
mar/12	191,24	1,056844610	202,08	191,24	8,00%	15,29	16,16
abr/12	197,45	1,056404805	208,59	197,45	8,00%	15,79	16,68
mai/12	232,56	1,055910640	243,89	232,56	8,00%	18,20	17,11
jun/12	255,54	1,055910640	269,38	255,54	8,00%	21,24	22,43
jul/12	241,79	1,055758611	255,28	241,79	8,00%	19,34	20,42
ago/12	241,60	1,055628769	255,04	241,60	8,00%	19,32	20,39
set/12	291,33	1,055628769	307,53	291,33	8,00%	23,30	24,00
out/12	294,54	1,055628769	310,92	294,54	8,00%	23,56	24,27
nov/12	216,26	1,055628769	228,29	216,26	8,00%	17,30	18,26
dez/12	253,91	1,055628769	268,03	253,91	8,00%	20,31	21,44
13/12	428,03	1,055628769	449,73	428,03	8,00%	34,06	35,88
jan/13	243,57	1,055628769	257,22	243,57	8,00%	19,49	20,57
fev/13	161,69	1,055628769	170,88	161,69	8,00%	12,93	13,65
mar/13	125,75	1,055628769	132,78	125,75	8,00%	10,06	10,52
abr/13	121,44	1,055628769	128,19	121,44	8,00%	9,71	10,25
mai/13	137,73	1,055628769	145,30	137,73	8,00%	11,01	11,62
jun/13	445,61	1,055628769	470,40	445,61	8,00%	35,64	37,52
jul/13	128,29	1,055408188	135,40	128,29	8,00%	10,26	10,83
ago/13	161,72	1,055408188	169,79	161,72	8,00%	12,93	13,34
set/13	150,49	1,055324818	158,81	150,49	8,00%	12,03	12,70
out/13	171,68	1,054354811	181,02	171,68	8,00%	13,73	14,48
nov/13	196,96	1,054138805	207,62	196,96	8,00%	15,75	16,50
dez/13	120,65	1,053616119	127,12	120,65	8,00%	9,65	10,17
13/13	344,36	1,053616119	362,62	344,36	8,00%	27,54	29,02
jan/14	161,75	1,052431181	171,28	161,75	8,00%	12,93	13,33
fev/14	276,40	1,051868229	290,74	276,40	8,00%	22,11	23,26
mar/14	223,11	1,051586507	234,62	223,11	8,00%	17,84	18,70
abr/14	274,66	1,051104350	288,70	274,66	8,00%	21,97	23,00
mai/14	262,82	1,050460957	276,08	262,82	8,00%	21,02	22,08
jun/14	-	1,049981325	-	-	8,00%	-	-
jul/14	512,49	1,048875810	537,54	512,49	8,00%	40,99	42,99
ago/14	-	1,048244807	-	-	8,00%	-	-
set/14	-	1,047330447	-	-	8,00%	-	-
out/14	-	1,046244446	-	-	8,00%	-	-
nov/14	-	1,045739354	-	-	8,00%	-	-
13/14	330,34	1,045739354	345,45	330,34	8,00%	26,42	27,83
Total			8.950,22				891,81
Observação:							
Total atualizado em:			8.950,22				
Contribuição Previdenciária			891,81				
Base de cálculo do IR			7.958,41				
Nr. de meses			58,00				



PROCESSO : 1001712-91-2015-5-02-0263
 RECLAMADA : ALLPERF IND. MEC. E IMP. LTDA - EPP
 RECLAMANTE : REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

QUADRO VIII - ATUALIZAÇÃO DAS VERBAS DEVIDAS

Data	Total Devido	Índice de Atualização Monetária	Total Atualizado em 01/10/2018	34,35% de J. Mora	Total com JCM em 01/10/2018	(-) INSS	TOTAL Líquido em 01/10/2018
jan/11	36,42	1,070700426	39,00	13,38	52,38	(0,88)	51,50
fev/11	140,48	1,070148669	150,34	51,57	201,91	(1,23)	200,67
mar/11	133,91	1,068853218	143,13	49,09	192,23	(0,64)	191,59
abr/11	92,01	1,068458957	98,31	33,72	132,03	-	132,03
maio/11	125,10	1,068784106	133,45	45,77	179,23	-	179,23
jun/11	116,37	1,065997031	124,00	42,53	166,53	-	166,53
jul/11	142,62	1,064289020	151,79	52,00	203,85	(1,47)	202,39
ago/11	22,40	1,062084133	23,79	8,16	31,95	-	31,95
set/11	22,40	1,061019930	23,77	8,15	31,92	-	31,92
out/11	22,40	1,060362905	23,75	8,15	31,90	-	31,90
nov/11	32,03	1,059670012	33,94	11,64	45,59	(0,05)	45,54
dez/11	22,40	1,058887023	23,71	8,13	31,85	-	31,85
13/2011	698,98	1,058887023	740,00	253,82	993,82	(58,18)	934,63
jan/12	22,40	1,057773107	23,89	8,13	31,82	-	31,82
fev/12	263,89	1,057773107	279,14	95,74	374,88	(18,63)	356,25
mar/12	236,68	1,056644610	249,01	85,41	334,42	(16,16)	318,26
abr/12	236,81	1,056404806	250,16	85,81	336,07	(16,88)	319,29
maio/12	252,32	1,055810640	266,43	91,38	357,81	(17,11)	340,70
jun/12	323,95	1,055810640	342,09	117,34	459,43	(22,43)	437,00
jul/12	300,27	1,055759611	317,02	108,74	425,75	(20,42)	405,33
ago/12	301,69	1,055628769	318,47	109,24	427,71	(20,39)	407,32
set/12	243,42	1,055628769	256,96	88,14	345,09	(17,09)	328,09
out/12	257,71	1,055628769	272,04	93,31	365,35	(17,27)	348,09
nov/12	257,23	1,055628769	271,54	93,14	364,68	(18,28)	346,42
dez/12	298,33	1,055628769	314,82	108,02	422,94	(21,44)	401,50
13/2012	426,03	1,055628769	449,73	154,26	603,99	(35,98)	568,01
jan/13	295,81	1,055628769	312,37	107,11	419,38	(20,57)	398,81
fev/13	199,61	1,055628769	210,72	72,28	282,99	(13,65)	269,34
mar/13	182,18	1,055628769	171,20	58,72	229,92	(10,62)	219,30
abr/13	155,96	1,055628769	164,83	56,47	221,10	(10,25)	210,85
maio/13	172,58	1,055628769	182,16	62,48	244,65	(11,82)	232,83
jun/13	441,61	1,055628769	470,40	161,35	631,75	(37,82)	594,13
jul/13	198,20	1,055408188	175,47	60,19	235,66	(10,63)	224,83
ago/13	221,85	1,055408188	236,14	80,31	316,45	(15,24)	299,11
set/13	190,11	1,055324818	200,63	68,81	269,44	(12,70)	256,74
out/13	210,21	1,054354811	221,84	76,03	297,86	(14,48)	283,18
nov/13	244,21	1,054136605	257,43	88,38	345,72	(16,60)	329,12
dez/13	153,95	1,053816119	162,21	55,64	217,84	(10,17)	207,67
13/2013	344,38	1,053816119	362,82	124,45	487,27	(29,02)	458,25
jan/14	229,29	1,052431381	241,22	82,74	323,95	(15,30)	308,65
fev/14	337,25	1,051886229	354,74	121,88	476,42	(23,28)	453,16
mar/14	270,29	1,051596507	284,13	97,46	381,59	(18,78)	362,83
abr/14	331,88	1,051104260	349,82	119,64	469,46	(23,09)	445,37
maio/14	314,68	1,050498967	330,04	113,38	443,32	(22,06)	421,84
jun/14	22,40	1,049991325	23,52	8,07	31,59	-	31,59
jul/14	512,49	1,048875810	537,54	184,38	721,92	(42,96)	678,93
ago/14	22,40	1,048244767	23,48	8,06	31,53	-	31,53
set/14	22,40	1,047330447	23,46	8,06	31,51	-	31,51
out/14	22,40	1,046244446	23,44	8,04	31,47	-	31,47
nov/14	2.407,63	1,045739354	2.517,75	863,59	3.381,34	-	3.381,34
13/2014	338,34	1,045739354	348,45	118,49	466,94	(27,63)	439,31
Férias 13/14	976,26	1,045739354	1.020,51	350,17	1.370,68	-	1.370,68
Férias 13/14	617,95	1,045739354	641,64	219,78	861,42	-	861,42
Férias 14/15	111,11	1,045739354	116,19	39,88	156,06	-	156,06
Av. Previo	426,43	1,045739354	445,93	152,95	598,88	-	598,88
TOTAL			16.624,66	6.369,26	20.983,91	(691,81)	20.292,10
IMPOSTO DE RENDA		7.356,41 =	38,00 =	209,43 =	ISENTO		-
TOTAL LÍQUIDO EM 01/10/2018							20.292,10

Observações

01) A reclamada deverá retificar o contrato na CTPS do reclamante.

02) Contribuição Previdenciária

INSS recta		=	691,81
INSS recda	6.650,22 x	20,00% =	1.330,04
INSS seguro	6.650,22 x	3,90% =	259,61
Total a receber		=	<u>2.681,36</u>





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

3ª Vara do Trabalho de Diadema

Av. Sete de Setembro, 919, Centro, DIADEMA - SP - CEP: 09912-010
- vtdiadema03@trtsp.jus.br

Destinatário: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Processo: 1001712-91.2015.5.02.0263 - Processo PJe
Classe: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
Autor: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA
Réu: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (id nºfd8ae7c e seguintes), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

DIADEMA, 2 de Outubro de 2018.



Assinado eletronicamente por: LUIS CLAUDIO DA COSTA SOARES - 02/10/2018 13:56:14 - b1c9e1e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100213560302100000119196980>
Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
Número do documento: 18100213560302100000119196980
ID. b1c9e1e - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DA 3ª VARA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE
DIADEMA – SP**

Processo n. 1001712 91 2015 5 02 0263

REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA, por sua advogada, nos autos da **Reclamação Trabalhista**, processo em epígrafe, que move contra a empresa **ALLPERF INDUSTRIA MECÂNICA E IMPORTAÇÃO LTDA - EPP**, em tramitação por esse Juízo, vem expor e requerer o quanto segue:

O reclamante apresentou cálculos de liquidação, tendo a reclamada sido notificada no dia 03 de outubro de 2018, porém não apresentou qualquer manifestação.

Diante do exposto, requer que os cálculos apresentados pelo reclamante sejam homologados, intimando-se a reclamada para pagamento.

Termos em que,
pede deferimento.

Diadema, 28 de janeiro de 2018.

Dileuza Ribas Corrêa - OAB/SP n. 256.519





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 3ª Vara do Trabalho de Diadema ||| RTOrd 1001712-91.2015.5.02.0263
 RECLAMANTE: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA
 RECLAMADO: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP. Em 18 de Fevereiro de 2019.

NARA SALETE MACHADO DE ARAUJO

Analista Judiciário

Vistos, etc.

Diante do silêncio da reclamada, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados do autor, **ID 87ecfb3**, nos termos do art. 129, § 1º do Prov. GP/CR 13/2006 deste E. TRT e fixo o crédito exequendo em:

Valor principal:.....R\$ 15.624,65 (corrigidos monetariamente até 01/10/2018).

(INSS recte:.....R\$ 691,81);

INSS recda:.....R\$ 1.989,55 (20% + SAT);

Custas:.....R\$ 400,00, em 15/03/2018.

Valor do principal com correção monetária atualizável até a data do pagamento. **Juros de mora** a partir de **22/11/2015** - Súmula 200 do TST - a serem computados por ocasião do efetivo pagamento sobre o principal atualizado.

O valor do INSS cota empregado será deduzido do seu crédito principal. A reclamada deverá comprovar ou depositar nos autos os recolhimentos previdenciários cota patronal, sob pena de execução.

Obrigação de Fazer: A reclamada deverá retificar a CTPS do autor, em 08 dias, conforme determinado na sentença de mérito. No silêncio, a retificação será efetuada pela Secretaria desta Vara.

Os honorários periciais médicos (Thalita Russo Domenich) e de engenheiro (Rafael A. Moro), no importe de R\$ 1.000,00 (em 15/03/18) para cada perícia deverão ser deduzidos do crédito principal do autor, nos termos do art. 790-B da CLT.

Intimem-se, inclusive ao autor para apresentar a sua CTPS na Secretaria desta Vara em 08 dias.

DIADEMA, 18 de Fevereiro de 2019



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA TEJEDA COSTA - 18/02/2019 18:05:42 - 8cd74cb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021817285969200000130573777>
 Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
 Número do documento: 19021817285969200000130573777

CLAUDIA TEJEDA COSTA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 3ª Vara do Trabalho de Diadema ||| RTOrd 1001712-91.2015.5.02.0263
 RECLAMANTE: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA
 RECLAMADO: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP. Em 18 de Fevereiro de 2019.

NARA SALETE MACHADO DE ARAUJO

Analista Judiciário

Vistos, etc.

Diante do silêncio da reclamada, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados do autor, **ID 87ecfb3**, nos termos do art. 129, § 1º do Prov. GP/CR 13/2006 deste E. TRT e fixo o crédito exequendo em:

Valor principal:.....R\$ 15.624,65 (corrigidos monetariamente até 01/10/2018).

(INSS recte:.....R\$ 691,81);

INSS recda:.....R\$ 1.989,55 (20% + SAT);

Custas:.....R\$ 400,00, em 15/03/2018.

Valor do principal com correção monetária atualizável até a data do pagamento. **Juros de mora** a partir de **22/11/2015** - Súmula 200 do TST - a serem computados por ocasião do efetivo pagamento sobre o principal atualizado.

O valor do INSS cota empregado será deduzido do seu crédito principal. A reclamada deverá comprovar ou depositar nos autos os recolhimentos previdenciários cota patronal, sob pena de execução.

Obrigação de Fazer: A reclamada deverá retificar a CTPS do autor, em 08 dias, conforme determinado na sentença de mérito. No silêncio, a retificação será efetuada pela Secretaria desta Vara.

Os honorários periciais médicos (Thalita Russo Domenich) e de engenheiro (Rafael A. Moro), no importe de R\$ 1.000,00 (em 15/03/18) para cada perícia deverão ser deduzidos do crédito principal do autor, nos termos do art. 790-B da CLT.

Intimem-se, inclusive ao autor para apresentar a sua CTPS na Secretaria desta Vara em 08 dias.

DIADEMA, 18 de Fevereiro de 2019



CLAUDIA TEJEDA COSTA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Diadema ||| RTOrd 1001712-91.2015.5.02.0263
RECLAMANTE: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP. Em 18 de Fevereiro de 2019.

NARA SALETE MACHADO DE ARAUJO

Analista Judiciário

Vistos, etc.

Diante do silêncio da reclamada, HOMOLOGO os cálculos apresentados do autor, **ID 87ecfb3**, nos termos do art. 129, § 1º do Prov. GP/CR 13/2006 deste E. TRT e fixo o crédito exequendo em:

Valor principal:.....R\$ 15.624,65 (corrigidos monetariamente até 01/10/2018).

(INSS recte:.....R\$ 691,81);

INSS recda:.....R\$ 1.989,55 (20% + SAT);

Custas:.....R\$ 400,00, em 15/03/2018.

Valor do principal com correção monetária atualizável até a data do pagamento. **Juros de mora** a partir de **22/11/2015** - Súmula 200 do TST - a serem computados por ocasião do efetivo pagamento sobre o principal atualizado.

O valor do INSS cota empregado será deduzido do seu crédito principal. A reclamada deverá comprovar ou depositar nos autos os recolhimentos previdenciários cota patronal, sob pena de execução.

Obrigação de Fazer: A reclamada deverá retificar a CTPS do autor, em 08 dias, conforme determinado na sentença de mérito. No silêncio, a retificação será efetuada pela Secretaria desta Vara.

Os honorários periciais médicos (Thalita Russo Domenich) e de engenheiro (Rafael A. Moro), no importe de R\$ 1.000,00 (em 15/03/18) para cada perícia deverão ser deduzidos do crédito principal do autor, nos termos do art. 790-B da CLT.

Intimem-se, inclusive ao autor para apresentar a sua CTPS na Secretaria desta Vara em 08 dias.

DIADEMA, 18 de Fevereiro de 2019



CLAUDIA TEJEDA COSTA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DA 3ª VARA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE
DIADEMA – SP**

Processo n. 1001712 91 2015 5 02 0263

REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA, por sua advogada, nos autos da **Reclamação Trabalhista**, processo em epígrafe, que move contra a empresa **ALLPERF INDUSTRIA MECÂNICA E IMPORTAÇÃO LTDA - EPP**, em tramitação por esse Juízo, considerando o teor do Despacho disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça no dia 20 próximo passado, vem apresentar a Carteira de Trabalho e Previdência Social do Reclamante – doc. n. 1 - para que sejam efetuadas as devidas anotações.

Após, requer a intimação do Reclamante para retirada da mesma.

Termos em que,
pede deferimento.

Diadema, 26 de fevereiro de 2.019.

Dileuza Ribas Corrêa - OAB/SP n. 256.519





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

3ª Vara do Trabalho de Diadema

PROCESSO: 1001712-91.2015.5.02.0263

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

RECLAMADO: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que foi depositada em secretaria a CTPS do autor em envelope fechado.

Nada mais.

DIADEMA, 26 de Fevereiro de 2019.





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Diadema ||| RTOrd 1001712-91.2015.5.02.0263
RECLAMANTE: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA, data abaixo.

SOLANGE CHRISTINA PASSOS BARROS

DESPACHO

Vistos

ID. f263aea - Intime-se a reclamada para que compareça em Secretaria pessoa com poderes e munida dos carimbos necessários para proceder as anotações pertinentes na CTPS do reclamante conforme sentença transitada em julgado ID. 660b632. Prazo de 10 dias.

DIADEMA, 27 de Fevereiro de 2019

MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Diadema ||| RTOrd 1001712-91.2015.5.02.0263

RECLAMANTE: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

RECLAMADO: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA, data abaixo.

SOLANGE CHRISTINA PASSOS BARROS

DESPACHO

Vistos

ID. f263aea - Intime-se a reclamada para que compareça em Secretaria pessoa com poderes e munida dos carimbos necessários para proceder as anotações pertinentes na CTPS do reclamante conforme sentença transitada em julgado ID. 660b632. Prazo de 10 dias.

DIADEMA, 27 de Fevereiro de 2019

MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Diadema ||| RTOrd 1001712-91.2015.5.02.0263

RECLAMANTE: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

RECLAMADO: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA, data abaixo.

SOLANGE CHRISTINA PASSOS BARROS

DESPACHO

Vistos

Diante da inércia da reclamada no que se refere à obrigação de fazer, ou seja, proceder as devidas anotações na CTPS do reclamante, nos termos da sentença transitada em julgado, intime-se o reclamante para que manifeste-se. Prazo de 30 dias.

DIADEMA, 7 de Maio de 2019

MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Diadema ||| RTOrd 1001712-91.2015.5.02.0263

RECLAMANTE: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

RECLAMADO: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA, data abaixo.

SOLANGE CHRISTINA PASSOS BARROS

DESPACHO

Vistos

Diante da inércia da reclamada no que se refere à obrigação de fazer, ou seja, proceder as devidas anotações na CTPS do reclamante, nos termos da sentença transitada em julgado, intime-se o reclamante para que manifeste-se. Prazo de 30 dias.

DIADEMA, 7 de Maio de 2019

MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA
Juiz(a) do Trabalho Titular



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DA 3ª VARA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE
DIADEMA – SP**

Processo n. 1001712 91 2015 5 02 0263

REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA, por sua advogada, nos autos da **Reclamação Trabalhista**, processo em epígrafe, que move contra a empresa **ALLPERF INDUSTRIA MECÂNICA E IMPORTAÇÃO LTDA - EPP**, em tramitação por esse Juízo, considerando o teor do Despacho – doc. Id. e5ad3ae – vem requerer que as anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social do Reclamante, sejam efetuadas pela secretaria da vara.

No mais, requer a citação da Reclamada para pagamento do crédito apurado, conforme cálculo homologado.

Termos em que,
pede deferimento.

Diadema, 09 de maio de 2.019.

Dileuza Ribas Corrêa - OAB/SP n. 256.519





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Diadema ||| RTOrd 1001712-91.2015.5.02.0263

RECLAMANTE: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

RECLAMADO: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA, data abaixo.

SOLANGE CHRISTINA PASSOS BARROS

DESPACHO

Vistos

ID. 17d34e0 - Diante da manifestação do reclamante, proceda, a Secretaria, as devidas anotações na CTPS do obreiro, sentença ID. 660b632 "...*Declaro o início do vínculo de emprego anterior ao registro com data de 25 de janeiro de 2011. A reclamada deverá retificar a CTPS do autor em até oito dias. Em caso de inércia, anote a Secretaria da Vara.*"

No mais, intime-se o reclamante para retirada do documento em Secretaria e, ante o atual estágio processual e os termos do artigo 11-A da CLT, manifeste-se o(a) exequente, dando-se ciência da remessa dos autos ao arquivo provisório.

DIADEMA, 16 de Maio de 2019

MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

3ª Vara do Trabalho de Diadema

PROCESSO: 1001712-91.2015.5.02.0263

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

RECLAMADO: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao despacho de Id77b32d9, retifiquei a CTPS, estando o documento disponível para retirada pela parte interessada.

Nada mais.

DIADEMA, 12 de Junho de 2019.



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DA 3ª VARA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE
DIADEMA – SP**

Processo n. 1001712 91 2015 5 02 0263

REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA, por sua advogada, nos autos da **Reclamação Trabalhista**, processo em epígrafe, que move contra a empresa **ALLPERF INDUSTRIA MECÂNICA E IMPORTAÇÃO LTDA - EPP**, em tramitação por esse Juízo, vem expor e requerer o quanto segue:

Os cálculos de liquidação foram homologados em 18 de fevereiro de 2.019, tendo a reclamada sido notificada sem apresentar qualquer manifestação.

Diante do exposto, requer que seja determinada a citação da reclamada para pagamento do débito.

Termos em que,
pede deferimento.

Diadema, 25 de junho de 2.019.

Dileuza Ribas Corrêa - OAB/SP n. 256.519





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Diadema ||| RTOrd 1001712-91.2015.5.02.0263

RECLAMANTE: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

RECLAMADO: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA, data abaixo.

SOLANGE CHRISTINA PASSOS BARROS

DESPACHO

Vistos

ID. bd32ef9 - Intime-se o reclamante para comparecer em Secretaria para retirada de sua CTPS anotada.

Cite-se a reclamada para pagamento nos termos do art. 880 da CLT.

DIADEMA, 1 de Julho de 2019

ORLANDO LOSI COUTINHO MENDES
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Diadema ||| RTOrd 1001712-91.2015.5.02.0263
RECLAMANTE: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA, data abaixo.

SOLANGE CHRISTINA PASSOS BARROS

DESPACHO

Vistos

ID. bd32ef9 - Intime-se o reclamante para comparecer em Secretaria para retirada de sua CTPS anotada.

DIADEMA, 1 de Julho de 2019

ORLANDO LOSI COUTINHO MENDES
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
3ª Vara do Trabalho de Diadema

Av. Sete de Setembro, 919, Centro, DIADEMA - SP - CEP: 09912-010

PROCESSO: 1001712-91.2015.5.02.0263

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Exequente: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA, CPF: 279.682.548-50

Executado: RECLAMADO: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP

MANDADO DE CITAÇÃO - PJe

DESTINATÁRIO: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP

CEP 09990-080 - AVENIDA DOUTOR ULYSSES GUIMARAES , 3148 - VILA NOGUEIRA - DIADEMA - SÃO PAULO

O(A) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao endereço do destinatário supra e CITE-O para pagar, em 48 horas (art. 880 da CLT), a dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

1. Principal R\$15.624,65	2. FGTS/Cta vinc. R\$ 0,00	3. Juros R\$ 0,00	4. Leiloeiros R\$ 0,00	5. Editais R\$ 0,00	6. INSS rte R\$ 0,00
7. INSS rdo R\$ 1.989,55	8. Custas R\$ 400,00	9. Emolumentos R\$ 0,00	10. IRRF R\$ 0,00	11. Multas R\$ 0,00	12. Hon. Adv. R\$ 0,00
13. Hon. Peric. R\$ 0,00	14. Outros R\$ 0,00	TOTAL R\$ 18.014,20		Data de Atualização 01/10/2018	

OU, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, tantos quantos bastem à garantia da execução, ficando ciente de que, caso não pague ou nomeie bens à penhora, seguir-se-á a execução forçada.



Assinado eletronicamente por: LUIS CLAUDIO DA COSTA SOARES - 01/07/2019 09:32:08 - dfb0767
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19070109320041000000143495825>
 Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
 Número do documento: 19070109320041000000143495825
 ID. dfb0767 - Pág. 1

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Intimação	Intimação	1907010925567970 0000143495108
Despacho	Despacho	1906281832011450 0000143449583
Reginaldo do Nascimento Silva	Manifestação	1906251647150080 0000142999073
Retificação de CTPS	Certidão	1906121706133280 0000141879533
Despacho	Despacho	1905161529087210 0000138986464
Reginaldo do Nascimento Silva	Manifestação	1905091327562210 0000138208092
Despacho	Notificação	1905070939207210 0000137865783
Despacho	Despacho	1905070817554470 0000137856253
Despacho	Notificação	1902271209537850 0000131529989
Despacho	Despacho	1902270704504530 0000131486459
DEPÓSITO CTPS	Certidão	1902261824307510 0000131464501
Apresentação de CTPS	Manifestação	1902261125578580 0000131383810
Intimação	Intimação	1902200825581000 0000130771468
Intimação	Intimação	1902200825578830 0000130771467
Decisão	Decisão	1902181728596920 0000130573777
Reginaldo do Nascimento Silva	Manifestação	1901281158518490 0000128270859
Intimação	Intimação	1810021356030210 0000119196980
01.2 Planilha de Cálculos	Documento Diverso	1810011544375740 0000119070095
01.3 Planilha de Cálculos	Documento Diverso	1810011544457430 0000119070133
01.1 Planilha de Cálculos	Documento Diverso	1810011544342910 0000119070087
Reginaldo do Nascimento Silva	Apresentação de Cálculos	1810011543048680 0000119069727
Despacho	Notificação	1809260924203890 0000118556034
		1809251439015110



Despacho	Despacho	0000118464665
Certidão de Trânsito em Julgado	Certidão	1809051307300890 0000116574494
Intimação	Intimação	1808211841579590 0000116574512
Intimação	Intimação	1808211841575110 0000116574527
Acórdão	Acórdão	1806261856112610 0000116574544
Certidão de Inclusão em Pauta	Certidão	1808101604227620 0000116574554
substabelecimento	Substabelecimento sem Reserva de Poderes	1805021051263740 0000103685666
substabelecimento	Substabelecimento sem Reserva de Poderes	1805021050513540 0000103685522
Habilitação em processo	Solicitação de Habilitação	1805021048403670 0000103685520
Intimação	Intimação	1804121025300650 0000101716934
Decisão	Decisão	1804090951171530 0000101199164
Recurso Ordinário	Recurso Ordinário	1804041734525590 0000100805737
Sentença	Notificação	1803190829546220 0000098999985
Sentença	Sentença	1802261226093700 0000096472163
Reginaldo do Nascimento Silva	Razões Finais	1803021039489620 0000097126958
Substabelecimento	Substabelecimento com Reserva de Poderes	1802271038524830 0000096621169
Manifestação	Substabelecimento com Reserva de Poderes	1802271037071820 0000096620679
Substabelecimento	Apresentação de Substabelecimento com Reserva de Poderes	1802271036049450 0000096620511
Ata da Audiência	Ata da Audiência	1802261217478060 0000096470346
Intimação	Intimação	1802010804313100 0000094103207
Despacho	Notificação	1801170904487730 0000092727914
Despacho	Despacho	1801161106377260 0000092656280
Documento Diverso	Documento Diverso	1711131553520150 0000088582453
Impugnação aos Esclarecimentos Periciais	Manifestação	1711131547570350 0000088582344
Reginaldo do Nascimento - manifestação sobre esclarecimentos periciais	Petição em PDF	1711090934107360 0000087916689
Petição em PDF	Petição em PDF	1711090930487770 0000087916192



Despacho	Notificação	1711081220266810 0000087734840
Despacho	Despacho	1711081119034280 0000087716347
Intimação	Notificação	1711060757064650 0000087250723
Esclarecimentos da Perita Médica	Laudo Pericial - Manifestação	1711010854140640 0000086982702
Esclarecimentos da Perita Médica	Laudo Pericial - Manifestação	1711010853255590 0000086982688
Reginaldo do Nascimento - Manifestação sobre o Laudo Médico	Manifestação	1710191314240150 0000085427153
Petição em PDF	Petição em PDF	1710191310241920 0000085426495
email à perita	Certidão	1710190837596130 0000085376288
Impugnação Laudo Pericial Médico	Manifestação	1710181845471170 0000085349471
Petição em PDF	Petição em PDF	1710181843305080 0000085349226
Intimação	Notificação	1710061550544200 0000084109593
Apresentação de Laudo Médico	Laudo	1710061542087870 0000084106781
Apresentação de Laudo Médico	Laudo	1710061539548430 0000084106242
Despacho	Notificação	1709291901053290 0000083266364
Despacho	Despacho	1709290932254320 0000083121829
Despacho	Notificação	1708021300466700 0000076327942
Despacho	Despacho	1708021205309150 0000076317619
Intimação	Notificação	1705301533579030 0000068663262
Agendamento da pericia médica	Manifestação	1705291755534490 0000068516139
e mail P.1712-2015	e-Mail / Correspondência Eletrônica	1705111408137980 0000066307992
e mail perita	Certidão	1705111406468200 0000066307884
Intimação	Notificação	1705110918368400 0000066249925
Despacho	Despacho	1705110918368400 0000066249925
Notificação	Notificação	1703052139583900 0000058452305
e mail P.1712-2015	e-Mail / Correspondência Eletrônica	1703061029253780 0000058476891
e mail perita	Certidão	1703061028413530 0000058476823



Despacho	Despacho	1703052139583900 0000058452305
Petição manifestação sobre perícia	Manifestação	1612091726153020 0000051881582
Reginaldo do Nascimento Silva - Manifestação - esclarecimentos periciais	Petição em PDF	1612091514361910 0000051856595
Petição em PDF	Petição em PDF	1612091513516410 0000051856475
Intimação	Notificação	1612010929374840 0000050952343
1712 allperf-impugnação	Laudo	1611301133308960 0000050821379
Esclarecimentos do Perito Técnico	Laudo	1611301132469220 0000050821325
Notificação	Notificação	1611231537177460 0000050114579
e mail perito Rafael	e-Mail / Correspondência Eletrônica	1611251415166800 0000050360695
solicita esclarecimento perito engenheiro	Certidão	1611251412346450 0000050360644
Despacho	Despacho	1611231537177460 0000050114579
e mail perita thalita	e-Mail / Correspondência Eletrônica	1610171706122880 0000046521998
e mail perita	Certidão	1610171705099920 0000046521842
Notificação	Notificação	1610122256518030 0000046104260
Despacho	Despacho	1610122256518030 0000046104260
Pedido de Destituição da Perita	Manifestação	1610121147175060 0000046092948
Cancelamento de Perícia Médica	Manifestação	1610121115402950 0000046092242
publicação DEJT Id 4cc580f	Certidão	1609291425203830 0000044750109
Notificação	Notificação	1609291409580490 0000044746659
Agendamento de Perícia Médica	Manifestação	1609282116574730 0000044674191
Habilitação em processo	Manifestação	1609061650209560 0000042397332
01.3	Prova Emprestada	1608241302150480 0000041127845
01.2	Prova Emprestada	1608241302025470 0000041127809
01.1	Prova Emprestada	1608241301530640 0000041127783
Reginaldo do Nascimento Silva - Impugnação Laudo Técnico	Petição em PDF	1608241301085590 0000041127673
Petição em PDF	Petição em PDF	1608241300147830 0000041127553



Concordância com laudo pericial insalubridade	Manifestação	1608151716066600 0000040177524
Notificação	Notificação	1608101101344090 0000039749848
1712 allperf-ajudante de montagem-insalubridade	Laudo Médico	1608101053309890 0000039748195
Laudo Técnico Pericial	Laudo Médico	1608101052344130 0000039748163
Notificação	Notificação	1607151451298080 0000037412724
Agendamento de Perícia Técnica	Manifestação	1607141532310280 0000037313305
Reginaldo do Nascimento Silva - Protestos	Petição em PDF	1607041029205510 0000036148714
Petição em PDF	Petição em PDF	1607041028127140 0000036148484
Despacho	Notificação	1606211109206840 0000035034273
Despacho	Despacho	1606201141175940 0000034887272
Apresentação quesitos médicos	Manifestação	1606171704174020 0000034804770
Apresentação de quesitos insalubridade	Manifestação	1606171700169690 0000034803789
Suspeição - Reginaldo	Petição em PDF	1606161610511770 0000034675170
Petição em PDF	Petição em PDF	1606161609449600 0000034674987
Reginaldo X Allperf- Réplica	Petição em PDF	1606161605418640 0000034674003
Petição em PDF	Petição em PDF	1606161603318640 0000034673551
Procuração	Procuração	1606081506390490 0000033855940
Juntada de Procuração	Manifestação	1606081505004230 0000033855817
envio email peritos	Certidão	1606080839320320 0000033792885
Ata da Audiência	Ata da Audiência	1606070935239250 0000033659285
Rescisão do Contrato de Trabalho	Documento Diverso	1606061307074890 0000033548221
Recibos de pagamento 2014	Documento Diverso	1606061305327730 0000033547955
Recibos de pagamento 2014 - horas extras	Documento Diverso	1606061304562650 0000033547840
Recibos de pagamento 2013	Documento Diverso	1606061304123100 0000033547713
Recibos de pagamento 2012 - parte 2	Documento Diverso	1606061302135590 0000033547410
Recibos de pagamento 2012 - parte 1	Documento Diverso	1606061301502520 0000033547345



Recibo de pagamento 2013 - horas extras	Documento Diverso	1606061300523830 0000033547187
Recibo de pagamento 2012 - horas extras	Documento Diverso	1606061300284800 0000033547100
Recibo de pagamento 2011 - horas extras	Documento Diverso	1606061300052440 0000033547040
Notificação de férias - 03.06.13 A 02.07.13	Documento Diverso	1606061257277630 0000033546667
Notificação de férias - 01.07.14 A 30.07.14	Documento Diverso	1606061256538690 0000033546572
Holerite - 2014 MAR A JUN	Documento Diverso	1606061256188540 0000033546467
Holerite - 2014 JUL A OUT	Documento Diverso	1606061255557760 0000033546396
Holerite - 2014 JAN E FEV	Documento Diverso	1606061253253640 0000033545956
Holerite - 2013 OUT A DEZ	Documento Diverso	1606061252488030 0000033545826
Holerite - 2013 MAR A JUN	Documento Diverso	1606061252124580 0000033545710
Holerite - 2013 JUL A SET	Documento Diverso	1606061250271480 0000033545431
Holerite - 2013 JAN A FEV	Documento Diverso	1606061250027240 0000033545361
Holerite - 2012 - JUN a SET	Documento Diverso	1606061249162080 0000033545214
Holerite - 2012 FEV a MAIO	Documento Diverso	1606061247150540 0000033544856
Holerite - 2012 - JANEIRO	Documento Diverso	1606061245456970 0000033544578
Holerite - 2012 - OUT a DEZ	Documento Diverso	1606061245222490 0000033544526
Holerite - 2011	Documento Diverso	1606061243575540 0000033544299
Exame periódico 2012 E 2013	Documento Diverso	1606061243290160 0000033544226
Exame admissional	Documento Diverso	1606061242458680 0000033544113
Controle EPI - PARTE 2	Documento Diverso	1606061240263320 0000033543779
Controle EPI - PARTE 1	Documento Diverso	1606061240048340 0000033543726
Contrato de Experiência	Contrato de Experiência	1606061239116010 0000033543605
Exame demissional	Documento Diverso	1606061238333910 0000033543522
Comprovante de pagamento rescisão	Documento Diverso	1606061235461520 0000033543060
Comprovante de férias 03.06.13 A 02.07.13	Documento Diverso	1606061235010410 0000033542957
Comprovante de férias 07.07.14 A 30.07.14	Documento Diverso	1606061233284510 0000033542721



Cartões de ponto 2014	Controle de Frequencia	1606061233034840 0000033542670
Cartões de ponto 2013 parte 2	Controle de Frequencia	1606061230448720 0000033542311
Cartões de ponto 2013 parte 1	Controle de Frequencia	1606061230010400 0000033542167
Cartões de ponto 2012 parte 2	Controle de Frequencia	1606061229177590 0000033542004
Cartões de ponto 2012 parte 1	Controle de Frequencia	1606061227000590 0000033541606
Cartões de ponto 2011 parte 2	Controle de Frequencia	1606061226278470 0000033541526
Cartões de ponto 2011 parte 1	Controle de Frequencia	1606061225593840 0000033541453
Aviso de dispensa	Documento Diverso	1606061225204790 0000033541360
Atestados médicos parte 4	Documento Diverso	1606061222020940 0000033540716
Atestados médicos parte 3	Documento Diverso	1606061221175260 0000033540572
Atestados médicos parte 2	Documento Diverso	1606061212142940 0000033538953
Atestados médicos parte 1	Documento Diverso	1606061211304100 0000033538823
Acordo de Compensação de Horas	Documento Diverso	1606061211002230 0000033538708
Contestação	Contestação	1606061203267880 0000033537694
Termo Opção Simples Nacional Allperf	Documento Diverso	1606061202209170 0000033536847
Contrato Social	Contrato Social	1606061201561770 0000033536741
Habilitação em processo	Manifestação	1606061158357730 0000033536729
Notificação	Notificação	1605251516594610 0000032667099
Aditamento - Reginaldo	Petição em PDF	1605251128541420 0000032635518
Petição em PDF	Petição em PDF	1605251128106300 0000032635490
Notificação	Notificação	1603041620102750 0000026199115
144.3 Laudo Técnico	Prova Emprestada	1511221248298810 0000021356284
144.2 Laudo Técnico	Prova Emprestada	1511221248082690 0000021356281
144.1 Laudo Técnico	Prova Emprestada	1511221247451580 0000021356279
143A.2 Aditamento a CCT 2013-2015	Convenção Coletiva de Trabalho	1511221247048060 0000021356277
143A.1 Aditamento a CCT 2013-2015	Convenção Coletiva de Trabalho	1511221246344650 0000021356274



143.6 CCT 2013-2015	Convenção Coletiva de Trabalho	1511221245486150 0000021356269
143.5 CCT 2013-2015	Convenção Coletiva de Trabalho	1511221245236560 0000021356267
143.4 CCT 2013-2015	Convenção Coletiva de Trabalho	1511221244563300 0000021356266
143.3 CCT 2013-2015	Convenção Coletiva de Trabalho	1511221244367230 0000021356262
143.2 CCT 2013-2015	Convenção Coletiva de Trabalho	1511221244138780 0000021356260
143.1 CCT 2013-2015	Convenção Coletiva de Trabalho	1511221243499020 0000021356256
142A.2 Aditamento a CCT 2011-2013	Convenção Coletiva de Trabalho	1511221243263910 0000021356253
142A.1 Aditamento a CCT 2011-2013	Convenção Coletiva de Trabalho	1511221242596720 0000021356252
142.6 CCT 2011-2013	Convenção Coletiva de Trabalho	1511221242014500 0000021356248
142.5 CCT 2011-2013	Convenção Coletiva de Trabalho	1511221241387390 0000021356244
142.4 CCT 2011-2013	Convenção Coletiva de Trabalho	1511221241090590 0000021356243
142.3 CCT 2011-2013	Convenção Coletiva de Trabalho	1511221239367560 0000021356238
142.2 CCT 2011-2013	Convenção Coletiva de Trabalho	1511221239131010 0000021356237
142.1 CCT 2011-2013	Convenção Coletiva de Trabalho	1511221238499260 0000021356231
141A.2 Aditamento a CCT 2010	Convenção Coletiva de Trabalho	1511221238322440 0000021356229
141A.1 Aditamento a CCT 2010	Convenção Coletiva de Trabalho	1511221237543580 0000021356225
141.5 CCT 2009.2011	Convenção Coletiva de Trabalho	1511221236276440 0000021356216
141.4 CCT 2009.2011	Convenção Coletiva de Trabalho	1511221236039320 0000021356213
141.3 CCT 2009.2011	Convenção Coletiva de Trabalho	1511221235302610 0000021356210
141.2 CCT 2009.2011	Convenção Coletiva de Trabalho	1511221234484800 0000021356206
141.1 CCT 2009-2011	Convenção Coletiva de Trabalho	1511221234108980 0000021356203
137-138 Exame Médico, 139 Contrato de Honorários e 140 CNIS	Documento Diverso	1511221232584800 0000021356193
131-136 Exame Médico	Exame Médico - Resultado	1511221232262310 0000021356187
126 ASO, 127 pesquisa, 128 recibo de férias e 129-130 extratos FGTS	Documento Diverso	1511221231039280 0000021356180
123-125 extratos bancários	Extrato Bancário	1511221230311810 0000021356170
118-122 extratos bancários	Extrato Bancário	1511221230003620 0000021356166



113-117 extratos bancários	Extrato Bancário	1511221228563420 0000021356150
110-112 extratos bancários	Extrato Bancário	1511221228267850 0000021356142
105-109 extratos bancários	Extrato Bancário	1511221227551000 0000021356136
100-104 extratos bancários	Extrato Bancário	1511221227228540 0000021356131
96-99 extratos bancários	Extrato Bancário	1511221226538760 0000021356128
93-95 extratos bancários	Extrato Bancário	1511221226283550 0000021356126
88-92 extratos bancários	Extrato Bancário	1511221226040410 0000021356121
84-85 Cheques 86-87 extratos bancários	Extrato Bancário	1511221225369670 0000021356118
63-83 Demonstrativos de Pagamentos	Recibo de Salário	1511221225061170 0000021356112
43-62 Demonstrativos de Pagamentos	Recibo de Salário	1511221224374340 0000021356106
25-42 Demonstrativos de Pagamentos	Recibo de Salário	1511221224018010 0000021356099
10-24 Demonstrativos de Pagamentos	Recibo de Salário	1511221223359230 0000021356096
09 TRCT	Termo de Quitação de Rescisão do Contrato de Trabalho	1511221221393440 0000021356084
08 CTPS	CTPS	1511221221117450 0000021356078
03 CPF, 04 RG, 05 CNPJ, 06 ficha cadastral e 07 Aviso Prévio	Documento Diverso	1511221220472810 0000021356073
01 Procuração e 02 Declaração	Documento Diverso	1511221202501700 0000021355968
Reginaldo X Allperf - Inicial	Petição Inicial	1511221202243260 0000021355965
Petição em PDF	Petição em PDF	1511221153019480 0000021355902

Fica, ainda, autorizado a utilizar-se do auxílio de força policial e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMpra-se, na forma e sob as penas da lei.

DIADEMA, 1 de Julho de 2019.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: RTOrd 1001712-91.2015.5.02.0263
RECLAMANTE: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP

ID do mandado: dfb0767
Destinatário: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico para os devidos fins que, em 02/07/2019, em cumprimento ao mandado supracitado, compareci à Av. Doutor Ulysses Guimarães, 3148, Vila Nogueira, Diadema/SP e **CITEI** o(a) destinatário(a) ALPERFF INDÚSTRIA MECÂNICA E IMPORTAÇÃO LTDA. EPP, na pessoa de sua sócia MILENA IACONELLI, RG. 29.248.999-7, que de tudo ficou ciente e recebeu o mandado.

SAO BERNARDO DO CAMPO, 2 de Julho de 2019

VANIA SIMONE COVO DE SOUSA
Oficial de Justiça Avaliador Federal





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

3ª Vara do Trabalho de Diadema

PROCESSO: 1001712-91.2015.5.02.0263

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

RECLAMADO: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que a CTPS do autor foi devolvida para a patrono drª. Dileuza Ribas Correa, OAB 256519 SP/D.

Nada mais.

DIADEMA, 1 de Agosto de 2019.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
3ª Vara do Trabalho de Diadema

Av. Sete de Setembro, 919, Centro, DIADEMA - SP - CEP: 09912-010
- vt diadema03@trtsp.jus.br

Destinatário: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Processo: 1001712-91.2015.5.02.0263 - Processo PJe
Classe: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
Autor: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA
Réu: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP

Ciência quanto a certidão de devolução de mandado (id fef8607).

DIADEMA, 19 de Agosto de 2019.



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DA 3ª VARA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE
DIADEMA – SP

Processo n. 1001712 91 2015 5 02 0263

REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA, por sua advogada, nos autos da Reclamação Trabalhista, processo em epígrafe, que move contra a empresa ALLPERF INDUSTRIA MECÂNICA E IMPORTAÇÃO LTDA - EPP, em tramitação por esse Juízo, considerando o teor do despacho – Id. n. 9ª0311e, vem expor e requerer o quanto segue:

Embora citada – Id. n. fef8607 – a reclamada não efetuou o pagamento do débito.

Diante do exposto, requer que seja expedido mandado na tentativa de localização de bens com a utilização dos convênios BacenJud, RenaJud, Infojud, Arisp e Serajud.

Termos em que,
pede deferimento.

Diadema, 19 de setembro de 2.019.

Dileuza Ribas Corrêa - OAB/SP n. 256.519





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Diadema ||| ATOrd 1001712-91.2015.5.02.0263
RECLAMANTE: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA, data abaixo.

SOLANGE CHRISTINA PASSOS BARROS

DESPACHO

Vistos

Id a91b0c9 -

Prossiga-se com a busca de bens aptos à constrição de propriedade da executada que despertem interesse em hasta pública. Utilize-se os sítios conveniados com este E.TRT. Infojud para busca de bens de sócios (CPF).

Sem prejuízo, em caso de tentativa infrutífera de bloqueio de valores via BacenJud, insira os executados no BNDT

DIADEMA, 25 de Setembro de 2019

MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
3ª VARA DO TRABALHO DE DIADEMA
ATOrd 1001712-91.2015.5.02.0263

RECLAMANTE: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP

Junto, nesta data, a atualização de cálculos para o presente processo.

DIADEMA/SP, 26 de setembro de 2019.

LUIS CLAUDIO DA COSTA SOARES
Servidor



Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
SECRETARIA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE DIADEMA

Processo: 1001712-2015 Grupo: 001

Data ajuizamento: 22/11/2015

Valor apurado em 01/10/2018 = R\$ 15.624,65

a. Valor em 01/10/2018	R\$ 15.624,65
b. Valor Atualizado (a)	R\$ 15.624,65 (Índice: 1,000000000)
c. Juros Acumulados	R\$ 0,00 (Índice: 1,000000000)
d. Juros (sobre b) (46,3000%)	R\$ 7.234,21
e. Total Atualizado + Juros (b + c + d)	R\$ 22.858,86
<hr/>	
Custas Processuais	R\$ 400,00 (400,00 * 1,000000000)
Inss recte	R\$ 691,81 (691,81 * 1,000000000)
Inss recda	R\$ 1.989,55 (1.989,55 * 1,000000000)

TOTAL: R\$ 25.248,41

Valores Atualizados até: 01/10/2019

Diadema, 26 de setembro de 2019.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

3ª Vara do Trabalho de Diadema

Av. Sete de Setembro, 919, Centro, DIADEMA - SP - CEP: 09912-010

PROCESSO: 1001712-91.2015.5.02.0263

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Autor: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA, CPF: 279.682.548-50

Réu: RECLAMADO: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe

[Mandado Oficial Vara 0263]

DESTINATÁRIO: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP

CEP 09990-080 - AVENIDA DOUTOR ULYSSES GUIMARAES , 3148 - VILA NOGUEIRA - DIADEMA - SÃO PAULO

CNPJ :04.197.286/0001-06

Para o pagamento do valor discriminado ao final deste mandado, a ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, o JUIZ DO TRABALHO DA 3ª Vara do Trabalho de Diadema, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, DETERMINA que o Sr. Oficial de Justiça Avaliador cumpra o que segue:

- 1) Utilize os convênios eletrônicos firmados por este Tribunal (ARISP, BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD) para a persecução de patrimônio do executado identificado neste mandado.
- 2) Infrutíferas as pesquisas patrimoniais por meio dos convênios eletrônicos, diligencie no endereço do executado na busca de bens suficientes à satisfação da execução; negativa a diligência, prossiga em outro endereço, de conhecimento do Oficial de Justiça, em que estejam localizados bens do executado.
- 3) Realize a penhora e avalie os bens, descrevendo o real estado em que se encontram.



4) Intime o executado da penhora e proceda à nomeação de depositário.

Fica autorizado a utilizar-se do auxílio de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

1. Principal R\$ 15.624,65	2. FGTS/Cta vinc. R\$ 0,00	3. Juros R\$ 7.234,21	4. Leiloeiros R\$ 0,00	5. Editais R\$ 0,00	6. INSS rte R\$ 0,00
7. INSS rdo R\$ 1.989,55	8. Custas R\$ 400,00	9. Emolumentos R\$ 0,00	10. IRRF R\$ 0,00	11. Multas R\$ 0,00	12. Hon. Adv. R\$ 0,00
13. Hon. Peric. R\$ 0,00	14. Outros R\$ 0,00	TOTAL R\$ 25.248,41		Data de Atualização 01/10/2019	

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

DIADEMA, 26 de Setembro de 2019.

Eu, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente por ordem do MM. Juiz do Trabalho.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATOrd 1001712-91.2015.5.02.0263
RECLAMANTE: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP

ID do mandado: 8d56aae
Destinatário: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO


CERTIDÃO

Cumprida a determinação para a realização de pesquisa de bens e valores através dos convênios destinadas à cobertura do presente crédito, no valor de R\$ 25.248,41 a favor de Reginaldo do Nascimento Silva contra Allperf Indústria Mecânica e Importação Ltda - EPP, estas apresentaram os seguintes resultados: Arisp, sem informações; BacenJud, bloqueio e transferência do valor de R\$ 29,63 realizado em trinta de setembro do corrente; Renajud, propriedade de sete veículos com restrições judiciais e um entre estes, com alienação fiduciária; Infojud, sem informações da receita federal.

SAO BERNARDO DO CAMPO, 9 de Outubro de 2019

NELSON TAKESHI MAKIYAMA
Oficial de Justiça Avaliador Federal



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EXUBG.NR3283 Sua sessão expira em: 09/10/2019 quarta-feira, 26/09/2019
Minutas Ordens Judiciais Contatos de T. Financeira Belatórias Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores


[Clique aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 12h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 12h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras na arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20190010645450
Data/Horário de protocolamento:	26/09/2019 10:04
Número do Processo:	1001713-91.2015.5.02.0263
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª. REGIÃO
Vara/Juízo:	1421 - 03ª VT DE DIADENA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Márcia Cardoso Mateus Silva (Protocolizado por Nelson Takeshi Makiyama)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	219.682.548-90
Nome do Autor/Exequente da Ação:	REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
04.197.286/0001-06 / ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA	25.248,41	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	E-LOG.183283 Sua sessão expira em: 9min10s segunda-feira, 30/09/2019
Início Ordens Judiciais Contatos de T. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20190010545450
Número do Processo:	1001713-91.2015.5.02.0263
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIÃO
Vars./Juízo:	1421 - 03ª VT DE DIADENA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Magda Cardoso Mateus Silva [Protocolizado por Nelson Takeshi Makiyama]
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	279.052.048-50
Nome do Autor/Exequente da Ação:	REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para obter os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

04.107.286/0001-06 - ALPOMF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA Total bloqueado (bloqueio original e reiterraões): R\$R\$ 29,63 [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
ITAU UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
26/09/2019 18:54	Bloq. Valor	Magda Cardoso Mateus Silva	25.248,41	(03) Cumprido parcialmente por insuficiência de saldo: 29,63	29,63	27/09/2019 20:34
30/09/2019 13:29:34	Transf. Valor ID:072019000013999778 Instituição:BANCO DO BRASIL SA Agência:0713 Tipo cred. Just:Gers!	Magda Cardoso Mateus Silva [Protocolizado por Nelson Takeshi Makiyama]	29,63	Não enviada	-	-
BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
26/09/2019 10:54	Bloq. Valor	Magda Cardoso Mateus Silva	25.248,41	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	27/09/2019 05:24
CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
26/09/2019 10:54	Bloq. Valor	Magda Cardoso Mateus Silva	25.248,41	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	27/09/2019 03:54
Não Respostas						
Não há não-respostas para este réu/executado						

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)



Assinado eletronicamente por: NELSON TAKESHI MAKIYAMA - 09/10/2019 17:00:48 - b29d550
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1910091657337660000154941752>
 Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263 ID. b29d550 - Pág. 2
 Número do documento: 1910091657337660000154941752

Penhora Online - Pesquisar e pedir certidões

Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Diadema
Diadema
DIADEMA
São Paulo

USUÁRIO: NELSON TAKESHI MAKIYAMA
CPF OU CNPJ PESQUISADO: 04197286000106

NÃO FORAM LOCALIZADAS OCORRÊNCIAS, VISUALIZE OS CARTÓRIOS PESQUISADOS MAIS ABAIXO OU NO BOTÃO "VOLTAR" PARA EFETUAR NOVA PESQUISA.

- Pesquisou e foram encontradas ocorrências no cartório (base atualizada).
 - Pesquisou na base de dados desatualizada e foram encontradas ocorrências no cartório.
 - Pesquisou na base de dados desatualizada e não foram encontradas ocorrências no cartório.
 - Não pesquisou (o servidor está indisponível no momento).
- Não foram encontradas ocorrências em 316 cartórios pesquisados. Para uma lista dos cartórios, clique aqui





Restrições Judiciais
Veículos Automotores

Seja bem vindo,

NELSON TAKESHI MAKIYAMA

TRT02

09/10/2019 • 16h:31:16" • 00185

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD > Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos):

Mostrar somente veículos sem restrições RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 7

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	0HUM331		SP	TOYOTA/ETELCOR	2004	2005	ALLPERF LTDA EPP	Sim	
<input type="checkbox"/>	DUMQ239		SP	TOYOTA/COROLLA SED1.8VVT	2003	2003	ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO	Sim	
<input type="checkbox"/>	CHD6215		SP	IMP/TOYOTA COROLLA WG	1997	1997	ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO	Sim	
<input type="checkbox"/>	0NK2756		SP	L/TOYOTA COROLLA LE	1997	1997	ALLPERF LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CA08950		SP	IMP/TOYOTA COROLLA WG	1995	1995	ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO	Sim	
<input type="checkbox"/>	0T11935		SP	IMP/CITROEN	1992	1993	ALLPERF LTDA EPP	Sim	
<input type="checkbox"/>	8YT3566		SP	M.BENZ/L 838 D	1980	1981	ALLPERF LTDA EPP	Sim	

Min. de Transportes e Infraestrutura - São Paulo - SP - 04000-000

3.1.7





RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: NELSON TAKESHI MAKIYAMA

09/10/2019 - 16:32:46

Dados do Veículo

Placa	DMU8521	Placa Anterior		Ano Fabricação	2004
Chassi	9BR722EC250574373	Marca/Modelo	TOYOTA/FIELDER	Ano Modelo	2005

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	ALLPERF LTDA EPP	CPF/CNPJ	04.197.2860/0001-06
Endereço	AV DR ULYSSES GUIMARAES, Nº 03148, , VILA MARY - DIADEMA - SP, CEP: 09990-080		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN





RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: NELSON TAKESHI MAKIYAMA

09/10/2019 - 16:32:57

Veículo/Informações RENAVAL

Placa	DMU8521	Placa Anterior		Ano Fabricação	2004
Chassi	9BR72ZEC258574373	Marca/Modelo	TOYOTA/FIELDER	Ano Modelo	2005

Restrições RENAVAL

ALIENACAO_FIDUCIARIA

Restrições RENAVAL Ativas

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	DIADEMA
Órgão Judiciário	01A VARA DO TRABALHO DE DIADEMA	Nro do Processo	00016102920145020261
Juiz Inclusão	ALEX MORETTO VENTURIN	CPF	270.7XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ANDRE VINICIUS BEZERRA	CPF	042.8XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	09/11/2016

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SANTOS
Órgão Judiciário	11A VARA CIVEL DA COMARCA DE SANTOS	Nro do Processo	00163555820178260562
Juiz Inclusão	DANIEL RIBEIRO DE PAULA	CPF	295.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ANDRE CARDOSO BERCOT	CPF	321.2XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	05/02/2018

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	DIADEMA
Órgão Judiciário	01A VARA DO TRABALHO DE DIADEMA	Nro do Processo	10000396420185020261
Juiz Inclusão	TATIANE PASTORELLI DUTRA	CPF	223.7XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ANDRE VINICIUS BEZERRA	CPF	042.8XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	20/04/2018

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	DIADEMA
Órgão Judiciário	04A VARA DO TRABALHO DE DIADEMA	Nro do Processo	10012206220165020264
Juiz Inclusão	JULIANA JAMTCHEK GROSSO	CPF	289.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MATHEUS PRATES DE ANDRADE	CPF	823.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	17/07/2018

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	DIADEMA
Órgão Judiciário	02A VARA DO TRABALHO DE DIADEMA	Nro do Processo	1360-2013
Juiz Inclusão	ADEMAR SILVA ROSA	CPF	087.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	BRUNO FRIGINI RODRIGUES	CPF	105.7XX.XXX-XX



Restrição	Transferência	Data Inclusão	21/08/2019
------------------	---------------	----------------------	------------



RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: NELSON TAKESHI MAKIYAMA

09/10/2019 - 16:33:29

Dados do Veículo

Placa	DLM6239	Placa Anterior		Ano Fabricação	2003
Chassi	9BR53ZEC238529323	Marca/Modelo	TOYOTA/COROLLA SEG18VVT	Ano Modelo	2003

Dados da Comunicação de Venda

Nome	JOSE HENRIQUE COELHO SADOK DE SA	CPF/CNPJ	160.159.387-00
Endereço	RUA GILBERTO CARDOSO, Nº 00326, , LEBLON - RIO DE JANEIRO - RJ, CEP: 22430-070		
Data da Compra	06/12/2015	Data da Comunicação de Venda	12/12/2015

Dados do Proprietário

Nome	ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO	CPF/CNPJ	04.197.2860/0001-06
Endereço	AV DR ULYSSES GUINARAES, Nº 03148, , VL MARY - DIADEMA - SP, CEP: 09990-080		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN





RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: NELSON TAKESHI MAKIYAMA

09/10/2019 - 16:33:41

Veículo/Informações RENAVAL

Placa	DLM6239	Placa Anterior		Ano Fabricação	2003
Chassi	9BR53ZEC238529323	Marca/Modelo	TOYOTA/COROLLA SEG18VVT	Ano Modelo	2003

Restrições RENAVAL

Não há informações sobre restrições RENAVAL

Restrições RENAVAL Ativas

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	Comarca/Município	DIADEMA
Órgão Judiciário	01ª VARA DO TRABALHO DE DIADEMA	Nro do Processo	10004337620155020261
Juiz Inclusão	WILSON RICARDO BUQUETTI PIROTTA	CPF	073.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MAURICIO PASSOS BAHIA	CPF	009.2XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	27/10/2017

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SANTOS
Órgão Judiciário	11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS	Nro do Processo	00163555820178260562
Juiz Inclusão	DANIEL RIBEIRO DE PAULA	CPF	295.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ANDRE CARDOSO BERCOT	CPF	321.2XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	05/02/2018

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	Comarca/Município	DIADEMA
Órgão Judiciário	02ª VARA DO TRABALHO DE DIADEMA	Nro do Processo	0450-2009
Juiz Inclusão	WILSON RICARDO BUQUETTI PIROTTA	CPF	073.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	SILVANA APARECIDA BASSI MATSUFUJI	CPF	061.8XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	10/05/2018

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	Comarca/Município	DIADEMA
Órgão Judiciário	02ª VARA DO TRABALHO DE DIADEMA	Nro do Processo	450-2009
Juiz Inclusão	MARCIO ALMEIDA DE MOURA	CPF	276.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	BRUNO FRIGINI RODRIGUES	CPF	105.7XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	12/06/2018

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	Comarca/Município	DIADEMA
Órgão Judiciário	01ª VARA DO TRABALHO DE DIADEMA	Nro do Processo	10012206220165020264



Assinado eletronicamente por: NELSON TAKESHI MAKIYAMA - 09/10/2019 17:00:48 - 5008826
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1910091658059260000154941920>
 Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263 ID. 5008826 - Pág. 9
 Número do documento: 1910091658059260000154941920

Juiz Inclusão	JULIANA JAMTCHEK GROSSO	CPF	289.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MATHEUS PRATES DE ANDRADE	CPF	823.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	17/07/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	DIADEMA
Órgão Judiciário	02A VARA DO TRABALHO DE DIADEMA	Nro do Processo	556-2016
Juiz Inclusão	ADEMAR SILVA ROSA	CPF	087.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	BRUNO FRIGINI RODRIGUES	CPF	105.7XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	04/07/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	DIADEMA
Órgão Judiciário	02A VARA DO TRABALHO DE DIADEMA	Nro do Processo	1360-2013
Juiz Inclusão	ADEMAR SILVA ROSA	CPF	087.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	BRUNO FRIGINI RODRIGUES	CPF	105.7XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	21/08/2019



RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: NELSON TAKESHI MAKIYAMA

09/10/2019 - 16:34:01

Dados do Veículo

Placa	CHD6215	Placa Anterior		Ano Fabricação	1997
Chassi	JTA72AEA2V0116315	Marca/Modelo	IMP/TOYOTA COROLLA WG	Ano Modelo	1997

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO	CPF/CNPJ	04.197.2860/0001-06
Endereço	AV DR ULYSSES GUIMARAES, Nº 03148, VILA MARY - DIADEMA - SP, CEP: 09990-080		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN





RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: NELSON TAKESHI MAKIYAMA

09/10/2019 - 16:34:15

Veículo/Informações RENAVALM

Placa	CHD6215	Placa Anterior		Ano Fabricação	1997
Chassi	JTA72AEA2V0116315	Marca/Modelo	IMP/TOYOTA COROLLA WG	Ano Modelo	1997

Restrições RENAVALM

Não há informações sobre restrições RENAVALM

Restrições RENAVALM Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	DIADEMA
Órgão Judiciário	01A VARA DO TRABALHO DE DIADEMA	Nro do Processo	00016102920145020261
Juiz Inclusão	ALEX MORETTO VENTURIN	CPF	270.7XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ANDRE VINICIUS BEZERRA	CPF	042.8XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	09/11/2016
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	DIADEMA
Órgão Judiciário	01A VARA DO TRABALHO DE DIADEMA	Nro do Processo	10004337620155020261
Juiz Inclusão	WILSON RICARDO BUQUETTI PIROTTA	CPF	073.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MALURICIO PASSOS BAHTA	CPF	009.2XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	27/10/2017
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SANTOS
Órgão Judiciário	11A VARA CIVEL DA COMARCA DE SANTOS	Nro do Processo	00163555820178260562
Juiz Inclusão	DANIEL RIBEIRO DE PAULA	CPF	295.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ANDRE CARDOSO BERCOT	CPF	321.2XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	05/02/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	DIADEMA
Órgão Judiciário	02A VARA DO TRABALHO DE DIADEMA	Nro do Processo	0450-2009
Juiz Inclusão	WILSON RICARDO BUQUETTI PIROTTA	CPF	073.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	SILVANA APARECIDA BASSI MATSUFUJI	CPF	061.8XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	10/05/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	DIADEMA
Órgão Judiciário	02A VARA DO TRABALHO DE DIADEMA	Nro do Processo	450-2009



Juiz Inclusão	MARCIO ALMEIDA DE MOURA	CPF	276.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	BRUNO FRIGINI RODRIGUES	CPF	105.7XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	12/06/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	DIADEMA
Órgão Judiciário	04A VARA DO TRABALHO DE DIADEMA	Nro do Processo	10012206220165010264
Juiz Inclusão	JULIANA JAMTCHEK GROSSO	CPF	289.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MATHEUS PRATES DE ANDRADE	CPF	823.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	17/07/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	DIADEMA
Órgão Judiciário	02A VARA DO TRABALHO DE DIADEMA	Nro do Processo	556-2016
Juiz Inclusão	ADEMAR SILVA ROSA	CPF	087.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	BRUNO FRIGINI RODRIGUES	CPF	105.7XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	04/07/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	DIADEMA
Órgão Judiciário	02A VARA DO TRABALHO DE DIADEMA	Nro do Processo	1360-2013
Juiz Inclusão	ADEMAR SILVA ROSA	CPF	087.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	BRUNO FRIGINI RODRIGUES	CPF	105.7XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	21/08/2019



RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: NELSON TAKESHI MAKIYAMA

09/10/2019 - 16:34:38

Dados do Veículo

Placa	CAI8858	Placa Anterior		Ano Fabricação	1995
Chassi	JTA72AEA2S0095922	Marca/Modelo	IMP/T0YGTA COROLLA WG	Ano Modelo	1995

Dados da Comunicação de Venda

Nome	SIMONE VICTORINO ESTEVES BORBA	CPF/CNPJ	251.057.118-40
Endereço	R. ALIOMAR BALEEIRO, Nº 00005, , ALVES DIAS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP: 09051-320		
Data da Compra	15/10/2010	Data da Comunicação de Venda	02/04/2012

Dados do Proprietário

Nome	ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO	CPF/CNPJ	04.197.2860/0001-06
Endereço	AV DR ULYSSES GUIMARAES, Nº 03148, , VILA MARY - DIADEMA - SP, CEP: 09990-080		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN





RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: NELSON TAKESHI MAKIYAMA

09/10/2019 - 16:34:55

Veículo/Informações RENAVALM

Placa	CAI8858	Placa Anterior		Ano Fabricação	1995
Chassi	JTA72AEA2S0095922	Marca/Modelo	IMP/TOYOTA COROLLA WG	Ano Modelo	1995

Restrições RENAVALM

 Não há informações sobre restrições RENAVALM

Restrições RENAVALM Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	DIADEMA
Órgão Judiciário	01A VARA DO TRABALHO DE DIADEMA	Nro do Processo	10004337620155020261
Juiz Inclusão	WILSON RICARDO BUQUETTI PIROTTA	CPF	073.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MAURICIO PASSOS BAHIA	CPF	009.2XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	27/10/2017
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SANTOS
Órgão Judiciário	11A VARA CIVEL DA COMARCA DE SANTOS	Nro do Processo	001635558201178260562
Juiz Inclusão	DANIEL RIBEIRO DE PAULA	CPF	295.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ANDRE CARDOSO BERCOT	CPF	321.2XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	05/02/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	DIADEMA
Órgão Judiciário	02A VARA DO TRABALHO DE DIADEMA	Nro do Processo	0450-2009
Juiz Inclusão	WILSON RICARDO BUQUETTI PIROTTA	CPF	073.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	SILVANA APARECIDA BASSI MATSUFUJI	CPF	061.8XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	10/05/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	DIADEMA
Órgão Judiciário	02A VARA DO TRABALHO DE DIADEMA	Nro do Processo	450-2009
Juiz Inclusão	MARCIO ALMEIDA DE MOURA	CPF	276.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	BRUNO FRIGINI RODRIGUES	CPF	105.7XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	12/06/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	DIADEMA
Órgão Judiciário	04A VARA DO TRABALHO DE DIADEMA	Nro do Processo	10012206220165020264



Juiz Inclusão	JULIANA JAMTCHEK GROSSO	CPF	289.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MATHEUS PRATES DE ANDRADE	CPF	823.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	17/07/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	DIADEMA
Órgão Judiciário	02A VARA DO TRABALHO DE DIADEMA	Nro do Processo	556-2016
Juiz Inclusão	ADEMAR SILVA ROSA	CPF	087.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	BRUNO FRIGINI RODRIGUES	CPF	105.7XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	04/07/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	DIADEMA
Órgão Judiciário	02A VARA DO TRABALHO DE DIADEMA	Nro do Processo	1360-2013
Juiz Inclusão	ADEMAR SILVA ROSA	CPF	087.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	BRUNO FRIGINI RODRIGUES	CPF	105.7XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	21/08/2019



RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: NELSON TAKESHI MAKIYAMA

09/10/2019 - 16:35:11

Dados do Veículo

Placa	CTJ1935	Placa Anterior		Ano Fabricação	1992
Chassi	VF7Y3AG0004AG5790	Marca/Modelo	IMP/CITROEN	Ano Modelo	1993

Dados da Comunicação de Venda

Nome	JOSE CLAUDIO FORTES	CPF/CNPJ	130.107.088-23
Endereço	AV FABIO EDUARDO R ESQUIVEL, Nº 01261, , CENTRO - DIADEMA - SP, CEP: 09921-570		
Data da Compra	19/11/2006	Data da Comunicação de Venda	20/11/2009

Dados do Proprietário

Nome	ALLPERF LTDA EPP	CPF/CNPJ	04.197.2860/0001-06
Endereço	AV DR ULISSES GUIMARAES, Nº 03148, A, VL MARY - DIADEMA - SP, CEP: 09990-080		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN





RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: NELSON TAKESHI MAKIYAMA

09/10/2019 - 16:35:22

Veículo/Informações RENAVAL

Placa	CTJ1935	Placa Anterior		Ano Fabricação	1992
Chassi	VF7Y3AG0004AG5790	Marca/Modelo	IMP/CITROEN	Ano Modelo	1993

Restrições RENAVAL

Não há informações sobre restrições RENAVAL

Restrições RENAVAL Ativas

Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO	Comarca/Município	SANTOS
Órgão Judiciário	11A VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS	Nro do Processo	00163555820178260562
Juiz Inclusão	DANIEL RIBEIRO DE PAULA	CPF	295.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ANDRE CARDOSO BERCOT	CPF	321.2XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	05/02/2018
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	DIADEMA
Órgão Judiciário	02A VARA DO TRABALHO DE DIADEMA	Nro do Processo	0450-2009
Juiz Inclusão	WILSON RICARDO BUQUETTI PIROTTA	CPF	073.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	SILVANA APARECIDA BASSI MATSUFUJI	CPF	061.8XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	10/05/2018
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	DIADEMA
Órgão Judiciário	02A VARA DO TRABALHO DE DIADEMA	Nro do Processo	450-2009
Juiz Inclusão	MARCIO ALMEIDA DE MOURA	CPF	276.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	BRUNO FRIGINI RODRIGUES	CPF	105.7XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	12/06/2018
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	DIADEMA
Órgão Judiciário	04A VARA DO TRABALHO DE DIADEMA	Nro do Processo	10012206220165020264
Juiz Inclusão	JULIANA JAMTCHEK GROSSO	CPF	289.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MATHEUS PRATES DE ANDRADE	CPF	823.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	17/07/2018
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	DIADEMA
Órgão Judiciário	02A VARA DO TRABALHO DE DIADEMA	Nro do Processo	556-2016
Juiz Inclusão	ADEMAR SILVA ROSA	CPF	087.2XX.XXX-XX



Usuário Inclusão	BRUNO FRIGINI RODRIGUES	CPF	105.7XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	04/07/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	Comarca/Município	DIADEMA
Órgão Judiciário	02ª VARA DO TRABALHO DE DIADEMA	Nro do Processo	1360-2013
Juiz Inclusão	ADEMAR SILVA ROSA	CPF	087.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	BRUNO FRIGINI RODRIGUES	CPF	105.7XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	21/08/2019



RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: NELSON TAKESHI MAKIYAMA

09/10/2019 - 16:37:00

Dados do Veículo

Placa	BXT3666	Placa Anterior		Ano Fabricação	1980
Chassi	30830212553551	Marca/Modelo	M.BENZ/L 608 D	Ano Modelo	1981

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	ALLPERF LTDA EPP	CPF/CNPJ	04.197.2860/0001-06
Endereço	AV DR ULISSES GUIMARAES, N° 03148, C, VILA MARY - DIADEMA - SP, CEP: 09990-080		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN





RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: NELSON TAKESHI MAKIYAMA

09/10/2019 - 16:35:42

Veículo/Informações RENAVAL

Placa	BXT3666	Placa Anterior		Ano Fabricação	1980
Chassi	30830212553551	Marca/Modelo	M.BENZ/L 608 D	Ano Modelo	1981

Restrições RENAVAL

Não há informações sobre restrições RENAVAL

Restrições RENAVAL Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	Comarca/Município	DIADEMA
Órgão Judiciário	01ª VARA DO TRABALHO DE DIADEMA	Nro do Processo	00016102920145020261
Juiz Inclusão	ALEX MORETTO VENTURIN	CPF	270.7XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ANDRE VINICIUS BEZERRA	CPF	042.8XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	09/11/2016
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO	Comarca/Município	SANTOS
Órgão Judiciário	11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS	Nro do Processo	00163555820178260562
Juiz Inclusão	DANIEL RIBEIRO DE PAULA	CPF	295.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ANDRE CARDOSO BERCOT	CPF	321.2XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	05/02/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	Comarca/Município	DIADEMA
Órgão Judiciário	02ª VARA DO TRABALHO DE DIADEMA	Nro do Processo	0450-2009
Juiz Inclusão	WILSON RICARDO BUQUETTI PIROTTA	CPF	073.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	SILVANA APARECIDA BASSI MATSUJUI	CPF	061.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	10/05/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	Comarca/Município	DIADEMA
Órgão Judiciário	02ª VARA DO TRABALHO DE DIADEMA	Nro do Processo	450-2009
Juiz Inclusão	MARCIO ALMEIDA DE MOURA	CPF	276.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	BRUNO FRIGINI RODRIGUES	CPF	105.7XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	12/06/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	Comarca/Município	DIADEMA
Órgão Judiciário	04ª VARA DO TRABALHO DE DIADEMA	Nro do Processo	10012206220165020264
Juiz Inclusão	JULIANA JAMTCHEK GROSSO	CPF	289.4XX.XXX-XX



Usuário Inclusão	MATHEUS PRATES DE ANDRADE	CPF	823.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	17/07/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	DIADEMA
Órgão Judiciário	02A VARA DO TRABALHO DE DIADEMA	Nro do Processo	556-2016
Juiz Inclusão	ADEMAR SILVA ROSA	CPF	087.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	BRUNO FRIGINI RODRIGUES	CPF	105.7XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	04/07/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	DIADEMA
Órgão Judiciário	02A VARA DO TRABALHO DE DIADEMA	Nro do Processo	1360-2013
Juiz Inclusão	ADEMAR SILVA ROSA	CPF	087.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	BRUNO FRIGINI RODRIGUES	CPF	105.7XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	21/06/2019



INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Resultado da Solicitação

Nº Solicitação: 20191007004627 **Data da Solicitação:** 07/10/2019
Data Acesso: 07/10/2019 - 17:15
Tribunal: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Magistrado: MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA
Processo: 10017129120155020263 **Tipo de Processo:** Ação Trabalhista
Vara: 253 - 3ª VARA DO TRABALHO DE OIADEMA
Solicitante: NELSON TAKESHI MAKIYAMA
Plantão: Não
Justificativa: Mandado de perhara

NI Contribuinte	Nome/Nome Empresarial	Tipo	Ano/Data	Opções
04.197.286/0001-06	ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA	ECF	2016	Não consta declaração para os dados informados.
04.197.286/0001-06	ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA	ECF	2015	Não consta declaração para os dados informados.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
3ª Vara do Trabalho de Diadema

Av. Sete de Setembro, 919, Centro, DIADEMA - SP - CEP: 09912-010
- vtadiadema03@trtsp.jus.br

Destinatário: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Processo: 1001712-91.2015.5.02.0263 - Processo PJe
Classe: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
Autor: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA
Réu: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP

Ciência quanto a devolução de certidão de mandado(Id 9527a4c) e pesquisas realizadas..

DIADEMA, 10 de Outubro de 2019.





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Diadema ||| ATOrd 1001712-91.2015.5.02.0263

RECLAMANTE: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

RECLAMADO: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA, data abaixo.

LUIS CLAUDIO DA COSTA SOARES

DESPACHO

Vistos

Ante o atual estágio processual e os termos do artigo 11-A da CLT, manifeste-se o(a) exequente, dando-se ciência da remessa dos autos ao arquivo provisório.

Intime-se, inclusive pessoalmente.

DIADEMA, 29 de Novembro de 2019

MARCIO ALMEIDA DE MOURA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Diadema ||| ATOrd 1001712-91.2015.5.02.0263

RECLAMANTE: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

RECLAMADO: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA, data abaixo.

LUIS CLAUDIO DA COSTA SOARES

DESPACHO

Vistos

Ante o atual estágio processual e os termos do artigo 11-A da CLT, manifeste-se o(a) exequente, dando-se ciência da remessa dos autos ao arquivo provisório.

Intime-se, inclusive pessoalmente.

DIADEMA, 29 de Novembro de 2019

MARCIO ALMEIDA DE MOURA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 3ª. VARA DO TRABALHO DE
DIADEMA - SP.

Processo n. 1001712 91 2015 5 02 0263

REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA - nos autos da
Reclamação Trabalhista, processo em epígrafe, que promove em face de ALLPERF
INDÚSTRIA MECÂNICA E IMPORTAÇÃO LTDA., em tramitação por essa Vara, pede vênia
para expor e requerer o quanto segue:

O resumo do cálculo de atualização - doc. Id. n. ffc81fa -
demonstra que o crédito do reclamante atinge a cifra de R\$.25.248,41 – vinte e cinco mil,
duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e um centavos - com data base em 01 de
outubro de 2.019.

Contudo foi expedido mandado de penhora e avaliação – doc.
Id. n. 9527a4c, onde foi localizada a propriedade de sete veículos com restrições judiciais,
além do valor irrisório de R\$.29,63 (vinte e nove mil e sessenta e três reais).

Outrossim, não foi dado cumprimento aos demais itens do
mandado de penhora e avaliação – 2 a 4.

Sem prejuízo, conforme se observa da ficha cadastral atualizada
da reclamada, extraída do sítio da Junta Comercial do Estado de São Paulo – docs. ns. 1/2



- duas são as sócias e irmãs Milena de Lima Iaconelli e Carolina de Lima Iaconelli, a primeira delas comparecendo, inclusive, como preposta por ocasião das audiências realizadas – docs. Ids. ns. 654c99f e 5aac85b.

Juliana de Lima Iaconelli, terceira irmã das sócias acima referidas, possuía participação societária de R\$.20.000,00 de um capital de R\$.40.000,00 na empresa familiar que gira sob a denominação social de Automação e Ferramentaria CRJ Ltda., que “adquiriu” as quotas da irmã Milena de Lima Iaconelli no dia 21-08-2.000, sócia da reclamada, cuja sociedade tem sua sede nas proximidades da reclamada – docs. ns. 3/4.

Ainda mais. Vincenzo Iaconelli, pai de Milena, Carolina e Juliana, constituiu, juntamente com a esposa Adi Patrocínia de Lima Iaconelli, a empresa que gira sob a denominação social de Indústria de Máquinas e Ferramentas Carjac Ltda., sendo aquele detentor da maior parte das quotas de referida sociedade - 99% - cabendo 1% à esposa Adi Patrocínia - docs. ns. 5/6 - constituindo visível grupo familiar com mútuo interesse econômico.

Corroborando a existência do grupo familiar, este juízo ao julgar a Reclamação Trabalhista - processo n. 100014-50.2015.5.02.0263 - doc. 7 - deixou assentado “verbis”:

“As reclamadas atuam no mesmo ramo de fabricação de máquinas e ferramentas inclusive para importação. A formação societária de ambas reclamadas tem sócios da família Iaconelli.

Aplica-se o art. 2º. Da CLT, posto que atuavam em coordenação, em grupo familiar, declarando-se o grupo econômico entre as reclamadas as quais responderão solidariamente por eventual condenação”

Trata-se, como visto, de verdadeiro grupo econômico formado por 3 filhas - Milena, Carolina e Juliana - mais os pais Vincenzo e Adi - que, dependendo



da conveniência econômica, desviam patrimônios visando fraudar credores, havendo necessidade de reconhecimento de tal circunstância, na forma como já ocorreu neste Juízo.

Dessa forma, requer que seja dado cumprimento aos itens 2 a 4 do mandado de penhora e avaliação e, sem prejuízo, à vista das evidências, requer o reconhecimento do grupo econômico também nestes autos, para o fim de incluir no pólo passivo as empresas Automação e Ferramentaria Ltda. - ME - CNPJ n. 03.078.004/0001-80 - com sede na Avenida Dom Pedro I, n. 1.205 Bairro Conceição – Galpão 2 - Diadema - S.P. e Indústria de Máquinas e Ferramentas Carjac Ltda. - CNPJ n. 61.355.285/0001-78, com sede na Avenida Dom Pedro I, n. 1205 Bairro Conceição – Galpão 1 - Diadema - S.P., para que respondam solidariamente pela condenação, expedindo mandado de citação para que as mesmas paguem o valor do crédito do reclamante, devidamente atualizado, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto necessários para satisfação do mesmo.

Nestes termos,
pede deferimento.

Diadema, 04 de dezembro de 2.019.

Dileuza Ribas Corrêa - OAB/SP 256.519





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
ALLPERF LTDA.		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35216587203	25/10/2000	04/12/2019 16:11:21
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
13/09/2000	04.197.288/0001-08	

CAPITAL
R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

ENDEREÇO	
LOGRADOURO: RUA MARINHO DE CARVALHO	NÚMERO: 254
BAIRRO:	COMPLEMENTO:
MUNICÍPIO: DIADEMA	CEP: 09921-000 UF: SP

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE ARMAÇÕES METÁLICAS PARA A CONSTRUÇÃO FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE METAL

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
CAROLINA DE LIMA IACONELLI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 221.928.958-36, RG/RNE: 292490021, RESIDENTE À RUA ECA DE QUEIROZ, 172, APTO. 41, SÃO PAULO - SP, CEP 04011-031, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00
MILENA DE LIMA IACONELLI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 282.283.118-18, RG/RNE: 292489997, RESIDENTE À RUA ECA DE QUEIROZ, 172, APTO. 41, SÃO PAULO - SP, CEP 04011-031, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00

ARQUIVAMENTOS



Assinado eletronicamente por: DILEUZA RIBAS CORREA - 04/12/2019 16:37:45 - 327ca7b
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120416314204500000161477575>
 Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263 ID. 327ca7b - Pág. 1
 Número do documento: 19120416314204500000161477575

NUM.DOC: 240.384/00-3 SESSÃO: 26/12/2000

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AV. DR. ULISSES GUIMARAES, 3148, DIADEMA - SP.

INCLUSÃO DE CNPJ 04.197.286/0001-06

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 086.411/01-9 SESSÃO: 15/05/2001

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE ARMAÇÕES METÁLICAS PARA A CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 508.171/04-0 SESSÃO: 22/12/2004

ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE MILENA DE LIMA IACONELLI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 282.283.118-18, RG/RNE: 29.248.999-7 - SP, RESIDENTE À RUA ECA DE QUEIROZ, 172, APT 41, VILA MARIANA, SÃO PAULO - SP, CEP 04011-031, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE CAROLINA DE LIMA IACONELLI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 221.928.958-36, RG/RNE: 29.249.002-1 - SP, RESIDENTE À RUA GREGORIO SERRAO, 63, APT 12, VILA MARIANA, SÃO PAULO - SP, CEP 04106-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAUSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: ADAPTAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL AO CODIGO CIVIL

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 138.930/06-5 SESSÃO: 09/06/2006

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS).

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE MILENA DE LIMA IACONELLI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 282.283.118-18, RG/RNE: 29.248.999-7 - SP, RESIDENTE À AVENIDA MASCOTE, 529, APT 32, VILA MASCOTE, SÃO PAULO - SP, CEP 04363-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 80.000,00.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE CAROLINA DE LIMA IACONELLI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 221.928.958-36, RG/RNE: 29.249.002-1 - SP, RESIDENTE À RUA GREGORIO SERRAO, 63, APT 12, VILA MARIANA, SÃO PAULO - SP, CEP 04106-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 80.000,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS PARA A INDÚSTRIA METALÚRGICA, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO MÁQUINAS-FERRAMENTA, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO, PARTES E PEÇAS.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAUSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 177.505/16-3 SESSÃO: 19/04/2016

REMANESCENTE MILENA DE LIMA IACONELLI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 282.283.118-18, RG/RNE: 29.248.999-7 - SP, RESIDENTE À AVENIDA MASCOTE, 529, APT 32, VILA MASCOTE, SÃO PAULO - SP, CEP 04363-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 80.000,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE CAROLINA DE LIMA IACONELLI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 221.928.958-36, RG/RNE: 29249002-1 - SP, RESIDENTE À RUA GENERAL OSORIO, 392, APTO 36, SANTA PAULA, SÃO CAETANO DO SUL - SP, CEP 09541-320, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 80.000,00.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAUSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: 1) INCLUI SUBITEM 6.3, NA CLAUSULA SEXTA, ONDE A SOCIA ADMINISTRADORA MILENA DE LIMA IACONELLI, JÁ QUALIFICADA, PASSA SER REPRESENTANTE LEGAL JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL; 2) INFORMAR QUE A SOCIA CAROLINA DE LIMA IACONELLI, PASSA A TER RESIDÊNCIA E DOMICÍLIO, NA RUA GENERAL OSORIO N 392, APARTAMENTO 36, BAIRRO SANTA PAULA, CIDADE DE SÃO CAETANO DO SUL, ESTADO DE SÃO PAULO, CEP 09541-320.



Assinado eletronicamente por: DILEUZA RIBAS CORREA - 04/12/2019 16:37:45 - 327ca7b

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120416314204500000161477575>

Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263

ID. 327ca7b - Pág. 2

Número do documento: 19120416314204500000161477575

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35216587203
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 03/12/2019



Ficha Cadastral Completa emitida para GAMLHER CORREA : 37726811820. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.juceparonline.sp.gov.br sob o número de autenticação 127146116, quarta-feira, 4 de dezembro de 2016 às 10:11:21.





FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
DENOMINAÇÃO ATUAL: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA.		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES: ALLPERF LTDA.		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35216587203	25/10/2000	04/12/2019 15:18:25
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
13/09/2000	04.197.286/0001-06	

CAPITAL
R\$ 160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AV. DR. ULISSES GUIMARAES	NÚMERO: 3148	
BAIRRO:	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: DIADEMA	CEP:	UF: SP

OBJETO SOCIAL
FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS PARA A INDÚSTRIA METALÚRGICA, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO MÁQUINAS-FERRAMENTA COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO, PARTES E PEÇAS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
CAROLINA DE LIMA IACONELLI, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 221.928.958-36, RG/RNE: 252490021 - SP, RESIDENTE À RUA GENERAL OSORIO, 302, APTO 36, SANTA PAULA, SÃO CAETANO DO SUL - SP, CEP 09541-320, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE R\$ 80.000,00.
MILENA DE LIMA IACONELLI, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 282.283.116-18, RG/RNE: 292489997 - SP, RESIDENTE À AVENIDA MASCOTE, 529, APT 32, VILA MASCOTE, SÃO PAULO - SP, CEP 04383-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE R\$ 80.000,00.



5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS	
NUM.DOC: 240.384/00-3	SESSÃO: 20/12/2000
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AV. DR. ULISSES GUIMARAES, 3148, DIADEMA - SP.	
INCLUSÃO DE CNPJ 04.197.286/0001-06	
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ	
NUM.DOC: 086.411/01-9	SESSÃO: 15/05/2001
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE ARMAÇÕES METÁLICAS PARA A CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS.	
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ	
NUM.DOC: 508.171/04-0	SESSÃO: 22/12/2004
ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:	
ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE MILENA DE LIMA IACONELLI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 282.283.118-18, RG/RNE: 29.248.999-7 - SP, RESIDENTE À RUA ECA DE QUEIROZ, 172, APT 41, VILA MARIANA, SAO PAULO - SP, CEP 04011-031, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.	
ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE CAROLINA DE LIMA IACONELLI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 221.928.958-36, RG/RNE: 29.249.002-1 - SP, RESIDENTE À RUA GREGÓRIO SERRAO, 63, APT 12, VILA MARIANA, SAO PAULO - SP, CEP 04106-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.	
ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: ADAPTAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL AO CÓDIGO CIVIL	
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ	
NUM.DOC: 138.930/06-5	SESSÃO: 09/06/2006
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 180.000,00 (CENTO E SESENTA MIL REAIS)	
ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA..	
REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE MILENA DE LIMA IACONELLI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 282.283.118-18, RG/RNE: 29.248.999-7 - SP, RESIDENTE À AVENIDA MASCOTE, 529, APT 32, VILA MASCOTE, SAO PAULO - SP, CEP 04363-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 80.000,00.	
REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE CAROLINA DE LIMA IACONELLI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 221.928.958-36, RG/RNE: 29.249.002-1 - SP, RESIDENTE À RUA GREGÓRIO SERRAO, 63, APT 12, VILA MARIANA, SAO PAULO - SP, CEP 04106-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 80.000,00.	
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS PARA A INDÚSTRIA METALÚRGICA, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO MÁQUINAS-FERRAMENTA, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO; PARTES E PEÇAS.	
ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAUSULAS DO CONTRATO SOCIAL	
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ	
NUM.DOC: 177.505/16-3	SESSÃO: 19/04/2016
REMANESCENTE MILENA DE LIMA IACONELLI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 282.283.118-18, RG/RNE: 29.248.999-7 - SP, RESIDENTE À AVENIDA MASCOTE, 529, APT 32, VILA MASCOTE, SAO PAULO - SP, CEP 04363-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 80.000,00.	
ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE CAROLINA DE LIMA IACONELLI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 221.928.958-36, RG/RNE: 29249002-1 - SP, RESIDENTE À RUA GENERAL OSORIO, 392, APTO 38, SANTA PAULA, SAO CAETANO DO SUL - SP, CEP 09541-320, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 80.000,00.	
ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: 1)INCLUI SUBITEM 6.3, NA CLAUSULA SEXTA, ONDE A SOCIA ADMINISTRADORA MILENA DE LIMA IACONELLI, JA QUALIFICADA, PASSA SER REPRESENTANTE LEGAL JUNTO A	



RECEITA FEDERAL DO BRASIL;2) INFORMAR QUE A SOCIA CAROLINA DE LIMA IACONELLI, PASSA A TER RESIDENCIA E DOMICILIO, NA RUA GENERAL OSORIO N 392, APARTAMENTO 36, BAIRRO SANTA PAULA, CIDADE DE SAO CAETANO DO SUL, ESTADO DE SAO PAULO, CEP 09541-320.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35216587203
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 03/12/2019



Ficha Cadastral Simplificada emitida para GAMAHER CORREA : 37726811630. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucespnet.sp.gov.br sob o número de autenticidade 127149804, quarta-feira, 4 de dezembro de 2019 às 15:16:25.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
AUTOMACAO E FERRAMENTARIA CRJ LTDA.		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35215816471	31/03/1999	04/12/2019 15:12:06
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
05/02/1999	03.078.004/0001-80	
CAPITAL		
R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)		
ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA MARINHO DE CARVALHO	NÚMERO: 264	
BAIRRO: VL. MARINA	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: DIADEMA	CEP: 09921-000	UF: SP
OBJETO SOCIAL		
MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS-FERRAMENTA		
TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA		
JULIANA DE LIMA IACONELLI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 254.895.318-48, RG/RNE: 22825209X, RESIDENTE À RUA LEANDRO DUPRET, 364, AP. 151, VL. CLEMENTINO, SÃO PAULO - SP, CEP 04025-011, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 20.000,00		
MILENA DE LIMA IACONELLI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 282.283.118-18, RG/RNE: 292489997, RESIDENTE À RUA LEANDRO DUPRET, 364, AP. 151, VL. CLEMENTINO, SÃO PAULO - SP, CEP 04025-011, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 20.000,00		
ARQUIVAMENTOS		



Assinado eletronicamente por: DILEUZA RIBAS CORREA - 04/12/2019 16:37:46 - 12c64a9
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120416321916900000161477793>
 Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
 Número do documento: 19120416321916900000161477793
 ID. 12c64a9 - Pág. 1

SESSÃO: 31/03/1999

B.A. = 1.051.681/99-6. DE 31/03/1999. FUNDAMENTO: FALTA ASSINATURA DA TESTEMUNHA SANDRO GOMES PINTO..

PARECER DO(A) ASSESSORIA: DE 09/12/1999. SANADA A IRREGULARIDADE NESTE GABINETE. MANTIDO O ARQUIVAMENTO..

NUM.DOC: 218.552/99-3 SESSÃO: 10/12/1999

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA AUTOMAÇÃO FERRAMENTARIA AFA LTDA.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE MILENA DE LIMA IACONELLI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 282.283.118-18, RG/RNE: 292489997 - SP, RESIDENTE À RUA LEANDRO DUPRET, 364, AP. 151, VL. CLEMENTINO, SÃO PAULO - SP, CEP 04025-011, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 15.000,00.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE JULIANA DE LIMA IACONELLI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 254.695.318-48, RG/RNE: 22825209X - SP, RESIDENTE À RUA LEANDRO DUPRET, 364, AP. 151, VL. CLEMENTINO, SÃO PAULO - SP, CEP 04025-011, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 15.000,00.

ADMITIDO TARCISIO JOSE RIGATO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 805.774.588-68, RG/RNE: 7653288 - SP, RESIDENTE À RUA SEN. FLAQUER, 506, APT. 31, SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 800,00.

ADMITIDO DEJAIR JOSE FONTEQUE DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 236.402.949-04, RG/RNE: 15919277 - SP, RESIDENTE À RUA D. ANGELA, 540, SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.000,00.

ADMITIDO JOSE MARIANO DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 107.653.488-88, RG/RNE: 13824779 - SP, RESIDENTE À AV. H. A. CASTELO BRANCO, 174, SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.000,00.

ADMITIDO RUBENS BORBA JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 140.613.818-57, RG/RNE: 19557673 - SP, RESIDENTE À RUA DONA MARIA I N, 75, SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.200,00.

ADMITIDO JOSE LUIZ BATISTA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 272.489.338-72, RG/RNE: 52918804 - SP, RESIDENTE À TOMAZA. GONZAGA, 63, SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.000,00.

ADMITIDO BENEDITO SILVERIO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 874.256.868-00, RG/RNE: 13316529 - SP, RESIDENTE À AV. ALDA, 2168, SÃO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.000,00.

CONSOLIDACAO CONTRATUAL.

NUM.DOC: 040.884/00-4 SESSÃO: 01/03/2000

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

NUM.DOC: 154.860/00-0 SESSÃO: 21/08/2000

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

RETIRA-SE DA SOCIEDADE MILENA DE LIMA IACONELLI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 282.283.118-18, RG/RNE: 292489997 - SP, RESIDENTE À RUA ECA DE QUEIROZ, 172, AP. 41, SÃO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 15.000,00.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE JULIANA DE LIMA IACONELLI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 254.695.318-48, RG/RNE: 22825209X - SP, RESIDENTE À RUA BARAO DE CAPANEMA, 98, AP. 41, CERQUEIRA CESAR, SÃO PAULO - SP, CEP 01411-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 32.000,00.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE TARCISIO JOSE RIGATO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 805.774.588-68, RG/RNE: 7653288 - SP, RESIDENTE À RUA SEN. FLAQUER, 506, APT. 31, SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 800,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE DEJAIR JOSE FONTEQUE DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 236.402.949-04, RG/RNE: 15919277 - SP, RESIDENTE À RUA JOSE D'ANGELO, 540, SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.000,00.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE JOSE MARIANO DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 107.653.488-88, RG/RNE: 13824779 - SP, RESIDENTE À AV. HUMBERTO A. CASTELO BRANCO, 174, SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP, NA



SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.000,00.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE RUBENS BORBA JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 140.613.818-57, RG/RNE: 19557673 - SP, RESIDENTE À RUA DONA MARIA I, 75, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.200,00.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE JOSE LUIZ BATISTA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 272.489.338-72, RG/RNE: 52918804 - SP, RESIDENTE À RUA THOMA A. GONZAGA, 63, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.000,00.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE BENEDITO SILVERIO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 874.256.968-00, RG/RNE: 13316529 - SP, RESIDENTE À AV. ALDA, 2158, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 154.661/00-4 SESSÃO: 21/08/2000

ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE JULIANA DE LIMA IACONELLI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 254.695.318-48, RG/RNE: 22825209X - SP, RESIDENTE À RUA BARAO DE CAPANEMA, 98, AP. 41, CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO - SP, CEP 01411-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 34.000,00.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE TARCISIO JOSE RIGATO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 805.774.588-68, RG/RNE: 7653288 - SP, RESIDENTE À RUA SEN. FLAQUER, 506, APTO. 31, VILA EUCLIDES, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP 09725-441, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 800,00.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE JOSE MARIANO DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 107.653.468-69, RG/RNE: 13824779 - SP, RESIDENTE À AV. HUMBERTO A. CASTELO BRANCO, 174, ASSUNCAO, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP 09850-300, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.000,00.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE RUBENS BORBA JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 140.613.818-57, RG/RNE: 19557673 - SP, RESIDENTE À RUA DONA MARIA I, 75, INDEPENDENCIA, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP 09862-510, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.200,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE JOSE LUIZ BATISTA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 272.489.338-72, RG/RNE: 52918804 - SP, RESIDENTE À RUA TOMAZ A. GONZAGA, 63, VILA RICA, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP 09850-210, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.000,00.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE BENEDITO SILVERIO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 874.256.968-00, RG/RNE: 52918804 - SP, RESIDENTE À AV. ALDA, 2158, ELDORADO, SAO PAULO - SP, CEP 04475-240, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.000,00.

INCLUSÃO DE CNPJ 03.078.004/0001-80

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 074.249/01-0 SESSÃO: 25/04/2001

ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE JULIANA DE LIMA IACONELLI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 254.695.318-48, RG/RNE: 22825209X - SP, RESIDENTE À RUA BARAO DE CAPANEMA, 98, AP. 41, CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO - SP, CEP 01411-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 34.800,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE TARCISIO JOSE RIGATO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 805.774.588-68, RG/RNE: 7653288, RESIDENTE À RUA SEN. FLAQUER, 506, APTO. 31, VILA EUCLIDES, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP 09725-441, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 800,00.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE JOSE MARIANO DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 107.653.468-69, RG/RNE: 13824779 - SP, RESIDENTE À AV. HUMBERTO A. CASTELO BRANCO, 174, ASSUNCAO, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP 09850-300, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.000,00.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE RUBENS BORBA JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 140.613.818-57, RG/RNE: 19557673 - SP, RESIDENTE À RUA DONA MARIA I, 75, INDEPENDENCIA, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP 09862-510, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.200,00.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE BENEDITO SILVERIO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 874.256.968-00, RG/RNE: 13316529 - SP, RESIDENTE À AV. ALDA, 2158, ELDORADO, SAO PAULO - SP, CEP 04475-240, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.000,00.



CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 088.245/01-6 SESSÃO: 15/05/2001

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA SERVIÇOS DE USINAGEM, SOLDA, TRATAMENTO E REVESTIMENTO EM METAIS.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 067.865/05-7 SESSÃO: 24/02/2005

ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE JULIANA DE LIMA IACONELLI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 254.695.318-48, RG/RNE: 22825209X - SP, RESIDENTE À RUA MADE CABRINI, 406, APTO. 3, VILA MARIANA AR, SAO PAULO - SP, CEP 01411-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 34.800,00.

REMANESCENTE JOSE MARIANO DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 107.653.468-69, RG/RNE: 13824779 - SP, RESIDENTE À AV. HUMBERTO A. CASTELO BRANCO, 174, ASSUNÇÃO, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP 09850-300, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.000,00.

REMANESCENTE RUBENS BORBA JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 140.613.818-57, RG/RNE: 19557673 - SP, RESIDENTE À RUA DONA MARIA I, 75, INDEPENDENCIA, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP 09862-510, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.200,00.

REMANESCENTE BENEDITO SILVERIO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 874.256.968-00, RG/RNE: 13316529 - SP, RESIDENTE À AV. ALDA, 2158, ELDORADO, SAO PAULO - SP, CEP 04476-240, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.000,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA SERVIÇOS DE USINAGEM, SOLDA, TRATAMENTO E REVESTIMENTO EM METAIS, FABRICAÇÃO DE OUTRAS PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 815.048/05-1 SESSÃO: 30/11/2005

ENQUADRAMENTO DE EPP - EMPRESA DE PEQUENO PORTE - (EPP).

NUM.DOC: 231.731/12-7 SESSÃO: 01/06/2012

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE JULIANA DE LIMA IACONELLI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 254.695.318-48, RESIDENTE À RUA MADE CABRINI, 406, APTO. 3, VILA MARIANA AR, SAO PAULO - SP, CEP 01411-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 36.000,00.

REMANESCENTE JOSE MARIANO DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 107.653.468-69, RG/RNE: 13824779 - SP, RESIDENTE À AV. HUMBERTO A. CASTELO BRANCO, 174, ASSUNÇÃO, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP 09850-300, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE RUBENS BORBA JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 140.613.818-57, RESIDENTE À RUA DONA MARIA I, 75, INDEPENDENCIA, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP 09862-510, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.200,00.

REMANESCENTE BENEDITO SILVERIO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 874.256.968-00, RG/RNE: 13316529 - SP, RESIDENTE À AV. ALDA, 2158, ELDORADO, SAO PAULO - SP, CEP 04476-240, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 206.011/14-3 SESSÃO: 27/05/2014

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: CLAUSULA 8 - O PAGAMENTO DE PRO-LABORE E DEVIDO A TODOS OS SOCIOS, COMO TEM SIDO REALIZADO DESDE O INICIO DAS OPERACOES DA SOCIEDADE.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 438.574/14-0 SESSÃO: 05/11/2014

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS-FERRAMENTA.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA DOUTOR ULYSSES GUIMARAES, 149, CONCEICAO, DIADEMA - SP, CEP 09990-525.



CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 148.417/18-8 SESSÃO: 26/03/2018

ADMITIDO VINCENZO IACONELLI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 608.795.488-00, RG/RNE: 4156353-0 - SP, RESIDENTE À RUA ECA DE QUEIROZ, 172, APTO 41, VILA MARIANA, SAO PAULO - SP, CEP 04011-031, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 36.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE JULIANA DE LIMA IACONELLI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 254.895.318-48, RESIDENTE À RUA MADE CABRINI, 406, APTO. 3, VILA MARIANA AR, SAO PAULO - SP, CEP 01411-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 36.000,00.

REMANESCENTE JOSE MARIANO DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 107.653.468-60, RG/RNE: 13824779 - SP, RESIDENTE À AV. HUMBERTO A. CASTELO BRANCO, 174, ASSUNCAO, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP 00850-300, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.000,00

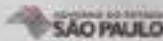
REMANESCENTE BENEDITO SILVERIO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 674.256.968-00, RG/RNE: 13316529 - SP, RESIDENTE À AV. ALDA, 2158, EL Dorado, SAO PAULO - SP, CEP 04476-240, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.000,00

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS-FERRAMENTA., DATADA DE: 08/03/2018.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA DOM PEDRO I, 1205, GALPAO 2, CONCEICAO, DIADEMA - SP, CEP 09991-000., DATADA DE: 08/03/2018.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35215616471
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 03/12/2019



Ficha Cadastral Completa em lida para GAWALHER CORREA :37725811820. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado digitalmente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 127149206, quinta-feira, 4 de dezembro de 2019 às 15:12:06.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTA DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTA DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
DENOMINAÇÃO ATUAL: AUTOMACAO FERRAMENTARIA AFA LTDA.		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES: AUTOMACAO E FERRAMENTARIA CRJ LTDA.		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35215616471	31/03/1999	04/12/2019 15:19:08
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
05/02/1999	03.078.004/0001-80	

CAPITAL
R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AVENIDA DOM PEDRO I	NÚMERO: 1205	
BAIRRO: CONCEICAO	COMPLEMENTO: GALPAO 2	
MUNICÍPIO: DIADEMA	CEP: 09991-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL
MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS-FERRAMENTA

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
BENEDITO SILVERIO, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 874.258.958-00, RG/RNE: 13316529 - SP, RESIDENTE À AV. ALDA, 2158, ELDORADO, SAO PAULO - SP, CEP 04475-240, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE R\$ 2.000,00
JOSE MARIANO DA SILVA, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 107.653.468-69, RG/RNE: 13824779 - SP, RESIDENTE À AV. HUMBERTO A. CASTELO BRANCO, 174, ASSUNCAO, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP 09850-300, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE R\$ 2.000,00
VINCENZO IACONELLI, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 808.795.488-00, RG/RNE: 41563530 - SP, RESIDENTE À RUA ECA DE QUEIROZ, 172, APTO 41, VILA MARIANA, SAO PAULO - SP, CEP 04011-031, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA



Assinado eletronicamente por: DILEUZA RIBAS CORREA - 04/12/2019 16:37:46 - 468404f
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120416324305500000161477917>
 Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
 Número do documento: 19120416324305500000161477917
 ID. 468404f - Pág. 1

EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 36.000,00.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 815.048/05-1 SESSÃO: 30/11/2005

ENQUADRAMENTO DE EPP - EMPRESA DE PEQUENO PORTE - (EPP).

NUM.DOC: 231.731/12-7 SESSÃO: 01/06/2012

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE JULIANA DE LIMA IACONELLI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 254.695.318-48, RESIDENTE À RUA MADE CABRINI, 406, APTO. 3, VILA MARIANA AR, SAO PAULO - SP, CEP 01411-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 36.000,00.

REMANESCENTE JOSE MARIANO DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 107.653.468-69, RG/RNE: 13824779 - SP, RESIDENTE À AV. HUMBERTO A. CASTELO BRANCO, 174, ASSUNÇÃO, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP 09850-300, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE RUBENS BORBA JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 140.613.818-67, RESIDENTE À RUA DONA MARIA I, 75, INDEPENDENCIA, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP 09862-510, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.200,00.

REMANESCENTE BENEDITO SILVERIO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 874.256.968-00, RG/RNE: 13316529 - SP, RESIDENTE À AV. ALDA, 2158, ELDORADO, SAO PAULO - SP, CEP 04476-240, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.000,00.

CORREÇÃO DE CNPJ 03.078.004/0001-80

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 206.011/14-3 SESSÃO: 27/05/2014

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAUSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: CLAUSULA 8 - O PAGAMENTO DE PRO-LABORE E DEVIDO A TODOS OS SOCIOS, COMO TEM SIDO REALIZADO DESDE O INICIO DAS OPERACOES DA SOCIEDADE.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 438.674/14-0 SESSÃO: 05/11/2014

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE. MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS-FERRAMENTA.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA DOUTOR ULYSSES GUIMARAES, 149, CONCEIÇÃO, DIADEMA - SP, CEP 09990-625.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 148.417/18-8 SESSÃO: 26/03/2018

ADMITIDO VINCENZO IACONELLI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 608.796.486-00, RG/RNE: 4156353-0 - SP, RESIDENTE À RUA ECA DE QUEIROZ, 172, APTO 41, VILA MARIANA, SAO PAULO - SP, CEP 04011-031, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 36.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE JULIANA DE LIMA IACONELLI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 254.695.318-48, RESIDENTE À RUA MADE CABRINI, 406, APTO. 3, VILA MARIANA AR, SAO PAULO - SP, CEP 01411-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 36.000,00.

REMANESCENTE JOSE MARIANO DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 107.653.468-69, RG/RNE: 13824779 - SP, RESIDENTE À AV. HUMBERTO A. CASTELO BRANCO, 174, ASSUNÇÃO, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP 09850-300, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.000,00.

REMANESCENTE BENEDITO SILVERIO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 874.256.968-00, RG/RNE: 13316529 - SP, RESIDENTE À AV. ALDA, 2158, ELDORADO, SAO PAULO - SP, CEP 04476-240, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.000,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS-FERRAMENTA. DATADA DE: 08/03/2018.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA DOM PEDRO I, 1205, GALPAO 2, CONCEIÇÃO, DIADEMA - SP, CEP 09991-000. , DATADA DE: 08/03/2018.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.



Assinado eletronicamente por: DILEUZA RIBAS CORREA - 04/12/2019 16:37:46 - 468404f

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120416324305500000161477917>

Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263

ID. 468404f - Pág. 2

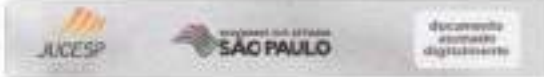
Número do documento: 19120416324305500000161477917

OBSERVAÇÕES

SESSÃO: 31/03/1999

B.A. = 1.051.681/99-6. DE 31/03/1999. FUNDAMENTO: FALTA ASSINATURA DA TESTEMUNHA SANDRO GOMES PINTO..

PARECER DO(A) ASSESSORIA: DE 08/12/1999. SANADA A IRREGULARIDADE NESTE GABINETE. MANTIDO O ARQUIVAMENTO..

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35215616471
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 03/12/2019

Ficha Cadastral Simplificada emitida para GAMAHER CORREA : 3725811820. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 127152177. quarta-feira, 4 de dezembro de 2019 às 16:19:06





FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

À SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. 00000783397

EMPRESA			
INDUSTRIA DE MAQUINAS E FERRAMENTAS CARJAC LTDA.			
			TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO	
35200895871	12/09/1961	04/12/2019 15:14:11	
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
12/09/1961	61.355.285/0001-78		
CAPITAL			
Cr\$ 30.000,00 (TRINTA MIL CRUZEIROS)			
ENDEREÇO			
LOGRADOURO: AV. ALDA		NÚMERO: 1401	
BAIRRO: PQ SETE DE SETEMBRO		COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: DIADEMA		CEP: 09910-720	UF: SP
OBJETO SOCIAL			
FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS-FERRAMENTA, PEÇAS E ACESSÓRIOS			
TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA			
ADI PATROCÍNIA DE LIMA JACONELLI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 003.853.128-30, RG/RNE: 12485403, RESIDENTE À RUA ESTADO DE ISRAEL, 379, 7. AND., SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 300,00			
VICENZO JACONELLI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 608.795.488-00, RG/RNE: 4156353, RESIDENTE À RUA ESTADO DE ISRAEL, 379, 7. AND., A. SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 29.700,00			
ARQUIVAMENTOS			
NUM.DOC: 002.394/95-9 SESSÃO: 04/01/1995			



INCLUSÃO DE CNPJ 61.355.285/0001-78

RETIRA-SE DA SOCIEDADE HANS PETER HEMMELMANN, NACIONALIDADE ALEMÃ, CUTIS: NÃO INF., CPF: 060.272.378-73 (CPF INCORRETO), RG/RNE: W348807K, RESIDENTE À RUA WILLY AURELI, 1360, INTERLAGOS, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE VICENZO JACONELLI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 608.795.488-00, RG/RNE: 4156353, RESIDENTE À RUA ESTADO DE ISRAEL, 379, 7. AND., A, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 29.700,00.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE ADI PATROCÍNIA DE LIMA JACONELLI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 003.853.128-30, RG/RNE: 12465403, RESIDENTE À RUA ESTADO DE ISRAEL, 379, 7. AND., SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 300,00.

NUM.DOC: 166.918/95-7 SESSÃO: 10/01/1995

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35901767513, SITUADA À AV. DONA RUYCE FERRAZ ALVIM, 566, A, DIADEMA, DIADEMA - SP, CEP 09961-540. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 31.07/1995.

NUM.DOC: 064.944/98-0 SESSÃO: 08/05/1998

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS).

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE VICENZO JACONELLI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 608.795.488-00, RG/RNE: 4156353 - SP, RESIDENTE À RUA LEANDRO DUPRE, 364, AO. 151, VL. CLEMENTINO, SAO PAULO - SP, CEP 04025-011, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 594.000,00.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE ADI PATROCÍNIA DE LIMA JACONELLI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 003.853.128-30, RG/RNE: 12465403 - SP, RESIDENTE À RUA LEANDRO DUPRE, 364, AP. 151, VL. CLEMENTINO, SAO PAULO - SP, CEP 04025-011, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 6.000,00.

NUM.DOC: 172.796/98-2 SESSÃO: 06/11/1998

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AV. ALDA, 1401, PQ SETE DE SETEMBRO, DIADEMA - SP, CEP 09910-720.

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35901767513, SITUADA À AV. DONA RUYCE FERRAZ ALVIM, 566, A, DIADEMA, DIADEMA - SP, CEP 09961-540.

NUM.DOC: 010.810/05-5 SESSÃO: 11/01/2005

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA A SOCIEDADE TEM POR OBJETO: A FABRICAÇÃO, A MONTAGEM, A MANUTENÇÃO, A REFORMA E A COMERCIALIZAÇÃO INTERNA E EXTERNA DE MAQUINAS OPERATRIZES, APARELHOS INDUSTRIAIS, PECAS, ACESSORIOS E DISPOSITIVOS MECANICOS OU NÃO; A IMPORTAÇÃO E A EXPORTAÇÃO DE MAQUINASE PECAS EM GERAL; A INDUSTRIALIZAÇÃO, A MONTAGEM, A RECUPERAÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO NOMERCADO INTERNO E EXTERNO DE PRODUTOS TERMO-PLASTICOS; E A PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: ADAPTAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL AO NOVO CODIGO CIVIL. ENCERRAMENTO DA FILIAL; ALTERAÇÃO DO OBJETO.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE VICENZO JACONELLI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 608.795.488-00, RG/RNE: 4156353 - SP, RESIDENTE À RUA ECA DE QUEIROS, 172, AP. 41, VILA MARIANA, SAO PAULO - SP, CEP 04011-031, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 594.000,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ADI PATROCÍNIA DE LIMA JACONELLI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 003.853.128-30, RG/RNE: 12465403 - SP, RESIDENTE À RUA ECA DE QUEIROS, 172, AP. 41, VILA MARIANA, SAO PAULO - SP, CEP 04011-031, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 6.000,00.

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35900795730, SITUADA À AV. HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO, 429, VILA ROSA, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP 06700-000.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 303.192/18-5 SESSÃO: 27/06/2018

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS-FERRAMENTA, PEÇAS E ACESSÓRIOS, DATADA DE: 15/05/2018.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA DOM PEDRO I, 1205, GALPAO 1, CONCEIÇÃO, DIADEMA - SP, CEP 09991-000, DATADA DE: 15/05/2018.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 816.783/18-4 SESSÃO: 27/06/2018



Assinado eletronicamente por: DILEUZA RIBAS CORREA - 04/12/2019 16:37:46 - 3774642

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120416330654600000161478023>

Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263

ID. 3774642 - Pág. 2

Número do documento: 19120416330654600000161478023

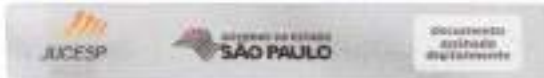
REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE – (EPP).

NUM.DOC: 524.228/18-8 SESSÃO: 08/11/2018

ARQUIVAMENTO DE RE-RATIFICAÇÃO: 1. RE-RATIFICAR A CLAUSULA 1, DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL REGISTRADA SOB N . 303.192/18-5, EM SESSAO DE 27/06/2018, ONDE CONSTOU 1.TRANSFERIR A SEDE DA SOCIEDADE DA AVENIDA ALDA N 1.401, PARQUE SETE DE SETEMBRO, DIADEMA, ESTADO DE SAO PAULO, CEP 09910-720, PARA A AVENIDA DOM PEDRO N 1205, GALPAO 1, CONCEICAO, DIADEMA, ESTADO DE SAO PAULO, CEP 09991-000., SENDO QUE O CORRETO E 1.TRANSFERIR A SEDE DA SOCIEDADE DA AVENIDA ALDA N 1.401, PARQUE SETE DE SETEMBRO, DIADEMA, ESTADO DE SAO PAULO, CEP 09910-720, PARA A AVENIDA DOM PEDRO I, N 1205, GALPAO 1, CONCEICAO, DIADEMA, ESTADO DE SAO PAULO, CEP 09991-000. 2. RE-RATIFICAR A CLAUSULA PRIMEIRA, DA CONSOLIDACAO DE CONTRATO SOCIAL, DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL REGISTRADA SOB N . 303.192/18-5, EM SESSAO DE 27/06/2018. ONDE CONSTOU NO CAPUT A SOCIEDADE E DENOMINADA INDUSTRIA DE MAQUINAS E FERRAMENTAS CARJAC LTDA. E POSSUI SEDE NA AVENIDA DOM PEDRO N 1205, GALPAO 1, CONCEICAO, DIADEMA, ESTADO DE SAO PAULO, CEP 09991-000, SENDO QUE O CORRETO E A SOCIEDADE E DENOMINADA INDUSTRIA DE MAQUINAS E FERRAMENTAS CARJAC LTDA. E POSSUI SEDE NA AVENIDA DOM PEDRO I, N 1205, GALPAO 1, CONCEICAO, DIADEMA, ESTADO DE SAO PAULO, CEP 09991-000. 3. RE-RATIFICAR A CLAUSULA TERCEIRA DA CONSOLIDACAO DE CONTRATO SOCIAL, DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL REGISTRADA SOB N . 303.192/18-5, EM SESSAO DE 27/06/2018, ONDE CONSTOU A SOCIEDADE TEM POR OBJETO: A. INDUSTRIALIZACAO POR TERCEIROS; MONTAGEM, RECUPERACAO E COMERCIALIZACAO, NO MERCADO INTERNO E EXTERNO, DE MAQUINAS OPERATRIZES, APARELHOS INDUSTRIAIS, PECAS, ACESSORIOS E DISPOSITIVOS MEC NICOS OU NAO; B. IMPORTACAO E A EXPORTACAO DE MAQUINAS E PECAS EM GERAL; C. INDUSTRIALIZACAO POR TERCEIROS; MONTAGEM, RECUPERACAO E COMERCIALIZACAO, NO MERCADO INTERNO E EXTERNO, DE PRODUTOS TERMOPLASTICOS; E D. PARTICIPACAO NO CAPITAL DE OUTRAS SOCIEDADES. SENDO QUE O CORRETO E: A SOCIEDADE TEM POR OBJETO: A. INDUSTRIALIZACAO EXECUTADA POR TERCEIROS; MONTAGEM, RECUPERACAO E COMERCIALIZACAO, NO MERCADO INTERNO E EXTERNO, DE MAQUINAS OPERATRIZES, APARELHOS INDUSTRIAIS, PECAS, ACESSORIOS E DISPOSITIVOS MEC NICOS OU NAO E, B. IMPORTACAO E A EXPORTACAO DE MAQUINAS E PECAS EM GERAL.

CONSOLIDACAO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMACOES PARA NIRE: 35200995871
DATA DA ULTIMA ATUALIZACAO DA BASE DE DADOS: 03/12/2019



Fiche Cadastral Completa emitida para GAMLHER CORREA - 3772681320. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.juceaportire.sp.gov.br sob o número de autenticidade 127149504, quarta-feira, 4 de dezembro de 2019 às 15:14:11.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTA DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTA DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. 00000783397

EMPRESA		
INDUSTRIA DE MAQUINAS E FERRAMENTAS CARJAC LTDA.		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35200995871	12/09/1961	04/12/2019 15:15:39
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
12/09/1961	61.355.285/0001-78	
CAPITAL		
R\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS)		
ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AVENIDA DOM PEDRO I	NÚMERO: 1205	
BAIRRO: CONCEICAO	COMPLEMENTO: GALPAO 1	
MUNICÍPIO: DIADEMA	CEP: 09991-000	UF: SP
OBJETO SOCIAL		
FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS-FERRAMENTA, PEÇAS E ACESSÓRIOS		
TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA		
ADI PATROCINIA DE LIMA IACONELLI, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 003.853.128-30, RG/RNE: 12465403 - SP, RESIDENTE À RUA ECA DE QUEIROS, 172 AP. 41, VILA MARIANA, SAO PAULO - SP, CEP 04011-031, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 6.000,00		
VINCENZO IACONELLI, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 608.795.468-00, RG/RNE: 4156353 - SP, RESIDENTE À RUA ECA DE QUEIROS, 172, AP. 41, VILA MARIANA, SAO PAULO - SP, CEP 04011-031, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 594.000,00.		
5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS		
NUM.DOC: 172.796/98-2 SESSÃO: 09/11/1998		
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AV. ALDA, 1401, PQ SETE DE SETEMBRO, DIADEMA - SP, CEP 09910-720.		



Assinado eletronicamente por: DILEUZA RIBAS CORREA - 04/12/2019 16:37:46 - 8541d21
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120416332536700000161478142>
 Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
 Número do documento: 19120416332536700000161478142
 ID. 8541d21 - Pág. 1

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35901767513, SITUADA À AV. DONA RUYCE FERRAZ ALVIM, 566, A, DIADEMA, DIADEMA - SP, CEP 09961-540.

NUM.DOC: 010.810/05-5 SESSÃO: 11/01/2005

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA A SOCIEDADE TEM POR OBJETO: A FABRICAÇÃO, A MONTAGEM, A MANUTENÇÃO, A REFORMA E A COMERCIALIZAÇÃO INTERNA E EXTERNA DE MÁQUINAS OPERATRIZES, APARELHOS INDUSTRIAIS, PEÇAS, ACESSÓRIOS E DISPOSITIVOS MECÂNICOS OU NÃO; A IMPORTAÇÃO E A EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E PEÇAS EM GERAL; A INDUSTRIALIZAÇÃO, A MONTAGEM, A RECUPERAÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO NO MERCADO INTERNO E EXTERNO DE PRODUTOS TERMO-PLÁSTICOS, E A PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAUSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: ADAPTAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL AO NOVO CÓDIGO CIVIL; ENCERRAMENTO DA FILIAL; ALTERAÇÃO DO OBJETO.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE VINCENZO IACONELLI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 008.795.488-00, RG/RNE: 4156353 - SP, RESIDENTE À RUA ECA DE QUEIROS, 172, AP. 41, VILA MARIANA, SÃO PAULO - SP, CEP 04011-031, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE R\$ 594.000,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ADI PATROCÍNIA DE LIMA IACONELLI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 003.853.128-30, RG/RNE: 12465403 - SP, RESIDENTE À RUA ECA DE QUEIROS, 172, AP. 41, VILA MARIANA, SÃO PAULO - SP, CEP 04011-031, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE R\$ 6.000,00.

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35900795700, SITUADA À AV. HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO, 429, VILA ROSA, SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP 09700-000.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 303.192/18-5 SESSÃO: 27/06/2018

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS-FERRAMENTA, PEÇAS E ACESSÓRIOS., DATADA DE: 15/05/2018.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA DOM PEDRO I, 1205, GALPÃO 1, CONCEIÇÃO, DIADEMA - SP, CEP 09991-000., DATADA DE: 15/05/2018.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 815.783/18-4 SESSÃO: 27/06/2018

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE - (EPP).

NUM.DOC: 524.229/18-8 SESSÃO: 08/11/2018

ARQUIVAMENTO DE RE-RATIFICAÇÃO: 1. RE-RATIFICAR A CLAUSULA 1, DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL REGISTRADA SOB N. 303.192/18-5, EM SESSÃO DE 27/06/2018, ONDE CONSTOU 1.TRANSFERIR A SEDE DA SOCIEDADE DA AVENIDA ALDA N 1.401, PARQUE SETE DE SETEMBRO, DIADEMA, ESTADO DE SÃO PAULO, CEP 09910-720, PARA A AVENIDA DOM PEDRO N 1205, GALPÃO 1, CONCEIÇÃO, DIADEMA, ESTADO DE SÃO PAULO, CEP 09991-000., SENDO QUE O CORRETO É 1.TRANSFERIR A SEDE DA SOCIEDADE DA AVENIDA ALDA N 1.491, PARQUE SETE DE SETEMBRO, DIADEMA, ESTADO DE SÃO PAULO, CEP 09910-720, PARA A AVENIDA DOM PEDRO I, N 1205, GALPÃO 1, CONCEIÇÃO, DIADEMA, ESTADO DE SÃO PAULO, CEP 09991-000. 2. RE-RATIFICAR A CLAUSULA PRIMEIRA, DA CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL, DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL REGISTRADA SOB N. 303.192/18-5, EM SESSÃO DE 27/06/2018, ONDE CONSTOU NO CAPUT A SOCIEDADE É DENOMINADA INDUSTRIA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS CARJAC LTDA, E POSSUI SEDE NA AVENIDA DOM PEDRO N 1205, GALPÃO 1, CONCEIÇÃO, DIADEMA, ESTADO DE SÃO PAULO, CEP 09991-000, SENDO QUE O CORRETO É A SOCIEDADE É DENOMINADA INDUSTRIA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS CARJAC LTDA, E POSSUI SEDE NA AVENIDA DOM PEDRO I, N 1205, GALPÃO 1, CONCEIÇÃO, DIADEMA, ESTADO DE SÃO PAULO, CEP 09991-000. 3. RE-RATIFICAR A CLAUSULA TERCEIRA DA CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL, DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL REGISTRADA SOB N. 303.192/18-5, EM SESSÃO DE 27/06/2018, ONDE CONSTOU A SOCIEDADE TEM POR OBJETO: A. INDUSTRIALIZAÇÃO POR TERCEIROS; MONTAGEM, RECUPERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO NO MERCADO INTERNO E EXTERNO, DE MÁQUINAS OPERATRIZES, APARELHOS INDUSTRIAIS, PEÇAS, ACESSÓRIOS E DISPOSITIVOS MECÂNICOS OU NÃO. B. IMPORTAÇÃO E A EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E PEÇAS EM GERAL. C. INDUSTRIALIZAÇÃO POR TERCEIROS; MONTAGEM, RECUPERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO, NO MERCADO INTERNO E EXTERNO, DE PRODUTOS TERMOPLÁSTICOS; E D. PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL DE OUTRAS SOCIEDADES. SENDO QUE O CORRETO É: A SOCIEDADE TEM POR OBJETO: A. INDUSTRIALIZAÇÃO EXECUTADA POR TERCEIROS; MONTAGEM, RECUPERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO, NO MERCADO INTERNO E EXTERNO, DE MÁQUINAS OPERATRIZES, APARELHOS INDUSTRIAIS, PEÇAS, ACESSÓRIOS E DISPOSITIVOS MECÂNICOS OU NÃO E, B. IMPORTAÇÃO E A EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E PEÇAS EM GERAL.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35200995071





Ficha Cadastral Simplificada emitida por: GAMLHER CORREA - 37720811820. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucosonline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 127146694, quarta-feira, 4 de dezembro de 2019 às 15:11:39.





PODER JUDICIÁRIO || JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Diadema || RTOrd 1000014-50.2015.5.02.0263

RECLAMANTE: LUCAS AMORIM SILVA

RECLAMADO: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP, AUTOMACAO E FERRAMENTARIA AFA LTDA - ME, INDUSTRIA DE MAQUINAS E FERRAMENTAS CARJAC LTDA

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo 1000014-50.2015.5.02.0263

Aos 15 dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, às 17h13, na sala de audiências desta Vara, sob a presidência da MM. Juíza do Trabalho Dra. MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA, foram, por sua ordem, apregoados os litigantes.

Reclamante: LUCAS AMORIM SILVA

Reclamada: ALLPERF INDUSTRIA MECÂNICA E IMPORTAÇÃO LTDA - EPP e AUTOMAÇÃO E FERRAMENTARIA AFA LTDA - ME E INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS CARJAC LTDA.

Ausentes as partes.

Prejudicada a proposta final de conciliação.

Submetido o processo a julgamento preferiu-se a seguinte:

SENTENÇA

LUCAS AMORIM SILVA, qualificada na inicial ajuizou a presente Reclamação Trabalhista em face de ALLPERF INDUSTRIA MECÂNICA E IMPORTAÇÃO LTDA - EPP, AUTOMAÇÃO E FERRAMENTARIA AFA LTDA - ME E INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS CARJAC LTDA., também qualificadas nos autos.

Distribuída a presente reclamação em 12/02/2015. Informa o autor admissão em 07/12/2010 com registro em CTPS somente em 02/05/2012 pela primeira reclamada, na função de 1/2 oficial fresador, demissão em 22/11/2014 com o último salário de R\$1.419,73 por mês, sendo R\$919,63 em folha e R\$500,00 extra folha. Pleiteia a declaração de responsabilidade solidária da segunda por grupo econômico, reconhecimento de vínculo em período anterior ao anotado em CTPS, reconhecimento de salário extra folha, recebimento de saldo de salário salariais, natalinas, férias, FGTS, multas do artigos 467 e 477 da CLT; horas extras por sobrejornada e intervalo suprimido, adicional de insalubridade, expedição de alvarás de FGTS e seguro-desemprego desemprego; e honorários de advogado e gratuidade processual. Deu à causa o valor de R\$ 50.000,00.

As reclamadas arguem a ilegitimidade de parte das segunda e terceira. Reconhecem período trabalhado sem registro e pagamento de salário extra folha; alegam pagamento de verbas rescisórias e horas

PJe



Assinado eletronicamente por: MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA - 30/03/2016 11:53:34 - e52385b
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1003291640230420000027868798>
 Número do processo: 1000014-50.2015.5.02.0263
 Número do documento: 1003291640230420000027868798

PJe



Assinado eletronicamente por: DILEUZA RIBAS CORREA - 04/12/2019 16:37:46 - a05c219
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120416334586700000161478273>
 Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
 Número do documento: 19120416334586700000161478273
 ID. a05c219 - Pág. 1

extras; negam condições de trabalho insalubres, indevidos honorários advocatícios. Resiste aos demais pedidos.

Provas documentais, orais e pericial vieram aos autos.

Manifestação à defesa.

Encerrada a instrução processual.

Prejudicada a tentativa de conciliação.

É o relatório.

DECIDE-SE

1. Legitimidade de parte e solidariedade das reclamadas

Da análise dos Contratos Sociais juntados com a defesa, documentos ID's 4f9e1c5, e6cefa e 57882a6

As reclamadas atuam no mesmo ramo de fabricação de máquinas e ferramentas inclusive para importação. A formação societária de ambas reclamadas tem sócios da família Iaconelli.

Aplica-se o art.2º, §2º da CLT, posto que atuavam em coordenação, em grupo familiar, declarando-se o grupo econômico entre as reclamadas as quais responderão solidariamente por eventual condenação.

2. Vínculo de emprego anterior ao registro em CTPS

As reclamadas reconhecem o contrato de trabalho desde a data constante em inicial.

Em oito dias, deverá a primeira reclamada retificar data de admissão em Carteira de Trabalho do reclamante, com admissão em 07 de dezembro de 2010, fazendo-o, na inércia, o Diretor de Secretaria.

3. Salário extra folha e DSR's

As reclamadas admitem o pagamento de salário extra folha. Os recibos fls. 281/306, ID's 5fb651e, 573dfa6, fd54c5a e 98e0c49 descrevem o valor pago, reflexos em férias mais 1/3, natalinas e FGTS de forma coerente. Em réplica não foram numericamente apontadas diferenças. O pedido de reflexos é improcedente.

Como o contrato é pura pagamento de salário mensal, indefiro os DSR's pretendidos sobre as horas normais, inclusive no período sem registro, já estão abarcados (inteligência do art. 7º, § 2º, da Lei n.605/49). Indefere-se.

PJe



Assinado eletronicamente por: MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA - 30/03/2016 11:53:34 - e52385b
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16032916402304200000027868798>
 Número do processo: 1000014-50.2015.5.02.0263
 Número do documento: 16032916402304200000027868798

PJe



Assinado eletronicamente por: DILEUZA RIBAS CORREA - 04/12/2019 16:37:46 - a05c219
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120416334586700000161478273>
 Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
 Número do documento: 19120416334586700000161478273
 ID. a05c219 - Pág. 2

4. Adicional de insalubridade

O perito nomeado pelo juízo apresentou laudo, ID 4e3a104, em vistoria técnica, análise das atividades exercidas, conclui que as atividades do reclamante não são caracterizadas como insalubres.

Ressaltou que "A reclamada apresentou comprovação de fornecimento dos equipamentos de proteção. Tanto para o agente físico (ruído) em nível satisfatório, como para o agente químico (óleo mineral) os equipamentos de proteção individual fornecidos são adequados à atividade". A testemunha, em ata ID 0bb564f, item 4, confirma que os EPI's eram de uso obrigatório.

O laudo foi impugnado pelo reclamante e ratificado pelo perito, ID 6822797. Esclareceu que há significativa diferença entre a usinagem de peças pesadas, cuja movimentação exige o uso de pontes rolantes - como as realizadas pelo autor- da usinagem de peças pequenas em que há muito mais frequência de manipulação. Considerou ainda que os equipamentos de proteção (luvas e creme de proteção) são adequados e suficientes para a atividade.

Não há nos autos outras provas capazes de infirmar o laudo. Pelo exposto, acolhe-se o laudo pericial e rejeita-se o pedido de adicional de insalubridade e reflexos.

Honorários periciais fixados em R\$ 1.000,00, a cargo da reclamante, sucumbente no objeto.

5. Verbas rescisórias

A reclamada comprova pagamento de verbas rescisórias descritas no TRCT 76b472e. Houve depósito em conta do autor de tais valores. Com relação a verbas rescisórias do valor pago extra folha, conforme descritivo em recibos de pagamento, havia pagamento mensal de 1/12 de férias mais 1/3 além de 1/12 de natalinas e FGTS.

Assim, considerando o valor total de salário - em folha e extra folha- são devidas diferenças em aviso prévio.

6. Multas dos artigos 467 e 477 da CLT

Consta aviso prévio dado na forma indenizada em 20/10/2014, ID 76b472e. Não houve atraso de pagamento de verbas rescisórias que foram depositadas dentro dos 10 dias, ID 76b472e. Indefiro a multa do artigo 477 da CLT. Não haviam verbas rescisórias incontroversas ao tempo da primeira audiência, indefiro a multa do artigo 467 da CLT.

7. FGTS e Alvarás

Convalidada a decisão que deferiu a expedição de alvarás para o soergimento do FGTS e recebimento do seguro desemprego. O requerente deverá comprovar nos autos os valores do FGTS soerguidos pelos substituídos, permanecendo a reclamada responsável pela integralidade dos depósitos-



Assinado eletronicamente por: MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA - 30/03/2016 11:53:34 - e52385b
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1912041633458670000027868798>
 Número do processo: 100014-30.2015.5.02.0263
 Número do documento: 16932916402304200600027868798



Assinado eletronicamente por: DILEUZA RIBAS CORREA - 04/12/2019 16:37:46 - a05c219
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120416334586700000161478273>
 Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
 Número do documento: 19120416334586700000161478273
 ID. a05c219 - Pág. 3

deduzidos valores já pagos extra folha tal como discriminados em recibos constantes dos autos-, devendo arcar com a respectiva multa de 40%.

8. Horas extras

O reclamante reconhece a pertinência dos controles de ponto juntados com a defesa e ressalta que o porteiro anotava as horas extras em paralelo. A testemunha confirma o controle de sobrejornada em apartado, assim como confirma o seu respectivo pagamento integral, extra folha. Esses recibos vieram com a defesa, a exemplo do ID, e57639c. Não há descrição de integrações.

Deferem-se diferenças de horas extras trabalhadas, tidas como tais as contabilizadas mensalmente em recibos extra folha, fls. 242/253. Cálculo das horas suplementares observará: a) o excedente da 44a semanal; b) domingos trabalhados deverão ser pagos como extra; c) globalidade salarial - soma salário em folha e extra folha; d) dias efetivamente trabalhados; e) integração de todas as horas extras nas natalinas, férias com 1/3, descansos semanais remunerados, aviso prévio, FGTS e 40%, mas os descansos semanais remunerados assim enriquecidos não produzirão novos reflexos para que se evite a duplicidade de repercussões; f) globalidade salarial, súmula 264 do C. Tribunal Superior do Trabalho; g) divisor 220; h) adicionais legais ou coletivos quando provados e mais benéficos; i) para o período cujos cartões de ponto não foram juntados, deve-se considerar a média do período; j) dedução dos valores pagos, por idênticos títulos.

No mais, o reclamante em depoimento pessoal, ata ID 0bb564f, item 9, descreve sua jornada e declara usufruir de 1 hora de intervalo para refeição. Indefiro horas extras a esse título.

9. Honorários de advogado.

Sem a participação do sindicato, não há que se falar em honorários de advogado. Nem mesmo a título de indenização pelos gastos com os honorários de advogado, tendo em vista que o processo trabalhista tem regras próprias, estabelecidas por lei, não tendo o reclamante preenchidos os seus requisitos.

10. Justiça Gratuita

Defere-se o benefício da Justiça Gratuita com base no requerimento de inicial. A concessão da justiça gratuita abrange a isenção no pagamento dos honorários periciais.

11. Ofícios

Extingue-se, sem julgamento de mérito, o pedido de expedição de ofícios, eis que nenhum benefício daí advém ao reclamante. Falta-lhe interesse jurídico a tanto.

ISSO POSTO, em face do direito e de tudo mais que dos autos consta, na forma da fundamentação supra, a 03a VARA FEDERAL DO TRABALHO DA COMARCA DE DIADEMA julga PROCEDENTE



Assinado eletronicamente por: MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA - 30/03/2016 11:53:34 - e52385b
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16032916402304200000027868798>
 Número do processo: 1000014-50.2015.5.02.0263
 Número do documento: 16032916402304200000027868798



Assinado eletronicamente por: DILEUZA RIBAS CORREA - 04/12/2019 16:37:46 - a05c219
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120416334586700000161478273>
 Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
 Número do documento: 19120416334586700000161478273
 ID. a05c219 - Pág. 4

EM PARTE o "petitum", para condenar solidariamente ALLPERF INDUSTRIA MECÂNICA E IMPORTAÇÃO LTDA - EPP AUTOMAÇÃO E FERRAMENTARIA AFA LTDA - ME E INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS CARJAC LTDA. a pagarem ao LUCAS AMORIM SILVA:

I) reflexo do salário extra folha em aviso prévio;

II) diferenças de horas extras trabalhadas, tidas como tais as contabilizadas mensalmente em recibos fls. 242/253. Cálculo das horas suplementares observará: a) o excedente da 44ª semanal; b) domingos trabalhados deverão ser pagos como extra; c) globalidade salarial - soma salário em folha e extra folha; d) dias efetivamente trabalhados; e) integração de todas as horas extras nas natalinas, férias com 1/3, descansos semanais remunerados, aviso prévio, FGTS e 40%, mas os descansos semanais remunerados assim enriquecidos não produzirão novos reflexos para que se evite a duplicidade de repercussões; f) globalidade salarial, súmula 264 do C. Tribunal Superior do Trabalho; g) divisor 220; h) adicionais legais ou coletivos quando provados e mais benéficos; i) para o período cujos cartões de ponto não foram juntados, deve-se considerar a média do período; j) dedução dos valores pagos, por idênticos títulos;

III) diferenças de FGTS, deduzido valores já pagos extra folha, mais multa de 40% sobre a integralidade.

Defere-se a compensação de valores pagos por idênticos títulos deferidos.

Em oito dias, deverá a primeira reclamada retificar data de admissão em Carteira de Trabalho do reclamante, com admissão em 07 de dezembro de 2010, fazendo-o, na inércia, o Diretor de Secretaria.

O montante será apurado em liquidação de sentença, com juros e correção monetária na forma da lei, aplicada a súmula 381 do C.TST.

O reclamante deverá comprovar nos autos os valores do FGTS soerguidos pelos substituídos, permanecendo a reclamada responsável pela integralidade dos depósitos- deduzidos valores já pagos extra folha tal como discriminados em recibos constantes dos autos-, devendo arcar com a respectiva multa de 40%.

Recolhimento das contribuições devidas a Seguridade Social, no prazo de lei, contado da liquidação da sentença, nos termos do Súmula 368 do c. TST. Eventuais recolhimentos a título de Imposto de Renda nos termos do art. 46 da lei 8.541/92 e da Consolidação dos Provedimentos da CGJT, com observância da Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 7 de fevereiro de 2011.

Honorários do Engenheiro fixados em R\$ 1.000,00 a cargo do reclamante dos quais fica dispensado ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Os honorários periciais deverão ser pagos na forma do artigo 141 da Consolidação das Normas da Corregedoria do E. TRT da 2ª Região, devendo a Secretaria, após o trânsito em julgado da sentença, expedir o competente ofício.

Custas processuais no importe de R\$ 180,00, calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado de R\$ 9.000,00, pelas reclamadas.

Intime-se. Nada Mais.



Assinado eletronicamente por: MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA - 30/03/2016 11:53:34 - c52385b
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16032916402304200000027868798>
 Número do processo: 1000014-50.2015.5.02.0263
 Número do documento: 16032916402304200000027868798



Assinado eletronicamente por: DILEUZA RIBAS CORREA - 04/12/2019 16:37:46 - a05c219
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120416334586700000161478273>
 Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
 Número do documento: 19120416334586700000161478273
 ID. a05c219 - Pág. 5

Magda Cardoso Mateus Silva

Juíza do Trabalho

DIADEMA, 30 de Março de 2016

MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA
Juíza Titular de Voto do Trabalho



Assinado eletronicamente por: MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA - 30/03/2016 11:53:34 - e52385b
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16032916402304200000027868798>
Número do processo: 1000014-50.2015.5.02.0263
Número do documento: 16032916402304200000027868798



Assinado eletronicamente por: DILEUZA RIBAS CORREA - 04/12/2019 16:37:46 - a05c219
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120416334586700000161478273>
Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
Número do documento: 19120416334586700000161478273



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Diadema ||| ATOrd 1001712-91.2015.5.02.0263

RECLAMANTE: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

RECLAMADO: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA, data abaixo.

SOLANGE CHRISTINA PASSOS BARROS

DESPACHO

Vistos

1 - Registre-se que as consultas aos sítios conveniados foram efetuadas conforme certidão do sr. oficial de Justiça fl. 908 e comprovantes juntados às fls. 909/938.

2 - Em análise aos elementos constantes no processo 1000014-50.2015.5.02.023, notadamente, ata de audiência com a presença de preposta em comum e os fundamentos trazidos na sentença transitada em julgado, reconheço a existência do grupo econômico entre as empresas conforme trecho da sentença que ora colaciono: *"...Da análise dos Contratos Sociais juntados com a defesa, documentos ID's 4f9e1c5, e6ccfa e 57882a6 As reclamadas atuam no mesmo ramo de fabricação de máquinas e ferramentas inclusive para importação. A formação societária de ambas reclamadas tem sócios da família Iaconelli. Aplica-se o art. 2º, §2º da CLT, posto que atuavam em coordenação, em grupo familiar, declarando-se o grupo econômico entre as reclamadas as quais responderão solidariamente por eventual condenação."*

3 - Inclua-se no polo passivo as empresas AUTOMAÇÃO E FERRAMENTARIA AFA LTDA - ME E INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS CARJAC LTDA e cite-as para pagamento.

Intime-se o reclamante e cumpra-se.

DIADEMA, 5 de Dezembro de 2019

MARCIO ALMEIDA DE MOURA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Diadema ||| ATOrd 1001712-91.2015.5.02.0263
RECLAMANTE: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA, data abaixo.

SOLANGE CHRISTINA PASSOS BARROS

DESPACHO

Vistos

1 - Registre-se que as consultas aos sítios conveniados foram efetuadas conforme certidão do sr. oficial de Justiça fl. 908 e comprovantes juntados às fls. 909/938.

2 - Em análise aos elementos constantes no processo 1000014-50.2015.5.02.023, notadamente, ata de audiência com a presença de preposta em comum e os fundamentos trazidos na sentença transitada em julgado, reconheço a existência do grupo econômico entre as empresas conforme trecho da sentença que ora colaciono: *"...Da análise dos Contratos Sociais juntados com a defesa, documentos ID's 4f9e1c5, e6ccfa e 57882a6 As reclamadas atuam no mesmo ramo de fabricação de máquinas e ferramentas inclusive para importação. A formação societária de ambas reclamadas tem sócios da família Iaconelli. Aplica-se o art. 2º, §2º da CLT, posto que atuavam em coordenação, em grupo familiar, declarando-se o grupo econômico entre as reclamadas as quais responderão solidariamente por eventual condenação."*

3 - Inclua-se no polo passivo as empresas AUTOMAÇÃO E FERRAMENTARIA AFA LTDA - ME E INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS CARJAC LTDA e cite-as para pagamento.

Intime-se o reclamante e cumpra-se.

DIADEMA, 5 de Dezembro de 2019

MARCIO ALMEIDA DE MOURA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
3ª Vara do Trabalho de Diadema

Av. Sete de Setembro, 919, Centro, DIADEMA - SP - CEP: 09912-010

PROCESSO: 1001712-91.2015.5.02.0263

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Exequente: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA, CPF: 279.682.548-50

Executado: RECLAMADO: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP e outros (2)

MANDADO DE CITAÇÃO - PJe

DESTINATÁRIO: AUTOMACAO E FERRAMENTARIA AFA LTDA - ME

CEP 09991-000 - AVENIDA DOM PEDRO I, 1205 - Galpão 2 - CONCEICAO - DIADEMA - SÃO PAULO

O(A) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao endereço do destinatário supra e CITE-O para pagar, em 48 horas (art. 880 da CLT), a dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

1. Principal R\$ 15.624,65	2. FGTS/Cta vinc. R\$ 0,00	3. Juros R\$ 7.234,21	4. Leiloeiros R\$ 0,00	5. Editais R\$ 0,00	6. INSS rte R\$ 0,00
7. INSS rdo R\$ 1.989,55	8. Custas R\$ 400,00	9. Emolumentos R\$ 0,00	10. IRRF R\$ 0,00	11. Multas R\$ 0,00	12. Hon. Adv. R\$ 0,00
13. Hon. Peric. R\$ 0,00	14. Outros R\$ 0,00	TOTAL R\$ 25.248,41		Data de Atualização 01/10/2019	

OU, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, tantos quantos bastem à garantia da execução, ficando ciente de que, caso não pague ou nomeie bens à penhora, seguir-se-á a execução forçada.



Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Intimação	Intimação	2001151100109340 0000164543196
Despacho	Despacho	1912050928446860 0000161550575
06 Ficha Cadastral Simplificada - JUCESP	Documento Diverso	1912041633253670 0000161478142
04 Ficha Cadastral Simplificada - JUCESP	Documento Diverso	1912041632430550 0000161477917
07 Prova Emprestada	Prova Emprestada	1912041633458670 0000161478273
05 Ficha Cadastral Completa - JUCESP	Documento Diverso	1912041633065460 0000161478023
02 Ficha Cadastral Simplificada - JUCESP	Documento Diverso	1912041631530280 0000161477648
03 Ficha Cadastral Completa - JUCESP	Documento Diverso	1912041632191690 0000161477793
01 Ficha Cadastral Completa - JUCESP	Documento Diverso	1912041631420450 0000161477575
Reginaldo do Nascimento Silva	Manifestação	1912041627250450 0000161476423
Despacho	Notificação	1911290942466490 0000160829434
Despacho	Despacho	1911290835234730 0000160821410
Intimação	Intimação	1910101117280010 0000155028514
Consutal Receita Federal	Documento Diverso	1910091659000920 0000154942166
Veículos	Documento Diverso	1910091658438130 0000154942088
Veículos	Documento Diverso	1910091658345440 0000154942049
Veículos	Documento Diverso	1910091658059260 0000154941920
Arisp	Documento Diverso	1910091657558020 0000154941879
Ordem de bloqueio	Documento Diverso	1910091657337660 0000154941752
Devolução de mandado de ID 8d56aae	Certidão	1910091652395580 0000154940613
Mandado	Mandado	1909260824363690 0000153288419
Atualização de cálculos Proc.1001712-2015	Documento Diverso	1909260818557720 0000153288138
		1909260818089650



Certidão de atualização de cálculos	Certidão	0000153288101
Despacho	Despacho	1909241452095140 0000153029589
Reginaldo do Nascimento Silva	Manifestação	1909191620562420 0000152557540
Intimação	Intimação	1908190825096210 0000148696018
DEVOLUÇÃO CTPS	Certidão	1908011719274800 0000146955836
Devolução de mandado de ID dfb0767	Certidão	1907021508235110 0000143734625
Mandado	Mandado	1907010932004100 0000143495825
Intimação	Intimação	1907010925567970 0000143495108
Despacho	Despacho	1906281832011450 0000143449583
Reginaldo do Nascimento Silva	Manifestação	1906251647150080 0000142999073
Retificação de CTPS	Certidão	1906121706133280 0000141879533
Despacho	Despacho	1905161529087210 0000138986464
Reginaldo do Nascimento Silva	Manifestação	1905091327562210 0000138208092
Despacho	Notificação	1905070939207210 0000137865783
Despacho	Despacho	1905070817554470 0000137856253
Despacho	Notificação	1902271209537850 0000131529989
Despacho	Despacho	1902270704504530 0000131486459
DEPÓSITO CTPS	Certidão	1902261824307510 0000131464501
Apresentação de CTPS	Manifestação	1902261125578580 0000131383810
Intimação	Intimação	1902200825581000 0000130771468
Intimação	Intimação	1902200825578830 0000130771467
Decisão	Decisão	1902181728596920 0000130573777
Reginaldo do Nascimento Silva	Manifestação	1901281158518490 0000128270859
Intimação	Intimação	1810021356030210 0000119196980
01.2 Planilha de Cálculos	Documento Diverso	1810011544375740 0000119070095
01.3 Planilha de Cálculos	Documento Diverso	1810011544457430 0000119070133
		1810011544342910



01.1 Planilha de Cálculos	Documento Diverso	0000119070087
Reginaldo do Nascimento Silva	Apresentação de Cálculos	1810011543048680 0000119069727
Despacho	Notificação	1809260924203890 0000118556034
Despacho	Despacho	1809251439015110 0000118464665
Certidão de Trânsito em Julgado	Certidão	1809051307300890 0000116574494
Intimação	Intimação	1808211841579590 0000116574512
Intimação	Intimação	1808211841575110 0000116574527
Acórdão	Acórdão	1806261856112610 0000116574544
Certidão de Inclusão em Pauta	Certidão	1808101604227620 0000116574554
substabelecimento	Substabelecimento sem Reserva de Poderes	1805021051263740 0000103685666
substabelecimento	Substabelecimento sem Reserva de Poderes	1805021050513540 0000103685522
Habilitação em processo	Solicitação de Habilitação	1805021048403670 0000103685520
Intimação	Intimação	1804121025300650 0000101716934
Decisão	Decisão	1804090951171530 0000101199164
Recurso Ordinário	Recurso Ordinário	1804041734525590 0000100805737
Sentença	Notificação	1803190829546220 0000098999985
Sentença	Sentença	1802261226093700 0000096472163
Reginaldo do Nascimento Silva	Razões Finais	1803021039489620 0000097126958
Substabelecimento	Substabelecimento com Reserva de Poderes	1802271038524830 0000096621169
Manifestação	Substabelecimento com Reserva de Poderes	1802271037071820 0000096620679
Substabelecimento	Apresentação de Substabelecimento com Reserva de Poderes	1802271036049450 0000096620511
Ata da Audiência	Ata da Audiência	1802261217478060 0000096470346
Intimação	Intimação	1802010804313100 0000094103207
Despacho	Notificação	1801170904487730 0000092727914
Despacho	Despacho	1801161106377260 0000092656280
Documento Diverso	Documento Diverso	1711131553520150 0000088582453



Impugnação aos Esclarecimentos Periciais	Manifestação	1711131547570350 0000088582344
Reginaldo do Nascimento - manifestação sobre esclarecimentos periciais	Petição em PDF	1711090934107360 0000087916689
Petição em PDF	Petição em PDF	1711090930487770 0000087916192
Despacho	Notificação	1711081220266810 0000087734840
Despacho	Despacho	1711081119034280 0000087716347
Intimação	Notificação	1711060757064650 0000087250723
Esclarecimentos da Perita Médica	Laudo Pericial - Manifestação	1711010854140640 0000086982702
Esclarecimentos da Perita Médica	Laudo Pericial - Manifestação	1711010853255590 0000086982688
Reginaldo do Nascimento - Manifestação sobre o Laudo Médico	Manifestação	1710191314240150 0000085427153
Petição em PDF	Petição em PDF	1710191310241920 0000085426495
email à perita	Certidão	1710190837596130 0000085376288
Impugnação Laudo Pericial Médico	Manifestação	1710181845471170 0000085349471
Petição em PDF	Petição em PDF	1710181843305080 0000085349226
Intimação	Notificação	1710061550544200 0000084109593
Apresentação de Laudo Médico	Laudo	1710061542087870 0000084106781
Apresentação de Laudo Médico	Laudo	1710061539548430 0000084106242
Despacho	Notificação	1709291901053290 0000083266364
Despacho	Despacho	1709290932254320 0000083121829
Despacho	Notificação	1708021300466700 0000076327942
Despacho	Despacho	1708021205309150 0000076317619
Intimação	Notificação	1705301533579030 0000068663262
Agendamento da pericia médica	Manifestação	1705291755534490 0000068516139
e mail P.1712-2015	e-Mail / Correspondência Eletrônica	1705111408137980 0000066307992
e mail perita	Certidão	1705111406468200 0000066307884
Intimação	Notificação	1705110918368400 0000066249925
Despacho	Despacho	1705110918368400 0000066249925



Notificação	Notificação	1703052139583900 0000058452305
e mail P.1712-2015	e-Mail / Correspondência Eletrônica	1703061029253780 0000058476891
e mail perita	Certidão	1703061028413530 0000058476823
Despacho	Despacho	1703052139583900 0000058452305
Petição manifestação sobre perícia	Manifestação	1612091726153020 0000051881582
Reginaldo do Nascimento Silva - Manifestação - esclarecimentos periciais	Petição em PDF	1612091514361910 0000051856595
Petição em PDF	Petição em PDF	1612091513516410 0000051856475
Intimação	Notificação	1612010929374840 0000050952343
1712 allperf-impugnação	Laudo	1611301133308960 0000050821379
Esclarecimentos do Perito Técnico	Laudo	1611301132469220 0000050821325
Notificação	Notificação	1611231537177460 0000050114579
e mail perito Rafael	e-Mail / Correspondência Eletrônica	1611251415166800 0000050360695
solicita esclarecimento perito engenheiro	Certidão	1611251412346450 0000050360644
Despacho	Despacho	1611231537177460 0000050114579
e mail perita thalita	e-Mail / Correspondência Eletrônica	1610171706122880 0000046521998
e mail perita	Certidão	1610171705099920 0000046521842
Notificação	Notificação	1610122256518030 0000046104260
Despacho	Despacho	1610122256518030 0000046104260
Pedido de Destituição da Perita	Manifestação	1610121147175060 0000046092948
Cancelamento de Perícia Médica	Manifestação	1610121115402950 0000046092242
publicação DEJT Id 4cc580f	Certidão	1609291425203830 0000044750109
Notificação	Notificação	1609291409580490 0000044746659
Agendamento de Perícia Médica	Manifestação	1609282116574730 0000044674191
Habilitação em processo	Manifestação	1609061650209560 0000042397332
01.3	Prova Emprestada	1608241302150480 0000041127845
01.2	Prova Emprestada	1608241302025470 0000041127809



01.1	Prova Emprestada	1608241301530640 0000041127783
Reginaldo do Nascimento Silva - Impugnação Laudo Técnico	Petição em PDF	1608241301085590 0000041127673
Petição em PDF	Petição em PDF	1608241300147830 0000041127553
Concordância com laudo pericial insalubridade	Manifestação	1608151716066600 0000040177524
Notificação	Notificação	1608101101344090 0000039749848
1712 allperf-ajudante de montagem- insalubridade	Laudo Médico	1608101053309890 0000039748195
Laudo Técnico Pericial	Laudo Médico	1608101052344130 0000039748163
Notificação	Notificação	1607151451298080 0000037412724
Agendamento de Perícia Técnica	Manifestação	1607141532310280 0000037313305
Reginaldo do Nascimento Silva - Protestos	Petição em PDF	1607041029205510 0000036148714
Petição em PDF	Petição em PDF	1607041028127140 0000036148484
Despacho	Notificação	1606211109206840 0000035034273
Despacho	Despacho	1606201141175940 0000034887272
Apresentação quesitos médicos	Manifestação	1606171704174020 0000034804770
Apresentação de quesitos insalubridade	Manifestação	1606171700169690 0000034803789
Suspeição - Reginaldo	Petição em PDF	1606161610511770 0000034675170
Petição em PDF	Petição em PDF	1606161609449600 0000034674987
Reginaldo X Allperf- Réplica	Petição em PDF	1606161605418640 0000034674003
Petição em PDF	Petição em PDF	1606161603318640 0000034673551
Procuração	Procuração	1606081506390490 0000033855940
Juntada de Procuração	Manifestação	1606081505004230 0000033855817
envio email peritos	Certidão	1606080839320320 0000033792885
Ata da Audiência	Ata da Audiência	1606070935239250 0000033659285
Rescisão do Contrato de Trabalho	Documento Diverso	1606061307074890 0000033548221
Recibos de pagamento 2014	Documento Diverso	1606061305327730 0000033547955
Recibos de pagamento 2014 - horas extras	Documento Diverso	1606061304562650 0000033547840



Recibos de pagamento 2013	Documento Diverso	1606061304123100 0000033547713
Recibos de pagamento 2012 - parte 2	Documento Diverso	1606061302135590 0000033547410
Recibos de pagamento 2012 - parte 1	Documento Diverso	1606061301502520 0000033547345
Recibo de pagamento 2013 - horas extras	Documento Diverso	1606061300523830 0000033547187
Recibo de pagamento 2012 - horas extras	Documento Diverso	1606061300284800 0000033547100
Recibo de pagamento 2011 - horas extras	Documento Diverso	1606061300052440 0000033547040
Notificação de férias - 03.06.13 A 02.07.13	Documento Diverso	1606061257277630 0000033546667
Notificação de férias - 01.07.14 A 30.07.14	Documento Diverso	1606061256538690 0000033546572
Holerite - 2014 MAR A JUN	Documento Diverso	1606061256188540 0000033546467
Holerite - 2014 JUL A OUT	Documento Diverso	1606061255557760 0000033546396
Holerite - 2014 JAN E FEV	Documento Diverso	1606061253253640 0000033545956
Holerite - 2013 OUT A DEZ	Documento Diverso	1606061252488030 0000033545826
Holerite - 2013 MAR A JUN	Documento Diverso	1606061252124580 0000033545710
Holerite - 2013 JUL A SET	Documento Diverso	1606061250271480 0000033545431
Holerite - 2013 JAN A FEV	Documento Diverso	1606061250027240 0000033545361
Holerite - 2012 - JUN a SET	Documento Diverso	1606061249162080 0000033545214
Holerite - 2012 FEV a MAIO	Documento Diverso	1606061247150540 0000033544856
Holerite - 2012 - JANEIRO	Documento Diverso	1606061245456970 0000033544578
Holerite - 2012 - OUT a DEZ	Documento Diverso	1606061245222490 0000033544526
Holerite - 2011	Documento Diverso	1606061243575540 0000033544299
Exame periódico 2012 E 2013	Documento Diverso	1606061243290160 0000033544226
Exame admissional	Documento Diverso	1606061242458680 0000033544113
Controle EPI - PARTE 2	Documento Diverso	1606061240263320 0000033543779
Controle EPI - PARTE 1	Documento Diverso	1606061240048340 0000033543726
Contrato de Experiência	Contrato de Experiência	1606061239116010 0000033543605
Exame demissional	Documento Diverso	1606061238333910 0000033543522



Comprovante de pagamento rescisão	Documento Diverso	1606061235461520 0000033543060
Comprovante de férias 03.06.13 A 02.07.13	Documento Diverso	1606061235010410 0000033542957
Comprovante de férias 07.07.14 A 30.07.14	Documento Diverso	1606061233284510 0000033542721
Cartões de ponto 2014	Controle de Frequencia	1606061233034840 0000033542670
Cartões de ponto 2013 parte 2	Controle de Frequencia	1606061230448720 0000033542311
Cartões de ponto 2013 parte 1	Controle de Frequencia	1606061230010400 0000033542167
Cartões de ponto 2012 parte 2	Controle de Frequencia	1606061229177590 0000033542004
Cartões de ponto 2012 parte 1	Controle de Frequencia	1606061227000590 0000033541606
Cartões de ponto 2011 parte 2	Controle de Frequencia	1606061226278470 0000033541526
Cartões de ponto 2011 parte 1	Controle de Frequencia	1606061225593840 0000033541453
Aviso de dispensa	Documento Diverso	1606061225204790 0000033541360
Atestados médicos parte 4	Documento Diverso	1606061222020940 0000033540716
Atestados médicos parte 3	Documento Diverso	1606061221175260 0000033540572
Atestados médicos parte 2	Documento Diverso	1606061212142940 0000033538953
Atestados médicos parte 1	Documento Diverso	1606061211304100 0000033538823
Acordo de Compensação de Horas	Documento Diverso	1606061211002230 0000033538708
Contestação	Contestação	1606061203267880 0000033537694
Termo Opção Simples Nacional Allperf	Documento Diverso	1606061202209170 0000033536847
Contrato Social	Contrato Social	1606061201561770 0000033536741
Habilitação em processo	Manifestação	1606061158357730 0000033536729
Notificação	Notificação	1605251516594610 0000032667099
Aditamento - Reginaldo	Petição em PDF	1605251128541420 0000032635518
Petição em PDF	Petição em PDF	1605251128106300 0000032635490
Notificação	Notificação	1603041620102750 0000026199115
144.3 Laudo Técnico	Prova Emprestada	1511221248298810 0000021356284
144.2 Laudo Técnico	Prova Emprestada	1511221248082690 0000021356281



144.1 Laudo Técnico	Prova Emprestada	1511221247451580 0000021356279
143A.2 Aditamento a CCT 2013-2015	Convenção Coletiva de Trabalho	1511221247048060 0000021356277
143A.1 Aditamento a CCT 2013-2015	Convenção Coletiva de Trabalho	1511221246344650 0000021356274
143.6 CCT 2013-2015	Convenção Coletiva de Trabalho	1511221245486150 0000021356269
143.5 CCT 2013-2015	Convenção Coletiva de Trabalho	1511221245236560 0000021356267
143.4 CCT 2013-2015	Convenção Coletiva de Trabalho	1511221244563300 0000021356266
143.3 CCT 2013-2015	Convenção Coletiva de Trabalho	1511221244367230 0000021356262
143.2 CCT 2013-2015	Convenção Coletiva de Trabalho	1511221244138780 0000021356260
143.1 CCT 2013-2015	Convenção Coletiva de Trabalho	1511221243499020 0000021356256
142A.2 Aditamento a CCT 2011-2013	Convenção Coletiva de Trabalho	1511221243263910 0000021356253
142A.1 Aditamento a CCT 2011-2013	Convenção Coletiva de Trabalho	1511221242596720 0000021356252
142.6 CCT 2011-2013	Convenção Coletiva de Trabalho	1511221242014500 0000021356248
142.5 CCT 2011-2013	Convenção Coletiva de Trabalho	1511221241387390 0000021356244
142.4 CCT 2011-2013	Convenção Coletiva de Trabalho	1511221241090590 0000021356243
142.3 CCT 2011-2013	Convenção Coletiva de Trabalho	1511221239367560 0000021356238
142.2 CCT 2011-2013	Convenção Coletiva de Trabalho	1511221239131010 0000021356237
142.1 CCT 2011-2013	Convenção Coletiva de Trabalho	1511221238499260 0000021356231
141A.2 Aditamento a CCT 2010	Convenção Coletiva de Trabalho	1511221238322440 0000021356229
141A.1 Aditamento a CCT 2010	Convenção Coletiva de Trabalho	1511221237543580 0000021356225
141.5 CCT 2009.2011	Convenção Coletiva de Trabalho	1511221236276440 0000021356216
141.4 CCT 2009.2011	Convenção Coletiva de Trabalho	1511221236039320 0000021356213
141.3 CCT 2009.2011	Convenção Coletiva de Trabalho	1511221235302610 0000021356210
141.2 CCT 2009.2011	Convenção Coletiva de Trabalho	1511221234484800 0000021356206
141.1 CCT 2009-2011	Convenção Coletiva de Trabalho	1511221234108980 0000021356203
137-138 Exame Médico, 139 Contrato de Honorários e 140 CNIS	Documento Diverso	1511221232584800 0000021356193
131-136 Exame Médico	Exame Médico - Resultado	1511221232262310 0000021356187



126 ASO, 127 pesquisa, 128 recibo de férias e 129-130 extratos FGTS	Documento Diverso	1511221231039280 0000021356180
123-125 extratos bancários	Extrato Bancário	1511221230311810 0000021356170
118-122 extratos bancários	Extrato Bancário	1511221230003620 0000021356166
113-117 extratos bancários	Extrato Bancário	1511221228563420 0000021356150
110-112 extratos bancários	Extrato Bancário	1511221228267850 0000021356142
105-109 extratos bancários	Extrato Bancário	1511221227551000 0000021356136
100-104 extratos bancários	Extrato Bancário	1511221227228540 0000021356131
96-99 extratos bancários	Extrato Bancário	1511221226538760 0000021356128
93-95 extratos bancários	Extrato Bancário	1511221226283550 0000021356126
88-92 extratos bancários	Extrato Bancário	1511221226040410 0000021356121
84-85 Cheques 86-87 extratos bancários	Extrato Bancário	1511221225369670 0000021356118
63-83 Demonstrativos de Pagamentos	Recibo de Salário	1511221225061170 0000021356112
43-62 Demonstrativos de Pagamentos	Recibo de Salário	1511221224374340 0000021356106
25-42 Demonstrativos de Pagamentos	Recibo de Salário	1511221224018010 0000021356099
10-24 Demonstrativos de Pagamentos	Recibo de Salário	1511221223359230 0000021356096
09 TRCT	Termo de Quitação de Rescisão do Contrato de Trabalho	1511221221393440 0000021356084
08 CTPS	CTPS	1511221221117450 0000021356078
03 CPF, 04 RG, 05 CNPJ, 06 ficha cadastral e 07 Aviso Prévio	Documento Diverso	1511221220472810 0000021356073
01 Procuração e 02 Declaração	Documento Diverso	1511221202501700 0000021355968
Reginaldo X Allperf - Inicial	Petição Inicial	1511221202243260 0000021355965
Petição em PDF	Petição em PDF	1511221153019480 0000021355902

Fica, ainda, autorizado a utilizar-se do auxílio de força policial e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

DIADEMA, 15 de Janeiro de 2020.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
3ª Vara do Trabalho de Diadema

Av. Sete de Setembro, 919, Centro, DIADEMA - SP - CEP: 09912-010

PROCESSO: 1001712-91.2015.5.02.0263

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Exequente: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA, CPF: 279.682.548-50

Executado: RECLAMADO: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP e outros (2)

MANDADO DE CITAÇÃO - PJe

DESTINATÁRIO: INDUSTRIA DE MAQUINAS E FERRAMENTAS CARJAC LTDA

CEP 09991-000 - AVENIDA DOM PEDRO I, 1205 - Galpão 1 - CONCEICAO - DIADEMA - SÃO PAULO

O(A) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao endereço do destinatário supra e CITE-O para pagar, em 48 horas (art. 880 da CLT), a dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

1. Principal R\$ 15.624,65	2. FGTS/Cta vinc. R\$ 0,00	3. Juros R\$ 7.234,21	4. Leiloeiros R\$ 0,00	5. Editais R\$ 0,00	6. INSS rte R\$ 0,00
7. INSS rdo R\$ 1.989,55	8. Custas R\$ 400,00	9. Emolumentos R\$ 0,00	10. IRRF R\$ 0,00	11. Multas R\$ 0,00	12. Hon. Adv. R\$ 0,00
13. Hon. Peric. R\$ 0,00	14. Outros R\$ 0,00	TOTAL R\$ 25.248,41		Data de Atualização 01/10/2019	

OU, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, tantos quantos bastem à garantia da execução, ficando ciente de que, caso não pague ou nomeie bens à penhora, seguir-se-á a execução forçada.



Assinado eletronicamente por: LUIS CLAUDIO DA COSTA SOARES - 15/01/2020 11:05:04 - 0867051
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011511045732200000164543922>
 Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
 Número do documento: 20011511045732200000164543922
 ID. 0867051 - Pág. 1

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Intimação	Intimação	2001151100109340 0000164543196
Despacho	Despacho	1912050928446860 0000161550575
06 Ficha Cadastral Simplificada - JUCESP	Documento Diverso	1912041633253670 0000161478142
04 Ficha Cadastral Simplificada - JUCESP	Documento Diverso	1912041632430550 0000161477917
07 Prova Emprestada	Prova Emprestada	1912041633458670 0000161478273
05 Ficha Cadastral Completa - JUCESP	Documento Diverso	1912041633065460 0000161478023
02 Ficha Cadastral Simplificada - JUCESP	Documento Diverso	1912041631530280 0000161477648
03 Ficha Cadastral Completa - JUCESP	Documento Diverso	1912041632191690 0000161477793
01 Ficha Cadastral Completa - JUCESP	Documento Diverso	1912041631420450 0000161477575
Reginaldo do Nascimento Silva	Manifestação	1912041627250450 0000161476423
Despacho	Notificação	1911290942466490 0000160829434
Despacho	Despacho	1911290835234730 0000160821410
Intimação	Intimação	1910101117280010 0000155028514
Consutal Receita Federal	Documento Diverso	1910091659000920 0000154942166
Veículos	Documento Diverso	1910091658438130 0000154942088
eículos	Documento Diverso	1910091658345440 0000154942049
Veículos	Documento Diverso	1910091658059260 0000154941920
Arisp	Documento Diverso	1910091657558020 0000154941879
Ordem de bloqueio	Documento Diverso	1910091657337660 0000154941752
Devolução de mandado de ID 8d56aae	Certidão	1910091652395580 0000154940613
Mandado	Mandado	1909260824363690 0000153288419
Atualização de cálculos Proc.1001712-2015	Documento Diverso	1909260818557720 0000153288138
		1909260818089650



Certidão de atualização de cálculos	Certidão	0000153288101
Despacho	Despacho	1909241452095140 0000153029589
Reginaldo do Nascimento Silva	Manifestação	1909191620562420 0000152557540
Intimação	Intimação	1908190825096210 0000148696018
DEVOLUÇÃO CTPS	Certidão	1908011719274800 0000146955836
Devolução de mandado de ID dfb0767	Certidão	1907021508235110 0000143734625
Mandado	Mandado	1907010932004100 0000143495825
Intimação	Intimação	1907010925567970 0000143495108
Despacho	Despacho	1906281832011450 0000143449583
Reginaldo do Nascimento Silva	Manifestação	1906251647150080 0000142999073
Retificação de CTPS	Certidão	1906121706133280 0000141879533
Despacho	Despacho	1905161529087210 0000138986464
Reginaldo do Nascimento Silva	Manifestação	1905091327562210 0000138208092
Despacho	Notificação	1905070939207210 0000137865783
Despacho	Despacho	1905070817554470 0000137856253
Despacho	Notificação	1902271209537850 0000131529989
Despacho	Despacho	1902270704504530 0000131486459
DEPÓSITO CTPS	Certidão	1902261824307510 0000131464501
Apresentação de CTPS	Manifestação	1902261125578580 0000131383810
Intimação	Intimação	1902200825581000 0000130771468
Intimação	Intimação	1902200825578830 0000130771467
Decisão	Decisão	1902181728596920 0000130573777
Reginaldo do Nascimento Silva	Manifestação	1901281158518490 0000128270859
Intimação	Intimação	1810021356030210 0000119196980
01.2 Planilha de Cálculos	Documento Diverso	1810011544375740 0000119070095
01.3 Planilha de Cálculos	Documento Diverso	1810011544457430 0000119070133
		1810011544342910



01.1 Planilha de Cálculos	Documento Diverso	0000119070087
Reginaldo do Nascimento Silva	Apresentação de Cálculos	1810011543048680 0000119069727
Despacho	Notificação	1809260924203890 0000118556034
Despacho	Despacho	1809251439015110 0000118464665
Certidão de Trânsito em Julgado	Certidão	1809051307300890 0000116574494
Intimação	Intimação	1808211841579590 0000116574512
Intimação	Intimação	1808211841575110 0000116574527
Acórdão	Acórdão	1806261856112610 0000116574544
Certidão de Inclusão em Pauta	Certidão	1808101604227620 0000116574554
substabelecimento	Substabelecimento sem Reserva de Poderes	1805021051263740 0000103685666
substabelecimento	Substabelecimento sem Reserva de Poderes	1805021050513540 0000103685522
Habilitação em processo	Solicitação de Habilitação	1805021048403670 0000103685520
Intimação	Intimação	1804121025300650 0000101716934
Decisão	Decisão	1804090951171530 0000101199164
Recurso Ordinário	Recurso Ordinário	1804041734525590 0000100805737
Sentença	Notificação	1803190829546220 0000098999985
Sentença	Sentença	1802261226093700 0000096472163
Reginaldo do Nascimento Silva	Razões Finais	1803021039489620 0000097126958
Substabelecimento	Substabelecimento com Reserva de Poderes	1802271038524830 0000096621169
Manifestação	Substabelecimento com Reserva de Poderes	1802271037071820 0000096620679
Substabelecimento	Apresentação de Substabelecimento com Reserva de Poderes	1802271036049450 0000096620511
Ata da Audiência	Ata da Audiência	1802261217478060 0000096470346
Intimação	Intimação	1802010804313100 0000094103207
Despacho	Notificação	1801170904487730 0000092727914
Despacho	Despacho	1801161106377260 0000092656280
Documento Diverso	Documento Diverso	1711131553520150 0000088582453



Impugnação aos Esclarecimentos Periciais	Manifestação	1711131547570350 0000088582344
Reginaldo do Nascimento - manifestação sobre esclarecimentos periciais	Petição em PDF	1711090934107360 0000087916689
Petição em PDF	Petição em PDF	1711090930487770 0000087916192
Despacho	Notificação	1711081220266810 0000087734840
Despacho	Despacho	1711081119034280 0000087716347
Intimação	Notificação	1711060757064650 0000087250723
Esclarecimentos da Perita Médica	Laudo Pericial - Manifestação	1711010854140640 0000086982702
Esclarecimentos da Perita Médica	Laudo Pericial - Manifestação	1711010853255590 0000086982688
Reginaldo do Nascimento - Manifestação sobre o Laudo Médico	Manifestação	1710191314240150 0000085427153
Petição em PDF	Petição em PDF	1710191310241920 0000085426495
email à perita	Certidão	1710190837596130 0000085376288
Impugnação Laudo Pericial Médico	Manifestação	1710181845471170 0000085349471
Petição em PDF	Petição em PDF	1710181843305080 0000085349226
Intimação	Notificação	1710061550544200 0000084109593
Apresentação de Laudo Médico	Laudo	1710061542087870 0000084106781
Apresentação de Laudo Médico	Laudo	1710061539548430 0000084106242
Despacho	Notificação	1709291901053290 0000083266364
Despacho	Despacho	1709290932254320 0000083121829
Despacho	Notificação	1708021300466700 0000076327942
Despacho	Despacho	1708021205309150 0000076317619
Intimação	Notificação	1705301533579030 0000068663262
Agendamento da pericia médica	Manifestação	1705291755534490 0000068516139
e mail P.1712-2015	e-Mail / Correspondência Eletrônica	1705111408137980 0000066307992
e mail perita	Certidão	1705111406468200 0000066307884
Intimação	Notificação	1705110918368400 0000066249925
Despacho	Despacho	1705110918368400 0000066249925



Notificação	Notificação	1703052139583900 0000058452305
e mail P.1712-2015	e-Mail / Correspondência Eletrônica	1703061029253780 0000058476891
e mail perita	Certidão	1703061028413530 0000058476823
Despacho	Despacho	1703052139583900 0000058452305
Petição manifestação sobre perícia	Manifestação	1612091726153020 0000051881582
Reginaldo do Nascimento Silva - Manifestação - esclarecimentos periciais	Petição em PDF	1612091514361910 0000051856595
Petição em PDF	Petição em PDF	1612091513516410 0000051856475
Intimação	Notificação	1612010929374840 0000050952343
1712 allperf-impugnação	Laudo	1611301133308960 0000050821379
Esclarecimentos do Perito Técnico	Laudo	1611301132469220 0000050821325
Notificação	Notificação	1611231537177460 0000050114579
e mail perito Rafael	e-Mail / Correspondência Eletrônica	1611251415166800 0000050360695
solicita esclarecimento perito engenheiro	Certidão	1611251412346450 0000050360644
Despacho	Despacho	1611231537177460 0000050114579
e mail perita thalita	e-Mail / Correspondência Eletrônica	1610171706122880 0000046521998
e mail perita	Certidão	1610171705099920 0000046521842
Notificação	Notificação	1610122256518030 0000046104260
Despacho	Despacho	1610122256518030 0000046104260
Pedido de Destituição da Perita	Manifestação	1610121147175060 0000046092948
Cancelamento de Perícia Médica	Manifestação	1610121115402950 0000046092242
publicação DEJT Id 4cc580f	Certidão	1609291425203830 0000044750109
Notificação	Notificação	1609291409580490 0000044746659
Agendamento de Perícia Médica	Manifestação	1609282116574730 0000044674191
Habilitação em processo	Manifestação	1609061650209560 0000042397332
01.3	Prova Emprestada	1608241302150480 0000041127845
01.2	Prova Emprestada	1608241302025470 0000041127809



01.1	Prova Emprestada	1608241301530640 0000041127783
Reginaldo do Nascimento Silva - Impugnação Laudo Técnico	Petição em PDF	1608241301085590 0000041127673
Petição em PDF	Petição em PDF	1608241300147830 0000041127553
Concordância com laudo pericial insalubridade	Manifestação	1608151716066600 0000040177524
Notificação	Notificação	1608101101344090 0000039749848
1712 allperf-ajudante de montagem- insalubridade	Laudo Médico	1608101053309890 0000039748195
Laudo Técnico Pericial	Laudo Médico	1608101052344130 0000039748163
Notificação	Notificação	1607151451298080 0000037412724
Agendamento de Perícia Técnica	Manifestação	1607141532310280 0000037313305
Reginaldo do Nascimento Silva - Protestos	Petição em PDF	1607041029205510 0000036148714
Petição em PDF	Petição em PDF	1607041028127140 0000036148484
Despacho	Notificação	1606211109206840 0000035034273
Despacho	Despacho	1606201141175940 0000034887272
Apresentação quesitos médicos	Manifestação	1606171704174020 0000034804770
Apresentação de quesitos insalubridade	Manifestação	1606171700169690 0000034803789
Suspeição - Reginaldo	Petição em PDF	1606161610511770 0000034675170
Petição em PDF	Petição em PDF	1606161609449600 0000034674987
Reginaldo X Allperf- Réplica	Petição em PDF	1606161605418640 0000034674003
Petição em PDF	Petição em PDF	1606161603318640 0000034673551
Procuração	Procuração	1606081506390490 0000033855940
Juntada de Procuração	Manifestação	1606081505004230 0000033855817
envio email peritos	Certidão	1606080839320320 0000033792885
Ata da Audiência	Ata da Audiência	1606070935239250 0000033659285
Rescisão do Contrato de Trabalho	Documento Diverso	1606061307074890 0000033548221
Recibos de pagamento 2014	Documento Diverso	1606061305327730 0000033547955
Recibos de pagamento 2014 - horas extras	Documento Diverso	1606061304562650 0000033547840



Recibos de pagamento 2013	Documento Diverso	1606061304123100 0000033547713
Recibos de pagamento 2012 - parte 2	Documento Diverso	1606061302135590 0000033547410
Recibos de pagamento 2012 - parte 1	Documento Diverso	1606061301502520 0000033547345
Recibo de pagamento 2013 - horas extras	Documento Diverso	1606061300523830 0000033547187
Recibo de pagamento 2012 - horas extras	Documento Diverso	1606061300284800 0000033547100
Recibo de pagamento 2011 - horas extras	Documento Diverso	1606061300052440 0000033547040
Notificação de férias - 03.06.13 A 02.07.13	Documento Diverso	1606061257277630 0000033546667
Notificação de férias - 01.07.14 A 30.07.14	Documento Diverso	1606061256538690 0000033546572
Holerite - 2014 MAR A JUN	Documento Diverso	1606061256188540 0000033546467
Holerite - 2014 JUL A OUT	Documento Diverso	1606061255557760 0000033546396
Holerite - 2014 JAN E FEV	Documento Diverso	1606061253253640 0000033545956
Holerite - 2013 OUT A DEZ	Documento Diverso	1606061252488030 0000033545826
Holerite - 2013 MAR A JUN	Documento Diverso	1606061252124580 0000033545710
Holerite - 2013 JUL A SET	Documento Diverso	1606061250271480 0000033545431
Holerite - 2013 JAN A FEV	Documento Diverso	1606061250027240 0000033545361
Holerite - 2012 - JUN a SET	Documento Diverso	1606061249162080 0000033545214
Holerite - 2012 FEV a MAIO	Documento Diverso	1606061247150540 0000033544856
Holerite - 2012 - JANEIRO	Documento Diverso	1606061245456970 0000033544578
Holerite - 2012 - OUT a DEZ	Documento Diverso	1606061245222490 0000033544526
Holerite - 2011	Documento Diverso	1606061243575540 0000033544299
Exame periódico 2012 E 2013	Documento Diverso	1606061243290160 0000033544226
Exame admissional	Documento Diverso	1606061242458680 0000033544113
Controle EPI - PARTE 2	Documento Diverso	1606061240263320 0000033543779
Controle EPI - PARTE 1	Documento Diverso	1606061240048340 0000033543726
Contrato de Experiência	Contrato de Experiência	1606061239116010 0000033543605
Exame demissional	Documento Diverso	1606061238333910 0000033543522



Comprovante de pagamento rescisão	Documento Diverso	1606061235461520 0000033543060
Comprovante de férias 03.06.13 A 02.07.13	Documento Diverso	1606061235010410 0000033542957
Comprovante de férias 07.07.14 A 30.07.14	Documento Diverso	1606061233284510 0000033542721
Cartões de ponto 2014	Controle de Frequencia	1606061233034840 0000033542670
Cartões de ponto 2013 parte 2	Controle de Frequencia	1606061230448720 0000033542311
Cartões de ponto 2013 parte 1	Controle de Frequencia	1606061230010400 0000033542167
Cartões de ponto 2012 parte 2	Controle de Frequencia	1606061229177590 0000033542004
Cartões de ponto 2012 parte 1	Controle de Frequencia	1606061227000590 0000033541606
Cartões de ponto 2011 parte 2	Controle de Frequencia	1606061226278470 0000033541526
Cartões de ponto 2011 parte 1	Controle de Frequencia	1606061225593840 0000033541453
Aviso de dispensa	Documento Diverso	1606061225204790 0000033541360
Atestados médicos parte 4	Documento Diverso	1606061222020940 0000033540716
Atestados médicos parte 3	Documento Diverso	1606061221175260 0000033540572
Atestados médicos parte 2	Documento Diverso	1606061212142940 0000033538953
Atestados médicos parte 1	Documento Diverso	1606061211304100 0000033538823
Acordo de Compensação de Horas	Documento Diverso	1606061211002230 0000033538708
Contestação	Contestação	1606061203267880 0000033537694
Termo Opção Simples Nacional Allperf	Documento Diverso	1606061202209170 0000033536847
Contrato Social	Contrato Social	1606061201561770 0000033536741
Habilitação em processo	Manifestação	1606061158357730 0000033536729
Notificação	Notificação	1605251516594610 0000032667099
Aditamento - Reginaldo	Petição em PDF	1605251128541420 0000032635518
Petição em PDF	Petição em PDF	1605251128106300 0000032635490
Notificação	Notificação	1603041620102750 0000026199115
144.3 Laudo Técnico	Prova Emprestada	1511221248298810 0000021356284
144.2 Laudo Técnico	Prova Emprestada	1511221248082690 0000021356281



144.1 Laudo Técnico	Prova Emprestada	1511221247451580 0000021356279
143A.2 Aditamento a CCT 2013-2015	Convenção Coletiva de Trabalho	1511221247048060 0000021356277
143A.1 Aditamento a CCT 2013-2015	Convenção Coletiva de Trabalho	1511221246344650 0000021356274
143.6 CCT 2013-2015	Convenção Coletiva de Trabalho	1511221245486150 0000021356269
143.5 CCT 2013-2015	Convenção Coletiva de Trabalho	1511221245236560 0000021356267
143.4 CCT 2013-2015	Convenção Coletiva de Trabalho	1511221244563300 0000021356266
143.3 CCT 2013-2015	Convenção Coletiva de Trabalho	1511221244367230 0000021356262
143.2 CCT 2013-2015	Convenção Coletiva de Trabalho	1511221244138780 0000021356260
143.1 CCT 2013-2015	Convenção Coletiva de Trabalho	1511221243499020 0000021356256
142A.2 Aditamento a CCT 2011-2013	Convenção Coletiva de Trabalho	1511221243263910 0000021356253
142A.1 Aditamento a CCT 2011-2013	Convenção Coletiva de Trabalho	1511221242596720 0000021356252
142.6 CCT 2011-2013	Convenção Coletiva de Trabalho	1511221242014500 0000021356248
142.5 CCT 2011-2013	Convenção Coletiva de Trabalho	1511221241387390 0000021356244
142.4 CCT 2011-2013	Convenção Coletiva de Trabalho	1511221241090590 0000021356243
142.3 CCT 2011-2013	Convenção Coletiva de Trabalho	1511221239367560 0000021356238
142.2 CCT 2011-2013	Convenção Coletiva de Trabalho	1511221239131010 0000021356237
142.1 CCT 2011-2013	Convenção Coletiva de Trabalho	1511221238499260 0000021356231
141A.2 Aditamento a CCT 2010	Convenção Coletiva de Trabalho	1511221238322440 0000021356229
141A.1 Aditamento a CCT 2010	Convenção Coletiva de Trabalho	1511221237543580 0000021356225
141.5 CCT 2009.2011	Convenção Coletiva de Trabalho	1511221236276440 0000021356216
141.4 CCT 2009.2011	Convenção Coletiva de Trabalho	1511221236039320 0000021356213
141.3 CCT 2009.2011	Convenção Coletiva de Trabalho	1511221235302610 0000021356210
141.2 CCT 2009.2011	Convenção Coletiva de Trabalho	1511221234484800 0000021356206
141.1 CCT 2009-2011	Convenção Coletiva de Trabalho	1511221234108980 0000021356203
137-138 Exame Médico, 139 Contrato de Honorários e 140 CNIS	Documento Diverso	1511221232584800 0000021356193
131-136 Exame Médico	Exame Médico - Resultado	1511221232262310 0000021356187



126 ASO, 127 pesquisa, 128 recibo de férias e 129-130 extratos FGTS	Documento Diverso	1511221231039280 0000021356180
123-125 extratos bancários	Extrato Bancário	1511221230311810 0000021356170
118-122 extratos bancários	Extrato Bancário	1511221230003620 0000021356166
113-117 extratos bancários	Extrato Bancário	1511221228563420 0000021356150
110-112 extratos bancários	Extrato Bancário	1511221228267850 0000021356142
105-109 extratos bancários	Extrato Bancário	1511221227551000 0000021356136
100-104 extratos bancários	Extrato Bancário	1511221227228540 0000021356131
96-99 extratos bancários	Extrato Bancário	1511221226538760 0000021356128
93-95 extratos bancários	Extrato Bancário	1511221226283550 0000021356126
88-92 extratos bancários	Extrato Bancário	1511221226040410 0000021356121
84-85 Cheques 86-87 extratos bancários	Extrato Bancário	1511221225369670 0000021356118
63-83 Demonstrativos de Pagamentos	Recibo de Salário	1511221225061170 0000021356112
43-62 Demonstrativos de Pagamentos	Recibo de Salário	1511221224374340 0000021356106
25-42 Demonstrativos de Pagamentos	Recibo de Salário	1511221224018010 0000021356099
10-24 Demonstrativos de Pagamentos	Recibo de Salário	1511221223359230 0000021356096
09 TRCT	Termo de Quitação de Rescisão do Contrato de Trabalho	1511221221393440 0000021356084
08 CTPS	CTPS	1511221221117450 0000021356078
03 CPF, 04 RG, 05 CNPJ, 06 ficha cadastral e 07 Aviso Prévio	Documento Diverso	1511221220472810 0000021356073
01 Procuração e 02 Declaração	Documento Diverso	1511221202501700 0000021355968
Reginaldo X Allperf - Inicial	Petição Inicial	1511221202243260 0000021355965
Petição em PDF	Petição em PDF	1511221153019480 0000021355902

Fica, ainda, autorizado a utilizar-se do auxílio de força policial e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMpra-se, na forma e sob as penas da lei.

DIADEMA, 15 de Janeiro de 2020.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATOrd 1001712-91.2015.5.02.0263
RECLAMANTE: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP,
AUTOMACAO E FERRAMENTARIA AFA LTDA - ME, INDUSTRIA DE MAQUINAS E
FERRAMENTAS CARJAC LTDA

ID do mandado: 190e3c0
Destinatário: AUTOMACAO E FERRAMENTARIA AFA LTDA - ME.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico para os devidos fins que, em 14.01.2020, em cumprimento ao mandado supracitado, compareci à Avenida Dom Pedro I, 1205, Conceição, e, sendo aí, **DEIXEI DE CITAR** a destinatária, AUTOMAÇÃO E FERRAMENTARIA AFA LTDA - ME, por não funcionar no local.

Chegando ao endereço do mandado, deparei-me com um imóvel fechado e aparentemente abandonado. Há uma mensagem na porta de aço com os dizeres: "Mudamos para o salão de cima, entrada pela lateral".

O imóvel é de esquina e, ao subir pela rua que dá acesso à lateral do imóvel, deparei-me com um imóvel fechado e com algumas placas de "Aluga-se" em sua fachada. Em conversa com comerciantes locais, estes afirmaram desconhecer a destinatária.

SAO BERNARDO DO CAMPO, 20 de Janeiro de 2020

STEFAN DE CERQUEIRA LIMA E CHIEPPE JESUS
Oficial de Justiça Avaliador Federal





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATOrd 1001712-91.2015.5.02.0263
RECLAMANTE: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP,
AUTOMACAO E FERRAMENTARIA AFA LTDA - ME, INDUSTRIA DE MAQUINAS E
FERRAMENTAS CARJAC LTDA

ID do mandado: 0867051
Destinatário: INDUSTRIA DE MAQUINAS E FERRAMENTAS CARJAC LTDA.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico para os devidos fins que, em 14.01.2020, em cumprimento ao mandado supracitado, compareci à Avenida Dom Pedro I, 1205, Conceição, e, sendo aí, **DEIXEI DE CITAR** a destinatária, INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS CARJAC - LTDA, por não funcionar no local.

Chegando ao endereço do mandado, deparei-me com um imóvel fechado e aparentemente abandonado. Há uma mensagem na porta de aço com os dizeres: "Mudamos para o salão de cima, entrada pela lateral".

O imóvel é de esquina e, ao subir pela rua que dá acesso à lateral do imóvel, deparei-me com um imóvel fechado e com algumas placas de "Aluga-se" em sua fachada. Em conversa com comerciantes locais, estes afirmaram desconhecer a destinatária.

SAO BERNARDO DO CAMPO, 20 de Janeiro de 2020

STEFAN DE CERQUEIRA LIMA E CHIEPPE JESUS
Oficial de Justiça Avaliador Federal





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
3ª Vara do Trabalho de Diadema

Av. Sete de Setembro, 919, Centro, DIADEMA - SP - CEP: 09912-010
- vtdiadema03@trtsp.jus.br

Destinatário: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Processo: 1001712-91.2015.5.02.0263 - Processo PJe
Classe: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
Autor: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA
Réu: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP e outros (2)

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) dos termos da certidão do Oficial de Justiça - id. 8a7c79a e 542d120.

DIADEMA, 20 de Janeiro de 2020.



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Diadema ||| ATOrd 1001712-91.2015.5.02.0263

RECLAMANTE: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

RECLAMADO: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP,
AUTOMACAO E FERRAMENTARIA AFA LTDA - ME, INDUSTRIA DE MAQUINAS
E FERRAMENTAS CARJAC LTDA



Ante o atual estágio processual e os termos do artigo 11-A da CLT, manifeste-se o(a) exequente, dando-se ciência da remessa dos autos ao arquivo provisório.

Intime-se, inclusive pessoalmente.

Luís Cláudio da Costa Soares

DIADEMA/SP, 12 de março de 2020.

MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA

Juiz(a) do Trabalho Titular



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
3ª VARA DO TRABALHO DE DIADEMA



ATOrd 1001712-91.2015.5.02.0263

RECLAMANTE: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

RECLAMADO: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP E
OUTROS (3)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3d8cec1 proferido nos autos.

Para visualizar o referido documento acesse o site <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a chave de acesso 20031208164007800000171455559

MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA

Magistrado



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA FEDERAL DA 3ª. VARA DO TRABALHO DE DIADEMA - SP.

Processo n. 1001712 91 2015 5 02 0263

REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA - nos autos da Reclamação Trabalhista, processo em epígrafe, que promove em face de ALLPERF INDÚSTRIA MECÂNICA E IMPORTAÇÃO LTDA., em tramitação por essa Vara, atenta ao teor do comando judicial - doc. Id. n. 3d8cec1 - e do insucesso revelado nas certidões – docs. Ids. ns. 542d120 e 8a7c79a, pede vênua para expor e requerer o quanto segue:

O oficial de justiça diligenciou nos endereços onde as reclamadas incluídas no polo passivo Automação e Ferramentaria Ltda. - ME - CNPJ n. 03.078.004/0001-80 - e Indústria de Máquinas e Ferramentas Carjac Ltda. - CNPJ n. 61.355.285/0001-78 - Avenida Dom Pedro I, n. 1205 – Bairro Conceição - Diadema - S.P. - informaram possuir suas sedes, não obtendo êxito em encontrá-las - docs. Ids. ns. 542d120 e 8a7c79a - ensejando, à vista disso, a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica prevista nos artigos 133 a 137 do Código de Processo Civil para o fim de inclusão, no polo passivo, dos sócios de referidas reclamadas, quais sejam: 1 - Milena de Lima Iaconelli - R.G. n. 29.248.999-7 - SSP-SP E CPF n. 282.283.118-18 - residente e domiciliada na Avenida Mascote, n. 529 - Apartamento 32 - Vila Mascote – Cep.: 04363.000 - São Paulo - Capital e 2 - Carolina Lima Iaconelli - R.G. n. 29.249.002-1-SSP-SP - CPF n. 221.928.958-36 - residente na Rua General Osório, n. 392 – apartamento 36 – Santa Paula – Cep.: 09541.320 – São Caetano do Sul – SP.. – doc. n. 1.



Já quanto às empresas incluídas no polo passivo posteriormente, em razão do reconhecimento da formação do grupo econômico Automação e Ferramentaria Ltda. – ME - CNPJ n. 03.078.004/0001-80 e Indústria de Máquinas e Ferramentas Carjac Ltda. - CNPJ n. 61.355.285/0001-78 - para que seja formada a relação jurídica de direito material, devem ser citadas por edital, possibilitando o prosseguimento, em face delas, dos atos de constrição disponibilizados na Justiça Especializada do Trabalho.

Diante do exposto requer:

1 - o decreto de desconsideração da personalidade jurídica da reclamada Allperf Indústria e Importação Ltda. - para inclusão, no polo passivo, das sócias: Milena de Lima Iaconelli - R.G. n. 29.248.999-7 – SSP-SP e CPF n. 282.283.118-18 – residente e domiciliada na Avenida Mascote, n. 529 - Apartamento 32 - Vila Mascote - Cep.: 04363.000 - São Paulo - Capital. e Carolina Lima Iaconelli - R.G. n. 29.249.002-1-SSP-SP - CPF n. 221.928.958-36 - residente na Rua General Osório, n. 392 – apartamento 36 – Santa Paula – Cep.: 09541.320 – São Caetano do Sul – SP. - citando-as em referidos endereços, prosseguindo, também em face das mesmas, os atos de constrição, na hipótese de silêncio.

2 - sejam citadas, por edital, as reclamadas Automação e Ferramentaria Ltda. - ME - CNPJ n. 03.078.004/0001-80 e Indústria de Máquinas e Ferramentas Carjac Ltda. - CNPJ n. 61.355.285/0001-78., prosseguindo, também em face delas, os atos de constrição, na hipótese de silêncio.

Nestes termos,
pede deferimento.

Diadema, 17 de março de 2.020.

Dileuza Ribas Corrêa - OAB/SP. 256.519.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
DENOMINAÇÃO ATUAL: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA.		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES: ALLPERF LTDA.		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35216587203	25/10/2000	17/03/2020 11:55:22
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
13/09/2000	04.197.286/0001-05	

CAPITAL
R\$ 160.000,00 (CENTO E SESENTA MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AV. DR. ULISSES GUIMARAES	NÚMERO: 3148	
BAIRRO:	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: DIADEMA	CEP:	UF: SP

OBJETO SOCIAL
FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS PARA A INDÚSTRIA METALÚRGICA, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO MÁQUINAS-FERRAMENTA COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO. PARTES E PEÇAS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
CAROLINA DE LIMA IACONELLI, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 221.928.958-36, RGI/RNE: 292490021 - SP, RESIDENTE À RUA GENERAL OSORIO, 392, APTO 36, SANTA PAULA, SÃO CAETANO DO SUL - SP, CEP 09541-320, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE R\$ 80.000,00.
MILENA DE LIMA IACONELLI, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 282.283.118-18, RGI/RNE: 292489997 - SP, RESIDENTE À AVENIDA MASCOTE, 529, APT 32, VILA MASCOTE, SÃO PAULO - SP, CEP 04363-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE R\$ 80.000,00.



Assinado eletronicamente por: DILEUZA RIBAS CORREA - 17/03/2020 17:17:21 - 4de1e64
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031717113605800000172018157>
 Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
 Número do documento: 20031717113605800000172018157

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS	
NUM.DOC: 240.384/00-3	SESSÃO: 26/12/2000
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AV. DR. ULISSES GUIMARAES, 3148, DIADEMA - SP.	
INCLUSÃO DE CNPJ 04.197.286/0001-06	
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.	
NUM.DOC: 086.411/01-9	SESSÃO: 15/06/2001
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE ARMAÇÕES METÁLICAS PARA A CONSTRUÇÃO. COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS.	
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.	
NUM.DOC: 508.171/04-0	SESSÃO: 22/12/2004
ALTERAÇÃO DE SÓCIOS/TITULAR/DIRETORIA:	
ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE MILENA DE LIMA IACONELLI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 282.283.118-18, RG/RNE: 29.248.999-7 - SP, RESIDENTE À RUA ECA DE QUEIROZ, 172, APT 41, VILA MARIANA, SAO PAULO - SP, CEP 04011-031, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.	
ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE CAROLINA DE LIMA IACONELLI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 221.928.958-36, RG/RNE: 29.249.002-1 - SP, RESIDENTE À RUA GREGORIO SERRAO, 63, APT 12, VILA MARIANA, SAO PAULO - SP, CEP 04106-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.	
ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: ADAPTAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL AO CODIGO CIVIL	
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.	
NUM.DOC: 138.930/06-5	SESSÃO: 09/06/2006
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS)	
ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA.	
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MILENA DE LIMA IACONELLI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 282.283.118-18, RG/RNE: 29.248.999-7 - SP, RESIDENTE À AVENIDA MASCOTE, 529, APT 32, VILA MASCOTE, SAO PAULO - SP, CEP 04363-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 80.000,00.	
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CAROLINA DE LIMA IACONELLI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 221.928.958-36, RG/RNE: 29.249.002-1 - SP, RESIDENTE À RUA GREGORIO SERRAO, 63, APT 12, VILA MARIANA, SAO PAULO - SP, CEP 04106-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 80.000,00.	
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS PARA A INDÚSTRIA METALÚRGICA, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO MÁQUINAS-FERRAMENTA, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO, PARTES E PEÇAS.	
ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAUSULAS DO CONTRATO SOCIAL	
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.	
NUM.DOC: 177.505/16-3	SESSÃO: 19/04/2016
REMANESCENTE MILENA DE LIMA IACONELLI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 282.283.118-18, RG/RNE: 29.248.999-7 - SP, RESIDENTE À AVENIDA MASCOTE, 529, APT 32, VILA MASCOTE, SAO PAULO - SP, CEP 04363-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 80.000,00.	
ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE CAROLINA DE LIMA IACONELLI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 221.928.958-36, RG/RNE: 29249002-1 - SP, RESIDENTE À RUA GENERAL OSORIO, 392, APTO 36, SANTA PAULA, SAO CAETANO DO SUL - SP, CEP 09541-320, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 80.000,00.	
ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: 1)INCLUI SUBITEM 6.3, NA CLAUSULA SEXTA, ONDE A SOCIA ADMINISTRADORA MILENA DE LIMA IACONELLI, JÁ QUALIFICADA, PASSA SER REPRESENTANTE LEGAL JUNTO A	



RECEITA FEDERAL DO BRASIL; 2) INFORMAR QUE A SÓCIA CAROLINA DE LIMA IACONELLI, PASSA A TER RESIDÊNCIA E DOMICÍLIO, NA RUA GENERAL OSÓRIO N 392, APARTAMENTO 36, BAIRRO SANTA PAULA, CIDADE DE SÃO CAETANO DO SUL, ESTADO DE SÃO PAULO, CEP 05541-320.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35216587203
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 16/03/2020



Ficha Cadastral Simplificada emitida para DAMALHER CORREA - 3772681820. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.juceisportal.jucsp.gov.br sob o número de autenticidade 131705254. Impa-Web: 17 de março de 2020 às 11:55:22.



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Diadema ||| ATOrd 1001712-91.2015.5.02.0263

RECLAMANTE: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

RECLAMADO: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP,
AUTOMACAO E FERRAMENTARIA AFA LTDA - ME, INDUSTRIA DE MAQUINAS
E FERRAMENTAS CARJAC LTDA



CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA/SP, data abaixo.

JOSE ANTONIO MENINI JUNIOR

DESPACHO

Vistos, ID 3a8b0b0. Em se tratando de responsabilidade secundária dos sócios, e o quanto determinado ao ID 534eabc, expeça-se mandado de livre penhora em face da reclamada ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP.

Determina-se o registro dos devedores abaixo relacionados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do C. TST.

ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP - CNPJ:

04.197.286/0001-06

Citem-se as demais reclamadas (AUTOMACAO E FERRAMENTARIA AFA LTDA – ME e INDUSTRIA DE MAQUINAS E FERRAMENTAS CARJAC LTDA) nas pessoas de suas sócias Sras. Milena de Lima Iaconelli e Carolina Lima Iaconelli nos endereços informados ao ID. 3a8b0b0 - Pág. 2.

DIADEMA/SP, 03 de abril de 2020.

MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA - Juntado em: 03/04/2020 15:30:18 - 46c71f2
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20040212302407200000173315060?instancia=1>
Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
Número do documento: 20040212302407200000173315060



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
3ª VARA DO TRABALHO DE DIADEMA

ATOrd 1001712-91.2015.5.02.0263

RECLAMANTE: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

RECLAMADO: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP E
OUTROS (3)

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe

DESTINATÁRIO: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP

ENDEREÇO: AVENIDA DOUTOR ULYSSES GUIMARAES , 3148, VILA NOGUEIRA, DIADEMA /SP - CEP: 09990-080.

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supra e, com relação aos bens de propriedade do referido destinatário, proceda à PENHORA E AVALIAÇÃO, registrando o real estado em que se encontram. Tudo para garantia da dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

1. Principal	2. FGTS/Cta vinc.	3. Juros	4. Leiloeiros	5. Editais	6. INSS rte
R\$ 15.624,65	R\$ 0,00	R\$ 7.234,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7. INSS rdo	8. Custas	9. Emolumentos	10. IRRF	11. Multas	12. Hon. Adv.
R\$ 1.989,55	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13. Hon. Peric.	14. Outros	TOTAL		Data de Atualização	
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.248,41		01/10/2019	

Bem(ns):

1. penhora livre de bens

2)

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Decisão	Decisão	200402123024072 00000173315060
Reginaldo do Nascimento	Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica	200317171003316 00000172017945
01 Ficha Cadastral Simplificada	Documento Diverso	2003171711136058 00000172018157
Intimação	Intimação	200312101404825 00000171467409
Despacho	Despacho	200312081640078 00000171455559
Intimação	Intimação	200120155326652 00000165050344
Devolução de mandado de ID 0867051	Certidão	200120134641001 00000165015510
Devolução de mandado de ID 190e3c0	Certidão	200120134219544 00000165015145
Mandado	Mandado	200115110457322 00000164543922
Mandado	Mandado	200115110457226 00000164543921
Intimação	Intimação	200115110010934 00000164543196
Despacho	Despacho	191205092844686 00000161550575
07 Prova Emprestada	Prova Emprestada	191204163345867 00000161478273

06 Ficha Cadastral Simplificada - JUCESP	Documento Diverso	191204163325367 00000161478142
05 Ficha Cadastral Completa - JUCESP	Documento Diverso	191204163306546 00000161478023
04 Ficha Cadastral Simplificada - JUCESP	Documento Diverso	191204163243055 00000161477917
03 Ficha Cadastral Completa - JUCESP	Documento Diverso	191204163219169 00000161477793
02 Ficha Cadastral Simplificada - JUCESP	Documento Diverso	191204163153028 00000161477648
Reginaldo do Nascimento Silva	Manifestação	191204162725045 00000161476423
01 Ficha Cadastral Completa - JUCESP	Documento Diverso	191204163142045 00000161477575
Despacho	Notificação	191129094246649 00000160829434
Despacho	Despacho	191129083523473 00000160821410
Intimação	Intimação	191010111728001 00000155028514
Consutal Receita Federal	Documento Diverso	191009165900092 00000154942166
Veículos	Documento Diverso	191009165843813 00000154942088
Veículos	Documento Diverso	191009165834544 00000154942049
Veículos	Documento Diverso	191009165805926 00000154941920
Arisp	Documento Diverso	191009165755802 00000154941879
Ordem de bloqueio	Documento Diverso	191009165733766 00000154941752

Devolução de mandado de ID 8d56aae	Certidão	191009165239558 00000154940613
Mandado	Mandado	190926082436369 00000153288419
Atualização de cálculos Proc.1001712-2015	Documento Diverso	190926081855772 00000153288138
Certidão de atualização de cálculos	Certidão	190926081808965 00000153288101
Despacho	Despacho	190924145209514 00000153029589
Reginaldo do Nascimento Silva	Manifestação	190919162056242 00000152557540
Intimação	Intimação	190819082509621 00000148696018
DEVOLUÇÃO CTPS	Certidão	190801171927480 00000146955836
Devolução de mandado de ID dfb0767	Certidão	190702150823511 00000143734625
Mandado	Mandado	190701093200410 00000143495825
Intimação	Intimação	190701092556797 00000143495108
Despacho	Despacho	190628183201145 00000143449583
Reginaldo do Nascimento Silva	Manifestação	190625164715008 00000142999073
Retificação de CTPS	Certidão	190612170613328 00000141879533
Despacho	Despacho	190516152908721 00000138986464
Reginaldo do Nascimento Silva	Manifestação	190509132756221 00000138208092

Despacho	Notificação	190507093920721 00000137865783
Despacho	Despacho	190507081755447 00000137856253
Despacho	Notificação	190227120953785 00000131529989
Despacho	Despacho	190227070450453 00000131486459
DEPÓSITO CTPS	Certidão	190226182430751 00000131464501
Apresentação de CTPS	Manifestação	190226112557858 00000131383810
Intimação	Intimação	190220082558100 00000130771468
Intimação	Intimação	190220082557883 00000130771467
Decisão	Decisão	190218172859692 00000130573777
Reginaldo do Nascimento Silva	Manifestação	190128115851849 00000128270859
Intimação	Intimação	181002135603021 00000119196980
01.3 Planilha de Cálculos	Documento Diverso	181001154445743 00000119070133
01.2 Planilha de Cálculos	Documento Diverso	181001154437574 00000119070095
Reginaldo do Nascimento Silva	Apresentação de Cálculos	181001154304868 00000119069727
01.1 Planilha de Cálculos	Documento Diverso	181001154434291 00000119070087
Despacho	Notificação	180926092420389 00000118556034

Despacho	Despacho	180925143901511 00000118464665
Certidão de Trânsito em Julgado	Certidão	180905130730089 00000116574494
Intimação	Intimação	180821184157959 00000116574512
Intimação	Intimação	180821184157511 00000116574527
Acórdão	Acórdão	180626185611261 00000116574544
Certidão de Inclusão em Pauta	Certidão	180810160422762 00000116574554
substabelecimento	Substabelecimento sem Reserva de Poderes	180502105126374 00000103685666
substabelecimento	Substabelecimento sem Reserva de Poderes	180502105051354 00000103685522
Habilitação em processo	Solicitação de Habilitação	180502104840367 00000103685520
Intimação	Intimação	180412102530065 00000101716934
Decisão	Decisão	180409095117153 00000101199164
Recurso Ordinário	Recurso Ordinário	180404173452559 00000100805737
Sentença	Notificação	180319082954622 00000098999985
Sentença	Sentença	180226122609370 00000096472163
Reginaldo do Nascimento Silva	Razões Finais	180302103948962 00000097126958
Substabelecimento	Substabelecimento com Reserva de Poderes	180227103852483 00000096621169

Manifestação	Substabelecimento com Reserva de Poderes	180227103707182 00000096620679
Substabelecimento	Apresentação de Substabelecimento com Reserva de Poderes	180227103604945 00000096620511
Ata da Audiência	Ata da Audiência	180226121747806 00000096470346
Intimação	Intimação	180201080431310 00000094103207
Despacho	Notificação	180117090448773 00000092727914
Despacho	Despacho	180116110637726 00000092656280
Documento Diverso	Documento Diverso	171113155352015 00000088582453
Impugnação aos Esclarecimentos Periciais	Manifestação	171113154757035 00000088582344
Reginaldo do Nascimento - manifestação sobre esclarecimentos periciais	Petição em PDF	171109093410736 00000087916689
Petição em PDF	Petição em PDF	171109093048777 00000087916192
Despacho	Notificação	171108122026681 00000087734840
Despacho	Despacho	171108111903428 00000087716347
Intimação	Notificação	171106075706465 00000087250723
Esclarecimentos da Perita Médica	Laudo Pericial - Manifestação	171101085414064 00000086982702
Esclarecimentos da Perita Médica	Laudo Pericial - Manifestação	171101085325559 00000086982688
Reginaldo do Nascimento -		171019131424015

Manifestação sobre o Laudo Médico	Manifestação	00000085427153
Petição em PDF	Petição em PDF	171019131024192 00000085426495
email à perita	Certidão	171019083759613 00000085376288
Impugnação Laudo Pericial Médico	Manifestação	171018184547117 00000085349471
Petição em PDF	Petição em PDF	171018184330508 00000085349226
Intimação	Notificação	171006155054420 00000084109593
Apresentação de Laudo Médico	Laudo	171006154208787 00000084106781
Apresentação de Laudo Médico	Laudo	171006153954843 00000084106242
Despacho	Notificação	170929190105329 00000083266364
Despacho	Despacho	170929093225432 00000083121829
Despacho	Notificação	170802130046670 00000076327942
Despacho	Despacho	170802120530915 00000076317619
Intimação	Notificação	170530153357903 00000068663262
Agendamento da pericia médica	Manifestação	170529175553449 00000068516139
e mail P.1712-2015	e-Mail / Correspondência Eletrônica	170511140813798 00000066307992
e mail perita	Certidão	170511140646820 00000066307884
		170511091836840

Intimação	Notificação	00000066249925
Despacho	Despacho	170511091836840 00000066249925
Notificação	Notificação	170305213958390 00000058452305
e mail P.1712-2015	e-Mail / Correspondência Eletrônica	170306102925378 00000058476891
e mail perita	Certidão	170306102841353 00000058476823
Despacho	Despacho	170305213958390 00000058452305
Petição manifestação sobre perícia	Manifestação	161209172615302 00000051881582
Reginaldo do Nascimento Silva - Manifestação - esclarecimentos periciais	Petição em PDF	161209151436191 00000051856595
Petição em PDF	Petição em PDF	161209151351641 00000051856475
Intimação	Notificação	161201092937484 00000050952343
1712 allperf-impugnação	Laudo	161130113330896 00000050821379
Esclarecimentos do Perito Técnico	Laudo	161130113246922 00000050821325
Notificação	Notificação	161123153717746 00000050114579
e mail perito Rafael	e-Mail / Correspondência Eletrônica	161125141516680 00000050360695
solicita esclarecimento perito engenheiro	Certidão	161125141234645 00000050360644
Despacho	Despacho	161123153717746 00000050114579

e mail perita thalita	e-Mail / Correspondência Eletrônica	161017170612288 00000046521998
e mail perita	Certidão	161017170509992 00000046521842
Notificação	Notificação	161012225651803 00000046104260
Despacho	Despacho	161012225651803 00000046104260
Pedido de Destituição da Perita	Manifestação	161012114717506 00000046092948
Cancelamento de Perícia Médica	Manifestação	161012111540295 00000046092242
publicação DEJT Id 4cc580f	Certidão	160929142520383 00000044750109
Notificação	Notificação	160929140958049 00000044746659
Agendamento de Perícia Médica	Manifestação	160928211657473 00000044674191
Habilitação em processo	Manifestação	160906165020956 00000042397332
01.3	Prova Emprestada	160824130215048 00000041127845
01.2	Prova Emprestada	160824130202547 00000041127809
01.1	Prova Emprestada	160824130153064 00000041127783
Reginaldo do Nascimento Silva - Impugnação Laudo Técnico	Petição em PDF	160824130108559 00000041127673
Petição em PDF	Petição em PDF	160824130014783 00000041127553
Concordância com laudo pericial insalubridade	Manifestação	160815171606660 00000040177524

Notificação	Notificação	160810110134409 00000039749848
1712 allperf-ajudante de montagem- insalubridade	Laudo Médico	160810105330989 00000039748195
Laudo Técnico Pericial	Laudo Médico	160810105234413 00000039748163
Notificação	Notificação	160715145129808 00000037412724
Agendamento de Perícia Técnica	Manifestação	160714153231028 00000037313305
Reginaldo do Nascimento Silva - Protestos	Petição em PDF	160704102920551 00000036148714
Petição em PDF	Petição em PDF	160704102812714 00000036148484
Despacho	Notificação	160621110920684 00000035034273
Despacho	Despacho	160620114117594 00000034887272
Apresentação quesitos médicos	Manifestação	160617170417402 00000034804770
Apresentação de quesitos insalubridade	Manifestação	160617170016969 00000034803789
Suspeição - Reginaldo	Petição em PDF	160616161051177 00000034675170
Petição em PDF	Petição em PDF	160616160944960 00000034674987
Reginaldo X Allperf- Réplica	Petição em PDF	160616160541864 00000034674003
Petição em PDF	Petição em PDF	160616160331864 00000034673551
Procuração	Procuração	160608150639049 00000033855940

Juntada de Procuração	Manifestação	160608150500423 00000033855817
envio email peritos	Certidão	160608083932032 00000033792885
Ata da Audiência	Ata da Audiência	160607093523925 00000033659285
Rescisão do Contrato de Trabalho	Documento Diverso	160606130707489 00000033548221
Recibos de pagamento 2014	Documento Diverso	160606130532773 00000033547955
Recibos de pagamento 2014 - horas extras	Documento Diverso	160606130456265 00000033547840
Recibos de pagamento 2013	Documento Diverso	160606130412310 00000033547713
Recibos de pagamento 2012 - parte 2	Documento Diverso	160606130213559 00000033547410
Recibos de pagamento 2012 - parte 1	Documento Diverso	160606130150252 00000033547345
Recibo de pagamento 2013 - horas extras	Documento Diverso	160606130052383 00000033547187
Recibo de pagamento 2012 - horas extras	Documento Diverso	160606130028480 00000033547100
Recibo de pagamento 2011 - horas extras	Documento Diverso	160606130005244 00000033547040
Notificação de férias - 03.06.13 A 02.07.13	Documento Diverso	160606125727763 00000033546667
Notificação de férias - 01.07.14 A 30.07.14	Documento Diverso	160606125653869 00000033546572
Holerite - 2014 MAR A JUN	Documento Diverso	160606125618854 00000033546467
Holerite - 2014 JUL A OUT	Documento Diverso	160606125555776 00000033546396

Holerite - 2014 JAN E FEV	Documento Diverso	160606125325364 00000033545956
Holerite - 2013 OUT A DEZ	Documento Diverso	160606125248803 00000033545826
Holerite - 2013 MAR A JUN	Documento Diverso	160606125212458 00000033545710
Holerite - 2013 JUL A SET	Documento Diverso	160606125027148 00000033545431
Holerite - 2013 JAN A FEV	Documento Diverso	160606125002724 00000033545361
Holerite - 2012 - JUN a SET	Documento Diverso	160606124916208 00000033545214
Holerite - 2012 FEV a MAIO	Documento Diverso	160606124715054 00000033544856
Holerite - 2012 - JANEIRO	Documento Diverso	160606124545697 00000033544578
Holerite - 2012 - OUT a DEZ	Documento Diverso	160606124522249 00000033544526
Holerite - 2011	Documento Diverso	160606124357554 00000033544299
Exame periódico 2012 E 2013	Documento Diverso	160606124329016 00000033544226
Exame admissional	Documento Diverso	160606124245868 00000033544113
Controle EPI - PARTE 2	Documento Diverso	160606124026332 00000033543779
Controle EPI - PARTE 1	Documento Diverso	160606124004834 00000033543726
Contrato de Experiência	Contrato de Experiência	160606123911601 00000033543605
Exame demissional	Documento Diverso	160606123833391 00000033543522

Comprovante de pagamento rescisão	Documento Diverso	160606123546152 00000033543060
Comprovante de férias 03.06.13 A 02.07.13	Documento Diverso	160606123501041 00000033542957
Comprovante de férias 07.07.14 A 30.07.14	Documento Diverso	160606123328451 00000033542721
Cartões de ponto 2014	Controle de Frequencia	160606123303484 00000033542670
Cartões de ponto 2013 parte 2	Controle de Frequencia	160606123044872 00000033542311
Cartões de ponto 2013 parte 1	Controle de Frequencia	160606123001040 00000033542167
Cartões de ponto 2012 parte 2	Controle de Frequencia	160606122917759 00000033542004
Cartões de ponto 2012 parte 1	Controle de Frequencia	160606122700059 00000033541606
Cartões de ponto 2011 parte 2	Controle de Frequencia	160606122627847 00000033541526
Cartões de ponto 2011 parte 1	Controle de Frequencia	160606122559384 00000033541453
Aviso de dispensa	Documento Diverso	160606122520479 00000033541360
Atestados médicos parte 4	Documento Diverso	160606122202094 00000033540716
Atestados médicos parte 3	Documento Diverso	160606122117526 00000033540572
Atestados médicos parte 2	Documento Diverso	160606121214294 00000033538953
Atestados médicos parte 1	Documento Diverso	160606121130410 00000033538823
Acordo de Compensação de Horas	Documento Diverso	160606121100223 00000033538708

Contestação	Contestação	160606120326788 00000033537694
Termo Opção Simples Nacional Allperf	Documento Diverso	160606120220917 00000033536847
Contrato Social	Contrato Social	160606120156177 00000033536741
Habilitação em processo	Manifestação	160606115835773 00000033536729
Notificação	Notificação	160525151659461 00000032667099
Aditamento - Reginaldo	Petição em PDF	160525112854142 00000032635518
Petição em PDF	Petição em PDF	160525112810630 00000032635490
Notificação	Notificação	160304162010275 00000026199115
144.3 Laudo Técnico	Prova Emprestada	151122124829881 00000021356284
144.2 Laudo Técnico	Prova Emprestada	151122124808269 00000021356281
144.1 Laudo Técnico	Prova Emprestada	151122124745158 00000021356279
143A.2 Aditamento a CCT 2013-2015	Convenção Coletiva de Trabalho	151122124704806 00000021356277
143A.1 Aditamento a CCT 2013-2015	Convenção Coletiva de Trabalho	151122124634465 00000021356274
143.6 CCT 2013-2015	Convenção Coletiva de Trabalho	151122124548615 00000021356269
143.5 CCT 2013-2015	Convenção Coletiva de Trabalho	151122124523656 00000021356267
143.4 CCT 2013-2015	Convenção Coletiva de Trabalho	151122124456330 00000021356266

143.3 CCT 2013-2015	Convenção Coletiva de Trabalho	151122124436723 00000021356262
143.2 CCT 2013-2015	Convenção Coletiva de Trabalho	151122124413878 00000021356260
143.1 CCT 2013-2015	Convenção Coletiva de Trabalho	151122124349902 00000021356256
142A.2 Aditamento a CCT 2011-2013	Convenção Coletiva de Trabalho	151122124326391 00000021356253
142A.1 Aditamento a CCT 2011-2013	Convenção Coletiva de Trabalho	151122124259672 00000021356252
142.6 CCT 2011-2013	Convenção Coletiva de Trabalho	151122124201450 00000021356248
142.5 CCT 2011-2013	Convenção Coletiva de Trabalho	151122124138739 00000021356244
142.4 CCT 2011-2013	Convenção Coletiva de Trabalho	151122124109059 00000021356243
142.3 CCT 2011-2013	Convenção Coletiva de Trabalho	151122123936756 00000021356238
142.2 CCT 2011-2013	Convenção Coletiva de Trabalho	151122123913101 00000021356237
142.1 CCT 2011-2013	Convenção Coletiva de Trabalho	151122123849926 00000021356231
141A.2 Aditamento a CCT 2010	Convenção Coletiva de Trabalho	151122123832244 00000021356229
141A.1 Aditamento a CCT 2010	Convenção Coletiva de Trabalho	151122123754358 00000021356225
141.5 CCT 2009.2011	Convenção Coletiva de Trabalho	151122123627644 00000021356216
141.4 CCT 2009.2011	Convenção Coletiva de Trabalho	151122123603932 00000021356213
141.3 CCT 2009.2011	Convenção Coletiva de Trabalho	151122123530261 00000021356210

141.2 CCT 2009.2011	Convenção Coletiva de Trabalho	151122123448480 00000021356206
141.1 CCT 2009-2011	Convenção Coletiva de Trabalho	151122123410898 00000021356203
137-138 Exame Médico, 139 Contrato de Honorários e 140 CNIS	Documento Diverso	151122123258480 00000021356193
131-136 Exame Médico	Exame Médico - Resultado	151122123226231 00000021356187
126 ASO, 127 pesquisa, 128 recibo de férias e 129-130 extratos FGTS	Documento Diverso	151122123103928 00000021356180
123-125 extratos bancários	Extrato Bancário	151122123031181 00000021356170
118-122 extratos bancários	Extrato Bancário	151122123000362 00000021356166
113-117 extratos bancários	Extrato Bancário	151122122856342 00000021356150
110-112 extratos bancários	Extrato Bancário	151122122826785 00000021356142
105-109 extratos bancários	Extrato Bancário	151122122755100 00000021356136
100-104 extratos bancários	Extrato Bancário	151122122722854 00000021356131
96-99 extratos bancários	Extrato Bancário	151122122653876 00000021356128
93-95 extratos bancários	Extrato Bancário	151122122628355 00000021356126
88-92 extratos bancários	Extrato Bancário	151122122604041 00000021356121
84-85 Cheques 86-87 extratos bancários	Extrato Bancário	151122122536967 00000021356118
63-83 Demonstrativos de Pagamentos	Recibo de Salário	151122122506117 00000021356112

43-62 Demonstrativos de Pagamentos	Recibo de Salário	151122122437434 00000021356106
25-42 Demonstrativos de Pagamentos	Recibo de Salário	151122122401801 00000021356099
10-24 Demonstrativos de Pagamentos	Recibo de Salário	151122122335923 00000021356096
09 TRCT	Termo de Quitação de Rescisão do Contrato de Trabalho	151122122139344 00000021356084
08 CTPS	CTPS	151122122111745 00000021356078
03 CPF, 04 RG, 05 CNPJ, 06 ficha cadastral e 07 Aviso Prévio	Documento Diverso	151122122047281 00000021356073
01 Procuração e 02 Declaração	Documento Diverso	151122120250170 00000021355968
Reginaldo X Allperf - Inicial	Petição Inicial	151122120224326 00000021355965
Petição em PDF	Petição em PDF	151122115301948 00000021355902

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

DIADEMA/SP, 16 de abril de 2020.

DIADEMA/SP, 16 de abril de 2020.

SOLANGE CHRISTINA PASSOS BARROS
Servidor



Assinado eletronicamente por: SOLANGE CHRISTINA PASSOS BARROS - Juntado em: 16/04/2020 10:15:03 - 5283750
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20041610145913600000174184433?instancia=1>
 Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
 Número do documento: 20041610145913600000174184433



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
3ª VARA DO TRABALHO DE DIADEMA

ATOrd 1001712-91.2015.5.02.0263

RECLAMANTE: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

RECLAMADO: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP E
OUTROS (3)

MANDADO DE CITAÇÃO - PJe

DESTINATÁRIO: INDUSTRIA DE MAQUINAS E FERRAMENTAS CARJAC LTDA CNPJ n. 61.355.285/0001-78 e Automação e Ferramentaria Ltda. - ME - CNPJ n. 03.078.004/0001-80 na pessoa de (Carolina Lima Iaconelli).

CEP: RUA GENERAL OSORIO , 392, apt 36, SANTA PAULA, SAO CAETANO DO SUL/SP - CEP: 09541-320

O(A) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao endereço do destinatário supra e CITE-O para pagar, em 48 horas (art. 880 da CLT), a dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

1. Principal	2. FGTS/Cta vinc.	3. Juros	4. Leiloeiros	5. Editais	6. INSS rte
R\$ 15.624,65	R\$ 0,00	R\$ 7.234,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7. INSS rdo	8. Custas	9. Emolumentos	10. IRRF	11. Multas	12. Hon. Adv.
R\$ 1.989,55	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13. Hon. Peric.	14. Outros	TOTAL		Data de Atualização	
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.248,41		01/10/2019	

OU, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, tantos quantos bastem à garantia da execução, ficando ciente de que, caso não pague ou nomeie bens à penhora, seguir-se-á a execução forçada.

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Mandado	Mandado	200416101459136 00000174184433
Decisão	Decisão	200402123024072 00000173315060
Reginaldo do Nascimento	Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica	200317171003316 00000172017945
01 Ficha Cadastral Simplificada	Documento Diverso	2003171711136058 00000172018157
Intimação	Intimação	200312101404825 00000171467409
Despacho	Despacho	200312081640078 00000171455559
Intimação	Intimação	200120155326652 00000165050344
Devolução de mandado de ID 0867051	Certidão	200120134641001 00000165015510
Devolução de mandado de ID 190e3c0	Certidão	200120134219544 00000165015145
Mandado	Mandado	200115110457322 00000164543922
Mandado	Mandado	200115110457226 00000164543921
Intimação	Intimação	200115110010934 00000164543196
Despacho	Despacho	191205092844686 00000161550575
		191204163345867

07 Prova Emprestada	Prova Emprestada	00000161478273
06 Ficha Cadastral Simplificada - JUCESP	Documento Diverso	191204163325367 00000161478142
05 Ficha Cadastral Completa - JUCESP	Documento Diverso	191204163306546 00000161478023
04 Ficha Cadastral Simplificada - JUCESP	Documento Diverso	191204163243055 00000161477917
03 Ficha Cadastral Completa - JUCESP	Documento Diverso	191204163219169 00000161477793
02 Ficha Cadastral Simplificada - JUCESP	Documento Diverso	191204163153028 00000161477648
Reginaldo do Nascimento Silva	Manifestação	191204162725045 00000161476423
01 Ficha Cadastral Completa - JUCESP	Documento Diverso	191204163142045 00000161477575
Despacho	Notificação	191129094246649 00000160829434
Despacho	Despacho	191129083523473 00000160821410
Intimação	Intimação	191010111728001 00000155028514
Consutal Receita Federal	Documento Diverso	191009165900092 00000154942166
Veículos	Documento Diverso	191009165843813 00000154942088
Veículos	Documento Diverso	191009165834544 00000154942049
Veículos	Documento Diverso	191009165805926 00000154941920
Arisp	Documento Diverso	191009165755802 00000154941879
		191009165733766

Ordem de bloqueio	Documento Diverso	00000154941752
Devolução de mandado de ID 8d56aae	Certidão	191009165239558 00000154940613
Mandado	Mandado	190926082436369 00000153288419
Atualização de cálculos Proc.1001712-2015	Documento Diverso	190926081855772 00000153288138
Certidão de atualização de cálculos	Certidão	190926081808965 00000153288101
Despacho	Despacho	190924145209514 00000153029589
Reginaldo do Nascimento Silva	Manifestação	190919162056242 00000152557540
Intimação	Intimação	190819082509621 00000148696018
DEVOLUÇÃO CTPS	Certidão	190801171927480 00000146955836
Devolução de mandado de ID dfb0767	Certidão	190702150823511 00000143734625
Mandado	Mandado	190701093200410 00000143495825
Intimação	Intimação	190701092556797 00000143495108
Despacho	Despacho	190628183201145 00000143449583
Reginaldo do Nascimento Silva	Manifestação	190625164715008 00000142999073
Retificação de CTPS	Certidão	190612170613328 00000141879533
Despacho	Despacho	190516152908721 00000138986464
		190509132756221

Reginaldo do Nascimento Silva	Manifestação	00000138208092
Despacho	Notificação	190507093920721 00000137865783
Despacho	Despacho	190507081755447 00000137856253
Despacho	Notificação	190227120953785 00000131529989
Despacho	Despacho	190227070450453 00000131486459
DEPÓSITO CTPS	Certidão	190226182430751 00000131464501
Apresentação de CTPS	Manifestação	190226112557858 00000131383810
Intimação	Intimação	190220082558100 00000130771468
Intimação	Intimação	190220082557883 00000130771467
Decisão	Decisão	190218172859692 00000130573777
Reginaldo do Nascimento Silva	Manifestação	190128115851849 00000128270859
Intimação	Intimação	181002135603021 00000119196980
01.3 Planilha de Cálculos	Documento Diverso	181001154445743 00000119070133
01.2 Planilha de Cálculos	Documento Diverso	181001154437574 00000119070095
Reginaldo do Nascimento Silva	Apresentação de Cálculos	181001154304868 00000119069727
01.1 Planilha de Cálculos	Documento Diverso	181001154434291 00000119070087
		180926092420389

Despacho	Notificação	00000118556034
Despacho	Despacho	180925143901511 00000118464665
Certidão de Trânsito em Julgado	Certidão	180905130730089 00000116574494
Intimação	Intimação	180821184157959 00000116574512
Intimação	Intimação	180821184157511 00000116574527
Acórdão	Acórdão	180626185611261 00000116574544
Certidão de Inclusão em Pauta	Certidão	180810160422762 00000116574554
substabelecimento	Substabelecimento sem Reserva de Poderes	180502105126374 00000103685666
substabelecimento	Substabelecimento sem Reserva de Poderes	180502105051354 00000103685522
Habilitação em processo	Solicitação de Habilitação	180502104840367 00000103685520
Intimação	Intimação	180412102530065 00000101716934
Decisão	Decisão	180409095117153 00000101199164
Recurso Ordinário	Recurso Ordinário	180404173452559 00000100805737
Sentença	Notificação	180319082954622 00000098999985
Sentença	Sentença	180226122609370 00000096472163
Reginaldo do Nascimento Silva	Razões Finais	180302103948962 00000097126958
	Substabelecimento com	180227103852483

Substabelecimento	Reserva de Poderes	00000096621169
Manifestação	Substabelecimento com Reserva de Poderes	180227103707182 00000096620679
Substabelecimento	Apresentação de Substabelecimento com Reserva de Poderes	180227103604945 00000096620511
Ata da Audiência	Ata da Audiência	180226121747806 00000096470346
Intimação	Intimação	180201080431310 00000094103207
Despacho	Notificação	180117090448773 00000092727914
Despacho	Despacho	180116110637726 00000092656280
Documento Diverso	Documento Diverso	171113155352015 00000088582453
Impugnação aos Esclarecimentos Periciais	Manifestação	171113154757035 00000088582344
Reginaldo do Nascimento - manifestação sobre esclarecimentos periciais	Petição em PDF	171109093410736 00000087916689
Petição em PDF	Petição em PDF	171109093048777 00000087916192
Despacho	Notificação	171108122026681 00000087734840
Despacho	Despacho	171108111903428 00000087716347
Intimação	Notificação	171106075706465 00000087250723
Esclarecimentos da Perita Médica	Laudo Pericial - Manifestação	171101085414064 00000086982702
Esclarecimentos da Perita Médica	Laudo Pericial - Manifestação	171101085325559 00000086982688

Reginaldo do Nascimento - Manifestação sobre o Laudo Médico	Manifestação	171019131424015 00000085427153
Petição em PDF	Petição em PDF	171019131024192 00000085426495
email à perita	Certidão	171019083759613 00000085376288
Impugnação Laudo Pericial Médico	Manifestação	171018184547117 00000085349471
Petição em PDF	Petição em PDF	171018184330508 00000085349226
Intimação	Notificação	171006155054420 00000084109593
Apresentação de Laudo Médico	Laudo	171006154208787 00000084106781
Apresentação de Laudo Médico	Laudo	171006153954843 00000084106242
Despacho	Notificação	170929190105329 00000083266364
Despacho	Despacho	170929093225432 00000083121829
Despacho	Notificação	170802130046670 00000076327942
Despacho	Despacho	170802120530915 00000076317619
Intimação	Notificação	170530153357903 00000068663262
Agendamento da pericia médica	Manifestação	170529175553449 00000068516139
e mail P.1712-2015	e-Mail / Correspondência Eletrônica	170511140813798 00000066307992
e mail perita	Certidão	170511140646820 00000066307884

Intimação	Notificação	170511091836840 00000066249925
Despacho	Despacho	170511091836840 00000066249925
Notificação	Notificação	170305213958390 00000058452305
e mail P.1712-2015	e-Mail / Correspondência Eletrônica	170306102925378 00000058476891
e mail perita	Certidão	170306102841353 00000058476823
Despacho	Despacho	170305213958390 00000058452305
Petição manifestação sobre perícia	Manifestação	161209172615302 00000051881582
Reginaldo do Nascimento Silva - Manifestação - esclarecimentos periciais	Petição em PDF	161209151436191 00000051856595
Petição em PDF	Petição em PDF	161209151351641 00000051856475
Intimação	Notificação	161201092937484 00000050952343
1712 allperf-impugnação	Laudo	161130113330896 00000050821379
Esclarecimentos do Perito Técnico	Laudo	161130113246922 00000050821325
Notificação	Notificação	161123153717746 00000050114579
e mail perito Rafael	e-Mail / Correspondência Eletrônica	161125141516680 00000050360695
solicita esclarecimento perito engenheiro	Certidão	161125141234645 00000050360644
Despacho	Despacho	161123153717746 00000050114579

e mail perita thalita	e-Mail / Correspondência Eletrônica	161017170612288 00000046521998
e mail perita	Certidão	161017170509992 00000046521842
Notificação	Notificação	161012225651803 00000046104260
Despacho	Despacho	161012225651803 00000046104260
Pedido de Destituição da Perita	Manifestação	161012114717506 00000046092948
Cancelamento de Perícia Médica	Manifestação	161012111540295 00000046092242
publicação DEJT Id 4cc580f	Certidão	160929142520383 00000044750109
Notificação	Notificação	160929140958049 00000044746659
Agendamento de Perícia Médica	Manifestação	160928211657473 00000044674191
Habilitação em processo	Manifestação	160906165020956 00000042397332
01.3	Prova Emprestada	160824130215048 00000041127845
01.2	Prova Emprestada	160824130202547 00000041127809
01.1	Prova Emprestada	160824130153064 00000041127783
Reginaldo do Nascimento Silva - Impugnação Laudo Técnico	Petição em PDF	160824130108559 00000041127673
Petição em PDF	Petição em PDF	160824130014783 00000041127553
Concordância com laudo pericial insalubridade	Manifestação	160815171606660 00000040177524

Notificação	Notificação	160810110134409 00000039749848
1712 allperf-ajudante de montagem- insalubridade	Laudo Médico	160810105330989 00000039748195
Laudo Técnico Pericial	Laudo Médico	160810105234413 00000039748163
Notificação	Notificação	160715145129808 00000037412724
Agendamento de Perícia Técnica	Manifestação	160714153231028 00000037313305
Reginaldo do Nascimento Silva - Protestos	Petição em PDF	160704102920551 00000036148714
Petição em PDF	Petição em PDF	160704102812714 00000036148484
Despacho	Notificação	160621110920684 00000035034273
Despacho	Despacho	160620114117594 00000034887272
Apresentação quesitos médicos	Manifestação	160617170417402 00000034804770
Apresentação de quesitos insalubridade	Manifestação	160617170016969 00000034803789
Suspeição - Reginaldo	Petição em PDF	160616161051177 00000034675170
Petição em PDF	Petição em PDF	160616160944960 00000034674987
Reginaldo X Allperf- Réplica	Petição em PDF	160616160541864 00000034674003
Petição em PDF	Petição em PDF	160616160331864 00000034673551
Procuração	Procuração	160608150639049 00000033855940

Juntada de Procuração	Manifestação	160608150500423 00000033855817
envio email peritos	Certidão	160608083932032 00000033792885
Ata da Audiência	Ata da Audiência	160607093523925 00000033659285
Rescisão do Contrato de Trabalho	Documento Diverso	160606130707489 00000033548221
Recibos de pagamento 2014	Documento Diverso	160606130532773 00000033547955
Recibos de pagamento 2014 - horas extras	Documento Diverso	160606130456265 00000033547840
Recibos de pagamento 2013	Documento Diverso	160606130412310 00000033547713
Recibos de pagamento 2012 - parte 2	Documento Diverso	160606130213559 00000033547410
Recibos de pagamento 2012 - parte 1	Documento Diverso	160606130150252 00000033547345
Recibo de pagamento 2013 - horas extras	Documento Diverso	160606130052383 00000033547187
Recibo de pagamento 2012 - horas extras	Documento Diverso	160606130028480 00000033547100
Recibo de pagamento 2011 - horas extras	Documento Diverso	160606130005244 00000033547040
Notificação de férias - 03.06.13 A 02.07.13	Documento Diverso	160606125727763 00000033546667
Notificação de férias - 01.07.14 A 30.07.14	Documento Diverso	160606125653869 00000033546572
Holerite - 2014 MAR A JUN	Documento Diverso	160606125618854 00000033546467
Holerite - 2014 JUL A OUT	Documento Diverso	160606125555776 00000033546396

Holerite - 2014 JAN E FEV	Documento Diverso	160606125325364 00000033545956
Holerite - 2013 OUT A DEZ	Documento Diverso	160606125248803 00000033545826
Holerite - 2013 MAR A JUN	Documento Diverso	160606125212458 00000033545710
Holerite - 2013 JUL A SET	Documento Diverso	160606125027148 00000033545431
Holerite - 2013 JAN A FEV	Documento Diverso	160606125002724 00000033545361
Holerite - 2012 - JUN a SET	Documento Diverso	160606124916208 00000033545214
Holerite - 2012 FEV a MAIO	Documento Diverso	160606124715054 00000033544856
Holerite - 2012 - JANEIRO	Documento Diverso	160606124545697 00000033544578
Holerite - 2012 - OUT a DEZ	Documento Diverso	160606124522249 00000033544526
Holerite - 2011	Documento Diverso	160606124357554 00000033544299
Exame periódico 2012 E 2013	Documento Diverso	160606124329016 00000033544226
Exame admissional	Documento Diverso	160606124245868 00000033544113
Controle EPI - PARTE 2	Documento Diverso	160606124026332 00000033543779
Controle EPI - PARTE 1	Documento Diverso	160606124004834 00000033543726
Contrato de Experiência	Contrato de Experiência	160606123911601 00000033543605
Exame demissional	Documento Diverso	160606123833391 00000033543522

Comprovante de pagamento rescisão	Documento Diverso	160606123546152 00000033543060
Comprovante de férias 03.06.13 A 02.07.13	Documento Diverso	160606123501041 00000033542957
Comprovante de férias 07.07.14 A 30.07.14	Documento Diverso	160606123328451 00000033542721
Cartões de ponto 2014	Controle de Frequencia	160606123303484 00000033542670
Cartões de ponto 2013 parte 2	Controle de Frequencia	160606123044872 00000033542311
Cartões de ponto 2013 parte 1	Controle de Frequencia	160606123001040 00000033542167
Cartões de ponto 2012 parte 2	Controle de Frequencia	160606122917759 00000033542004
Cartões de ponto 2012 parte 1	Controle de Frequencia	160606122700059 00000033541606
Cartões de ponto 2011 parte 2	Controle de Frequencia	160606122627847 00000033541526
Cartões de ponto 2011 parte 1	Controle de Frequencia	160606122559384 00000033541453
Aviso de dispensa	Documento Diverso	160606122520479 00000033541360
Atestados médicos parte 4	Documento Diverso	160606122202094 00000033540716
Atestados médicos parte 3	Documento Diverso	160606122117526 00000033540572
Atestados médicos parte 2	Documento Diverso	160606121214294 00000033538953
Atestados médicos parte 1	Documento Diverso	160606121130410 00000033538823
Acordo de Compensação de Horas	Documento Diverso	160606121100223 00000033538708

Contestação	Contestação	160606120326788 00000033537694
Termo Opção Simples Nacional Allperf	Documento Diverso	160606120220917 00000033536847
Contrato Social	Contrato Social	160606120156177 00000033536741
Habilitação em processo	Manifestação	160606115835773 00000033536729
Notificação	Notificação	160525151659461 00000032667099
Aditamento - Reginaldo	Petição em PDF	160525112854142 00000032635518
Petição em PDF	Petição em PDF	160525112810630 00000032635490
Notificação	Notificação	160304162010275 00000026199115
144.3 Laudo Técnico	Prova Emprestada	151122124829881 00000021356284
144.2 Laudo Técnico	Prova Emprestada	151122124808269 00000021356281
144.1 Laudo Técnico	Prova Emprestada	151122124745158 00000021356279
143A.2 Aditamento a CCT 2013-2015	Convenção Coletiva de Trabalho	151122124704806 00000021356277
143A.1 Aditamento a CCT 2013-2015	Convenção Coletiva de Trabalho	151122124634465 00000021356274
143.6 CCT 2013-2015	Convenção Coletiva de Trabalho	151122124548615 00000021356269
143.5 CCT 2013-2015	Convenção Coletiva de Trabalho	151122124523656 00000021356267
143.4 CCT 2013-2015	Convenção Coletiva de Trabalho	151122124456330 00000021356266

143.3 CCT 2013-2015	Convenção Coletiva de Trabalho	151122124436723 00000021356262
143.2 CCT 2013-2015	Convenção Coletiva de Trabalho	151122124413878 00000021356260
143.1 CCT 2013-2015	Convenção Coletiva de Trabalho	151122124349902 00000021356256
142A.2 Aditamento a CCT 2011-2013	Convenção Coletiva de Trabalho	151122124326391 00000021356253
142A.1 Aditamento a CCT 2011-2013	Convenção Coletiva de Trabalho	151122124259672 00000021356252
142.6 CCT 2011-2013	Convenção Coletiva de Trabalho	151122124201450 00000021356248
142.5 CCT 2011-2013	Convenção Coletiva de Trabalho	151122124138739 00000021356244
142.4 CCT 2011-2013	Convenção Coletiva de Trabalho	151122124109059 00000021356243
142.3 CCT 2011-2013	Convenção Coletiva de Trabalho	151122123936756 00000021356238
142.2 CCT 2011-2013	Convenção Coletiva de Trabalho	151122123913101 00000021356237
142.1 CCT 2011-2013	Convenção Coletiva de Trabalho	151122123849926 00000021356231
141A.2 Aditamento a CCT 2010	Convenção Coletiva de Trabalho	151122123832244 00000021356229
141A.1 Aditamento a CCT 2010	Convenção Coletiva de Trabalho	151122123754358 00000021356225
141.5 CCT 2009.2011	Convenção Coletiva de Trabalho	151122123627644 00000021356216
141.4 CCT 2009.2011	Convenção Coletiva de Trabalho	151122123603932 00000021356213
141.3 CCT 2009.2011	Convenção Coletiva de Trabalho	151122123530261 00000021356210

141.2 CCT 2009.2011	Convenção Coletiva de Trabalho	151122123448480 00000021356206
141.1 CCT 2009-2011	Convenção Coletiva de Trabalho	151122123410898 00000021356203
137-138 Exame Médico, 139 Contrato de Honorários e 140 CNIS	Documento Diverso	151122123258480 00000021356193
131-136 Exame Médico	Exame Médico - Resultado	151122123226231 00000021356187
126 ASO, 127 pesquisa, 128 recibo de férias e 129-130 extratos FGTS	Documento Diverso	151122123103928 00000021356180
123-125 extratos bancários	Extrato Bancário	151122123031181 00000021356170
118-122 extratos bancários	Extrato Bancário	151122123000362 00000021356166
113-117 extratos bancários	Extrato Bancário	151122122856342 00000021356150
110-112 extratos bancários	Extrato Bancário	151122122826785 00000021356142
105-109 extratos bancários	Extrato Bancário	151122122755100 00000021356136
100-104 extratos bancários	Extrato Bancário	151122122722854 00000021356131
96-99 extratos bancários	Extrato Bancário	151122122653876 00000021356128
93-95 extratos bancários	Extrato Bancário	151122122628355 00000021356126
88-92 extratos bancários	Extrato Bancário	151122122604041 00000021356121
84-85 Cheques 86-87 extratos bancários	Extrato Bancário	151122122536967 00000021356118
63-83 Demonstrativos de Pagamentos	Recibo de Salário	151122122506117 00000021356112

43-62 Demonstrativos de Pagamentos	Recibo de Salário	151122122437434 00000021356106
25-42 Demonstrativos de Pagamentos	Recibo de Salário	151122122401801 00000021356099
10-24 Demonstrativos de Pagamentos	Recibo de Salário	151122122335923 00000021356096
09 TRCT	Termo de Quitação de Rescisão do Contrato de Trabalho	151122122139344 00000021356084
08 CTPS	CTPS	151122122111745 00000021356078
03 CPF, 04 RG, 05 CNPJ, 06 ficha cadastral e 07 Aviso Prévio	Documento Diverso	151122122047281 00000021356073
01 Procuração e 02 Declaração	Documento Diverso	151122120250170 00000021355968
Reginaldo X Allperf - Inicial	Petição Inicial	151122120224326 00000021355965
Petição em PDF	Petição em PDF	151122115301948 00000021355902

Fica, ainda, autorizado a utilizar-se do auxílio de força policial e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

DIADEMA/SP, 16 de abril de 2020.

DIADEMA/SP, 16 de abril de 2020.

SOLANGE CHRISTINA PASSOS BARROS
Servidor





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 3ª VARA DO TRABALHO DE DIADEMA

ATOrd 1001712-91.2015.5.02.0263

RECLAMANTE: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

RECLAMADO: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP E
 OUTROS (3)

MANDADO DE CITAÇÃO - PJe

DESTINATÁRIO: AUTOMACAO E FERRAMENTARIA AFA LTDA - ME - CNPJ n. 03.078.004 /0001-80 e Indústria de Máquinas e Ferramentas Carjac Ltda. - CNPJ n. 61.355.285/0001-78, na pessoa de Milena de Lima Iaconelli.

CEP: AVENIDA MASCOTE , 529 apto 32, VILA MASCOTE, SAO PAULO/SP - CEP: 04363-000

O(A) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao endereço do destinatário supra e CITE-O para pagar, em 48 horas (art. 880 da CLT), a dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

1. Principal	2. FGTS/Cta vinc.	3. Juros	4. Leiloeiros	5. Editais	6. INSS rte
R\$ 15.624,65	R\$ 0,00	R\$ 7.234,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7. INSS rdo	8. Custas	9. Emolumentos	10. IRRF	11. Multas	12. Hon. Adv.
R\$ 1.989,55	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13. Hon. Peric.	14. Outros	TOTAL		Data de Atualização	
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.248,41		01/10/2019	

OU, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, tantos quantos bastem à garantia da execução, ficando ciente de que, caso não pague ou nomeie bens à penhora, seguir-se-á a execução forçada.

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Mandado	Mandado	200416102051597 00000174185258
Mandado	Mandado	200416101459136 00000174184433
Decisão	Decisão	200402123024072 00000173315060
Reginaldo do Nascimento	Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica	200317171003316 00000172017945
01 Ficha Cadastral Simplificada	Documento Diverso	200317171136058 00000172018157
Intimação	Intimação	200312101404825 00000171467409
Despacho	Despacho	200312081640078 00000171455559
Intimação	Intimação	200120155326652 00000165050344
Devolução de mandado de ID 0867051	Certidão	200120134641001 00000165015510
Devolução de mandado de ID 190e3c0	Certidão	200120134219544 00000165015145
Mandado	Mandado	200115110457322 00000164543922
Mandado	Mandado	200115110457226 00000164543921
Intimação	Intimação	200115110010934 00000164543196
		191205092844686

Despacho	Despacho	00000161550575
07 Prova Emprestada	Prova Emprestada	191204163345867 00000161478273
06 Ficha Cadastral Simplificada - JUCESP	Documento Diverso	191204163325367 00000161478142
05 Ficha Cadastral Completa - JUCESP	Documento Diverso	191204163306546 00000161478023
04 Ficha Cadastral Simplificada - JUCESP	Documento Diverso	191204163243055 00000161477917
03 Ficha Cadastral Completa - JUCESP	Documento Diverso	191204163219169 00000161477793
02 Ficha Cadastral Simplificada - JUCESP	Documento Diverso	191204163153028 00000161477648
Reginaldo do Nascimento Silva	Manifestação	191204162725045 00000161476423
01 Ficha Cadastral Completa - JUCESP	Documento Diverso	191204163142045 00000161477575
Despacho	Notificação	191129094246649 00000160829434
Despacho	Despacho	191129083523473 00000160821410
Intimação	Intimação	191010111728001 00000155028514
Consutal Receita Federal	Documento Diverso	191009165900092 00000154942166
Veículos	Documento Diverso	191009165843813 00000154942088
Veículos	Documento Diverso	191009165834544 00000154942049
Veículos	Documento Diverso	191009165805926 00000154941920
		191009165755802

Arisp	Documento Diverso	00000154941879
Ordem de bloqueio	Documento Diverso	191009165733766 00000154941752
Devolução de mandado de ID 8d56aae	Certidão	191009165239558 00000154940613
Mandado	Mandado	190926082436369 00000153288419
Atualização de cálculos Proc.1001712-2015	Documento Diverso	190926081855772 00000153288138
Certidão de atualização de cálculos	Certidão	190926081808965 00000153288101
Despacho	Despacho	190924145209514 00000153029589
Reginaldo do Nascimento Silva	Manifestação	190919162056242 00000152557540
Intimação	Intimação	190819082509621 00000148696018
DEVOLUÇÃO CTPS	Certidão	190801171927480 00000146955836
Devolução de mandado de ID dfb0767	Certidão	190702150823511 00000143734625
Mandado	Mandado	190701093200410 00000143495825
Intimação	Intimação	190701092556797 00000143495108
Despacho	Despacho	190628183201145 00000143449583
Reginaldo do Nascimento Silva	Manifestação	190625164715008 00000142999073
Retificação de CTPS	Certidão	190612170613328 00000141879533
		190516152908721

Despacho	Despacho	00000138986464
Reginaldo do Nascimento Silva	Manifestação	190509132756221 00000138208092
Despacho	Notificação	190507093920721 00000137865783
Despacho	Despacho	190507081755447 00000137856253
Despacho	Notificação	190227120953785 00000131529989
Despacho	Despacho	190227070450453 00000131486459
DEPÓSITO CTPS	Certidão	190226182430751 00000131464501
Apresentação de CTPS	Manifestação	190226112557858 00000131383810
Intimação	Intimação	190220082558100 00000130771468
Intimação	Intimação	190220082557883 00000130771467
Decisão	Decisão	190218172859692 00000130573777
Reginaldo do Nascimento Silva	Manifestação	190128115851849 00000128270859
Intimação	Intimação	181002135603021 00000119196980
01.3 Planilha de Cálculos	Documento Diverso	181001154445743 00000119070133
01.2 Planilha de Cálculos	Documento Diverso	181001154437574 00000119070095
Reginaldo do Nascimento Silva	Apresentação de Cálculos	181001154304868 00000119069727
		181001154434291

01.1 Planilha de Cálculos	Documento Diverso	00000119070087
Despacho	Notificação	180926092420389 00000118556034
Despacho	Despacho	180925143901511 00000118464665
Certidão de Trânsito em Julgado	Certidão	180905130730089 00000116574494
Intimação	Intimação	180821184157959 00000116574512
Intimação	Intimação	180821184157511 00000116574527
Acórdão	Acórdão	180626185611261 00000116574544
Certidão de Inclusão em Pauta	Certidão	180810160422762 00000116574554
substabelecimento	Substabelecimento sem Reserva de Poderes	180502105126374 00000103685666
substabelecimento	Substabelecimento sem Reserva de Poderes	180502105051354 00000103685522
Habilitação em processo	Solicitação de Habilitação	180502104840367 00000103685520
Intimação	Intimação	180412102530065 00000101716934
Decisão	Decisão	180409095117153 00000101199164
Recurso Ordinário	Recurso Ordinário	180404173452559 00000100805737
Sentença	Notificação	180319082954622 00000098999985
Sentença	Sentença	180226122609370 00000096472163
		180302103948962

Reginaldo do Nascimento Silva	Razões Finais	00000097126958
Substabelecimento	Substabelecimento com Reserva de Poderes	180227103852483 00000096621169
Manifestação	Substabelecimento com Reserva de Poderes	180227103707182 00000096620679
Substabelecimento	Apresentação de Substabelecimento com Reserva de Poderes	180227103604945 00000096620511
Ata da Audiência	Ata da Audiência	180226121747806 00000096470346
Intimação	Intimação	180201080431310 00000094103207
Despacho	Notificação	180117090448773 00000092727914
Despacho	Despacho	180116110637726 00000092656280
Documento Diverso	Documento Diverso	171113155352015 00000088582453
Impugnação aos Esclarecimentos Periciais	Manifestação	171113154757035 00000088582344
Reginaldo do Nascimento - manifestação sobre esclarecimentos periciais	Petição em PDF	171109093410736 00000087916689
Petição em PDF	Petição em PDF	171109093048777 00000087916192
Despacho	Notificação	171108122026681 00000087734840
Despacho	Despacho	171108111903428 00000087716347
Intimação	Notificação	171106075706465 00000087250723
Esclarecimentos da Perita Médica	Laudo Pericial - Manifestação	171101085414064 00000086982702

Esclarecimentos da Perita Médica	Laudo Pericial - Manifestação	171101085325559 00000086982688
Reginaldo do Nascimento - Manifestação sobre o Laudo Médico	Manifestação	171019131424015 00000085427153
Petição em PDF	Petição em PDF	171019131024192 00000085426495
email à perita	Certidão	171019083759613 00000085376288
Impugnação Laudo Pericial Médico	Manifestação	171018184547117 00000085349471
Petição em PDF	Petição em PDF	171018184330508 00000085349226
Intimação	Notificação	171006155054420 00000084109593
Apresentação de Laudo Médico	Laudo	171006154208787 00000084106781
Apresentação de Laudo Médico	Laudo	171006153954843 00000084106242
Despacho	Notificação	170929190105329 00000083266364
Despacho	Despacho	170929093225432 00000083121829
Despacho	Notificação	170802130046670 00000076327942
Despacho	Despacho	170802120530915 00000076317619
Intimação	Notificação	170530153357903 00000068663262
Agendamento da pericia médica	Manifestação	170529175553449 00000068516139
e mail P.1712-2015	e-Mail / Correspondência Eletrônica	170511140813798 00000066307992

e mail perita	Certidão	170511140646820 00000066307884
Intimação	Notificação	170511091836840 00000066249925
Despacho	Despacho	170511091836840 00000066249925
Notificação	Notificação	170305213958390 00000058452305
e mail P.1712-2015	e-Mail / Correspondência Eletrônica	170306102925378 00000058476891
e mail perita	Certidão	170306102841353 00000058476823
Despacho	Despacho	170305213958390 00000058452305
Petição manifestação sobre perícia	Manifestação	161209172615302 00000051881582
Reginaldo do Nascimento Silva - Manifestação - esclarecimentos periciais	Petição em PDF	161209151436191 00000051856595
Petição em PDF	Petição em PDF	161209151351641 00000051856475
Intimação	Notificação	161201092937484 00000050952343
1712 allperf-impugnação	Laudo	161130113330896 00000050821379
Esclarecimentos do Perito Técnico	Laudo	161130113246922 00000050821325
Notificação	Notificação	161123153717746 00000050114579
e mail perito Rafael	e-Mail / Correspondência Eletrônica	161125141516680 00000050360695
solicita esclarecimento perito engenheiro	Certidão	161125141234645 00000050360644

Despacho	Despacho	161123153717746 00000050114579
e mail perita thalita	e-Mail / Correspondência Eletrônica	161017170612288 00000046521998
e mail perita	Certidão	161017170509992 00000046521842
Notificação	Notificação	161012225651803 00000046104260
Despacho	Despacho	161012225651803 00000046104260
Pedido de Destituição da Perita	Manifestação	161012114717506 00000046092948
Cancelamento de Perícia Médica	Manifestação	161012111540295 00000046092242
publicação DEJT Id 4cc580f	Certidão	160929142520383 00000044750109
Notificação	Notificação	160929140958049 00000044746659
Agendamento de Perícia Médica	Manifestação	160928211657473 00000044674191
Habilitação em processo	Manifestação	160906165020956 00000042397332
01.3	Prova Emprestada	160824130215048 00000041127845
01.2	Prova Emprestada	160824130202547 00000041127809
01.1	Prova Emprestada	160824130153064 00000041127783
Reginaldo do Nascimento Silva - Impugnação Laudo Técnico	Petição em PDF	160824130108559 00000041127673
Petição em PDF	Petição em PDF	160824130014783 00000041127553

Concordância com laudo pericial insalubridade	Manifestação	160815171606660 00000040177524
Notificação	Notificação	160810110134409 00000039749848
1712 allperf-ajudante de montagem- insalubridade	Laudo Médico	160810105330989 00000039748195
Laudo Técnico Pericial	Laudo Médico	160810105234413 00000039748163
Notificação	Notificação	160715145129808 00000037412724
Agendamento de Perícia Técnica	Manifestação	160714153231028 00000037313305
Reginaldo do Nascimento Silva - Protestos	Petição em PDF	160704102920551 00000036148714
Petição em PDF	Petição em PDF	160704102812714 00000036148484
Despacho	Notificação	160621110920684 00000035034273
Despacho	Despacho	160620114117594 00000034887272
Apresentação quesitos médicos	Manifestação	160617170417402 00000034804770
Apresentação de quesitos insalubridade	Manifestação	160617170016969 00000034803789
Suspeição - Reginaldo	Petição em PDF	160616161051177 00000034675170
Petição em PDF	Petição em PDF	160616160944960 00000034674987
Reginaldo X Allperf- Réplica	Petição em PDF	160616160541864 00000034674003
Petição em PDF	Petição em PDF	160616160331864 00000034673551

Procuração	Procuração	160608150639049 00000033855940
Juntada de Procuração	Manifestação	160608150500423 00000033855817
envio email peritos	Certidão	160608083932032 00000033792885
Ata da Audiência	Ata da Audiência	160607093523925 00000033659285
Rescisão do Contrato de Trabalho	Documento Diverso	160606130707489 00000033548221
Recibos de pagamento 2014	Documento Diverso	160606130532773 00000033547955
Recibos de pagamento 2014 - horas extras	Documento Diverso	160606130456265 00000033547840
Recibos de pagamento 2013	Documento Diverso	160606130412310 00000033547713
Recibos de pagamento 2012 - parte 2	Documento Diverso	160606130213559 00000033547410
Recibos de pagamento 2012 - parte 1	Documento Diverso	160606130150252 00000033547345
Recibo de pagamento 2013 - horas extras	Documento Diverso	160606130052383 00000033547187
Recibo de pagamento 2012 - horas extras	Documento Diverso	160606130028480 00000033547100
Recibo de pagamento 2011 - horas extras	Documento Diverso	160606130005244 00000033547040
Notificação de férias - 03.06.13 A 02.07.13	Documento Diverso	160606125727763 00000033546667
Notificação de férias - 01.07.14 A 30.07.14	Documento Diverso	160606125653869 00000033546572
Holerite - 2014 MAR A JUN	Documento Diverso	160606125618854 00000033546467

Holerite - 2014 JUL A OUT	Documento Diverso	160606125555776 00000033546396
Holerite - 2014 JAN E FEV	Documento Diverso	160606125325364 00000033545956
Holerite - 2013 OUT A DEZ	Documento Diverso	160606125248803 00000033545826
Holerite - 2013 MAR A JUN	Documento Diverso	160606125212458 00000033545710
Holerite - 2013 JUL A SET	Documento Diverso	160606125027148 00000033545431
Holerite - 2013 JAN A FEV	Documento Diverso	160606125002724 00000033545361
Holerite - 2012 - JUN a SET	Documento Diverso	160606124916208 00000033545214
Holerite - 2012 FEV a MAIO	Documento Diverso	160606124715054 00000033544856
Holerite - 2012 - JANEIRO	Documento Diverso	160606124545697 00000033544578
Holerite - 2012 - OUT a DEZ	Documento Diverso	160606124522249 00000033544526
Holerite - 2011	Documento Diverso	160606124357554 00000033544299
Exame periódico 2012 E 2013	Documento Diverso	160606124329016 00000033544226
Exame admissional	Documento Diverso	160606124245868 00000033544113
Controle EPI - PARTE 2	Documento Diverso	160606124026332 00000033543779
Controle EPI - PARTE 1	Documento Diverso	160606124004834 00000033543726
Contrato de Experiência	Contrato de Experiência	160606123911601 00000033543605

Exame demissional	Documento Diverso	160606123833391 00000033543522
Comprovante de pagamento rescisão	Documento Diverso	160606123546152 00000033543060
Comprovante de férias 03.06.13 A 02.07.13	Documento Diverso	160606123501041 00000033542957
Comprovante de férias 07.07.14 A 30.07.14	Documento Diverso	160606123328451 00000033542721
Cartões de ponto 2014	Controle de Frequencia	160606123303484 00000033542670
Cartões de ponto 2013 parte 2	Controle de Frequencia	160606123044872 00000033542311
Cartões de ponto 2013 parte 1	Controle de Frequencia	160606123001040 00000033542167
Cartões de ponto 2012 parte 2	Controle de Frequencia	160606122917759 00000033542004
Cartões de ponto 2012 parte 1	Controle de Frequencia	160606122700059 00000033541606
Cartões de ponto 2011 parte 2	Controle de Frequencia	160606122627847 00000033541526
Cartões de ponto 2011 parte 1	Controle de Frequencia	160606122559384 00000033541453
Aviso de dispensa	Documento Diverso	160606122520479 00000033541360
Atestados médicos parte 4	Documento Diverso	160606122202094 00000033540716
Atestados médicos parte 3	Documento Diverso	160606122117526 00000033540572
Atestados médicos parte 2	Documento Diverso	160606121214294 00000033538953
Atestados médicos parte 1	Documento Diverso	160606121130410 00000033538823

Acordo de Compensação de Horas	Documento Diverso	160606121100223 00000033538708
Contestação	Contestação	160606120326788 00000033537694
Termo Opção Simples Nacional Allperf	Documento Diverso	160606120220917 00000033536847
Contrato Social	Contrato Social	160606120156177 00000033536741
Habilitação em processo	Manifestação	160606115835773 00000033536729
Notificação	Notificação	160525151659461 00000032667099
Aditamento - Reginaldo	Petição em PDF	160525112854142 00000032635518
Petição em PDF	Petição em PDF	160525112810630 00000032635490
Notificação	Notificação	160304162010275 00000026199115
144.3 Laudo Técnico	Prova Emprestada	151122124829881 00000021356284
144.2 Laudo Técnico	Prova Emprestada	151122124808269 00000021356281
144.1 Laudo Técnico	Prova Emprestada	151122124745158 00000021356279
143A.2 Aditamento a CCT 2013-2015	Convenção Coletiva de Trabalho	151122124704806 00000021356277
143A.1 Aditamento a CCT 2013-2015	Convenção Coletiva de Trabalho	151122124634465 00000021356274
143.6 CCT 2013-2015	Convenção Coletiva de Trabalho	151122124548615 00000021356269
143.5 CCT 2013-2015	Convenção Coletiva de Trabalho	151122124523656 00000021356267

143.4 CCT 2013-2015	Convenção Coletiva de Trabalho	151122124456330 00000021356266
143.3 CCT 2013-2015	Convenção Coletiva de Trabalho	151122124436723 00000021356262
143.2 CCT 2013-2015	Convenção Coletiva de Trabalho	151122124413878 00000021356260
143.1 CCT 2013-2015	Convenção Coletiva de Trabalho	151122124349902 00000021356256
142A.2 Aditamento a CCT 2011-2013	Convenção Coletiva de Trabalho	151122124326391 00000021356253
142A.1 Aditamento a CCT 2011-2013	Convenção Coletiva de Trabalho	151122124259672 00000021356252
142.6 CCT 2011-2013	Convenção Coletiva de Trabalho	151122124201450 00000021356248
142.5 CCT 2011-2013	Convenção Coletiva de Trabalho	151122124138739 00000021356244
142.4 CCT 2011-2013	Convenção Coletiva de Trabalho	151122124109059 00000021356243
142.3 CCT 2011-2013	Convenção Coletiva de Trabalho	151122123936756 00000021356238
142.2 CCT 2011-2013	Convenção Coletiva de Trabalho	151122123913101 00000021356237
142.1 CCT 2011-2013	Convenção Coletiva de Trabalho	151122123849926 00000021356231
141A.2 Aditamento a CCT 2010	Convenção Coletiva de Trabalho	151122123832244 00000021356229
141A.1 Aditamento a CCT 2010	Convenção Coletiva de Trabalho	151122123754358 00000021356225
141.5 CCT 2009.2011	Convenção Coletiva de Trabalho	151122123627644 00000021356216
141.4 CCT 2009.2011	Convenção Coletiva de Trabalho	151122123603932 00000021356213

141.3 CCT 2009.2011	Convenção Coletiva de Trabalho	151122123530261 00000021356210
141.2 CCT 2009.2011	Convenção Coletiva de Trabalho	151122123448480 00000021356206
141.1 CCT 2009-2011	Convenção Coletiva de Trabalho	151122123410898 00000021356203
137-138 Exame Médico, 139 Contrato de Honorários e 140 CNIS	Documento Diverso	151122123258480 00000021356193
131-136 Exame Médico	Exame Médico - Resultado	151122123226231 00000021356187
126 ASO, 127 pesquisa, 128 recibo de férias e 129-130 extratos FGTS	Documento Diverso	151122123103928 00000021356180
123-125 extratos bancários	Extrato Bancário	151122123031181 00000021356170
118-122 extratos bancários	Extrato Bancário	151122123000362 00000021356166
113-117 extratos bancários	Extrato Bancário	151122122856342 00000021356150
110-112 extratos bancários	Extrato Bancário	151122122826785 00000021356142
105-109 extratos bancários	Extrato Bancário	151122122755100 00000021356136
100-104 extratos bancários	Extrato Bancário	151122122722854 00000021356131
96-99 extratos bancários	Extrato Bancário	151122122653876 00000021356128
93-95 extratos bancários	Extrato Bancário	151122122628355 00000021356126
88-92 extratos bancários	Extrato Bancário	151122122604041 00000021356121
84-85 Cheques 86-87 extratos bancários	Extrato Bancário	151122122536967 00000021356118

63-83 Demonstrativos de Pagamentos	Recibo de Salário	151122122506117 00000021356112
43-62 Demonstrativos de Pagamentos	Recibo de Salário	151122122437434 00000021356106
25-42 Demonstrativos de Pagamentos	Recibo de Salário	151122122401801 00000021356099
10-24 Demonstrativos de Pagamentos	Recibo de Salário	151122122335923 00000021356096
09 TRCT	Termo de Quitação de Rescisão do Contrato de Trabalho	151122122139344 00000021356084
08 CTPS	CTPS	151122122111745 00000021356078
03 CPF, 04 RG, 05 CNPJ, 06 ficha cadastral e 07 Aviso Prévio	Documento Diverso	151122122047281 00000021356073
01 Procuração e 02 Declaração	Documento Diverso	151122120250170 00000021355968
Reginaldo X Allperf - Inicial	Petição Inicial	151122120224326 00000021355965
Petição em PDF	Petição em PDF	151122115301948 00000021355902

Fica, ainda, autorizado a utilizar-se do auxílio de força policial e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

DIADEMA/SP, 16 de abril de 2020.

DIADEMA/SP, 16 de abril de 2020.

SOLANGE CHRISTINA PASSOS BARROS
Servidor





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATOrd 1001712-91.2015.5.02.0263

RECLAMANTE: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

RECLAMADO: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP, AUTOMACAO
E FERRAMENTARIA AFA LTDA - ME, INDUSTRIA DE MAQUINAS E FERRAMENTAS CARJAC
LTDA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado:

Destinatário:

Certifico para os devidos fins que o mandado expedido em 06/04/2020 aparece em branco e com mensagem de erro (Metadados do documento 174,211,187 não encontrado. (PJE-035) : 48021ce9-835d-4b86-b326-18b0cc38e962), motivo pelo qual dou baixa do mesmo na caixa de entrada. Certifico ainda que o mandado ID 5283750, expedido em 16/04/2020, em face da executada ALLPERF INDÚSTRIA MECÂNICA E IMPORTAÇÃO LTDA. EPP, permanece com esta Oficial de Justiça para cumprimento.

DIADEMA/SP, 18 de junho de 2020

VANIA SIMONE COVO DE SOUSA

Oficial de Justiça Avaliador Federal





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATOrd 1001712-91.2015.5.02.0263

RECLAMANTE: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

RECLAMADO: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP, AUTOMACAO
E FERRAMENTARIA AFA LTDA - ME, INDUSTRIA DE MAQUINAS E FERRAMENTAS CARJAC
LTDA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: e5e8e46

Destinatário: MILENA DE LIMA IACONELLI

Certifico que no dia 24/10/20, as 12h00, me dirigi para a avenida Mascote, 529 e em contato com o porteiro Renato Bueno, este declarou que Milena de Lima Iaconelli não reside no prédio. Por essa razão, não foi possível cumprir o mandado.

DIADEMA/SP, 25 de outubro de 2020

ANA LETICIA PEREIRA GUAZZELLI

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: ANA LETICIA PEREIRA GUAZZELLI - Juntado em: 25/10/2020 19:13:07 - 0c5b0c5
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20102519130439200000193889489?instancia=1>
Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
Número do documento: 20102519130439200000193889489



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATOrd 1001712-91.2015.5.02.0263

RECLAMANTE: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

RECLAMADO: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP, AUTOMACAO E FERRAMENTARIA AFA LTDA - ME, INDUSTRIA DE MAQUINAS E FERRAMENTAS CARJAC LTDA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 44896da

Destinatário: CAROLINA DE LIMA IACONELLI

Certifico e dou fé, que, em 17/10/2020, em cumprimento ao mandado supra, estive, no endereço da Rua General Osorio, 392 - ap. 36 - B. Santa Paula - SCSul, e, sendo aí, deixei de CITAR a destinataria CAROLINA DE LIMA IACONELLI, visto que não encontrei o imóvel indicado.

Certifico que na rua mencionada INEXISTE o imóvel de numero 392. A numeração na rua é 360, 390 e 396 e nenhum destes imóveis é condominio residencial. Nada mais.

DIADEMA/SP, 03 de novembro de 2020

MARIA DE FATIMA MONTEIRO PATRAO DE CASTRO

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA MONTEIRO PATRAO DE CASTRO - Juntado em: 03/11/2020 11:38:33 - 443bbdb
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20110311382813600000194715049?instancia=1>
Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
Número do documento: 20110311382813600000194715049



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATOrd 1001712-91.2015.5.02.0263

RECLAMANTE: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

RECLAMADO: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP, AUTOMACAO
E FERRAMENTARIA AFA LTDA - ME, INDUSTRIA DE MAQUINAS E FERRAMENTAS CARJAC
LTDA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 5283750

Destinatário: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado expedido nos autos supra indicados, dirigi-me à Av. Dr. Ulysses Guimarães, 3148, Vila Nogueira, Diadema/SP onde PROCEDI À PENHORA de bens, conforme Auto de Penhora anexo, da qual INTIMEI a executada ALLPERF INDÚSTRIA MECÂNICA E IMPORTAÇÃO EPP na pessoa de sua sócia, MILENA IACONELLI, Rg. 29.248.999-7/SP, que assumiu o encargo de depositária.

DIADEMA/SP, 15 de janeiro de 2021

VANIA SIMONE COVO DE SOUSA

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: VANIA SIMONE COVO DE SOUSA - Juntado em: 15/01/2021 14:15:23 - f52d928
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21011514072608200000200870984?instancia=1>
Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
Número do documento: 21011514072608200000200870984



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho – 2ª. Região
10001712-91.2015.5.02.0263

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 14 dias do mês de janeiro do ano de 2021, em cumprimento ao mandado expedido nos autos do processo supra indicado, em que são partes REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA contra ALLPERF INDÚTRIA MECÂNICA E IMPORTAÇÃO LTDA.-EPP, eu, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, abaixo assinado, dirigi-me à Av. Dr.Ulysses Guimarães, 3148, Vila Nogueira, Diadema/SP, onde, para garantia da dívida de R\$ 25.248,41 (Vinte e cinco mil duzentos e quarenta e oito Reais e quarenta e um centavos), atualizados até 01/10/2019, depois de preenchidas as formalidades legais, **PROCEDI à PENHORA e AVALIAÇÃO** dos seguintes bens:

01 (uma) Botifeca plana TOS 600 mm,
em excelente estado de conservação, sem
memória aparente, avaliada em R\$ 30.000,00
(trinta mil reais)

~~_____~~
~~_____~~
~~_____~~
~~_____~~
~~_____~~
~~_____~~

Valor da Avaliação: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
 Tudo para garantia da dívida referida no mandado. Para constar, lavrei o presente auto.

Depositário: Milena Faconelli, N.º 29.248.977.760
CPF 2228318-18, data de nascimento 07/04/79,
em São Paulo/SP endereço: Rua dos Quilômetros,
112, cep 41, Vila Mariana, São Paulo/SP.

Milena Faconelli

Depositário

[Assinatura]

 Oficial de Justiça Avaliadora











PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE DIADEMA

ATOrd 1001712-91.2015.5.02.0263

RECLAMANTE: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

RECLAMADO: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP E
OUTROS (3)

Destinatário: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) ...

Ciência quanto a devolução de certidão de mandado, id.f52d928.

DIADEMA/SP, 26 de janeiro de 2021.

LUIS CLAUDIO DA COSTA SOARES
Servidor



Assinado eletronicamente por: LUIS CLAUDIO DA COSTA SOARES - Juntado em: 26/01/2021 23:54:40 - 7f4aefd
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21012623543584900000201812696?instancia=1>
Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
Número do documento: 21012623543584900000201812696

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA FEDERAL DA 3ª. VARA DO TRABALHO DE DIADEMA - SP.

Processo n. 1001712-91.2015.5.02.0263

REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA - por sua advogada, nos autos da Reclamação Trabalhista, processo em epígrafe, que promove em face de ALLPERF INDÚSTRIA MECÂNICA E IMPORTAÇÃO LTDA., AUTOMAÇÃO E FERAMENTARIA AFA LTDA., INDUSTRIA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS CARJAC LTDA., atento ao teor do ato ordinatório de fl. 1.066, pede vênia para expor e requerer o quanto segue:

As reclamadas Automação e Ferramentaria Afa Ltda. e Indústria de Máquinas e Ferramentas Carjac Ltda., incluídas no pólo passivo da ação - fl. 1.002 - não foram citadas - fls. 1.059 e 1.060.

A reclamada Allperf Indústria Mecânica e Importação Ltda., foi citada - fl. 1.061 - realizando a penhora de uma retífica plana em péssimo estado de conservação - fls. 1.062/1.065 - sem despertar qualquer interesse por licitantes, daí resultar no retardamento desnecessário do feito.



Por outro turno, as fotografias de fls. 1.063/1.065 demonstram, minimamente, que a reclamada Allperf Indústria Mecânica e Importação Ltda. encontra-se em funcionamento e, via de consequência, obtendo faturamento pelos serviços que presta a seus clientes.

Diante do exposto, requer:

1 - Sejam as reclamadas Automação e Ferramentaria Afa Ltda. e Indústria de Máquinas e Ferramentas Carjac Ltda., citadas por edital, levando-se em conta que suas sedes são desconhecidas do reclamante.

2 - Seja determinada a penhora de percentual do faturamento da reclamada que foi citada, Allperf Indústria Mecânica e Importação Ltda., na forma das disposições contidas no artigo 866 do Código de Processo Civil, fixando o percentual segundo o prudente arbítrio da magistrada que preside o feito e nomeando-se administrador-depositário.

Nestes termos,
P. Deferimento.

Diadema, 12 de março de 2021.

Dileuza Ribas Corrêa - OAB/SP n. 256.519.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
3ª VARA DO TRABALHO DE DIADEMA
ATOrd 1001712-91.2015.5.02.0263
RECLAMANTE: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA -
EPP E OUTROS (3)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz (a) da 3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA/SP, data abaixo.

JOSE ANTONIO MENINI JUNIOR

DESPACHO

Vistos, ID 5ddd5b9. Nos termos do quanto determinado ao ID 46c71f2 e decorrido o prazo para embargos, **à hasta pública** o bem penhorado ao ID 04bf4fd, em 14.01.2021, e fotos de ID 0a08c90, ID b580099 e ID c9795e2.

Proceda-se a consulta de endereços das empresas AUTOMACAO E FERRAMENTARIA AFA LTDA - ME - CNPJ: 03.078.004/0001-80 e INDUSTRIA DE MAQUINAS E FERRAMENTAS CARJAC LTDA - CNPJ: 61.355.285/0001-78, bem como de seu(s) sócio(a)(s) pelo INFOSEG. Em sendo diversos, expeça(m)-se mandado(s)/carta(s) precatória(s) de citação para pagamento, nos termos do art. 880, da CLT.

Verificando-se a igualdade de endereços com os já diligenciados, reputa(m)-se a(s) executada(s) em lugar incerto e não sabido. Com a análise, cite-a(s) para pagamento por edital.

Intime-se e cumpra-se.

DIADEMA/SP, 15 de março de 2021.

MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA - Juntado em: 15/03/2021 16:17:59 - e0d4d8e
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21031512040241500000207553362?instancia=1>
Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
Número do documento: 21031512040241500000207553362



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 3ª VARA DO TRABALHO DE DIADEMA
ATOrd 1001712-91.2015.5.02.0263
 RECLAMANTE: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA
 RECLAMADO: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA -
 EPP E OUTROS (3)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e0d4d8e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz (a) da 3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA/SP, data abaixo.

JOSE ANTONIO MENINI JUNIOR

DESPACHO

Vistos, ID 5ddd5b9. Nos termos do quanto determinado ao ID 46c71f2 e decorrido o prazo para embargos, **à hasta pública** o bem penhorado ao ID 04bf4fd, em 14.01.2021, e fotos de ID 0a08c90, ID b580099 e ID c9795e2.

Proceda-se a consulta de endereços das empresas AUTOMACAO E FERRAMENTARIA AFA LTDA - ME - CNPJ: 03.078.004/0001-80 e INDUSTRIA DE MAQUINAS E FERRAMENTAS CARJAC LTDA - CNPJ: 61.355.285/0001-78, bem como de seu(s) sócio(a)(s) pelo INFOSEG. Em sendo diversos, expeça(m)-se mandado(s)/carta(s) precatória(s) de citação para pagamento, nos termos do art. 880, da CLT.

Verificando-se a igualdade de endereços com os já diligenciados, reputa(m)-se a(s) executada(s) em lugar incerto e não sabido. Com a análise, cite-a(s) para pagamento por edital.

Intime-se e cumpra-se.

DIADEMA/SP, 15 de março de 2021.

MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA - Juntado em: 15/03/2021 16:18:59 - c8f5c3c
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21031516174844700000207619735?instancia=1>
Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
Número do documento: 21031516174844700000207619735



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
3ª VARA DO TRABALHO DE DIADEMA
ATOrd 1001712-91.2015.5.02.0263
RECLAMANTE: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA -
EPP E OUTROS (3)

J U N T A D A

Neste ato, procedo à juntada de pesquisa INFOSEG encontrado endereço não diligenciado para o sócio em comum das duas empresas, Sr. VINCENZO IACONELLI, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

DIADEMA/SP, 16 de março de 2021.

LUIS CLAUDIO DA COSTA SOARES
Servidor



Assinado eletronicamente por: LUIS CLAUDIO DA COSTA SOARES - Juntado em: 16/03/2021 11:02:35 - 342c798
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21031512113669700000207555199?instancia=1>
Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
Número do documento: 21031512113669700000207555199



Receita Federal - PF

<i>Nome</i> VINCENZ IAC NELLI	<i>Nome</i> ANGELA MALIZIA IAC NELLI	<i>CPF</i> 608.795.488-00
<i>D. N.</i> 14/02/1949	<i>Data Últ. Atualização</i> 26/09/2018	<i>Título de Eleitor</i> N/I
<i>Sexo</i> Masculino	<i>Ano do bito</i> N/I	<i>Situação Cadastral</i> Regular
<i>Residente no exterior</i> Não Residente	<i>Código e País</i> N/I	<i>Código cupação</i> 12
<i>Código cupação principal</i> 120	<i>Exercício natureza da ocupação e código ocupação principal</i> 2019	<i>Endereço</i> RUA ECA DE QUEIR Z 172 APT 41
<i>Município - UF</i> SA PAUL - SP	<i>CEP</i> 04011031	<i>Telefone</i> (11) 29141192
<i>Unidade Administrativa</i> SA PAUL	<i>Indicativo de Estrangeiro</i> Não estrangeiro	

Receita Federal - PJ

<i>Nome Empresarial</i> AUT MACA E FERRAMENTARIA AFA LTDA	<i>CNPJ</i> 03.078.004/0001-80	<i>Nome Fantasia</i> N/I
<i>Natureza Jurídica</i> S CIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	<i>Data Início Atividade</i> 31/03/1999	<i>UF</i> SP
<i>Situação Cadastral</i> ATIVA	<i>Matriz/Filial</i> Matriz	<i>Data da Situação Cadastral</i> 08/01/2005
<i>CNAE Principal</i> Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta	<i>CNAE Secundária</i> N/I	<i>Endereço</i> AVENIDA D M PEDR I 1205 GALPA 2
<i>Bairro</i> C NCEICA	<i>Município</i> DIADEMA	<i>CEP</i> 09991000
<i>Telefone</i> (11) 40443222	<i>Telefone 2</i> N/I	<i>Email</i> CARJAC@CARJAC.C M.BR
<i>CPF Responsável</i> 608.795.488-00	<i>Nome Responsável</i> VINCENZ IAC NELLI	<i>Capital social da empresa</i> R\$ 40.000,00
<i>Porte do Estabelecimento</i> MICR EMPRESA	<i>opção pelo Simples Nacional</i> EXCLUID SIMPLES NACIONAL	<i>Motivo Situação Cadastral</i> SEM M TIV
<i>Fax</i> (11) 40434022	<i>Qualificação do Responsável</i> S C I -ADMINISTRADOR	<i>Data opção Simples</i> 01/07/2007

Dados do Contador

<i>CPF do Contador</i> 033.478.848-09	<i>Nome do contador</i> JACQUES D UGLAS ARRUDA LIMA	<i>Número do CRC do contador</i> 188508
<i>Tipo do CRC do contador</i>	<i>Classificação do CRC do contador</i> Profissional	<i>UF CRC Contador</i> SP

Quadro Societário





CPF/CNPJ 87425696800	Nome do S cio BENEDIT SILVERI	Qualificaç o do S cio S CI
Capital S cio 5	CPF Repr. do S cio N/I	Nome Representante do S cio N/I
Qualificaç o do Repr. Legal do S cio N/I	Pa s N/I	
CPF/CNPJ 10765346869	Nome do S cio J SE MARIAN DA SILVA	Qualificaç o do S cio S CI
Capital S cio 5	CPF Repr. do S cio N/I	Nome Representante do S cio N/I
Qualificaç o do Repr. Legal do S cio N/I	Pa s N/I	
CPF/CNPJ 60879548800	Nome do S cio VINCENZ IAC NELLI	Qualificaç o do S cio S CI -ADMINISTRAD R
Capital S cio 90	CPF Repr. do S cio N/I	Nome Representante do S cio N/I
Qualificaç o do Repr. Legal do S cio N/I	Pa s N/I	
Nome Empresarial INDUSTRIA DE MAQUINAS E FERRAMENTAS CARJAC LTDA	CNPJ 61.355.285/0001-78	Nome Fantasia CARJAC MAQUINAS
Natureza Jur dica S CIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	Data In cio Atividade 25/07/1966	UF SP
Situaç o Cadastral ATIVA	Matriz/Filial Matriz	Data da Situaç o Cadastral 08/01/2005
CNAE Principal Fabricaç o de má uinas-ferramenta, peças e acess rios	CNAE Secundária Fabricaç o de outros e uipamentos e aparel os el tricos n o especificados anteriormente	Endereço AVENIDA D M PEDR I 1205 GALPA 1
Bairro C NCEICA	Munic pio DIADEMA	CEP 09991000
Telefone (11) 40712330	Telefone 2 N/I	Email CARJAC@CARJAC.C M.BR
CPF Responsável 608.795.488-00	Nome Responsável VINCENZ IAC NELLI	Capital social da empresa R\$ 600.000,00
Porte do Estabelecimento EMPRESA DE PEQUEN P RTE	ç o pelo Simples Nacional N/I	Motivo Situaç o Cadastral SEM M TIV
Fax (11) 40434022	Qualificaç o Responsável S CI -ADMINISTRAD R	Data ç o Simples N/I

Dados do Contador

CPF do Contador 033.478.848-09	Nome do contador JACQUES D UGLAS ARRUDA LIMA	Número do CRC do contador 188508
Tipo do CRC do contador	Classificaç o do CRC do contador Profissional	UF CRC Contador SP

Quadro Societário





<i>CPF/CNPJ</i> 385312830	<i>Nome do S cio</i> ADI PATR CINIA DE LIMA IAC NELLI	<i>Qualificaç o do S cio</i> S CI
<i>Capital S cio</i> 1	<i>CPF Repr. do S cio</i> N/I	<i>Nome Representante do S cio</i> N/I
<i>Qualificaç o do Repr. Legal do S cio</i> N/I	<i>Pa s</i> N/I	
<i>CPF/CNPJ</i> 60879548800	<i>Nome do S cio</i> VINCENZ IAC NELLI	<i>Qualificaç o do S cio</i> S CI -ADMINISTRAD R
<i>Capital S cio</i> 99	<i>CPF Repr. do S cio</i> N/I	<i>Nome Representante do S cio</i> N/I
<i>Qualificaç o do Repr. Legal do S cio</i> N/I	<i>Pa s</i> N/I	

sigilo deste documento protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 3ª VARA DO TRABALHO DE DIADEMA
ATOrd 1001712-91.2015.5.02.0263
 RECLAMANTE: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA
 RECLAMADO: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA -
 EPP E OUTROS (3)

MANDADO DE CITAÇÃO - PJe

DESTINATÁRIO: AUTOMACAO E FERRAMENTARIA AFA LTDA
- ME - CNPJ n. 03.078.004/0001-80 e Indústria de Máquinas e
Ferramentas Carjac Ltda. - CNPJ n. 61.355.285/0001-78, N/P sócio
VINCENZO IACONELLI

CEP: ECA DE QUEIROZ, 172, APTO 41, VILA MARIANA,
SAO PAULO/SP - CEP: 04011-031

O(A) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao endereço do destinatário supra e CITE-O para pagar, em 48 horas (art. 880 da CLT), a dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

1. Principal - R\$ 15.624,65
2. FGTS/Cta vinc. - R\$ 0,00
3. Juros - R\$ 7.234,21
4. Leiloeiros - R\$ 0,00
5. Editais - R\$ 0,00
6. INSS rte - R\$ 0,00
7. INSS rdo - R\$ 1.989,55
8. Custas - R\$ 400,00
9. Emolumentos - R\$ 0,00
10. IRRF - R\$ 0,00
11. Multas - R\$ 0,00

12. Hon. Adv. - R\$ 0,00
 13. Hon. Peric. - R\$ 0,00
 14. Outros - R\$ 0,00

- TOTAL - R\$ 25.248,41
- Data de Atualização - 01/10/2019

OU, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, tantos quantos bastem à garantia da execução, ficando ciente de que, caso não pague ou nomeie bens à penhora, seguir-se-á a execução forçada.

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
infoseg-1001712-91.2015.5.02.0263-	Infoseg (consulta)	21031512114706 10000020755523 8
Certidão	Certidão	21031512113669 70000020755519 9
Intimação	Intimação	21031516174844 70000020761973 5
Despacho	Despacho	21031512040241 50000020755336 2
Reginaldo do Nascimento Silva	Manifestação	21031218355965 50000020737540 3
Intimação	Intimação	21012623543584 90000020181269 6
Foto 03	Fotografia	21011514083964 20000020087110 5

Foto 02	Fotografia	21011514082053 50000020087107 3
Foto 01	Fotografia	21011514080323 20000020087104 4
Auto de Penhora	Auto de Penhora	21011514074530 30000020087101 5
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	21011514072608 20000020087098 4
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	20110311382813 60000019471504 9
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	20102519130439 20000019388948 9
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	20061813423644 90000017996578 7
Mandado	Mandado	20041610242187 60000017418566 9
Mandado	Mandado	20041610205159 70000017418525 8
Mandado	Mandado	20041610145913 60000017418443 3
Decisão	Decisão	20040212302407 20000017331506 0
Reginaldo do Nascimento	Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica	20031717100331 60000017201794 5
01 Ficha Cadastral Simplificada	Documento Diverso	20031717113605 80000017201815

		7
Intimação	Intimação	20031210140482 50000017146740 9
Despacho	Despacho	20031208164007 80000017145555 9
Intimação	Intimação	20012015532665 20000016505034 4
Devolução de mandado de ID 0867051	Certidão	20012013464100 10000016501551 0
Devolução de mandado de ID 190e3c0	Certidão	20012013421954 40000016501514 5
Mandado	Mandado	20011511045732 20000016454392 2
Mandado	Mandado	20011511045722 60000016454392 1
Intimação	Intimação	20011511001093 40000016454319 6
Despacho	Despacho	19120509284468 60000016155057 5
Reginaldo do Nascimento Silva	Manifestação	19120416272504 50000016147642 3
01 Ficha Cadastral Completa - JUCESP	Documento Diverso	19120416314204 50000016147757 5
02 Ficha Cadastral Simplificada - JUCESP	Documento Diverso	19120416315302 80000016147764 8
		19120416321916

03 Ficha Cadastral Completa - JUCESP	Documento Diverso	90000016147779 3
04 Ficha Cadastral Simplificada - JUCESP	Documento Diverso	19120416324305 50000016147791 7
05 Ficha Cadastral Completa - JUCESP	Documento Diverso	19120416330654 60000016147802 3
06 Ficha Cadastral Simplificada - JUCESP	Documento Diverso	19120416332536 70000016147814 2
07 Prova Emprestada	Prova Emprestada	19120416334586 70000016147827 3
Despacho	Notificação	19112909424664 90000016082943 4
Despacho	Despacho	19112908352347 30000016082141 0
Intimação	Intimação	19101011172800 10000015502851 4
Consutal Receita Federal	Documento Diverso	19100916590009 20000015494216 6
Veículos	Documento Diverso	19100916584381 30000015494208 8
eículos	Documento Diverso	19100916583454 40000015494204 9
Veículos	Documento Diverso	19100916580592 60000015494192 0
Arisp	Documento Diverso	19100916575580 20000015494187 9

Ordem de bloqueio	Documento Diverso	19100916573376 60000015494175 2
Devolução de mandado de ID 8d56aae	Certidão	19100916523955 80000015494061 3
Mandado	Mandado	19092608243636 90000015328841 9
Atualização de cálculos Proc. 1001712-2015	Documento Diverso	19092608185577 20000015328813 8
Certidão de atualização de cálculos	Certidão	19092608180896 50000015328810 1
Despacho	Despacho	19092414520951 40000015302958 9
Reginaldo do Nascimento Silva	Manifestação	19091916205624 20000015255754 0
Intimação	Intimação	19081908250962 10000014869601 8
DEVOLUÇÃO CTPS	Certidão	19080117192748 00000014695583 6
Devolução de mandado de ID dfb0767	Certidão	19070215082351 10000014373462 5
Mandado	Mandado	19070109320041 00000014349582 5
Intimação	Intimação	19070109255679 70000014349510 8
Despacho	Despacho	19062818320114 50000014344958

		3
Reginaldo do Nascimento Silva	Manifestação	19062516471500 80000014299907 3
Retificação de CTPS	Certidão	19061217061332 80000014187953 3
Despacho	Despacho	19051615290872 10000013898646 4
Reginaldo do Nascimento Silva	Manifestação	19050913275622 10000013820809 2
Despacho	Notificação	19050709392072 10000013786578 3
Despacho	Despacho	19050708175544 70000013785625 3
Despacho	Notificação	19022712095378 50000013152998 9
Despacho	Despacho	19022707045045 30000013148645 9
DEPÓSITO CTPS	Certidão	19022618243075 10000013146450 1
Apresentação de CTPS	Manifestação	19022611255785 80000013138381 0
Intimação	Intimação	19022008255810 00000013077146 8
Intimação	Intimação	19022008255788 30000013077146 7
		19021817285969

Decisão	Decisão	20000013057377 7
Reginaldo do Nascimento Silva	Manifestação	19012811585184 90000012827085 9
Intimação	Intimação	18100213560302 10000011919698 0
Reginaldo do Nascimento Silva	Apresentação de Cálculos	18100115430486 80000011906972 7
01.1 Planilha de Cálculos	Documento Diverso	18100115443429 10000011907008 7
01.2 Planilha de Cálculos	Documento Diverso	18100115443757 40000011907009 5
01.3 Planilha de Cálculos	Documento Diverso	18100115444574 30000011907013 3
Despacho	Notificação	18092609242038 90000011855603 4
Despacho	Despacho	18092514390151 10000011846466 5
Certidão de Trânsito em Julgado	Certidão	18090513073008 90000011657449 4
Intimação	Intimação	18082118415795 90000011657451 2
Intimação	Intimação	18082118415751 10000011657452 7
Acórdão	Acórdão	18062618561126 10000011657454 4

Certidão de Inclusão em Pauta	Certidão	18081016042276 20000011657455 4
Habilitação em processo	Solicitação de Habilitação	18050210484036 70000010368552 0
substabelecimento	Substabelecimento sem Reserva de Poderes	18050210505135 40000010368552 2
substabelecimento	Substabelecimento sem Reserva de Poderes	18050210512637 40000010368566 6
Intimação	Intimação	18041210253006 50000010171693 4
Decisão	Decisão	18040909511715 30000010119916 4
Recurso Ordinário	Recurso Ordinário	18040417345255 90000010080573 7
Sentença	Notificação	18031908295462 20000009899998 5
Sentença	Sentença	18022612260937 00000009647216 3
Reginaldo do Nascimento Silva	Razões Finais	18030210394896 20000009712695 8
Substabelecimento	Apresentação de Substabelecimento com Reserva de Poderes	18022710360494 50000009662051 1
Manifestação	Substabelecimento com Reserva de Poderes	18022710370718 20000009662067 9
Substabelecimento	Substabelecimento com	18022710385248 30000009662116

	Reserva de Poderes	9
Ata da Audiência	Ata da Audiência	18022612174780 60000009647034 6
Intimação	Intimação	18020108043131 00000009410320 7
Despacho	Notificação	18011709044877 30000009272791 4
Despacho	Despacho	18011611063772 60000009265628 0
Impugnação aos Esclarecimentos Periciais	Manifestação	17111315475703 50000008858234 4
Documento Diverso	Documento Diverso	17111315535201 50000008858245 3
Petição em PDF	Petição em PDF	17110909304877 70000008791619 2
Reginaldo do Nascimento - manifestação sobre esclarecimentos periciais	Petição em PDF	17110909341073 60000008791668 9
Despacho	Notificação	17110812202668 10000008773484 0
Despacho	Despacho	17110811190342 80000008771634 7
Intimação	Notificação	17110607570646 50000008725072 3
Esclarecimentos da Perita Médica	Laudo Pericial - Manifestação	17110108532555 90000008698268 8
		17110108541406

Esclarecimentos da Perita Médica	Laudo Pericial - Manifestação	40000008698270 2
Petição em PDF	Petição em PDF	17101913102419 20000008542649 5
Reginaldo do Nascimento - Manifestação sobre o Laudo Médico	Manifestação	17101913142401 50000008542715 3
email à perita	Certidão	17101908375961 30000008537628 8
Petição em PDF	Petição em PDF	17101818433050 80000008534922 6
Impugnação Laudo Pericial Médico	Manifestação	17101818454711 70000008534947 1
Intimação	Notificação	17100615505442 00000008410959 3
Apresentação de Laudo Médico	Laudo	17100615420878 70000008410678 1
Apresentação de Laudo Médico	Laudo	17100615395484 30000008410624 2
Despacho	Notificação	17092919010532 90000008326636 4
Despacho	Despacho	17092909322543 20000008312182 9
Despacho	Notificação	17080213004667 00000007632794 2
Despacho	Despacho	17080212053091 50000007631761 9

Intimação	Notificação	17053015335790 30000006866326 2
Agendamento da pericia médica	Manifestação	17052917555344 90000006851613 9
e mail perita	Certidão	17051114064682 00000006630788 4
e mail P.1712-2015	e-Mail / Correspondência Eletrônica	17051114081379 80000006630799 2
Intimação	Notificação	17051109183684 00000006624992 5
Despacho	Despacho	17051109183684 00000006624992 5
Notificação	Notificação	17030521395839 00000005845230 5
e mail perita	Certidão	17030610284135 30000005847682 3
e mail P.1712-2015	e-Mail / Correspondência Eletrônica	17030610292537 80000005847689 1
Despacho	Despacho	17030521395839 00000005845230 5
Petição manifestação sobre perícia	Manifestação	16120917261530 20000005188158 2
Petição em PDF	Petição em PDF	16120915135164 10000005185647 5
Reginaldo do Nascimento Silva - Manifestação - esclarecimentos	Petição em PDF	16120915143619 10000005185659

periciais		5
Intimação	Notificação	16120109293748 40000005095234 3
Esclarecimentos do Perito Técnico	Laudo	16113011324692 20000005082132 5
1712 allperf-impugnação	Laudo	16113011333089 60000005082137 9
Notificação	Notificação	16112315371774 60000005011457 9
solicita esclarecimento perito engenheiro	Certidão	16112514123464 50000005036064 4
e mail perito Rafael	e-Mail / Correspondência Eletrônica	16112514151668 00000005036069 5
Despacho	Despacho	16112315371774 60000005011457 9
e mail perita	Certidão	16101717050999 20000004652184 2
e mail perita thalita	e-Mail / Correspondência Eletrônica	16101717061228 80000004652199 8
Notificação	Notificação	16101222565180 30000004610426 0
Despacho	Despacho	16101222565180 30000004610426 0
Pedido de Destituição da Perita	Manifestação	16101211471750 60000004609294 8
		16101211154029

Cancelamento de Perícia Médica	Manifestação	50000004609224 2
publicação DEJT Id 4cc580f	Certidão	16092914252038 30000004475010 9
Notificação	Notificação	16092914095804 90000004474665 9
Agendamento de Perícia Médica	Manifestação	16092821165747 30000004467419 1
Habilitação em processo	Manifestação	16090616502095 60000004239733 2
Petição em PDF	Petição em PDF	16082413001478 30000004112755 3
Reginaldo do Nascimento Silva - Impugnação Laudo Técnico	Petição em PDF	16082413010855 90000004112767 3
01.1	Prova Emprestada	16082413015306 40000004112778 3
01.2	Prova Emprestada	16082413020254 70000004112780 9
01.3	Prova Emprestada	16082413021504 80000004112784 5
Concordância com laudo pericial insalubridade	Manifestação	16081517160666 00000004017752 4
Notificação	Notificação	16081011013440 90000003974984 8
1712 allperf-ajudante de montagem- insalubridade	Laudo Médico	16081010533098 90000003974819 5

Laudo Técnico Pericial	Laudo Médico	16081010523441 30000003974816 3
Notificação	Notificação	16071514512980 80000003741272 4
Agendamento de Perícia Técnica	Manifestação	16071415323102 80000003731330 5
Petição em PDF	Petição em PDF	16070410281271 40000003614848 4
Reginaldo do Nascimento Silva - Protestos	Petição em PDF	16070410292055 10000003614871 4
Despacho	Notificação	16062111092068 40000003503427 3
Despacho	Despacho	16062011411759 40000003488727 2
Apresentação quesitos médicos	Manifestação	16061717041740 20000003480477 0
Apresentação de quesitos insalubridade	Manifestação	16061717001696 90000003480378 9
Petição em PDF	Petição em PDF	16061616094496 00000003467498 7
Suspeição - Reginaldo	Petição em PDF	16061616105117 70000003467517 0
Petição em PDF	Petição em PDF	16061616033186 40000003467355 1
Reginaldo X Allperf- Réplica	Petição em PDF	16061616054186 40000003467400

		3
Juntada de Procuração	Manifestação	16060815050042 30000003385581 7
Procuração	Procuração	16060815063904 90000003385594 0
envio email peritos	Certidão	16060808393203 20000003379288 5
Ata da Audiência	Ata da Audiência	16060709352392 50000003365928 5
Contestação	Contestação	16060612032678 80000003353769 4
Acordo de Compensação de Horas	Documento Diverso	16060612110022 30000003353870 8
Atestados médicos parte 1	Documento Diverso	16060612113041 00000003353882 3
Atestados médicos parte 2	Documento Diverso	16060612121429 40000003353895 3
Atestados médicos parte 3	Documento Diverso	16060612211752 60000003354057 2
Atestados médicos parte 4	Documento Diverso	16060612220209 40000003354071 6
Aviso de dispensa	Documento Diverso	16060612252047 90000003354136 0
Cartões de ponto 2011 parte 1	Controle de Frequencia	16060612255938 40000003354145 3
		16060612262784

Cartões de ponto 2011 parte 2	Controle de Frequencia	70000003354152 6
Cartões de ponto 2012 parte 1	Controle de Frequencia	16060612270005 90000003354160 6
Cartões de ponto 2012 parte 2	Controle de Frequencia	16060612291775 90000003354200 4
Cartões de ponto 2013 parte 1	Controle de Frequencia	16060612300104 00000003354216 7
Cartões de ponto 2013 parte 2	Controle de Frequencia	16060612304487 20000003354231 1
Cartões de ponto 2014	Controle de Frequencia	16060612330348 40000003354267 0
Comprovante de férias 07.07.14 A 30.07.14	Documento Diverso	16060612332845 10000003354272 1
Comprovante de férias 03.06.13 A 02.07.13	Documento Diverso	16060612350104 10000003354295 7
Comprovante de pagamento rescisão	Documento Diverso	16060612354615 20000003354306 0
Exame demissional	Documento Diverso	16060612383339 10000003354352 2
Contrato de Experiência	Contrato de Experiência	16060612391160 10000003354360 5
Controle EPI - PARTE 1	Documento Diverso	16060612400483 40000003354372 6
Controle EPI - PARTE 2	Documento Diverso	16060612402633 20000003354377 9

Exame admissional	Documento Diverso	16060612424586 80000003354411 3
Exame periódico 2012 E 2013	Documento Diverso	16060612432901 60000003354422 6
Holerite - 2011	Documento Diverso	16060612435755 40000003354429 9
Holerite - 2012 - OUT a DEZ	Documento Diverso	16060612452224 90000003354452 6
Holerite - 2012 - JANEIRO	Documento Diverso	16060612454569 70000003354457 8
Holerite - 2012 FEV a MAIO	Documento Diverso	16060612471505 40000003354485 6
Holerite - 2012 - JUN a SET	Documento Diverso	16060612491620 80000003354521 4
Holerite - 2013 JAN A FEV	Documento Diverso	16060612500272 40000003354536 1
Holerite - 2013 JUL A SET	Documento Diverso	16060612502714 80000003354543 1
Holerite - 2013 MAR A JUN	Documento Diverso	16060612521245 80000003354571 0
Holerite - 2013 OUT A DEZ	Documento Diverso	16060612524880 30000003354582 6
Holerite - 2014 JAN E FEV	Documento Diverso	16060612532536 40000003354595 6
Holerite - 2014 JUL A OUT	Documento Diverso	16060612555577 60000003354639

		6
Holerite - 2014 MAR A JUN	Documento Diverso	16060612561885 40000003354646 7
Notificação de férias - 01.07.14 A 30.07.14	Documento Diverso	16060612565386 90000003354657 2
Notificação de férias - 03.06.13 A 02.07.13	Documento Diverso	16060612572776 30000003354666 7
Recibo de pagamento 2011 - horas extras	Documento Diverso	16060613000524 40000003354704 0
Recibo de pagamento 2012 - horas extras	Documento Diverso	16060613002848 00000003354710 0
Recibo de pagamento 2013 - horas extras	Documento Diverso	16060613005238 30000003354718 7
Recibos de pagamento 2012 - parte 1	Documento Diverso	16060613015025 20000003354734 5
Recibos de pagamento 2012 - parte 2	Documento Diverso	16060613021355 90000003354741 0
Recibos de pagamento 2013	Documento Diverso	16060613041231 00000003354771 3
Recibos de pagamento 2014 - horas extras	Documento Diverso	16060613045626 50000003354784 0
Recibos de pagamento 2014	Documento Diverso	16060613053277 30000003354795 5
Rescisão do Contrato de Trabalho	Documento Diverso	16060613070748 90000003354822 1
		16060611583577

Habilitação em processo	Manifestação	30000003353672 9
Termo Opção Simples Nacional Allperf	Documento Diverso	16060612022091 70000003353684 7
Contrato Social	Contrato Social	16060612015617 70000003353674 1
Notificação	Notificação	16052515165946 10000003266709 9
Petição em PDF	Petição em PDF	16052511281063 00000003263549 0
Aditamento - Reginaldo	Petição em PDF	16052511285414 20000003263551 8
Notificação	Notificação	16030416201027 50000002619911 5
Petição em PDF	Petição em PDF	15112211530194 80000002135590 2
Reginaldo X Allperf - Inicial	Petição Inicial	15112212022432 60000002135596 5
01 Procuração e 02 Declaração	Documento Diverso	15112212025017 00000002135596 8
03 CPF, 04 RG, 05 CNPJ, 06 ficha cadastral e 07 Aviso Prévio	Documento Diverso	15112212204728 10000002135607 3
08 CTPS	CTPS	15112212211174 50000002135607 8
09 TRCT	Termo de Quitação de Rescisão do Contrato de Trabalho	15112212213934 40000002135608 4

10-24 Demonstrativos de Pagamentos	Recibo de Salário	15112212233592 30000002135609 6
25-42 Demonstrativos de Pagamentos	Recibo de Salário	15112212240180 10000002135609 9
43-62 Demonstrativos de Pagamentos	Recibo de Salário	15112212243743 40000002135610 6
63-83 Demonstrativos de Pagamentos	Recibo de Salário	15112212250611 70000002135611 2
84-85 Cheques 86-87 extratos bancários	Extrato Bancário	15112212253696 70000002135611 8
88-92 extratos bancários	Extrato Bancário	15112212260404 10000002135612 1
93-95 extratos bancários	Extrato Bancário	15112212262835 50000002135612 6
96-99 extratos bancários	Extrato Bancário	15112212265387 60000002135612 8
100-104 extratos bancários	Extrato Bancário	15112212272285 40000002135613 1
105-109 extratos bancários	Extrato Bancário	15112212275510 00000002135613 6
110-112 extratos bancários	Extrato Bancário	15112212282678 50000002135614 2
113-117 extratos bancários	Extrato Bancário	15112212285634 20000002135615 0
118-122 extratos bancários	Extrato Bancário	15112212300036 20000002135616

		6
123-125 extratos bancários	Extrato Bancário	15112212303118 10000002135617 0
126 ASO, 127 pesquisa, 128 recibo de férias e 129-130 extratos FGTS	Documento Diverso	15112212310392 80000002135618 0
131-136 Exame Médico	Exame Médico - Resultado	15112212322623 10000002135618 7
137-138 Exame Médico, 139 Contrato de Honorários e 140 CNIS	Documento Diverso	15112212325848 00000002135619 3
141.1 CCT 2009-2011	Convenção Coletiva de Trabalho	15112212341089 80000002135620 3
141.2 CCT 2009.2011	Convenção Coletiva de Trabalho	15112212344848 00000002135620 6
141.3 CCT 2009.2011	Convenção Coletiva de Trabalho	15112212353026 10000002135621 0
141.4 CCT 2009.2011	Convenção Coletiva de Trabalho	15112212360393 20000002135621 3
141.5 CCT 2009.2011	Convenção Coletiva de Trabalho	15112212362764 40000002135621 6
141A.1 Aditamento a CCT 2010	Convenção Coletiva de Trabalho	15112212375435 80000002135622 5
141A.2 Aditamento a CCT 2010	Convenção Coletiva de Trabalho	15112212383224 40000002135622 9
142.1 CCT 2011-2013	Convenção Coletiva de Trabalho	15112212384992 60000002135623 1
		15112212391310

142.2 CCT 2011-2013	Convenção Coletiva de Trabalho	10000002135623 7
142.3 CCT 2011-2013	Convenção Coletiva de Trabalho	15112212393675 60000002135623 8
142.4 CCT 2011-2013	Convenção Coletiva de Trabalho	15112212410905 90000002135624 3
142.5 CCT 2011-2013	Convenção Coletiva de Trabalho	15112212413873 90000002135624 4
142.6 CCT 2011-2013	Convenção Coletiva de Trabalho	15112212420145 00000002135624 8
142A.1 Aditamento a CCT 2011-2013	Convenção Coletiva de Trabalho	15112212425967 20000002135625 2
142A.2 Aditamento a CCT 2011-2013	Convenção Coletiva de Trabalho	15112212432639 10000002135625 3
143.1 CCT 2013-2015	Convenção Coletiva de Trabalho	15112212434990 20000002135625 6
143.2 CCT 2013-2015	Convenção Coletiva de Trabalho	15112212441387 80000002135626 0
143.3 CCT 2013-2015	Convenção Coletiva de Trabalho	15112212443672 30000002135626 2
143.4 CCT 2013-2015	Convenção Coletiva de Trabalho	15112212445633 00000002135626 6
143.5 CCT 2013-2015	Convenção Coletiva de Trabalho	15112212452365 60000002135626 7
143.6 CCT 2013-2015	Convenção Coletiva de Trabalho	15112212454861 50000002135626 9

143A.1 Aditamento a CCT 2013-2015	Convenção Coletiva de Trabalho	15112212463446 50000002135627 4
143A.2 Aditamento a CCT 2013-2015	Convenção Coletiva de Trabalho	15112212470480 60000002135627 7
144.1 Laudo Técnico	Prova Emprestada	15112212474515 80000002135627 9
144.2 Laudo Técnico	Prova Emprestada	15112212480826 90000002135628 1
144.3 Laudo Técnico	Prova Emprestada	15112212482988 10000002135628 4

Fica, ainda, autorizado a utilizar-se do auxílio de força policial e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

DIADEMA/SP, 16 de março de 2021.

LUIS CLAUDIO DA COSTA SOARES
Servidor



Assinado eletronicamente por: LUIS CLAUDIO DA COSTA SOARES - Juntado em: 16/03/2021 11:22:56 - b04dcb8
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21031611225149100000207738783?instancia=1>
 Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
 Número do documento: 21031611225149100000207738783



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
3ª VARA DO TRABALHO DE DIADEMA

ATOrd 1001712-91.2015.5.02.0263

RECLAMANTE: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

RECLAMADO: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP E
OUTROS (3)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA/SP, data abaixo.

LUÍS CLÁUDIO DA COSTA SOARES

DESPACHO

Solicite-se informação acerca da diligência determinada em id.b04dcb8

DIADEMA/SP, 30 de junho de 2021.

MARCIO ALMEIDA DE MOURA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: MARCIO ALMEIDA DE MOURA - Juntado em: 30/06/2021 14:51:47 - 89e7562
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO: 03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21063009325321700000220291037?instancia=1>
Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
Número do documento: 21063009325321700000220291037



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
ATOrd 1001712-91.2015.5.02.0263
RECLAMANTE: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP E
OUTROS (3)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: b04dcb8

Destinatário: VINCENZO IACONELLI

Certifico que em cumprimento ao presente me dirigi dia 01/09/2021 na Rua Eça de Queiroz, 172 apto 41 e por receber a informação do funcionário da portaria do condomínio que disse chamar Péricles e que o Sr. Vincenzo Iaconelli não se encontrava, deixei com ele o número do meu celular afim de que o destinatário entrasse em contato com essa oficial. Tal ocorreu em 03/09/2021 e após ficar ciente do conteúdo do mandado solicitou que o mesmo fosse enviado para o email carjac@carjac.com.br. Assim procedi no mesmo dia as 13:19h. Diante do exposto devolvo o presente para apreciação de V.Exa.

DIADEMA/SP, 07 de setembro de 2021

SANDRA DUARTE REIS

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: SANDRA DUARTE REIS - Juntado em: 07/09/2021 14:23:17 - dfe9afc
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21090714231243800000228186674?instancia=1>
Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
Número do documento: 21090714231243800000228186674



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
3ª VARA DO TRABALHO DE DIADEMA

ATOrd 1001712-91.2015.5.02.0263

RECLAMANTE: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

RECLAMADO: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP E
OUTROS (3)

Destinatário: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) ...Para ciência da certidão do oficial de
justiça.

DIADEMA/SP, 08 de setembro de 2021.

MARIA GERALDA APOLINARIA
Servidor



Assinado eletronicamente por: MARIA GERALDA APOLINARIA - Juntado em: 08/09/2021 09:45:35 - 4aeb015
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21090809453119600000228217681?instancia=1>
Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
Número do documento: 21090809453119600000228217681

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA FEDERAL DA 3ª. VARA DO
TRABALHO DE DIADEMA - SP.

Processo n. 1001712-91.2015.5.02.0263

REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA - por seu advogado,
nos autos da Reclamação Trabalhista, processo em epígrafe, que
promove em face de ALLPERF INDÚSTRIA MECÂNICA E IMPORTAÇÃO
LTDA., AUTOMAÇÃO E FERRAMENTARIA AFA LTDA., INDUSTRIA DE
MÁQUINAS E FERRAMENTAS CARJAC LTDA., atento ao teor do comando
judicial proferido nos autos, considerando que foram realizadas diligências de
acordo com as informações Infoseg ID 303c4c0 e atento ao teor da certidão
lavrada pela oficial de justiça – ID dfe9afc – vem ratificar o pedido de instauração
de Incidente de Desconsideração ID 3a8b0b0.

Nestes termos,
P. Deferimento.

Diadema, 12 de março de 2021.

Gamalher Corrêa - OAB/SP n. 65.105.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
3ª VARA DO TRABALHO DE DIADEMA
ATOrd 1001712-91.2015.5.02.0263
RECLAMANTE: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP E
OUTROS (3)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA/SP, data abaixo.

JOSE ANTONIO MENINI JUNIOR

DESPACHO

Vistos, ID 14f8420. Em se tratando de responsabilidade secundária dos sócios, tendo em vista que penhorado bem da executada ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP ao ID 04bf4fd, resta prejudicado o pedido de instauração de incidente de descon sideração da personalidade jurídica.

À Hasta Pública, conforme determinado ao ID e0d4d8e.

Intimem-se e cumpra-se.

DIADEMA/SP, 17 de setembro de 2021.

MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA - Juntado em: 17/09/2021 13:23:11 - 9dc4712
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21091711322006800000229489378?instancia=1>
Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
Número do documento: 21091711322006800000229489378



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
3ª VARA DO TRABALHO DE DIADEMA

ATOrd 1001712-91.2015.5.02.0263

RECLAMANTE: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

RECLAMADO: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP E
OUTROS (3)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9dc4712 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA/SP, data abaixo.

JOSE ANTONIO MENINI JUNIOR

DESPACHO

Vistos, ID 14f8420. Em se tratando de responsabilidade secundária dos sócios, tendo em vista que penhorado bem da executada ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP ao ID 04bf4fd, resta prejudicado o pedido de instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

À Hasta Pública, conforme determinado ao ID e0d4d8e.

Intimem-se e cumpra-se.

DIADEMA/SP, 17 de setembro de 2021.

MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA

Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA - Juntado em: 17/09/2021 13:24:12 - 99a5c40
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21091713225664500000229513392?instancia=1>
 Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
 Número do documento: 21091713225664500000229513392



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
3ª VARA DO TRABALHO DE DIADEMA
ATOrd 1001712-91.2015.5.02.0263

RECLAMANTE: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP E
OUTROS (3)

Certifico, para os devidos fins, que procedo, neste ato, ao envio do presente processo para o Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, nos termos do Provimento GP/CR N° 05/2019.

Certifico, ainda, em cumprimento ao Art.2º do referido provimento, as folhas e os códigos de identificação (IDs) de cada um dos dados e/ou documentos do expediente de Hasta Pública referido no art. 242 do Provimento GP/CR nº 13/2006 (Consolidação das Normas da Corregedoria), conforme abaixo:

Mandado de penhora e avaliação- fls. 1001(id.5283750)

Certidão de devolução de mandado- fls.1058(id f52d928)

Foto- fls 1060 (id 0a08c90)

Foto- fls 1061 (id b580099)

Foto- fls 1062 (id c9795e2)

Auto de penhora e avaliação- fls.1059 (Id 04bf4fd)

Despacho deliberatório- fls. 1066 (id e0d4d8e)

Era o que tinha a informar.

DIADEMA/SP, 04 de outubro de 2021.

LUIS CLAUDIO DA COSTA SOARES
Servidor



Assinado eletronicamente por: LUIS CLAUDIO DA COSTA SOARES - Juntado em: 04/10/2021 09:51:38 - 3721eaa
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21100409310992900000231484701?instancia=1>
Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
Número do documento: 21100409310992900000231484701



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 1001712-91.2015.5.02.0263
RECLAMANTE: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP E
OUTROS (3)

Edital de Leilão Judicial Unificado

3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP

Processo nº 1001712-91.2015.5.02.0263

O Juiz do Trabalho do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 10/02/2022, às 11:13 horas, através do portal do leiloeiro José Valero Santos Junior - www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, 1º subsolo, Barra Funda, São Paulo/SP, serão levados a leilão judicial e arrematação os bens penhorados na execução dos autos supramencionados entre as partes: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA, CPF: 279.682.548-50, exequente, e ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP, CNPJ: 04.197.286/0001-06; AUTOMACAO E FERRAMENTARIA AFA LTDA - ME, CNPJ: 03.078.004/0001-80; INDUSTRIA DE MAQUINAS E FERRAMENTAS CARJAC LTDA, CNPJ: 61.355.285/0001-7, executado(s), conforme laudo de avaliação constante dos autos, e que são os seguintes BENS:

- 01 (uma) Retífica Plana T05 600mm. Conforme certidão do Oficial de Justiça em 14/01/2021: "em razoável estado de conservação, tem numeração aparente". Avaliada em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Local dos bens: Avenida Doutor Ulysses Guimarães, 3148, Vila Nogueira, Diadema/SP.

Total da avaliação: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Lance mínimo do leilão: 20%

Leiloeiro Oficial: José Valero Santos Junior

Comissão do Leiloeiro: 5%.

Enquanto perdurarem as medidas de isolamento social, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, os leilões judiciais serão realizados exclusivamente na modalidade eletrônica.

O exercício do direito de preferência deverá ser requerido junto ao leiloeiro, por e-mail: contato@lancejudicial.com.br; com a antecedência de 48 horas ao leilão. Na

eventualidade de retorno às atividades presenciais, o direito de preferência poderá ser requerido junto à equipe de servidores do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, no auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, com antecedência ao apregoamento do lote em questão.

O arrematante, que não seja credor no processo, pagará, no ato do acerto de contas do leilão judicial, uma primeira parcela na ordem de 20% (vinte por cento), do valor do lance como sinal e garantia, mais a integralidade dos 5% (cinco por cento) da comissão do leiloeiro, calculados sobre o valor da arrematação. A primeira parcela será recolhida através de boleto bancário, à disposição do Juízo da execução, perante o Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, conforme a hipótese. Já a comissão do leiloeiro será paga diretamente a ele mediante recibo a ser anexado ao processo de execução. A segunda parcela do valor do lance, na ordem de 80% (oitenta por cento), será satisfeita, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o leilão judicial, diretamente na Agência Bancária autorizada, mediante guia boleto emitido por ocasião do leilão. Por ato voluntário, o arrematante poderá efetuar o pagamento do sinal em percentual superior a 20%, bem como poderá depositar 100% do valor de arrematação.

O arrematante interessado em adquirir o bem no leilão judicial em prestações, deverá ofertar lance diretamente no sítio do leiloeiro, com esta opção, atendendo às seguintes condições:

- a) O lance ofertado para pagamento à vista sempre prevalecerá sobre os lances ofertados para pagamento parcelado de mesmo valor;
- b) O lance ofertado para pagamento parcelado em menor número de parcelas prevalecerá sobre os demais lances parcelados de mesmo valor;
- c) Oferta de sinal de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o saldo restante, parcelado em até 30 (trinta) meses. As parcelas serão corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por outro que venha a substituí-lo.
- d) Não serão aceitos parcelamentos com parcelas inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais).
- e) O parcelamento será garantido por hipoteca sobre o próprio bem, quando se tratar de imóveis e por caução idônea, quando se tratar de bens móveis, caução esta condicionada à aceitação pelo Juiz Presidente dos Leilões Judiciais.
- f) Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 24 horas ao ato, a forma de pagamento do saldo remanescente automaticamente será alterada para "À VISTA", nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada, sob pena de aplicação das penalidades administrativas.
- f) No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.
- g) O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

Compete apenas ao interessado no(s) bem(ns), eventual pesquisa de débito junto aos

diversos órgãos.

Após apregoados todos os lotes, o leiloeiro poderá realizar um segundo leilão (repasse) dos bens cujas primeiras ofertas resultaram negativas. Será permitida a aquisição parcial dos lotes somente no repasse.

Visitação dos bens: as 9:00 às 18:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, todo e qualquer interessado, acompanhado do leiloeiro oficial ou de quem este indicar por escrito, deverá ter acesso aos bens referidos neste edital, sob pena de imediata remoção ou imissão na posse, conforme a hipótese, assumindo o leiloeiro oficial o compromisso de depositário fiel

Esta publicação supre a necessidade de intimação direta às partes. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

SAO PAULO/SP, 08 de novembro de 2021.

POLIANA RODRIGUES GONCALVES
Servidor



Assinado eletronicamente por: POLIANA RODRIGUES GONCALVES - Juntado em: 08/11/2021 21:23:42 - b3f7e55
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110821180841100000235321074?instancia=1>
Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
Número do documento: 21110821180841100000235321074



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 1001712-91.2015.5.02.0263
RECLAMANTE: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP E
OUTROS (3)

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

DESTINATÁRIO: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

INTIMAÇÃO - Processo Pje

Processo: 1001712-91.2015.5.02.0263 - Processo Pje

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

Réu: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP e outros (3)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 11:13 horas, no processo nº 1001712-91.2015.5.02.0263, em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho de Diadema-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03 /2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 08 de novembro de 2021.

POLIANA RODRIGUES GONCALVES
Servidor



Assinado eletronicamente por: POLIANA RODRIGUES GONCALVES - Juntado em: 08/11/2021 21:23:42 - cfa05b4
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110821233629900000235321452?instancia=1>
Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
Número do documento: 21110821233629900000235321452



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 1001712-91.2015.5.02.0263
 RECLAMANTE: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA
 RECLAMADO: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP E
 OUTROS (3)

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA
 FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

-

DESTINATÁRIO: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO
 LTDA - EPP

INTIMAÇÃO - Processo Pje

Processo: 1001712-91.2015.5.02.0263 - Processo Pje
 Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
 Autor: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA
 Réu: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP e outros (3)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 11:13 horas, no processo nº 1001712-91.2015.5.02.0263, em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho de Diadema-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03 /2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 08 de novembro de 2021.

POLIANA RODRIGUES GONCALVES
Servidor



Assinado eletronicamente por: POLIANA RODRIGUES GONCALVES - Juntado em: 08/11/2021 21:23:43 - dbcd71e
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110821233642400000235321453?instancia=1>
Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
Número do documento: 21110821233642400000235321453



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 1001712-91.2015.5.02.0263
RECLAMANTE: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP E
OUTROS (3)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 1001712-91.2015.5.02.0263

RECLAMANTE: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

RECLAMADO: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP e outros (3)

DESTINATÁRIO: **AUTOMACAO E FERRAMENTARIA AFA LTDA - ME**

ENDEREÇO: **AVENIDA MASCOTE , 529, apt 32 Milena de Lima
Iaconelli, VILA MASCOTE, SAO PAULO/SP - CEP: 04363-000**

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 11:13 horas, no processo nº 1001712-91.2015.5.02.0263, em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho de Diadema-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 21110821180841100000235321074

São Paulo, 08 de novembro de 2021.

POLIANA RODRIGUES GONCALVES

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 08 de novembro de 2021.

POLIANA RODRIGUES GONCALVES
Servidor



Assinado eletronicamente por: POLIANA RODRIGUES GONCALVES - Juntado em: 08/11/2021 21:27:27 - a7ce790
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110821272194400000235321654?instancia=1>
Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
Número do documento: 21110821272194400000235321654



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 1001712-91.2015.5.02.0263
RECLAMANTE: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP E
OUTROS (3)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 1001712-91.2015.5.02.0263

RECLAMANTE: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA

RECLAMADO: ALLPERF INDUSTRIA MECANICA E IMPORTACAO LTDA - EPP e outros (3)

DESTINATÁRIO: **INDUSTRIA DE MAQUINAS E FERRAMENTAS
CARJAC LTDA**

ENDEREÇO: **RUA GENERAL OSORIO , 392, apt 36 (Carolina Lima
Iaconelli), SANTA PAULA, SAO CAETANO DO SUL/SP - CEP: 09541-320**

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 11:13 horas, no processo nº 1001712-91.2015.5.02.0263, em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho de Diadema-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 21110821180841100000235321074

São Paulo, 08 de novembro de 2021.

POLIANA RODRIGUES GONCALVES

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 08 de novembro de 2021.

POLIANA RODRIGUES GONCALVES
Servidor



Assinado eletronicamente por: POLIANA RODRIGUES GONCALVES - Juntado em: 08/11/2021 21:27:27 - d66692b
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110821272225900000235321655?instancia=1>
Número do processo: 1001712-91.2015.5.02.0263
Número do documento: 21110821272225900000235321655

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
991c1e7	22/11/2015 12:55	Petição em PDF	Petição em PDF
02a9acf	22/11/2015 12:55	Reginaldo X Allperf - Inicial	Petição Inicial
d8a1cd3	22/11/2015 12:55	01 Procuração e 02 Declaração	Documento Diverso
45d708c	22/11/2015 12:55	03 CPF, 04 RG, 05 CNPJ, 06 ficha cadastral e 07 Aviso Prévio	Documento Diverso
be19af7	22/11/2015 12:55	08 CTPS	CTPS
6638cb3	22/11/2015 12:55	09 TRCT	Termo de Quitação de Rescisão do Contrato de Trabalho
1abd617	22/11/2015 12:55	10-24 Demonstrativos de Pagamentos	Recibo de Salário
d0bde34	22/11/2015 12:55	25-42 Demonstrativos de Pagamentos	Recibo de Salário
f627656	22/11/2015 12:55	43-62 Demonstrativos de Pagamentos	Recibo de Salário
672011b	22/11/2015 12:55	63-83 Demonstrativos de Pagamentos	Recibo de Salário
69cab38	22/11/2015 12:55	84-85 Cheques 86-87 extratos bancários	Extrato Bancário
8e58ee0	22/11/2015 12:55	88-92 extratos bancários	Extrato Bancário
1e54776	22/11/2015 12:55	93-95 extratos bancários	Extrato Bancário
a8f64cc	22/11/2015 12:55	96-99 extratos bancários	Extrato Bancário
060ef3b	22/11/2015 12:55	100-104 extratos bancários	Extrato Bancário
cc30527	22/11/2015 12:55	105-109 extratos bancários	Extrato Bancário
a54bdc4	22/11/2015 12:55	110-112 extratos bancários	Extrato Bancário
defb711	22/11/2015 12:55	113-117 extratos bancários	Extrato Bancário
f6cdb67	22/11/2015 12:55	118-122 extratos bancários	Extrato Bancário
f13a58d	22/11/2015 12:55	123-125 extratos bancários	Extrato Bancário
68a9521	22/11/2015 12:55	126 ASO, 127 pesquisa, 128 recibo de férias e 129-130 extratos FGTS	Documento Diverso
1a5ac4c	22/11/2015 12:55	131-136 Exame Médico	Exame Médico - Resultado
b759656	22/11/2015 12:55	137-138 Exame Médico, 139 Contrato de Honorários e 140 CNIS	Documento Diverso
1562606	22/11/2015 12:55	141.1 CCT 2009-2011	Convenção Coletiva de Trabalho
81e86cc	22/11/2015 12:55	141.2 CCT 2009.2011	Convenção Coletiva de Trabalho
adcce35	22/11/2015 12:55	141.3 CCT 2009.2011	Convenção Coletiva de Trabalho
15024ec	22/11/2015 12:55	141.4 CCT 2009.2011	Convenção Coletiva de Trabalho
eb6a7fc	22/11/2015 12:55	141.5 CCT 2009.2011	Convenção Coletiva de Trabalho
18689f4	22/11/2015 12:55	141A.1 Aditamento a CCT 2010	Convenção Coletiva de Trabalho

a31f455	22/11/2015 12:55	141A.2 Aditamento a CCT 2010	Convenção Coletiva de Trabalho
cfb192c	22/11/2015 12:55	142.1 CCT 2011-2013	Convenção Coletiva de Trabalho
1c51e34	22/11/2015 12:55	142.2 CCT 2011-2013	Convenção Coletiva de Trabalho
a913f18	22/11/2015 12:55	142.3 CCT 2011-2013	Convenção Coletiva de Trabalho
e2fcc44	22/11/2015 12:55	142.4 CCT 2011-2013	Convenção Coletiva de Trabalho
dcf2941	22/11/2015 12:55	142.5 CCT 2011-2013	Convenção Coletiva de Trabalho
73105bd	22/11/2015 12:55	142.6 CCT 2011-2013	Convenção Coletiva de Trabalho
72466d8	22/11/2015 12:55	142A.1 Aditamento a CCT 2011-2013	Convenção Coletiva de Trabalho
c0d380a	22/11/2015 12:55	142A.2 Aditamento a CCT 2011-2013	Convenção Coletiva de Trabalho
510201b	22/11/2015 12:55	143.1 CCT 2013-2015	Convenção Coletiva de Trabalho
81abf30	22/11/2015 12:55	143.2 CCT 2013-2015	Convenção Coletiva de Trabalho
072ad83	22/11/2015 12:55	143.3 CCT 2013-2015	Convenção Coletiva de Trabalho
9cf05ce	22/11/2015 12:55	143.4 CCT 2013-2015	Convenção Coletiva de Trabalho
6c66226	22/11/2015 12:55	143.5 CCT 2013-2015	Convenção Coletiva de Trabalho
9e00edf	22/11/2015 12:55	143.6 CCT 2013-2015	Convenção Coletiva de Trabalho
0712b23	22/11/2015 12:55	143A.1 Aditamento a CCT 2013-2015	Convenção Coletiva de Trabalho
1d86bcd	22/11/2015 12:55	143A.2 Aditamento a CCT 2013-2015	Convenção Coletiva de Trabalho
ad09568	22/11/2015 12:55	144.1 Laudo Técnico	Prova Emprestada
7006965	22/11/2015 12:55	144.2 Laudo Técnico	Prova Emprestada
914d55e	22/11/2015 12:55	144.3 Laudo Técnico	Prova Emprestada
da4bf16	04/03/2016 16:20	Notificação	Notificação
f58f684	25/05/2016 11:44	Petição em PDF	Petição em PDF
df27781	25/05/2016 11:44	Aditamento - Reginaldo	Petição em PDF
a581f3c	25/05/2016 15:16	Notificação	Notificação
3e86131	06/06/2016 12:02	Habilitação em processo	Manifestação
7ff85e9	06/06/2016 12:02	Contrato Social	Contrato Social
cf780fd	06/06/2016 12:02	Termo Opção Simples Nacional Allperf	Documento Diverso
721ddf5	06/06/2016 13:10	Contestação	Contestação
e740bbe	06/06/2016 13:10	Acordo de Compensação de Horas	Documento Diverso
d15d932	06/06/2016 13:10	Atestados médicos parte 1	Documento Diverso
aeac1d1	06/06/2016 13:10	Atestados médicos parte 2	Documento Diverso

b5559a6	06/06/2016 13:10	Atestados médicos parte 3	Documento Diverso
fe97376	06/06/2016 13:10	Atestados médicos parte 4	Documento Diverso
d02b4e9	06/06/2016 13:10	Aviso de dispensa	Documento Diverso
93b5fe5	06/06/2016 13:10	Cartões de ponto 2011 parte 1	Controle de Frequencia
a96d8e5	06/06/2016 13:10	Cartões de ponto 2011 parte 2	Controle de Frequencia
64460a6	06/06/2016 13:10	Cartões de ponto 2012 parte 1	Controle de Frequencia
f68f226	06/06/2016 13:10	Cartões de ponto 2012 parte 2	Controle de Frequencia
6e1b261	06/06/2016 13:10	Cartões de ponto 2013 parte 1	Controle de Frequencia
d4fe6b8	06/06/2016 13:10	Cartões de ponto 2013 parte 2	Controle de Frequencia
fbeb941	06/06/2016 13:10	Cartões de ponto 2014	Controle de Frequencia
7800522	06/06/2016 13:10	Comprovante de férias 07.07.14 A 30.07.14	Documento Diverso
4422c00	06/06/2016 13:10	Comprovante de férias 03.06.13 A 02.07.13	Documento Diverso
85b14f3	06/06/2016 13:10	Comprovante de pagamento rescisão	Documento Diverso
ce7ff88	06/06/2016 13:10	Exame demissional	Documento Diverso
51d173f	06/06/2016 13:10	Contrato de Experiência	Contrato de Experiência
591b258	06/06/2016 13:10	Controle EPI - PARTE 1	Documento Diverso
4048f5c	06/06/2016 13:10	Controle EPI - PARTE 2	Documento Diverso
ca62d07	06/06/2016 13:10	Exame admissional	Documento Diverso
1293b6a	06/06/2016 13:10	Exame periódico 2012 E 2013	Documento Diverso
0280929	06/06/2016 13:10	Holerite - 2011	Documento Diverso
2f3be3c	06/06/2016 13:10	Holerite - 2012 - OUT a DEZ	Documento Diverso
6b3c441	06/06/2016 13:10	Holerite - 2012 - JANEIRO	Documento Diverso
aaeb352	06/06/2016 13:10	Holerite - 2012 FEV a MAIO	Documento Diverso
37c6e2b	06/06/2016 13:10	Holerite - 2012 - JUN a SET	Documento Diverso
d5cbacb	06/06/2016 13:10	Holerite - 2013 JAN A FEV	Documento Diverso
d9a5ec0	06/06/2016 13:10	Holerite - 2013 JUL A SET	Documento Diverso
b1cb11b	06/06/2016 13:10	Holerite - 2013 MAR A JUN	Documento Diverso
7e6e155	06/06/2016 13:10	Holerite - 2013 OUT A DEZ	Documento Diverso
06ddac6	06/06/2016 13:10	Holerite - 2014 JAN E FEV	Documento Diverso
4f1db1d	06/06/2016 13:10	Holerite - 2014 JUL A OUT	Documento Diverso
e6b6d66	06/06/2016 13:10	Holerite - 2014 MAR A JUN	Documento Diverso
811b9b9	06/06/2016 13:10	Notificação de férias - 01.07.14 A 30.07.14	Documento Diverso
b537ac8	06/06/2016 13:10	Notificação de férias - 03.06.13 A 02.07.13	Documento Diverso
0c2cce2	06/06/2016 13:10	Recibo de pagamento 2011 - horas extras	Documento Diverso
c608f9a	06/06/2016 13:10	Recibo de pagamento 2012 - horas extras	Documento Diverso

3158513	06/06/2016 13:10	Recibo de pagamento 2013 - horas extras	Documento Diverso
c91d5ae	06/06/2016 13:10	Recibos de pagamento 2012 - parte 1	Documento Diverso
7259eee	06/06/2016 13:10	Recibos de pagamento 2012 - parte 2	Documento Diverso
8c41b1f	06/06/2016 13:10	Recibos de pagamento 2013	Documento Diverso
7fe2ce6	06/06/2016 13:10	Recibos de pagamento 2014 - horas extras	Documento Diverso
dd3d107	06/06/2016 13:10	Recibos de pagamento 2014	Documento Diverso
bf4b62e	06/06/2016 13:10	Rescisão do Contrato de Trabalho	Documento Diverso
654c99f	07/06/2016 12:07	Ata da Audiência	Ata da Audiência
48632f3	08/06/2016 08:39	envio email peritos	Certidão
d3590f2	08/06/2016 15:07	Juntada de Procuração	Manifestação
bad263a	08/06/2016 15:07	Procuração	Procuração
ea93704	16/06/2016 16:08	Petição em PDF	Petição em PDF
f6cc9ff	16/06/2016 16:08	Reginaldo X Allperf- Réplica	Petição em PDF
3c77160	16/06/2016 16:13	Petição em PDF	Petição em PDF
45a83ac	16/06/2016 16:13	Suspeição - Reginaldo	Petição em PDF
28e201b	17/06/2016 17:00	Apresentação de quesitos insalubridade	Manifestação
76646d0	17/06/2016 17:04	Apresentação quesitos médicos	Manifestação
bb6e44b	21/06/2016 11:09	Despacho	Despacho
b2abccd	21/06/2016 11:09	Despacho	Notificação
ba439d3	04/07/2016 10:30	Petição em PDF	Petição em PDF
095e00a	04/07/2016 10:30	Reginaldo do Nascimento Silva - Protestos	Petição em PDF
b359847	14/07/2016 15:32	Agendamento de Perícia Técnica	Manifestação
cefba33	15/07/2016 14:51	Notificação	Notificação
4a1908f	10/08/2016 10:53	Laudo Técnico Pericial	Laudo Médico
cc85233	10/08/2016 10:53	1712 allperf-ajudante de montagem-insalubridade	Laudo Médico
0b95cc2	10/08/2016 11:01	Notificação	Notificação
46b6b9c	15/08/2016 17:16	Concordância com laudo pericial insalubridade	Manifestação
dfc41b5	24/08/2016 13:05	Petição em PDF	Petição em PDF
79e1f29	24/08/2016 13:05	Reginaldo do Nascimento Silva - Impugnação Laudo Técnico	Petição em PDF
bf6b40f	24/08/2016 13:05	01.1	Prova Emprestada
6635fde	24/08/2016 13:05	01.2	Prova Emprestada
3011e08	24/08/2016 13:05	01.3	Prova Emprestada
528d58e	06/09/2016 16:50	Habilitação em processo	Manifestação
5699a4c	28/09/2016 21:16	Agendamento de Perícia Médica	Manifestação
4cc580f	29/09/2016 14:09	Notificação	Notificação
8086fb6	29/09/2016 14:25	publicação DEJT Id 4cc580f	Certidão
f4684ab	12/10/2016 11:15	Cancelamento de Perícia Médica	Manifestação
66e1f68	12/10/2016 11:47	Pedido de Destituição da Perita	Manifestação

3913093	13/10/2016 10:21	Despacho	Despacho
727e7a8	17/10/2016 16:52	Notificação	Notificação
d20d935	17/10/2016 17:06	e mail perita	Certidão
219737d	17/10/2016 17:06	e mail perita thalita	e-Mail / Correspondência Eletrônica
32a63be	24/11/2016 09:55	Despacho	Despacho
a651e0a	25/11/2016 14:15	solicita esclarecimento perito engenheiro	Certidão
97eaabe	25/11/2016 14:15	e mail perito Rafael	e-Mail / Correspondência Eletrônica
6b3a9e7	25/11/2016 14:17	Notificação	Notificação
7a3a4ad	30/11/2016 11:33	Esclarecimentos do Perito Técnico	Laudo
e9cde6e	30/11/2016 11:33	1712 allperf-impugnação	Laudo
9757a65	01/12/2016 09:29	Intimação	Notificação
e174c72	09/12/2016 15:15	Petição em PDF	Petição em PDF
3df0ea4	09/12/2016 15:15	Reginaldo do Nascimento Silva - Manifestação - esclarecimentos periciais	Petição em PDF
c60f32a	09/12/2016 17:26	Petição manifestação sobre perícia	Manifestação
12be62c	06/03/2017 08:58	Despacho	Despacho
5e083d1	06/03/2017 10:29	e mail perita	Certidão
ec15990	06/03/2017 10:29	e mail P.1712-2015	e-Mail / Correspondência Eletrônica
5d0efc8	06/03/2017 10:31	Notificação	Notificação
1df8e3b	11/05/2017 09:30	Despacho	Despacho
fb2a4a	11/05/2017 12:55	Intimação	Notificação
827047e	11/05/2017 14:08	e mail perita	Certidão
d1af3c6	11/05/2017 14:08	e mail P.1712-2015	e-Mail / Correspondência Eletrônica
ed754d8	29/05/2017 17:55	Agendamento da pericia médica	Manifestação
0751156	30/05/2017 15:33	Intimação	Notificação
9f92f03	02/08/2017 13:00	Despacho	Despacho
2fa07e7	02/08/2017 13:00	Despacho	Notificação
fdbb858	29/09/2017 19:01	Despacho	Despacho
1737fdf	29/09/2017 19:01	Despacho	Notificação
42184fa	06/10/2017 15:42	Apresentação de Laudo Médico	Laudo
d3d5883	06/10/2017 15:43	Apresentação de Laudo Médico	Laudo
59a2181	06/10/2017 15:50	Intimação	Notificação
2012ad2	18/10/2017 18:46	Petição em PDF	Petição em PDF
205135f	18/10/2017 18:46	Impugnação Laudo Pericial Médico	Manifestação
658df01	19/10/2017 08:37	email à perita	Certidão

718f666	19/10/2017 13:15	Petição em PDF	Petição em PDF
d21af7c	19/10/2017 13:15	Reginaldo do Nascimento - Manifestação sobre o Laudo Médico	Manifestação
9a1cacf	01/11/2017 08:54	Esclarecimentos da Perita Médica	Laudo Pericial - Manifestação
2e125ad	01/11/2017 08:54	Esclarecimentos da Perita Médica	Laudo Pericial - Manifestação
b131aee	06/11/2017 07:57	Intimação	Notificação
8cc1bdd	08/11/2017 12:20	Despacho	Despacho
f2e2989	08/11/2017 12:20	Despacho	Notificação
8ec69df	09/11/2017 09:35	Petição em PDF	Petição em PDF
bcea9e1	09/11/2017 09:35	Reginaldo do Nascimento - manifestação sobre esclarecimentos periciais	Petição em PDF
42fedcb	13/11/2017 19:05	Impugnação aos Esclarecimentos Periciais	Manifestação
ffb264	13/11/2017 19:05	Documento Diverso	Documento Diverso
8091dcd	17/01/2018 09:04	Despacho	Despacho
520a2d4	17/01/2018 09:04	Despacho	Notificação
e6c936b	01/02/2018 08:04	Intimação	Intimação
5aac85b	26/02/2018 12:19	Ata da Audiência	Ata da Audiência
31e08d7	27/02/2018 10:39	Substabelecimento	Apresentação de Substabelecimento com Reserva de Poderes
e3ec07e	27/02/2018 10:39	Manifestação	Substabelecimento com Reserva de Poderes
a3f5825	27/02/2018 10:39	Substabelecimento	Substabelecimento com Reserva de Poderes
9585c53	02/03/2018 10:41	Reginaldo do Nascimento Silva	Razões Finais
660b632	19/03/2018 08:29	Sentença	Sentença
7ff4130	19/03/2018 08:29	Sentença	Notificação
e7c09f5	04/04/2018 17:36	Recurso Ordinário	Recurso Ordinário
1b5c9fa	09/04/2018 12:54	Decisão	Decisão
ab7187d	12/04/2018 10:25	Intimação	Intimação
f48bafb	02/05/2018 10:51	Habilitação em processo	Solicitação de Habilitação
f6a1dcf	02/05/2018 10:51	substabelecimento	Substabelecimento sem Reserva de Poderes
1fc86c6	02/05/2018 10:51	substabelecimento	Substabelecimento sem Reserva de Poderes
4c89b29	10/08/2018 16:04	Certidão de Inclusão em Pauta	Certidão
2a244d3	21/08/2018 17:58	Acórdão	Acórdão
df86e70	21/08/2018 18:42	Intimação	Intimação
206cf0b	21/08/2018 18:42	Intimação	Intimação

468ed68	05/09/2018 13:07	Certidão de Trânsito em Julgado	Certidão
60cf7bc	26/09/2018 09:24	Despacho	Despacho
c9ad437	26/09/2018 09:24	Despacho	Notificação
0c5c1b7	02/10/2018 08:10	Reginaldo do Nascimento Silva	Apresentação de Cálculos
fd8ae7c	02/10/2018 08:10	01.1 Planilha de Cálculos	Documento Diverso
5ba0a48	02/10/2018 08:10	01.2 Planilha de Cálculos	Documento Diverso
87ecfb3	02/10/2018 08:10	01.3 Planilha de Cálculos	Documento Diverso
b1c9e1e	02/10/2018 13:56	Intimação	Intimação
553dbec	28/01/2019 11:59	Reginaldo do Nascimento Silva	Manifestação
8cd74cb	18/02/2019 18:05	Decisão	Decisão
4fefbf4	20/02/2019 08:26	Intimação	Intimação
b559063	20/02/2019 08:26	Intimação	Intimação
f92b458	26/02/2019 11:28	Apresentação de CTPS	Manifestação
f263aea	26/02/2019 18:24	DEPÓSITO CTPS	Certidão
21b5fef	27/02/2019 12:09	Despacho	Despacho
34a0110	27/02/2019 12:09	Despacho	Notificação
e5ad3ae	07/05/2019 09:39	Despacho	Despacho
d404355	07/05/2019 09:39	Despacho	Notificação
17d34e0	09/05/2019 13:29	Reginaldo do Nascimento Silva	Manifestação
77b32d9	16/05/2019 19:29	Despacho	Despacho
3d50945	12/06/2019 17:06	Retificação de CTPS	Certidão
bd32ef9	25/06/2019 16:48	Reginaldo do Nascimento Silva	Manifestação
534eabc	01/07/2019 08:13	Despacho	Despacho
cb1a99e	01/07/2019 09:26	Intimação	Intimação
dfb0767	01/07/2019 09:32	Mandado	Mandado
fef8607	02/07/2019 15:11	Devolução de mandado de ID dfb0767	Certidão
7049659	01/08/2019 17:19	DEVOLUÇÃO CTPS	Certidão
9a0311e	19/08/2019 08:25	Intimação	Intimação
a91b0c9	19/09/2019 16:22	Reginaldo do Nascimento Silva	Manifestação
792867a	25/09/2019 14:56	Despacho	Despacho
b2c80d8	26/09/2019 08:19	Certidão de atualização de cálculos	Certidão
ffc81fa	26/09/2019 08:19	Atualização de cálculos Proc.1001712-2015	Documento Diverso
8d56aae	26/09/2019 08:24	Mandado	Mandado
9527a4c	09/10/2019 17:00	Devolução de mandado de ID 8d56aae	Certidão
b29d550	09/10/2019 17:00	Ordem de bloqueio	Documento Diverso
6eea842	09/10/2019 17:00	Arisp	Documento Diverso
5008826	09/10/2019 17:00	Veículos	Documento Diverso
83ac89d	09/10/2019 17:00	eículos	Documento Diverso

0993f86	09/10/2019 17:00	Veículos	Documento Diverso
6238cfd	09/10/2019 17:00	Consutal Receita Federal	Documento Diverso
da7d2d2	10/10/2019 11:17	Intimação	Intimação
f1770a0	29/11/2019 09:42	Despacho	Despacho
a797cb0	29/11/2019 09:42	Despacho	Notificação
306b175	04/12/2019 16:37	Reginaldo do Nascimento Silva	Manifestação
327ca7b	04/12/2019 16:37	01 Ficha Cadastral Completa - JUCESP	Documento Diverso
03f83b9	04/12/2019 16:37	02 Ficha Cadastral Simplificada - JUCESP	Documento Diverso
12c64a9	04/12/2019 16:37	03 Ficha Cadastral Completa - JUCESP	Documento Diverso
468404f	04/12/2019 16:37	04 Ficha Cadastral Simplificada - JUCESP	Documento Diverso
3774642	04/12/2019 16:37	05 Ficha Cadastral Completa - JUCESP	Documento Diverso
8541d21	04/12/2019 16:37	06 Ficha Cadastral Simplificada - JUCESP	Documento Diverso
a05c219	04/12/2019 16:37	07 Prova Emprestada	Prova Emprestada
39ec858	05/12/2019 14:05	Despacho	Despacho
7b53568	15/01/2020 11:00	Intimação	Intimação
190e3c0	15/01/2020 11:05	Mandado	Mandado
0867051	15/01/2020 11:05	Mandado	Mandado
8a7c79a	20/01/2020 13:45	Devolução de mandado de ID 190e3c0	Certidão
542d120	20/01/2020 13:47	Devolução de mandado de ID 0867051	Certidão
0dcae57	20/01/2020 15:53	Intimação	Intimação
3d8cec1	12/03/2020 10:14	Despacho	Despacho
6dac288	12/03/2020 10:15	Intimação	Intimação
3a8b0b0	17/03/2020 17:17	Reginaldo do Nascimento	Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica
4de1e64	17/03/2020 17:17	01 Ficha Cadastral Simplificada	Documento Diverso
46c71f2	03/04/2020 15:30	Decisão	Decisão
5283750	16/04/2020 10:15	Mandado	Mandado
44896da	16/04/2020 10:20	Mandado	Mandado
e5e8e46	16/04/2020 10:24	Mandado	Mandado
75b39e6	18/06/2020 13:42	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
0c5b0c5	25/10/2020 19:13	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
443bbdb	03/11/2020 11:38	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
f52d928	15/01/2021 14:15	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
04bf4fd	15/01/2021 14:15	Auto de Penhora	Auto de Penhora
0a08c90	15/01/2021 14:15	Foto 01	Fotografia
b580099	15/01/2021 14:15	Foto 02	Fotografia
c9795e2	15/01/2021 14:15	Foto 03	Fotografia
7f4aefd	26/01/2021 23:54	Intimação	Intimação

5ddd5b9	12/03/2021 18:37	Reginaldo do Nascimento Silva	Manifestação
e0d4d8e	15/03/2021 16:17	Despacho	Despacho
c8f5c3c	15/03/2021 16:18	Intimação	Intimação
342c798	16/03/2021 11:02	Certidão	Certidão
303c4c0	16/03/2021 11:02	infoseg-1001712-91.2015.5.02.0263-	Infoseg (consulta)
b04dcb8	16/03/2021 11:22	Mandado	Mandado
89e7562	30/06/2021 14:51	Despacho	Despacho
dfe9afc	07/09/2021 14:23	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
4aeb015	08/09/2021 09:45	Intimação	Intimação
14f8420	16/09/2021 16:27	Pedido de instauração de incidente de desconsideração	Manifestação
9dc4712	17/09/2021 13:23	Despacho	Despacho
99a5c40	17/09/2021 13:24	Intimação	Intimação
3721eaa	04/10/2021 09:51	Certidão de encaminhamento a hasta publica	Certidão
b3f7e55	08/11/2021 21:23	Edital de Praça/Leilão	Edital de Praça/Leilão
cfa05b4	08/11/2021 21:23	Intimação	Intimação
dbcd71e	08/11/2021 21:23	Intimação	Intimação
a7ce790	08/11/2021 21:27	Intimação	Intimação
d66692b	08/11/2021 21:27	Intimação	Intimação